INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios - DIRBEN

Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 35000.001215/2018-60

Interessado: BANCO VOTORANTIM S.A., Divisão De Consignações em Benefícios

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 250

3.2. Volumes: 2

3.3. Mídias: 0

4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

4.1. Volume de Processo: 1

4.2. Apartado Sigiloso: 0

4.3. Conteúdo de Mídia: 0

5. Unidade responsável pela conversão: DCBEN

6. O presente termo deverá ser impresso, numerado e inserido como última página no processo físico, o qual não poderá mais receber novos documentos.

7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 21/01/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0177042** e o código CRC **98AFDADB**.

URGENTE

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMANDO SIPPS
Nº 473.813.403

INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A. - 655
CNPJ: 59.588.111/0001-03
ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
OUTROS DADOS:
PROCESSO: 35000.001215/2018-60
COMANDO SIPPS: 473813403
Data de assinatura: __/__/____.
Data de Publicação: __/__/____. DOU nº____. Seção 03. FL.____. Vigência: __/__/____.

MOVIMENTAÇÕES

| SEQ. | SIGLA | CÓDIGO | DATA | SEQ. | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Faiquera | | | | | | |
| 02 | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | |
| 05 | | | | | | | |
| 06 | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |

https://sapiens.agu

PROCESSO

NUP: 35000.001215/2018-60
Espécie: ADMINISTRATIVO COMUM
Abertura: 10-09-2018 0:00
Procedência: BANCO VOTORANTIM SA
Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Interessado: BANCO VOTORANTIM S A
Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

*350001215201860*

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXO:

Banco Votorantim

Previdência Social
SERVIÇO DE PROTOCOLO

35000.001215/2018-60

55 11 5171 1683

Banco Votorantim S/A
Av. das Nações Unidas, 14171
Torre A - 18º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bancovotorantim.com.br

DIRBEN/CGGPB
Fls. 01
Rubrica

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

**AO**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS)**

**A/C: SRA ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA - CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS.**

**ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Prezados (as)

**BANCO VOTORANTIM S/A,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, vem através deste manifestar o seu interesse no que concerne à manutenção do convênio celebrado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV para a realização de empréstimo pessoal consignado nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

Servimo-nos do presente para:

1. Declarar que inexistem débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
2. Informar modalidade com a qual desejamos operar, o número do CBC e os dados para ratificação da Conta Corrente:

   ***Modalidade que desejamos operar:*** *Empréstimo Consignado em folha para os aposentados e pensionistas*
   ***Número do CBC:*** *655_916*
   ***Ratificação da conta corrente:*** *Banco 655 – Agência: 0001-9 – Conta Corrente nº 6234341*
3. Encaminhar-lhes os documentos solicitados.

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos ou efetivar quaisquer melhorias e ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BANCO VOTORANTIM S/A**

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL./FAX: (11) 5041-7022
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
GUILLIN PAULO DE PAULO NETO (0351601) CARMEN LUCIA PIRES .
(0023753).
São Paulo, 11 de Setembro de 2018. Em Test. da verdade.
SELO(S) DE AUTENTICIDADE(S) EXPEDIENTE NE 0009/180918
Valido somente com o selo de autenticidade -- Valor: R$12,00.
180918AA01230

Colégio Notarial do Brasil

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 3

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 02
Rubrica

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/MF Nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 26 de abril de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas.

3. **PRESENÇA**: Acionistas representando 100% das ações com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", atendendo o quórum de deliberação previsto no Artigo 30 do Estatuto Social da Sociedade, bem como os Srs. Rudinei dos Santos e João Batista Donizete de Souza, membros do Conselho Fiscal da Sociedade, o Sr. João Paulo Dal Poz Alouche, sócio da KPMG Auditores Independentes e os administradores da Sociedade.

4. **MESA DIRIGENTE**: Sr. José Ermírio de Moraes Neto, Presidente; e Sr. José Roberto Salvini, Secretário.

5. **PUBLICAÇÕES**: Os documentos previstos no §3º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 foram publicados nas páginas 8 a 19 do jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e nas páginas E6 a E14 do "Valor Econômico São Paulo", em 09/03/2017, ficando, portanto, dispensada a publicação dos anúncios previstos em referido artigo, na forma de seu §5º.

6. **ORDEM DO DIA**: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016; **(ii)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; **(iii)** eleger os membros do Conselho de Administração e indicar os membros que deverão ocupar a Presidência e a Vice-Presidência de referido órgão; e **(iv)** eleger os membros do Conselho Fiscal e indicar os membros que deverão ocupar a Presidência e a Vice-Presidência de referido órgão.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018
Rudinei Payão
Válido somente com o selo de autenticidade
SEI OS PAGOS POR VERBA - AUT.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 3 6 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SEI OS PAGOS POR VERBA - AUT.

[illegible]

Gerência [illegible]

Roberta Galvão Bulbow

Roberta Galvão Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2018

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

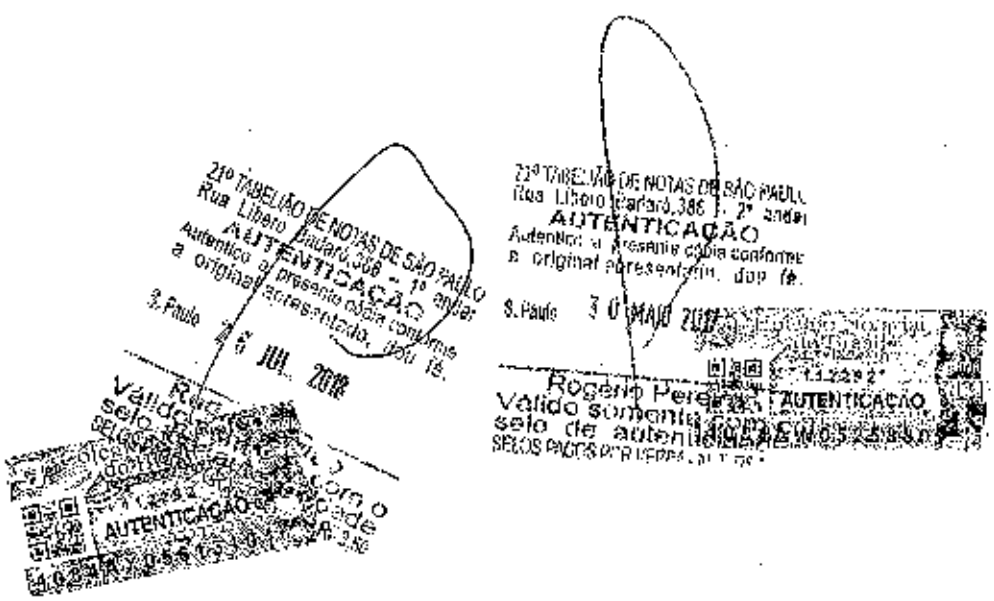

JUCESP
29 05 17

DIRENC/CGPA
Fls. 03
Rubrica

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: **(i)** fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade; **(ii)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração; **(iii)** fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; **(iv)** aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016 das sociedades controladas, inclusive suas destinações de lucro líquido; **(v)** aprovar o aumento de capital e alteração de prazo de mandato de órgãos de sociedades controladas; **(vi)** nomear o Ouvidor do Conglomerado Financeiro Votorantim; **(vii)** alterar o Estatuto Social da Sociedade, a fim de: (a) elevar o capital social; (b) excluir as referências ao capital autorizado; (c) instituir o Comitê Executivo como órgão colegiado estatutário e definir suas competências, bem como ajustar as competências e o funcionamento da Diretoria; (d) redefinir regras relativas ao Comitê de Auditoria; e (e) reduzir o número de cargos no Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; e **(viii)** consolidar o Estatuto Social.

**7. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos, foram aprovados:

EM PAUTA ORDINÁRIA

**(i)** O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016.

**(ii)** A proposta de destinação do lucro líquido no valor de R$ 425.813.382,68 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício social encerrado em 31/12/2016, da seguinte forma: **(a)** R$ 21.290.669,14 (vinte e um milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e nove reais e catorze centavos) para a reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76; **(b)** R$ 361,50 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos para ajuste de cotas patrimoniais; **(c)** R$ 101.130.588,06 (cento e um milhões, cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos) para distribuição de dividendos obrigatórios, proporcionalmente às participações detidas pelos acionistas no capital social nesta data, nos termos do artigo 40 do Estatuto Social da Sociedade e do artigo 202 da Lei 6.404/76, equivalentes a R$ 0,000959570877584765 por ação, para pagamento até 02/05/2017; e **(d)** R$ 303.391.764,18 (trezentos e três milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) para a reserva especial de lucros.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 425 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 26 ABR

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 425 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 3 0 MAIO 2017

Valido somente com selo de autenticidade

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 6

[illegible]

[illegible]

Roberta Gelom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS [illegible]

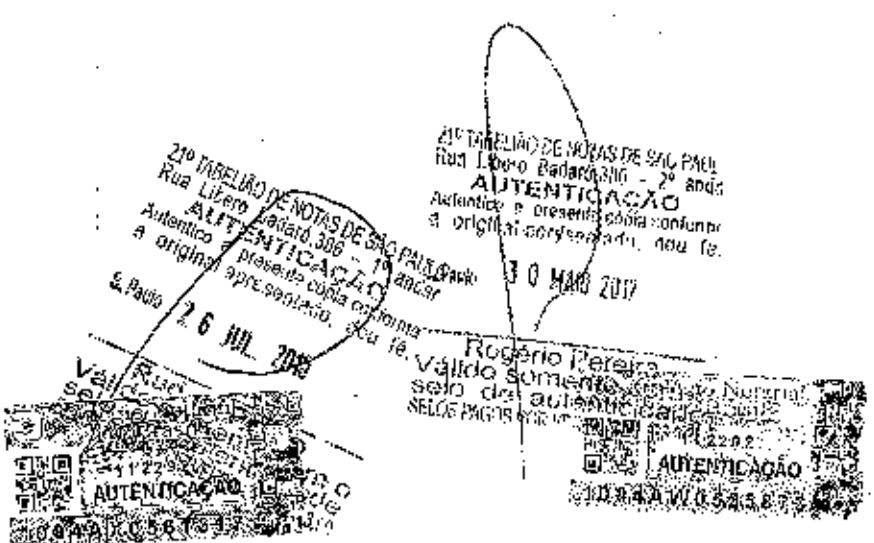

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 04
Rubrica

(iii) Para ocuparem os cargos no Conselho de Administração da Sociedade, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Antonio Mauricio Maurano e Paulo Rogério Caffarelli e a **eleição** do Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Netto e **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Celso Scaramuzza e João Carvalho de Miranda e a **eleição** do Sr. José Luiz Majolo, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2019, registrando-se que os Srs. Paulo Rogério Caffarelli e José Luiz Majolo ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2018, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Presidente: PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.381.390-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 442.687.279-87, domiciliado em Brasília (DF), SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-250;

**Vice-Presidente: JOSÉ LUIZ MAJOLO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.498.113 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 573.531.668-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;

**Conselheiros: ANTONIO MAURICIO MAURANO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.466.056 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 038.022.878-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, nº 2.163, 19º andar, Cerqueira César, CEP 01311-933; **ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.578.580-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 843.603.807-04, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, nº 2.163, 19º andar, Cerqueira César, CEP 01311-933; **CELSO SCARAMUZZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.655.237-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 680.415.518-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e **JOÃO CARVALHO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05223819-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF 772.120.087-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

(iv) O registro da não recondução dos Srs. José Ermírio de Moraes Neto e Alexandre Carrêa Abreu, que permanecem investidos em seus cargos até a posse, respectivamente, dos Srs. José Luiz Majolo e Alberto Monteiro de Queiroz Netto.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL
Rudnei
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VER

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
AUTENTICAÇÃO
Rogério Pareja
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA: AUT R3

ATESTAMOS que este documento foi apresentado a expiração do Banco Central do Brasil em processo requerido e a manifestação o mesmo dos atos [illegible] a parte
Departamento de Organização [illegible] e Previsão
Gerente Técnico em São Paulo II

Roberta Galem Bulhow

Roberta Galem Bulhow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 2 JUL 2018

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 3 5 MAIO 2017

Rogério Pereira [illegible]
Válido [illegible]
[illegible]
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 05
Rubrica

(v) A posse dos membros do Conselho de Administração em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

(vi) Para ocuparem os cargos no Conselho Fiscal da Sociedade, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, como **membros efetivos**, a **reeleição** do Sr. Rudinei dos Santos e a **eleição** do Sr. Valmir Pontes Filho, e como **membros suplentes**, a **reeleição** do Sr. Carlos Renato Bonetti e a **eleição** do Sr. Márvio Melo Freitas, e **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, como **membros efetivos**, a **reeleição** dos Srs. João Batista Donizete de Souza e Lupercio de Souza Izabel, e como **membros suplentes**, a **reeleição** dos Srs. José Luiz Gimenes Caiafa e Patricia Tiemi Tanaka Tsukamoto, todos adiante qualificados, para o próximo mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2018, registrando-se que os Srs. João Batista Donizete de Souza e Rudinei dos Santos ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**CONSELHO FISCAL**

**Presidente: JOÃO BATISTA DONIZETE DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.832.021-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 198.101.216-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;

**Vice-Presidente: RUDINEI DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 1.923.057 SSP/DF e inscrito no CPF/MF 474.025.209-00, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 14º andar, CEP 70040-912;

**Conselheiros efetivos: VALMIR PONTES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB CE 2310, CPF 045.847.753-20, domiciliado em Fortaleza (CE), na Avenida Dom Luís 880, 10º andar, Aldeota, CEP 60160-196; e **LUPERCIO DE SOUZA IZABEL**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 19.689.708-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 103.431.858-65, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 346 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2017
Rudinei Pavão
Válido somente com o sello de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 346 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.
S. Paulo 31 MAIO 2017
Rogério Pavão
Válido somente com o sello de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO

[illegible] a que documento foi autenticado a exarte no Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos graficados cópia de cada emitida e nada [illegible] Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL. 2018

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017

Rogério Pereira [illegible]
Válido somente com o [illegible] selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR [illegible]
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 06
Rubrica

**Suplentes: CARLOS RENATO BONETTI**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG 18.845.436 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 092.198.248-84, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 6º andar, CEP 70040-912; **MÁRVIO MELO FREITAS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG 1.416.328 SSP/DF e inscrito no CPF/MF 692.083.941-87, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, CEP 70040-912; **JOSÉ LUIZ GIMENES CAIAFA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 6.059.054 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 011.062.678-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01448-000; e **PATRICIA TIEMI TANAKA TSUKAMOTO**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG 19.508.404-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 252.031.838-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(vii)** A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação em vigor que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA

**(i)** A fixação do montante global e anual de remuneração dos administradores da Sociedade em até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

**(ii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração da Sociedade em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.

**(iii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

**(iv)** As contas dos administradores e as demonstrações financeiras anuais relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016 das sociedades controladas pelo Banco Votorantim S.A., a saber: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A.; Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Promotiva S.A.; BVIA – BV Investimentos Alternativos e Gestão de Recursos S.A.; Votorantim Corretora de Seguros S.A.; Banco Votorantim Securities Inc.; e Votorantim Securities (UK) Limited ("Sociedades Controladas"), bem como as propostas dos órgãos da administração referentes às destinações de resultado das Sociedades Controladas.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL. 2018
Rudnei Payes
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 913

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
AUTENTICAÇÃO
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 913

ATESTAMOS que é [illegible] a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito dos atos praticados consta de [illegible] parte [illegible] Gerência Técnica em São Paulo

Roberto Galem Bulcow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2017
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o [illegible] selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 03
Rubrica

**(v)** As propostas de **(a)** aumento de capital social das Sociedades Controladas BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A., Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Votorantim Corretora de Seguros S.A., BVIA - BV Investimentos Alternativos e Gestão de Ativos S.A. e Promotiva S.A., e **(b)** alteração de prazo de mandato da Diretoria da BVIA - BV Investimentos Alternativos e Gestão de Ativos S.A. e do Conselho de Administração da BV Empreendimentos e Participações S.A. de 1 (um) ano para 2 (dois) anos, a serem implementadas por ocasião da realização das respectivas reuniões que aprovarem as contas do exercício social encerrado em 31/12/2016.

**(vi)** A nomeação do Sr. **Fabio Magalhães de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 44.359.900-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.158.468-86, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para o cargo de Ouvidor do Conglomerado Financeiro Votorantim, com mandato que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2018.

**(vii)** A alteração do Estatuto Social da Sociedade, mediante:

(a) aumento do capital social da Sociedade, de R$ 7.626.990.431,07 (sete bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos) para R$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), mediante a incorporação da reserva especial de lucros no valor de R$ 303.391.764,18 (trezentos e três milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), sem emissão de novas ações, sendo mantida a proporção que cada um dos acionistas detém no capital social, modificando-se, consequentemente, o art. 5º do Estatuto Social;

(b) exclusão, no art. 10 (i), das menções ao capital autorizado, e o ajuste da referência feita a tal dispositivo no parágrafo único do mesmo artigo;

(c) instituição do Comitê Executivo como órgão colegiado estatutário com atribuições específicas, formado pelo Diretor Presidente e pelos Diretores Executivos, por meio da inclusão de novo parágrafo 1º no art. 16 e de novo art. 17, bem como ajuste das competências específicas dos diretores no renumerado art. 19, e inclusão de novo art. 23 para definir que o funcionamento da Diretoria será disciplinado em seu regimento interno, renumerando-se os dispositivos subsequentes aos supramencionados e ajustando-se as referências feitas do Estatuto Social aos dispositivos renumerados;

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S.Paulo - 3 0 MAIO 2017
AUTENTICAÇÃO
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,50

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S.Paulo - 2 6 JUL 2018
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 15

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/OGGPB
Fls. 08
Rubrica

(d) redefinição da disciplina relativa ao Comitê de Auditoria, para que passe a ser composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com exclusão da obrigação de indicação de novo membro em caso de vacância de cargo e mudança nas regras de remuneração, modificando-se o renumerado art. 25; e

(e) redução do número de cargos no Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, que passa a ser composto por até 5 (cinco) membros, modificando-se o renumerado art. 36.

**(viii)** A consolidação do Estatuto Social, para contemplar as modificações aprovadas no item **(vii)** anterior, que passa a vigorar integralmente na forma do Anexo I à presente ata.

**8. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente concedeu o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes. (aa) José Ermírio de Moraes Neto, Presidente; José Roberto Salvini, Secretário. **Acionistas:** p. Votorantim Finanças S.A., José Ermírio de Moraes Neto e Wang Wei Chang; p. Banco do Brasil S.A., Antonio Maurício Maurano.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 26 de abril de 2017.

JUCESP
23 JUN 2017
SEDE

JOSÉ ROBERTO SALVINI
Secretário

JUCESP
283.806/17-5

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado.
S. Paulo 2 8 JUN 2017

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado.
S. Paulo 3 0 MAIO 2017
AUTENTICAÇÃO
Rogério Peralta
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA ALIC

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta devida e oportuna à parte.
Departamento de Organismos de Fiscalização Estadual
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberto Galem Bulbow
Roberto Galem Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2017
Rudnei Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PARA A COPIA FIEL
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PARA A COPIA FIEL
AUTENTICAÇÃO

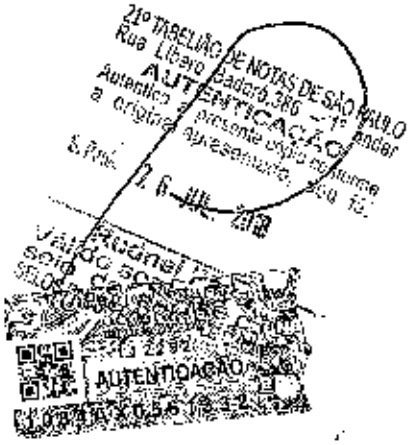

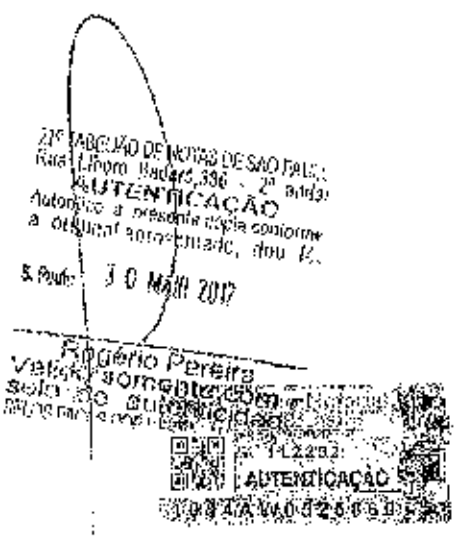

JUCESP
23 06 17

DIRBEN... Fls. 09 Rubrica

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL DO BANCO VOTORANTIM S.A.**

**CAPÍTULO I**
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1º** – O Banco Votorantim S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar agências, ou escritórios de representações e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, bem como aqueles serviços permitidos aos bancos comerciais e aos bancos de investimento, inclusive câmbio, através das respectivas carteiras, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**
**DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital totalmente subscrito e integralizado é de R$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), divididos em 105.391.472.816 (cento e cinco bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações, sendo 86.229.386.840 (oitenta e seis bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 19.162.085.976 (dezenove bilhões, cento e sessenta e dois milhões, oitenta e cinco mil, novecentas e setenta e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL
Rogério Pe...
Válido somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pe...
Válido somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA

Nº 21 [illegible] - [illegible] este documento [illegible] a Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e despacho dos Atos praticados consta de cinco [illegible] a partir [illegible] Departamento de Organização do Sistema Financeiro Gerência Técnica em São Paulo II

Roberto Gabriel Bulhow

Roberto Gabriel Bulhow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL. 2018

AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017

Rogério Ferreira
Válido somente com
selo de [illegible]
AUTENTICAÇÃO

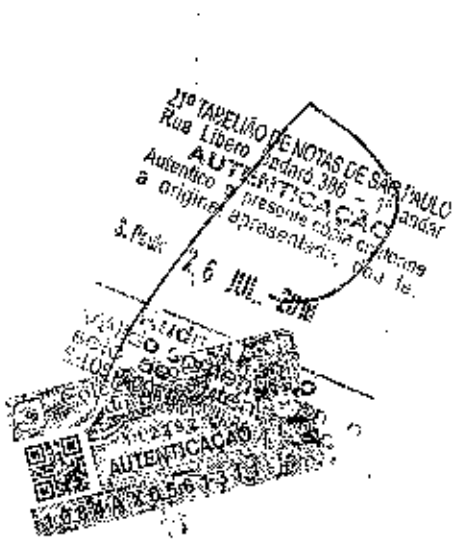

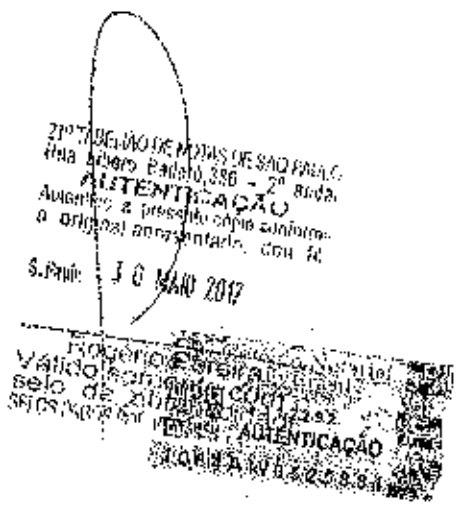

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 10
Rubrica

**Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** – As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

**Parágrafo 3º** – Respeitadas as disposições de acordos de acionistas, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações de qualquer espécie ou classe, proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade, e na emissão de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações.

## CAPÍTULO III
## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável, por acordo de acionistas e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

### SEÇÃO I
### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º** – O Conselho de Administração é um órgão normativo, de deliberação colegiada, que tem a função primordial de fixar as diretrizes fundamentais da política geral da Sociedade, verificar e acompanhar a sua execução.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros escolhidos entre indivíduos qualificados e de reputação ilibada, com experiência na área de atuação da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

**Parágrafo 2º** – Dentre os eleitos, a Assembleia Geral indicará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que exercerão os respectivos cargos por 1 (um) ano, de modo que, após tal prazo, a Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros com mandato vigente, os novos Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado
S. Paulo 30 MAIO 2017
AUTENTICAÇÃO
Rogério
Válido somente com o selo de autenticidade

[illegible] a sede [illegible] solicitada
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de certa atuação a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galeno Bulhoes

Roberta Galeno Bulhoes
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018
Rogerio Pereira
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR [illegible]
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogerio Pereira
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR [illegible]
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 11
Rubrica

**Parágrafo 3º** – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

**Parágrafo 4º** – Nos casos de indisponibilidade temporária ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma Assembleia Geral com a finalidade de preencher o cargo vago correspondente. Caso o conselheiro substituído seja o presidente do Conselho, a presidência passará para o vice-presidente do Conselho, até a posse do novo presidente do Conselho.

**Artigo 9º** – Ressalvado o disposto no Artigo 10 abaixo, as resoluções do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 10** – Além das demais matérias previstas em lei, cuja aprovação se dará na forma do Artigo 9º acima, as seguintes matérias são de competência privativa do Conselho de Administração e a sua aprovação está condicionada ao voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração:

(i) a decisão sobre (a) proposta, à Assembleia Geral de Acionistas, de emissão de ações da Sociedade; e (b) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Sociedade, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, observado que, com relação a contratos futuros, de opções e derivativos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 10 (ix) abaixo;

(ii) a aprovação, pela Sociedade e por sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, de participação em outras sociedades ou de associações com outras sociedades, cujo valor envolvido seja superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;

(iii) a aprovação do orçamento anual, bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;

(iv) a autorização da contratação, pela Sociedade, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (hum por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Sociedade, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Sociedade;

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberal Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado.
S. Paulo 26 JUL. 2017
Rudnei Payao
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 85

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberal Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 85

ATESTAMOS que este documento foi autorizado a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a interpretação e respeito das leis praticadas consta de data emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galan Bulbow
Roberta Galan Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 380 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018
Valido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 380 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Valido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO

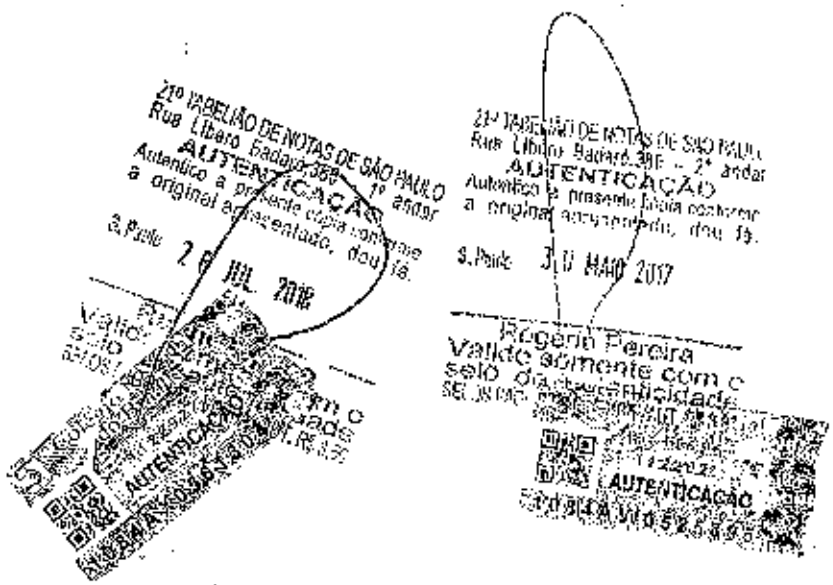

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 12
Rubrica

(v) a aprovação prévia para celebração de contratos entre a Sociedade, sociedades por esta controladas direta ou indiretamente e/ou suas controladoras ou sociedades sob controle comum, e qualquer de seus empregados, acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Sociedade ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades, exceto por operações bancárias em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Sociedade, das sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, de suas controladoras ou sociedades sob controle comum;

(vi) a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Sociedade e/ou por sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, de direitos em valor agregado superior a 1% (hum por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;

(vii) o desenvolvimento de novos negócios pela Sociedade e/ou por sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(viii) eleição, demissão ou substituição dos auditores independentes da Sociedade e/ou de sociedades por esta controladas direta ou indiretamente;

(ix) a aprovação e alteração do plano de negócios e das políticas de crédito e de risco de tesouraria que deverão abranger, também, contratos futuros, de opções e derivativos, além de estipular a competência do tesoureiro da Sociedade, do Comitê de Risco de Crédito e do Conselho de Administração para aprovar operações em razão do tipo de operação e valor financeiro envolvido;

(x) a decisão sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

(xi) a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Sociedade;

(xii) a eleição e destituição dos membros dos Comitês de Assessoramento, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos;

(xiii) a apreciação das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, de modo que o Conselho de Administração da Sociedade emita seu posicionamento a respeito da aprovação ou não dessas matérias; e

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 2 6 ...
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA: AUT. RS 1,3

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA: AUT. RS 1,3

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberto Gerom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 2

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017

Rogério Pereira
Válido a presente cópia
selo de autenticidade
SELOS PAULO

AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

CIRSENCGGPB
Fls. 13
Rubrica

(xiv) criação de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, agências, filiais, bem como a criação de sucursais e/ou escritórios de representação no exterior.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração da Sociedade que tenham por objeto a matéria prevista no artigo 10(i)(h) acima serão tomadas em reunião exclusiva a ser realizada no 3º (terceiro) dia útil a contar da respectiva convocação. Somente na hipótese destas reuniões do Conselho de Administração da Sociedade, não haverá quórum de instalação e a referida matéria poderá ser deliberada pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, não se aplicando, nesta hipótese, o quórum qualificado previsto no artigo 10 acima.

**Artigo 11** – O Conselho de Administração da Sociedade deverá se reunir, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada ou via e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho. A notificação de convocação deverá incluir (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – A notificação de convocação poderá ser dispensada quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes.

**Artigo 12** – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros ou, em segunda convocação, com a mesma antecedência de 5 (cinco) dias úteis, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Parágrafo 1º** – Será considerado presente à reunião, qualquer membro do Conselho que dela participe por meio de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 26 MAI 2017
Rodério Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - ART. 98 § 1º
1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rodério Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - ART. 98 § 1º
AUTENTICAÇÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de cada emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberto Galem Bulbar
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA AUTENTICADA
AUTENTICAÇÃO

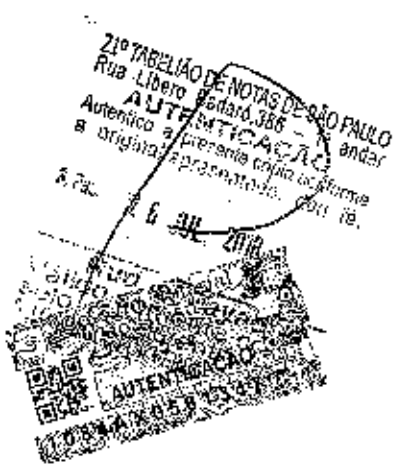

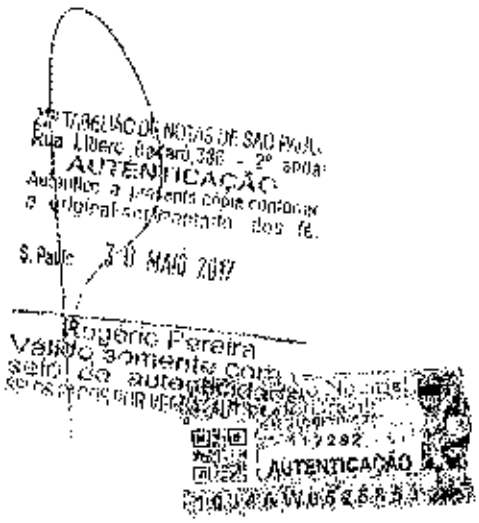

JUCESP
29 06 17

JUCESP/CGSPB
Fls. 13
Rubrica

**Artigo 13** – Durante as reuniões do Conselho de Administração: (a) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, desde que o conselheiro presente apresente uma autorização por escrito do conselheiro ausente, que poderá ser enviada por meio de fac-símile ou e-mail; (b) qualquer conselheiro poderá estar acompanhado de um ou mais membros dos comitês de assessoramento, previstos nos artigos 10 (x) e 14, conforme o caso, que não terão direito de voto, mas que poderão participar da reunião e das discussões sobre a ordem do dia; e (c) o voto dado por um conselheiro ausente que envie seu voto por meio de fac-símile, e-mail, telefone ou através de meios eletrônicos prováveis e reconhecidos será considerado válido se confirmado, por escrito e com a assinatura original do referido conselheiro, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido.

**Artigo 14** – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Sociedade ou não.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

**Artigo 15** – Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Conselho de Administração da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## SEÇÃO II
## DA DIRETORIA

**Artigo 16** – A Diretoria da Sociedade será composta por 2 (dois) a 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 7 (sete) Diretores Executivos e de até 14 (quatorze) Diretores sem designação específica.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. Doc fls.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA AUTENTICAÇÃO

[illegible] a sede [illegible] a submissão [illegible] Centro do Brasil em [illegible] [illegible] a [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Gerência Técnica em São Paulo [illegible]

Roberta Galeno Baldow

Roberta Galeno Baldow
Gerente

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PARA [illegible]

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

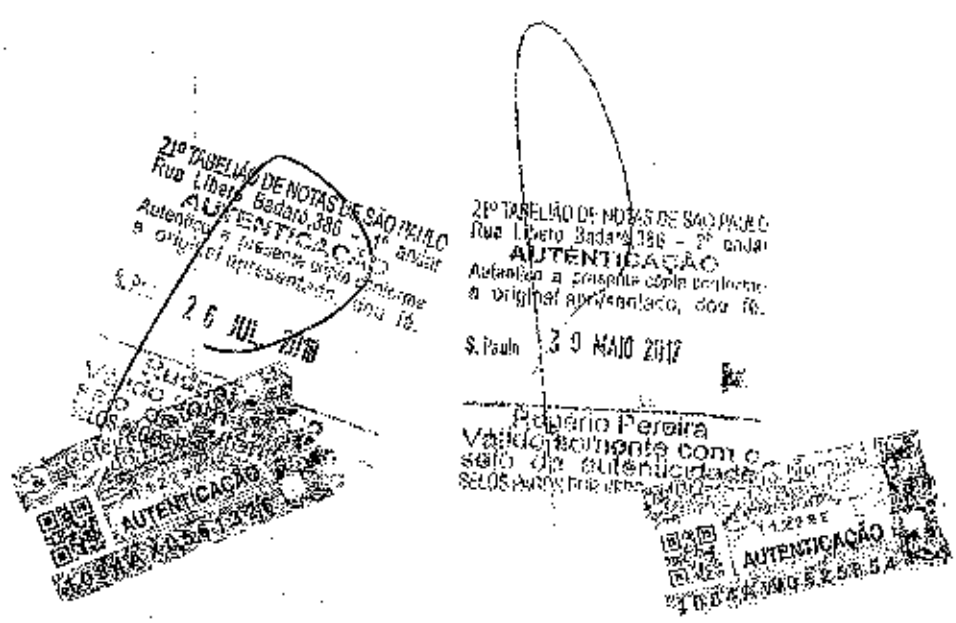

JUCESP
23 06 17

**Parágrafo 1º** – No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente e os Diretores Executivos formarão o Comitê Executivo.

**Parágrafo 2º** – Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

**Parágrafo 3º** – A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** – As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 5º** – Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo de membro da Diretoria, o Diretor Presidente designará qualquer outro membro para exercer as funções do impedido ou ausente, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** – Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, caberá ao presidente do Conselho de Administração a indicação do novo Diretor Presidente, que deverá ser, preferencialmente, indicado dentre os demais diretores da Sociedade, devendo a referida indicação ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 17** – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Sociedade, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;
(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;
(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 10 deste Estatuto;
(iv) fazer executar as políticas, o orçamento e o plano de negócios da Sociedade;
(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 366 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado
São Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade

ATESTAMOS que este documento foi autorizado a exercer de Bilhete Central de Crédito em processo regular e a manifestação a respeito dos seus preliminares consta de carta anexa a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Rebecca Galem Bulhow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 336 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, que fé.
S. Paulo 26 JUL 2018
Rogério Pereira
Válido somente
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 336 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, que fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

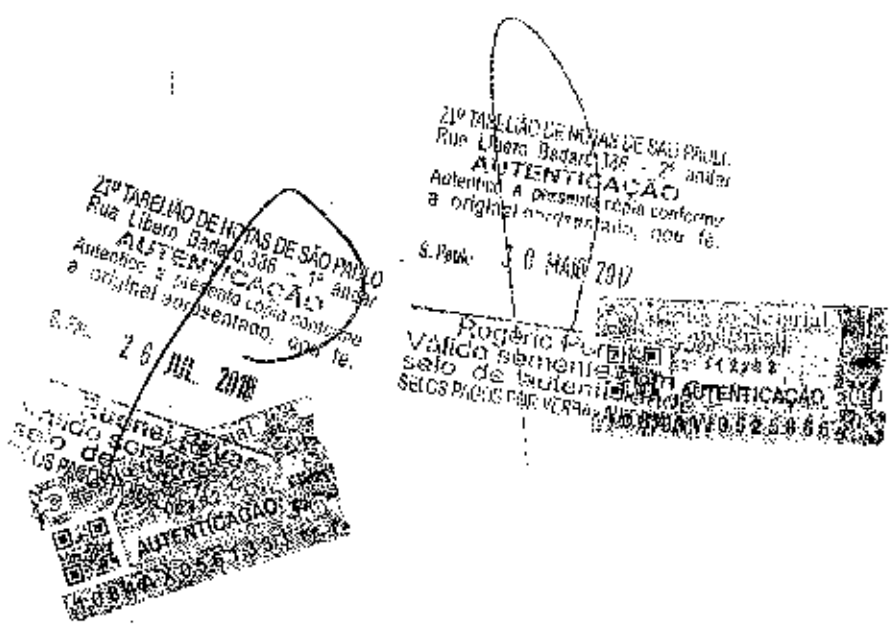

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPS
Fls. 16
Rubrica

(vi) decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a criação, alteração e extinção de filiais no País;

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

**Artigo 18** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para:

a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

e) representar a Sociedade perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no artigo 20 abaixo.

**Artigo 19** – Compete especificamente ao Diretor Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, conferindo a qualquer Diretor as tarefas não previstas neste Estatuto; e

c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2018
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA



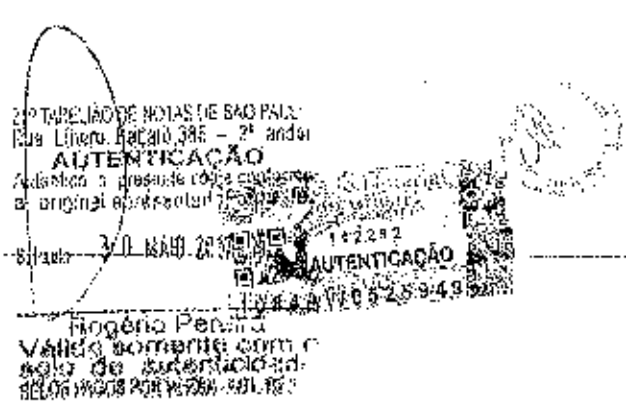

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta anexa a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo

Roberta Galom Bulhoes
Roberta Galom Bulhoes
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018
Rudnei Pa...
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS DOS...
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS DOS...
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

**Artigo 20** – Todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Sociedade, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, serão sempre praticados:

a) por dois Diretores, em conjunto;
b) por um Diretor conjuntamente com um procurador;
c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no artigo 21;
d) por um único procurador, em casos especiais, investido de poderes específicos para a prática do ato para o qual foi constituído.

**Artigo 21** – A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes e o tempo de duração conferidos nos respectivos mandatos, ressalvados quanto ao prazo as procurações "Ad Judicia" e as procurações com cláusula "Et Extra" destinadas à outorga de poderes para a condução de processos administrativos junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**Artigo 22** – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade.

**Artigo 23** – O funcionamento da Diretoria será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste capítulo.

## CAPÍTULO IV
## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais e serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a qual lhes fixará a remuneração e designará o Presidente e o Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º** – Em caso de vacância no cargo de conselheiro fiscal, assumirá um de seus suplentes, até o término do mandato. Caso a vacância seja no cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá indicar outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

ATESTANDO que este documento foi autenticado à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados contra da certa-emitida à parte
Departamento de Organização da Direita Financeira
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL. 2018
Rudy Notarial
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO P
Rua Libero Badaró, 388 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com
Selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO

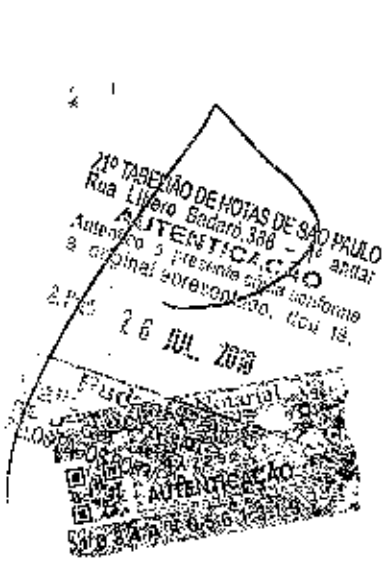

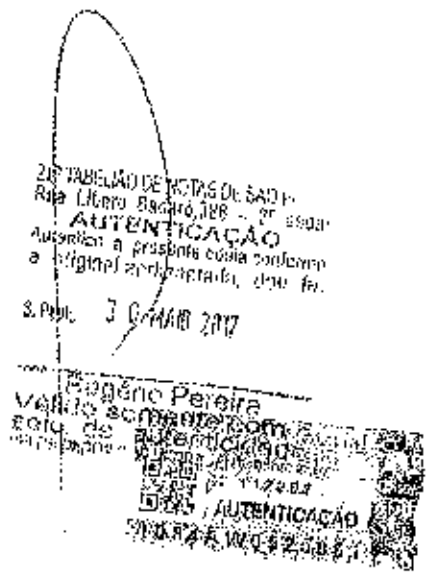

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPS
Fls. 18
Rubrica

**Parágrafo 3º** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio.

## CAPÍTULO V
## DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 25** – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo 2º** - Este Comitê de Auditoria será único para a Sociedade e suas controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá ser remunerado apenas pela função de integrante do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia conforme a original apresentado.
S. Paulo 26 ...
AUTENTICAÇÃO
Rudnei ...
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. ...

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
AUTENTICAÇÃO
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. I

ATESTAMOS que este documento foi submetido à cliente do Banco Central do Brasil em processo regular e a reprodução à respeito dos atos realizados consta de carta emitida pela Departamento de Organização da Sistema Financeiro Gerência Técnica em São Paulo.

Roberto Galom Bulbow

Roberto Galom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2018
Rodnei F
Válido somente
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente
selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIBENOGGFE
Fls. 49
Rubrica

**Artigo 26** – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**Artigo 27** – Compete ao Comitê de Auditoria:

a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

b) recomendar ao Conselho de Administração da Sociedade a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. dou fé.
São Paulo 6 JUL. 2018
Válida somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,385 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. dou fé.
São Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válida somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 3 0 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 2 6 JUL
Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGFP
Fls. 20
Rubrica

i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

## CAPÍTULO VI
## DA OUVIDORIA

**Artigo 28** – A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano e destituível pelo mesmo órgão a qualquer tempo, sendo certo que a função de membro da Ouvidoria é indelegável.

**Parágrafo 1º** – Esta Ouvidoria será única para a Sociedade e suas controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral elegerá o Ouvidor que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo 3º** - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:
I - prática de atos que extrapolem sua competência;
II - conduta ética incompatível com a dignidade da função; e
III - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 4º** – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 29** – São atribuições da Ouvidoria:

a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 388 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado.
S. Paulo 26 JUL. 2017
Rudnei Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 388 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS 3

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos erros planteados consta de cerca emitida à parte
Departamento de Crédito Rural e Bancário
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Gaioni Bulbey
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado.
S. Paulo 25 JUL 2017
Rudnal
Válido somente
seio de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pu
Válido somente
seio de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIRBENICGGPE
Fls. 24
Rubrica

b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 30** – São atividades da Ouvidoria:

a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade;

b) prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;

e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

**Artigo 31** – A Sociedade se compromete expressamente a:

a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2017
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS 2.9

ATESTAMOS que este documento foi submetido à Diretoria do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a resposta dos atos praticados consta de carta emitida à parte Departamento de Organização do Sistema Financeiro Gerência Técnica em São Paulo S.

Roberto Gabor Bulbowy

Roberto Gabor Bulbowy
Assinatura

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 306 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 [illegible]
Rucheli
Válido somente
selo de autenticidade
SELOS PAGOS PARA [illegible]

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 306 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme à original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS PARA [illegible]
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGF
Fls. 22
Rubrica

b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII
## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 32** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Artigo 33** – As resoluções da Assembleia Geral que tratam dos assuntos listados abaixo somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias emitidas pela Sociedade:

(i) o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos acionistas da Sociedade, em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Sociedade;

(ii) a fusão, incorporação, cisão envolvendo a Sociedade ou qualquer outra sociedade controlada direta ou indiretamente pela Sociedade, bem como a transformação da Sociedade ou sociedades por esta controladas, diretas ou indiretas, em outro tipo societário ou qualquer outra operação societária envolvendo a Sociedade e/ou as sociedades por esta controladas, diretas ou indiretas, ou seus negócios, atuais ou futuros;

(iii) qualquer alteração do estatuto social que importe (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração de qualquer direito decorrente da classe e espécie das ações emitidas pela Sociedade; (c) alterações no número de conselheiros da Sociedade; (d) modificação do objeto social; ou (e) alteração na competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e/ou respectivos quóruns de aprovação;

(iv) o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Sociedade e/ou sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente;

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. Dou fé.
São Paulo 26 JUL. 2016
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. Dou fé.
São Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

Ao [illegible] que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo [illegible] a [illegible] a resolver dos atos praticados nos [illegible] de parte emitida e [illegible].
Departamento de Organização e Arma Financeira
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galoni Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,308 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado dou fé.
S. Paulo 26 [illegible]
Ruonesa
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS [illegible]
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,308 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS [illegible]
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
29 06 17

(v) a prática, pela Sociedade, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

(vi) a aprovação de planos de oferta de ações, de opções de compra de ações (*stock options*), de bônus de subscrição, bem como de quaisquer ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Sociedade e/ou das sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente;

(vii) a aprovação de realização, do tamanho e estrutura de uma oferta pública inicial de ações emitidas pela Sociedade;

(viii) a redução do dividendo obrigatório;

(ix) a aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Sociedade;

(x) a aprovação de: 1) política de reinvestimentos da Sociedade; 2) proposta aos órgãos de administração referente à destinação do lucro da Sociedade; 3) fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas pela Sociedade; e 4) constituição de reservas de capital ou lucros pela Sociedade;

(xi) o resgate, recompra ou amortização de ações da Sociedade, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos em lei; e

(xii) a aprovação das matérias previstas no artigo 10 acima, com exceção dos itens (viii) e (xi) (cuja deliberação é de competência privativa do Conselho de Administração da Sociedade por expressa disposição legal), quando não submetidas à deliberação do Conselho de Administração da Sociedade ou, se submetidas, não tiverem sido aprovadas e forem avocadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade.

**Artigo 34** – A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida, acionista ou não, escolhido entre os presentes.

**Artigo 35** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo 26 JUL. 2016
Rudner Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICADO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a Fundação Banco Central do Brasil em processo legislativo a manifestação à respeito dos atos praticados consta de carta entregada porte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerencia Técnica em São Paulo II

Roberto Galoni Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 385 - 7º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado dos fls.
S. Paulo 26 JUL
Rudnei
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 385 - 7º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado dos fls.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGOPC
Fls. 24
Rubrica

## CAPÍTULO VIII
## DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Artigo 36** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Sociedade e suas controladas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por até 5 (cinco) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput do Artigo 36 acima, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Sociedade, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo 3º** – Nos casos de vaga, por renúncia ou destituição, em que o Comitê ficar reduzido a menos de 4 (quatro) membros, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

**Artigo 37** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 38** – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

**Artigo 39** – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentada
S. Paulo 25 ...
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA ...

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º anda
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentada
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA ...

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos publicados consta da carta e/ou de parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo

Roberto Gaúcho Bulhões
Assistente

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL. 2018
Rudnei Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 25
Rubrica

(i) elaborar a política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos Administradores da Sociedade e sociedades controladas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152, da Lei nº 6.404/76;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas;

(vi) analisar a política de remuneração de Administradores da instituição e sociedades controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a Remuneração e Recursos Humanos que sejam de competência do referido Conselho.

**Artigo 40** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos", contendo, no mínimo, as informações exigidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, o qual deve ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 2 JUL 2017
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

AUTENTICAÇÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido à Alfame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação à Aspe in dus atos praticados consta da carta anuída a carta Departamento de Organização de Sistema Financeiro Gerência Técnica em São Paulo II

Roberto Galvão Rubbo

Roberto Galvão Rubbo
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL
Rudnei
Válido somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 AGO 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

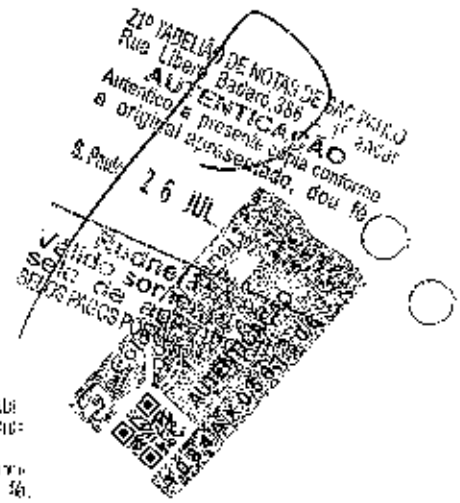

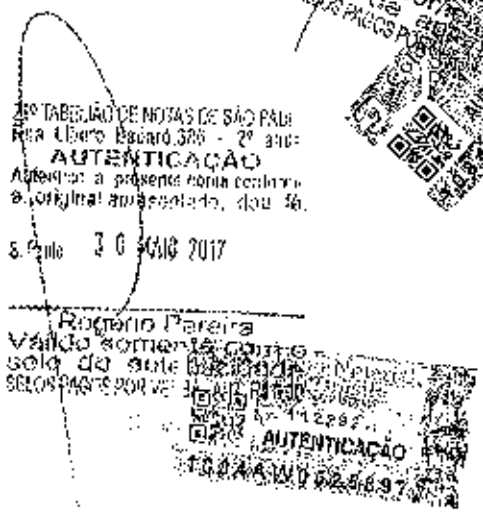

JUCESP
23 06 17

INSS/DIRAT
Fls 26



**Parágrafo Único** – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Sociedade.

## CAPÍTULO IX
## DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

**Artigo 41** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os preceitos legais e regulamentares, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A Sociedade levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

**Artigo 42** – Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, permanecendo o saldo à disposição da Assembleia.

**Parágrafo Único** – O montante do lucro não destinado ao pagamento de dividendos será retido em reserva de expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da Sociedade, até o limite do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, vigente quando de sua destinação.

**Artigo 43** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais e levantar balanço e distribuir dividendos em período menores, observadas as disposições legais, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Poderá o Conselho de Administração, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, previstos no Artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95, alterado pelo Artigo 78 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na respectiva regulamentação.

**Artigo 44** – À Assembleia Geral é lícito atribuir aos membros do Conselho de Administração, Diretores e empregados da Sociedade participação nos lucros apurados, nos termos da legislação aplicável.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 – 1º e 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado.
S. Paulo 26 JUL 2019
Rudnei
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS 3

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado.
S. Paulo 30 MAIO 2019
AUTENTICAÇÃO
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS 3

ATESTAMOS que este documento foi autorizado a Vigência do Banco Central do Brasil em processo regular e manifestação a respeito dos atos praticados consta de cada emissão a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Rebeca Cristina Balbowski
Rebeca Cristina Balbowski
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2017
Rudinei
Válido somente
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 30 MAIO 2017
Rogério Pa...
Válido somente
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
23 06 17

DIRBEN/CGGAB
Fls. 27
Rubrica

## CAPÍTULO X
## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 45** – A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que a conduzirão durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO XI
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 46** – A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

* * * * * * *

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 368 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,50

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 368 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 55

JUCESP PROTOCOLO
0.668.594/17-2

DIRBEN/CGGPB
Fls. 28
Rubrica

BANCO VOTORANTIM
CNPJ/MF nº 59.588.111
NIRE 35.300.525.3...

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 27 de abril de 2017, às 17:30 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Rogério Caffarelli e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a eleição da Diretoria; **(ii)** a eleição do Comitê de Auditoria e a nomeação do membro coordenador; **(iii)** a eleição do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; **(iv)** a eleição do Comitê de Finanças; **(v)** a fixação da remuneração do Comitê de Auditoria; **(vi)** a fixação da remuneração do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, **(vii)** a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria; **(viii)** a alteração do Regimento Interno do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; e **(ix)** a reforma do Regimento Interno da Diretoria.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram:

**(i)** Para ocuparem os cargos na Diretoria da Sociedade, a **reeleição** dos Srs. Elcio Jorge dos Santos, Alvaro Jorge Fontes de Azevedo, André Luis Duarte de Oliveira, Gabriel José Gama Ferreira, Paulo Euclides Bonzanini, Ricardo Abrahão Fajnzylber, Robert John van Dijk, José Roberto Salvini, Marcelo Kenji Kuniy e Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel e a **eleição** do Sr. Marcelo Andrade Clara, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2019, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**DIRETORIA**

**Diretor Presidente: Elcio Jorge dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.[illegible] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 335.95[illegible]778-40;

Rua Líbero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, sob fé.
S. Paulo 19 JUN. 2017
Rudnei Pay
Válido somente
Selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO
Rua Líbero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, sob fé.
S. Paulo 18 JUN. 2017
Rudnei Pay
Válido somente
Selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

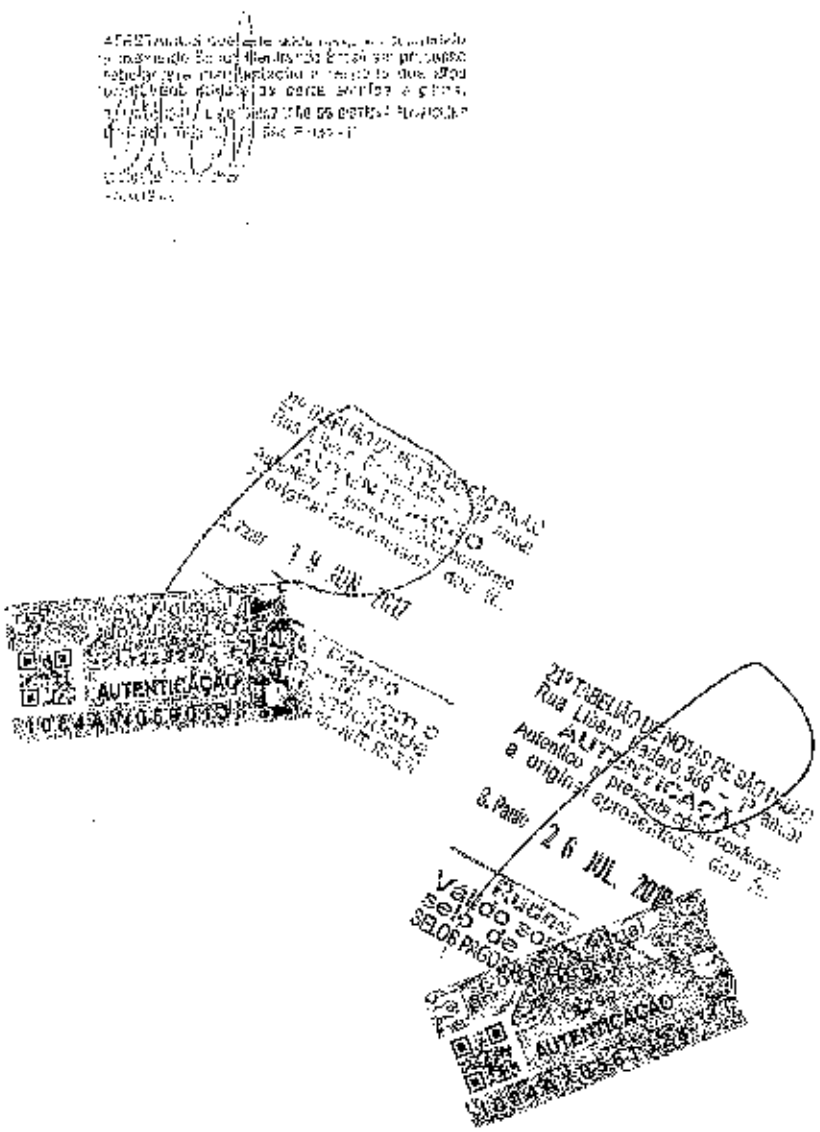

**Diretores Executivos: Alfredo Jorge Cortes de Azevedo**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72; **André Luis Duarte de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.149.863-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.234.298-99; **Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.893.891-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 082.623.607-08; **Paulo Euclides Bonzanini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.902.128-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 709.580.718-20; **Ricardo Abrahão Fajnzylber**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.387.193 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.770.928-43; **Robert John van Dijk**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.729.594 0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 040.330.638-89;
**Diretores: José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10; **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.295.014-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 144.033.288-65; **Marcelo Kenji Kuniy**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.824.956-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.662.888-40; e **Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.013.842-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 033.464.728-25; todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

O mandato dos Diretores ora eleitos vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019. A posse dos Diretores em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(ii)** Com abstenção de voto do Sr. Alexandre Corrêa Abreu, para ocuparem os cargos no Comitê de Auditoria da Sociedade, **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Armando Woltrd e José Danúbio Rozo e, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **eleição** dos Srs. Alexandre Corrêa Abreu e Gilberto Lourenço da Aparecida, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019, registrando-se que o Sr. José Danúbio Rozo ocupará o cargo de membro coordenador do Comitê de Auditoria até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2018 e o Sr. Gilberto Lourenço da Aparecida será o membro qualificado como perito referido órgão a ser composto

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 58

ATESTAMOS que [illegible] a acompanhou a exma cp Paula Carneiro Braga em procedê regular [illegible] a respeito [illegible] [illegible] [illegible]

JUCESP
10 07 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 30
Rubrica

**COMITÊ DE AUDITORIA**

**Coordenador: José Danúbio Rozo**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 1003483805 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 208.778.970-34, domiciliado em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Ed. Sede III, CEP 70073-901;
**Membros: Alexandre Corrêa Abreu**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 621.241 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 837.946.627-68, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre Norte, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-250; **Armando Wolfrid**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.379.656-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 137.672.160-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e **Gilberto Lourenço da Aparecida**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.261.584 SSI/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 377.114.076-53, domiciliado em Varginha (MG), na Avenida José Anélio de Rezende, 373, Campos Elíseos, CEP 37018-350.

A posse dos membros do Comitê de Auditoria em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. O mandato dos atuais membros do Comitê de Auditoria da Sociedade estender-se-á até a data da homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no caput do Artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122/2012. Os membros do Comitê de Auditoria eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(iii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski e Wang Wei Chang e, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Cicero Przendsiuk e a **eleição** do Sr. José Caetano de Andrade Minchillo, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Membros: Cicero Przendsiuk**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 1.669.951 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº [illegible].159-34, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre Norte, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-[illegible]; **Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski**

19 JUN 2017
Rudnei Pavão
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PASSOS POR VERDADE

AUTENTICAÇÃO
1084AW0580240

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1084AX0581298

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 380 - 3º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
e original apresentado.
São Paulo 26 JUL 2018
Valido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

JUCESP

DIRBENCGSP
Fls. 31
Rubrica

brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade 8541-D CREA/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.790.490-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **José Caetano de Andrade Minchillo**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº M 2.638.961 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 574.907.166-91, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre Norte, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; e **Wang Wei Chang**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.730.889-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 534.698.608-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

Os membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(iv)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Finanças da Sociedade, **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, como **membros efetivos**, a **reeleição** dos Srs. Armando Wolfrid e Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski, e, como **membro suplente**, a **reeleição** do Sr. Luiz Felipe Taunay Ferreira e, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, como **membros efetivos**, a **reeleição** dos Srs. Daniel André Stieler e Felipe Guimarães Geissler Prince e, como **membro suplente**, a **reeleição** do Sr. Júlio Cezar Tozzo Mendes Pereira, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE FINANÇAS**

**Membros efetivos: Armando Wolfrid**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13379656-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 137.672.160-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade 8541-D CREA/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.790.490-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **Daniel André Stieler**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.024.381.686 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 391.145.110-53, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre II, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; e **Felipe Guimarães Geissler Prince**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.717.266, inscrito no CPF/MF sob nº 036.345.856-50, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre II, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912;

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 62

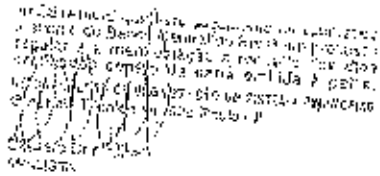

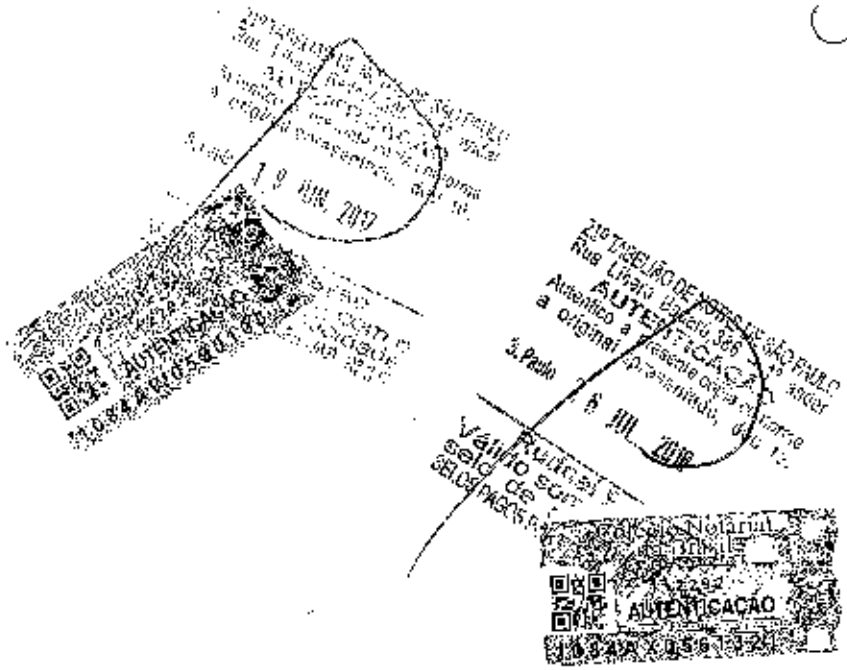

JUCESP

**Membros suplentes: João Cezar Assis Mendes Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 876.657 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 379.765.161-91, domiciliado em Brasília (DF), no SBS, Quadra 2, Lote B, Bloco E, Ed. Sede II, 4º andar, Asa Sul, CEP 70073-902; e **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.282.375-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 148.124.658-50, domiciliado em São Paulo (SP) na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

Os membros do Comitê de Finanças eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(v)** Com abstenção de voto do Sr. Alexandre Corrêa Abreu, a manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**(vi)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, que não sejam funcionários ou membros estatutários do Banco ou de suas controladas, em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser paga por reunião presencial a que referido membro comparecer.

**(vii)** Com abstenção de voto do Sr. Alexandre Corrêa Abreu, a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, a fim de reformular a composição e os quóruns de instalação e aprovação de matérias, bem como realizar os consequentes aprimoramentos redacionais, passando, devidamente consolidado, a vigorar na forma do Anexo I.

**(viii)** A alteração do Regimento Interno do Comitê de Remuneração e RH, a fim de reformular a composição e o quórum de aprovação de matérias, e realizar os consequentes aprimoramentos redacionais, que passa, devidamente consolidado, a viger conforme Anexo II.

**(ix)** A reforma do Regimento Interno da Diretoria que passa a vigorar integralmente na forma do Anexo III.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, nada mais, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) Paulo Rogério Caffarelli, Presidente da Reunião; Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** Paulo Rogério Caffarelli, José Ermírio de Moraes Neto, Alexandre Corrêa Abreu, Antonio Mauricio Ferreira Coelho, Celso Scaramuzza e João Carvalho de Miranda.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 64

ATESTAMOS que esta [illegible] a [illegible] do Banco Central do Brasil em processo [illegible] a [illegible] a [illegible] de carta [illegible] a parte.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

10 JUN. 2017

AUTENTICAÇÃO

[illegible]

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 388
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia [illegible] a original apresentado [illegible]
S. Paulo
26 JUL
Valido sem [illegible] sêlo de [illegible]
SELOS PAGOS
AUTENTICAÇÃO

JUCESP

10 OF 17

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 27 de abril de 2017.

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária

JUCESP
10 JUL 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

214.737/17-0

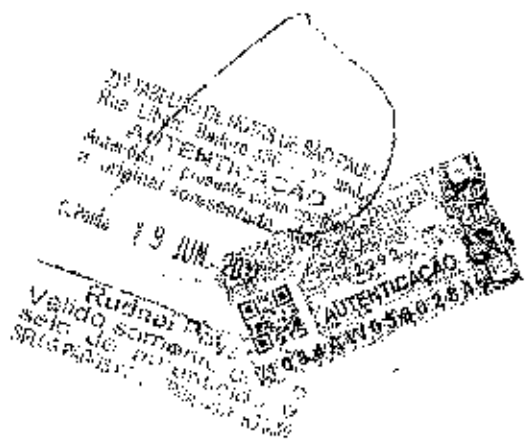

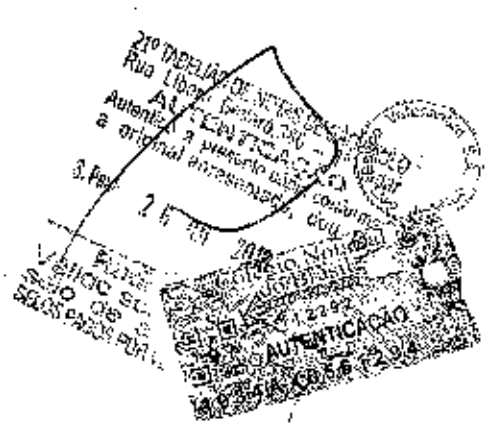

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 66

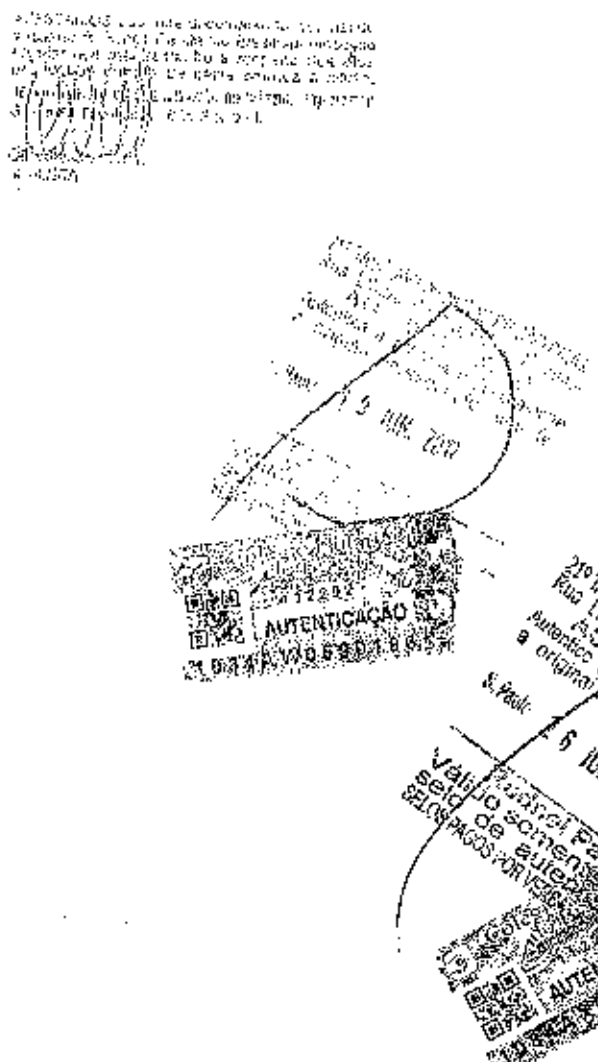

JUCESP
10 07 17

DIRBEN/CGA
Fls. 34
Rubrica

**ANEXO I**

**COMITÊ DE AUDITORIA**
**REGIMENTO INTERNO**

## 01. FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Auditoria rege-se por seu Regimento Interno, pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas do Banco Votorantim S.A., por decisões do Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

Art. 2º O Comitê de Auditoria tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização e manifestar-se sobre:

I. A qualidade das demonstrações contábeis;
II. A efetividade do sistema de controles internos;
III. A efetividade das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria será único, e também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco Votorantim S.A. que, de acordo com a Resolução 3.198 do CMN e demais legislações aplicáveis, tiverem obrigação de constituir Comitê de Auditoria.

## 02. REPORTE

Art. 3º. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração.

## 03. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê de Auditoria funciona de forma permanente e é constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um designado coordenador. A composição do órgão será paritária, por indicação dos Conselheiros de Administração nomeados pelo Acionista Votorantim Finanças S.A. e por Conselheiros de Administração nomeados pelo Acionista Banco do Brasil S.A., sendo que, em caso de formação ímpar, um membro será indicado de comum acordo pelos Conselheiros de Administração.

§ 1º. Os Conselheiros indicados pelos Acionistas alternar-se-ão na indicação do membro do Comitê de Auditoria que ocupará o cargo de coordenador, pelo prazo de 1 (um) ano.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 68

§ 2º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 2 (dois) anos, renováveis nos termos das normas aplicáveis, podendo ser coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram.

§ 3º. Caso um membro deixe de ocupar permanentemente o seu cargo, antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho de Administração que indicaram o membro do Comitê de Auditoria a ser substituído poderão indicar um substituto para preencher referido cargo.

§ 4º. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimento comprovado nas áreas de Contabilidade e Auditoria que o qualifique para a função.

§ 5º. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

## 04. COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

Art. 5º. Compete ao coordenador do Comitê de Auditoria:

I. Presidir as reuniões;
II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
III. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
IV. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria;
V. Convidar, em nome do Comitê de Auditoria, os membros do Conselho Fiscal;
VI. Convocar, em nome do Comitê de Auditoria, os membros do Comitê composto por parte dos Diretores do Banco Votorantim S.A. ("Comitê Executivo") e quaisquer outros funcionários do Conglomerado para prestar esclarecimentos;
VII. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Auditoria;
VIII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

## 05. FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Comitê de Auditoria desenvolverá suas atividades por meio de reuniões de trabalho convocadas pela área de suporte técnico do Banco, a pedido do coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. A convocação para as reuniões do Comitê de Auditoria será efetuada pela área de suporte técnico do Banco por meio de notificação pessoal, via correspondência ou e-mail, endereçado a cada um de seus membros, devendo conter: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) as matérias objeto de estudo/avaliação pelos membros do Comitê de Auditoria; e (iii) cópias dos documentos e/ou propostas relacionadas aos assuntos a serem deliberados, se for o caso.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 70

JUCESP
10.07.17

Art. 7º. O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;
II. Trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Comitê Executivo, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;
III. Com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação desses órgãos estatutários, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
IV. Extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros.

Art. 8º. O quórum mínimo para instalação de reuniões será de 3 (três) membros. Nas reuniões, cada membro poderá estar acompanhado de um assessor, que não terá direito a voto, desde que tenha assinado Termo de Responsabilidade/Confidencialidade, substancialmente nos moldes do Anexo I.

Art. 9º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros do Comitê de Auditoria presentes na reunião. Em caso de desavença, os membros deverão envidar seus melhores esforços para resolvê-la. Para este fim, o coordenador deverá intermediar as discussões para, no prazo máximo de 30 dias contados da data reunião na qual surgiu a divergência, tentar resolvê-la, inclusive por meio de contratação de consultorias externas. Caso não se chegue a um consenso após esse prazo, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade e comunicar a decisão ao Conselho de Administração.

Art. 10. O Comitê de Auditoria poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 11. Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Auditoria acompanhada, quando for o caso, dos estudos e pareceres respectivos.

## 06. ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I. Estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
II. Recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de Auditoria Independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 72

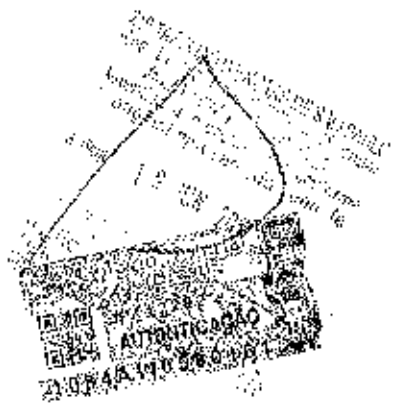

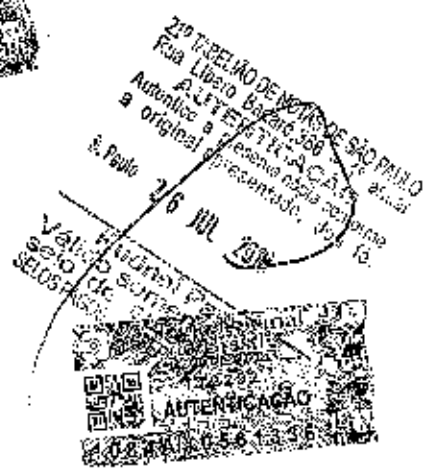

III. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV. Avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução nº 2.554, de 24.09.1998, do CMN;

V. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à independência, à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos;

VI. Avaliar o cumprimento, pela Administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos;

VII. Propor soluções ao Conselho de Administração para quaisquer divergências entre as empresas de Auditoria Independente e a Administração do Conglomerado Financeiro Votorantim relativas às demonstrações financeiras e aos relatórios financeiros;

VIII. Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;

IX. Recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X. Verificar, quando das reuniões trimestrais com o Comitê Executivo, o cumprimento de suas recomendações ou esclarecimento a indagações;

XI. Propor ao Conselho de Administração a constituição de Comitê de Auditoria nas empresas controladas pelo Banco, caso julgue cabível, observadas as exigências previstas na legislação;

XII. Apreciar, previamente ao encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, propostas de alterações das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

XIII. Comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da identificação, a ocorrência das seguintes situações:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Instituição;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela Administração da Instituição;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Instituição ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Instituição.

XIV. Apreciar, previamente ao encaminhamento ao Conselho de Administração, o relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, e recomendar o relatório elaborado pelo Ouvidor relativo às atividades da Ouvidoria nos dois períodos de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante.

XV. Apreciar, previamente ao encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração, propostas de alterações estruturais para atendimento às exigências de Basileia, Lei Sarbanes Oxley, bem como relatórios que tratem de gestão de riscos e de controles internos;
XVI. Aprovar as principais práticas e políticas contábeis, e avaliar o tratamento e elaboração de estimativas contábeis periodicamente; e
XVII. Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. As Diretorias e Unidades do Banco, bem como as empresas controladas abrangidas pelo parágrafo único do Artigo 2º deste Regimento, devem comunicar ao Comitê de Auditoria e à empresa de Auditoria Independente, no prazo máximo de 24 horas, a identificação dos eventos referidos no inciso XII.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Banco, de suas controladas e da Auditoria Independente.

§ 3º. As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria são extensivas às sociedades controladas pelo Banco que aderiram ao Comitê de Auditoria único.

Art. 13. O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§ 1º. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

§ 2º. O Banco, observadas as responsabilidades, competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento às necessidades identificadas pelo Comitê de Auditoria.

Art. 14. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findo em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
II. Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno do Banco, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução nº 2.554, de 24.09.1998, do CMN e com evidenciação das deficiências detectadas;
III. Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
IV. Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 76

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

JUCESP
DIRBEN/CGGPB Fls. 39 Rubrica

V. Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º. O Comitê de Auditoria manterá à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos contados de sua elaboração.

§ 2º. O Comitê de Auditoria publicará, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§ 3º. O Relatório do Comitê de Auditoria deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

## 07. SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 15. O apoio administrativo e logístico ao Comitê de Auditoria será prestado pela área de suporte técnico do Banco a quem compete:

I. Preparar e encaminhar aos membros do Comitê de Auditoria, as convocações de reuniões e a documentação referente ao assunto a ser discutido, caso necessário;
II. Redigir e formalizar as atas das reuniões e distribuí-las aos membros do Comitê de Auditoria;
III. Encaminhar estudos, pareceres e outras documentações necessárias à apreciação dos membros do Comitê de Auditoria, sempre que solicitado;
IV. Organizar e manter sob sua guarda a documentação física e eletrônica relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria;
V. Tomar todas as providências administrativas e burocráticas necessárias ao funcionamento do Comitê de Auditoria; e
VI. Cumprir as normas deste Regimento.

## 08. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As regras contidas neste Regimento refletem o contido no Estatuto Social da Companhia e não podem estar em conflito com as disposições nele contidas e/ou com a legislação vigente, de modo que, em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.

Art. 17. Respeitadas as limitações e valores impostos pelo Conselho de Administração da Companhia, o Comitê de Auditoria terá orçamento para: (i) remunerar seus membros, se for o caso; (ii) contratar profissionais especializados, se necessário; e (iii) suportar as despesas administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 78

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 79

JUCESP
10.007.17

DIRBEN/CVM/RJ
Fls. 40
Rubrica

Art. 18. Quando eleitos, os membros do Comitê de Auditoria deverão firmar "Termo de Responsabilidade/Confidencialidade", conforme Anexo I do presente Regimento, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que têm ou terão acesso no exercício de suas funções no Comitê de Auditoria, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 19. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante decisão do Comitê de Auditoria e sujeito à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 20. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

* * * * * * *

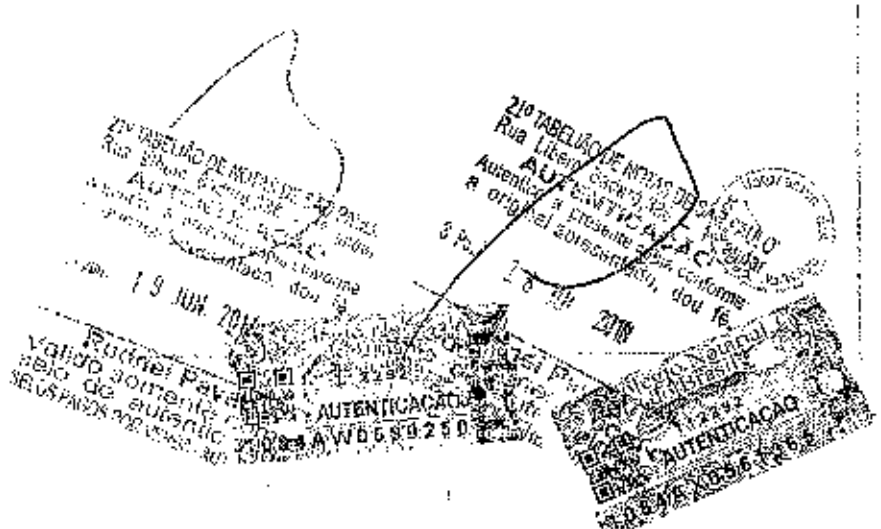

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 80

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 81

JUCESP
10 OUT 17
ANEXO II

DIRBENI/GGPB
Fls. 41
Rubrica

**COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 1º.** Regimento – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos ("Comitê"), criado por deliberação da Assembleia Geral do Banco Votorantim S.A., tem sua composição e atribuições definidas neste Regimento Interno ("Regimento"), sempre observado o disposto no Estatuto Social, (especialmente no Capítulo VIII), na Resolução nº 3.921/2010 do Conselho Monetário Nacional, nas normas de boa prática de governança corporativa e nas demais legislações correlatas vigentes.

**Artigo 2º.** Composição – O Comitê será único para o Banco Votorantim S.A. e suas controladas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por até 5 (cinco) membros, todos pessoas naturais qualificadas e de reputação ilibada, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 2 (dois) membros indicados pelos Conselheiros de Administração nomeados pela Votorantim Finanças S.A., 2 (dois) membros indicados pelos Conselheiros de Administração nomeados pelo Banco do Brasil S.A., sendo pelo menos 1 (um) membro não Administrador, cabendo à Parte que os indicou destituí-los, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A.

**Parágrafo Segundo** – Quando nomeados, os membros do Comitê deverão firmar "Termo de Responsabilidade/Confidencialidade" com o Banco Votorantim S.A., conforme Anexo I do Presente Regimento, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação, fora do âmbito do Comitê, de qualquer informação que têm ou terão acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

**Artigo 3º.** Mandato – Os membros do Comitê têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput do Artigo 3º acima, o integrante do Comitê somente pode voltar a integrar tal componente organizacional após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de vaga, por renúncia ou destituição, em que o Comitê ficar reduzido a menos de 4 (quatro) membros o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 82

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 83

JUCESP
10 07 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 42
Rubrica

**Artigo 4º.** Reuniões - O Comitê reunir-se-á ordinariamente para discussão dos assuntos a eles atribuídos neste Regimento, trimestralmente.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê reunir-se-á, ainda, extraordinariamente, mediante solicitação feita por qualquer Conselheiro de Administração em reunião regular (ordinária ou extraordinária) do Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A., ou por qualquer membro do Comitê, cabendo ao solicitante indicar o assunto a ser debatido pelo Comitê.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Terceiro** - A aprovação das matérias de competência do Comitê está condicionada ao voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

**Parágrafo Quarto** - A convocação de membros do Comitê será feita pela área de Suporte Técnico do Banco Votorantim S.A. por meio de notificação pessoal, via correspondência ou via e-mail, endereçado a cada um de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião, devendo conter: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) as matérias objeto de estudo pelos membros do Comitê; e (iii) cópias dos documentos e/ou propostas relacionados aos assuntos a serem debatidos, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco Votorantim S.A. ou, excepcionalmente, de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência.

**Parágrafo Sexto** - Será lavrada Ata resumida de cada reunião do Comitê, acompanhada, quando for o caso, dos estudos e pareceres respectivos.

**Artigo 5º.** Atribuições - Compete ao Comitê, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) elaborar a política de remuneração de Administradores do Banco Votorantim S.A. e sociedades controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de Administradores do Banco Votorantim S.A. e sociedades controladas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de Administradores Banco Votorantim S.A. e sociedades controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

AUTENTICAÇÃO
Válido somente com o selo de autenticidade
26 JUL 2018

ATESTAMOS que este documento foi [illegible] a [illegible] do Banco Central do Brasil em processo regular [illegible] a manifestação e [illegible] dos dois [illegible] do certo emitido à parte.

[illegible] DO SISTEMA PRIMEIRO

[illegible]

[illegible]

ANALISO

[illegible]

19 JUN. 2017

AUTENTICAÇÃO

[illegible]

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 308 - [illegible]
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia [illegible] a original apresentado, [illegible]

[illegible] 6 JUN. 2017

[illegible]

AUTENTICAÇÃO

[illegible]

(iv) propor ao Conselho de Administração a importância da remuneração global dos Administradores do Banco Votorantim S.A. e sociedades controladas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152, da Lei nº 6.404/76;

(v) avaliar cenários futuros, interno e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de Administradores do Banco Votorantim S.A. e sociedades controladas;

(vi) analisar a política de remuneração de Administradores do Banco Votorantim S.A. e sociedades controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de Administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco Votorantim S.A. e sociedades controladas e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a Remuneração e Recursos Humanos que sejam de competência do referido Conselho.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê deverá elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos", contendo, no mínimo, as informações exigidas pela Resolução nº 3.921/2010 do Conselho Monetário Nacional, o qual deve ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo** – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pelo Banco Votorantim S.A..

**Artigo 6º.** Princípios de Governança - Os membros do Comitê atuam com ênfase em atender aos princípios de transparência, ética, prestação de contas, responsabilidade corporativa, equidade e cumprimento às leis; compreendendo seus deveres em relação ao Conselho de Administração.

**Artigo 7º.** Remuneração - Os membros do Comitê que sejam funcionários ou membros estatutários do Banco ou respectivas controladas não fazem jus a qualquer remuneração por parte do Banco Votorantim S.A., cabendo a este reembolsar os custos de deslocamento e quaisquer outras despesas pessoais que se fizerem necessárias à prática de suas atividades, desde que razoáveis e circunscritas à atuação no Comitê. Na hipótese da nomeação de não funcionário como membro do Comitê, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros de mercado.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 86

**Artigo 8º.** Suporte Técnico e Administrativo - Os trabalhos do Comitê têm a assistência especializada da área Suporte Técnico do Banco Votorantim S.A., a qual compete:

(i) Preparar e encaminhar aos membros do Comitê as convocações de reuniões, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;

(ii) Preparar e distribuir a documentação referente ao assunto a ser discutido em reunião, caso seja necessário;

(iii) Redigir e formalizar as atas e distribuí-las aos membros do Comitê;

(iv) Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê, caso necessário e na medida do solicitado;

(v) Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

(vi) Tomar todas as providências administrativas e burocráticas necessárias à realização das reuniões; e

(vii) Cumprir as normas deste Regimento.

**Artigo 9º.** Disposições Finais - As regras contidas neste Regimento devem refletir o contido no Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. e não podem estar em conflito com as disposições nele contidas e/ou com a legislação vigente. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social do Banco Votorantim S.A., este último prevalecerá.

**Parágrafo Primeiro** - Após sua aprovação pelo Conselho de Administração, o Regimento será observado imediatamente pelos seus membros, podendo somente ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e deverá ser registrado na Ata da Reunião do Conselho de Administração em que referida aprovação for consignada.

* * * * * * *

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 88

ATESTAMOS que este documento foi submetido a [illegible] Central do Brasil em processo [illegible] manifestação a respeito dos atos [illegible] de parte emitida à parte. [illegible]

[illegible]

[illegible]

AUTENTICAÇÃO

[illegible]

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Ubero Vadura, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
[illegible] 2018
Rudnei Pa[illegible]
[illegible]
AUTENTICAÇÃO
[illegible]

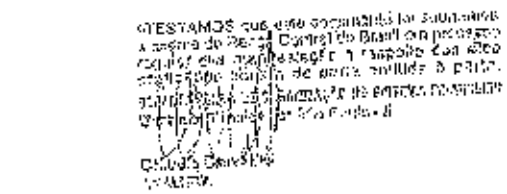

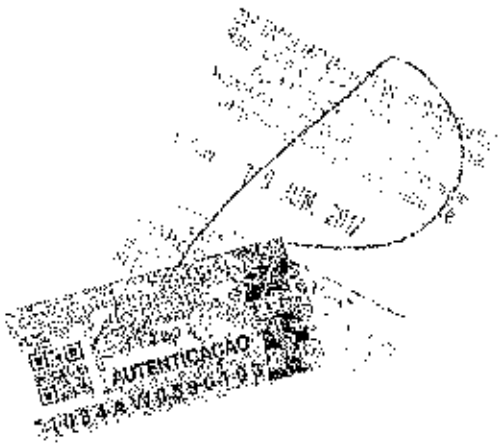

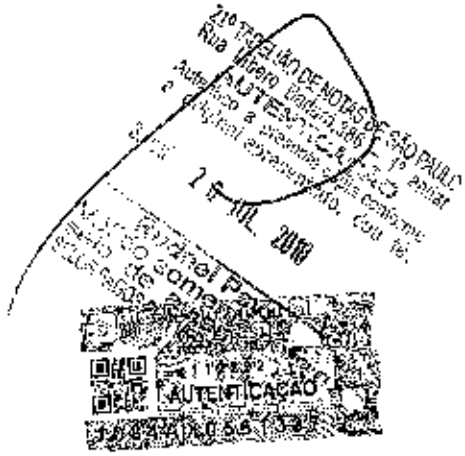

JUCESP
10 07 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 45
Rubrica

**Anexo I ao Regimento Interno do Comitê Remuneração e Recursos Humanos do Banco Votorantim S.A.**

**Minuta de Termo de Responsabilidade/Confidencialidade**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE/CONFIDENCIALIDADE**

Em virtude das atividades por mim desenvolvidas como membro do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos do Banco Votorantim S.A. ("Comitê"), nomeado em [data], e, tendo em vista as funções inerentes ao cargo a mim atribuídas, eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [---], estado de [---], com endereço residencial na [---], portador da cédula de identidade RG nº [---], expedido por [---], inscrito no CPF/MF sob o nº [---], terei acesso a informações, algumas delas confidenciais, estratégicas, de propriedade reservada e não públicas, bem como tomarei conhecimento de dados, números, estudos, pareceres, estatísticas, registros, documentos, valores, análises, transações e projeções ("Informações").

Considerando o recebimento das Informações, assumo a obrigação de manter o sigilo e confidencialidade sobre as mesmas e declaro-me ciente:

1) Que as Informações serão mantidas em caráter sigiloso e não serão divulgadas por mim sob maneira alguma, de forma integral ou parcial, durante e após o exercício do mandato a mim atribuído no Comitê, tendo a obrigação de sigilo, portanto, caráter perpétuo.

2) Que as Informações não serão utilizadas por mim, de forma integral ou parcial, a não ser em sintonia com os objetivos do Comitê.

3) Que a revelação das Informações será permitida exclusivamente (i) ao Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A.; e (ii) aos demais integrantes da equipe de trabalho envolvida nos projetos do Comitê e, sempre, na medida em que tal divulgação seja estritamente necessária para a viabilização dos projetos e estudos do Comitê.

4) Que as Informações não deverão ser transmitidas a funcionários e/ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham relação profissional ou pessoal com o Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A., bem como seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, sociedades controladas e coligadas.

5) Que não deverão ser efetuadas cópias ou qualquer outro tipo de reprodução das Informações recebidas por força do presente Termo, sem a aprovação prévia do fornecedor das Informações.

6) Que, ao tomar conhecimento da divulgação das Informações a terceiros ou da utilização indevida das Informações, informarei o Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A. imediatamente.

Ademais, tenho ciência que nenhuma obrigação de confidencialidade com relação às Informações será observada nas hipóteses em que (i) as Informações estejam ou tenham se tornado disponíveis publicamente de forma lícita por terceiros; e (ii)

AUTENTICAÇÃO
19 JUN. 2017

AUTENTICAÇÃO
26 JUL. 2017

JUCESP

10.02.17

as Informações devam ser divulgadas, por força de qualquer disposição legal inequívoca, determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, sendo certo que, nestes casos, comunicarei imediatamente o Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A. a ocorrência de tal solicitação.

Por fim, reconheço, ainda, que o desrespeito a quaisquer das disposições aqui estabelecidas caracteriza o descumprimento da obrigação de sigilo ora prestada e, por isso, o infrator está sujeito às penalidades legais cabíveis, incluindo se, mas não se limitando a ações penais e cíveis previstas em lei, bem como, a medidas administrativas e punições disciplinares, inclusive, mas não se limitando à destituição do cargo atribuído no Comitê e à responsabilização por perdas e danos decorrentes do descumprimento da obrigação.

Dessa forma, declaro estar de acordo com as disposições aqui tratadas e firmo o presente, confirmando a minha anuência.

São Paulo, [data].

_____

[nome completo]

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 92

ATESTAMOS que este documento foi subtraído [illegible] a [illegible] do Banco Central do Brasil em processo [illegible] e respeito dos [illegible] [illegible] carta emitida à parte. [illegible] de [illegible] de [illegible] [illegible] Paulo - [illegible]

[illegible]
ANALISTA

19 JUN. 2017

AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua [illegible] Bandeira 86 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.
26 JUN 2018
Rudnei Pavão
Válido somente
Selo de autenticidade
SELO DIGITAL

AUTENTICAÇÃO

JUCESP

10 OUT 17

ANEXO III

DIRETORIA
REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I – FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Diretoria do Banco Votorantim S.A. e de suas controladas, observado o disposto nos respectivos Estatutos Sociais, no Acordo de Acionistas do Banco Votorantim S.A., na Lei de Sociedades por Ações, Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES**

(a) "Acordo de Acionistas" significa todo e qualquer acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia;
(b) "COMEX" significa Comitê Executivo, composto pelo Presidente e Diretores Executivos da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia;
(c) "Comitês" significa comitês criados no âmbito da governança interna do Conglomerado, compostos por Diretores Executivos, e/ou Diretores e por colaboradores do Conglomerado, com competência técnica deliberativa pertinente aos temas discutidos nesses fóruns. Não são considerados Comitês, nos termos mencionados neste Regimento, o Conselho Fiscal, o Comitê da Auditoria, o Comitê de Finanças, o Comitê de Remuneração e RH e o Comitê de Produtos e Marketing, que são instituídos nos termos da Lei, do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas;
(d) "Companhia" significa o Banco Votorantim S.A.;
(e) "Conglomerado" significa a Companhia e suas controladas;
(f) "Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia, que delibera sobre matérias do Conglomerado, nos termos do Acordo de Acionistas e legislação aplicável;
(g) "Diretoria" significa os diretores e diretores executivos da Companhia, e os diretores ou administradores de suas controladas que administram o Conglomerado;
(h) "Estatutos Sociais" significa o estatuto social da Companhia e os estatutos ou contratos sociais das suas controladas;
(i) "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404/76 e suas alterações; e
(j) "Regimento" significa o presente regimento interno da Diretoria e suas alterações.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 94

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 95

JUCESP

DIRBEN/COGEPE
Fls. 48
Rubrica

## CAPÍTULO III – CONCEITUAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

JUCESP

Art. 2º A Diretoria é responsável, em conjunto com o Conselho de Administração, pela administração do Conglomerado, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável, por Acordo de Acionistas e pelos Estatutos Sociais.

Art. 3º Além das atribuições previstas em lei, compete à Diretoria a administração dos negócios em geral do Conglomerado, cabendo-lhe a prática dos atos necessários à consecução dessa finalidade, incluindo, mas não se limitando, aos descritivos de áreas de responsabilidades previstos no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – Compete, exclusivamente, ao Diretor Presidente:

(a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
(b) Coordenar as atividades da Diretoria, conferindo, a qualquer dos diretores ou administradores, atividades não previstas nos Estatutos Sociais e neste Regimento, conforme ratificado pelo Conselho de Administração;
(c) Indicar os diretores para compor os Comitês;
(d) Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete a cada Diretor identificar fatores e riscos internos e externos que possam afetar a realização dos objetivos das áreas de sua responsabilidade, bem como avaliar perdas operacionais relacionadas às suas atividades e propor e implementar planos de ação para combater as respectivas causas. Os Diretores deverão assegurar que os processos operacionais sob sua gestão estejam formalizados em manuais divulgados internamente, além de reportar os riscos relevantes de suas áreas aos Comitês competentes.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria aprovará a criação, a composição, a coordenação e a atribuição de cada Comitê, para exercício das atribuições relacionadas à área de atuação de cada Diretoria.

Parágrafo Quarto - A Diretoria aprovará a indicação de membros da Diretoria ou colaboradores do Conglomerado que, de acordo com normativos editados pelos órgãos reguladores, serão responsáveis por determinadas atribuições perante esses órgãos.

## CAPÍTULO IV – FORMA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 4º A Diretoria exerce a administração do Conglomerado na forma estabelecida por este Regimento e por meio dos Comitês, cujo funcionamento e atribuições estão definidos nos regimentos internos de cada Comitê.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 96

ATESTAMOS que este documento foi autorizado a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e/ou fiscalização a respeito dos atos praticados e consta do seu acervo e pôrto.

[illegible]

[illegible]

ANALISTA

29 JUN. 2017

AUTENTICAÇÃO

[illegible]

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 385 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, que dá.

26 JUL. 2018

[illegible]

AUTENTICAÇÃO

[illegible]

Parágrafo Primeiro – Os Comitês possuem caráter deliberativo nas suas respectivas áreas de atuação. A metodologia de atribuição das matérias e a constituição de cada Comitê devem observar este Regimento e seus respectivos regimentos internos.

Parágrafo Segundo – Cada Comitê conta com a participação de membros da Diretoria com a especialidade técnica requerida, conforme aprovado em reunião da Diretoria, nos termos dos regimentos internos de cada Comitê.

Parágrafo Terceiro – Cada coordenador dos Comitês é responsável por lavrar as atas, mantê-las arquivadas e comunicar as decisões tomadas às áreas envolvidas.

Art. 5º A Diretoria reúne-se, no mínimo, mensalmente, para discussão de assuntos constantes de pauta previamente aprovada pelo Diretor Presidente.

Art. 6º Além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Estatutos Sociais e neste Regimento, na reunião da Diretoria serão deliberados assuntos de interesse geral da administração.

Art. 7º As deliberações ou informações veiculadas durante as reuniões da Diretoria serão documentadas em ata, devidamente arquivadas na sede da Banco e lavradas no livro próprio.

Parágrafo Único – Terá caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros da Diretoria, ao Secretário que lavrará a ata, aos profissionais da área de Governança Corporativa e Societário e aos convidados a participar da reunião, toda matéria oferecida à apreciação em caráter reservado, observado o disposto no artigo 155 da Lei nº 6.404/76.

**CAPÍTULO V - COMEX**

Art. 8º O COMEX reúne-se, no mínimo, duas vezes por mês, com a competência para deliberação e/ou consolidação de matérias previstas no Estatuto Social ou que, dependendo de previsão em Acordo de Acionistas, estatutária, legal ou em regimentos internos de cada Comitê, deverão ser levadas ao conhecimento ou à deliberação do Conselho de Administração, exceto por aquelas matérias que devam ser encaminhadas diretamente ao Conselho de Administração por outros órgãos estatutários, conforme estabelecido em Acordo de Acionistas, legislação ou em regimentos internos.

Parágrafo Primeiro – Caso a matéria levada à apreciação do COMEX envolva tema de responsabilidade de Diretor não integrante desse órgão, referido Diretor deve ser convocado para deliberar sobre o assunto em conjunto com os membros do COMEX, exceto se referido Diretor já tiver aprovado o tema no âmbito de outro Comitê.

DIRBEN/COGPB
Fls. 50
Rubrica

Parágrafo Segundo - As deliberações ou informações veiculadas durante as reuniões do COMEX serão documentadas em ata, a qual a Diretoria terá acesso. O secretariado das reuniões do COMEX é de responsabilidade da área de Governança Corporativa e Societário.

**CAPÍTULO VI – SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 9º O apoio administrativo e logístico à Diretoria será prestado pela área de Governança Corporativa e Societário, a quem compete:

I. Preparar e encaminhar aos membros da Diretoria as convocações de reuniões e a documentação referente ao assunto a ser discutido, caso necessário;
II. Redigir e formalizar as atas das reuniões e distribuí-las à Diretoria;
III. Encaminhar estudos, pareceres e outros documentos à apreciação da Diretoria, sempre que solicitado;
IV. Organizar e manter sob sua guarda a documentação física e eletrônica relativa às atividades desenvolvidas pela Diretoria; e
V. Cumprir as normas deste Regimento.

**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º As regras contidas neste Regimento devem estar em conformidade ao contido no Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. e na legislação vigente. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social do Banco Votorantim S.A., este último prevalecerá.

Parágrafo Primeiro - Este Regimento somente poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e deverá ser registrado na Ata da Reunião do Conselho de Administração em que referida aprovação for consignada.

* * * * * * *

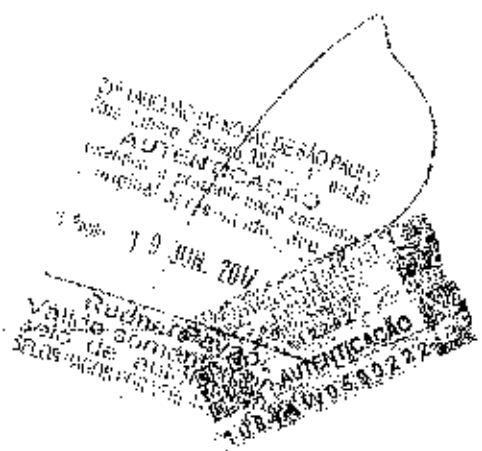


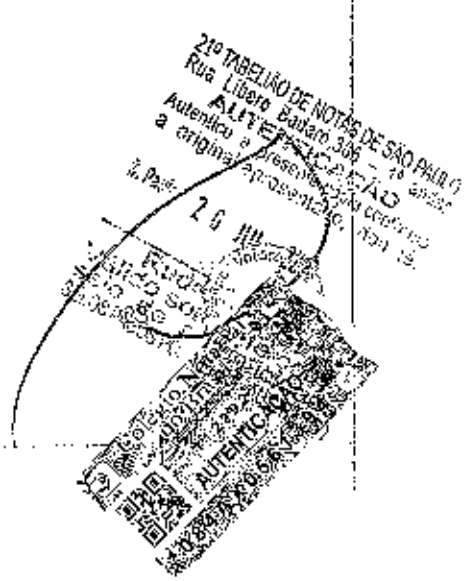

ATESTO VOLTS que esta documento foi acompanhado a pagamento do Serviço Central do Brasil em processo referente a a [illegible] o resultado dos dias [illegible] de certo emitido à parte.
[illegible] DE DOTTRA [illegible]
Gerência [illegible] São Paulo - [illegible]

[illegible]
AMANUENSE

AUTENTICAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 26 JUL 2018

AUTENTICAÇÃO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 51
Rubrica

JUCESP
10 OF 11

*ANEXO I – DESCRITIVOS DE ATRIBUIÇÕES DAS MACROÁREAS*

*Presidência*

Administrar todos os negócios do Conglomerado Financeiro Votorantim, observando o Plano de Negócios estabelecido pelos acionistas, com foco na maximização de resultados sustentáveis.

Coordenar a atuação dos diretores do Conglomerado e desempenhar as demais funções estabelecidas nos Estatutos e Contratos Sociais, Políticas e Regimentos aplicáveis às sociedades do Conglomerado.

*Auditoria Interna*

1. Avaliação de Práticas

Avaliar de forma independente, imparcial e tempestiva o gerenciamento dos riscos, a efetividade sobre o ambiente de controles internos, bem como a aderência às normas internas e regulamentações associadas às operações do Conglomerado Financeiro Votorantim. A Auditoria Interna reporta-se diretamente ao Conselho de Administração (CA) e suas atividades são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria (COAUD).

2. Planejamento de Atividades

Elaborar o planejamento da área a partir do mapa de riscos por macroprocesso, revisado, no mínimo, anualmente. O planejamento abrange os processos, atividades e riscos de maior relevância das sociedades do Conglomerado Financeiro Votorantim.

Submeter anualmente o seu planejamento para apreciação prévia do Comitê de Auditoria, para que este emita parecer ao Conselho de Administração, responsável pela aprovação do planejamento dos trabalhos e orçamento financeiro da área, visando garantir os recursos, ferramentas e treinamentos adequados para a realização dos trabalhos.

3. Supervisão Tática

Por meio de seu colegiado interno, composto pelo *Chief Audit Executive* e gerentes de Auditoria Interna:

a. Acompanhar e garantir o cumprimento do planejamento anual da Auditoria Interna, comunicando eventuais alterações/replanejamentos ao COAUD.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 326 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
26 JUN 2017
AUTENTICAÇÃO
1 0 3 4 A W 0 5 9 0 2 4 2

DIRSEN/COGEP
Fls. 52
Rubrica

b. Deliberar sobre a realização de trabalhos não planejados e /ou demandas solicitadas pelo CA e/ou COAUD.
c. Apurar as ocorrências sobre falhas operacionais, fraudes e/ou desvios de conduta identificados nos trabalhos de Auditoria ou por meio de denúncias.
d. Atualizar-se em relação às exigências dos órgãos reguladores e às melhores práticas de mercado.
e. Prover adequado treinamento de seus profissionais garantindo o conhecimento necessário para o exercício da função.
f. Garantir adequada utilização de metodologias, ferramentas e recursos alinhados às melhores práticas, regulamentações e padrões profissionais nos trabalhos de auditoria.

4. Melhoria de Processos
Emitir relatórios de auditoria como resultado dos trabalhos, onde serão apresentadas as deficiências identificadas nos processos e controles e oportunidades de melhoria que deverão ser objeto de planos de ação por parte das áreas auditadas. Acompanhar a elaboração e implementação dos planos de ação propostos pelas áreas, com o objetivo de minimizar riscos e aumentar a segurança dos processos.

5. Representação
Participar e contribuir no processo de gestão de riscos junto aos comites designados.

Representar o Conglomerado junto aos órgãos reguladores, Auditoria Externa e entidades de classe em questões relativas à área.

*Concessão de Crédito*

1. Análise e Concessão de Crédito do Atacado
Identificar, avaliar, mensurar e controlar o risco de crédito dos clientes do segmento do Atacado, estabelecendo limites para as operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado (setorial), com a finalidade de mitigar os níveis de inadimplência e viabilizar a realização de negócios de forma sustentável.

2. Análise e Concessão de Crédito do Varejo
Verificar as informações e avaliar a capacidade de pagamento de proponentes a operações massificadas de crédito derivadas de Política de Riscos automatizada, com a finalidade de mitigar os riscos associados visando manter níveis de inadimplência adequados a realização de negócios de forma sustentável e eficiente.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
2 JUN 2018
AUTENTICAÇÃO
Payão
Cliente com o autenticidade
POR VERBA AUT. 0611

ATESTADO que este documento foi conferido a exceto do Banco Central do Brasil em pesquisa regular e a manifestação a respeito dos seus praticamente [illegible] de certa emitida à parte, [illegible] de [illegible] Brasil [illegible] São Paulo - [illegible]

[illegible]
ANALISTA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 380 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.
2 E JUL 2019

AUTENTICAÇÃO

3. Monitoramento de Risco de Crédito do Atacado

Efetuar o monitoramento relevante das carteiras do Segmento de Atacado, capturando sinais de alerta que identifiquem, com propriedade, antecedência e de forma tempestiva, a deterioração de crédito em níveis individual e agregado, bem como controlar o conjunto de ações derivadas do processo.

*Controles Internos e Regulatórios*

1. Controles Internos

Assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controles Internos do Conglomerado Financeiro Votorantim, para mitigar os riscos de acordo com a complexidade e natureza dos negócios, bem como disseminar a cultura de controles, visando o cumprimento das normas e políticas.

Mapear os processos relevantes, identificar os riscos, monitorar e reportar o desempenho dos controles através de testes e indicadores, garantindo qualidade do ambiente de controles da organização, assegurando previsibilidade dos seus processos, e auxiliando as áreas na avaliação dos processos, riscos e na validação do desenho dos controles e planos de ação.

Reportar tempestivamente aos órgãos de governança interna situações que possam gerar riscos para o Conglomerado.

2. Governança de Processos e Produtos

Assegurar que os processos e procedimentos operacionais estejam estruturados e organizados em manuais de normas e procedimentos, refletindo o conhecimento acumulado do Conglomerado, bem como garantir que esses procedimentos sejam seguidos para lançamento de novos produtos e serviços ou alterações em produtos e serviços já comercializados.

3. Compliance

Zelar pela observância e cumprimento das diretrizes dos acionistas, normas de conduta e regulamentos internos das atividades do Conglomerado, bem como toda a normatização dos órgãos reguladores e leis aplicáveis, orientando quanto à importância da prevenção de atividades que possam colocar em risco as sociedades do Conglomerado Financeiro Votorantim, acionistas, clientes e terceiros, visando à mitigação destes riscos e conformidade interna e externa a tais regras.

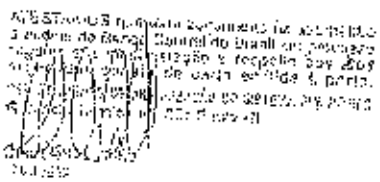

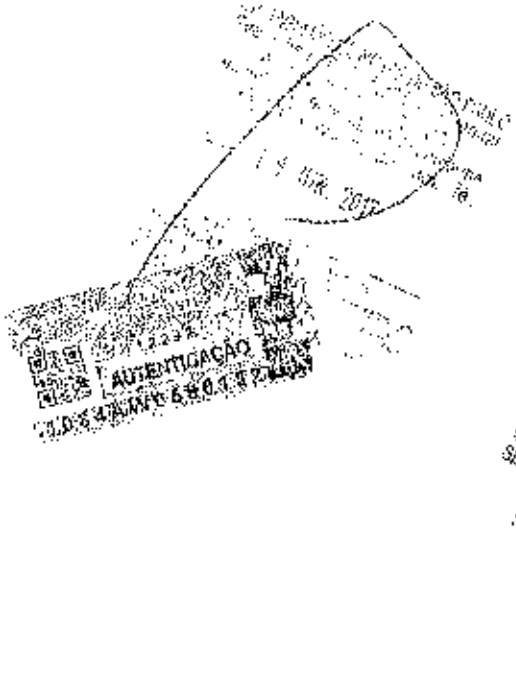

DIRBEN/GGPB
Fls. 54
Rubrica

*Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro*

Criar e implantar mecanismos e políticas institucionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo, propondo medidas para aceitação de clientes/parceiros e monitoramento das operações realizadas pelo Conglomerado, visando isentá-lo de incidentes relacionados ao tema.

Informar à alta administração sobre o cumprimento de suas recomendações e sobre o adequado funcionamento do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e combate à corrupção.

Reportar tempestivamente ao COAF sobre qualquer situação suspeita de irregularidade.

*Segurança da Informação e Continuidade de Negócio*

1. Segurança da Informação
Assegurar a estrutura e o funcionamento dos processos relacionados à segurança das informações que transitam pelo Conglomerado, mapeando potenciais riscos envolvidos e promovendo testes contínuos, visando garantir a proteção contra vazamento de dados.

Identificar os riscos associados à Segurança da Informação com base em requisitos regulatórios de negócio, novas tecnologias, melhores práticas, análise de vulnerabilidades e incidentes.

Verificar riscos de comprometimento de segurança nos processos de negócio, identificando possíveis ações emergenciais e/ou projetos direcionados como resposta aos incidentes de Segurança da Informação.

Mapear os controles e direcionar as ações de melhoria que devem ser implantadas para elevar o nível de segurança do ambiente com base em novas tecnologias, melhores práticas, requisitos regulatórios e de negócio.

Conduzir os processos de arquitetura e governança de segurança, controle de acesso dos usuários, operações de segurança, conscientização de segurança e monitoramento do ambiente contra ameaças.

2. Continuidade do Negócio e Gestão de Crises
Assegurar a disponibilidade dos processos críticos, desenvolvendo estratégias de continuidade e fortalecendo sinergias de maneira coordenada e tempestiva, valorizando o compromisso da Companhia com acionistas, clientes, colaboradores, fornecedores, reguladores e sociedade.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 108

ATESTADO que [illegible] o acordo do Banco Central do Brasil em pleno gozo [illegible] e [illegible] dos deveres [illegible] [illegible] [illegible]

DIRBEN/CGGPB
Fls. 55
Rubrica

JUCESP

Identificar ameaças e vulnerabilidades potenciais inerentes aos negócios do Conglomerado, juntamente com as áreas de negócios e corporativas, sobre os possíveis impactos nas operações provenientes de tais ameaças.

Fornecer uma estrutura capaz de responder tempestivamente a situações adversas, protegendo os interesses das partes envolvidas, a reputação e as marcas do Conglomerado, bem como suas atividades de valor agregado, contemplando o gerenciamento da recuperação dos negócios em caso de interrupção.

Realizar a gestão do Programa de Continuidade de Negócios por meio de treinamentos, testes, revisões e manutenções de estratégias, a fim de garantir que o plano de continuidade de negócios esteja atualizado e operacional.

*Inspetoria*

Tratar as ocorrências relacionadas a fraudes internas ou faltas graves e apurar as responsabilidades através de processo de investigação de colaboradores, parceiros e terceiros e, como resultado, evitar perdas, recuperar valores, sugerir medidas disciplinares, solicitação e acompanhamento da abertura de inquéritos policiais e ações de flagrantes.

*Área de Governança Corporativa*

Acompanhar e gerenciar o relacionamento entre os acionistas, os órgãos estatutários, comitês de assessoramento do Conselho de Administração e a diretoria.

Acompanhar e gerenciar o relacionamento entre os comitês de governança interna e os acionistas, os órgãos estatutários, os comitês de assessoramento do Conselho de Administração e diretoria.

Zelar pelas boas práticas de governança corporativa a fim de contribuir com a qualidade da gestão do Conglomerado.

*Ouvidoria*

1. Atendimento 0800

Estabelecer as rotinas e os procedimentos para a área de Ouvidoria através da elaboração das diretrizes de atuação, contribuindo para mediação de conflitos e defendendo os interesses dos consumidores que já tenham recorrido aos canais primários de atendimento, sem solução completa de suas demandas, com a finalidade de evitar riscos de imagem e de reputação para o Conglomerado.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 385 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado
S. Paulo 26 JUL 2018
Rudnei Palacio
Valido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO

2. Atendimento a Órgãos Reguladores
Definir as rotinas e os procedimentos na área de Ouvidoria para registro e tratamento de denúncias, reclamações e pedidos de informações oriundas de órgãos reguladores (PROCON, BACEN e Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI) em nome da CVM), bem como garantir o cumprimento de prazos, com a finalidade de evitar riscos de imagem e de reputação para o Conglomerado.

Assegurar a observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e regulamentação dos setores a que o Conglomerado está sujeito.

3. Atendimento para Imprensa, Redes Sociais e Presidência
Assessorar e estabelecer as rotinas de tratativa de demandas recebidas pelos canais de imprensa, redes sociais em que atua, bem como das demandas encaminhadas à Administração do Conglomerado, relacionadas a reclamações ou pedidos de informações por parte de consumidores, com a finalidade de promover maior interação e satisfação de clientes.

4. Melhorias em Processos
Estabelecer e acompanhar processos de melhoria contínua, proposituras de recomendações, prevenção e mitigação de riscos operacionais e de imagem, com base na análise das causas de ocorrências entrantes na Ouvidoria, incluindo as exigências estabelecidas nas normas aplicáveis.

Acompanhamento da elaboração e da implementação dos planos de ação propostos pelas áreas, com o objetivo de minimizar riscos e aumentar a segurança dos processos, assim como melhorar a experiência do cliente com o atendimento.

*Negócios Varejo*

1. Estratégia e Gestão
Desenvolver a estratégia e a gestão dos negócios de Varejo do Conglomerado Financeiro. Fazer a gestão da força de vendas, conforme estratégia definida para cada negócio, por meio dos canais Veículos, Negócios e Digital. Realizar a gestão do relacionamento com os Correspondentes Bancários e parceiros de negócios na comercialização de produtos e serviços de Varejo.

2. Veículos
Definir e implantar estratégias para o mercado de financiamento e refinanciamento de veículos, contribuindo para o incremento do volume dos negócios dentro da rentabilidade desejada.

ATESTAMOS que este documento foi acompanhado a cargo do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito dos dias [illegible] de cada arrolada à parte.

[illegible]

[illegible]

ANALISTA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 38 - 1º Andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado. Dou fé.

AUTENTICAÇÃO

3. Plataformas Digitais
Fomentar e facilitar o relacionamento com os clientes do varejo e a venda de produtos por meio de ferramentas digitais, atuando com qualidade, disponibilidade e adequação das plataformas.

4. Cartões
Desenvolver as estratégias para as operações comerciais de cartões de crédito, de modo a elevar a participação de mercado dentro da rentabilidade desejada.

5. Empréstimos, Financiamentos, Seguros e Capitalização
Coordenar a distribuição de produtos de crédito, próprios e de terceiros, de seguros e de capitalização.

6. Planejamento Varejo, BI / CRM e Novos Negócios
Propor o planejamento anual de ações de área, alinhadas à estratégia do Conglomerado, baseado nos dados de inteligência de mercado e CRM, de modo a fomentar maior penetração e *cross-selling*, gerando fidelização dos clientes e rentabilidade.

7. Cobrança Varejo
Obter o maior nível de recuperação de créditos com o menor custo possível, respeitadas as legislações vigentes e melhores práticas de mercado.

*Área de Inovação Digital*

Definir a estratégia de inovação digital do Conglomerado e promover o desenvolvimento tecnológico dos produtos e serviços.

*Área de Marketing e Comunicação*

Definir a estratégia, administrar o desenvolvimento e gerir as ações de Marketing, Comunicação e Marcas do Conglomerado, e coordenar a relação com a imprensa e as plataformas de comunicação interna.

*Área de Finanças*

1. Contabilidade
Assegurar o cumprimento dos cronogramas e a qualidade, assertividade e consistência das informações e demonstrativos contábeis elaborados e divulgados pelo Conglomerado, com o objetivo de cumprir com as demandas dos órgãos reguladores.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 114

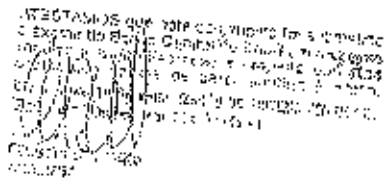

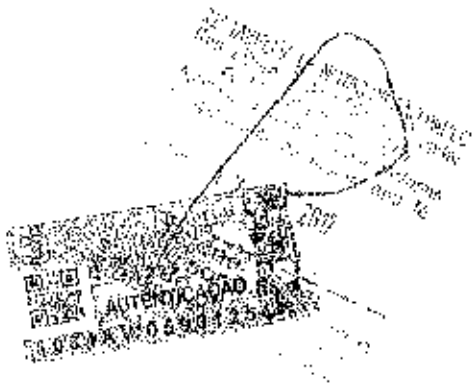

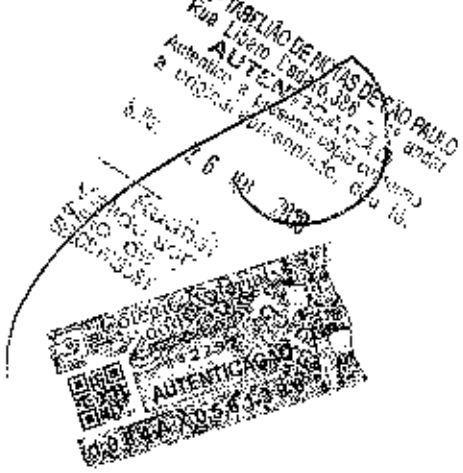

JUCESP

10 OUT 17

2. Tributário

Garantir a adequação e conformidade tributária do Conglomerado junto às demandas de órgãos reguladores, assegurando o cumprimento dos prazos para pagamentos de tributos, acompanhando as mudanças na legislação, bem como avaliando estruturas eficientes para funcionamento das sociedades e desenvolvimento das operações, com o objetivo de mitigar riscos e aumentar a eficiência tributária das operações.

3. Planejamento Financeiro (MIS) e Orçamento

Criar e implantar mecanismos orçamentários e de avaliação financeira do negócio, para antecipar as tendências dos resultados, monitorar os indicadores de performance geral do Conglomerado e consolidar todas as informações necessárias para definir o orçamento institucional, assegurando os cumprimentos dos prazos estabelecidos, com o intuito de subsidiar a tomada de decisões pela administração.

4. Planejamento Estratégico

Responder pelo planejamento estratégico do Conglomerado, buscando novas oportunidades de negócios de longo prazo e analisando o desempenho dos negócios atuais com visão de sustentabilidade, objetivando garantir a perenidade do Conglomerado.

5. Gestão Operacional e Contábil

Desenvolver a gestão operacional e contábil, garantindo o fluxo das informações para os clientes internos, externos e órgãos reguladores, provendo orientação para a gestão e contribuindo para a melhoria de controles e conciliações financeiras, visando mitigar riscos regulatórios.

*Conciliação Contábil*

Conduzir as atividades de conciliação das contas contábeis do Conglomerado, as quais refletem as transações comerciais, operacionais e administrativas, geradas através de processos sistêmicos ou manuais, assegurando que os saldos registrados nos sistemas contábeis do Conglomerado estejam validados e suportados por documentação hábil, aplicando atividades de monitoramento para garantir a guarda e o tratamento das pendências e inconsistências identificadas, através de reportes periódicos junto aos órgãos de governança, mitigando eventuais não conformidades de acordo com as melhores práticas contábeis.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 116

DIRBEN/CGGPB
Fls. 59
Rubrica

*Relações com Investidores*

Prover os acionistas/investidores, tempestivamente, com informações necessárias para correta avaliação do potencial de crescimento das linhas de negócio, estimativas de resultados e riscos do Conglomerado, bem como atos e fatos relevantes ocorridos nas sociedades do Conglomerado, com a finalidade de contribuir e auxiliar na decisão sobre os investimentos.

*Operações*

1. Processamento de Atacado
Responder pelas atividades de processamento, formalização e efetivação das operações de Atacado, identificando e implantando as rotinas, controles e processos necessários, visando a eficiência das operações, o atendimento à regulamentação e a satisfação dos clientes internos e externos.

2. Processamento de Varejo
Responder pelas atividades de processamento, formalização e efetivação das operações de Varejo, identificando e implantando as rotinas, controles e processos necessários, visando a eficiência das operações, o atendimento à regulamentação e a satisfação dos clientes internos e externos.

3. Relacionamento com o Cliente
Assegurar níveis adequados de atendimento ao cliente de modo a reforçar o relacionamento comercial, monitorando os indicadores e garantindo a realização dos processos estabelecidos, visando a satisfação dos clientes externos.

4. Recursos Corporativos
Responder pela administração dos recursos corporativos, definindo o planejamento e alocação dos mesmos junto às áreas do Conglomerado, assim como acompanhar a realização dos orçamentos e a gestão das despesas, com o objetivo de prover todas as áreas dos recursos materiais necessários para o pleno funcionamento e garantir a satisfação dos clientes internos ao melhor custo para o Conglomerado.

*Tecnologia da Informação*

1. Infraestrutura
Definir as políticas e diretrizes para a infraestrutura de TI do Conglomerado, incluindo a otimização dos processos de CPD, telecomunicações, suporte técnico, *help desk* e *hardware*, bem como assegurar a conformidade das informações, buscando propiciar um alto padrão de serviços que agilize as decisões e a competitividade do Conglomerado.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
19 JUN. 2017
AUTENTICAÇÃO

2. Arquitetura
Estruturar a arquitetura técnica e funcional dos sistemas de informações do Conglomerado, avaliando maneiras inovadoras para integrar os sistemas, desenvolvendo métodos de quantificação de processo, bem como garantir a qualidade do funcionamento dos diferentes sistemas operacionais e comerciais do Conglomerado.

3. Projetos TI
Assegurar o ferramental necessário ao trabalho das áreas do Conglomerado, através da identificação, entendimento e transformação das suas necessidades em projetos (sistemas, arquitetura ou infraestrutura) com o objetivo de suprir plenamente e satisfatoriamente a demanda dos clientes internos.

4. Desenvolvimento de Sistemas
Definir o processo de desenvolvimento de sistemas do Conglomerado, quer seja pela identificação de fábricas, parceiros ou fornecedores, quer pela estruturação dos processos internos, buscando a otimização dos recursos financeiros e a melhor relação custo benefício nos menores prazos possíveis, com a finalidade de propiciar sistemas de alto valor agregado e funcionalidade de acordo com as demandas internas e necessidades das demais áreas.

5. Governança de Tecnologia
Acompanhar o orçamento de despesa da Diretoria de Tecnologia, a contratação dos fornecedores e o faturamento dos serviços, alinhando os resultados com os gestores envolvidos, com aderência às normas vigentes visando manter os controles financeiros atualizados ao diversos públicos, garantindo a correta contabilização das despesas e fornecendo as análises necessárias para a tomada de decisão.

*Wealth Management & Services*

*1. Private Bank*
Propor e executar estratégias de gestão de investimentos e patrimonial, observado o *suitability*, para o segmento de pessoa física com alta renda.

*2. Asset Management*
Desenvolver, gerir e distribuir fundos e produtos estruturados (FIs, FIPs e FIDCs), assim como fundos IN CVM 555 (RF, MM, RV) para o segmento Private e clientes Corporate, Institucionais e Parcerias.

3. Serviços *Wealth*
Assegurar o melhor atendimento pelas várias áreas de *Wealth*, buscando a melhor prestação de serviços, com o objetivo de suportar o plano de desenvolvimento dos negócios.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 120

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a mais justiça e respeito dos fins pretendidos ajuntamos de certa entidade à parte.

DEPARTAMENTO DE EXAMINAÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA
Da Junta Financeira São Paulo - 5

Cristóvão Gaspar
Assinatura

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberato Barbosa, 1º
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado nesta data.
S.P. 26 JUL 2018
Sucinto Payaçu
Sem autenticação
SEM ACRÉSCIMOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
10 07 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 61
Rubrica

*Investimentos Imobiliários*

Estabelecer as estratégias e diretrizes para os investimentos imobiliários do Conglomerado, desenvolvendo os critérios das aplicações e respondendo pela administração dos resultados das operações, bem como acompanhar a manutenção dos investimentos imobiliários adquiridos ou geridos pelo Conglomerado.

*Riscos*

1. Modelagem de Crédito e "Analytics"
Estruturar a área de modelagem de crédito, promovendo o desenvolvimento de metodologias e ferramentas para suportar as decisões de concessão e gestão adequada de todo o ciclo de crédito.

Trabalhar o uso de ferramentas analíticas para construção de modelos e metodologias de suporte de decisão usando informações estruturadas e não estruturadas, avançando o nível de utilização de capacidade analítica por parte de todo o Conglomerado.

2. MIS
Assegurar o adequado levantamento e controle das informações gerenciais relacionadas aos riscos do Conglomerado, com a finalidade de prover os executivos e acionistas de informações críveis e seguras para a tomada de decisões.

3. Prevenção à Fraude
Criar e implantar mecanismos e políticas institucionais de prevenção a fraudes, propondo medidas para monitoramento do mercado, órgãos públicos e privados, visando prevenir a ocorrência de atos ilícitos contra a organização e seus clientes.

4. Riscos Integrados (Necessidade de Capital)
Monitorar os riscos do Conglomerado de forma integrada, controlando os níveis de necessidade de capital, com o objetivo de manter a solvência financeira do Conglomerado para cobertura de riscos. Manter a gestão dentro do Apetite de Riscos definido pelos acionistas.

Conduzir os procedimentos de exigência Regulatória tais como ICAAP e Basiléia, integrando os processos relacionados com a gestão de riscos do Conglomerado e garantindo a suficiência de capital. Executar testes de stress para acompanhamento da situação da Companhia sob cenários adversos.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL 2017
Rudnei Pereira
Válido somente
Selo de autenticidade
SEM DIREITO A ESTE SELO
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
11.07.17

DIRBEN/CGGP
Fls. 62
Rubrica

5. Riscos Operacionais
Desenvolver e implantar as políticas de risco operacional, através do monitoramento e identificação de riscos ocorridos e potenciais, visando sua mitigação.

6. Risco de Crédito Atacado e Varejo
Medir e controlar os riscos de crédito do Conglomerado através de políticas e regulamentos, monitorando e mensurando indicadores chave e atuando na mitigação dos riscos associados a cada unidade de negócios do Conglomerado. Ajustar as Provisões de crédito ao nível adequado de risco das carteiras e das exigências regulatórias.

7. Risco de Mercado e Liquidez
Monitorar e administrar os diversos fatores de risco de mercado e liquidez que possam impactar as operações do Conglomerado, tais como variação de taxa de juros, câmbio, índices gerais de preços, projeção de caixa versus vencimentos e outros, com o objetivo de gerar resultados e/ou minimizar perdas para a organização.

Analisar, aprovar e encaminhar proposições sobre gestão de risco de liquidez, quando necessário, ao comitê competente.

8. Sustentabilidade
Definir as estratégias de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental com o objetivo de cumprir com os princípios de desenvolvimento sustentável, que permeiam todas as atividades e operações do Conglomerado Financeiro Votorantim. Acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Responsabilidade Socioambiental.

9. Cobrança e Recuperação de Crédito
Administrar o processo e a qualidade das negociações visando cumprir os índices de cobrança e a eficiência de recuperação de crédito.

10. Validação de Modelos
Definir política e metodologia para acompanhamento e avaliação dos modelos usados pelo Conglomerado para tomada de decisão e para mensuração de provisões e capital, garantindo o nível adequado de sanidade de tais modelos e os níveis aceitáveis de incertezas envolvidas. Executar o plano de validação seguindo a metodologia e garantir a comunicação da avaliação dos modelos, bem como avaliar e acompanhar os planos de ação propostos pelas áreas.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Ubaldo Rodrigues Vieira - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, que é fiel à original apresentada, dou fé.
São Paulo, 12 JUL 2017
Selo de autenticidade
Para conferir o selo acesse www.tabeliaonline.com.br
AUTENTICAÇÃO

1.1. Riscos VAM

Monitorar e administrar os riscos financeiros dos fundos de investimento geridos pela Votorantim Asset Management DTVM – VAM, garantindo níveis adequados de assunção de risco frente aos respectivos perfis de investimento dos portfolios, visando manter alinhados os níveis de rentabilidade e volatilidade de cada fundo de investimento.

Controlar a aderência das carteiras à legislação vigente e às suas políticas de investimento, interagindo com os gestores de recursos para garantir o enquadramento dos fundos.

*Corporate & Investment Banking*

1. *Corporate Banking*

Desenvolver as atividades de *Corporate Banking*, prospectando clientes corporativos, gerindo de forma eficiente os relacionamentos e ofertando soluções financeiras adequadas às necessidades dos clientes, com a finalidade de aumentar a geração de receitas da organização, através da utilização eficiente do capital.

2. Produtos Ativos no Balanço

Coordenar a comercialização dos produtos ativos junto aos clientes corporativos, estabelecendo as regras e estratégias de atuação, garantindo que estejam alinhadas às melhores práticas do mercado, bem como promovendo a qualidade e conformidade do portfólio de produtos, objetivando o aumento de novas receitas e o atingimento das metas estabelecidas.

3. Reestruturação de Crédito (Ativos Especiais e GPR)

Administrar o portfólio que apresenta características de risco de crédito elevado, renegociando condições de *spread*, garantias, *covenants*, etc, com o objetivo de recuperar o crédito para o Conglomerado.

4. Produtos Comissionados – *Corporate Finance*

Coordenar a comercialização e estruturação dos produtos complexos, junto a clientes corporativos, estabelecendo as regras e estratégias de atuação, bem como promovendo adequações nos processos e operações, objetivando o aumento das receitas e atingimento das metas estabelecidas.

5. Produtos Comissionados – *M&A*

Coordenar a comercialização e estruturação de operações de fusão e aquisição junto a clientes corporativos, estabelecendo as regras e estratégias de atuação, garantindo que estejam alinhadas às melhores práticas de mercado, bem como promovendo adequações nos processos e operações, objetivando o aumento das receitas e atingimento das metas estabelecidas.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 126

ATESTAMOS que esta documento foi sumariado e extraído do Banco Capitulo digital em processo [illegible] a respeito dos atos [illegible] de carta emitida à parte, [illegible] (ESTEVA PROCESSO) [illegible]

[illegible]
ANALISTA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero [illegible]
AUTENTICAÇÃO
Autentico [illegible]
a original [illegible]
26 [illegible]

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

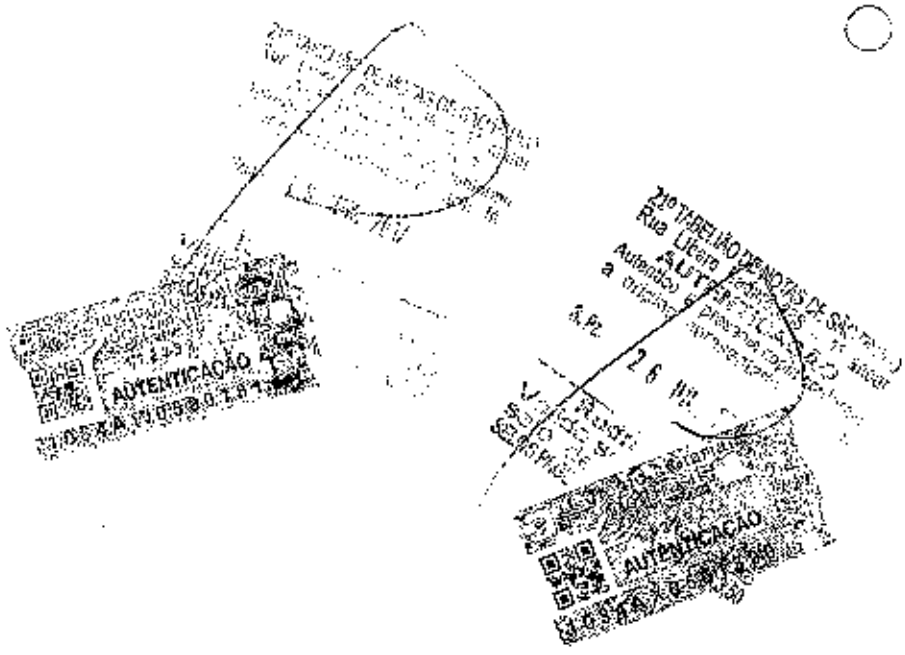

6. Corretora
Coordenar as atividades e operações da corretora de títulos e valores mobiliários, definindo os parâmetros de atuação e criando condições para alavancar os resultados, objetivando o aumento de receitas e de participação no mercado.

7. Área Econômica
Desenvolver a área de Economia, criando condições para o aumento de transações e das receitas, com alto grau de acerto nas recomendações.

*Jurídico*

1. Trabalhista
Prestar consultoria jurídica às demais áreas do Conglomerado e administrar o contencioso trabalhista por meio da: (i) elaboração teses de defesa e (ii) gestão de escritórios externos responsáveis pela condução dos processos judiciais, visando a conformidade com a legislação, a mitigação de riscos e a redução de perdas financeiras

2. Contencioso Cível
Administrar o contencioso cível por meio da: (i) elaboração teses jurídicas; e (ii) gestão de escritórios externos responsáveis pela condução dos processos judiciais, visando a redução de perdas financeiras e a recuperação de crédito do CIC.

3. Criminal
Administrar as questões criminais envolvendo a abertura de inquéritos policiais e defesa dos interesses do Conglomerado em ações penais.

4. Tributário
Assessorar as demais áreas do Conglomerado quanto ao entendimento da legislação tributária vigente, avaliando impactos nos negócios e resultado do Conglomerado, realizando o acompanhamento das rotinas e propositura de defesas, visando à segurança jurídica e mitigação de riscos.

5. Societário
Controlar a gestão da área societária do Conglomerado, coordenando a formalização de atos societários, procurações, consultas, reorganizações, aquisições e fusões societárias, bem como assegurar o atendimento à legislação e normativos, com o objetivo de proporcionar segurança jurídica ao Conglomerado.

6. Consultoria Jurídica a Negócios
Estabelecer as diretrizes para a atuação da área jurídica como suporte ao Conglomerado para a realização de negócios, participando das negociações junto aos clientes, visando manter a conformidade legal das práticas inclusive perante os órgãos reguladores, bem como prestar consultoria jurídica objetivando mitigar riscos e preservar os interesses do Conglomerado.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 128

DUCESP

DIRBEN/CGGP
Fls. 65
Rubrica

Assessorar as áreas internas quando da contratação de fornecedores para o Conglomerado, buscando segurança jurídica e mitigação de riscos.

Assessorar as áreas jurídicas nas atividades administrativas e operacionais, prestando todo o suporte necessário às rotinas e garantindo segurança, controle e confidencialidade no tratamento à documentação e processos jurídicos.

*Tesouraria*

1. Gestão do Caixa
Definir as estratégias de administração do caixa geral do Conglomerado, controlando e monitorando a captação e aplicação de recursos financeiros, visando manter a disponibilidade necessária para honrar com os compromissos, maximizar os retornos sobre os investimentos e garantir um fluxo de caixa saudável para o Conglomerado.

2. Renda Fixa Local
Estabelecer as diretrizes de atuação para as operações de renda fixa local, assessorando na condução de assuntos mais complexos e buscando novas oportunidades e alternativas de produtos, com o objetivo de incrementar o volume e a rentabilidade das operações realizadas.

3. Renda Fixa Internacional
Estabelecer as diretrizes de atuação para as operações de renda fixa internacional, assessorando na condução de assuntos mais complexos e buscando novas oportunidades e alternativas de produtos, com o objetivo de incrementar o volume e a rentabilidade das operações realizadas.

4. Câmbio
Estabelecer as diretrizes de atuação para as operações de câmbio, assessorando na condução de assuntos mais complexos e buscando novas oportunidades e alternativas de produtos ligados a moedas estrangeiras, com o objetivo de incrementar o volume e a rentabilidade das operações realizadas.

5. Volatilidade
Administrar a volatilidade das operações realizadas pela Tesouraria, gerenciando os riscos de mercado e econômicos que impactam o negócio, visando manter padrões de atuação saudáveis e em conformidade com a regulação e limites estabelecidos pelos acionistas.

6. Economia
Acompanhar o cenário econômico, analisando os mercados doméstico e internacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisão da administração do Conglomerado.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró 386
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
a original apresentado
S. Paulo
2 6 JUN
Valido
sem de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró 386
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
a original apresentado
Dou fé
19 JUN
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

*Área Comercial da Promotora de Vendas*

1. Venda

Fomento da venda de produtos e serviços, utilizando-se da capilaridade da rede de correspondentes bancários sob sua gestão, buscando obter resultados relevantes e desenvolver o relacionamento da clientela final com as marcas representadas.

2. Análise de Mercado

Realização de análises mercadológicas, estudos e *benchmark* sobre estratégia dos concorrentes, taxas do mercado e oportunidades de negócio com o objetivo de maximizar alcance de mercado e a geração de novos negócios.

3. Estratégia

Criar estratégia de gerenciamento dos Correspondentes Bancários, através de estudos, relatórios e reuniões mensais, a fim de gerar novas oportunidades de negócios.

*Recursos Humanos*

1. Atração

Definir as diretrizes e políticas para a atração de profissionais para o Conglomerado de acordo com as estratégias e natureza dos negócios, através da identificação e avaliação do perfil dos candidatos potenciais (internos e externos), visando suprir as necessidades das áreas e fortalecer as equipes.

2. Retenção

Definir e assegurar a aplicação das diversas políticas e programas de retenção, identificando as necessidades e desenvolvendo as competências, habilidades e conhecimentos alinhados às estratégias de negócio, avaliando sua correlação com a geração de valor para o Conglomerado e contribuindo para a manutenção de um clima organizacional saudável, visando minimizar o *turnover* indesejado no Conglomerado.

3. Desenvolvimento

Definir e implantar programas de desenvolvimento e capacitação de pessoas desenvolvendo metodologias adequadas para gestão de performance, desenvolvendo talentos e habilidades para progressão de carreira nas diversas áreas e unidades de negócios do Conglomerado, com o intuito de criar diferencial competitivo e assegurar máximo desempenho dos profissionais.

4. Remuneração

Desenvolver e implantar políticas de remuneração competitivas observando o equilíbrio interno e externo dos pacotes oferecidos pelo Conglomerado, com o objetivo de reter e elevar a motivação e performance dos profissionais.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 132

JUCESP

JUCESP

5. Consultoria Estratégica
Assessorar e contribuir com os demais Executivos em assuntos diversos, relacionados à gestão corporativa do Conglomerado com a finalidade de promover maior interação e unidade nos processos de tomada de decisão.

Garantir que as metas individuais dos colaboradores atendem aos objetivos do Conglomerado,

6. Serviços Compartilhados
Gerenciar a área de Administração de Pessoal e Benefícios, garantindo o cumprimento de políticas, normas e legislação, e na aprovação validação de pagamentos e processos da área, a fim de mitigar possíveis riscos operacionais.

7. Plano de Carreira e Sucessões
Diagnosticar através de ferramentas institucionais de RH, a necessidade de treinamento, perfis de liderança e plano de desenvolvimento para contribuir no plano de carreira e sucessores das posições chave.

8. Custo de pessoal
Realizar a gestão orçamentária de despesas de pessoal, orientado pelas diretrizes institucionais de RH e estratégia da organização para efetiva gestão do capital humano.

9. Cultura
Difundir a cultura organizacional, propiciando alinhamento dos colaboradores sobre a maneira de se posicionar frente às diversas situações enfrentadas no dia-a-dia.

10. Práticas Trabalhistas
Acompanhar o cumprimento das melhores práticas trabalhistas, em conformidade com a legislação em vigor, por todas as áreas do Conglomerado.

* * * * * * *

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 134

ATESTAMOS que esse documento de acordo com o exposto do Banco Central do Brasil em processo regular e a manutenção e exposto dos dois praticados e mais de certa emitida à parte.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 385 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, [illegible]

[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Fls. 68
Rubrica

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11112 /2017-BCB/Deorf/GTSP2

Pt 1701629875 São Paulo, 14 JUN 2017

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18° andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo – SP

A/C do Senhor
Paulo Euclides Bonzanini - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente cópia conforme a original apresentado, do
S. Paulo 26 JUL 2018
Rudnei Fayão
Válido somente com o seio de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - ALTO

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 27 de abril de 2017:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 035.957.778-40 | Élcio Jorge dos Santos | Diretor Presidente |
| 809.204.977-72 | Álvaro Jorge Fontes de Azevedo | Diretor Executivo |
| 117.234.298-99 | André Luís Duarte de Oliveira | |
| 082.823.607-08 | Gabriel José Gama Ferreira | |
| 709.589.718-20 | Paulo Euclides Bonzanini | |
| 022.770.928-43 | Ricardo Abrahão Fajnzylber | |
| 040.330.638-89 | Robert John Van Dijk | |
| 129.538.808-10 | José Roberto Salvini | Diretor |
| 144.033.288-65 | Marcelo Andrade Clara | |
| 157.662.888-40 | Marcelo Kenji Kuniy | |
| 033.464.728-25 | Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel | |

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6135, 3491-6982
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

DIRBEN/COGEP
Fls. 69
Rubrica

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) Eleição do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 377.114.076-53 | Gilberto Lourenço da Aparecida | Membro Qualificado do Comitê de Auditoria |
| 837.946.627-68 | Alexandre Corrêa Abreu | Membro Efetivo do Comitê de Auditoria |
| 137.672.160-00 | Armando Wolfrid | |
| 208.778.970-34 | José Danúbio Rozo | |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marcelo Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 385 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 2[illegible] JUL. 2[illegible]
Rubrica
Válido somente
selo de
SELOS PAGOS
AUTENTICAÇÃO

Anexo(s): 1 documento(s); 40 página(s).

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6862
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/COGPB
Fls. 70
Rubrica

## Certificado de Autorização

MATRIZ

NÚMERO

[illegible]

ESTABELECIMENTO

BANCO [illegible] S.A.

LOCAL

SÃO PAULO

ESTADO

SÃO PAULO

CARTEIRAS

COMERCIAL
DE INVESTIMENTOS

AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE [illegible]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE [illegible]

PROCESSO [illegible]

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia com o original apresentado.
S/Paulo 16 JUL 2018
Válido somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS [illegible]

LOCAL E DATA

BRASÍLIA (DF), 07 DE AGOSTO DE 1991

ASSINATURAS

GUSTAVO JORGE L. LOYOLA
DIRETOR

CARLOS LOREIRA [illegible]
CHEFE DO DEP. DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO (DEOSF)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPB
Rubrica

Brasília (DF), 08.08.91
DEORF-91/3100-1
Pt. 7910452/91

Do: DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)

Ao: BANCO VOTORANTIM S.A.
Diretoria
Praça Ramos de Azevedo nº 206, 22º andar
01037 - São Paulo (SP)

Assunto: Reorganização da sociedade em Instituição Múltipla, na forma da Resolução nº 1524/88
AGT. de 25.02.91 e AGE. de 08.04.91

Reportando-nos ao contido nos itens 5 e 3 dos expedientes DEORF-91/2122-1 e 2801-1, de 12.06 e 16.07.91, respectivamente, informamos que a decisão de que se trata foi publicada no Diário Oficial da União de 07.08.91.

2. Isto posto, anexamos documentação autenticada para fins de arquivamento na Junta Comercial desse Estado, esclarecendo que brevemente encaminharemos o original do Certificado de Autorização emitido para amparar a matriz do estabelecimento.

3. Ressaltamos a necessidade da adoção das providências cabíveis, no sentido de que o capital realizado e o patrimônio líquido da sociedade satisfaçam, tempestivamente, os níveis mínimos regulamentares exigidos (Resoluções nºs 1524/88, [illegible] 1849/91).

Atenciosamente,

Carlos Corrêa Assi
CHEFE

Carlos Henrique de Paula
CHEFE DE DIVISÃO

Anexos.

01009-votora.cta

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia do original apresentado
S. Paulo 6 JUL. 2010
Rudnei Pa[illegible]
Válido somente [illegible] selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPS
Fls. 72
Rubrica

Brasília (DF), 15.08.91
DEORF-91/ 3165-1
Pt. 7910452/91

Do: DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)

Ao: BANCO VOTORANTIM S.A.
Diretoria
Praça Ramos de Azevedo nº 206, 22º andar
01037 - São Paulo (SP)

Assunto: Reorganização da sociedade em Instituição Múltipla, na forma da Resolução nº 1524/88
AGT. de 25.02.91 e AGE. de 03.04.91

Em aditamento à nossa correspondência DEORF-91/3100-1, de 08.08.91, encaminhamos, em anexo, o original do Certificado de Autorização emitido para amparar a matriz dessa instituição.

Atenciosamente,

Carlos Correa Assi
CHEFE

Carlos Henrique de Paula
CHEFE DE DIVISÃO

Anexo.

21º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Liberal Badaró
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente
e original apresentado
S. Paulo 26 JUL. 2018
Rudnei Pavão
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. FUNDO

01008-votora.ct2

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Presidente do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

**ELCIO JORGE DOS SANTOS**

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 141

DIRBEN/CGGPB
Fls. 74
Rubrica

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 22 de junho de 2017.

**ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO**

21º TABELIÃO DE NOTAS DE ...
Rua Livero Badaró, 286
AUTENTICO
Autentico a presente
e original apresentado
S. Paulo 26 ...
Rudner ...
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. ...

DIRBEN/CGGPB
Fls. 45
Rubrica

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.149.063-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.234.298-99, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

ANDRÉ LUIS DUARTE DE OLIVEIRA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL. 2019
Rudnei Payão
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

DIRBENICGGPB
Fls. 76
Rubrica

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.893.891-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 082.823.607-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 385 1º a
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado.
São Paulo 26 JUN. 2017
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 77
Rubrica

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **PAULO EUCLIDES BONZANINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.902.128-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 709.589.718-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

PAULO EUCLIDES BONZANINI

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 396
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
a original apresentado
S. Paulo 26 JUL
Rudnei
Válido somente
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 48
Rubrica

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **RICARDO ABRAHÃO FAJNZYLBER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.387.193-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.770.928-43, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

**RICARDO ABRAHÃO FAJNZYLBER**

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 1º
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
a original apresentado.
S. Paulo 26 JUL. 2017
Rudnei
Válido somente
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO

DIRBEN/COGPE
Fls. 29
Rubrica

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **ROBERT JOHN VAN ÛIJK**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.729.594-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 040.330.638-89, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

**ROBERT JOHN VAN ÛIJK**

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 365
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e preenche os requisitos legais
e original apresentado
São Paulo 26 JUL
Rudnei Carlos Dias
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

DIRENICGGPJ
Fls. 90
Rubrica

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **JOSÉ ROBERTO SALVINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-900, eleito Diretor do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

**JOSÉ ROBERTO SALVINI**

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
e original apresentado
São Paulo 26 JUN
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

DIRBEN/CGGPE
Fls. 81
Rubrica

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **MARCELO ANDRADE CLARA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.296.014-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 144.033.288-65, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

MARCELO ANDRADE CLARA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 366 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
e original apresentado, dou fé.
S. Paulo 26 JUL
Rudi...
Válido sor...
selo de au...
SELOS PAGOS POR VE...
AUTENTICAÇÃO

DIRBENICGGPB
Fls. 82
Rubrica

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **MARCELO KENJI KUNIY**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.824.956-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.662.888-40, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

**MARCELO KENJI KUNIY**

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 308 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado.
São Paulo 26 JUL. 2017
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

DIRBENI/CVM
Fls. 83
Rubrica

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data a signatária abaixo, **MARIA SILVIA DE OLIVEIRA NETTO RANGEL**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.013.842-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 033.464.728-25, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleita Diretora do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2017, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2019.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedida por lei especial, nem condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarada inabilitada ou suspensa para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controladora ou administradora, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarada falida ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controladora ou administradora à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 4 de julho de 2017.

**MARIA SILVIA DE OLIVEIRA NETTO RANGEL**

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 366 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado.
S. Paulo 26 JUL. 2018
Rudnei Payao
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT.

BancoVotorantim

DIRBEN/CGGFB
Fls. 84
Rubrica

Banco Votorantim S.A.
Av. das Nações Unidas 14171
Torre A | 18º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bancovotorantim.com.br

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

**AO**
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS)**
**A/C: SRA ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA - CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS.**

**ASSUNTO: REPRESENTANTES LEGAIS APTOS A ASSINAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Prezados (as)

**BANCO VOTORANTIM S/A,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, vem através deste informar os seus representantes legais de acordo com a Procuração anexa, que irão assinar o Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho para operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários conforme item "F" do Ofício nº 421/DCONB/CGGPB/INSS:

1. Odilon Dantas de Araujo Neto (procurador).
2. Carmen Lúcia Pires (procuradora).

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos ou efetivar quaisquer melhorias e ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

Odilon Dantas de Araujo Neto
Procurador

**BANCO VOTORANTIM S/A**

Carmen Lucia Pires
Procuradora

DIRBEN/CGGPB
Fls. 852
Rubrica

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, comparecem como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seus Diretores Executivos, os Srs. **Alvaro Jorge Fontes de Azevedo**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72; e **André Luis Duarte de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.149.068-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.284.298-99, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **André Luis Duarte de Oliveira**, e por seu Diretor Gerente, o Sr. **Alvaro Jorge Fontes de Azevedo**, ambos acima qualificados; e **BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Sala 2401 e 2402, Complemento B, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CPNJ/MF sob nº 01.858.774/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **André Luis Duarte de Oliveira**, e por seu Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Alvaro Jorge Fontes de Azevedo**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO A: SILVIA SANCHES DI SIERVI GALDI**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.839.010-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 126.059.348-70; **SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 155.227.428-44; **MARCOS JOSÉ BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.860.548 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 098.575.158-90; e **ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.716.490 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.159.738-30; **GRUPO B: ALEXANDRE MOCHIDA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.466.071-Z SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.376.588-55; e **CARMEN LUCIA PIRES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.740.546-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 165.429.378-46, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, aos quais conferem poderes específicos para celebrar termos de negociação, assinando acordos com outras empresas, especialmente lojas em parceria de negócios, tais como, mas não se limitando, a contratos de financiamento de veículos; representar os Outorgantes perante quaisquer repartições, órgãos, autarquias, autoridades judiciárias, públicas, federais, estaduais,

1º Tabelião de Notas de São Paulo – Liberdade – Selo 386 – Autenticação original apresentada e cópia conferida e autenticada em 04/04/2018 – Selos pagos por verba – Valor R$ 10,29 – Selo de autenticidade: 1229 0386 0000 0000 0000 0000 0000 0000 – Rudnei Pavanelli – Válido somente com selo de autenticidade – SELOS PAGOS POR VERBA (ART. 8º, PROVIMENTO CG Nº 58/89) – Tabelião de Notas do Brasil – AUTENTICAÇÃO

DIREN/CGGAF
Fls. 86
Rubrica

municipais, empresas públicas, privadas, paraestatais ou de economia mista, podendo, inclusive, assinar resposta de ofícios judiciais ou documentação correlata; assinar todos e quaisquer documentos relacionados aos convênios firmados ou a serem firmados entre os Outorgantes e a administração pública direta e indireta, empresas públicas, privadas e de economia mista para concessão de empréstimos e/ou financiamento, por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo, mas não se limitando, a cartas de credenciamento, convênios, contratos, anexos, adendos, erratas, aditivos, rescisões, resilições, denúncias, correspondências, planos de trabalho, requerimentos, formulários, declarações e notificações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, observada a seguinte alçada: 02 (dois) procuradores do **GRUPO A** em conjunto entre si; ou 01 (um) procurador do **GRUPO A** em conjunto com 01 (um) procurador do **GRUPO B**, sem limite de valor. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos procuradores acima nomeados, nos termos desta procuração, entre 01 de dezembro de 2017 e a presente data. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.**

São Paulo (SP), 08 de dezembro de 2017.

**BANCO VOTORANTIM S.A. /**
**BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO /**
**BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**
André Luis Duarte de Oliveira / Alvaro Jorge Fontes de Azevedo

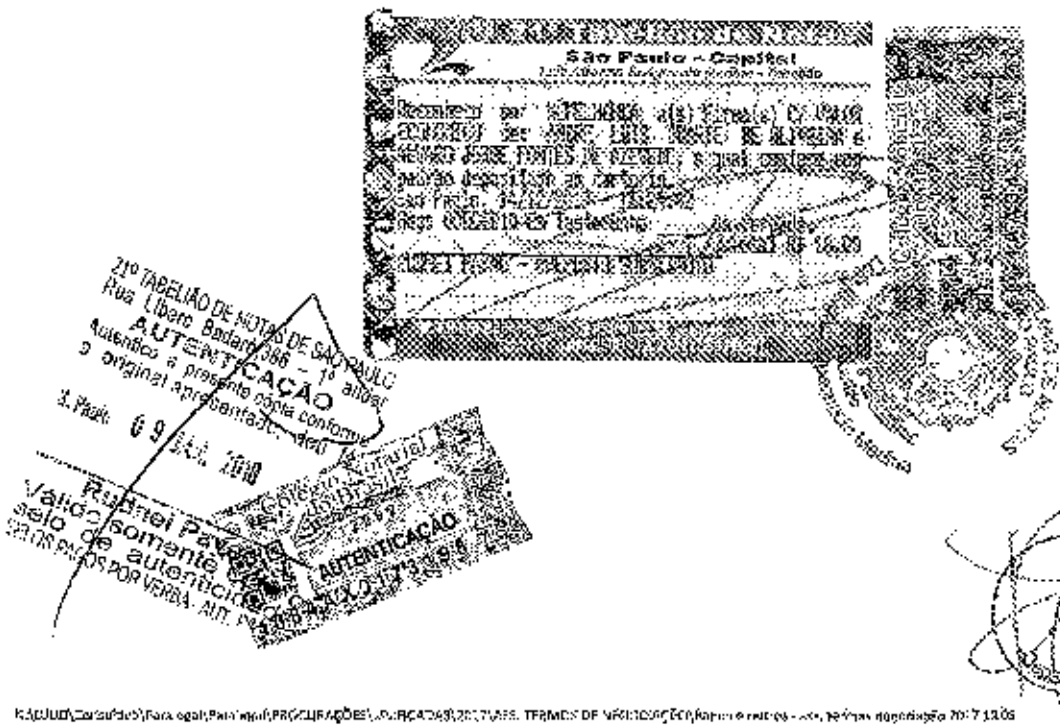




Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 154

DIRBEN/CGGPB
Fls. 87
Rubrica



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
S. Paulo
SP 15 JUL. 2015
Válido somente com o selo de Autenticidade
Firma Pires de Oliveira
Gonçalves Carqueira Silva
AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
FONE: 3101-3179
AUTENTICAÇÃO
1028BB83674




13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 31/01/2019
DELVES LOPES DE LIMA
AUTENTICAÇÃO
DIRBEN/CGGPS
Fls. 85
Rubrica



13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 11 SET. 2018
MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 386 - Bragança Pauta
04601-091 São Paulo/SP - Tel: 5641-76
CADA AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 89
Rubrica

ESPAÇO
INUTILIZADO

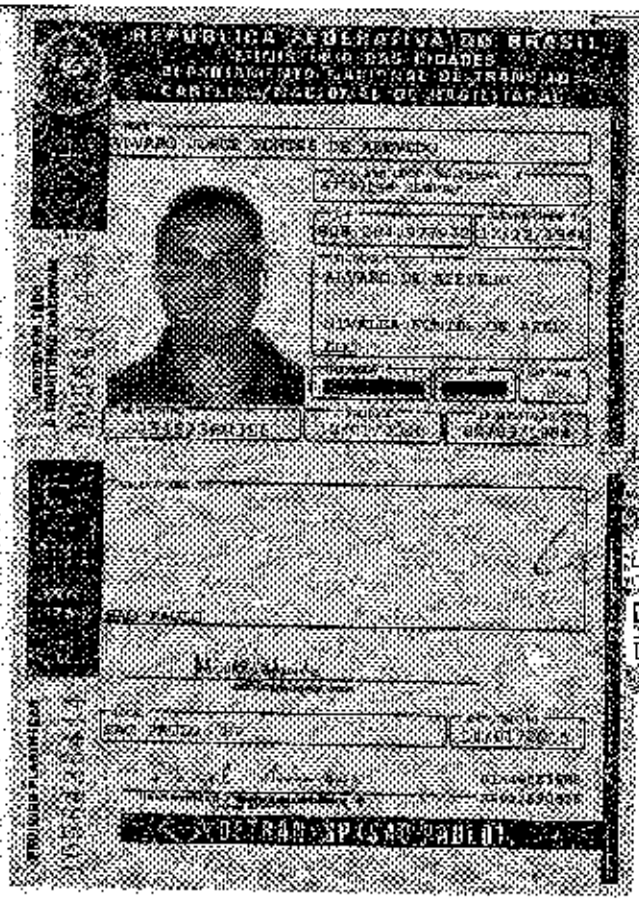


DIRBEN/CGGPB
Fls. 90
Rubrica

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
SP 17 SET. 2018
RICHELE MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO

ESPAÇO INUTILIZADO

DIRBEN/COGEP
Fls. 91
Rubrica

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

# CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO VOTORANTIM S.A. (CNPJ 59.588.111/0001-03) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira Comercial
- Carteira de Investimento

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 18:07:16 do dia 10/5/2018, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: AvZmM4KpTYv2L9eaRXdQ

Certidão emitida gratuitamente.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

DIRBEN/CGGPB Fls. 92 Rubrica

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **59.588.111/0001-03 MATRIZ** | | **30/09/1988** |

| NOME EMPRESARIAL | |
|---|---|
| **BANCO VOTORANTIM S.A.** | |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
|---|
| **64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial** |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
|---|
| **Não informada** |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA |
|---|
| **205-4 - Sociedade Anônima Fechada** |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV DAS NACOES UNIDAS** | **14171** | **TORRE A ANDAR 18** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **04.794-000** | **VILA GERTRUDES** | **SAO PAULO** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(11) 5171-2672 / (11) 5171-2488** |

| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) |
|---|
| ***** |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|
| |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/06/2018** às **11:15:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/06/2018



Processo ACT - Parte I (0177061) SEI 25000.001315/2018-60 / pg. 169

DIRBEN/CGGPB
Fls. 93
Rubrica

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ: 59.588.111/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:32 do dia 07/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2018.
Código de controle da certidão: **1C31.285E.7927.A4E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 161

# Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

DIRBEN/CGGPB
Fls. 94
Rubrica

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 59.588.111/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 18080027300-04 |
| Data e hora da emissão | 08/08/2018 10:21:40 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 162

**PREFEITURA DE**
**SÃO PAULO**
**FAZENDA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

DIRENC/CGGPB
Fls. 95
Rubrica

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0160649 - 2018

**CPF/CNPJ Raiz:** 59.588.111/
**Contribuinte:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Liberação:** 29/03/2018
**Validade:** 25/09/2018

**Tributos Abrangidos:**
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização / Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (ocorrência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.562.270-5- Início atv :30/09/1998 (AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 4071 - CEP: 04578-000 )
CCM 3.614.571-8- Início atv :15/12/2006 (PC GENERAL GENTIL FALCÃO, 00108 - CEP: 04571-150 - Cancelado em: 05/04/2012)
CCM 3.993.301-6- Início atv :21/09/2009 (R CANTAGALO, 00074 - CEP: 03319-000 - Cancelado em: 15/01/2014)
CCM 4.101.536-3- Início atv :26/04/2010 (R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 02525 - CEP: 02401-000 - Cancelado em: 21/02/2014)
CCM 4.124.554-7- Início atv :15/07/2010 (AV PAULISTA, 00724 - CEP: 01310-914 - Cancelado em: 27/10/2017)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Consta(m) o(s) All(s) - Auto(s) de Infração e Intimação nº 006451575-3, 006451577-0 e 006452203-2 com exigibilidade suspensa, aplicando-se os artigos nº 151 e 206 do CTN - Código Tributário Nacional, por depósitos judiciais, conforme o SEI 6017.2018/0012177-5.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 19:18:29 horas do dia 03/04/2018 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 407C8A9D

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

SEM VALOR REGULAR

DIRBEN/CGGCB
Fls. 96
Rubrica

Imprimir Voltar

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59588111/0001-03
**Razão Social:** BANCO VOTORANTIM SA
**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS 14171 TORRE A ANDAR 18 / VILA GERTRUDES / SAO PAULO / SP / 4794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090304533274250226

Informação obtida em 10/09/2018, às 11:55:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Processo ACT - Parte I (0177964) SEI 35000.001315/2018-60 / pg. 164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIRBEN/CGGPB Fls. 97 Rubrica

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 59.588.111/0001-03
Certidão nº: 149816377/2018
Expedição: 09/05/2018, às 13:44:10
Validade: 04/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO VOTORANTIM S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.588.111/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000788-23.2013.5.03.0140 - TRT 03ª Região *
0002017-51.2014.5.03.0182 - TRT 03ª Região *
0000641-29.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0020246-24.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0001133-71.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001470-60.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001611-21.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0078200-07.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0000478-24.2014.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000006-86.2015.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000011-11.2015.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0001234-67.2012.5.12.0024 - TRT 12ª Região *
0004007-80.2011.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 13.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

EM BRANCO



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 166

DIRBEN/CGOF-6
Fls. 98
Rubrica

# Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
## Secretaria de Gestão

### Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

### Dados do Fornecedor

CNPJ: **59.588.111/0001-03**
Razão Social: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **20/03/2019**

### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **24/02/2019** |
| FGTS | Validade: | **02/10/2018** |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | **09/03/2019** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **04/02/2019** |
| Receita Municipal | Validade: | **25/09/2018** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Validade: **31/05/2019**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal


CPF: 281.602.708-28 Nome: RAFAELLA MILENA LANGONE FRANCATI ELIAS
Ass: _____

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 167

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 99 Rubrica

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004, LEI Nº 13.097, DE 19 DE JANEIRO DE 2015, LEI Nº 13.172, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, LEI Nº 13.183, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 E LEI Nº 13.313 DE 14 DE JULHO DE 2016.**

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 9.104 de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, [redacted], a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA – DATAPREV,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Bloco E/F, Brasília-DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente [redacted], CPF/MF nº [redacted] e o , CNPJ nº , com sede à , 100 – T , , SP - CEP: , doravante designada **ACORDANTE,** neste ato representada por seus Diretores , CPF/MF nº e , CPF/MF nº , celebram o presente ACORDO em conformidade com as disposições contidas no Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 168

O presente ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE**, partícipe deste acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – do INSS:**

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) realivar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

**II – da DATAPREV:**

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 169

DIRBEN/CGSP
Fls. 102
Rubrica

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE,** por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do contra-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

**III - da ACORDANTE:**

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 170

direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da ACORDANTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

l) providenciar toda a infraestrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 171

poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**I – do INSS:**

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

**II – da DATAPREV:**

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 172

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

**III – da ACORDANTE:**

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE,** prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **ACORDANTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.**

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens



ABV SBM Dept. Jurídico

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 173

DIRBEN/CGCPB
Fls. 100
Rubrica

faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O **INSS**, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **ACORDANTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **ACORDANTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a ACORDANTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente à ACORDANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **ACORDANTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo **INSS**, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do **INSS**, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **ACORDANTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O ACORDO com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **ACORDANTE** apresente reiteradamente registros de

BV Dep. Jurídico



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 174

irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 20 .

**Pelo INSS:**

_____

**Pela DATAPREV:**

_____

_____

**Pela ACORDANTE:**

_____

_____

**Testemunhas:**

INSS_____
CPF/RG Nº

DATAPREV_____
CPF/RG Nº

ACORDANTE_____
CPF/RG Nº



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 175

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGC Fls. 103 Rubr.

**PLANO DE TRABALHO**

**PROCESSO nº: 35000.**
**INTERESSADO:**
**CNPJ nº**
**ENDEREÇO:**
**Telefone: ( )**
**E-mail:**

**ASSUNTO:** ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

**1 - OBJETO:**

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

**2 - DAS METAS:**

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

**3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações. | Após a publicação do ACORDO. |
| 3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito. | A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações. | Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela | Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da |



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 176

| | |
|---|---|
| DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3. | ACORDANTE. |
| 3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas. | Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício. |
| 3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES. | Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado. | Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção do base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste ACORDO celebrado entre* ***a ACORDANTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* " |
| 3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício. | 48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada. |

**4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

**I - DO INSS:**

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 177

DIRBEN/CGGPB
Fls. 104
Rubrica

formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

**II – DA DATAPREV:**

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

**III – DA ACORDANTE:**

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a ACORDANTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

Dep. Jurídico



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 178

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 179

DIRBEN/CGGPS Fls. 105 Rubrica

p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88. com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

## 5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35 (trinta e cinco) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 05 (cinco) por cento dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003. bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

## 6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

## 7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá inicio após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de ACORDO.

Brasília, de de 20 .

**Pelo INSS:**

_____

**Pela DATAPREV:**

Dep. Jurídico



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 180

**Pela ACORDANTE:**

**Testemunhas:**

**INSS**_____
CPF / RG nº

**DATAPREV** _____
CPF/RG nº

**ACORDANTE**_____
CPF/RG nº



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 181

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 106 Rubrica

**ANEXO I**

**AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 182

DIRBEN/CGGPB
Fls. 108
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – 01.500.502, em 02/10/2018.**

**Ref.**: Ofício nº01/2018 de 10/09/2018

**Interessado:** Banco Votorantim S/A

**Assunto**: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignações de empréstimos em benefício previdenciários

Trata-se de solicitação do Banco Votorantim S/A, para celebrar Acordo de Cooperação Técnica para concessão de empréstimos aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. Preliminarmente, remeta-se ao protocolo (01.300-417) para abertura do processo, com posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios (01.500.502).

**Karine Cortes Segurado**
Analista do Seguro Social
Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SBN - Quadra 02 Bloco "E" -ED.CNC II-9º andar-Sala 901
CEP 70.070-907 – Brasília/DF

01.200.201 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Brasília-DF, 22 de agosto de 2008

**Referência:** SIPPS 22563917
PROCESSO 35000.000799/2008-12

**Interessado:** Divisão de Consignação de Benefício
**Assunto:** Minuta.

**NOTA TÉCNICA PFE-INSS/CGMAT06/DLIC Nº 12/2008**

1 Retornam os autos a esta procuradoria em face de questionamentos quanto ao instrumento de ajuste denominado " convênio"

2. Questiona-se quanto a necessidade de encaminhamento de todas as minutas de convênio para análise do consultivo jurídico ( alínea b do despacho de fls.137).Quantos às alíneas c,d e e tratam de dúvida quanto a possibilidade de alteração do objeto, preservando-se o convênio já existente.

3. O § único do art 38 da lei 8.666/93 assim dispõe:

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 184

4. Na literalidade da sua redação, o parágrafo não exige que haja a aprovação da minuta de cada procedimento de contrato ( contrato no sentido lato, englobando inclusive convênios).

5. Analisando-se a teologia da norma, busca-se com tal dispositivo a garantia de que a administração pública, previamente à celebração do acordo, tenha sido orientada das implicações jurídicas da minuta do ajuste pelo respectivo consultivo jurídico.

6. Assim, em tese, se determinada minuta analisada pelo consultivo jurídico há foi objeto dos ajustes para se adequar às recomendações do consultivo jurídico ( ou não se adequando, a sua manutenção foi devidamente fundamentada pelo Administrador), em prestígio a eficiência e razoabilidade que devem nortear a atuação da Administração, poderia tal minuta ser utilizada em situações que se conformam ao disciplinamento contido no instrumento já analisado pelo consultivo.

7. Neste sentido, o Acórdão 1504/2005 do TCU, que deu provimento a recurso do Banco do Brasil, fixando-se o entendimento de que adoção de minutas-padrão, sem a necessidade de que todas as minutas sejam encaminhadas ao jurídico, é possível, desde que a situação fática seja idêntica em todos os procedimentos.

8. Eventualmente a análise da minuta-padrão pelo consultivo jurídico pode ser limitada pela ausência de procedimento em concreto, apto a justificar certas disposições das minutas-padrão.

9. A título de exemplo, recentemente foi encaminhado a esta Coordenação Geral de Matéria Administrativa minutas-padrão de editais de licitação e seus respectivos contratos.Na manifestação desta coordenação, aduziu-se que certas questões dependem da análise do procedimento em concreto, como o tipo de procedimento,pois o pregão, ao teor da lei 10.520/02, exige que o serviço tenha sido enquadrado como comum pela Administração.Assim, a manifestação da Administração no procedimento em concreto pode inviabilizar certos dispositivos postos na minuta-padrão



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 185

DIRENI/CGGPB
Fls. 110
Rubrica:

10. No presente caso, contudo, não se vislumbra as limitações encontradas nas minutas-padrão de editais de licitação em face de questões de ordem fática, próprias do procedimento em concreto.

11. Os convênios celebrados com as instituições bancárias tem as minutas instruídas diretamente da legislação posta, seja da lei em sentido formal ( lei 10.820/2003), seja da legislação infralegal(instruções normativas e decretos).

12. Portanto, entende-se que, aprovada minuta-padrão, o encaminhamento desta em face de procedimento concreto de vínculo com instituição bancária somente é necessário se:

a) a Administração tiver dúvidas quanto à manutenção de sua redação, em face de nova legislação ( alteração em lei, decreto, instrução normativa) ou de decisão judicial ( em decorrência de ação civil pública, ação de bancos etc...);

b) houver o interesse da Administração em modificar as minutas;

c) determinada situação fática não enfrentada anteriormente, que possa ensejar a alteração da minuta ( ex: cisão de um banco)

13 Quanto ao segundo questionamento, não se vislumbra impeditivo de alteração do objeto do convênio.

14. A lei 8.666/93 visa reger primordialmente o instrumento de ajuste denominado " contrato.No entanto,naquilo que for compatível , também se aplica ao instrumento denominado convênio, ao teor do art. 116 da lei 8.666/93:

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

15. Quando caberia a aplicação dos dispositivos da lei 8.666/93 para reger o convênio ? Quando a razão de existência da norma justificar a sua aplicação tanto aos contratos como aos convênios.

16. O receio demonstrado pelo Administrador as fls.137/138 na alteração do objeto do convênio certamente decorre da vedação legal implicitamente contida no art.65 da lei



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 186

8.666/93 de alteração do objeto do contrato,salvo alteração qualitativa ( modificação de especificações com vistas a otimizar a utilidade buscada) ou quantitativa, ambas limitadas a acréscimo não superior a 25%.

17. Tal vedação é conseqüência do princípio da isonomia, que se concretiza com o procedimento licitatório.Quando a Administração altera o objeto do contrato, celebrando com o contratado termo aditivo, ela exclui outros potenciais fornecedores do bem/serviço a possibilidade de se vincular à Administração, obtendo-se o benefício econômico ( lucro) com tal vínculo.Já se a Administração insere tal adicional do objeto previamente à contratação,em procedimento licitatório, faculta a todos os fornecedores do bem/serviço existentes em dado mercado, a possibilidade de obtenção de benefício econômico, pois a todos está facultado o futuro vínculo contratual.

18. No caso em tela,o interesse concreto existente ( considerando-se que o INSS, a luz da lei 10.820/03, é instrumento da política pública de facilitação de acesso a crédito) inviabiliza a existência de licitação, pois o procedimento licitatório pressupõe a escolha de um dentre vários fornecedores, enquanto que no presente caso, o interesse do INSS é se conveniar com o maior número possível de instituições bancárias ( sem se eximir da análise prévia e concomitante ao convênio da idoneidade de cada instituição), permitindo aos segurados/pensionistas maior acesso ao crédito, em face da capilaridade proporcionada pela quantidade de bancos conveniados.

19. Portanto, o dispositivo que veda a alteração do objeto, existente no art.57 da lei 8.666/93, não se aplica ao caso em tela, pois a sua razão de existência é aplicável aos contratos e não aos convênios ( ao menos, aos convênios em questão)

20. Somente não se autoriza acréscimo ao objeto, se este acréscimo for de natureza completamente distinta do originalA título de exemplo, enuncie-se não ser recomendável convênio com instituição bancária para consignação de pagamento de empréstimos bancários cumulado com processamento de benefícios de empregados da instituição bancária ( ao teor do art.117 da lei 8.213).Isto porque eventual inadimplência na



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 187

DIRBEN/CGPB
Fls. 111
Rubrica:

execução de parte do objeto poderia ensejar a rescisão do convênio, ainda que na outra vertente do objeto o convênio estivesse sendo executado a contento.Além disso, partes dissonantes do objeto de um convênio podem proporcionar o gerenciamento da execução do convênio por órgãos distintos, dificultando a sua administração, com eventuais conflitos entre os órgãos.

21. Respondida os questionamentos da Administração ( especialmente nos itens 12, 19 e 20 desta nota), encaminha-se o feito à Coordenadora-Geral de Matéria Administrativa para a devida apreciação.

Vitor Faria da Costa Pereira
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SBN Quadra 02, Lote 15, Ed. CNC, bloco "E", 9º andar, sala 901
CEP 70.040.905 – Brasília/DF

01.200.2 COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA (CGMADM)

Brasília-DF, 13 de agosto de 2008.

Processo nº 35000.000799/2006-12
SCPPS nº 22563917
Interessado: Divisão de Consignação de Benefício
Assunto: Minuta.

**DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB Nº 934 /2008**

1. Ciente e de acordo com a NOTA TÉCNICA PFE-INSS/CGMADM/DLIC nº 422/2008 (fls. 140/144), da lavra do ilustre Procurador Federal, Dr. Vitor Faria da Costa Pereira, Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.
2. Posto isto, submeto o presente à consideração do Sr. Subprocurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Karla Margarida Martins Santos
Coordenadora-Geral de Matéria Administrativa

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 189

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
GABINETE

PFE-INSS/GAB – 01.200

Brasília-DF, 29 de agosto de 2008.

Processo nº 35000.000799/2006-12
SIPPS nº 22563917
Interessado: Divisão de Consignação de Benefício
Assunto: Minuta.

**DESPACHO/PFE-INSS/GAB/Nº 926 /2008.**

1. De acordo com o entendimento da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa desta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, consubstanciado no DESPACHO-PFE/INSS/CGMADM/GAB nº 936 /2008.
2. Encaminhe-se à Divisão de Consignações e Benefício (01.500.105).

**GILBERTO WALLER JÚNIOR**
Subprocurador-Chefe

**RICARDO AUGUSTO PANQUESTOR**
Procurador-Chefe



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 190

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao INSS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DIRBEN/CGGPB Fls. 113 Rubrica

PARECER nº 295/2010 DILIC/CGMA/DD/PFE-INSS/PGF/AGU
PROCESSO nº 35000.000799/2008-12(SIPPS n. 22563917)
INTERESSADO: Diretoria de Benefícios
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo da minuta de convênio para crédito consignado.

I. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para crédito consignado celebrado entre o INSS, a DATAPREV e as Instituições Financeiras.
II. Alterações de caráter procedimentais em decorrência do reajustamento dos custos operacionais da DATAPREV.
III. Quanto à utilização do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social, necessidade de certificar a não contrariedade à IN INSS/PRES n. 28/2008.
IV. Aprovação com ressalvas.

Senhor Coordenador Geral de Matéria Administrativa,

1. Trata-se da análise das alterações propostas pela autarquia na minuta do convênio para crédito consignado e no respectivo Plano de Trabalho, em decorrência do reajustamento dos custos operacionais da DATAPREV e da implementação de uma nova metodologia de cobrança baseada na individualização dos serviços.

2. Além disso, versa o aditivo sobre a substituição, no convênio e no Plano de Trabalho, da menção feita ao "Protocolo CNAB 240/FEBRABAN" por uma denominação com termos gerais, qual seja, "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre Instituições Financeiras e a Previdência Social".

3. A revisão dos preços foi solicitada pela DATAPREV por meio da Nota Técnica CGCC 001/2010, cuja cópia é juntada às fls. 426/427.

4. Em consulta anterior, atendendo à solicitação da Empresa de Tecnologia, a Autarquia questionou esta Coordenação a respeito da possibilidade de alteração da Instrução Normativa INSS/PRES n. 28/2008, bem como sobre a viabilidade de modificação dos termos do convênio (fls. 429/435).

5. O Despacho nº 00101/2010/PRE3/CGMA/DD/PFE-INSS/PGF/AGU, ao tempo que aprovou parcialmente o Parecer n. 265/2010 DILIC/CGMA/DD/PFE-INSS/PGF/AGU, entendendo possível a alteração da referida IN, determinou que a modificação na minuta do convênio fosse proposta em seus próprios autos, nos termos da Orientação Normativa n. 2, de 1º de abril de 2009 (fls. 437/442).

6. Acatando a recomendação desta PFE, o Instituto propôs aditivos às minutas dos convênios das bancos pagadores e não pagadores nestes autos, com fins de alteração das cláusulas terceira, quinta e sétima, às fls. 466/471.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 191

7. Em seguida, a Divisão de Consignação de Benefícios esclarece os motivos que exigem a celebração do aditivo e sugere o encaminhamento dos autos a esta Coordenação, no que foi atendida pela Diretoria de Benefícios (fls. 490/499).

8. É o relatório.

Fundamentação

9. Inicialmente, de se destacar que, conforme se depreende dos autos, desistiu a Autarquia de regulamentar, por ato de seu Presidente, os custos operacionais relativos a crédito consignado, mantendo inalterado o art. 58 da IN INSS/PRES n. 28/2008.

10. Com efeito, decidiu a Administração que, *"conforme orientação repassada pela Presidência do INSS a Diretoria de Benefícios, a Dataprev ficará responsável por informar em ato próprio os valores dos custos a serem ressarcidos, a periodicidade em que essa divulgação ocorrerá e os critérios de reajustes"*, concluindo que *"não há óbices pela Direção superior do INSS na mudança da forma de ressarcimento dos custos"*.(fl. 491)

11. Desta forma, tendo em vista que a proposta inicial era alterar a referida IN e o convênio, tanto que foi objeto de análise no Parecer n. 265/2010 DLIC/CGMADM/INSS-PFE, e, em seguida, optou-se por apenas modificar os termos do convênio, necessário seja justificada essa nova decisão.

12. Superada essa questão, verifica-se que há pretensão de modificar a minuta, em suas cláusulas Terceira, Quinta e Sétima, assim como o Plano de Trabalho no tocante às Etapas de Execução e às Cláusulas Terceira e Sexta.

13. Segundo a citada IN INSS/PRES n. 28/2008:

> Art. 34. A Dataprev indicará à instituição financeira a conta corrente bancária para depósito do pagamento dos seus custos operacionais, conforme previsto no convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do desconto por ela realizado no benefício.
>
> Parágrafo único. Os custos a que se refere o caput incluem todos os procedimentos realizados pela Dataprev, dentre eles as operações de averbação do empréstimo, de desconto, de desenvolvimento, de implementação e alterações de sistemas

14. Tendo em vista os dispositivos transcritos, o INSS autorizou a DATAPREV a indicar a conta bancária em que deverão ser depositados pelas Instituições Financeiras os valores necessários ao ressarcimento de seus custos operacionais, conforme previsão do convênio, além de definir que tais custos deveriam incluir as operações de averbação do empréstimo, de desconto, de desenvolvimento, de implementação e alterações de sistemas.

15. Demais disso, ressaltou o INSS, em manifestação da Diretoria de Benefícios, que *"somente a Dataprev poderá quantificar e especificar os valores dos custos a serem ressarcidos pelas instituições financeiras nas rotinas envolvendo o crédito consignado."* (fl. 491).

16. Nesse contexto, foram propostas alterações nos convênios para autorizar a revisão dos custos operacionais. Quanto a essas modificações, verifica-se que tratam de aspectos operacionais e procedimentais, não confrontando com a legislação aplicável ao caso.

17. De outro giro, relativamente à substituição do Protocolo CNAB 240/FEBRABAN pelo "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social", cumpre observar que somente será possível proceder a alteração, caso a Autarquia certifique nos autos que o referido protocolo coincide com o "Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB-Febraban."

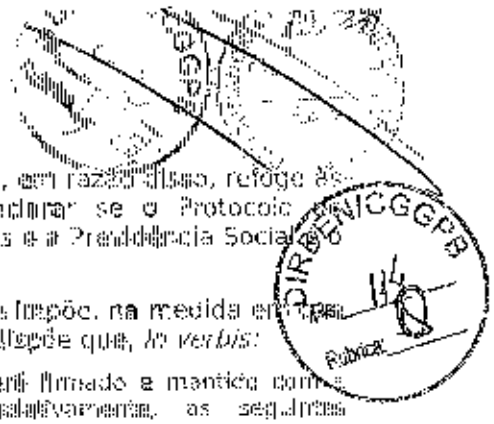

18. Por se tratar de informação de caráter técnico que, em razão disso, refoge às atribuições desta procuradoria, compete à Administração declarar se o Protocolo Relacionamento em Meio Magnético entre Instituições Financeiras e a Previdência Social é o mesmo Protocolo CNAB-Febraban.

19. Ressalte-se, por oportuno, que o esclarecimento se impõe, na medida em que a Instrução Normativa n. 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, dispõe que, *in verbis*:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições: (...)
>
> IV - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB-Febraban.
>
> Art. 20. Para a efetivação da consignação/reserva/constituição de RMC nos benefícios previdenciários, as instituições financeiras que firmarem convênio com o INSS deverão encaminhar à Dataprev, até o segundo dia útil de cada mês, arquivo magnético, conforme procedimentos previstos no Protocolo CNAB/Febraban, para processamento no referido mês.

20. Desta feita, como a IN 28 exige que a troca de informações entre as instituições financeiras e a Dataprev seja realizada de acordo com os procedimentos previstos no Protocolo CNAB/Febraban, não pode o convênio exigir a utilização de um protocolo que o contrarie.

DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

21. A minuta do Termo Aditivo encontra-se às fls. 446/458 e, quanto a ela, cabem as ponderações que seguem.

22. Preliminarmente, ressalte-se que, embora se diferencie a minuta de termo aditivo para bancos não pagadores daquelas utilizadas para bancos pagadores, verifica-se que as minutas são idênticas, havendo somente divergência na parte final do Parágrafo Sexto, Cláusula Sétima. Com efeito, na minuta dos bancos não pagadores (fls. 446/451), consta que *"Parágrafo Sexto. Também deverão ser requeridos à DATAPREV os casos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico à CONVENENTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidade legais ou normativas"*, ao passo que, na minuta dos bancos pagadores, está consignado que *"... ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico à CONVENENTE em razão de problemas ocorridos nesta última"*. Não sendo possível vislumbrar razão jurídica para tal diferenciação, sugere-se que a Administração avalie a distinção e justifique a pertinência de mantê-la.

23. Na ementa, convém retificar a grafia da palavra alugar, devendo ser retirada a acentuação posta.

24. No preâmbulo, a referência feita ao art. 14 da Lei n. 8.029/90 deve ser corrigida, tendo em vista que o dispositivo foi renumerado pela Lei n. 8.154/1990 e atualmente corresponde ao art. 17[1].

---

1. Ressalte-se que o art. 14 da Lei 8.029/90, após inúmeras alterações, tem a seguinte redação: Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a instalar a Fundação Nacional de Saúde (FNS), mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP) e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), bem assim das atividades de informática do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev). (Redação dada pela Lei nº 8.191, de 1991) (Renumerado do art. 14 da Lei nº 8.154, de 1990)



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 193

25. Além disso, o preâmbulo necessita ser complementado com o nome e dados dos diretores da autarquia e da Dataprev.

26. Na Cláusula Terceira, 1. alínea "d", sugere-se retificar a crase no trecho "informar mensalmente à convenente".

27. Relativamente à Cláusula Sétima, necessário que a autarquia esclareça se pretende manter o atual Parágrafo Terceiro (*"Os custos operacionais relativos às retenções devem ser ressarcidos na mesma data prevista para as consignações, conforme parágrafo antecedente"*.). Em caso positivo, o atual Parágrafo Terceiro do Aditivo deve ser renumerado, passando a ser Parágrafo Quarto.

28. Igualmente necessário que o Instituto se manifeste sobre a intenção de manter o atual Parágrafo Quinto do Convênio, o qual prevê a imputação de multa para os casos de atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias.

DA MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

29. Quanto às alterações do Plano de Trabalho, inexistem sugestões a fazer.

Conclusão

30. Diante do exposto, conclui-se pela regularidade jurídico-formal da minuta analisada, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria, desde que atendidas as recomendações ora feitas.

31. Este parecer possui 4 (quatro) laudas, que seguem rubricadas pela Procuradora signatária, assim como as minutas submetidas à análise, encartadas às fls. 446/458.

32. O presente processo, até o momento, conta 2 (dois) volumes e 500 (quinhentas) páginas, excluindo-se esta manifestação.

33. À consideração superior.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2010.

Marianne Bezerra Sathler
Procuradora Federal
Matr. SIAPE N.º 1.585.025

(07/10/2010)

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhem-se conforme sugerido.

Renata Resende Rabelo Costa Barros
Procuradora Federal
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

EM BRANCO



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 194

08/10/10

1. Aprovo nos termos da Portaria PFE-INSS/GAB N.º 366, de 17 de outubro de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 362, de 17 de outubro de 2008.

2. Encaminhem-se à Diretoria de Benefícios.

Ricardo [illegible]
Coordenador-Geral de Natureza Administrativa

DIRBEN/CGGPB
Fls. 115
Rubrica: 8

EM BRANCO

EM BRANCO



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 195

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DIRBEN/CGGPB Fls. 116 Rubrica:

**PARECER n. [illegible]/2017/CGMADM/[illegible]/SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001384/2217-19**
**INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS EM BRASÍLIA**
**ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

EMENTA: I - Renovação de ajuste firmado entre o INSS, Itaú Consignados S.A e Dataprev para viabilizar a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito. II - Fundamento na Lei nº 10.820/2003. III - Existência de minuta-padrão; IV - Necessidade de revisão a minuta padronizada em face do advento de nova legislação; V - Possibilidade jurídica observadas todas as recomendações exaradas.

Sr. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a ser firmado entre o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o Banco Itaú Consignado S.A, e a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV, com fundamento na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que tem por objetivo a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito junto ao referido banco.

2. A partir da documentação acostada aos autos, constata-se que que se trata de uma renovação de acordo anteriormente firmado (Fls. 68/81), que se expirou no último 22 de novembro.

3. Registra-se, ainda, que, tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar a consignação em benefícios, já existe minuta-padrão aprovada (NUP 35000.000799/2006-12). Parte-se, assim, da premissa que a minuta utilizada é justamente aquela que já foi objeto de análise por esta Especializada.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício do Itaú no qual externa interesse na renovação do acordo firmado entre as partes para operacionalização dos empréstimos consignados em benefícios previdenciários (fl. 01);

- Documentação acerca à habilitação jurídica e regularidade fiscal do Banco Itaú Consignado S.A (fls. 03/45 e fl. 64);
- Ofício nº 325/DCONB/CGCPE/INSS (fl. 47) e Ofício nº 370/DCONB/CGCPE/DIRSS por meio do qual a Divisão de Consignação em Benefícios encaminha ao Banco interessado (fl. 62) e à DATAPREV as vias do acordo para assinatura;
- Minuta-Padrão do Acordo de Cooperação Técnica, seguida pela minuta de Plano de Trabalho (fls. 48/6...);
- Despacho por meio do qual a Coordenação Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios, após conferência da documentação apresentada e colhida das assinaturas, encaminha o ACT para assinatura do Diretor de Benefícios (fl. 66);
- Despacho do Diretor de Benefícios, no qual registrou que a fundamentação legal, constante no preâmbulo da minuta, estava desatualizada, ante o advento da Lei nº 13.172/2015 que alterou a Lei nº 10.820/2003. Ademais, assentou a ausência de exposição técnica, bem como de análise jurídica da minuta pela PFE/INSS (fl. 67);
- Cópia do aditivo contratual firmado entre as partes, cuja vigência expirou no dia 22 de novembro do ano corrente (fls. 68/81), seguido de extrato de sua publicação no DOU;
- Cópia da Nota Técnica PFE-INSS/CGMAD/DEAC Nº 422/2008 seguida pelos despachos de aprovação (fls. 83/89), na qual a PFE/INSS assentou a desnecessidade de encaminhamento de cada procedimento avulso para análise jurídica, uma vez que as minutas-padrão aprovadas encontravam-se em consonância com a Lei nº 10.820/2003 e na legislação infralegal (Instrução Normativa do INSS e Decreto) e elencou as hipóteses nas quais se entendia que o encaminhamento seria necessário;
- Cópia do Parecer nº 295/2010/DEAC/CGMAD/PFE/INSS/PGF/AGU que analisou o primeiro termo aditivo à minuta-padrão dos "convênios" para crédito consignado (fls. 90/94); e
- Pronunciamento técnico da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios (fls. 95/98).

5. Da leitura dos documentos acostados aos autos, percebe-se que a área técnica se valeu da minuta-padrão já aprovada por esta Procuradoria e, com fundamento em anterior pronunciamento da PFE/INSS (Nota Técnica PFE-INSS/CGMAD/DEAC Nº 422/2008), que dispensava a análise jurídica, pois exigia a documentação do banco interessado e documentação necessária para a subscrição da minuta, já encaminhou as minutas para os interessados assinarem.

6. Uma vez colhidas as assinaturas dos representantes legais dos partícipes e conferida a documentação, os autos foram encaminhados ao Diretor de Benefícios e, conforme noticiado, o mesmo não assinou o ACT porque entendeu que a minuta estava desatualizada com a Lei nº 13.172/2015 e ressaltou a necessidade de prévio pronunciamento técnico e manifestação jurídica.

7. No Despacho s/n de fls. 95/98 a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios, após se pronunciar favoravelmente à celebração do acordo, destacou que a vigência do convênio expirou em 22 de novembro e que o Banco Itaú Consignado S/A era o detentor da maior carteira de empréstimos e já havia cumpridas as exigências para a celebração do acordo. Assentou, ainda, que as alterações advindas na Lei nº 13.820/2003 implicariam, apenas, a alteração da cláusula décima primeira do preâmbulo da minuta-padrão do ACT e no item 5 do Plano de Trabalho.

8. Em virtude disso, a área técnica questiona esta PFE/INSS, com vistas à conferir maior celeridade à publicação do acordo e, em consequência, deixar o ajuste devidamente por menos tempo, se seria possível o Diretor de Benefícios, mediante conveniência, vir a assinar a minuta já subscrita pelos demais interessados, observadas todas as exigências legais no tocante à publicação de seu texto, e depois as partes lançarem mão de um Termo Aditivo para sanar as pequenas alterações apontadas no preâmbulo e no plano de trabalho.

9. Cumpre consignar, ademais, que este processo será sempre analisado em caráter de urgência, em detrimento à ordem cronológica de distribuição de processos, ante o caráter de urgência formulado.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 197

10. Com efeito, o procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480/2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01/2010, do art. 14, §2º da Resolução nº 70/INSS/PRES e da Portaria nº 121/PFF/INSS, de 11 de abril de 2013, de colaboração temporária.

É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

11. Cuida-se, então, de Acordo de Cooperação Técnica - ACT a ser firmado entre o INSS, o Banco Itaú Consignado S.A, aqui denominado Itaú, e a DATAPREV para viabilizar a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação de cartão de crédito nos termos da Lei nº 10.820/2003.

12. De início, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do INSS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1 Uso da minuta-padrão e necessidade de análise jurídica

13. Primeiramente cumpre ressaltar que a utilização de minutas-padrão, previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do órgão, é admitida pela Corte de Contas, que entendeu que a adoção de tal procedimento não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos ajustes firmados pela Administração Pública (art. 38, parágrafo único c/c art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993).

14. Sobre o tema, a doutrina especializada, com arrimo no próprio TCU, tem adotado esse entendimento, consoante demonstrado abaixo:

> "Deve ser considerado, todavia, que a padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é recomendável à luz dos princípios da eficiência e da razoabilidade e que sua adoção é desejável na medida em que libere recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada".

15. Em face dessas considerações, ocorreu sensível modificação na jurisprudência do TCU acerca da utilização da minuta-padrão, que passou a admiti-la a partir do Acórdão nº 392/2006 – Plenário. No voto do relator, admitiu-se a seguinte tese:

> A despeito de haver decisão do TCU que determinou a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal – parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 – não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que se limita ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade.
>
> Defino o relator, todavia, que ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos

> Licitatórias em que tenham sido utilizadas. Ao gestor saberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e o minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica." [Destacou-se]

6. Nesse mesmo sentido, descreveu-se o que o TCU tem reiteradamente decidido:

> "Assim, advindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minuta-padrão não faz o dispensável exame prévio pela assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas e dos editais.
>
> ...
>
> Dessa forma, ao ajustar orientação de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica deverá ater sua responsabilidade com atenção sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizados. Ao gestor saberá a responsabilidade de verificar a conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por isso, é bem recomendável que a autoridade, ao assinar a manifestação de assessoria jurídica, ou visar tais peças, tenha ciência de todas as cláusulas."
>
> A despeito de haver decisões do TCU que determinam a oitiva da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - não é impositivo quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão aprovadas na ocorrência de casos em que, como asseverou o assistente (fl. 69 do anexo 1), limita-se ao preenchimento das quantidades de itens e serviços, unidades fornecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar qualquer das cláusulas dos instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e bastam da eficiência e da proporcionalidade."

17. A despeito da transcrição supra - conforme destacado pela própria Corte de Contas, bastaria observar que o administrador deverá utilizar as minutas chanceladas dos Atestados de Competência Técnica e outros, apenas podendo alterá-las, sem a oitiva da Procuradoria, no que diz respeito aos valores monetários, discriminatórios, aqueles em que não há vinculação legal e que efetivamente carecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, e.g., os nomes dos partícipes.

18. O entendimento atual desta PFE/INSS, com base na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, na Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, que é corroborado pela Corte de Contas[1], é no sentido de que a utilização de minutas padronizadas, por si só, não dispensam a análise jurídica. Em verdade, a análise jurídica acima será dispensada quando for elaborada manifestação jurídica referencial nos termos da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017.

19. Outrossim, o entendimento consagrado na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 6, de 19 de fevereiro de 2014, que disciplina a celebração de acordos de cooperação técnica que visem à disponibilização de dados constantes em nossos sistemas, prevê:

> 4.5 MINUTAS-PADRÃO
>
> Art. 4º. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, deverá ser constituído Grupo de Trabalho permanente, composto por representantes das áreas técnica e jurídica do MPS, do INSS e da PREVIC, com o objetivo de proceder à criação e constante atualização das minutas-padrão para a celebração dos convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada, que servirão como referência obrigatória aos dirigentes e agentes públicos do MPS, do INSS e da PREVIC.
>
> § 1º Não logo seja constituído, o Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a entrega das minutas-padrão, relativamente aos ajustes que abordem os principais



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 199

bancos de dados do MPS, do INSS e da PREVIC.

§ 2º As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna da Previdência Social, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Informática do MPS.

§ 3º Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado pela área técnica competente, e autorizado pelo dirigente máximo do órgão, poderão ser incluídas supressões ou modificações cláusulas constantes das minutas-padrão referidas no caput deste artigo.

§ 4º A utilização de uma das minutas-padrão não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e às Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 11.410, de 03 de julho de 2002.

§ 5º Na eventual celebração de ajustes cujos objetos não se enquadrem em nenhuma das minutas-padrão, o MPS, o INSS e a PREVIC deverão observar os parâmetros de acesso constantes do Capítulo II, os procedimentos gerais constantes do Capítulo VI e, no que couberem, as cláusulas constantes das respectivas minutas-padrão referidas, adaptando-as ao objeto em questão.

20. Por oportuno, vale aqui reforçar a diferença da análise jurídica realizada em procedimento instruído com minuta padrão (leia-se: previamente aprovada pela área técnica e jurídica) e minuta específica, não padronizada. É dizer, os ajustes, como regra, sendo instruído ou não com minuta padrão, deverão ser obrigatoriamente analisados pela Procuradoria. A diferença é que, se o procedimento for amparado numa minuta padronizada, esta Especializada ficará dispensada da análise do texto da minuta propriamente dita, mas não dos demais requisitos legais que deverão ser observados para a subscrição do ajuste (p. ex.: interesse comum dos partícipes, relação entre o objeto do acordo e os fins institucionais da entidade acordante-adesante; atendimento das exigências atinentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, dentre outros). Em verdade, a análise jurídica, como dito, apenas será dispensada quando for elaborada manifestação jurídica referencial nos termos da Portaria POF nº 262, de 05 de maio de 2017.

21. À luz da distinção supra, não obstante o procedimento em apreço seja instruído com minuta padronizada, o Diretor de Benefícios, acertadamente, em seu pronunciamento de fl. 67, destacou a necessidade de análise jurídica do feito por esta Procuradoria.

2.2 <u>Definição da natureza jurídica do acordo que será firmado</u>

22. Continuando quanto à forma do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entre os participantes. Com efeito, a Resolução INSS/PRES nº 70/2009, em seu art. 19, inciso II, define o acordo de cooperação nos seguintes termos:

> Art. 19. Considera-se ato constitutivo:
>
> (...)
>
> II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros.

23. Assim, como o futuro ajuste não envolverá a transferência de recursos entre as entidades envolvidas, muito embora dele resultará futuro contrato a ser firmado entre o Banco interessado e a DATAPREV, resta adequada a utilização do Acordo de Cooperação Técnica.

24. No tocante à competência para a subscrição do acordo, cabe destacar que o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 29 de setembro de 2017, confere poderes ao



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 200

Diretor de Benefícios para firmar convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres, na sua área de atuação. Desta feita, o ajuste proposto encontra-se adequado também quanto à competência.

2.3 Instrumento de pactuação

25. Tratando-se de verdadeiro acordo de cooperação, um aspecto essencial para se configurar a utilização do termo de cooperação é a verificação do interesse recíproco em relação ao objeto a ser pactuado.

26. Por mais difícil que possa ser a tarefa de definir o que seja interesse recíproco, pode-se asseverar que tal conceito refere-se à ausência de antagonismo entre os partícipes. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.

27. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "...nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o ilícito contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento de meta final, que é a satisfação do interesse público."

28. Inclusive, o Tribunal de Contas da União é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.

29. No tocante ao interesse do INSS, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios, provocada pelo Diretor de Benefícios (fl. 67), se pronunciou favoravelmente à subscrição do ajuste às fls. 95/98. Por pertinência, destaca-se o seguinte:

> "...a motivação para a celebração do Acordo está no cumprimento ao estabelecido na lei e pelo fato de não existir óbice ao Acordo, por parte desta Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB, uma vez que não é qualquer tipo de ônus para esta Autarquia, e a oferta de empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas da Previdência Social, a juros mais baixos, é do interesse público".

30. Realmente, o ACT proposto encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820/2003 que, disciplinando autorização para desconto de prestações em benefício previdenciário, assim estabeleceu:

> Art. 4º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º a autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

IV - as normas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consignação do disposto nesta Lei;

V - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

VI - o valor dos encargos a serem cobrados pela instituição consignatária nos casos de inadimplência e dos decorrentes das operações; e

VII - as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no caput deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contraídos pelo segurado; e

II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for interveniente, não cabendo a transferência responsabilidade solidária pelos débitos contraídos pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas neste Lei optar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

§ 4º É facultada a transferência de consignação de empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando os sua empregadora, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004).

31. Da leitura da legislação acima consignada, constata-se que o INSS teve incumbência de regulamentar a forma do desconto de crédito consignado. Assim, no exercício dessa atribuição, foi editada a atual Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008 que regulamentou os critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, concedidos nos benefícios da Previdência Social.

32. A partir da exposição, constata-se que o INSS, em decorrência da Lei nº 10.820/2003 será instrumento de política pública de facilitação de acesso a crédito, pois créditos cujos pagamentos são consignados em folha geralmente tem seu custo menor para o adquirente do crédito, em face de valor dos juros estar intimamente ligado ao risco da inadimplência do tomador do empréstimo.

33. Resta, assim, demonstrado o interesse do INSS na subscrição do acordo. Nada obstante, tratando-se de renovação de anterior ajuste, recomendável que a área técnica colacione aos autos pronunciamento técnico quanto à regularidade da execução do anterior pacto subscrito pelas partes. Assim, a subscrição do novo ajuste deve restar condicionada ao atesto/comprovação do regular cumprimento do anterior convênio firmado pelas partes.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 202

2.4 **Dos requisitos de habilitação:**

34. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, naquilo que cabíveis, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - habilitação jurídica;
>
> II - qualificação técnica;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

35. Especialmente no tocante à regularidade fiscal, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim de execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

36. Ressalte-se, ademais que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, define em seu art. 6º, a obrigatoriedade de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, efetuarem prévia consulta ao CADIN para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos.

37. Dessa forma, vê-se que existe vedação de convenir com aquele que se encontre irregular perante a administração. Portanto, imprescindível que, antes de firmar o ACT, a autarquia exija que a entidade apresente documentação atualizada e suficiente para comprovar sua regularidade fiscal junto à administração, somente aceitando como válidas certidões emitidas pelos órgãos fazendários da União, Estados e Municípios regularmente competentes.

38. A Lei nº 12.440/2011, de 7/7/2011, com início de vigência em 4/1/2012, instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e alterou a Lei nº 8.666/1993 para exigir a documentação de



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 203

regularidade trabalhista como requisito imprescindível à regularidade fiscal e trabalhista dos convenentes por força do art. 116 da Lei de Licitações.

39. Para o exposto, quando da assinatura do ajuste, recomenda-se, por cautela, averiguar a validade das documentações apresentadas e, caso existam certidões desatualizadas, deve-se exigir a apresentação das respectivas certidões atualizadas.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 120
Rubrica

2.4 Do Plano de Trabalho:

40. Continuando, no tocante aos requisitos para a celebração do termo de cooperação, cabe consignar que o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, condiciona a celebração do instrumento à prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada na parceria, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

"I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador".

41. No presente caso, verifica-se que a minuta do Plano de Trabalho é uma minuta-padrão e contém todos os requisitos mínimos exigidos por lei, tais como o objeto, as metas, as etapas de execução do ajuste e a previsão de início e fim da execução do objeto.

42. No tocante ao conteúdo propriamente dito, muito embora a minuta do Plano de Trabalho seja uma minuta-padrão, portanto, já devidamente aprovada, conforme destacado no relatório, a Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios (Fls. 95/98), registrou que em virtude das alterações advindas na Lei nº 10.820/2003 pela Lei nº 13.172/2015, a margem consignável indicada no item 5 do plano em apreço (30%), bem como o percentual da RMC (10%), precisariam ser alterados formalmente para 35% e 5%, respectivamente.

43. Com efeito, o item 5 do Plano de Trabalho assim estabelece:

> 5- DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS
>
> As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 30 (trinta) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 10 (dez) por cento dentro dos 30 (trinta) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentam o assunto.

44. Da leitura do acima exposto, verifica-se que, não obstante se deva atualizar a minuta para fazer a indicação dos novos limites trazidos pela Lei nº 13.172/2015, na prática, como esses ajustes encontram fundamento na própria Lei nº 10.820/2003 e na IN da INSS que disciplina a matéria, uma vez alterados os parâmetros legais, os novos limites devem ser de pronto observados pelos partícipes.

45. Assim, no tocante à minuta do plano de trabalho (fls. 56/61) e à minuta do ACT (fls. 42/55), muito embora sejam minutas padronizadas, previamente aprovadas por esta PFE/INSS, conforme destacado pelo Diretor de Benefícios (fl. 67) e bem detalhado pela área técnica (fls. 95/98), as mesmas merecem ser atualizadas, em especial, no preâmbulo o Plano de Trabalho, frente a edição da Lei nº 13.172/2015, que alterou a margem consignável de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), dentre outras providências.

46. Sobre o ponto, vale ressaltar, ainda, esses ajustes tem fundamento legal expresso. Assim, acertadamente a minuta-padrão de ACT em todo seu texto e, especialmente, na Cláusula Segunda, remete os signatários à observância da legislação de regência dos empréstimos consignados. É dizer, de acordo com seu texto, reforça-se a obrigação das partes signatárias de cumprirem à legislação em vigor, as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional, bem como todas as normas operacionais e política de concessão de crédito, atualmente disciplinada na IN PRES/INSS nº 28/2008.

47. Por oportuno, cabe aqui registrar, a necessidade de alteração da própria IN PRES/INSS nº 28/2008 a fim de adequá-la às legislações posteriores, que já esta sendo providenciada, haja vista a edição da Portaria nº 64, de 23 de agosto de 2017 que constituiu Grupo de Trabalho - GT para tanto.

48. Em face do acima exposto, com base nos fundamentos elencados no Despacho s/n de fls. 95/98, a área técnica questiona se seria possível o Diretor de Benefícios, autoridade competente, vir a assinar a minuta já subscrita pelos demais interessados, observadas todas as exigências legais no tocante à publicação de seu texto, e depois as partes lançarem mão de um Termo Aditivo para incluir, no preâmbulo da minuta, bem como no Plano de Trabalho, a alusão à legislação à Lei nº 13.172/2015 e, consequentemente, a alteração da margem consignável de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

49. À princípio, muito embora a solução pensada não traduza a melhor técnica, à luz dos efeitos que a demora para a análise de um novo termo aditivo traria para o banco interessado, excepcionalmente, poderiam as partes assim proceder, haja vista que a própria alteração normativa, à despeito da alteração formal da minuta do texto do ACT e plano de trabalho, já obriga às partes a respeitarem os limites neles traçados. Devendo-se os partícipes adotarem as providências técnicas necessárias ao cumprimento das novas determinações.

50. Por derradeiro, recomenda-se, como medida de cautela, a costumeira verificação da correta qualificação dos partícipes, onde a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

51. São essas as considerações feitas por força do art. 131 caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480/2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73/93Portaria nº 035/PFE/INSS, de 19 de fevereiro de 2014, de colaboração temporária.

III – CONCLUSÃO:

52. Diante dos fatos e fundamentos aqui expostos, conclui-se pela possibilidade jurídica da celebração do ajuste, uma vez que seu objeto revela objeto lícito e não proscrito em lei, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria, atendidas as recomendações delineadas neste parecer.

53. São essas as considerações que, caso acolhidas, sugere-se sejam remetidas, com URGÊNCIA, à Diretoria de Benefícios do INSS - DIRBEN, para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes.

54. É o parecer elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2017.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 121
Rubrica: 0

INGRID PEQUENO SA GIRAG
Procuradora Federal
Gerente de Projetos da PFE/INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001384201779 e da chave de acesso 24635548

Notas

1. É vide Acórdão nº 2.674, de 2014, do Plenário do Tribunal de Contas da União



01/12/2017

Fls. 113

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A CONVENENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

Publicado no DOU nº 247
de 20/12/2013
Seção 03 Fls 166

DIRBEN/CGGPB
Fls. 122

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, BENEDITO ADALBERTO BRUNCA, CPF/MF nº 012.420.648-42, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, CPF/MF nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, CPF/MF nº 865.512.487-72 e o **BANCO VOTORANTIM S/A**, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, com sede à Avenida das Nações Unidas, 14171 – Torre A, 18º andar – Vila Gertrudes - São Paulo – SP - CEP 04.794-000, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representada por seus Diretores ELCIO JORGE DOS SANTOS, CPF/MF nº 035.957.778-40 e MARCOS LIMA MONTEIRO, CPF/MF nº 105.109.428-30, celebram o presente Convênio em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **CONVENENTE**, partícipe deste acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

A **CONVENENTE**, desde que observadas às normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de



Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Benefícios
OAB/DF 23.542

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV



Processo ACT - Parte I (01770541) - SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 207

concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – do INSS:**

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **CONVENENTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;
b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **CONVENENTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;
c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **CONVENENTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;
d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **CONVENENTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

**II – da DATAPREV:**

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **CONVENENTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;
b) enviar à **CONVENENTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;
c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **CONVENENTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;
d) informar mensalmente à **CONVENENTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;
e) gerar as informações do contra-recibo para a **CONVENENTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;
f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **CONVENENTE** e a DATAPREV.

JURÍDICO GV



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 208

**III - da CONVENENTE:**

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **CONVENENTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **CONVENENTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste Convênio e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da CONVENENTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Convênio valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;



Processo ACT – Parte I (0177064) SEI 21000.001215/2018-60 / pg. 209

o) a **CONVENENTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **CONVENENTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **CONVENENTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **CONVENENTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**I – do INSS:**

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **CONVENENTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste Convênio.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 210

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **CONVENENTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

**II – da DATAPREV:**

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **CONVENENTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONVENENTE**.

**III – da CONVENENTE:**

A **CONVENENTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **CONVENENTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **CONVENENTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **CONVENENTE**, prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **CONVENENTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste Convênio

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este Convênio, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **CONVENENTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 211

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.**

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **CONVENENTE.**

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **CONVENENTE,** diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **CONVENENTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a CONVENENTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente à CONVENENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste Convênio, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **CONVENENTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste Convênio poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **CONVENENTE,** descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O Convênio com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **CONVENENTE** apresente reiteradamente registros de



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg 6

irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Convênio será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 de dezembro de 20 13.

Publicado no DOU nº 247 de 20/12/13 Seção 03 Fls 166

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
11 DEZ. 2013
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

**Pelo INSS:**

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

**Pela DATAPREV:**

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

**Pela CONVENENTE:**

ELCIO JORGE DOS SANTOS

MARCOS LIMA MONTEIRO

**Testemunhas:**

INSS _____
CPF/RG Nº

DATAPREV _____
CPF/RG Nº

CONVENENTE _____
CPF/RG Nº

Otávio L. Coelho F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
CADOF 23.942

José Tomaz Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV
Outubro 1.934



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 213

## PLANO DE TRABALHO

**PROCESSO nº: 35000.000848/2013-46**
**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S/A**
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**
**ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, 14171 – Torre A, 18º andar – Vila Gertrudes - São Paulo – SP - CEP 04.794-000**
**Telefone: (011) 3268-4882/3268-4086/3268-3016/3268-2046**
**E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br**

**ASSUNTO:** Convênio para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

**1 - OBJETO:**

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

**2 - DAS METAS:**

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **CONVENENTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

**3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações. | Após a publicação do Convênio. |
| 3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela CONVENENTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito. | A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela CONVENENTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações. | Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3. | Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da CONVENENTE. |
| 3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à CONVENENTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas. | Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício. |



Processo ACT - Parte I (01770641-26.2018.5.00.0000) 01215/2018-60 / Página 13

| | |
|---|---|
| 3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às CONVENENTES. | Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.7 Repasse à DATAPREV, pelas CONVENENTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado. | Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste convênio celebrado entre a* ***CONVENENTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* " |
| 3.8 Liberação do valor do empréstimo pela CONVENENTE ao titular do benefício. | 48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada. |

**4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

**I - DO INSS:**

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **CONVENENTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **CONVENENTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **CONVENENTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **CONVENENTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.



Processo ACP - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 215

Fls. 122

**II – DA DATAPREV:**

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **CONVENENTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;

b) enviar à **CONVENENTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **CONVENENTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **CONVENENTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **CONVENENTE** e a DATAPREV.

**III – DA CONVENENTE:**

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a CONVENENTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **CONVENENTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

JURÍDICO SV



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 216

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste Convênio e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **CONVENENTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Convênio valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **CONVENENTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **CONVENENTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **CONVENENTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 217

## 5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 30 (trinta) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 10 (dez) por cento dentro dos 30 (trinta) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

## 6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **CONVENENTE.**

## 7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do Convênio terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Convênio.

Brasília, 11 de dezembro de 2013

Publicado no DOU nº 247 de 20/12/2013 Seção 03 Fls 156

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
11 DEZ. 2013
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

**Pelo INSS:**

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

**Pela DATAPREV:**

RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

**CONVENENTE:**

ELCIO JORGE DOS SANTOS

MARCOS LIMA MONTEIRO

**Testemunhas:**

**INSS** _____
CPF / RG nº

**DATAPREV** _____
CPF/RG nº

**CONVENENTE** _____
CPF/RG nº

Otávio L. Bello T. Soares
Coordenador Jurídico de Direito, Assistência, Trabalho e Disciplina
OAB/DF 22.342

José Teixeira Dias Junior
Coordenador Jurídico Consultivo
Jurídica - DATAPREV
OAB/PB - 13.504

JURÍDICO AB

**ANEXO I**

**AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

EU, _____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 219

DIPREV
112
Rubrica



### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00350.004902/2012-16. ESPÉCIE: CONTRATO DE CESSÃO USO Nº 01/2013, de imóvel situado na Reservatório da UHE de da Serra da Mesa, no Município de Niquelândia, no Estado de Goiás, que entre si celebram, como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, neste ato representado pela Secretária de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura, a Sr ª MARIA BERNARDA MINCE FERREIRA, CPF/MF nº 296.680/051-68 e, do outro lado o OUTORGADO CESSIONÁRIO o Sr ª RAFAEL ELIAS ABRAIL CPF nº 096.437.571-87. Que terá a vigência de 30 anos, a contar da data de assinatura. VIGÊNCIA: 18.12.2013 a 17.12.2033. Portaria de Licitação Outorga da Área Aquícolas nº 2109. VALOR: R$ 16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013. As 18:12/2013

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA EM RORAIMA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 - UASG 580002

Nº Processo: 02250001496201352. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA-CNPJ Contratado: 03641068000114. Contratado : CONSTRUTORA LL E LTDA - EPP -Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia para reforma e ampliação de Sede, da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Roraima - SFPA/RR. Fundamento Legal: Artigo 23, Inciso I, Alínea "b" da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 10/12/2013 a 10/08/2014. Valor Total: R$480.808,63. Data de Assinatura: 10/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 580002-00001-2013NE800014

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social - MPS e o Ministério da Justiça - MJ, com a participação do Departamento de Polícia Federal - DPF e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Objeto: Apoio técnico e operacional, visando ao planejamento, ao desenvolvimento e à execução de ações cujos resultados sejam a prevenção e prática de ilícitos cometidos contra o Previdência Social.
Valores: O MPS descentralizará ao DPF os valores orçamentários e financeiros de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), para execução de materiais de consumo, serviços de pessoa física e jurídica, pela DPREV, DELEPREV e CPPREV. As despesas correrão à conta dos recursos consignados ao Ministério da Previdência Social, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, sob a classificação 33390.136.
Data de assinatura e vigência: 18 de dezembro de 2013, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no DOU.
Signatários: Garibaldi Alves Filho - Ministro de Estado da Previdência Social - José Eduardo Cardozo - Ministro de Estado da Justiça - Leandro Daiello Coimbra - Diretor-Geral da DPF e Cimbo.lo Neto de Oliveira Sales. Presidente do INSS.

### SECRETARIA EXECUTIVA
### SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
### COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

#### AVISO DE SUSPENSÃO
#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U.I em 09/12/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa prestadora de serviços especializados agenciamento dos procedimentos e rotinas de Ouvidoria, exceptuados serviços de: Auxílio no pós-atendimento ao cidadão para direcionamento e encaminhamentos pedidos; Transm. eletrônico e envio/recepção de correspondências destinadas à ouvidoria; Consulta e verificação de cadastro/informações de ouvidoria; Pesquisa e avaliação de cadastro/informações de ouvidoria; Encaminhamentos de informações precisas de ouvidoria; Supervisão de atividades de ouvidoria; elaborar, gerenciar e operacionar clientes e procedimentos de ouvidoria; Acompanhamento operacional de atividades de ouvidoria; Atividades de pronunciamento e avaliação de informações de ouvidoria; e serem prestados na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, em Brasília, para o Ministério da Previdência Social, para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC e para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social DATAPREV, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

FELICIANA PINTO DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 19/12/2013) 330005-00001-2013NE800017

### EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
### DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS
### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
### DIVISÃO DE COMPRAS

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 44101.000939/2013-40. Inexigibilidade nº 300/2013. Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda. Objeto: Contratação de serviço de acesso a sistema on-line, jurídico digital que permita acesso a jurisprudências, doutrinas, revistas especializadas e legislação comentada, nas áreas de direito previdenciário, civil, trabalhista, penal e tributário e processual, para a área jurídica da Dataprev. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93. Ratificação: Alvaro Luis Pereira Botelho - Diretor de Finanças e Serviços Logísticos. Valor R$ 102.332,60 (cento e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº. 35500.000184/2013-46. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e o BANCO VOTORANTIM S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº. 5.030, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº. 4.542, de 27 de dezembro de 2002, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo pessoal com operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2013. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: BENEDITO ADALBERTO BRUNCA, Diretor de Benefícios; pela DATAPREV: RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO e ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, Presidente e Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações; pela Instituição Financeira: ELCIO JORGE DOS SANTOS e MARCOS LIMA MONTEIRO, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

#### EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Processo nº. 35000.003193/2008-32. ESPÉCIE: Rescisão de convênio firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e o BANCO VOTORANTIM S/A. OBJETO: Fica rescindido o contrato firmado em 12/12/2008, publicado no DOU nº. 248, de 22/12/2008, firmado com o objeto de consignações descontos de empréstimos nas linhas de benefícios previdenciários, devido à celebração do novo Termo de Convênio por meio do Processo nº. 35500.000184/2013-46.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 540027

Número do Contrato: 35/2011.
Nº Processo: 35602000102201106.
PREGÃO SISPP Nº 4/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 12000703000125. Contratado : SENTINELA SERVIÇOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação por doze meses, do prazo de vigência do contrato 35/2011, serviço de recepcionista. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 Decreto 5.450/2005. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R$ 8.697,46. Data de Assinatura: 11/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 540006-57202-2013NE800038

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 540027

Número do Contrato: 36/2011.
Nº Processo: 35602000102201106.
PREGÃO SISPP Nº 4/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 12000703000125. Contratado : SENTINELA SERVIÇOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação por doze meses, do prazo de vigência do contrato 36/2011, serviço de operador de PABX. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002Decreto 5.450/2005. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R$ 8.267,06. Data de Assinatura: 11/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 540006-57202-2013NE800038

### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPINA GRANDE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 510525

Número do Contrato: 39/2012.
Nº Processo: 35174001328201305.
PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratante: 03487610001136. Contratado : POLY SERV SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Alteração do valor unitário e que se referem as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato 39/2012, devido adequação/correção dos valores relativo à não da 6ª/4, em face da utilização correta da Convenção Coletiva de Trabalho. Fundamento Legal: alínea d, inciso II, art. 65 da Lei 8666/93. Vigência: 19/12/2013 a 01/11/2014. Valor Total: R$ 7.9.221,38. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 510006-57202-2013NE800038

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 510525

Número do Contrato: 57/2010.
Nº Processo: 35174001344200975
PREGÃO SISPP Nº 5/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 03487610001136. Contratado : POLY SERV SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e redução do valor mensal para R$ 30.790,71 (trinta mil, setecentos e noventa reais e setenta e um centavos) referente ao serviço de Limpeza, Conservação e Higienização prestado à Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 21/12/2013 a 21/12/2014. Valor Total: R$ 849.438,52. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 510006-57202-2013NE800038

#### RESULTADO DE JULGAMENTO
#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2013

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB torna público o resultado de julgamento do Pregão eletrônico nº05/2013 que visa a contratação de empresa especializada na área de saúde para realizar avaliações clínicas e exames laboratoriais dos servidores lotados na GEXCPG e Unidades Vinculadas. Todos estes foram considerados habilitados as empresas participantes. Os autos do processo encontram-se com vistas aos interessados na Seção de Logística. Licitações e Contratos e Engenharia da GEXCPG.

FLAVIA ROSANGELA DELGADO DA COSTA LACERDA

(SIDEC - 19/12/2013) 512006-57202-2013NE800028

### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IMPERATRIZ
### SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA

#### RESULTADOS DE JULGAMENTOS
#### CONCORRÊNCIA Nº 2/2013

A Comissão Permanente de Licitação Tomo público o resultado da concorrência 02/2013, cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Agência da Previdência Social em Ipixuna-MA. Foi habilitada a empresa PROJETO WEB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 08.695.043/0001-93, pois em atenção a disposto no item 8.6.1 do Edital. Sagrou-se vencedora a empresa CONSBITE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.194.585/0001-80, com o valor global de R$ 1.050.000,00 (um milhão cinquenta e cinco mil reais).

(SIDEC - 19/12/2013)

#### CONCORRÊNCIA Nº 02/2013

A Comissão Permanente de Licitação Tomo público o resultado da Concorrência 02/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Agência da Previdência Social em Igu-BA. Foi habilitada a empresa ILHA-BELLA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.909.919/0001-15, por não ter deixado de incorrer os itens 6.2, 6.3 e 6.3.6 do edital. Sagrou-se vencedora a empresa MMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.258.368/0001-93, com o valor global de R$ 1.144.054,26 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

CARLOS MARINHO FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão

(SIDEC - 19/12/2013)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00112013122000166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 220

DIRBEN/CGGPB
Fls. 129
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.500.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS.**

**01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – em 24 de outubro de 2018.**

**Proc.:** 35000.001215/2018-60

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

**Int.:** Banco Votorantim S/A

1. Trata-se de solicitação, do Banco Votorantim S/A - Votorantim, de renovação de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito, no intuito de renovar o credenciamento como Instituição consignatária.

2. Primeiramente cabe destacar que o presente ACT será firmado para atendimento ao disposto na Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: 10.953, de 27 de setembro de 2004, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 13.172, de 21 de outubro de 2015 13.183, de 4 de novembro de 2015 e 13.313, de 14 de julho de 2016. E ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008 IN 28. Como segue:

> Art. 6º da Lei 10.820/03: "Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de

DIRBEN/CGGPB
Fls. 130
Rubrica

arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015).

Art. 18 da IN 28: O convênio como INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de31dedezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

3. No tocante a escolha do instrumento Acordo de Cooperação Técnica, funda -se no estabelecido no art. 19 da Resolução INSS/PRES nº 70, de 06 de outubro de 2009, uma vez que não há transferência de recurso entre o INSS e as Instituições Financeiras.

Art. 19 ...

II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros; (Nova redação dada pela Resolução INSS/PRES nº 384/2014).

4. Compõem o processo:

a) Correspondência do Votorantim (fl. 01), manifestando interesse em renovar o acordo.
b) Documentação relativa à habilitação jurídica, fls. 02 a 90.
c) Documentação relativa à qualificação técnica, fl. 91.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 131
Rubrica

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, fls. 93 a 97. As certidões serão atualizadas no momento da publicação do Acordo, quando será conferida a regularidade perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, conforme prevê o art. 18 da IN 28.

e) Aceite da minuta padrão por parte da Instituição Financeira, fl. 99 a 106.

f) Nota Técnica PFE-INSS/CGMADM/DLIC nº 422/2008 de 22/08/2008, dispensando a necessidade de encaminhamento das minutas de convênio à PFE/INSS, em face de procedimento concreto de vínculo com instituição bancária, uma vez que foi aprovada minuta padrão, fls. 109 a 112.

g) Parecer nº 295/2010 DLIC/CGMADM/INSS-PFE de 08/10/2010, contendo análise de alterações propostas na minuta padrão do convênio e no plano de trabalho para ajustamentos dos custos operacionais da Dataprev e implementação de uma nova metodologia de cobrança baseada na individualização de serviços. Fls. 113 a 115.

h) Parecer nº 00131/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 01/12/2017, no qual aprecia questionamento da área técnica, quanto alterações no Plano de Trabalho, em virtude da publicação da Lei 13.172/2015. Fls. 116 a 121.

i) Termo do atual Convênio e respectiva publicação, formalizado entre INSS/DATAPREV e o BANCOOB, assinado em 11 de dezembro de 2013 e publicado no DOU nº 243 de 16 de dezembro de 2013, seção 03, página 87, com vigência de 05 (cinco) anos a contar da data publicação. Fls. 122 a 128.

5. Considerando o encerramento da vigência do atual convênio em 08 de novembro de 2018, foi encaminhado à Instituição o ofício nº 421/DCONB/CGGPB/INSS em 08/08/2018, solicitando manifestação quanto ao interesse de manutenção do convênio, e com pedido de envio dos documentos de habilitação e do aceite da minuta padrão. Em 10 de setembro de 2018, o banco manifestou seu interesse na renovação do convênio, sendo aberto presente processo para celebração de novo Acordo.

DIRBEN/CGGPB Fls. 132 Rubrica

6. Cabe destacar que a motivação para a celebração do Acordo está no cumprimento ao estabelecido em lei, e pelo fato não existir óbice ao Acordo, por parte desta Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, uma vez que não há qualquer tipo de ônus para esta Autarquia, e a oferta de empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas da Previdência Social a juros mais baixos, é de interesse público.

7. Salientamos que o Votorantim vem executando com regularidade o atual ajuste, não havendo óbice na renovação do ACT.

8. Quanto a validade das certidões negativas enviadas pelo banco, no intuito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, esclarecemos que todas estavam válidas quando foram apresentadas, e que no momento da publicação todas deverão estar atualizadas, sendo fator condicionante para a publicação do Acordo, sendo verificadas por meio do SICAF. O CADIN também será consultado no momento da publicação.

9. Primeiramente, encaminhamos à **Diretoria de Benefícios – 01.500**, para aprovação do Plano de Trabalho (fls. 103 a 106), e posterior encaminhamento à **Coordenação de Normas, Acordos e Convênios – CNAC – 01.200.01**, uma vez que os Acordos dessa natureza, a partir de setembro/2018, deverão ser assinados pelo Presidente do INSS.

**ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios

DIRBEN/CGGPB
Fls. 133
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.500 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em 24/10/2018.**

**Proc.:** 35000.001215/2018-60

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

**Int.:** Banco Votorantim S/A

1. Ciente e de acordo.

2. Aprovo o Plano de Trabalho.

3 Encaminhamos à **Coordenação de Normas, Acordos e Convênios – CNAC – 01.200.01.** na forma proposta.

**AGNALDO NOVATO CURADO FILHO**
Diretor de Benefícios

CSG/INSS
Fls. 134
Rubrica

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA E O BANCO VOTORANTIM S/A, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, CPF nº 244.897.191-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 9.104, de 2017; a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA**, doravante denominada **Dataprev**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "E/F", Brasília/DF, CEP 70070-931, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, **ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**, CPF, nº 468.503.170-91, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**, CPF, nº 346.190.897-53, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Dataprev, e o **BANCO VOTORANTIM S/A**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre "A", 18º Andar, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado, por seus procuradores, **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**, CPF, nº 152.159.738-30, e **CARMEN LÚCIA PIRES**, CPF, nº 165.429.378-46, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social do Banco, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, visando à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.



Formatado: Esquerda: 3 cm, Direita: 1,5 cm, Inferior: 2 cm, Distância do rodapé da margem: 1,27 cm
Excluído: ENTRE SI
Excluído: - INSS
Excluído: SOCIAL - DATAPREV
Excluído: ACORDANTE
Excluído: A
Excluído: , MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004, LEI Nº 13.097, DE 19 DE JANEIRO DE 2015, LEI Nº 13.172, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, LEI Nº 13.183, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 E LEI Nº 13.313 DE 14 DE JULHO DE 2016
Excluído: ou ação de determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.122, de 13 de junho de 1992 e
Excluído: XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, XXXXXXX, CPF/MF nº XX.XXX.XXX/XX
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: CNPJ nº 42.422.253/0001-01,
Excluído: doravante denominada DATAPREV,
Excluído: MF
Excluído: /M-
Excluído: nº, CPF/MF
Excluído: CNPJ nº - 29.588.111/0001-03
Excluído: o
Excluído: doravante designado ACORDANTE,
Excluído: e
Excluído: /MF
Excluído: /MF
Excluído: o presente
Excluído: igo
Excluído: com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004,
Excluído: alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e 5.180 de 14 agosto de 2004, combinado
Excluído: dentro ajustados
Excluído: O presente
Excluído: igo
Excluído: de 27 de dezembro
Excluído: com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro [2]
Excluído: , passando a fazer parte deste acordo
[SPPS-11] Comentário: [3]
Excluído: TERMO DE ACORDO [4]

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 226

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - emitir correspondência oficial ao Acordante, solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS, quando da alegação, pelo titular do benefício, da não autorização da consignação ou constituição de Reserva de Margem Consignável – RMC, ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas;

III - cancelar a consignação ou constituição de RMC, conforme o caso, no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela Diretoria de Benefícios – DIRBEN, nos termos de sua competência;

IV - reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC canceladas, na forma do inciso III deste parágrafo, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, sendo que tal reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN; e

V - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 2º Das obrigações da Dataprev:

I - processar as consignações de descontos e as exclusões, de acordo com o arquivo magnético enviado pelo Acordante, conforme previsto no inciso II do § 3º desta Cláusula;



Excluído: A

[42] Comentário: Valor constante a

Excluído: , com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários

Excluído: Parágrafo único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para cobrir as prestações decorrentes da operação contratada no âmbito deste ACORDO, no ato da operação com vigor.

Excluído: dos titulares de benefícios

Excluído: a

Excluído: a

Excluído: STR

Excluído: SPB-

Excluído: a

Excluído: c

Excluído: ,

Excluído: (escrita ou eletrônica)

Excluído: correspondência oficial à Acordante solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS

Excluído: reserva de margem consignável

Excluído: a

Excluído: ou

[43] Comentário: Vide edição do

Excluído: editada pelo INSS

Excluído: ou[1]

Excluído: determinado ato interno do INSS

Excluído: reserva de margem [... [5]

Excluído: as alíneas anteriores

Excluído: a

Excluído: ,

Excluído: . A

Excluído: ou

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: a

Excluído: Diretoria de Benefícios –

Excluído: às

Excluído: a

Excluído: alíneas "b", d

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: Terceira deste ACORDO

Excluído: TERMO DE ACORDO [4]

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 227

CSG/INSS
Fls. 135
Rubrica

II - enviar ao Acordante arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados no inciso I deste parágrafo, até quatro dias úteis após seu recebimento;

III - processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, na competência seguinte à sua verificação, informando ao Acordante, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

IV - informar mensalmente ao Acordante, por arquivo magnético, leiaute do "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado", as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

V - gerar as informações do contra recibo para o Acordante efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

VI - utilizar de forma específica o "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado", para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre o Acordante e a Dataprev;

VII - no caso de não ser efetuado o processamento mensal das consignações devidas aos benefícios previdenciários, em decorrência de sua falha operacional, esta deverá comunicar o ocorrido ao Acordante, com antecedência mínima de três dias úteis antes da data prevista para início da validade dos créditos da competência, para que o Acordante possa tomar as providências necessárias quanto à cobrança das prestações na forma constante do contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício;

VIII - ocorrendo o não processamento referido na forma prevista no inciso VII deste parágrafo, será imputado à Dataprev o pagamento de mora e/ou juros que incidir o processamento das parcelas de consignação por cada cartão consignável não processados;

IX - deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da contratação, mediante crédito em conta corrente específica mantida pelo Acordante, os custos a que se refere o inciso VI deste parágrafo.

§ 3º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizarem as consignações ou constituição de RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente, deverá enviar para a Dataprev, até o segundo dia útil de cada mês, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria/pensão, observado o leiaute do



Excluído: e
Excluído: ...dinas "8" deste
Excluído: ...ida pelo INSS
Excluído: ñ
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: c)
Excluído: ...
Excluído:
Excluído: "...ação"
Formatado: Recuo: À esq...erda: 0 cm, Primeira linha: 2,5 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt
Excluído: –
Excluído: ...)
Excluído: j)
Excluído: c)
Excluído: e
Excluído: d
Excluído: deste ACORDO
Excluído: ç
Formatado: Recuo: Primeira linha: 2,5 cm
Excluído: f)
Excluído:
Excluído: a
[14] Comentário: Ser...ionado ... [7]
Excluído: .
Formatado ... [8]
Excluído: .
Excluído: III - da
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: ...ecedido a ...
Formatado ... [9]
Excluído: reserva de margem ... [10]
Excluído: de
Excluído:
Excluído: igo
Formatado ... [11]
Excluído: a Acordante
Excluído:
Excluído: para a Dataprev,
Excluído:
Excluído: (Reserva de Margem ... [12]
Excluído: I
Excluído: e
Excluído: ou
Excluído: "layout"
Excluído: TERMO DE ACORDO" ... [6]

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 228

"Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à Dataprev, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC, de acordo com o inciso II do § 1º desta Cláusula;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização, permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO, especialmente no que concerne ao inciso VIII deste parágrafo;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

Excluído: 2º
Excluído: ,
Excluído: s
Excluído: r
Excluído: "
[SPPG-15] Comentário: Favor acrescentar "(sic)" após o termo "Dataprev" na Cláusula Segunda, Inciso II, item 3.
Excluído: da Receita Federal - Remuneração (SELIC),
Excluído: em
Excluído: adotada pelo INSS
Excluído: passível de margem consignável
Excluído: s
Excluído: alínea "a",
Excluído: ,
Excluído: ou cena
Excluído: seja
Excluído: s
Excluído: ses
Excluído: -
Excluído: expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja
Excluído: amada:
Excluído: a
Excluído: ;
Excluído: reserva de margem consignável
Excluído: As autorizações de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício devem ser conservados pelo mesmo período
Excluído: ,
Excluído: ão
[SPPG-16] Comentário: cartão
Excluído: ão
Formatado: Fonte: Não Itálico
Excluído: s
Excluído: em
Excluído: ,
Excluído: alínea anterior,
Excluído: todas
Excluído: s
Excluído: ";
Excluído: )
Excluído: da ACORDANTE
Excluído: s
Excluído: necessárias
Excluído: TERMO DE ACORDO DO BANCO VOTORANTIM S.A.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 229

CSG/INSS
Fls. 136
Rubrica

XII - providenciar toda a infraestrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela Dataprev;

XIII - obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO, valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

XIV - encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - deverá liberar o valor contratado no prazo limite de quarenta e oito horas após recebimento do arquivo de retorno da Dataprev, com a confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559, de 22 de dezembro de 1988;

XVIII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação aos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - restituir os valores corrigidos nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente ao benefício previdenciário;

XX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários, quanto às operações de consignação realizadas;

XXI - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de desconto, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente do aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO; e

XXII - preencher e assinar o formulário constante do Anexo II, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, em caso de acesso a dados sigilosos do beneficiário, por parte dos representantes do Acordante, e encaminhar à área gestora no INSS.

§ 4º Sobre o repasse de valores referente às consignações efetuadas nos termos do inciso I do § 1º desta Cláusula, quando houver rejeição de valores por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

Excluído:

[SPPG-17] Comentário: [illegible]

Excluído: [illegible]

Excluído: [illegible]

Excluído: [illegible]

Excluído: a ACORDANTE

Excluído: 48 [illegible]

Excluído: 1

Excluído: [illegible]

Excluído: [illegible] a ACORDANTE

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído:

Excluído: [illegible]

Excluído: [illegible]

Excluído: [illegible] Resolução [illegible]

Excluído:

[SPPG-18] Comentário: [illegible]

[d9] Comentário: [illegible]

[d10] Comentário: [illegible]

Excluído: TERMO DE ACORDO DO BANCO VOTORANTIM S.A.]



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 230

## CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Dataprev, na forma prevista no inciso II do § 3º da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento, se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

§ 1º A autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 3º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 3º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido, como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício, a gravação de voz.

§ 5º O Acordante deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e

VI - data do início e fim do desconto.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O Acordante e a Dataprev são responsáveis solidária, civil e administrativamente pelas informações do INSS que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas; e

Excluído: A

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: a alínea "d" d

Excluído: I

Excluído: ,

Excluído: Parágrafo Primeiro.

Excluído: a

Excluído: reserva de margem consignável-

Excluído: Parágrafo Segundo.

Excluído: reserva de margem consignável-

Excluído: a

Excluído: a

Excluído: a alínea "e" d

Excluído: III

Excluído: Parágrafo Terceiro

Excluído: a

Excluído: a alínea "f".

Excluído: II

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman

Excluído: da

Excluído: Parágrafo Quarto

Excluído: a

Excluído: para a

Excluído: reserva de margem consignável-

Excluído: Parágrafo Quinto.

Excluído: A

[011] Comentário: [illegible]

Excluído: ¶
I – Do INSS:¶

Excluído: ¶
Em qualquer hipótese a responsabilidade do INSS com relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à ACORDANTE, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO ¶

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coo... [24]

Excluído: TERMO DE ACORD... [13]



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 231

CSG/INSS
Fls. 137
Rubrica

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho, que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

§ 1º A autorização do titular do benefício, para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular:

I - no formulário previsto como Anexo da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la; ou

II - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados do Anexo.

§ 2º Em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

§ 3º A troca de informações entre a DATAPREV e o Acordante está especificada no leiante do "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado".

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento devido à Dataprev, dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da Dataprev e divulgado ao Acordante.

§ 1º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 2º O INSS, neste ato, expressamente concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pelo Acordante, diretamente em conta corrente a ser indicada pela Dataprev, até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações.

§ 3º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo estabelecido no seu § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do

Excluído: A
Excluído: .
Excluído: Parágrafo Primeiro
Excluído: [illegible]
[SPPG-112] Comentário: [illegible]
Excluído: [illegible] pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo,
Excluído: [illegible]
Excluído: a,
Excluído: parágrafos
Excluído: Parágrafo Segundo
Excluído: a
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: "layout"
Excluído: DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS
Excluído: INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.
Excluído: O
Excluído: Parágrafo Primeiro.
Excluído: Parágrafo Segundo.
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: Parágrafo Terceiro.
Excluído: a
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: dos custos mencionados a
Excluído: devidos à DATAPREV
Excluído: parágrafo anterior
Excluído: a
Excluído: TERMO DE ACORDO DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 4º Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas, conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev às instituições financeiras conveniadas.

§ 5º Também deverão ser ressarcidos à Dataprev os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico ao Acordante em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

§ 6º Os custos excepcionais de que tratam o § 5º desta Cláusula terão seus valores apresentados em planilha específica e serão comunicados formalmente ao Acordante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclua pela sua manutenção.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS, da Acordante e da Dataprev, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela Acordante, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento às solicitações de informações enviadas.

§ 2º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ser cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados; ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas pelo INSS.

Excluído: s
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: Parágrafo Quarto.
Excluído: s
Excluído: Parágrafo Quinto.
Excluído: a
Formatado: À direita: 0,14 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt
Excluído: Parágrafo Sexto.
Excluído: o presente convênio
Excluído: a
Excluído: à
Excluído: O presente
Excluído: 05 (
Excluído: )
Excluído: o
Excluído:
Excluído: O presente
Excluído: 30 (
Excluído: )
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: Parágrafo Primeiro.
[SPREG-1121] Comentário: Sem ressalvas
Excluído: ou,
Excluído: editada pelo INSS
Excluído: a
Excluído: d
Excluído: r
Excluído: Parágrafo Segundo. O
Excluído: com suspensão prévia
Excluído: parágrafo antecedente
Excluído: ,
Excluído: ter
Excluído: a penalidade
Excluído:
Excluído: a
Excluído: ar este Instituto
Excluído: TERMO DE ACORDO DO BANCO VOTORANTIM S.A.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 233

CSG/INSS
Fls. 138
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20 .

**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**
Presidente do INSS

**ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**
Presidente da Dataprev

**ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações da Dataprev

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador do Acordante

**CARMEN LÚCIA PIRES**
Procurador do Acordante

Testemunhas – INSS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº:_____ CPF nº:_____

Testemunhas Dataprev:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº:_____ CPF nº:_____

Testemunhas – Acordante:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº:_____ CPF nº:_____

Excluído: -

Excluído: o presente

Excluído: .

Excluído: igo

Excluído: .

Excluído: de 21 de janeiro

Excluído: o presente

Excluído: E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Excluído: TERMO DE ACORDO DO BANCO VOTORANTIM S.A.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 234

Página 1: [1] Excluído daniella.siqueira 09/11/2018 11:11:00
TERMO DE ACORDO DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Página 1: [2] Excluído daniella.siqueira 09/11/2018 11:51:00
com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004,

Página 1: [3] [SPPG-1] Comentário: Sandra Paiva Pereira Gomes - INSSDF 12/11/2018 12:17:00
Parágrafo realocado da Cláusula Segunda para a Primeira, por sua pertinência

Página 1: [4] Excluído daniella.siqueira 09/11/2018 11:11:00
TERMO DE ACORDO DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Página 2: [5] Excluído daniella.siqueira 09/11/2018 12:04:00
reserva de margem consignável-

Página 1: [6] Excluído daniella.siqueira 09/11/2018 11:11:00
TERMO DE ACORDO DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Página 3: [7] [d4] Comentário daniella.siqueira 12/11/2018 12:17:00
Redação realocada, constava na cláusula das responsabilidades.

Página 3: [8] Formatado daniella.siqueira 13/11/2018 17:15:00
Recuo: Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Página 3: [9] Formatado daniella.siqueira 13/11/2018 17:15:00
Recuo: Primeira linha: 2,5 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Sem marcadores ou numeração

Página 3: [10] Excluído daniella.siqueira 09/11/2018 16:08:00
reserva de margem consignável-

Página 3: [11] Formatado daniella.siqueira 13/11/2018 17:15:00
Recuo: Primeira linha: 2,5 cm, Sem marcadores ou numeração

Página 3: [12] Excluído daniella.siqueira 09/11/2018 16:20:00
(Reserva de Margem Consignável

Página 1: [13] Excluído daniella.siqueira 09/11/2018 11:11:00
TERMO DE ACORDO DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Página 6: [14] Excluído daniella.siqueira 12/11/2018 10:42:00

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

**II – Da DATAPREV:**

CSG/INSS
Fls. 130
Rubrica

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA E O BANCO VOTORANTIM S/A, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

**Banco Votorantim S/A – Acordante**

**Endereço:** Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre "A", 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo - SP,

**Telefone:** (11) 5171-1823

**E-mail:** BVS-AtendimentoINSS@bancovotorantim.com.br

**Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**

**Endereço:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946

**Telefone:** (61) 3313-4520

**E-mail:** dconb@inss.gov.br

**Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

## 1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

## 2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

Excluído: ¶
¶

Excluído: A

Excluído:

Formatado: Fonte: 12 pt, Negrito

Excluído: /

Excluído: .

Excluído: .

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Normal, Nível 1, Espaço Antes: 3 pt, Depois de: 3 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Normal, Nível 1, Espaço Antes: 3 pt, Depois de: 3 pt

Excluído: ¶
Processo nº: 35000.001216/2018-19¶
Interessado: Banco Daycoval S.A.¶
CNPJ nº 60.232.889/0001-90¶
Endereço: Avenida Paulista nº 1793, Bca. Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-200¶
Telefone: (11) 3133-0600/3133-0838¶
E-mail: [illegible]@bancovotorantim.com.br¶
¶

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman, 12 pt, Não Negrito

Excluído: Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "D", Brasília/DF, CEP 70070-931

[SPPG-11] Comentário: [illegible]

Excluído: ASSUNTO: ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos nº 4.862/2003 e nº 180/2004. ¶

Excluído: [illegible]

Excluído: de 17 de dezembro

Excluído: , com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 2[illegible] de outubro de 2003 e 5.180 de 12 de agosto de 2004

Excluído: .

Excluído: a)

Excluído: junto a

Excluído: da

Excluído: :

Excluído: :

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as instituições financeiras credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

2.3 Possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações. | Após a publicação do ACORDO. |
| 3.2 Data do envio do arquivo magnético à Dataprev pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito. | A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.3 Data do envio do arquivo magnético à Dataprev pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações. | Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela Dataprev, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3. | Até quatro dias do recebimento do arquivo do Acordante. |
| 3.5 Envio do arquivo pela Dataprev informando ao Acordante o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas. | Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício. |
| 3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS ao Acordante. | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.7 Repasse à Dataprev, pelo Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado. | Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações, o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela Dataprev. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela Dataprev, discriminando o seguinte texto:<br><br>"Este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários, conforme autorização do INSS prevista na Cláusula Sétima deste ACORDO, celebrado entre o Acordante e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003." |
| 3.8 Liberação do valor do empréstimo pelo Acordante ao titular do benefício. | Quarenta e oito horas após o recebimento do arquivo de retorno da Dataprev com a |

CSG/INSS
Fls. 1210
Rubrica

| | |
|---|---|
| | confirmação do registro da consignação solicitada. |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, e a RMC não poderá exceder a 5% (cinco por cento), dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento dos custos operacionais de processamento será repassado à Dataprev pelo Acordante, nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios do INSS

**ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações da Dataprev

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador do Banco Votorantim S/A

**CARMEN LÚCIA PIRES**
Procurador do Banco Votorantim S/A

[OFF 12]: Comentário: O item 5 foi excluído, pois foi acordado que o custo operacional será ressarcido pela Dataprev.
Excluído: 5 6 Inclusão de novas operações na modalidade reserva. ... [1]
Excluído: -
Excluído: por cento
Excluído: reserva de margem consignável
Excluído: 0
Excluído: 0
Excluído: por cento
Excluído: de 17 de dezembro
Excluído: 6
Excluído: -
Excluído: administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da Dataprev e convencionado no Acordante
Excluído: 7
Excluído: -
Excluído:
Excluído:
Excluído: Termo de
Formatado: À direita
Excluído: ¶
Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt
Formatado: Fonte: 12 pt, Não Negrito, Português (Brasil)
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído: Pela INSS: ¶
¶
¶
Pela DATAPREV: ¶
Excluído:
ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES¶
¶
ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA¶
¶
¶
Pela ACORDANTE:¶
¶
MOARIS DAYANE ... [2]

Página 3: [1] Excluído Sandra Paiva Pereira Gomes - INSSDF 07/11/2018 09:32:00

| | |
|---|---|
| 3.9 Inclusão de novas operações na modalidade retenção. | Até o final da vigência do ACORDO ou até a implementação do Projeto Empréstimo Consignado *Online* – ECO ou qualquer outro sistema que substitua o processo *batch* atual, ou seja, o que ocorrer primeiro.[DT1-1] |

Página 3: [2] Excluído daniella.siqueira 29/10/2018 11:46:00

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

**Pela ACORDANTE:**

MORRIS DAYAN

NILO CAVARZAN

**Testemunhas:**

**INSS**
CPF / RG nº

**DATAPREV**
CPF/RG nº

**ACORDANTE**
CPF/RG nº

CSG/INSS
Fls. 141
Rubrica

**ANEXO I**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**BANCO VOTORANTIM S/A**

**AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL – RMC, NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Excluído: .

Excluído: , COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

EU, _____, brasileiro (a), residente na (o) _____, data de nascimento _____, portador do benefício nº _____, pelo presente autorizo que se promova a _____ (consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável) no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária _____ conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no inciso VI do *caput* do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com as seguintes características:

Excluído: à
Excluído:
Excluído: _____
Excluído: _____
Excluído: ___
Excluído: go
Excluído:
Excluído: /
Excluído:
Excluído: go
Excluído: /
Excluído:
Excluído: _
Excluído: __

Valor total do empréstimo

_____

Excluído: __

Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____

Excluído:

Número de prestações

_____

Excluído:

Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____

Excluído:

Soma total a pagar

_____

Excluído: caso hajam:]

Outras informações

_____

Excluído: _

Acréscimos remuneratórios

_____

Formatado: Tabulações: 9,5 cm, À esquerda

Acréscimos moratórios

_____

Excluído: _

Formatado: Tabulações: 9,5 cm, À esquerda

Acréscimos tributários

_____

Excluído: _

Excluído: ¶

_____, _____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

**ANEXO II**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**BANCO VOTORANTIM S/A**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS**

_____, natural de _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, em ___/___/_____, filho (a) de _____ e _____, residente e domiciliado (a) em _____, perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam alterar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, salvo aprovação da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso ao seguinte material/documento _____, e por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____ em ___/___/20___.
(local)

_____
**Assinatura**

**Testemunhas:**

Nome: _____ _____ CPF nº:

Nome: _____ _____ CPF nº:

CSG/INSS
Fls. 142
Rubrica

**Assunto:** Re: Análise de ACT - Banco Votorantim- Comando: 473813403
**De:** Karine Cortes Segurado - INSSDF <karine.segurado@inss.gov.br>
**Data:** 21/11/2018 10:33
**Para:** Coordenação de Suporte ao Gabinete <csg@inss.gov.br>, Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br>, Angela Regina Lima de Oliveira <angelade.oliveira@inss.gov.br>

Prezados,

De acordo com as alterações.

Solicitamos dar andamento ao processo.

Att

**KARINE CORTES SEGURADO**
Analista do Seguro Social - Matr. 1786311
01500502 - Divisão de Consignações em Benefícios
SAUS Quadra 02, Bloco O, 6º andar. Asa Sul. Brasília - DF. CEP. 70070-946
Tel.: .

INSS
Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

Em 19/11/2018 10:35, Coordenação de Suporte ao Gabinete escreveu:

> Boa tarde, prezada equipe.
> Segue, em anexo, as minutas em questão, na qual verificou-se a necessidade de alguns ajustes de ordem meramente formal, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 2009 e do Manual de Atos e Comunicações do INSS.
>
> Para facilitar a compreensão das sugestões desta Coordenação, utilizou-se a ferramenta "controle de alterações" do Microsoft Office, e segue ainda as minutas com controles já aceitos.
>
> Aguardamos vossa manifestação para dar seguimento aos autos.
>
> Agradecemos a atenção dispensada.
> Att.,
>
> **SANDRA PAIVA PEREIRA GOMES**
> Assistente
> Divisão de Normas e Acordos
> Coordenação de Suporte ao Gabinete - DF
> 10º Andar - Sala 1008-A
> Tel.: (61) 33134960 - VoIP 30614960

INSS
Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

Em 08/11/2018 15:48, Karine Cortes Segurado - INSSDF escreveu:

Prezados,

Segue em anexo, minuta de Acordo de Cooperação Técnica, bem como Plano de Trabalho, em atendimento ao *caput* do art. 13 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O processo já está em poder desta.

Processo: 35000.001215/2018-60

Comando: 473813403

Interessado: Banco Votorantim S/A

Atenciosamente,

--

**KARINE CORTES SEGURADO**
Analista do Seguro Social - Matr. 1786811
01500502 - Divisão de Consignações em Benefícios
SAUS Quadra 02, Bloco O, 8º andar. Asa Sul. Brasília - DF. CEP: 70070-946
Tel.:

INSS
Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

CSG/INSS
Fls. 143
Rubrica

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA E O BANCO VOTORANTIM S/A, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, CPF nº 244.897.191-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 9.104, de 2017; a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA**, doravante denominada **Dataprev**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "E/F", Brasília/DF, CEP 70070-931, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, **ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**, CPF nº 468.503.170-91, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**, CPF nº 346.190.897-53, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Dataprev, e o **BANCO VOTORANTIM S/A**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre "A", 18º Andar, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seus procuradores, **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**, CPF nº 152.159.738-30, e **CARMEN LÚCIA PIRES**, CPF nº 165.429.378-46, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social do Banco, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, visando à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 244

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas - STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - emitir correspondência oficial ao Acordante, solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS, quando da alegação, pelo titular do benefício, da não autorização da consignação ou constituição de Reserva de Margem Consignável – RMC, ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas;

III - cancelar a consignação ou constituição de RMC, conforme o caso, no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela Diretoria de Benefícios – DIRBEN, nos termos de sua competência;

IV - reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC canceladas, na forma do inciso III deste parágrafo, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, sendo que tal reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN; e

V - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 2º Das obrigações da Dataprev:

I - processar as consignações de descontos e as exclusões, de acordo com o arquivo magnético enviado pelo Acordante, conforme previsto no inciso II do § 3º desta Cláusula;



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 245

CSG/INSS
Fls. 444
Rubrica

II - enviar ao Acordante arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados no inciso I deste parágrafo, até quatro dias úteis após seu recebimento;

III - processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, na competência seguinte à sua verificação, informando ao Acordante, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

IV - informar mensalmente ao Acordante, por arquivo magnético, leiaute do "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado", as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

V - gerar as informações do contra recibo para o Acordante efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

VI - utilizar de forma específica o "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado", para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre o Acordante e a Dataprev;

VII - no caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de sua falha operacional, esta deverá comunicar a ocorrência ao Acordante, com antecedência mínima de três dias úteis, antes da data prevista para início da validade dos créditos da competência, para que o Acordante possa tomar as providências necessárias quanto à cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício;

VIII - ocorrendo o não processamento integral na forma prevista no inciso VII deste parágrafo, será imputado à Dataprev o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada; e

IX - deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante, os custos a que se refere o inciso VIII deste parágrafo.

§ 3º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente, deverá enviar para a Dataprev, até o segundo dia útil de cada mês, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria/pensão, observado o leiaute do



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 246

"Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à Dataprev, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC, de acordo com o inciso II do § 1º desta Cláusula;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização, permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO, especialmente no que concerne ao inciso VIII deste parágrafo;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 247

Fls. 145
Rubrica

XII - providenciar toda a infraestrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela Dataprev;

XIII - obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO, valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

XIV - encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - deverá liberar o valor contratado no prazo limite de quarenta e oito horas após recebimento do arquivo de retorno da Dataprev, com a confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559, de 22 de dezembro de 1988;

XVIII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - restituir os valores corrigidos nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário;

XX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários, quanto às operações de consignação realizadas;

XXI - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO; e

XXII - preencher e assinar o formulário constante do Anexo II, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, em caso de acesso a dados sigilosos do beneficiário, por parte dos representantes do Acordante, e encaminhar à área gestora no INSS.

§ 4º Sobre o repasse de valores referente às consignações efetuadas nos termos do inciso I do § 1º desta Cláusula, quando houver rejeição de valores por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 248

## CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Dataprev, na forma prevista no inciso II do § 3º da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento, se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

§ 1º A autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 3º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 3º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido, como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício, a gravação de voz.

§ 5º O Acordante deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e

VI - data do início e fim do desconto.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O Acordante e a Dataprev são responsáveis solidária, civil e administrativamente pelas informações do INSS que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas; e



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 249

CSG/INSS
Fls. 146
Rubrica

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho, que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

§ 1º A autorização do titular do benefício, para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular:

I - no formulário previsto como Anexo da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la; ou

II - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados do Anexo.

§ 2º Em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

§ 3º A troca de informações entre a DATAPREV e o Acordante está especificada no leiaute do "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado".

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento devido à Dataprev, dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da Dataprev e divulgado ao Acordante.

§ 1º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 2º O INSS, neste ato, expressamente concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pelo Acordante, diretamente em conta corrente a ser indicada pela Dataprev, até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações.

§ 3º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo estabelecido no seu § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 250

Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 4º Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas, conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev às instituições financeiras conveniadas.

§ 5º.Também deverão ser ressarcidos à Dataprev os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico ao Acordante em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

§ 6º Os custos excepcionais de que tratam o § 5º desta Cláusula, terão seus valores apresentados em planilha específica e serão comunicados formalmente ao Acordante.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclua pela sua manutenção.

## CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS, do Acordante e da Dataprev, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la,, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pelo Acordante, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento às solicitações de informações enviadas.

§ 2º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ser cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados; ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas pelo INSS.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 251

CSG/INSS
Fls. 144
Rubrica

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20 .

**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**
Presidente do INSS

**ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**

Presidente da Dataprev

**ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**

Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações da Dataprev

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador do Acordante

**CARMEN LÚCIA PIRES**
Procurador do Acordante

Testemunhas INSS:

Nome:_____

CPF nº:_____

Nome:_____

CPF nº:_____

Testemunhas – Dataprev:

Nome:_____

CPF nº:_____

Nome:_____

CPF nº:_____

Testemunhas – Acordante:

Nome:

CPF nº:_____

Nome:

CPF nº:_____



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 252

CSGINSS
Fls. 148
Rubrica

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA E O BANCO VOTORANTIM S/A, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

| |
|---|
| **Banco Votorantim S/A – Acordante** |
| **Endereço:** Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre "A", 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo – SP |
| **Telefone:** (11) 5171-1823 |
| **E-mail:** BVS-AtendimentoINSS@bancovotorantim.com.br |

| |
|---|
| **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** |
| **Endereço:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| **Telefone:** (61) 3313-4520 |
| **E-mail:** dconb@inss.gov.br |

| |
|---|
| **Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia - Dataprev** |
| **Endereço:** |
| **Telefone:** |
| **E-mail:** |

## 1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

## 2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as instituições financeiras credoras dos titulares de benefícios previdenciários.

2.3 Possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações. | Após a publicação do ACORDO. |
| 3.2 Data do envio do arquivo magnético à Dataprev pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito. | A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.3 Data do envio do arquivo magnético à Dataprev pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações. | Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela Dataprev, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3. | Até quatro dias do recebimento do arquivo do Acordante. |
| 3.5 Envio do arquivo pela Dataprev informando ao Acordante o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas. | Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício. |
| 3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS ao Acordante. | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.7 Repasse à Dataprev, pelo Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado. | Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações, o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela Dataprev. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela Dataprev, discriminando o seguinte texto:<br>"Este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários, conforme autorização do INSS prevista na Cláusula Sétima deste ACORDO, celebrado entre o Acordante e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003." |
| 3.8 Liberação do valor do empréstimo pelo Acordante ao titular do benefício. | Quarenta e oito horas após o recebimento do arquivo de retorno da Dataprev com a confirmação do registro da consignação solicitada. |

CSG/INSS
Fls. 149
Rubrica

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, e a RMC não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento dos custos operacionais de processamento será repassado à Dataprev pelo Acordante, nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

**ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações da Dataprev

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador do Banco Votorantim S/A

**CARMEN LÚCIA PIRES**
Procurador do Banco Votorantim S/A

CSG/INSS
Fls. 150
Rubrica

**ANEXO I**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**BANCO VOTORANTIM S/A**

**AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL – RMC, NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

EU, _____, brasileiro (a), residente na (o) _____, data de nascimento _____, portador do benefício nº _____, pelo presente autorizo que se promova a _____ (consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável) no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária _____, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no inciso VI do *caput* do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____

Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____

Número de prestações

_____

Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____

Soma total a pagar

_____

Outras informações

_____

Acréscimos remuneratórios

_____

Acréscimos moratórios

_____

Acréscimos tributários

_____

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

**ANEXO II**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**BANCO VOTORANTIM S/A**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS**

_____ _____ , natural de _____ , CPF nº
_____ _____, RG nº _____ _, expedido por _____,
(nome)
em __/____/_____, filho (a) de _____ _____ _____ __ e
_____ _____ _____, residente e domiciliado (a)
em _____ _____ _____ _____ _____ _____,
perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, salvo aprovação da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso ao seguinte material/documento _____ _____, e
por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ _____, em __/_____/20 __.
(local)

___ _____ _____ _____
**Assinatura**

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

CSG/INSS
Fls. 151
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.200.011 – DIVISÃO DE NORMAS E ACORDOS/ COORDENAÇÃO DE SUPORTE AO GABINETE, em 23/11/2018**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60
(SIPPS nº 473.813.403).

**Int.:** Diretoria de Benefícios.

**Ass.:** Proposta de Acordo de Cooperação Técnica.

1. Cuida-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado com o Banco Votorantim S/A, tendo por objeto a realização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartão de crédito aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

2. Sobre a adequação do Ato em comento, dispõe o inciso II do art. 19 da Resolução nº 70/PRES/INSS, de 6 de outubro de 2009, que versa sobre a elaboração, redação e alteração dos atos administrativos no âmbito do INSS:

> Art. 19. Considera-se ato constitutivo:
> (...)
> II - **Acordo de Cooperação Técnica** – instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros; (grifo nosso)

3. Logo, está adequado o ato constitutivo em questão, pois se trata de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, com presumido interesse comum entre os partícipes, conforme fl. 1, sem repasse de dinheiro público, cujo prazo de vigência é de cinco anos.

4. Para justificar e fundamentar a celebração do Acordo em questão fora expedido Despacho Conjunto da Divisão de Consignação de Benefícios com a Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, de 24 de outubro de 2018, às fls. 129/132. Cabe salientar, no entanto, que o instrumento adequado para justificar e fundamentar a edição de atos normativos/constitutivos é a Nota Informativa, nos termos do art. 13 e inciso IV do art. 18 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

5. Apesar de não ter sido utilizado o instrumento adequado para justificar e fundamentar a edição de atos normativos ou constitutivos, percebe-se que o Despacho proferido contém os requisitos essenciais de uma Nota Informativa, estando suprida, consequentemente, sua falta.

6. De outra parte, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, verifica-se que consta nos autos a aprovação formal e prévia do Plano de Trabalho por parte do Diretor de Benefícios, fl. 133. Por parte do Banco Votorantim S/A, a Divisão de Consignações em Benefícios informou, no Despacho exarado em 24 de outubro de

CSG/INSS
Fls.
Rubrica

2018, às fls. 129/132, item 4, alínea "e", que houve o aceite da minuta padrão por parte da instituição financeira, fls. 99/106. No entanto, verificou-se apenas a rubrica da instituição financeira nas páginas das minutas, mas não houve aprovação formal e prévia do Plano de Trabalho.

7. Em exame sumário quanto à legalidade e à constitucionalidade do ato, verifica-se que fora juntada aos autos minuta padrão previamente aprovada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS – PFE-INSS, às fls. 99/106, em ato não citado, mas ratificado pela PFE-INSS em outros pareceres aplicados aos acordos de mesmo objeto.

8. Vale ressaltar, no entanto, que em decorrência das diversas mudanças legislativas ocorridas desde a aprovação da minuta padrão citada, bem como da análise realizada pela PFE-INSS no Parecer nº 00131/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29 de novembro de 2017, cópia às fls. 116/121, expedida em Acordo similar, na qual foi salientada a necessidade de atualização normativa do Acordo, foram efetuadas as seguintes alterações de mérito:

8.1 foi incluído o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, bem como a obrigação de sua assinatura, no inciso XXII da Cláusula Terceira; e

8.2 alterada a Cláusula Quinta (Das Responsabilidades), incluindo a questão das responsabilidades civil, penal e administrativa do Acordante.

9. Em análise ao Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho, quanto às regras para a elaboração, articulação ou redação da minuta em questão, verificou-se a necessidade de alguns ajustes meramente formais, os quais se encontram apontados às fls. 134/141. Para facilitar a compreensão das sugestões, utilizou-se a ferramenta "controle de alterações" do *Microsoft Office* cujas versões foram encaminhadas à área proponente que, por sua vez, já assentiu com as alterações, conforme mensagem eletrônica à fl. 142.

10. Foi acostada aos autos, ainda, idêntica versão com os controles já aceitos para facilitar a análise final do documento (fls. 143/150).

11. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS – PFE-INSS, para análise quanto à regularidade jurídico-formal da minuta em questão, nos termos do *caput* do § 3º do art. 14 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 2009.

**DANIELLA SUELEN SIQUEIRA BARBOSA**
Analista do Seguro Social

**DIOGO FREITAS FIGUEIREDO**
Analista em Gestão Administrativa

**RITA DE CÁSSIA L. DE M. GARCIA**
Coordenadora de Suporte ao Gabinete

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
Fls. 152
Rubrica

**PARECER n. 00061/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**

**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**

**ASSUNTOS:** Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o INSS, a DATAPREV e o Banco Votorantim S/A para operacionalização de consignações de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.

EMENTA: I. Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o INSS, DATAPREV e o Banco Vororantim S/A com o objetivo de operacionalizar as consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito. Fundamento na Lei nº 10.820/2003, Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008. II. Natureza jurídica de Acordo de Cooperação Técnica. Aplicabilidade da Lei 8.666, de 1993. III - Utilização de Minuta-padrão. Ajustes em razão da evolução legislativa e de aspectos formais. IV - Regularidade jurídico-formal do Plano de Trabalho e da Minuta do Ajuste, desde que observadas às recomendações indicadas.

Sr. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a ser firmado entre o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o Banco Votorantim S/A e a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV, com fundamento na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que tem por objetivo a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito junto ao referido banco.

2. Conforme cópia de ajuste acostada aos autos às fls. 122/128, constata-se que se trata de uma renovação de acordo anteriormente firmado e que se expirou no último 20 de dezembro.

3. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício do Banco Votorantim S/A, de 10 de setembro de 2018, no qual externa interesse na renovação do acordo firmado entre as partes para operacionalização dos empréstimos consignados em benefícios previdenciários (fl. 01);
- Cópia autenticada da Ata de Assembleia Geral Ordinánira e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2017, destinada a eleger os membros do Conselho de administração e dos membros do conselho fiscal, além de consolidação de alterações realizadas no estatuto social da Companhia, conforme anexo I da ata; (fls. 02/08; 09/27);
- Cópia autenticada da Ata da reunião do Conselho de Administração do Banco Votorantim S/A, realizada em 27/04/2017, que elegeu os membros da Diretoria, dentre outras deliberações; dos respectivos termos de posse; e do respectivo registro junto ao Banco Central do Brasil (fls. 28/67; 73/83; 68/69);
- Cópia autenticada do certificado de autorização emitido pelo Banco Central do brasil (fls. 70/72)
- Cópia autenticada de procuração emitida conjuntamente por dois diretores executivos do Banco Votorantim S/A e da carteira nacional de habilitação de dois procuradores e dos dois diretores executivos da Companhia que frimaram a procuração (fl. 84/90);

- Cópia de Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil, no qual atesta, em 10/05/2018, a regularidade da interessada para realizar as operações que elenca (fl. 91);
- (fls. 32/37);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (fl. 92);
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 03/01/2018 (fl. 93);
- Certidão Negativa de débitos tributários da dívida ativa do estado de São Paulo, emitida em 08/08/2018 pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, com validade de 6 (seis) meses (fl. 94);
- Certidão negativa de Tributos Municipais emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, vencida em 25/09/2018 (fl. 95);
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF, vencida em 02/10/2018 (fl. 96);
- Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, com validade até 04/11/2018 (fls. 97);
- Declaração do SICAF, com identificação de pendências (fl. 98);
- Cópia da Nota Técnica PFE-INSS/CGMADM/DLIC Nº 422/2008 seguida pelos despachos de aprovação (fls. 109/112), na qual a PFE.INSS assentou a desnecessidade de encaminhamento de cada procedimento concreto para análise jurídica, uma vez que as minutas-padrão aprovadas encontravam embasamento diretamente na Lei nº 10.820/2003 e na legislação infralegal (instrução normativa do INSS e Decreto) e elencou as hipóteses nas qual se entendia que o encaminhamento seria necessário;
- Cópia do Parecer nº 295/2010/DLIC/CGMADM/INSS-PFE (fls. 90 que analisou o primeiro termo aditivo à minuta-padrão dos "convênio" para crédito consignado (fls. 113/115);
- Cópia do Parecer nº 00131/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35000.001384/2017-19), que analisou ajuste semelhante firmado com o Banco Itaú Consignados S.A. (fls. 116/121);
- Cópia do anterior convênio firmado entre as partes, cuja vigência expirou no dia 20 de dezembro do ano corrente (fls. 122/128), seguido do extrato de sua publicação no DOU.
- Despacho da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, por meio do qual apresenta as razões que fundamentam a celebração do ajuste, bem como, após conferência da documentação apresentada e colhida das assinaturas, encaminha o ACT para assinatura do Diretor de Benefícios (fl. 129/132);
- Despacho do Diretor de Benefícios, que aprova o plano de Trabalho (fl. 133);
- Minuta do ACT e do Plano de Trabalho (fls. 143/150);
- Manifestação da Divisão de Normas e Acordos - DNA, com anuência da Coordenação de Suporte ao Gabinete (fls. 151);

4. Com efeito, o procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480/2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01/2010 e do art. 14, §2º, da Resolução nº 70/INSS/PRES.

5. É o relatório, passa-se ao exame.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Cuida-se, então, de Acordo de Cooperação Técnica - ACT a ser firmado entre o INSS, o Banco Votorantim S/A e a DATAPREV para viabilizar a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito nos termos da Lei nº 10.820/2003.

7. De início, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do INSS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

### 2.1 Considerações iniciais sobre o ajuste firmado:

8. Da leitura das minutas de Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho (fls.143/150), o ajuste sob análise pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003.

9. Nesse viés, examina-se que o ajuste proposto tem fundamento legal expressamente previsto na Lei nº 10.820, de 2003 que, disciplinando autorização para desconto de prestações em benefício previdenciário, assim

estabeleceu:



Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**

I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;

II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;

IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI - as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e

II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

10. Conforme se examina da leitura dos dispositivos colacionados, nota-se que o INSS passou a ser instrumento de política pública de facilitação de acesso a crédito, na medida em que este Instituto foi alçado a ladear a operação de crédito, no que toca especificamente a operacionalização do pagamento mediante consignação em folha de benefícios previdenciários.

11. Com o papel de intermediador da política pública delineada em lei, este Instituto de Previdência ficou incumbido de regulamentar a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto. Assim, no exercício dessa atribuição, foi editada a atual Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que regulamentou os critérios e procedimentos operacionais

relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

12. Nesse norte, e "Considerando a necessidade de estabelecer critérios para as consignações nos benefícios previdenciários, disciplinar sua operacionalização entre o INSS, as instituições financeiras e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo pessoal e cartão de crédito e possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas", bem como o disposto no art. 6º, §1º, inciso I, da Lei nº 10.820, de 2003, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

> Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:
>
> I - o empréstimo seja realizado com instituição financeira **que tenha celebrado convênio com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, para esse fim**: (redação dada pela Instrução Normativa INSS/PRESS nº 39, de 18 de junho de 2009)

13. Da leitura dos dispositivos supra, observa-se que a autorização pelos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social para que o INSS retenha de seus benefícios valores necessários à amortização de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, depende da celebração de ajuste para a devida operacionalização da sistemática do pagamento por consignação.

14. Depreende-se, nesses termos, que o objeto do ajuste proposto é lícito e encontra embasamento legal na legislação de regência.

**2.2 Da Definição da natureza jurídica do ajuste proposto e dos Requisitos Legais para a Celebração de Acordo de Cooperação:**

15. Da análise dos autos, observa-se que o instrumento que se pretende firmar se trata de Acordo, vez que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003.

16. Da documentação acostada aos autos, infere-se que se trata de instrumento a ser firmado sem repasse de recursos, denotando, claramente, que o mesmo não tem natureza contratual ou de convênio, e sim de Acordo de Cooperação Técnica. Nesse norte, para a consecução de objetivos comuns os signatários não cobram taxa ou remuneração entre si.

17. Quanto à forma do ato proposto, Acordo de Cooperação Técnica, convém tecer algumas considerações. A IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ao tratar do tema, utiliza o termo convênio para denominar o liame jurídico destinado a estabelecer regras para a fiel execução da legislação referente à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

18. Em que pese a denominação "convênio" trazida pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, cumpre registrar que dispõe a Resolução INSS/PRES nº 70/2009 sobre o tema:

> Art. 19. Considera-se ato constitutivo:
>
> (...)
>
> II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;
>
> III - Convênio - acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros e tem como partícipes de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (Nova redação dada pela Resolução INSS/PRES nº 130/2010)

19. Assim, para além das características de mútua cooperação e interesses convergentes, impende destacar relevante fator de discrimen entre os convênios e os acordos de cooperação técnica: **a (in) existência de repasse de recursos públicos.**

20. No presente caso, observa-se que a cláusula sétima do ajuste (fl. 146) claramente destaca que não haverá repasse orçamentário entre os acordantes:



> Não haverá repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento devido à Dataprev, dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da Dataprev e divulgado ao Acordante.
>
> §1º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS

21. Além disso, é prudente lembrar que o art. 6º, §1º, inciso V, da Lei nº 10.820, de 2003, claramente autoriza esta Autarquia Previdenciária a dispor sobre "o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações".

22. Nessa linha de ideias, não se vislumbra, por meio dessa parceria, a existência de repasse de verbas, posto que o ressarcimento dos custos operacionais revela claramente que a entidade acordante suportará com recursos próprios os dispêndios necessários para o produto que auferirá por ocasião da execução da parceira.

23. No ponto convém anotar o disposto no Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU:

> 23. Veja-se que o fato de que, em decorrência do acordo de cooperação celebrado, os partícipes tenham de arcar com um incremento da despesa ordinariamente por eles suportada não significa que haverá repasse, desembolso de recursos, posto que tais gastos serão efetuados no âmbito da própria pessoa jurídica que é parte no ajuste.

24. Nessa monta, o INSS não deverá arcar com qualquer despesa extraordinária necessárias ao alcance do resultado da parceria.

25. Tratando-se parcerias administrativas com entidade privada com fins lucrativos, afasta-se a aplicabilidade do novo regime jurídico de parceria estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

> I – O **acordo de cooperação** é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.
>
> II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

26. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre entidades da Administração Pública, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, cujo procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 70/2009 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

27. Assentada a natureza jurídica de verdadeiro Acordo de Cooperação Técnica, o primeiro aspecto a ser examinado é a existência de interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado. O objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.

28. Por mais difícil que possa ser a tarefa de definir o que seja interesse recíproco, pode-se asseverar que tal conceito refere-se à ausência de antagonismo entre os partícipes. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.

29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." (DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU, DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.

31. No tocante ao interesse do INSS, a Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, com anuência do Diretor de Benefícios (fl. 129/132), se pronunciou favoravelmente à subscrição do ajuste. Por pertinência, destaca-se o seguinte:

> "... a motivação para a celebração do Acordo está no cumprimento ao estabelecido na lei, e pelo fato de não existir óbice ao Acordo, por parte desta Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB, uma vez que não há qualquer tipo de ônus para esta Autarquia, e a oferta de empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas da Previdência Social a juros mais baixos, é de interesse público".

32. Assim, como já observado neste opinativo, o ACT proposto encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820/2003 e tem o condão de instrumentalizar uma política pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.

33. Resta, assim, demonstrado o interesse do INSS na subscrição do acordo. Nada obstante, tratando-se de renovação de anterior ajuste, observa-se que a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, em seu art. 52 destaca:

> Art. 52. Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as seguintes penalidades:
>
> I - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC pelo prazo de cinco dias úteis a partir da data do recebimento pela Dirben, nos casos de:
>
> a) reclamações ou recomendações oriundas de órgãos de fiscalização e/ou de defesa do consumidor, por prática lesiva ao beneficiário, referente à concessão de créditos; ou
>
> b) sentenças judiciais transitadas em julgado em que a instituição financeira tenha sido condenada por prática lesiva ao beneficiário ou ao INSS
>
> ;II - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC, pelo prazo mínimo de cinco dias e enquanto perdurar o motivo determinante, nos seguintes casos:
>
> a) não atendimento ao disposto nos §§ 3º e 5º do art. 47, art. 48 e inciso I do parágrafo único do art. 49 desta Instrução Normativa; ou
>
> b) descumprimento das cláusulas do convênio ou das instruções emanadas pelo INSS;
>
> III - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por 45 dias corridos, a contar da comunicação, quando for confirmada a existência de ocorrência que contrarie o disposto no inciso II do art. 3º e inciso I do art. 15, independentemente dos procedimentos estabelecidos no art. 46 desta Instrução Normativa;
>
> IV - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por um ano, na hipótese de reincidência da situação prevista no inciso III, a contar da notificação formal à instituição financeira; e
>
> V - rescisão do convênio e **proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos**, contados de data da notificação:
>
> a) na hipótese de reincidência na ocorrência de que trata o inciso III, após o cumprimento da suspensão prevista no inciso IV; e
>
> b) na ocorrência de dez incidências consecutivas ou concomitantes no cometimento dos motivos ensejadores da suspensão de que trata a alínea "b" do inciso II, dentro do mesmo exercício financeiro.
>
> § 1º As suspensões a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo serão mantidas, independentemente da expiração do prazo estabelecido, até a conclusão da análise da Dirben

sobre a manifestação apresentada pela instituição financeira de cada situação que deu causa à sanção.

§ 2º A Dirben poderá, sempre que tomar ciência de atos lesivos ao beneficiário ou à imagem do INSS, inclusive com publicidade enganosa ou abusiva, suspender o recebimento de novas averbações da instituição financeira até que esta apresente as informações conclusivas que justifiquem ou contradigam tais atos.

§ 3º No caso de publicidade enganosa ou abusiva comprovada, a instituição financeira deverá se retratar ou corrigir a informação divulgada no mesmo veículo de comunicação então utilizado e, no mínimo, com igual espaço e destaque.

34. No caso, a Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, com anuência do Diretor de Benefícios (fl. 129/132) atestou que "o [Banco] Votorantim vem executando com regularidade o atual ajuste, não havendo óbice na renovação do ACT".

35. A despeito disso, diversos alertas de fraudes em operações de empréstimos consignados são noticiados na mídia pública e no site deste INSS (sobre o tema, vide http://www-inss.prevnet/?s=ouvidoria+consignados). Vê-se, pois, que o tema é corriqueiro na ouvidoria desta casa.

36. Assim, em que pese a celebração do presente acordo se tratar de cumprimento de política pública de oferta de empréstimos consignados prevista em Lei, conforme destacado pela DCONB, resiste, no presente caso, discricionariedade quanto a conveniência da celebração de Acordos de Cooperação Técnica para viabilizar as operações de consignação.

37. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica complemente a manifestação exarada nos autos a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada.

38. Para tanto, recomenda-se que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.

39. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

40. Quanto à competência para representar o INSS na subscrição do acordo, inciso I do art. 6º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, prevê como competência do Presidente do INSS exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS.

## 3 Dos requisitos de habilitação:

41. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV **regularidade fiscal e trabalhista;** (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

42. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

43. Assim, para a celebração do ACT em referência, o ACORDANTE deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

44. No tocante à **habilitação jurídica**, foram juntadas cópias autenticadas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2017, contendo, em seu anexo I, a nova redação consolidada do Estatuto Social da Companhia (fls. 09/27), cópia autenticada da Ata da reunião do Conselho de Administração do Banco Votorantim S/A, realizada em 27/04/2017, que elegeu os membros da Diretoria (fls. 28/29) e respectivos termos de posse e de homologação pelo Banco Central do Brasil (fls. 73/83; 68/69), assim como cópia autenticada de procuração emitida conjuntamente por dois diretores executivos do Banco Votorantim S/A e da carteira nacional de habilitação de dois procuradores aptos a representar a interessada no ajuste.

45. De acordo com o art. 20 do mencionado Estatuto (vide fl. 17), em atos dessa atureza, a sociedade poderá ser representada, por dois procuradores em conjunto, nomeados na forma do disposto no art. 21 do mesmo Estatuto. O art. 21, por sua vez, indica a forma de constituição de procuradores da sociedade.

46. Nesses termos, a procuração de fl. 85/86, embora tenha sido outorgada nos termos do Estatuto, bem como tenha havido a indicação para firmar o ato de dois procuradores com poderes específicos, sr. Odilon Dantas de Araújo Neto e sra. Carmém Lúcia Pires, observa-se que a procuração, com duração de 1 (um) ano, foi outorgada em 08/12/2017, e portanto vencida. Por essa razão, faz-se necessário solicitar novos documentos de procuração, ou a indicação de representantes com habilitção válida.

47. Em vista disso, é elementar que a área técnica se certifique quanto aos representantes para firmar o ajuste em favor da interessada, posto que a procuração acostada aos autos teve seu prazo expirado, como aduzido supra.

48. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, foi acostado aos autos a Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil, no qual atesta, em 15/05/2018, a regularidade da interessada para funcionar como banco múltiplo, e para realizar as operações com as carteiras comercial e de investimento, bem como autorização para operar no mercado de câmbio e crédito rural. Verifica-se que o Banco Votorantim S/A se enquadra no conceito de instituição financeira na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e está autorizado a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

49. Ainda em relação à **qualificação técnica**, conquanto se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que a ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

50. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

51. Como visto, a Lei nº 12.440/2011, de 7/7/2011, com início de vigência em 4/1/2012, também instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e alterou a Lei nº 8.666/1993 para exigir a **documentação de**

**regularidade trabalhista como requisito imprescindível à regularidade fiscal e trabalhista** dos convenentes por força do art. 116 da Lei de Licitações.

52. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

53. Dessa forma, vê-se que existe **vedação de conveniar** com aquele que se encontre irregular perante a Administração. Portanto, imprescindível que, antes de firmar o acordo de cooperação a Autarquia exija que a entidade **apresente a documentação arrolada no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e no inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008 atualizada,** somente aceitando como válidas **certidões emitidas pelos órgãos fazendários da União, Estados e Municípios regularmente competentes.**

54. **Face o exposto,** quando da **assinatura do ajuste, recomenda-se, por cautela,** averiguar a validade das documentações apresentadas e, caso existam certidões desatualizadas, deve-se exigir a apresentação das respectivas **certidões atualizadas.**

## 2.4 Do Plano de Trabalho:

55. Continuando, no tocante aos requisitos para a celebração do termo de cooperação, cabe consignar que o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, condiciona a celebração do instrumento à prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada na parceria, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

> "I - identificação do objeto a ser executado;
> II- metas a serem atingidas;
> III - etapas ou fases de execução;
> IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
> V- cronograma de desembolso;
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador".

56. No presente caso, verifica-se que **a minuta do Plano de Trabalho é uma minuta-padrão,** atualizada frente a edição da Lei nº 13.172/2015, que alterou a margem consignável de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), e contém todos os requisitos mínimos exigidos por lei, tais como o objeto, as metas, as etapas e execução do ajuste e a previsão de início e fim da execução do objeto. Além disso, foi objeto de aprovação pela autoridade competente (Diretor de Benefícios), conforme fl. 133.

57. Cumpre anotar que a aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente depende de prévia análise técnica, devidamente fundamentada, quanto à viabilidade da execução do objeto e metas propostas, bem como a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo motivadamente se são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, nos termos da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013.

58. Dessa forma, necessário que a manifestação técnica acostada aos autos seja complementada para fazer constar análise quanto a viabilidade da execução do objeto, viabilidade das metas propostas, avaliação quanto a pertinência das obrigações estabelecidas, ponderação quanto ao prazo proposto para a execução do ajuste, **definição** e análise dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, deixando claro, de forma expressamente motivada, se as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, bem como se são capazes de minorar falhas de execução do ajuste e respectivos danos eventualmente ocasionados ao INSS.

## 2.5 Minuta do Termo de Cooperação

59. Vencidas as questões supra, cabe atentar para os aspectos formais do Acordo de Cooperação Técnica apresentado, alertando-se para a necessidade de se cumprirem, no que couber, os requisitos previstos na Lei nº 8.666, visando assegurar a plena execução do objeto pactuado.

60. Quanto à minuta submetida à análise desta Procuradoria Jurídica, conquanto a CGGPB e a DNA tenham destacado se trata de minuta padrão aprovada por esta PFE (NUP 35000.000799/2006-12), examina-se, conforme

manifestação da DNA, com anuência da CSG (fl. 151), que a minuta foi objeto de alterações.

61. A **utilização de minutas-padrão**, previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do órgão, é admitida pela Corte de Contas, que entendeu que a adoção de tal procedimento não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos ajustes firmados pela Administração Pública (art. 38, parágrafo único c/c art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993).

62. É imperioso observar, conforme destacado pela própria Corte de Contas, que o administrador deverá utilizar as minutas chanceladas dos Acordos de Cooperação Técnica e outros, **apenas podendo alterá-la**, sem a oitiva da Procuradoria, no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

63. O entendimento atual desta PFE/INSS, com base na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, na Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, que é corroborado pela Corte de Contas, é no sentido de que a utilização de minutas padronizadas, por si só, não dispensam a análise jurídica. Em verdade, a análise jurídica apenas será dispensada quando for elaborada manifestação jurídica referencial nos termos da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017.

64. Dessa forma, o presente instrumento jurídico demanda submissão à prévia manifestação desta Especializada, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993 c/c o art. 10, §1º da Lei nº 10.480, de 2002 e no parágrafo único do art. 38c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

65. Quanto as alterações realizadas na minuta padrão, a DNA registrou que realizou alterações de mérito, consistente na previsão de firmar o TCMS e na inclusão de cláusula de preceito geral referente as responsabilidades, bem como salientou que realizou alterações de cunho meramente formal.

66. Quanto ao ponto referenciado no item 6.1 da manifestação da DNA, observa-se que a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 - IN28/2008, indica que os dados pessoais devem ser fornecidos pelo próprio beneficiário à Instituição Financeira no ato da contratação. Dessa aparetementne não há fornecimento de dados por ocasião desse ajuste, situação que deve ser confirmada pela área técnica.

67. Assim, confirmada a ausência de compartilhamento de dados, não haveria obrigação de assinatura do TCMS. Em todo caso, a manutenção da cláusula inserida pela DNA, que prevê essa obrigatoriedade, não traz prejuízo ao ajuste.

68. Quanto as demais alterações realizadas conforme documento de fls. 134/141, mediante uso da ferramenta 'controle de alterações", a DNA atestou que foram ajustes meramente formais, de modo que realocou os dispositivos conforme as cláusulas que entendeu pertinente. Inclusive, no que toca aos dispositivos referentes as responsabilidades, deslocou os termos para a cláusula referente as obrigações.

69. A cláusula relativa a responsabilidade deve conter a consequência decorrente da inexecução do ajuste, inclusive da inexecução das obrigações previstas. Assim, sugere-se que se mantenha a nova redação da cláusula das responsabilidades, inserida pela DNA, que será tida como um preceito geral, previsto em decorrência da inexecução do ajuste. Mas é preciso que os dispositivos realocados que contenham consequências atribuídas a cada uma das acordantes, em decorrência da inexecução de atribuições específicas, sejam mantidos na cláusula da responsabilidades.

70. Assim, na **cláusula quinta - das responsabilidades**, sugere-se o seguinte:

> Será de exclusiva responsabilidade da **ACORDANTE** as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.
>
> Parágrafo Primeiro. Qualquer desconto em desacordo com as disposições desse Acordo de Cooperação Técnica, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável deverá ter seus valores corrigidos e restituídos pela ACORDANTE pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências para responsabilização civil a acordante e criminal de quem lhe houver dado causa.
>
> Parágrafo Segundo. A **Dataprev** é responsável pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das instituições financeira (em atenção ao art. 29 da IN 28/2008).
>
> Parágrafo Terceiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista no inciso VII do §2º da Cláusula Terceira, será imputado à **Dataprev** o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.
>
> Parágrafo Quarto. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

Parágrafo Quinto. A Acordante e a Dataprev responderão, civil e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

III - pelas informações do INSS que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

Parágrafo Sexto. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação as operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Sétimo. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da **ACORDANTE.**

Parágrafo Oitavo. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão do Acordo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 52 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008.

71. No ponto, convém ressaltar que o procedimento para apuração e eventual aplicação das sanções previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008 foi objeto de análise desta PFE, por meio do PARECER n. 00111/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00065/2018/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, no bojo do NUP: 35000.000165/2018-01, recomendando-se que tais orientações conduzam eventuais procedimentos sancionatórios durante a execução do ajuste pretendido.

72. Na **Cláusula Sétima**, referente ao **ressarcimento dos custos operacionais e procedimentos gerais**, observa-se que o tema foi objeto de análise em razão de consulta específica submetida a esta PFE (NUP: 35000.000757/2018-15). A consulta quedou-se quanto a aplicação do art. 34-A da Instrução Normativa nº 28/PRES/INSS, que trata dos custos a serem ressarcidos ao INSS decorrentes da consignação de descontos em benefícios de empréstimos e operações de cartão de crédito.

73. A IN INSS/PRES nº 28, de 2008, recentemente alterada nesse ponto, trouxe os seguintes balizamentos pelo art. 34-A:

> Art. 34-A. Os custos operacionais diretos e indiretos acarretados ao INSS pelas operações de crédito consignado e relacionados à gestão dos benefícios previdenciários e demais serviços correlatos serão ressarcidos pela Dataprev, cujos valores serão definidos em ato próprio, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei nº 10.820, de 2003. (incluído pela Instrução Normativa nº 91 /PRES/INSS, de 27 de dezembro de 2017)
>
> Parágrafo único. O não ressarcimento dos valores referidos no caput, nos prazos definidos pelo INSS, ensejarão a adoção de medidas de cobrança, nos termos e na forma da legislação aplicável, em especial ao que dispõe a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no que couber. Artigo incluído conforme Instrução Normativa nº 43 de 19/1/2010. (incluído pela Instrução Normativa nº 91 /PRES/INSS, de 27 de dezembro de 2017)

74. Esta PFE, por meio do PARECER n. 00031/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00690/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, e pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00145/2018/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, concluiu pela possibilidade de o ajuste contemplar a cláusula sétima, nos termos em que descrita atualmente, mediante algumas considerações, *verbis*:

> PARECER n. 00031/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU
>
> 12.**Caso seja feita uma análise de oportunidade e conveniência positiva, ou seja, pela celebração do ajuste, considerando a pendente - porém iminente - definição da questão das custas, afigura-se de bom alvitre recomendar o acréscimo de dois parágrafos à CLÁUSULA SÉTIMA da minuta do ACT (fl. 141) deixando claro que o regramento prescrito na referida cláusula deve sofrer alterações - via termo aditivo ao ajuste - para fins de adequação ao que vier a ser decidido pela CCAF no âmbito do processo NUP 00400.001057/2018-51.** Sugere-se a seguinte redação:
>
> **CLÁUSULA SÉTIMA -** (...)

(...)

Parágrafo Sétimo. A presente Cláusula deverá ter suas disposições modificadas, via termo aditivo ao ACORDO, para se adequar ao que vier a ser decidido pela Advocacia-Geral da União, por arbitramento, no âmbito do processo NUP 00400.001057/2018-51, em curso perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

Parágrafo Oitavo. Caso não concorde com o teor do novo regramento constante do termo aditivo a que se refere o Parágrafo Sétimo, a **ACORDANTE** poderá denunciar o ACORDO, nos termos da Cláusula Nona.

DESPACHO n. 00690/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

7. Desta forma, cabe à Administração deliberar, segundo seu prudente juízo, acerca da conveniência e oportunidade de renovar o pretendido acordo de cooperação técnica, enquanto pendente tais definições, ou aguardar seu deslinde para firmatura do ACT já em seus termos definitivos.

8. Caso entenda pela assinatura desde já, destaca-se a necessidade de incluir cláusulas salvaguarda para posterior adequação à conclusão da decisão da CCAF e do processo de aferição de custos, indicadas no item 12 do referido Parecer (sugestão de redação para os novos parágrafos sétimo e oitavo à cláusula sétima.

9. Quanto ao proposto parágrafo oitavo, contudo, entendo que deve ser considerada a seguinte redação:

Parágrafo Oitavo. Caso a **ACORDANTE** não concorde com o teor do novo regramento constante do termo aditivo a que se refere o Parágrafo Sétimo, caberá ao **INSS** denunciar o ACORDO, nos termos da Cláusula Nona.

75. Assim, considerando que a aplicação do referido art. 34-A ainda se encontra pendente de análise jurídica pela Advocacia-Geral da União, para fins de definição, via arbitramento, da questão controvertida entre a DATAPREV e o INSS (a respeito, vide NUP 00400.001057/2018-51), recomenda-se que a cláusula sétima seja acrescida dos seguintes parágrafos:

Parágrafo Sétimo. A presente Cláusula deverá ter suas disposições modificadas, via termo aditivo ao ACORDO, para se adequar ao que vier a ser decidido pela Advocacia-Geral da União, por arbitramento, no âmbito do processo NUP 00400.001057/2018-51, em curso perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

Parágrafo Oitavo. Caso a **ACORDANTE** não concorde com o teor do novo regramento constante do termo aditivo a que se refere o Parágrafo Sétimo, caberá ao **INSS** denunciar o ACORDO, nos termos da Cláusula Nona.

76. Observa-se, ainda, que o ajuste não contém cláusula específica quanto a fiscalização. Sobre o tema, observa-se que a IN INSS/PRES nº 28, de 2008 anota o seguinte:

Art. 6º A inobservância do disposto no art. 5º implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo beneficiário ou irregularidade constatada diretamente pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação.

(...)

Art. 33. A Dataprev disponibilizará ao INSS, em sistema de informações próprio, os dados das operações de crédito consignado em nível gerencial e operacional, para a rotina de acompanhamento do atendimento das instituições financeiras e cumprimento desta Instrução Normativa.

(...)

Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.

§ 1º Na existência dependência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.

§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização.

(...)

Art. 40. O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º O INSS poderá utilizar amostras de contratos averbados para solicitar às instituições financeiras, a qualquer momento, a documentação exigida para a averbação ou, ainda, a justificativa dos resultados de recálculo das operações que divergirem do previsto nas instruções normativas, convênio e a legislação em vigor na época da contratação.

§ 2º Na constatação de irregularidades no tratamento das informações dispostas no parágrafo anterior, o INSS aplicará as penalidades previstas no art. 52 desta Instrução Normativa.

(...)

Art. 50. A Dirben enviará, periodicamente, relatório ao Banco Central - Bacen, contendo as informações das reclamações de que tratam os arts.46, 47 e § 3º do art. 48 desta Instrução Normativa, para as providências cabíveis.

77. Em vista disso, recomenda-se a inserção de Cláusula - Da Fiscalização, nos seguintes termos:

Sem prejuízo da responsabilidade da **ACORDANTE e da Dataprev** perante o **INSS** ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto desse Acordo estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do **INSS**, especialmente designados para tanto.

Parágrafo Primeiro. A **ACORDANTE** se compromete a organizar e encaminhar todas as autorizações de consignação ou constituição de RMC na ordem solicitada pelo **INSS** e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

Parágrafo Segundo. A Dataprev disponibilizará ao INSS mensalmente, em sistema de informações próprio, os dados das operações de crédito consignado em nível gerencial e operacional.

Parágrafo Terceiro. O INSS realizará trimestralmente, fiscalização quanto a regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, e semestralmente fiscalizações ordinárias, e extraordinárias sempre que necessário, para assegurar a boa execução dos termos deste acordo.

Parágrafo Quarto. Após a realização da fiscalização:

I. Aplica-se o disposto no artigo 38 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, em caso de pendências verificadas junto ao SIAFI/SICAF E CADIN.

II. As autorizações consideradas irregulares, ou não encontradas, serão excluídas de consignação na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados para o Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na cláusula nona.

Parágrafo Quinto. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do respectivo contrato de empréstimo pessoal ou cartão de crédito.

Parágrafo Sexto. A **ACORDANTE** se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desse Acordo de Cooperação Técnica quando solicitados pelo **INSS**.

Parágrafo Sétimo. Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição das irregularidades para a ACORDANTE, para apresentação de defesa no prazo de cinco dias.

Parágrafo Oitavo. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo dez dias, concluindo pelo acolhimento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e na

cláusula nona.

78. Na Cláusula Nona, recomenda-se a inclusão dos seguintes dispositivos:

> Parágrafo Terceiro. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do respectivo contrato de empréstimo pessoal ou cartão de crédito, este acordo será imediatamente rescindido, após garantida a ampla defesa.
>
> Parágrafo Quarto. Também ensejará rescisão imediata do presente acordo qualquer conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS.

79. Por derradeiro, **recomenda-se**, como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

80. Ainda, cumpre assinalar a necessidade de observação do padrão culto da língua portuguesa na redação de atos oficiais (Manual de Redação da Presidência da República c/c artigo 1º, *caput*, da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 2009). Desta forma, sugere-se revisão textual apropriada ao tocante às formalidades ortográficas e gramaticais pertinentes.

81. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480/2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, Portaria nº 035/PFE/INSS, de 19 de fevereiro de 2014, de colaboração temporária.

## III – CONCLUSÃO:

82. Diante dos fatos e fundamentos aqui expostos, **conclui-se** pela possibilidade jurídica da celebração do ajuste, uma vez que seu objeto revela objeto lícito e não proscrito em lei, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria, atendidas as recomendações delineadas neste parecer, em especial no parágrafos 37/39, 47, 49, 53/54, 58, 70, 75, 77 e 78.

83. Em atenção ao princípio da eficiência, recomenda-se que (i) haja atualização da IN PRES/INSS nº 28/2008, para fins de incluir como anexo da norma e atualizar as minutas padrão de referência, a fim de adequá-las à evolução normativa quanto ao tema, e (ii) instrua os processos dessa natureza com informações capazes de identificar o volume de processos com matérias idênticas a proposta, a fim de que esta PFE possa avaliar os requisitos para manifestação jurídica referencial, nos termos admitidos pela Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União, e pela Portaria nº 262, de 05 de maio de 2017, da Procuradoria-Geral Federal, a saber:

> "O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;** e b) **a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**"

84. **Ademais, a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos 71, 79 e 80.**

85. São essas as considerações que, caso acolhidas, sugere-se sejam remetidas, com URGÊNCIA, à Diretoria de Benefícios do INSS - DIRBEN, para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes.

86. É o parecer elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL.

Fls. 156

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 209238516 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 18-12-2018 17:32. Número de Série: 13523452. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 3 BLOCO O 3º ANDAR

Fls. 160

**DESPACHO n. 00896/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. Ciente.

2. De acordo com a manifestação contida no **PARECER n. 00061/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra da Dra. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

3. Remetam-se à consideração da Exma. Sra. Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, com sugestão de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS - DIRBEN, para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

**LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 209333197 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 18-12-2018 18:30. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 5º ANDAR

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00337/2018/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Ciente.

Aprovo o **DESPACHO n. 00896/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra do Coordenador-Geral de Matéria Administrativa Dr. **LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**, manifestando aquiescência com o **PARECER n. 00061/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da Procuradora Federal Dra. **ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aprovo o PARECER n. 00061/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que concluí pela possibilidade jurídica da celebração do acordo de cooperação técnica, uma vez que seu objeto revela objeto lícito e não proscrito em lei, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, atendidas **as recomendações delineadas neste parecer, em especial no parágrafos 37/39, 47, 49, 53/54, 58, 70, 75, 77 e 78.**

Ressalto que, em atenção ao princípio da eficiência, recomenda-se que (i) haja atualização da IN PRES/INSS nº 28/2008, para fins de incluir como anexo da norma e atualizar as minutas padrão de referência, a fim de adequá-las à evolução normativa quanto ao tema, e (ii) instrua os processos dessa natureza com informações capazes de identificar o volume de processos com matérias idênticas a proposta, a fim de que esta PFE possa avaliar os requisitos para manifestação jurídica referencial, nos termos admitidos pela Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União, e pela Portaria nº 262, de 05 de maio de 2017, da Procuradoria-Geral Federal.

Ademais, **a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos 71, 79 e 80.**

Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios do INSS - DIRBEN em prosseguimento.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
PROCURADORA-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aact0717

Documento assinado eletronicamente por MARCIA ELIZA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 209867950 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIA ELIZA DE SOUZA. Data e Hora: 20-12-2018 09:46. Número de Série: 8262649279398582309. Emissor: AC CAIXA PF v2.

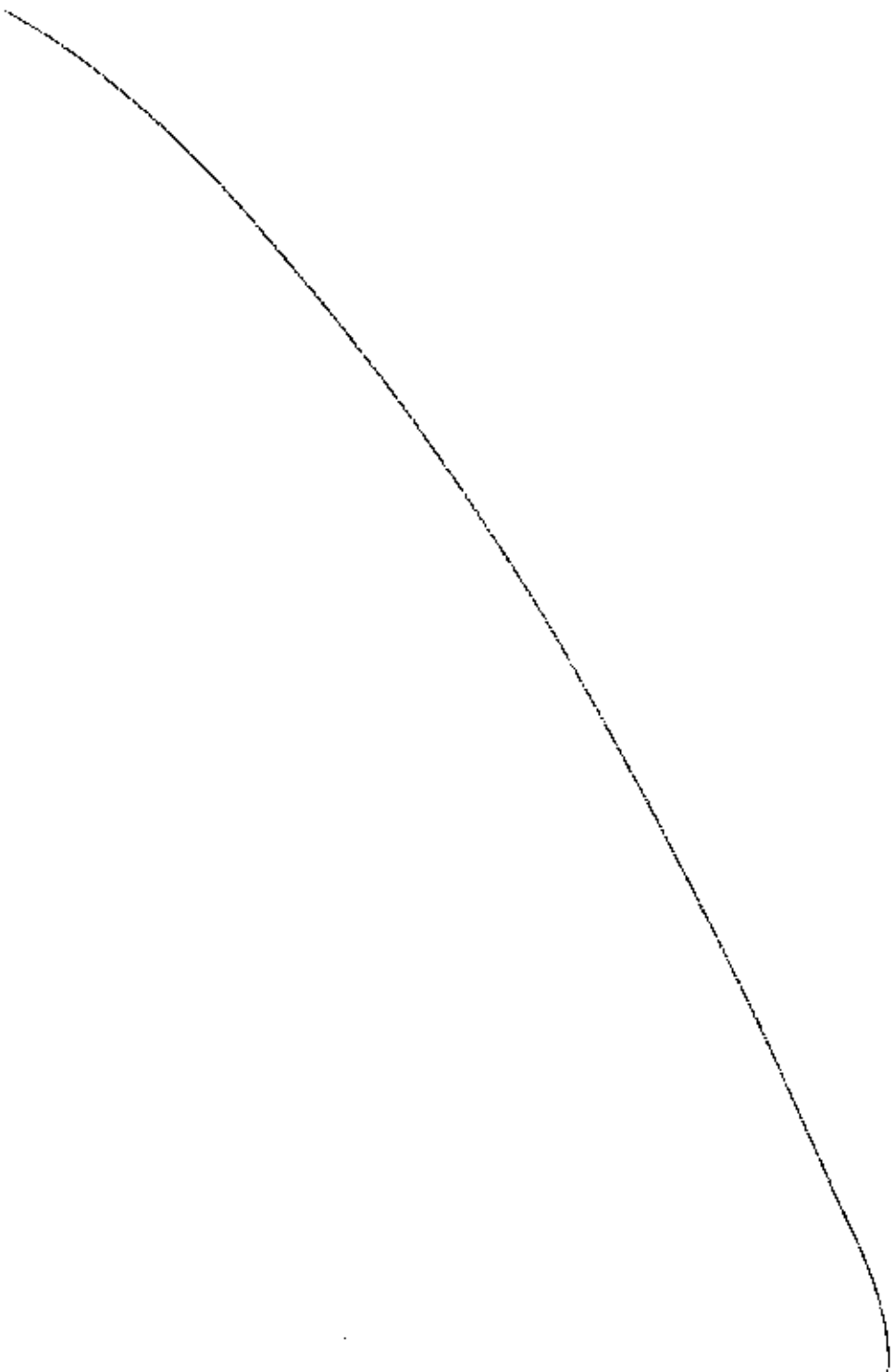

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – DCONB(01.500.502), em 26/12/2018.**

**Ref.: NUP 35000.001215/2018-60** (473813403)

Parecer nº 0054/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Despacho nº 00876/2018/CGADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

**Int.:** Banco Votorantim S/A.

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o INSS, a DATAPREV e o Banco Daycoval S/A para operacionalização de consignações de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.

## DESPACHO

1. Trata-se de proposta de **"renovação"** do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, **expirado no dia 8 de novembro de 2018**, a ser firmado entre o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o Banco Votorantim S.A. e a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV, com fundamento na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que tem por objetivo a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito junto ao referido banco.

2. Os procedimentos de renovação do convênio tiveram início pela manifestação, por escrito, do Banco Votorantim S/A em renovar o convênio, por meio da Carta datada de 10/09/2018.

3. A Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, após suas análises, submeteu para análises da Divisão de Normas e Acordos - DNA que após efetuar suas considerações, sugeriu que a celebração do Acordo fosse submetido ainda a PFE-INSS quanto a regularidade jurídico-formal.

4. O processo retornou da PFE-INSS, solicitando que Acordo foi assinado somente após a atualização da "Minuta Padrão de Referência" nos itens recomendados abaixo:

> III – CONCLUSÃO:
>
> 82. Diante dos fatos e fundamentos aqui expostos, conclui-se pela possibilidade jurídica da celebração do ajuste, uma vez que seu objeto revela objeto lícito e não proscrito em lei, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria, atendidas as recomendações delineadas neste parecer, em especial no parágrafos **37/39, 47, 49, 53/54, 58, 70, 75, 77 e 78.**
>
> 83. Em atenção ao princípio da eficiência, recomenda-se que (i) haja atualização da IN PRES/INSS nº 28/2008, para fins de incluir como anexo da norma e atualizar as minutas padrão de referência, a fim de adequá-las à evolução normativa quanto ao tema, e (ii) instrua os processos dessa natureza com informações capazes de identificar o volume de processos com matérias idênticas a proposta, a fim de que esta PFE possa avaliar os requisitos para manifestação jurídica referencial, nos termos admitidos pela Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 278

da Advocacia-Geral da União, e pela Portaria nº 262, de 05 de maio de 2017, da Procuradoria-Geral Federal, a saber:

84. Ademais, a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos **70 e 78/79.**

85. São essas as considerações que, caso acolhidas, sugere-se sejam remetidas, com URGÊNCIA, à Diretoria de Benefícios do INSS - DIRBEN, para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes.

5. Analisando as recomendações destacadas pela PFE-INSS, nos Itens 82 e 84, observamos o seguinte:

5.1) Itens 37-38, concordamos que não podemos afirmar que o Banco vem executando com regularidades o atual ajuste, sem levarmos em consideração noticiários, ofícios judiciais, ouvidorias internas de reclamações de segurados por fraudes em consignações de empréstimos em seus benefícios.

*Com relação as recomendações dos Itens 37-38, observamos o seguinte: a) pelos relatórios da Ouvidoria não é possível verificar o quantitativo de reclamações recebidas que realmente são procedentes; b) a Ouvidoria Interna não está subordinada ao INSS, dificultando a adequação dos sistemas ao interesse do empréstimo consignado; c) Não possuímos controles de quantitativos/banco de suspensão/exclusão de contratos de empréstimos consignados, solicitadas pelo judiciário; d) Não visualizamos forma de obtermos informações de práticas lesivas por bancos consignatários, quando a mesma é recebida e tratada diretamente pelos órgão de defesa do consumidor ao longo do país; e por último, relatórios com informações a ser fornecido pela Dataprev, serão necessárias cadastramento de demandas de extração.*

5.2) Item 58, a necessidade de manifestação técnica com definição e análise de meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução com objetivo de minorar as falhas de execução do ajuste e respectivos danos eventualmente ocasionados pelo INSS.

5.3) Item 70 que propõe diversas alterações no contrato de modo a deixar mais objetivo a Cláusulas que tratam das "responsabilidades" das Acordantes.

5.4) Item 77, 78 e 79 que tratam de "Fiscalização e Punições" por falta de cumprimento do convênio e/ou IN 28/2008

*Obs.: Com relação as recomendações ao Itens 58, 70, 77, 78 e 79, verifica-se quer além da fiscalização por parte do INSS, necessita-se ainda um aprimoramento das regras de fiscalização, advertências e penalidades. Sendo assim é fundamental elaborar métodos estatísticos que permita ao INSS, relacionar percentualmente novas averbações com reclamações procedentes, definir percentual tolerável anual ou semestral, implantação de TAC quando atingir determinado quantitativo, e por último, com regras bem claras de defesa e recursos, aplicação de punições*

5.5) Item 75 que solicita a inclusão dos parágrafos sétimo e oitavo na Cláusula Sétima do Convênio até que haja parecer definitivo da Advocacia-Geral da União -AGU sobre o ressarcimento de custo operacionais ao INSS.

*Obs.: Com relação a recomendação do Item 75, entendemos que inclusão desta cláusula antes do parecer definitivo da AGU, poderia impedir a homologação do Convênio por falta de assinatura por parte da Dataprev.*



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 279

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls 164

6. Sendo assim, concluímos que as recomendações 37, 38, 58, 70, 77, 78 e 79 não podem ser atendidas a curto prazo e a recomendação do Item 75 poderá procrastinar a assinatura do Convênio.

7. Deste modo, considerando que o convênio está vencido desde 08/11/2018, podendo gerar insegurança jurídica nas averbações realizadas após esta data, após reunião da DCONB com PFE-INSS, solicitamos ao Diretor de Benefícios:

7.1 prorrogar o convênio com Banco Votorantim até 30/06/2019, adicionando as seguintes cláusulas:

a) novos convênios somente serão assinados, após concluídos o trabalho de alteração da Minuta Padrão de Referência em conclusão pela PFE-INSS e pelo o INSS;

b) caso o INSS e a PFE-INSS homologuem a nova "Minuta Padrão de Referência", antes de 30/06/2018, o banco será convocado, por meio de Ofício, para assinatura antecipada; e

c) caso na assinatura do convênio, na data prevista e/ou antecipada, o Banco recuse-se assinar o convênio, novas averbações serão suspensas até que o convênio seja assinado.

7.2 Seja autorizada a formação de Grupo de Trabalho - GT no próximo ano, com objetivo:

a) elaborar estudos e apresentação de propostas a PFE-INSS as recomendações, citadas no Item 5 deste despacho; e

b) elaboração dos ajustes necessários para atualizar a Minuta Padrão de Referência" adequando-a evolução normativa propostas pela PFE-INSS e pela DCONB.

7.3 Que todos os convênios que tiverem seu encerramento antes de 30/06/2018, sejam prorrogados com as mesmas condições acertadas para o Banco Daycoval

8. Encaminhamos ao Diretor de Benefícios – DIRBEN – 01.500.

ÂNGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-607 pg. 280

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS – DIRBEN, em 26 12/2018.**

**Ref.: NUP 35000.001215/2018-60** (473813403)

Parecer nº 0054/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Despacho nº 00876/2018/CGADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

**Int.:** Banco Votorantim S/A.

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o INSS, a DATAPREV e o Banco Votorantim S/A para operacionalização de consignações de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.

## DESPACHO

1. Ciente.

2. De acordo com o exposto.

3. Encaminhe-se à Divisão de Normas e Acordos DNA (01.200.011)

**AGNALDO NOVATO CURADO FILHO**

Diretor de Benefícios



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 281

CSG/INSS
Fls. 166
Rubrica

**Assunto:** Re: Análise de ACT - Banco Votorantim- Comando: 473813403
**De:** Coordenação de Suporte ao Gabinete <csg@inss.gov.br>
**Data:** 26/12/2018 16:48
**Para:** Angela Regina Lima de Oliveira <angelade.oliveira@inss.gov.br>, Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br>

Solicitamos encaminhar juntamente com a minuta a **cópia do extrato que publicou o ACT** que se pretende aditivar, pois não consta nos autos.

Em 26/12/2018 16:39, Coordenação de Suporte ao Gabinete escreveu:

> Angela, considerando recebimento do processo nesta data a qual consta despacho da Divisão de Consignações em Benefícios, opinando pela prorrogação do ACT celebrado em 2013, favor encaminhar a minuta que trata do TERMO ADITIVO que trata **da Prorrogação do ACT do Banco Votorantim**, nos termos do art. 13 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2018, para que possamos dar prosseguimento ao feito.
>
> **SANDRA PAIVA PEREIRA GOMES**
> Assistente
> Divisão de Normas e Acordos
> Coordenação de Suporte ao Gabinete - DF
> 10º Andar - Sala 1008-A
> Tel.: (61) 33134960 - VoIP 30614960
>
> INSS
> Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
> Clique aqui e crie sua assinatura personalizada
>
> Em 08/11/2018 16:59, Coordenação de Suporte ao Gabinete escreveu:
>
> > Obrigada Karine, nos envi,a por gentileza, o Plano de Trabalho também, e as minutas do ACT do Banco Votorantim?
> >
> > **SANDRA PAIVA PEREIRA GOMES**
> > Assistente
> > Divisão de Normas e Acordos
> > Coordenação de Suporte ao Gabinete - DF
> > 10º Andar - Sala 1008-A
> > Tel.: (61) 33134960 - VoIP 30614960
> >
> > INSS
> > Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
> > Clique aqui e crie sua assinatura personalizada


Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 282

Em 08/11/2018 15:48, Karine Cortes Segurado - INSSDF escreveu:

Prezados,

Segue em anexo, minuta de Acordo de Cooperação Técnica, bem como Plano de Trabalho, em atendimento ao *caput* do art. 13 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O processo já está em poder desta.

Processo: 35000.001215/2018-60

Comando: 473813403

Interessado: Banco Votorantim S/A

Atenciosamente,

--

**KARINE CORTES SEGURADO**
Analista do Seguro Social - Matr. 1788811
01500502 - Divisão de Consignações em Benefícios
SAUS Quadra 02, Bloco O, 8º andar. Asa Sul. Brasília - DF. CEP: 70070-946
Tel.: .

INSS
Só imprima o necessário. Preserva o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

CSGINSS
Fls. 167
Rubrica



### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 21050.004992/2013-16. ESPÉCIE: CONTRATO DE CESSÃO (SFB) Nº 01/2013, de 16/09/2013. Cedente: Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte. Cessionário: ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, neste ato representada pela Secretária de Planejamento - Ordenadora de Despesas, a Srª MARIA FERNANDA PINHO SOBREIRA, CPF/MF nº 396.601.013-49 e, de outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, neste ato representada pela Chefe Geral, Srª ELIANE ARAÚJO, CPF nº 886.157.371-15. Área cedida: 01 (um) imóvel de 30 anos, a contar da data de assinatura. VIGÊNCIA: 16/12/2013 a 15/12/2043. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária nº 2107, Ação nº 20UB, PI 1A50.0000 (despesa de custeio e gestão) e 1A50.0001 (despesa de capital). DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2013. Assinam: 16/12/2013

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA EM RORAIMA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2013 - UASG 240012

Nº Processo: 02170.010600/2013-03. CONVÊNIO DE ENTRADA Nº 02/2013. Concedente: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA - 17001. Credenciado: 53167700000170. Convenente: CONSTRUTORA M. S. LTDA - Epp. Objeto: Concessão de 3 (três) vagas especializadas em recepção de Engenheiro para estágio curricular junto à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Roraima - SFPA/RR. Fundamento Legal: Artigo 26, caput, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial nº 1.117/2004. Vigência: 17/12/2013 a 17/12/2014. Valor Total: R$ 2.592,00. Data de assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 240012-00001-2013NE800014

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Solicitante: Banco de Cooperação Técnica Internacional e Ministério da Previdência Social - MPS e o Ministério da Justiça - MJ, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores - MRE e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Objeto: Apoio técnico e operacional, através de treinamento, de capacitação e o desenho de novos sistemas para prover os serviços públicos de ilhados solicitado pelo Governo de Timor-Leste.

Valores: O apoio técnico-financeiro do MPS se refere exclusivamente aos custos de remuneração, diárias no país destino, para o(s) servidor(es) do INSS e/ou MPS, nos dias de viagem, bem como as despesas de passagens aéreas internacionais, ida e volta, para o(s) servidor(es) do INSS e/ou MPS, cuja participação for considerada necessária pelo Ministério da Previdência Social, conforme Portaria Interministerial nº 127/2008.

Vigência: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Data de assinatura: 19 de dezembro de 2013, com vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no DOU.

Signatários: Gabriela Alves Melo - Membro da Banca de Procuradores Federais - Juiz Federal de Cadastro - Substituto Ernesto de Souza - Luciano Rodolfo Carvalho - Diretor-Presidente em DIN e Lindorfo Vaz de Oliveira Silva, Presidente do CNIS.

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE RESCISÃO PREGÃO REFERENCIAL Nº 33/2013

Considerando o disposto no Decreto supramencionado, publicado no DOU em 04/06/2013 - Seção 1 - página 4 - Órgão Gestor - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, notificamos a empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes, a ser contratada, que a Administração Pública Federal, através da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, poderá rescindir o contrato a ser celebrado, caso a empresa contratada deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, ou deixe de cumprir as cláusulas contratuais, ou ainda, caso a empresa contratada não atenda às determinações regulares emitidas pela Fiscalização ou pela autoridade superior, ou, ainda, caso a empresa contratada subcontrate, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Fica a empresa especializada notificada, ainda, que poderá ser aplicada as penalidades previstas no Edital e no Contrato, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Fica a empresa especializada notificada, também

CSG/INSS
Fls. 168
Rubrica

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA E O BANCO VOTORANTIM S/A PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, CNPJ nº 29.979.036/00001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente , **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA** , CPF nº 244.897.191-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I ao Decreto nº 9.104, de 2017, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA** , doravante denominada Dataprev, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Blocos "E/F", Brasília/DF, CEP 7007-931, CNPJ 42.422.253/0001-01, neste ato representado por seu Presidente **ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES,** CPF nº 468.503.170-91, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA,** CPF nº 346.190.897-53, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Dataprev, e o **BANCO VOTORANTIM S/A** doravante denominado ACORDANTE, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre "A", 18º Andar, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000 , CNPJ nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seus Procuradores **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO,** CPF nº 152.159.738-30, e **CARMEN LÚCIA PIRES**, CPF nº 165.429.378-46, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social do Banco, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, consoante as Cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003 visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante este TERMO visa à prorrogação do prazo de vigência.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 285

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do referido ACORDO por mais 8 (oito) meses, a contar de 20 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO e Plano de Trabalho firmados entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, de de 2018.

**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**
Presidente doINSS

**ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**
Presidente da DATAPREV

**ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações da Dataprev

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador do Acordante

**CARMEN LÚCIA PIRES**
Procuradora do Acordante



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 286

CSG/INSS
Fls. 169
Rubrica

Testemunhas:

Pelo INSS:

Nome:
CPF:

Pelo STF:

Nome:
CPF:



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 287

CSG/INSS
Fls. 130
Rubrica

**Assunto:** banco votorantim
**De:** Angela Regina Lima de Oliveira - INSSDF <angelade.oliveira@inss.gov.br>
**Data:** 27/12/2018 11:34
**Para:** Coordenação de Suporte ao Gabinete <csg@inss.gov.br>

Bom dia,

Segue a documentação solicitada.

Att

Angela Oliveira

— Anexos:

ACT TERMO ADITIVO BANCO VOTORANTIM SA .doc 27,5KB

CSG/INSS
Fls. 171
Rubrica

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SE CELEBRARAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA E O BANCO VOTORANTIM S/A, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CUJO TITULAR TENHA CONTRAÍDO EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU OPERAÇÃO COM CARTÃO DE CRÉDITO.**

Excluído: DA
Excluído: CORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE
Excluído: DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, CNPJ nº 29.979.036/00001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, CPF nº 244.897.191-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I ao Decreto nº 9.104, de 2017, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA**, doravante denominada **Dataprev**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Blocos "I/J", Brasília/DF, CEP 70070-931, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado por seu Presidente **ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**, CPF nº 468.503.170-91, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**, CPF nº 346.190.897-53, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Dataprev, e o **BANCO VOTORANTIM S/A** doravante denominado **ACORDANTE**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre "A", 18º Andar, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seus Procuradores **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**, CPF nº 152.159.738-30, e **CARMEN LÚCIA PIRES**, CPF nº 165.429.378-46, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social do Banco, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, consoante as Cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993:

Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Formatado: Fonte: Negrito
Excluído:
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: Negrito
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 11 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 19 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O ACORDO a ser prorrogado tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, com vistas à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito.

Excluído:
Excluído: anda a
Excluído: com o Acordante este TERMO visa à prorrogação do prazo de vigência



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 289

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Excluído: r

Fica prorrogada a vigência do referido ACORDO por mais oito meses, a contar de 20 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO e Plano de Trabalho firmados entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, de dezembro de 2018.

Excluído:

**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**
Presidente do INSS

**ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**
Presidente da Dataprev

**ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações da Dataprev

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador do Acordante

**CARMEN LÚCIA PIRES**
Procuradora do Acordante



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 290

CSG/INSS
Fls. 172
Rubrica

Testemunhas:

Pelo INSS:

Nome:
CPF nº:

Pela Dataprev:

Nome:
CPF nº:

Pelo ACORDANTE:

Nome:
CPF nº:



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 291

CSG/INSS
Fls. 132
Rubrica

**Assunto:** Re: Termos Aditivos Daycoval, Parati, Safra e Votorantim
**De:** Angela Regina Lima de Oliveira - INSSDF <angelade.oliveira@inss.gov.br>
**Data:** 28/12/2018 14:26
**Para:** Coordenação de Suporte ao Gabinete <csg@inss.gov.br>
**CC:** Karine Cortes Segurado <karine.segurado@inss.gov.br>, Marlene de Fatima <marlene.fatima@inss.gov.br>

Sandrinha, boa tarde!

Verifiquei todos , e concordo plenamente com os ajustes

Em 28/12/2018 14:02, Coordenação de Suporte ao Gabinete escreveu:

> Boa tarde, prezada Equipe.
> Segue, em anexo, as minutas de Termo Aditivo do Bancos Daycoval, Parati, Safra e Votorantim, na qual verificou-se a necessidade de alguns ajustes de **ordem meramente formal,** nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 2009 e do Manual de Atos e Comunicações do INSS.
> Para facilitar a compreensão das sugestões desta Coordenação, utilizou-se a ferramenta "controle de alterações" do Microsoft Office.
> Consta, ainda em anexo, a versão com os controles já aceitos.
>
> Assim, aguardamos retorno para dar prosseguimento ao processo.
> Agradecemos a atenção dispensada.
> Att.,
>
> SANDRA PAIVA PEREIRA GOMES
> Assistente
> Divisão de Normas e Acordos
> Coordenação de Suporte ao Gabinete - DF
> 10º Andar - Sala 1008-A
> Tel.: (61) 33134960 - VoIP 30614960


Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 292

CSG/INSS
Fls. 174
Rubrica

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SE CELEBRARAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA E O BANCO VOTORANTIM S/A, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CUJO TITULAR TENHA CONTRAÍDO EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU OPERAÇÃO COM CARTÃO DE CRÉDITO.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, CNPJ nº 29.979.036/00001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, CPF nº 244.897.191-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I ao Decreto nº 9.104, de 2017, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA**, doravante denominada **Dataprev**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Blocos "E/F", Brasília/DF, CEP 70070-931, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado por seu Presidente **ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**, CPF nº 468.503.170-91, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**, CPF n º 346.190.897-53, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Dataprev, e o **BANCO VOTORANTIM S/A** doravante denominado **ACORDANTE**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre "A", 18º Andar, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seus Procuradores **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**, CPF nº 152.159.738-30, e **CARMEN LÚCIA PIRES**, CPF nº 165.429.378-46, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social do Banco, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, consoante as Cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 11 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 246, de 19 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O ACORDO a ser prorrogado tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, com vistas à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 293

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do referido ACORDO por mais oito meses, a contar de 20 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO e Plano de Trabalho firmados entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, de dezembro de 2018.

**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**
Presidente do INSS

**ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES**
Presidente da Dataprev

**ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações da Dataprev

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador do Acordante

**CARMEN LÚCIA PIRES**
Procuradora do Acordante



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 294

Testemunhas:

Pelo INSS:




_____

Nome:
CPF nº:

Pela Dataprev:

_____

Nome:
CPF nº:

Pelo ACORDANTE:

_____

Nome:
CPF nº:



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 295

CSG/INSS
Fls. 176
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.200.011 – COORDENAÇÃO DE SUPORTE AO GABINETE, em 28/12/2018**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60
(SIPPS nº 473.813.403).

**Int.:** Diretoria de Benefícios.

**Ass.:** Proposta de Acordo de Cooperação Técnica.

1. Nos termos do despacho da Divisão de Consignações em Benefícios, de 20 de dezembro de 2018, fls. 162/164, constata-se alteração na forma apresentada, de proposta de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, para proposta de prorrogação de ACT, a ser celebrado com o Banco Votorantim S.A.

2. Recebida a minuta do Termo Aditivo em questão, na data de ontem, conforme mensagem eletrônica de fl. 170, verifica-se que o Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos/acordos administrativos previstos em lei, está adequado o ato em questão, pois objetiva nova prorrogação do prazo de vigência de ACT.

3. Em exame sumário quanto à legalidade e à constitucionalidade do ato, verifica-se que o ACT que se pretende prorrogar está vencido desde 21 de dezembro de 2018, em virtude de ter sido publicado em 20 de dezembro de 2013. Assim, consulta-se a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS – PFE-INSS, sobre a legalidade da prorrogação de ACT já vencido.

4. Vale ressaltar que o Parecer nº 00061/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 20 de dezembro de 2018, às fls. 152/161, fora expedido em análise ao ACT que se pretendia celebrar e não em análise da prorrogação ora pretendida.

7. Quanto às regras para a elaboração, articulação ou redação desta minuta, verificou-se a necessidade de alguns ajustes meramente formais, os quais se encontram apontados às fls. 171/172 e em arquivo eletrônico ".doc", encaminhado por e-mail à área técnica interessada, que por sua vez assentiu com as alterações propostas, conforme fl. 173.

9. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Matéria Administrativa da CGMADM/PFE-INSS, em atendimento ao art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e para análise quanto à regularidade jurídico-formal da minuta de fls. 174/175.

**SANDRA PAIVA PEREIRA GOMES**
Assistente

**RITA DE CÁSSIA L. DE M. GARCIA**
Coordenadora de Suporte ao Gabinete

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
SERVIÇO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

**NOTA n. 00003/2019/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Sr. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Federal Especializada para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica acostado às fls. 122/128, a ser celebrado entreo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o Banco Votorantim S/A. e a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV.

2. O Termo do Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito junto ao referido banco.

3. A presente instrução foi inicialmente realizada para fins de renovação do acordo, cuja análise jurídica foi realizada por esta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS-Sede, por meio do PARECER n. 00061/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00896/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00337/2018/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

4. Ocorre que, conforme Despacho de 26/12/2018 (fls. 162/164) emitido pela Divisão de Consignação em Benefícios - DCONB, aprovada pelo Despacho do Diretor de Benefícios (fl. 165), examinou-se que as recomendações apostas pela PFE-INSS-Sede, no PARECER n. 00061/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, não poderiam ser atendidas em prazo exíguo.

5. No ponto, vale esclarecer que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do INSS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, conforme procedimento recomendado pela Consultoria Geral da União, mediante o **Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas:**

> *"A função de um órgão de consultoria jurídica é indicar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar que, como o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, parte-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos."*

6. A conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Por essa razão, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do opinativo jurídico e realização das respectivas providências, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, deve a área demandante dar seguimento ao feito. Desse modo, incube ao gestor a responsabilidade pela prática de atos em desacordo com as orientações jurídicas.

7. No presente caso a DCONB entendeu pertinente as recomedações apostas no PARECER n. 00061/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, salvo quanto a recomendação veiculada pelo parágrafo 75 do

mencionado opinativo jurídico, referente a possibilidade de alteração do ajuste para adequação a solução de controvérsia entre este INSS e a Dataprev na âmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

8. Desse modo, e para evitar prejuízo à operacionalização das consignações, a DIRBEN veiculou como solução a prorrogação do ajuste até 30/06/2018, prazo que considerou necessário para promoção dos ajustes necessários à minuta padrão de referência.

9. Pois bem. Tratando-se de parcerias administrativas com entidade privada com fins lucrativos, procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 70/2009 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

10. Conquanto o ajuste tenha se mantido silente quanto a possibilidade de prorrogação, nota-se que a possibilidade de alteração dos acordos de cooperação técnica celebrados pela Administração Pública encontra previsão legal no art. 57, §§ 1º e 2º, c/c art. 116, 'caput', da Lei nº 8.666/1993, que dispõem:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
>
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
>
> III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
>
> IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
>
> VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
>
> § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
>
> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

11. Observa-se, contudo, que o ajuste teve sua vigência expirada em 20 de dezembro de 2018, posto que cláusula oitava do ACT previa prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação (vide fl. 124, verso). A publicação do ajuste, por seu turno, ocorreu no dia 20 de dezembro de 2013 (vide fl. 128 verso).

12. Identifica-se, dessa forma, que ocorreu solução de continuidade entre o termo final de vigência do ajuste e o termo inicial da pretendida prorrogação.

13. Destaca-se que **é impossível a prorrogação** de contrato, convênio **ou ajuste administrativo** cujo prazo de vigência tenha se esgotado, vez que uma avença vencida fulmina a própria existência do ajuste e, por conseguinte, não se prorroga o que não existe.

14. Registra-se que Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 1.655/2003 – Plenário, aduziu que a "jurisprudência deste Tribunal, amparada na melhor doutrina, já se pacificou no sentido de que, uma vez perempto o contrato, não estará ele sujeito a ser reavivado".

15. Neste sentido, a Orientação Normativa AGU Nº 3, de 01 de abril de 2009, bem como a Orientação Normativa AGU Nº 2, da mesma data, abaixo transcritas:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2009
>
> **Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.**
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009
>
> **Os instrumentos** dos contratos, convênios e **demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em seqüência**

**cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.**

16. Cumpre ressaltar que, conforme art. 28 da Lei Complementar 73, de 1993, os mencionados comandos sumulares são de atendimento compulsório pelos membros da Advocacia-Geral da União.

17. Desta forma, outra não pode ser a conclusão deste órgão jurídico senão a de que houve a extinção do ajuste desde o dia 20 de dezembro de 2018, de modo que não poderá ser prorrogado.

18. Assim, resta prejudicada a análise dos demais termos da minuta do primeiro termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica de referência, posto se tratar de negocio jurídico inexistente e, por isso, inapto de prorrogação ou qualquer outra espécie de modificação por aditamento.

19. Assim, considerando a relevância das ações entabuladas pelo Acordo de Cooperação Técnica objeto destes autos, **sugere-se que os órgãos técnicos interessados avaliem a possibilidade de celebração de novo ajuste entre as partes, tal como inicialmente procedimentalizado e já submetido à análise desta Procuradoria.**

20. Ressalta-se que em 31 de dezembro de 2018 foi publicada a Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, que altera dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, com *vacatio legis* de 90 dias. Assim, eventual celebração do ajuste após o período de vacância da norma citada, deverá ter seus termos previamente atualizados nos moldes da alteração normativa citada.

21. Sugere-se, assim, o retorno do feito à Diretoria de Benefícios - DIRBEN, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Fls. 178

Brasília, 03 de janeiro de 2019.

ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211385533 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO. Data e Hora: 04-01-2019 16:12. Número de Série: 820888555928356588O. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211385533 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 03-01-2019 17:45. Número de Série: 13523452. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Fls. 179

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
SERVIÇO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO n. 00006/2019/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. Ciente e de acordo com a **NOTA n. 00003/2019/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** de lavra da procuradora federal ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM no sentido de de que houve a extinção do ajuste desde o dia 20 de dezembro de 2018, de modo que não poderá ser prorrogado.
2. À consideração superior, com sugestão de retorno à Diretoria de Benefícios - DIRBEN, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 04 de janeiro de 2019.

ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211438410 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO. Data e Hora: 04-01-2019 16:12. Número de Série: 820888555928355880. Emissor: AC CAIXA PF v2.

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
Fls. 180
RUBRICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00018/2019/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Ciente.

Aprovo o **DESPACHO n. 00006/2019/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra do Coordenador-Geral de Matéria Administrativa Substituto Dr. **ALEX DA COSTA GRAÇANO**, manifestando concordância, sem ressalvas, com a **NOTA n. 00003/2019/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** de lavra da Procuradora Federal Dra. **ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM**.

Aprovo a **NOTA n. 00003/2019/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** concluindo pela inviabilidade de prorrogação quando o ajuste já foi extinto, restando prejudicado a análise dos demais termos da minuta do primeiro termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

Retorne-se à Diretoria de Benefícios - DIRBEN em prosseguimento.

Brasília, 07 de janeiro de 2019.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
PROCURADORA-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

Documento assinado eletronicamente por MARCIA ELIZA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211594544 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIA ELIZA DE SOUZA. Data e Hora: 07-01-2019 17:53. Número de Série: 8262649279398582309. Emissor: AC CAIXA PF v2.

DIRETORIA/CGGPB
Fls. 181
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Ofício nº46/INSS/CGGPB**

Brasília, 23 de janeiro de 2019.

Ao Senhor
ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO
Diretor Executivo do Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas 14.171. Torre A - 16º andar
São Paulo/SP – CEP: 04794-000

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em benefícios previdenciários – Renovação**

Senhor Diretor,

1. Informamos que nossa Procuradoria Especializada sugeriu uma série de alterações na minuta do Acordo a ser renovado, o que impediu a sua publicação em tempo hábil.

2. Diante do exposto, solicitamos manifestação quanto ao interesse em celebrar novo Acordo para dar continuidade à operacionalização do crédito consignado. Para tanto solicitamos envio da documentação relacionada abaixo:

a) Considerando a indicação dos procuradores Odilon Dantas e Carmem Lucia Pires, para a assinatura do acordo, faz-se necessário envio de nova procuração uma vez que a atual venceu em 12/2018
b) CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União
c) **CND** Dívida Ativa Estadual
d) **CND** Dívida Ativa Municipal
e) **CND** FGTS;
f) **CND** INSS
g) **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Atenciosamente,

**SAULO MIGUEL HOMEM DOS SANTOS**
Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 - Bloco O – 8º ander, - CEP 70070-946 - Brasília – DF
cggpb@inss.gov.br

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 302

BancoVotorantim

Fls. 182

São Paulo, 8 de abril de 2019.

**Ao**
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**A/C**
**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
**Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios**

**Ref.: Resposta ao Ofício nº46/INSS/CGGPB - Acordo de Cooperação Técnica para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em benefícios previdenciários – Renovação**

Prezados Senhores,

**BANCO VOTORANTIM S.A.,** com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (**"BANCO VOTORANTIM"**); manifesta o seu interesse em celebrar novo Acordo para dar continuidade à operacionalização do crédito consignado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Para tanto, anexo a este instrumento, enviamos todos os documentos solicitados no **Ofício nº46/INSS/CGGPB** para validação deste órgão e consequentemente, a continuidade das operações de crédito consignado.

Para tanto, indicamos os Srs. Odilon Dantas de Araújo Neto, inscrito sobre o CPF nº 152.159.738-30 e Carmen Lucia Pires, inscrita sobre o CPF nº 165.429.378-46, para representar os interesses do BANCO VOTORANTIM neste processo de nova adesão ao acordo de operacionalização.

Certos de sua atenção e na expectativa de um retorno positivo, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos ou efetivar quaisquer melhorias e ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

Carmen Lucia Pires
Procuradora

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

Fls. 163

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, comparecem como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Elcio Jorge dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.296.014-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 144.033.288-65, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Elcio Jorge dos Santos**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; **BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.774/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Elcio Jorge dos Santos**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; e **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Sala 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.023.931/0001-80, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Elcio Jorge dos Santos** e **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO A: SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 155.227.428-44; **MARCOS JOSÉ BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.860.548 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.575.158-90; **CARMEN LUCIA PIRES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.740.546-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 165.429.378-46; **JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 124.510 e no CPF/MF sob nº 139.151.588-95; e **ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.716.490 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.159.738-30; **GRUPO B: ALEXANDRE MOCHIDA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.466.071-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.376.588-55; **LUIZ FERNANDO SPOSITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.375.830-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 220.936.988-62; **MARCIO ALBUQUERQUE NUNES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.603.675-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 280.033.198-46; e **SUZANA MARIA LOPES**, brasileira, solteira, administradora

1º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
AU109864055356

portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.269.157-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.705.128-14, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, aos quais conferem poderes específicos para celebrar termos de negociação, assinando contratos e acordos com outras empresas, especialmente com lojas em parceria de negócios, tais como, mas não se limitando, a contratos de prestações de serviços, contratos de auxílio e convênios; representar os Outorgantes perante quaisquer repartições, órgãos, autarquias, autoridades judiciárias, públicas, federais, estaduais, municipais, empresas públicas, privadas, paraestatais ou de economia mista, podendo, inclusive, assinar resposta de ofícios judiciais ou documentação correlata; assinar todos e quaisquer documentos relacionados aos convênios firmados ou a serem firmados entre os Outorgantes e a administração pública direta e indireta, empresas públicas, privadas e de economia mista para concessão de empréstimos e/ou financiamento, por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo, mas não se limitando, a cartas de credenciamento, convênios, contratos, anexos, adendos, erratas, aditivos, rescisões, resilições, denúncias, correspondências, planos de trabalho, requerimentos, formulários, declarações e notificações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, observada a seguinte alçada: 02 (dois) procuradores do **GRUPO A** em conjunto entre si; ou 01 (um) procurador do **GRUPO A** em conjunto com 01 (um) procurador do **GRUPO B**, sem limite de valor. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos procuradores acima nomeados, nos termos desta procuração, entre 08 de dezembro de 2018 e a presente data. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.**

São Paulo (SP), 11 de março de 2019.

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. / VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Elcio Jorge dos Santos / Marcelo Andrade Clara

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
(RUA PRINCESA ISABEL, 303 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELEFAX: (11) 5041-7622

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S.P. 04 ABR. 2019
MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 303 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CARTA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,60

AUTENTICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 185

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ: 59.588.111/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:57 do dia 14/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2019.
Código de controle da certidão: **0263.30C6.4AF0.E637**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 306

# Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ / IE: 59.588.111/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19020028093-64

Data e hora da emissão 06/02/2019 17:03:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 307

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**
**FAZENDA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0148170 - 2019

**CPF/CNPJ Raiz:** 59.588.111/
**Contribuinte:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**Liberação:** 01/03/2019
**Validade:** 28/08/2019

**Tributos Abrangidos:**
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização do Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.562.270-5- Início atv :30/09/1988 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 3.614.571-0- Início atv :15/12/2006 (PC GENERAL GENTIL FALCAO, 00108 - CEP: 04571-150 - Cancelado em: 05/04/2012)
CCM 3.993.301-6- Início atv :21/09/2009 (R CANTAGALO, 00074 - CEP: 03319-000 - Cancelado em: 15/01/2014)
CCM 4.101.536-3- Início atv :28/04/2010 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02525 - CEP: 02401-000 - Cancelado em: 21/02/2014)
CCM 4.124.554-7- Início atv :15/07/2013 (AV PAULISTA, 01374 - CEP: 01310-916 - Cancelado em: 27/10/2017)
CCM 6.089.650-7- Início atv :10/09/2018 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 64515753 , 64515770 , 64522032 , CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA PELA EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, NOS AUTOS DA ACE 0618792-13.2008.8.26.0053, PERANTE A DECIMA SEGUNDA VFP, CONFORME INFORMADO NO MEMORANDO SEI 6017.2018/0056364-6**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:04:49 horas do dia 01/03/2019 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 58DB1F50

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

SITUAÇÃO REGULAR

Fls. 188

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59588111/0001-03
**Razão Social:** BANCO VOTORANTIM SA
**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS 14171 TORRE A ANDAR 18 / VILA GERTRUDES / SAO PAULO / SP / 4794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/03/2019 a 29/04/2019

**Certificação Número:** 2019033103372998236641

Informação obtida em 08/04/2019, às 10:38:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 59.588.111/0001-03
Certidão nº: 163720248/2018
Expedição: 04/12/2018, às 14:48:02
Validade: 01/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO VOTORANTIM S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.588.111/0001-03**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000788-22.2013.5.03.0140 - TRT 03ª Região ***
**0002017-51.2014.5.03.0182 - TRT 03ª Região ***
**0000641-29.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região ***
**0020246-24.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região ***
**0001133-71.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região ***
**0001470-60.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região ***
**0001611-21.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região ***
**0078200-07.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região ***
**0000011-11.2015.5.09.0072 - TRT 09ª Região ***
**0000188-85.2014.5.17.0007 - TRT 17ª Região ***

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 10.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 310

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 311

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Ofício n. 03/DCONB/CGPGSP/INSS**

Brasília, 7 de junho de 2019.

Ao senhor
**ÁLVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO**
Diretor-Executivo do Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171. Torre A – 16º andar.
São Paulo - SP
CEP 04 794 000

**CÓPIA**

**Assunto:** Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Prazo: 10 dias
**Processo n.:** 35000.001215/2018-60

Senhores,

1. Diante da solicitação de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de consignações de empréstimos e cartão de crédito em benefícios previdenciários, informamos que o último ACT se encontra encerrado.

2. Considerando o **encerramento da vigência do ACT em 20/12/2018** *(publicado no D.O.U. em 20/12/2013)*, informamos acerca das alterações normativas e solicitamos manifestação quanto ao interesse em celebrar um novo ACT com o envio dos documentos para habilitação.

3. Oportunamente, já se encontram em vigor **as recentes alterações** na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018.

4. Nesse sentido, o INSS elaborou novas minutas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) e do PLANO DE TRABALHO,** em conformidade com as recentes alterações normativas, a serem encaminhadas em momento adequado por mensagem eletrônica.

5. Diante do exposto, para a celebração de um novo Acordo, **solicita-se:**

(a) **novo requerimento** (*ofício ou carta de interesse*), indicando expressamente **a modalidade** em que pretende operar - *consignação de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito*; e

(b) **apresentação dos documentos de habilitação relacionados a seguir, no prazo de 10 (dez) dias,** contados a partir do recebimento deste ofício:

**1** - Ofício com o requerimento da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo;

**2** - Estatuto Social;

**3** - Ata da última Assembleia Geral;

**4** - Homologação pelo BACEN dos nomes dos atuais dirigentes;

**5** - Termo de posse dos atuais dirigentes;

**6** - Documentos dos dirigentes indicando que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários;

**7** - Autorização do BACEN para funcionamento;

**8** - Cartão do CNPJ;

**9** - **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**10** - **CND INSS;**

**11** - **CND** Dívida Ativa Estadual;

**12** - **CND** Dívida Ativa Municipal;

**13** - **CND** FGTS;

**14** - **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**15** - SICAF – Registro para efeito de consulta;

**16** - Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

**17** - Declaração informando CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações);

**18** - Declaração informando a modalidade a qual deseja operar;

**19** - Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente para as IF que não possuem conta reserva).

6. **O não cumprimento** integral das exigências dentro do prazo estabelecido **ensejará o arquivamento** por desistência do requerente.

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 192
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

*(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 28 de dezembro de 2018)*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e restruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e seu respectivo regulamento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização da disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III - reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do inciso II deste parágrafo, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN; e

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES Nº 28, de 2008;

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizem a consignação diretamente na renda mensal do

DIRBEN/CGGPB
Fls. 193
Rubrica

benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilizar canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO, especialmente no que concerne ao inciso VIII deste parágrafo;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO, valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde elas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XVIII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - fica vedada qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício - DDB;

XXII – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIV - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total

DIRBEN/CGGPB Fls. 194 Rubrica

antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXV – enviar os insumos necessários para avaliação e tratamento das manifestações referentes às reclamações cujo tratamento esteja vinculado ao INSS em até dez úteis; e

XXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável.

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do § 1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta-corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável, ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula, se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento, nos termos definidos pelo INSS;

§ 1º A autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício.

§ 5º O Acordante deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações elencadas a seguir:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou o limite máximo previsto para cartão de crédito; e

VI - data do início e fim do desconto.

§ 6º Deverá constar no contrato as informações referentes ao ato da contratação, detalhadamente:

§ 7º Deverá constar no contrato o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação. Caso seja utilizado correspondente bancário, deverá ser identificado o CNPJ e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, acrescido de endereço e telefone, sem prejuízo das obrigações da Acordante em relação ao presente ACORDO.

§ 8º Nas autorizações de descontos decorrentes da celebração de contratos de Cartão de Crédito c/ Reserva de Margem Consignável, o contrato firmado entre o beneficiário do INSS e a instituição consignatária deverá, obrigatoriamente, nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, ser acompanhado de Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, que constará de página única, reservada exclusivamente para tal documento, constituindo-se instrumento apartado de outros que formalizem a contratação do Cartão de Crédito Consignado, e conterá, necessariamente:

I - expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO", inserida na parte superior do documento e com fonte em tamanho quatorze;

II - abaixo da expressão referida no inciso I do caput, em fonte com tamanho onze, o texto: "Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890- 28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União;

III - nome completo, CPF e número do benefício do cliente;

DIRBEN/CGGPB Fls. 195 Rubrica

IV - logomarca da instituição financeira;

V - imagem em tamanho real do cartão de crédito contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

VI - necessariamente como última informação do documento, espaço para preenchimento de local, data e assinatura do cliente;

VII - as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho doze e na ordem aqui apresentada:

a) "Contratei um Cartão de Crédito Consignado";

b) "Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão";

c) "A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura";

d) "Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores";

e) "Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional";

f) "Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até (número de meses), contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:

1. eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização;

2. não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão;

3. os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o total da dívida;

4. eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e

5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios".

g) "Para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com o (nome da instituição financeira) através do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é responsável pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de sua falha operacional, será imputado à empresa de tecnologia responsável o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular;

DIRBEN/CGGPB
Fls. 1960
Rubrica

I - no formulário previsto como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la; ou

II - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados do Anexo; ou

III – na pré autorização; e

IV – no Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, para os contratos de RMC.

§ 2º Em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

§ 3º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante está especificada no leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a empresa de tecnologia responsável e o INSS".

§ 4º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 5º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido à empresa de tecnologia responsável e ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O INSS poderá, mediante ato conjunto, delegar à empresa de tecnologia responsável a operacionalização da cobrança dos custos referidos nesta cláusula.

§ 4º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil no ano da apuração, em doze parcelas mensais, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 5º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, poderão ser cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma a ser definida pelo ato referido no § 2º desta Cláusula.

DIRBEN/CGGPB
Fls._____
Rubrica_____

§ 6º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 7º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data de efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 8º Também deverão ser ressarcidos à empresa de tecnologia responsável os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico ao Acordante em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

§ 9º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais – Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclua pela sua manutenção.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser

DIRBEN/CGGPB
Fls. 197
Rubrica

rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]**

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

DIRBEN/CGGPB
Fls._____
Rubrica_____

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**

Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF nº:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF nº:_____

DIRBEN/CGGPB
Fls. 198
Rubrica:

**ANEXO I**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**BANCO XXXXXXXX**

**AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL – RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

EU,_____, brasileiro (a), residente na (o) _____, data de nascimento _____, portador do benefício nº _____, pelo presente autorizo que se promova a _____ (consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável) no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária _____, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no inciso VI do *caput* do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____

Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____

Número de prestações

_____

Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____

Soma total a pagar

_____

Outras informações

_____

Acréscimos remuneratórios

_____

Acréscimos Moratórios

_____

Acréscimos Tributários

_____

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN
Fls.: 199
Rubrica:

**01.500.502-DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS-DCONB**

**Comando SIPPS nº 473.813.403**

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 07 dias do mês de junho de 2019, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº 35000.001215/2018-60, do Banco Votorantim S/A, contendo 200 folhas, contando com este termo. Para constar, eu Karina Viana de Freitas, Técnica do Seguro Social subscrevo e assino.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
**matrícula 1564475**
Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB

Banco Votorantim

Fls. 290

Banco Votorantim S.A.
Av. das Nações Unidas, 14.171
Torre A - 18º andar
04794-000 São Paulo - SP
www.bancovotorantim.com.br

São Paulo, 13 de junho de 2019.

**AO**
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS)**
**A/C: SRA. KARINA VIANA DE FREITAS - CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS.**

**ASSUNTO: Ofício n. 03/DCONB/CGPGSP/INSS (PROCESSO N. 35000.001215/2018-60) REPRESENTANTES LEGAIS APTOS A ASSINAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) E DO PLANO DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.**

Prezados (as)

**BANCO VOTORANTIM S/A,** com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, vem através deste instrumento manifestar o seu interesse em celebrar novo Acordo para dar continuidade à operacionalização do crédito consignado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

Não obstante as manifestações anteriores neste sentido e envio dos documentos necessários, nas datas de 08/2018, 09/2018 e 04/2019, o Banco Votorantim deseja informar os seus representantes legais conforme Procuração vigente anexa, que irão assinar o Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho para operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários em cumprimento ao item 5, (b), nº6 do Ofício em referência:

1. Odilon Dantas de Araujo Neto (procurador).
2. Carmem Lúcia Pires (procuradora).

Além disso, tempestivamente, o Banco Votorantim:

(i) declara que inexistem débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
(ii) informa:
   a. a modalidade com a qual desejamos operar é a **Empréstimo Consignado em folha para os aposentados e pensionistas**.
   b. o número do CBC é **655_916**
   c. os dados da Conta Corrente: **Banco 655 – Agência: 0001-9 – Conta Corrente nº 6234341**

BancoVotorantim

Banco Votorantim SA
Av. Las Nações Unidas 14171
Torre A - 13º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bancovotorantim.com.br

201

(iii) anexa a este instrumento, todos os documentos solicitados pelos Ofícios

para validação deste órgão a fim de formalizar os documentos e consequentemente a continuidade das operações de crédito consignado.

Cumpre esclarecer que novas Atas de Assembleia Geral estão em processo de registro no órgão competente e sob procedimento de homologação do Banco Central do Brasil de acordo com o Estatuto do Banco Votorantim bem como a Lei 6.404/1976, portanto, as Atas enviadas são válidas e produzirão efeitos para todos os fins até que novos documentos as substituam.

Na expectativa de um retorno positivo e definitivo, sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos ou efetivar quaisquer melhorias e ajustes que se façam necessários. Atenciosamente,

13º TABELIÃO

13º TABELIÃO

**BANCO VOTORANTIM S/A**

Carmen Lucia Pires
Procurador

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELIFAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/A Ecoprovisa (s) firma(s) de CARMEN LUCIA PIRES (323933), ODILON DAMIAO DE ARAUJO NETO (391601).
SÃO PAULO, 13 de Junho de 2019. Em testemunho da verdade
DEIVES LOPES DE LIMA - ESCREVENTE - Nº 6000/13/519
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valores R$19,00
C21098AB0058956

Colégio Notarial do Brasil
Cidade São Paulo
11.203
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21098AB0058956

BancoVotorantim

Comando SIPPS
Nº 47381340 3

Banco Votorantim SA
Av. das Nações Unidas, 14171
Torre A - 18º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bancovotorantim.com.br

São Paulo, 21 de junho de 2019.

202

**AO**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS)**
**A/C: SRA. KARINA VIANA DE FREITAS - CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS.**

**ASSUNTO: Solicitação de anuência para celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia para Troca de Titularidade junto à Dataprev.**

Prezados (as)

**BANCO VOTORANTIM S/A,** com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, vem através deste instrumento solicitar a anuência deste órgão para celebrar um contrato de serviços de tecnologia para troca de averbação junto à Dataprev, visto que temos a necessidade de realizar uma cessão de carteira na condição de cedente (**venda de carteira**) para outra instituição financeira.

Tal solicitação se deve ao fato de que apesar das tentativas de renovação do convênio iniciada em 08/2018, não foi possível devido a necessidade da readequação por parte deste órgão, da minuta do Termo de Acordo de cooperação técnica devido a alterações provocadas pela publicação da IN100 em Dez/18.

Considerando que enviamos o ofício resposta com a intenção de continuar o convênio junto a esta instituição, bem como a entrega da documentação necessária para esta renovação e, considerando que precisamos realizar a referida cessão no próximo mês de Julho/19, ficamos com a expectativa de um retorno positivo para seguirmos com a cessão em paralelo, visto que a finalização da renovação não ocorrerá em tempo hábil. Cabe acrescentar com o objetivo de minimizar eventuais preocupações, que estaremos a venda de carteira para uma instituição que possua as condições legais e operacionais regulamentares junto a este órgão.

Certo do costumeiro apoio desde já agradecemos pela atenção, e ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais

Marcos Jose Barbosa
CPF: 096.575.158-90
Procurador

Carmen Lucia Pires
CPF: 165.429.378-46
Procuradora

**BANCO VOTORANTIM S/A**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Ofício nº 70/DCONB/CGPGSP/INSS**

Brasília, 9 de outubro de 2019.

Ao
**Banco Votorantim SA**
Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 18º andar
São Paulo - SP, CEP: 04.794-000

exigência cumprida

**Assunto:** Cumprimento de exigências d a (ACT) Prazo: 10 dias
**Proc.:** 35000.001215/2018-60

Prezados,

**1.** Em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com interveniência da Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia, publicado em 29 de julho de 2019, desde 24/09/2019 as reclamações oriundas de operações de descontos empréstimo consignado e reserva de margem consignável para cartão de crédito passaram a ser tratadas através da plataforma consumidor.gov.br.

**2.** Para dar andamento ao pedido de celebração de Acordo para autorização de desconto das parcelas de empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários, solicitamos a apresentação de comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO.

**3.** O não cumprimento das exigências **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, ensejará o arquivamento por desistência da instituição financeira requerente.

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

**Assunto:**
Comprovante de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br para celebração de Acordo de Cooperação com o INSS
**De:** Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br> [+] [x]
**Data:** 09/10/2019 16:09:05
**Destinatário:** atendimento.inss@bvfinanceira.com.br [...]
**Anexos:** *Oficio nº 70 - DCONB.pdf* (1.1 MB)




Prezados, boa tarde!

Segue anexo Ofício n.70/DCONB/CGPGSP/DIRBEN, solicitando comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br.

Processo: 35000.001215/2018-60

Att.,

Daniele dos Santos de Jesus Costa
Equipe Divisão de Consignações em Benefícios

Banco Votorantim

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

Ao
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
Divisão de Consignações em Benefícios
A/C.: Karina Viana de Freitas

**Ref.: Resposta ao Ofício 70/DCONB/CGPGSP/INSS (PROCESSO N. 35000.001215/2018-60).**

Prezada Sra.,

**BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("BV") vem, por meio da presente comunicação, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ("INSS"), em resposta ao Ofício /0/DCONB/CGPGSP/INSS, enviado pelo INSS à BV, datado de 9 de outubro de 2019 ("Ofício"), apresentar, conforme solicitado no Ofício, a comprovação do cadastramento da BV na plataforma consumidor.gov.br, na condição de fornecedor ("Comprovação").

As cópias dos instrumentos de Comprovação firmados pela BV seguem na forma do Anexo I à presente resposta.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Sposito
Supervisor de Operações
Operações não-Varejo

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

Carmen Lucia Pires
Procurador

Banco Votorantim

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

Ao
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
Divisão de Consignações em Benefícios
A/C.: Karina Viana de Freitas

**REF.: ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) E DO PLANO DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (PROCESSO N.35000.001215/2018-60).**

Prezada Sra.,

**BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("BV") vem, através do presente instrumento, encaminhar a documentação necessária, conforme abaixo relacionada, para a renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e do Plano de Trabalho para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários (processo n. 35000.001215/2018-60).

Seguem, anexos a este instrumento, os seguintes documentos:

- Cópia do Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos dirigentes;
- Homologação pelo Banco Central dos dirigentes;
- Termo de posse dos dirigentes;
- Cópias dos documentos dos representantes legais/procuradores, conforme Estatuto Social aptos a assinar o Acordo de Cooperação Técnica – ACT;
- Cópia de procuração;
- Certidão de autorização do Banco Central para funcionamento;
- Cartão do CNPJ;
- CND Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS;
- CND Dívida Ativa Estadual;
- CND Dívida Ativa Municipal;
- CND FGTS;
- CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- Ofício resposta nº 70/DECONB/CGPGSP/INSS PROCESSO 35000.001215/2018-60;

BancoVotorantim

- Cópia do formulário de adesão do fornecedor a plataforma consumidor.gov.br ;

O BV encaminha também uma cópia de Ofício, datado de 13 junho de 2019, recebido pelo INSS em 17 de junho de 2019, por meio do qual o BV, dentre outros pontos, manifestou seu interesse em celebrar um novo acordo para dar continuidade à operacionalização de operações de crédito consignado junto ao INSS.

Na expectativa de um retorno positivo e definitivo, sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos ou efetivar quaisquer melhorias e ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

Marcos Barbosa
Procurador

Carmen Lucia Pires
Procurador

Fls. 207

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

| Razão Social |
|---|
| Banco Votorantim S.A |

| CNPJ | Site |
|---|---|
| 59.588.111/0001-03 | www.bancovotorantim.com.br |

| Nome Fantasia |
|---|
| Banco Votorantim |

| Nome Grupo Econômico | CNAE |
|---|---|
| Bancos Multiplos, com carteira comercial | 64.22-1-00 |

| Endereço | Nº |
|---|---|
| Avenida das Nações Unidas | 14.171 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| São Paulo | Vila Gertrudes | SP | 04794-000 |



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 336

208

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Complemento | DDD | Telefone |
|---|---|---|
| 18° andar, Torre A | | |

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| Avenida das Nações Unidas | 14.171 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| São Paulo | Vila Gertrudes | SP | 04794-000 |

| Complemento |
|---|
| 18° andar, Torre A |

| DDD | Telefone | DDD | Telefone |
|---|---|---|---|
| 11 | 3368 2689 | | |

| E-mail Institucional |
|---|
| correspondenciasoficiais@bancovotorantim.com.br |

| E-mail para recebimento de notificações do sistema |
|---|
| correspondenciasoficiais@bancovotorantim.com.br |

**Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon:**

| Nome |
|---|
| Marcelo Augusto Minardi |

| Cargo/ Função |
|---|
| Ouvidor |



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 337

209

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| Avenida Paulista | 1374 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| São Paulo | Bela Vista | SP | 01310-916 |

| Complemento |
|---|
| 3º andar |

| DDD | Telefone Celular | DDD | Telefone Fixo |
|---|---|---|---|
| 11 | 94246-9322 | 11 | 3268-2699 |

| E-mail |
|---|
| marcelo.linardi@bancovotorantim.com.br |

**Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo cadastramento de novos usuários da empresa no sistema (Perfil: Administrador)**

| Nome |
|---|
| Sandra Benvenuti |

| CPF |
|---|
| 213.906.278-70 |

Responsável legal

Cintia M. Ramos Falcão
Procuradora

3

247.155.458-85

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 338




Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 339

Fls. 210

## Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto**

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão**

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço**

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 340

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso**

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio do seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 341

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e de atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor**

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 342

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEXTA- Das proibições**

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

**d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;**

**e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;**

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, exceto quando os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 343

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais**

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 24 de SET de 2014

Responsável legal

Cintia M. Ramos Falcão
Procuradora

Banco Votorantim S.A

Nome da empresa



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 344

21 Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Antonio Spagnuolo Mudino - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: CINTIA MARIA RAMOS FALCAO, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo, 24/03/2014 - 11:20:43
Seq: F4E5AB35 Em Testemunho ____ da verdade.
Total R$ 4,50

RUDNEI RAMAO - ESCREVENTE

1084AA561369

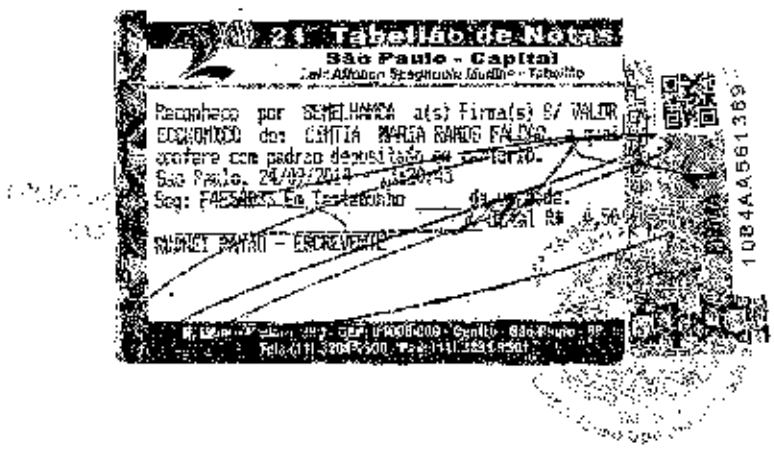

Fls. 215
Rubrica

# Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:
Banco Volkswagen S.A

Tipo de Credenciado:
Fornecedor

Situação da Credenciada:
Ativo

Nome Fantasia:
Banco Volkswagen

CNPJ:
59.588.111/0001-03

Data de Inauguração:
27/11/2014

CEP:
04794-000

Logradouro:
Avenida das Na◆◆es Unidas

Número/Complemento:
14171

Bairro:
Vila Gertrudes

Cidade:
São Paulo

UF:
SP

Nome do Responsável:
Fabio Magalhaes de Souza

Site:
www.bancovolkswagen.com.br

Logomarca:
Escolher arquivo | Nenhum arquivo selecionado

| Telefone | Tipo de Telefone |
|---|---|
| 0800 770 8335 | Público Geral |
| (11) 94245-8322 | Celular |
| (11) 3288 2699 | Comercial |
| (11) 3288-2689 | Comercial |
| (11) 3797-0700 | Comercial |

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros — Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

| E-Mail | Tipo de Email |
|---|---|
| renato.oliveira@bv.com.br | Institucional |

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros — Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 346

CNAE Fiscal Principal

6422-1/00 - Bancos multiplos, com carteira comercial

Grupo Econômico:

BV

Segmento de Mercado

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

no máximo mais 1000 caracteres

Cancelar Editar



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 347

JUCESP
19 07 19

216

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/MF nº 58.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.303**

**ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 29 de abril de 2019, às 14:00 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 12, §1º e 13 do Estatuto Social.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Magolo e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Ureda Coimbra.

4. **ORDEM DO DIA:** Delibera, sobre (i) a eleição da Diretoria; (ii) a eleição do Comitê de Auditoria e a nomeação de seu Coordenador; (iii) a eleição do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; (iv) a eleição do Comitê Consultivo; (v) a eleição do Comitê de Riscos e de Capital e a nomeação de seu Presidente; (vi) a fixação da remuneração do Comitê de Auditoria; (vii) a fixação da remuneração do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; e (viii) a fixação da remuneração do Comitê de Riscos e de Capital.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram:

(i) Para ocuparem os cargos na Diretoria da Sociedade, a reeleição dos Srs. Elcio Jorge dos Santos, Alcindo Costa Canto Neto, Alexandre Witzel Ibrahim, Gabriel José Gama Ferreira, Paulo Euclides Bonzanini, Ricardo Abrahão Fajnzylber, Rodrigo Tremante, José Roberto Salvini, Marcelo Andrade Clara, Marcelo Kenji Kuniy e Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2021, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**DIRETORIA**

Diretor Presidente: Elcio Jorge dos Santos, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.471.036-0, CPF/MF 035.957.778-40;

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Waiteman Pe...
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1064AY0362312

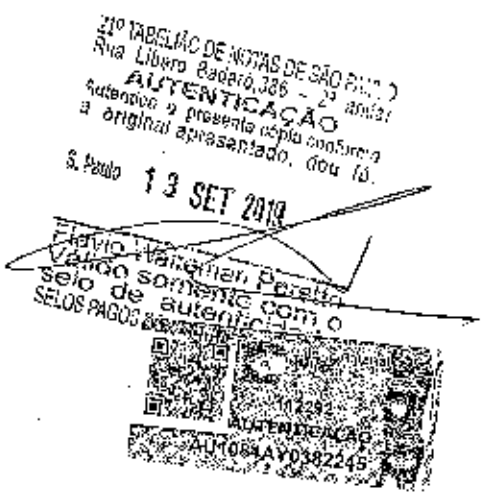
1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 336 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. Dou fé.
São Paulo 13 SET 2018
Flavio Vanderlei Peretta
Valido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS
AUTENTICAÇÃO
AUT08AV08182245

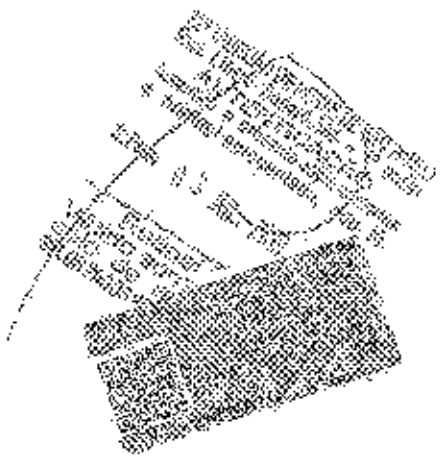

JUCESP

217

Diretores Executivos: Aldinéa Costa Leite Neto, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 22.458.671-0, CPF/MF 345.555.968-23; Alexandre Witzel Ibrahim, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.638.343-2, CPF/MF 122.946.278-90; Gabriel José Gazeta Ferreira, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 09.689.861-3, CPF/MF 083.323.607-08; Paulo Eustáquio Benzenati, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.902.328-6, CPF/MF 709.592.718-20; Ricardo Barroso Fagundes, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.387.193-X, CPF/MF 922.770.928-49; e Rodrigo Tremonte, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.409.242-2, CPF/MF 248.761.428-50;
Diretores: José Roberto Salvati, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.277.003-2, CPF/MF 139.538.808-10; Marcelo Andrade Cioni, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.298.014-6, CPF/MF 144.033.258-65; Marcelo Kenji Kuniy, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.824.956-1, CPF/MF 157.662.868-40; e Maria Silvia de Oliveira Netto Bangel, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 9.015.842-9, CPF/MF 033.484.328-25; todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

(ii) O registro da não recondução do Sr. André Luiz Duarte de Oliveira para a Diretoria da Companhia, o qual deixa de exercer suas funções a partir desta data.

(iii) O registro da eleição do Sr. Alexandre Witzel Ibrahim, realizada em 17/04/2019, encontra-se pendente de homologação pelo Banco Central do Brasil.

(iv) O mandato dos diretores ora eleitos vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021. A posse dos Diretores em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

(v) Para ocuparem os cargos no Comitê de Auditoria da Sociedade, indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A., a reeleição dos Srs. Armando Wolfinger e José Darcílio Rocha, indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A., a reeleição do Sr. Gilberto Lourenço de Aparecida, todos acima qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021, registrando-se que o Sr. José Darcílio Rocha ocupará o cargo de coordenador do Comitê de Auditoria até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2020 e o Sr. Gilberto Lourenço de Aparecida será o membro qualificado como possuidor de requisitos para ser considerado especialista financeiro, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 368 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo - 13 SET 2019

Flavio Warkman Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 0,

Processo ACP 1000823-12.2018.8.26.0053 - 2018-60 / pg. 350

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flávio Waldman Peralta
Válido somente
SELOS PA
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0382266

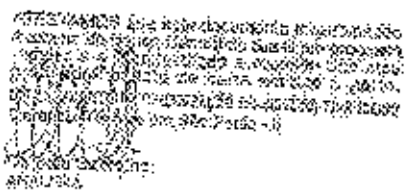

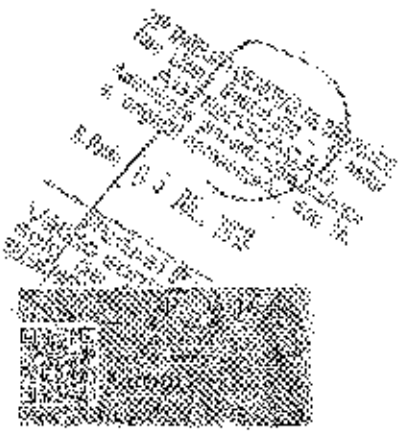

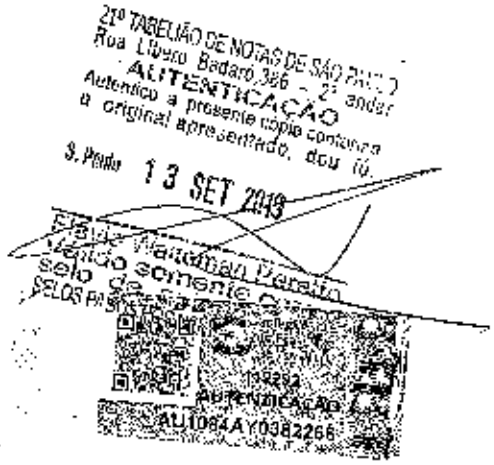

JUCESP
19 OR 20
COMITÊ DE AUDITORIA

218

**Coordenador:** **José Demúbio Rozo**, brasileiro, divorciado, economista, RG-SSP/RS 1003483605, CPF/MF 208.778.970-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;
**Membros:** **Armando Wolfrid**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 13.379.656-5, CPF/MF 137.672.160-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e **Gilberto Lourenço de Aparecida**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SC 1.261.684, CPF/MF 373.114.076-53, domiciliado em Varginha (MG), na Av. José Adélio da Rezende, 373, Campos Elíseos, CEP 37018-350.

(vi) A posse dos membros do Comitê de Auditoria em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Comitê de Auditoria eleitos declararem, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

(vii) O registro da renúncia do Sr. Alexandre Corrêa Abreu ao cargo de membro do Comitê de Auditoria, apresentada em 08/08/2018.

(viii) Para ocuparem os cargos no Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A., a reeleição dos Srs. José Luiz Majolo e Wang Wei Chang e, indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A., a reeleição dos Srs. Cicero Prezendsiuk e José Caetano de Andrade Minchillo, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Membros:** **Cicero Prezendsiuk**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SC 1.669.951, CPF/MF 669.435.159-34, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre II, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; **José Caetano de Andrade Minchillo**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/MG M2.633.961, CPF/MF 574.907.166-91, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre Norte, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; **José Luiz Majolo**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.[illegible], CPF/MF 573.531.058-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e **Wang Wei Chang**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 2.730.889-0, CPF/MF 534.698.508-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Sadaró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2018
Flavio Waiteman Peretti
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 25.1

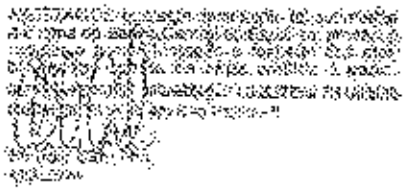

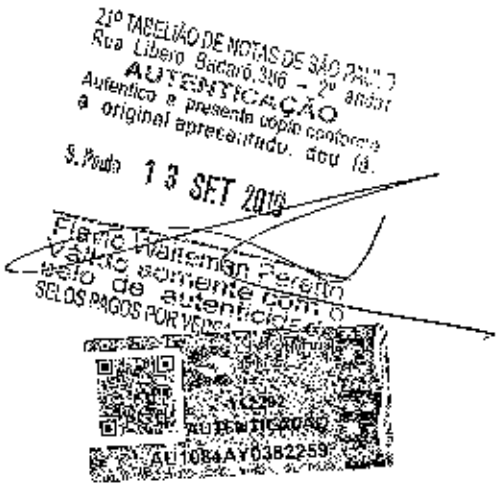
2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 396 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. dou fé.
São Paulo 13 SET 2018
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AU10864AY0382259

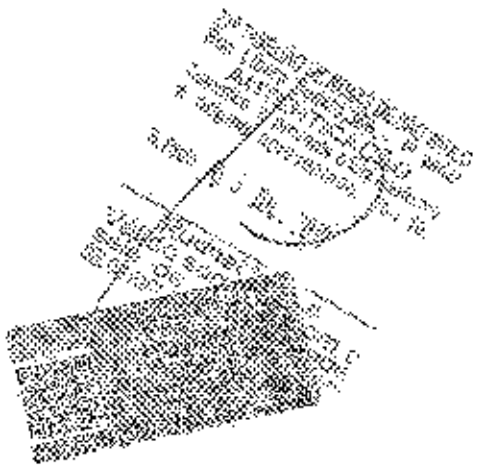

(ix) Os membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

(x) Para ocuparem os cargos do Comitê Consultivo da Sociedade, indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A., como membros efetivos, a reeleição dos Srs. Cláudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski e Luis Felipe Tadeay Ferreira e, indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A., como membros efetivos, a reeleição dos Srs. Daniel André Stieler e Felipe Guimarães Geissler Prince, todos acima qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

COMITÊ CONSULTIVO

Membros efetivos: Cláudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski, brasileiro, casado, engenheiro, RG-CREA/RS 8344-D, CPF/MF 120.790.930-20; e Luis Felipe Tadeay Ferreira, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/SP 12.282.375-8, CIE/MF 148.124.658-50, ambos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; Daniel André Stieler, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/RS 8.024.381.686, CPF/MF 388.948.010-53, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. 38, Torre X, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; e Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG 7.717.286, CPF/MF 036.345.856-50, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. 38, Torre B, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912;

(xi) O registro da renúncia do Sr. Júlio Cezar Tozzo Mendes Pereira ao cargo de membro suplente do Comitê Consultivo, apresentada em 01/03/2019.

(xii) Os membros do Comitê Consultivo eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

(xiii) Para ocuparem os cargos no Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade, indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A., como membro efetivo, a reeleição do Sr. Luis Felipe Tadeay Ferreira, indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A., como membro efetivo, a reeleição do Sr. Carlos Renato Donzelli, e

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo 13 SET 2019
Flavio Waiteman Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 1,0
AUTENTICAÇÃO
1084AY0382317

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2018
Flavio Waltemar Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0382294

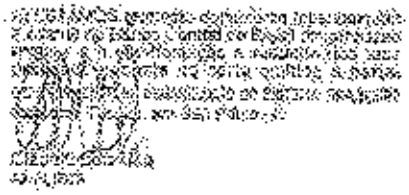

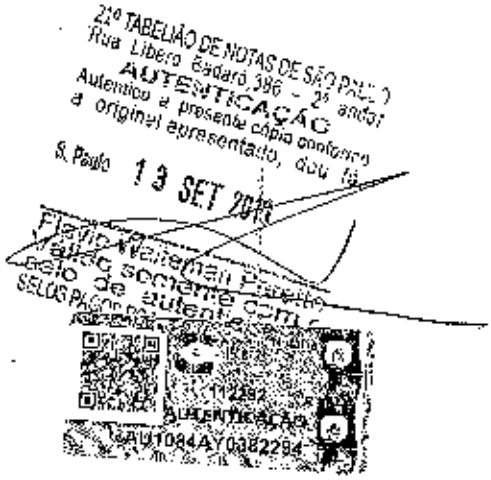

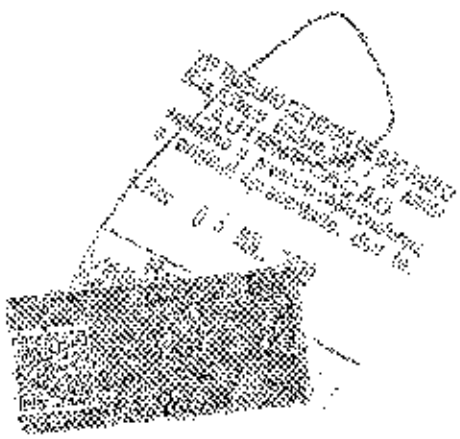

JUCESP
10 OT 20

Indicado de comum acordo pelos acionistas, a eleição do Sr. Aldo Luiz Mendes, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021, registrando-se que o Sr. Carlos Renato Bonetti ocupará o cargo de Presidente do Comitê de Riscos e de Capital até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2020, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL

**Presidente: Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.845.456, CPF/MF 092.198.248-84, domiciliado em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 6º andar, CEP 70040-912;
**Membros: Aldo Luiz Mendes**, brasileiro, em união estável, economista, RG-SSP/DF 408.756, CPF/MF 210.530.301-34, domiciliado em Barueri (SP), na Alameda Xingu, 212, 31º andar, Edifício Evolution, Alphaville, CEP 06455-030; e **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 12.282.375-9, CPF/MF 148.124.658-50, domiciliado em São Paulo (SP) na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

(xiv) O registro da não recondução do Sr. Tarcísio José Massotz de Godoy como membro do Comitê de Riscos e de Capital, o qual deixa de exercer suas funções a partir desta data.

(xv) Os membros do Comitê de Riscos e de Capital pra eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

(xvi) A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

(xvii) A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, que não sejam funcionários ou membros estatutários do Banco ou de suas controladas, em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês.

(xviii) A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 306 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 23 SET 2019
Flavio Waiteman Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,00
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0382303

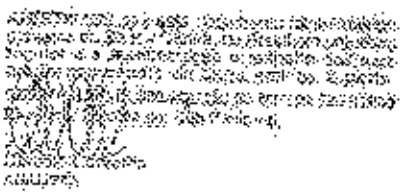

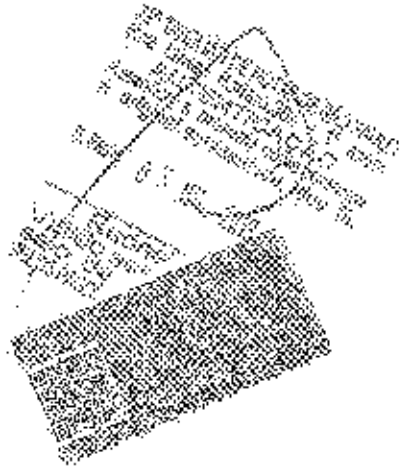

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 3º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 13 SET 2018
Flavio Waldeman Peralta
Valido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. PG 1

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 357

JUCESP
19.07.19

9. **ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) José Luiz Majolo, Presidente da Reunião; Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Rubem de Freitas Novaes, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Celso Scaramuzza, Jairo Sampaio Saddi e Marcelo Augusto Dutra Labuto.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 29 de abril de 2019.

José Luiz Majolo
Presidente da Reunião

Marcella Rigamonti Urada Coimbra
Secretária da Reunião

JUCESP
389.571/19-2

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 336 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Waltemar Peretti
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 5.3.3.0
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0382286

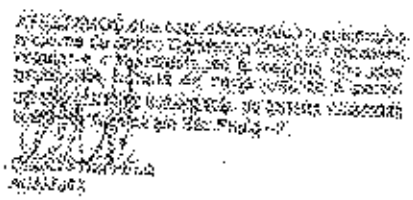

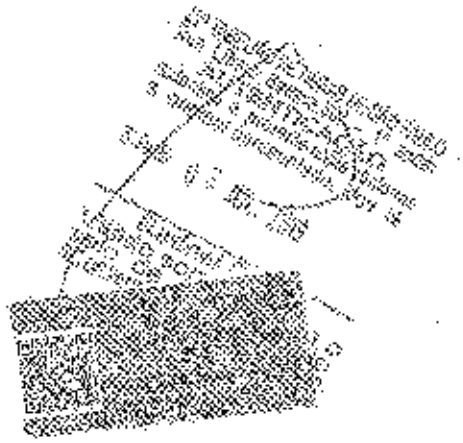

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,336 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 13 SET 2018
Flavio Waiteman Peretto
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS pela VERBA - AUT. R$ 3,0
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY03B2280

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 13278 /2019–BCB/Deorf/GTSP2

Processo 157792 São Paulo, 29 JUN 2019

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A, 18º Andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Jose Roberto Salvini - Diretor
Paulo Euclides Bonzanini - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2019 e na Reunião do Conselho de Administração de 29 de abril de 2019:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 573.531.668-00 | José Luiz Majolo | Presidente |
| 019.470.447-53 | Rubem de Freitas Novaes | Vice-Presidente |
| 223.794.793-72 | Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo | Conselheiro |
| 680.415.518-15 | Celso Scaramuzza | Conselheiro |
| 066.664.628-74 | Jairo Sampaio Saddi | Conselheiro |
| 563.238.081-53 | Marcelo Augusto Dutra Labuto | Conselheiro |

b) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 035.957.778-40 | Eleio Jorge dos Santos | Diretor Presidente |
| 245.565.968-23 | Alcindo Costa Canto Neto | Diretor Executivo |
| 122.946.278-30 | Alexandre Witzel Ibrahim | Diretor Executivo |
| 082.823.607-08 | Gabriel José Gama Ferreira | Diretor Executivo |
| 709.589.718-20 | Paulo Euclides Bonzanini | Diretor Executivo |
| 022.770.928-43 | Ricardo Abrahão Fajnzylber | Diretor Executivo |
| 248.761.428-58 | Rodrigo Tremante | Diretor Executivo |

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5 andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6135, 3491-6962
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticação presente cópia conforme original apresentado, dou fé.
13 SET 2019
Flavio Waltemar Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICIDADE
AU1084AY0382304

223

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 129.538.808-10 | José Roberto Salvini | Diretor |
| 144.033.288-65 | Marcelo Andrade Clara | Diretor |
| 157.662.888-40 | Marcelo Kenji Kuniy | Diretor |
| 033.464.728-25 | Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel | Diretora |

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal Permanente, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2020:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 389.836.800-91 | Aureli Carlos Balestrini | Presidente |
| 103.431.858-65 | Luporcio de Souza Izabel | Vice-Presidente |
| 156.370.266-53 | Antônio Gustavo Matos do Vale | Conselheiro Fiscal Efetivo |
| 198.101.216-87 | João Batista Donizeto de Souza | Conselheiro Fiscal Efetivo |
| 087.747.768-00 | Daniel Alves Maria | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 011.062.678-85 | José Luiz Gimenes Caiafa | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 692.983.941-87 | Márvio Melo Freitas | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 252.031.838-48 | Patricia Tiomi Tanaka Tsukamoto | Conselheira Fiscal Suplente |

d) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 377.114.076-53 | Gilberto Lourenço da Aparecida | Membro Qualificado do Comitê de Auditoria |
| 137.672.160-00 | Armando Wolfrid | Membro Efetivo do Comitê de Auditoria |
| 208.778.970-34 | José Danúbio Rozo | Membro Efetivo do Comitê de Auditoria |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Young Man Tu
Gerente-Técnico

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 2 documento(s); 12 página(s).

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flávio Waiteman P...
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT...

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.854 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6416, 3491-3125, 3491-6962
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 36

224

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **RODRIGO TREMANTE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.409.242-7, CPF 248.761.428-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito para o cargo de Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 1º de julho de 2019.

RODRIGO TREMANTE

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Watteman Peretto
Valido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERSA - AUTENTICA

AUTENTICAÇÃO
AU108AAY382308

Fls. 225

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **ALCINDO COSTA CARTO NETO**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 22.453.671-0, CPF/MF 245.565.968-23, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 1º de julho de 2019.

**ALCINDO COSTA CARTO NETO**

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 366 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Waldemar Ferreira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO
AU10844Y0382315

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 363

Fls. 226

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Presidente do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 1º de julho de 2019.

ELCIO JORGE DOS SANTOS

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 368 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Waldemar Peretic
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

AUTENTICAÇÃO
AD1084AV0382309

## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.893.891-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 082.823.607-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 1º de julho de 2019.

GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
Rua Libero Badaró, 385 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Waltemar Peretto
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS

AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0382316

Fls. 228
Subtítulo 4

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **ALEXANDRE WITZEL IBRAHIM**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.638.343-2, CPF/ME 122.946.278-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito para o cargo de Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 1º de julho de 2019.

ALEXANDRE WITZEL IBRAHIM

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flávio Waldeman Peretto
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS

AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0382301

## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **MARCELO ANDRADE CLARA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.296.014-6, CPF/MF 144.033.288-65, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 19 de julho de 2019.

MARCELO ANDRADE CLARA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. dou fé
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Waldemar Peretti
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

AUTENTICAÇÃO
AD1084AY0382907

Fls. 230

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **MARCELO KENJI KUNIY**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.824.956-1, CPF/MF 157.662.888-40, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a Lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 19 de julho de 2019.

MARCELO KENJI KUNIY

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Waldemar Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

AUTENTICAÇÃO
AU1084AY02823.14

Fls. 234

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data a signatária abaixo, **MARIA SILVIA DE OLIVEIRA NETTO RANGEL**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 9.013.842-9, CPF/MF 033.464.728-25, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleita Diretora do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 1º de julho de 2019.

MARIA SILVIA DE OLIVEIRA NETTO RANGEL

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 385 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Waiteman Peretto
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

AUTENTICACAO
AU10084AV0382906

232

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **PAULO EUCLIDES BONZANINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.902.128-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 709.589.718-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que veda o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 1º de julho de 2019.

PAULO EUCLIDES BONZANINI

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Wallemar Peretto
Válido somente com o selo

AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0382313

Fls. 233

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **RICARDO ABRAHÃO FAJNZYLBER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.387.193-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.770.028-43; com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade de qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 18 de julho de 2019.

RICARDO ABRAHÃO FAJNZYLBER

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 - 2º Andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado. Dou fé.
São Paulo 13 SET 2019

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg.

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **JOSÉ ROBERTO SALVENI**, brasileiro, casado, advogado, RG SSP/SP 19.277.003-2, CPF/MF 129.538.808-10, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito Diretor do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de abril de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 1º de julho de 2019.

JOSÉ ROBERTO SALVENI

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 SET 2019
Flavio Waldeman Peretti
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR EMOLUMENTOS
AUTENTICAÇÃO
1CAU1084AY03829111

Fls. 235
Rubrica

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.253**

**ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 27 de dezembro de 2018, às 11:00 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 17, §1º e 33 do Estatuto Social.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Rogério Caffarelli e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Ueda Coimbra.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição de membro para compor a Diretoria do Banco Votorantim S.A. ("Banco") e de sociedades por ele controladas.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, aprovaram:

**(i)** a eleição do Sr. **RODRIGO TREMANTE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.409.242-7, CPF 248.761.428-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para ocupar o cargo de Diretor Executivo, no mandato bienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2019, em substituição ao Sr. Alvaro Jorge Fontes de Azevedo, que permanecerá investido no cargo até a posse de seu substituto;

**(ii)** a eleição do Sr. **RODRIGO TREMANTE** para ocupar os seguintes cargos nas controladas, também em substituição ao Sr. Alvaro Jorge Fontes de Azevedo, que permanecerá investido no cargo até a posse de seu substituto: (a) Diretor Gerente da BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; (b) Diretor de Relações com Investidores da BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.; (c) Administrador da Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (d) Diretor da BV Empreendimentos e Participações S.A.; (e) Diretor da BVIA - BV Investimentos Alternativos e Gestão de Recursos S.A.; (f) Diretor e membro do Comitê de Risco e Compliance da Promotiva S.A.; (g) Diretor da Votorantim Corretora de Seguros S.A.; e

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Alameda Ribeiro Barbaro, 96 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Apresentante declara que o presente documento é cópia conforme o original que lhe foi apresentado.
Dou fé. São Paulo, 3 MAR 2020
Rubens Payan
Selo de autenticidade
Selo Somente com o selo de autenticidade
Selos pagos por verba - Art. 45 - Lei 8.935/94
AUTENTIFICAÇÃO

ATESTAMOS que este documento foi publicado e [illegible] do Banco Central do Brasil [illegible]

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
[illegible] São Paulo II

[illegible]
ANALISTA.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 18 FEV 2019
Rudnei Payi
Válido somente
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 MAR 2019
Rudnei Payi
Válido somente
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA



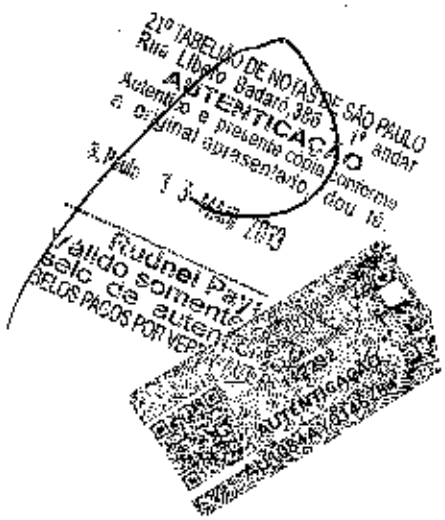

**(iii)** registrar que a posse do diretor respectivo cargo fica condicionada à prévia homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinará o termo de posse correspondente. O membro da Diretoria ora eleito declarou, por termo devidamente arquivado na sede da Sociedade, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil e que atende às demais exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**6- ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) Paulo Rogério Caffarelli, Presidente da Reunião; Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** Paulo Rogério Caffarelli, José Luiz Mujolo, Antonio Mauricio Maurano, Celso Soares Muzza, Jairo Sampaio Saddi e Marcelo Augusto Dutra Labuto.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 27 de dezembro de 2018.

**Paulo Rogério Caffarelli**
Presidente da Reunião

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária da Reunião

Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 pg. 375

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil, em presente regular e a manifestação a respeito dos pontos [illegible]

Departamento de Orientação do Sistema Financeiro
Gerência de Notas do Banco Central

[illegible]

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 10 FEV 2018
Rudnei Payão
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 MAIO 2019
Rudnei Payão
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

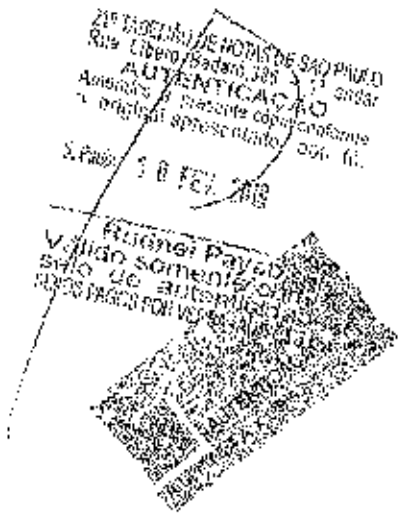

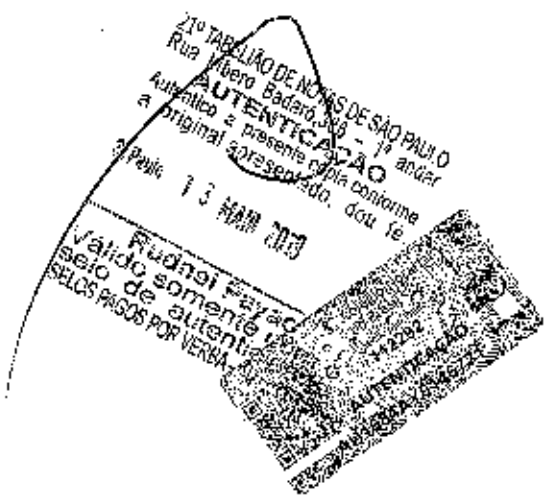

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.325.353**

**ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 09 de agosto de 2018, às 11:00 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 12, §1º e 13 do Estatuto Social.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Rogério Caffarelli e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição de membro para compor a Diretoria do Banco Votorantim S.A. ("Banco") e de sociedade por ele controlada.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, aprovaram:

(i) a eleição do Sr. **ALCINDO COSTA CANTO NETO**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 22.453.671-0, CPF 245.565.958-23, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para ocupar o cargo de Diretor Executivo, no mandato bienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2019, em substituição ao Sr. Robert John van Dijk, que permanecerá investido no cargo até a posse de seu substituto;

(ii) a eleição do Sr. **ALCINDO COSTA CANTO NETO** para ocupar o cargo de Administrador da controlada Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., também em substituição ao Sr. Robert John van Dijk, que permanecerá investido no cargo até a posse de seu substituto; e

(iii) registrar que a posse do diretor no respectivo cargo fica condicionada à prévia homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinará o termo de posse correspondente. O membro da Diretoria ora eleito declarou, por termo devidamente arquivado na sede da Sociedade, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil e que atende às demais exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Processo ACT - Parte I (0177064) - SEI 35000.[illegible]/2018-60 / pg. 377

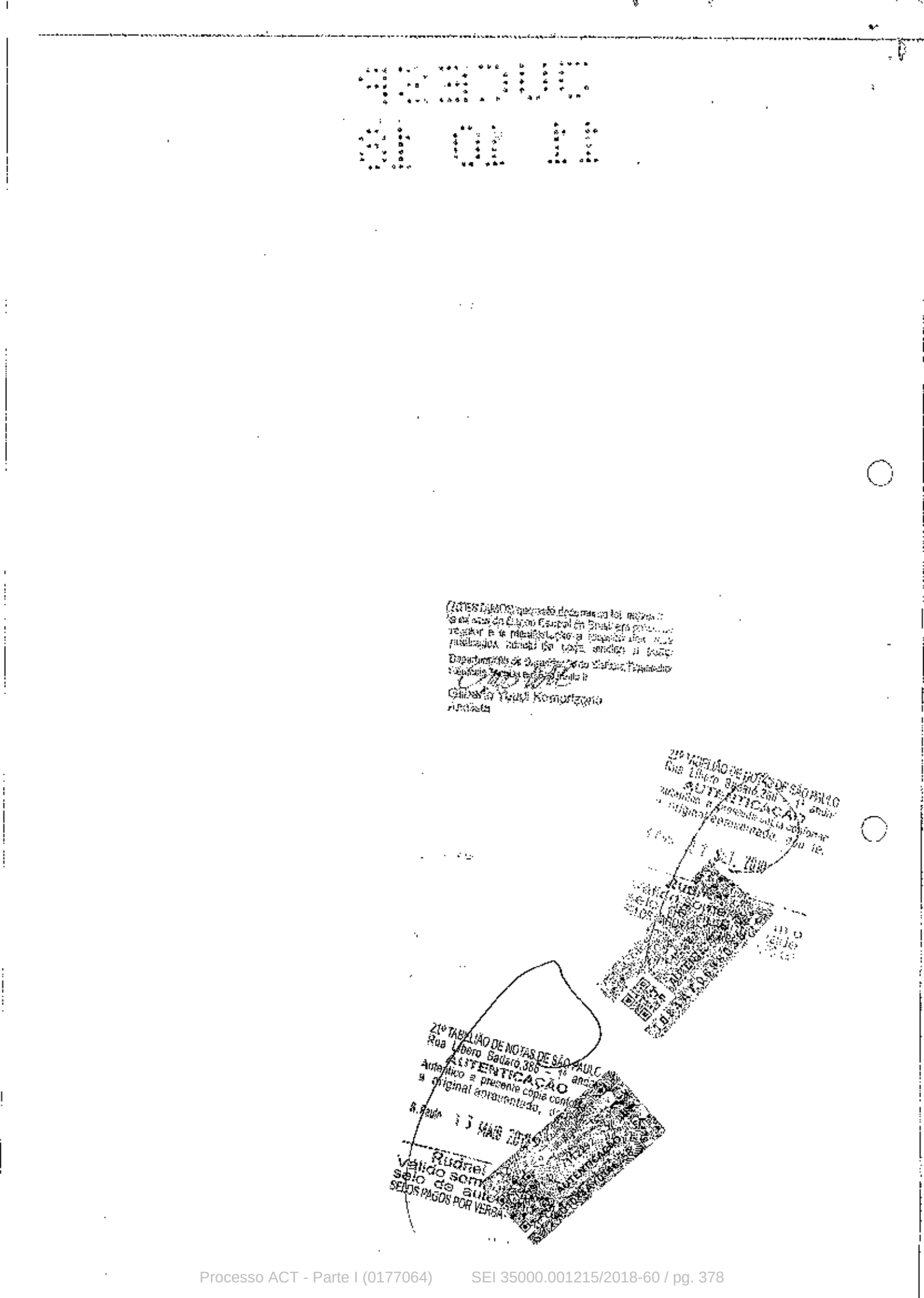

6. **ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) Paulo Rogério Caffarelli, Presidente da Reunião; Marcelle Rigamonti Urada Coimbra, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** Paulo Rogério Caffarelli, José Luiz Mejolo, Antonio Mauricio Maurano, Celso Scaramuzza, Jairo Sampaio Gaddi e Marcelo Augusto Dutra Labuto.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 09 de agosto de 2018

**Paulo Rogério Caffarelli**
Presidente da Reunião

**Marcelle Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária da Reunião

Banco do Brasil
MISTO
Quarta Jurídica

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 366
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
a original apresentado
S. Paulo 13 MAIO 2019
Rudnei Payaz
Válido somente
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. BR 3.58

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
488.372/18-5

ATESTAMOS que este documento foi reproduzido a partir do Banco Central do Brasil em [illegible] e a [illegible] a respeito dos seus [illegible] contra no mais [illegible] a [illegible].

Departamento de Organização do Sistema Financeiro [illegible]

[illegible]

Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 395 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 27 SET 2010

Rudnei [illegible]
Válido somente [illegible]
selo de autenti[illegible]
SELOS PAGOS POR VERBA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 395 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13 MAIO 2010

Rudnei Pay[illegible]
Válido somente [illegible]
selo de autenti[illegible]
SELOS PAGOS POR VERBA

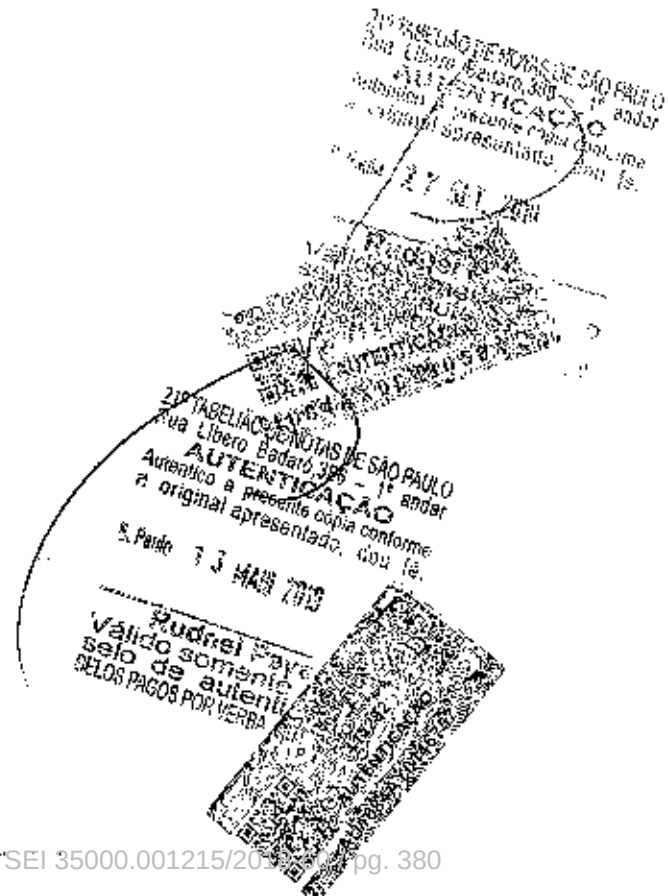

239

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, comparecem como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Elcio Jorge dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.296.014-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 144.033.288-65, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Elcio Jorge dos Santos**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; **BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.774/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Elcio Jorge dos Santos**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; e **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Sala 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.023.931/0001-80, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Elcio **Jorge dos Santos** e **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO A: SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 155.227.428-44; **MARCOS JOSÉ BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.860.548 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.575.158-90; **CARMEN LUCIA PIRES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.740.546-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 165.429.378-46; **JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 124.510 e no CPF/MF sob nº 139.151.588-95; e **ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.716.490 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.159.738-30; **GRUPO B: ALEXANDRE MOCHIDA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.466.071-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.376.588-55; **LUIZ FERNANDO SPOSITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.375.830-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 220.936.988-62; **MARCIO ALBUQUERQUE NUNES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.603.675-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 280.033.198-46; e **SUZANA MARIA LOPES**, brasileira, solteira, administradora de empresas,

AUTENTICAÇÃO
AU10988A0865052
Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 381

portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.269.157-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.705.128-14, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, aos quais conferem poderes específicos para celebrar termos de negociação, assinando contratos e acordos com outras empresas, especialmente com lojas em parceria de negócios, tais como, mas não se limitando, a contratos de prestações de serviços, contratos de auxílio e convênios; representar os Outorgantes perante quaisquer repartições, órgãos, autarquias, autoridades judiciárias, públicas, federais, estaduais, municipais, empresas públicas, privadas, paraestatais ou de economia mista, podendo, inclusive, assinar resposta de ofícios judiciais ou documentação correlata; assinar todos e quaisquer documentos relacionados aos convênios firmados ou a serem firmados entre os Outorgantes e a administração pública direta e indireta, empresas públicas, privadas e de economia mista para concessão de empréstimos e/ou financiamento, por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo, mas não se limitando, a cartas de credenciamento, convênios, contratos, anexos, adendos, erratas, aditivos, rescisões, resilições, denúncias, correspondências, planos de trabalho, requerimentos, formulários, declarações e notificações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, observada a seguinte alçada: 02 (dois) procuradores do **GRUPO A** em conjunto entre si; ou 01 (um) procurador do **GRUPO A** em conjunto com 01 (um) procurador do **GRUPO B**, sem limite de valor. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos procuradores acima nomeados, nos termos desta procuração, entre 08 de dezembro de 2018 e a presente data. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.**

13º TABELIÃO

São Paulo (SP), 11 de março de 2019.

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. / VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Elcio Jorge dos Santos / Marcelo Andrade Clara

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 963 • BROOKLIN PAULISTA • CEP 04605-001 • TELEFAX: (11) 5041-7022

13º Tabelião de Notas AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. S.P. 04 Abril 2019

MICHEL MENDES OLIVEIRA

AUTENTICAÇÃO

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, comparecem como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Elcio Jorge dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.296.014-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 144.033.288-65, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Elcio Jorge dos Santos**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; **BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.774/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Elcio Jorge dos Santos**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; e **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Sala 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.023.931/0001-80, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Elcio Jorge dos Santos** e **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO A: CARMEN LUCIA PIRES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.740.546-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 165.429.378-46; **JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 124.510 e no CPF/MF sob nº 139.151.588-95; **MARCOS JOSÉ BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.860.548 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.575.158-90; **ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.716.490 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.159.738-30; e **SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 155.227.428-44; **GRUPO B: LUIZ FERNANDO SPOSITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.375.830-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 220.936.988-62; **MARCIO ALBUQUERQUE NUNES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.603.675-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 280.033.198-46; e **SUZANA MARIA LOPES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.259.157-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.705.128-14, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das

S.P. 23 OUT 2013

Processo ACT - Parte ... 35000.001215/2018-60 / pg. 383

Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, aos quais conferem poderes específicos para celebrar termos de negociação, assinando contratos e acordos com outras empresas, especialmente com lojas em parceria de negócios, tais como, mas não se limitando, a contratos de prestações de serviços, contratos de auxílio e convênios; representar os Outorgantes perante quaisquer repartições, órgãos, autarquias, autoridades judiciárias, públicas, federais, estaduais, municipais, empresas públicas, privadas, paraestatais ou de economia mista, podendo, inclusive, assinar resposta de ofícios judiciais ou documentação correlata; assinar todos e quaisquer documentos relacionados aos convênios firmados ou a serem firmados entre os Outorgantes e a administração pública direta e indireta, empresas públicas, privadas e de economia mista para concessão de empréstimos e/ou financiamento, por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo, mas não se limitando, a cartas de credenciamento, convênios, contratos, anexos, adendos, erratas, aditivos, rescisões, resilições, denúncias, correspondências, planos de trabalho, requerimentos, formulários, declarações e notificações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, observada a seguinte alçada: 02 (dois) procuradores do **GRUPO A** em conjunto entre si; ou 01 (um) procurador do **GRUPO A** em conjunto com 01 (um) procurador do **GRUPO B**, sem limite de valor. Fica, neste ato, revogada a procuração outorgada pelo Banco Votorantim S.A., BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A. e Votorantim Corretora de Seguros S.A. em 11 de março de 2019. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.**

São Paulo (SP), 08 de maio de 2019.

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. / VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Elcio Jorge dos Santos / Marcelo Andrade Clara

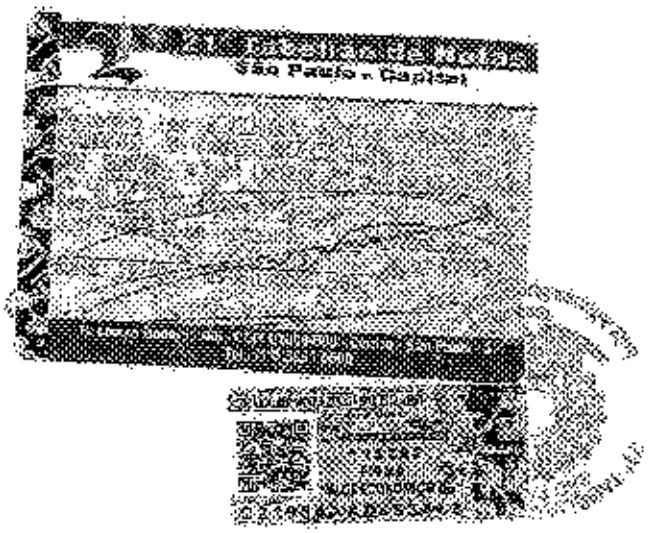



21 Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P. 23 OUT 2019

BANCO CENTRAL DO BRASIL

242

# CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO VOTORANTIM S.A. (CNPJ 59.588.111/0001-03) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira Comercial
- Carteira de Investimento

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 17:47:40 do dia 2/9/2019, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: jYiH0vvlo64wte1yfL8L

Certidão emitida gratuitamente.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 385

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 59.588.111/0001-03<br>MATRIZ | | 30/09/1988 |

NOME EMPRESARIAL
BANCO VOTORANTIM S.A.

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV DAS NACOES UNIDAS | 14171 | TORRE A ANDAR 18 |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 04.794-000 | VILA GERTRUDES | SAO PAULO | SP |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (11) 5171-2672 / (11) 5171-2488 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/11/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2019** às **12:10:27** (data e hora de Brasília).



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 386

Fls. 244

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ: 59.588.111/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:18 do dia 23/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2020.
Código de controle da certidão: **A888.57CF.FEFA.D3DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Fls. 249

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ / IE: 59.588.111/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 19110087980-29 |
| Data e hora da emissão | 18/11/2019 10:56:01 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 388

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**
**FAZENDA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Fls. 246

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0501079 - 2019

**CPF/CNPJ Raiz:** 59.588.111/
**Contribuinte:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**Liberação:** 08/08/2019
**Validade:** 04/02/2020

**Tributos Abrangidos:**
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.562.270-5- Início atv :30/09/1968 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 3.614.571-8- Início atv :15/12/2006 (PC GENERAL GENTIL FALCAO, 00138 - CEP: 04571-150 - Cancelado em: 05/04/2012)
CCM 3.993.301-6- Início atv :21/09/2009 (R CANTAGALO, 00074 - CEP: 03319-000 - Cancelado em: 15/01/2014)
CCM 4.101.596-3- Início atv :26/04/2010 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02525 - CEP: 02401-000 - Cancelado em: 21/02/2014)
CCM 4.124.554-7- Início atv :15/07/2010 (AV PAULISTA, 01374 - CEP: 01310-915 - Cancelado em: 27/10/2017)
CCM 6.089.650-7- Início atv :[illegible]/2018 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, ainda que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 64515753 , 64515770 , 64522032 , CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA PELA EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, NOS AUTOS DA ACE 0618792-13.2008.8.26.0053, PERANTE A DECIMA SEGUNDA VFP, CONFORME INFORMADO NO MEMORANDO SEI 6017.2018/0056364-6.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 8 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:41:38 horas do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 797D484D

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

Voltar | Imprimir

IDENTIFICADO Fls. 247 Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.588.111/0001-03
**Razão Social:** BANCO VOTORANTIM SA
**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS 14171 TORRE A ANDAR 18 / VILA GERTRUDES / SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2019 a 14/12/2019

**Certificação Número:** 2019111516251794924219

Informação obtida em 18/11/2019 15:03:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 59.588.111/0001-03
Certidão nº: 189474666/2019
Expedição: 18/11/2019, às 15:45:17
Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO VOTORANTIM S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.588.111/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0002017-51.2014.5.03.0182 - TRT 03ª Região ***
**0000641-29.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região ***
**0020246-24.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região ***
**0001133-71.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região ***
**0001470-60.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região ***
**0001611-21.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região ***
**0078200-07.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região ***
**0000011-11.2015.5.09.0072 - TRT 09ª Região ***
**0000186-85.2014.5.17.0007 - TRT 17ª Região ***

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 9.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 391

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

249
Folha 9

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 392

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

### Dados do Fornecedor

CNPJ: **59.588.111/0001-03**
Razão Social: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **20/03/2020**

### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **21/03/2020** |
| FGTS | Validade: | **24/11/2019** |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | **18/04/2020** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **11/04/2020** |
| Receita Municipal | Validade: | **04/02/2020** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2020**



Processo ACT - Parte I (0177064) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 393

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A - 655**
**CNPJ:** 59.588.111/0001-03
**ASSUNTO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇ DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**OUTROS DADOS:** VOLUME II

**PROCESSO:** 35000.001215/2018-60 **COMANDO SIPPS:** 473.813.403

**MOVIMENTAÇÕES**

| SEQ. | SIGLA | CÓDIGO | DATA | SEQ. | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | / / | 15 | | | / / |
| 02 | | | | | | | / / |
| 03 | | | | | | | / / |
| 04 | | | | | | | / / |
| 05 | | | | | | | / / |
| 06 | | | | | | | / / |
| 07 | | | | | | | / / |
| 08 | | | | | | | / / |
| 09 | | | | | | | / / |
| 10 | | | | | | | / / |
| 11 | | | | | | | / / |
| 12 | | | / / | | | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |

**PROCESSO**

NUP: 35000.001215/2018-60
Espécie: ADMINISTRATIVO COMUM
Abertura: 10-09-2018 0:00
Procedência: BANCO VOTORATIM SA
Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Interessado: BANCO VOTORANTIM S A
Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIAÁRIOS

*35000001215201860*

**AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO**

**ANEXO:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN
Fls.: 200
Rubrica:

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – 01.500.502**

**Comando SIPPS nº 473.813.403**

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de junho de 2019, procedemos à abertura deste volume nº 02, do processo nº 35000.001215/2018-60 do Banco Votorantim S/A, que se inicia com a folha nº. 201. Para constar, eu Karina Viana de Freitas, Técnica do Seguro Social subscrevo e assino.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
**matrícula 1564475**
Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB

INSS/DIRBEN
Fls.: 204
Rubrica:

**ANEXO II**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**BANCO XXXXXXXXX**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS**

_____ (nome) _____, natural de _____, CPF nº _____ RG nº _____, expedido por _____, em ____/____/_____, filho (a) de _____ e _____, residente e domiciliado (a) em _____, perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, salvo aprovação da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso ao seguinte material/documento_____, e por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (local), em _____/_____/20____.

_____
**Assinatura**

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 112 Rubrica

**Minuta do Plano de Trabalho**

*(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018)*

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

| |
|---|
| [NOME DO ACORDANTE]– Acordante |
| **Endereço:** [endereço completo com CEP] |
| **Telefone:** [nº telefônico com código de área] |
| E-mail: |

| |
|---|
| **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** |
| **Endereço:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: **(61) 3313-4520** |
| E-mail: **dconb@inss.gov.br** |

| |
|---|
| Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev |
| Endereço: **Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Blocos "E/F", Brasília/DF, CEP 70070-931** |
| Telefone: |
| E-mail: |

**1. DO OBJETO:**

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

**2. DAS METAS:**

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações. | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Data do envio do arquivo magnético à Dataprev, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito. | A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.3 Data do envio do arquivo magnético à Dataprev, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações. | Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela Dataprev, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3. | Até quatro dias do recebimento do arquivo do Acordante. |
| 3.5 Envio do arquivo pela Dataprev informando ao Acordante o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas. | Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício. |
| 3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |

DIRBEN/CGGPB
Fls. 403
Rubrica

| | |
|---|---|
| pelo INSS ao Acordante. | |
| 3.7 Repasse à Dataprev e ao INSS, pelo Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado. | Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações, o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela Dataprev. O ressarcimento será efetuado por meio de contra recibo emitido pela Dataprev, discriminando o seguinte texto:<br><br>"Este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais previsto na Cláusula Sétima deste ACORDO, celebrado entre o Acordante e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003." |
| 3.8 Liberação do valor do empréstimo pelo Acordante ao titular do benefício. | Quarenta e oito horas após o recebimento do arquivo de retorno da Dataprev com a confirmação do registro da consignação solicitada. |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, e a RMC não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecerão ao previsto na Lei Nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) dar-se-á após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada por:

a) decisão judicial;

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público, ou

c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida.

Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos do caput, com consignações de empréstimos ou cartões de crédito, prevalecerão os descontos previstos no caput.

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

**[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]**
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 401 Rubrica

**01.500 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTOS S E GESTÃO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS - CGPGSP**

**01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS, em 11 de junho de 2019.**

**Processo** n.: 35000.001215/2018-60

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

**Int./ Requerente:** Banco VOTORANTIM S. A.

1. Trata-se de requerimento Banco VOTORANTIM S. A. visando à celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para seu credenciamento como consignatária de descontos em benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito.

2. Primeiramente, registre-se que o presente ACT se firmará em estrita atenção ao disposto na Lei n. 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações. Também ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008 (IN 28) e suas alterações. Com especial relevo aos seguintes dispositivos:

> Art. 6º (Lei 10.820, de 2003): Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. *(Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015).*
>
> Art. 18 (IN 28, de 2008): O convênio como INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de31dedezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
> III - esteja apta à troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos -FEBRABAN, a Dataprev e o INSS. . *(Redação dada pela Lei Instrução Normativa n. 100/ PRES/INSS, de 31/12/2018).*

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

3. No tocante à escolha do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica", seu fulcro é o art. 19 da Resolução INSS/PRES nº 70, de 06 de outubro de 2009, uma vez que não há transferência de recursos entre o INSS e as Instituições Financeiras.

> Art. 19 (*Omissis*) II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros; *(Nova redação dada pela Resolução INSS/PRES nº 384/2014).*

4. Cabe destacar que a motivação para a celebração do Acordo está no cumprimento ao estabelecido em lei e na ausência de óbice ao Acordo por parte desta Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, uma vez que não há ônus de qualquer natureza para esta Autarquia, estando a oferta de empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas da Previdência Social a juros mais baixos em harmonia com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

5. Nada obstante, já **se encontram em vigor as recentes alterações na IN 28, de 2008** - introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018, IN 100 (vigência em 90 dias contados da publicação, cf. art. 3º, IN 100).

6. Há de se registrar que tais alterações foram profundas e implicam possivelmente em maiores ônus aos administrados.

7. Nesse sentido, a DCONB elaborou minutas do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) e do PLANO DE TRABALHO a serem encaminhadas ao requerente em epígrafe, adequadas às alterações introduzidas pela IN 100, de 2018.

8. Destarte, considerando a vigência das alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 28 de dezembro de 2018, **seguem as minutas do ACT e do Plano de Trabalho à devida apreciação da Procuradoria.**

DIRBEN/CGGPB Fls. 403 Rubrica

9. De modo incidental, anota-se **que a CND INSS não mais constará do rol de documentos para habilitação do requerente**, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta certidão, emitida em conjunto pela SRFB e PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991.

10. O esclarecimento supra se justifica diante do contido na parte final do *caput* do art. 1º da Portaria MF n. 358, de 5 de setembro de 2014:

> "Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a **todos os tributos** federais e à Dívida Ativa da União - DAU **por elas administrados**." (Grifamos.)

11. Informa-se que os **documentos e certidões atualizados para nova habilitação foram solicitados por meio de ofício à fl. 191,** sendo tal apresentação premissa para o aperfeiçoamento do ACT.

12. À Diretoria de Benefícios – **01.500,** para **ciência e remessa à** Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) **– 01.200.2.**

**FELIPE R. DA COSTA CONCEIÇÃO**
Técnico Previdenciário
Mat. 1565955

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Gerenciamento de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 206
Rubrica

**01.500 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em** 13/06/**2019.**

**Processo** n.: 35000.001215/2018-60

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

**Int./ Requerente:** Banco VOTORANTIM S. A.

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – **01.200.2,** na forma proposta.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios

FLS. 202

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

**COTA n. 00027/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. Devolva-se à Diretoria de Benefícios, em atendimento a solicitação verbal de sua Diretora.

Brasília, 19 de junho de 2019.

**LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacff0717

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 278632123 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 19-06-2019 20:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN
Fls.: 908
Rubrica:

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS -01.500, em 25/06/2019**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60 (SIPPS: 473813403).

**Int.:** Banco Votorantim S.A.

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimos e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.

1. Ciente.

2. Preliminarmente, cabe consignar que o Banco VOTORANTIM S.A., nos autos do processo nº 35000.001215/2018-60, assinou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, publicado no D.O.U. nº 247, de 20/12/2013, Seção 03, fl. 166 (vide fl. 122/128v Vol. I). Referida ACT perdurou no período de 20/12/2013 a 20/12/2018.

3. Em 10/09/2018, a empresa solicitou renovação do ACT (fl. 01 – Vol. I). No entanto, devido ao trâmite interno do processo no INSS não houve renovação do Acordo de Cooperação Técnica em tempo hábil, tendo a Procuradoria Federal Especializada do INSS se manifestado sobre a impossibilidade de renovação de contrato findo, sugerindo a celebração de novo ACT (fls. 177/178 do Vol. I).

4. Ato contínuo, o banco VOTORANTIM S.A manifestou interesse na celebração de novo contrato, em 08/04/2019 (fl. 182 – Vol. I), apresentando os seguintes documentos :

a) Instrumento de procuração – fls. 183/184 – Vol. I;
b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 13/07/2019) – fl. 185 – Vol. I;
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários de Dívida Ativa do Estado de São Paulo (válida até 06/08/2019) – fl. 186 – Vol. I;
d) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários com situação regular (válida até 28/08/2019) – fl. 187 – Vol. I;
e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF **(válido até 29/04/2019)** – fl. 188 – Vol. I;
f) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa **(válida até 01/06/2019) –** fl. 189.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN
Fls.: 909
Rubrica:

5. Ante o exposto, encaminhamos o presente expediente à Procuradoria Federal Especializada do INSS para análise jurídica da minuta acostada às fls. 182/198 – Vol. I), bem como dos documentos acima relacionados.

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios

FLS. 210
MATRICULA 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

**NOTA n. 00060/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e o Banco VOTORANTIM S/A, tendo como objeto "a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. Examina-se, nada obstante, que esta PFE-INSS-Sede, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35000.000799/2006-12), anuiu e aprovou proposta de Portaria que estabelecer diretrizes e orientações, bem como contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos e respectivo plano de trabalho, objetivando a padronização dos ajustes dessa natureza.

3. Dessa forma, as minutas do ajuste e do respectivo Plano de Trabalho deverão se fundamentar na legislação legal correlata, inclusive na mencionada portaria e seus respectivos anexos.

4. Quanto à instrumentalização do ajuste, suscita-se a regência do art. 116 da Lei 8.666, de 1993, tendo em vista se tratar de acordo com entidade privada com fins lucrativos, *verbis*:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser exe__cutado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

5. Quanto aos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, estabeleceu o seguinte:

> 1 – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação

técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) **nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993** e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - **o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993**, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação

anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos. (g.n.)

6. Dito isso, entende-se pela necessidade de retorno dos autos à Diretoria de Benefícios, para que proceda a revisão da minuta, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao caso, bem como realize, mediante análise técnica fundamentada, manifestação de interesse no feito, destacando a conveniência e oportunidade do ajuste.

7. Ao protocolo desta PFE para as providências de estilo.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

212

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

---

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 337681490 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 30-10-2019 17:01. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 69/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
**JOSÉ LUIZ MAJOLO**
BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Av. das Nações Unidas, 14.171 – São Paulo/SP
CEP: 04794-000

Assunto: **Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a lista dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

a) Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários.

b) **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

c) **CND** Dívida Ativa Estadual.

d) **CND** Dívida Ativa Municipal.

e) **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

g) Comprovante de inscrição na condição de fornecedor na plataforma **consumidor.gov.br**

**Obs:** Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.


Ofício nº 69/2019 (0181382) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 411

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos eletrônicos ou cópias digitalizadas poderão ser enviados a Divisão para o endereço eletrônico <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> na mensagem deverá constar o Assunto: **Cumprimento exigência ACT - [nome do banco] - [n° do ofício] - [n° processo]**.

4. Documentos originais deverão ser enviados à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 - Brasília/DF.

5. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018 e o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de ofício emitida pela instituição financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

6. Por fim, após a aprovação da análise documental será disponibilizado link para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**

Coordenador-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 24/12/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150412** e o código CRC **6C430907**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12 SEI nº 0150412



Ofício nº 69/2019 (0181382) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 412

DIRBEN
S. 112
Rubrica



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00350.004992/2012-16. ESPÉCIE: CONTRATO DE CESSÃO USO Nº 01/2013, do imóvel situado no Reservatório da UHE de da Serra da Mesa, no Município de Niquelândia, no Estado de Goiás, que entre si celebram, como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, neste ato representado pela Secretária de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura, a Srª MARIA FERNANDA NINCE FERREIRA, CPF/MF nº 296.680181-68 e, do outro lado o OUTORGADO CESSIONÁRIO o Srº RAZEM ELIAS ABRÃO, CPF nº 096.437.371-87. Que terá a vigência de 20 anos, a contar da data da assinatura. VIGÊNCIA: 18.12.2013 a 17.12.2033. Processo de Licitação Oneroso de Área Aquícolas nº 2107. VALOR: R$ 16.540,00 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013. A: 18/12/2013

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA EM RORAIMA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 - UASG 580032

Nº Processo: 00370001496201353. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA-CNPJ Contratado: 03841658000114. Contratado : CONSTRUTORA H. F. LTDA - EPP -Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia para reforma e ampliação da Sede da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Roraima - SFPA/RR. Fundamento Legal: Artigo 23, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 10/12/2013 a 10/08/2014. Valor Total: R$502.603,62. Data de Assinatura: 10/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 580032-00001-2013NE800014

# Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

### EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social - MPS e o Ministério da Justiça - MJ, com a participação do Departamento de Polícia Federal - DPF e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Objeto: Apoio técnico e operacional, visando ao planejamento, ao desenvolvimento e à execução de ações conjuntas para coibir a prática de ilícitos criminais contra a Previdência Social.
Valores: O MPS descentralizará ao DPF os valores orçamentários e financeiros de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), para aquisição de materiais de consumo, duráveis ou não-duráveis, pela DPREV, DELEPREV e GRPREV. As despesas correrão à conta dos recursos consignados ao Ministério da Previdência Social, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, sob a classificação 33390.30.
Data de assinatura e vigência: 19 de dezembro de 2013, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no DOU.
Signatários: Garibaldi Alves Filho - Ministro de Estado da Previdência Social - José Eduardo Cardozo - Ministro de Estado da Justiça - Leandro Daiello Coimbra - Diretor-Geral da DPF e Lindolfo Neto de Oliveira Sales, Presidente do INSS.

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

### AVISO DE SUSPENSÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/12/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa prestadora de serviços capacitada a operacionalizar os procedimentos e rotinas de Ouvidoria, executando serviços de: Auxilio no pós-atendimento ao cidadão para direcionamento e informações padrões; Triagem, cadastro/registro e envio/recepção de correspondências destinadas à ouvidoria; Consulta e verificação de dados/informações de ouvidoria; Pesquisa e avaliação de dados/informações de ouvidoria; Encaminhamentos de informações prontas de ouvidoria; Supervisão de atividades de ouvidoria; elaborar, gerenciar e aperfeiçoar técnicas e procedimentos de ouvidoria; Acompanhamento operacional de atividades de ouvidoria; Atividades de processamento e avaliação de informações de ouvidoria; a serem prestados na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, em Brasília, para o Ministério da Previdência Social, para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC e para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social DATAPREV, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

FELICIANA PINTO DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 19/12/2013) 330005-00001-2013NE800017

## EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
## DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 44101.000239.2013.40. Inexigibilidade nº 306/2013. Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda. Objeto: Contratação de serviço de acesso a sistema de busca jurídica digital que permita acesso a jurisprudências, doutrinas, revistas especializadas e legislação comentada, nas áreas de direito constitucional, civil, trabalhista, penal e tributário e processual, para a área jurídica da Dataprev. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93. Ratificação: Álvaro Luis Pereira Botelho - Diretor de Finanças e Serviços Logísticos. Valor R$ 102.832,40 (cento e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº. 35000.000848/2013-46. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e o BANCO VOTORANTIM S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº. 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2013. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: BENEDITO ADALBERTO BRUNCA, Diretor de Benefícios; pela DATAPREV: RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO e ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, Presidente e Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações; pela Instituição Financeira: ELCIO JORGE DOS SANTOS e MARCOS LIMA MONTEIRO, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

### EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Processo nº. 35000.001190/2008-22. ESPÉCIE: Rescisão de convênio firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e o BANCO VOTORANTIM S/A. OBJETO: Fica rescindido o convênio datado de 12/12/2008, publicado no DOU nº. 248, de 22/12/2008, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, devido à celebração de novo Termo de Convênio por meio do Processo nº. 35000.000848/2013-46.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 510677

Número do Contrato: 35/2011.
Nº Processo: 35662000405201108.
PREGÃO SISPP Nº 4/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 12004773000125. Contratado : SENTHURY SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação por doze meses, do prazo devigência do contrato 35/2011, serviço de recepcionista. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002Decreto 5.450/2005. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R$ 3.457,44. Data de Assinatura: 11/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 512006-57202-2013NE800038

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 510677

Número do Contrato: 36/2011.
Nº Processo: 35662000405201108.
PREGÃO SISPP Nº 4/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 12004773000125. Contratado : SENTHURY SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação por doze meses, do prazo devigência do contrato 36/2011, serviço de operador de PABX. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002Decreto 5.450/2005. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R$ 3.267,06. Data de Assinatura: 11/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 512006-57202-2013NE800038

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPINA GRANDE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 510525

Número do Contrato: 39/2013.
Nº Processo: 35174000228201315.
PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 10548761000136. Contratado : POLY SERV SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Alteração do valor contratual a que se referem as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato 39/2013, devido adequação/correção dos valores relativo à mão de obra, em face da utilização correta da Convenção Coletiva de Trabalho. Fundamento Legal: alínea d, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/12/2013 a 01/11/2014. Valor Total: R$ 719.223,38. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 512006-57202-2013NE800038

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 510525

Número do Contrato: 57/2010.
Nº Processo: 35174001344200975.
PREGÃO SISPP Nº 6/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 10548761000136. Contratado : POLY SERV SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e redução do valor mensal para R$ 70.790,71 (setenta mil, setecentos e noventa reais e setenta e um centavos) referente ao serviço de Limpeza, Conservação e Higienização prestado à Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 21/12/2013 a 21/12/2014. Valor Total: R$ 849.488,52. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 512006-57202-2013NE800038

### RESULTADO DE JULGAMENTO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2013

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº05/2013 que visa a contratação de empresa especializada na área de saúde para realizar avaliações clínicas e exames laboratoriais dos servidores lotados na GEXCPG e Unidades Vinculadas. Todos lotes foram cancelados considerando a inabilitação das empresas participantes. Os Autos do processo encontram-se com vistas aos interessados na Seção de Logisitica, Licitações e Contratos e Engenharia da GEXCPG.

FLAVIA SORAYMA DELGADO DA COSTA LACERDA

(SIDEC - 19/12/2013) 512006-57202-2013NE800038

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IMPERATRIZ
## SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA

### RESULTADOS DE JULGAMENTOS
### CONCORRÊNCIA Nº 2/2013

A Comissão Permanente de Licitação Torna público o resultado da concorrência 02/2013, cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Agência da Previdência Social em Ipirá-BA. Foi inabilitada a emmpresa PROJEPOWER CONSTRUÇÕES E EMPREEENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 06.699.043/0001-93, por não atender o disposto no item 6.2.e do Edital. Sagrou-se vencedora a empresa CONSISTE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.194.685/0001-80, com o valor global de R$ 1.730.000,00 (um milhão setecentos e trinta mil reais).

(SIDEC - 19/12/2013)

### CONCORRÊNCIA Nº 4/2013

A Comissão Permanente de Licitação Torna público o resultado da Concorrência 04/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Agência da Previdência Social em Baixa Grande-BA. Sagrou-se vencedora a empresa CONSISTE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.194.685/0001-80, com o valor global de R$ 1.088.000,00 (um milhão oitenta e oito mil reais).

(SIDEC - 19/12/2013)

### CONCORRÊNCIA Nº 6/2013

A Comissão Permanente de Licitação Torna público o resultado da concorrência 06/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar obra de construção da Agência da Previdência Social em Iaçu-BA. Foi inabilitada a empresa ILHABELLA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 10.309.919/0001-15, por não atender os itens 6.2.f.3.5 e 6.2.f.3.6 do edital. Sagrou-se vencedora a empresa MMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.258.963/0001-43, com o valor global de R$ 1.144.054,28 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CARLOS MARINHO FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão

(SIDEC - 19/12/2013)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013122000166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Extrato de publicação (0299205) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 413

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 20/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

Ao

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

CNPJ: 59.588.111/0001-03

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP

CEP: 04.794-000

E-mail: atendimento.

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue em anexo a listagem dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 15 (quinze) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados via SEI, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO

4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo Banco Votorantim S.A.".

5. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

6. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria N.º 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de Ofício emitido pela Instituição Financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

7. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental será disponibilizado *link* para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -**
**EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

1 . **Ofício da Instituição Requerente (ao INSS) contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários**, que contenha, cumulativamente, os seguintes requisitos e documentos, conforme o modelo constante do **ANEXO III**:

1.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

1.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

1.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

1.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

1.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.6. Esclarecimento se a operação de cessão de crédito pretendida é "com coobrigação" ou "sem coobrigação", caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.7. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

1.7.1. Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social;

1.7.2. Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

1.7.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital).

1.8. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF (requisito de habilitação jurídica), constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

1.9. Indicação de telefones e de *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT;

1.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

1.11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT (requisito de habilitação jurídica);

1.12. **Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador**, referentes a cada um dos representantes legais que irão assinar o ACT, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT; e

1.13. Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (requisito de habilitação jurídica);

3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente;

3.1. Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

4. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes;

5. Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes (Ofício do BACEN);

6. Termos de Posse de todos os representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;

8. Homologação, pelo BACEN, do capital social (Ofício do BACEN);

9. Certidão do Banco Central do Brasil - BACEN que ateste que a Requerente do ACT enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

9.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

9.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

10. Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN que ateste experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza;

11. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) (modelo ofício manifestação de interesse);

12. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS);

13. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

14. Certidões, listas e cadastro:

14.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive referente a débitos com a Previdência Social;

14.2. **CND** Dívida Ativa Estadual;

14.3. **CND** Dívida Ativa Municipal;

14.4. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.10. Certidão do SIAFI;

14.11. Certidão do CADIN;

14.12. Certidão do CEIS;

14.13. Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU);

14.14. Lista de Inabilitados para Função Pública (TCU); e

14.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).;

15. **SICAF** - Registro para efeito de consulta;

16. Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência);

17. Declaração informando: CRIAR MODELO

17.1. a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito);

17.2. conta bancária para recebimento do repasse dos valores consignados; e

17.3. CBC – código de compensação fornecido pelo BACEN (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações).;

18. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

18.1. Formulário de Adesão do Fornecedor; ou

18.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor ; ou

18.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*.;

19. Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 05/02/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299236** e o código CRC **C480E71F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0299236

**Data de Envio**:
05/02/2020 16:10:49

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br

**Assunto**:
Renovação Acordo de Cooperação Técnica

**Mensagem**:
Prezados, boa tarde

Segue em anexo ofício e anexos com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

**Anexos**:
11. ANEXO XI - Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf
CONSOLIDADO_Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X.pdf
Oficio_SEI_0299236.html

INSSIDIRBEN
Fls. 15
Rubrica

DIRBEN
112
Rubrica



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 08350.004992/2012-16. ESPÉCIE: CONTRATO DE CESSÃO USO Nº 01/2013, de imóvel situado no Reservatório da UHE do Rio Serra da Mesa, no Município de Niquelândia, no Estado de Goiás, que entre si celebram, como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, neste ato representado pela Secretária de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura, a Srª MARIA FERNANDA HINCE FERREIRA, CPF/MF nº 296.680181-68 e, de outro lado o OUTORGADO CESSIONÁRIO o Srº RAZEM ELIAS ABRÃO, CPF nº 006.427.371-87. Que terá a vigência de 20 anos, a contar da data de assinatura. VIGÊNCIA: 18.12.2013 a 17.12.2033. Processo de Licitação Chamada de Área Aquícola nº 2107. VALOR: R$ 16.540,00 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013. A: 18/12/2013

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA EM RORAIMA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 - UASG 580031

Nº Processo: 08350001496201353. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA-CNPJ Contratado: 05841658000114. Contratado : CONSTRUTORA H. F. LTDA - EPP -Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia para reforma e ampliação da Sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Roraima - SFPA/RR. Fundamento Legal: Artigo 23, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 18/12/2013 a 18/06/2014. Valor Total: R$302.803,62. Data de Assinatura: 18/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 580033-40001-2013NE800014

# Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

### EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social - MPS e o Ministério da Justiça - MJ, com a participação do Departamento de Polícia Federal - DPF e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Objeto: Apoio técnico e operacional, visando ao planejamento, ao desenvolvimento e à execução de ações conjuntas para coibir a prática de ilícitos criminais contra a Previdência Social.
Valores: O MPS desembolsará ao DPF os valores orçamentários e financeiros de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), para aquisição de materiais de consumo, distribuídos ao não-duráveis, pela DPREV, DELEPREV e GEPREV. As despesas correrão à conta dos recursos consignados ao Ministério da Previdência Social, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, sob a classificação 33390.30.
Data de assinatura e vigência: 19 de dezembro de 2013, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no DOU.
Signatários: Garibaldi Alves Filho - Ministro de Estado da Previdência Social - José Eduardo Cardozo - Ministro de Estado da Justiça - Leandro Daiello Coimbra - Diretor-Geral do DPF e Lindolfo Neto de Oliveira Sales. Presidente do INSS.

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

### AVISO DE SUSPENSÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/12/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa prestadora de serviços especializados e especializados em procedimentos e rotinas de Ouvidoria, executando serviços de: Auxílio no pós-atendimento ao cidadão para direcionamento e informações padrões; Triagem, cadastro/registro e envio/recepção de correspondências destinadas à ouvidoria; Consulta e verificação de dados/informações de ouvidoria; Pesquisa e avaliação de cadastro/alterações de ouvidoria; Encaminhamentos de informações próprias de ouvidoria; Supervisão de atividades de ouvidoria, elaborar, gerenciar e aperfeiçoar técnicas e procedimentos de ouvidoria; Acompanhamento operacional de atividades de ouvidoria; Atividades de pré-atendimento e avaliação de informações de ouvidoria; e outros pertinentes ao Ouvidoria-Geral da Previdência Social, em Brasília, para o Ministério da Previdência Social, para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC e para a Dataprev de Tecnologia e Informações da Previdência Social DATAPREV, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

FELICIANA PINTO DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 19/12/2013) 330005-00001-2013NE800017

## EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
## DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS
## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
## DIVISÃO DE COMPRAS

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 44101.000230/2013-66. Inexigibilidade nº 306/2013. Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda. Objeto: Contratação de serviço de acesso a sistema de busca jurídica digital que permita acesso a jurisprudências, doutrinas, revistas especializadas e legislação comentada, nas áreas de direito constitucional, civil, trabalhista, penal e tributário e processual, para a área jurídica da Dataprev. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93. Ratificação: Álvaro Luis Pereira Botelho - Diretor de Finanças e Serviços Logísticos. Valor R$ 182.822,40 (cento e cento mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº. 35000.000848/2013-46. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e o BANCO VOTORANTIM S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº. 5.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº. 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha concedido empréstimo pessoal com operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2013. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: BENEDITO ADALBERTO BRUNCA, Diretor de Benefícios; pela DATAPREV: RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO e EDGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, Presidente e Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações; pela Instituição Financeira: ELCIO JORGE DOS SANTOS e MARCOS LIMA MONTEIRO, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

### EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Processo nº. 35000.001190/2008-72. ESPÉCIE: Rescisão de convênio firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e o BANCO VOTORANTIM S/A. OBJETO: Fica rescindido o convênio datado de 13/12/2008, publicado no DOU nº. 248, de 22/12/2008, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, devido à celebração do novo Termo de Convênio por meio do Processo nº. 35000.000848/2013-46.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 510077

Número do Contrato: 35/2011.
Nº Processo: 35602000405201108.
PREGÃO SISPP Nº 4/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 12004771000125. Contratado : SENTHURY SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação por doze meses, do prazo de vigência do contrato 36/2011, serviço de recepcionista. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002Decreto 5.450/2005. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R$ 3.457,44. Data de Assinatura: 11/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 513006-57202-2013NE800038

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 510677

Número do Contrato: 36/2011.
Nº Processo: 35602000405201108.
PREGÃO SISPP Nº 4/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 12004771000125. Contratado : SENTHURY SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação por doze meses, do prazo de vigência do contrato 36/2011, serviço de operador de PABX. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002Decreto 5.450/2005. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R$ 3.267,06. Data de Assinatura: 11/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 513006-57202-2013NE800038

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPINA GRANDE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 510525

Número do Contrato: 39/2013.
Nº Processo: 35174000228201313.
PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 10548761000136. Contratado : POLY SERV SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Alteração do valor mensal e que se refere as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato 39/2013, devido adequação/correção dos valores relativo à rede da obra, em face da utilização correta da Convenção Coletiva de Trabalho. Fundamento Legal: alínea d, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/12/2013 a 01/11/2014. Valor Total: R$ 719.223,38. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 513006-57202-2013NE800038

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 510525

Número do Contrato: 37/2010.
Nº Processo: 35174001344200975.
PREGÃO SISPP Nº 6/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 10548761000136. Contratado : POLY SERV SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e redução do valor mensal para R$ 70.790,71 (setenta mil, setecentos e noventa reais e setenta e um centavos) referente ao serviço de Limpeza, Conservação e Higienização prestado à Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 21/12/2013 a 21/12/2014. Valor Total: R$ 849.488,52. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 513006-57202-2013NE800038

### RESULTADO DE JULGAMENTO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2013

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº05/2013 que visa a contratação de empresas especializada na área de saúde para realizar avaliações clínicas e exames laboratoriais dos servidores lotados na GEXCPG e Unidades Vinculadas. Todos itens foram cancelados considerando a inabilitação das empresas participantes. Os autos do processo encontram-se com vistas aos interessados na Seção de Logística, Licitações e Contratos e Registraria da GEXCPG.

FLAVIA SOKAYNA DELGADO
DA COSTA LACERDA

(SIDEC - 19/12/2013) 513006-57202-2013NE800038

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IMPERATRIZ
## SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA

### RESULTADOS DE JULGAMENTOS
### CONCORRÊNCIA Nº 2/2013

A Comissão Permanente de Licitação Torna público o resultado da concorrência 02/2013, cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Agência da Previdência Social em Ipirá-BA. Foi habilitada a empresa PROPOWER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.699.043/0001-80, por não atender o disposto no item 6.2.e do Edital. Sagrou-se vencedora a empresa CONSETE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 02.194.685/0001-80, com o valor global de R$ 1.730.000,00 (um milhão setecentos e trinta mil reais).

(SIDEC - 19/12/2013)

### CONCORRÊNCIA Nº 4/2013

A Comissão Permanente de Licitação Torna público o resultado da Concorrência 04/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Agência da Previdência Social em Baixa Grande-BA. Sagrou-se vencedora a empresa CONSETE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 02.194.685/0001-80, com o valor global de R$ 1.088.000,00 (um milhão oitenta e oito mil reais).

(SIDEC - 19/12/2013)

### CONCORRÊNCIA Nº 6/2013

A Comissão Permanente de Licitação Torna público o resultado da concorrência 06/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar obra de construção da Agência da Previdência Social em Ipirá-BA. Foi habilitada a empresa ILHAGELLA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.308.918/0001-45, por não atender o item 6.2.f.3.5 e 6.2.f.3.6 do edital. Sagrou-se vencedora a empresa MAIA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 10.238.963/0001-43, com o valor global de R$ 1.144.054,38 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

CARLOS MARINHO FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão

(SIDEC - 19/12/2013)



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 420

INSSIDIRBEN
Fls.: 16
Rubrica:

Fls. 113
Rubrica

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A CONVENENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

Publicado no DOU nº 247
de 20 / 12 / 2013
Seção 03 Fls 166

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, BENEDITO ADALBERTO BRUNCA, CPF/MF nº 012.420.648-42, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, CPF/MF nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, CPF/MF nº 865.512.487-72 e o **BANCO VOTORANTIM S/A**, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, com sede à Avenida das Nações Unidas, 14171 – Torre A, 18º andar – Vila Gertrudes - São Paulo – SP - CEP 04.794-000, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representada por seus Diretores ELCIO JORGE DOS SANTOS, CPF/MF nº 035.957.778-40 e MARCOS LIMA MONTEIRO, CPF/MF nº 105.109.428-30, celebram o presente Convênio em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **CONVENENTE**, partícipe deste acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

A **CONVENENTE**, desde que observadas às normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de

JURÍDICO BV



Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV
OAB/PB 11.504



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 421

INSSIDIRBEN
Fls.: 17
Rubrica:

Fls. 14
Rubrica

concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – do INSS:**

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **CONVENENTE**, por meio de depósito em conta -- corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;
b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **CONVENENTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;
c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **CONVENENTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;
d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **CONVENENTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

**II – da DATAPREV:**

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **CONVENENTE**, conforme previsto na alínea "**b**", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;
b) enviar à **CONVENENTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;
c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **CONVENENTE,** por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;
d) informar mensalmente à **CONVENENTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;
e) gerar as informações do contra-recibo para a **CONVENENTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;
f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **CONVENENTE** e a DATAPREV.

JURÍDICO BV

Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.842

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV
OAB/PB 11.934



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 422

INSSIDIRBEN Fls.: 18 Rubrica:

INSSIDIRBEN Fls. 115 Rubrica

**III - da CONVENENTE:**

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **CONVENENTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **CONVENENTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste Convênio e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da CONVENENTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Convênio valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

JURÍDICO BV



Otávio G. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.842

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV
OAB/PB nº 934



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 423

INSSIDIRBEN Fls.: 19 Rubrica:
INSS Fls. 116 Rubrica

o) a **CONVENENTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **CONVENENTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **CONVENENTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.
Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.
Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **CONVENENTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**I – do INSS:**

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **CONVENENTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste Convênio.

JURÍDICO BV



Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV
OAB/PE 11.934



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 424

INSS/DIRBEN
Fls.: 20



Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **CONVENENTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

**II – da DATAPREV:**

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **CONVENENTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONVENENTE**.

**III – da CONVENENTE:**

A **CONVENENTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **CONVENENTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **CONVENENTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **CONVENENTE**, prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **CONVENENTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste Convênio

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este Convênio, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **CONVENENTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 425

INSSIDIRBEN
Fls.: 29
Rubrica:

Fls. 118
Rubrica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.**

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **CONVENENTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **CONVENENTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a CONVENENTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente a CONVENENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste Convênio, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **CONVENENTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste Convênio poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **CONVENENTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O Convênio com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **CONVENENTE** apresente reiteradamente registros de



Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.842

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica / DATAPREV
OAB/RJ 111.934



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 426

INSSIDIRBEN
Fls.: 27
Rubrica:

Fls. 119
Rubrica

irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Convênio será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 de dezembro de 20 13.

Publicado no DOU nº 247
de 20 / 12 / 13
Seção 03 Fls 166

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
11 DEZ. 2013
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
DCONB

**Pelo INSS:**

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

**Pela DATAPREV:**

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

**Pela CONVENENTE:**

ELCIO JORGE DOS SANTOS

MARCOS LIMA MONTEIRO

**Testemunhas:**

INSS_____
CPF/RG Nº

DATAPREV_____
CPF/RG Nº

CONVENENTE_____
CPF/RG Nº

Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídico - DATAPREV
OAB/PE 11.934



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 427

INSSIDIRBEN Fls.: 23 Rubrica:

INSSIDIRBEN fls. 120 Rubrica

**PLANO DE TRABALHO**

**PROCESSO nº: 35000.000848/2013-46**
**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S/A**
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**
**ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, 14171 – Torre A, 18º andar – Vila Gertrudes - São Paulo – SP - CEP 04.794-000**
**Telefone: (011) 3268-4882/3268-4086/3268-3016/3268-2046**
**E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br**

**ASSUNTO:** Convênio para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

**1 - OBJETO:**

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

**2 - DAS METAS:**

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **CONVENENTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

**3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações. | Após a publicação do Convênio. |
| 3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela CONVENENTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito. | A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela CONVENENTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações. | Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente. |
| 3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3. | Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da CONVENENTE. |
| 3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à CONVENENTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas. | Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício. |

JURÍDICO BV



Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 428

INSS/DIRBEN Fls.: 24 Rubrica:

Fls. 42 Rubrica

| | |
|---|---|
| 3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às CONVENENTES. | Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.7 Repasse à DATAPREV, pelas CONVENENTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado. | Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste convênio celebrado entre* ***a CONVENENTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V dó parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* " |
| 3.8 Liberação do valor do empréstimo pela CONVENENTE ao titular do benefício. | 48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada. |

**4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

**I - DO INSS:**

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **CONVENENTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR -- Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **CONVENENTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **CONVENENTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **CONVENENTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

JURÍDICO AV

Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Previdenciário, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV
OAB/PE - 11 934



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 429

INSS/DIRBEN
Fls.: 25
Rubrica:

INSS
Fls 122
Rubr

**II – DA DATAPREV:**

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **CONVENENTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;

b) enviar à **CONVENENTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **CONVENENTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **CONVENENTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **CONVENENTE** e a DATAPREV.

**III – DA CONVENENTE:**

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a CONVENENTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **CONVENENTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

JURÍDICO BV



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 430

INSS/DIRBEN
Fls.: 26
Rubrica

Fls 123
Rubrica

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste Convênio e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **CONVENENTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Convênio valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **CONVENENTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **CONVENENTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **CONVENENTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

JURÍDICO BV

Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito
Bancário, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.942

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - DATAPREV
OAB/PB 934



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 431

INSS/DIRBEN
Fls.: 27
Rubrica:

Fls. 124
Rubrica

**5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 30 (trinta) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 10 (dez) por cento dentro dos 30 (trinta) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem ó assunto.

**6 - DOS CUSTOS:**

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **CONVENENTE**.

**7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do Convênio terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Convênio.

Brasília, 11 de dezembro de 2013

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
11 DEZ. 2013
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

Publicado no DOU nº 247
de 20 / 12 / 2013
Seção 03 Fls 166

**Pelo INSS:**

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

**Pela DATAPREV:**

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

**CONVENENTE:**

ELCIO JORGE DOS SANTOS

MARCOS LIMA MONTEIRO

**Testemunhas:**

**INSS** _____
CPF / RG nº

**DATAPREV** _____
CPF/RG nº

**CONVENENTE** _____
CPF/RG nº

Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Previdenciário, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV
OAB/PB - 11.934



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 432

INSS/DIRBEN Fls.: 28 Rubrica:

INSS/DIRBEN Fls. 125 Rubrica

**ANEXO I**

**AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica ADAPREV
OAB/PR 11 934



Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 433

INSS/DIRBEN
Fls.: 29
Rubrica

INSS/DIRBEN
Fls. 66
Rubrica

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A CONVENENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

Publicado no DOU nº 218
de 08 / 11 /2013
Seção 03 Fls 163

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, BENEDITO ADALBERTO BRUNCA, CPF/MF nº 012.420.648-42, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, CPF/MF nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, CPF/MF nº 865.512.487-72 e o **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ nº 62.232.889/0001-90 com sede à Avenida Paulista, nº 1.793 – Bairro Bela Vista. São Paulo - SP - CEP: 01311-200, doravante designada CONVENENTE, neste ato representada por seu Diretor Executivo Superintendente, SALIM DAYAN, CPF/MF nº 154.174.598-10 e por seu Diretor NILO CAVARZAN, CPF/MF nº 568.088.018-00, celebram o presente Convênio em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **CONVENENTE**, participe deste acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

**A CONVENENTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de



José Ivanildo Dias Gestor
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV
Mat. 11.934

Nilo C. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito Contratual, Tributário e Societário
Financeiro
OAB/DF 23.842

Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 434

BRASIL

Olá KARINA VIANA DE FREITAS
MINHA ÁREA SAIR

# Indicadores

Gerais | Por Empresa | Infográficos | Relato do Consumidor | Publicações | Dados Abertos

Pesquise a empresa:

Banco Votorantim

Ir

+ Comparar Empresas

30 Dias | 6 Meses | 2020 | Todas

## Banco Votorantim

Total de Reclamações Finalizadas

3923

**Índice de Solução**

89,1%

0% 100%

**Satisfação com o Atendimento**

3,7

1 5

**Reclamações Respondidas**

99,9%



Consulta Indicadores - Consumidor.gov (0628097) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 435




*S/R: Sem Registros


Consulta Indicadores - Consumidor.gov (0628097) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 436

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 155/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 08 de abril de 2020.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. **Reapresentar ofício de manifestação de interesse** contendo, cumulativamente, as seguintes informações, conforme o modelo anexo (**modelo ANEXO IV)**:

1.1.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

1.1.2. Informações quanto à **rede de atendimento**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

1.1.3. Informações quanto à **viabilidade** em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

1.1.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

1.1.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.1.6. Esclarecimento se a operação de cessão de crédito pretendida é "com coobrigação" ou "sem coobrigação", caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.1.7. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes

documentos comprobatórios;

1.1.8. Indicação de nome completo, telefone e *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT;

1.1.9. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho (**Modelo atual Portaria nº 76, de 2020 em anexo**);

1.1.10. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) **dos procuradores** que irão assinar o ACT (cópia digitalizada colorida);

1.2. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital social ou outro documento oficial contendo os registros da alteração do valor do capital social;

1.3. Ofício do BACEN de homologação, pelo BACEN, do capital social (R$.8.130.372.195,25);

1.4. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) (modelo ofício manifestação de interesse);

1.5. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações);

1.6. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

1.7. Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência);

1.8. Declarações individualizadas **de desimpedimento de exercer função de administrador**, referentes a cada um dos procuradores que irão assinar o ACT (Odilon Dantas de Araujo Neto e Carmem Lúcia Pires);

1.9. Certidão Conjunta de Débitos de **Tributos Imobiliários** emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;

1.10. Certidão Negativa de **Licitantes Inidôneos**, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ**;

1.11. Certidão Negativa de **Licitantes Inidôneos**, emitida pelo TCU, consulta **CPF de cada um dos procuradores** que assinarão o ACT (Odilon Dantas de Araujo Neto e Carmem Lúcia Pires);

1.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de **Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** – CNJ, consulta **CNPJ**;

1.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de **Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** – CNJ, consulta **CPF de cada um dos procuradores** que que assinarão o ACT (Odilon Dantas de Araujo Neto e Carmem Lúcia Pires);

1.14. Certidão de Contas Julgadas Irregulares, consulta **CNPJ**;

1.15. Certidão de Contas Julgadas Irregulares, consulta **CPF de cada um dos procuradores** que assinarão o ACT (Odilon Dantas de Araujo Neto e Carmem Lúcia Pires);

1.16. Certidão de Inabilitados para Função Pública (TCU), consulta **CPF de cada um dos procuradores** que assinarão o ACT (Odilon Dantas de Araujo Neto e Carmem Lúcia Pires);

1.17. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) - consulta **CPF de cada um dos procuradores** que assinarão o ACT (Odilon Dantas de Araujo Neto e Carmem Lúcia Pires);

1.18. **SICAF** - Registro para efeito de consulta **regularizado**;

1.19. Certidão do **CADIN;**

1.20. Certidão do **CEIS (tela em PDF);**

1.21. Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações de novas averbações de contratos de empréstimos.

3. Documentos deverão ser encaminhados por peticionamento eletrônico, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO. As declarações devem ser assinadas em formato digital preferencialmente.

4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo Banco Votorantim S.A.".

5. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 08/04/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604085** e o código CRC **C3583E02**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0604085

**Data de Envio**:
08/04/2020 14:23:24

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br

**Assunto**:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 155)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Os documentos já apresentados em exigência anterior não necessita ser encaminhados novamente.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
PORTARIA 76_DIRBEN_INSS_03.02.2020.pdf
Orientações Gerais ACT - LISTA DE ANEXOS I a X.pdf
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
2. Peticionamento eletrônico externo SEI-INSS_v3.pdf
Oficio_SEI_0604085.html

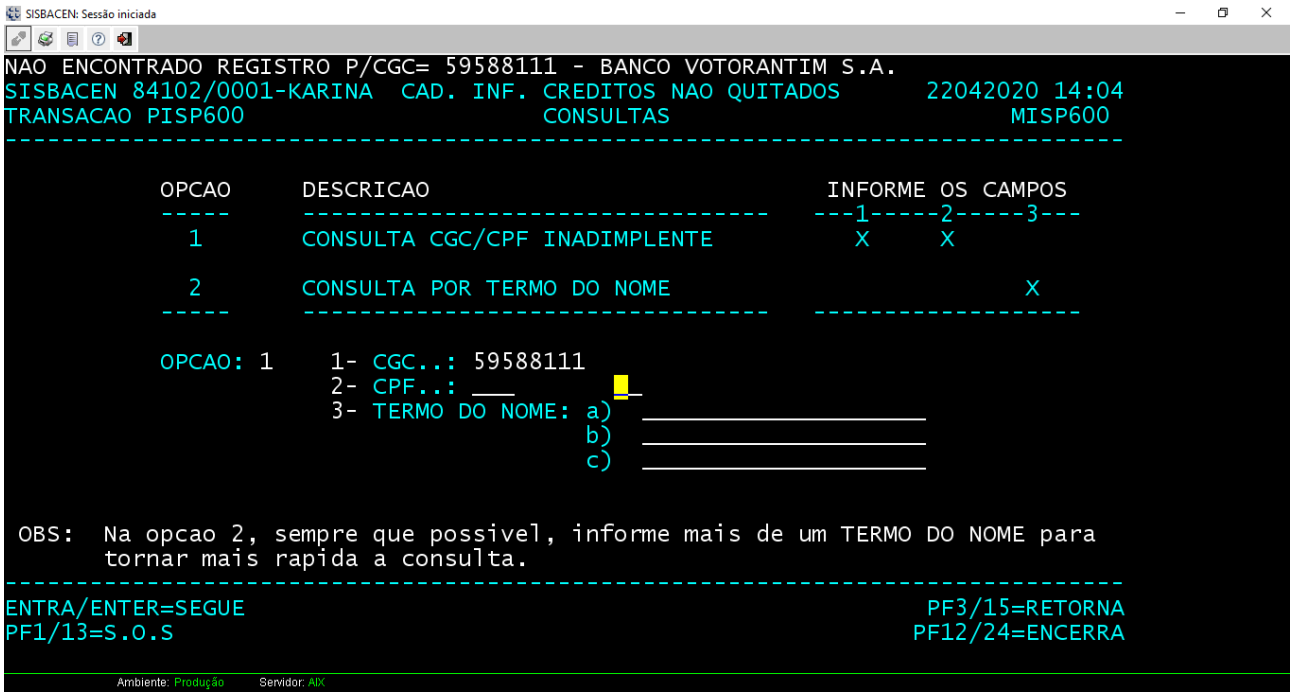
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 59588111 - BANCO VOTORANTIM S.A.
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 22042020 14:04
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
---1-----2-----3---
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1 1- CGC..: 59588111
2- CPF..: ___
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

Ofício SEI nº 20/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS – BANCO VOTORANTIM S.A.

São Paulo, 06 de maio de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários.**

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 08 de maio de 2019, manifesta o interesse em firmar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do Banco Votorantim S.A. para a propositura do ACT:
O Banco Votorantim tem interesse em firmar o ACT em razão da operacionalização da cessão de seus créditos, pois deixou de operar com o produto empréstimo consignado em folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

3. Seguem informações do Banco Votorantim S.A. quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede:
Possui sede na Capital do Estado de São Paulo, sito na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

4. Seguem informações quanto à rede de atendimento da instituição cessionária:
Segundo o Banco Daycoval S.A., sediado na Capital do Estado de São Paulo, sito na Avenida Paulista, nº 1793, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200, ele possui 120 correspondentes bancários autorizados e 33 lojas para operar com o produto Crédito Consignado.

5. Seguem informações do Banco Votorantim S.A. quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

O Banco Votorantim tem como propósito tornar mais tranquila a vida financeira de pessoas e empresas de um jeito simples, correto, corajoso e parceiro. Por essa razão operou por alguns anos com o produto crédito consignado em folha de pagamento de aposentados e pensionistas. Após revisão de seu portfolio, deixou de operar com referido produto em 2019, cedendo suas carteiras de crédito ao Banco Daycoval S.A. Por essa razão se faz necessário celebrar o ACT de modo a viabilizar o processo de transferência das carteiras cedidas.

6. Seguem informações do Banco Votorantim S.A. quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado:
O Banco Votorantim é um ente participante de associações como FEBRABAN, ABECS e ACREFI, e aderiu a diversas Autorregulações propostas por essas entidades, dentre elas, a Autorregulação do Crédito Consignado, com o intuito de assegurar a adoção de boas práticas no mercado financeiro. Além disso, desempenha suas atividades em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil e possui políticas de concessão de crédito adequadas ao perfil de seus clientes.

7. Seguem informações do Banco Votorantim S.A. quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado:
Conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/02/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de são Paulo em 13/03/2020, o capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 105.391.472.816 (cento e cinco bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 51.631.176.076 (cinquenta e um bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil e setenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

- Gabriel Jose Gama Ferreira - CPF 082.823.607-08;
- Adriana Conde Fernandes Gomes - CPF 288.892.368-84;
- Alexandre Witzel Ibrahim - CPF 122.946.278-30;
- Guilherme Horn - CPF 924.866.147-53;
- Ricardo Abrahão Fajnzylber - CPF 022.770.928-43;
- Rodrigo Tremante - CPF 248.761.428-58;
- Jose Roberto Salvini - CPF 129.538.808-10;
- Marcelo Andrade Clara - CPF 144.033.288-65;
- Marcelo Kenji Kuniy - CPF 157.662.888-40;
- Ana Paula Antunes Tarcia - CPF 258.084.468-64; e
- Eduardo Teles de Oliveira - CPF 250.959.718-36.

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

Nome = Monica da Fonseca Leite / Odilon Dantas de Araújo Neto / Marcos Jose Barbosa
E-mail Institucional = #consignadoinss@bv.com.br
E-mail (opcional) = monica.leite@bv.com.br / odilon.neto@bv.com.br / marcos.barbosa2@bv.com.br
Telefone = (11) 5171-5613 / (11) 5171-1823

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo consignado (ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social é de R$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme documentos em anexo;

12. Indicamos o nome da testemunha da Requerente, o Sr. Marcos José Barbosa, para assinatura do ACT.
Nome: Marcos José Barbosa
CPF: 096.575.158-90

13. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco Votorantim S.A. que estão aptos, conforme Estatuto Social e Procuração, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN Nº 20/2020.

Atenciosamente,

ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Assinado de forma digital por ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Dados: 2020.05.06 21:40:30 -03'00'

**ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**
Procurador

MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Dados: 2020.05.06 21:34:24 -03'00'

**MARCOS JOSÉ BARBOSA**
Procurador

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 – São Paulo/SP.
Telefones: (11) 5171-5613 e (11) 5171-1823/E-mails: #consignadoinss@bv.com.br; monica.leite@bv.com.br; marcos.barbosa2@bv.com.br e odilon.neto@bv.com.br.

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **MARCOS JOSE BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua George Williams, nº 122, Bairro: Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04741-180, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.860.548 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 096.575.158-90, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração/representação da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 27 de abril de 2020.

MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Dados: 2020.05.05 14:10:26 -03'00'

**MARCOS JOSE BARBOSA**
Procurador

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Professor Djalma Bento, nº 274, Jardim Luanda, São Paulo/SP, CEP: 04678-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.716.490 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 152.159.738-30, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração/representação da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 27 de abril de 2020.

ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830

Assinado de forma digital por ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Dados: 2020.05.08 11:33:41 -03'00'

_____

**ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**
Supervisor

**AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 08 de maio de 2019, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei Nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Assinado de forma digital por ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Dados: 2020.05.06 20:20:25 -03'00'

**ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**
Procurador

MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Dados: 2020.05.05 14:11:18 -03'00'

**MARCOS JOSE BARBOSA**
Procurador

BANCO VOTORANTIM SH Departamento Jurídico

**AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008)

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 08 de maio de 2019, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Assinado de forma digital por ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Dados: 2020.05.06 20:19:48 -03'00'

**ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**
Procurador

MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Dados: 2020.05.05 14:12:29 -03'00'

**MARCOS JOSÉ BARBOSA**
Procurador

**AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 08 de maio de 2019, **AUTODECLARA** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito: "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (…) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Assinado de forma digital por ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Dados: 2020.05.06 20:15:13 -03'00'

**ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**
Procurador

MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Dados: 2020.05.05 14:13:31 -03'00'

**MARCOS JOSE BARBOSA**
Procurador

**AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 08 de maio de 2019, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está regularizado com suas obrigações fiscais perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 27 de abril de 2020.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Assinado de forma digital por ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Dados: 2020.05.06 20:11:32 -03'00'

**ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**
Supervisor

MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Dados: 2020.05.05 14:14:48 -03'00'

**MARCOS JOSÉ BARBOSA**
Gerente

**AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC**

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 08 de maio de 2019, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

• CBC – Código de compensação: **655_919**;
• Modalidade de operação: **empréstimo consignado em folha para os aposentados e pensionistas**; e
• Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **Banco 655, Agência 0001-9, c/c nº 6234341**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Assinado de forma digital por ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Dados: 2020.05.06 20:14:23 -03'00'

**ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**
Procurador

MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Dados: 2020.05.05 14:15:53 -03'00'

**MARCOS JOSÉ BARBOSA**
Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
MARCOS JOSE BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20860548 SSP/SP

CPF
096.575.158-90

DATA NASCIMENTO
14/12/1972

FILIAÇÃO
JOSE THEOPHILO BARBOSA
SONIA MARIA BARBOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02717943390

VALIDADE
30/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/03/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
30/01/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

54478516444
SP963612360

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17875694 01

PROIBIDO PLASTIFICAR
17875694 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20716490 SSP/SP

CPF
152.159.738-30

DATA NASCIMENTO
09/11/1973

FILIAÇÃO
JOSE ABIMAEL DANTAS DE ARAUJO
SULAMITA ALVES DANTAS DE ARAUJO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00631687724

VALIDADE
13/02/2020

1ª HABILITAÇÃO
05/07/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1053664343

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
13/02/2015

Daniel Annenberg
Daniel Annenberg Ukeles - ASSINATURA DO EMISSOR
Assinatura Eletrônica

61138156170
SP663086892

DETRAN SP (SÃO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1053664343


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
S P
NOME
CARMEN LUCIA PIRES
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22740546 SSP/SP
CPF
165.429.378-46
DATA NASCIMENTO
10/03/1972
FILIAÇÃO
DOMINGOS ANTONIO PIRES
CARMINDA DA CONCEICAO RALO PIRES
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
02260605561
VALIDADE
11/05/2022
1ª HABILITAÇÃO
25/11/1992
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1434841789
OBSERVAÇÕES
A
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO PAULO, SP
DATA EMISSÃO
12/05/2017
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
40810944865
SP854817085
SÃO PAULO
PROIBIDO PLASTIFICAR
1434841789

BANCO CENTRAL DO BRASIL

# CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO VOTORANTIM S.A. (CNPJ 59.588.111/0001-03) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;
b. a operar com a(s) carteira(s):
    - Carteira Comercial
    - Carteira de Investimento
c. a realizar operações de:
    - Mercado de Câmbio
    - Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 13:59:42 do dia 28/4/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: zNjrsk21cFB6nOJNufZL

Certidão emitida gratuitamente.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 3853 /2020–BCB/Deorf/GTSP2

Processo 171221 São Paulo, 28 FEV. 2020

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18° andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs.
Jose Roberto Salvini – Diretor Executivo
Rodrigo Tremante – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de fevereiro de 2020.

2. Deverá essa sociedade na próxima Assembleia Geral Extraordinária que realizar promover reforma estatutária para fins de:

(i) incluir disposição de que o mandato dos ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho de Administração, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme estabelecido no artigo 10 do Regulamento anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

(ii) adaptar a redação do artigo 6º, parágrafo 1º ao disposto no artigo 168, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tendo em vista que a autorização para aumento do capital social por deliberação do Conselho de Administração deve ser prevista indicando-se no Estatuto Social, de forma não cumulativa, o valor máximo de capital social a ser aumentado ou o número máximo de ações a serem emitidas; e

(iii) adaptar a redação do artigo 28, inciso XXVIII ao disposto no artigo 122, inciso VIII da Lei nº 6.404, de 15.12.76 tendo em vista que foi indicada a competência do Conselho de Administração da companhia para autorizar a realização de operações de fusão, incorporação e cisão envolvendo sociedades controladas vinculadas, bem como a transformação e outras reorganizações societárias, muito embora tal competência deliberativa seja privativa de Assembleia Geral.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Erika Ferraz de Aguiar Carreira
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 36 páginas.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 13276 /2019–BCB/Deorf/GTSP2

Processo 157792 São Paulo, 28 JUN. 2019

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171 - Torre A, 18° Andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Jose Roberto Salvini - Diretor
Paulo Euclides Bonzanini - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2019 e na Reunião do Conselho de Administração de 29 de abril de 2019:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 573.531.668-00 | José Luiz Majolo | Presidente |
| 019.470.447-53 | Rubem de Freitas Novaes | Vice-Presidente |
| 223.794.793-72 | Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo | Conselheiro |
| 680.415.518-15 | Celso Scaramuzza | Conselheiro |
| 066.664.628-74 | Jairo Sampaio Saddi | Conselheiro |
| 563.238.081-53 | Marcelo Augusto Dutra Labuto | Conselheiro |

b) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 035.957.778-40 | Elcio Jorge dos Santos | Diretor Presidente |
| 245.565.968-23 | Alcindo Costa Canto Neto | Diretor Executivo |
| 122.946.278-30 | Alexandre Witzel Ibrahim | Diretor Executivo |
| 082.823.607-08 | Gabriel José Gama Ferreira | Diretor Executivo |
| 709.589.718-20 | Paulo Euclides Bonzanini | Diretor Executivo |
| 022.770.928-43 | Ricardo Abrahão Fajnzylber | Diretor Executivo |
| 248.761.428-58 | Rodrigo Tremante | Diretor Executivo |

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5 andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6962
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 129.538.808-10 | José Roberto Salvini | Diretor |
| 144.033.288-65 | Marcelo Andrade Clara | Diretor |
| 157.662.888-40 | Marcelo Kenji Kuniy | Diretor |
| 033.464.728-25 | Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel | Diretora |

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal Permanente, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2020:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 389.836.800-91 | Aureli Carlos Balestrini | Presidente |
| 103.431.858-65 | Lupercio de Souza Izabel | Vice-Presidente |
| 156.370.266-53 | Antônio Gustavo Matos do Vale | Conselheiro Fiscal Efetivo |
| 198.101.216-87 | João Batista Donizete de Souza | Conselheiro Fiscal Efetivo |
| 087.747.768-00 | Daniel Alves Maria | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 011.062.678-85 | José Luiz Gimenes Caiafa | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 692.983.941-87 | Márvio Melo Freitas | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 252.031.838-48 | Patricia Tiemi Tanaka Tsukamoto | Conselheira Fiscal Suplente |

d) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 377.114.076-53 | Gilberto Lourenço da Aparecida | Membro Qualificado do Comitê de Auditoria |
| 137.672.160-00 | Armando Wolfrid | Membro Efetivo do Comitê de Auditoria |
| 208.778.970-34 | José Danúbio Rozo | Membro Efetivo do Comitê de Auditoria |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Young Man To
Gerente-Técnico

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 2 documento(s); 12 página(s).

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6135, 3491-6962
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 25829 /2019–BCB/Deorf/GTSP2

Processo 164666

São Paulo, 21 NOV. 2019

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18° andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo (SP)

A/C do Sr.
José Roberto Salvini – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 17 de setembro de 2019:

a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 258.084.468-64 | Ana Paula Antunes Tarcia | Diretora |
| 250.959.718-36 | Eduardo Teles de Oliveira | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 737 /2020–BCB/Deorf/GTSP2

Processo 167577

São Paulo, 15 JAN. 2020

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18° andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs.
José Roberto Salvini – Diretor Executivo
Marcelo Andrade Clara – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 13 de novembro de 2019:

a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 288.892.368-84 | Adriana Conde Fernandes Gomes | Diretora Executiva |
| 924.866.147-53 | Guilherme Horn | Diretor Executivo |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Gerente-Técnico Substituto

Roberta Galom Bulbow
Analista

Anexo: 1 documentos; 2 páginas.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.020789/2020-73

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 6784/2020–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 172832

São Paulo, 7 de abril de 2020.

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171 - Torre A, 18° Andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo – SP

A/C do Sr. Gabriel José Gama Ferreira – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 3 de março de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| **CPF** | **Nome** | **Cargo** |
|---|---|---|
| 554.043.080-87 | Rogério Monori | Diretor Executivo |
| 897.244.617-34 | Albano de Oliveira Correa | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Erika Ferraz de Aguiar Carreira
Coordenadora

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5 andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: 3491-6415, 3491-6135
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**
**0.199.617/20-0**

CONTROLE INTERNET
027364690-7

# CAPA DO REQUERIMENTO

## DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

JUCESP SEDE Nº 04 ★ 05 MAR 2

| NOME EMPRESARIAL | PORTE |
|---|---|
| BANCO VOTORANTIM S.A. | Normal |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO | CEP |
|---|---|---|---|
| Avenida das Nações Unidas | 14171 | T A, 18ªANDAR | 04794-000 |

| MUNICÍPIO | UF | TELEFONE | EMAIL |
|---|---|---|---|
| São Paulo | SP | | |

| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) | CNPJ - SEDE | NIRE - SEDE |
|---|---|---|
| 0 | 59.588.111/0001-03 | 3530052535-3 |

PROTOCO

| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA | VALORES RECOLHIDOS | SEQ. DOC. |
|---|---|---|
| NOME: DONIZETI TORRES ALVARENGA (Procurador)<br>ASSINATURA: DATA: 03/03/2020 | DARE: R$ 372,74<br>DARF: R$ ,00 | 1 / 1 |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE Nº 04
★ 05 MAR 2020 ★
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0204

CARIMBO ANÁLISE
12 MAR 2020
DEFERIDO
Marcelo Ricomini
RG 10.556.924-0
Vogal

**ANEXOS:** EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- (✓) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (✓) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

**OBSERVAÇÕES:**

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
13 MAR 2020
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
137.048/20-8

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 463

Amanda M 05/03/20

Gerência de Guarda e Distribuição
( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( ) Verificação de Ficha Cadastral
(✓) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

Pendencia administrativa
JC. 770.815/05 pg 4
05/03
Shaná

À Turma de Vogal que couber, trata-se de pendência administrativa/judicial que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s) pretendidos(s) desde que em boa ordem quanto às demais formalidades técnicas de análise exigíveis para o ato.

Obs: Conforme JC 853047/05-4, transferência, alienação ou oneração de qualquer dos bens, deverá ser comunicado a Receita Federal do Brasil em 48 horas.

Visto
Conferido
RG: 17.180.437-5
09/03/2020
Eurice Carvalho

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) TRIAR Raissa
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
12.02.20

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 06 de fevereiro de 2020, às 10:30 horas, na sede social do Banco Votorantim S.A. ("Banco BV" ou "Companhia"), localizada em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas do Banco BV representando a totalidade de seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

P
20
LO

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social do Banco BV.

**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após discussão e votação, os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem reservas e restrições, a reforma do Estatuto Social da Companhia, para alterar, dentre outros, os seguintes dispositivos:

**(i)** no capítulo relativo ao Capital Social, realizar a conversão de 32.469.090.100 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, noventa mil e cem) ações ordinárias em preferenciais, de forma que o capital social passa a ser dividido em 105.391.472.816 (cento e cinco bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações, sendo 53.760.296.740 (cinquenta e três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentas e noventa e seis mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias e 51.631.176.076 (cinquenta e um bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil e setenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Além disso, os acionistas aprovaram a alteração nos direitos atribuídos às ações preferenciais;

**(ii)** a criação de capital autorizado, de forma que o Conselho de Administração possa deliberar pelo aumento de capital do Banco BV, até o limite de 137.008.914.661 (cento e trinta e sete bilhões, oito milhões, novecentas e catorze mil, seiscentas e sessenta e uma) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto Social;

Corporativa e Societário Governança



Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 465

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13.03.20

**(iii)** a alteração da estrutura do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo número de membros, criação do cargo de membro independente no Conselho de Administração, funcionamento das reuniões e competências;

**(iv)** a criação de capítulo contemplando a possibilidade de emissão de títulos representativos de ações ordinárias e ações preferenciais depositadas ("Units") e as regras aplicáveis; e

**(v)** demais aprimoramentos redacionais decorrentes e julgados necessários.

Os acionistas aprovaram, por fim, a alteração e consolidação do Estatuto Social do Banco BV, o qual passa a vigorar, com as modificações detalhadas nos itens acima, conforme **Anexo I** à presente ata.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. **(aa)** José Luiz Majolo, Presidente; Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Secretária. **Acionistas:** p. Banco do Brasil S.A.: Rodrigo Felippe Afonso; p. Votorantim Finanças S.A.: José Luiz Majolo e Lupercio de Souza Izabel.

Certificamos que este documento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 06 de fevereiro de 2020.

**José Luiz Majolo**
Presidente da Assembleia

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária da Assembleia

JUCESP
13 MAR 2020
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
137.048/20-8

JUCESP



Governança Corporativa e Societário

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 467

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13 03 20
ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL**
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

*Capital autorizado de até 137.008.914.661 ações*

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** – O Banco Votorantim S.A. ("Companhia") é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Único** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1 de Governança Corporativa" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Governança Corporativa e Societário

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 469

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP
13 09 20

## CAPÍTULO II
## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 105.391.472.816 (cento e cinco bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações, sendo 53.760.296.740 (cinquenta e três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentas e noventa e seis mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 51.631.176.076 (cinquenta e um bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil e setenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 137.008.914.661 (cento e trinta e sete bilhões, oito milhões, novecentas e quatorze mil, seiscentas e sessenta e uma) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

**Parágrafo 3º** – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

**Parágrafo 4º** – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 471

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13 03 20

**Parágrafo 1º** – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 2º** – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Artigo 8º** - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

(i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;

(ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

(iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

(v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 473

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13.09.18

(vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º -** Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

**Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Artigo 10** - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 1º -** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

**Parágrafo 2º -** A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Parágrafo 3º -** A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

**Artigo 11** – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações



Corporativa e Societário Governança

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 475

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13.07.21

financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO III
## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**Artigo 13** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) reforma do Estatuto da Companhia;

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iii) remuneração anual global dos administradores;

(iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(v) redução do capital social da Companhia;

(vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;

(ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;



Governança Corporativa e Societária

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 477

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13.03.20

(x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

(xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;

(xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;

(xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;

(xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei); e

(xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único –** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais,



SEM VALOR DE CERTIDÃO
Governança Corporativa e Societário
Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 479

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
12.07.20

avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º -** O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

**Parágrafo 2º -** Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

**Parágrafo 3º -** O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

**Parágrafo 4º -** O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º -** O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

**Artigo 16** – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**Artigo 18** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

## CAPÍTULO IV
## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.



SEM VALOR DE CERTIDÃO
Corporativa e Societário Governança
Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 481

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13 03 20

**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 20** – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 22** – Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), observadas as normas e orientações das entidades reguladores. Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

(i) fora do exercício de suas atribuições;

(ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 483

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13.03.20

Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 77 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 24** – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo 1º** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

**Parágrafo 2º** – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

**Artigo 25** – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 26** – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

**Artigo 27** – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 485

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP
13 03 20

**Artigo 28** – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 487

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
19.09.20

(xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;

(xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;



Governança Corporativa e Societário

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 489

A [illegible] e este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Tecnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

(xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;

(xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 491

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP

(quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

**Artigo 29** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 4º** – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 493

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP

símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Artigo 30** – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º** – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

**Parágrafo 3º** – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo 4º** – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II
DIRETORIA

**Artigo 31** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Parágrafo 2º** – As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 495

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP

**Parágrafo 3º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

**Artigo 32** – Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

**Artigo 33** – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;

(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;

(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;

(iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;

(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;

(vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

**Artigo 34** – Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 497

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP
00 00 20

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

**Artigo 35 -** As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º** – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 36** – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

(i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;



SEM VALOR DE CERTIDÃO
Governança Corporativa e Societário
Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 499

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II
Roberta Galom Bulbow
Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE OFERTA

JUCESP
13 07 20

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37**– As atribuições e funções dos diretores serão delimitadas pelo Conselho de Administração nos termos do Regimento Interno da Diretoria.

**Artigo 38** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;

(iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;

(iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Artigo 39** – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

**Artigo 40** – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Artigo 41** – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e



Corporativa e Societário Governança

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 501

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
17.09.20

vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## CAPÍTULO V
## CONSELHO FISCAL

**Artigo 42** – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI
## COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

**Artigo 43** – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 503

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
17.07.20

**Parágrafo 2º** – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

**Artigo 44** – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 45** – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo 2º** - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 505

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
12.07.20

**Artigo 46** – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**Artigo 47** – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;



Governança Corporativa e Societário

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 507

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
17.00.00

(i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

SEÇÃO II
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Artigo 48** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo 3º –** Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

**Artigo 49** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 50** – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 509

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
17.09.20

**Artigo 51** – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

**Artigo 52** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.



Governança Corporativa e Societário

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 511

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13 03 20

**Parágrafo Único** – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

## CAPÍTULO VII
## OUVIDORIA

**Artigo 53** – A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º** – A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

**Parágrafo 2º** – No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** – O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo 4º** - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

(i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e

(iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 5º** – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 54 –** São atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 513

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13 03 20

(c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 55 –** São atividades da Ouvidoria:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

(e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

(f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

**Artigo 56 –** A Companhia se compromete expressamente a:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.



Secretaria Governança Corporativa

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
12.03.20

## CAPÍTULO VIII
## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 57** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**Parágrafo Único** – A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

**Artigo 58** – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

**Artigo 59** – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

**Artigo 60** – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;



Governança Corporativa • Societário

SEM VALOR PROBATÓRIO – CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 517

SEM VALOR DE CERTIDÃO

A [illegible]TAM[illegible] e este documen[illegible] [illegible]i submetido a [illegible]ame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP
13.06.20

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e

(vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

**Artigo 61** – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 62** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

**Artigo 63** – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

## CAPÍTULO IX
## ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

### SEÇÃO I
### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 519

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Artigo 64** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único -** A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 65** – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 66** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os



Governança Corporativa e Societário

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 521

SEM VALOR DE CERTIDÃO

A[illegible]STAMOS [illegible] este documento foi submetido a [illegible]ame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP
13.09.05

destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO X
## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 67** – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único -** Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI
## ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 68** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo 1º** – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

**Parágrafo 2º** – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

## CAPÍTULO XII
## EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

### SEÇÃO I
### EMISSÃO DAS UNITS

**Artigo 69 –** A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 523

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow

Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
17.09.20

representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

**Parágrafo 1º -** Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

**Parágrafo 3º -** As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 4º -** A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

**Artigo 70 –** Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIII abaixo.

**Parágrafo único** – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

**Artigo 71 –** Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.



Governança Corporativa • Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 525

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13.09.21

**Parágrafo 2º** - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**Artigo 72 –** Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 3º -** Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.



Governança Corporativa e Societário

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 527

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13 03 30

...STAMOS e este documento foi submetido a ... ame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP
13.03.20

**Parágrafo 4º -** Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

## CAPÍTULO XIII
## COMPROMISSO ARBITRAL

**Artigo 73** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO XIV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 74** – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 75** – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.

**Artigo 76** – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

**Parágrafo 1º** – Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Governança Corporativa e Societário



Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 529

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP
13 09 20

**Parágrafo 2º** – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

**Parágrafo 3º** – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

**Parágrafo 4º** – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

**Artigo 77** – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Controlada Vinculada**" significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus



Governança Corporativa • Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 531

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13.00.20

administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de "Controlada Vinculada" inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

"**Controle**" significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

"**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.



Governança Corporativa e Societário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 533

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

JUCESP
17.03.20

"**Parte Relacionada**" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

"**Poder de Controle**" significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * * * *

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Governança Corporativa e Societário

Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 535

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 3853 /2020-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 171221

São Paulo, 28 FEV. 2020

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18° andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs.
Jose Roberto Salvini – Diretor Executivo
Rodrigo Tremante – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
S.P. 02 AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0467623
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de fevereiro de 2020.

2. Deverá essa sociedade na próxima Assembleia Geral Extraordinária que realizar promover reforma estatutária para fins de:

(i) incluir disposição de que o mandato dos ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho de Administração, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme estabelecido no artigo 10 do Regulamento anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

(ii) adaptar a redação do artigo 6º, parágrafo 1º ao disposto no artigo 168, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tendo em vista que a autorização para aumento do capital social por deliberação do Conselho de Administração deve ser prevista indicando-se no Estatuto Social, de forma não cumulativa, o valor máximo de capital social a ser aumentado ou o número máximo de ações a serem emitidas; e

(iii) adaptar a redação do artigo 28, inciso XXVIII ao disposto no artigo 122, inciso VIII da Lei nº 6.404, de 15.12.76 tendo em vista que foi indicada a competência do Conselho de Administração da companhia para autorizar a realização de operações de fusão, incorporação e cisão envolvendo sociedades controladas vinculadas, bem como a transformação e outras reorganizações societárias, muito embora tal competência deliberativa seja privativa de Assembleia Geral.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Erika Ferraz de Aguiar Carreira
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 36 páginas.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU1081AS0467624

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

JUCESP PROTOCOLO
2.211.970/19-9

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, comparecem como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.893.891-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 082.823.607-08, e por seu Diretor, o Sr. **José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 129.538.808-10, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.959.996/0001-79, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Gabriel José Gama Ferreira**, e **José Roberto Salvini**, ambos acima qualificados; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (por si e na qualidade de incorporadora da **CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.**, anteriormente inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.864.377/0001-75), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.149.953/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, e por seu Diretor, o Sr. **José Roberto Salvini**, ambos acima qualificados; **BVIA - BV INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 604, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.770.190/0001-05, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Gabriel José Gama Ferreira** e **José Roberto Salvini**, ambos acima qualificados; **PROMOTIVA S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento C, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.009.683/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, acima qualificado, e por seu Diretor de Operações, o Sr. **Paulo Euclides Bonzanini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.902.128-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 709.589.718-20, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (por si e na qualidade de incorporadora da **VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, anteriormente inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.170.892/0001-31), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.384.738/0001-98, neste ato representada por seus Administradores, os Srs. **Paulo Euclides Bonzanini** e **José Roberto Salvini**, ambos acima qualificados; e **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125,

SEM VALOR PROBATÓRIO

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original que me foi dou fé.
S Paulo-SP
17 JAN. 2020
Adriana Alves G. de Oliveira
Eliane Alves Macedo
Ivanete de Maia
Luis José Tadeu Macedo
Colégio Notarial do Brasil
112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0408742

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
S Paulo-SP
10 OUT. 2019
Colégio Notarial do Brasil
112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0349423

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente



Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 539

24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.023.931/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Técnico, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, e por seu Diretor, o Sr. **José Roberto Salvini**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **DONIZETI TORRES ALVARENGA**, brasileiro, casado, despachante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.467.171-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 090.077.618-89, e **TAMIKO EGAMI**, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.639.551-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 769.758.358-53, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01448-000, aos quais conferem poderes específicos para, **em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, representar os Outorgantes junto a quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de requerer atualizações cadastrais, solicitar alvarás em geral, inclusive de funcionamento, assinar pedidos correlatos, acompanhar o andamento e tomar vistas de processos, recorrer de quaisquer despachos ou decisões, praticando, enfim, todos os atos úteis ou necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sem, todavia, poderes para reconhecimento de obrigações fiscais. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 06 (SEIS) MESES A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES ORA OUTORGADOS.**

São Paulo (SP), 03 de outubro de 2019.

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. / BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / BVIA - BV INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE RECURSOS S.A. / VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Gabriel José Gama Ferreira / José Roberto Salvini

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242 1400 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do ... S.Paulo-SP 17 JAN ... Colégio Notarial do Brasil 112326 AUTENTICAÇÃO AU1019AH0408743 Adriana Alves G. de ... Edna Barbosa Medos Santos ... Eliane Alves Macedo ... Elton Jonnes Laranja Rinaldin ... Luis José Tadeu Macedo

**VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

José Roberto Salvini / Paulo Euclides Bonzanini

**PROMOTIVA S.A.**

Gabriel José Gama Ferreira / Paulo Euclides Bonzanini

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242 1400 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do ... S.Paulo-SP 10 OUT ... Colégio Notarial do Brasil 112326 AUTENTICAÇÃO AU1019AH0349424 Adriana Alves G. de ... Edna Barbosa Medos ... Eliane Alves Macedo ... Elton Jonnes Laranja ... Ivaneide Maia ... Luis José Tadeu Macedo

JUCESP 26 NOV 2019 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 608.612/19-4

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242 1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou Fé.
S Paulo-SP 10 OUT. 2019
Adriana Alves G. de Oliveira
Edna Barbosa M. dos Santos
Eliane Alves Macedo
Elton Jonnes Laranja Rinaldi
Ivaneide Maia
Luis José Tadeu Macedo
Colégio Notarial do Brasil
112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0349425

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Reconheço por semelhança à(s) Firma(s) C/ VALOR ECONÔMICO de: JOSÉ ROBERTO SALVINI (2 ATOS), PAULO EUCLIDES BONZANINI (2 ATOS) e GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA (2 ATOS), a qual confere com padrão depositado em cartorio.
São Paulo, 08/10/2019 - 12:32:10
Seg: [illegible] Em testemunho da verdade.
Total R$ 57,00
RODREI PAYAO - [illegible]
[illegible] SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R. Libero Badaró, 396 - CEP 01009-[illegible] - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3281-9500

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21084AA0460249
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21084AA0460250
112292
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21084AA0460251

Tabelião Alfonso Spagnuolo Medina

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242 1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou Fé.
S Paulo-SP 17 JAN. 2020
Adriana Alves G. de Oliveira
Edna Barbosa M. dos Santos
Eliane Alves Macedo
Elton Jonnes Laranja Rinaldi
Ivaneide Maia
Luis José Tadeu Macedo
Colégio Notarial do Brasil
112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0408744

# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

## ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

| Nº DO PROTOCOLO | NIRE | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| **027364690-7** | **3530052535-3** | **BANCO VOTORANTIM S.A.** |

DESCRIÇÃO

**A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA, INCLUINDO NÚMERO DE MEMBROS, CRIAÇÃO DO CARGO DE MEMBRO INDEPENDENTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; A CRIAÇÃO DE CAPITULO CONTEMPLANDO A POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE AÇÕES ORDINÁRIAS E CÇÕES PREFERENCIAIS DEPOSITADAS ("UNITS") E AS REGRAS APLICÁVEIS.**

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Processo Junta Comercial (0780968) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 542

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

# PROTOCOLO: 0.199.617/20-0

## Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|---|---|---|---|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | ○ | ◉ |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado? | ○ | ○ |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | ○ | ○ |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | ○ | ○ |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | ○ | ○ |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | ○ | ○ |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | ○ | ○ |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | ○ | ○ |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | ○ | ○ |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | ○ | ○ |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | ○ | ○ |

**Outras exigências a expecificar (DBE):**

**Análise Prévia**

**Cristiane Gouveia da Silva RG 29.460.248-3**
**Data: 11/03/2020**

**Ciência Vogais**

SEM VALIDADE CERTIDÃO

JUCESP

19.222-19

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

**CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03**

**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 29 de abril de 2019, às 14:00 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 12, §1º e 13 do Estatuto Social.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a eleição da Diretoria; **(ii)** a eleição do Comitê de Auditoria e a nomeação de seu Coordenador; **(iii)** a eleição do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; **(iv)** a eleição do Comitê Consultivo; **(v)** a eleição do Comitê de Riscos e de Capital e a nomeação de seu Presidente; **(vi)** a fixação da remuneração do Comitê de Auditoria; **(vii)** a fixação da remuneração do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; e **(viii)** a fixação da remuneração do Comitê de Riscos e de Capital.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram:

**(i)** Para ocuparem os cargos na Diretoria da Sociedade, a **reeleição** dos Srs. Elcio Jorge dos Santos, Alcindo Costa Canto Neto, Alexandre Witzel Ibrahim, Gabriel José Gama Ferreira, Paulo Euclides Bonzanini, Ricardo Abrahão Fajnzylber, Rodrigo Tremante, José Roberto Salvini, Marcelo Andrade Clara, Marcelo Kenji Kuniy e Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2021, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**DIRETORIA**

**Diretor Presidente: Elcio Jorge dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.471.036-0, CPF/MF 035.957.778-40;

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado. dou fé.
São Paulo 03 JUN 2019
Rudnei Pa
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0246466

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Cláudio Carvalho
ANALISTA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 9º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 05 JUL. 2019
Rudnei
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS P

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0246508

JUCESP

**Diretores Executivos: Aldinio Costa Ganto Neto**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 22.453.671-0, CPF/MF 245.565.968-23; **Alexandre Witzel Ibrahim**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.638.343-2, CPF/MF 122.946.278-30; **Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 09.893.891-3, CPF/MF 082.823.607-08; **Paulo Euclides Bonzanini**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.902.128-9, CPF/MF 709.589.718-20; **Ricardo Abrahão Fajnzylber**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.387.193-X, CPF/MF 022.770.928-43; e **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.409.242-7, CPF/MF 248.761.428-58;
**Diretores: José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 19.277.003-2, CPF/MF 129.538.808-10; **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.296.014-6, CPF/MF 144.033.288-65; **Marcelo Kenji Kuniy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.824.956-1, CPF/MF 157.662.888-40; e **Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 9.013.842-9, CPF/MF 033.464.728-25; todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(ii)** O registro da não recondução do Sr. André Luis Duarte de Oliveira para a Diretoria da Companhia, o qual deixa de exercer suas funções a partir desta data.

**(iii)** O registro de que eleição do Sr. Alexandre Witzel Ibrahim, realizada em 11/04/2019, encontra-se pendente de homologação pelo Banco Central do Brasil.

**(iv)** O mandato dos diretores ora eleitos vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021. A posse dos Diretores em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(v)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Auditoria da Sociedade, **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Armando Wolfrid e José Danúbio Rozo e, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Gilberto Lourenço da Aparecida, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021, registrando-se que o Sr. José Danúbio Rozo ocupará o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2020 e o Sr. Gilberto Lourenço da Aparecida será o membro qualificado, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Atendendo a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo, 05 JUL. 2019
Rudnei Pavão
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0246487

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Claudio Carvalho
ANALISTA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 03 JUL. 2019
Rudnei P...
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS ...

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0246515

JUCESP
19 07 19

## COMITÊ DE AUDITORIA

**Coordenador: José Danúbio Rozo**, brasileiro, divorciado, economista, RG-SSP/RS 1003483805, CPF/MF 208.778.970-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;
**Membros: Armando Wolfrid**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 13.379.656-5, CPF/MF 137.672.160-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e **Gilberto Lourenço da Aparecida**, brasileiro, casado, contador, RG-SSI/SC 1.261.684, CPF/MF 377.114.076-53, domiciliado em Varginha (MG), na Av. José Adélio de Rezende, 373, Campos Elíseos, CEP 37018-350.

**(vi)** A posse dos membros do Comitê de Auditoria em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Comitê de Auditoria eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(vii)** O registro da renúncia do Sr. Alexandre Corrêa Abreu ao cargo de membro do Comitê de Auditoria, apresentada em 08/08/2018.

**(viii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** dos Srs. José Luiz Majolo e Wang Wei Chang e, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Cicero Przendsiuk e José Caetano de Andrade Minchillo, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

## COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Membros: Cicero Przendsiuk**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SC 1.669.951, CPF/MF 669.435.159-34, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre II, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; **José Caetano de Andrade Minchillo**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/MG M2.638.961, CPF/MF 574.907.166-91, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre Norte, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; **José Luiz Majolo**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.498.113, CPF/MF 573.531.668-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e **Wang Wei Chang**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 3.730.889-0, CPF/MF 534.698.608-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0246480

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Cláudio Carvalho
ANALISTA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,380 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado. Dou fé.
S. Paulo 05 JUL. 2019

Rudnei
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
11292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY024650

JUCESP
10.07.19

**(ix)** Os membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(x)** Para ocuparem os cargos no Comitê Consultivo da Sociedade, **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, como **membros efetivos**, a **reeleição** dos Srs. Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski e Luis Felipe Taunay Ferreira e, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, como **membros efetivos**, a **reeleição** dos Srs. Daniel André Stieler e Felipe Guimarães Geissler Prince, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ CONSULTIVO**

**Membros efetivos: Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-CREA/RS 8541-D, CPF/MF 120.790.490-20; e **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 12.282.375-8, CPF/MF 148.124.658-50, ambos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **Daniel André Stieler**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/RS 8.024.381.686, CPF/MF 391.145.110-53, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre II, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; e **Felipe Guimarães Geissler Prince**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG 7.717.266, CPF/MF 036.345.856-50, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre II, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912;

**(xi)** O registro da renúncia do Sr. Júlio Cezar Tozzo Mendes Pereira ao cargo de membro suplente do Comitê Consultivo, apresentada em 01/03/2019.

**(xii)** Os membros do Comitê Consultivo eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(xiii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Luis Felipe Taunay Ferreira, **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Carlos Renato Bonetti, e

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado
16 JUL. 2019
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0248431
SELOS PAGOS

JUCESP
19 07 19

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Cláudio Carvalho
ANALISTA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 396 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 05 JUL. 2019
Rua Válido
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
117292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0246514

JUCESP

**indicado de comum acordo pelos acionistas**, a **eleição** do Sr. Aldo Luiz Mendes, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021, registrando-se que o Sr. Carlos Renato Bonetti ocupará o cargo de Presidente do Comitê de Riscos e de Capital até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2020, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL**

**Presidente: Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.845.436, CPF/MF 092.198.248-84, domiciliado em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 6º andar, CEP 70040-912;
**Membros: Aldo Luiz Mendes**, brasileiro, em união estável, economista, RG-SSP/DF 468.756, CPF/MF 210.530.301-34, domiciliado em Barueri (SP), na Alameda Xingu, 512, 31º andar, Edifício Evolution, Alphaville, CEP 06455-030; e **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 12.282.375-8, CPF/MF 148.124.658-50, domiciliado em São Paulo (SP) na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(xiv)** O registro da não recondução do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy como membro do Comitê de Riscos e de Capital, o qual deixa de exercer suas funções a partir desta data.

**(xv)** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(xvi)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**(xvii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, que não sejam funcionários ou membros estatutários do Banco ou de suas controladas, em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês.

**(xviii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
03 JUL 2019
Rudnei
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0246424

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Claudio Carvalho
ANALISTA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 03 JUL 2019
Rudne
Válido so
selo de
SELOS PAGO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0246506



JUCESP
19 07 19

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) José Luiz Majolo, Presidente da Reunião; Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Rubem de Freitas Novaes, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Celso Scaramuzza, Jairo Sampaio Saddi e Marcelo Augusto Dutra Labuto.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 29 de abril de 2019.

**José Luiz Majolo**
Presidente da Reunião

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária da Reunião

JUCESP
19 JUL 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
389.571/19-2
JUCESP

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 7º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 05 2019
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY02464477
Governança Corporativa e Societário

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Claudio Carvalho
ANALISTA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 03 JUL. 2019
Rudnei F...
Válido sor... selo de ...
SELOS PAC...

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0246513

JUCESP
05 11 19

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

**ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 12 de setembro de 2019, às 16:30 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 12, §1º e 13 do Estatuto Social.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o remanejamento do Sr. Gabriel José Gama Ferreira para o cargo de Diretor Presidente do Banco Votorantim S.A. ("Banco"); e (ii) a indicação do Sr. Gabriel José Gama Ferreira para ocupar cargos nas sociedades controladas do Banco.

5. **DELIBERAÇÕES:** Aprovaram por unanimidade:

(i) o remanejamento do Diretor Executivo, Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG- IFP/RJ 09.893.891-3, CPF 082.823.607-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, Vila Gertrudes, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** do Banco Votorantim S.A., no mandato bienal em curso, que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do Banco de 2021; e

(ii) a indicação do Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, qualificado acima, para ocupar os seguintes cargos anteriormente ocupados pelo Sr. Elcio Jorge dos Santos nas sociedades controladas pelo Banco: (i) Diretor Executivo da BV Financeira S.A. – CFI; (ii) Presidente do Conselho de Administração e Diretor Executivo da BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A.; (iii) Sócio Administrador da Votorantim Asset Management DTVM Ltda.; (iv) Diretor da BV Empreendimentos e Participações S.A.; (v) Diretor Presidente da Promotiva S.A.; e (vi) membro do Comitê de Gestão e do Comitê de Risco e Compliance da Promotiva S.A.

Os membros registraram o recebimento da carta de renúncia do Sr. Elcio Jorge dos Santos nesta data e manifestaram os mais sinceros votos de agradecimento pelos anos de dedicação e contribuição à Companhia.

Secretário Governança Corporativa e Societário

JUCESP
05 11 19

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) José Luiz Majolo, Presidente da Reunião; Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Rubem de Freitas Novaes, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Celso Scaramuzza, Jairo Sampaio Saddi e Marcelo Augusto Dutra Labuto.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2019.

**José Luiz Majolo**
Presidente da Reunião

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária da Reunião

JUCESP
05 NOV 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
578.348/19-6
JUCESP

JUCESP
05 12 19

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

**ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 17 de setembro de 2019, às 09:00 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 12, §1º e 13 do Estatuto Social.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a eleição de membros para composição da Diretoria do Banco Votorantim S.A. ("Banco"); e (ii) a eleição de diretor em sociedade controlada pelo Banco.

5. **DELIBERAÇÕES:** Aprovaram, por unanimidade:

(i) a eleição da Sra. **ANA PAULA ANTUNES TARCIA**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 23.119.195-9, CPF 258.084.468-64; e do Sr. **EDUARDO TELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 27.554.296-8, CPF 250.959.718-36, ambos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para ocuparem os cargos de Diretores sem designação específica no Banco, no mandato bienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2021;

(ii) a eleição do Sr. **MARCOS BARROS DE PAULA,** brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 29.630.713-0, CPF 250.120.628-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para ocupar o cargo de Diretor da BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; e

(iii) o registro de que a posse dos diretores nos respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé
S. Paulo 25 NOV. 2019
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR ...

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0478388

Governança Corporativa e Societário

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados contra-se em a próxima parte.
Departamento de Organização e Controle e Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 25 NOV. 2019
Rogério Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0478460

JUCESP
05 12 19

incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor.

6. **ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) José Luiz Majolo, Presidente da Reunião; Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Rubem de Freitas Novaes, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Celso Scaramuzza, Jairo Sampaio Saddi e Marcelo Augusto Dutra Labuto.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 17 de setembro de 2019.

**José Luiz Majolo**
Presidente da Reunião

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária da Reunião

JUCESP
05 DEZ 2019
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
622.633/19-3
JUCESP

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 25 NOV. 2019
Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR ATO. R$ 3,00

Governança Corporativa e Societário

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0478395

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do ofício anexado à parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S.Paulo 25 NOV. 2018

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0478453

Rogerio Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 2,00

JUCESP

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2019

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 8 de novembro de 2019, às 12:30 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 12, §1º e 13 do Estatuto Social.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração na composição da Diretoria do Banco Votorantim S.A. ("Banco") e sociedades controladas.

**5. DELIBERAÇÕES:** Aprovaram por unanimidade:

(i) a destituição da Sra. **Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel** do cargo de Diretora do Banco; e

(ii) a destituição do Sr. **Paulo Euclides Bonzanini** do cargo de Diretor Executivo do Banco e dos seguintes cargos nas sociedades controladas pelo Banco: (i) Diretor da BV Financeira S.A. – CFI; (ii) Diretor da BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.; (iii) Administrador da Votorantim Asset Management DTVM Ltda.; (iv) Diretor de Operações da Promotiva S.A.; (vi) membro do Comitê de Risco e Compliance da Promotiva S.A.; e (vii) Diretor da Votorantim Corretora de Seguros S.A.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e pela Secretária. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Rubem de Freitas Novaes, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Celso Scaramuzza e Jairo Sampaio Saddi.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 8 de novembro de 2019.

**José Luiz Majolo**
Presidente da Reunião

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária da Reunião

Governança Corporativa e Societário

JUCESP

0 2 DEZ 2019

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

619.803/19-8

JUCESP

JUCESP

**BANCO VOTORANTIN S.A.**
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Libero Badaró, 366 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Identifico a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo 20 JAN. 2020
Rudnei Payão
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0540692

# ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 13 de novembro de 2019, às 09:00 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 12, §1º e 13 do Estatuto Social.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo e secretariados pela Sra. Ana Beatriz Alves de Souza.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição, remanejamento e destituição de Diretores do Banco Votorantim S.A. ("Banco").

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

(i) Aprovada a eleição da Sra. **ADRIANA CONDE FERNANDES GOMES** e do Sr. **GUILHERME HORN**, adiante qualificados, para ocuparem os cargos de Diretores Executivos do Banco, no mandato bienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

(ii) Registrado que a posse dos Diretores nos respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor.

(iii) Aprovados os remanejamentos dos Srs. **JOSÉ ROBERTO SALVINI** e **MARCELO ANDRADE CLARA** dos cargos de Diretores para os cargos de Diretores Executivos e do Sr. **RICARDO ABRAHÃO FAJNZYLBER** do cargo de Diretor Executivo para o cargo de Diretor, também no mandato bienal em curso, que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

(iv) Aprovada a destituição do Sr. **ALCINDO COSTA CANTO NETO** do cargo de Diretor Executivo do Banco.

(v) Em vista das deliberações tomadas nos itens anteriores, a Diretoria passa a ser composta da seguinte forma:

Governança Corporativa e Societário

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 20 JAN. 2020
Rudnei Payao
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0540683
EMOL. R$ 3,50

JUCESP

31 DEZ 20

DIRETORIA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
São Paulo 20 JAN. 2020
Rudnei Pavao
Valerá somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

Colégio Notarial do Brasil
Selo de São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0540700

**Diretor Presidente: Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 09.893.891-3, CPF 082.823.607-08;

**Diretores Executivos: Adriana Conde Fernandes Gomes**, brasileira, solteira, engenheira, RG-SSP/SP 27.859.411-6 e CPF 288.892.368-84; **Alexandre Witzel Ibrahim**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.638.343-2, CPF 122.946.278-30; **Guilherme Horn**, brasileiro, casado, administrador, Carteira Profissional-CRA/RJ 2031812-0 e CPF 924.866.147-53; **José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 19.277.003-2, CPF 129.538.808-10; **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.296.014-6, CPF 144.033.288-65; e **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.409.242-7, CPF 248.761.428-58;

**Diretores: Ana Paula Antunes Tarcia**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 23.119.195-9, CPF 258.084.468-64; **Eduardo Teles de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 27.554.296-8, CPF 250.959.718-36; **Marcelo Kenji Kuniy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.824.956-1, CPF 157.662.888-40; e **Ricardo Abrahão Fajnzylber**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.387.193-X, CPF 022.770.928-43, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

(vi) Registrado que a eleição da Sra. Ana Paula Antunes Tarcia e do Sr. Eduardo Teles de Oliveira, deliberada em reunião de 17/09/2019, encontra-se pendente de homologação pelo Banco Central do Brasil.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e pela Secretária. (aa) José Luiz Majolo, Presidente da Reunião; Ana Beatriz Alves de Souza, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Rubem de Freitas Novaes, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Celso Scaramuzza e Jairo Sampaio Saddi.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 13 de novembro de 2019.

**José Luiz Majolo**
Presidente da Reunião

**Ana Beatriz Alves de Souza**
Secretária da Reunião

JUCESP
31 JAN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
64.095/20-4
JUCESP



Jurídica e Societário Governança

Ata de Reunião Eleição Adriana Conde (0780974) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 566

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 20 JAN. 2020

Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0540682

JUCESP PROTOCOLO
0.199.617/20-0

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI**
**REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 06 de fevereiro de 2020, às 10:30 horas, na sede social do Banco Votorantim S.A. ("Banco BV" ou "Companhia"), localizada em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas do Banco BV representando a totalidade de seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social do Banco BV.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após discussão e votação, os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem reservas e restrições, a reforma do Estatuto Social da Companhia, para alterar, dentre outros, os seguintes dispositivos:

**(i)** no capítulo relativo ao Capital Social, realizar a conversão de 32.469.090.100 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, noventa mil e cem) ações ordinárias em preferenciais, de forma que o capital social passa a ser dividido em 105.391.472.816 (cento e cinco bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações, sendo 53.760.296.740 (cinquenta e três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentas e noventa e seis mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias e 51.631.176.076 (cinquenta e um bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil e setenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Além disso, os acionistas aprovaram a alteração nos direitos atribuídos às ações preferenciais;

**(ii)** a criação de capital autorizado, de forma que o Conselho de Administração possa deliberar pelo aumento de capital do Banco BV, até o limite de 137.008.914.661 (cento e trinta e sete bilhões, oito milhões, novecentas e catorze mil, seiscentas e sessenta e uma) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto Social;

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
MARCOS CAMPOS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361341

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow II
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, COM FORMA 132722 A MIM APRESENTADA
AUTENTICIDADE
AU1051AS0361417
S.P. 02 MAI 2020
R$ 3,70
1 AUT.

MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**(iii)** a alteração da estrutura do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo número de membros, criação do cargo de membro independente no Conselho de Administração, funcionamento das reuniões e competências;

**(iv)** a criação de capítulo contemplando a possibilidade de emissão de títulos representativos de ações ordinárias e ações preferenciais depositadas ("Units") e as regras aplicáveis; e

**(v)** demais aprimoramentos redacionais decorrentes e julgados necessários.

Os acionistas aprovaram, por fim, a alteração e consolidação do Estatuto Social do Banco BV, o qual passa a vigorar, com as modificações detalhadas nos itens acima, conforme **Anexo I** à presente ata.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. **(aa)** José Luiz Majolo, Presidente; Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Secretária. **Acionistas:** p. Banco do Brasil S.A.: Rodrigo Felippe Afonso; p. Votorantim Finanças S.A.: José Luiz Majolo e Lupercio de Souza Izabel.

Certificamos que este documento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 06 de fevereiro de 2020.

**José Luiz Majolo**
Presidente da Assembleia

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária da Assembleia

JUCESP
13 MAR 2020
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
137.048/20-8

JUCESP

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO APRESENTADO PELA REPROGRAFIA EXTRAÍDA PELO SEU ORIGINAL
A MIM APRESENTADO SOB O CÓDIGO 112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361348
S.P. 02 MAR 2020
R$ 3,00
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Governança Corporativa e Societária

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Tecnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE [illegible]
A MIM APRESENTADA [illegible] QUE DOU
S.P. 02 MAR 2020

Colégio Notarial
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361410

MARCOS CAMARGO DA SILVA
*ESCREVENTE AUTORIZADO*
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

*Capital autorizado de até 137.008.914.661 ações*

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** – O Banco Votorantim S.A. ("Companhia") é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Único** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1 de Governança Corporativa" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO
AUTENTICO A PRESENTE
EXTRAIDA PELA
A MIM APR
S.P.
MAR 112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361340
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUT



Governança Corporativa e Societária

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados coloca de certa emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galorn Bulbow
Analista

TABELIAO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE. CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361403
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

## CAPÍTULO II
## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 105.391.472.816 (cento e cinco bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações, sendo 53.760.296.740 (cinquenta e três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentas e noventa e seis mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 51.631.176.076 (cinquenta e um bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil e setenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 137.008.914.661 (cento e trinta e sete bilhões, oito milhões, novecentas e quatorze mil, seiscentas e sessenta e uma) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

**Parágrafo 3º** – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

**Parágrafo 4º** – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.

RUA REGO FREITAS, 131 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P. 02 MAR
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361347



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 574

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO
S.P. 02
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361418

MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**Parágrafo 1º** – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 2º** – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Artigo 8º** - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

(i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;

(ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

(iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

(v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P. 02 MAR
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361339
ESCREVENTE AUTORIZADO



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 576

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista



(vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º -** Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

**Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Artigo 10** - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 1º** - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

**Parágrafo 2º -** A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Parágrafo 3º -** A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

**Artigo 11** – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
112722
AU1051AS0361346



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 578

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA [illegible] 123 - SÃO [illegible]
AUTÊNTICO A PRESENTE REPRODUÇÃO
EXTRAÍDA PELA PRESENTE REPRODUÇÃO
A MIM APRESENTADO. DOU FÉ
AU1051AS0361404
S.P. 02 MAR 2020
R$ 3,70
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO III
## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**Artigo 13** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) reforma do Estatuto da Companhia;

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iii) remuneração anual global dos administradores;

(iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(v) redução do capital social da Companhia;

(vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;

(ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2018
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361345



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 580

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA
EXTRAIDA PELA PARTE
A MIM APRESENTADO

S.P. 02 MAR 2020

MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

(x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

(xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;

(xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;

(xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;

(xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei); e

(xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais,

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P. 02 MAR 2018
112722 AUTENTICAÇÃO AUT051AS0361338
MARCOS CAMPOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
8
Corporativa e Societário Governança

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista



avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º -** O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

**Parágrafo 2º -** Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

**Parágrafo 3º -** O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

**Parágrafo 4º -** O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º -** O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

**Artigo 16** – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**Artigo 18** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

## CAPÍTULO IV
## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 18
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361355
MARCOS CAMARGO DA S...
ESCREVENTE



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 584

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Roberta Galom Bulbow
Analista



**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 20** – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 22** – Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), observadas as normas e orientações das entidades reguladores.
Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

(i) fora do exercício de suas atribuições;

(ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela



2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE. CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P.
Colégio Notarial
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361362
MARCOS CAMARGO
ESCREVENTE

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

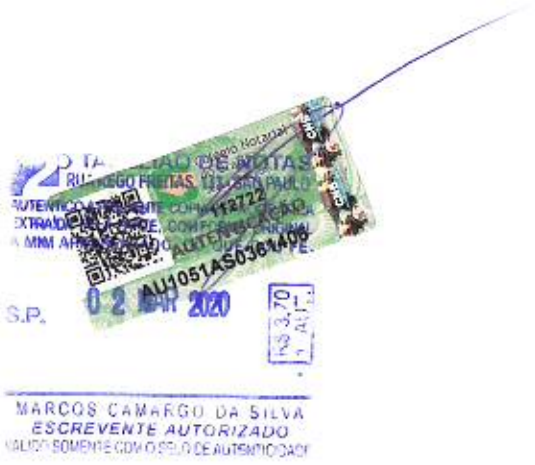

Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 77 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 24** – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo 1º** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

**Parágrafo 2º** – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

**Artigo 25** – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 26** – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

**Artigo 27** – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P.
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361369
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Corporativa e Societária Governança

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 132 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
EXTRAÍDA PELA PARTE DE ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.

Colégio Notarial do Brasil
112222
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361413

S.P. 02 MAR 2020

R$ 3,50
1 AUT.

MARCOS CAMARGO DA SILVA
*ESCREVENTE AUTORIZADO*
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**Artigo 28** – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;



TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 131 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 05 MAR 2021
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361376
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO QUE DOU FÉ
S.P. 02 MAR 2020

112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361420

MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

(xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;

(xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE. CONFORME
A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361383
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Corporativo & Societário Governança

Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 592

A[illegible]STAMOS [illegible] e este documento foi submetido a [illegible]ame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 [illegible]
AUTENTICO A PRESENTE [illegible] EXTRAÍDA PELA PARTE [illegible] A MIM A[illegible]
S.P.
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361407
R$ 1,[illegible]

MARCOS CAMARGO DA SILVA
*ESCREVENTE AUTORIZADO*
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

(xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;

(xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15



TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P.
Colégio Notarial
11272
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361398
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 594

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE ... 12722
EXTRAIDA PELA PARTE ... ORIGINAL
A MIM APRESENTADA ...
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361401

S.P. 02 MAR 2020

MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

(quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

**Artigo 29** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 4º** – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR
112722 AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361390
MARCOS CAMARGO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 596

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista



símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Artigo 30** – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º** – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

**Parágrafo 3º** – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo 4º** – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II
DIRETORIA

**Artigo 31** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Parágrafo 2º** – As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P.
112722
AUTENTICAÇÃO
MARCOS AU1051AS0361397
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 598

ATESTAMOS que este documento foi submetido à Chame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRÁFICA
EXTRAIDA PELA PARTE, DO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO
S.P. 02 MAR 2020

Colégio Notarial do Brasil
Conselho Federal
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361414

R$ 1,40

MARCOS CAMARGO DA SILVA
*ESCREVENTE AUTORIZADO*
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**Parágrafo 3º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

**Artigo 32** – Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

**Artigo 33** – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;

(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;

(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;

(iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;

(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;

(vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

**Artigo 34** – Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2021
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
122722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361354
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Corporativa e Societária Secretaria Geral

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galoni Bulbow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE [illegible] REPRODUÇÃO
EXTRAÍDA PELA PA[illegible] CONFERE COM
A MIM APRESENTADO [illegible] DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361415
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

**Artigo 35** - As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º** – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 36** – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

(i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 131 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P.
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361361
MARCOS CAMA



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 602

A[illegible]STAMO[illegible] de este documento foi submetido [illegible]ame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA RE[illegible] 133 [illegible] PAULO
AUTENTICO A PRE[illegible] REPROGRAFIA
EXTRAIDA PELA [illegible] ORIGINAL
A MIM APRESENTADA [illegible]
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361402
S.P. 02 MAR 2020
R$ 3,[illegible] AU[illegible]

MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37**– As atribuições e funções dos diretores serão delimitadas pelo Conselho de Administração nos termos do Regimento Interno da Diretoria.

**Artigo 38** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;

(iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;

(iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Artigo 39** – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

**Artigo 40** – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Artigo 41** – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFERIDA A MIM APRESENTADO
S.P. 0 2 ...
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361368
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE ... SELO DE AUTENTICIDADE



Corporativa e Societário Governança

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 153 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE [illegible]
EXTRAÍDA PELA PARTE, [illegible]
A MIM APRESENTADO [illegible]
Colégio Notarial do Brasil
DOM PM12722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361409
S.P. 02 MAR 2024
R$ 1,[illegible]

MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## CAPÍTULO V
## CONSELHO FISCAL

**Artigo 42** – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI
## COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

**Artigo 43** – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME A MIM APRESENTADO, DO
S.P. 0
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361375
RCOS CAMA... SC... ENTE ... SILVA



Governança Corporativa e Societária

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Roberta Galom Bulbow
Analista



**Parágrafo 2º** – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

**Artigo 44** – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 45** – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo 2º** - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE. CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE
S.P.
Colégio Notarial do Brasil
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361382
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Corporativa e Societária Governança

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361421
MARCOS CAMARGO
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**Artigo 46** – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**Artigo 47** – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU
S.P. 02
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361389
MARCOS CAMARGO
ESCREVENTE AU



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 610

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2021
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361422
MARCOS CAMARGO
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

(i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

## SEÇÃO II
## COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Artigo 48** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo 3º** – Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

**Artigo 49** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 50** – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU F
S.P. 02
Colégio Notarial do Brasil
912722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361396
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 612

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 21
AUTENTICAÇÃO
AU1051A50361423
MARCOS CESAR DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**Artigo 51** – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

**Artigo 52** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.
S.P. 02 MAR
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361353



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 614

ATESTAMOS que este documento foi submetido
à exame no Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galoni Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE. CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2021
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
112722
AUTENTICAÇÃO
AU10514S0361430

**Parágrafo Único** – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

## CAPÍTULO VII
## OUVIDORIA

**Artigo 53** – A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º** – A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

**Parágrafo 2º** – No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** – O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo 4º** - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

(i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e

(iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 5º** – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 54** – São atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e



TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME DE ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE
S.P. 02 MAR 2020
112732
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361360
Governança Corporativa e Societário

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, COM FORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2018
Colégio Notarial do Brasil
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361429
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

(c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 55 –** São atividades da Ouvidoria:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

(e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

(f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

**Artigo 56 –** A Companhia se compromete expressamente a:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, COMPOSTA
A MIM APRESENTADO, DO
S.P.
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361367
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTO



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 618

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
MARCOS
ESCRE
VALIDO SOMENTE
Selo de Autenticidade
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361424

## CAPÍTULO VIII
## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 57** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**Parágrafo Único** – A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

**Artigo 58** – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

**Artigo 59** – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

**Artigo 60** – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU
S.P. 02 MAR 20
Selo de Autenticidade
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361374
MARCOS AMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 620

A [illegible] este documento foi submetido a [illegible] do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
3,70 U.F.
MARCOS C. [illegible] 712722
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE C[illegible] AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361425

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e

(vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

**Artigo 61** – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 62** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

**Artigo 63** – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

## CAPÍTULO IX
## ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

### SEÇÃO I
### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P. 02 MAR 2021
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361381
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 622

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
MARCOS CA... 112722
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COMO SEU AUTENTICAÇÃO
AU1053AS0361426

**Artigo 64** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único** - A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 65** – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 66** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os



TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
142722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361388
MARCOS CAMARGO
ESCREVEN

A[illegible]STAMOS [illegible] este documento foi submetido à [illegible]ame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
MARCOS [illegible] DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM AU1051AS0361427

destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO X
## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 67** – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI
## ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 68** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo 1º** – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

**Parágrafo 2º** – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

## CAPÍTULO XII
## EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

### SEÇÃO I
### EMISSÃO DAS UNITS

**Artigo 69** – A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit



2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P. 02 MAR 2020
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361395
MARCOS CAMARGO DA ...
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Governança Corporativa e Societário

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020

MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361428

representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

**Parágrafo 1º** - Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Parágrafo 2º** - As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

**Parágrafo 3º** - As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 4º** - A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

**Artigo 70** – Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIII abaixo.

**Parágrafo único** – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

**Artigo 71** – Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE. CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0961352
MARCOS CAMARA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 628

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020

MARCOS
ESCRE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AU1051AS0361431

**Parágrafo 2º** - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**Artigo 72** – Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361359
32
Governança Corporativa & Societário

[illegible] este documento foi submetido a ... lame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020

Colégio Notarial do Brasil
112722
AUTENTICADO
AU1051AS0361432

MARCOS CAMA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**Parágrafo 4º -** Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

## CAPÍTULO XIII
## COMPROMISSO ARBITRAL

**Artigo 73** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO XIV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 74** – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 75** – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.

**Artigo 76** – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

**Parágrafo 1º** – Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA, PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361366



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 632

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 02 MAR 2020
MARCOS CAMPOS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361433

**Parágrafo 2º** – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

**Parágrafo 3º** – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

**Parágrafo 4º** – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

**Artigo 77** – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Controlada Vinculada**" significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P.
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361373
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Governança Corporativa e Societária

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
02 MAR 2020
S.P.
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
112722
AUTENTICAÇÃO
AU105TAS0361434

administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de "Controlada Vinculada" inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

"**Controle**" significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

"**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.



Governança Corporativa e Secretaria

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE. CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P.
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361380
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 637

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P.
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0067435
MARCOS CAMARGO [illegible] VA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"**Parte Relacionada**" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

"**Poder de Controle**" significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * * * *

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA
EXTRAÍDA DE INSTRUMENTO PÚBLICO
A MIM APRESENTADO
S.P.
112722
AUTENTICADO
AU1051AS0361387
MARCOS CAMARGO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 639

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Gelom Bullow
Analista

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P.
Colégio Notarial do Brasil
111722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0361394
MARCOS CAMARGO ... SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

**FILTROS APLICADOS:**

**CPF / CNPJ:** 59588111000103

LIMPAR

**Data da consulta:** 14/04/2020 13:50:42
**Data da última atualização:** 13/04/2020 18:00:05

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | |

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 59.588.111/0001-03 - BANCO VOTORANTIM S A

Consulta CADIN (0780978) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 642

### Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

**SUSPENSO PELA RFB EM 12/08/2017**

### Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

| Devedor Originário | Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 59.588.111/0001-03 | 16327.001339/2005-01 [1] | 1345-01 | Fevereiro/2004 | 01/09/2005 | 2.607.411,03 | 06/05/2017 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.001631/2010-83 [1] | 2917-01 | 2006 | 30/03/2007 | 49.414.619,77 | 20/07/2017 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.001631/2010-83 [1] | 3020-01 | 2006 | 14/01/2011 | 49.414.619,77 | 20/07/2017 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.001631/2010-83 [1] | 2973-01 | 2006 | 30/03/2007 | 17.789.263,12 | 20/07/2017 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.001631/2010-83 [1] | 3087-01 | 2006 | 14/01/2011 | 17.789.263,12 | 20/07/2017 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.720511/2015-93 [1] | 2917-01 | 2010 | 31/03/2011 | 9.257.121,82 | 23/09/2019 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.720511/2015-93 [1] | 3020-01 | 2010 | 30/06/2015 | 9.257.121,82 | 23/09/2019 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.720511/2015-93 [1] | 2973-01 | 2010 | 31/03/2011 | 5.554.273,09 | 23/09/2019 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.720511/2015-93 [1] | 3087-01 | 2010 | 30/06/2015 | 5.554.273,09 | 23/09/2019 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.721758/2011-01 [1] | 2917-01 | 2006 | 30/03/2007 | 9.140.089,71 | 15/03/2015 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.721758/2011-01 [1] | 3020-01 | 2006 | 17/01/2012 | 9.140.089,71 | 15/03/2015 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.721758/2011-01 [1] | 2917-01 | 2007 | 31/03/2008 | 7.838.777,52 | 15/03/2015 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.721758/2011-01 [1] | 3020-01 | 2007 | 17/01/2012 | 7.838.777,52 | 15/03/2015 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.903444/2018-93 [1] | 1708-06 | Junho/2018 | 20/07/2018 | 35.778,27 | 09/05/2019 |
| 59.588.111/0001-03 | 16327.903445/2018-38 [1] | 1708-06 | Junho/2018 | 20/07/2018 | 170.663,57 | 09/05/2019 |

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **28/04/2020**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 59.588.111/0001-03
Certidão nº: 206516/2020
Expedição: 03/01/2020, às 12:47:14
Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO VOTORANTIM S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.588.111/0001-03**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0002017-51.2014.5.03.0182 - TRT 03ª Região ***
**0000641-29.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região ***
**0020246-24.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região ***
**0001133-71.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região ***
**0001470-60.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região ***
**0001611-21.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região ***
**0078200-07.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região ***
**0000011-11.2015.5.09.0072 - TRT 09ª Região ***
**0000188-85.2014.5.17.0007 - TRT 17ª Região ***

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 9.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ: 59.588.111/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:40 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2020.
Código de controle da certidão: **638F.4DDB.F2BD.D12A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Certidão Positiva com Efeito de Negativa (0780980) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 645

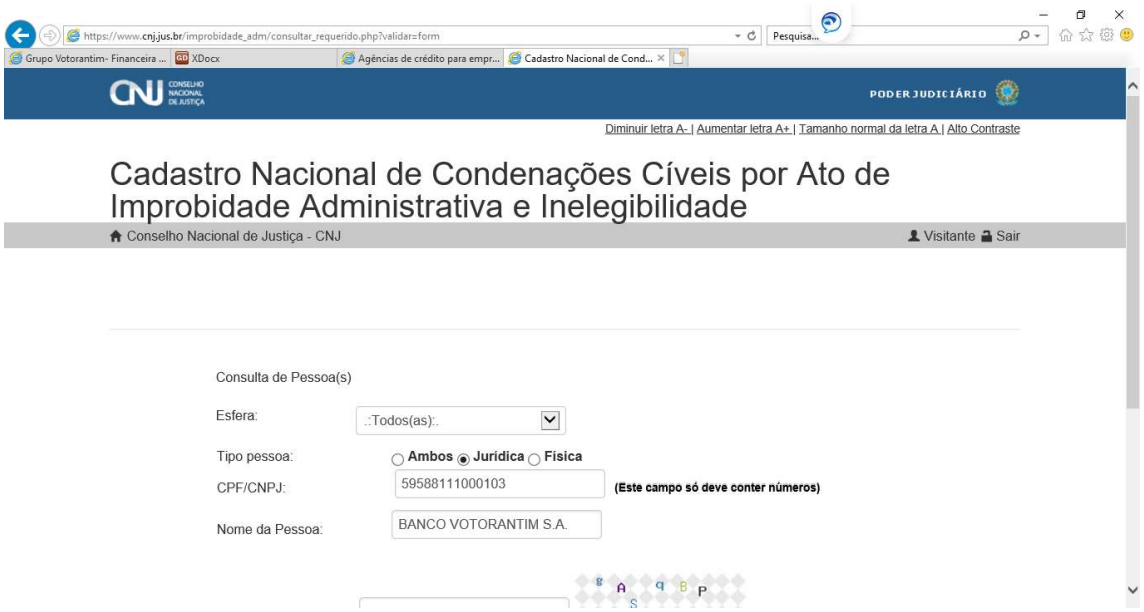
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
Grupo Votorantim- Financeira ...
XDocx
Agências de crédito para empr...
Cadastro Nacional de Cond...
Pesquisa...
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Diminuir letra A- | Aumentar letra A+ | Tamanho normal da letra A | Alto Contraste
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Visitante Sair
Consulta de Pessoa(s)
Esfera:
.:Todos(as):.
Tipo pessoa:
Ambos Jurídica Física
CPF/CNPJ:
59588111000103
(Este campo só deve conter números)
Nome da Pessoa:
BANCO VOTORANTIM S.A.

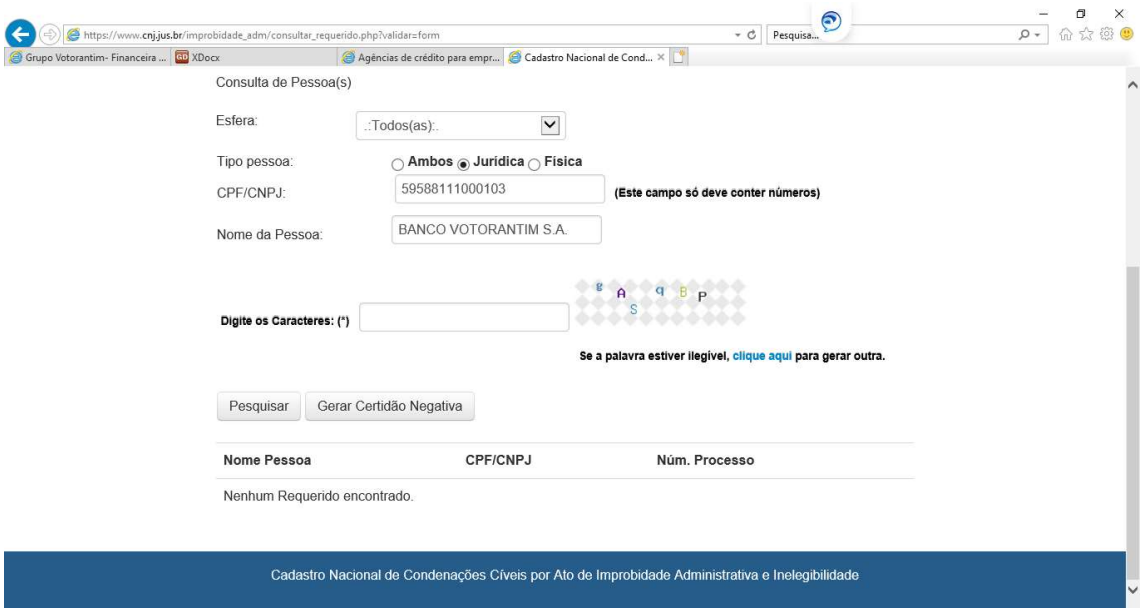
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
Grupo Votorantim- Financeira ...
XDocx
Agências de crédito para empr...
Cadastro Nacional de Cond...
Pesquisa...
Consulta de Pessoa(s)
Esfera:
.:Todos(as):.
Tipo pessoa:
Ambos Jurídica Física
CPF/CNPJ:
59588111000103
(Este campo só deve conter números)
Nome da Pessoa:
BANCO VOTORANTIM S.A.
Digite os Caracteres: (*)
Se a palavra estiver ilegível, clique aqui para gerar outra.
Pesquisar
Gerar Certidão Negativa
Nome Pessoa
CPF/CNPJ
Núm. Processo
Nenhum Requerido encontrado.
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

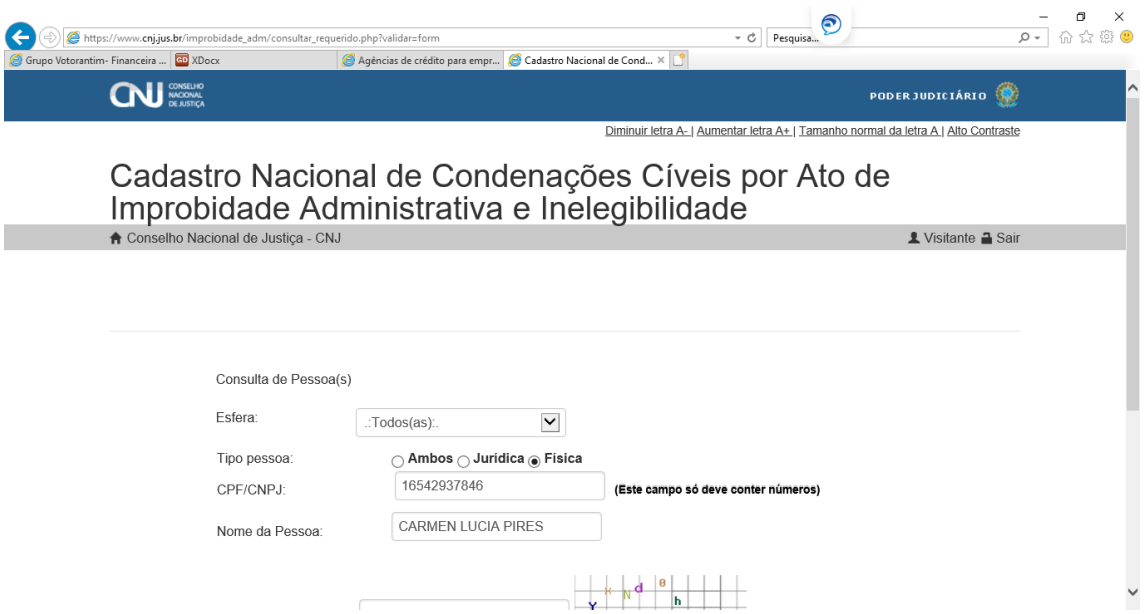
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
Grupo Votorantim- Financeira ...
XDocx
Agências de crédito para empr...
Cadastro Nacional de Cond...
Pesquisa...
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Diminuir letra A- | Aumentar letra A+ | Tamanho normal da letra A | Alto Contraste
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Visitante Sair
Consulta de Pessoa(s)
Esfera:
.:Todos(as):.
Tipo pessoa:
Ambos Jurídica Física
CPF/CNPJ:
16542937846
(Este campo só deve conter números)
Nome da Pessoa:
CARMEN LUCIA PIRES


https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
Grupo Votorantim- Financeira ...
XDocx
Agências de crédito para empr...
Cadastro Nacional de Cond...
Pesquisa...
Consulta de Pessoa(s)
Esfera:
.:Todos(as):.
Tipo pessoa:
Ambos Jurídica Física
CPF/CNPJ:
16542937846
(Este campo só deve conter números)
Nome da Pessoa:
CARMEN LUCIA PIRES
Digite os Caracteres: (*)
Se a palavra estiver ilegível, clique aqui para gerar outra.
Pesquisar
Gerar Certidão Negativa
Nome Pessoa
CPF/CNPJ
Núm. Processo
Nenhum Requerido encontrado.
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

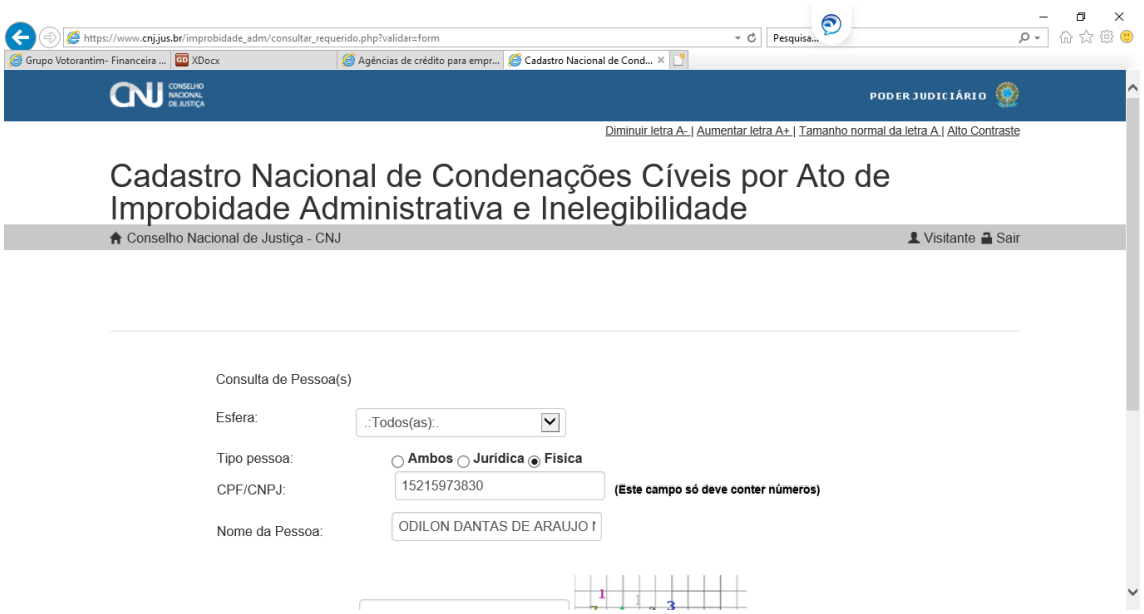
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
Grupo Votorantim- Financeira ...
XDocx
Agências de crédito para empr...
Cadastro Nacional de Cond...
Pesquisa...
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Diminuir letra A- | Aumentar letra A+ | Tamanho normal da letra A | Alto Contraste
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Visitante Sair
Consulta de Pessoa(s)
Esfera:
.:Todos(as):.
Tipo pessoa:
Ambos Jurídica Física
CPF/CNPJ:
15215973830
(Este campo só deve conter números)
Nome da Pessoa:
ODILON DANTAS DE ARAUJO


https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
Grupo Votorantim- Financeira ...
XDocx
Agências de crédito para empr...
Cadastro Nacional de Cond...
Pesquisa...
Consulta de Pessoa(s)
Esfera:
.:Todos(as):.
Tipo pessoa:
Ambos Jurídica Física
CPF/CNPJ:
15215973830
(Este campo só deve conter números)
Nome da Pessoa:
ODILON DANTAS DE ARAUJO
Digite os Caracteres: (*)
Se a palavra estiver ilegível, clique aqui para gerar outra.
Pesquisar
Gerar Certidão Negativa
Nome Pessoa
CPF/CNPJ
Núm. Processo
Nenhum Requerido encontrado.
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:37:58 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 2U4M280420143758

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARMEN LUCIA PIRES**

CPF/CNPJ: **165.429.378-46**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:30:58 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: IWJ3280420143058

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**

CPF/CNPJ: **152.159.738-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:29:16 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: WW50280420142916

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARMEN LUCIA PIRES**

CPF: **165.429.378-46**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:36:36 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: RC0I280420143636

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**

CPF: **152.159.738-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:33:10 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: J548280420143310

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:02:39 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 12E3280420150239

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA

## DE

## CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARMEN LUCIA PIRES**

CPF:**165.429.378-46**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.**

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

---

Certidão emitida às 14h51min56 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: TZC9.82D4.UZ7E.4YRZ

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA

## DE

## CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**

CPF:**152.159.738-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.**

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

---

Certidão emitida às 14h50min12 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: SXY9.W14M.614F.Y7CU

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.588.111/0001-03

**Razão Social:** BANCO VOTORANTIM SA

**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS 14171 TORRE A ANDAR 18 / VILA GERTRUDES / SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**09/03/2020 a 06/07/2020

**Certificação Número:** 2020030904351273819483

Informação obtida em 28/04/2020 15:21:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado Regularidade do FGTS (0780993) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 657

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 59.588.111/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 20010099380-84 |
| Data e hora da emissão | 17/01/2020 13:06:30 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Certidão CND Estadual Banco (0780994) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 658

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0125978 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 59.588.111/
**Contribuinte:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**Liberação:** 07/02/2020
**Validade:** 05/08/2020

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.562.270-5- Inicio atv :30/09/1988 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 3.614.571-8- Inicio atv :15/12/2006 (PC GENERAL GENTIL FALCAO, 00108 - CEP: 04571-150 - Cancelado em: 05/04/2012)
CCM 3.993.301-6- Inicio atv :21/09/2009 (R CANTAGALO, 00074 - CEP: 03319-000 - Cancelado em: 15/01/2014)
CCM 4.101.536-3- Inicio atv :28/04/2010 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02525 - CEP: 02401-000 - Cancelado em: 21/02/2014)
CCM 4.124.554-7- Inicio atv :15/07/2010 (AV PAULISTA, 01374 - CEP: 01310-916 - Cancelado em: 27/10/2017)
CCM 6.089.650-7- Inicio atv :10/09/2018 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 6.474.368-3- Inicio atv :05/12/2019 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO MAIS QUE O CONTRIBUINTE POSSUI OS AUTOS DE INFRAÇÃO 006451575-3 , 006451577-0 E 006452203-2 CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA PELA EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, NOS AUTOS DA ACE 0618792-13.2008.8.26.0053, PERANTE A DECIMA SEGUNDA VFP, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FISC (SEI 6017.2018/0056364-6).****CERTIFICO AINDA QUE O CONTRIBUINTE POSSUI OUTROS AII¿S COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA.*******

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:41:26 horas do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: F89C659F

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

SITUAÇÃO REGULAR

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Certificado de Registro Cadastral - CRC

**(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)**

CNPJ: **59.588.111/0001-03**

Razão Social: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

Atividade Econômica Principal:

**6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL**

Endereço:

**AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171 - TORRE A ANDAR 18 - VILA GERTRUDES - São Paulo / São Paulo**

**Observações:**

**A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.**

**Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.**



Certificado Certificado de Registro Cadastral - CRC (0780998) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 660

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 0780999

**Usuário Externo (signatário):** Alexandra Sulema Nicoletti Finardi
**IP utilizado:** 10.42.239.221
**Data e Horário:** 08/05/2020 15:43:55
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
Divisão De Consignações em Benefícios
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Ofício Anexo IV - Modelo Ofício Manifestação | 0780951 |
| - Ofício Declaração de Desimpedimento Marcos B | 0780952 |
| - Ofício Declaração de Desimpedimento Odilon D | 0780953 |
| - Ofício Autodeclaração de Capacidade Técnica | 0780954 |
| - Ofício Autodeclaração de Qualificação Técnica | 0780955 |
| - Ofício Autodeclaração de Atendimento Artigo 7º | 0780956 |
| - Ofício Autodeclaração de Adimplência | 0780957 |
| - Ofício Autodeclaração de Modalidade de Operação | 0780958 |
| - CNH CNH Marcos Barbosa | 0780959 |
| - CNH CNH Odilon Dantas | 0780960 |
| - CNH CNH Carmen Lucia | 0780961 |
| - Autorização Autorização de Funcionamento | 0780962 |
| - Ata de Ata de Eleição Diretoria homologada BC | 0780963 |
| - Ata de Ata de Eleição Conselho homologada BC | 0780964 |
| - Ata de Ata de Eleição Diretoria homologada BC | 0780965 |
| - Ata de Ata de Eleição Diretoria homologada | 0780966 |
| - Ata de Ata de Eleição Diretoria homologada 2020 | 0780967 |
| - Estatuto Estatuto Social | 0780968 |
| - Ata de Ata de Reunião Eleição Diretoria 2019 | 0780969 |
| - Ata de Ata de Reunião remanejamento diretor | 0780970 |
| - Ata de Reunião eleição Ana Paula e Eduardo | 0780971 |
| - Ata de Reunião destituição Maria Silvia e Paulo | 0780972 |
| - Ata de Reunião Eleição Adriana Conde | 0780974 |
| - Estatuto Consolidação Estatuto Social | 0780975 |
| - Consulta Cadastro Empresas Idôneas | 0780977 |
| - Consulta CADIN | 0780978 |
| - Certidão Débito Trabalhista | 0780979 |
| - Certidão Positiva com Efeito de Negativa | 0780980 |
| - Certidão improbidade Administrativa BV | 0780981 |
| - Certidão improbidade Administrativa Carmen | 0780983 |
| - Certidão improbidade Administrativa Odilon | 0780984 |
| - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos | 0780985 |
| - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos Carmen | 0780986 |
| - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos Odilon | 0780987 |
| - Certidão Negativa TCU Inabilitados Carmen | 0780988 |
| - Certidão Negativa TCU Inabilitados Odilon | 0780989 |
| - Certidão TCU Contas Julgadas Banco | 0780990 |
| - Certidão TCU Contas Julgadas Carmen | 0780991 |
| - Certidão TCU Contas Julgadas Odilon | 0780992 |
| - Certificado Regularidade do FGTS | 0780993 |
| - Certidão CND Estadual Banco | 0780994 |
| - Certidão CND Municipal Banco | 0780997 |
| - Certificado Certificado de Registro Cadastral - CRC | 0780998 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

banco

## AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **CARMEN LÚCIA PIRES**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Rua Avenida Otacílio Tomanik, 343 - apto 111 C - Jardim Bonfiglioli, São Paulo/SP, CEP: 05363-902, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.740.546-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/ME nº 165.429.378-46, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração/representação da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 27 de abril de 2020.

**CARMEN LÚCIA PIRES**
Gerente

Carmen Lucia Pires
RG: 22.740.546-8
CPF: 165.429.378-46



BANCO VOTORANTIM SH Departamento Jurídico

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 0781998

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Alexandra Sulema Nicoletti Finardi |
| **IP utilizado:** | 10.42.239.221 |
| **Data e Horário:** | 08/05/2020 17:04:57 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| Divisão De Consignações em Benefícios | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Ofício Declaração de Desimpedimento Carmen | 0781997 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (08/05/2020 às 17:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 59.588.111/0001-03.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EB5.C55D.B80B.4845 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Improb Adm e Ineleg - CNPJ (0782464) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 665

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (08/05/2020 às 17:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 165.429.378-46.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EB5.C522.243D.5786 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Improb Adm e Ineleg - CPF (0782481) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 666

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (08/05/2020 às 17:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 152.159.738-30.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EB5.C49A.0307.8650 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Improb Adm e Ineleg - CPF (0782481) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 667

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 201/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 11 de maio de 2020.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Certidão SICAF (atualizada e **completa** de todos os níveis);

1.2. Procuração (atualizada) delegando poderes aos procuradores indicados a assinar o Termo do Acordo: **Odilon Dantas de Araújo Neto e Carmem Lúcia Pires;** (documento venceu em 08/05/2020)

1.3. Cadastramento de usuário externo no sistema SEI-INSS dos representantes e da testemunha aptos a assinar o ACT. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO;

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Os documentos constante no item 1 devem ser peticionados eletronicamente no SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, inclusive o item 1.3 (declaração de concordância e comprovante de residência).

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho

pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura eletrônica do Acordo.

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 11/05/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784579** e o código CRC **C37FEB9E**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0784579

**E-mail - 0785057**

**Data de Envio**:
11/05/2020 09:28:04

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br

**Assunto**:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 201)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_0784579.html

DocuSign Envelope ID: 0E784294-320E-43A4-9AD9-36C9816BA660



# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, comparecem como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.893.891-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 082.823.607-08, e por seu Diretor Executivo, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.296.014-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 144.033.288-65, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.149.953/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; **BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.858.774/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; e **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Sala 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.023.931/0001-80, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Gabriel José Gama Ferreira** e **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO A:** **CARMEN LUCIA PIRES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.740.546-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 165.429.378-46; **EDUARDO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 300.063 e no CPF/ME sob nº 338.434.438-31; **MARCOS JOSÉ BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.860.548 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 096.575.158-90; **ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.716.490 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 152.159.738-30; e **SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 155.227.428-44; **GRUPO B:** **LUIZ FERNANDO SPOSITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.375.830-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 220.936.988-62; **MARCIO ALBUQUERQUE NUNES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.603.675-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 280.033.198-46; e **SUZANA MARIA LOPES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.269.157-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 295.705.128-14, todos com endereço



Procuração atualizada_vencto 21.03.2021 (0855450) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 671

DocuSign Envelope ID: 0E784294-320E-43A4-9AD9-36C9816BA660



comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, aos quais conferem poderes específicos para celebrar termos de negociação, assinando contratos e acordos com outras empresas, especialmente com lojas em parceria de negócios, tais como, mas não se limitando, a contratos de prestações de serviços, contratos de auxílio e convênios; representar os Outorgantes perante quaisquer repartições, órgãos, autarquias, autoridades judiciárias, públicas, federais, estaduais, municipais, empresas públicas, privadas, paraestatais ou de economia mista, podendo, inclusive, assinar resposta de ofícios judiciais ou documentação correlata; assinar todos e quaisquer documentos relacionados aos convênios firmados ou a serem firmados entre os Outorgantes e a administração pública direta e indireta, empresas públicas, privadas e de economia mista para concessão de empréstimos e/ou financiamento, por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo, mas não se limitando, a cartas de credenciamento, convênios, contratos, anexos, adendos, erratas, aditivos, rescisões, resilições, denúncias, correspondências, planos de trabalho, requerimentos, formulários, declarações e notificações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, observada a seguinte alçada: 02 (dois) procuradores do **GRUPO A** em conjunto entre si; ou 01 (um) procurador do **GRUPO A** em conjunto com 01 (um) procurador do **GRUPO B**, sem limite de valor. Fica, neste ato, revogada a procuração outorgada pelo Banco Votorantim S.A., BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A. e Votorantim Corretora de Seguros S.A. em 08 de maio de 2019. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.**

São Paulo (SP), 31 de março de 2020.

DocuSigned by:
Gabriel José Gama Ferreira
4A8FB7E7E6A5498...

DocuSigned by:
01CE51232C474B4...

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. / VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Gabriel José Gama Ferreira / Marcelo Andrade Clara

A presente procuração é assinada eletronicamente, nos termos do §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Outorgantes declaram e garantem a validade da assinatura eletrônica, admitindo como válida para todos os fins de direito.



Procuração atualizada_vencto 21.03.2021 (0855450) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 672

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0E784294320E43A49AD936C9816BA660
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Banco - Proc ass termos negociação 2020 03 31.pdf, DE ACORDO - Proc Banco e outros - ...
Origem do Envelope:
Qtde Págs Documento: 4
Assinaturas: 2
Remetente do envelope:
Qtde Págs Certificado: 4
Rubrica: 0
Ellen Alves
Assinatura guiada: Ativado
Av Nacoes Unidas 14171
Selo com ID do Envelope: Ativado
Sao Paulo, SP 04794000
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
ellen.alves@bv.com.br
Endereço IP: 177.128.119.196

## Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Ellen Alves
Local: DocuSign
01 de abril de 2020 | 14:07
ellen.alves@bv.com.br

| Eventos de Signatários | Assinatura | Data/Hora |
|---|---|---|
| Marcelo Andrade Clara<br>marcelo.clara@bv.com.br<br>Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br> 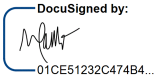 <br>01CE51232C474B4...<br>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo<br>Usando endereço IP: 201.68.105.180<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 01 de abril de 2020 \| 14:28<br>Visualizado: 02 de abril de 2020 \| 12:35<br>Assinado: 02 de abril de 2020 \| 12:35 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 02 de abril de 2020 \| 12:35<br>ID: 7dd7bfe5-e749-4ade-9dd9-227e22ba312c | | |
| Gabriel José Gama Ferreira<br>gabriel.ferreira@bv.com.br<br>CEO<br>Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br> 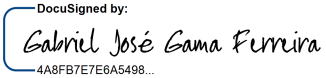 <br>4A8FB7E7E6A5498...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 02 de abril de 2020 \| 12:35<br>Visualizado: 02 de abril de 2020 \| 16:10<br>Assinado: 02 de abril de 2020 \| 16:10 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não disponível através do DocuSign | | |

| Eventos de Signatários Presenciais | Assinatura | Data/Hora |
|---|---|---|

| Eventos de Editores | Status | Data/Hora |
|---|---|---|

| Eventos de Agentes | Status | Data/Hora |
|---|---|---|

| Eventos de Destinatários Intermediários | Status | Data/Hora |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Data/Hora |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Data/Hora |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Data/Hora |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Data/Hora |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 02 de abril de 2020 \| 12:35 |

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Entrega certificada | Segurança verificada | 02 de abril de 2020 \| 16:10 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 02 de abril de 2020 \| 16:10 |
| Concluído | Segurança verificada | 02 de abril de 2020 \| 16:10 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

A BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (“BV”) e (“DocuSign”) em cumprimento as determinações legais e regulatórias descreve os termos e condições para utilização da Assinatura Eletrônica. Por favor, leia as informações abaixo cuidadosamente antes de clicar em “CONTINUAR”. Ao selecionar a caixa de seleção ao lado de “Autorizo o registro e a utilização de assinatura eletrônica” você consentirá de forma livre, expressa e informada com os termos deste instrumento.

Você terá a capacidade de baixar e imprimir documentos que enviamos para você através do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se você optar por criar uma conta DocuSign, poderá acessar os documentos por um período aproximadamente de 30 dias.

Consentindo com este instrumento você autorizará a BV através do sistema DocuSign enviar avisos, notificações, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários de forma eletrônicas. Esta prática aumenta a velocidade de conclusão das etapas de assinatura, bem como melhoram a prestação de serviço através do sistema DocuSign. Você poderá a qualquer momento revogar este consentimento.

Caso você revogue o consentimento para envio de informações eletrônicas, será necessário o envio de avisos, notificações, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários por meio de físico.

Você pode entrar em contato para atualizar os meios de contato, solicitar cópias, retirar o consentimento prévio para o sistema eletrônico, ou qualquer outra solicitação, da seguinte forma: Para avisar a BV: você deve enviar um e-mail para **apoioaocorrespondente@bv.com.br** com sua solicitação. Para avisar a DocuSign: Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail por meio das preferências da sua conta.

Para nos informar que você não deseja mais receber avisos e divulgações futuras em formato eletrônico, você pode: se recusar a assinar um documento de dentro de sua sessão de assinatura, e na página seguinte, marque a caixa de seleção indicando que você deseja retirar seu consentimento ou você pode; envie-nos um e-mail para **apoioaocorrespondente@bv.com.br** e, no corpo de tal solicitação, você deverá informar seu e-mail, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone.

Você reconhece como válida, eficaz e vinculante Assinatura Eletrônica, mediante a coleta de meus dados pessoais, formalizada em sistema eletrônico DocuSign, com anuência da BV Financeira, declarando ainda que reconhece a presente forma de contratação como válida e plenamente eficaz.

Você consente e autoriza expressamente o compartilhamento dos seus dados pessoais necessários para execução do contrato com a BV formalizado via sistema DocuSign, entre a DocuSign e a BV.

Hardware e software necessários: Os requisitos mínimos para usar o sistema DocuSign podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: **https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements**

Você pode acessar e ler este documento e você pode imprimir em papel ou salvar ou enviar este documento para um local onde possa imprimi-lo, para referência futura e acesso.

Você consente em receber exclusivamente por meio eletrônico todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você pela BV durante o curso de seu relacionamento, através do sistema DocuSign.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

CNPJ: **59.588.111/0001-03**
Razão Social: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **22/03/2021**

## Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

## Níveis cadastrados:

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **22/11/2020** |
| FGTS | Validade: | **06/07/2020** |
| Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **07/11/2020** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **12/08/2020** |
| Receita Municipal | Validade: | **05/08/2020** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2021**

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**


CPF: 281.602.708-28 Nome: RAFAELLA MILENA LANGONE FRANCATI ELIAS
Ass: _____

Certidão SICAF completa (0855452) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 677

## Alexandra Sulema Nicoletti

**De:** Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
**Enviado em:** quarta-feira, 20 de maio de 2020 10:32
**Para:** Alexandra Sulema Nicoletti; acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br
**Cc:** Monica Da Fonseca Leite; Odilon Dantas
**Assunto:** Re: Cadastro Externo - BANCO VOTORANTIM S.A - Ofício SEI nº 201/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS:

Prezada Alexandra, bom dia!

Acusamos o recebimento dos documentos dos representantes Carmen Lucia Pires, Marcos José Barbosa e Odilon Dantas de Araujo Neto.

Acesso autorizado para assinatura eletrônica.

Para prosseguimento da análise e disponibilização do Acordo para assinatura solicitamos atender as exigências do Ofício SEI nº 201/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS:

1. Certidão SICAF (atualizada e **completa** de todos os níveis);

2. Procuração (atualizada) delegando poderes aos procuradores indicados a assinar o Termo do Acordo: **Odilon Dantas de Araújo Neto e Carmem Lúcia Pires;** (documento venceu em 08/05/2020)

Atenciosamente,

--

**Karina Viana de Freitas**
Técnico do Seguro Social - Matr. 1564475
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Tel .: (61) 2323-4639 / VoIP-INSS 3061-1903



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 19/05/2020 16:24:34, Alexandra Sulema Nicoletti escreveu:

> Prezados, boa tarde!

Seguem anexos documentos para efetivação do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-INSS, em nome da representante legal Carmen Lucia Pires.

Qualquer problema, por favor, entrar em contato.

Obrigada,

**ALEXANDRA SULEMA**

**NICOLETTI**

**GESTÃO DE CADASTRO**

**alexandra.finardi@bv.com.br**

**+ 55 11 5171-4789**

Av. das Nações Unidas, 14171
Torre A | 14° andar

04794-000 | São Paulo | SP

**bancobv.com.br**




Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não é o destinatário, não está autorizado a utilizar o material para qualquer fim. Solicitamos que você apague a mensagem e avise imediatamente o remetente. O conteúdo desta mensagem e seus anexos não representam necessariamente a opinião e a intenção da empresa, não implicando em qualquer obrigação ou responsabilidade por parte desta. This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion or the intention of the company, and do not imply any legal obligation or responsibilities from this company.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 0855454

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Alexandra Sulema Nicoletti Finardi |
| **IP utilizado:** | 10.42.41.71 |
| **Data e Horário:** | 22/05/2020 11:42:51 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |

**Interessados:**

BANCO VOTORANTIM S.A.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Procuração Procuração atualizada_vencto 21.03.2021 | 0855450 |
| - Procuração Assinaturas eletrônicas | 0855451 |
| - Certidão Certidão SICAF completa | 0855452 |
| - Confirmação Confirmação cadastro representantes | 0855453 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 229/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 22 de maio de 2020.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Ata de Assembleia de eleição ou recondução de Gabriel José Gama Ferreira, no cargo de Diretor Presidente, e Marcelo Andrade Clara, no cargo de Diretor Executivo, conforme consta no Instrumento de procuração particular emitido em 31/03/2020, em cumprimento a exigência do Ofício SEI nº 201/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS;

1.2. Termo de posse dos dirigentes que outorgaram poderes na procuração particular apresentada nos atuais cargos referente ao item 1.1.; e

1.3. Ofício do Banco Central de homologação de posse no cargo referente ao item 1.1.

2. No presente processo de requerimento de celebração do ACT foram apresentados documentos que constam Élcio Jorge dos Santos, no cargo de Diretor Presidente; Gabriel José Gama Ferreira, no cargo de Diretor Executivo e Marcelo Andrade Clara, no cargo de Diretor.

3. Os documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação.

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo de **30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 4,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 22/05/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0856548** e o código CRC **FEE014CD**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0856548

**Data de Envio**:
22/05/2020 15:28:14

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 229)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_0856548.html

JUCESP
05 11 19

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 12 de setembro de 2019, às 16:30 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 12, §1º e 13 do Estatuto Social.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo e secretariados pela Sra. Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o remanejamento do Sr. Gabriel José Gama Ferreira para o cargo de Diretor Presidente do Banco Votorantim S.A. ("Banco"); e (ii) a indicação do Sr. Gabriel José Gama Ferreira para ocupar cargos nas sociedades controladas do Banco.

5. **DELIBERAÇÕES:** Aprovaram por unanimidade:

(i) o remanejamento do Diretor Executivo, Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG- IFP/RJ 09.893.891-3, CPF 082.823.607-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, Vila Gertrudes, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** do Banco Votorantim S.A., no mandato bienal em curso, que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do Banco de 2021; e

(ii) a indicação do Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, qualificado acima, para ocupar os seguintes cargos anteriormente ocupados pelo Sr. Elcio Jorge dos Santos nas sociedades controladas pelo Banco: (i) Diretor Executivo da BV Financeira S.A. – CFI; (ii) Presidente do Conselho de Administração e Diretor Executivo da BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A.; (iii) Sócio Administrador da Votorantim Asset Management DTVM Ltda.; (iv) Diretor da BV Empreendimentos e Participações S.A.; (v) Diretor Presidente da Promotiva S.A.; e (vi) membro do Comitê de Gestão e do Comitê de Risco e Compliance da Promotiva S.A.

Os membros registraram o recebimento da carta de renúncia do Sr. Elcio Jorge dos Santos nesta data e manifestaram os mais sinceros votos de agradecimento pelos anos de dedicação e contribuição à Companhia.

Secretário Governança Corporativa e Societário

JUCESP
05 11 19

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) José Luiz Majolo, Presidente da Reunião; Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Rubem de Freitas Novaes, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Celso Scaramuzza, Jairo Sampaio Saddi e Marcelo Augusto Dutra Labuto.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2019.

**José Luiz Majolo**
Presidente da Reunião

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária da Reunião

JUCESP
05 NOV 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
578.348/19-6
JUCESP

JUCESP

**BANCO VOTORANTIN S.A.**
**CNPJ nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Tabelião Badaró 306 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Identifico a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo 20 JAN. 2020
Rudnei Payão
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0540692

**ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 13 de novembro de 2019, às 09:00 horas, por deliberação virtual, nos termos da autorização prevista nos artigos 12, §1º e 13 do Estatuto Social.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo e secretariados pela Sra. Ana Beatriz Alves de Souza.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição, remanejamento e destituição de Diretores do Banco Votorantim S.A. ("Banco").

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

(i) Aprovada a eleição da Sra. **ADRIANA CONDE FERNANDES GOMES** e do Sr. **GUILHERME HORN**, adiante qualificados, para ocuparem os cargos de Diretores Executivos do Banco, no mandato bienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

(ii) Registrado que a posse dos Diretores nos respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor.

(iii) Aprovados os remanejamentos dos Srs. **JOSÉ ROBERTO SALVINI** e **MARCELO ANDRADE CLARA** dos cargos de Diretores para os cargos de Diretores Executivos e do Sr. **RICARDO ABRAHÃO FAJNZYLBER** do cargo de Diretor Executivo para o cargo de Diretor, também no mandato bienal em curso, que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

(iv) Aprovada a destituição do Sr. **ALCINDO COSTA CANTO NETO** do cargo de Diretor Executivo do Banco.

(v) Em vista das deliberações tomadas nos itens anteriores, a Diretoria passa a ser composta da seguinte forma:

Governança Corporativa e Societário

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 20 JAN. 2020
Rudnei Payao
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
UT. R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112292
AUTENTICAÇÃO
AU1084AY0540683

JUCESP

31 DEZ 20

DIRETORIA

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
São Paulo 20 JAN. 2020
Rudnei Pavao
Valerá somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA




**Diretor Presidente: Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 09.893.891-3, CPF 082.823.607-08;

**Diretores Executivos: Adriana Conde Fernandes Gomes**, brasileira, solteira, engenheira, RG-SSP/SP 27.859.411-6 e CPF 288.892.368-84; **Alexandre Witzel Ibrahim**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.638.343-2, CPF 122.946.278-30; **Guilherme Horn**, brasileiro, casado, administrador, Carteira Profissional-CRA/RJ 2031812-0 e CPF 924.866.147-53; **José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 19.277.003-2, CPF 129.538.808-10; **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.296.014-6, CPF 144.033.288-65; e **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.409.242-7, CPF 248.761.428-58;

**Diretores: Ana Paula Antunes Tarcia**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 23.119.195-9, CPF 258.084.468-64; **Eduardo Teles de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 27.554.296-8, CPF 250.959.718-36; **Marcelo Kenji Kuniy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.824.956-1, CPF 157.662.888-40; e **Ricardo Abrahão Fajnzylber**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.387.193-X, CPF 022.770.928-43, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

(vi) Registrado que a eleição da Sra. Ana Paula Antunes Tarcia e do Sr. Eduardo Teles de Oliveira, deliberada em reunião de 17/09/2019, encontra-se pendente de homologação pelo Banco Central do Brasil.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e pela Secretária. (aa) José Luiz Majolo, Presidente da Reunião; Ana Beatriz Alves de Souza, Secretária da Reunião. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Rubem de Freitas Novaes, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Celso Scaramuzza e Jairo Sampaio Saddi.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 13 de novembro de 2019.

**José Luiz Majolo**
Presidente da Reunião

**Ana Beatriz Alves de Souza**
Secretária da Reunião

JUCESP
31 JAN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
64.095/20-4
JUCESP



Jurídica e Societário Governança

Ata de Remanejamento Marcelo Andrade Clara (0859468) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 688

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Analista

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 20 JAN. 2020

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 112292 AUTENTICAÇÃO AU1084AY0540682

## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG-IFP/RJ 09.893.891-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 082.823.607-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, remanejado para o cargo de Diretor Presidente do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de setembro de 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2019.

**GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA**

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO**

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **MARCELO ANDRADE CLARA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.296.014-6, CPF/MF 144.033.288-65, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, remanejado para o cargo de Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de novembro 2019, com mandato que vigorará até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2021.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 13 de novembro 2019.

**MARCELO ANDRADE CLARA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 13276 /2019–BCB/Deorf/GTSP2

Processo 157792 São Paulo, 28 JUN. 2019

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171 - Torre A, 18° Andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Jose Roberto Salvini - Diretor
Paulo Euclides Bonzanini - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2019 e na Reunião do Conselho de Administração de 29 de abril de 2019:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 573.531.668-00 | José Luiz Majolo | Presidente |
| 019.470.447-53 | Rubem de Freitas Novaes | Vice-Presidente |
| 223.794.793-72 | Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo | Conselheiro |
| 680.415.518-15 | Celso Scaramuzza | Conselheiro |
| 066.664.628-74 | Jairo Sampaio Saddi | Conselheiro |
| 563.238.081-53 | Marcelo Augusto Dutra Labuto | Conselheiro |

b) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 035.957.778-40 | Elcio Jorge dos Santos | Diretor Presidente |
| 245.565.968-23 | Alcindo Costa Canto Neto | Diretor Executivo |
| 122.946.278-30 | Alexandre Witzel Ibrahim | Diretor Executivo |
| 082.823.607-08 | Gabriel José Gama Ferreira | Diretor Executivo |
| 709.589.718-20 | Paulo Euclides Bonzanini | Diretor Executivo |
| 022.770.928-43 | Ricardo Abrahão Fajnzylber | Diretor Executivo |
| 248.761.428-58 | Rodrigo Tremante | Diretor Executivo |

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5 andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6962
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Ata de Homologação BACEN (0859471) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 692

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 129.538.808-10 | José Roberto Salvini | Diretor |
| 144.033.288-65 | Marcelo Andrade Clara | Diretor |
| 157.662.888-40 | Marcelo Kenji Kuniy | Diretor |
| 033.464.728-25 | Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel | Diretora |

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal Permanente, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2020:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 389.836.800-91 | Aureli Carlos Balestrini | Presidente |
| 103.431.858-65 | Lupercio de Souza Izabel | Vice-Presidente |
| 156.370.266-53 | Antônio Gustavo Matos do Vale | Conselheiro Fiscal Efetivo |
| 198.101.216-87 | João Batista Donizete de Souza | Conselheiro Fiscal Efetivo |
| 087.747.768-00 | Daniel Alves Maria | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 011.062.678-85 | José Luiz Gimenes Caiafa | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 692.983.941-87 | Márvio Melo Freitas | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 252.031.838-48 | Patricia Tiemi Tanaka Tsukamoto | Conselheira Fiscal Suplente |

d) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2021:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 377.114.076-53 | Gilberto Lourenço da Aparecida | Membro Qualificado do Comitê de Auditoria |
| 137.672.160-00 | Armando Wolfrid | Membro Efetivo do Comitê de Auditoria |
| 208.778.970-34 | José Danúbio Rozo | Membro Efetivo do Comitê de Auditoria |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Young Man To
Gerente-Técnico

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 2 documento(s); 12 página(s).

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6135, 3491-6962
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 0859472

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Alexandra Sulema Nicoletti Finardi |
| **IP utilizado:** | 10.42.239.221 |
| **Data e Horário:** | 22/05/2020 18:26:25 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |

**Interessados:**

BANCO VOTORANTIM S.A.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Ata de Remanejamento Gabriel José Gama | 0859467 |
| - Ata de Remanejamento Marcelo Andrade Clara | 0859468 |
| - Termo de Posse Gabriel José | 0859469 |
| - Termo de Posse Marcelo Andrade | 0859470 |
| - Ata de Homologação BACEN | 0859471 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:16:39 do dia 25/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: KIKJ250520141639

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**

CPF/CNPJ: **152.159.738-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:14:15 do dia 25/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: YWI7250520141415

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARMEN LUCIA PIRES**

CPF/CNPJ: **165.429.378-46**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:15:35 do dia 25/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: PD3T250520141535

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARMEN LUCIA PIRES**

CPF: **165.429.378-46**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:27:42 do dia 25/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 9IAB250520142742

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**

CPF: **152.159.738-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:28:55 do dia 25/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: D3L6250520142855

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:32:27 do dia 25/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: KZB9250520143227

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CARMEN LUCIA PIRES**
CPF/CNPJ: **165.429.378-46**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:33:43 do dia 25/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: TC5V250520143343

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
CPF/CNPJ: **152.159.738-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:34:24 do dia 25/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 7YVL250520143424

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.000799/2006-12**
**INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

## 1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

## 2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

## 3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

**4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

## 5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

### 5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

### 5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

### 5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

### 5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

### 5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

**00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.**

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

## 6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

## 7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

## 8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

*(assinado eletronicamente)*
**ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM**
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
**IGOR CHAGAS DE CARVALHO**
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

*(assinado eletronicamente)*
**LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

***(assinado eletronicamente)***

**ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES**
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO



Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0784349) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 716

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo



Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0784349) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 717

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade



Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0784349) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 723

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de



Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0784349) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 724

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]**

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

**[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**

Nome do cargo do representante legal do INSS



Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0784349) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 727

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____



Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0784349) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 728

**MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

| |
|---|
| [NOME DO ACORDANTE]– Acordante |
| **Endereço**: [endereço completo com CEP] |
| **Telefone**: [nº telefônico com código de área] |
| E-mail: |

| |
|---|
| **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** |
| **Endereço:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: **(61) 3313-4520** |
| E-mail: **dconb@inss.gov.br** |

## 1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

## 2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | | |
|---|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante; | | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | | Prazo de cinco dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | | Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia; |
| | | |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

**[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]**
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

**[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante do Acordante]

**PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019**

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n$^{os}$ 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios

**OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

**NUP: 35000.000799/2006-12**
**INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO**
**ASSUNTOS:** Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4 ) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

***(assinado eletronicamente)***
***ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES***
***Procurador-Geral do INSS***

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

---

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

**PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.000799/2006-12**
**INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO**
**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

## 1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).


Parecer n. 00002_2020_PFE (0784357) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 737

5. É o relatório, passa-se ao exame.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.


Parecer n. 00002_2020_PFE (0784357) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 738

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;


Parecer n. 00002_2020_PFE (0784357) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 739

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

## 3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

*(assinado eletronicamente)*
**LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

***(assinado eletronicamente)***
***ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES***
***Procurador-Geral do INSS***

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

---

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
Fls. 47
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

**NOTA n. 00041/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.002549/2019-31**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM**
**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Diretora de benefícios, com supedâneo na manifestação da Divisão de Consignações em Benefícios (fl.s 43-44), pelo qual solicita manifestação quanto a existência de eventual impedimento jurídico para formalização de operação de cessão de créditos entre os bancos Votorantim S.A e Daycoval S.A.

2. É o breve relatório. Passo a opinar.

3. Tendo em vista que o tema de semelhante natureza já foi abordado por esta Especializada, no curso do NUP 00695.000456/2015-93, de modo que a análise do presente caso se valerá do esforço jurídico já realizado em outro processo administrativo cujo assunto é conecto a este, manifesta-se por meio de Nota, nos termos do art. 4º, da Portaria AGU nº 1.399/2009, dispensado o relatório.

4. Ressalte-se que a manifestação da Procuradoria Federal possui caráter meramente opinativo, fundamentando-se no art. 11, I, c/c art. 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), e se restringirá à análise da existência de impedimento jurídico para formalização de operação de cessão de créditos entre os bancos Votorantim S.A e Daycoval S.A..

5. Com o fim de contextualizar o caso, a Divisão de Consignações em Benefícios, por meio da por meio da manifestação de 18/09/2019 (fls. 443-441), destacou o seguinte:

> 2. As instituições financeiras mencionadas acima estão em processo de renovação de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para realização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartão de crédito aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e seguem operando normalmente.
>
> 3. Considerando que o artigo 56 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, autoriza a cessão de créditos entre instituições financeiras, desde que respeitadas as normas do Conselho Monetário Nacional, especialmente o contido na Resolução nº 2.836, de 30 de maio de 2001, bem como que o repasse dos valores consignados persiste mesmo após o término de vigência de Acordo de Cooperação Técnica, enquanto existir contratos de empréstimos ativos, esta Divisão de Consignações em benefícios - DCONB não observa qualquer impedimento em relação ao pleito das instituições financeiras.
>
> 4. Por fim, levando em consideração que a Procuradoria atua em todos os processos de formalização de acordo de Cooperação Técnica, bem como que a solicitação foi feita por entidades conveniadas que estão em processo de renovação, sugerimos o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para ciência e manifestação acerca de eventual impedimento jurídico ao pedido formulado pelas instituições envolvidas.

6. A carta de 03 de setembro de 2019, firmada conjuntamente pelos Bancos Votorantim e Daycoval (fls. 01-02) destaca que:

7.

Nesse sentido, as Instituições Financeiras, aqui representadas mos termos de seus documentos constitutivos, informam que a presente Operação de aquisição pelo Daycoval envolverá, aproximadamente, 500.000 (quinhentos mil) contratos de Empréstimos Consignados ("Créditos Cedido"), os quais serão transferidos mediante registro na C3 Registradora ("C3"), em uma série de tranches (conforme previamente estabelecido entre as instituições Financeiras).

8. A Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28, de 2008 permite que a cessão dos créditos oriundos dos empréstimos consignados aos segurados da Previdência Social seja realizada entre instituições financeiras, nos seguintes termos:

> Art. 56. A cessão de créditos entre instituições financeiras poderá ser realizada, desde que atenda às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente o contido na Resolução nº 2.836, de 30 de maio de 2001.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cessão de crédito de que trata este artigo, o INSS fará o repasse dos valores consignados mediante crédito na conta de reservas bancárias indicada pela instituição financeira conveniada.

9. O código Civil, no capítulo referente a cessão de crédito, assim disciplina:

> Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, **se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor**; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.
>
> Art. 287. Salvo disposição em contrário, **na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios**.

10. A realização da operação pretendida (cessão de créditos) é possível na legislação vigente, nos termos dos normativos exarados pelo Banco Central - BACEN. A IN INSS/PRES n.º 28, de 2008, por seu turno, admite a cessão de créditos consignados. Dessa forma, entende-se que não é dado ao INSS se opor a operação pretendida.

11. Nada obstante, este INSS e esta Procuradoria Especializada não possuem competência para avaliar a regularidade da operação de cessão de crédito entre as instituições de referência, tampouco autorizar tal operação.

12. A matéria está afeta as atribuições do BACEN. Assim, o INSS deve se certificar junto àquela entidade a regularidade da operação (ou exigir que os interessados a demonstrem). E, estando a operação devidamente regular, em atenção às exigências do ente governamental competente, S.M.J, não cabe à este Instituto se indispor quanto a operação sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre inciativa, constitucionalmente resguardadas.

13. A forma de pagamento por consignação consiste em elemento acessório, do qual o contrato de empréstimo é o principal. Assim, nos termos do art. 287 do código Civil, a cessão de créditos abrange os acessórios. Nesta senda, manutenção das operações de consignação exigem que o cessionário (Banco Daycoval) assuma todas as obrigações do cedente para com este INSS.

14. Nesses termos, o Banco Daycoval deverá preencher todos os requisitos previstos na Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008 para a celebração de convênios com o INSS e necessários para operacionalização do chamado crédito consignado.

15. Não restou claro se a operação de créditos se dará na totalidade dos empréstimos efetuados pelo banco Votorantim, ou apenas de uma parcela de créditos. Mas ao que parece, a cessão será apenas de uma parcela do créditos, de modo que tanto o banco Votorantim, quanto o banco Daycoval já iniciaram as tratativas de renovação do acordo de cooperação técnica necessários a operacionalização do crédito consignado.

16. Assim, entende-se que havendo a efetiva cessão regular dos créditos do banco Votorantim ao banco Daycoval, não há impedimento que a gestão desses créditos passem ao banco Daycoval que passará a operacionalizá-los sob o manto do ajuste que mantém com este INSS, uma vez que tal fato não gerará alteração do objeto conveniado (operacionalizar a consignação de descontos nos benefícios previdenciários cujo titular tenha contraído empréstimos consignados com a instituição financeira convenente), tampouco obrigações diversas daquelas já estabelecidas no termo de ajuste entre o INSS e o Banco Daycoval.

17. Nada obstante, é necessário que a empresa de tecnologia responsável seja **formalmente informada acerca da cessão de créditos a ser realizada e de quais contratos passarão à gestão do Banco Daycoval,** para que seja possível à empresa promover as adequações necessárias ao correto processamento das consignações na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares dos empréstimos.

18. Além disso, recomenda-se que a área técnica responsável realize as seguintes providências administrativas **no bojo dos autos do processo original relativo ao convênio firmado entre o INSS e o Banco Votorantim com cópia no processo original relativo ao convênio firmado entre o INSS e o Banco Daycoval:**

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 58 Rubrica

- Colacionar aos autos documentos que comprovem a cessão regular de parcela da carteira de créditos celebrada entre o Banco Votorantim e o Banco Daycoval, e demais documentos necessários a demonstrar que esta instituição financeira realmente se obrigou a administrar integralmente e em seu nome os créditos cedidos perante o INSS e os segurados, especificando-os;
- Assegurar-se do comprometimento do Banco Daycoval pela responsabilidade por informar aos titulares dos benefícios previdenciários acerca da cessão das carteiras, das consequências dessa operação e dos novos canais de comunicação entre clientes e instituição financeira, sem quaisquer ônus para o INSS ou para os próprios segurados;
- Avaliar se a cessão de créditos promovida entre as partes não impede ou de algum modo dificulta o cumprimento dos termos originais dos convênios firmados pelo Banco Votorantim com a autarquia, e se causa quaisquer problemas e prejuízos ao Instituto e aos segurados;
- Comprovar nos autos que o Banco Daycoval se mantém em conformidade com os requisitos previstos no art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008, é dizer, i) que o banco se enquadra na condição de instituição financeira, na forma da Lei n.º 4.595/1964 (devem ser acostados os respectivos atos constitutivos do banco e os documentos jurídicos de seus representantes legais); ii) que o banco não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por meio do SIAFI/SICAF e não integrar o CADIN nem o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e c) que o banco esteja apto à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas exigidas.

19. Por fim, recomendo que a área técnica elabore **um despacho contendo um relato das ocorrências que estão a envolver a cessão de créditos em questão,** até sua conclusão, acompanhado dos **documentos reputados essenciais para a correta compreensão do assunto,** material que deverá ser **acostado a cada um dos processos administrativos relativos à celebração dos convênios mantidos pelo INSS com o Banco Votorantim e com o Banco Daycoval S.A.,** tudo a fim de formalizar a operação realizada e suas consequências no âmbito dos sobreditos convênios.

20. Nesses termos, sugere-se a devolução dos autos à Diretoria de benefícios, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

21.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000002549201931 e da chave de acesso b482a543

---

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 322340411 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 01-10-2019 14:58. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
Fls. 49
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

**DESPACHO n. 00710/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.002549/2019-31**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM**
**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

1. Ciente.

De acordo com a manifestação contida no **NOTA n. 00041/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra da Dra. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

3. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, com sugestão de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 01 de outubro de 2019.

**LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000002549201931 e da chave de acesso b482a543

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 323803298 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 01-10-2019 15:17. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
Fls. 50
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00127/2019/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.002549/2019-31**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM**
**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

1. Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica contida no **NOTA n. 00041/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra da Dra. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. À Diretoria de Benefícios, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, em especial a adoção das providências determinada na Nota retromencioanda.

Brasília, 17 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000002549201931 e da chave de acesso b482a543

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 331593907 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-10-2019 11:06. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e


Portaria 76_DIRBEN (0298487) SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 748

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

**ANEXO I**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

**[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

**TESTEMUNHAS:**

| |
|---|
| INSS |
| Nome: |
| CPF n°: |

| |
|---|
| Acordante |
| Nome: |
| CPF n°: |

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

| |
|---|
| [NOME DO ACORDANTE]: Acordante |

| |
|---|
| Endereço: [endereço completo com CEP] |
| Telefone: [nº telefônico com código de área] |
| E-mail: [caixa postal institucional] |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: (61) 3313-3946 |
| E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

**1. DO OBJETO:**

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**2. DAS METAS:**

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de cinco (05) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |

| | |
|---|---|
| 3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

**[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante do INSS]

**[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante do Acordante]



Portaria PRESIDENCIA/DIRETORIA SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 760

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001215/2018-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO VOTORANTIM S.A.,** doravante denominado ACORDANTE, com sede a Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seus Procuradores **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO,** CPF nº 152.159.738-30 e **CARMEM LÚCIA PIRES, CPF nº 165.429.378-46,** no uso das atribuições que lhes confere o art. 20, alínea 'c' do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da

operação contratada, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma

consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em

Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação

antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V

do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao

efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a

acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de maio de 2020.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios do INSS

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador da Acordante

**CARMEM LÚCIA PIRES**
Procurador da Acordante

| **Testemunha INSS** |
|---|
| Nome: Karina Viana de Freitas |
| CPF n°:118.894.107-05 |
| **Testemunha Acordante** |
| Nome: Marcos Jose Barbosa |
| CPF n°: 096.575.158-9 |

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 11/05/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0782525** e o código CRC **898B0994**.

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

| |
|---|
| Banco Votorantim S.A. |
| CNPJ: 59.588.111/0001-03 |
| Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000 |
| telefone: ( 11 ) 5171-5613 \| 1823 |
| e-mail: = consignadoinss@bv.com.br |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| CNPJ: 29.979.036/0001-40 |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| telefone: (61) 3313-3946 |
| e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

### 1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

### 2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de cinco (05) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

## 5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

## 6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de maio de 2020.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios do INSS

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador da Acordante

**CARMEM LÚCIA PIRES**
Procurador da Acordante

| **Testemunha INSS** |
|---|
| Nome: Karina Viana de Freitas |
| CPF n°:118.894.107-05 |
| **Testemunha Acordante** |
| Nome: Marcos Jose Barbosa |
| CPF n°: 096.575.158-9 |

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN**
**PROCESSO Nº 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A.**

Brasília, 25 de maio de 2020.

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001215/2018-60,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

## 1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme *"Termo de Encerramento de Trâmite Físico"* SEI nº 0177042. Registra-se a anexação do processo NUP nº 35014.017003/2020-60 por se tratar de mesmo objeto, tal seja, formalização do Acordo de Cooperação Técnica. Na oportunidade, ainda foram relacionados a este processo o NUP nº 35000.002549/2019-31 referente a cessão de créditos entre o Requerente e o Banco Daycoval S.A e o NUP nº 35000.001216/2018-12 referente ao ACT do Banco Daycoval S.A.

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de

recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0784349), exarado originalmente no processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (0784364), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0784357), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 247 de 20/12/2013, Seção 3, pág. 166, conforme Processo nº 35000.000848/2013-46 (0627134), e, assim, requer **RENOVAÇÃO do Acordo** , sendo convalidados todos os atos operados até a publicação do novo Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia que serão consideradas todas apresentadas.

## 2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

> "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando*

*previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)"*

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)"*, o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão do "crédito consignado". Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo_ consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários datado de 10/09/2018. Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foi solicitado saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, *caput*, da Portaria n º 76/2020, o que foi devidamente atendido em 06/05/2020.

2.11. Cabe acrescentar que a Requerente, através do requerimento datado de 21/06/2019, cadastrado

sob NUP nº 35000.002549/2019-31, solicitou anuência para celebração do contrato de prestação de serviço de tecnologia para troca de titularidade junto à Dataprev. Na sequência, em 03/09/2019 em conjunto ao Banco Daycoval, comunicou a formalização da **operação de cessão de crédito** oriundos de empréstimos consignados em benefícios previdenciários de titularidade do **Banco Votorantim S.A-655**(instituição cedente)**,** com aquisição pelo **Banco Daycoval S.A-707** (instituição cessionária). O assunto da cessão de crédito envolvida entre o Banco C6 e a Requerente serão abordados em capítulo específico (Capítulo VIII. A Negociação para Aquisição da Requerente pelo Banco C6 S.A. – Cessão de Crédito).

## 3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiário. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, sendo necessário, portanto, tecer considerações relativas ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Feitas estas considerações, segue dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

| **TABELA 1** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS** | | | | | | | | |
| | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **TOTAL** |
| Sistema Souweb | 5.648 | 2.720 | 2.603 | 1.413 | 915 | 394 | - | 13.693 |
| TOTAL INSS | 61.257 | 52.450 | 60.866 | 63.403 | 75.530 | 56.379 | - | 369.885 |
| *consumidor.gov.br* | - | - | - | - | - | 245 | 609 | 854 |

3.6.1. Na extração contendo os dados da Ouvidoria-Geral/ME trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de 2014 a 2019, que totalizaram 13.693 (treze mil seiscentos e noventa e três) registros. O período inicial se refere aos dados oficiais disponibilizados pelo ME com a vigência do ACT e a competência final é o limite para registro devido a transferência para outro sistema. No comparativo com o total de reclamações das IF equivale a 3,70 % (três inteiros e setenta centésimos por cento).

3.6.2. Na consulta para extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br* constam 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente especificamente para o assunto "crédito consignado/ cartão de crédito consignado/ RMC (para beneficiários do INSS)", no período de set/2019 a abri/2020. A competência inicial se refere ao período de início de registros na plataforma. Além disso, com dados não exclusivos da temática (assunto) “crédito consignado para beneficiários do INSS”, observa-se o cumprimento do prazo médio de respostas inferior a 10 (dez) dias, bem como 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) das reclamações respondidas, conforme consulta* à plataforma adotando o parâmetro "Todas" (documento SEI nº 0628097). Assim, verifica-se atendimento as regras previstas nos art. 47, inciso III da IN nº 28/2008.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 26/03/2020.

3.6.3. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizaram:

| **TABELA 2** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS** | | | | |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** |
| 32.198.275 | 26.544.464 | 19.565.946 | 13.677.988 | 9.221.160 |

3.6.4. Em que pese a previsão da IN nº 28, de 2008, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.6.5. Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.6.6. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Civis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, não há registro de demandas instauradas ou concluídas para a Requerente.

3.6.7. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

## 4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo BACEN, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada** a funcionar como banco múltiplo, estando habilitada , nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de

ACT.

## 5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

| TABELA 3 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA** | | | | | | |
| **Seq** | **Nome** | **Documentos (CPF)** | **Cargo** | **Função no ACT** | **Normativo** | **Localização (SEI)** |
| 1 | Odilon Dantas de Araujo Neto | 152.159.738-30 | procurador - grupo A | representante legal | procuração pública - art. 20, 'c' do Estatuto Social | 0256430; fls. 85; 89/91; 0855450 |
| 2 | Carmem Lúcia Pires | 165.429.378-46 | procurador - grupo A | representante legal | procuração pública - art. 20, 'c' do Estatuto Social | 0256430; fls. 87; 89/91; 0855450 |
| 3 | Gabriel José Gama Ferreira | 082.823.607-08 | Diretor Presidente | representante legal | art. 21 do Estatuto Social | 0859469; 0859471 |
| 4 | Marcelo Andrade Clara | 144.033.288-65 | Diretor Executivo | representante legal | art. 21 do Estatuto Social | 0859468; 0859471 |
| 5 | Marcos Jose Barbosa | 096.575.158-9 | - | testemunha | ofício de manifestação de interesse | 0256430; fl. 3, 83 |

5.1.1. Estabelece o art. 20 do Estatuto Social que "*todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Sociedade (...), serão sempre praticados; (a) por dois Diretores, em conjunto; (b) por um Diretor conjuntamente com um procurador; (c) por dois procuradores, em conjunto; nomeados na forma do disposto no art. 21; (d) por um único procurador, em casos especiais investido de poderes específicos para a prática do para o qual foi constituído*".

5.1.2. Ainda, o art. 21 do mesmo instrumento estabelece que "*A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, nomear procuradores , fixando-lhes os poderes e o tempo de duração conferidos nos respectivos mandatos, ressalvados quanto ao prazo as procurações 'Ad Judicia' e as procurações com cláusula "Et Extra" destinadas à outorga de poderes para a condução de processos administrativos junto a Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal."*

5.1.3. Procuração registrada no 2º Tabelião de Notas de São Paulo o instrumento de outorga assinado pelo Diretor Presidente (Elcio Jorge dos Santos) e pelo Diretor (Marcelo Andrade Clara) prevê ao cumprimento do presente mandato, observada a seguinte alçada: 02 (dois) procuradores do GRUPO A em conjunto entre si; ou 01 (um) procurador do "GRUPO A" em conjunto com 01 (um) procurador do "GRUPO B", sem limite de valor, com validade até **08/05/2020 (expirado).**

5.1.4. Apresentado novo instrumento particular de procuração em que o Diretor Executivo (Gabriel José Gama Ferreira) e o Diretor (Marcelo Andrade Clara) constituem seu bastantes procuradores Carmem Lúcia Pires (grupo A) e Odilon Dantas de Araújo Neto (grupo A) para assinatura de contratos/acordos/convênios perante a autarquia federal, observada a alçada de dois procuradores do GRUPO A em conjunto entre si.

5.2. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

| TABELA 4 | | | |
|---|---|---|---|
| **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA** | | | |
| **Seq** | **Documento** | **Detalhamento** | **Localização (SEI)** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Comprovante de inscrição e de situação cadastral | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa” | 0256430; fl. 95 |
| 2 | Estatuto Social | Atualizado conforme Assembleia de 06/02/2020 | 0780975 |
| 3 | Regimento Interno | Comitê de Auditoria, de Remuneração e Recursos Humanos, Diretoria | 0177064; fls. 67/134 |
| 4 | Ata de Assembleia | Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26/04/2017 - eleição de membros do Conselho de Administração e Fiscal, **aumento do capital social para R$.8.130.372.195,25 (pauta extraordinária 'a')** | 0256430; fls. 05/18 |
| 5 | Ata de Reunião | Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2017 - eleição da Diretoria e de membros de Comitês mandato até 2019 | 0177064; fls. 55/65 |
| 6 | Ofício nº 11112/2017-BCB/Deorf/GTSP2 | aprovação pelo BACEN das deliberações da Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2017 - datado de 14/06/2017 | 0177064; fls. 135/136 |
| 7 | Ata de Reunião | Reunião Virtual do Conselho de Administração de 29/04/2019 - eleição da Diretoria e de membros de Comitês | 0780969 |
| 8 | Ofício nº 13276/2019-BCB/Deorf/GTSP2 | aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 29/04/2019 e da Reunião do Conselho de Administração de 29/04/2019 - eleição de dirigente com **mandato até 2021**; datado de 28/06/2019 | 0780964; 0859471 |
| 9 | Ata de Reunião | Reunião Virtual do Conselho de Administração de 12/09/2019 - remanejamento para o cargo de Diretor Presidente | 0780970; 0859467 |
| 10 | Ata de Reunião | Reunião Virtual do Conselho de Administração 17/09/2019 - eleição de membro da Diretoria | 0780971; 0859468 |
| 11 | Ofício nº 25829/2019-BCB/Deorf/GTSP2 | aprovação pelo BACEN das deliberações da Reunião do Conselho de Administração de 17/09/2019 - eleição de dirigente com **mandato até 2021** - datada de 21/11/2019 | 0780965 |
| 12 | Ata de Reunião | Reunião Virtual do Conselho de Administração 13/11/2019 - eleição de membro da Diretoria | 0780974 |
| 13 | Ofício nº 737/2019-BCB/Deorf/GTSP2 | aprovação pelo BACEN das deliberações da Reunião do Conselho de Administração de 13/11/2019 - eleição de membros da diretoria com mandato até 2021 - datada de 15/01/2020 | 0256430; fls. 81 |
| 14 | Ofício nº 3853/2020-BCB/Deorf/GTSP2 | aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 06/02/2020 - extensão do mandato dos dirigentes, aumento de capital social - datado em 28/02/2020 | 0780963 |
| 15 | Ofício nº 6784/2020-BCB/Deorf/GTSP2 | aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 03/03/2020 - membros da diretoria com mandato até 2021 - datado em 07/04/2020 | 0780967 |
| 16 | Procuração | Procuração Particular por meio da qual o Diretor Executivo e o Diretor da Requerente constituem Carmem Lúcia Pires (Grupo 'A') e Odilon Dantes de Araújo (Grupo 'A') os representantes legais aptos à assinatura do ACT - **validade: 31/03/2021** | 0256430; fls. 89/91; 0855450; 0855451 |
| 17 | Documentos pessoais | Documentos de identificação dos representantes legais e testemunha | 0256430; fl. 83/87 0780959; 0780960; 0780961 |
| 18 | Termo de posse | posse dos membros da Diretoria (assinaram a procuração): Gabriel José Gama Ferreira e Marcelo Andrade Clara. | 0177064; fls. 140/150 0859469; 0859470 |
| 19 | Processo Administrativo | Processo de registro na Junta Comercial de 13/03/2020 | 0780967 |

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

## 6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício n° 20/2020-BANCO VOTORANTIM S.A. de 06/05/2020 com nova manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a.razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o acordo e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: empréstimo consignado.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

| **TABELA 5** | | | |
|---|---|---|---|
| **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** | | | |
| **Seq** | **Documento** | **Detalhamento** | **Localização (SEI)** |
| 1 | Manifestação de interesse | manifestação de interesse em celebrar o Acordo | 0780951 |
| 2 | Autodeclaração de Desimpedimento | autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de:Odilon Dantas de Araújo Neto e Marcos José Barbosa | 0780952; 0780953 |
| 3 | Autodeclaração de capacidade técnica e operacional | autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço); | 0780954 |
| 4 | Autodeclaração de Qualificação Técnica | autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 | 0780955 |
| 5 | Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF | autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF | 0780956 |
| 6 | Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública | autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública | 0780957 |
| 7 | Autodeclaração de modalidade de Operação | autodeclaração com indicação de modalidade de operação, conta para repasse e CBC: Banco: 655 Agência: 0001-9 e Conta Corrente: 6234341 | 0780958 |
| 8 | Declaração de Concordância | aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019 | 0780951 |
| 9 | Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br* | Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br* | 0256430; fls. 107/124 |

6.5. Considerando, neste caso, que a Requerente encontra-se autorizada a operar o empréstimo consignado junto ao INSS desde 2014, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R$ 8.130.372.195,25** (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) divididos em 105.391.472.814 (cento e cinco bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações, sendo 86.229.386.840 (oitenta e seis bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 19.162.085.976 (dezenove bilhões,

cento e sessenta e dois milhões, oitenta e cinco mil, novecentas e setenta e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, conforme Estatuto Social, devidamente aprovado pelo BACEN. Sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.9. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
> *(...)*
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.10. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.11. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.*"

6.12. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o*

*Acordante.*

*2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*

*2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*

*2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*

*2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.13. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.14. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.15. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.16. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.17. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.18. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

## 7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

| TABELA 6 | | | |
|---|---|---|---|
| **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** | | | |
| **Seq** | **Documento** | **Detalhamento** | **Localização (SEI)** |
| 1 | Certidão BACEN | autorização pelo Banco Central para funcionar como banco 'múltiplo' e operar com as carteiras 'comercial ' e 'de investimento' | 0780962 |
| 2 | CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União | Certidão Positiva com efeitos de negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil<br>situação: com pendência - **validade: 04/10/2020** | 0780980 |
| 3 | CND Tributos Estaduais | certidão emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo<br>situação: sem débito - **validade: 17/07/2020** | 0780994 |
| 4 | CND Tributos Municipal Mobiliários | certidão emitida pela Prefeitura do Município de Osasco<br>situação: sem débito - **validade: 05/08/2020** | 0780997 |
| 5 | CNDT Débitos Trabalhista | Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa emitida pela Justiça do Trabalho<br>situação: pendência - **validade: 30/06/2020** | 0780979 |
| 6 | Certificado de Regularidade do FGTS - CRF | certificado emitido pela Caixa Econômica Federal<br>situação: regular - **validade: 06/07/2020** | 0780993 |
| 7 | Declaração SICAF | Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores emitido pelo Ministério da Economia<br>relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta | 0855452 |
| 8 | CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ | emitida pelo TCU - consulta CNPJ: nada consta - **validade: 25/06/2020** | 0863725 |
| 9 | CN de Licitantes Inidôneos – CPF | emitida pelo TCU - consulta CPF: nada consta - **validade: 25/06/2020** | 0863725 |
| 10 | CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ | emitida pelo CNJ:consulta CNPJ: nada consta - **emissão: 08/05/2020** | 0782464 |
| 11 | CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF | emitida pelo CNJ: consulta CPF: nada consta - **emissão: 08/05/2020** | 0782481 |
| 12 | Certidão do CADIN Federal | situação: nada consta; consulta: 22/04/2020 | 0715808 |
| 13 | Certidão do CEIS | emitida em 19/02/2020 | 0780977 |
| 14 | CN de contas julgadas irregulares - CNPJ | emitida pelo TCU - consulta CNPJ: nada consta - **validade: 25/06/2020** | 0863862 |
| 15 | CN de contas julgadas irregulares - CPF | emitida pelo TCU - consulta CPF: nada consta - **validade: 25/06/2020** | 0863862 |
| 16 | Certidão de Inabilitados para Função Pública | emitida pelo TCU - consulta CPF: nada consta - **validade: 25/06/2020** | 0863786 |

7.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Na certidão constam registros que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal: (i) débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e (ii) sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

7.4. A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa emitida com base no art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho, atesta a existência de registro de inscrição do CNPJ do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes em nove processos.

7.5. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

| **TABELA 7** | |
|---|---|
| **REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** | |
| **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** | |
| **REQUISITO** | **VALIDADE** |
| **I - Credenciamento (PENDÊNCIA)** | **22/03/2021** |
| **II - Habilitação Jurídica** | |
| **III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal** | |
| Receita Federal e PGFN | **22/11/2020** |
| FGTS | **06/07/2020** |
| Trabalhista | **07/11/2020** |
| **IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal** | |
| Receita Estadual/Distrital | **12/08/2020** |
| Receita Municipal | **05/08/2020** |
| **V - Qualificação Econômico-Financeira** | **31/05/2020** |

7.6. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

## 8. VIII. A NEGOCIAÇÃO PARA TROCA DE TITULARIDADE – CESSÃO DE CRÉDITO.

8.1. A Instituição requereu em 21/06/2019, cadastrado sob NUP nº 35000.002549/2019-31 e documento SEI nº 0004174 (fl. 6), anuência para celebração do contrato de prestação de serviço de tecnologia para troca de titularidade junto à Dataprev, em razão da realização de uma cessão de carteira na condição de **cedente** (venda da carteira) para outra instituição financeira visto que a conclusão da renovação do ACT com o INSS não com

ocorreria em tempo hábil. Na sequência, em 03/09/2019 (fl. 1) em conjunto ao Banco Daycoval, comunicou a formalização da operação de cessão de crédito **"sem coobrigação"** oriundos de empréstimos consignados em benefícios previdenciários de titularidade do **Banco Votorantim S.A** (instituição cedente)**, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0001-03** com aquisição pelo **Banco Daycoval S.A** (instituição cessionária) **, inscrito no CNPJ nº 62.232.889/0001-90.**

8.2. No comunicado de 03/09/2019 as instituições financeiras informam que a presente operação envolverá aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) contratos de empréstimos consignados cedidos, os quais serão transferidos mediante registro na Câmara de Cessões de Crédito (C3), em uma série de tranches conforme previamente estabelecido entre as envolvidas. E ainda, que as IF comunicarão imediatamente após o processo de conclusão de registro e transferência dos créditos cedidos na C3, a este Órgão e a Dataprev, para adoção das providências a realização da troca da titularidade dos crédito. Atente-se que o processo de transferência aprovada pela C3 depende obrigatoriamente da participação da Dataprev para realização dos procedimentos necessários.

8.3. Por sua vez, o Banco Daycoval (instituição cessionária) declara ainda que tomará as devidas medidas legais para comunicar os titulares dos benefícios prestando todas as informações necessárias sobre a cessão dos créditos cedidos realizada, bem como, se compromete a manter a excelência no atendimento aos respectivos clientes a fim de evitar quaisquer reclamações junto ao INSS. As IF declaram e isentam o INSS de qualquer responsabilidade que venha a surgir em decorrência da cessão dos créditos cedidos.

8.4. Importante mencionar que a cessionária, Banco Daycoval, encontra-se em operação de empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU n° 218, de 08/11/2013, seção 03, fls. 163, conforme Processo nº 35000.000423/2013-37, e igualmente protocolou requerimento de **RENOVAÇÃO do Acordo** . Note-se que a autorização para a operação solicitada tem como uma de suas condições a renovação do Acordo entre as instituições cedente e cessionária e o INSS. Para fins de instrução processual, a formalização do requerimento de renovação é tratada como celebração de novo Acordo.

8.5. O tema relativo a **cessão de crédito** foi objeto de consulta a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS, sendo abordado no âmbito do NUP nº 35000.002549/2019-31, relacionado no SEI ao processo ora analisado, que alude a requerimento de **troca de titularidade** protocolado junto ao INSS em razão de transação de cessão de crédito pretendida entre as instituições Banco Votorantim S.A e Banco Daycoval S.A.

8.6. A PFE/INSS se manifestou por meio da **NOTA n. 00041/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** (0625845), aprovada pelo DESPACHO n. 00710/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, exarados no processo nº 35000.002549/2019-31, relacionado aos autos, que a cessão de créditos consignados é possível na legislação vigente, nos termos dos normativos exarados pelo Banco Central, pelo Código Civil, bem como, pela IN nº 28, de 2008.

8.6.1. A IN nº 28, de 2008, autoriza que a cessão de crédito nas operação de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre as instituições consignatárias seja realizada, desde que, respeitadas as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, especialmente a Resolução nº 2.836, de 30 de maio de 2001, nos seguintes termos:

> "*Art. 56. A cessão de créditos entre instituições financeiras poderá ser realizada, desde que atenda às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente o contido na Resolução nº 2.836, de 30 de maio de 2001.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cessão de crédito de que trata este artigo, o INSS fará o repasse dos valores consignados mediante crédito na conta de reservas bancárias indicada pela instituição financeira conveniada."*

8.6.2. Ainda, o Código Civil, no capítulo referente a cessão de crédito, dispõe que a cessão de créditos abrange os acessórios. Assim, a manutenção das operações de consignação exigem que o cessionário assuma todas as obrigações do cedente com o INSS, a forma de pagamento é elemento acessório sendo o contrato de empréstimo o principal. Assim disciplina nos arts. 286 e 287:

> *Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a*

*convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.*

*Art. 287. Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios.*

8.7. Razão porque entende a PFE/INSS não competir ao INSS se opor à operação pretendida, caso a operação esteja devidamente regular, em atenção às exigências do ente governamental competente (BACEN), sob pena haver de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente garantidas. Afirmou, ainda, que a transferência de parte da carteira de consignados à instituição cessionária *"não gerará alteração do objeto conveniado",* tal seja*,* a operacionalização de empréstimos com descontos nos benefícios previdenciários, tampouco obrigações diversas daquelas já estabelecidas no termo de ajuste entre o INSS e a instituição cedente.

8.8. Nestes termos, deverá a instituição cessionária preencher todos os requisitos previstos na IN n° 28, de 2008, para celebração do Acordo com o INSS e necessários para operacionalização do crédito consignado. Sugeriu, contudo, que a empresa de tecnologia responsável seja formalmente informada da operação e de quais contratos passarão à gestão da instituição cessionária, para que haja o correto processamento das consignações.

8.9. Por fim, recomendou que sejam adotadas as providências administrativas necessárias a regularidade da operação junto a instituição cedente. E ainda, que fosse elaborado **ato enunciativo** contendo relato com registros das ocorrências acompanhado dos documentos, indicados a seguir, considerados essenciais, acostando a cada um dos processos relativos à celebração de ACT com a instituição cessionária e a cedente, a fim de formalizar a operação realizada e suas consequências no âmbito dos ACT's respectivos. Quais sejam:

a) juntada de documentos que comprovem a cessão regular de parcela da carteira de créditos e demais documentos que demonstrem que a instituição cessionária se obrigou a administrar integralmente e em seu nome os créditos cedidos perante o INSS e os beneficiários, especificando-os;

b) assegurar do comprometimento da instituição cessionária pela responsabilidade de informar aos beneficiários acerca da cessão da carteira, das consequências dessa operação e dos novos canais de comunicação entre beneficiários clientes e instituição financeira, sem quaisquer ônus para o INSS ou para os beneficiários;

c) avaliação se a cessão de créditos não impede ou dificulta o cumprimento dos termos originais do ACT firmado pela instituição cedente com o INSS, e se causa quaisquer problemas e prejuízos ao INSS e aos beneficiários; e

d) comprovação nos autos que o banco cessionário se mantém em conformidade com os requisitos do art. 18 da IN nº 28/2008:

(i) que o banco se enquadra na condição de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595/64, acostando os atos constitutivos e documentos jurídicos dos representantes legais;

(ii) que o banco não esteja em débito com as Fazendas das três esferas, com a Previdência e com o FGTS, devendo manter regularidade no SIAFI/SICAF e não integrar o CADIN e bem o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e

(iii) que o banco esteja apto à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações exigidas.

8.10. Feitas as considerações, entende-se, desde que aprovados pelo INSS, os requerimentos de celebração do ACT de empréstimo consignado protocolados pelas instituições cedente e pela instituição cessionária, após a publicação de ambos os ACT's na imprensa oficial, a operação de cessão venha a ser devidamente aprovada pelo BACEN, através da C3 e CIP, não haver óbice técnico. Inclusive no que se refere ao processamento das informações, à troca de titularidade requerida, que se sub-rogaria nas obrigações e direitos da Requerente perante o INSS e perante a empresa de tecnologia responsável, no que diz respeito, exclusivamente, aos contratos objeto da cessão de crédito celebrada entre as sobreditas entidades, que deverão ser expressa e formalmente indicados ao INSS e à empresa de tecnologia responsável.

8.11. Cabe registro que todas as operações financeiras relacionadas a cessão de crédito para troca de

titularidade são previamente validadas junto aos sistemas da C3, que realizada o batimento de dados fornecidos pela Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP, com dados autorizados pelo INSS, referente a contratos de empréstimos consignados, na forma autorizada pelo Banco Central, permitindo o cruzamento e a conferência destas informações. Tal medida é essencial à segurança do Sistema Financeiro Nacional e das Operações de Cessão de Credito realizadas na C3 e agregam maior confiabilidade nas operações tendo em vista o aprimoramento da base de dados confiáveis. Desta forma, estão atendidas as recomendações elencadas nas **alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 8.9 do item 8** desta Nota.

8.12. Quanto as recomendações da PFE/INSS necessárias a comprovação a regularidade da operação, todos os documentos elencados foram exigidos para a formalização da celebração do Acordo de Cooperação Técnico requerido conforme registrado nesta Nota nos itens 4 a 7 (IV. legitimidade, V. habilitação jurídica.; VI. habilitação técnica. e VII. regularidade fiscal e trabalhista) de forma a atender as recomendações da PFE/INSS contantes nas **alíneas 'd' do item 8.9 do item 8** desta Nota.

## 9. IX. ANÁLISE TÉCNICA.

9.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

| **TABELA 8** | | |
|---|---|---|
| **NOTA TÉCNICA DO INSS** | | |
| **SEQ** | **REQUISITOS** | **Atendimento** |
| 1 | **razões** da propositura do ACT | atendido |
| 2 | **objetivos** do ACT | atendido |
| 3 | **viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente | atendido |
| 4 | pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT | atendido |
| 5 | análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT** | atendido |
| 6 | **gestão de riscos** | atendido |
| 7 | **motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso) | não se aplica |

9.2. Quanto às **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando manifestar interesse em firmar o ACT em razão da operacionalização da cessão de seus créditos, pois deixou de operar com o produto empréstimo consignado em folha de pagamento de aposentados e pensionistas. Operou por alguns anos com o produto crédito consignado em folha de pagamento de aposentados e pensionistas. Após revisão de seu portfolio, deixou de operar com referido produto em 2019, cedendo suas carteiras de crédito ao Banco Daycoval S.A. Por essa razão se faz necessário celebrar o ACT de modo a viabilizar o processo de transferência das carteiras cedidas.

9.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

9.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política

pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

9.5. Quanto aos **objetivos do ACT,** possibilita *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

9.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantido que irá "*fornecer soluções, produtos e serviços financeiros e de seguros com agilidade e competência por meio da inclusão bancária e da promoção da mobilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros para a criação de valor aos acionistas e a toda sociedade."* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

9.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

9.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

9.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

9.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

9.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº

10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

9.12. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

9.13. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

| **TABELA 9** | | |
|---|---|---|
| **CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO** | | |
| **Seq** | **Requisitos** | **status** |
| 1 | Legitimidade | atendido |
| 2 | Habilitação Jurídica | atendido |
| 3 | Habilitação Técnica | atendido |
| 4 | Habilitação Fiscal e Trabalhista | atendido |
| 5 | Ateste de Segurança do ACT | atendido |
| 6 | Capacidade de atender a política pública do crédito consignado | atendido |

9.14. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado sob o nº 35000.002872/2019-13 se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

9.15. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

9.16. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

9.17. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 0782525 em atendimento ao item 9.15. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 25/05/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0600908** e o código CRC **6C633C45**.

**Referência:** Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0600908

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

# DESPACHO

**Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 25/05/2020.**

**NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN**
**PROCESSO Nº 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A.**

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se a DIRBEN para avaliação.

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 25/05/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0864990** e o código CRC **49D95463**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0864990

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

# DESPACHO

**Diretoria De Benefícios, em 25/05/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**A s s . :** Celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT

1. Ciente da Nota Técnica 0600908.

2. Aprovo o Plano de Trabalho documento SEI nº 0782525 em atendimento ao item 9.15.

3. Devolva-se a Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 25/05/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865825** e o código CRC **D029E43B**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0865825

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 235/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 26 de maio de 2020.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN,** de 25/05/2020 e a Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO dos indicados abaixo (documentos devem ser anexados diretamente no SEI-INSS):

- ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO - representante
- CARMEM LÚCIA PIRES - representante
- MARCOS JOSE BARBOSA - testemunha **(já cadastrado)**

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (Declaração de Concordância e Veracidade e comprovante de endereço) devem ser anexados diretamente no SEI-INSS.

4. Por fim, somente após efetuadas as assinaturas eletrônicas dos representantes e testemunha do requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e, posterior,

publicação.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 0600908)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 0782525)

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 26/05/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0869262** e o código CRC **640AC447**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0869262

**Data de Envio**:
26/05/2020 11:39:29

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
Aprovação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 235)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de aprovação da celebração de ACT de empréstimo consignado com orientação para assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_0869262.html
Nota_Tecnica_0600908.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0782525.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS**

| | |
|---|---|
| Nome completo e sem abreviaturas: CARMEN LÚCIA PIRES | |
| Registro Geral (Identidade): 22740546 | Órgão Expedidor: SSP/SP |
| CPF: 165.429.378-46 | Telefones com DDD: (11) 5171-3017 |
| Endereço eletrônico (e-mail): carmen.pires@bv.com.br | |

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a inclusão dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

São Paulo, 12 de maio de 2020.

Carmen Lucia Pires
Procurador

**OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
S P
NOME
CARMEN LUCIA PIRES
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22740546 SSP/SP
CPF
165.429.378-46
DATA NASCIMENTO
10/03/1972
FILIAÇÃO
DOMINGOS ANTONIO PIRES
CARMINDA DA CONCEICAO RALO PIRES
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
02260605561
VALIDADE
11/05/2022
1ª HABILITAÇÃO
25/11/1992
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1434841789
OBSERVAÇÕES
A
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO PAULO, SP
DATA EMISSÃO
12/05/2017
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
40810944865
SP854817085
SÃO PAULO
PROIBIDO PLASTIFICAR
1434841789

CPF/CNPJ
**165.429.378-46**

Forma de Pagamento
**DÉBITO AUTOMÁTICO**

*PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E OUTROS SERVIÇOS, ACESSE CLARO.COM.BR/MINHACLARO*



## Importante:

**Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br/minhanet, faça seu login ou cadastre-se.**

**Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.**

## Minha NET:

- TOP HD FIDELIDADE
- VIRTUA 240 MEGA FIDELIDADE
- FONE MULTI ILIM LOCAL PROMO
- SERVIÇOS MÓVEIS

Claro-clube

| | |
|---|---|
| Saldo de pontos em 15/04/20 | 19.213 |
| Pontos resgatados em 04/20 | 0 |

| descrição | total |
|---|---|
| NET TV | 109,90 |
| NET VIRTUA | 108,19 |
| NET Fone | 22,63 |
| Serviços Móveis | 609,79 |
| Itens Eventuais | 21,90 |

Valor total
**872,41**

### NET TV

**Mensalidade NET TV**

| | |
|---|---|
| 01/04/20 A 30/04/20 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD FIDELIDADE | 109,90 |
| Sub-Total Mensalidade NET TV | 109,90 |
| **Total NET TV** | **109,90** |

### NET VIRTUA

**Mensalidade NET VIRTUA**

| | |
|---|---|
| 01/04/20 A 30/04/20 MENSALIDADE VIRTUA VIRTUA 240 MEGA FIDELIDADE | 108,19 |
| Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA | 108,19 |
| **Total NET VIRTUA** | **108,19** |

### NET Fone

| SERVIÇO | DURAÇÃO | |
|---|---|---|
| LIGAÇÕES LOCAIS | 0h00m30s | 0,00 |
| ASSINATURA | | 22,63 |
| **Total NET Fone** | | **22,63** |

### Serviços Móveis

| | |
|---|---|
| Mensalidade Claro | 609,79 |
| **Total Serviços Móveis** | **609,79** |

### Itens Eventuais

**PPV - Único**

| | | |
|---|---|---|
| 20/03/20 | PAY PER VIEW - EVENTO MULTIPLO BIG BROTHER BRASIL 20 - 1 PARCELAS A V | -21,90 |
| 20/03/20 | PAY PER VIEW - EVENTO MULTIPLO BIG BROTHER BRASIL 20 1/2 | 43,80 |
| Sub-Total PPV - Único | | 21,90 |
| **Total Itens Eventuais** | | **21,90** |

**-Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br**
**-Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.**
**-Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.**

**-Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.**
**Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).**
**Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).**

**Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).**
**Ouvidoria 08007010180**

**REGISTROS DE ATENDIMENTO:**
**003204475169418,**
**003204468592618,**
**003204468587972,**
**003204462907796,**
**003204449240485**

Autenticação Mecânica

## DÉBITO AUTORIZADO - BANCO BRADESCO S.A.

**ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse net.com.br/minhanet, faça seu login e efetue o pagamento.**

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

| Cliente | Identificação para Débito | Mês Referência | Vencimento | Valor |
|---|---|---|---|---|
| CARMEN LUCIA PIRES | NET SERVICOS 0033498631961 | Abril/2020 | 05/05/2020 | 872,41 |

**84630000008-6 72410296202-9 00505003000-5 00375828455-2**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO**
**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS**

| | |
|---|---|
| Nome completo e sem abreviaturas:<br>***Marcos Jose Barbosa*** | |
| Registro Geral (Identidade): **20.860.548** | Órgão Expedidor: **Detran - SP** |
| CPF: **096.575.158-90** | Telefones com DDD: **(11) 99647-2770** |
| Endereço eletrônico (e-mail):<br>**marcos.barbosa2@bv.com.br** | |

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a inclusão dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

São Paulo, 12 de maio de 2020.

**OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
MARCOS JOSE BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20860548 SSP/SP

CPF
096.575.158-90

DATA NASCIMENTO
14/12/1972

FILIAÇÃO
JOSE THEOPHILO BARBOSA
SONIA MARIA BARBOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02717943390

VALIDADE
30/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/03/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
30/01/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

54478516444
SP963612360

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17875694 01

PROIBIDO PLASTIFICAR
17875694 01

# Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

CNPJ 43.776.517/0001-80

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

| RGI | No da Conta | GR | CR | Mes de Referencia |
|---|---|---|---|---|
| 00602511/07 | 1484006025111 | 36 | | ABRIL/20 |

**End.**: R George Williams, 00122 — **Folha 1 de 1**
Sao Paulo/SP CEP: 04741180
**Cliente**: Marcos Jose Barbosa — **Codigo do Cliente**: 0006560812
**Cod. Sabesp**: 36.088.026.0248.0300.0000.0000
**Economias**: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub — **Tipo de Ligacao**: Agua e Esgoto
**Tipo de Faturamento**: Comum — **Hidrometro**: A12B322867

| Apresentacao | Data | Leitura |
|---|---|---|
| Leitura Atual | 05/05/20 | 1185 |
| Leitura Anterior | 04/04/20 | 1171 |
| Proxima Leitura | 04/06/20 | |

**Consumo m3 14**

Periodo de Consumo: **31 dias**

Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Agua

| 14 | 11 | 20 | 16 | 13 | 13 |
|---|---|---|---|---|---|
| R | R | R | R | R | R |
| OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR |

Media: 15 — Ajuste: 1.033

## Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

| Faixa Consumo (m3) | Consumo(m3) por Economia | Agua Tarifa(R$) | Agua Valor(R$) | Esgoto Tarifa(R$) | Esgoto Valor(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Ate 10 | Minimo | 26,18 | 26,18 | 26,18 | 26,18 |
| 11 A 20 | 4 | 4,10 | 16,40 | 4,10 | 16,40 |
| 21 A 30 | | 10,23 | | 10,23 | |
| 31 A 50 | | 10,23 | | 10,23 | |
| Acima de 50 | | 11,27 | | 11,27 | |
| | | | 42,58 | | 42,58 |

VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 42,58 x 1.00000000 x 1 = 42,58
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 42,58 x 1.00000000 x 1 = 42,58

**Total Residencial ( VI Agua + VI Esgoto ) = 85,16**

## Discriminacao do Faturamento

| Item | Valor (R$) |
|---|---|
| Agua | 42,58 |
| Esgoto | 42,58 |
| Tx Regulacao - TRCF | 0,43 |

**Total a Pagar: R$ *********85,59**
**Vencimento: 15/05/20**

**Debito Automatico:** Banco 001 Agencia 4728

Considerar esta fatura quitada quando efetuado debito automatico. Se por algum motivo de seu conhecimento nao ocorrer o debito automatico, pague essa conta em qualquer agente autorizado

**No caso de pagamento em atraso**
Sera acrescido de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia.

**Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 – 05 – 10 – 15 – 20 – 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP**

**Total a Pagar** 85,59

**Faca a sua parte. Economize Agua.**

## Avisos ao Cliente

PRECISA DE ATENDIMENTO? - ACESSE NOSSOS CANAIS DIGITAIS.

| Tributos | Aliquota(%) | Base de Calculo(R$) | Valor(R$) |
|---|---|---|---|
| PIS/PASEP e COFINS | 6,56 | 85,59 | 5,62 |

**Qualidade da Agua – Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 5/17 – Anexo XX**

| Parametros | Turbidez | Cor | Cloro | Coliformes totais | Escherichia Coli |
|---|---|---|---|---|---|
| Minimo Exigido | 797 | 176 | 797 | 797 | 797 |
| Amostras Realizadas | 799 | 201 | 799 | 799 | 799 |
| Amostras que atendem ao padrao | 796 | 200 | 796 | 794 | 799 |

Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias

Comprovante de endereço Marcos Barbosa (0887855) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 803

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO**
**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS**

| | |
|---|---|
| Nome completo e sem abreviaturas:<br>**Odilon Dantas de Araújo Neto** | |
| Registro Geral (Identidade): 20.716.490 | Órgão Expedidor: SSP-SP |
| CPF: 152.159.738-30 | Telefones com DDD: (11)99655-9208. |
| Endereço eletrônico (e-mail): **odilon.neto@bancovotorantim.com.br** | |

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a inclusão dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

São Paulo, 12 de maio de 2020.

**Odilon Dantas A. Neto**
**Supervisor de Cadastro**

**OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20716490 SSP/SP

CPF
152.159.738-30

DATA NASCIMENTO
09/11/1973

FILIAÇÃO
JOSE ABIMAEL DANTAS DE ARAUJO
SULAMITA ALVES DANTAS DE ARAUJO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00631687724

VALIDADE
13/02/2020

1ª HABILITAÇÃO
05/07/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1053664343

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
13/02/2015

Daniel Annenberg
Daniel Annenberg Ukelen
Assinatura Emissor

61138156170
SP663086892

DETRAN SP (SÃO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1053664343

enel

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939 Torre II
Sítio Tamboré Barueri SP **CEP:** 06460-040
**CNPJ:** 61.695.227/0001-93 - **Inscrição Estadual** 206.165.226.110
**Regime Especial Proc. N.** 1000635-686924/2005



## Dados do Cliente/Unidade Consumidora

| Nº DA INSTALAÇÃO | 65876024 | Nº DO CLIENTE | 14701092 |
|---|---|---|---|

**CPF/CNPJ:** 152.159.738-30 **INSC. EST:** ISENTO

ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO
R PROF DJALMA BENTO 274
**CEP:** 04678-020 SAO PAULO/SP

## Dados da Conta

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|
| 18 MAI 2020 | 219,84 |
| CONTA REFERENTE A | MAI 2020 |

## Dados de Medição

| | | |
|---|---|---|
| Nº do medidor | | 3231315 |
| Leitura anterior | 03 ABR | Não Executada |
| Leitura atual | 06 MAI | Não Executada |
| Próxima leitura | | 03 JUN |
| Fator multiplicador | | 1,00000 |
| Consumo do mês (kWh) | | 292,0 |
| Número de dias | | 33 |

## Histórico de Faturamento

| Mês/Ano | kWh | Dias |
|---|---|---|
| mai/20 | 292 | 33 |
| abr/20 | 292 | 30 |
| mar/20 | 260 | 28 |
| fev/20 | 322 | 32 |
| jan/20 | 311 | 31 |
| dez/19 | 296 | 29 |
| nov/19 | 289 | 32 |
| out/19 | 297 | 30 |
| set/19 | 271 | 29 |

## Classificação da Unidade Consumidora

**Grupo** B **Subgrupo** B1 **Classe** RESIDENCIAL

**Subclasse** RESIDENCIAL

**Tipo de fornecimento** Monofásico **Modalidade Tarifária** Convencional

## Reservado ao Fisco 3661.558C.90A0.D0D1.9F4F.3C9A.7227.148B

| Data de emissão | Nº Nota fiscal | Série | Base de cálculo | Alíquota | ICMS |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 MAI 2020 | 214577438 | B | 205,46 | 25% | 51,36 |

**CFOP** 5258 Venda de en. elétrica a não contribuinte

## Descrição de Faturamento

**Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês** VERDE

| CCI | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTD kWh | TARIFA C/ICMS | BASE ICMS | ALIQ ICMS | ICMS | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0605 | USO SIST. DISTR. (TUSD) | 292,000 | 0,34829 | 101,70 | 25% | 25,42 | 101,70 |
| 0601 | ENERGIA (TE) | 292,000 | 0,34315 | 100,20 | 25% | 25,05 | 100,20 |
| 0699 | PIS/PASEP (0,31%) | | | 0,63 | 25% | 0,16 | 0,63 |
| 0699 | COFINS (1,43%) | | | 2,93 | 25% | 0,73 | 2,93 |
| 0805 | MULTA (2%) | | | | | | 4,08 |
| 0804 | JUROS DE MORA | | | | | | 0,26 |
| 0804 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | | | | | | 0,34 |
| 0807 | COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL | | | | | | 9,70 |

### Tarifas Aplicadas (sem impostos)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONVENCIONAL-RESIDENCIAL | 0,25971 | (TUSD) | 0,25588 | (TE) |

**Valor dos Tributos:** R$ 54,92

...vante endereço Odilon Dantas (0887858...

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 0887859

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Alexandra Sulema Nicoletti Finardi |
| **IP utilizado:** | 10.42.41.71 |
| **Data e Horário:** | 28/05/2020 13:21:04 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |

**Interessados:**

BANCO VOTORANTIM S.A.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Declaração Concordância e Veracidade Carmen | 0887850 |
| - CNH Carmen Lucia | 0887851 |
| - Comprovante Carmen Lucia | 0887852 |
| - Declaração Concordância e Veracidade Marcos Barbosa | 0887853 |
| - CNH Marcos Barbosa | 0887854 |
| - Comprovante endereço Marcos Barbosa | 0887855 |
| - Declaração Concordância e Veracidade Odilon Dantas | 0887856 |
| - CNH Odilon Dantas | 0887857 |
| - Comprovante endereço Odilon Dantas | 0887858 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020

Processo nº 35000.001215/2018-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO VOTORANTIM S.A.,** doravante denominado ACORDANTE, com sede a Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seus Procuradores **ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO,** CPF nº 152.159.738-30 e **CARMEM LÚCIA PIRES, CPF nº 165.429.378-46,** no uso das atribuições que lhes confere o art. 20, alínea 'c' do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e

defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de

tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no

protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do

INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§ 1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§ 2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 28 de maio de 2020.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios do INSS

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador da Acordante

**CARMEM LÚCIA PIRES**
Procurador da Acordante

| **Testemunha INSS** |
|---|
| Nome: Karina Viana de Freitas |
| CPF n°:118.894.107-05 |
| **Testemunha Acordante** |
| Nome: Marcos Jose Barbosa |
| CPF n°: 096.575.158-9 |

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 28/05/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Odilon Dantas de Araújo Neto**, **Usuário Externo**, em 29/05/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Barbosa**, **Usuário Externo**, em 29/05/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Pires**, **Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 04/06/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0869216** e o código CRC **58BF426A**.

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

| |
|---|
| Banco Votorantim S.A. |
| CNPJ: 59.588.111/0001-03 |
| Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000 |
| telefone: ( 11 ) 5171-5613 \| 1823 |
| e-mail: = consignadoinss@bv.com.br |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| CNPJ: 29.979.036/0001-40 |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| telefone: (61) 3313-3946 |
| e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

### 1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**2. DAS METAS:**

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de cinco (05) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

| | |
|---|---|
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 28 de maio de 2020.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios do INSS

**ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO**
Procurador da Acordante

**CARMEM LÚCIA PIRES**
Procurador da Acordante

| **Testemunha INSS** |
| --- |
| Nome: Karina Viana de Freitas |
| CPF n°:118.894.107-05 |
| **Testemunha Acordante** |
| Nome: Marcos Jose Barbosa |
| CPF n°: 096.575.158-9 |

**E-mail - 0897295**

**Data de Envio**:
29/05/2020 14:20:47

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br
odilon.neto@bv.com.br
carmen.pires@bv.com.br
marcos.barbosa2@bv.com.br

**Assunto**:
Aprovação - ACT Empréstimo Consignado

**Mensagem**:
Prezado(a),

Informamos que foi disponibilizado o Acordo de Cooperação Técnica para assinatura dos responsáveis:

- ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO - representante

- CARMEM LÚCIA PIRES - representante

- MARCOS JOSE BARBOSA - testemunha

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

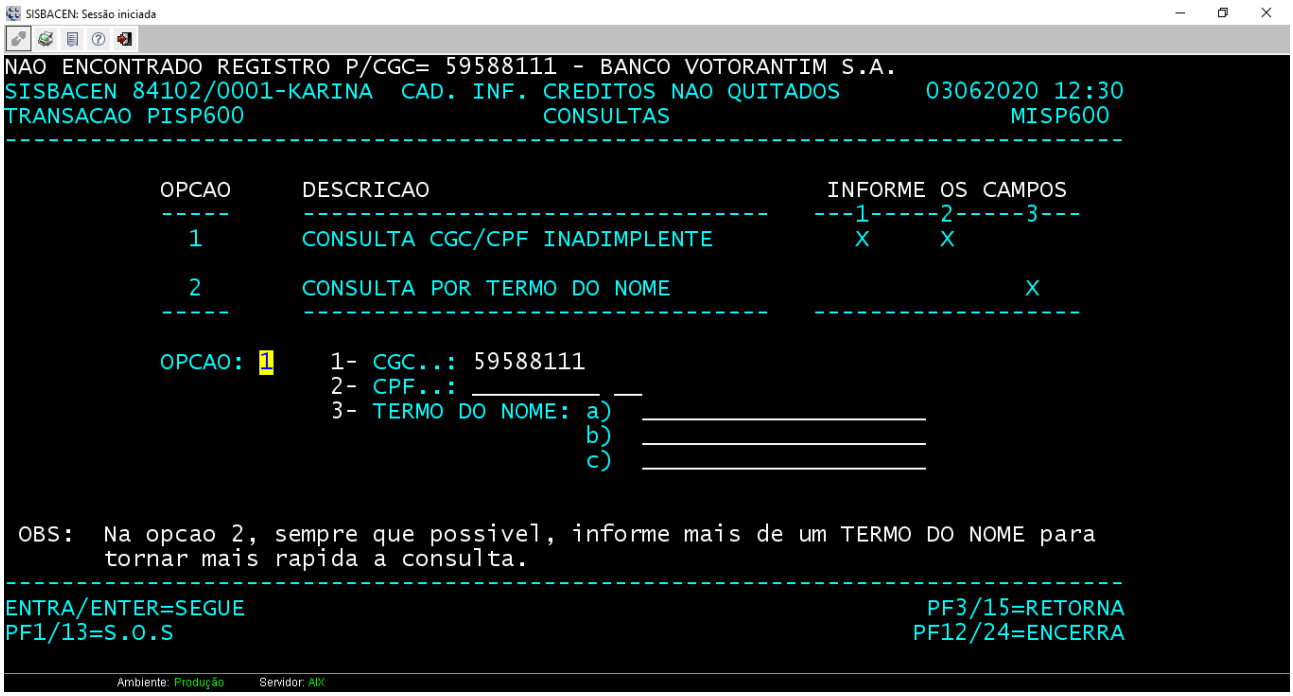
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 59588111 - BANCO VOTORANTIM S.A.
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 03062020 12:30
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
---1-----2-----3---
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1 1- CGC..: 59588111
2- CPF..: _____ __
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção Servidor: AIX

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

**Minuta de Extrato**

**[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 61/2020]**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.001215/2018-60. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO VOTORANTIM S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 03/06/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO e CARMEM LÚCIA PIRES, Procuradores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 03/06/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0927529** e o código CRC **ECF96327**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0927529

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 03/06/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A

**A s s . :** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (0600908) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 61/2020** e respectivo Plano de Trabalho (0869216) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CADIN : 0927797

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (0927529) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 03/06/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0927622** e o código CRC **974BBBF9**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0927622

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

# DESPACHO

**Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 04/06/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 04/06/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944077** e o código CRC **BA986E70**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0944077

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

**Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 61/2020**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.001215/2018-60. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO VOTORANTIM S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 04/06/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO e CARMEM LÚCIA PIRES, Procuradores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 04/06/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944994** e o código CRC **114B768E**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0944994

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

# DESPACHO

**Diretoria De Benefícios, em 04/06/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A

**A s s . :** Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 61/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 61/2020.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

**ALINE TOFETI NAVES**

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 04/06/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945073** e o código CRC **D4E87B71**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

# DESPACHO

**Serviço De Publicidade Legal, em 04/06/2020.**

1. O Extrato nº 61 foi encaminhado para o Diário Oficial da União de 05.06.2020.

2. Restitua-se para as devidas providências.

**DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 04/06/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945445** e o código CRC **D0DBF85A**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0945445

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com três casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

## ÀREA DE REGULAÇÃO
## DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

### COMUNICADO Nº 35.769, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Divulga o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC).

Com base no que determina o art. 3º do Decreto nº 94.548, de 2 de julho de 1987, e na forma do art. 15 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e do art. 7º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, comunicamos que o valor da Unidade Padrão de Capital - UPC a vigorar no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2020 será de R$ 23,54 (vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe

# INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços para a aquisição de gases e substâncias químicas, a serem utilizadas nos laboratórios da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia (Dimci), Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav) e Diretoria de Metrologia Legal (Dimel), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme Pregão nº 003/2020, Processo n.º 0052600.000044/2020-26.

Ata de Registro de Preços n.º 001/2020. Empresa registrada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 24.380.578/0020-41, Grupo 1 (itens 01 a 32); com valor de R$ 1.258.640,64; Grupo 02 (itens 33 a 36) com valor de R$ 1.557.478,78 e Grupo 03 (itens 37 a 58) com valor de R$ 174.459,46. Data de Assinatura: 04/06/2020. Vigência: 12 meses, de 04/06/2020 a 04/06/2021. Valor global da ata: R$ R$ 2.990.578,88. O inteiro teor da Ata encontra-se disponível nos sites: www.inmetro.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Data de Assinatura: 04 de junho de 2020.

# INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 183038

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 54202001190202013.
PREGÃO SISPP Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE-INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 21750520000191. Contratado : TRIPLICE ADMINISTRACAO E SERVICOS-EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato n.º13/2019, por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 04/06/2020, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação dos valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 04/06/2020 a 04/06/2021. Data de Assinatura: 03/06/2020.

(SICON - 04/06/2020)

# INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 61/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001215/2018-60. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO VOTORANTIM S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 04/06/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO e CARMEM LÚCIA PIRES, Procuradores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Barbacena. Recurso: 1255296710 Jamile Cristina da Silva Nascimento; GEX Barreiras. Recurso: 5476433240 CPF 99704820500 Leopoldina Gama da Silva; GEX Fortaleza. Cobrança: 5400082781 Ivonildes Campos de Lima; 5240906200 Albetiza de Oliveira Lessa; GEX Juazeiro. Recurso: 5464967342 CPF 02271811589 Elizete Gomes de Brito; GEX Natal. Defesa: 1577566774 Francisco Caninde Gomes; 1454817876 Valmir Antonio dos Santos; Recurso: 0704560607 Jose Roque da Silva Segundo; GEX Petrolina. Cobrança: 1770215872 Arlindo Anastacio Maranhao;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JUAZEIRO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2020 - UASG 511679

Número do Contrato: 59/2014.
Nº Processo: 35032000516201394.
DISPENSA Nº 16/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14509384000187. Contratado : JUATUR JUAZEIRO TURISMO LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 59/2014 referente ao imóvel onde funicona o arquivo, almoxarifado e depósito de material permanente e de consumo para atender a Gerência Executiva de Juazeiro e unidades vinculadas, pelo período de 01 (um) mês a contar de 10/06/2020 a 10/07/2020 em razão das restrições orçamentárias impostas pela Lei Orçamentária 2019 e Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020. nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei 8.245/91. Vigência: 10/06/2020 a 10/07/2020. Valor Total: R$12.148,96. Fonte: 250570202 - 2020NE800112. Data de Assinatura: 03/06/2020.

(SICON - 04/06/2020) 512006-57502-2020NE800445

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JUAZEIRO DO NORTE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 510830

Número do Contrato: 9/2016.
Nº Processo: 37303000011201661.
DISPENSA Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CPF Contratado: 27664970300. Contratado : NATANAEL CARLOS DE ALMEIDA -.Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato núme ro 09/2016 de locação de imóvel de interesse daGerência Executiva do INSS em Juazeiro do Norteno Ceará. Fundamento Legal: Lei 8.212/91 . Vigência: 01/06/2020 a 01/09/2020. Valor Total: R$3.187,50. Fonte: 250570202 - 2020NE800107. Data de Assinatura: 27/05/2020.

(SICON - 04/06/2020)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA
## GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM BELÉM

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 510120

Número do Contrato: 24/2016.
Nº Processo: 35166000583201806.
PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 09028981000150. Contratado : B M DE ALMEIDA EIRELI -.Objeto: Prorrogação do contrato 24/2016 que trata dos serviços de limpeza e conservaçao na Gerência Executiva em Belém e suas unidades vinculadas por mais 03 (três) meses. Fundamento Legal: Art.57,Inciso II da Lei da Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2020 a 13/09/2020. Valor Total: R$597.051,06. Fonte: 250570202 - 2020NE800093. Data de Assinatura: 04/06/2020.

(SICON - 04/06/2020) 512006-57202-2020NE800009

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPO GRANDE

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 510280

Nº Processo: 35092000230201990.
PREGÃO SRP Nº 6/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 12558291000117. Contratado : CLAUDEMIR AIRES VICENTE -.Objeto: Aquisição de agua mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros, para atender as necessidades da Gerência Executiva em Campo Grande-MS e APS em Corumbá-MS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 3.931/01. Vigência: 04/05/2020 a 31/10/2020. Valor Total: R$8.575,50. Fonte: 250570202 - 2020NE800099. Data de Assinatura: 04/05/2020.

(SICON - 04/06/2020) 512006-57202-2020NE800009

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM DOURADOS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 510297

Nº Processo: 35014079527202044.
DISPENSA Nº 1/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 30677044000111. Contratado : MELRILI FLAVIA ALVES CAMPOS -ANDRADE 37720030877. Objeto: Aquisição de material de consumo (máscaras descartáveis) para utilização pelos servidores e colaboradores da Gerência Executiva do INSS em Dourados/MS e unidades vinculadas, para fins de prevenção da COVId-19. Fundamento Legal: Lei 13.979/2020. Vigência: 27/04/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$1.296,00. Fonte: 250570202 - 2020NE800073. Data de Assinatura: 27/04/2020.

(SICON - 04/06/2020)

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MACAPÁ

### AVISO DE ADIAMENTO
### PREGÃO Nº 2/2020

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 07/05/2020, .Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/06/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, tais como microcomputadores, servidores de rede, notebooks, monitores de vídeo, teclados, impressoras, no-breaks, scanners, switch e estabilizadores, pertencentes ao parque de equipamentos da Gerência Executiva do INSS em Macapá/AP.

BENEDITO QUARESMA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 04/06/2020) 510135-57202-2020NE800000

## SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 - UASG 510178

Nº Processo: 35014007246202056. Objeto: Quantificação, especificação e definição das condições para registro formal de preços visando à futura aquisição de placas de homenagem para servidores, conforme modelo do anexo AI do termo de referência, para atender a Superintendência Regional Sudeste I e Gerências Executivas sob sua jurisdição, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, constantes no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/06/2020 das 09h00 às 17h00. Endereço: Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 5º Andar - Centro, - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510178-5-00015-2020. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LARISSA ANDRADE MORA
Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos

(SIASGnet - 04/06/2020) 512006-57202-2020NE800009



Publicação DOU 107, de 05/06/20 (0969441) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 831

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/06/2020 | Edição: 107 | Seção: 3 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 61/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001215/2018-60. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO VOTORANTIM S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 04/06/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO e CARMEM LÚCIA PIRES, Procuradores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 259/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 08 de junho de 2020.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU n° 107, seção 3, fl. 33, de 05/06/2020,** conforme anexo.

2. Segue anexo o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020** devidamente assinado.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar a Dataprev da publicação do ACT para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como assinatura do contrato com a empresa de tecnologia responsável.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse para renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS através da Divisão de Consignações em Benefícios -DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento das novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0869216).
II - Publicação DOU (SEI nº 0969441).

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 08/06/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969451** e o código CRC **6D4D82A0**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0969451

**Data de Envio**:
08/06/2020 18:57:08

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 259)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_0969451.html
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0869216.html

**Data de Envio**:
08/06/2020 18:58:03

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 259)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Publicacao_0969441_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_61_2020__Publicacao.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0869216.html
Oficio_SEI_0969451.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 260/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 08 de junho de 2020.

À
**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Banco Votorantim S.A.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o Banco Digio S.A, conforme **publicação no DOU n° 107, seção 3, fl. 33, de 28/05/2020** em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 60/2020** devidamente assinado.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 0969441)
II - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0869216)

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 08/06/2020, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969544** e o código CRC **DCBE828F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 0969544

**Data de Envio**:
08/06/2020 19:07:00

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br

**Assunto**:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 260)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado com o Banco Votorantim.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_0969544.html
Publicacao_0969441_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_61_2020__Publicacao.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0869216.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 08/06/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A

**A s s . :** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020** (0869216) para renovação/operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 107, seção 3, fl. 33, de 05/06/2020** (0969441).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 0780958:

| **DADOS BANCÁRIOS** | |
|---|---|
| Nome | BANCO VOTORANTIM |
| Razão Social | BANCO VOTORANTIM S.A |
| CBC | 655 |
| CNPJ | 59.588.111/0001- 03 |
| Conta | Banco 655, Agência 0001-9, Conta 6234341 |
| Endereço | Av. da das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794-000 |
| Telefone | (11) 5171-5613 \| (11) 5171-1823 |
| E-mail | atendimento.inss@bvfinanceira.com.br |
| Contato | Mônica da Fonseca Leite |

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 08/06/2020, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969677** e o código CRC **C2E683C8**.

## Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

### Dados do Banco

**Nome do Banco:** 655 - BANCO VOTORANTIM S.A. **CNPJ:** 59.588.111/0001-03

### Dados dos Contratos

| Contratos Vigentes | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de Contrato | Tipo de Crédito | Agência | Conta | Banco | Início de vigência | Fim de vigência | Alterar | Detalhar |
| Empréstimo Consignado | Conta Corrente | 1 | 6234341 | 655 | 01/10/2013 | | | |

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

### Histórico de Contratos

Voltar Cancelar

## Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

### Dados do Banco

**Nome do Banco:** 655 - BANCO VOTORANTIM S.A. **CNPJ:** 59.588.111/0001-03

### Dados do Contrato

**Tipo de Crédito:** Conta Corrente

*Banco: 655 - BANCO VOTORANTIM S.A. *Agência: 1 *Conta: 6234341

*UF: SAO PAULO *Município: SAO PAULO *Bairro: VILA GERTRUDES

*CEP: 04794-000 *Endereço: Av. da das Nações Unidas, 14.171 ¿ Torre A ¿ 18º andar

**Início de vigência:** 01/10/2013

| Histórico dos Dados | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Início de vigência | Fim de vigência | Tipo de Crédito | Banco | Agência | Conta | UF | Município | Bairro | Endereço | CEP |
| 15/06/2020 | | Conta Corrente | 655 | 1 | 6234341 | SP | SAO PAULO | VILA GERTRUDES | Av. da das Nações Unidas, 14.171 ¿ Torre A ¿ 18º andar | 4794000 |
| 01/10/2013 | 15/06/2020 | Conta Reserva Própria | 655 | | | DF | BRASILIA | ASA SUL | Av | 88888888 |

### Contatos

| Lista de Contatos | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome | E-mail | Telefone | Ramal | FAX |
| Mônica da Fonseca Leite | atendimento.inss@bvfinanceira.com.br | (11) 51715613 | 1823 | |

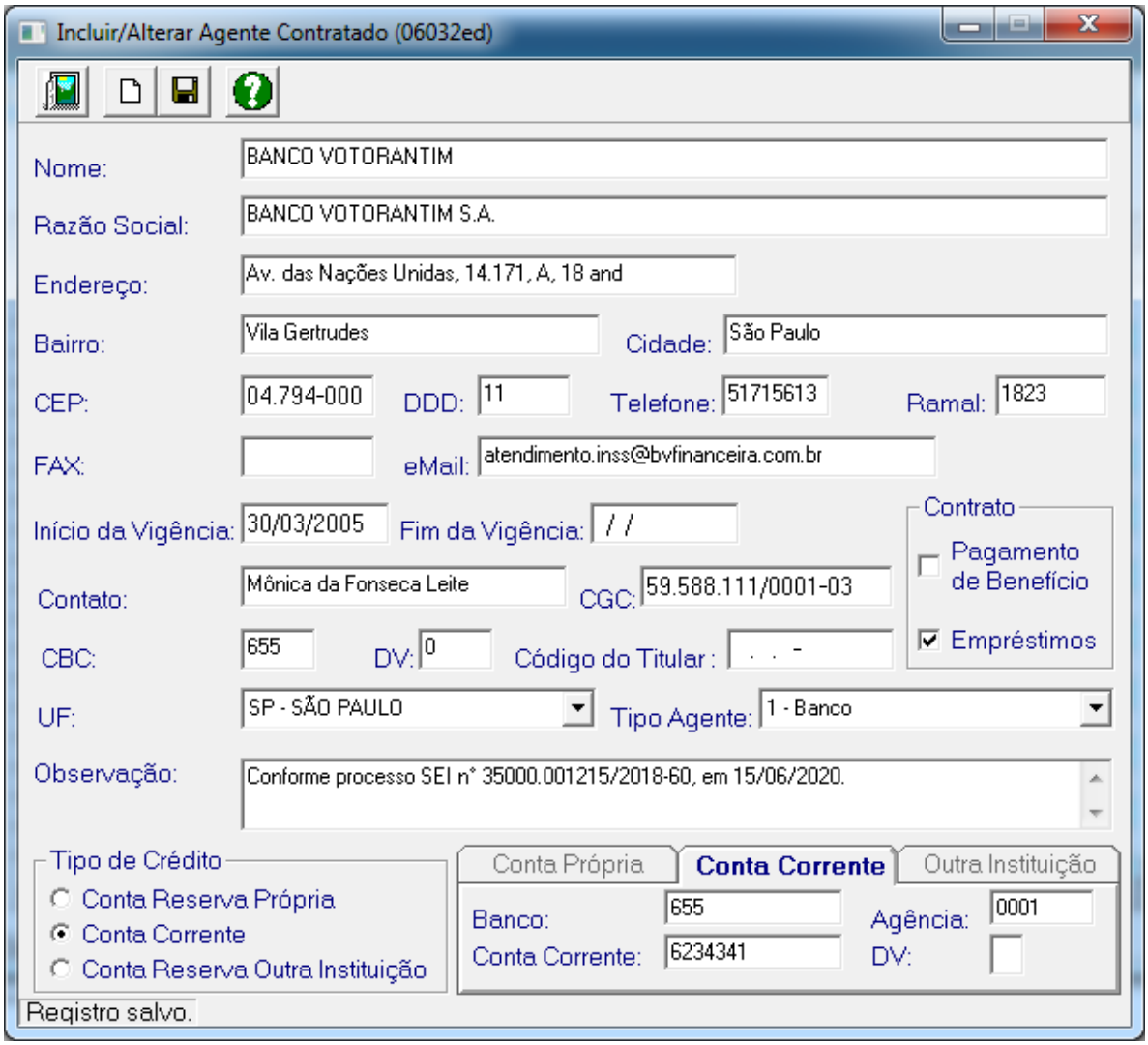
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
BANCO VOTORANTIM
Razão Social:
BANCO VOTORANTIM S.A.
Endereço:
Av. das Nações Unidas, 14.171, A, 18 and
Bairro:
Vila Gertrudes
Cidade:
São Paulo
CEP:
04.794-000
DDD:
11
Telefone:
51715613
Ramal:
1823
FAX:
eMail:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
Início da Vigência:
30/03/2005
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
Mônica da Fonseca Leite
CGC:
59.588.111/0001-03
CBC:
655
DV:
0
Código do Titular :
Empréstimos
UF:
SP - SÃO PAULO
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Conforme processo SEI nº 35000.001215/2018-60, em 15/06/2020.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
655
Agência:
0001
Conta Corrente:
6234341
DV:
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 16/06/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A

**A s s . :** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Ciente.
2. Em atenção ao documento SEI n° 0780958 e ao despacho DCBEN n° 0969677, informamos que foi realizada a alteração do domicílio bancário do Banco Votorantim S.A (CBC 655) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF expediente sei n° 1045386.
3. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para prosseguimento**.**

**CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE**

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE**, **Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 16/06/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045412** e o código CRC **7F3EB09D**.

DocuSign Envelope ID: 0E784294-320E-43A4-9AD9-36C9816BA660



# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, comparecem como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.893.891-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 082.823.607-08, e por seu Diretor Executivo, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.296.014-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 144.033.288-65, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.149.953/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; **BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.858.774/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Gabriel José Gama Ferreira**, e por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados; e **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Sala 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.023.931/0001-80, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Gabriel José Gama Ferreira** e **Marcelo Andrade Clara**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO A:** **CARMEN LUCIA PIRES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.740.546-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 165.429.378-46; **EDUARDO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 300.063 e no CPF/ME sob nº 338.434.438-31; **MARCOS JOSÉ BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.860.548 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 096.575.158-90; **ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.716.490 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 152.159.738-30; e **SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 155.227.428-44; **GRUPO B:** **LUIZ FERNANDO SPOSITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.375.830-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 220.936.988-62; **MARCIO ALBUQUERQUE NUNES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.603.675-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 280.033.198-46; e **SUZANA MARIA LOPES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.269.157-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 295.705.128-14, todos com endereço

DocuSign Envelope ID: 0E784294-320E-43A4-9AD9-36C9816BA660



comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, aos quais conferem poderes específicos para celebrar termos de negociação, assinando contratos e acordos com outras empresas, especialmente com lojas em parceria de negócios, tais como, mas não se limitando, a contratos de prestações de serviços, contratos de auxílio e convênios; representar os Outorgantes perante quaisquer repartições, órgãos, autarquias, autoridades judiciárias, públicas, federais, estaduais, municipais, empresas públicas, privadas, paraestatais ou de economia mista, podendo, inclusive, assinar resposta de ofícios judiciais ou documentação correlata; assinar todos e quaisquer documentos relacionados aos convênios firmados ou a serem firmados entre os Outorgantes e a administração pública direta e indireta, empresas públicas, privadas e de economia mista para concessão de empréstimos e/ou financiamento, por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo, mas não se limitando, a cartas de credenciamento, convênios, contratos, anexos, adendos, erratas, aditivos, rescisões, resilições, denúncias, correspondências, planos de trabalho, requerimentos, formulários, declarações e notificações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, observada a seguinte alçada: 02 (dois) procuradores do **GRUPO A** em conjunto entre si; ou 01 (um) procurador do **GRUPO A** em conjunto com 01 (um) procurador do **GRUPO B**, sem limite de valor. Fica, neste ato, revogada a procuração outorgada pelo Banco Votorantim S.A., BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A. e Votorantim Corretora de Seguros S.A. em 08 de maio de 2019. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.**

São Paulo (SP), 31 de março de 2020.

DocuSigned by:
Gabriel José Gama Ferreira
4A8FB7E7E6A5498...

DocuSigned by:
01CE51232C474B4...

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. / VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Gabriel José Gama Ferreira / Marcelo Andrade Clara

A presente procuração é assinada eletronicamente, nos termos do §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Outorgantes declaram e garantem a validade da assinatura eletrônica, admitindo como válida para todos os fins de direito.

**AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC**

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 31 de março de 2020, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação: **655_919**;
- Modalidade de operação: **empréstimo consignado em folha para os aposentados e pensionistas**; e
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **Banco 655, Agência 0001-9, c/c nº 10000001**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Assinado de forma digital por ODILON DANTAS DE ARAUJO NETO:15215973830
Dados: 2020.07.15 12:58:45 -03'00'

**ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**
Procurador

MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BARBOSA:09657515890
Dados: 2020.07.15 12:53:29 -03'00'

**MARCOS JOSE BARBOSA**
Procurador

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 16/07/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A

**A s s . :** Atualização dados bancários

1. Trata-se de atualização dos dados bancários para recebimento do repasse de valores consignados da Instituição Financeira acordante conforme documento SEI nº 1279524.

- Razão Social: BANCO VOTORANTIM S.A
- CNPJ: 59.588.111/0001- 03
- Banco: 655
- Agência: 0001-9;
- Conta: 10000001

2. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para comunicação à IF e posterior arquivamento.

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 16/07/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1279540** e o código CRC **F1547AD5**.

## Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

**Dados do Banco**

**Nome do Banco:** 655 - BANCO VOTORANTIM S.A. **CNPJ:** 59.588.111/0001-03

**Dados dos Contratos**

| Contratos Vigentes | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de Contrato | Tipo de Crédito | Agência | Conta | Banco | Início de vigência | Fim de vigência | Alterar | Detalhar |
| Empréstimo Consignado | Conta Corrente | 1 | 10000001 | 655 | 01/10/2013 | | | |

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

**Histórico de Contratos**

Voltar Cancelar

## Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

**Dados do Banco**

**Nome do Banco:** 655 - BANCO VOTORANTIM S.A. **CNPJ:** 59.588.111/0001-03

**Dados do Contrato**

**Tipo de Crédito:** Conta Corrente

***Banco:** 655 - BANCO VOTORANTIM S.A. ***Agência:** 1 ***Conta:** 10000001

***UF:** SAO PAULO ***Município:** SAO PAULO ***Bairro:** VILA GERTRUDES

***CEP:** 04794-000 ***Endereço:** Av. da das Nações Unidas, 14.171 ¿ Torre A ¿ 18º andar

**Início de vigência:** 01/10/2013

| Histórico dos Dados | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Início de vigência | Fim de vigência | Tipo de Crédito | Banco | Agência | Conta | UF | Município | Bairro | Endereço | CEP |
| 17/07/2020 | | Conta Corrente | 655 | 1 | 10000001 | SP | SAO PAULO | VILA GERTRUDES | Av. da das Nações Unidas, 14.171 ¿ Torre A ¿ 18º andar | 4794000 |
| 15/06/2020 | 17/07/2020 | Conta Corrente | 655 | 1 | 6234341 | SP | SAO PAULO | VILA GERTRUDES | Av. da das Nações Unidas, 14.171 ¿ Torre A ¿ 18º andar | 4794000 |
| 01/10/2013 | 15/06/2020 | Conta Reserva Própria | 655 | | | DF | BRASILIA | ASA SUL | Av | 88888888 |

**Contatos**

| Lista de Contatos | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome | E-mail | Telefone | Ramal | FAX |
| Mônica da Fonseca Leite | atendimento.inss@bvfinanceira.com.br | (11) 51715613 | 1823 | |

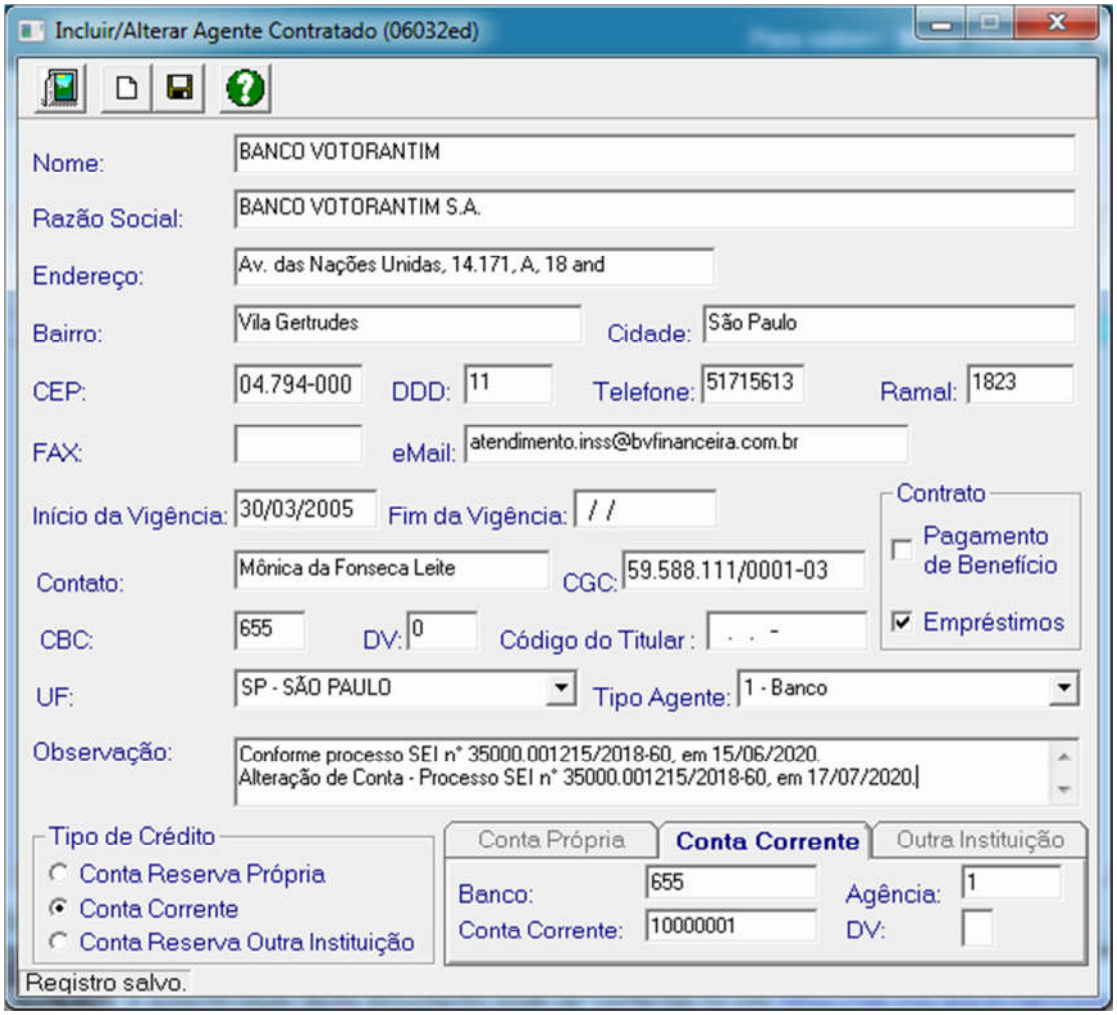
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
BANCO VOTORANTIM
Razão Social:
BANCO VOTORANTIM S.A.
Endereço:
Av. das Nações Unidas, 14.171, A, 18 and
Bairro:
Vila Gertrudes
Cidade:
São Paulo
CEP:
04.794-000
DDD:
11
Telefone:
51715613
Ramal:
1823
FAX:
eMail:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
Início da Vigência:
30/03/2005
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
Mônica da Fonseca Leite
CGC:
59.588.111/0001-03
CBC:
655
DV:
0
Código do Titular :
Empréstimos
UF:
SP - SÃO PAULO
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Conforme processo SEI nº 35000.001215/2018-60, em 15/06/2020.
Alteração de Conta - Processo SEI nº 35000.001215/2018-60, em 17/07/2020.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
655
Agência:
1
Conta Corrente:
10000001
DV:
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 17/07/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A

**A s s . :** Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento SEI n° 1279524 e ao despacho DCBEN n° 1279540, informamos que foi realizada a alteração do domicílio bancário do Banco Votorantim S.A (CBC 655) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF n° 1284373.
2. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

**JOSÉ MACEDO MOTA**

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 20/07/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1284386** e o código CRC **A2873C95**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 329/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 24 de julho de 2020.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **Atualização dos dados bancários - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de atualização dos dados bancários para recebimento do repasse de valores consignados da Instituição Financeira acordante documento SEI nº 1279524, de 15/074/2020, informamos o deferimento do pedido com alteração no Sistema de Controle Financeiro – SCF e Sistema de Pagamento de Benefício – SISPAGBEN, conforme documento anexo Telas SISPAGBEN e SCF.

2.

3. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse para renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS através da Divisão de Consignações em Benefícios -DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento das novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Telas SISPAGBEN e SCF (SEI nº 0502255).
II - Autodeclaração conta para repasse (SEI nº 1279524)

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 24/07/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1329605** e o código CRC **9C67497F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 1329605

**E-mail - 1329713**

**Data de Envio**:
24/07/2020 15:42:58

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
Alteração de conta de repasse (OFÌCIO329)

**Mensagem**:
Prezada(o)s,

Segue anexo ofício em resposta a vossa solicitação.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_1329605.html
Anexo_1284373_Alteracao_de_Domicilio_Bancario___Votorantim_655.pdf
Declaracao_1279524_Anexo_X___Autodeclaracao_de_modalidade_de_operacao_conta_para_repasse_e_CBC___15.07.2020_v.chancelada__002_.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/08/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**A s s . :** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020** foi assinado eletronicamente e publicado **no DOU n° 107, seção 3, fl. 33, de 05/06/2020** (0969441).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 259/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (0969451);

3.2. Ofício SEI nº 260/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Dataprev (0969544); e

3.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (0969677 e 1279540).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 10/08/2020, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1407558** e o código CRC **35FF1495**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 1407558

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

# DESPACHO

**Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 10/08/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente.

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 10/08/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1433632** e o código CRC **9509E35D**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 1433632

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 378/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.001215/2018-60.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5499212** e o código CRC **A340FC67**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 5499212

**Data de Envio**:
10/11/2021 12:13:11

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 378_VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_5499212.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 444/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 378/2021.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.001215/2018-60.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/11/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5649554** e o código CRC **EE3C4A81**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 5649554

**Data de Envio**:
24/11/2021 14:53:15

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 444_VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_5649554.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 479/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 378 E AO 444/2021.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.001215/2018-60.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/12/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5776813** e o código CRC **328C6968**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 5776813

**Data de Envio**:
06/12/2021 10:03:19

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 479_VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_5776813.html
Oficio_SEI_5649554.html
Oficio_SEI_5499212.html

**Data de Envio**:
06/12/2021 10:32:30

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
alexandra.finardi@bv.com.br

**Assunto**:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 479_VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_5776813.html
Oficio_SEI_5649554.html
Oficio_SEI_5499212.html
E_mail_5777680.html

DocuSign Envelope ID: B87C1930-9D03-42BD-9D33-BFBAEA94393C

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS**

| | |
|---|---|
| Nome completo e sem abreviaturas: Eveline Garcia Mota Defanti | |
| Registro Geral (Identidade): 30.255.187-6 | Órgão Expedidor: SP |
| CPF: 323.688.408.85 | Telefones com DDD: ( )11 998965544 |
| Endereço eletrônico (e-mail): eveline.mota@bv.com.br | |
| Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Banco Votorantim S.A | |
| CNPJ: 59.588.11/0001-03 | |

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.
Cidade/UF

DocuSigned by:
Eveline Garcia Mota Defanti
5BA58CDE80E84B5...

Assinatura do Usuário

Eveline Garcia Mota Defanti

**OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.**

DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B87C19309D0342BD9D33BFBAEA94393C
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: DeclaraodeConcordnciaeVeracidadecadastrodeusurioexternonoSistemaEletrnicodeInformaesS...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
BV www.bv.com.br
Av Nacoes Unidas 14171, 18 andar
Sao Paulo, Sao Paulo 04794000
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Endereço IP: 177.128.119.196

## Rastreamento de registros

Status: Original
08 de dezembro de 2021 | 14:07

Portador: BV www.bv.com.br
apoioaocorrespondente@bv.com.br

Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Eveline Garcia Mota Defanti<br>eveline.mota@bv.com.br<br>BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Eveline Garcia Mota Defanti<br>5BA58CDE80E84B5...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 08 de dezembro de 2021 \| 14:08<br>Visualizado: 08 de dezembro de 2021 \| 14:18<br>Assinado: 08 de dezembro de 2021 \| 14:19 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Não disponível através da DocuSign

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 08 de dezembro de 2021 \| 14:08 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 08 de dezembro de 2021 \| 14:18 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 08 de dezembro de 2021 \| 14:19 |
| Concluído | Segurança verificada | 08 de dezembro de 2021 \| 14:19 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8400

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

Eveline G Mota Defanti

7453526A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **30.255.187-6** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/2017

NOME

**EVELINE GARCIA MOTA DEFANTI**

FILIAÇÃO

JOSE AUGUSTO MOTA

DOMINGAS CRUZELINA DE SOUSA MOTA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

**15/11/1983**

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP SÃO MIGUEL PAULISTA CC:LV.B265/FLS.201 /Nº79057

CPF

**323688408/85**

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

20391924677

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Pago por app 02/12

# Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

## Dados do Cliente/Unidade Consumidora

| Nº DA INSTALAÇÃO | 0203024653 | Nº DO CLIENTE | 0010900503 |
|---|---|---|---|

MARCO AURELIO DEFANTI
R DOM HELIO CAMPOS 152 CS
CEP: 03617-030 SAO PAULO - SP

## Classificação da Unidade Consumidora

| | | | |
|---|---|---|---|
| Grupo | B | Subgrupo | B1 |
| Classe | RESIDENCIAL | | |
| Subclasse | RESIDENCIAL | | |
| Tipo de Fornecimento | Monofásico | | |
| Modalidade tarifária | Convencional | | |

## Dados da Conta

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|
| 25 NOV 2021 | 246,76 |
| CONTA REFERENTE A | NOV 2021 |

Use este código para cadastro em Débito Automático:

100201476483

## Dados de Medição

| | | |
|---|---|---|
| Nº do medidor | | 15132169 |
| Leitura anterior | 20 OUT | 7.849 |
| Leitura atual | 18 NOV | 8.073 |
| Próxima leitura | 18 DEZ | |
| Fator multiplicador | | 1 |
| Consumo do mês (kWh) | | 224,00 |
| Número de dias | | 29 |

## Histórico de Faturamento

| Mês/Ano | kWh | Dias |
|---|---|---|
| 11/21 | 224 | 29 |
| 10/21 | 267 | 30 |
| 09/21 | 269 | 33 |
| 08/21 | 252 | 28 |
| 07/21 | 0 | 0 |
| 06/21 | 0 | 0 |
| 05/21 | 0 | 0 |
| 04/21 | 0 | 0 |
| 03/21 | 0 | 0 |
| 02/21 | 0 | 0 |
| 01/21 | 0 | 0 |
| 12/20 | 0 | 0 |
| 11/20 | 0 | 0 |

## Reservado ao Fisco

1B62.279A.DE86.8F4E.E0BF.7273.7016.992B

| Data de emissão | Nº Nota fiscal | Série | Base de cálculo | Alíquota | ICMS |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 NOV 2021 | 364037680 | B | 229,11 | 25% | 57,27 |

CFOP 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

CPF/CNPJ:051.243.178-76 e INSC.EST.ISENTO

ESCASSEZ HÍDRICA

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês

## Descrição de Faturamento

| CCI | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTDE kWh | TARIFA C/ICMS | BASE ICMS | ALIQ ICMS | ICMS | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0605 | USO SIST. DISTR. (TUSD) | 224,0 | 0,40946 | 91,72 | 25% | 22,92 | 91,72 |
| 0601 | ENERGIA (TE) | 224,0 | 0,38317 | 85,83 | 25% | 21,45 | 85,83 |
| 0698 | ADIC. BANDEIRA TARIFÁRIA | | | 42,41 | 25% | 10,60 | 42,41 |
| 0699 | PIS/PASEP (0,72%) | | | 1,62 | 25% | 0,41 | 1,62 |
| 0699 | COFINS (3,30%) | | | 7,53 | 25% | 1,89 | 7,53 |
| 0805 | MULTA (2%) | | | | | | 5,46 |
| 0804 | JUROS DE MORA | | | | | | 0,17 |
| 0804 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | | | | | | 2,37 |
| 0807 | COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL | | | | | | 9,66 |

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,30711 (TUSD) 0,28738 (TE)

Valor Total dos Tributos: 64,15

DocuSign Envelope ID: 8FB9FCF9-CD70-4A9E-90AB-48B0B39EC3BF

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS**

| | |
|---|---|
| Nome completo e sem abreviaturas: Eliane Souza Andreassa | |
| Registro Geral (Identidade): 32.501.310-X | Órgão Expedidor: SP |
| CPF: 291.065.548-22 | Telefones com DDD: ( ) 11 98390-0617 |
| Endereço eletrônico (e-mail): eliane.souza@bv.com.br | |
| Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Banco Votorantim S.A | |
| CNPJ: 59.588.111/0001-03 | |

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

Cidade/UF

DocuSigned by:
Eliane Souza Andreassa
EC1EE97B3AC541A...

Assinatura do Usuário

Eliane Souza Andreassa

**OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.**

DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8FB9FCF9CD704A9E90AB48B0B39EC3BF
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Declaracao de Concordancia e Veracidade  Sistema Eletronico de Informações SEI - INSS
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 1
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
BV www.bv.com.br
Assinatura guiada: Ativado
Av Nacoes Unidas 14171, 18 andar
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Sao Paulo, Sao Paulo  04794000
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Endereço IP: 177.128.119.196

## Rastreamento de registros

Status: Original
08 de dezembro de 2021 | 16:23
Portador: BV www.bv.com.br
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Eliane Souza Andreassa<br>eliane.souza@bv.com.br<br>Coordenadora<br>BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Eliane Souza Andreassa<br>EC1EE97B3AC541A...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 08 de dezembro de 2021 \| 16:31<br>Visualizado: 08 de dezembro de 2021 \| 16:32<br>Assinado: 08 de dezembro de 2021 \| 16:32 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Não disponível através da DocuSign

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 08 de dezembro de 2021 \| 16:31 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 08 de dezembro de 2021 \| 16:32 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 08 de dezembro de 2021 \| 16:32 |
| Concluído | Segurança verificada | 08 de dezembro de 2021 \| 16:32 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0101-6



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B602-007588

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.501.310-X

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/AGO/2011

NOME ELIANE SOUZA ANDREASSA

FILIAÇÃO JOÃO GETULIO DE SOUZA

E SUELI PEREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE GUARULHOS -SP

DATA DE NASCIMENTO 22/MAI/1980

DOC ORIGEM GUARULHOS-SP
GUARULHOS
CC:LV.B587/FLS.0054/N.146487

CPF 291065548/22

175 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

Roberto Avino

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

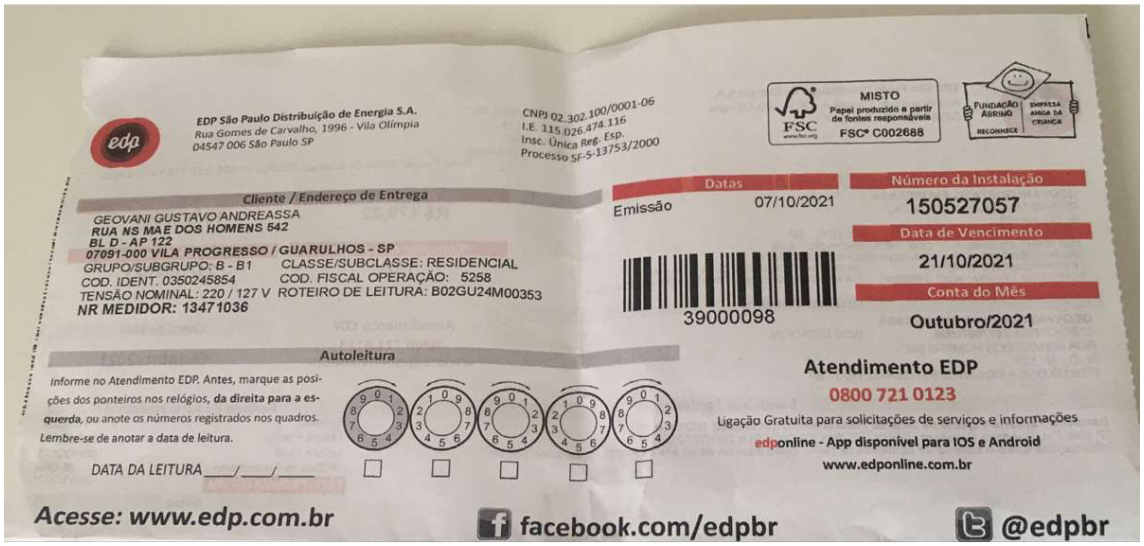

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia
04547 006 São Paulo SP

CNPJ 02.302.100/0001-06
I.E. 115.026.474.116
Insc. Única Reg. Esp.
Processo SF-5-13753/2000

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C002688

FUNDAÇÃO ABRINQ
EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA
RECONHECE

**Cliente / Endereço de Entrega**

GEOVANI GUSTAVO ANDREASSA
**RUA NS MAE DOS HOMENS 542**
**BL D - AP 122**
**07091-000 VILA PROGRESSO / GUARULHOS - SP**
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1
CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL
COD. IDENT. 0350245854
COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258
TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V
ROTEIRO DE LEITURA: B02GU24M00353
**NR MEDIDOR: 13471036**

**Datas**
Emissão 07/10/2021

39000098

**Número da Instalação**
150527057

**Data de Vencimento**
21/10/2021

**Conta do Mês**
Outubro/2021

**Autoleitura**

Informe no Atendimento EDP. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, **da direita para a esquerda**, ou anote os números registrados nos quadros. Lembre-se de anotar a data de leitura.

DATA DA LEITURA____/____/____

**Atendimento EDP**
**0800 721 0123**
Ligação Gratuita para solicitações de serviços e informações
**edponline - App disponível para IOS e Android**
**www.edponline.com.br**

***Acesse: www.edp.com.br***
**facebook.com/edpbr**
**@edpbr**

DocuSign Envelope ID: 16B62A79-8F1C-48DF-9F0E-A579CAD586F9

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Ao

**INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**

Divisão de Consignações em Benefícios

A/C.: Sra. SORAIA PATENTE ANDRADE

Assunto: Em Resposta ao Ofício SEI nº 479/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS - GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 378 E AO 444/2021 (Processo Nº 35000.001215/2018-60).

Prezados Senhores,

**BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, Nº 14.171 Torre A 18 andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Inscrito no CNPJ/ME Sob nº 59.588.111.0001-03 ("BV"), vem, através do presente instrumento, encaminhar a indicação de dois colaboradores do BV que serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado. (Processo Nº 35000.001215/2018-60).

Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

Nome: Rodrigo de Souza Pope

Nome Social:

CPF: 287.604.068-60

E-mail Corporativo (único por usuário): rodrigo.pope@bv.com.br

E-mail Particular (diferente do corporativo): rspope@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 65500001

DocuSign Envelope ID: 16B62A79-8F1C-48DF-9F0E-A579CAD586F9

Nome: Danner Azevedo Benevides

Nome Social:

CPF: 292.750.068-14

E-mail Corporativo (único por usuário) Danner.benevides@bv.com.br

E-mail Particular (diferente do corporativo): Danner.benevides@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 65500001

Permanecemos a disposição para prestar eventuais esclarecimentos ou efetivar quaisquer melhorias e ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Eliane Souza Andreassa
EC1EE97B3AC641A...

DocuSigned by:
Alexander Correa Duarte
9C0F4E75626244C...

BANCO VOTORANTIM S.A.

Eliane Souza Andreassa

Alexander Correa Duarte

DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 16B62A798F1C48DF9F0EA579CAD586F9
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Ofício Resposta ao INSS - CNPJ 29979036000140
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
BV www.bv.com.br
Assinatura guiada: Ativado
Av Nacoes Unidas 14171, 18 andar
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Sao Paulo, Sao Paulo 04794000
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Endereço IP: 177.128.119.196

## Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: BV www.bv.com.br
Local: DocuSign
13 de dezembro de 2021 | 14:19
apoioaocorrespondente@bv.com.br

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Eliane Souza Andreassa<br>eliane.souza@bv.com.br<br>Coordenadora<br>BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Eliane Souza Andreassa<br>EC1EE97B3AC541A...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 13 de dezembro de 2021 \| 14:27<br>Visualizado: 13 de dezembro de 2021 \| 16:51<br>Assinado: 14 de dezembro de 2021 \| 15:37 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não disponível através da DocuSign | | |
| Alexander Correa Duarte<br>alexander.duarte@bv.com.br<br>BANCO BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Alexander Correa Duarte<br>9C0F4E75626244C...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 14 de dezembro de 2021 \| 15:37<br>Visualizado: 14 de dezembro de 2021 \| 15:47<br>Assinado: 14 de dezembro de 2021 \| 15:47 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não disponível através da DocuSign | | |
| Eveline Garcia Mota Defanti<br>eveline.mota@bv.com.br<br>BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS<br>Grupo de assinatura: Cadastro - Convênio Privado<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | **Concluído**<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 14 de dezembro de 2021 \| 15:47<br>Visualizado: 14 de dezembro de 2021 \| 18:05<br>Assinado: 14 de dezembro de 2021 \| 18:05 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não disponível através da DocuSign | | |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 13 de dezembro de 2021 \| 14:27 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 14 de dezembro de 2021 \| 18:05 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 14 de dezembro de 2021 \| 18:05 |
| Concluído | Segurança verificada | 14 de dezembro de 2021 \| 18:05 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 5890541

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **IP utilizado:** | 177.128.119.196 |
| **Data e Horário:** | 14/12/2021 18:28:40 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Ofício SEI Oficio Resposta | 5890540 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DocuSign Envelope ID: FFEE550F-1955-4C7B-9F5B-6A89EAB38FD3



# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, comparecem como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.** (por si e na qualidade de sucessor legal da parcela cindida da **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -** CNPJ/ME sob nº 01.149.953/0001-89), instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **Alexandre Luiz Zimath**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.986.932 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob nº 017.727.589-81, e por seu Diretor Executivo, o Sr. **José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 129.538.808-10, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **BANCO BV S.A.** (nova denominação social da **BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.858.774/0001-10, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Alexandre Luiz Zimath** e **José Roberto Salvini**, ambos acima qualificados; e **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Sala 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.023.931/0001-80, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Alexandre Luiz Zimath** e **José Roberto Salvini**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO A: CLEBER PAZ LIMA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.862.276-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 206.040.638-22; **DANIEL OLIVIERI SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.623.728-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 271.855.908-09; **EDUARDO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 300.063 e no CPF/ME sob nº 338.434.438-31; **ELIANE SOUZA ANDREASSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.501.310-X SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 291.065.548-22; **LUIZ FERNANDO SPOSITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.375.830-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 220.936.988-62; **MARCOS JOSÉ BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.860.548 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 096.575.158-90; **ODILON DANTAS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.716.490 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 152.159.738-30; e **SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 155.227.428-44; **GRUPO B: ALEXANDER CORREA DUARTE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.635.496 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 205.346.218-30; **SÉRGIO FÉLIX DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29688422-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 281619998-30; **SUZANA MARIA LOPES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora

DS

DS

BV IL Jurídico

DocuSign Envelope ID: FFEE550F-1955-4C7B-9F5B-6A89EAB38FD3



da Cédula de Identidade RG nº 33.269.157-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 295.705.128-14; e **JAMES WILLIAM FRANCHI JACINTO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.693.475-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 223.878.768-22, todos na condição de empregados de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, aos quais conferem poderes específicos para celebrar termos de negociação, assinando contratos e acordos com outras empresas, especialmente com lojas em parceria de negócios, tais como, mas não se limitando, a contratos de prestações de serviços, contratos de auxílio e convênios; representar os Outorgantes perante quaisquer repartições, órgãos, autarquias, autoridades judiciárias, públicas, federais, estaduais, municipais, empresas públicas, privadas, paraestatais ou de economia mista, podendo, inclusive, assinar resposta de ofícios judiciais ou documentação correlata; assinar todos e quaisquer documentos relacionados aos convênios firmados ou a serem firmados entre os Outorgantes e a administração pública direta e indireta, empresas públicas, privadas e de economia mista para concessão de empréstimos e/ou financiamento, por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo, mas não se limitando, a cartas de credenciamento, convênios, contratos, anexos, adendos, erratas, aditivos, rescisões, resilições, denúncias, correspondências, planos de trabalho, requerimentos, formulários, declarações e notificações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, observada a seguinte alçada: 02 (dois) procuradores do **GRUPO A** em conjunto entre si; ou 01 (um) procurador do **GRUPO A** em conjunto com 01 (um) procurador do **GRUPO B**, sem limite de valor. Fica, neste ato, revogada a procuração outorgada pelo Banco Votorantim S.A. (por si e na qualidade de sucessor legal da parcela cindida da BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento), BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A. e Votorantim Corretora de Seguros S.A. em 04 de setembro de 2020. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.**

São Paulo (SP), 23 de julho de 2021.

DocuSigned by:
Alexandre Luiz Zimath
3B1C2862D1764BA...

DocuSigned by:
Jose Roberto Salvini
BE68F989C4F141F...

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BANCO BV S.A. / VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**
Alexandre Luiz Zimath / José Roberto Salvini

A presente procuração é assinada eletronicamente, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Outorgantes declaram e garantem a validade da assinatura eletrônica, admitindo como válida para todos os fins de direito.

O presente documento é válido a partir da data de sua emissão.

BV IL Jurídico

DocuSign Envelope ID: FFEE550F-1955-4C7B-9F5B-6A89EAB38FD3



PÚBLICO

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 5890729

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**IP utilizado:** 177.128.119.196
**Data e Horário:** 14/12/2021 18:54:56
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Procuração Procuração atualizada 5890728

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FFEE550F19554C7B9F5B6A89EAB38FD3
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Banco - Proc ass termos negociação 2021 07 23.doc, RES Renovação Procuração Termos ...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Ana Maria Barbosa da Silva
Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A - 18° andar - Vila Gertrudes
São Paulo, SP 04794-000
ana.msilva@bv.com.br
Endereço IP: 177.128.119.196

## Rastreamento de registros

Status: Original
29/07/2021 09:06:04
Portador: Ana Maria Barbosa da Silva
ana.msilva@bv.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Alexandre Luiz Zimath<br>alexandre.zimath@bv.com.br<br>Superintendente<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Alexandre Luiz Zimath<br>3B1C2862D1764BA...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 168.149.141.108 | Enviado: 29/07/2021 12:26:28<br>Visualizado: 29/07/2021 15:12:54<br>Assinado: 29/07/2021 15:13:07 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 13/07/2021 14:24:39<br>ID: 52cf83ea-0728-423c-b63d-199e2d81dd3f | | |
| Jose Roberto Salvini<br>jose.salvini@bv.com.br<br>Diretor Executivo<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Jose Roberto Salvini<br>BE68F989C4F141F...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.213.14.92 | Enviado: 29/07/2021 12:26:29<br>Reenviado: 05/08/2021 11:15:16<br>Visualizado: 05/08/2021 12:50:56<br>Assinado: 05/08/2021 12:51:04 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 26/04/2021 03:36:17<br>ID: 7412e631-f247-48f4-bf1a-6263d6f72418 | | |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Patricia Ferrari<br>patricia.ferrari1@bv.com.br<br>BANCO VOTORANTIM S.A.<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não disponível através da DocuSign | **Copiado** | Enviado: 29/07/2021 12:26:29<br>Visualizado: 29/07/2021 12:41:31 |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 29/07/2021 12:26:29 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 05/08/2021 12:50:56 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 05/08/2021 12:51:04 |
| Concluído | Segurança verificada | 05/08/2021 12:51:04 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|---|

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BANCO VOTORANTIM S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact BANCO VOTORANTIM S.A.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: patricia.ferrari1@bv.com.br

**To advise BANCO VOTORANTIM S.A. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at patricia.ferrari1@bv.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from BANCO VOTORANTIM S.A.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to patricia.ferrari1@bv.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with BANCO VOTORANTIM S.A.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to patricia.ferrari1@bv.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BANCO VOTORANTIM S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BANCO VOTORANTIM S.A. during the course of your relationship with BANCO VOTORANTIM S.A..

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 5890750

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**IP utilizado:** 177.128.119.196
**Data e Horário:** 14/12/2021 18:57:58
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Procuração Assinaturas 5890749

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DocuSign Envelope ID: 2E2B1EDE-F148-47A5-ABFC-35959F300797

São Paulo, 14 de junho de 2022.

Ao

**INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**

Divisão de Consignações em Benefícios

A/C.: Sra. SORAIA PATENTE ANDRADE

Assunto: Em Resposta ao Ofício SEI nº 479/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

**REF:** GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 378 E AO 444/2021. (Processo Nº 35000.001215/2018-60).

Prezados Senhores,

**BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, Nº 14.171 Torre A 18 andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Inscrito no CNPJ/MR Sob nº 59.588.111.0001-03 ("BV"). Vem, através do presente instrumento, encaminhar a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado. (Processo Nº 35000.001215/2018-60).

Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

- Nome; Rodrigo de Souza Pope
- Nome Social;
- CPF:287.604.968.60
- E-mail Corporativo (único por usuário); rodrigo.pope@bv.com.br
- E-mail Particular (diferente do corporativo): rspope@gmail.com
- CBC da Instituição Financeira: 65500001

Na expectativa de um retorno positivo e definitivo, sendo que nos cumpra, permanecemos a disposição para prestar eventuais esclarecimentos ou efetivar quaisquer melhorias e ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

ELIANE SOUZA

Alexander Duarte

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ELIANE SOUZA

Alexander Duarte

DocuSign Envelope ID: 2E2B1EDE-F148-47A5-ABFC-35959F300797

DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2E2B1EDEF14847A5ABFC35959F300797
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Ofício-Resposta ao INSS.pdf
Tipo do Documento:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4
Rubrica: 0
Daniel Alves de Melo
Assinatura guiada: Ativado
Avenida Nações Unidas 14.171 - Vila Gertrudes
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
São Paulo, São Paulo 04794000
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
daniel.amelo@bv.com.br
Endereço IP: 201.13.127.71

## Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Daniel Alves de Melo
Local: DocuSign
2022-06-14 | 17:47
daniel.amelo@bv.com.br

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Alexander Duarte<br>alexander.duarte@bv.com.br<br>BANCO BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) |  <br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Assinado pelo link enviado para alexander.duarte@bv.com.br<br>Usando endereço IP: 34.95.146.59 | Enviado: 2022-06-14 \| 18:01<br>Reenviado: 2022-06-14 \| 18:21<br>Visualizado: 2022-06-14 \| 18:23<br>Assinado: 2022-06-14 \| 18:24 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Aceito: 2022-06-14 | 18:23
ID: 4a100e66-7898-40c9-bf01-c2ca19ac5008

| | | |
|---|---|---|
| ELIANE SOUZA<br>eliane.souza@bv.com.br<br>Coordenadora<br>BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) |  <br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Assinado pelo link enviado para eliane.souza@bv.com.br<br>Usando endereço IP: 34.95.146.33 | Enviado: 2022-06-14 \| 18:01<br>Reenviado: 2022-06-14 \| 18:21<br>Visualizado: 2022-06-14 \| 18:24<br>Assinado: 2022-06-14 \| 18:24 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Aceito: 2021-02-09 | 17:49
ID: 523cbc9f-a208-4f16-9bac-46132a6cc5c0

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Eveline Mota<br>eveline.mota@bv.com.br<br>BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não disponível através da DocuSign | **Copiado** | Enviado: 2022-06-14 \| 18:01 |
| Rodrigo Pope<br>rodrigo.pope@bv.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 2020-08-26 \| 08:55<br>ID: 9ff613c7-798c-4e31-a579-9b317c43cf5e | **Copiado** | Enviado: 2022-06-14 \| 18:01 |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 2022-06-14 \| 18:01 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 2022-06-14 \| 18:24 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 2022-06-14 \| 18:24 |
| Concluído | Segurança verificada | 2022-06-14 \| 18:24 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|---|

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

O Banco Votorantim S.A. (“BANCO”) e (“DocuSign”) em cumprimento as determinações legais e regulatórias descreve os termos e condições para utilização da Assinatura Eletrônica. Por favor, leia as informações abaixo cuidadosamente antes de clicar em “CONTINUAR”. Ao selecionar a caixa de seleção ao lado de “Autorizo o registro e a utilização de assinatura eletrônica” você consentirá de forma livre, expressa e informada com os termos deste instrumento.

Você terá a capacidade de baixar e imprimir documentos que enviamos para você através do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se você optar por criar uma conta DocuSign, poderá acessar os documentos por um período aproximadamente de 30 dias.

Consentindo com este instrumento você autorizará o BANCO através do sistema DocuSign enviar avisos, notificações, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários de forma eletrônicas. Esta prática aumenta a velocidade de conclusão das etapas de assinatura, bem como melhoram a prestação de serviço através do sistema DocuSign. Você poderá a qualquer momento revogar este consentimento.

Caso você revogue o consentimento para envio de informações eletrônicas, será necessário o envio de avisos, notificações, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários por meio de físico.

Para avisar a DocuSign: Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail por meio das preferências da sua conta.

Para nos informar que você não deseja mais receber avisos e divulgações futuras em formato eletrônico, você pode: se recusar a assinar um documento de dentro de sua sessão de assinatura, e na página seguinte, marque a caixa de seleção indicando que você deseja retirar seu consentimento;

Você reconhece como válida, eficaz e vinculante Assinatura Eletrônica, mediante a coleta de meus dados pessoais, formalizada em sistema eletrônico DocuSign, com anuência do Banco Votorantim, declarando ainda que reconhece a presente forma de contratação como válida e plenamente eficaz.

Você consente e autoriza expressamente o compartilhamento dos seus dados pessoais necessários para execução do contrato com o BANCO formalizado via sistema DocuSign, entre a DocuSign e o BANCO.

Hardware e software necessários: Os requisitos mínimos para usar o sistema DocuSign podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui:
**https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements**

Você pode acessar e ler este documento e você pode imprimir em papel ou salvar ou enviar este documento para um local onde possa imprimi-lo, para referência futura e acesso.

Você consente em receber exclusivamente por meio eletrônico todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você pelo BANCO durante o curso de seu relacionamento, através do sistema DocuSign.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 7820670

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **IP utilizado:** | 34.95.146.239 |
| **Data e Horário:** | 14/06/2022 19:33:14 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Ofício Oficio Resposta | 7820669 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**1º Traslado do Livro nº 3286 - Fls 103/110**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **BANCO VOTORANTIM S.A.**

PROC003906

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, ao **primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01/06/2022)**, nesta Cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde chamado vim e perante mim, Marcelo Aparecido Brito, Escrevente autorizado do ***2º Tabelião de Notas***, situado na Avenida Paulista, nº 1.776, compareceu como **Outorgante**: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03, NIRE 35.300.525.353, com seu Estatuto Social consolidado em 08 de fevereiro de 2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 128.766/21-9, em 04 de março de 2021, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/ME e ficha cadastral simplificada emitida pela referida JUCESP em 24/06/2021, que ficam arquivados neste 2º Tabelionato de Notas, neste ato representado nos termos dos artigos 38 e 39 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, o Sr. ALBERTO WAGNER TEIXEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº M4000465 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob nº 607.952.126-15, e por seu Diretor, o Sr. ALEXANDRE LUIZ ZIMATH, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.986.932 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob nº 017.727.589-81, ambos com endereço comercial na sede do Outorgante, sendo o primeiro eleito por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de junho de 2021, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 371.694/21-8, em 05 de agosto de 2021, e o segundo reeleito por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2021, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 276.855/21-8, em 11 de junho de 2021, às quais acham-se arquivadas nos protocolos nºs **240102, 234580 e 247.404,** os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor, respectivamente. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente, do que dou fé. E, ante mim, pelo Outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO A: ALEXEI DE BONA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.532.931-3 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 799.567.189-04; **ALLAN FROTA BARRETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.172-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 283.441.478-59; **ANDRÉ FRANKEN**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.129.892 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob nº 018.163.829-06; **ANDRÉIA BATISTA DE SOUZA GUARINO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.907.146-X SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 281.276.478-37; **ARETHUSA RODRIGUES PONTES**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.292.874-X SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 155.305.778-30; **CAMILA BARONE ROSSATTO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.786.192-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 298.154.788-77; **CAMILA PALMA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.597.195-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 297.567.498-81;




Procuração Procuração atualizada (7820696) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 898

**CAROLINA TENÓRIO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.110.078-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 333.300.308-28; **DANIEL BAPTISTELLA MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.534.100-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 223.945.438-50; **DANIEL OLIVIERI SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.623.728-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 271.855.908-09; **EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 175.894.828-03; **ELIANE SOUZA ANDREASSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.501.310-X SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 291.065.548-22; **FELIPE GIROTTO ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32796778-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 299.337.848-11; **GUSTAVO CARVALHO ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.171.530-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 277.912.918-27; **GUSTAVO DE BARROS FREIRE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.823.310-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 288.962.608-33; **JAMIL GANAN ALEY JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.507.369-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 294.926.128-01; **JOSÉ ROBERTO CANTALOGO JÚNIOR**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RGº 27.287.284-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 278.141.618-51; **JUAN PAULO CIRELLI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.484.663-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 099.734.828-32; **KLEDERSON BUENO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.198.817-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 332.578.648-09; **LEONARDO SANTANDA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16777232 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 112.077.238-94; **LUIZ CARLOS MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27 969 302-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 191.043.228-86; **LUIZ FERNANDO SPOSITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.375.830-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 220.936.988-62; **LUIZ FERNANDO TESTA CONTADOR**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.460.265-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 326.627.548-93; **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 196.847 e no CPF/ME sob nº 258.250.428-90; **MÁRCIA DE MIRANDA CHADA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.484.213-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 963.288.787-53; **MARCO AURÉLIO COSTA PEREIRA DE JESUS**, português, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.323.637-2 SECC/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 035.177.857-84; **MARCOS CHARCON DAINESI**, brasileiro, casado, tecnólogo e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.271.073-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 143.279.278-48; **MARIANA COUTO DE ARRUDA**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.767.600-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 350.354.668-50; **MAURÍCIO DA ROCHA VIEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.121.577-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 676.874.407-06; **PEDRO ANTONIO FUGOLARI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.063.946-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 319.871.128-22; **PEDRO BAIERL LIPPI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.108.224-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 337.814.478-55; **PEDRO DARAHEM MAFUD**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.379 e no CPF/ME sob nº 318.881.748-70;

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO POTI 2021 DIAMANTE CARTÓRIO PAULISTA
TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP ACÁCIO PEREIRA MATOS DE SOUZA SUBSTITUTO DO TABELIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

**RENA LEHNHARDT**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.022.587-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 066.483.388-81; **RENATA MARIA RODRIGUES CAMILO PINHO**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.230.704-X e inscrita no CPF/ME sob nº 143.892.528-01; **RENATO JORGE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.630.384-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 270.704.238-29; **RODRIGO COSTA COLOSSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.595.941 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob nº 016.948.609-57; **ROSILENE GOMES NASCIMENTO DAL SANTO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.991.672-1 e inscrita no CPF/ME sob nº 278.565.258-43; **SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 155.227.428-44; **SERGIO MENIUK NIGRI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.665.123-1 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 010.828.877-30; **THAIS PAULA DOS SANTOS TABANEZ**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.223.558-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 317.913.758-47; **TIAGO SILVA SOARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.469.165-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 328.278.248-92; e **VIRGINIA GONÇALVES CORRÊA RICARDO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.054.148-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 272.056.318-82;

**GRUPO B:** **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.498.421-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 194.422.718-06; **EDUARDO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.260.300-6 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 300.063 e no CPF/ME sob nº 338.434.438-31; **GABRIELA BRAGA ROLDAN BOSCO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.906.495-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 312.775.248-23; **IRENE SILVA ROMÃO**, brasileira, solteira, bancária, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.314.663-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 329.841.668-17; **JAMES WILLIAM FRANCHI JACINTO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.693.475-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 223.878.768-22; **LUIZ CARLOS SOARES FRANÇA**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.605.777-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 114.554.738-98; **NATÁLIA DE CÁSSIA MELLONI PASSOS**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.380.019-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 383.220.718-09; **RENATA MARTELLA ELLER**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.170.086-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 317.327.338-99; **SÉRGIO FÉLIX DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29688422-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 281.619.998-30; **SUZANA MARIA LOPES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.269.157-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 295.705.128-14; **TIAGO PIOLLI**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.270.480-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 368.624.548-54; **VANESSA TRIMBOLI FARIAS**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.662.347-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 179.988.228-48; **VERÔNICA ELIZABETH TADORMINA DOS SANTOS LEME**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.068.204-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 228.815.718-67; **VIVIANE OLIVEIRA GOUVÊA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.618.196-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 303.343.568-81; e **WILLIAN GARBIN DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.752.370-8 SSP/SP e



Procuração Procuração atualizada (7820696) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 900

inscrito no CPF/ME sob nº 326.451.038-39; **GRUPO C: ALEXANDER CORREA DUARTE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.635.496 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 205.346.218-30; **DIOGO JOSÉ RODRIGUES SARAIVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.291619-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 308.859.238-63; **DOUGLAS TESSER CARLOS**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.725.659-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 194.782.728-61; **ELEONIS ALEXANDRE DE JESUS**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG10413272 / PCMG e inscrito no CPF/ME sob nº 045.370.046-22; **FERNANDO PONTES DA CRUZ MACEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.454.914-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 218.445.818-02; **KETLYN PESTILLI SEPULVEDA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.014.010-6 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 296.841.978-10; **MARCELO RIBEIRO EMYGDIO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.653.634-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 168.061.028-75; **RAINER MOREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.930.595-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob 323.015.578-55; **RAISSA BARBOSA MOURA MODESTO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.112.533-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 223.054.788-79; **REGINALDO PEREIRA DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.723.349-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 289.900.738-63; **VALDEMIR REIS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.587.549-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 107.133.148-50; **WALTER SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.348.706-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 301.528.998-55; e **ZENILZA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.578.198-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 170.002.928.22; e **GRUPO D: YURI FONSECA DE CHOUCAIR RAMOS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.458.643 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob nº 704.008.146-68; **JOÃO CLAUDIO DEL NERO FRIZZO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.147.443-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 222.944.058-62; **JORGE ALBERTO BALL,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.190.075-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 182.454.068-05; **MURILO IRIGARAI DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.516.522-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 418.760.278-00; e **WAGNER PARRA ALVAIDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.577.618-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 251.553.288-88, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na condição de empregados de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, aos quais concede poderes para: **(I)** Representar o Outorgante na assinatura de quaisquer contratos, termos de negociações e/ou acordos, por instrumento público ou particular, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **(II)** Representar o Outorgante na assinatura de contratos, termos de negociações e/ou acordos relativos a empréstimos, garantias e liberações de garantias, por instrumento público ou particular, desde que não

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO PQTA 2022 DIAMANTE CARTÓRIO PAULISTA
TABELIÃO DE NOTAS República Federativa do Brasil SÃO PAULO - SP ACÁCIO PEREIRA MATOS DE SOUZA SUBSTITUTO DO TABELIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(e)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(III)** Representar o Outorgante na assinatura de contratos de câmbio prontos, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(e)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(IV)** Representar o Outorgante na assinatura de contratos, termos de negociações e/ou acordos relativos a produtos de derivativos e captação, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(e)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(V)** Representar o Outorgante na assinatura de Contrato Global de Derivativos (CGD) e Contrato para Operações de Derivativos (COD), sendo vedada a atribuição de quaisquer valores e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; **(VI)** Representar o Outorgante na assinatura de notas de confirmação das operações de derivativos, sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(c)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto; **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C; **(e)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C; e **(f)** 02 (dois) procuradores do GRUPO C, em conjunto; **(VII)** Assinar qualquer contrato, título, termo e/ou acordo, por instrumento público ou privado, necessário à formalização de garantias outorgadas **única e exclusivamente em favor do Outorgante**, sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, podendo tais procuradores substabelecerem estes poderes, com reserva de iguais



Procuração Procuração atualizada (7820696) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 902

poderes, para colaboradores do Outorgante; **(VIII)** Sacar, aceitar, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito; prestar fianças, podendo renunciar, entre outros, aos artigos 827 e 838, inciso I, da Lei 10.406/2002, e liberar garantias, inclusive hipotecárias; outorgar quitação em notas promissórias e assinar recibos, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(c)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO C em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(e)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(g)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou **(h)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(IX)** Emitir cheques administrativos, assinar cheques ou ordens de pagamento, sempre nominativos, e realizar operações bancárias de transferência de fundos, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); ou **(d)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **(X)** Assinar Saque de Instituição Financeira Bancária (SIF), Depósito de Instituição Financeira Bancária (DIF) e outros documentos que envolvam movimentação da conta Depósito à Vista Reservas Bancárias junto ao Banco do Brasil S.A. e Banco Central do Brasil, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **(XI)** Assinar notas de venda de títulos e valores mobiliários públicos ou privados, bem como qualquer documentação necessária à colocação e/ou retirada de títulos em custódia, sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XII)** Assinar requerimentos e documentos correlatos perante repartições públicas, órgãos fazendários e previdenciários, sendo vedado o reconhecimento de obrigações fiscais e a atribuição de quaisquer valores, e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XIII)** Assinar avisos de instrução para cobrança, guias de recolhimento de impostos, taxas e contribuições previdenciárias; **(XIV)** Receber informações e retirar documentos perante repartições públicas, órgãos fazendários e previdenciários, sendo vedado o reconhecimento de obrigações fiscais; **(XV)** Representar o Outorgante na assinatura de documentos solicitados através de ofícios judiciais; **(XVI)** Assinar correspondências para prestação de informações sobre a posição financeira de clientes, poderes esses conferidos nos itens **XIII**, **XIV**, **XV** e **XVI**, sendo vedada a atribuição de quaisquer valores e observada a seguinte alçada: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XVII)** Endossar cheques, exclusivamente para depósito em conta corrente do Outorgante, bem como endossar duplicatas e outros

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO POTA 2021 DIAMANTE CARTÓRIO 1 AULISTA
TABELIÃO DE NOTAS República Federativa do Brasil SÃO PAULO-SP VALÉRIO PEREIRA MATOS DE SOUZA SUBSTITUTO DO TABELIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

títulos, somente para cobrança, sem limite de valor e observada a seguinte alçada: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XVIII)** Assinar, desde que não impliquem em concessão ou tomada de crédito por parte do Outorgante ou de suas controladas: **(i)** cartas e comunicações perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, a BM&F Bovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e a CETIP S.A. – Mercados Organizados, no âmbito de ofertas de títulos de renda variável (incluindo-se comunicações relacionadas a ofertas públicas iniciais de ações - *IPOs*, ofertas públicas secundárias de ações – *follow ons* – e ofertas públicas de aquisições de ações de companhias abertas - OPAs); **(ii)** cartas de contratação de auditores independentes no contexto de ofertas de renda variável; **(iii)** acordos de confidencialidade; **(iv)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em ofertas de títulos de renda variável ou conversíveis em renda variável; **(v)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em operações de compra e/ou venda de sociedades, participações societárias e ativos, bem como assessoria financeira em associações, *joint ventures*, incorporações, fusões, cisões, uniões e combinações entre sociedades, reestruturações societárias ou permuta de ativos ou títulos entre sociedades; **(vi)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira cujo objetivo é o fornecimento de *fairness opinions* e laudos de avaliação; e **(vii)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira na intermediação de ofertas públicas de aquisição de ações (OPAs), todos sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO D em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante; ou **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com um procurador do GRUPO D; **(XIX)** Assinar: **(i)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em ofertas de títulos de renda fixa e renda variável; **(ii)** contratos de distribuição, colocação e garantia firme de colocação de títulos e valores mobiliários de renda fixa e renda variável; **(iii)** quaisquer formulários, comunicações, cartas ou requerimentos perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais no âmbito de ofertas de títulos de renda fixa e renda variável (incluindo-se comunicações que disponham sobre instruções de depósito e procedimentos de liquidação); **(iv)** boletim de subscrição; **(v)** declaração de investidor profissional e declaração de investidor qualificado; **(vi)** ata de assembleia geral de investidores ou documento semelhante; **(vii)** cartas de contratação de auditores independentes no contexto de ofertas de renda fixa; **(viii)** propostas e/ou mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em projetos (project finance); e **(ix)** propostas e/ou contratos para prestação de serviços de custódia e liquidação de títulos e valores, bem como de banco mandatário, todos sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO D em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; ou **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO D; **(XX)** Movimentar contas de titularidade do Outorgante para transferências entre contas de diferentes titularidades, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais); e **(XXI)** Movimentar contas de titularidade do Outorgante para transferência entre contas de mesma titularidade, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **A**



Procuração Procuração atualizada (7820696) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 904

**PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES ORA OUTORGADOS, COM EXCEÇÃO APENAS AO SUBSTABELECIMENTO PREVISTO NO ITEM VII ACIMA.** FICA, NESTE ATO, REVOGADA A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO OUTORGANTE EM 14/10/2021, LAVRADA NESTAS NOTAS, LIVRO 3150, PÁGINAS 261/268. Efetuada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, nos termos do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sendo NEGATIVO o resultado, conforme código(s) hash(s): BANCO VOTORANTIM SA: 0b44. 8fb9. 4d29. a743. d9a5. 4f60. cb35. a602. e0dc. 02d8. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram declarados pelo Outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 100/2020. De como assim disse, do que dou fé. A pedido do Outorgante na forma representado, lavrei o presente instrumento, que depois de lido em voz alta e clara e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Marcelo Aparecido Brito, Escrevente, a escrevi. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // ALEXANDRE LUIZ ZIMATH , ALBERTO WAGNER TEIXEIRA CAMPOS. TRASLADADA em 02 de junho de 2022. Eu Fontellas, (FABIO CARDOSO FERREIRA FONTELLAS) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Raphael Acácio Pereira Matos de Souza

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

**CUSTAS E EMOLUMENTOS:** Ao Cartório R$ 650,40; Ao Estado: R$ 184,88; A Secretaria da Fazenda: R$ 126,52; Santa Casa: R$ 6,52; Ao Registro Civil: R$ 34,24; Ao Tribunal da Justiça: R$ 44,64; Ao Município: R$ 13,88; Ministerio Público: R$ 31,24; **TOTAL: R$ 1092,32**

PROTOCOLO Nº 247.716

2º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO-SP RAPHAEL ACACIO PEREIRA MATOS DE SOUZA SUBSTITUTO DO TABELIÃO

SELO DIGITAL: 1127221PR0000002257250222 - R$ 546,16
, 1127221PR000000225724922L - R$ 546,16

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 7820697

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **IP utilizado:** | 34.95.146.239 |
| **Data e Horário:** | 14/06/2022 19:39:45 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Procuração Procuração atualizada | 7820696 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 26/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto **"Cadastro Externo NOME DA IF - NUP**

**35014.XXXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10220766** e o código CRC **39AC952B**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 10220766

**Data de Envio**:
09/01/2023 17:08:51

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_OFÍCIO 26/2023 - ADITIVO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10220766.html

**Data de Envio**:
07/03/2023 17:49:06

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_OFÍCIO 26/2023 - ADITIVO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10220766.html
E_mail_10223748.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 302/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de abril de 2023.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/04/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11453968** e o código CRC **C75407F2**.

**Data de Envio**:
25/04/2023 15:21:26

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_11453968.html

Ofício SEI nº 26/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS – BANCO VOTORANTIM S.A.

São Paulo (SP), 04 de maio de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciarios e assistenciais .**

O **BANCO VOTORANTIM S.A**., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datado de 16 de março de 2023, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do BANCO VOTORANTIM S.A. para a propositura do ACT:

O Banco Votorantim tem interesse em renovar o ACT em razão da operacionalização da cessão de seus créditos, pois deixou de operar com o produto empréstimo consignado em folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

3. Seguem informações do BANCO VOTORANTIM S.A. quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede:

Possui sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000

4. Seguem informações do BANCO VOTORANTIM S.A. quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

O Banco Votorantim tem como propósito tornar mais tranquila a vida financeira de pessoas e empresas de um jeito simples, correto, corajoso e parceiro. Por essa razão

operou por alguns anos com o produto crédito consignado em folha de pagamento de aposentados e pensionistas. Após revisão de seu portfólio, deixou de operar com referido produto em 2019, cedendo suas carteiras de crédito ao Banco Daycoval S.A. Por essa razão se faz necessário celebrar o ACT de modo a viabilizar o processo de manutenção da carteira cedida.

5. Seguem informações do BANCO VOTORANTIM S.A. quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado:

O Banco Votorantim é um ente participante de associações como FEBRABAN, ABECS e ACREFI, e aderiu a diversas Autorregulações propostas por essas entidades, dentre elas, a Autorregulação do Crédito Consignado, com o intuito de assegurar a adoção de boas práticas no mercado financeiro. Além disso, desempenha suas atividades em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil e possui políticas de concessão de crédito adequadas ao perfil de seus clientes.

6. Informamos que o nosso capital social é da ordem de R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 3.395.210.052 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentas e dez mil e cinquenta e duas) ações, sendo 2.193.305.693 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e cinco mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.201.904.359 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de são Paulo em 26/07/2022.

7. Declaramos, assim, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

• Gabriel Jose Gama Ferreira - CPF 082.823.607-08;

• Adriana Conde Fernandes Gomes - CPF 288.892.368-84;

• Alexandre Witzel Ibrahim - CPF 122.946.278-30;

• Guilherme Horn - CPF 924.866.147-53;

• Ricardo Abrahão Fajnzylber - CPF 022.770.928-43;

• Rodrigo Tremante - CPF 248.761.428-58;

• Jose Roberto Salvini - CPF 129.538.808-10;

• Marcelo Andrade Clara - CPF 144.033.288-65;

• Marcelo Kenji Kuniy - CPF 157.662.888-40;

• Ana Paula Antunes Tarcia - CPF 258.084.468-64; e

• Eduardo Teles de Oliveira - CPF 250.959.718-36.

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

Nome = Eveline Garcia Mota Defanti / Allan Frota Barreto /Pedro Baierl Lippi

E-mail Institucional = #bvf-manutencaodeconveniopublico@bv.com.br

E-mail (opcional) = eveline.mota@bv.com.br / eliane.souza@bv.com.br /

Telefone = (11) 5171-2036/ (11) 5171-2220[Nota Jur: Peço confirmar os dados]

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente Eveline Garcia Mota Defanti para assinatura do ACT.

Nome: Gabriela Braga Roldan Bosco

CPF: 312.775.248-23

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do BANCO VOTORANTIM S.A. que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Dados: 2023.05.07 22:04:57 -03'00'

**ALLAN FROTA BARRETO**

Gerente

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Dados: 2023.05.10 18:25:45 -03'00'

**PEDRO BAIERL LIPPI**

Gerente

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP

Telefones: Telefones: (11) 5171-2036/ (11) 5171-2220/ E-mails: #bvf-manutencaodeconveniopublico@bv.com.br eveline.mota@bv.com.br / eliane.souza@bv.com.br

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11655253

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 11:44:58
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício Oficio Resposta 11655252

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.066694/2022-68

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14.173/2022–BCB/Deorf/GTSP2

Processo 210145 São Paulo, 13 de julho de 2022.

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
José Roberto Salvini – Diretor Executivo
Ronaldo Medrado Helpe – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2022, rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2022:

a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal Permanente, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2023:

| **CPF** | **Nome** | **Cargo** |
|---|---|---|
| 103.431.858-65 | Lupercio de Souza Izabel | Presidente |
| 524.194.281-53 | Célio Faria Júnior | Conselheiro Fiscal Efetivo |
| 087.747.768-00 | Daniel Alves Maria | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 011.062.678-85 | José Luiz Gimenes Caiafa | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 252.031.838-48 | Patricia Tiemi Tanaka Tsukamoto | Conselheira Fiscal Suplente |

b) alteração do capital para R$8.480.372.195,25; e

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf, Seção 4.14.70.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Tão logo seja aprovado o PE 203496 e o respectivo MCC, deverá essa sociedade encaminhar ao Banco Central do Brasil o MCC referente ao aumento de capital de que trata o PE 210145.

4. Deixamos de manifestar-nos acerca da eleição do Sr. Diogo Mac Cord de Faria para o cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo, em vista de sua renúncia, ocorrida em 1º de julho de 2022.

5. Registramos que a comunicação de deferimento do pleito supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

6. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Eduardo de Camargo Schell
Gerente-Técnico Substituto

Claudio Carvalho
Coordenador Substituto

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

CNPJ nº 59.588.111/0001-03

NIRE 35.300.525.353

*Capital autorizado de até 4.289.571.529 ações*

**ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** – O Banco Votorantim S.A. ("Companhia") é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Único** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1 de Governança Corporativa" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 922

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II
## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 3.395.210.052 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentas e dez mil e cinquenta e duas) ações, sendo 2.193.305.693 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e cinco mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.201.904.359 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 4.289.571.529 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quinhentas e vinte e nove) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas mediante a emissão de novas ações.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

**Parágrafo 3º** – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

**Parágrafo 4º** – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou

empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.

**Parágrafo 1º** – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 2º** – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Artigo 8º** - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

(i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;

(ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

(iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 924

(v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

(vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º -** Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

**Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Artigo 10** - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 1º -** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

**Parágrafo 2º -** A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Parágrafo 3º -** A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

**Artigo 11** – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO III
## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**Artigo 13** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) reforma do Estatuto da Companhia;

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iii) remuneração anual global dos administradores;

(iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(v) redução do capital social da Companhia;

(vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra

operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;

(ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

(xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;

(xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;

(xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;

(xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei); e

(xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único –** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º -** O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

**Parágrafo 2º -** Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

**Parágrafo 3º -** O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

**Parágrafo 4º -** O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º -** O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

**Artigo 16** – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**Artigo 18** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

## CAPÍTULO IV

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 928

## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 20** – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 22** – Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), observadas as normas e orientações das entidades reguladores.
Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

(i) fora do exercício de suas atribuições;

(ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

### SEÇÃO I
### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 80 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 24** – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo 1°** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

**Parágrafo 2°** – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

**Artigo 25** – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 26** – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

**Artigo 27** – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 930

de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;

(xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;

(xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 932

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;

(xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em

relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

**Artigo 29** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 4º** – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 934

Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Artigo 30** – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º** – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

**Parágrafo 3º** – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo 4º** – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II
DIRETORIA

**Artigo 31** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Parágrafo 2º** – As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

**Parágrafo 3º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º** – Ao Diretor designado responsável por relações com investidores compete (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32** – Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

**Artigo 33** – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;

(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;

(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;

(iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;

(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;

(vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

**Parágrafo Único –** As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

**Artigo 34** – Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites

estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

**Artigo 35 -** As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º** – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 36** – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

(i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para

a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37** – Aos Diretores Executivos e Diretores compete (i) a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que estão sob as suas respectivas responsabilidades; (ii) assessorar e interagir de forma ativa com os demais membros da Diretoria; (iii) representar a Companhia perante terceiros, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Artigo 38; e (iv) outras atribuições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

**Artigo 38** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;

(iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;

(iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Artigo 39** – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de

vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

**Artigo 40** – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Artigo 41** – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## CAPÍTULO V
## CONSELHO FISCAL

**Artigo 42** – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI
## COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**Artigo 43** – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.

**Parágrafo 2º** – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

**Artigo 44** – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 45** – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo 2º** - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 940

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

**Artigo 46** – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**Artigo 47** – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

(i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

SEÇÃO II
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Artigo 48** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo 3º –** Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

**Artigo 49** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 942

a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 50** – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

**Artigo 51** – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

**Artigo 52** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

## CAPÍTULO VII
## OUVIDORIA

**Artigo 53** – A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, que se estenderá até a posse de seu substituto, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

**Parágrafo 2º** – No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** – O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo 4º** - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

(i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e

(iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 5º** – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 54 –** São atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 55 –** São atividades da Ouvidoria:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

(e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

(f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

**Artigo 56 –** A Companhia se compromete expressamente a:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII
## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 57** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Parágrafo Único** – A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

**Artigo 58** – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

**Artigo 59** – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 946

**Artigo 60** – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e

(vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

**Artigo 61** – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 62** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

**Artigo 63** – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

## CAPÍTULO IX
## ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

### SEÇÃO I
### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

**Artigo 64** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único -** A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 65** – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 66** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO X
## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 67** – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único -** Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI
## ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 68** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo 1º** – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

**Parágrafo 2º** – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

## CAPÍTULO XII
## EMISSÃO DE UNITS

**Artigo 69 –** A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit representará 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

**Parágrafo 1º -** Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 950

**Parágrafo 3º -** As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 4º -** A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

**Artigo 70 –** Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIV abaixo.

**Parágrafo único** – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

**Artigo 71 –** Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**Artigo 72 –** Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o

depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 3º -** Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 4º -** Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

## CAPÍTULO XIII
## CONVERSÃO DE AÇÕES

**Artigo 73** – De maneira a viabilizar a formação/emissão de Units, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão voluntária de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 952

preferenciais, observadas as disposições previstas neste Estatuto e eventuais regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração ("Conversão de Ações").

**Parágrafo 1º** - A Conversão de Ações somente será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a formação/emissão de Units, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia.

**Parágrafo 2º** - As ações resultantes da Conversão de Ações e as Units, após o processo de formação/emissão de Units, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

**Artigo 74** – A Conversão de Ações e a formação/emissão de Units serão realizadas imediatamente após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre o resultado da Conversão de Ações, sendo que a efetiva Conversão de Ações e a formação/emissão de Units na conta de custódia dos investidores será realizada no dia útil seguinte ao término do processamento da Conversão pelo Agente Escriturador das ações de emissão da Companhia.

**Artigo 75** – Caberá ao Conselho de Administração fixar no último bimestre de cada ano os períodos de Conversão das Ações do exercício social subsequente, os quais deverão ser limitados a 2 (dois) por ano, sendo um em cada semestre e com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para solicitação da Conversão das Ações ("Período de Conversão").

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração deverá, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de início de cada Período de Conversão, estabelecer os procedimentos e condições relacionados à Conversão de Ações, à formação, à emissão e ao cancelamento de Units, os quais serão divulgados pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

## CAPÍTULO XIV
## COMPROMISSO ARBITRAL

**Artigo 76** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas

aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO XV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 77** – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 78** – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.

**Artigo 79** – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

**Parágrafo 1º** – Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

**Parágrafo 2º** – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

**Parágrafo 3º** – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

**Parágrafo 4º** – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

**Artigo 80** – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 954

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Controlada Vinculada**" significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de "Controlada Vinculada" inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

"**Controle**" significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

"**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de

administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"**Parte Relacionada**" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

"**Poder de Controle**" significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 956

Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * * * *

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11655630

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 11:56:11
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Outros Homolog BACEN AGOE e AGE 11655629

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

JUCESP PROTOCOLO
0.440.166/21-4

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/ME 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30 de abril de 2021, às 10:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 29, §3º do Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. ("Banco" ou "Sociedade").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos por José Luiz Majolo e secretariados por Rafael Norberto Fernandes.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a eleição dos membros da Diretoria; **(ii)** a eleição dos membros do Comitê de Auditoria e a nomeação de seu Coordenador; **(iii)** a eleição dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; **(iv)** a eleição dos membros do Comitê de Riscos e de Capital e a nomeação de seu Presidente; **(v)** a eleição dos membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; **(vi)** a eleição dos membros do Comitê BVEP; **(vii)** a fixação da remuneração do Comitê de Auditoria; **(viii)** a fixação da remuneração do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; e **(ix)** a fixação da remuneração do Comitê de Riscos e de Capital.

**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram:

**(i)** Para ocuparem os cargos na Diretoria da Sociedade, a **reeleição** dos Srs. Gabriel José Gama Ferreira, Adriana Conde Fernandes Gomes, Alexandre Witzel Ibrahim, Flávio Suchek, Guilherme Horn, José Roberto Salvini, Marcelo Andrade Clara, Roberto Gonçalves Jábali, Rodrigo Tremante, Rogério Monori, Albano de Oliveira Correa, Alexandre Luiz Zimath, Ana Paula Antunes Tarcia, Celso Luiz Rocha, Eduardo Teles de Oliveira, Marcelo Kenji Kuniy e Ronaldo Medrado Helpe, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2023, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**DIRETORIA**

**Diretor Presidente: Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 09893891-3, CPF 082.823.607-08;



Outros RCA 2021 04 30 (eleição Diretoria) (11656940) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 959

**Diretores Executivos: Adriana Conde Fernandes Gomes**, brasileira, solteira, engenheira, RG-SSP/SP 27.859.411-6, CPF 288.892.368-84; **Alexandre Witzel Ibrahim**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.638.343-2, CPF 122.946.278-30; **Flávio Suchek**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 30.478.126-5, CPF 220.163.058-51, **Guilherme Horn**, brasileiro, casado, administrador, CRA/RJ 2031812-0, CPF 924.866.147-53; **José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 19.277.003-2, CPF 129.538.808-10; **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.296.014-6, CPF 144.033.288-65; **Roberto Gonçalves Jábali**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.728.628-2, CPF 272.408.248-61; **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.409.242-7, CPF 248.761.428-58; **Rogério Monori**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/DF 1.175.926, CPF 554.043.080-87;
**Diretores: Albano de Oliveira Correa**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 37.503.711-1, CPF 897.244.617-34; **Alexandre Luiz Zimath**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SC 21.986.932, CPF 017.727.589-81; **Ana Paula Antunes Tarcia**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 23.119.195-9, CPF 258.084.468-64; **Celso Luiz Rocha**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 11.085.416-0, CPF 047.343.538-16; **Eduardo Teles de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 27.554.296-8, CPF 250.959.718-36; **Marcelo Kenji Kuniy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.824.956-1, CPF 157.662.888-40; e **Ronaldo Medrado Helpe**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 34.085.131-4, CPF 310.642.048-05, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(ii)** Os Diretores ora eleitos possuem as atribuições previstas no Estatuto Social da Sociedade, além de outras atribuições específicas constantes do Anexo à presente ata.

**(iii)** A posse dos Diretores em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(iv)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Auditoria da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. José Danúbio Rozo; **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Nilson Martiniano Moreira; e **indicado de comum acordo**, a **eleição** do Sr. Rudinei dos Santos, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, registrando-se que o Sr. José Danúbio Rozo ocupará o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria até



Outros RCA 2021 04 30 (eleição Diretoria) (11656940) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 960

a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2022 e o Sr. Rudinei dos Santos será o membro qualificado, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE AUDITORIA**

**Coordenador: José Danúbio Rozo**, brasileiro, divorciado, economista, RG-SSP/RS 1003483805, CPF 208.778.970-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Sala 602, Conjunto D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;
**Membros: Nilson Martiniano Moreira,** brasileiro, divorciado, economista, RG-SSP/MG M-3.616.965, CPF 583.491.386-53, domiciliado em Brasília (DF), na SQNW 111, Bloco B, apto. 313, Ed. Via Ibiza, CEP 70686-710; e **Rudinei Dos Santos**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/DF 1.923.057, CPF 474.025.209-00, domiciliado em Brasília (DF), na Quadra SQS 215 – Bloco E, apto. 203, Asa Sul, CEP 70294-050.

**(v)** A posse dos membros do Comitê de Auditoria em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Comitê de Auditoria eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(vi)** O registro da não recondução do Sr. Gilberto Lourenço da Aparecida como membro do Comitê de Auditoria, o qual permanece no cargo até a posse dos membros ora eleitos.

**(vii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. José Luiz Majolo; **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. José Avelar Matias Lopes; e **indicada de comum acordo**, a **eleição** da Sra. Andrea da Motta Chamma, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Membros: Andrea da Motta Chamma**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG-SSP/SP 9.473.452-5, CPF 125.668.818-55, domiciliada em São Paulo (SP), com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **José Avelar Matias Lopes**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSPDS-DF 2807510, CPF 300.213.833-91, domiciliado em Brasília



Outros RCA 2021 04 30 (eleição Diretoria) (11656940) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 961

(DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre II, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; e **José Luiz Majolo,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.498.113-7, CPF 573.531.668-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(viii)** Os membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(ix)** O registro da não recondução do Sr. Rodrigo Felippe Afonso como membro do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, o qual deixa de exercer as suas funções a partir desta data.

**(x)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Luiz Felipe Taunay Ferreira; **indicada pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** da Sra. Daniella Marques Consentino, e **indicado de comum acordo pelos acionistas**, a **reeleição** do Sr. Aldo Luiz Mendes, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, registrando-se que o Sr. Aldo Luiz Mendes ocupará o cargo de Presidente do Comitê de Riscos e de Capital até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2022, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL**

**Presidente: Aldo Luiz Mendes**, brasileiro, em união estável, economista, RG-SSP/DF 468.756, CPF 210.530.301-34, domiciliado em Barueri (SP), na Alameda Xingu, 512, 31º andar, Edifício Evolution, Alphaville, CEP 06455-030;
**Membros: Daniella Marques Consentino**, brasileira, solteira, administradora, RG-IFP/RJ 10.805.322-4, CPF 085.503.657-50, domiciliada em Brasília (DF), na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco P - 5º andar, CEP 70048-900; e **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 12.282.375-8, CPF 148.124.658-50, domiciliado em São Paulo (SP) na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(xi)** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.



Outros RCA 2021 04 30 (eleição Diretoria) (11656940) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 962

**(xii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Jairo Sampaio Saddi e, **indicada pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** da Sra. Lucineia Possar, ambos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**Membros: Jairo Sampaio Saddi**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 13.274.510, CPF 066.664.628-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e **Lucineia Possar**, brasileira, solteira, advogada, OAB-PR 19.599, CPF 540.309.199-87, domiciliada em Brasília (DF), no SAUN Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, 16º andar, Torre Central, Asa Norte, CEP 70040-912.

**(xiii)** Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(xiv)** Para ocuparem os cargos no Comitê BVEP da Sociedade, **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski e Sergio Augusto Malacrida Júnior e, **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Gustavo Garcia Lellis e Mario Matsumoto Fujii, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ BVEP**

**Membros: Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 62.543.798-6, CPF 120.790.490-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **Sergio Augusto Malacrida Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 19.346.284-9, CPF 166.532.868-19, domiciliado em São Paulo (SP), com escritório na Rua Amauri, 255, 13º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000; **Gustavo Garcia Lellis**, brasileiro, casado, administrador, RG- SSP/DF 902693, CPF 490.333.011-72, domiciliado em Brasília (DF), no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central), 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; e **Mario Matsumoto Fujii**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 22.778.187-9,



Outros RCA 2021 04 30 (eleição Diretoria) (11656940) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 963

JUCESP
11 08 21

CPF 279.932.368-51, domiciliado em Brasília (DF), no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central), 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912.

**(xv)** Os membros do Comitê BVEP ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(xvi)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**(xvii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, que não sejam funcionários ou membros estatutários do Banco ou de suas controladas, em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês.

**(xviii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos membros do CA e pelo Secretário. **(aa)** José Luiz Majolo, Presidente da Reunião; Rafael Norberto Fernandes, Secretário da Reunião. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Andrea da Motta Chamma, Carlos Renato Bonetti, Celso Scaramuzza e Jairo Sampaio Saddi.

Certificamos que este documento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 30 de abril de 2021.

**Rafael Norberto Fernandes**
Secretário da Reunião

JUCESP
11 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
276.855/21-8
JUCESP



Outros RCA 2021 04 30 (eleição [illegible]) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 964

JUCESP
11 08 21

**ANEXO À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/ME 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

## ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**a) Adriana Conde Fernandes Gomes** será responsável *(i)* pela área de Clientes, com foco em elevar os padrões de atendimento e de satisfação dos clientes; *(ii)* pela Ouvidoria, com foco em estruturar, implementar e monitorar as rotinas e os procedimentos aplicáveis ao atendimento das demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco; *(iii)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia de *marketing* do Banco; *(iv)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia e as ações de sustentabilidade do Banco; e *(v)* pela área de estratégia de dados, buscando zelar pela governança e pela observância da lei e das melhores práticas no uso de dados pelo Banco.

**b) Alexandre Witzel Ibrahim** será responsável *(i)* pela área de Riscos, competindo-lhe, principalmente, monitorar os riscos aos quais o Banco e suas controladas estão expostos de forma integrada; *(ii)* pela área de Segurança da Informação; *(iii)* pela área de Prevenção a Fraudes; e *(iv)* pela área de Compliance.

**c) Flávio Suchek** será responsável pela área de Novos Negócios e Empréstimos, competindo-lhe, principalmente *(i)* estruturar, implementar e monitorar as estratégias corporativas de novos negócios e de empréstimos do Banco; *(ii)* monitorar as informações gerenciais e o desenvolvimento de estratégias corporativas; e *(iii)* analisar e definir a estrutura de operações de M&A proprietário.

**d) Guilherme Horn** será responsável pela área de Estratégia e Inovação, competindo-lhe, principalmente, avaliar, monitorar e implementar novas formas de atuação do Banco e novas funcionalidades para as plataformas direcionadas ao atendimento aos clientes e colaboradores com o objetivo de modernizá-las e mantê-las atualizadas face às novas tecnologias disponíveis no mercado.

**e) José Roberto Salvini** será responsável *(i)* pela área de Governança Corporativa, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar os procedimentos aplicáveis a cada um dos órgãos de governança corporativa do Banco; e *(ii)* pela área Jurídica, competindo-lhe prestar consultoria jurídica às demais áreas do Banco em todas as áreas do Direito e administrar as contingências cíveis, trabalhistas, tributárias, ambientais, administrativas, criminais ou de qualquer outra natureza.



Outros RCA 2021 04 30 (eleição Diretoria) (11656940) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 965

DocuSign
11 08 21

**f)** **Marcelo Andrade Clara** será responsável pela área de Tecnologia, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as políticas e diretrizes para a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Banco e de suas controladas.

**g)** **Roberto Gonçalves Jabali** será responsável *(i)* pela área de Riscos, responsável pela definição de níveis de apetite de riscos em linha com a estratégia do Banco, pelo monitoramento dos limites estabelecidos por meio de indicadores e pelo tratamento de riscos materiais; *(ii)* pela função de gerenciamento de riscos (CRO) do Conglomerado Financeiro Votorantim, em observância ao artigo 44 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017; *(iii)* pela área de Controles Internos, responsável por estabelecer e monitorar o funcionamento do Sistema de Controles Internos do Banco; *(iv)* pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, responsável por estabelecer, implantar e monitorar os mecanismos e políticas institucionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo e monitorar as operações realizadas pelo Banco; *(v)* pela área de Inspetoria; e *(vi)* pelas áreas de Concessão de Crédito Atacado e Varejo.

**h)** **Rodrigo Tremante** será responsável pela área de Finanças, competindo-lhe, principalmente, *(i)* elaborar e divulgar as demonstrações financeiras do Banco e controladas, em conformidade com as regras contábeis a eles aplicáveis; *(ii)* gerenciar os processos de contabilização garantindo o fluxo correto e constante das informações contábeis, provendo a melhoria de controles e conciliações financeiras/contábeis; e *(iii)* administrar os recursos corporativos, definindo seu planejamento e alocação junto às áreas do Banco.

**i)** **Rogério Monori** será responsável pela área *Corporate & Investment Banking*, competindo-lhe, principalmente, desenvolver e gerenciar as atividades de *Corporate Banking.*

**j)** **Albano de Oliveira Correa** será responsável, principalmente, por coordenar a comercialização dos produtos aos clientes do segmento *Corporate*, estabelecendo as regras e estratégias de atuação do Banco e de suas controladas nesse segmento.

**k)** **Ana Paula Antunes Tarcia** será responsável pela área de Pessoas e Cultura, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as diretrizes e políticas *(i)* de atração e retenção de profissionais para o Banco e suas controladas; *(ii)* de remuneração; *(iii)* de desenvolvimento e capacitação de pessoas; e garantir o cumprimento de políticas, normas, legislação e regulação aplicáveis.

**l)** **Celso Luiz Rocha** será responsável, principalmente, por definir e implementar estratégias para atuação do Banco no mercado de financiamento e refinanciamento de veículos e a estratégia de comercialização dos produtos de varejo do Banco.

BACEN SP
11 05 21

**m)** **Eduardo Teles de Oliveira** será responsável pela Área de Auditoria Interna, competindo-lhe, principalmente, o monitoramento e avaliação do gerenciamento dos riscos, a efetividade do ambiente de controles internos, bem como a aderência às normas internas e regulamentações associadas às operações do Conglomerado Financeiro Votorantim.

**n)** **Marcelo Kenji Kuniy** será responsável pela Tesouraria, competindo-lhe definir as estratégias de administração do caixa geral do Banco e de suas controladas, controlando e monitorando a captação e aplicação de recursos financeiros.

**o)** **Alexandre Luiz Zimath** será responsável pela área de Operações, com atribuições pela estruturação, implementação e monitoramento de rotinas, controles e processos inerentes às atividades de processamento, formalização e efetivação das operações, no Brasil e no exterior, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

**p)** **Ronaldo Medrado Helpe** será responsável *(i)* pela função de relações com investidores, em observância ao artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 480, de 7 de dezembro de 2009, bem como *(ii)* pela área de Planejamento Estratégico, encarregada da construção do direcionamento estratégico institucional no médio e longo prazo e pela elaboração e acompanhamento do orçamento do Banco.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11656941

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **Data e Horário:** | 11/05/2023 12:48:59 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Outros RCA 2021 04 30 (eleição Diretoria) | 11656940 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

JUCESP
26 07 22

JUCESP PROTOCOLO
0.912.855/22-8

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/ME 59.588.111/0001-03 | NIRE 35.300.525.353**
**(Companhia de Capital Autorizado)**

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede do Banco Votorantim S.A., na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo (SP), CEP 04794-000 ("Banco" ou "Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), conforme alterada, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social do Banco, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, os Srs. Célio Faria Júnior, Lupercio de Souza Izabel e Diogo Mac Cord de Faria, membros do Conselho Fiscal da Companhia. Presentes, a Sra. Maria José De Mula Cury, sócia da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. e os administradores da Companhia.

**3. PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Os documentos previstos no §3º do Artigo 133 da Lei 6.404/76 foram publicados de forma resumida nas páginas E3 a E6 do Jornal "Valor Econômico" e divulgados em sua íntegra na página do "Valor Econômico" na internet, em 17/03/2022.

**4. MESA:** Sr. Fausto de Andrade Ribeiro, Presidente; e Sr. Rafael Norberto Fernandes, Secretário.

**5. ORDEM DO DIA:** ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Banco, o Relatório da Administração e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** deliberar acerca da proposta da Administração do Banco para a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(iii)** eleger os membros do Conselho Fiscal e indicar o membro que deverá ocupar a Presidência; **(iv)** fixar a remuneração global dos administradores da Companhia; **(v)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e **(vi)** fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: **(i)** deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 969

JUCESP
26 07 22

**6. DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes à Assembleia Geral deliberaram aprovar:

EM PAUTA ORDINÁRIA

**(i)** O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021.

**(ii)** A proposta de destinação do resultado da Companhia, no montante de R$ 1.561.307.388,83 (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2021, da seguinte forma:

**(a)** R$ 78.065.369,44 (setenta e oito milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para a reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei 6.404/76;

**(b)** R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para distribuição aos acionistas, conforme deliberação do Conselho de Administração de 29/12/2021, a título de juros sobre o capital próprio, com base na posição acionária de 29/12/2021, proporcionalmente às participações detidas pelos acionistas no capital social, nos termos do Artigo 60, (v), do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 202 da Lei 6.404/76; e

**(c)** R$ 783.242.019,39 (setecentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, dezenove reais e trinta e nove centavos) para a Reserva Estatutária, prevista no Artigo 60, (vi), do Estatuto Social da Companhia.

**(iii)** Para ocuparem os cargos no Conselho Fiscal da Companhia, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Célio Faria Júnior e, como **membro suplente**, a **reeleição** do Sr. Daniel Alves Maria; **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Lupercio de Souza Izabel e, como **membro suplente**, a **reeleição** do Sr. José Luiz Gimenes Caiafa; **indicados de comum acordo**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Diogo Mac Cord de Faria e, como **membro suplente**, a **reeleição** da Sra. Patricia Tiemi Tanaka Tsukamoto, todos adiante qualificados, para o próximo mandato anual que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, registrando-se que o Sr. Lupercio de Souza Izabel ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 970

JUCESP
26 07 22

**CONSELHO FISCAL**

**Presidente: LUPERCIO DE SOUZA IZABEL**, brasileiro, divorciado, contador, RG-SSP/SP 19.689.708-7, CPF 103.431.858-65, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto G, Jardim Europa, CEP 01448-000;

**Conselheiros efetivos: CÉLIO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/DF 1.266.658, CPF 524.194.281-53, domiciliado em Brasília (DF), na Quadra Externa 20, conjunto R, casa 24, Guará I, CEP 71015-187; e **DIOGO MAC CORD DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SESP/SP 36.134.471-5, CPF 052.507.137-77, domiciliado em Brasília (DF), na Esplanada dos Ministérios – Ministério da Economia, Bloco K, 7º andar, Ala Sul, Gabinete, CEP 70040-906.

**Suplentes: DANIEL ALVES MARIA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.328.220-3, CPF 087.747.768-00, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, CEP 70040-912; **JOSÉ LUIZ GIMENES CAIAFA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 6.059.054, CPF 011.062.678-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01448-000; e **PATRICIA TIEMI TANAKA TSUKAMOTO**, brasileira, casada, contadora, RG-SSP/SP 19.508.404-4, CPF 252.031.838-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto G, Jardim Europa, CEP 01448-000.

**(iv)** A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Companhia, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação em vigor que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(v)** A fixação do montante global e anual de remuneração dos administradores da Companhia em até R$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais).

**(vi)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração da Companhia em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

**(vii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 971

JUCESP
28 07 22

EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA

**(i)** O aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), que passa de R$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), mediante a emissão de 95.539.646 (noventa e cinco milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações, sendo 61.718.611 (sessenta e um milhões, setecentas e dezoito mil, seiscentas e onze) ações ordinárias e 33.821.035 (trinta e três milhões, oitocentas e vinte uma mil e trinta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 3,663400624 por ação. O preço de emissão foi fixado de acordo com os parâmetros do Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/76, conforme o balanço patrimonial da Companhia de 31/03/2022.

**(ii)** Referido aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas Banco do Brasil S.A. e Votorantim Finanças S.A., na proporção das suas respectivas participações, mediante a capitalização de créditos por ambos detidos contra a Companhia, relativos a juros sobre capital próprio anteriormente deliberados, nos termos dos boletins de subscrição que permanecem arquivados na sede da Companhia.

**(iii)** Em decorrência do aumento de capital social, aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o referido aumento e a consolidação do Estatuto Social do Banco, o qual passará a vigorar conforme **Anexo I** à presente ata.

**7. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da ata, que lida e achada conforme foi por todos assinada. **(aa)** Fausto de Andrade Ribeiro, Presidente; Rafael Norberto Fernandes, Secretário. **Acionistas:** p. Banco do Brasil S.A.: Marco Aurélio Picini de Moura; p. Votorantim Finanças S.A.: João Henrique Batista de Souza Schmidt e José Luiz Majolo.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 29 de abril de 2022.

RAFAEL NORBERTO FERNANDES:30936856807
Assinado de forma digital por RAFAEL NORBERTO FERNANDES:30936856807
Dados: 2022.05.06 16:31:41 -03'00'

**Rafael Norberto Fernandes**
Secretário da Assembleia



JUCESP
26 JUL 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
378.874/22-6
JUCESP

PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 972

JUCESP
26/07/22

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

*Capital autorizado de até 4.289.571.529 ações*

**ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** – O Banco Votorantim S.A. ("Companhia") é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Único** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1 de Governança Corporativa" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 973

JUCESP
26 07 22

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II
## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 3.395.210.052 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentas e dez mil e cinquenta e duas) ações, sendo 2.193.305.693 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e cinco mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.201.904.359 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 4.289.571.529 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quinhentas e vinte e nove) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas mediante a emissão de novas ações.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

**Parágrafo 3º** – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

**Parágrafo 4º** – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 974

JUCESP
26 07 22

**Artigo 7º** - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.

**Parágrafo 1º** – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 2º** – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Artigo 8º** - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

(i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;

(ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

(iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

(v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

(vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia,



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 975

JUCESP
26 07 22

sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º -** Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

**Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Artigo 10** - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 1º -** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

**Parágrafo 2º -** A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Parágrafo 3º -** A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

**Artigo 11** - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 976

JUCESP
28 07 22

financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO III
## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**Artigo 13** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) reforma do Estatuto da Companhia;

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iii) remuneração anual global dos administradores;

(iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(v) redução do capital social da Companhia;

(vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;

(ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 977

JUCESP
26 07 22

(xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

(xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;

(xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;

(xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;

(xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei); e

(xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único –** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º -** O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

**Parágrafo 2º -** Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 978

JUCESP
26 07 22

comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

**Parágrafo 3º -** O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

**Parágrafo 4º -** O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º -** O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

**Artigo 16** – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**Artigo 18** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

## CAPÍTULO IV
## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 20** – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 979

JUCESP
26 07 22

termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 22** – Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), observadas as normas e orientações das entidades reguladores. Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

(i) fora do exercício de suas atribuições;

(ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

## SEÇÃO I
## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 80 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 980

JUCESP
26 07 22

**Artigo 24** – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo 1º** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

**Parágrafo 2º** – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

**Artigo 25** – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 26** – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

**Artigo 27** – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 981

JUCESP
28 07 22

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;

(xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;

(xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 982

JUCESP
28 07 22

patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;

(xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 983

JUCESP
28 07 22

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

**Artigo 29** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 984

JUCESP
26 07 22

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 4º** – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Artigo 30** – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º** – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

**Parágrafo 3º** – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo 4º** – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II
DIRETORIA



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 985

JUCESP
26 07 22

**Artigo 31** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Parágrafo 2º** – As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

**Parágrafo 3º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º** – Ao Diretor designado responsável por relações com investidores compete (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32** – Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

**Artigo 33** – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;

(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;

(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;

(iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;

(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 986

JUCESP
26 07 22

(vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

**Parágrafo Único –** As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

**Artigo 34** – Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

**Artigo 35 -** As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 987

JUCESP
26 07 22

**Parágrafo 2º** – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 36** – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

(i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37** – Aos Diretores Executivos e Diretores compete (i) a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que estão sob as suas respectivas responsabilidades; (ii) assessorar e interagir de forma ativa com os demais membros da Diretoria; (iii) representar a Companhia perante terceiros, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Artigo 38; e (iv) outras atribuições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

**Artigo 38** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 988

JUCESP
26 07 22

(iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;

(iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Artigo 39** – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

**Artigo 40** – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Artigo 41** – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## CAPÍTULO V
## CONSELHO FISCAL

**Artigo 42** – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal,



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 989

JUCESP
26 OT 22

a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI
## COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

**Artigo 43** – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.

**Parágrafo 2º** – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

**Artigo 44** – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

### SEÇÃO I
### COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 45** – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo 2º** - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 990

JUCESP
26 07 22

compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

**Artigo 46** – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**Artigo 47** – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 991

JUCESP
26 07 22

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

(i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

## SEÇÃO II
## COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Artigo 48** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo 3º** – Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 992

JUCESP
26 07 22

**Artigo 49** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 50** – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

**Artigo 51** – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 993

JUCESP
26 07 22

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

**Artigo 52** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

## CAPÍTULO VII
## OUVIDORIA

**Artigo 53** – A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, que se estenderá até a posse de seu substituto, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

**Parágrafo 2º** – No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** – O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo 4º** - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

(i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 994

JUCESP
26 07 22

(iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 5º** – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 54 –** São atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 55 –** São atividades da Ouvidoria:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

(e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 995

JUCESP
25 07 22

e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

(f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

**Artigo 56 –** A Companhia se compromete expressamente a:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII
## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 57 –** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Parágrafo Único** – A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

**Artigo 58 –** Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

**Artigo 59** – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

**Artigo 60** – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 996

JUCESP
28 07 22

exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e

(vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

**Artigo 61** – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 62** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 997

JUCESP
26 07 22

demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

**Artigo 63** – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

## CAPÍTULO IX
## ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

### SEÇÃO I
### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

**Artigo 64** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único -** A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 65** – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 998

JUCESP
26 07 22

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 66** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO X
## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 67** – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único -** Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI
## ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 68** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo 1º** – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 999

JUCESP
26 07 22

incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

**Parágrafo 2º** – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

## CAPÍTULO XII
## EMISSÃO DE UNITS

**Artigo 69 –** A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit representará 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

**Parágrafo 1º -** Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

**Parágrafo 3º -** As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 4º -** A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

**Artigo 70 –** Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1000

JUCESP
26 OF 22

condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIV abaixo.

**Parágrafo único** – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

**Artigo 71 –** Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**Artigo 72 –** Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1001

JUCESP
26 07 22

Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 3º -** Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 4º -** Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

## CAPÍTULO XIII
## CONVERSÃO DE AÇÕES

**Artigo 73** – De maneira a viabilizar a formação/emissão de Units, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão voluntária de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as disposições previstas neste Estatuto e eventuais regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração ("Conversão de Ações").

**Parágrafo 1º** - A Conversão de Ações somente será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a formação/emissão de Units, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia.

**Parágrafo 2º** - As ações resultantes da Conversão de Ações e as Units, após o processo de formação/emissão de Units, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1002

JUCESP
26 07 22

**Artigo 74** – A Conversão de Ações e a formação/emissão de Units serão realizadas imediatamente após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre o resultado da Conversão de Ações, sendo que a efetiva Conversão de Ações e a formação/emissão de Units na conta de custódia dos investidores será realizada no dia útil seguinte ao término do processamento da Conversão pelo Agente Escriturador das ações de emissão da Companhia.

**Artigo 75** – Caberá ao Conselho de Administração fixar no último bimestre de cada ano os períodos de Conversão das Ações do exercício social subsequente, os quais deverão ser limitados a 2 (dois) por ano, sendo um em cada semestre e com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para solicitação da Conversão das Ações ("Período de Conversão").

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração deverá, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de início de cada Período de Conversão, estabelecer os procedimentos e condições relacionados à Conversão de Ações, à formação, à emissão e ao cancelamento de Units, os quais serão divulgados pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

## CAPÍTULO XIV
## COMPROMISSO ARBITRAL

**Artigo 76** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO XV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 77** – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 78** – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1003

JUCESP
26 07 22

**Artigo 79** – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

**Parágrafo 1º** – Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

**Parágrafo 2º** – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

**Parágrafo 3º** – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

**Parágrafo 4º** – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

**Artigo 80** – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1004

JUCESP
26 07 22

por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Controlada Vinculada**" significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de "Controlada Vinculada" inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

"**Controle**" significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

"**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1005

JUCESP
26/07/22

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"**Parte Relacionada**" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

"**Poder de Controle**" significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * * * *



PÚBLICO

Estatuto Estatuto Social (11662436) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1006

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11662437

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 16:11:42
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Estatuto Estatuto Social 11662436

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PÚBLICO

JUCESP PROTOCOLO
0.440.166/21-4

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/ME 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30 de abril de 2021, às 10:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 29, §3º do Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. ("Banco" ou "Sociedade").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos por José Luiz Majolo e secretariados por Rafael Norberto Fernandes.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a eleição dos membros da Diretoria; **(ii)** a eleição dos membros do Comitê de Auditoria e a nomeação de seu Coordenador; **(iii)** a eleição dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; **(iv)** a eleição dos membros do Comitê de Riscos e de Capital e a nomeação de seu Presidente; **(v)** a eleição dos membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; **(vi)** a eleição dos membros do Comitê BVEP; **(vii)** a fixação da remuneração do Comitê de Auditoria; **(viii)** a fixação da remuneração do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; e **(ix)** a fixação da remuneração do Comitê de Riscos e de Capital.

**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram:

**(i)** Para ocuparem os cargos na Diretoria da Sociedade, a **reeleição** dos Srs. Gabriel José Gama Ferreira, Adriana Conde Fernandes Gomes, Alexandre Witzel Ibrahim, Flávio Suchek, Guilherme Horn, José Roberto Salvini, Marcelo Andrade Clara, Roberto Gonçalves Jábali, Rodrigo Tremante, Rogério Monori, Albano de Oliveira Correa, Alexandre Luiz Zimath, Ana Paula Antunes Tarcia, Celso Luiz Rocha, Eduardo Teles de Oliveira, Marcelo Kenji Kuniy e Ronaldo Medrado Helpe, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2023, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**DIRETORIA**

**Diretor Presidente: Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 09893891-3, CPF 082.823.607-08;



Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1008

**Diretores Executivos: Adriana Conde Fernandes Gomes**, brasileira, solteira, engenheira, RG-SSP/SP 27.859.411-6, CPF 288.892.368-84; **Alexandre Witzel Ibrahim**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.638.343-2, CPF 122.946.278-30; **Flávio Suchek**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 30.478.126-5, CPF 220.163.058-51, **Guilherme Horn**, brasileiro, casado, administrador, CRA/RJ 2031812-0, CPF 924.866.147-53; **José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 19.277.003-2, CPF 129.538.808-10; **Marcelo Andrade Clara**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.296.014-6, CPF 144.033.288-65; **Roberto Gonçalves Jábali**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.728.628-2, CPF 272.408.248-61; **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.409.242-7, CPF 248.761.428-58; **Rogério Monori**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/DF 1.175.926, CPF 554.043.080-87;
**Diretores: Albano de Oliveira Correa**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 37.503.711-1, CPF 897.244.617-34; **Alexandre Luiz Zimath**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SC 21.986.932, CPF 017.727.589-81; **Ana Paula Antunes Tarcia**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 23.119.195-9, CPF 258.084.468-64; **Celso Luiz Rocha**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 11.085.416-0, CPF 047.343.538-16; **Eduardo Teles de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 27.554.296-8, CPF 250.959.718-36; **Marcelo Kenji Kuniy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.824.956-1, CPF 157.662.888-40; e **Ronaldo Medrado Helpe**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 34.085.131-4, CPF 310.642.048-05, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(ii)** Os Diretores ora eleitos possuem as atribuições previstas no Estatuto Social da Sociedade, além de outras atribuições específicas constantes do Anexo à presente ata.

**(iii)** A posse dos Diretores em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(iv)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Auditoria da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. José Danúbio Rozo; **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Nilson Martiniano Moreira; e **indicado de comum acordo**, a **eleição** do Sr. Rudinei dos Santos, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, registrando-se que o Sr. José Danúbio Rozo ocupará o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria até



Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1009

a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2022 e o Sr. Rudinei dos Santos será o membro qualificado, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE AUDITORIA**

**Coordenador: José Danúbio Rozo**, brasileiro, divorciado, economista, RG-SSP/RS 1003483805, CPF 208.778.970-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Sala 602, Conjunto D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;
**Membros: Nilson Martiniano Moreira,** brasileiro, divorciado, economista, RG-SSP/MG M-3.616.965, CPF 583.491.386-53, domiciliado em Brasília (DF), na SQNW 111, Bloco B, apto. 313, Ed. Via Ibiza, CEP 70686-710; e **Rudinei Dos Santos**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/DF 1.923.057, CPF 474.025.209-00, domiciliado em Brasília (DF), na Quadra SQS 215 – Bloco E, apto. 203, Asa Sul, CEP 70294-050.

**(v)** A posse dos membros do Comitê de Auditoria em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Comitê de Auditoria eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(vi)** O registro da não recondução do Sr. Gilberto Lourenço da Aparecida como membro do Comitê de Auditoria, o qual permanece no cargo até a posse dos membros ora eleitos.

**(vii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. José Luiz Majolo; **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. José Avelar Matias Lopes; e **indicada de comum acordo**, a **eleição** da Sra. Andrea da Motta Chamma, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Membros: Andrea da Motta Chamma**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG-SSP/SP 9.473.452-5, CPF 125.668.818-55, domiciliada em São Paulo (SP), com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **José Avelar Matias Lopes**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSPDS-DF 2807510, CPF 300.213.833-91, domiciliado em Brasília



Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1010

(DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Ed. BB, Torre II, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; e **José Luiz Majolo,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.498.113-7, CPF 573.531.668-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(viii)** Os membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(ix)** O registro da não recondução do Sr. Rodrigo Felippe Afonso como membro do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, o qual deixa de exercer as suas funções a partir desta data.

**(x)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Luiz Felipe Taunay Ferreira; **indicada pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** da Sra. Daniella Marques Consentino, e **indicado de comum acordo pelos acionistas**, a **reeleição** do Sr. Aldo Luiz Mendes, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, registrando-se que o Sr. Aldo Luiz Mendes ocupará o cargo de Presidente do Comitê de Riscos e de Capital até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2022, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL**

**Presidente: Aldo Luiz Mendes**, brasileiro, em união estável, economista, RG-SSP/DF 468.756, CPF 210.530.301-34, domiciliado em Barueri (SP), na Alameda Xingu, 512, 31º andar, Edifício Evolution, Alphaville, CEP 06455-030;
**Membros: Daniella Marques Consentino**, brasileira, solteira, administradora, RG-IFP/RJ 10.805.322-4, CPF 085.503.657-50, domiciliada em Brasília (DF), na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco P - 5º andar, CEP 70048-900; e **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 12.282.375-8, CPF 148.124.658-50, domiciliado em São Paulo (SP) na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(xi)** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.



Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1011

**(xii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Jairo Sampaio Saddi e, **indicada pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** da Sra. Lucineia Possar, ambos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**Membros: Jairo Sampaio Saddi**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 13.274.510, CPF 066.664.628-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e **Lucineia Possar**, brasileira, solteira, advogada, OAB-PR 19.599, CPF 540.309.199-87, domiciliada em Brasília (DF), no SAUN Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, 16º andar, Torre Central, Asa Norte, CEP 70040-912.

**(xiii)** Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(xiv)** Para ocuparem os cargos no Comitê BVEP da Sociedade, **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski e Sergio Augusto Malacrida Júnior e, **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** dos Srs. Gustavo Garcia Lellis e Mario Matsumoto Fujii, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ BVEP**

**Membros: Claudio Luiz Vinhas de Araújo Konarzewski**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 62.543.798-6, CPF 120.790.490-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **Sergio Augusto Malacrida Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 19.346.284-9, CPF 166.532.868-19, domiciliado em São Paulo (SP), com escritório na Rua Amauri, 255, 13º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000; **Gustavo Garcia Lellis**, brasileiro, casado, administrador, RG- SSP/DF 902693, CPF 490.333.011-72, domiciliado em Brasília (DF), no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central), 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912; e **Mario Matsumoto Fujii**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 22.778.187-9,



Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1012

JUCESP
11 08 21

CPF 279.932.368-51, domiciliado em Brasília (DF), no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central), 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912.

**(xv)** Os membros do Comitê BVEP ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(xvi)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**(xvii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, que não sejam funcionários ou membros estatutários do Banco ou de suas controladas, em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês.

**(xviii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos membros do CA e pelo Secretário. **(aa)** José Luiz Majolo, Presidente da Reunião; Rafael Norberto Fernandes, Secretário da Reunião. **Conselheiros:** José Luiz Majolo, Andrea da Motta Chamma, Carlos Renato Bonetti, Celso Scaramuzza e Jairo Sampaio Saddi.

Certificamos que este documento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 30 de abril de 2021.

**Rafael Norberto Fernandes**
Secretário da Reunião

JUCESP
11 JUN 2021
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
276.855/21-8
JUCESP



Outros Ata de Eleição da Diretoria (0163640) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1013

JUCESP
11 08 21

**ANEXO À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/ME 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

## ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**a) Adriana Conde Fernandes Gomes** será responsável *(i)* pela área de Clientes, com foco em elevar os padrões de atendimento e de satisfação dos clientes; *(ii)* pela Ouvidoria, com foco em estruturar, implementar e monitorar as rotinas e os procedimentos aplicáveis ao atendimento das demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco; *(iii)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia de *marketing* do Banco; *(iv)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia e as ações de sustentabilidade do Banco; e *(v)* pela área de estratégia de dados, buscando zelar pela governança e pela observância da lei e das melhores práticas no uso de dados pelo Banco.

**b) Alexandre Witzel Ibrahim** será responsável *(i)* pela área de Riscos, competindo-lhe, principalmente, monitorar os riscos aos quais o Banco e suas controladas estão expostos de forma integrada; *(ii)* pela área de Segurança da Informação; *(iii)* pela área de Prevenção a Fraudes; e *(iv)* pela área de Compliance.

**c) Flávio Suchek** será responsável pela área de Novos Negócios e Empréstimos, competindo-lhe, principalmente *(i)* estruturar, implementar e monitorar as estratégias corporativas de novos negócios e de empréstimos do Banco; *(ii)* monitorar as informações gerenciais e o desenvolvimento de estratégias corporativas; e *(iii)* analisar e definir a estrutura de operações de M&A proprietário.

**d) Guilherme Horn** será responsável pela área de Estratégia e Inovação, competindo-lhe, principalmente, avaliar, monitorar e implementar novas formas de atuação do Banco e novas funcionalidades para as plataformas direcionadas ao atendimento aos clientes e colaboradores com o objetivo de modernizá-las e mantê-las atualizadas face às novas tecnologias disponíveis no mercado.

**e) José Roberto Salvini** será responsável *(i)* pela área de Governança Corporativa, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar os procedimentos aplicáveis a cada um dos órgãos de governança corporativa do Banco; e *(ii)* pela área Jurídica, competindo-lhe prestar consultoria jurídica às demais áreas do Banco em todas as áreas do Direito e administrar as contingências cíveis, trabalhistas, tributárias, ambientais, administrativas, criminais ou de qualquer outra natureza.



Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1014

JUCESP
11 08 21

**f)** **Marcelo Andrade Clara** será responsável pela área de Tecnologia, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as políticas e diretrizes para a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Banco e de suas controladas.

**g)** **Roberto Gonçalves Jabali** será responsável *(i)* pela área de Riscos, responsável pela definição de níveis de apetite de riscos em linha com a estratégia do Banco, pelo monitoramento dos limites estabelecidos por meio de indicadores e pelo tratamento de riscos materiais; *(ii)* pela função de gerenciamento de riscos (CRO) do Conglomerado Financeiro Votorantim, em observância ao artigo 44 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017; *(iii)* pela área de Controles Internos, responsável por estabelecer e monitorar o funcionamento do Sistema de Controles Internos do Banco; *(iv)* pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, responsável por estabelecer, implantar e monitorar os mecanismos e políticas institucionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo e monitorar as operações realizadas pelo Banco; *(v)* pela área de Inspetoria; e *(vi)* pelas áreas de Concessão de Crédito Atacado e Varejo.

**h)** **Rodrigo Tremante** será responsável pela área de Finanças, competindo-lhe, principalmente, *(i)* elaborar e divulgar as demonstrações financeiras do Banco e controladas, em conformidade com as regras contábeis a eles aplicáveis; *(ii)* gerenciar os processos de contabilização garantindo o fluxo correto e constante das informações contábeis, provendo a melhoria de controles e conciliações financeiras/contábeis; e *(iii)* administrar os recursos corporativos, definindo seu planejamento e alocação junto às áreas do Banco.

**i)** **Rogério Monori** será responsável pela área *Corporate & Investment Banking*, competindo-lhe, principalmente, desenvolver e gerenciar as atividades de *Corporate Banking.*

**j)** **Albano de Oliveira Correa** será responsável, principalmente, por coordenar a comercialização dos produtos aos clientes do segmento *Corporate*, estabelecendo as regras e estratégias de atuação do Banco e de suas controladas nesse segmento.

**k)** **Ana Paula Antunes Tarcia** será responsável pela área de Pessoas e Cultura, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as diretrizes e políticas *(i)* de atração e retenção de profissionais para o Banco e suas controladas; *(ii)* de remuneração; *(iii)* de desenvolvimento e capacitação de pessoas; e garantir o cumprimento de políticas, normas, legislação e regulação aplicáveis.

**l)** **Celso Luiz Rocha** será responsável, principalmente, por definir e implementar estratégias para atuação do Banco no mercado de financiamento e refinanciamento de veículos e a estratégia de comercialização dos produtos de varejo do Banco.



Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1015

BACEN SP
11 05 21

**m)** **Eduardo Teles de Oliveira** será responsável pela Área de Auditoria Interna, competindo-lhe, principalmente, o monitoramento e avaliação do gerenciamento dos riscos, a efetividade do ambiente de controles internos, bem como a aderência às normas internas e regulamentações associadas às operações do Conglomerado Financeiro Votorantim.

**n)** **Marcelo Kenji Kuniy** será responsável pela Tesouraria, competindo-lhe definir as estratégias de administração do caixa geral do Banco e de suas controladas, controlando e monitorando a captação e aplicação de recursos financeiros.

**o)** **Alexandre Luiz Zimath** será responsável pela área de Operações, com atribuições pela estruturação, implementação e monitoramento de rotinas, controles e processos inerentes às atividades de processamento, formalização e efetivação das operações, no Brasil e no exterior, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

**p)** **Ronaldo Medrado Helpe** será responsável *(i)* pela função de relações com investidores, em observância ao artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 480, de 7 de dezembro de 2009, bem como *(ii)* pela área de Planejamento Estratégico, encarregada da construção do direcionamento estratégico institucional no médio e longo prazo e pela elaboração e acompanhamento do orçamento do Banco.



Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1016

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11663641

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 17:07:38
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Outros Ata de Eleição da Diretoria 11663640

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO PQTA 2021 DIAMANTE CARTÓRIO PAULISTA
TABELIÃO DE NOTAS
PHAEL ACÁCIO PEREIRA MATOS DE SOUZA
SÃO PAULO-SP
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**1º Traslado do Livro nº 3461 - Fls 163/171**

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **BANCO VOTORANTIM S.A.**
PROC004191

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (16/03/2023)**, nesta Cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde chamado vim e perante mim, Marcelo Aparecido Brito, Escrevente autorizado do ***2º Tabelião de Notas***, situado na Avenida Paulista, nº 1.776, compareceu como **Outorgante**: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, NIRE 35.300.525.353, com seu Estatuto Social consolidado em 29 de abril de 2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 378.874/22-6, em 26 de julho de 2022, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela referida JUCESP em 06/03/2023, ficam arquivadas nestas Notas no **protocolo nº 264.010**, neste ato representado nos termos do artigo 39 do Estatuto Social por seus Diretores Executivos, os Srs. JOSÉ ROBERTO SALVINI, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10, e RONALDO MEDRADO HELPE, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.085.131-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 310.642.048-05, ambos com endereço comercial na sede do Outorgante, ambos reeleitos por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2021, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 276.855/21-8, em 11 de junho de 2021, sendo o segundo remanejado do cargo de Diretor para o cargo de Diretor Executivo por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de março de 2022, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 149.384/22-1, em 22 de março de 2022, as quais acham-se arquivadas nestas Notas no **protocolo nº 264.010,** os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores Executivos. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente, do que dou fé. E, ante mim, pelo Outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO A: ALEXEI DE BONA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.532.931-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 799.567.189-04; **ALLAN FROTA BARRETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.172-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 283.441.478-59; **ANDRÉ FRANKEN**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.129.892 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 018.163.829-06; **ARETHUSA RODRIGUES PONTES**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.292.874-

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Procuração Procuração atualizada e Doc Pessoais (11663835) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1018

X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 155.305.778-30; **CAMILA PALMA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.597.195-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 297.567.498-81; **CAROLINA TENÓRIO RIBEIRO SILVA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.110.078-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 333.300.308-28; **DANIEL BAPTISTELLA MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.534.100-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.945.438-50; **EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 175.894.828-03; **ELIANE SOUZA ANDREASSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.501.310-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 291.065.548-22; **FELIPE GIROTTO ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32796778-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.337.848-11; **GUSTAVO DE BARROS FREIRE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.823.310-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 288.962.608-33; **HENRIQUE SEIJE IVAMOTTO PASSOS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.583.185-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 308.763.968-05; **JAMIL GANAN ALEY JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.507.369-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 294.926.128-01; **JONAS MUSSA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.790.669-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 368.393.238-46; **JOSÉ ROBERTO CANTALOGO JÚNIOR**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RGº 27.287.284-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 278.141.618-51; **LEONARDO SANTANDA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16777232 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 112.077.238-94; **LUIZ CARLOS MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27 969 302-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 191.043.228-86; **LUIZ FERNANDO SPOSITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.375.830-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 220.936.988-62; **LUIZ FERNANDO TESTA CONTADOR**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.460.265-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 326.627.548-93; **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 196.847 e no CPF/MF sob nº 258.250.428-90; **MARCO AURÉLIO COSTA PEREIRA DE JESUS**, português, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.323.637-2 SECC/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 035.177.857-84; **MARCOS CHARCON DAINESI**, brasileiro, casado, tecnólogo e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.271.073-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 143.279.278-48; **MARIANA COUTO DE ARRUDA**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.767.600-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 350.354.668-50; **MURILO PAULINI MASCARO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45004075 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 317.696.858-20; **PAULO GUILHERME MELLO BERNER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 93.102.456-1 CREA/RJ e

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO PQTA 2021 DIAMANTE CARTÓRIO PAULISTA
2º TABELIÃO DE NOTAS RAPHAEL PEREIRA MATOS DE SOUZA SÃO PAULO - SP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

inscrito no CPF/MF sob nº 839.496.407-97; **PEDRO ANTONIO FUGOLARI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.063.946-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 319.871.128-22; **PEDRO BAIERL LIPPI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.108.224-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.814.478-55; **RENA LEHNHARDT**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.022.587-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.483.388-81; **RENATA MARIA RODRIGUES CAMILO PINHO**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.230.704-X e inscrita no CPF/MF sob nº 143.892.528-01; **RENATO JORGE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.630.384-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 270.704.238-29; **RITA DE CASSIA SOLA DIAS**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.331.089-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 117.898.198-30; **RODRIGO COSTA COLOSSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.595.941 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 016.948.609-57; **ROSILENE GOMES NASCIMENTO DAL SANTO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.991.672-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 278.565.258-43; **SALVATORE CLEMENTE**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.045.718-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 131.934.098-98; **SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 155.227.428-44; **SERGIO MENIUK NIGRI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.665.123-1 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 010.828.877-30; **THAIS PAULA DOS SANTOS TABANEZ**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.223.558-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 317.913.758-47; **TIAGO SILVA SOARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.469.165-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 328.278.248-92; e **VIRGINIA GONÇALVES CORRÊA RICARDO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.054.148-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 272.056.318-82; **GRUPO B: ALINE AMARAL FERREIRA**, brasileira, solteira, bancária, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.617.828-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 326.616.858-55; **ANA ROSA PITA PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.505.397-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 338.439.568-98; **EDUARDO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.260.300-6 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 300.063 e no CPF/MF sob nº 338.434.438-31; **GABRIELA BRAGA ROLDAN BOSCO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.906.495-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 312.775.248-23; **IRENE SILVA ROMÃO**, brasileira, solteira, bancária, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.314.663-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 329.841.668-17; **LUIZ CARLOS SOARES FRANÇA**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.605.777-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 114.554.738-98; **NATÁLIA DE CÁSSIA MELLONI PASSOS**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.380.019-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 383.220.718-09; **RENATA MARTELLA ELLER**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.170.086-7 SSP/SP e inscrita no



Procuração Procuração atualizada e Doc Pessoais (11663835) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1020

CPF/MF sob nº 317.327.338-99; **SÉRGIO FÉLIX DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29688422-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 281.619.998-30; **SUZANA MARIA LOPES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.269.157-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.705.128-14; **TIAGO PIOLLI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, bancário, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.270.480-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 368.624.548-54; **VIVIANE DE OLIVEIRA GOUVÊA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.618.196-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 303.343.568-81; e **WILLIAN GARBIN DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.752.370-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 326.451.038-39; **GRUPO C: ALEXANDER CORREA DUARTE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.635.496 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 205.346.218-30; **DIOGO JOSÉ RODRIGUES SARAIVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.291619-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 308.859.238-63; **DOUGLAS TESSER CARLOS**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.725.659-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 194.782.728-61; **FERNANDO PONTES DA CRUZ MACEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.454.914-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.445.818-02; **KETLYN PESTILLI SEPULVEDA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.014.010-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 296.841.978-10; **MARCELO RIBEIRO EMYGDIO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.653.634-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 168.061.028-75; **MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.197.515-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 290.619.428-02; **RAINER MOREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.930.595-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob 323.015.578-55; **RAISSA BARBOSA MOURA MODESTO**, brasileira, solteira, bancária, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.112.533-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 223.054.788-79; **REGINALDO PEREIRA DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, bancário, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.723.349-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 289.900.738-63; **VALDEMIR REIS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.587.549-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 107.133.148-50; **WALTER DE SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.348.706-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 301.528.998-55; e **ZENILZA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, bancária, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.578.198-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 170.002.928-22; e **GRUPO D: YURI FONSECA DE CHOUCAIR RAMOS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.458.643 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 704.008.146-68; **JOÃO CLAUDIO DEL NERO FRIZZO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.147.443-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 222.944.058-62; **JORGE ALBERTO BALL,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.190.075-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 182.454.068-05; **MURILO IRIGARAI DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO POTA 2021 DIAMANTE CARTÓRIO PAULISTA
TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO SP ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA MATOS DE SOUZA SUBSTITUTO DO TABELIÃO
CNB-SP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Cédula de Identidade RG nº 36.516.522-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 418.760.278-00; e **WAGNER PARRA ALVAIDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.577.618-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 251.553.288-88, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na condição de empregados de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, aos quais concede poderes para: **(I)** Representar o Outorgante na assinatura de quaisquer contratos, termos de negociações e/ou acordos, por instrumento público ou particular, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **(II)** Representar o Outorgante na assinatura de contratos, termos de negociações e/ou acordos relativos a empréstimos, garantias e liberações de garantias, por instrumento público ou particular, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(e)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(III)** Representar o Outorgante na assinatura de contratos de câmbio prontos, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(e)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(IV)** Representar o Outorgante na assinatura de contratos, termos de negociações e/ou acordos relativos a produtos de derivativos e captação, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do



Procuração Procuração atualizada e Doc Pessoais (11663835) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1022

GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(e)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(V)** Representar o Outorgante na assinatura de Contrato Global de Derivativos (CGD) e Contrato para Operações de Derivativos (COD), sendo vedada a atribuição de quaisquer valores e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; **(VI)** Representar o Outorgante na assinatura de notas de confirmação das operações de derivativos, sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(c)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto; **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C; **(e)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C; ou **(f)** 02 (dois) procuradores do GRUPO C, em conjunto; **(VII)** Assinar qualquer contrato, título, termo e/ou acordo, por instrumento público ou privado, necessário à formalização de garantias outorgadas **única e exclusivamente em favor do Outorgante**, sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, podendo tais procuradores substabelecerem estes poderes, com reserva de iguais poderes, para colaboradores do Outorgante; **(VIII)** Sacar, aceitar, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito; prestar fianças, podendo renunciar, entre outros, aos artigos 827 e 838, inciso I, da Lei 10.406/2002, e liberar garantias, inclusive hipotecárias; outorgar quitação em notas promissórias e assinar recibos, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(c)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO C em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(e)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(g)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou **(h)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(IX)** Emitir cheques administrativos, assinar cheques ou ordens de pagamento, sempre nominativos, e realizar operações bancárias de transferência de fundos, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um)

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO POTA 2021 DIAMANTE CARTÓRIO PAULISTA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); ou **(d)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **(X)** Assinar Saque de Instituição Financeira Bancária (SIF), Depósito de Instituição Financeira Bancária (DIF) e outros documentos que envolvam movimentação da conta Depósito à Vista – Reservas Bancárias junto ao Banco do Brasil S.A. e Banco Central do Brasil, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **(XI)** Assinar notas de venda de títulos e valores mobiliários públicos ou privados, bem como qualquer documentação necessária à colocação e/ou retirada de títulos em custódia, sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XII)** Assinar requerimentos e documentos correlatos perante repartições públicas, órgãos fazendários e previdenciários, sendo vedado o reconhecimento de obrigações fiscais e a atribuição de quaisquer valores, e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XIII)** Assinar avisos de instrução para cobrança, guias de recolhimento de impostos, taxas e contribuições previdenciárias; **(XIV)** Receber informações e retirar documentos perante repartições públicas, órgãos fazendários e previdenciários, sendo vedado o reconhecimento de obrigações fiscais; **(XV)** Representar o Outorgante na assinatura de documentos solicitados através de ofícios judiciais; **(XVI)** Assinar correspondências para prestação de informações sobre a posição financeira de clientes, poderes esses conferidos nos itens **XIII**, **XIV**, **XV** e **XVI**, sendo vedada a atribuição de quaisquer valores e observada a seguinte alçada: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XVII)** Endossar cheques, exclusivamente para depósito em conta corrente do Outorgante, bem como endossar duplicatas e outros títulos, somente para cobrança, sem limite de valor e observada a seguinte alçada: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XVIII)** Assinar, desde que não impliquem em concessão ou tomada de crédito por parte do Outorgante ou de suas controladas: **(i)** cartas e comunicações perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, a BM&F Bovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e a CETIP S.A. – Mercados Organizados, no âmbito de ofertas de títulos de renda variável (incluindo-se comunicações relacionadas a ofertas públicas iniciais de ações - *IPOs*, ofertas públicas secundárias de ações – *follow ons* – e ofertas públicas de aquisições de ações de companhias abertas - OPAs); **(ii)** cartas de contratação de auditores independentes no contexto de ofertas de renda variável; **(iii)** acordos de confidencialidade; **(iv)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em ofertas de títulos de renda variável ou conversíveis em renda variável; **(v)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em operações de compra e/ou venda de sociedades, participações societárias e ativos, bem como assessoria financeira em associações, *joint ventures*, incorporações, fusões, cisões, uniões e combinações entre sociedades, reestruturações societárias ou permuta de ativos ou títulos entre sociedades; **(vi)** propostas e mandatos de



Procuração Procuração atualizada e Doc Pessoais (11663835) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1024

prestação de serviços de assessoria financeira cujo objetivo é o fornecimento de *fairness opinions* e laudos de avaliação; e **(vii)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira na intermediação de ofertas públicas de aquisição de ações (OPAs), todos sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO D em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante; ou **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com um procurador do GRUPO D; **(XIX)** Assinar: **(i)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em ofertas de títulos de renda fixa e renda variável; **(ii)** contratos de distribuição, colocação e garantia firme de colocação de títulos e valores mobiliários de renda fixa e renda variável; **(iii)** quaisquer formulários, comunicações, cartas ou requerimentos perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais no âmbito de ofertas de títulos de renda fixa e renda variável (incluindo-se comunicações que disponham sobre instruções de depósito e procedimentos de liquidação); **(iv)** boletim de subscrição; **(v)** declaração de investidor profissional e declaração de investidor qualificado; **(vi)** ata de assembleia geral de investidores ou documento semelhante; **(vii)** cartas de contratação de auditores independentes no contexto de ofertas de renda fixa; **(viii)** propostas e/ou mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em projetos (project finance); e **(ix)** propostas e/ou contratos para prestação de serviços de custódia e liquidação de títulos e valores, bem como de banco mandatário, todos sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO D em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; ou **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO D; **(XX)** Movimentar contas de titularidade do Outorgante para transferências entre contas de diferentes titularidades, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais); e **(XXI)** Movimentar contas de titularidade do Outorgante para transferência entre contas de mesma titularidade, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES ORA OUTORGADOS, COM EXCEÇÃO APENAS AO SUBSTABELECIMENTO PREVISTO NO ITEM VII ACIMA.** FICA, NESTE ATO, REVOGADA A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO OUTORGANTE EM 01/06/2022, LAVRADA NESTAS NOTAS, LIVRO 3286, PÁGINAS 103/110**.** Procedida a prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, na forma do artigo 12 do Provimento CG n. 13/2012 e gerado o código HASH POSITIVO nº 6a4a. 53b5. e478. 99c9. b3bc. 1446. 7b73. 04b8. 7387. df4d. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO POTA 2021 DIAMANTE CARTÓRIO PAULISTA

ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 100/2020. A pedido da outorgante na forma como vem representada, lavrei o presente instrumento, o qual feito, lhe sendo lido em voz alta e clara, por estar conforme, aceitou, outorgou e assinou. Eu, Marcelo Aparecido Brito, Escrevente, a escrevi. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // JOSE ROBERTO SALVINI, RONALDO MEDRADO HELPE . TRASLADADA em 17 de março de 2023. Eu _____, (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Raphael Acácio Pereira Matos de Souza
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

**CUSTAS E EMOLUMENTOS:** Ao Cartório R$ 697,08; Ao Estado: R$ 198,12; A Secretaria da Fazenda: R$ 135,56; Santa Casa: R$ 6,96; Ao Registro Civil: R$ 36,68; Ao Tribunal da Justiça: R$ 47,84; Ao Município: R$ 14,88; Ministerio Público: R$ 33,44; **TOTAL: R$ 1170,56**

PROTOCOLO Nº 264.882

2º TABELIÃO DE NOTAS – República Federativa do Brasil – SÃO PAULO - SP – RAPHAEL ACÁCIO PEREIRA MATOS DE SOUZA – SUBSTITUTO DO TABELIÃO

SELO DIGITAL: 1127221PR0000002328577231 - R$ 585,28
, 1127221PR000000232857623K - R$ 585,28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Procuração Procuração atualizada e Doc Pessoais (11663835) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1026

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
EM BRANCO

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

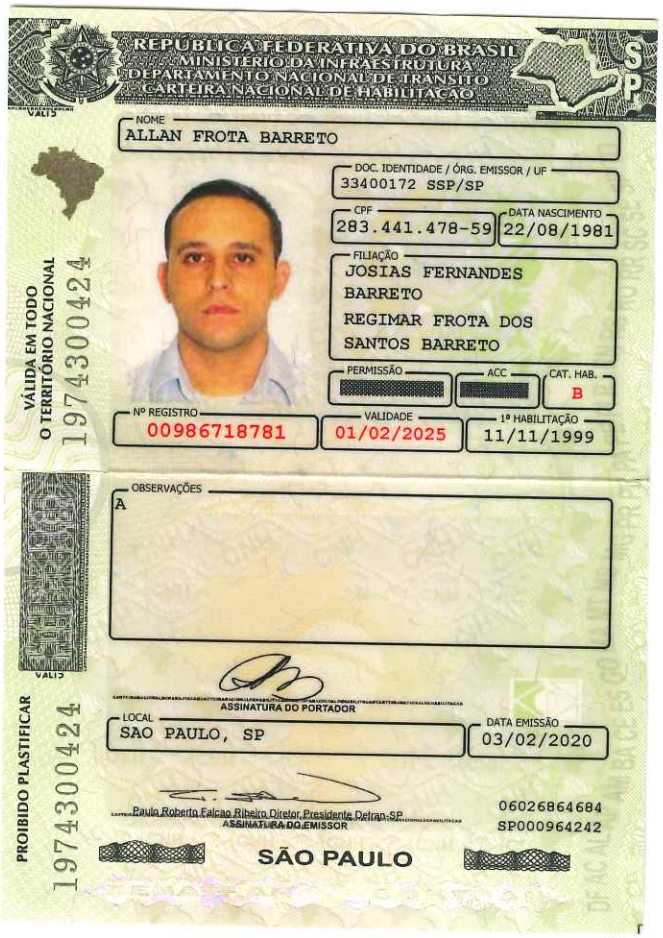
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SP
NOME
ALLAN FROTA BARRETO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
33400172 SSP/SP
CPF
283.441.478-59
DATA NASCIMENTO
22/08/1981
FILIAÇÃO
JOSIAS FERNANDES BARRETO
REGIMAR FROTA DOS SANTOS BARRETO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
00986718781
VALIDADE
01/02/2025
1ª HABILITAÇÃO
11/11/1999
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19743004244
OBSERVAÇÕES
A
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO PAULO, SP
DATA EMISSÃO
03/02/2020
Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
06026864684
SP000964242
SÃO PAULO
PROIBIDO PLASTIFICAR
19743004244

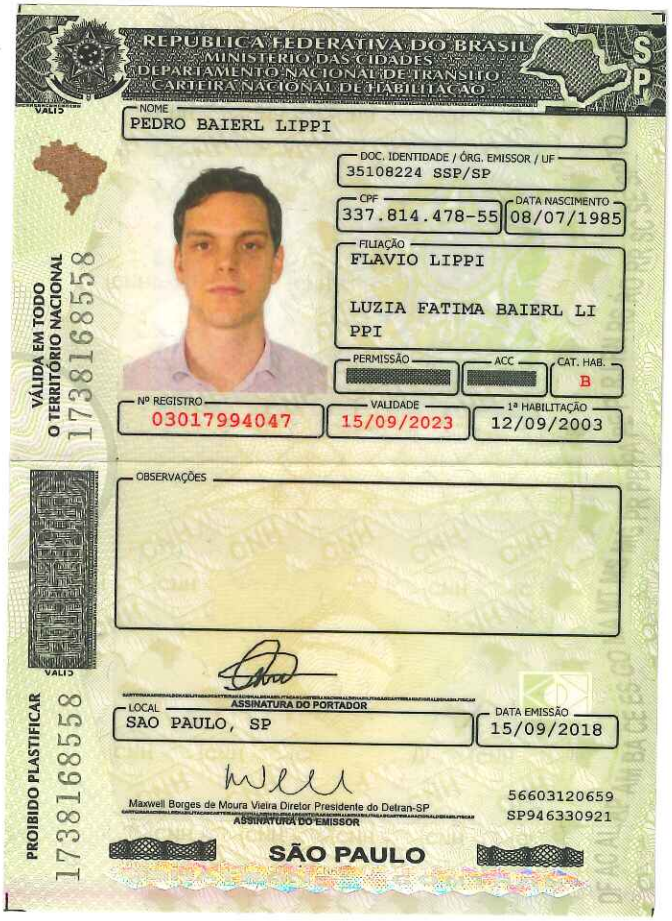
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
S P
VALIS
NOME
PEDRO BAIERL LIPPI
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
35108224 SSP/SP
CPF
337.814.478-55
DATA NASCIMENTO
08/07/1985
FILIAÇÃO
FLAVIO LIPPI
LUZIA FATIMA BAIERL LIPPI
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
03017994047
VALIDADE
15/09/2023
1ª HABILITAÇÃO
12/09/2003
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17381685 58
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO PAULO, SP
DATA EMISSÃO
15/09/2018
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
56603120659
SP946330921
SÃO PAULO
PROIBIDO PLASTIFICAR
17381685 58

# RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO




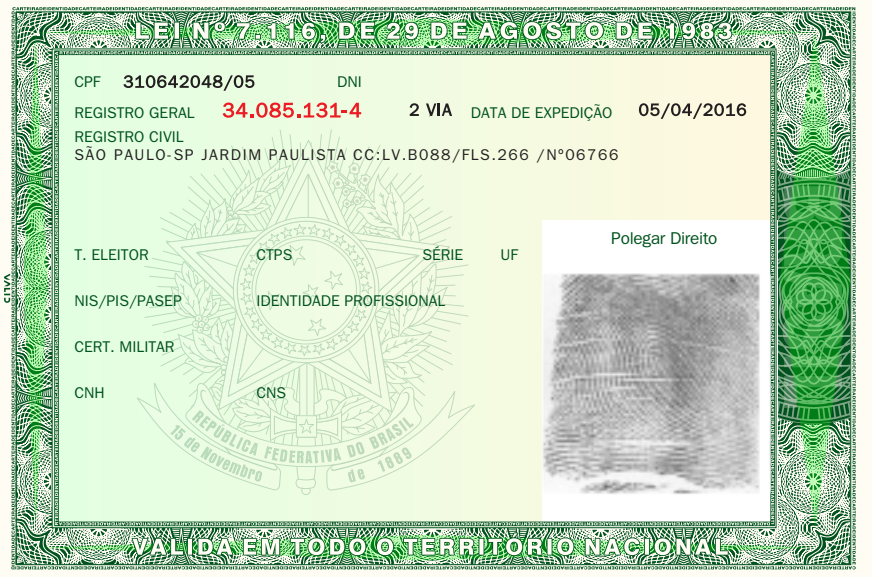


*RG Certificado Digitalmente*

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse http://verificador.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

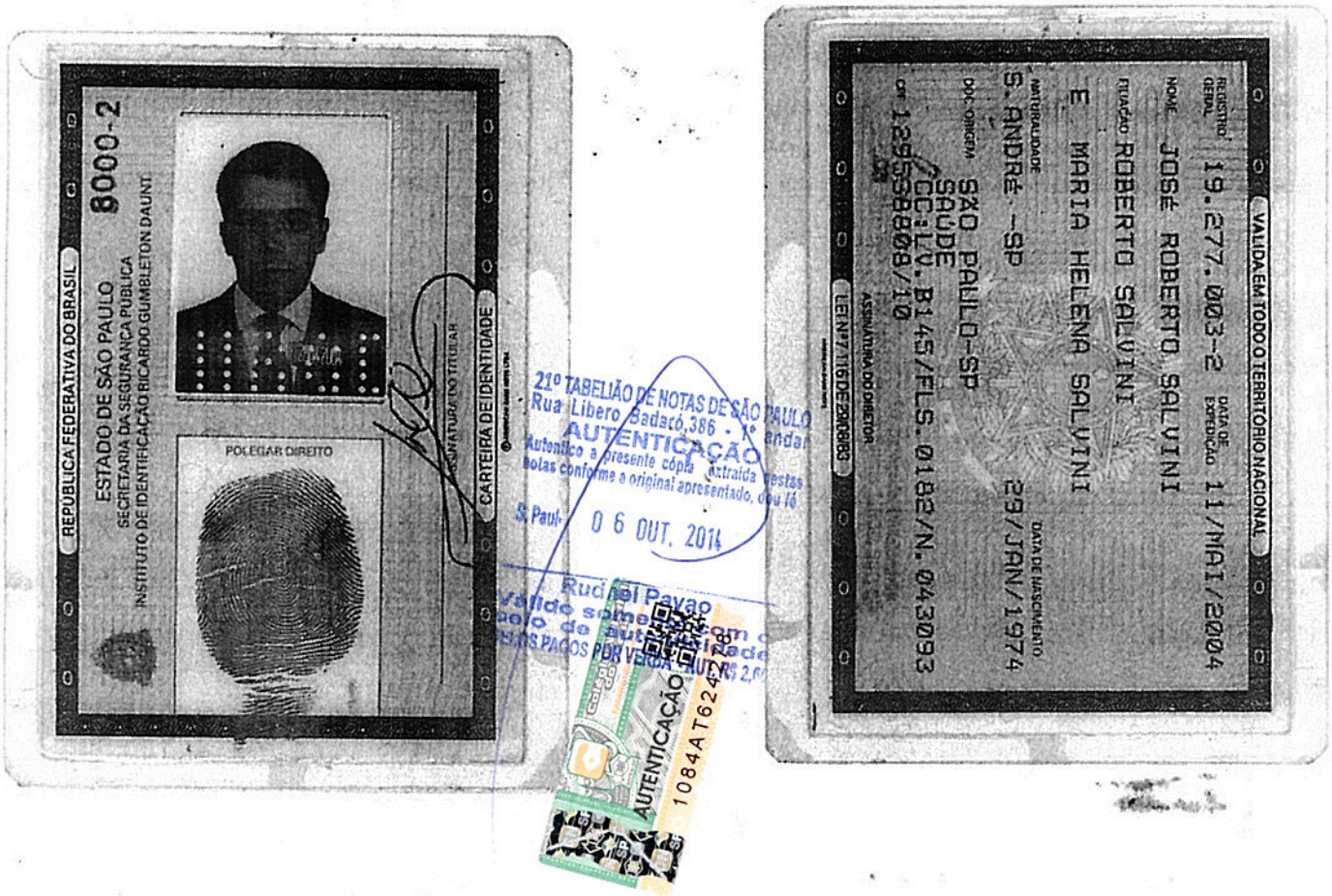
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
8000-2
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 19.277.003-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/MAI/2004
NOME JOSÉ ROBERTO SALVINI
FILIAÇÃO ROBERTO SALVINI
E MARIA HELENA SALVINI
NATURALIDADE S.ANDRÉ -SP
DATA DE NASCIMENTO 29/JAN/1974
DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP
SAÚDE CC:LV.B145/FLS.0182/N.043093
CPF 129538808/10
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída destas notas conforme a original apresentado, dou fé
S. Paul
06 OUT. 2014
Rudnei Pavao
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO
1084AT624727

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

S P

NOME
GABRIELA BRAGA ROLDAN BOSCO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
24906495 SSP/SP



CPF
312.775.248-23

DATA NASCIMENTO
10/03/1985

FILIAÇÃO
ALBERTO JOSE ROLDAN

DELMA ROSEMARY DIANA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03043077324

VALIDADE
06/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
01/10/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18692409 64

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
06/06/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

06268084518
SP978828402

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
18692409 64

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11663837

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 17:20:22
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Procuração Procuração atualizada e Doc Pessoais 11663835

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

## Eveline Garcia Mota Defanti

**De:** Eveline Garcia Mota Defanti
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de maio de 2023 17:01
**Para:** INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado
**Cc:** #BVF-Manutencao de Cadastro; Alexander Duarte; Alexandra Sulema Nicoletti
**Assunto:** RES: [EXT] - VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_OFÍCIO 26/2023 - ADITIVO
**Anexos:** Banco - Proc Poderes Gerais 2023 03 16 (venc 2024 03 16).pdf; CNH Gabriela Braga Roldan Bosco.pdf; ALLAN CNH 2_03022020.pdf; RONALDO HELPE.pdf; lippi - CNH 08-02-2019.pdf; SALVINI - RG.pdf

CONFIDENCIAL

Boa tarde à todos.

Segue abaixo relação dos diretores responsáveis pela outorga de poderes através de procuração, procuradores que farão a assinatura do termo aditivo e testemunha.

Em anexo documentos pessoais e Procuração Poderes Gerais.

Diretores:
Diretor: José Roberto Salvini
Diretor: Ronaldo Medrado Helpe

Procuradores:
Representante 1 Allan Frota Barreto – Grupo A
Representante 2 Pedro Baierl Pippi – Grupo A

Testemunha:
Testemunha : Gabriela Braga Roldan Bosco

Este e-mail será utilizado para realizar o Peticionamento dos documentos no sistema SEI.

Dúvidas estou a disposição

**EVELINE GARCIA MOTA DEFANTI**
**CADASTRO DE CLIENTES**

eveline.mota@bv.com.br
+ 55 11 5171-2036

Av. das Nações Unidas, 14171
Torre A | 14° andar
04794-000 | São Paulo | SP

**bancobv.com.br**

-----Mensagem original-----
De: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 17:09
Para: BVS-Atendimento INSS <BVS-AtendimentoINSS@bancovotorantim.com.br>; Monica Da Fonseca Leite <monica.leite@bv.com.br>; Consignado INSS <consignadoinss@bv.com.br>
Assunto: [EXT] - VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_OFÍCIO 26/2023 - ADITIVO

Atenção! Este e-mail é de um remetente externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e esteja esperando pelo conteúdo.
Caso suspeite da mensagem, clique no botão "Relatar Mensagem" como Phishing.

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11663995

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 17:30:00
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- E-mail Relação Diretores, Procuradores Testemu 11663994

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

## Eveline Garcia Mota Defanti

**De:** Eveline Garcia Mota Defanti
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de maio de 2023 17:49
**Para:** INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado
**Cc:** #BVF-Manutenção de Convenio Privado
**Assunto:** ENC: [EXT] - VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_OFÍCIO 26/2023 - ADITIVO
**Anexos:** Banco - Proc Poderes Gerais 2023 03 16 (venc 2024 03 16).pdf; CNH Gabriela Braga Roldan Bosco.pdf; ALLAN CNH 2_03022020.pdf; RONALDO HELPE.pdf; lippi - CNH 08-02-2019.pdf; SALVINI - RG.pdf

CONFIDENCIAL

Boa tarde à todos.

Segue abaixo relação dos diretores responsáveis pela outorga de poderes através de procuração, procuradores que farão a assinatura do termo aditivo e testemunha.

Em anexo documentos pessoais e Procuração Poderes Gerais.

Diretores:
Diretor: José Roberto Salvini
Diretor: Ronaldo Medrado Helpe

Procuradores:
Representante 1 Allan Frota Barreto – Grupo A
Representante 2 Pedro Baierl Pippi – Grupo A

Testemunha:
Testemunha : Gabriela Braga Roldan Bosco

Artigo 39 Estatuto

**Artigo 39** – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

Alçada Procuração

para: **(I)** Representar o Outorgante na assinatura de quaisquer contratos, termos de negociações e/ou acordos, por instrumento público ou particular, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador



E-mail Relação de Diretores, Procuradores e Tes (11664263) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1037

Este e-mail será utilizado para realizar o Peticionamento dos documentos no sistema SEI.

Dúvidas estou a disposição

**EVELINE GARCIA MOTA DEFANTI**
**CADASTRO DE CLIENTES**

**eveline.mota@bv.com.br**
**+ 55 11 5171-2036**

Av. das Nações Unidas, 14171
Torre A | 14° andar
04794-000 | São Paulo | SP

**bancobv.com.br**




-----Mensagem original-----
De: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 17:09
Para: BVS-Atendimento INSS <BVS-AtendimentoINSS@bancovotorantim.com.br>; Monica Da Fonseca Leite <monica.leite@bv.com.br>; Consignado INSS <consignadoinss@bv.com.br>
Assunto: [EXT] - VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_OFÍCIO 26/2023 - ADITIVO

Atenção! Este e-mail é de um remetente externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e esteja esperando pelo conteúdo.
Caso suspeite da mensagem, clique no botão "Relatar Mensagem" como Phishing.

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664264

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 17:53:21
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- E-mail Relação de Diretores, Procuradores e Tes 11664263

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **JOSÉ ROBERTO SALVINI**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 19.277.003-2, CPF 129.538.808-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito para o cargo de Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2021, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 25 de maio de 2021.

**JOSÉ ROBERTO SALVINI**



Termo Termo de Posse Salvini (11664389) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1040

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664390

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 18:03:23
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Termo Termo de Posse Salvini 11664389

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **RONALDO MEDRADO HELPE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 34.085.131-4, CPF 310.642.048-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito para o cargo de Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de março de 2022, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2023.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 02 de março de 2022.

**RONALDO MEDRADO HELPE**

PÚBLICO

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664446

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 18:10:04
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Termo Termo de Posse Ronaldo Helpe 11664443

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **ALLAN FROTA BARRETO**, brasileiro, casado, bancário, residente em residente em Avenida das Nações Unidas, 14.171 Torre A Andar 18, CEP: 04.794-000 Vila Gertrudes, São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.1729 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 283.441.478-59, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração/representação da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859

Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Dados: 2023.05.07 22:03:17 -03'00'

_____

**ALLAN FROTA BARRETO**
Gerente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664499

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 18:17:02
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Outros Allan Barreto - Autodeclaração de Desemp 11664498

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **PEDRO BAIERL LIPPI**, brasileiro, casado, bancário, residente em Avenida das Nações Unidas, 14.171 Torre A Andar 18, CEP: 04.794-000 Vila Gertrudes, São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.108.224.-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 337.814.478-55, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração/representação da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 04 de Maio de 2023.

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855

Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Dados: 2023.05.10 18:26:51 -03'00'

_____

**PEDRO BAIERL LIPPI**
Gerente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664550

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 18:24:04
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Outros Pedro Lippi - Autodeclaração de Desemped 11664549

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ: 59.588.111/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:56 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2023.
Código de controle da certidão: **B67B.CFB1.F1DF.47C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664636

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 18:41:56
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**

BANCO VOTORANTIM S.A.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS 11664635

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 1154341 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 59.588.111/
**Contribuinte:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**Liberação:** 23/12/2022
**Validade:** 21/06/2023

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.562.270-5- Inicio atv :30/09/1988 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 3.614.571-8- Inicio atv :15/12/2006 (PC GENERAL GENTIL FALCAO, 00108 - CEP: 04571-150 - Cancelado em: 05/04/2012)
CCM 3.993.301-6- Inicio atv :21/09/2009 (R CANTAGALO, 00074 - CEP: 03319-000 - Cancelado em: 15/01/2014)
CCM 4.101.536-3- Inicio atv :28/04/2010 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02525 - CEP: 02401-000 - Cancelado em: 21/02/2014)
CCM 4.124.554-7- Inicio atv :15/07/2010 (AV PAULISTA, 01374 - CEP: 01310-916 - Cancelado em: 27/10/2017)
CCM 6.089.650-7- Inicio atv :10/09/2018 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 6.474.368-3- Inicio atv :05/12/2019 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 7.055.455-2- Inicio atv :02/09/2021 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 6.646.416-1- Inicio atv :22/07/2020 (R WERNER VON SIEMENS, 111 - CEP: 05069-900 )
CCM 6.646.418-8- Inicio atv :22/07/2020 (R SILVA BUENO, 2004 - CEP: 04208-001 - Cancelado em: 07/01/2021)
CCM 6.646.419-6- Inicio atv :22/07/2020 (AV DRA RUTH CARDOSO, 8501 - CEP: 05425-070 )
CCM 7.295.986-0- Inicio atv :27/04/2022 (AV DR CHUCRI ZAIDAN, S/N - CEP: 04711-130 )
CCM 7.295.984-3- Inicio atv :27/04/2022 (AV PAULISTA, 37 - CEP: 01311-902 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO 67784500, 67784534, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PGM/FISC, SEI 6017.2022/0071670-9 .*****

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:08:02 horas do dia 26/12/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: E4FA0994

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:08:02 horas do dia 26/12/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: E4FA0994

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664648

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **Data e Horário:** | 11/05/2023 18:44:15 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Certidão CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS | 11664647 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.588.111/0001-03

**Razão Social:** BANCO VOTORANTIM SA

**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS 14171 TORRE A ANDAR 18 / VILA GERTRUDES / SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:**18/04/2023 a 17/05/2023

**Certificação Número:** 2023041812291507057834

Informação obtida em 28/04/2023 22:25:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664720

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 18:56:48
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certificado Certificado Regularidade FGTS 11664719

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**Consulta CEIS/CNEP**

- Banco Votorantim S.A. – CNPJ 59.588.111/0001-03
  Data da consulta: 28/04/2023



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664777

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:05:59
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Consulta Consulta CEIS CNEP 11664776

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# Relatório de Dívidas Inscritas no Cadin Federal

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Nome:** **BANCO VOTORANTIM S.A.** **CPF/CNPJ:** **59.588.111**

Consulta CADIN (11664797) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1057

**Não foi encontrado registro de dívida inscrita no Cadin Federal.**

## Importante

Para quitar o débito ou consultar valor e origem da dívida, procure o órgão credor que aparece em seu relatório.
As informações do relatório, inclusive relativas ao contato, são enviadas pelos órgãos públicos credores.

Quer saber mais sobre este relatório? Acesse Perguntas e Respostas.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664798

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **Data e Horário:** | 11/05/2023 19:09:58 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Consulta CADIN | 11664797 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Certificado de Registro Cadastral - CRC

**(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)**

CNPJ: **59.588.111/0001-03**
Razão Social: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

Atividade Econômica Principal:

**6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL**

Endereço:

**AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171 - TORRE A ANDAR 18 - VILA GERTRUDES - São Paulo / São Paulo**

**Observações:**

**A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.**
**Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.**



Registro Registro Sicaf - 27032023 (11664807) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1059

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664808

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:12:49
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Registro Registro Sicaf - 27032023 11664807

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:11:20 do dia 28/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: VE8N280423221120

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664826

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:16:21
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão Certidão Neg. Licitantes Inidôneos TCU 11664825

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALLAN FROTA BARRETO**

CPF/CNPJ: **283.441.478-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:12:20 do dia 28/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: I7Y2280423221220

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664835

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:19:28
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão Allan Barreto - CN Licitantes Inidôneos 11664834

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PEDRO BAIERL LIPPI**

CPF/CNPJ: **337.814.478-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:13:04 do dia 28/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 87B4280423221304

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664839

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:21:03
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão Pedro Lippi - CN Licitantes Inidôneos 11664838

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/04/2023 às 22:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 59.588.111/0001-03.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 644C.7001.5614.1009 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664855

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:28:55
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão Negativa Improbidade Adm e Inelegibilid 11664854

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/04/2023 às 22:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 283.441.478-59.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 644C.7093.0070.C155 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Improb (11664864) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1069

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664865

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:31:04
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Improb 11664864

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/04/2023 às 22:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 337.814.478-55.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 644C.7044.BFBF.D076 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Improbid (11664874) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1071

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664875

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:34:07
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Improbid 11664874

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 22:20:04 do dia 28/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: WC7N280423222004

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664894

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:38:28
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão Certidão Negativa Contas Julgadas Irregu 11664893

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ALLAN FROTA BARRETO**
CPF/CNPJ: **283.441.478-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 22:20:39 do dia 28/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: KKCM280423222039

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664916

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:42:29
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Contas 11664915

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **PEDRO BAIERL LIPPI**
CPF/CNPJ: **337.814.478-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 22:21:12 do dia 28/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: LZ1V280423222112

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664927

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **Data e Horário:** | 11/05/2023 19:44:52 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Contas | 11664926 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALLAN FROTA BARRETO**

CPF: **283.441.478-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:23:18 do dia 28/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: AMCG280423222318

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664941

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 19:48:04
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Inabil 11664940

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PEDRO BAIERL LIPPI**

CPF: **337.814.478-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:22:32 do dia 28/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: B0BS280423222232

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11664965

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **Data e Horário:** | 11/05/2023 19:53:47 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Inabilit | 11664964 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**ANEXO IV**
**AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 16 de março de 2023, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei Nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138/2022, e experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Dados: 2023.05.07 22:05:45 -03'00'

**ALLAN FROTA BARRETO**
**Gerente**

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Dados: 2023.05.10 18:25:23 -03'00'

**PEDRO BAIERL LIPPI**
**Gerente**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11665014

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **Data e Horário:** | 11/05/2023 20:08:01 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Anexo IV - Autodeclaração de capacidade técnic | 11665013 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
(art. 34, Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 16 de março de 2023, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o Artigo 1º, §1º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859 Dados: 2023.05.07 22:01:55 -03'00'

**ALLAN FROTA BARRETO**
Procurador

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855 Dados: 2023.05.10 18:26:08 -03'00'

**PEDRO BAIERL LIPPI**
Procurador

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11665021

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 20:09:57
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Anexo V - Autodeclaração de qualificação técni 11665019

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**ANEXO VI**
**AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 16 de março de 2023 , **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Dados: 2023.05.07 22:00:23 -03'00'

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Dados: 2023.05.10 18:26:23 -03'00'

**ALLAN FROTA BARRETO**
Gerente

**PEDRO BAIERL LIPPI**
Gerente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11665029

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 20:11:39
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Anexo VI - Autodeclaração de atend. 7º XXXIII 11665028

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**ANEXO VII**
**AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O BANCO VOTORANTIM S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, 16 de março de 2023, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **regularizado** com suas obrigações fiscais perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Dados: 2023.05.07 22:09:45 -03'00'

**ALLAN FROTA BARRETO**
Gerente

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Dados: 2023.05.10 18:24:15 -03'00'

**PEDRO BAIERL LIPPI**
Gerente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11665037

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 20:13:46
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Anexo VII - Autodeclaração de Adimplência Admi 11665036

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**ANEXO VIII**
**AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC**

O BANCO VOTORANTIM S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 16 de março de 2023, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

• CBC – Código de compensação: 655_919;
• Modalidade de operação: empréstimo consignado em folha para os aposentados e pensionistas; e
• Conta para recebimento do repasse de valores consignados: Banco 655, Agência 0001-9, c/c nº 10000001

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Dados: 2023.05.07 22:08:43 -03'00'

_____
**ALLAN FROTA BARRETO**
Gerente

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Dados: 2023.05.10 18:24:31 -03'00'

_____
**PEDRO BAIERL LIPPI**
Gerente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11665040

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 20:15:01
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Anexo VIII - Autodeclaração de modalidade 11665039

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**ANEXO IX**
**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO**

O BANCO VOTORANTIM S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo - SP, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 16 de março de 2023, **APROVA** os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022:

**(i)** Do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

**(ii)** Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Dados: 2023.05.07 22:07:37 -03'00'

**ALLAN FROTA BARRETO**
Gerente

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Dados: 2023.05.10 18:25:04 -03'00'

**PEDRO BAIERL LIPPI**
Gerente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11665048

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 20:16:00
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Anexo IX - Declaração de Concordância Minuta 11665047

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NUMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 59.588.111/0001-03<br>MATRIZ | | 30/09/1988 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>BANCO VOTORANTIM S.A. | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>******** | | | PORTE<br>DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>205-4 - Sociedade Anônima Fechada | | | |
| LOGRADOURO<br>AV DAS NACOES UNIDAS | NÚMERO<br>14171 | COMPLEMENTO<br>TORRE A ANDAR 18 | |
| CEP<br>04.794-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA GERTRUDES | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO | UF<br>SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>INTIMACOESOFICIAIS@BV.COM.BR | TELEFONE<br>(11) 5171-2672/ (11) 5171-2488 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2023** às **20:25:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11665087

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 20:27:13
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Consulta Consulta CNPJ 11665086

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**Indicação de Contatos de Telefone e e-mails para troca de informações referentes a ACT.**

Nome: Eveline Garcia Mota Defanti

E-mail: eveline.mota@bv.com.br

Telefone: +55 (11) 5171-2036

Nome: Eliane Souza Andreassa

E-mail: eliane.souza@bv.com.br

Telefone: +55 (11) 5171-2220

Nome: Monica Da Fonseca Leite

E-mail: monica.leite@bv.com.br

Telefone: +55 (11) 5171-5613

Nome: Alexandra Sulema Nicoletti

E-mail: alexandra.finardi@bv.com.br

Telefone: +55 (11) 5171-4789

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11665125

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 11/05/2023 20:36:54
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Outros Telefone e e-mails para troca de info. 11665124

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Governo do Estado de São Paulo
137

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Certidão Positiva de Débitos**

**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 59588111

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

**Relativos a:** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA
**CNPJ:** 59.588.111/0001-03 **IE:**
**Situação:** Inscrito
**CDA**
1.273.117.160

**Relativos a:** Multa Ipca
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
**CNPJ:** 59.588.111/0001-03 **IE:**
**Situação:** Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
**CDA**
1.120.111.831,1.136.696.787,1.233.884.870

**Relativos a:** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA
**CNPJ:** 59.588.111/0001-03 **IE:**
**Situação:** Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
**CDA**
1.136.664.330,1.136.664.340,1.136.664.351,1.136.664.384,1.136.664.395,1.136.664.451,1.136.664.462,1.136.664.484,1.136.664.495,1.136.664.507,
1.136.664.518,1.136.664.530,1.136.664.551,1.136.664.562,1.136.664.573,1.136.664.584,1.136.664.607,1.136.664.629,1.136.664.651,1.136.664.718,
1.136.664.729,1.136.664.730,1.136.664.740,1.136.664.751,1.136.664.762,1.136.664.784,1.136.664.807,1.136.664.818,1.136.664.829,1.136.664.830,
1.136.664.840,1.136.687.733,1.136.687.800,1.136.687.811,1.136.687.833,1.136.687.866,1.136.687.888,1.136.687.944,1.136.687.977,1.136.688.021,
1.136.688.087,1.136.688.132,1.136.688.398,1.136.688.498,1.136.688.543,1.136.688.621,1.136.688.665,1.136.688.676,1.136.688.687,1.136.688.698,
1.136.690.327,1.136.690.393,1.136.690.449,1.136.690.482,1.136.690.493,1.136.690.505,1.136.690.516,1.136.690.550,1.136.690.560,1.136.690.571,
1.136.690.582,1.136.690.616,1.136.690.627,1.136.690.660,1.136.690.682,1.136.690.705,1.136.690.738,1.136.690.771,1.136.694.112,1.136.694.123,
1.136.694.134,1.136.694.145,1.136.694.156,1.136.694.167,1.136.694.178,1.136.694.189,1.136.694.190,1.136.694.201,1.136.694.212,1.136.694.223,
1.136.694.234,1.136.694.245,1.136.694.256,1.136.694.267,1.136.694.289,1.136.694.290,1.136.694.301,1.136.694.312,1.136.694.323,1.136.709.022,
1.136.709.044,1.136.709.322,1.136.709.355,1.136.709.388,1.136.709.399,1.136.709.400,1.136.709.444,1.136.709.466,1.136.709.488,1.136.709.511,
1.136.709.555,1.136.709.577,1.136.709.599,1.136.709.611,1.136.709.633,1.136.709.655,1.136.709.666,1.136.709.699,1.136.709.722,1.136.709.733,
1.136.709.777,1.137.382.810,1.137.382.887,1.137.382.900,1.137.382.910,1.137.382.943,1.137.382.954,1.137.382.976,1.137.382.987,1.137.382.998,
1.137.383.010,1.137.383.020,1.137.383.042,1.137.383.075,1.137.383.086,1.137.383.109,1.137.383.110,1.137.383.120,1.137.383.142,1.137.383.164,
1.137.383.186,1.137.383.209,1.137.383.210,1.137.383.253,1.137.383.264,1.137.383.286,1.137.383.297,1.137.383.309,1.137.383.310,1.137.383.331,
1.137.383.353,1.137.383.375,1.137.383.397,1.137.383.409,1.137.383.420,1.137.389.536,1.137.389.547,1.137.389.569,1.137.389.591,1.137.389.625,
1.137.389.636,1.137.389.670,1.137.389.691,1.137.389.714

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| PGE | |

CRDA nº 45679131 Folha 1 de 2

Data e hora da emissão 11/04/2023 14:11:22 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 ( CENTO E OITENTA )** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

PGEDC202308791A

Assinado com senha por DEBORA SAKAMOTO BIDURIN - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/04/2023 às 14:12:04.
Documento Nº: 70203418-6898 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70203418-6898

SIGA

Certidão NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS (11668952) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1100

Governo do Estado de São Paulo
138

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Certidão Positiva de Débitos**

**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 59588111

**Relativos a:** Multa Ipca
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
**CNPJ:** 59.588.111/0001-03 **IE:**
**Situação:** Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
**CDA**
1.248.381.062

Anotação PGE:

PGE-EXP-2023/09531

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| PGE | |

CRDA nº 45679131 Folha 2 de 2

Data e hora da emissão 11/04/2023 14:11:22 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 ( CENTO E OITENTA )** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

PGEDC120230791A

Assinado com senha por DEBORA SAKAMOTO BIDURIN - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/04/2023 às 14:12:04.
Documento Nº: 70203418-6898 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70203418-6898

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11668955

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 12/05/2023 09:51:30
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS 11668952

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DocuSign Envelope ID: A376B9BF-EDD3-45E6-B3D1-140414FB2D66

BANCO BV S.A
Av. das Nações Unidas, 14171
Torre A I 12° andar
04794-000 - São Paulo/SP
www.bancobv.com.br

Ao
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
**Divisão de Consignações em Benefícios**

**Assunto:** Resposta ao Ofício SEI nº 302/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS ("Ofício").
**Processo nº 35000.001215/2018-60**

**BANCO VOTORANTIM S.A.** ("BV"), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, vem, através deste instrumento, informar que desde o ano de 2020 não realiza novas operações de crédito consignado aos aposentados e beneficiários do INSS.

Em vista do exposto acima, entendemos que a solicitação feita pelo Ofício não nos é aplicável, uma vez que apenas administramos as operações remanescentes.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

DocuSigned by:
Eliane Souza Andreassa
EC1EE97B3AC541A...
Eliane Souza Andreassa

DocuSigned by:
Alexander Correa Duarte
9C0F4E75626244C...
Alexander Correa Duarte

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**59.588.111/0001-03**

DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A376B9BFEDD345E6B3D1140414FB2D66
Status: Concluído
Assunto: Resposta ao Ofício 302 INSS - 29979036000140
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
BV www.bv.com.br
Av Nacoes Unidas 14171, 18 andar
Sao Paulo, Sao Paulo 04794000
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Endereço IP: 191.181.58.101

## Rastreamento de registros

Status: Original
10 de maio de 2023 | 16:43
Portador: BV www.bv.com.br
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Eliane Souza Andreassa<br>eliane.souza@bv.com.br<br>Coordenadora<br>BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Eliane Souza Andreassa<br>EC1EE97B3AC541A...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 10 de maio de 2023 \| 16:49<br>Reenviado: 10 de maio de 2023 \| 16:51<br>Visualizado: 11 de maio de 2023 \| 00:22<br>Assinado: 11 de maio de 2023 \| 00:22 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | | |
| Alexander Correa Duarte<br>alexander.duarte@bv.com.br<br>BANCO BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Alexander Correa Duarte<br>9C0F4E75626244C...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 11 de maio de 2023 \| 00:23<br>Visualizado: 11 de maio de 2023 \| 12:46<br>Assinado: 11 de maio de 2023 \| 12:46 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | | |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| BV www.bv.com.br<br>apoioaocorrespondente@bv.com.br<br>Proprietária<br>BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | **Copiado** | Enviado: 10 de maio de 2023 \| 16:49<br>Reenviado: 11 de maio de 2023 \| 12:46 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | | |

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Mônica da Fonseca Leite<br>monica.leite@bv.com.br<br>Eveline Garcia Mota Defanti<br>eveline.mota@bv.com.br<br>BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS<br>Grupo de assinatura: Manutenção de Cadastro<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | **Copiado** | Enviado: 11 de maio de 2023 \| 12:46<br>Visualizado: 11 de maio de 2023 \| 15:06 |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 10 de maio de 2023 \| 16:49 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 10 de maio de 2023 \| 16:50 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 11 de maio de 2023 \| 12:46 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 11 de maio de 2023 \| 12:46 |
| Concluído | Segurança verificada | 11 de maio de 2023 \| 12:46 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11675179

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **Data e Horário:** | 12/05/2023 12:59:32 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Ofício Resposta_ao_Ofício_302_INSS | 11675175 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO VOTORANTIM S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Certidão nº: 20098830/2023
Expedição: 12/05/2023, às 14:24:52
Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO VOTORANTIM S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.588.111/0001-03**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000483-39.2022.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)**
**0001014-93.2014.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11677762

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 12/05/2023 14:45:23
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS 11677761

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35014.037933/2021-11**
**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1110

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1111

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1112

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

## 2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**


Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1113

**de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023**, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

**2.3 Da instrução processual**

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1114

**2.4 Da minuta de Termo Aditivo**

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

| REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117) | NOVA REDAÇÃO |
|---|---|
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**<br><br>Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.<br>§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR) | **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**<br><br>Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.<br>Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR) |
| **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**<br>.....<br>(...)<br>IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023); | **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**<br>.....<br>(...)<br>IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;. |
| **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**<br>§ 1º Das obrigações do INSS:<br>.....<br>(...)<br><br>VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; | **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**<br>§ 1º Das obrigações do INSS:<br>.....<br>(...)<br><br>VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, |


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1115

| | |
|---|---|
| (...) | de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;<br>(...) |
| **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**<br>.....<br>(...)<br>§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;<br>(...) | **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**<br>.....<br>(...)<br>§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.<br>(...) |
| **CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**<br>A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.<br>§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.<br>§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.<br>(...) | **CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**<br>A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.<br>§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.<br>§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.<br>(...) |

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

| REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117) | NOVA REDAÇÃO |
|---|---|
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**<br>Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023. | **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**<br>Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. |


Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1116

| | |
|---|---|
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**<br>Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.<br>§ 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS.<br>§ 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.<br><br>**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**<br>O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: | **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**<br>2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.<br>Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.<br><br>2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:<br>(...) |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**<br>A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993. | **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**<br>A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993. |

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

## 3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1117

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
**PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS**
PROCURADORA FEDERAL

---

## DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1118

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
**ALEX DA COSTA GRAÇANO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

---

**DESPACHO**

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
**NATALIA HALLIT MOYSES**
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

---

**DESPACHO**

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
**BRUNO JUNIOR BISINOTO**
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1120

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

**MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO**

**NUP: 35014.037933/2021-11**
**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

**"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849455) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1122

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849455) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1123

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

**"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849455) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1124

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

**"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

**"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849455) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1125

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

**"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

**"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

....."

**"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849455) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1126

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

**"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

....."

**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

....."

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

**"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

....."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

**"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

**[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

---

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 418/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60.**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

> "Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/06/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12137405** e o código CRC **2B3099CC**.

**Data de Envio**:
19/06/2023 15:30:48

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_OFÍCIO 418/2023

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_12137405.html

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

**Data e hora da consulta:** 23/06/2023 11:04:11
**Usuário:** 28690397191

## Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

| CPF/CNPJ: | Título: | Situação | Total de Registros | 0 |
|---|---|---|---|---|
| 59588111 | BANCO VOTORANTIM S.A. | Adimplente | Há até 30 dias: | |
| | | | Há mais de 30 dias: | |

| Código | Credor | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|---|

**** Registros incluídos há até 30 dias.***



Consulta CADIN e SICAF (12220235) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1133

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **59.588.111/0001-03** | DUNS®: | **899671242** |
| Razão Social: | **BANCO VOTORANTIM S.A.** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **22/03/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **26/06/2023** |
| FGTS | | Validade: | **16/07/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **24/09/2023** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **15/04/2023** (*) |
| Receita Municipal | Validade: | **21/06/2023** (*) |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2024**



CPF: 286.903.971-91 Nome: AIRTON ARAUJO

Ass: _____

Consulta CADIN e SICAF (12220235) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1134

# Empresas participantes

**Telecomunicações**
(Telefone Móvel, Fixo, TV por Assinatura e Internet)

**Bancos Consignado**
(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)

bradesco

bradesco financiamentos

BV

CAIXA

DocuSign Envelope ID: 37265FCD-FC72-4A53-8330-9764771C908F

BANCO BV S.A
Av. das Nações Unidas, 14171
Torre A I 12° andar
04794-000 - São Paulo/SP
www.bancobv.com.br

Ao
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
**Divisão de Consignações em Benefícios**

**Assunto:** Resposta ao Ofício SEI nº 418/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS ("Ofício")
**Processo nº 35000.001215/2018-60**

**BANCO VOTORANTIM S.A.** ("BV"), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, vem, através deste instrumento, declarar que aderiu ao Contrato de Prestação de Serviço da Gestão Centralizada da Plataforma "NÃO ME PERTURBE" Para o Setor Bancário - nº CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019, conforme cópia do 2º Aditivo ao Termo de Adesão – "NÃO ME PERTURBE", que segue junto ao presente instrumento na forma de Anexo I, e que, desde então, cumpre com as suas disposições, conforme aplicável.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 03 de julho de 2023 | 10:53:59 AM BRT

DocuSigned by:
Eliane Souza Andreassa
EC1EE97B3AC541A...
Eliane Souza Andreassa

DocuSigned by:
Alexander Correa Duarte
9C0F4E75626244C...
Alexander Correa Duarte

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**59.588.111/0001-03**

DocuSign Envelope ID: 37265FCD-FC72-4A53-8330-9764771C908F

BANCO BV S.A
Av. das Nações Unidas, 14171
Torre A I 12° andar
04794-000 - São Paulo/SP
www.bancobv.com.br

**ANEXO I**
**CÓPIA DO 2º ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO – "NÃO ME PERTURBE"**

DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37265FCDFC724A5383309764771C908F
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Resposta ao Ofício 418 INSS (Não Perturbe) CNPJ 29979036000140
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
BV www.bv.com.br
Av Nacoes Unidas 14171, 18 andar
Sao Paulo, Sao Paulo 04794000
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Endereço IP: 189.62.149.86

## Rastreamento de registros

Status: Original
03 de julho de 2023 | 09:36
Portador: BV www.bv.com.br
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Eliane Souza Andreassa<br>eliane.souza@bv.com.br<br>Coordenadora<br>BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Eliane Souza Andreassa<br>EC1EE97B3AC541A...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 03 de julho de 2023 \| 09:43<br>Visualizado: 03 de julho de 2023 \| 10:53<br>Assinado: 03 de julho de 2023 \| 10:53 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | | |
| Alexander Correa Duarte<br>alexander.duarte@bv.com.br<br>BANCO BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Alexander Correa Duarte<br>9C0F4E75626244C...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 03 de julho de 2023 \| 10:54<br>Visualizado: 03 de julho de 2023 \| 11:05<br>Assinado: 03 de julho de 2023 \| 11:05 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | | |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| BV www.bv.com.br<br>apoioaocorrespondente@bv.com.br<br>Proprietária<br>BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | **Copiado** | Enviado: 03 de julho de 2023 \| 09:43<br>Reenviado: 03 de julho de 2023 \| 11:05 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | | |

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Controle de Documentos - Monique de Azevedo Ribeiro<br>monique.ribeiro@bv.com.br<br>Auxiliar Administrativo<br>BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | **Copiado** | Enviado: 03 de julho de 2023 \| 11:05 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Não oferecido através do DocuSign

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 03 de julho de 2023 \| 09:43 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 03 de julho de 2023 \| 11:05 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 03 de julho de 2023 \| 11:05 |
| Concluído | Segurança verificada | 03 de julho de 2023 \| 11:05 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12335297

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 03/07/2023 11:51:04
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**

BANCO VOTORANTIM S.A.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício Ofício SEI nº 4182023DCBENCPGBCGPAGDIRBE 12335295

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Certificado de Registro Cadastral - CRC

**(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nª 03, de 26 abril de 2018)**

CNPJ: **59.588.111/0001-03**

Razão Social: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

Atividade Econômica Principal:

**6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL**

Endereço:

**AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171 - TORRE A ANDAR 18 - VILA GERTRUDES - São Paulo / São Paulo**

**Observações:**

**A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.**

**Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nª 8.666, de 1993.**



Consulta SICAF (12335718) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1141

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12335719

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 03/07/2023 12:04:39
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Consulta SICAF 12335718

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

**59.588.111/0001-03 - BANCO VOTORANTIM S.A.**

**Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen**

**SUSPENSO PELA RFB EM 02/12/2022**

**Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

Devedor Originário - 59.588.111/0001-03

| Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720511/2015-93 [1] | 2917-01 | 2010 | 31/03/2011 | 10.403.933,77 | 23/09/2019 |
| 16327.720511/2015-93 [1] | 3020-01 | 2010 | 30/06/2015 | 10.403.933,77 | 23/09/2019 |
| 16327.720511/2015-93 [1] | 2973-01 | 2010 | 31/03/2011 | 6.242.360,26 | 23/09/2019 |
| 16327.720511/2015-93 [1] | 3087-01 | 2010 | 30/06/2015 | 6.242.360,26 | 23/09/2019 |
| 16327.721758/2011-01 [1] | 2917-01 | 2006 | 30/03/2007 | 10.064.936,73 | 15/03/2015 |
| 16327.721758/2011-01 [1] | 3020-01 | 2006 | 17/01/2012 | 10.064.936,73 | 15/03/2015 |
| 16327.721758/2011-01 [1] | 2917-01 | 2007 | 31/03/2008 | 8.672.597,62 | 15/03/2015 |
| 16327.721758/2011-01 [1] | 3020-01 | 2007 | 17/01/2012 | 8.672.597,62 | 15/03/2015 |
| 16327.903444/2018-93 [1] | 1708-06 | Junho/2018 | 20/07/2018 | 42.101,78 | 09/05/2019 |
| 16327.903445/2018-38 [1] | 1708-06 | Junho/2018 | 20/07/2018 | 200.826,88 | 09/05/2019 |
| 16327.905891/2021-82 [1] | 1138-01 | Fevereiro/2020 | 20/03/2020 | 126.340,82 | 08/01/2022 |

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Consulta CADIN (12335755) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1143

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12335758

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 03/07/2023 12:05:47
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Consulta CADIN 12335755

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**CTR.ABR.2020/0001 (AD.02)**

**2º ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO – "NÃO ME PERTURBE"**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

**BANCO VOTORANTIM S.A. (sucessor legal de parcela cindida da BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO)**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, sito na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**", e,

De outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR Telecom**, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter estritamente técnico, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.243.212/0001-13, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada **"CONTRATADA"** ou **"ABR Telecom",**

Considerando que:

- Em 30 de dezembro de 2019, foi firmado Contrato de Prestação de Serviço da Gestão Centralizada da Plataforma "NÃO ME PERTURBE" Para o Setor Bancário - nº CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 ("CONTRATO PRINCIPAL") entre as ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR Telecom, na qualidade de CONTRATADA; e, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, na qualidade de CONTRATANTES";
- A INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA aderiu ao CONTRATO PRINCIPAL por meio do TERMO DE ADESÃO - **CTR.ABR.2020/0001**, designado "TERMO DE ADESÃO PRINCIPAL", firmado com a ABR Telecom para utilização da solução centralizada do Não Me Perturbe;
- Em 21/01/2021, as CONTRATANTES e a CONTRATADA repactuaram o CONTRATO PRINCIPAL, com vistas a, dentre outros aspectos, excluir a limitação do número de aderentes e contemplar a participação de novas Instituições Signatárias e ajustar o conceito de alguns itens; e
- As adesões já realizadas precisam ser reafirmadas e atualizadas para refletir as condições do CONTRATO PRINCIPAL;

A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e a **ABR Telecom** resolvem repactuar as condições comerciais, na forma e modo deste **2º ADITIVO**, que se torna parte integrante e inseparável do TERMO DE ADESÃO **CTR.ABR.2020/0001** e do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO** - nº **CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** (**CONTRATO PRINCIPAL**) e seu **1º ADITIVO**, entre as **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM**, na qualidade de **CONTRATADA**; e, **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** e **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, na qualidade de **CONTRATANTES**, que reciprocamente outorgam e aceitam conforme cláusulas e condições a seguir acordadas:



D4Sign 289807d8-5102-4073-921b-ea8520cc5a5d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Contrato ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO NÃO ME PERTURBE (12336052) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1145

## CLÁUSULA 1ª - **DAS ALTERAÇÕES NA CLÁUSULA 1ª DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DO TERMO DE ADESÃO PRINCIPAL**

1.1 - As Partes resolvem incluir os itens 1.3 e 1.3.1 na cláusula 1ª **DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DO TERMO DE ADESÃO PRINCIPAL**, que passam a viger com a seguinte redação:

"**1.3** A Solução possui a funcionalidade "**Sistema de chamados"** que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma "Não me Perturbe", contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

**1.3.1** O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

## CLÁUSULA 2ª - **DAS ALTERAÇÕES NA CLÁUSULA 3ª DOS VALORES A SEREM PAGOS DO TERMO DE ADESÃO PRINCIPAL**

2.1 - As Partes resolvem alterar o item 3.1.1 e incluir o item 3.1.1.1 na cláusula 3ª DOS VALORES A SEREM PAGOS do TERMO DE ADESÃO PRINCIPAL, que passará a viger com a seguinte redação:

3.1.1 **Operação mensal:** a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal total de R$ 193.043,53 (cento e noventa e três mil e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério rateio (Anexo IV).

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de **Operação mensal Adicional,** conforme estabelecido no item 2.1.2 e 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

2.2 - As Partes resolvem incluir o item 3.1.3. na cláusula 3ª DOS VALORES A SEREM PAGOS, que passará a viger com a seguinte redação:

"3.1.3. **Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais:** R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela Instituição financeira solicitante."

2.3 - As Partes resolvem ratificar o item 3.4. na cláusula 3ª DOS VALORES A SEREM PAGOS, com a seguinte redação:

"3.4. Os preços contratuais serão reajustados na data base de JANEIRO, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção."

2.4 - As Partes resolvem alterar o disposto nos itens 3.2, 3.2.1, 3.3.2, 3.3.5 e 3.3.6 na cláusula 3ª DOS VALORES A SEREM PAGOS, que passará a viger com a seguinte redação:

3.2. **Movimentação de Instituição Signatária**: aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente "Não me Perturbe".

3.2.1. Esse custo será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**,



D4Sign 289807d8-5102-4073-921b-ea8520cc5a5d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Contrato ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO NÃO ME PERTURBE (12336052) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1146

referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do "Não me Perturbe" somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.3.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATAD**A serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.3.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.3.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**."

## CLÁUSULA 3ª - **DAS ALTERAÇÕES NA CLÁUSULA 4ª DA GARANTIA DO TERMO DE ADESÃO PRINCIPAL**

3.1 - As Partes resolvem alterar o item 4.1 na cláusula 4ª DA GARANTIA, que passará a viger com a seguinte redação:

"4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total pela operação mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço."

3.2 - As Partes reafirmam que as garantias já prestadas na adesão permanecem válidas, sem necessidade de qualquer complemento pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

## CLÁUSULA 4ª - **DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente **2º ADITIVO** entra em vigor a partir da sua data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das Partes, com efeitos retroativos desde 21/01/2021, e vigerá pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL**.

## CLÁUSULA 5ª - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 - As Partes acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

5.2 - Permanecem inalteradas e com plena eficácia e aplicação, inclusive sobre este **2º ADITIVO**, os demais termos e condições do **TERMO DE ADESÃO PRINCIPAL, 1º ADITIVO** que com este **2º ADITIVO** não conflitarem.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**D4Sign** 289807d8-5102-4073-921b-ea8520cc5a5d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º
Conforme Portaria Conjunta nº 1 (12336052) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1147

| | |
|---|---|
| **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**<br>Nome:<br>Cargo: | **ABR TELECOM**<br>Nome:<br>Cargo: |
| **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**<br>Nome:<br>Cargo: | **ABR Telecom**<br>Nome:<br>Cargo: |
| **Testemunha**<br>Nome:<br>CPF: | **Testemunha**<br>Nome:<br>CPF: |



**D4Sign** 289807d8-5102-4073-921b-ea8520cc5a5d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Contrato ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO NÃO ME PERTURBE (12336052) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1148

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 23 de fevereiro de 2021, 13:55:08

# CTR.ABR.2020.0001_AD.02_ Aditivo ao Termo de Adesão_NMP_ BANCO VOTARANTIN.pdf

Código do documento 289807d8-5102-4073-921b-ea8520cc5a5d

## Assinaturas

Sandra.americo@bv.com.br
Assinar como parte

Odilon.neto@bv.com.br
Assinar como parte

Carolina Boni Nunes Eneias Capucho
Carolina.boni@bv.com.br
Assinou como testemunha

Carolina Boni N. E. Capucho

Anderson Lopes Santos
andersonsantos@abrtelecom.com.br
Assinou como testemunha

Adriele de Melo Custódio
adriele@abrtelecom.com.br
Aprovou

Adriele de Melo Custódio

LEONARDO SANTOS OTONI DE OLIVEIRA
leonardo@abrtelecom.com.br
Aprovou

Leonardo Oliveira

Flavia de Souza Procopio Barroso
flavia@abrtelecom.com.br
Assinou como parte

Flavia de Souza Procopio Barroso

JOSÉ MOREIRA DA SILVA RIBEIRO
j.moreira@abrtelecom.com.br
Assinou como parte

JOSÉ MOREIRA DA SILVA RIBEIRO

## Eventos do documento

**27 Jan 2021, 17:58:23**
Documento número 289807d8-5102-4073-921b-ea8520cc5a5d **criado** por ADRIELE DE MELO CUSTÓDIO (Conta c99b237d-4616-4e8e-be52-78755df11356). Email :adriele@abrtelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-27T17:58:23-03:00

**27 Jan 2021, 18:01:55**
Lista de assinatura **iniciada** por ADRIELE DE MELO CUSTÓDIO (Conta c99b237d-4616-4e8e-be52-78755df11356). Email: adriele@abrtelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-27T18:01:55-03:00

BV SH Jurídico

**27 Jan 2021, 18:18:13**
ADRIELE DE MELO CUSTÓDIO **Aprovou** (Conta c99b237d-4616-4e8e-be52-78755df11356) - Email: adriele@abrtelecom.com.br - IP: 177.159.251.207 (177.159.251.207.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 36472) - Geolocalização: -15.882649599999999 -48.126361599999996 - Documento de identificação informado: 026.126.491-58 - DATE_ATOM: 2021-01-27T18:18:13-03:00

**27 Jan 2021, 18:37:21**
LEONARDO SANTOS OTONI DE OLIVEIRA **Aprovou** (Conta d7336819-3bd7-4513-b48a-a0cecc364d12) - Email: leonardo@abrtelecom.com.br - IP: 45.184.68.196 (45-184-68-196.dinamic.canaatelecom.net.br porta: 59148) - Documento de identificação informado: 850.707.776-53 - DATE_ATOM: 2021-01-27T18:37:21-03:00

**27 Jan 2021, 19:13:29**
FLAVIA DE SOUZA PROCOPIO BARROSO **Assinou como parte** (Conta 79b198e2-18eb-4b78-a47e-167ec2a90c30) - Email: flavia@abrtelecom.com.br - IP: 189.61.98.205 (bd3d62cd.virtua.com.br porta: 37092) - Geolocalização: -15.773593 -47.875456 - Documento de identificação informado: 996.635.896-04 - DATE_ATOM: 2021-01-27T19:13:29-03:00

**27 Jan 2021, 21:13:10**
ANDERSON LOPES SANTOS **Assinou como testemunha** (Conta a13dd46e-8690-429a-a658-4d1c8388710c) - Email: andersonsantos@abrtelecom.com.br - IP: 45.184.68.201 (45-184-68-201.dinamic.canaatelecom.net.br porta: 43854) - Geolocalização: -15.830779 -48.03294 - Documento de identificação informado: 874.185.171-49 - DATE_ATOM: 2021-01-27T21:13:10-03:00

**02 Feb 2021, 11:34:57**
JOSÉ MOREIRA DA SILVA RIBEIRO **Assinou como parte** (Conta 0fee451d-6a06-40d8-8cdf-93a4332ffee4) - Email: j.moreira@abrtelecom.com.br - IP: 201.48.53.132 (201-048-053-132.static.ctbc.com.br porta: 5744) - Documento de identificação informado: 129.903.456-04 - DATE_ATOM: 2021-02-02T11:34:57-03:00

**10 Feb 2021, 01:35:01**
CAROLINA BONI NUNES ENEIAS CAPUCHO **Assinou como testemunha** - Email: Carolina.boni@bv.com.br - IP: 177.128.119.196 (177.128.119.196 porta: 2730) - Documento de identificação informado: 315.668.318-30 - DATE_ATOM: 2021-02-10T01:35:01-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b3c2b3b5193a5d36b82b75dae9de5472b61936992b3f2de4502831fa7d68fcdd
(SHA512):acd6f500cdc59d64641362eaf3483b9be33b04d16db1de26286f9c504a55ae3ac1c1abe693e6db6becedd7c5d666a4ba9603ce346a0a57bb13a0f3457afe8202

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12336053

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **Data e Horário:** | 03/07/2023 12:16:34 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Contrato ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO NÃO ME PERTUR | 12336052 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

**OFÍCIO SEI Nº 534/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**

Brasília, 07 de julho de 2023.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Prezado(a)s,

1. Considerando o lapso temporal desde o último registro de contrato de crédito consignado, solicita-se manifestação desta instituição consignatária acordante sobre o interesse em manter ou rescindir o ACT nº 61/2020.

2. Concede-se o prazo de 15 (dias) para manifestação desta instituição consignatária acordante.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/07/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12411449** e o código CRC **8DAF17D9**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 12411449

**Data de Envio**:
07/07/2023 13:29:24

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_12411449.html

BANCO BV.SA
Av. das Nações Unidas, 14.171
Torre A | 18º andar
04794-000 – São Paulo/SP
www.bancobv.com.br

Ao
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
**Divisão de Consignações em Benefícios**

**Assunto:** Resposta ao Ofício SEI nº 534/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS ("Ofício")
**Processo nº 35000.001215/2018-60**

**BANCO VOTORANTIM S.A.** ("BV"), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, vem, através deste instrumento, declarar que tem interesse em manter o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 61/2020, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Dados: 2023.07.25 09:07:33 -03'00'

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Dados: 2023.07.24 14:37:23 -03'00'

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**59.588.111/0001-03**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12603068

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 25/07/2023 10:49:09
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício Oficio Resposta SEI nº 534/2023/DCBEN 12603067

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

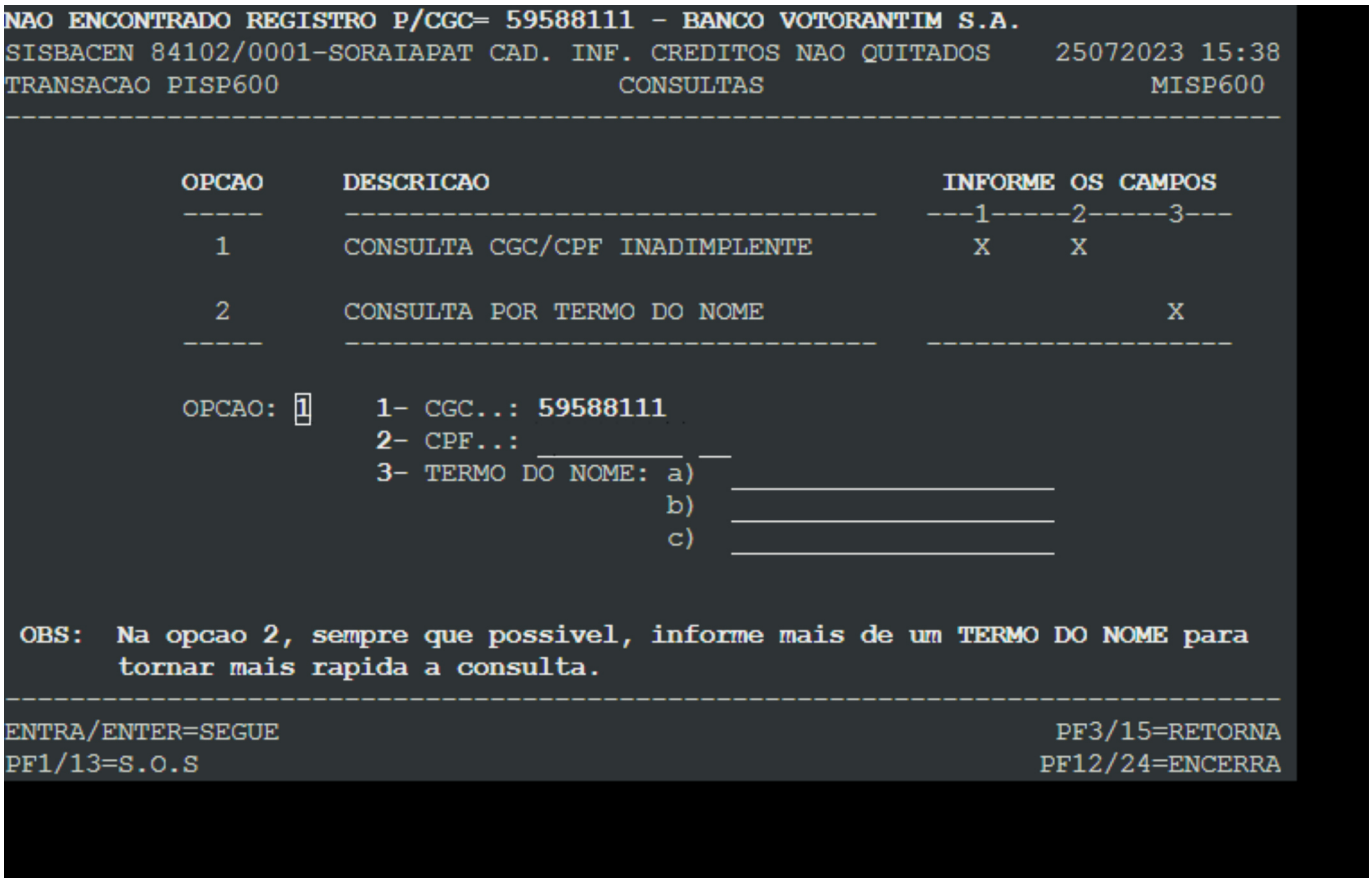


Orientações sobre forma de acesso em
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **59.588.111/0001-03** | DUNS®: | **899671242** |
| Razão Social: | **BANCO VOTORANTIM S.A.** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **22/03/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **26/10/2023** |
| FGTS | | Validade: | **04/08/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **24/09/2023** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **15/04/2023** (*) |
| Receita Municipal | Validade: | **21/06/2023** (*) |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2024**



CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta (12611458) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1158

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **59.588.111/0001-03** | DUNS®: | **89*****42** |
| Razão Social: | **BANCO VOTORANTIM S.A.** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **22/03/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **26/10/2023** |
| FGTS | | Validade: | **04/08/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **24/09/2023** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **08/10/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **30/08/2023** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2024**

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**



CPF: 364.343.418-90 Nome: LIA DE CAMARGO

Ass: _____

Consulta Cadastramento Unificado SICAF (12692850) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1159

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12692851

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 01/08/2023 14:59:34
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Consulta Cadastramento Unificado SICAF 12692850

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 593/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO (12629221) ,** retificado conforme Parecer Referencial nº 1/2023/COMAP/PFE/INSS (11849454) para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Allan Frota Barreto
- Pedro Baierl Lippi
- Gabriela Braga Roldan Bosco (testemunha - opcional)

3. Para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, ainda não cadastrados, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO.

4. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) devem ser anexados diretamente no SEI-INSS.

5. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

6. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/08/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12629256** e o código CRC **EDC801B7**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 12629256

**Data de Envio**:
22/08/2023 17:33:09

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_12629256.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS**

| | |
|---|---|
| Nome completo e sem abreviaturas:<br>Allan Frota Barreto | |
| Registro Geral (Identidade): 334001729 | Órgão Expedidor:SSP/SP |
| CPF:28344147859 | Telefones com DDD: ( )11 982227085 |
| Endereço eletrônico (e-mail): | |
| Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver):<br>Banco Votorantim S.A. | |
| CNPJ:59.588.111/0001-03 | |

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

Cidade/UF

ALLAN FROTA BARRETO:28344147859

Assinado de forma digital por ALLAN FROTA BARRETO:28344147859
Dados: 2023.08.31 19:29:16 -03'00'

Assinatura do Usuário

**OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.**

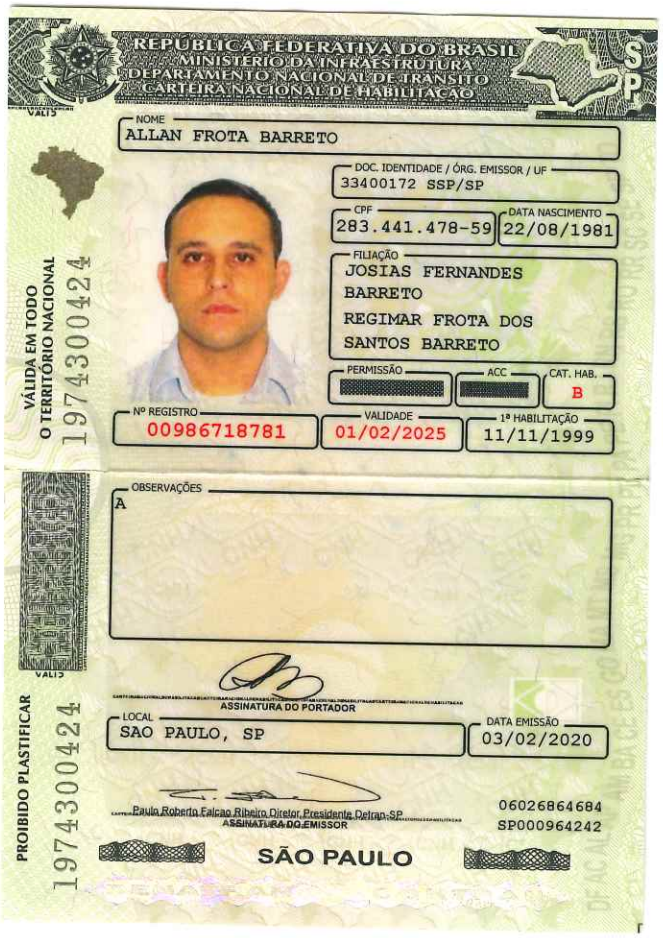

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALLAN FROTA BARRETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
33400172 SSP/SP

CPF
283.441.478-59

DATA NASCIMENTO
22/08/1981

FILIAÇÃO
JOSIAS FERNANDES BARRETO
REGIMAR FROTA DOS SANTOS BARRETO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00986718781

VALIDADE
01/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
11/11/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19743004424

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
03/02/2020

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

06026864684
SP000964242

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
19743004424

enel
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 - Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 - Vila Gertrudes - São Paulo/SP - CEP: 04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual 133.122.090.117
Regime Especial Proc. Nº 1000635-660924/2005

# Conta de Energia Elétrica

**Nota Fiscal**

| CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA | TIPO DE FORNECIMENTO |
|---|---|
| B - BT - Convencional - RESIDENCIAL - RESIDENCIAL | Monofásico |

ALLAN FROTA BARRETO
R JERONIMO TAVARES 99
CEP 08275-440 SAO PAULO - SP

| INSTALAÇÃO/UNIDADE CONSUMIDORA |
|---|
| 0058558772 |

| Nº DO CLIENTE |
|---|
| 0023193254 |

| MES/ANO DE REFERÊNCIA | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---|---|---|
| ABR 2023 | 12 MAI 2023 | 412,16 |

## INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal de Conta de Energia Eletrica
976A C56E 73CB DD78 747C D410 9026 F9DD
NOTA FISCAL Nº 504776962 - SÉRIE B
DATA DE EMISSÃO 26/04/2023
5258 (Venda de en eletrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ 283 441 478-59 e INSC EST ISENTO

## MENSAGENS IMPORTANTES

Bandeira(s) tarifaria(s) aplicada(s) no mês VERDE

| DATAS DE LEITURA | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | Nº DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA |
|---|---|---|---|---|
| | 27 MAR | 26 ABR | 30 | 25 MAI |

## DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

| CCI | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTDE kWh | TARIFA C/ICMS | BASE ICMS | ALIQ ICMS | ICMS | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0605 | USO SIST DISTR (TUSD) | 453,0 | 0,48296 | 218,78 | 18% | 39,38 | 218,78 |
| 0601 | ENERGIA (TE) | 453,0 | 0,31764 | 143,89 | 18% | 25,90 | 143,89 |
| 0699 | PIS/PASEP (1,06%) | | | 4,06 | 18% | 0,73 | 4,06 |
| 0899 | COFINS (4,88%) | | | 18,80 | 18% | 3,38 | 18,80 |
| 0807 | COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL | | | | | | 16,63 |
| 0899 | DOAÇÃO LBV 08000555099 | | | | | | 10,00 |

Tarifas aplicadas (sem impostos)

| | | |
|---|---|---|
| CONVENCIONAL-RESIDENCIAL | 0,39603 (TUSD) | 0,20046 (TE) |

**Valor Total dos Tributos: 88,15**

## CONSUMO / kWh

| MES/ANO | kWh | DIAS |
|---|---|---|
| ABR/23 | 453 | 30 |
| MAR/23 | 481 | 32 |
| FEV/23 | 366 | 28 |
| JAN/23 | 475 | 31 |
| DEZ/22 | 462 | 31 |
| NOV/22 | 466 | 30 |
| OUT/22 | 483 | 30 |
| SET/22 | 530 | 32 |
| AGO/22 | 453 | 29 |
| JUL/22 | 501 | 33 |
| JUN/22 | 482 | 30 |
| MAI/22 | 464 | 29 |
| ABR/22 | 489 | 32 |

| TRIBUTO | BASE CALCULO (R$) | ALIQUOTA (%) | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| ICMS | 385,53 | 18,00% | 69,39 |
| PIS/PASEP | 316,14 | 1,06% | 3,34 |
| COFINS | 316,14 | 4,88% | 15,42 |

## RESERVADO AO FISCO

## DADOS DE MEDIÇÃO

| Medidor | Grandezas | Postos Tarifarios | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo kWh |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 000000000011707911 | ENRG ATV | ÚNICO | 38410 | 38863 | 1,00000 | 453 |

## NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

PIX

Pague via PIX!
Utilize este QR Code

CARTORIO PAULISTA
2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Av. Paulista nº 1776 - São Paulo-SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 04 MAI 2023
R$ 4,65 1 AUT.
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AX0455472
SELO DE AUTENTICIDADE

ENEL - 836100000048 121600481000 521449415715 001384085286
PAGADOR: ALLAN FROTA BARRETO
Nº do Cliente: 0058558772

| Emissão | Nota Fiscal | Referência | Vencimento | Total |
|---|---|---|---|---|
| 26 ABR 2023 | 504776962 | ABR 2023 | 12 MAI 2023 | 412,16 |

Mensagem
- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA
- APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO

Declaração de Concordância e Veracidade (13104011) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1166

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS**

| | |
|---|---|
| Nome completo e sem abreviaturas: Pedro Baierl Lippi | |
| Registro Geral (Identidade):35108224-4 | Órgão Expedidor:SSP |
| CPF:33781447855 | Telefones com DDD: ( )11 99653-9851 |
| Endereço eletrônico (e-mail):pedro.lippi@bv.com.br | |
| Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Banco Votorantim S/A | |
| CNPJ:59.588.111/0001-03 | |

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

Cidade/UF

PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855

Assinado de forma digital por PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
Dados: 2023.08.30 18:34:41 -03'00'

Assinatura do Usuário

**OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.**

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000
CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005



## Dados do Cliente/Unidade Consumidora

| Nº DA INSTALAÇÃO | Nº DO CLIENTE |
|---|---|
| 67344976 | 21590872 |

**CPF/CNPJ:** 337.814.478-55 **INSC. EST:** ISENTO

**PEDRO BAIERL LIPPI**

AV MIN ALVARO DE SOUZA LIMA 250 B 3 AP 501
**CEP:** 04664-020 - SAO PAULO/SP

## Dados da Conta

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|
| 04 SET 2023 | 104,52 |

CONTA REFERENTE A AGO 2023

## Dados de Medição

| | | |
|---|---|---|
| Nº do medidor | | 5203503 |
| Leitura anterior | 06 JUL | 5.392 |
| Leitura atual | 04 AGO | 5.521 |
| Próxima leitura | 05 SET | |
| Fator multiplicador | | 1,00000 |
| Consumo do mês (kWh) | | 129,0 |
| Número de dias | | 29 |

## Histórico de Faturamento

| Mês/Ano | kWh | Dias |
|---|---|---|
| ago/23 | 129 | 29 |
| jul/23 | 175 | 30 |
| jun/23 | 187 | 33 |
| mai/23 | 195 | 29 |
| abr/23 | 200 | 30 |
| mar/23 | 192 | 31 |
| fev/23 | 129 | 30 |
| jan/23 | 198 | 30 |
| dez/22 | 186 | 31 |
| nov/22 | 186 | 30 |
| out/22 | 30 | 30 |
| set/22 | 30 | 32 |
| ago/22 | 31 | 29 |

## Classificação da Unidade Consumidora

| Grupo | Subgrupo | Classe |
|---|---|---|
| B | B1 | RESIDENCIAL |

Subclasse RESIDENCIAL

| Tipo de fornecimento | Modalidade Tarifária |
|---|---|
| Monofásico | Convencional |

## Reservado ao Fisco

33C1.1B00.5C71.358C.FBFF.7466.0051.CC4F

| Data de emissão | Nº Nota fiscal | Série | Base de cálculo | Alíquota | ICMS |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 AGO 2023 | 531644083 | B | 99,82 | 12% | 11,97 |

CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte

## Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

| CCI | DESCRIÇÃO | QTD kWh | TARIFA C/ICMS | BASE ICMS | ALIQ ICMS | ICMS | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0605 | USO SIST. DISTR. (TUSD) | 129,000 | 0,41690 | 53,78 | 12% | 6,45 | 53,78 |
| 0601 | ENERGIA (TE) | 129,000 | 0,32070 | 41,37 | 12% | 4,96 | 41,37 |
| 0699 | PIS/PASEP (0,84%) | | | 0,82 | 12% | 0,10 | 0,82 |
| 0699 | COFINS (3,87%) | | | 3,85 | 12% | 0,46 | 3,85 |
| 0807 | COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL | | | | | | 4,70 |

**Tarifas aplicadas (sem impostos)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| CONVENCIONAL-RESIDENCIAL | 0,36683 | (TUSD) | 0,28227 (TE) |

Valor dos Tributos: R$ 16,09

## Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100207938675

## Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

**Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100207938675**

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 -
Vila Gertrudes - São Paulo/SP - Cep 04794-000
CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005



**Informações Importantes**

| Data de emissão | Conta referente a | Vencimento |
|---|---|---|
| 04 AGO 2023 | AGO 2023 | 04 SET 2023 |

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

**Agência Virtual**
**eneldistribuicaosp.com.br**
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.

**SMS**
**27373**
Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.

**Atendimento de Emergência**
**0800 72 72 196**
Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.

**Atendimento Comercial**
**0800 72 72 120**
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.

**Atendimento para Deficientes Auditivos**
**24 horas**
**0800 77 28 626**
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.

**Ouvidoria**
**0800 72 73 110**
**(dias úteis das 8h às 18h).**
Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

**ARSESP| 0800 72 70 167**
**ANEEL | 167**
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

**Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios**

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 -
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "impostos e outros encargos";
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data ___/___/___ Medidor Analógico

Medidor Numérico | | | |

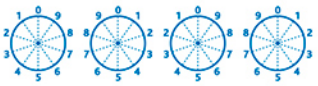




**Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.**

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS
- CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O NUMERO DA CONTA CONFORME EXIBIDO AO LADO

Orientações

| Nº da Conta | Data da Emissão | Conta Referente à |
|---|---|---|
| 532807890547 | 04 AGO 2023 | AGO 2023 |
| Nº da Instalação | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
| 67344976 | 04 SET 2023 | 104,52 |

Nome do Cliente PEDRO BAIERL LIPPI

Mensagem
- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA
- APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO

Autenticação Mecânica

836000000015 045200481005 262744844610 002079386757



Declaração de Concordância e Veracidade (13109291) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1169

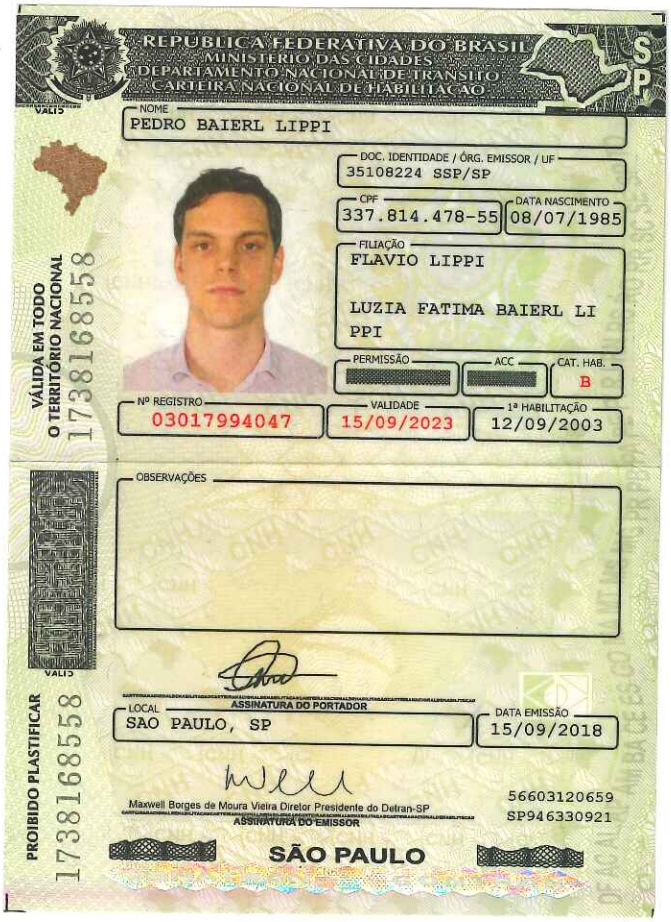

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PEDRO BAIERL LIPPI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
35108224 SSP/SP

CPF
337.814.478-55

DATA NASCIMENTO
08/07/1985

FILIAÇÃO
FLAVIO LIPPI
LUZIA FATIMA BAIERL LIPPI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03017994047

VALIDADE
15/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/09/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
15/09/2018

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

56603120659
SP946330921

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17381685 58

PROIBIDO PLASTIFICAR
17381685 58

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS**

| | |
|---|---|
| Nome completo e sem abreviaturas:<br>Gabriela Braga Roldan Bosco | |
| Registro Geral (Identidade): 24.906.495-9 | Órgão Expedidor: ssp/sp |
| CPF: 312.775248-23 | Telefones com DDD: (  ) |
| Endereço eletrônico (e-mail): gabriela.roldan@bv.com.br ou g.bragaroldan@gmail.com | |
| Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver):<br>Banco Votorantim SA | |
| CNPJ: 59.588.111/0001-03 | |

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo/SP _,28 de agosto de 2023.

Cidade/UF

GABRIELA BRAGA ROLDAN BOSCO:31277524823

Assinado de forma digital por GABRIELA BRAGA ROLDAN BOSCO:31277524823
Dados: 2023.08.28 17:37:38 -03'00'

Assinatura do Usuário

**OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

S P

NOME
GABRIELA BRAGA ROLDAN BOSCO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
24906495 SSP/SP

CPF
312.775.248-23

DATA NASCIMENTO
10/03/1985

FILIAÇÃO
ALBERTO JOSE ROLDAN

DELMA ROSEMARY DIANA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03043077324

VALIDADE
06/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
01/10/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18692409 64

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
06/06/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

06268084518
SP978828402

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
18692409 64

Declaração de Concordância e Veracidade (13110035) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1172

banco

mastercard

Número do Cartão:
2340.XXXX.XXXX.2711
MASTERCARD UNICO BLACK (02-41)

| Vencimento | A - Total (R$) | B - Pagamento Mínimo (R$) | C - Opção de Parcelamento 1+24x |
|---|---|---|---|
| 15/08/2023 | 1.287,03 | 193,05 | 137,59 |

## Meus Limites

| | |
|---|---|
| Limite de crédito total | R$ 2.150,00 |
| Limite disponível para uso | R$ 686,82 |
| Limite disponível para retirada em espécie | R$ 645,00 |
| Fechamento desta fatura | 08/08/2023 |

Valores referentes à data de fechamento desta fatura. Acesse o **App BV** para consultar as informações de limites e saldo da próxima fatura atualizadas.

## Opções de Pagamento até a Data de Vencimento

**Pagamento Total** ▸ Sempre a sua melhor opção! No caso de pagamentos após a data de vencimento você tem alguns custos adicionais por conta de atraso: Juros: 15,74% a.m. + Mora: 1,00% a.m + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional: 0,38% + Multa de 2,00%.

**Pagamento Mínimo** ▸ Caso opte pelo Pagamento Mínimo (B) até o seu vencimento, você estará financiando pelo crédito rotativo a diferença entre o Pagamento Mínimo e o Pagamento Total da Fatura (A), que será lançada na próxima fatura com acréscimo de juros no Valor Total de R$ 172,19. Encargos do rotativo são compostos por 15,74% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional: 0,38%. CET: 15,80% a.m. CET: 495,73% a.a. O Pagamento Mínimo é composto por: (i) 15% das compras e despesas (ii) 100% do Saldo Devedor da fatura anterior e respectivos encargos do período (se houver); e (iii) prestações de parcelamento de fatura anteriormente contratado (se houver).

**Pagamento em Atraso** ▸ O pagamento de um valor inferior a menor parcela ofertada (C), se houver, ou inferior do Pagamento Mínimo (B) será considerado atraso e estará sujeito aos encargos previsto em Fatura.

**Pagamentos Fracionados** ▸ Quando realizar pagamentos fracionados, todos os valores pagos até a data de vencimento da fatura serão somados e considerados como valores pagos da Fatura vencida, sendo aplicáveis todas as regras descritas nessa Fatura e em Contrato caso a soma dos valores pagos não atinja o Valor Total da Fatura.

**Pagamento Automático/Compulsório** ▸ Se você estiver no Rotativo (pagando juros do crédito rotativo) e pagar um valor diferente dos planos sugeridos e entre a menor parcela ofertada e o Pagamento Mínimo, você contratará o parcelamento Compulsório/Automático, o valor pago será utilizado como entrada e o saldo devedor será financiado na maior quantidade de parcelas disponível para você neste mês. Considera-se "pagamento" qualquer crédito recebido na conta do cliente que abata o saldo devedor. Os pagamentos realizados após adesão serão lançados como crédito na próxima fatura.


## Conheça o nosso app

**Todos os serviços do cartão direto do seu celular.**

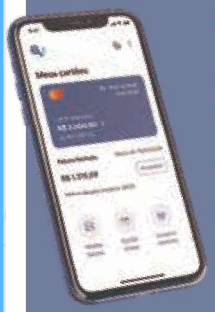

- Acompanhe suas compras em tempo real
- Baixe o boleto da fatura
- Limites disponíveis para compras
- Cartão virtual para compras on-line com mais segurança
- Benefícios e descontos exclusivos
- Conta digital grátis

**Baixe o app agora mesmo.**

Disponível na App Store

DISPONÍVEL NO Google Play


# FATURA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
# DÉBITO AUTOMÁTICO

Verifique o lançamento futuro em sua conta corrente.
Caso não ocorra o débito por motivo de seu conhecimento, utilize as informações abaixo para pagamento em qualquer banco autorizado.

65590.00002 00248.500068 91540.772000 2 00000000000000

GABRIELA BRAGA ROLDAN BOSCO
RUA JOS? GOMES FALCÆO 304 APTO 13 A
BARRA FUNDA
01139-010 SAO PAULO-SP

**Data de Envio**:
06/09/2023 14:09:19

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br
allan.barreto@bv.com.br
pedropbl@hotmail.co
g.bragaroldan@gmail.com

**Assunto**:
BV_35000.001215/2018-60_ASSINATURA _____U R G E N T E

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Solicitamos a assinatura dos responsáveis no TERMO ADITIVO.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_12629256.html

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **59.588.111/0001-03** | DUNS®: | **899671242** |
| Razão Social: | **BANCO VOTORANTIM S.A.** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **22/03/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **26/10/2023** |
| FGTS | | Validade: | **30/09/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **24/09/2023** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **08/10/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **30/08/2023** (*) |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2024**



CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta SICAF E CADIN (13232212) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1175

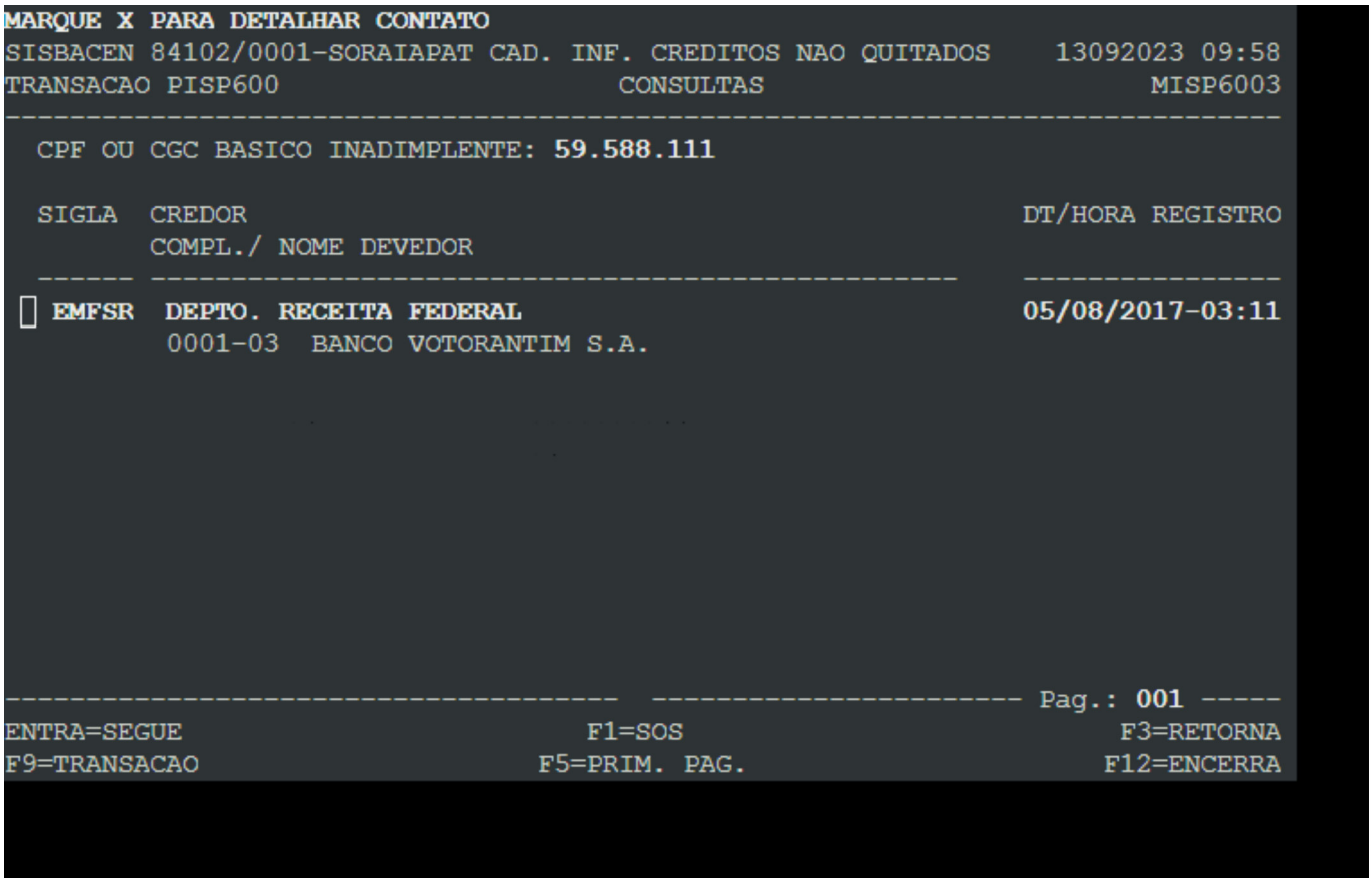


Orientações sobre forma de acesso em
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.


Consulta SICAF E CADIN (13232212) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1176

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 660/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília, 13 de setembro de 2023.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos a **urgente regularização da pendência no CADIN, conforme documento: 13232212.**

1.1. Apresentar o comprovante regularizado, sem pendência (baixa na RFB) ou Certidão de regularidade do débito emitido pela RFB conforme Parágrafo 6º do Artigo 2 da Lei 10.522/2002.

1.2. Solicitamos ainda a **urgente regularização da pendência no SICAF**, conforme consulta anexada ao processo: 13232212.

2. Por fim, informamos que somente após regularizada a pendência e efetuadas as assinaturas pelos representantes, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/09/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13232315** e o código CRC **A20415E2**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 13232315

**Data de Envio**:
13/09/2023 10:08:52

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60_U R G E N T E

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_13232315.html
Consulta_13232212_Nome_para_o_Documento0.pdf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0542279 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 59.588.111/

**Contribuinte:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**Liberação:** 01/06/2023

**Validade:** 30/08/2023

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.562.270-5- Inicio atv :30/09/1988 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 3.614.571-8- Inicio atv :15/12/2006 (PC GENERAL GENTIL FALCAO, 00108 - CEP: 04571-150 - Cancelado em: 05/04/2012)
CCM 6.089.650-7- Inicio atv :10/09/2018 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 6.474.368-3- Inicio atv :05/12/2019 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 6.646.416-1- Inicio atv :22/07/2020 (AV GUIDO CALOI, 1000 - CEP: 05802-140 )
CCM 6.646.419-6- Inicio atv :22/07/2020 (AV DRA RUTH CARDOSO, 8501 - CEP: 05425-070 )
CCM 7.055.455-2- Inicio atv :02/09/2021 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 7.295.984-3- Inicio atv :27/04/2022 (AV PAULISTA, 37 - CEP: 01311-902 )
CCM 7.295.986-0- Inicio atv :27/04/2022 (AV DR CHUCRI ZAIDAN, S/N - CEP: 04711-130 )
CCM 3.993.301-6- Inicio atv :21/09/2009 (R CANTAGALO, 00074 - CEP: 03319-000 - Cancelado em: 15/01/2014)
CCM 6.646.418-8- Inicio atv :22/07/2020 (R SILVA BUENO, 2004 - CEP: 04208-001 - Cancelado em: 07/01/2021)
CCM 4.124.554-7- Inicio atv :15/07/2010 (AV PAULISTA, 01374 - CEP: 01310-916 - Cancelado em: 27/10/2017)
CCM 4.101.536-3- Inicio atv :28/04/2010 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02525 - CEP: 02401-000 - Cancelado em: 21/02/2014)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:15:12 horas do dia 05/06/2023 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: FE43B773

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DE PARCELAMENTO EM VIGOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL; CONSTAM AINDA DIVERSOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM ANOTAÇÃO, NO SISTEMA, DE EXIGIBILIDADE SUSPENSA E IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA; E, AO FIM, TAMBÉM CONSTAM DIVERSOS AUTOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA COM APONTAMENTOS DE CAUSA SUSPENSIVA, CONFORME MANIFESTAÇÃO PGM.FISC, SEI 6017.2023/0030579-4.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGU

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:15:12 horas do dia 05/06/2023 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: FE43B773

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

Governo do Estado de São Paulo
137

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Certidão Positiva de Débitos**

**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 59588111

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

**Relativos a:** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA
**CNPJ:** 59.588.111/0001-03 **IE:**
**Situação:** Inscrito
**CDA**
1.273.117.160

**Relativos a:** Multa Ipca
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
**CNPJ:** 59.588.111/0001-03 **IE:**
**Situação:** Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
**CDA**
1.120.111.831,1.136.696.787,1.233.884.870

**Relativos a:** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA
**CNPJ:** 59.588.111/0001-03 **IE:**
**Situação:** Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
**CDA**
1.136.664.330,1.136.664.340,1.136.664.351,1.136.664.384,1.136.664.395,1.136.664.451,1.136.664.462,1.136.664.484,1.136.664.495,1.136.664.507,
1.136.664.518,1.136.664.530,1.136.664.551,1.136.664.562,1.136.664.573,1.136.664.584,1.136.664.607,1.136.664.629,1.136.664.651,1.136.664.718,
1.136.664.729,1.136.664.730,1.136.664.740,1.136.664.751,1.136.664.762,1.136.664.784,1.136.664.807,1.136.664.818,1.136.664.829,1.136.664.830,
1.136.664.840,1.136.687.733,1.136.687.800,1.136.687.811,1.136.687.833,1.136.687.866,1.136.687.888,1.136.687.944,1.136.687.977,1.136.688.021,
1.136.688.087,1.136.688.132,1.136.688.398,1.136.688.498,1.136.688.543,1.136.688.621,1.136.688.665,1.136.688.676,1.136.688.687,1.136.688.698,
1.136.690.327,1.136.690.393,1.136.690.449,1.136.690.482,1.136.690.493,1.136.690.505,1.136.690.516,1.136.690.550,1.136.690.560,1.136.690.571,
1.136.690.582,1.136.690.616,1.136.690.627,1.136.690.660,1.136.690.682,1.136.690.705,1.136.690.738,1.136.690.771,1.136.694.112,1.136.694.123,
1.136.694.134,1.136.694.145,1.136.694.156,1.136.694.167,1.136.694.178,1.136.694.189,1.136.694.190,1.136.694.201,1.136.694.212,1.136.694.223,
1.136.694.234,1.136.694.245,1.136.694.256,1.136.694.267,1.136.694.289,1.136.694.290,1.136.694.301,1.136.694.312,1.136.694.323,1.136.709.022,
1.136.709.044,1.136.709.322,1.136.709.355,1.136.709.388,1.136.709.399,1.136.709.400,1.136.709.444,1.136.709.466,1.136.709.488,1.136.709.511,
1.136.709.555,1.136.709.577,1.136.709.599,1.136.709.611,1.136.709.633,1.136.709.655,1.136.709.666,1.136.709.699,1.136.709.722,1.136.709.733,
1.136.709.777,1.137.382.810,1.137.382.887,1.137.382.900,1.137.382.910,1.137.382.943,1.137.382.954,1.137.382.976,1.137.382.987,1.137.382.998,
1.137.383.010,1.137.383.020,1.137.383.042,1.137.383.075,1.137.383.086,1.137.383.109,1.137.383.110,1.137.383.120,1.137.383.142,1.137.383.164,
1.137.383.186,1.137.383.209,1.137.383.210,1.137.383.253,1.137.383.264,1.137.383.286,1.137.383.297,1.137.383.309,1.137.383.310,1.137.383.331,
1.137.383.353,1.137.383.375,1.137.383.397,1.137.383.409,1.137.383.420,1.137.389.536,1.137.389.547,1.137.389.569,1.137.389.591,1.137.389.625,
1.137.389.636,1.137.389.670,1.137.389.691,1.137.389.714

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| PGE | |

CRDA nº 45679131 Folha 1 de 2

Data e hora da emissão 11/04/2023 14:11:22 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 ( CENTO E OITENTA )** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

PGEDC202308791A

Assinado com senha por DEBORA SAKAMOTO BIDURIN - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/04/2023 às 14:12:04.
Documento Nº: 70203418-6898 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70203418-6898

SIGA

Certidão CDNs - Débitos Garantidos (13242004) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1182

Governo do Estado de São Paulo
138

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Certidão Positiva de Débitos**

**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 59588111

**Relativos a:** Multa Ipca
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
**CNPJ:** 59.588.111/0001-03 **IE:**
**Situação:** Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
**CDA**
1.248.381.062

Anotação PGE:

PGE-EXP-2023/09531

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| PGE | |

CRDA nº 45679131 Folha 2 de 2

Data e hora da emissão 11/04/2023 14:11:22 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 ( CENTO E OITENTA )** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

PGEDC202308791A

Assinado com senha por DEBORA SAKAMOTO BIDURIN - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 11/04/2023 às 14:12:04.
Documento Nº: 70203418-6898 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70203418-6898

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 13242005

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 13/09/2023 15:19:32
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Certidão CDNs - Débitos Garantidos 13242004

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **59.588.111/0001-03** | DUNS®: | **899671242** |
| Razão Social: | **BANCO VOTORANTIM S.A.** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **22/03/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **26/10/2023** |
| FGTS | | Validade: | **30/09/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **24/09/2023** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **08/10/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **30/08/2023** (*) |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2024**



CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta SICAF E CADIN (13248653) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1185

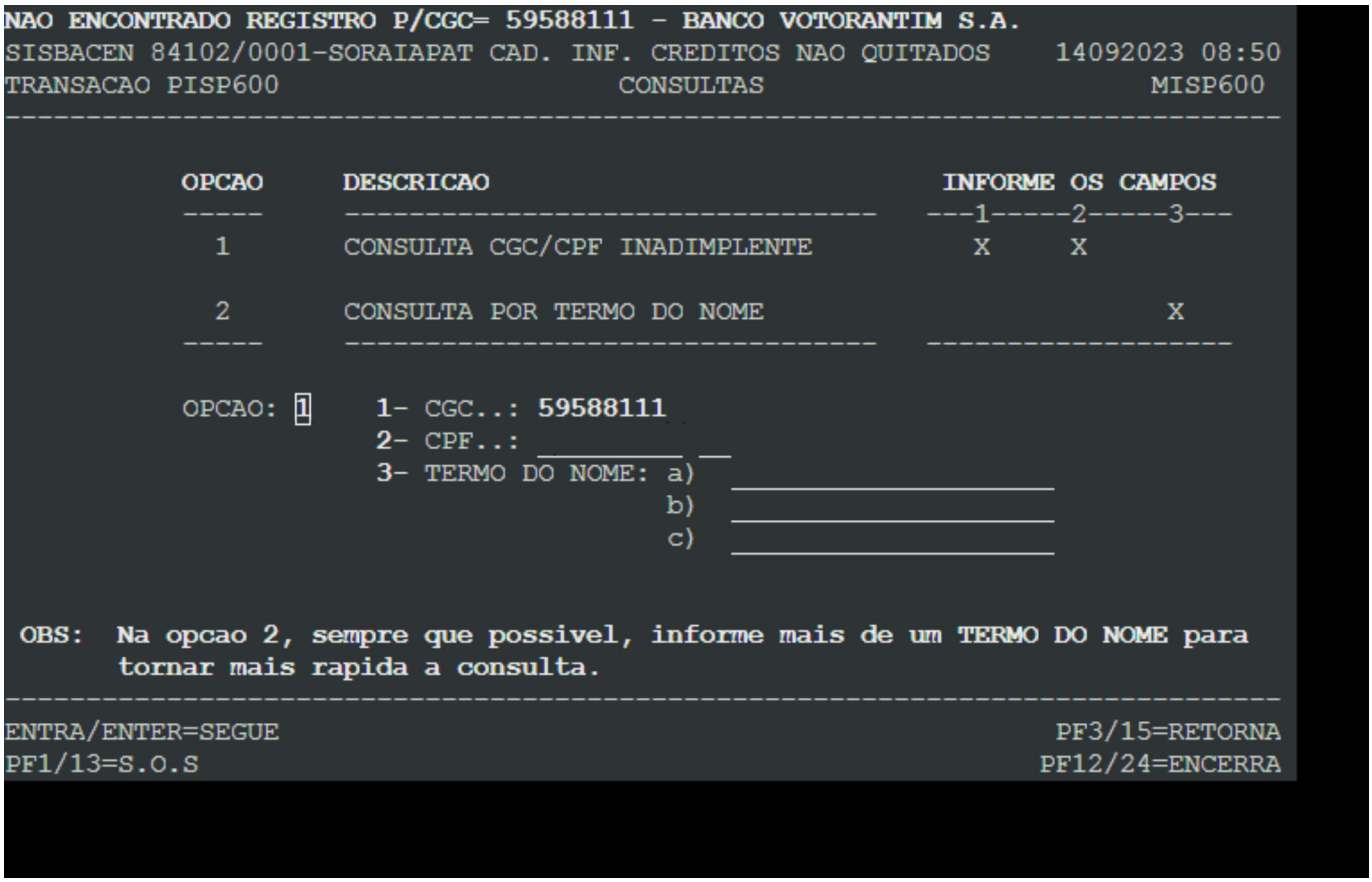


Orientações sobre forma de acesso em
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.


Consulta SICAF E CADIN (13248653) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1186

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 678/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília, 14 de setembro de 2023.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. Apresentação do **SICAF sem pendências**, conforme consulta anexada ao processo: 13248653.

2. Por fim, informamos que somente após regularizada a pendência e efetuadas as assinaturas pelos representantes, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/09/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13248663** e o código CRC **9E3C02BC**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 13248663

**Data de Envio**:
14/09/2023 08:53:40

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_13248663.html
Consulta_13248653_Nome_para_o_Documento0.pdf

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **59.588.111/0001-03** | DUNS®: | **89*****42** |
| Razão Social: | **BANCO VOTORANTIM S.A.** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **22/03/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **04/03/2024** |
| FGTS | | Validade: | **30/09/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **12/03/2024** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **21/02/2024** |
| Receita Municipal | Validade: | **06/02/2024** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2024**

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**



CPF: 364.343.418-90 Nome: LIA DE CAMARGO

Ass: _____

Consulta Declaração SICAF (13250520) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1190

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 13250522

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 14/09/2023 09:50:58
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Consulta Declaração SICAF 13250520

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 144/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN**
**PROCESSO Nº 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A.**

**ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n° 61/2020 (SEI n° 0869216), Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001215/2018-60**, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO VOTORANTIM S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. O TERMO aditivo tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.

3. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 13 (SEI nº 0600908). Com isso a presente Nota Técnica não visa questionar ou reforçar tais análise que serviram de base para o ACT em vigor celebrado entre as duas Instituições.

4. Assim, quanto à conveniência, salienta-se a necessidade de adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e a oportunidade representada pelo requerimento da Instituição Consignatária acordante, tratada no item 2.

5. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 107, seção 3, fl. 33, de 05/06/2020, com vigência de 5 (cinco) anos até 05/06/2025 (SEI n° 0969441).

## II. DA CONSULTA AO CADIN E SICAF.

6. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (SEI n° 12611458) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI n° 12611458).

7. Com base nessas consultas, **constata-se que há registro de pendências que devem ser sanadas pela Acordante para que a mesma seja considerada apta para a conclusão da formalização do presente Termo Aditivo ao ACT**. Com isso, **abrir-se-á prazo para que a Instituição possa regularizar e apresentar os documentos hábeis para a manutenção do ACT vigente, bem como para a finalização do presente Termo Aditivo**.

## III. DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E URGÊNCIA DA MATÉRIA.

8. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN PRES/INSS nº 143, de 2023).

9. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

10. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

11. Esta DCBEN propõe a assinatura do Termo Aditivo pela Instituição Consignatária Acordante e a Autoridade competente do INSS (DIRBEN) dada a urgência das adequações necessárias, especialmente, ao disposto no art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022, e, também, dada a relevância da matéria e o interesse público, com fulcro nos Princípios que regem a atuação da Administração Pública: Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

12. **Atestamos** que o assunto do processo é o mesmo tratado no Parecer Referencial n. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (11849454) e se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema (juntado aos autos referida MJR).

13. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** para celebração de créditos consignados, para adequações disciplinadas pela IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e alterações posteriores. Oportunidade na qual, submete-se a presente Nota Técnica, Termo Aditivo e Minuta de Extrato para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), a quem compete a celebração do Termo Aditivo, conforme previsto no inciso II do art. 327 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

14. Informamos que já foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação

Técnica n° 61/2020 (12629221) para assinatura eletrônica dos representantes da Requerente, conforme Ofício SEI 593 (12629256).

15. Pelo exposto, disponibilizamos o **Termo Aditivo** do ACT no bloco de assinatura n° 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

16. Pelo exposto, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios – CGPAG** para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

**SORAIA PATENTE ANDRADE**
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341
Colaborador DCBEN

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios**

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/07/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 26/07/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12611164** e o código CRC **BBA25E0C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

# TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001215/2018-60

**Unidade Gestora**: DCBEN

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS,** CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 14/03/2022, e o **BANCO VOTORANTIM S.A.,** doravante denominado ACORDANTE, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794- 000, inscrito no **CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03,** neste ato representada por seus Procuradores **ALLAN FROTA BARRETO**, CPF nº 283.441.478-59, e **PEDRO BAIERL LIPPI**, CPF nº 337.814.478-55, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35014.031245/2019-22, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

**"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

**"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

**"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

**"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

**"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

....."

**"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em

contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

**"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

....."

**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

....."

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

....."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

**"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

**ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**ALLAN FROTA BARRETO**
Procurador da Acordante

**PEDRO BAIERL LIPPI**
Procurador da Acordante

| **Testemunha Acordante** |
|---|
| Nome: Gabriela Braga Roldan Bosco |
| CPF nº: 312.775.248-23 |

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Baierl Lippi**, **Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Allan Frota Barreto**, **Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 20/09/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12629221** e o código CRC **AEE908E2**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**Minuta de Extrato**

**Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.001215/2018-60. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO VOTORANTIM S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : XX/XX/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ALLAN FROTA BARRETO e PEDRO BAIERL LIPPI, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 05/06/2025 a partir da publicação.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/08/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12629234** e o código CRC **88091BB3**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 12629234

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 13/09/2023**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.: BANCO VOTORANTIM S.A.**

**Ass.: Termo Aditivo ao** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (12629221) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, submetemos para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para atendimento ao item 15 da Nota Técnica (12611164) e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

**SORAIA PATENTE ANDRADE**
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

**MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 1563898

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios**

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 14/09/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/09/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 14/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12971164** e o código CRC **9304FC92**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 12971164

Boletim de Serviço Eletrônico em 21/09/2023
DOU de 21/09/2023, seção 3, página 122

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**Extrato**

**Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.001215/2018-60. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO VOTORANTIM S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 19/09/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ALLAN FROTA BARRETO e PEDRO BAIERL LIPPI, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 05/06/2025 a partir da publicação.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 19/09/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13260632** e o código CRC **19AD6EBA**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 13260632

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 14/09/2023**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..

**Ass.:** Publicação de Extrato

1. Trata-se do Acordo de Cooperação Técnica (12629221), entre o INSS e E BANCO VOTORANTIM S.A.

2. Ciente do Despacho DCBEN (12971164).

3. Encaminhe-se ao SEPL para publicação no Diário Oficial da União - DOU do Extrato DIRBEN (13260632).

4. Publique-se no BSE e restitua-se à DCBEN para continuidade.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 19/09/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13260654** e o código CRC **B2D091C9**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

# DESPACHO

**Serviço de Publicidade Legal, em 20/09/2023**

1. Informamos que, encaminhamos o Extrato para o Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2023, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

**Daniela Miranda da Silva Oliveira**

Técnica do Seguro Social

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/09/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13323888** e o código CRC **42F4F57F**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 13323888

# Ministério da Previdência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO: Moises Gomes Ribeiro (NB: 1219472678, CPF: 32873921668, Protocolo: 1087848968) comparecer às 14:20 do dia 22/11/2023 no INSS (Av. Getulio Vargas 403, Centro, Volta Redonda/RJ, CEP 27253410) para Perícia Médica;

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Luiza Madalena Onorato (NB: 1913085462, CPF: 67448461320, Protocolo: 1229875469); Josimar Lopes (NB: 1130674905, CPF: 05772241907, Protocolo: 1490253478, Representante Legal: Olga Semski Lopes, CPF 03518300903); Emanoele dos Santos Rocha (NB: 1879872045, CPF: 08843530364, Protocolo: 188537257, Representante Legal: Maria Eliane Cardoso dos Santos, CPF 04348848394); Jose Nunes da Silva (NB: 0590883747, CPF: 46243976491); Ellyda Soraya Barros de Brito Cavalcante (NB: 2071488703, CPF: 70362269432, Protocolo: 1599488651); Fernanda Nonato de Sousa (NB: 1820242207, CPF: 03953562371, Protocolo: 1135796551); Clair Quillo de Paula (NB: 0205399304, CPF: 39176274934, Protocolo: 806393149); Maria Jose Nascimento da Silva (NB: 5328773884, CPF: 21493600478, Protocolo: 1157157988); Miller Oliveira Moreira (NB: 1122813985, CPF: 03319133560, Protocolo: 196007207, Representante Legal: Gildeci Oliveira Costa, CPF 94638144500); Benedito Marques Andrade (NB: 1479826046, CPF: 02746905353, Protocolo: 1562381571); Francisco Felix dos Santos (NB: 1496284264, CPF: 68248687368, Protocolo: 1608093421); Alzira Regina Tadeu Poli Silva (NB: 5411005120, CPF: 59812907572); Anilder Xavier de Paula (NB: 5522559558, CPF: 04461121860); Tania Regina da Silva (NB: 1820241642, CPF: 05272170342, Protocolo: 2121449328); Islana Dias de Oliveira (NB: 1817727645, CPF: 07024264314, Protocolo: 1198968785); Iderbal Felix da Silva (NB: 7005280432, CPF: 19502346734, Protocolo: 8405945); Raimunda Rodrigues de Lima (NB: 1045163306, CPF: 02190490413); Maria Luciene de Farias (NB: 1787822092, CPF: 11460626486, Protocolo: 2066669557); Itala Lohana Silva Oliveira (NB: 1820242436, CPF: 07485511319, Protocolo: 942158072); Karine da Costa Araujo (NB: 1851257796, CPF: 07076449331, Protocolo: 1784005997); Maria Antonia da Luz Silva (NB: 1794851973, CPF: 03438223341, Protocolo: 1216429169); Maria Celia Silveira de Sousa (NB: 1845501079, CPF: 08560082301, Protocolo: 1442440889); Nayara Moraes Ribeiro (NB: 1820242215, CPF: 05220395378, Protocolo: 1181508400); Priscila dos Santos Nascimento (NB: 1865410540, CPF: 07342216305, Protocolo: 171725935); Renata Lais da Silva Santos (NB: 1798488539, CPF: 06158134376, Protocolo: 1917019769); Rita Lopes Ferreira Domingo (NB: 1407779300, CPF: 35255439215, Protocolo: 1101141300); Walter Souza (NB: 1484552358, CPF: 03233120206, Protocolo: 1414454942); Azor Jose de Souza (NB: 1501636232, CPF: 26668785620, Protocolo: 1527460802); Washington Passos do Nascimento (NB: 5185401946, CPF: 03677479525, Protocolo: 1026530348, Representante Legal: Edileuza Passos Nascimento, CPF 30086799860); Kaue Pinheiro Paris (NB: 7004415032, CPF: 03718844206, Protocolo: 353217935, Representante Legal: Daiane Pinheiro, CPF 00932942202); Elisvagno Goncalves da Silva Junior (NB: 5178219038, CPF: 03240477114, Protocolo: 1193119302, Representante Legal: Natalia Braga Alves, CPF 02214179151); Henry Araujo Thibes (NB: 5320430201, CPF: 14340012700, Protocolo: 1357093834, Representante Legal: Jessica Caroline Soares de Araujo, CPF 12689842726); Lavinya Cristiny Dias da Silva (NB: 7032395695, CPF: 07078728122, Protocolo: 1862869835, Representante Legal: Luana da Silva Dias, CPF 06484892130); Elizabete Alves de Lima Silveira (NB: 7017432216, CPF: 23700463847, Protocolo: 1468153137); Erivan Braganca da Fonseca (NB: 1212494650, CPF: 88447537234, Protocolo: 774231842); Jeferson Loures Santos (NB: 1001047050, CPF: 03792385511, Protocolo: 568456696, Representante Legal: Marcinea Simone Loures Ribeiro, CPF 61696196515); Thainara Campos Severino Luiz (NB: 7032608443, CPF: 12184852996, Protocolo: 1101112755); Amanda Vitoria da Silva Azevedo (NB: 5012073211, CPF: 11762437724, Protocolo: 2118766465, Representante Legal: Cristiane da Silva Ferreira, CPF 10430958706); Flavia Emanuely Napunuceno (NB: 7009408549, CPF: 61814525327, Protocolo: 175712376, Representante Legal: Manoel Monteiro Napunuceno, CPF 61249202396); Valfrida Pinheiro de Oliveira (NB: 5396022473, CPF: 32159684449, Protocolo: 327472923); Tarcisio Muniz Cordeiro (NB: 5379232376, CPF: 08141729624, Protocolo: 1968376758, Representante Legal: Maria Vilma da Cruz Cordeiro, CPF 21747900842); Ninnieiver da Luz Lyra (NB: 5064765378, CPF: 01699025010, Protocolo: 1355917714); Francisco Ferreira da Silva (NB: 1501517624, CPF: 14147882315, Protocolo: 707195039); Hermes Sarturi (NB: 1458015189, CPF: 21403848068, Protocolo: 1351282708); Maria Candido de Andrade (NB: 1511023160, CPF: 50721984134, Protocolo: 735446504); Maria Das Gracas Silva (NB: 1500463407, CPF: 29116473191, Protocolo: 200242918); Maria dos Santos Jardim (NB: 1490427160, CPF: 82212457120, Protocolo: 1037969066); Maria Sulidade da Silva (NB: 1447657400, CPF: 07013354830, Protocolo: 217703302); Miguel Martins Pereira (NB: 1499576967, CPF: 33445532320, Protocolo: 742115808); Irani Oliveira (NB: 7012752140, CPF: 12559407353, Protocolo: 381199663); Jadir Souza Bispo do Nascimento (NB: 1026136900, CPF: 02600868437, Protocolo: 1201465427, Representante Legal: Milene Souza Bispo, CPF 06549123437); Zenith Santos (NB: 1282865096, CPF: 59162872400, Protocolo: 1081790263); Adevilson Rodrigues da Silva (NB: 6052485519, CPF: 04597837930, Protocolo: 507400486); Luan Soares Dantas (NB: 6049561340, CPF: 42895121869, Protocolo: 996332326, Representante Legal: Merentina Soares Ferreira, CPF 37245043817); Cristiane Roque da Silva (NB: 1802747173, CPF: 96379600310, Protocolo: 1484030962); Maria Aparecida da Costa (NB: 7028835350, CPF: 03556109654, Protocolo: 2128611406); Maria do Amparo Mendes da Silva (NB: 1855720016, CPF: 04081416389, Protocolo: 2051607790); Maria Eunice dos Santos Carvalho (NB: 1974271460, CPF: 04089785383, Protocolo: 1960184091); Maria Ivoneide de Sousa Duarte (NB: 1848454055, CPF: 03939160300, Protocolo: 1664330833); Francisca Lucia Demetria Alves (NB: 1855722108, CPF: 00410601306, Protocolo: 1692582298); Maria Salete Rodrigues da Cruz (NB: 1830500454, CPF: 03036378383, Protocolo: 2103988943); Joaquim Souza Oliveira (NB: 7036145880, CPF: 74128647691, Protocolo: 24292080); Jorge Luis dos Santos Celestino (NB: 5304499960, CPF: 01753608716, Protocolo: 507760801); Alessandro Ledesma Pereira (NB: 7037661709, CPF: 81633548015, Protocolo: 1821068270); Guilherme Duraes (NB: 7036819643, CPF: 57478368700, Protocolo: 1408118449); Maristela Funk (NB: 5459443870, CPF: 06205812983, Protocolo: 28699830, Representante Legal: Iracema Rohrbacher Funk, CPF 72018380915); Raimundo Alves de Souza (NB: 5205732934, CPF: 80193749653, Protocolo: 1067421066); Neilde Nobre da Silva (NB: 7103442313, CPF: 06997565611, Protocolo: 1264208042); Joao Porfirio da Silva (NB: 5417456078, CPF: 03308672618, Protocolo: 1266861124); Maria Goreth Martins do Nascimento (NB: 1845504043, CPF: 10488790387, Protocolo: 815813604); Alice de Oliveira Silva (NB: 1802745219, CPF: 85204315349, Protocolo: 1364355798); Maria Madalena Reis de Souza (NB: 1848453490, CPF: 57876460100, Protocolo: 1977644475); Maria de Fatima de Souza Silva (NB: 1848450050, CPF: 83726527320, Protocolo: 770101755); Maria de Jesus Moreira Costa (NB: 1842601013, CPF: 47894016349, Protocolo: 160934854); Aurilene Araujo Silva (NB: 1845500935, CPF: 05466968307, Protocolo: 1949393010); Dilma Gomes da Silva (NB: 1823538085, CPF: 04485654397, Protocolo: 702807744); Francisca dos Santos Queiroz de Oliveira (NB: 1855720105, CPF: 92624413391, Protocolo: 872316534); Raimundo Nonato de Brito (NB: 1848453768, CPF: 26696720359, Protocolo: 1157378712); Celio Jose de Santana (NB: 1837725168, CPF: 00735739811, Protocolo: 565672196);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Ana Luiza da Silva Andrade (NB: 5177053373, CPF: 08398722401, Protocolo: 474763006, Representante Legal: Ana Leide de Andrade e Silva, CPF 99836599487); Jose Donizete Rosa (NB: 5350192660, CPF: 02448059896, Protocolo: 973768248, Representante Legal: Maria Santa Rosa, CPF 10308825845); Tanea Aparecida de Oliveira Sousa (NB: 2007967957, CPF: 99606640663, Protocolo: 1483284499); Luciano Soares Ferreira (NB: 1244644401, CPF: 10213064448, Protocolo: 1510044815, Representante Legal: Maria de Fatima Soares Ferreira, CPF 04222240494); Luiz Guilherme Matos Oliveira (NB: 7025583244, CPF: 05575946266, Protocolo: 1565635428, Representante Legal: Helen Raylane Matos Espindola, CPF 03642159257); Francisco Das Chagas Medeiros da Silva (NB: 5535373342, CPF: 05117684192, Protocolo: 2008811412); Paula Manzine Gomes Santana Silva (NB: 5287766188, CPF: 85139696568, Protocolo: 1185549826); Eleonildo da Silva Fonseca (NB: 1064088144, CPF: 08100604428, Protocolo: 334170791); Claudia Marcia Ferreira Santos (NB: 1984243907, CPF: 50754289168, Protocolo: 1179317732); Joao Gomes da Costa (NB: 5392085900, CPF: 68418604549); Maria Cicera Torres (NB: 5172880247, CPF: 04058516429, Protocolo: 933603091); Maria de Lurdes Duarte (NB: 5408001152, CPF: 36490796821, Protocolo: 1830986354); Adriana Arruda dos Anjos (NB: 5384164421, CPF: 87088878291, Protocolo: 1205154974); Guilber Bruno Padilha Martins (NB: 5335018158, CPF: 03648526154, Protocolo: 194399230, Representante Legal: Cleide Padilha da Costa, CPF 94556512115); Jose Helio Macieira de Moura (NB: 7031790736, CPF: 43360149300, Protocolo: 1168304326); Maria Marluci Ramos Brandao (NB: 5383737100, CPF: 57593060306, Protocolo: 625085074); Maria de Fatima Pereira do N Pinto (NB: 1755845810, CPF: 00041012356, Protocolo: 992635218); Maria Das Dores Costa Simoes (NB: 7018607524, CPF: 63884925334, Protocolo: 2127886274); Francisco Erislan Morais de Almeida (NB: 5501379003, CPF: 06531281340, Protocolo: 393919444, Representante Legal: Maria Daiana Morais da Silva, CPF 03553672382); Rosely Maria da Silva Benigno (NB: 2031336325, CPF: 31892957191, Protocolo: 1798211566); Paulo de Souza Gouveia (NB: 1232280132, CPF: 79494641191, Protocolo: 81024965); Nelci Souto de Oliveira (NB: 1093347799, CPF: 01041046944, Protocolo: 1161308227); Sandra Maria Soares Ferreira (NB: 1210438655, CPF: 95674888272, Protocolo: 671161381); Jose Raimundo dos Santos Pinheiro (NB: 2018015618, CPF: 36731013587, Protocolo: 297622820); Manoel Nunes Almeida (NB: 6000475245, CPF: 10357459334, Protocolo: 1159785475); Cleuber Campos Goncalves (NB: 7000250470, CPF: 11487593600, Protocolo: 7000250470); Ronald Nunes Silva (NB: 1062909060, CPF: 37040146487, Protocolo: 215023088); Maria Helena de Oliveira Lima (NB: 1319013705, CPF: 30006511287, Protocolo: 1040668537); Joao Victor Soares Dias (NB: 6251446254, CPF: 09030660414, Protocolo: 1677691466, Representante Legal: Joana Soares Dias, CPF 04436468488); Daniela de Araujo (NB: 5206464410, CPF: 03917198584, Protocolo: 736027391, Representante Legal: Maria Paixao de Araujo, CPF 00000000000); Daniel Outeiro da Silva (NB: 5300338407, CPF: 02161238523, Protocolo: 1424067343, Representante Legal: Raimunda Maria Outeiro da Silva, CPF 18749478800); Iuri Lima da Silva (NB: 7027405815, CPF: 09212379524, Protocolo: 1396405145, Representante Legal: Marinalva Lima da Silva, CPF 00567776557); Jesus Pereira Moura (NB: 5394959672, CPF: 01154424219, Protocolo: 913864329); Maria Gabriela Nunes da Silva (NB: 1008215586, CPF: 05889882430, Protocolo: 594447553); Maria do Carmo Silva Capucci (NB: 5384254579, CPF: 17593250822, Protocolo: 1239386464); Luiz Antonio da Silva Campos (NB: 7034095818, CPF: 06388663168, Protocolo: 487446341); Regina Nunes Pereira (NB: 2018018390, CPF: 56420196604, Protocolo: 1231595003); Joao Luiz Malvezi (NB: 6001174842, CPF: 00668265949, Protocolo: 1782202858); Edina Aparecida Bernardino da Silva (NB: 2018016967, CPF: 02828293696, Protocolo: 359502358); Rafael da Silva Santos (NB: 1052805792, CPF: 03455281311, Protocolo: 2136053430); Rafael Gomes Pereira (NB: 1147547154, CPF: 01470640317, Protocolo: 568426499, Representante Legal: Valdenice Gomes Pereira, CPF 66211980353); Aldenor Pereira dos Santos (NB: 2019889476, CPF: 22961747287, Protocolo: 1067845098); Euridia Barroso Dias (NB: 2027930803, CPF: 63503905715, Protocolo: 243668666); Valter da Silva Capuchinho (NB: 2027931494, CPF: 32713428149, Protocolo: 558386473); Nilton Izidro Sobrinho (NB: 2030862600, CPF: 38547597115, Protocolo: 1724248252); Maria Merces Santos Silva (NB: 1773776263, CPF: 27414779572, Protocolo: 734937928); Francidalva Gilda da Silva Lima (NB: 1103281531, CPF: 01459636406, Protocolo: 666537624, Representante Legal: Gilda Constancia da Silva Lima, CPF 03725810486); Willian Rosa da Silva (NB: 5329210069, CPF: 40964193892, Protocolo: 62034231, Representante Legal: Raquel Rosa, CPF 21379338883); Cirlene Odete Malvezi (NB: 5536505455, CPF: 03748982941, Protocolo: 215634646); Luan Alves Lemos (NB: 1392982003, CPF: 37449221896, Protocolo: 1789595119, Representante Legal: Ana Paula Alves de Souza, CPF 29672348851);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001215/2018-60. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO VOTORANTIM S.A.. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ALLAN FROTA BARRETO e PEDRO BAIERL LIPPI, Procuradores. VIGÊNCIA: até 05/06/2025 a partir da publicação.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2022

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.436128/2021-76 ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: GUILHERME MARQUES DO LAGO e HENRIQUE CAMOSSA SALDANHA FRAGELLI, Diretores. VIGÊNCIA: até 24/02/2027 a partir da publicação.

## DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023 - UASG 512006

Nº Processo: 35014303433202344 . Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de revisão, reajuste e repactuação de contratos públicos - com prática de repactuação na planilha de custos, com enfoque na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2023. DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO. Diretora de Orçamento, Finanças e Logística. Ratificação em 20/09/2023. ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO. Presidente do Inss. Valor Global: R$ 54.390,00. CNPJ CONTRATADA : 38.056.454/0001-57 PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA.

(SIDEC - 20/09/2023) 512006-57202-2023NE800000

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação Em Processo Administrativo

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, neste ato representado pelo Coordenador Geral de Licitações e Contratos Substituto do INSS, em Brasília/DF, o Sr. André Rocha Marinho, vem NOTIFICAR a Construtora Moura LTDA, CNPJ n. 00.817.127/0001-06, para apresentar defesa prévia acerca dos seguintes fatos relacionados ao Contrato n. 16/2013. Resumo dos fatos: Infrações referentes aos



Diário (13335888) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1211

# Ministério da Previdência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO: Moises Gomes Ribeiro (NB: 1219472678, CPF: 32873921668, Protocolo: 1087848968) comparecer às 14:20 do dia 22/11/2023 no INSS (Av. Getulio Vargas 403, Centro, Volta Redonda/RJ, CEP 27253410) para Perícia Médica;

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Luiza Madalena Onorato (NB: 1913085462, CPF: 67448461320, Protocolo: 1229875469); Josimar Lopes (NB: 1130674905, CPF: 05772241907, Protocolo: 1490253478, Representante Legal: Olga Semski Lopes, CPF 03518300903); Emanoele dos Santos Rocha (NB: 1879872045, CPF: 08843530364, Protocolo: 188537257, Representante Legal: Maria Eliane Cardoso dos Santos, CPF 04348848394); Jose Nunes da Silva (NB: 0590883747, CPF: 46243976491); Ellyda Soraya Barros de Brito Cavalcante (NB: 2071488703, CPF: 70362269432, Protocolo: 1599488651); Fernanda Nonato de Sousa (NB: 1820242207, CPF: 03953562371, Protocolo: 1135796551); Clair Quillo de Paula (NB: 0205399304, CPF: 39176274934, Protocolo: 806393149); Maria Jose Nascimento da Silva (NB: 5328773884, CPF: 21493600478, Protocolo: 1157157988); Miller Oliveira Moreira (NB: 1122813985, CPF: 03319133560, Protocolo: 196007207, Representante Legal: Gildeci Oliveira Costa, CPF 94638144500); Benedito Marques Andrade (NB: 1479826046, CPF: 02746905353, Protocolo: 1562381571); Francisco Felix dos Santos (NB: 1496284264, CPF: 68248687368, Protocolo: 1608093421); Alzira Regina Tadeu Poli Silva (NB: 5411005120, CPF: 59812907572); Anilder Xavier de Paula (NB: 5522559558, CPF: 04461121860); Tania Regina da Silva (NB: 1820241642, CPF: 05272170342, Protocolo: 2121449328); Islana Dias de Oliveira (NB: 1817727645, CPF: 07024264314, Protocolo: 1198968785); Iderbal Felix da Silva (NB: 7005280432, CPF: 19502346734, Protocolo: 8405945); Raimunda Rodrigues de Lima (NB: 1045163306, CPF: 02190490413); Maria Luciene de Farias (NB: 1787822092, CPF: 11460626486, Protocolo: 2066669557); Itala Lohana Silva Oliveira (NB: 1820242436, CPF: 07485511319, Protocolo: 942158072); Karine da Costa Araujo (NB: 1851257796, CPF: 07076449331, Protocolo: 1784005997); Maria Antonia da Luz Silva (NB: 1794851973, CPF: 03438223341, Protocolo: 1216429169); Maria Celia Silveira de Sousa (NB: 1845501079, CPF: 08560082301, Protocolo: 1442440889); Nayara Moraes Ribeiro (NB: 1820242215, CPF: 05220395378, Protocolo: 1181508400); Priscila dos Santos Nascimento (NB: 1865410540, CPF: 07342216305, Protocolo: 171725935); Renata Lais da Silva Santos (NB: 1798488539, CPF: 06158134376, Protocolo: 1917019769); Rita Lopes Ferreira Domingo (NB: 1407779300, CPF: 35255439215, Protocolo: 1101141300); Walter Souza (NB: 1484552358, CPF: 03233120206, Protocolo: 1414454942); Azor Jose de Souza (NB: 1501636232, CPF: 26668785620, Protocolo: 1527460802); Washington Passos do Nascimento (NB: 5185401946, CPF: 03677479525, Protocolo: 1026530348, Representante Legal: Edileuza Passos Nascimento, CPF 30086799860); Kaue Pinheiro Paris (NB: 7004415032, CPF: 03718844206, Protocolo: 353217935, Representante Legal: Daiane Pinheiro, CPF 00932942202); Elisvagno Goncalves da Silva Junior (NB: 5178219038, CPF: 03240477114, Protocolo: 1193119302, Representante Legal: Natalia Braga Alves, CPF 02214179151); Henry Araujo Thibes (NB: 5320430201, CPF: 14340012700, Protocolo: 1357093834, Representante Legal: Jessica Caroline Soares de Araujo, CPF 12689842726); Lavinya Cristiny Dias da Silva (NB: 7032395695, CPF: 07078728122, Protocolo: 1862869835, Representante Legal: Luana da Silva Dias, CPF 06484892130); Elizabete Alves de Lima Silveira (NB: 7017432216, CPF: 23700463847, Protocolo: 1468153137); Erivan Braganca da Fonseca (NB: 1212494650, CPF: 88447537234, Protocolo: 774231842); Jeferson Loures Santos (NB: 1001047050, CPF: 03792385511, Protocolo: 568456696, Representante Legal: Marcinea Simone Loures Ribeiro, CPF 61696196515); Thainara Campos Severino Luiz (NB: 7032608443, CPF: 12184852996, Protocolo: 1101112755); Amanda Vitoria da Silva Azevedo (NB: 5012073211, CPF: 11762437724, Protocolo: 2118766465, Representante Legal: Cristiane da Silva Ferreira, CPF 10430958706); Flavia Emanuely Napunuceno (NB: 7009408549, CPF: 61814525327, Protocolo: 175712376, Representante Legal: Manoel Monteiro Napunuceno, CPF 61249202396); Valfrida Pinheiro de Oliveira (NB: 5396022473, CPF: 32159684449, Protocolo: 327472923); Tarcisio Muniz Cordeiro (NB: 5379232376, CPF: 08141729624, Protocolo: 1968376758, Representante Legal: Maria Vilma da Cruz Cordeiro, CPF 21747900842); Ninnieiver da Luz Lyra (NB: 5064765378, CPF: 01699025010, Protocolo: 1355917714); Francisco Ferreira da Silva (NB: 1501517624, CPF: 14147882315, Protocolo: 707195039); Hermes Sarturi (NB: 1458015189, CPF: 21403848068, Protocolo: 1351282708); Maria Candido de Andrade (NB: 1511023160, CPF: 50721984134, Protocolo: 735446504); Maria Das Gracas Silva (NB: 1500463407, CPF: 29116473191, Protocolo: 200242918); Maria dos Santos Jardim (NB: 1490427160, CPF: 82212457120, Protocolo: 1037969066); Maria Sulidade da Silva (NB: 1447657400, CPF: 07013354830, Protocolo: 217703302); Miguel Martins Pereira (NB: 1499576967, CPF: 33445532320, Protocolo: 742115808); Irani Oliveira (NB: 7012752140, CPF: 12559407353, Protocolo: 381199663); Jadir Souza Bispo do Nascimento (NB: 1026136900, CPF: 02600868437, Protocolo: 1201465427, Representante Legal: Milene Souza Bispo, CPF 06549123437); Zenith Santos (NB: 1282865096, CPF: 59162872400, Protocolo: 1081790263); Adevilson Rodrigues da Silva (NB: 6052485519, CPF: 04597837930, Protocolo: 507400486); Luan Soares Dantas (NB: 6049561340, CPF: 42895121869, Protocolo: 996332326, Representante Legal: Merentina Soares Ferreira, CPF 37245043817); Cristiane Roque da Silva (NB: 1802747173, CPF: 96379600310, Protocolo: 1484030962); Maria Aparecida da Costa (NB: 7028835350, CPF: 03556109654, Protocolo: 2128611406); Maria do Amparo Mendes da Silva (NB: 1855720016, CPF: 04081416389, Protocolo: 2051607790); Maria Eunice dos Santos Carvalho (NB: 1974271460, CPF: 04089785383, Protocolo: 1960184091); Maria Ivoneide de Sousa Duarte (NB: 1848454055, CPF: 03939160300, Protocolo: 1664330833); Francisca Lucia Demetria Alves (NB: 1855722108, CPF: 00410601306, Protocolo: 1692582298); Maria Salete Rodrigues da Cruz (NB: 1830500454, CPF: 03036378383, Protocolo: 2103988943); Joaquim Souza Oliveira (NB: 7036145880, CPF: 74128647691, Protocolo: 24292080); Jorge Luis dos Santos Celestino (NB: 5304499960, CPF: 01753608716, Protocolo: 507760801); Alessandro Ledesma Pereira (NB: 7037661709, CPF: 81633548015, Protocolo: 1821068270); Guilherme Duraes (NB: 7036819643, CPF: 57478368700, Protocolo: 1408118449); Maristela Funk (NB: 5459443870, CPF: 06205812983, Protocolo: 28699830, Representante Legal: Iracema Rohrbacher Funk, CPF 72018380915); Raimundo Alves de Souza (NB: 5205732934, CPF: 80193749653, Protocolo: 1067421066); Neilde Nobre da Silva (NB: 7103442313, CPF: 06997565611, Protocolo: 1264208042); Joao Porfirio da Silva (NB: 5417456078, CPF: 03308672618, Protocolo: 1266861124); Maria Goreth Martins do Nascimento (NB: 1845504043, CPF: 10488790387, Protocolo: 815813604); Alice de Oliveira Silva (NB: 1802745219, CPF: 85204315349, Protocolo: 1364355798); Maria Madalena Reis de Souza (NB: 1848453490, CPF: 57876460100, Protocolo: 1977644475); Maria de Fatima de Souza Silva (NB: 1848450050, CPF: 83726527320, Protocolo: 770101755); Maria de Jesus Moreira Costa (NB: 1842601013, CPF: 47894016349, Protocolo: 160934854); Aurilene Araujo Silva (NB: 1845500935, CPF: 05466968307, Protocolo: 1949393010); Dilma Gomes da Silva (NB: 1823538085, CPF: 04485654397, Protocolo: 702807744); Francisca dos Santos Queiroz de Oliveira (NB: 1855720105, CPF: 92624413391, Protocolo: 872316534); Raimundo Nonato de Brito (NB: 1848453768, CPF: 26696720359, Protocolo: 1157378712); Celio Jose de Santana (NB: 1837725168, CPF: 00735739811, Protocolo: 565672196);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Ana Luiza da Silva Andrade (NB: 5177053373, CPF: 08398722401, Protocolo: 474763006, Representante Legal: Ana Leide de Andrade e Silva, CPF 99836599487); Jose Donizete Rosa (NB: 5350192660, CPF: 02448059896, Protocolo: 973768248, Representante Legal: Maria Santa Rosa, CPF 10308825845); Tanea Aparecida de Oliveira Sousa (NB: 2007967957, CPF: 99606640663, Protocolo: 1483284499); Luciano Soares Ferreira (NB: 1244644401, CPF: 10213064448, Protocolo: 1510044815, Representante Legal: Maria de Fatima Soares Ferreira, CPF 04222240494); Luiz Guilherme Matos Oliveira (NB: 7025583244, CPF: 05575946266, Protocolo: 1565635428, Representante Legal: Helen Raylane Matos Espindola, CPF 03642159257); Francisco Das Chagas Medeiros da Silva (NB: 5535373342, CPF: 05117684192, Protocolo: 2008811412); Paula Manzine Gomes Santana Silva (NB: 5287766188, CPF: 85139696568, Protocolo: 1185549826); Eleonildo da Silva Fonseca (NB: 1064088144, CPF: 08100604428, Protocolo: 334170791); Claudia Marcia Ferreira Santos (NB: 1984243907, CPF: 50754289168, Protocolo: 1179317732); Joao Gomes da Costa (NB: 5392085900, CPF: 68418604549); Maria Cicera Torres (NB: 5172880247, CPF: 04058516429, Protocolo: 933603091); Maria de Lurdes Duarte (NB: 5408001152, CPF: 36490796821, Protocolo: 1830986354); Adriana Arruda dos Anjos (NB: 5384164421, CPF: 87088878291, Protocolo: 1205154974); Guilber Bruno Padilha Martins (NB: 5335018158, CPF: 03648526154, Protocolo: 194399230, Representante Legal: Cleide Padilha da Costa, CPF 94556512115); Jose Helio Macieira de Moura (NB: 7031790736, CPF: 43360149300, Protocolo: 1168304326); Maria Marluci Ramos Brandao (NB: 5383737100, CPF: 57593060306, Protocolo: 625085074); Maria de Fatima Pereira do N Pinto (NB: 1755845810, CPF: 00041012356, Protocolo: 992635218); Maria Das Dores Costa Simoes (NB: 7018607524, CPF: 63884925334, Protocolo: 2127886274); Francisco Erislan Morais de Almeida (NB: 5501379003, CPF: 06531281340, Protocolo: 393919444, Representante Legal: Maria Daiana Morais da Silva, CPF 03553672382); Rosely Maria da Silva Benigno (NB: 2031336325, CPF: 31892957191, Protocolo: 1798211566); Paulo de Souza Gouveia (NB: 1232280132, CPF: 79494641191, Protocolo: 81024965); Nelci Souto de Oliveira (NB: 1093347799, CPF: 01041046944, Protocolo: 1161308227); Sandra Maria Soares Ferreira (NB: 1210438655, CPF: 95674888272, Protocolo: 671161381); Jose Raimundo dos Santos Pinheiro (NB: 2018015618, CPF: 36731013587, Protocolo: 297622820); Manoel Nunes Almeida (NB: 6000475245, CPF: 10357459334, Protocolo: 1159785475); Cleuber Campos Goncalves (NB: 7000250470, CPF: 11487593600, Protocolo: 7000250470); Ronald Nunes Silva (NB: 1062909060, CPF: 37040146487, Protocolo: 215023088); Maria Helena de Oliveira Lima (NB: 1319013705, CPF: 30006511287, Protocolo: 1040668537); Joao Victor Soares Dias (NB: 6251446254, CPF: 09030660414, Protocolo: 1677691466, Representante Legal: Joana Soares Dias, CPF 04436468488); Daniela de Araujo (NB: 5206464410, CPF: 03917198584, Protocolo: 736027391, Representante Legal: Maria Paixao de Araujo, CPF 00000000000); Daniel Outeiro da Silva (NB: 5300338407, CPF: 02161238523, Protocolo: 1424067343, Representante Legal: Raimunda Maria Outeiro da Silva, CPF 18749478800); Iuri Lima da Silva (NB: 7027405815, CPF: 09212379524, Protocolo: 1396405145, Representante Legal: Marinalva Lima da Silva, CPF 00567776557); Jesus Pereira Moura (NB: 5394959672, CPF: 01154424219, Protocolo: 913864329); Maria Gabriela Nunes da Silva (NB: 1008215586, CPF: 05889882430, Protocolo: 594447553); Maria do Carmo Silva Capucci (NB: 5384254579, CPF: 17593250822, Protocolo: 1239386464); Luiz Antonio da Silva Campos (NB: 7034095818, CPF: 06388663168, Protocolo: 487446341); Regina Nunes Pereira (NB: 2018018390, CPF: 56420196604, Protocolo: 1231595003); Joao Luiz Malvezi (NB: 6001174842, CPF: 00668265949, Protocolo: 1782202858); Edina Aparecida Bernardino da Silva (NB: 2018016967, CPF: 02828293696, Protocolo: 359502358); Rafael da Silva Santos (NB: 1052805792, CPF: 03455281311, Protocolo: 2136053430); Rafael Gomes Pereira (NB: 1147547154, CPF: 01470640317, Protocolo: 568426499, Representante Legal: Valdenice Gomes Pereira, CPF 66211980353); Aldenor Pereira dos Santos (NB: 2019889476, CPF: 22961747287, Protocolo: 1067845098); Euridia Barroso Dias (NB: 2027930803, CPF: 63503905715, Protocolo: 243668666); Valter da Silva Capuchinho (NB: 2027931494, CPF: 32713428149, Protocolo: 558386473); Nilton Izidro Sobrinho (NB: 2030862600, CPF: 38547597115, Protocolo: 1724248252); Maria Merces Santos Silva (NB: 1773776263, CPF: 27414779572, Protocolo: 734937928); Francidalva Gilda da Silva Lima (NB: 1103281531, CPF: 01459636406, Protocolo: 666537624, Representante Legal: Gilda Constancia da Silva Lima, CPF 03725810486); Willian Rosa da Silva (NB: 5329210069, CPF: 40964193892, Protocolo: 62034231, Representante Legal: Raquel Rosa, CPF 21379338883); Cirlene Odete Malvezi (NB: 5536505455, CPF: 03748982941, Protocolo: 215634646); Luan Alves Lemos (NB: 1392982003, CPF: 37449221896, Protocolo: 1789595119, Representante Legal: Ana Paula Alves de Souza, CPF 29672348851);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001215/2018-60. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO VOTORANTIM S.A.. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ALLAN FROTA BARRETO e PEDRO BAIERL LIPPI, Procuradores. VIGÊNCIA: até 05/06/2025 a partir da publicação.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2022

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.436128/2021-76 ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: GUILHERME MARQUES DO LAGO e HENRIQUE CAMOSSA SALDANHA FRAGELLI, Diretores. VIGÊNCIA: até 24/02/2027 a partir da publicação.

## DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023 - UASG 512006

Nº Processo: 35014303433202344 . Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de revisão, reajuste e repactuação de contratos públicos - com prática de repactuação na planilha de custos, com enfoque na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2023. DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO. Diretora de Orçamento, Finanças e Logística. Ratificação em 20/09/2023. ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO. Presidente do Inss. Valor Global: R$ 54.390,00. CNPJ CONTRATADA : 38.056.454/0001-57 PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA.

(SIDEC - 20/09/2023) 512006-57202-2023NE800000

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação Em Processo Administrativo

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, neste ato representado pelo Coordenador Geral de Licitações e Contratos Substituto do INSS, em Brasília/DF, o Sr. André Rocha Marinho, vem NOTIFICAR a Construtora Moura LTDA, CNPJ n. 00.817.127/0001-06, para apresentar defesa prévia acerca dos seguintes fatos relacionados ao Contrato n. 16/2013. Resumo dos fatos: Infrações referentes aos



Diário (13335901) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1212

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

# DESPACHO

**Serviço de Publicidade Legal, em 21/9/2023**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..

**A s s . :** PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020

1. O Extrato de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO(DOU) nº 181, de 21/9/2023, Seção 3, página 122.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefício e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e **publicação no BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE.**

**ADAISE FERREIRA BRAGA**

Chefe do Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 21/09/2023, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13335903** e o código CRC **ACB32FFD**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 21/09/2023**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..

**Ass.: Termo Aditivo ao** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Ciente.

2. Encaminhe-se a **CGPAG** em prosseguimento.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 21/09/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13342128** e o código CRC **06FB4E7D**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

# DESPACHO

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 21/09/2023**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..

**Ass.: Termo Aditivo ao** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Visto.

2. Encaminhe-se à **DCBEN,** em prosseguimento.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 21/09/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13343150** e o código CRC **3D930685**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 705/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 13335901)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 12629221)

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/09/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13361160** e o código CRC **AF5F54D4**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 13361160

**Data de Envio**:
22/09/2023 12:12:30

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_13361160.html
Diario_13335901_DIARIO_DE_21_DE_SETEMBRO_ANDRE.pdf
Termo_Aditivo_12629221.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.: BANCO VOTORANTIM S.A.**

**Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.**

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

**WILSON DE MORAIS GABY**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/01/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14630048** e o código CRC **40C480CA**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 14630048

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento

eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/01/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14630054** e o código CRC **A377A524**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

# DESPACHO

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 18/01/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..

**Ass.:** Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Ciente despacho DCBEN (14630048).

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/01/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14663480** e o código CRC **29F077C8**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 121/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa

/PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão




Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737710** e o código CRC **A7330554**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/01/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..

**Ass.:** Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à **CGPAG** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737728** e o código CRC **D8D6CAD8**.

**Data de Envio**:
25/01/2024 15:13:02

**De**:
INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
Ofício SEI nº 121/2024/DIRBEN/INSS - Processo 35000.001215/2018-60

**Mensagem**:

Prezado(a)s Sr.(a)s,

Encaminhamos o Ofício SEI nº 121/2024/DIRBEN/INSS, Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Por favor, acusar o recebimento.

Att.
Belchior dos Reis Jesuino
Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS

**Anexos**:
Oficio_SEI_14737710.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

# DESPACHO

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 04/03/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.
**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..
**Ass.:** Encaminhamento do Ofício.

1. Trata-se do Acordo de Cooperação Técnica (12629221), entre o INSS e E BANCO VOTORANTIM S.A.

2. Ciente do despacho DIRBEN 14737728.

3. Encaminha- se à **DCBEN**, para providências pertinentes.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**
Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 04/03/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15173545** e o código CRC **0C4AECB2**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 984/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**Assunto: Solicitação de evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161.**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, solicitamos que sejam enviadas a este INSS as evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 (27/12/2023) e IN PRES/INSS Nº 161 (23/01/2024), assim:

_____

**Art.2 - inciso I - 60 (sessenta) dias para as instituições financeiras passam a ofertar os novos contratos de cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas no cartão benefício.**
**Vencimento: 23/03/2024**
Evidências a serem apresentadas.

- **Seguro de vida e auxílio funeral:**
- Contrato entre a seguradora e o banco;
- Comunicados para os aposentados e pensionistas dos INSS, sobre os benefícios incluindo a Apólice e os contatos da seguradora.
- Regulamento do cartão, com as novas condições e como o aposentado aciona o seguro;

**Saque parcelado:**

·Comunicado paras as redes de originação.

- Cópia de contratação do saque parcelado.
- Tela de oferta

- Tela de oferta.

**Art. 2 - Inciso II - 180 para o legado do cartão de crédito (estoque de operações já vigentes, à época da IN).**

**Vencimento 27/05/2024**

Evidências a serem apresentadas.

- **Seguros de vida e auxílio funeral**
- Contrato entre a Instituição financeira e a seguradora;
- Comunicado aos clientes referente ao seguro e apólice;

**Saque parcelado**

·Comunicado enviado aos clientes explicando o parcelamento automático da fatura após um ciclo;

- Tela da processadora de cartões que comprove o parcelamento da fatura;
- Modelo de fatura parcelada;
- Tela que comprove a oferta automática do saque parcelado.

2. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **30 (trinta)** dias, via peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS, diretamente no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

**Divisão de Consignação em Benefícios**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16918723** e o código CRC **48DE2CDC**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

**Data de Envio**:
17/07/2024 15:17:44

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_16918723.html

DocuSign Envelope ID: 87A375EE-EF0E-488C-A57F-AAEF451157AC


Ao

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**

**Assunto:** Resposta ao Ofício SEI nº 984/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS ("Ofício").

Processo nº 35000.001215/2018-60

**BANCO VOTORANTIM S.A.** ("BV"), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, vem, através deste instrumento, informar que: (i) não oferta ou ofertou operações de cartão de crédito consignado; e (ii) desde o ano de 2020 não realiza novas operações de crédito consignado aos aposentados e beneficiários do INSS.

Em vista do exposto acima, entendemos que a solicitação feita pelo Ofício não nos é aplicável.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

DocuSigned by:
Carolina Tenorio
878ACB3EF8484C8...
Carolina Tenorio

DocuSigned by:
Natalia De Cassia Melloni Passos
9A3BFF1E2BA74E9...
Natalia De Cassia Melloni Passos

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

**59.588.111/0001-03**

DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 87A375EEEF0E488CA57FAAEF451157AC
Status: Concluído
Assunto: OFÍCIO RESPOSTA VOTORANTIM X INSS PROCESSO 35000.001215/2018-60
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
BV www.bv.com.br
Av Nacoes Unidas 14171, 18 andar
Sao Paulo, Sao Paulo 04794000
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Endereço IP: 189.62.151.101

## Rastreamento de registros

Status: Original
01 de agosto de 2024 | 11:35
Portador: BV www.bv.com.br
apoioaocorrespondente@bv.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Carolina Tenorio<br>carolina.tenorio@bv.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Carolina Tenorio<br>878ACB3EF8484C8...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 01 de agosto de 2024 \| 11:35<br>Visualizado: 07 de agosto de 2024 \| 17:30<br>Assinado: 07 de agosto de 2024 \| 17:30 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Não oferecido através do DocuSign

| | | |
|---|---|---|
| Natalia De Cassia Melloni Passos<br>natalia.passos@bv.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Natalia De Cassia Melloni Passos<br>9A3BFF1E2BA74E9...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.128.119.196 | Enviado: 07 de agosto de 2024 \| 17:30<br>Visualizado: 07 de agosto de 2024 \| 17:32<br>Assinado: 07 de agosto de 2024 \| 17:32 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Não oferecido através do DocuSign

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Apoio ao Correspondente<br>apoioaocorrespondente@bv.com.br<br>Proprietária<br>BV<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Copiado | Enviado: 01 de agosto de 2024 \| 11:35<br>Reenviado: 07 de agosto de 2024 \| 17:32 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Não oferecido através do DocuSign

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Eveline Garcia Mota Defanti<br>eveline.mota@bv.com.br<br>BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | **Copiado** | Enviado: 01 de agosto de 2024 \| 11:35<br>Visualizado: 01 de agosto de 2024 \| 11:35<br>Assinado: 01 de agosto de 2024 \| 11:35 |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 01 de agosto de 2024 \| 11:35 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 07 de agosto de 2024 \| 17:32 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 07 de agosto de 2024 \| 17:32 |
| Concluído | Segurança verificada | 07 de agosto de 2024 \| 17:32 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 17193771

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 08/08/2024 18:13:39
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício Ofício Resposta ao INSS_984 17193770

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1485/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 05/06/2025.**

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II,** bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos

pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo VOTORANTIM - NUP 35000.001215/2018-60**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 120 (cento e vinte) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

## LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

## EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

- **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

24. **CNDT -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;

28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF *(consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento)*;

29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.

37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe;

39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**;. A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 12/11/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18409087** e o código CRC **71559496**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 18409087

**Data de Envio**:
12/11/2024 15:22:17

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_RENOVAÇÃO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Oficio_SEI_18409087.html

**Data de Envio**:
29/04/2025 16:36:27

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_RENOVAÇÃO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Oficio_SEI_18409087.html
E_mail_18417685.html

# OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

OFÍCIO SEI N. º 1485/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

São Paulo, 05 de maio de 2025.

AO
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignação em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8 º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários

O **BANCO VOTORANTIM S.A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP CEP: 04.794-000, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 24 de outubro de 2024, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do **BANCO VOTORANTIM S.A** para a propositura do ACT: O Banco Votorantim tem interesse em firmar o ACT em razão da operacionalização da manutenção da carteira ativa, pois deixou de operar com o produto empréstimo consignado em folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

3. Seguem informações do **BANCO VOTORANTIM S.A** quanto à sua **rede de atendimento**, com indicações quanto à capilaridade da rede: Possui sede na Capital do Estado de São Paulo, sito na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

4. Seguem informações do **BANCO VOTORANTIM S.A** quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

O Banco Votorantim tem como propósito tornar mais tranquila a vida financeira de pessoas e empresas de um jeito simples, correto, corajoso e parceiro. Por essa razão operou por alguns anos com o produto crédito consignado em folha de pagamento de aposentados e pensionistas. Após revisão de seu portfólio, deixou de operar com referido produto em 2019, cedendo parte de sua carteira de crédito ao Banco Daycoval S.A, Por essa razão se faz necessário celebrar o ACT de modo a viabilizar o processo de manutenção da carteira.

5. Seguem informações do **BANCO VOTORANTIM S.A** quanto à sua **capacidade em atender a política pública** de acesso ao crédito consignado: O Banco Votorantim é um ente participante de associações como FEBRABAN, ABECS e ACREFI, e aderiu a diversas Autorregulações propostas por essas entidades, dentre elas, a Autorregulação do Crédito Consignado, com o intuito de assegurar a adoção de boas práticas no mercado financeiro. Além disso, desempenha suas atividades em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil e possui políticas de concessão de crédito adequadas ao perfil de seus clientes.

6. Informamos que nosso **capital social** é da ordem de R$ (R$8.480.372.195,25), oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: documentos (Conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2022, Ofício: 14.173/2022-ZBCB/Deorf/GTSP2 do BACEN que deferiu a alteração de capital em 13/07/2022, registro na JUCESP nº 378.874/22-6, protocolo 0912855228 de 26/07/2022).

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) **e experiência mínima de um ano**, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF:

| NOME | CPF | CARGO | E-MAIL | ART;INCISO |
|---|---|---|---|---|
| Gabriel José Gama Ferreira | 082.823.607-08 | Diretor Presidente | gabriel.ferreira@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Alberto Wagner Teixeira Campos | 607.952.126-15 | Diretor Executivo | alberto.campos@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Ana Paula Antunes Tarcia | 258.084.468-64 | Diretor Executivo | ana.tarcia@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Carlos Renato Bonetti | 092.198.24-84 | Diretor Executivo | carlos.bonetti@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Flávio Suchek | 220.163.058-51 | Diretor Executivo | flavio.suchek@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Ricardo Sanfelice de Souza | 021.227.839-82 | Diretor Executivo | ricardo.sanfelice@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |

BV IF Jurídico


Ofício OFÍCIO SEI N. º 1485/2024/DCBEN/CPGB/CGP (20703888) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1245

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Roberto Gonçalves Jábali | 272.408.248-61 | Diretor Executivo | roberto.jabali@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Rogério Monori | 554.043.080-87 | Diretor Executivo | rogerio.monori@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Ronaldo Medrado Helpe | 310.642.048-05 | Diretor Executivo | ronaldo.helpe@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Alexandre Luiz Zimath | 017.727.589-81 | Diretor | alexandre.zimath@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Claudia Furini Pantiga Teramoto | 254.543.998-33 | Diretor | claudia.furini@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Marcela Rigamonti Urada Coimbra | 221.497.038-07 | Diretor | marcella.urada@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Marcelo Kenji Kuniy | 157.662.888.40 | Diretor | marcelo.kenji@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |
| Walter Batlouni Junior | 128.231.968-03 | Diretor | walter.batlouni@bv.com.br | Artigo 38 do Estatuto - AGE 29.04.2022 |

9. Indicamos nome, e-mail institucional, e-mail (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

| NOME | E-MAIL INSTITUCIONAL | E-MAIL (opcional) | TELEFONE |
|---|---|---|---|
| Eveline Garcia Mota Defanti | #bvf-gestaodecadastro@bv.com.br | eveline.mota@bv.com.br | 11 5171-2036 |
| Monica Da Fonseca Leite | #bvf-gestaodecadastro@bv.com.br | monica.leite@bv.com.br | 11 5171-5613 |
| Natalia De Cassia Melloni Passos | #bvf-gestaodecadastro@bv.com.br | natalia.passos@bv.com.br | 11 5171-1849 |

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, e nos comprometemos a respeitar sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do **BANCO VOTORANTIM S.A** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 12/05/2025 11:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.05.12 [illegible]

**Walter De Siqueira Neto**
Procurador

BV IF Jurídico

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NUMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **59.588.111/0001-03**<br>**MATRIZ** | | **30/09/1988** |

NOME EMPRESARIAL
**BANCO VOTORANTIM S.A.**

| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial**

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**

| LOGRADOURO | NUMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV DAS NACOES UNIDAS** | **14171** | **TORRE A ANDAR 18** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **04.794-000** | **VILA GERTRUDES** | **SAO PAULO** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **INTIMACOESOFICIAIS@BV.COM.BR** | **(11) 5171-2672/ (11) 5171-2488** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2025** às **16:25:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

JUCESP
26 07 22

JUCESP PROTOCOLO
0.912.855/22-8

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/ME 59.588.111/0001-03 | NIRE 35.300.525.353**
**(Companhia de Capital Autorizado)**

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede do Banco Votorantim S.A., na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo (SP), CEP 04794-000 ("Banco" ou "Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), conforme alterada, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social do Banco, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, os Srs. Célio Faria Júnior, Lupercio de Souza Izabel e Diogo Mac Cord de Faria, membros do Conselho Fiscal da Companhia. Presentes, a Sra. Maria José De Mula Cury, sócia da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. e os administradores da Companhia.

**3. PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Os documentos previstos no §3º do Artigo 133 da Lei 6.404/76 foram publicados de forma resumida nas páginas E3 a E6 do Jornal "Valor Econômico" e divulgados em sua íntegra na página do "Valor Econômico" na internet, em 17/03/2022.

**4. MESA:** Sr. Fausto de Andrade Ribeiro, Presidente; e Sr. Rafael Norberto Fernandes, Secretário.

**5. ORDEM DO DIA:** ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Banco, o Relatório da Administração e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** deliberar acerca da proposta da Administração do Banco para a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(iii)** eleger os membros do Conselho Fiscal e indicar o membro que deverá ocupar a Presidência; **(iv)** fixar a remuneração global dos administradores da Companhia; **(v)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e **(vi)** fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: **(i)** deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1249

JUCESP
26 07 22

**6. DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes à Assembleia Geral deliberaram aprovar:

EM PAUTA ORDINÁRIA

**(i)** O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021.

**(ii)** A proposta de destinação do resultado da Companhia, no montante de R$ 1.561.307.388,83 (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2021, da seguinte forma:

**(a)** R$ 78.065.369,44 (setenta e oito milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para a reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei 6.404/76;

**(b)** R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para distribuição aos acionistas, conforme deliberação do Conselho de Administração de 29/12/2021, a título de juros sobre o capital próprio, com base na posição acionária de 29/12/2021, proporcionalmente às participações detidas pelos acionistas no capital social, nos termos do Artigo 60, (v), do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 202 da Lei 6.404/76; e

**(c)** R$ 783.242.019,39 (setecentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, dezenove reais e trinta e nove centavos) para a Reserva Estatutária, prevista no Artigo 60, (vi), do Estatuto Social da Companhia.

**(iii)** Para ocuparem os cargos no Conselho Fiscal da Companhia, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Célio Faria Júnior e, como **membro suplente**, a **reeleição** do Sr. Daniel Alves Maria; **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Lupercio de Souza Izabel e, como **membro suplente**, a **reeleição** do Sr. José Luiz Gimenes Caiafa; **indicados de comum acordo**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Diogo Mac Cord de Faria e, como **membro suplente**, a **reeleição** da Sra. Patricia Tiemi Tanaka Tsukamoto, todos adiante qualificados, para o próximo mandato anual que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, registrando-se que o Sr. Lupercio de Souza Izabel ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1250

JUCESP
26 07 22

**CONSELHO FISCAL**

**Presidente: LUPERCIO DE SOUZA IZABEL**, brasileiro, divorciado, contador, RG-SSP/SP 19.689.708-7, CPF 103.431.858-65, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto G, Jardim Europa, CEP 01448-000;

**Conselheiros efetivos: CÉLIO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/DF 1.266.658, CPF 524.194.281-53, domiciliado em Brasília (DF), na Quadra Externa 20, conjunto R, casa 24, Guará I, CEP 71015-187; e **DIOGO MAC CORD DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SESP/SP 36.134.471-5, CPF 052.507.137-77, domiciliado em Brasília (DF), na Esplanada dos Ministérios – Ministério da Economia, Bloco K, 7º andar, Ala Sul, Gabinete, CEP 70040-906.

**Suplentes: DANIEL ALVES MARIA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.328.220-3, CPF 087.747.768-00, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, CEP 70040-912; **JOSÉ LUIZ GIMENES CAIAFA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 6.059.054, CPF 011.062.678-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01448-000; e **PATRICIA TIEMI TANAKA TSUKAMOTO**, brasileira, casada, contadora, RG-SSP/SP 19.508.404-4, CPF 252.031.838-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto G, Jardim Europa, CEP 01448-000.

**(iv)** A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Companhia, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação em vigor que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(v)** A fixação do montante global e anual de remuneração dos administradores da Companhia em até R$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais).

**(vi)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração da Companhia em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

**(vii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1251

JUCESP
28 07 22

EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA

**(i)** O aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), que passa de R$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), mediante a emissão de 95.539.646 (noventa e cinco milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações, sendo 61.718.611 (sessenta e um milhões, setecentas e dezoito mil, seiscentas e onze) ações ordinárias e 33.821.035 (trinta e três milhões, oitocentas e vinte uma mil e trinta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 3,663400624 por ação. O preço de emissão foi fixado de acordo com os parâmetros do Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/76, conforme o balanço patrimonial da Companhia de 31/03/2022.

**(ii)** Referido aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas Banco do Brasil S.A. e Votorantim Finanças S.A., na proporção das suas respectivas participações, mediante a capitalização de créditos por ambos detidos contra a Companhia, relativos a juros sobre capital próprio anteriormente deliberados, nos termos dos boletins de subscrição que permanecem arquivados na sede da Companhia.

**(iii)** Em decorrência do aumento de capital social, aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o referido aumento e a consolidação do Estatuto Social do Banco, o qual passará a vigorar conforme **Anexo I** à presente ata.

**7. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da ata, que lida e achada conforme foi por todos assinada. **(aa)** Fausto de Andrade Ribeiro, Presidente; Rafael Norberto Fernandes, Secretário. **Acionistas:** p. Banco do Brasil S.A.: Marco Aurélio Picini de Moura; p. Votorantim Finanças S.A.: João Henrique Batista de Souza Schmidt e José Luiz Majolo.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 29 de abril de 2022.

RAFAEL NORBERTO FERNANDES:30936856807
Assinado de forma digital por RAFAEL NORBERTO FERNANDES:30936856807
Dados: 2022.05.06 16:31:41 -03'00'

**Rafael Norberto Fernandes**
Secretário da Assembleia



JUCESP
26 JUL 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
378.874/22-6
JUCESP

PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1252

JUCESP
26/07/22

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

*Capital autorizado de até 4.289.571.529 ações*

**ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** – O Banco Votorantim S.A. ("Companhia") é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Único** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1 de Governança Corporativa" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1253

JUCESP
26 07 22

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II
## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 3.395.210.052 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentas e dez mil e cinquenta e duas) ações, sendo 2.193.305.693 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e cinco mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.201.904.359 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 4.289.571.529 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quinhentas e vinte e nove) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas mediante a emissão de novas ações.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

**Parágrafo 3º** – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

**Parágrafo 4º** – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1254

JUCESP
26 07 22

**Artigo 7º** - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.

**Parágrafo 1º** – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 2º** – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Artigo 8º** - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

(i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;

(ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

(iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

(v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

(vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia,



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1255

JUCESP
26 07 22

sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º -** Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

**Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Artigo 10** - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 1º -** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

**Parágrafo 2º -** A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Parágrafo 3º -** A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

**Artigo 11** - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1256

JUCESP
26 07 22

financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO III
## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**Artigo 13** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) reforma do Estatuto da Companhia;

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iii) remuneração anual global dos administradores;

(iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(v) redução do capital social da Companhia;

(vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;

(ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1257

JUCESP
26 07 22

(xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

(xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;

(xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;

(xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;

(xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei); e

(xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único –** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º -** O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

**Parágrafo 2º -** Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1258

JUCESP
26 07 22

comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

**Parágrafo 3º -** O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

**Parágrafo 4º -** O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º -** O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

**Artigo 16** – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**Artigo 18** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

## CAPÍTULO IV
## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 20** – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1259

JUCESP
26 07 22

termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 22** – Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), observadas as normas e orientações das entidades reguladores. Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

(i) fora do exercício de suas atribuições;

(ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

## SEÇÃO I
## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 80 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1260

JUCESP
26 07 22

**Artigo 24** – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo 1º** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

**Parágrafo 2º** – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

**Artigo 25** – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 26** – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

**Artigo 27** – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1261

JUCESP
28 07 22

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;

(xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;

(xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1262

JUCESP
28 07 22

patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;

(xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1263

JUCESP
28 07 22

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

**Artigo 29** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1264

JUCESP
28 07 22

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 4º** – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Artigo 30** – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º** – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

**Parágrafo 3º** – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo 4º** – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II
DIRETORIA



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1265

JUCESP
26 07 22

**Artigo 31** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Parágrafo 2º** – As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

**Parágrafo 3º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º** – Ao Diretor designado responsável por relações com investidores compete (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32** – Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

**Artigo 33** – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;

(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;

(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;

(iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;

(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1266

JUCESP
26 07 22

(vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

**Parágrafo Único –** As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

**Artigo 34** – Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

**Artigo 35 -** As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1267

JUCESP
26 07 22

**Parágrafo 2º** – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 36** – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

(i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37** – Aos Diretores Executivos e Diretores compete (i) a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que estão sob as suas respectivas responsabilidades; (ii) assessorar e interagir de forma ativa com os demais membros da Diretoria; (iii) representar a Companhia perante terceiros, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Artigo 38; e (iv) outras atribuições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

**Artigo 38** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1268

JUCESP
26 07 22

(iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;

(iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Artigo 39** – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

**Artigo 40** – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Artigo 41** – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## CAPÍTULO V
## CONSELHO FISCAL

**Artigo 42** – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal,



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1269

JUCESP
26 OT 22

a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI
## COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

**Artigo 43** – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.

**Parágrafo 2º** – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

**Artigo 44** – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

### SEÇÃO I
### COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 45** – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo 2º** - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1270

JUCESP
26 07 22

compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

**Artigo 46** – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**Artigo 47** – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1271

JUCESP
26 07 22

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

(i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

## SEÇÃO II
## COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Artigo 48** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo 3º** – Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1272

JUCESP
26 07 22

**Artigo 49** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 50** – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

**Artigo 51** – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1273

JUCESP
26 07 22

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

**Artigo 52** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

## CAPÍTULO VII
## OUVIDORIA

**Artigo 53** – A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, que se estenderá até a posse de seu substituto, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

**Parágrafo 2º** – No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** – O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo 4º** - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

(i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1274

JUCESP
26 07 22

(iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 5º** – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 54 –** São atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 55 –** São atividades da Ouvidoria:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

(e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1275

JUCESP
25 07 22

e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

(f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

**Artigo 56 –** A Companhia se compromete expressamente a:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII
## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 57 –** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Parágrafo Único** – A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

**Artigo 58 –** Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

**Artigo 59** – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

**Artigo 60** – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1276

JUCESP
28 07 22

exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e

(vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

**Artigo 61** – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 62** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1277

JUCESP
26 07 22

demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

**Artigo 63** – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

## CAPÍTULO IX
## ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

### SEÇÃO I
### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

**Artigo 64** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único -** A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 65** – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1278

JUCESP
26 07 22

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 66** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO X
## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 67** – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único -** Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI
## ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 68** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo 1º** – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1279

JUCESP
26 07 22

incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

**Parágrafo 2º** – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

## CAPÍTULO XII
## EMISSÃO DE UNITS

**Artigo 69 –** A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit representará 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

**Parágrafo 1º -** Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

**Parágrafo 3º -** As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 4º -** A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

**Artigo 70 –** Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1280

JUCESP
26 OF 22

condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIV abaixo.

**Parágrafo único** – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

**Artigo 71 –** Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**Artigo 72 –** Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1281

JUCESP
26 07 22

Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 3º -** Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 4º -** Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

## CAPÍTULO XIII
## CONVERSÃO DE AÇÕES

**Artigo 73** – De maneira a viabilizar a formação/emissão de Units, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão voluntária de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as disposições previstas neste Estatuto e eventuais regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração ("Conversão de Ações").

**Parágrafo 1º** - A Conversão de Ações somente será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a formação/emissão de Units, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia.

**Parágrafo 2º** - As ações resultantes da Conversão de Ações e as Units, após o processo de formação/emissão de Units, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1282

JUCESP
26 07 22

**Artigo 74** – A Conversão de Ações e a formação/emissão de Units serão realizadas imediatamente após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre o resultado da Conversão de Ações, sendo que a efetiva Conversão de Ações e a formação/emissão de Units na conta de custódia dos investidores será realizada no dia útil seguinte ao término do processamento da Conversão pelo Agente Escriturador das ações de emissão da Companhia.

**Artigo 75** – Caberá ao Conselho de Administração fixar no último bimestre de cada ano os períodos de Conversão das Ações do exercício social subsequente, os quais deverão ser limitados a 2 (dois) por ano, sendo um em cada semestre e com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para solicitação da Conversão das Ações ("Período de Conversão").

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração deverá, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de início de cada Período de Conversão, estabelecer os procedimentos e condições relacionados à Conversão de Ações, à formação, à emissão e ao cancelamento de Units, os quais serão divulgados pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

## CAPÍTULO XIV
## COMPROMISSO ARBITRAL

**Artigo 76** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO XV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 77** – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 78** – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1283

JUCESP
26 07 22

**Artigo 79** – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

**Parágrafo 1º** – Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

**Parágrafo 2º** – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

**Parágrafo 3º** – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

**Parágrafo 4º** – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

**Artigo 80** – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1284

JUCESP
26 07 22

por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Controlada Vinculada**" significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de "Controlada Vinculada" inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

"**Controle**" significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

"**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1285

JUCESP
26 07 22

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"**Parte Relacionada**" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

"**Poder de Controle**" significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * * * *



PÚBLICO

Estatuto Estatuto (20703890) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1286

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO PROGRAMA CARTÓRIO TOP CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO DIAMANTE CARTÓRIO PAULISTA
2° TABELIÃO DE NOTAS RAPHAEL ACÁCIO PEREIRA MATOS DE SOUZA SÃO PAULO-SP SUBSTITUTO DO TABELIÃO

**1º Traslado do Livro nº 3867 - Fls 49/57**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **BANCO VOTORANTIM S.A.**
PROC004767

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024)**, nesta Cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde chamado vim e perante mim, Marcos Camargo da Silva, Escrevente autorizado do ***2º Tabelião de Notas***, situado na Avenida Paulista, nº 1.776, compareceu como Outorgante: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, NIRE 35.300.525.353, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 378.874/22-6, em 26 de julho de 2022, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP em 21/09/2024, ficam arquivados nestas Notas, no protocolo **sob o número 303456**, neste ato representado nos termos dos artigos 38 e 39 do Estatuto Social por seus Diretores Executivos, os Srs. CARLOS RENATO BONETTI, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.845.436 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 092.198.248-84, e ROGÉRIO MONORI, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.175.926 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 554.043.080-87, ambos com endereço comercial na sede do Outorgante, reeleitos por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 336.487/23-0, em 17 de agosto de 2023, a qual acha-se arquivada nestas Notas, no protocolo **sob o número 303456**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores Executivos. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente, do que dou fé. E, ante mim, pelo Outorgante na forma representada foi dito que, por este público instrumento e forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO A: ALEX SURANO SIMON**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.368.804-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 226.704.438-26; **ALINE AMARAL FERREIRA**, brasileira, solteira, bancária, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.617.828-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 326.616.858-55; **ALINE MARAN,** brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.787.946-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 192.307.468-78; **ALLAN FROTA BARRETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.172-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 283.441.478-59; **AMÉRICO JOSÉ MARQUES ALVES DE PINHO**, brasileiro, casado,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Procuração Procuração (20703891) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1287

administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.638.865-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.791.518-85; **ANDRÉ FRANKEN**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.129.892 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 018.163.829-06; **ARETHUSA RODRIGUES PONTES**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.292.874-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 155.305.778-30; **BRUNO DI DOTTO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.752.020-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 357.409.838-35; **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.231.835 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 021.269.538-07; **CAROLINA BOCUHY PELLICER**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.233.958-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 302.225.068-14; **CAROLINA TENÓRIO RIBEIRO SILVA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.110.078-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 333.300.308-28; **DIOGO JOSÉ RODRIGUES SARAIVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.291619-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 308.859.238-63; **EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 175.894.828-03; **ELIANE SOUZA ANDREASSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.501.310-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 291.065.548-22; **FELIPE GIROTTO ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32796778-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.337.848-11; **FLAVIANA SALLOWICZ GIANGIARDI**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.857.143-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 287.110.408-58; **GABRIELA BRAGA ROLDAN BOSCO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.906.495-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 312.775.248-23; **HENRIQUE SEIJE IVAMOTTO PASSOS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.583.185-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 308.763.968-05; **JAMIL GANAN ALEY JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.507.369-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 294.926.128-01; **JONAS MUSSA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.790.669-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 368.393.238-46; **KARLA ALESSANDRA PEREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.127.958-2 SSP SP e inscrita no CPF/MF sob nº 282.742.208-54; **LUIZ CARLOS MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27 969 302-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 191.043.228-86; **LUIZ FERNANDO SPOSITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.375.830-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 220.936.988-62; **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 196.847 e no CPF/MF sob nº 258.250.428-90; **MARCO AURÉLIO COSTA PEREIRA DE JESUS**, português, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.323.637-2 SECC/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

035.177.857-84; **MARCO AURELIO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.775.615-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.951.528-37; **PAULO GUILHERME MELLO BERNER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 93.102.456-1 CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 839.496.407-97; **PEDRO ANTONIO FUGOLARI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.063.946-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 319.871.128-22; **PEDRO BAIERL LIPPI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.108.224-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.814.478-55; **RAISSA BARBOSA MOURA MODESTO**, brasileira, solteira, bancária, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.112.533-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 223054788-79; **RENATO LAURINDO SUDRÉ**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.391.797-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 317.329.068-23; **RENATA MARIA RODRIGUES CAMILO PINHO**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.230.704-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 143.892.528-01; **RENATO JORGE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.630.384-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 270.704.238-29; **RITA DE CASSIA SOLA DIAS**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.331.089-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 117.898.198-30; **RODRIGO COSTA COLOSSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.595.941 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 016.948.609-57; **ROSILENE GOMES NASCIMENTO DAL SANTO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.991.672-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 278.565.258-43; **SANDRA HELENA AMERICO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.540.244 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 155.227.428-44; **SERGIO MENIUK NIGRI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.665.123-1 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 010.828.877-30; **SERGIO RICARDO LANTIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.819.173-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 163.094.748-20; **SILVAIR OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.861.025-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 284.317.148-24; **SUZANA MARIA LOPES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.269.157-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.705.128-14; **THAIS PAULA DOS SANTOS TABANEZ**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.223.558-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 317.913.758-47; **TIAGO SILVA SOARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.469.165-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 328.278.248-92; **VALDEMIR REIS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.587.549-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 107.133.148-50; **VALERIA SILVESTRE VILALOBO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.475.050-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 273.960.078-01; e **WILLIAN GARBIN DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº



Procuração Procuração (20703891) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1289

33.752.370-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 326.451.038-39; **GRUPO B:** **CLAUDIA VENANCIO BARBOZA**, brasileira, casada, bancaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 346596257 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 302.774.908-04; **EDUARDO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.260.300-6 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 300.063 e no CPF/MF sob nº 338.434.438-31; **NATÁLIA DE CÁSSIA MELLONI PASSOS**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.380.019-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 383.220.718-09; **RENATA MARTELLA ELLER**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.170.086-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 317.327.338-99; **SÉRGIO FÉLIX DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29688422-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 281.619.998-30; **TIAGO PIOLLI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, bancário, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.270.480-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 368.624.548-54; e **WALTER DE SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.348.706-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 301.528.998-55; **GRUPO C:** **DAYANE DE FATIMA SEVERO FERREIRA**, brasileira, casada, analista administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.579.625-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 306.350.748-26; **DIEGO JESUS SANGUINETE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.332.389-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 351.979.888-35; **DOUGLAS TESSER CARLOS**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.725.659-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 194.782.728-61; **FERNANDO PONTES DA CRUZ MACEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.454.914-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.445.818-02; **KETLYN PESTILLI SEPULVEDA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.014.010-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 296.841.978-10; **LUCAS MONTORE MELO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39408849-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 388499758-05; **MARCELO RIBEIRO EMYGDIO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.653.634-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 168.061.028-75; **MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.197.515-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 290.619.428-02; **RODRIGO ANZAI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.516.116-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 340.857.288-73; **REGINALDO PEREIRA DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, bancário, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.723.349-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 289.900.738-63; e **ZENILZA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, bancária, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.578.198-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 170.002.928-22; **GRUPO D:** **FELIPE AFONSO MORETTO PRETZ**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.925.014-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 428.425.758-73; **JOÃO CLAUDIO DEL NERO FRIZZO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.147.443-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 222.944.058-62; **LAURA FARIA SOARES**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

**KOLBERG**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 67.225.453-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 084.402.596-89; **MARCOS OLIVEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, economista, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 107.544.63-7 IFP/RJ e portador do CPF/MF sob nº 083.060.127-98; **MURILO IRIGARAI DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.516.522-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 418.760.278-00; **TATHYANE NASCIMENTO BRAIT**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.691-216-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 224.195.658-94; e **WAGNER PARRA ALVAIDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.577.618-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 251.553.288-88; e **GRUPO E: DEBORA FILAS DOS ANJOS ARAUJO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.988.993-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 260.028.358-73; **FERNANDA HELOISA DA CRUZ HOLANDA**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.994.375-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 175.761.708-67; e **JEFFERSON FERREIRA**, brasileira, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.431.864 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 133.295.348-42, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na condição de empregados de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, aos quais concede poderes para: **(I)** Representar o Outorgante na assinatura de quaisquer contratos, termos de negociações e/ou acordos, por instrumento público ou particular, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **(II)** Representar o Outorgante na assinatura de contratos, termos de negociações e/ou acordos relativos a empréstimos, garantias e liberações de garantias, por instrumento público ou particular, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(e)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(III)** Representar o Outorgante na assinatura de contratos de câmbio prontos, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do



Procuração Procuração (20703891) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1291

Outorgante, até o limite de R$ R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(e)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(IV)** Representar o Outorgante na assinatura de contratos, termos de negociações e/ou acordos relativos a produtos de derivativos e captação, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(e)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(V)** Representar o Outorgante na assinatura de Contrato Global de Derivativos (CGD) e Contrato para Operações de Derivativos (COD), sendo vedada a atribuição de quaisquer valores e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; **(VI)** Representar o Outorgante na assinatura de notas de confirmação das operações de derivativos, sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(c)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto; **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C; **(e)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C; ou **(f)** 02 (dois) procuradores do GRUPO C, em conjunto; **(VII)** Assinar qualquer contrato, título, termo e/ou acordo, por instrumento público ou privado, necessário à formalização de garantias outorgadas **única e exclusivamente em favor do Outorgante**, sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, podendo tais procuradores substabelecerem estes poderes, com reserva de iguais poderes, para colaboradores do Outorgante; **(VIII)** Sacar, aceitar, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito; prestar fianças, podendo renunciar, entre outros, aos artigos 827 e 838, inciso I, da Lei 10.406/2002, e liberar garantias, inclusive hipotecárias; outorgar quitação em notas promissórias e assinar recibos, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$

CERTIFICAÇÃO ISO 9.001 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO NBR 15.906 CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO PROGRAMA CARTÓRIO TOP CARTÓRIO PAULISTA
CERTIFICAÇÃO PQTA 2013 DIAMANTE CARTÓRIO PAULISTA
TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO-SP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(c)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(d)** 01 (um) procurador do GRUPO C em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(e)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(f)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(g)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou **(h)** 01 (um) procurador do GRUPO B em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO C, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(IX)** Emitir cheques administrativos, assinar cheques ou ordens de pagamento, sempre nominativos, e realizar operações bancárias de transferência de fundos, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); ou **(d)** 02 (dois) procuradores do GRUPO B, em conjunto, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **(X)** Assinar Saque de Instituição Financeira Bancária (SIF), Depósito de Instituição Financeira Bancária (DIF) e outros documentos que envolvam movimentação da conta Depósito à Vista – Reservas Bancárias junto ao Banco do Brasil S.A. e Banco Central do Brasil, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **(XI)** Assinar notas de venda de títulos e valores mobiliários públicos ou privados, bem como qualquer documentação necessária à colocação e/ou retirada de títulos em custódia, sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XII)** Assinar requerimentos e documentos correlatos perante repartições públicas, órgãos fazendários e previdenciários, sendo vedado o reconhecimento de obrigações fiscais e a atribuição de quaisquer valores, e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XIII)** Assinar avisos de instrução para cobrança, guias de recolhimento de impostos, taxas e contribuições previdenciárias; **(XIV)** Receber informações e retirar documentos perante repartições públicas, órgãos fazendários e previdenciários, sendo vedado o reconhecimento de obrigações fiscais; **(XV)** Representar o Outorgante na assinatura de documentos solicitados através de ofícios judiciais; **(XVI)** Assinar correspondências para prestação de informações sobre a posição financeira de clientes, poderes esses conferidos nos itens **XIII**, **XIV**, **XV** e **XVI**, sendo vedada a atribuição



Procuração Procuração (20703891) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1293

de quaisquer valores e observada a seguinte alçada: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XVII)** Endossar cheques, exclusivamente para depósito em conta corrente do Outorgante, bem como endossar duplicatas e outros títulos, somente para cobrança, sem limite de valor e observada a seguinte alçada: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; **(XVIII)** Assinar, desde que não impliquem em concessão ou tomada de crédito por parte do Outorgante ou de suas controladas: **(i)** cartas e comunicações perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, a BM&F Bovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e a CETIP S.A. – Mercados Organizados, no âmbito de ofertas de títulos de renda variável (incluindo-se comunicações relacionadas a ofertas públicas iniciais de ações - *IPOs*, ofertas públicas secundárias de ações – *follow ons* – e ofertas públicas de aquisições de ações de companhias abertas - OPAs); **(ii)** cartas de contratação de auditores independentes no contexto de ofertas de renda variável; **(iii)** acordos de confidencialidade; **(iv)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em ofertas de títulos de renda variável ou conversíveis em renda variável; **(v)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em operações de compra e/ou venda de sociedades, participações societárias e ativos, bem como assessoria financeira em associações, *joint ventures*, incorporações, fusões, cisões, uniões e combinações entre sociedades, reestruturações societárias ou permuta de ativos ou títulos entre sociedades; **(vi)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira cujo objetivo é o fornecimento de *fairness opinions* e laudos de avaliação; e **(vii)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira na intermediação de ofertas públicas de aquisição de ações (OPAs), todos sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO D em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante; ou **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com um procurador do GRUPO D; **(XIX)** Assinar: **(i)** propostas e mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em ofertas de títulos de renda fixa e renda variável; **(ii)** contratos de distribuição, colocação e garantia firme de colocação de títulos e valores mobiliários de renda fixa e renda variável; **(iii)** quaisquer formulários, comunicações, cartas ou requerimentos perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais no âmbito de ofertas de títulos de renda fixa e renda variável (incluindo-se comunicações que disponham sobre instruções de depósito e procedimentos de liquidação); **(iv)** boletim de subscrição; **(v)** declaração de investidor profissional e declaração de investidor qualificado; **(vi)** ata de assembleia geral de investidores ou documento semelhante; **(vii)** cartas de contratação de auditores independentes no contexto de ofertas de renda fixa; **(viii)** propostas e/ou mandatos de prestação de serviços de assessoria financeira em projetos (project finance); e **(ix)** propostas e/ou contratos para prestação de serviços de custódia e liquidação de títulos e valores, bem como de banco mandatário, todos sem limite de valor e observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO D em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; ou **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO D; **(XX)** Movimentar contas de titularidade do Outorgante para transferências entre contas de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

diferentes titularidades, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **(XXI)** Movimentar contas de titularidade do Outorgante para transferência entre contas de mesma titularidade, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou **(c)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e **(XXII)** Assinar carta de anuência para baixa de protesto, referente à quitação de empréstimos e financiamentos perante cartórios, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 02 (dois) procuradores do GRUPO A, em conjunto; ou **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; e (**XXIII**) Representar o Outorgante, especificamente em relação aos temas afetos à Superintendência Riscos Não Financeiros, na assinatura de **(i)** quaisquer contratos, aditivos, termos de negociações e/ou acordos, por instrumento público ou particular, desde que não impliquem em contratação de convênio de longo prazo, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou **(b)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO E, até o limite de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais); **(ii)** acordo de confidencialidade (NDA), observada a seguinte alçada: **(a)** O procurador AMERICO JOSÉ MARQUES ALVES DE PINHO em conjunto com 01 (um) Diretor do Outorgante; **(iii)** termos de usuário master na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; **(iv)** documentos solicitados por meio de ofícios judiciais, sendo vedada a atribuição de quaisquer valores; **(v)** propostas e mandatos de prestação de serviços de consultorias especializadas em atividades da superintendência, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **(vi)** relatórios para atendimento à reguladores externos; **(vii)** quaisquer formulários, comunicações, cartas ou requerimentos perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários; B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ; ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e Banco Central do Brasil ou Febraban - Federação Brasileira de Bancos, observadas as seguintes alçadas: **(a)** 01 (um) procurador do GRUPO A em conjunto com um procurador do GRUPO E; ou **(b)** 02 (dois) procuradores do GRUPO E, em conjunto. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES ORA OUTORGADOS, COM EXCEÇÃO APENAS AO SUBSTABELECIMENTO PREVISTO NO ITEM VII ACIMA. O**s dados referentes à qualificação dos procuradores foram declarados pelo Outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2° Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o número de ordem do protocolo deste ato notarial, nos termos do



Procuração Procuração (20703891) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1295

Provimento CNJ nº 149/2023. De como assim disse, do que dou fé. A pedido do Outorgante na forma representado, lavrei o presente instrumento, que depois de lido em voz alta e clara e achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Marcos Camargo da Silva, Escrevente, a escrevi. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // CARLOS RENATO BONETTI , ROGERIO MONORI. Trasladada na data supra. Eu _____, (VALDERI SILVEIRA DA SILVA) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

2º TABELIÃO DE NOTAS
República Federativa do Brasil
SÃO PAULO-SP
RAPHAEL ACÁCIO PEREIRA MATOS DE SOUZA
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Raphael Acácio Pereira Matos de Souza
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

**CUSTAS E EMOLUMENTOS:** Ao Cartório R$ 359,72; Ao Estado: R$ 102,24; A Secretaria da Fazenda: R$ 69,96; Santa Casa: R$ 3,60; Ao Registro Civil: R$ 18,94; Ao Tribunal da Justiça: R$ 24,68; Ao Município: R$ 7,68; Ministerio Público: R$ 17,26; **TOTAL: R$ 604,08**

PROTOCOLO Nº 303.456

SELO DIGITAL: 1127221PR000000247009924H - R$ 604,08

JUCESP PROTOCOLO
2.349.462/23-7

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2023

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 15 de junho de 2023, às 17:15 horas, por deliberação virtual, nos termos do artigo 29, §3º do Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. ("Banco").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração ("CA").

**3. MESA DIRIGENTE:** Os trabalhos foram presididos por Fausto de Andrade Ribeiro e secretariados por Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a eleição de membros da Diretoria do Banco e destituição de membros da Diretoria do Banco e sociedades controladas; **(ii)** a eleição dos membros do Comitê de Auditoria e a nomeação de seu Coordenador; **(iii)** a eleição dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; **(iv)** a eleição dos membros do Comitê de Riscos e de Capital e a nomeação de seu Presidente; **(v)** a eleição dos membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; **(vi)** a eleição dos membros do Comitê ASG; **(vii)** a extinção do Comitê BVEP; **(viii)** a fixação da remuneração do Comitê de Auditoria; **(ix)** a fixação da remuneração do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; **(x)** a fixação da remuneração do Comitê de Riscos e de Capital; e **(xi)** a nomeação da Ouvidora do Conglomerado Financeiro Votorantim.

**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram:

**(i)** Para ocuparem os cargos na Diretoria da Sociedade, a **reeleição** dos Srs. Gabriel José Gama Ferreira, Alberto Wagner Teixeira Campos, Ana Paula Antunes Tarcia, Carlos Renato Bonetti, Flávio Suchek, Ricardo Sanfelice de Souza, Roberto Gonçalves Jábali, Rogério Monori, Ronaldo Medrado Helpe, Alexandre Luiz Zimath, Claudia Furini Pantiga Teramoto, Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Marcelo Kenji Kuniy e Walter Batlouni Junior, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**DIRETORIA**

**Diretor Presidente: Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 09.893.891-3, CPF 082.823.607-08;

**Diretores Executivos: Alberto Wagner Teixeira Campos**, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/MG M4000465, CPF 607.952.126-15; **Ana Paula Antunes Tarcia**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 23.119.195-9, CPF 258.084.468-64; **Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.845.436, CPF 092.198.248-84; **Flávio Suchek**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 30.478.126-5, CPF 220.163.058-51; **Ricardo Sanfelice de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SESP/PR 5.530.792-0, CPF 021.227.839-82; **Roberto Gonçalves Jábali**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.728.628-2, CPF 272.408.248-61; **Rogério Monori**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/DF 1.175.926, CPF 554.043.080-87; e **Ronaldo Medrado Helpe**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 34.085.131-4, CPF 310.642.048-05.

**Diretores: Alexandre Luiz Zimath**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SESP/SC 21.986.932, CPF 017.727.589-81; **Claudia Furini Pantiga Teramoto**, brasileira, casada, comunicadora social, RG-SSP/SP 26.284.467-9, CPF 254.543.998-33; **Marcella Rigamonti Urada Coimbra**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 32.981.595-7, CPF 221.497.038-07; **Marcelo Kenji Kuniy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.824.956-1, CPF 157.662.888-40; e **Walter Batlouni Junior**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 17.896.445-1, CPF 128.231.968-03, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(a)** O registro da não recondução do Sr. José Roberto Salvini, o qual é nesta data destituído do cargo de Diretor Executivo da Companhia.

**(b)** Os Diretores ora eleitos possuem as atribuições previstas no Estatuto Social da Sociedade, além de outras atribuições específicas constantes do Anexo à presente ata.

**(c)** A posse dos Diretores em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(d)** A autorização para a destituição *(i)* do Sr. José Roberto Salvini dos cargos de Diretor das seguintes sociedades controladas: Banco BV S.A.; BV Corretora de Seguros S.A. e BVIA – BV Investimentos Alternativos e Gestão de Recursos S.A.; e *(ii)* do Sr. Marcos Barros de Paula do cargo de Diretor da sociedade controlada Banco BV S.A.

**(ii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Auditoria da Sociedade, **indicada pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **eleição** da Sra. Patricia Siqueira Varela; **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Rodrigo Santos Nogueira; e **indicado de comum acordo**, a **reeleição** do Sr. Rudinei dos Santos, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, registrando-se que a Sra. Patricia Siqueira Varela ocupará o cargo de Coordenadora do Comitê de Auditoria até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024 e o Sr. Rudinei dos Santos permanecerá como membro qualificado, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE AUDITORIA**

**Coordenadora: Patrícia Siqueira Varela,** brasileira, solteira, contadora, RG-SSP/MG 7402616, CPF 976.986.016-68, domiciliada em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;

**Membros: Rodrigo dos Santos Nogueira,** brasileiro, casado, economista, RG SSP/MG M3.090.314, CPF 550.546.336-34, domiciliado em Brasília (DF), na Superquadra Noroeste (SQNW) 108, Bloco C, Apartamento 506, Noroeste, CEP 70686-165; e **Rudinei Dos Santos**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/DF 1.923.057, CPF 474.025.209-00, domiciliado em Brasília (DF), na Quadra SQS 215 – Bloco E, apto. 203, Asa Sul, CEP 70294-050.

**(a)** A posse dos membros do Comitê de Auditoria em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Comitê de Auditoria eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(b)** O registro da não recondução do Sr. José Danúbio Rozo como membro do Comitê de Auditoria, o qual permanece no cargo até a posse dos membros ora eleitos.

**(iii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Mauro Ribeiro Neto; e **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição**



Ata de Reunião do Conselho (20703892) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1299

do Sr. Emerson Luiz Zanin, permanecendo temporariamente vago o cargo de indicação de comum acordo entre os acionistas, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2025, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Membros: Emerson Luís Zanin**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/RS 9042274705, CPF 514.476.730-34, domiciliado em Brasília (DF), na SHIN, Quadra 2, Conjunto 11, número 11, Lago Norte, CEP 71510-115; e **Mauro Ribeiro Neto**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/MG 12.798.455, CPF 096.002.066-78, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000.

**(a)** Os membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(b)** O registro da não recondução da Sra. Andrea da Motta Chamma como membro do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, a qual deixa o cargo na presente data.

**(iv)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Luiz Felipe Taunay Ferreira; **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Renê Sanda, e **indicado de comum acordo pelos acionistas**, a **reeleição** do Sr. Aldo Luiz Mendes, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, registrando-se que o Sr. Renê Sanda ocupará o cargo de Presidente do Comitê de Riscos e de Capital até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL**

**Presidente: Renê Sanda**, brasileiro, casado, estatístico, RG SSP/SP 11.583.184-8, CPF 050.142.628-05, domiciliado em Brasília (DF), no Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN) QI 02, Conjunto 10, Casa 14, Asa Norte, CEP 71510-100;



Ata de Reunião do Conselho (20703892) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1300

**Membros: Aldo Luiz Mendes**, brasileiro, em união estável, economista, RG-SSP/DF 468.756, CPF 210.530.301-34, domiciliado em Barueri (SP), na Alameda Xingu, 512, 31º andar, Edifício Evolution, Alphaville, CEP 06455-030; e **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 12.282.375-8, CPF 148.124.658-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto G, Jardim Europa, CEP 01448-000.

**(a)** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(v)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Jairo Sampaio Saddi e, **indicada pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** da Sra. Lucineia Possar, ambos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**Membros: Jairo Sampaio Saddi**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 13.274.510, CPF 066.664.628-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, "conjunto G", Jardim Europa, CEP 01448-000; e **Lucineia Possar**, brasileira, solteira, advogada, OAB-PR 19.599, CPF 540.309.199-87, domiciliada em Brasília (DF), no SAUN Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, 16º andar, Torre Central, Asa Norte, CEP 70040-912.

**(a)** Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(vi)** Para ocuparem os cargos no Comitê ASG da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. **Mauro Ribeiro Neto; indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Gabriel Maceron Santamaria, e **indicada de comum acordo pelos acionistas**, a **reeleição** da Sra. Claudia Furini Pantiga Teramoto, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:



Ata de Reunião do Conselho (20703892) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1301

**COMITÊ ASG**

**Membros: Claudia Furini Pantiga Teramoto**, brasileira, casada, comunicadora social, RG-SSP/SP 26.284.467-9, CPF 254.543.998-33; **Mauro Ribeiro Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, RG-IIPC/MG 12.798.455, CPF 096.002.066-78, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000; e **Gabriel Maceron Santamaria**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 44.996.866-2, CPF 340.155.978-85, domiciliado em Brasília (DF), na SQN 110, Bloco M, S/N, Apto 409, Asa Norte, CEP 70753-130.

**(a)** Os membros do Comitê ASG ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(vii)** A extinção do Comitê BVEP, comitê de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos da controlada BV Empreendimentos e Participações S.A.

**(viii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**(ix)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, que não sejam funcionários ou membros estatutários do Banco ou de suas controladas, em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês.

**(x)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**(xi)** A nomeação da Sra. **Thais Cristine dos Santos**, brasileira, solteira em união estável, administradora de recursos humanos, RG-SSP/SP 45.706.781-0, CPF 227.161.848-79, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para o cargo de Ouvidora do Conglomerado Financeiro Votorantim, em substituição à Sra. Débora Gomes de Souza Montalvão, com mandato que vigorará até a posse do ouvidor nomeado pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, a ser submetida à deliberação pela Assembleia Geral.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) **Conselheiros**: Fausto de Andrade Ribeiro, Jairo Sampaio Saddi, João Henrique Batista





Ata de Reunião do Conselho (20703892) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1302

de Souza Schmidt, Mauro Ribeiro Neto, José Ricardo Fagonde Forni e Renato Luiz Bellinetti Naegele.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 15 de junho de 2023.

MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA:22149703807

Assinado de forma digital por MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA:22149703807
Dados: 2023.06.19 17:35:15 -03'00'

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
336.487/23-0
SEDE
JUCESP



Ata de Reunião do Conselho (20703892) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1303

**ANEXO À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2023**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

## ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**a)** **Alberto Wagner Teixeira Campos** é responsável *(i)* pela área de Tecnologia, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as políticas e diretrizes para a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Banco e de suas controladas; *(ii)* pela área de Dados, competindo-lhe, principalmente, gerir a área de estratégia de dados, buscando zelar pela governança e pela observância da lei e das melhores práticas no uso de dados pelo Banco.

**b)** **Ana Paula Antunes Tarcia** é responsável pela área de Pessoas e Cultura, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as diretrizes e políticas *(i)* de atração e retenção de profissionais para o Banco e suas controladas; *(ii)* de remuneração; *(iii)* de desenvolvimento e capacitação de pessoas; e garantir o cumprimento de políticas, normas, legislação e regulação aplicáveis.

**c)** **Carlos Renato Bonetti** é responsável *(i)* pela área de Riscos, pela definição de níveis de apetite de riscos em linha com a estratégia do Banco, pelo monitoramento dos limites estabelecidos por meio de indicadores e pelo tratamento de riscos materiais, competindo-lhe monitorar os riscos aos quais o Banco e suas controladas estão expostos de forma integrada; *(ii)* pela função de gerenciamento de riscos (CRO) do Conglomerado Financeiro Votorantim, em observância ao artigo 44 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017; *(iii)* pela área de Controles Internos, responsável por estabelecer e monitorar o funcionamento do Sistema de Controles Internos do Banco; *(iv)* pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, responsável por estabelecer, implantar e monitorar os mecanismos e políticas institucionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo e monitorar as operações realizadas pelo Banco; *(v)* pela área de Segurança da Informação; *(vi)* pela área de Compliance; e *(vii)* pela área de Inspetoria.

**d)** **Flávio Suchek** é responsável, principalmente, por definir e implementar estratégias para atuação do Banco no mercado de financiamento e refinanciamento

de veículos e a estratégia de comercialização dos produtos de varejo do Banco, bem como monitorar as estratégias corporativas de empréstimos do Banco.

**e)** **Ricardo Sanfelice de Souza** é responsável pela (i) pela área de Desenvolvimento de Produtos de Varejo, com foco em criar, estruturar e implementar produtos de empréstimo, financiamento, cartão e conta, considerando as necessidades dos clientes; *(ii)* pela Ouvidoria, com foco em estruturar, implementar e monitorar as rotinas e os procedimentos aplicáveis ao atendimento das demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco; *(iii)* pela área de CRM e Inovação competindo-lhe, principalmente, *(a)* desenvolver e implementar estratégias que permitam analisar o comportamento e o perfil dos clientes, propondo melhorias na oferta de produtos e no atendimento, bem como planejar, estruturar e desenvolver campanhas para os diferentes canais de relacionamento com o cliente; e *(b)* fortalecer os pilares de inovação nas diversas áreas da instituição sustentado por parceiros de mercado, além de experimentação de novas práticas e tecnologias diferenciadas.

**f)** **Roberto Gonçalves Jábali** será responsável *(i)* pelas áreas de Concessão de Crédito Atacado e Varejo; *(ii)* pela área de Prevenção a Fraudes; e *(iii)* pela área de Cobrança.

**g)** **Rogério Monori** é responsável pela área *Corporate & Investment Banking*, competindo-lhe, principalmente, desenvolver e gerenciar as atividades de *Corporate Banking; e* coordenar a comercialização dos produtos aos clientes do segmento *Corporate*, estabelecendo as regras e estratégias de atuação do Banco e de suas controladas nesse segmento.

**h)** **Ronaldo Medrado Helpe** é responsável *(i)* pela área de Finanças, competindo-lhe, principalmente, *(a)* elaborar e divulgar as demonstrações financeiras do Banco e controladas, em conformidade com as regras contábeis a eles aplicáveis; *(b)* gerenciar os processos de contabilização garantindo o fluxo correto e constante das informações contábeis, provendo a melhoria de controles e conciliações financeiras/contábeis; *(c)* administrar os recursos corporativos, definindo seu planejamento e alocação junto às áreas do Banco; e *(d)* cuidar das relações com investidores, competindo-lhe coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; *(ii)* pela área de Novos Negócios, competindo-lhe, principalmente *(a)* estruturar, implementar e monitorar as estratégias corporativas de novos negócios do Banco; *(b)* monitorar as informações gerenciais e o desenvolvimento de estratégias corporativas; e *(c)* analisar e definir a estrutura de operações de M&A proprietário.



Ata de Reunião do Conselho (20703892) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1305

**i)** **Alexandre Luiz Zimath** é responsável *(i)* pela área de Operações, com atribuições pela estruturação, implementação e monitoramento de rotinas, controles e processos inerentes às atividades de processamento, formalização e efetivação das operações, no Brasil e no exterior, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis; *(ii)* pela área de Atendimento ao Cliente, competindo *(a)* avaliar, monitorar e implementar novas formas de atuação do Banco e novas funcionalidades para as plataformas direcionadas ao atendimento aos clientes e colaboradores com o objetivo de modernizá-las e mantê-las atualizadas face às novas tecnologias disponíveis no mercado.

**j)** **Claudia Furini Pantiga Teramoto** é responsável *(i)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia de *marketing* do Banco; e *(ii)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia e das ações de sustentabilidade do Banco.

**k)** **Marcella Rigamonti Urada Coimbra** é responsável *(i)* pela área de Governança Corporativa, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar os procedimentos aplicáveis a cada um dos órgãos de governança corporativa do Banco; e *(ii)* pela área Jurídica, competindo-lhe prestar consultoria jurídica às demais áreas do Banco em todas as áreas do Direito e administrar as contingências cíveis, trabalhistas, tributárias, ambientais, administrativas, criminais ou de qualquer outra natureza.

**l)** **Marcelo Kenji Kuniy** é responsável pela Tesouraria, competindo-lhe definir as estratégias de administração do caixa geral do Banco e de suas controladas, controlando e monitorando a captação e aplicação de recursos financeiros.

**m)** **Walter Batlouni Junior** é responsável pela Área de Auditoria Interna, competindo-lhe, principalmente, o monitoramento e avaliação do gerenciamento dos riscos, a efetividade do ambiente de controles internos, bem como a aderência às normas internas e regulamentações associadas às operações do Conglomerado Financeiro Votorantim.

_____



Ata de Reunião do Conselho (20703892) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1306

JUCESP PROTOCOLO
0.324.196/25-8

**BANCO VOTORANTIM S.A**
**CNPJ/ME nº 59.588.111/000**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 09 de dezembro de 2024, às 09:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 29, §3º do Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. ("Banco").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt e secretariados pelo Sr. Caio Henrique Carvalho Périco.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o remanejamento de membro da Diretoria do Banco.

**5. DELIBERAÇÃO TOMADA:**

**(i)** Aprovado o remanejamento da Sra. **MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 32.981.597-7, CPF 221.497.038-07, domiciliada em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, do cargo de Diretora para o cargo de Diretora Executiva, no mandato bienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025. A Diretora Executiva ora remanejada possui as atribuições previstas no Estatuto Social do Banco, além de outras atribuições específicas constantes do Anexo à presente ata.

**(ii)** Aprovadas, ainda, as alterações das atribuições específicas dos Srs. Carlos Renato Bonetti, Claudia Furini Pantiga Teramoto e Ricardo Sanfelice de Souza, conforme constantes do Anexo à presente ata.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário. **Conselheiros:** João Henrique Batista de Souza Schmidt, Tarciana Paula Gomes Medeiros, Felipe Guimarães Geissler Prince, Franciso Augusto Lassalvia, Jairo Sampaio Saddi, Mauro Riberto Neto, Odilon Pinheiro de Almeida Junior.

PÚBLICO

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 09 de dezembro de 2024.

CAIO HENRIQUE CARVALHO PERICO:39159088869

Assinado de forma digital por CAIO HENRIQUE CARVALHO PERICO:39159088869
Dados: 2024.12.19 13:06:03 -03'00'

**Caio Henrique Carvalho Périco**
Secretário

JUCESP
18
11 FEV 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
51.233/25-3
JUCESP



PÚBLICO

**ANEXO À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/ME 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

**ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

**a) Alberto Wagner Teixeira Campos** é responsável *(i)* pela área de Tecnologia, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as políticas e diretrizes para a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Banco e de suas controladas; *(ii)* pela área de Dados, competindo-lhe, principalmente, gerir a área de estratégia de dados, buscando zelar pela governança e pela observância da lei e das melhores práticas no uso de dados pelo Banco.

**b) Ana Paula Antunes Tarcia** é responsável pela área de Pessoas e Cultura, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as diretrizes e políticas *(i)* de atração e retenção de profissionais para o Banco e suas controladas; *(ii)* de remuneração; *(iii)* de desenvolvimento e capacitação de pessoas; e garantir o cumprimento de políticas, normas, legislação e regulação aplicáveis.

**c) Carlos Renato Bonetti** é responsável *(i)* pela área de Riscos, pela definição de níveis de apetite de riscos em linha com a estratégia do Banco, pelo monitoramento dos limites estabelecidos por meio de indicadores e pelo tratamento de riscos materiais, competindo-lhe monitorar os riscos aos quais o Banco e suas controladas estão expostos de forma integrada; *(ii)* pela função de gerenciamento de riscos (CRO) do Conglomerado Financeiro Votorantim, em observância ao artigo 44 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017; *(iii)* pela área de Controles Internos, responsável por estabelecer e monitorar o funcionamento do Sistema de Controles Internos do Banco; *(iv)* pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, responsável por estabelecer, implantar e monitorar os mecanismos e políticas institucionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo e monitorar as operações realizadas pelo Banco; *(v)* pela área de Segurança da Informação; *(vi)* pela área de Prevenção à Crimes Financeiros; *(vii)* pela área de Compliance; e *(viii)* pela área de Inspetoria.

**d) Flávio Suchek** é responsável, principalmente, por definir e implementar estratégias para atuação do Banco no mercado de financiamento e refinanciamento de veículos e a estratégia de comercialização dos produtos de varejo do Banco, bem como monitorar as estratégias corporativas de empréstimos do Banco.

PÚBLICO

**e)** **Marcella Rigamonti Urada Coimbra** é responsável *(i)* pela área de Governança Corporativa, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar os procedimentos aplicáveis a cada um dos órgãos de governança corporativa do Banco; e *(ii)* pela área Jurídica, competindo-lhe prestar consultoria jurídica às demais áreas do Banco em todas as áreas do Direito e administrar as contingências cíveis, trabalhistas, tributárias, ambientais, administrativas, criminais ou de qualquer outra natureza.

**f)** **Ricardo Sanfelice de Souza** é responsável pela (i) pela área de Desenvolvimento de Produtos de Varejo, com foco em criar, estruturar e implementar produtos de empréstimo, financiamento, cartão e conta, considerando as necessidades dos clientes; e *(ii)* pela área de Inovação e *Corporate Venture Capital*, competindo-lhe, principalmente, *(a)* fortalecer os pilares de inovação nas diversas áreas da instituição sustentado por parceiros de mercado, além de experimentação de novas práticas e tecnologias diferenciadas; e *(b)* estabelecer as regras e estratégias de investimento do Banco em empresas em estágio inicial e emergentes.

**g)** **Roberto Gonçalves Jábali** será responsável *(i)* pelas áreas de Concessão de Crédito Atacado e Varejo; e *(ii)* pela área de Cobrança.

**h)** **Rogério Monori** é responsável pela área *Corporate & Investment Banking*, competindo-lhe, principalmente, desenvolver e gerenciar as atividades de *Corporate Banking; e* coordenar a comercialização dos produtos aos clientes do segmento *Corporate*, estabelecendo as regras e estratégias de atuação do Banco e de suas controladas nesse segmento.

**i)** **Ronaldo Medrado Helpe** é responsável *(i)* pela área de Finanças, competindo-lhe, principalmente, *(a)* elaborar e divulgar as demonstrações financeiras do Banco e controladas, em conformidade com as regras contábeis a eles aplicáveis; *(b)* gerenciar os processos de contabilização garantindo o fluxo correto e constante das informações contábeis, provendo a melhoria de controles e conciliações financeiras/contábeis; *(c)* administrar os recursos corporativos, definindo seu planejamento e alocação junto às áreas do Banco; e *(d)* cuidar das relações com investidores, competindo-lhe coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; *(ii)* pela área de Novos Negócios, competindo-lhe, principalmente *(a)* estruturar, implementar e monitorar as estratégias corporativas de novos negócios do Banco; *(b)* monitorar as informações gerenciais e o desenvolvimento de estratégias corporativas; e *(c)* analisar e definir a estrutura de operações de M&A proprietário.



PÚBLICO

**j)** **Alexandre Luiz Zimath** é responsável *(i)* pela área de Operações, com atribuições pela estruturação, implementação e monitoramento de rotinas, controles e processos inerentes às atividades de processamento, formalização e efetivação das operações, no Brasil e no exterior, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis; *(ii)* pela área de Atendimento ao Cliente, competindo *(a)* avaliar, monitorar e implementar novas formas de atuação do Banco e novas funcionalidades para as plataformas direcionadas ao atendimento aos clientes e colaboradores com o objetivo de modernizá-las e mantê-las atualizadas face às novas tecnologias disponíveis no mercado.

**k)** **Claudia Furini Pantiga Teramoto** é responsável *(i)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia de *marketing* do Banco; *(ii)* pela área de CRM, competindo-lhe desenvolver e implementar estratégias que permitam analisar o comportamento e o perfil dos clientes, propondo melhorias na oferta de produtos e no atendimento, bem como planejar, estruturar e desenvolver campanhas para os diferentes canais de relacionamento com o cliente; *(iii)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia e das ações de sustentabilidade do Banco; e *(iv)* pela Ouvidoria, com foco em estruturar, implementar e monitorar as rotinas e os procedimentos aplicáveis ao atendimento das demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco.

**l)** **Marcelo Kenji Kuniy** é responsável pela Tesouraria, competindo-lhe definir as estratégias de administração do caixa geral do Banco e de suas controladas, controlando e monitorando a captação e aplicação de recursos financeiros.

**m)** **Walter Batlouni Junior** é responsável pela Área de Auditoria Interna, competindo-lhe, principalmente, o monitoramento e avaliação do gerenciamento dos riscos, a efetividade do ambiente de controles internos, bem como a aderência às normas internas e regulamentações associadas às operações do Conglomerado Financeiro Votorantim.



PÚBLICO

Ata de Reunião do Conselho (20703893) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1311

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.066694/2022-68

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14.173/2022–BCB/Deorf/GTSP2

Processo 210145 São Paulo, 13 de julho de 2022.

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
José Roberto Salvini – Diretor Executivo
Ronaldo Medrado Helpe – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2022, rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2022:

a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal Permanente, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2023:

| **CPF** | **Nome** | **Cargo** |
|---|---|---|
| 103.431.858-65 | Lupercio de Souza Izabel | Presidente |
| 524.194.281-53 | Célio Faria Júnior | Conselheiro Fiscal Efetivo |
| 087.747.768-00 | Daniel Alves Maria | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 011.062.678-85 | José Luiz Gimenes Caiafa | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 252.031.838-48 | Patricia Tiemi Tanaka Tsukamoto | Conselheira Fiscal Suplente |

b) alteração do capital para R$8.480.372.195,25; e

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf, Seção 4.14.70.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

3. Tão logo seja aprovado o PE 203496 e o respectivo MCC, deverá essa sociedade encaminhar ao Banco Central do Brasil o MCC referente ao aumento de capital de que trata o PE 210145.

4. Deixamos de manifestar-nos acerca da eleição do Sr. Diogo Mac Cord de Faria para o cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo, em vista de sua renúncia, ocorrida em 1º de julho de 2022.

5. Registramos que a comunicação de deferimento do pleito supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

6. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Eduardo de Camargo Schell
Gerente-Técnico Substituto

Claudio Carvalho
Coordenador Substituto

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

CNPJ nº 59.588.111/0001-03

NIRE 35.300.525.353

*Capital autorizado de até 4.289.571.529 ações*

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** – O Banco Votorantim S.A. ("Companhia") é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Único** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1 de Governança Corporativa" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1314

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II
## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 3.395.210.052 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentas e dez mil e cinquenta e duas) ações, sendo 2.193.305.693 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e cinco mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.201.904.359 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 4.289.571.529 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quinhentas e vinte e nove) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas mediante a emissão de novas ações.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

**Parágrafo 3º** – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

**Parágrafo 4º** – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.

**Parágrafo 1º** – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 2º** – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Artigo 8º** - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

(i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;

(ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

(iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1316

(v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

(vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º -** Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

**Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Artigo 10** - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 1º -** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

**Parágrafo 2º -** A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Parágrafo 3º -** A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

**Artigo 11** – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO III
## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**Artigo 13** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) reforma do Estatuto da Companhia;

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iii) remuneração anual global dos administradores;

(iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(v) redução do capital social da Companhia;

(vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra

operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;

(ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

(xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;

(xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;

(xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;

(xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei); e

(xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único –** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º -** O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

**Parágrafo 2º -** Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

**Parágrafo 3º -** O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

**Parágrafo 4º -** O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º -** O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

**Artigo 16** – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**Artigo 18** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

## CAPÍTULO IV

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1320

## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 20** – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 22** – Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), observadas as normas e orientações das entidades reguladores.
Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

(i) fora do exercício de suas atribuições;

(ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

### SEÇÃO I
### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 80 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 24** – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo 1°** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

**Parágrafo 2°** – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

**Artigo 25** – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 26** – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

**Artigo 27** – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1322

de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;

(xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;

(xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1324

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;

(xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em

relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

**Artigo 29** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 4º** – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1326

Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Artigo 30** – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º** – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

**Parágrafo 3º** – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo 4º** – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II
DIRETORIA

**Artigo 31** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Parágrafo 2º** – As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

**Parágrafo 3º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º** – Ao Diretor designado responsável por relações com investidores compete (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32** – Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

**Artigo 33** – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;

(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;

(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;

(iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;

(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;

(vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

**Parágrafo Único –** As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

**Artigo 34** – Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1328

estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

**Artigo 35 -** As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º** – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 36** – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

(i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para

a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37** – Aos Diretores Executivos e Diretores compete (i) a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que estão sob as suas respectivas responsabilidades; (ii) assessorar e interagir de forma ativa com os demais membros da Diretoria; (iii) representar a Companhia perante terceiros, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Artigo 38; e (iv) outras atribuições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

**Artigo 38** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;

(iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;

(iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Artigo 39** – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1330

vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

**Artigo 40** – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Artigo 41** – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## CAPÍTULO V
## CONSELHO FISCAL

**Artigo 42** – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI
## COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**Artigo 43** – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.

**Parágrafo 2º** – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

**Artigo 44** – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 45** – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo 2º** - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1332

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

**Artigo 46** – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**Artigo 47** – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

(i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

SEÇÃO II
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Artigo 48** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo 3º –** Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

**Artigo 49** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1334

a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 50** – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

**Artigo 51** – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

**Artigo 52** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

## CAPÍTULO VII
## OUVIDORIA

**Artigo 53** – A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, que se estenderá até a posse de seu substituto, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

**Parágrafo 2º** – No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** – O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo 4º** - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

(i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e

(iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 5º** – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 54 –** São atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 55 –** São atividades da Ouvidoria:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

(e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

(f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

**Artigo 56 –** A Companhia se compromete expressamente a:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII
## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 57** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Parágrafo Único** – A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

**Artigo 58** – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

**Artigo 59** – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1338

**Artigo 60** – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e

(vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

**Artigo 61** – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 62** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

**Artigo 63** – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

## CAPÍTULO IX
## ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

### SEÇÃO I
### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

**Artigo 64** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único -** A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 65** – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 66** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO X
## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 67** – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único -** Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI
## ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 68** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo 1º** – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

**Parágrafo 2º** – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

## CAPÍTULO XII
## EMISSÃO DE UNITS

**Artigo 69 –** A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit representará 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

**Parágrafo 1º -** Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1342

**Parágrafo 3º -** As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 4º -** A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

**Artigo 70 –** Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIV abaixo.

**Parágrafo único** – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

**Artigo 71 –** Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**Artigo 72 –** Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o

depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 3º -** Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 4º -** Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

## CAPÍTULO XIII
## CONVERSÃO DE AÇÕES

**Artigo 73** – De maneira a viabilizar a formação/emissão de Units, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão voluntária de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1344

preferenciais, observadas as disposições previstas neste Estatuto e eventuais regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração ("Conversão de Ações").

**Parágrafo 1º** - A Conversão de Ações somente será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a formação/emissão de Units, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia.

**Parágrafo 2º** - As ações resultantes da Conversão de Ações e as Units, após o processo de formação/emissão de Units, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

**Artigo 74** – A Conversão de Ações e a formação/emissão de Units serão realizadas imediatamente após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre o resultado da Conversão de Ações, sendo que a efetiva Conversão de Ações e a formação/emissão de Units na conta de custódia dos investidores será realizada no dia útil seguinte ao término do processamento da Conversão pelo Agente Escriturador das ações de emissão da Companhia.

**Artigo 75** – Caberá ao Conselho de Administração fixar no último bimestre de cada ano os períodos de Conversão das Ações do exercício social subsequente, os quais deverão ser limitados a 2 (dois) por ano, sendo um em cada semestre e com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para solicitação da Conversão das Ações ("Período de Conversão").

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração deverá, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de início de cada Período de Conversão, estabelecer os procedimentos e condições relacionados à Conversão de Ações, à formação, à emissão e ao cancelamento de Units, os quais serão divulgados pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

## CAPÍTULO XIV
## COMPROMISSO ARBITRAL

**Artigo 76** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas

aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO XV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 77** – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 78** – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.

**Artigo 79** – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

**Parágrafo 1º** – Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

**Parágrafo 2º** – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

**Parágrafo 3º** – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

**Parágrafo 4º** – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

**Artigo 80** – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1346

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Controlada Vinculada**" significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de "Controlada Vinculada" inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

"**Controle**" significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

"**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de

administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"**Parte Relacionada**" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

"**Poder de Controle**" significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1348

Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * * * *

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

20 07 22

P

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.912.855/22-8

CONTROLE INTERNET
031231748-4

# CAPA DO REQUERIMENTO

## DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ATO: Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; | | | | | |
| NOME EMPRESARIAL: BANCO VOTORANTIM S.A. | | | | PORTE: Normal | |
| LOGRADOURO: Avenida das Nacoes Unidas | | NÚMERO: 14171 | COMPLEMENTO: T A,18ªANDAR | CEP: 04794-000 | |
| MUNICÍPIO: São Paulo | UF: SP | TELEFONE: | EMAIL: | | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0 | CNPJ - SEDE: 59.588.111/0001-03 | NIRE - SEDE: 3530052535-3 | | | |

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: DONIZETI TORRES ALVARENGA (Procurador)

ASSINATURA:

DATA: 18/07/2022

VALORES RECOLHIDOS

**DARE: R$ 485,94**

**DARF: R$ ,00**

SEQ. DOC: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE
Nº GUICHÊ 03
20 JUL 2022
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0301(152031)

CARIMBO ANÁLISE

25 JUL 2022

DEFERIDO

Paulo Henrique Schoueri
Vogal
RG: 13.161.202-5

**ANEXOS:**

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- (X) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- (X) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

**OBSERVAÇÕES:**

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
26 JUL 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
378.874/22-6

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1350

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

(X) TRIAR Henrique
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

JUCESP
26 07 22

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/ME 59.588.111/0001-03 | NIRE 35.300.525.353**
**(Companhia de Capital Autorizado)**

ESP
DE
CHÊ 03
L 2022
)COLO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede do Banco Votorantim S.A., na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo (SP), CEP 04794-000 ("Banco" ou "Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), conforme alterada, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social do Banco, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, os Srs. Célio Faria Júnior, Lupercio de Souza Izabel e Diogo Mac Cord de Faria, membros do Conselho Fiscal da Companhia. Presentes, a Sra. Maria José De Mula Cury, sócia da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. e os administradores da Companhia.

**3. PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Os documentos previstos no §3º do Artigo 133 da Lei 6.404/76 foram publicados de forma resumida nas páginas E3 a E6 do Jornal "Valor Econômico" e divulgados em sua íntegra na página do "Valor Econômico" na internet, em 17/03/2022.

**4. MESA:** Sr. Fausto de Andrade Ribeiro, Presidente; e Sr. Rafael Norberto Fernandes, Secretário.

**5. ORDEM DO DIA:** ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Banco, o Relatório da Administração e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** deliberar acerca da proposta da Administração do Banco para a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(iii)** eleger os membros do Conselho Fiscal e indicar o membro que deverá ocupar a Presidência; **(iv)** fixar a remuneração global dos administradores da Companhia; **(v)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e **(vi)** fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: **(i)** deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1352

JUCESP
26 07 22

**6. DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes à Assembleia Geral deliberaram aprovar:

EM PAUTA ORDINÁRIA

**(i)** O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021.

**(ii)** A proposta de destinação do resultado da Companhia, no montante de R$ 1.561.307.388,83 (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2021, da seguinte forma:

**(a)** R$ 78.065.369,44 (setenta e oito milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para a reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei 6.404/76;

**(b)** R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para distribuição aos acionistas, conforme deliberação do Conselho de Administração de 29/12/2021, a título de juros sobre o capital próprio, com base na posição acionária de 29/12/2021, proporcionalmente às participações detidas pelos acionistas no capital social, nos termos do Artigo 60, (v), do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 202 da Lei 6.404/76; e

**(c)** R$ 783.242.019,39 (setecentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, dezenove reais e trinta e nove centavos) para a Reserva Estatutária, prevista no Artigo 60, (vi), do Estatuto Social da Companhia.

**(iii)** Para ocuparem os cargos no Conselho Fiscal da Companhia, **indicados pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Célio Faria Júnior e, como **membro suplente**, a **reeleição** do Sr. Daniel Alves Maria; **indicados pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Lupercio de Souza Izabel e, como **membro suplente**, a **reeleição** do Sr. José Luiz Gimenes Caiafa; **indicados de comum acordo**, como **membro efetivo**, a **reeleição** do Sr. Diogo Mac Cord de Faria e, como **membro suplente**, a **reeleição** da Sra. Patricia Tiemi Tanaka Tsukamoto, todos adiante qualificados, para o próximo mandato anual que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, registrando-se que o Sr. Lupercio de Souza Izabel ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:



SEM VALOR DE CERTIDÃO

PÚBLICO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1353

JUCESP
26 07 22

**CONSELHO FISCAL**

**Presidente: LUPERCIO DE SOUZA IZABEL**, brasileiro, divorciado, contador, RG-SSP/SP 19.689.708-7, CPF 103.431.858-65, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto G, Jardim Europa, CEP 01448-000;

**Conselheiros efetivos: CÉLIO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/DF 1.266.658, CPF 524.194.281-53, domiciliado em Brasília (DF), na Quadra Externa 20, conjunto R, casa 24, Guará I, CEP 71015-187; e **DIOGO MAC CORD DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SESP/SP 36.134.471-5, CPF 052.507.137-77, domiciliado em Brasília (DF), na Esplanada dos Ministérios – Ministério da Economia, Bloco K, 7º andar, Ala Sul, Gabinete, CEP 70040-906.

**Suplentes: DANIEL ALVES MARIA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.328.220-3, CPF 087.747.768-00, domiciliado em Brasília (DF), na SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, CEP 70040-912; **JOSÉ LUIZ GIMENES CAIAFA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 6.059.054, CPF 011.062.678-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01448-000; e **PATRICIA TIEMI TANAKA TSUKAMOTO**, brasileira, casada, contadora, RG-SSP/SP 19.508.404-4, CPF 252.031.838-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto G, Jardim Europa, CEP 01448-000.

**(iv)** A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Companhia, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação em vigor que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(v)** A fixação do montante global e anual de remuneração dos administradores da Companhia em até R$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais).

**(vi)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração da Companhia em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

**(vii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1354

JUCESP
26 07 22

EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA

**(i)** O aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), que passa de R$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), mediante a emissão de 95.539.646 (noventa e cinco milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações, sendo 61.718.611 (sessenta e um milhões, setecentas e dezoito mil, seiscentas e onze) ações ordinárias e 33.821.035 (trinta e três milhões, oitocentas e vinte uma mil e trinta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 3,663400624 por ação. O preço de emissão foi fixado de acordo com os parâmetros do Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/76, conforme o balanço patrimonial da Companhia de 31/03/2022.

**(ii)** Referido aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas Banco do Brasil S.A. e Votorantim Finanças S.A., na proporção das suas respectivas participações, mediante a capitalização de créditos por ambos detidos contra a Companhia, relativos a juros sobre capital próprio anteriormente deliberados, nos termos dos boletins de subscrição que permanecem arquivados na sede da Companhia.

**(iii)** Em decorrência do aumento de capital social, aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o referido aumento e a consolidação do Estatuto Social do Banco, o qual passará a vigorar conforme **Anexo I** à presente ata.

**7. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da ata, que lida e achada conforme foi por todos assinada. **(aa)** Fausto de Andrade Ribeiro, Presidente; Rafael Norberto Fernandes, Secretário. **Acionistas:** p. Banco do Brasil S.A.: Marco Aurélio Picini de Moura; p. Votorantim Finanças S.A.: João Henrique Batista de Souza Schmidt e José Luiz Majolo.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 29 de abril de 2022.

RAFAEL NORBERTO FERNANDES:30936856807

Assinado de forma digital por RAFAEL NORBERTO FERNANDES:30936856807
Dados: 2022.05.06 16:31:41 -03'00'

**Rafael Norberto Fernandes**
Secretário da Assembleia

4

JUCESP
26 JUL 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
378.874/22-6
JUCESP
PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
26 07 22

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

*Capital autorizado de até 4.289.571.529 ações*

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1º** – O Banco Votorantim S.A. ("Companhia") é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Único** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1 de Governança Corporativa" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1356

JUCESP
26 07 22

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II
## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 3.395.210.052 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentas e dez mil e cinquenta e duas) ações, sendo 2.193.305.693 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e cinco mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.201.904.359 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 4.289.571.529 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quinhentas e vinte e nove) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas mediante a emissão de novas ações.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

**Parágrafo 3º** – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

**Parágrafo 4º** – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1357

JUCESP
26 07 22

**Artigo 7º** - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.

**Parágrafo 1º** – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 2º** – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Artigo 8º** - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

(i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;

(ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

(iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

(v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

(vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia,



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1358

JUCESP
26 07 22

sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º -** Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

**Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Artigo 10 -** As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 1º -** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

**Parágrafo 2º -** A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Parágrafo 3º -** A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

**Artigo 11 –** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1359

JUCESP
26 OF 22

financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO III
## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**Artigo 13** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) reforma do Estatuto da Companhia;

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iii) remuneração anual global dos administradores;

(iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(v) redução do capital social da Companhia;

(vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;

(ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1360

JUCESP
26 07 22

(xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

(xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;

(xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;

(xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;

(xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei); e

(xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único –** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º -** O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

**Parágrafo 2º -** Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1361

JUCESP
26 07 22

comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

**Parágrafo 3º -** O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

**Parágrafo 4º -** O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º -** O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

**Artigo 16** – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**Artigo 18** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

## CAPÍTULO IV
## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 20** – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1362

JUCESP
26 07 22

termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 21 –** A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 22 –** Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), observadas as normas e orientações das entidades reguladores. Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

(i) fora do exercício de suas atribuições;

(ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

## SEÇÃO I
## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23 –** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º –** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 80 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º –** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1363

JUCESP
26 07 22

**Artigo 24** – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo 1º** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

**Parágrafo 2º** – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

**Artigo 25** – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 26** – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

**Artigo 27** – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1364

JUCESP
26 07 22

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;

(xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;

(xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do



SEM VALOR DE CERTIDÃO



Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1365

JUCESP
26 OF 22

patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;

(xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1366

JUCESP
26 07 22

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

**Artigo 29** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1367

JUCESP
26 07 22

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 4º** – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Artigo 30** – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º** – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

**Parágrafo 3º** – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo 4º** – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II
DIRETORIA



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1368

JUCESP
26 07 22

**Artigo 31** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Parágrafo 2º –** As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

**Parágrafo 3º –** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º –** Ao Diretor designado responsável por relações com investidores compete (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32** – Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

**Artigo 33** – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;

(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;

(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;

(iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;

(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1369

JUCESP
26 07 22

(vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

**Parágrafo Único –** As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

**Artigo 34 –** Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

**Artigo 35 -** As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1370

JUCESP
26 07 22

**Parágrafo 2º** – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 36** – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

(i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37** – Aos Diretores Executivos e Diretores compete (i) a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que estão sob as suas respectivas responsabilidades; (ii) assessorar e interagir de forma ativa com os demais membros da Diretoria; (iii) representar a Companhia perante terceiros, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Artigo 38; e (iv) outras atribuições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

**Artigo 38** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1371

JUCESP
26 OF 22

(iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;

(iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Artigo 39** – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

**Artigo 40** – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Artigo 41** – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## CAPÍTULO V
## CONSELHO FISCAL

**Artigo 42** – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal,



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1372

JUCESP
28 07 22

a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI
## COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

**Artigo 43** – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.

**Parágrafo 2º** – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

**Artigo 44** – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

### SEÇÃO I
### COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 45** – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo 2º** - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1373

JUCESP
26 07 22

compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

**Artigo 46** – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**Artigo 47** – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1374

JUCESP
26 OF 22

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

(i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

## SEÇÃO II
## COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Artigo 48** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo 3º –** Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1375

JUCESP
26 OF 22

**Artigo 49** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 50** – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

**Artigo 51** – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1376

JUCESP
26 07 22

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

**Artigo 52 –** O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único –** O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

## CAPÍTULO VII
## OUVIDORIA

**Artigo 53 –** A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, que se estenderá até a posse de seu substituto, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º –** A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

**Parágrafo 2º –** No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º –** O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo 4º -** O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

(i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1377

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 5º** – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 54 –** São atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 55 –** São atividades da Ouvidoria:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

(e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo



PÚBLICO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1378

JUCESP
26 07 22

e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

(f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

**Artigo 56 –** A Companhia se compromete expressamente a:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII
## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 57 –** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Parágrafo Único –** A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

**Artigo 58 –** Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

**Artigo 59 –** Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

**Artigo 60 –** A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1379

JUCESP
26 07 22

exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e

(vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

**Artigo 61** – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 62** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1380

JUCESP
26 07 22

demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

**Artigo 63** – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

## CAPÍTULO IX
## ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

### SEÇÃO I
### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

**Artigo 64** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único -** A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 65** – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1381

JUCESP
26 07 22

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 66** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO X
## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 67** – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único -** Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI
## ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 68** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo 1º** – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1382

JUCESP
26 07 22

incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

**Parágrafo 2º** – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

## CAPÍTULO XII
## EMISSÃO DE UNITS

**Artigo 69 –** A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit representará 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

**Parágrafo 1º -** Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

**Parágrafo 3º -** As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 4º -** A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

**Artigo 70 –** Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1383

JUCESP
26 07 22

condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIV abaixo.

**Parágrafo único** – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

**Artigo 71 –** Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**Artigo 72 –** Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada



PÚBLICO

SEM VALOR DECLARATÓRIO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1384

JUCESP
26 07 22

Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 3º -** Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 4º -** Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

## CAPÍTULO XIII
## CONVERSÃO DE AÇÕES

**Artigo 73 –** De maneira a viabilizar a formação/emissão de Units, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão voluntária de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as disposições previstas neste Estatuto e eventuais regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração ("Conversão de Ações").

**Parágrafo 1º -** A Conversão de Ações somente será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a formação/emissão de Units, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia.

**Parágrafo 2º -** As ações resultantes da Conversão de Ações e as Units, após o processo de formação/emissão de Units, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1385

JUCESP
26 07 22

**Artigo 74** – A Conversão de Ações e a formação/emissão de Units serão realizadas imediatamente após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre o resultado da Conversão de Ações, sendo que a efetiva Conversão de Ações e a formação/emissão de Units na conta de custódia dos investidores será realizada no dia útil seguinte ao término do processamento da Conversão pelo Agente Escriturador das ações de emissão da Companhia.

**Artigo 75** – Caberá ao Conselho de Administração fixar no último bimestre de cada ano os períodos de Conversão das Ações do exercício social subsequente, os quais deverão ser limitados a 2 (dois) por ano, sendo um em cada semestre e com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para solicitação da Conversão das Ações ("Período de Conversão").

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração deverá, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de início de cada Período de Conversão, estabelecer os procedimentos e condições relacionados à Conversão de Ações, à formação, à emissão e ao cancelamento de Units, os quais serão divulgados pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

## CAPÍTULO XIV
## COMPROMISSO ARBITRAL

**Artigo 76** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO XV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 77** – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 78** – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1386

JUCESP
26 07 22

**Artigo 79** – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

**Parágrafo 1º** – Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

**Parágrafo 2º** – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

**Parágrafo 3º** – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

**Parágrafo 4º** – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

**Artigo 80** – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada



PÚBLICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1387

JUCESP
26 07 22

por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Controlada Vinculada**" significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de "Controlada Vinculada" inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

"**Controle**" significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

"**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.



PÚBLICO

SEM VALOR REGISTRÁRIO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1388

JUCESP
26 OF 22

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"**Parte Relacionada**" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

"**Poder de Controle**" significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * * * *

SEM VALOR PROBATÓRIO DE CERTIDÃO



PÚBLICO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1389

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18508.066594/2022-68

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14.173/2022–BCB/Deorf/GTSP2

Processo 210145 São Paulo, 13 de julho de 2022.

Ao
Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar – Vila Gertrudes
04794-000 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
José Roberto Salvini – Diretor Executivo
Ronaldo Medrado Helpe – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2022, rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2022:

a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal Permanente, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2023:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 103.431.858-65 | Lupercio de Souza Izabel | Presidente |
| 524.194.281-53 | Célio Faria Júnior | Conselheiro Fiscal Efetivo |
| 087.747.768-00 | Daniel Alves Maria | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 011.062.678-85 | José Luiz Gimenes Caiafa | Conselheiro Fiscal Suplente |
| 252.031.838-48 | Patricia Tiemi Tanaka Tsukamoto | Conselheira Fiscal Suplente |

b) alteração do capital para R$8.480.372.195,25; e

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf, Seção 4.14.70.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

JUCESP 44

BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Tão logo seja aprovado o PE 203496 e o respectivo MCC, deverá essa sociedade encaminhar ao Banco Central do Brasil o MCC referente ao aumento de capital de que trata o PE 210145.

4. Deixamos de manifestar-nos acerca da eleição do Sr. Diogo Mac Cord de Faria para o cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo, em vista de sua renúncia, ocorrida em 1º de julho de 2022.

5. Registramos que a comunicação de deferimento do pleito supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

6. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Eduardo de Camargo Schell
Gerente-Técnico Substituto

Claudio Carvalho
Coordenador Substituto

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

JUCESP 44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

*Capital autorizado de até 4.289.571.529 ações*

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** – O Banco Votorantim S.A. ("Companhia") é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Único** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1 de Governança Corporativa" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1392

JUCESP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II
## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 3.395.210.052 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentas e dez mil e cinquenta e duas) ações, sendo 2.193.305.693 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e cinco mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.201.904.359 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 4.289.571.529 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quinhentas e vinte e nove) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas mediante a emissão de novas ações.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

**Parágrafo 3º** – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

**Parágrafo 4º** – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou



SEM VALOR DE CERTIDÃO

empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.

**Parágrafo 1º** – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 2º** – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Artigo 8º** - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

(i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;

(ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

(iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1394

(v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

(vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º -** Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

**Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Artigo 10** - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 1º -** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

**Parágrafo 2º -** A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Parágrafo 3º -** A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

**Artigo 11** – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO III
## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**Artigo 13** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) reforma do Estatuto da Companhia;

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iii) remuneração anual global dos administradores;

(iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(v) redução do capital social da Companhia;

(vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1396

operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;

(ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

(xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;

(xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;

(xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;

(xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei); e

(xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1397

**Parágrafo Único –** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º -** O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

**Parágrafo 2º -** Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

**Parágrafo 3º -** O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

**Parágrafo 4º -** O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º -** O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

**Artigo 16** – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**Artigo 18** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

## CAPÍTULO IV

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1398

## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 20** – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 22** – Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), observadas as normas e orientações das entidades reguladores.
Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

(i) fora do exercício de suas atribuições;

(ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Artigo 23** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 80 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 24** – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo 1º** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

**Parágrafo 2º** – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

**Artigo 25** – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 26** – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

**Artigo 27** – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1400

de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;

(xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;

(xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1402

SEM VALOR DE OFERTA

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;

(xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em



Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1403

relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

**Artigo 29** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 4º** – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Artigo 30** – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º** – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

**Parágrafo 3º** – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo 4º** – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II
DIRETORIA

**Artigo 31** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Parágrafo 2º** – As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

**Parágrafo 3º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Parágrafo 4º** – Ao Diretor designado responsável por relações com investidores compete (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32** – Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

**Artigo 33** – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;

(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;

(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;

(iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;

(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;

(vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

**Parágrafo Único –** As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

**Artigo 34** – Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1406

SEM VALOR DE CERTIDÃO

estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

**Artigo 35 -** As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º** – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 36** – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

(i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37** – Aos Diretores Executivos e Diretores compete (i) a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que estão sob as suas respectivas responsabilidades; (ii) assessorar e interagir de forma ativa com os demais membros da Diretoria; (iii) representar a Companhia perante terceiros, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Artigo 38; e (iv) outras atribuições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

**Artigo 38** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;

(iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;

(iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Artigo 39** – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1408

vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

**Artigo 40** – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Artigo 41** – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## CAPÍTULO V
## CONSELHO FISCAL

**Artigo 42** – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI
## COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Artigo 43** – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.

**Parágrafo 2º** – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

**Artigo 44** – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 45** – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo 2º** - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1410

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

**Artigo 46** – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**Artigo 47** – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

(i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

SEÇÃO II
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Artigo 48** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo 3º –** Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

**Artigo 49** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1412

a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 50** – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

**Artigo 51** – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
26.09.44



(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

**Artigo 52** – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

## CAPÍTULO VII
## OUVIDORIA

**Artigo 53** – A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, que se estenderá até a posse de seu substituto, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

**Parágrafo 2º** – No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** – O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo 4º** - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

(i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1414

(iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 5º** – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 54 –** São atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Artigo 55 –** São atividades da Ouvidoria:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

(f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

**Artigo 56 –** A Companhia se compromete expressamente a:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII
## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 57** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Parágrafo Único** – A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

**Artigo 58** – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

**Artigo 59** – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1416

**Artigo 60** – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e

(vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Artigo 61** – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 62** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

**Artigo 63** – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

## CAPÍTULO IX
## ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

### SEÇÃO I
### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

**Artigo 64** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único -** A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1418

JUCESP
44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 65** – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 66** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO X
## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 67** – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único -** Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
26.09.95



## CAPÍTULO XI
## ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 68** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo 1º** – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

**Parágrafo 2º** – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

## CAPÍTULO XII
## EMISSÃO DE UNITS

**Artigo 69 –** A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit representará 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

**Parágrafo 1º -** Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1420

**Parágrafo 3º -** As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 4º -** A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

**Artigo 70 –** Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIV abaixo.

**Parágrafo único** – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

**Artigo 71 –** Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

**Parágrafo 3º -** Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**Artigo 72 –** Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o



SEM VALOR DE CERTIDÃO

depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 2º -** Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 3º -** Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Parágrafo 4º -** Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

## CAPÍTULO XIII
## CONVERSÃO DE AÇÕES

**Artigo 73** – De maneira a viabilizar a formação/emissão de Units, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão voluntária de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR PROBATÓRIO
Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1422

preferenciais, observadas as disposições previstas neste Estatuto e eventuais regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração ("Conversão de Ações").

**Parágrafo 1º** - A Conversão de Ações somente será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a formação/emissão de Units, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia.

**Parágrafo 2º** - As ações resultantes da Conversão de Ações e as Units, após o processo de formação/emissão de Units, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

**Artigo 74** – A Conversão de Ações e a formação/emissão de Units serão realizadas imediatamente após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre o resultado da Conversão de Ações, sendo que a efetiva Conversão de Ações e a formação/emissão de Units na conta de custódia dos investidores será realizada no dia útil seguinte ao término do processamento da Conversão pelo Agente Escriturador das ações de emissão da Companhia.

**Artigo 75** – Caberá ao Conselho de Administração fixar no último bimestre de cada ano os períodos de Conversão das Ações do exercício social subsequente, os quais deverão ser limitados a 2 (dois) por ano, sendo um em cada semestre e com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para solicitação da Conversão das Ações ("Período de Conversão").

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração deverá, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de início de cada Período de Conversão, estabelecer os procedimentos e condições relacionados à Conversão de Ações, à formação, à emissão e ao cancelamento de Units, os quais serão divulgados pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

## CAPÍTULO XIV
## COMPROMISSO ARBITRAL

**Artigo 76** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas



SEM VALOR DE CERTIDÃO

aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO XV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 77** – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 78** – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.

**Artigo 79** – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

**Parágrafo 1º** – Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

**Parágrafo 2º** – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

**Parágrafo 3º** – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

**Parágrafo 4º** – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

**Artigo 80** – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1424

SEM VALOR DE CERTIDÃO

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Controlada Vinculada**" significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de "Controlada Vinculada" inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

"**Controle**" significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

"**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de



Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1425

administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"**Parte Relacionada**" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

"**Poder de Controle**" significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



SEM VALOR REPERTIDÃO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1426

Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * * * *

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6685, 3491-6962, 3491-6691
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, comparecem como Outorgantes: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03, por si e na qualidade de sucessor legal da parcela cindida da BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ/ME sob nº 01.149.953/0001-89, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. **Marcella Rigamonti Urada Coimbra**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.981.595-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 221.497.038-07, e por seu Diretor Executivo, o Sr. **Ronaldo Medrado Helpe**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.085.131-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 310.642.048-05, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; **BANCO BV S.A.** (atual denominação social da BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.858.774/0001-10, neste ato representado por seus Diretores, a Sra. **Marcella Rigamonti Urada Coimbra** e o Sr. **Ronaldo Medrado Helpe**, ambos acima qualificados; **BV CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (atual denominação da VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.023.931/0001-80, neste ato representada por seus Diretores, a Sra. **Marcella Rigamonti Urada Coimbra** e o Sr. **Ronaldo Medrado Helpe**, ambos acima qualificados; **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), por si e na qualidade de incorporadora da VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ/ME sob nº 01.170.892/0001-31, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.384.738/0001-98, neste ato representada por seus Administradores, a Sra. **Marcella Rigamonti Urada Coimbra** e o Sr. **Ronaldo Medrado Helpe**, ambos acima qualificados; **BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, sala 09, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.959.996/0001-79, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Alexandre Luiz Zimath**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.986.932 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob nº 017.727.589-81, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, e o Sr. **Ronaldo Medrado Helpe**, acima qualificado; **BVIA - BV INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.770.190/0001-05, neste ato representada por seus Diretores, a Sra. **Marcella Rigamonti Urada Coimbra** e o Sr. **Ronaldo Medrado Helpe**, ambos acima qualificados; e **PROMOTIVA S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP

240
1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Álvares Penteado, 67 - 7º andar
Tel.: (11) 3242-1400
AUTENTICAÇÃO: Autentico a(s) presente(s) fotocópia(s) reprográfica(s) com (um) folha(s) anexa(s), e declaro que confere com o original, do que dou fé.
09 JUN. 2022



142326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0859817

Válido somente com o selo de autenticidade

Luís José Tadeu Macedo
Escrevente

SEM VALOR PROBATÓRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

06455-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.009.683/0001-27, neste ato representada por seu Diretor de Operações, o Sr. **Alexandre Luiz Zimath**, e por seu Diretor, o Sr. **Ronaldo Medrado Helpe**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **DONIZETI TORRES ALVARENGA**, brasileiro, casado, despachante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.467.171-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 090.077.618-89, e **TAMIKO EGAMI**, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.639.551-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 769.758.358-53, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01448-000, aos quais conferem poderes específicos para, **em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, representar os Outorgantes junto a quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de requerer atualizações cadastrais, solicitar alvarás em geral, inclusive de funcionamento, assinar pedidos correlatos, acompanhar o andamento e tomar vistas de processos, recorrer de quaisquer despachos ou decisões, praticando, enfim, todos os atos úteis ou necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sem, todavia, poderes para reconhecimento de obrigações fiscais. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos procuradores acima nomeados, nos termos desta procuração, entre 25 de maio de 2022 e a presente data. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES A CONTAR DESTA DATA, SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES ORA OUTORGADOS.**

São Paulo (SP), 02 de junho de 2022.

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BANCO BV S.A. /**
**BV CORRETORA DE SEGUROS S.A. /**
**BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. /**
**BVIA - BV INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE RECURSOS S.A.**
Marcella Rigamonti Urada Coimbra / Ronaldo Medrado Helpe

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro
Fone: (11) 3242-1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
SÃO PAULO - SP 09 JUN. 2022
112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0859818
Válido somente com o selo de autenticidade

**BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. / PROMOTIVA S.A.**
Alexandre Luiz Zimath / Ronaldo Medrado Helpe

O presente documento é válido a partir da data de sua emissão.



Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1429

SEM VALOR DE CERTIDÃO

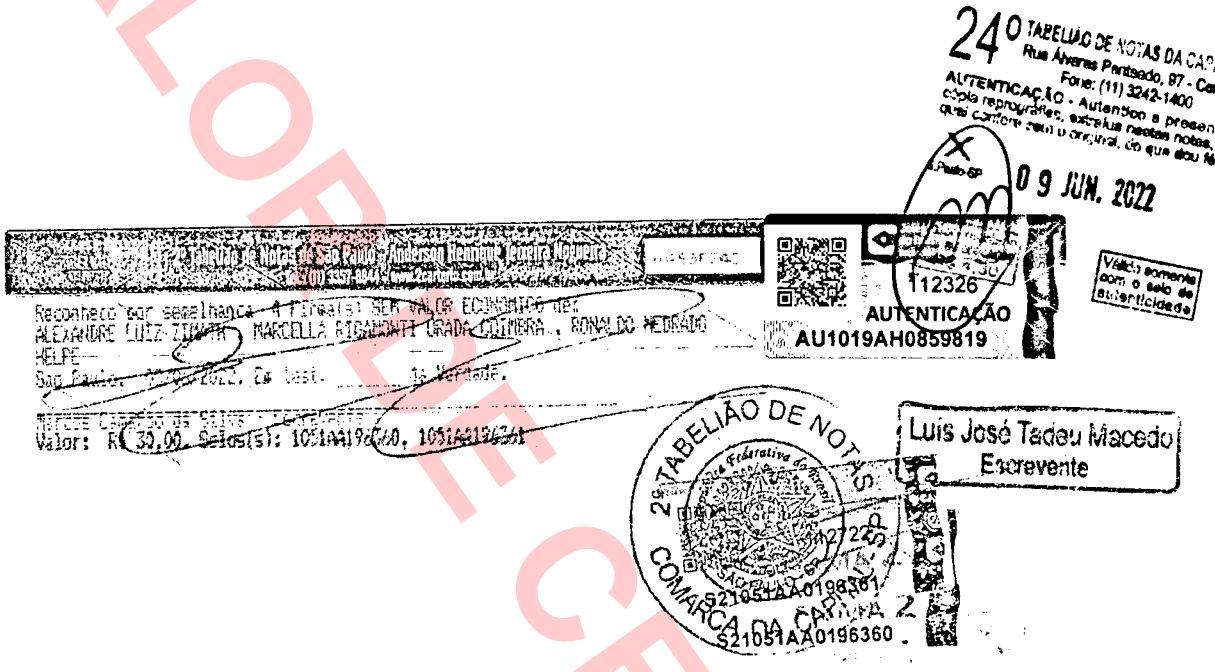


EM BRANCO

Leve para a vida.
BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.027.232

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas do Banco Votorantim S.A. (banco BV ou Banco) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações com observâncias às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável, e apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

**ESTRATEGIA DIGITAL**

**Banco Digital BV**

Em 2021 tivemos avanços importantes na estratégia do nosso banco digital. Lançamos a Conta Digital BV há cerca de 18 meses, com a oferta combinada de conta e cartão. A Conta foi inicialmente ofertada para nossa base de clientes de cartões. Ao longo de 2021, passamos a ofertar também para nossos clientes de veículos, com foco no *cross-selling* o que vem contribuindo para o aumento no tempo de relacionamento (lifetime) com os clientes.

O crescimento na abertura de contas dos nossos atuais clientes (veículos, financiamento solar, crédito pessoal, CVG, etc) demonstra que há uma demanda pelo aumento no relacionamento com o BV. Ao final de 2021, agregamos 2 milhões de clientes no Banco Digital, com a média de contas abertas por dia no 4T21 crescendo 7 vezes sobre o 4T20. O volume total de pagamentos (TPV) atingiu R$ 5,6 bilhões no último trimestre de ano, expansão de 89% sobre o mesmo período de 2020.

**Engajamento**

Desde o início da pandemia, observou-se um crescimento expressivo no engajamento digital dos consumidores. Em 2021, nos investimentos em melhorias das canais digitais, sempre com o objetivo de proporcionar uma melhor experiência ao nosso cliente. Para nós, é essencial que o cliente sinta uma experiência leve, simples e principalmente, segura.

Uma forma de medirmos o engajamento digital dos nossos clientes é pelo crescimento no número de acessos as nossas plataformas digitais (App banco BV e web), que atingiu 25 milhões no 4T21 e 84 milhões no acumulado do ano.

Além dos acessos, também monitoramos o Usuário Ativo, ou seja, o cliente que fez login no app banco BV nos últimos 90 dias. O indicador se mantem ao redor de 70% ao longo de todo ano de 2021.

Outro dado que evidencia o maior engajamento dos clientes e o percentual de negócios originados através dos canais digitais. A venda de cartões BV pelas plataformas digitais atingiu 84% no 4T21, contra 58% no 4T20. Já a produção de crédito pessoal através de canais digitais representou 89% de toda produção no 4T21 (vs 82% em 2020).

**Estoura de financiamento de veículos 100% digital**

Nosso principal negócio também é digital! Nossa estoura de financiamento de veículos é 100% digital, desde a simulação do negócio, passando pela assinatura do contrato até o pagamento das parcelas. Desde novembro um processo de análise de crédito totalmente ágil e seguro que fornece respostas automáticas em 97% dos casos em menos de um minuto, garantindo agilidade dos nossos parceiros lojistas e satisfação aos nossos clientes.

Reforçamos investimentos para expandir as vendas via canais digitais e amplemos nossas parcerias digitais, que hoje incluem: Meu Carro Novo, Mercado Livre, UsadoBR e Carfix.

Durante 2021, registramos 19 milhões de simulações de financiamento de veículos, crescimento de 28% sobre 2020, sendo que 38% das simulações foram realizadas nos canais digitais (site BV e parceiros digitais) comparando a 22% em 2020.

**BVs - Unidade de Negócios de Inovação**

A estratégia digital do BV passa pela busca incessante de melhores serviços e experiências aos nossos clientes, sempre sendo a inovação como ferramenta chave. Nossa unidade de negócios de inovação, BVs, tem a missão de gerar valor através da conexão com o ecossistema de startups por meio de curadoria, desenvolvimento proprietários e investimentos em parcerias estratégicas e atua em 3 frentes. (i) Corporate venture capital, ii) BV Open e, iii) BV Lab (laboratório de inovação).

I. Corporate Venture Capital e Parcerias Estratégicas

Investimos e estabelecemos parcerias com *fintechs* e outras *startups* que tenham sinergias com o BV e que complementem o portfólio de soluções aos clientes do banco. Durante 2021 destacamos nossas parcerias:

- *Portal Solar*: Coinvestidou o BV como principal player no segmento de financiamento de painéis solares no Brasil. Nossa Carteira solar no 4T21 atingiu R$ 7,5 bilhões;
- *Tradeinvestar*: A *fintech* já atende mais de 700 mil pequenos e médios varejistas, reforçando nossa estratégia no segmento PME (Pequenas e Médias Empresas);
- *SJ bank*: Tecnologia de ponta em *Banking as a Service*. A parceria oferece uma plataforma completa White label de BaaS que proporciona aos clientes a experiência de um banco ao seus negócios.

Entre investidas diretas, parcerias para colocação e lead/distribuição de produtos, contávamos com aproximadamente 30 empresas investidas enriquecendo nosso ecossistema no encerramento de 2021.

II. BV Open: Plataforma de parcerias via APIs do banco BV

O BV Open reúne um conjunto de APIs ("*Application Programming Interface*") proprietárias (aqui permite que nossos parceiros de negócios se integrem ao BV de forma ágil e eficaz e que usufruam da nossa estrutura bancária, serviços de liquidação e custódia e outros produtos financeiros através de uma base white label para oferecer aos seus clientes serviços bancários digitais com suas próprias marcas.

A plataforma BV Open desempenha um importante papel na estratégia de diversificação de receitas do banco BV através como canal de distribuição dos nossos serviços. Oferecemos aos nossos parceiros e clientes as seguintes soluções BV Open: BaaS (Banking as a Service), CaaS (Credit as a Service) e IaaS (Investment as a Service).

Encerramos o ano de 2021 com 57 parceiros BV Open dos mais variados segmentos como educação, energia, saúde e e-commerce conectados à utilização de serviços da nossa plataforma BV Open.

A volumetria (inclui Pix, Ted, registro e pagamento de boletos) realizada em nossa plataforma BaaS atingiu 208 milhões de transações no acumulado do ano, crescendo de 234% vs 2020, impulsionado principalmente pelo Pix, meio de pagamentos instantâneo lançado no final de 2020.

III. BV Lab: Laboratório de Inovação

*Conexão com Ecossistema de Inovação*

Em 2021 nos tornamos parceiros da Associação Brasileira de Startups (Abstartups) e participamos de diversas iniciativas em conjunto. Em novembro participamos do CASE (Conferência Anual de Startups e Empreendedorismo), o maior evento de startups da América Latina, realizada pela Abstartups. Colaboramos com o ecossistema empreendedor levando para a arena principal do CASE as temas de parceria entre corporates e com startups inovação empreendedor-smo e esportes.

Estreitando o relacionamento com o ecossistema de inovação, ao longo do ano recebemos alguns fundos de Venture Capital para participação nos encontros "Inovando com o Ecossistema". Nesses encontros, representantes dos fundos Redpoint eVentures (Flávio Pripas), Monashar Ventures (Daniel Ilm) & Astella Ventures (Daniel Chu Yon) falaram com os colaboradores do BV sobre empreendedorismo, suas teses de investimento e a evolução do ecossistema local.

Também com um olhar para do Brasil, segregamos ainda mais conteúdos ao ecossistema de inovação internacional através da operação do BV Lab em Israel. Em parceria com um dos maiores centros de conexão com Israel, o Startup Nation Central, realizamos dois eventos para conhecer a fundo o ecossistema e nos conectar com o que há de melhor na "nação empreendedora".

E para estarmos mais abertos e mais conectados, lançamos a primeira versão do nosso Playbook de inovação, com o objetivo de facilitar a interação do banco e *startups* e realização de projetos de Inovação Aberta. O material dá mais à transparência sobre o fluxo de inovação do banco, juntamente com as papéis e responsabilidades dos envolvidos.

*Inovação aberta*

Em conjunto com o Distrito, parceiro do banco BV, lançamos quatro programas de inovação aberta em 2021 e avisamos mais de 300 *startups* promovendo a conexão com dezenas de necessidades reais nas dos times de atendimento ao cliente, ciência de dados, ESG, cobrança, pessoas e cultura, entre outros.

Foi em um desses programas que nos conectamos com a SignumWeb, *startup* que proporciona a comunicação de pessoas com deficiência auditiva por meio de empresas fluentes e certificados em libras que hoje é parceira do banco BV. A ferramenta vem sendo utilizada em nossas reuniões e eventos internos, o que consideramos um importante passo para tornar o banco BV ainda mais inclusivo na direção dos nossos compromissos ESG.

Outra parceria nascem-fomentada é com a Linkana, *startup* focada no processo de compras e gestão de fornecedores. Em conjunto com time de compras, realizamos o processo de experimentação e implementação da sua solução de gestão de fornecedores, que organiza e automatiza o processo de homologação, simplificando todo o processo de análise e tomada de decisão.

*Expansão digital*

Em 2021, nos aproximamos ainda mais do dia a dia das pessoas, levando os principais assuntos sobre o mercado financeiro através dos assistentes pessoais Alexa e Google Assistente. A iniciativa traz podcasts com análises diárias e semanais dos economistas do banco, Roberto Padovani e Carlos Lopes.

*Ranking de Inovação - Estadão Empresas Mais de 2021*

O banco BV ficou no Top 3 do Ranking de inovação no segmento "Bancos" no Estadão Empresas Mais de 2021, o maior e mais completo ranking empresarial do Brasil. Esse reconhecimento é fruto de construção de uma cultura que valoriza a inovação, a transformação digital, o ecossistema de parcerias e uso inteligente de dados.

**CLIENTES NO CENTRO DA NOSSA ESTRATÉGIA**

Nosso propósito é tornar mais leve a vida financeira de pessoas e empresas. Sempre buscamos desenvolver uma cultura empreendedora que estabelecesse um forte compromisso em cuidar de nossos clientes e atendê-los com suporte e de alta qualidade. Buscamos implementar ideias absolutamente novas que nos ajudem a diferenciar nossas soluções e estabelecer a realidade do cliente em um mercado em que os serviços financeiros são tradicionalmente oferecidos por instituições consolidadas no mercado, que acreditamos muitas vezes não prestar um serviço de qualidade equivalente às taxas cobradas. Essa crença é evidenciada pelo grande número de reclamações consumidas dessas contra tais instituições.

Nós do banco BV colocamos o cliente no centro da nossa estratégia, com uma postura de estar próximo do cliente, criar empatia e ter um relacionamento respeitoso. Nosso posicionamento tem nos garantido constantemente o menor número de reclamações procedentes por milhão de clientes entre os grandes bancos do país, segundo o Ranking de Reclamações do Banco Central (4º trimestre de 2021).

Outro reconhecimento importante foi a conquista do 1º lugar do Prêmio Respeito 2021 na categoria Crédito Pessoal. Atualmente na 19ª edição, o prêmio tem como objetivo reconhecer as empresas que apresentam atitudes considerados pelos consumidores como áreas de respeito, atendimento de qualidade, preços justos, agilidade e confiança.

Adicionalmente, tomos indicados ao Prêmio Reclame Aqui 2021 e ficamos na Top 5 das melhores empresas para o consumidor na categoria "bancos", um grande reconhecimento para as empresas que ofe-recem o melhor atendimento aos seus clientes. Nossa reputação no portal permanecia "Bom" e com um índice de 7,4/10, uma das melhores avaliações na indústria financeira no Brasil.

Por fim, quando falamos em centralidade no cliente, não podemos deixar de mencionar o NPS (*Net Promoter Score*), metodologia de pesquisa amplamente utilizada para medir a satisfação do cliente. Temos observado importantes avanços nos nossos indicadores de NPS, reflexo dos esforços contínuos para entregar uma melhor experiência. No canal de atendimento ao cliente, nosso NPS transacional médio de Atendimento no 4T21 foi de 77 contra 70 no 4T20. Já no setor de cobrança, o NPS evoluiu de 53 no 4T20 para 72 no 4T21.

**AGENDA ESG - AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA**

Nós, temos a concepção de que sustentabilidade se dá pelo desenvolvimento e execução de ações consistentes e duradouras, que reafirmam nosso compromisso com o desenvolvimento do Brasil, direcionam o impacto ambiental e garantam uma gestão mais leve e ampliada de riscos e oportunidades para nossos clientes e colaboradores. A concepção precisa ver ação, e para isso criamos 3 pilares de atuação: 1) Neutralizar nosso impacto ambiental; 2) Acelerar a inclusão social e; 3) Mobilizar recursos para fomentar negócios sustentáveis.

Em maio deste ano, divulgamos o nosso "Pacto BV para um futuro mais leve", em que assumimos 5 compromissos públicos em ações ESG para serem cumpridos até 2030. Estes compromissos reforçam os nossos valores e o nosso propósito de tornar mais leve a vida financeira de pessoas e empresas. As nossas metas estão alinhadas com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU, dos quais somos signatários.

**Lançamento da campanha "Vamos falar de dinheiro?"**

Lavamos a pleno o nosso propósito de tornar mais tranquila a vida financeira das pessoas e empresas, e estamos colocando em prática. Em 2021 lançamos a campanha "Vamos falar de dinheiro" no qual a proposta principal é promover conversas sobre a relação das pessoas com o dinheiro. As conversas são comunicadas pela nossa embaixadora, Tua Araújo, e feitas com diversos convidados de uma forma aberta e tranquila.

**Ambiental**

Compensar 100% das emissões de CO2 dos automóveis que financiamos a partir de 2021 é uma de nossas metas presentes no "Pacto BV para um futuro mais leve". Segundo nossa direção, lançamos uma importante campanha o BV compensa, que em 2021 atingiu 661 mil toneladas de CO2eq compensados as emissões de 75 mil veículos.

Também temos como meta compensar 100% das nossas emissões diretas. Durante o ano de 2021 conseguimos cerca de 3,1 mil toneladas de CO2E (Gases de Efeito Estufa), que avaliaram totalmente nossas emissões diretas.

No pilar de Mobilizar recursos para negócios sustentáveis, participamos da primeira emissão de debênture classificada como *Sustainability Linked Bonds* (SLB) da Alianda, empresa de engenharia focada em soluções sustentáveis. Também consolidamos nossa presença e pioneirismo no mercado de financiamento de placas solares, com crescimento de 161,6% na carteira vs 2020, atingindo R$ 2,5 bilhões. Acionalmente, lançamos uma linha com taxas e prazos diferenciados para o financiamento de carros elétricos e híbridos. Todas as iniciativas totalizaram mais de R$ 6,2 bilhões destinados a fomentar negócios ESG ao final de 2021.

Em 2021 marcamos presença no "Empresários pelo Clima". O evento foi liderado pela Amcham Brasil e coordenado pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS). O objetivo principal do evento foi reforçar o compromisso do setor empresarial com a questão climática e destacar a importância das negociações que ocorreram na 26ª Conferência da ONU sobre mudança climática no mês de novembro.

**Social**

Acelerar a inclusão social é um dos nossos pilares de atuação para cumprir os Compromissos de 2030. Estamos focados em ser agentes de mudança e gerador que a diversidade presente na sociedade esteja representada entre nossos colaboradores.

Portanto nos compromissamos até 2030 a: atingir 50% de cargos de liderança ocupados por pessoas que se identificam com o gênero feminino e garantir a participação de 30% de negros no quadro de colaboradores do BV.

Em 2021, lançamos diversos programas voltados para diversidade e inclusão, entre eles:

i) qBV de Lugar de Mulher: programa voltado para aprendizes e estagiárias com foco em diversidade de gênero, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e pessoas negras;

ii) "Elas por elas 2.0": programa de estágio que conta com vagas em diferentes áreas, 100% exclusivas para mulheres cis e trans;

iii) "Lugar de mãe é no BV": projeto de recrutamento que convida as mães afastadas do mercado de trabalho;

iv) "BV à bordo", iniciativa para estimular a parentalidade ativa de todos os colaboradores que tiveram filhos.

*BV Esporte*

Desde 2018, temos uma plataforma de apoio social por meio do esporte, que conta com projetos sociais de renomados atletas e ex-atletas. Em 2021, ampliamos a plataforma e chegamos a 10 instituições que beneficiam mais de 1 mil crianças e jovens que participaram de 2 mil aulas presenciais ou virtuais. Além disso, os projetos deram assistência como consultas com profissionais das áreas de psicologia, medicina, nutrição, e fisioterapia, e ainda disponibilizaram professoras nas áreas de inglês e matemática. As organizações apoiadas pelo BV impactam diretamente a vida de mais de 6 mil pessoas.

Acreditamos que a mudança de comportamento gera desenvolvimento e que o esporte pode ser o grande catalisador desta transformação. Em 2021 ampliamos o apoio ao esporte através do patrocínio ao maior evento de skate da América Latina, o STU (Skate Total Urbe).

*Painéis solares nas projetos sociais e 1º Aviário solar do Brasil*

Empresamos a Mais Transmissão Solar, doamos placas solares para a quinto projetos sociais apoiados pelo banco. A instalação trará benefícios e economia para os institutos, aliando uma solução de energia limpa com responsabilidade social, duas frentes que estão alinhadas com nossos compromissos ESG.

Projeto Fraldas: Em parceria com a ONG Gerando Falcões e a plataforma Meu Financiamento Solar, o projeto contempla a instalação de placas solares nas 240 residências da Favela Manta (SP). Todo o equipamento e instalação serão custeados pelo banco BV e o Meu Financiamento Solar.

*Ações na pandemia*

No primeiro trimestre do ano, retomamos a campanha de apoio ao combate à pandemia. Convidamos nossos clientes, parceiros e sociedade pessoas físicas e jurídicas, para se engajarem na arrecadação para famílias em situação de vulnerabilidade social. Incluímos com a doação de R$ 500 mil e para cada R$ 1 doado, dobramos a doação.

No total foram destinados mais de R$ 1,3 milhão em cestas alimentação e contas básicas que atenderam mais de 16 mil pessoas através dos projetos sociais que apoiamos.

*Nossas contribuições e compromissos públicos voluntários em 2021*

- Pacto Global: A Rede ONU conta com mais de 13 mil empresas alinham suas estratégias a 10 princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção e contribuir para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Pacto pelo Esporte: Acesso pleno e voluntário entre empresas par a promover mais transparência e governança na gestão esportiva nacional;
- Programa GHG Protocol: Responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE);
- PRI (*Principles for Responsible Investment*): Uma das maiores iniciativas de investimento responsável no mundo, ajudada pela ONU;
- Princípios do Equador: Conjunto de exigências socioambientais aplicadas na concessão de financiamentos de grandes projetos;
- Movimento Mulher 360: Associação independente que visa contribuir para o empoderamento econômico da mulher brasileira, através do fomento, sensibilização e difusão de avanços nas políticas e nas práticas empresariais.
- ONU Mulheres: Criada em 2010, a ONU Mulheres busca unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres;
- Rede Empresarial de Inclusão Social: Grupo empresarial que tem a missão de mobilizar empresas no Brasil para promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- Fórum de Empresas e Direitos LGBTQIA+: Movimento empresarial que reúne grandes empresas em torno de 10 compromissos com a promoção dos direitos humanos LGBTQIA+.
- Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial: Movimento formado por empresas e instituições comprometidas com a promoção da inclusão racial e a superação do racismo no ambiente corporativo.

*Ranking GPTW 2021*

Seguimos lutando nosso melhor para ser uma empresa que proporciona um ambiente mais acolhedor e diverso. Segundo o GPTW 2021, premiação que destaca as melhores empresas para se trabalhar e avalia atributos para um bom ambiente de trabalho, tomos Top 3 no Ranking GPTW Instituições Financeiras 2021 nas categorias de grandes bancos.

**Governança**

O banco BV tem uma estrutura organizacional que observa a legislação e regulamentação em vigor no Brasil e está alinhada às melhores práticas de mercado comprometendo-se com os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e de responsabilidade corporativa, bem como adota políticas e normas internas em linha com as Leis Anticorrupção e de responsabilidade administrativa.

Colocando a prova nossa governança nos aspectos de transparência e de engajamento no campo da responsabilidade social, ficamos em 1 lugar na classificação por setor (bancos) e 14 na classificação geral no Ranking de Governança Corporativa do Estadão Empresas Mais.

O organograma a seguir elenca os órgãos de Governance e ao lado a estrutura acionária do banco:

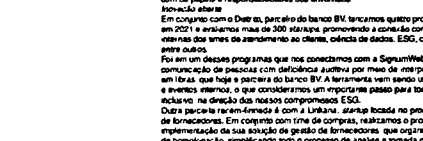


**Órgãos de Governança** | **Composição Acionária**

A administração do banco BV é compartilhada entre os acionistas Votorantim Finanças e Banco do Brasil com participação paritária no Conselho de Administração (CA). O CA é composto por 7 membros, sendo 3 membros indicados por cada um dos acionistas controladores e 1 membro independente. As decisões tomadas nas reuniões do CA são por maioria absoluta, ressalvado voto de qualidade. Em abril de 2021, na Assembleia Geral, houve eleição do órgão para o novo mandato que vigorará até 2023.

**SOLIDEZ FINANCEIRA**

**Reconciliação para o Resultado Contábil e Gerencial**

Visando a uma melhor compreensão e análise do desempenho do Banco, as explicações desse relatório são baseadas na Demonstração Gerencial do Resultado, que considera algumas reclassificações gerenciais realizadas na Demonstração do Resultado Societário auditado, sem impacto no lucro líquido. Essas reclassificações referem-se a:

- Despesas reclassificadas e provisões (cíveis, trabalhistas e fiscais) reclassificadas de "(Provisão)/ reversão para passivos contingentes" e "Despesas de Pessoal" para "Outras Receitas (Despesas)";
- Custos e receitas com acordos de cobrança Promotive S.A. reclassificados de "Outras receitas/ (Despesas)" para "Receitas de Prestação de Serviços";
- "Descontos concedidos" reclassificados da "Margem Financeira Bruta" para "Custo de Crédito";
- Custos diretamente relacionados à geração de negócios reclassificados de "Despesas Administrativas" para "Outras Receitas/Despesas";
- Efeitos fiscais e tributários do *hedge* referentes às variações cambiais de investimentos no exterior que são contabilizados em "Despesas Tributárias (PIS e COFINS) e "Imposto de Renda e Contribuição Social" foram reclassificados para "Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos".

Além dos ajustes gerenciais descritos acima, os números apresentados nesta seção do Relatório seguem a visão dos Resultados Recorrentes. Mais detalhes dessa visão estão disponíveis na Nota Explicativa 5 "Resultados recorrentes e não recorrentes".

| Demonstração dos Resultados do Exercício (R$ MILHÕES) | 2021 CONTÁBIL | EFEITOS NÃO RECORRENTES | RECLASSIFICAÇÕES GERENCIAIS | 2021 GERENCIAL |
|---|---|---|---|---|
| Receitas totais (margem financeira + receita de serviços) | 9.422 | - | 88 | 9.492 |
| Margem Financeira Bruta (i) | 7.049 | - | 348 | 7.397 |
| Receita de prestação de serviços e corretagem (ii) | 2.374 | - | (279) | 2.095 |
| Custo de crédito | (2.225) | - | (296) | (2.521) |
| Outras Receitas/Despesas | (5.839) | 10 | 270 | (4.760) |
| Despesas de pessoal administrativas | (3.261) | 10 | 688 | (2.563) |
| Despesas tributárias | (459) | - | (42) | (541) |
| Outras receitas (Despesas) | (1.260) | | (376) | (1.655) |
| Resultado antes da tributação sobre o Lucro | 2.156 | 10 | 44 | 2.211 |
| Imposto de renda e contribuição social | (594) | (4) | (44) | (642) |
| Lucro Líquido Recorrente | 1.562 | 5 | - | 1.569 |

Para uma análise em detalhes dos números apresentados a seguir, recomendamos a leitura deste documento em conjunto com o Relatório Gerencial de Resultados (RGR) do 4T21, disponível em nosso site de Relações com Investidores (ri.bv.com.br).

**Principais indicadores**

| Resultados | 2020 | 2021 | Δ% |
|---|---|---|---|
| Receitas totais (margem financeira + receita de serviços) | 6.508 | 9.492 | 11,6% |
| Margem financeira bruta | 6.518 | 7.397 | 13,5% |
| Receita de prestação de serviços e com tarifas | 1.988 | 2.095 | 8,4% |
| Custo de crédito | (2.997) | (2.521) | -10,2% |
| Despesas administrativas e de pessoal (exclui PLR) | (2.194) | (2.563) | 16,8% |
| Lucro Líquido Recorrente | 1.063 | 1.569 | 47,6% |
| **Balanço patrimonial** | **2020** | **2021** | **Δ%** |
| Total de ativos | 116.277 | 120.166 | 3,3% |
| Carteira de crédito ampliada | 70.780 | 76.304 | 8,6% |
| Segmento Atacado | 23.264 | 24.984 | 7,4% |
| Segmento Varejo | 47.015 | 51.320 | 9,2% |

| Balanço patrimonial | 2020 | 2021 | Δ% |
|---|---|---|---|
| Recursos captados | 80.576 | 80.590 | 0,0% |
| Patrimônio líquido | 10.754 | 11.929 | 10,9% |
| Índice de Basileia (%) | 14,8% | 15,8% | 1,2 p.p |
| Índice de Capital Nível 1 (%) | 13,9% | 14,9% | 0,9 p.p |
| Índice de Capital Principal (%) | 11,7% | 12,8% | 0,9 p.p |
| **Indicadores de desempenho (%)** | **2020** | **2021** | **Δ%** |
| Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio[1] (ROAE) - Ajustado | 10,4% | 14,0% | 3,6 p.p |
| Retorno sobre Ativo Total Médio[2] (ROAA) | 0,9% | 1,3% | 0,4 p.p |
| Net Interest Margin[3] (NIM) - Cheques | 9,8% | 10,2% | 0,4 p.p |
| Net Interest Margin[3] (NIM) - Cheques - Mercado | 6,8% | 7,2% | 0,4 p.p |
| Índice de Eficiência (IE) - acumulado 12 meses[4] | 32,3% | 34,1% | 1,7 p.p |
| Inadimplência (acima de 90 dias) | 3,5% | 3,7% | 0,1 p.p |
| Índice de Cobertura (acima de 90 dias) | 252% | 235% | -17,7 p.p |
| **Outras informações** | **2020** | **2021** | **Δ%** |
| Colaboradores[5] (quantidade) | 3.914 | 4.376 | 11,8% |
| Ativos sob gestão[6] (Wealth) | 49.424 | 52.341 | 5,9% |

1 Quociente entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio do período. Anualizado;
2 Quociente entre o lucro líquido e os ativos totais médios do período. Anualizado;
3 Quociente entre a margem financeira bruta com Clientes e os ativos médios semelhantes a spread do período. Anualizado;
4 Quociente entre a margem financeira bruta e os ativos rentáveis médios do período. Anualizado;
5. IE = despesas de pessoal (não considera demandas trabalhistas) e administrativas (margem financeira bruta - receita de serviços e tarifas - outras receitas operacionais - outras despesas operacionais - despesas tributárias);
6 Não considera estagiários e estatutários.
7. Inclui fundos onshore (ex-tesno ANBIMA) e recursos de clientes private (renda fixa, renda variável e fundos offshore)

**Lucro líquido recorrente**

Lucro líquido recorrente atingiu R$ 1,6 bilhão em 2021, crescimento de 47,6% em relação a 2020, equivalente a um retorno anualizado sobre o patrimônio líquido (ROE recorrente) de 14,0% a.a., comparável a R$ 1,1 bilhão e ROE de 10,4% a.a. no ano anterior. A alta no lucro no período foi decorrente, principalmente, do crescimento de 13,1% na margem com clientes, com expansão superior ao crescimento da carteira de crédito; b) crescimento de 16,7% na margem com o mercado; iii) expansão de 5,4% nas receitas de serviços e corretagem e; iv) queda de 10,2% no custo de crédito.

**Receitas totais**

O total de receitas (que equivale à soma da margem bruta mais as receitas com serviços e seguros) atingiu R$ 9,5 bilhões em 2021, 11,6% superior a 2020, quando somou R$ 8,5 bilhões.

**Margem financeira bruta**

A margem financeira bruta cresceu 13,5% em relação a 2020, para R$ 7,4 bilhões. A expansão de 13,1% na margem com clientes reflete, principalmente, a expansão na carteira de crédito, efeito em nível o crescimento mais forte no segmento de cartão de crédito, além da diluição gradual do impacto decorrente das iniciativas pró-clientes adotadas pelo banco em 2020 por conta da pandemia. O NIM de clientes cresceu 0,4 p.p. para 10,2% contra 9,8% em 2020. O crescimento de 16,7% na margem com o mercado é decorrente principalmente, do resultado positivo das posições estruturais de *hedge* e da aplicação do patrimônio líquido.

**Custo de Crédito**

O custo de crédito recuou 10,2% em relação a 2020, para R$ 2,5 bilhões, explicado principalmente pela menor despesa de provisões líquidas, bem como menores descontos concedidos em 2021. O custo de crédito sobre carteira de crédito ampliada recuou de 4,1% em 2020 para 3,4% em 2021.

**Despesas administrativas e de pessoal**

As despesas administrativas e de pessoal cresceram 16,8% em 2021, para R$ 2,6 bilhões. No período, houve alta de 20,6% nas despesas com pessoal explicado por: i) efeitos da negociação do acordo coletivo de trabalho que inclui reajuste de 10,97%, sobre salários e benefícios a partir de setembro; ii) aumento nas despesas com participação nos resultados, refletindo a melhora nos resultados e; iii) aumento no quadro de colaboradores para fazer frente à estratégia digital do Banco, que segue com investimentos nas avenidas de crescimento, incluindo banco digital. As despesas administrativas (excluindo depreciação e amortização) por sua vez, aumentaram 10,2% em 2021, explicado principalmente por maiores investimentos em marketing com a estratégia de campanhas institucionais, além dos investimentos nas avenidas de crescimento.

**Índice de eficiência**

O Índice de Eficiência ("IE") encerrou 2021 em 34,1%, 1,8 p.p. acima do IE de 2020. O aumento observado está relacionado aos maiores investimentos nas avenidas de crescimento, incluindo banco digital, financiamento solar, PME e Banking as a Service. O ciclo de investimentos será retomado ainda mais em 2022 com maiores investimentos em tecnologia e marketing. Não obstante, eficiência segue sendo pilar fundamental na estratégia do banco BV, evidenciado pelo saudável nível de IE de 32,0% quando excluímos os investimentos nas avenidas de crescimento.

**Carteira de créditos**

A margem financeira ampliada encerrou o ano de 2021 em R$ 76,3 bilhões, crescimento de 8,6% quando comparada a 2020, com expansão de 9,2% no Varejo e 7,4% no Atacado.

*Varejo*

A carteira do Varejo cresceu 9,2% em relação a 2020, para R$ 51,3 bilhões. Em linha com nossa plano estratégico, em 2021 registramos avanços importantes na agenda de diversificação, ao passo que mantivemos a liderança no financiamento de veículos leves usados pelo 9º ano consecutivo. A carteira de empréstimo (inclui penhor solares, crédito pessoal, CVG, consignado privado, estudantil, procedimentos médicos) cresceu 70,9%, com destaque para a expansão de 161,6% na carteira de financiamento de painéis solares. Outro destaque foi o crescimento de 57,2% na carteira de cartão de crédito, que teve o lançamento do novo portfólio, além de melhorias na esfera de vendas nos canais digitais e estratégia comercial. O portfólio de veículos cresceu 1,4% vs 2020, com a carteira atingindo R$ 42,0 bilhões.

*Atacado*

No Atacado, também tivemos avanços importantes na estratégia de maior diversificação e pulverização da nossa da carteira e incremento de rentabilidade do portfólio. A carteira classificada cresceu 16,8% vs 2020 para R$ 14,5 bilhões, com destaque para a expansão de 13,9% no Corporate (clientes com faturamento anual entre R$ 300 milhões e R$ 1,5 bilhão), segmento que representa 46,5% da carteira classificada do Atacado. Outro destaque no ano foi a expansão de 56,3% no segmento PMEs, atingindo R$ 1,2 bilhão. A carteira ampliada alcançou R$ 25,0 bilhões no encerramento de 2021, expansão de 7,4% sobre 2020.

**Inadimplência 90 dias**

O principal indicador de inadimplência finalizou o ano de 2021 em 3,7%. Apesar do aumento de 0,2 p.p. vs 2020, o indicador permanece em patamar bastante controlado e abaixo dos níveis históricos pré-pandemia. Não obstante já foi possível verificar durante o 4T21 um aumento da inadimplência no Varejo, em conformidade tendência analisada, devera retornar gradativamente aos patamares históricos ao longo de 2022.

*Funding e liquidez*

O total de recursos captados alcançou R$ 80,6 bilhões ao final de 2021, com instrumentos estáveis de captação representando 59,3% do *funding* total. O banco BV tem mantido sua liquidez em patamares bastante conservadores. O indicador de liquidez LCR (*Liquidity Coverage Ratio*), cujo objetivo é mensurar a liquidez de curto prazo no cenário de estresse, encerrou o ano de 2021 em 214%, comparado a 227% no encerramento de 2020. Vale destacar que o mínimo regulatório requerido pelo Banco Central é de 100% para este indicador.

**Capital**

Os índices de capital seguem sólidos e em patamares conservadores. O Índice de Basileia atingiu 15,8% no encerramento de 2021, comparado a 14,8% no fim do exercício de 2020. O Índice de Capital Nível I totalizou 14,9% com 12,8% de Capital Principal e 2,2% de Capital Complementar. Importante destacar que no encerramento de 2021, os mínimos regulatórios vel-lados eram de 10,0% para o Índice de Basileia total, 8,0% para Capital Nível I e 6,5% para o Capital Principal.

**AGRADECIMENTOS**

Agradecemos aos clientes, parceiros, investidores e acionistas pela confiança e aos colaboradores pelo contínuo empenho e dedicação.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

| Membro | Cargo |
|---|---|
| Fausto A. Ribeiro | Presidente |
| João H. B. Schmidt | Vice Presidente |
| José R. Fagonde Forni | Conselheiro |
| José Luiz Majolo | Conselheiro |
| Renato Nalegato | Conselheiro |
| João Sampaio Saddi | Conselheiro |
| André de M. Chamma | Cons. independente |

**COMITÊ DE AUDITORIA**

| Membro | Cargo |
|---|---|
| Fausto A. Ribeiro | Presidente |
| João H. B. Schmidt | Vice-Presidente |
| José R. Fagonde Forni | Conselheiro |
| José Luiz Majolo | Conselheiro |
| Renato Nalegato | Conselheiro |
| Jairo Sampaio Saddi | Conselheiro |
| André de M. Chamma | Cons. independente |

**CONSELHO FISCAL**

| Membro | Cargo |
|---|---|
| Lupercio de S. Izabel | Presidente |
| Diogo M. C. de Faria | Conselheiro |
| Celso Faria Junior | Conselheiro |

**DIRETORIA**

| Membro | Cargo |
|---|---|
| Gabriel Ferreira | Diretor Presidente |
| Adriana C. Gomes | Diretora Executiva |
| Alberto Campos | Diretor Executivo |
| Alexandre Ibrahim | Diretor Executivo |
| Flávio Suchek | Diretor Executivo |
| Guilherme Hora | Diretor Executivo |
| José R. Neves | Diretor Executivo |
| Roberto Jobst | Diretor Executivo |
| Rodrigo Tramonte | Diretor Executivo |
| Rogério Manon | Diretor Executivo |
| Alberto Correa | Diretor |
| Alexandre Zimath | Diretor |
| Ana Paula Tavella | Diretora |
| Celso Rocha | Diretor |
| Eduardo Teles | Diretor |
| Marcelo Kanji | Diretor |
| Ronaldo Helpe | Diretor |
| Edmar Cassettari | Diretor |
| Marcos Burnell | Diretor |
| Luiz Sedrani | Administrador |

**CONTADOR**

Alexsel De Bona - CRC PR-036458/O-3

Diretor de Relações com Investidores
Diretores de sociedades controladas pelo banco BV

## BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

*(Valores expressos em milhares de Reais)*

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 2.232.037 | 6.457.830 | 2.935.119 | 4.868.466 |
| Ativos financeiros | 102.510.002 | 93.648.508 | 107.162.225 | 101.582.819 |
| Aplicações inter

Leve para a vida.

# BANCO VOTORANTIM S.A.

continuação

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO RESUMIDA
## EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 E SEMESTRES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| | Banco | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
| RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA | 7.937.741 | 3.149.728 | 12.192.042 | 7.816.263 |
| DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA | (4.808.007) | (882.430) | (5.984.927) | (3.634.865) |
| RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA | 3.119.734 | 2.256.298 | 6.207.115 | 4.181.398 |
| RESULTADO DE PROVISÃO PARA PERDAS | (917.107) | (781.851) | (1.667.185) | (891.054) |
| RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS | (1.399.818) | (970.976) | (2.585.848) | (728.499) |
| Receitas de prestação de serviços | 153.319 | 196.716 | 351.043 | 283.547 |
| Rendas de tarifas bancárias | 314.546 | 326.004 | 653.915 | 327.112 |
| Despesas de pessoal | (649.553) | (511.037) | (1.106.922) | (563.645) |
| Outras despesas administrativas | (770.927) | (584.879) | (1.353.686) | (720.253) |
| Despesas tributárias | (163.467) | (174.626) | (349.903) | (206.967) |
| Resultado de participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto | 176.519 | 208.623 | 310.386 | 530.785 |
| (Provisão) reversão de provisão para passivos contingentes | 55.672 | 67.532 | 88.174 | 66.771 |
| Outras receitas operacionais | 14.100 | 21.346 | 36.548 | 23.364 |
| Outras despesas operacionais | (573.463) | (460.662) | (1.011.514) | (494.224) |
| RESULTADO OPERACIONAL | 803.016 | 550.491 | 2.154.081 | 574.034 |
| OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | (8.912) | (29.514) | 7.099 | (64.146) |
| RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES | 794.104 | 520.977 | 2.161.180 | 509.888 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 33.346 | 153.211 | (474.890) | 841.449 |
| PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS | (82.748) | (96.780) | (174.972) | (121.053) |
| LUCRO LÍQUIDO | 746.702 | 630.408 | 1.561.308 | 1.030.310 |
| RESULTADO POR AÇÃO | | | | |
| Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R$ | 63,24 | 52,54 | 132,23 | 87,36 |
| Quantidade média ponderada de ações (lote de mil) | 11.807.321 | 11.807.321 | 11.807.321 | 11.807.321 |

(1) Inclui apropriação de resultados gerados pelos ativos e passivos recebidos da incorporação da parcela cindida da BV Financeira, após o referido evento.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
| RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA | 8.418.177 | 3.902.263 | 13.020.883 | 11.271.956 |
| DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA | (4.808.531) | (833.229) | (5.972.325) | (5.846.057) |
| RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA | 3.617.526 | 3.069.035 | 7.048.538 | 5.425.883 |
| RESULTADO DE PROVISÃO PARA PERDAS | (1.275.596) | (977.763) | (2.225.239) | (2.508.817) |
| RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS | (1.471.128) | (1.132.695) | (2.813.370) | (1.251.649) |
| Receitas de prestação de serviços | 794.244 | 750.078 | 1.587.350 | 1.396.752 |
| Rendas de tarifas bancárias | 350.110 | 457.323 | 786.587 | 826.828 |
| Despesas de pessoal | (772.358) | (670.922) | (1.530.610) | (1.099.844) |
| Outras despesas administrativas | (982.886) | (810.241) | (1.712.924) | (1.544.000) |
| Despesas tributárias | (250.285) | (288.403) | (429.216) | (546.409) |
| Resultado de participações em coligadas e controladas em conjunto | (1.136) | 2.252 | (1.667) | 935 |
| (Provisão) reversão de provisão para passivos contingentes | 48.234 | 93.643 | 86.607 | 87.610 |
| Outras receitas operacionais | 27.253 | 68.471 | 72.847 | 165.705 |
| Outras despesas operacionais | (714.370) | (744.990) | (1.380.510) | (1.244.213) |
| RESULTADO OPERACIONAL | 870.802 | 757.377 | 2.431.963 | 965.137 |
| OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | (2.539) | (59.481) | (57.094) | (61.267) |
| RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES | 868.263 | 697.896 | 2.374.869 | 903.870 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | (19.663) | 34.136 | (594.041) | 373.029 |
| PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS | (100.729) | (110.415) | (218.990) | (212.260) |
| LUCRO LÍQUIDO | 747.977 | 621.617 | 1.563.838 | 1.064.619 |

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE RESUMIDA
## EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 E SEMESTRES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| | Banco [1] | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
| Lucro líquido do período | 746.702 | 630.408 | 1.561.308 | 1.030.310 |
| Outros resultados abrangentes que são ou serão reclassificados subsequentemente para o resultado: | | | | |
| Variação no valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda | (16.648) | 219.228 | (144.679) | 146.198 |
| Ajuste ao valor justo contra o patrimônio líquido | (75.709) | 383.690 | (278.163) | 432.715 |
| Ajuste ao valor justo transferido para o resultado | 56.368 | 3.478 | 15.529 | (155.269) |
| Efeito fiscal | 8.693 | (177.083) | 118.070 | (122.228) |
| Hedge de fluxo de caixa | 222.009 | 14.302 | 499.783 | 30.892 |
| Ajuste ao valor justo contra o patrimônio líquido | 406.606 | 628.810 | 843.451 | 1.753 |
| Ajuste ao valor justo transferido para o resultado | (3.151) | 54.816 | (7.487) | 54.414 |
| Efeito fiscal | (181.646) | (11.701) | (376.186) | (25.275) |
| Total de outros resultados abrangentes no período | 205.361 | 233.530 | 355.104 | 176.890 |
| Resultado abrangente | 952.063 | 863.938 | 1.916.412 | 1.207.200 |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
| Lucro líquido do período | 747.999 | 621.617 | 1.563.838 | 1.064.619 |
| Outros resultados abrangentes que são ou serão reclassificados subsequentemente para o resultado: | | | | |
| Variação no valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda | (12.811) | 209.212 | (146.788) | 86.011 |
| Ajuste ao valor justo contra o patrimônio líquido | (77.872) | 381.817 | (282.387) | 425.847 |
| Ajuste ao valor justo transferido para o resultado | 56.368 | 3.478 | 15.529 | (268.608) |
| Efeito fiscal | 8.693 | (177.083) | 118.070 | (128.228) |
| Hedge de fluxo de caixa | 222.009 | 14.302 | 499.783 | 30.892 |
| Ajuste ao valor justo contra o patrimônio líquido | 406.606 | (25.813) | 843.451 | 1.753 |
| Ajuste ao valor justo transferido para o resultado | (3.151) | 54.816 | (7.462) | 54.414 |
| Efeito fiscal | (181.646) | (14.300) | (376.186) | (25.275) |
| Total de outros resultados abrangentes no período | 209.198 | 223.514 | 310.995 | 116.903 |
| Resultado abrangente | 957.197 | 844.131 | 1.874.833 | 1.181.522 |

(1) Inclui apropriação de resultados gerados pelos ativos e passivos recebidos da incorporação da parcela cindida da BV Financeira, após o referido evento.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO RESUMIDA
## EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 E SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| | Capital social | Reservas de lucros | | | Outros resultados abrangentes | Lucros acumulados | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Banco<br>Eventos | Capital realizado | Reserva de capital | Reserva legal | Outras reservas | | | |
| Saldos em 31.12.2019 [1] | 8.130.372 | 372.120 | 298.827 | 1.174.175 | (26.737) | – | 9.948.757 |
| Ajustes ao valor justo, líquidos de impostos | – | – | – | – | 176.090 | – | 176.090 |
| Lucro líquido do período | | | | | | 1.030.310 | 1.030.310 |
| Destinações: | | | | | | | |
| Reserva legal | | | 51.516 | | | (51.516) | – |
| Dividendos | | | | | | (168.688) | (168.688) |
| Juros sobre capital próprio | | | | | | (147.000) | (147.000) |
| Reserva estatutária para expansão | | | | 663.106 | | (663.106) | – |
| Saldos em 31.12.2020 [1] | 8.130.372 | 372.120 | 257.843 | 1.837.281 | 149.353 | – | 10.746.169 |
| Mutações do período | – | – | 51.516 | 663.106 | 176.090 | – | 890.712 |
| Saldos em 30.06.2021 [1] | 8.130.372 | 372.120 | 297.773 | 1.837.281 | 282.005 | 773.876 | 11.664.427 |
| Ajustes ao valor justo, líquidos de impostos | | | | | 211.561 | | 211.561 |
| Lucro líquido do período | | | | | | 746.702 | 746.702 |
| Destinações: | | | | | | | |
| Reserva legal | | | 37.335 | | | (37.335) | – |
| Juros sobre capital próprio | | | | | | (700.000) | (700.000) |
| Reserva estatutária para expansão | | | | 783.243 | | (783.243) | – |
| Saldos em 31.12.2021 [1] | 8.130.372 | 372.120 | 335.108 | 2.620.524 | 494.566 | – | 11.922.690 |
| Mutações do período | – | – | 37.335 | 783.243 | 211.561 | (773.878) | 258.262 |
| Saldos em 31.12.2020 [1] | 8.130.372 | 372.120 | 257.843 | 1.837.281 | 149.353 | – | 10.746.169 |
| Ajustes ao valor justo, líquidos de impostos | – | – | – | – | 315.213 | | 315.213 |
| Lucro líquido do período | | | | | | 1.561.308 | 1.561.308 |
| Destinações: | | | | | | | |
| Reserva legal | | | 78.065 | | | (78.065) | – |
| Juros sobre capital próprio | | | | | | (700.000) | (700.000) |
| Reserva estatutária para expansão | | | | 783.243 | | (783.243) | – |
| Saldos em 31.12.2021 [1] | 8.130.372 | 372.120 | 335.108 | 2.620.524 | 464.566 | – | 11.922.690 |
| Mutações do período | – | – | 78.065 | 783.243 | 315.213 | – | 1.176.521 |
| Saldos em 31.12.2020 [1] | 8.130.372 | 372.120 | 257.843 | 1.837.281 | 149.353 | – | 10.746.169 |

(1) Não inclui efeitos de eliminação do resultado não realizado decorrentes de transações entre ligadas.

O Lucro por ação está divulgado na Demonstração do Resultado.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA RESUMIDA
## EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | Exercício/2021 | Exercício/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
| Caixa líquido gerado (utilizado) pelas atividades operacionais | (831.418) | 17.998.737 | 252.788 | 15.942.278 |
| Caixa gerado (utilizado) pelas atividades de investimento | (1.181.781) | (10.723.665) | (1.573.498) | (9.219.751) |
| Caixa gerado (utilizado) pelas atividades de financiamento | (584.315) | (3.909.222) | (584.315) | (3.906.222) |
| Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa | (2.597.496) | 3.067.848 | (1.905.044) | 3.717.299 |
| Início do período | 5.457.830 | 2.327.760 | 4.806.466 | 1.051.689 |
| Efeito das mudanças de taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa | 31.697 | 33.278 | 31.697 | 39.278 |
| Fim do período [2] | 2.892.031 | 5.434.883 | 2.935.119 | 4.808.465 |
| Aumento/(redução) de caixa e equivalentes de caixa | (2.597.496) | 3.067.845 | (1.905.044) | 3.717.299 |

(1) Valores líquidos de impostos.

(2) No exercício de 2020 o acervo patrimonial da BV Financeira cindente em 30 de junho de 2020 e cindido ao Banco Votorantim em 31 de julho de 2020, foi desconsiderado nesta Demonstração dos Fluxos de Caixa por não envolver caixa e equivalentes de caixa.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO RESUMIDA
## EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| | Banco [1] | | | | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exercício/ 2021 | | Exercício/ 2020 | | Exercício/ 2021 | | Exercício/ 2020 | |
| Receitas/Despesas | 11.405.007 | | 7.408.805 | | 12.978.542 | | 10.958.709 | |
| Despesas da intermediação financeira | (5.984.927) | | (3.624.666) | | (5.972.325) | | (5.846.053) | |
| Insumos adquiridos de terceiros | (1.904.198) | | (934.599) | | (2.833.048) | | (2.204.839) | |
| Valor adicionado bruto | 3.519.874 | | 849.650 | | 4.473.169 | | 2.905.717 | |
| Despesas de amortização depreciação | (162.993) | | (74.940) | | (200.406) | | (151.430) | |
| Valor adicionado líquido produzido pela entidade | 3.356.981 | | 774.710 | | 4.272.744 | | 2.654.287 | |
| Valor adicionado recebido em transferência | 310.386 | | 530.785 | | (1.447) | | 935 | |
| Valor adicionado a distribuir | 3.667.367 | 100,00% | 1.305.495 | 100,00% | 4.271.077 | 100,00% | 2.655.282 | 100,00% |
| Valor adicionado distribuído | 3.667.367 | 100,00% | 1.305.495 | 100,00% | 4.271.077 | 100,00% | 2.655.282 | 100,00% |
| Contribuições filantrópicas [2] | 2.538 | 0,07% | 887 | 0,08% | 11.994 | 0,27% | 43.429 | 1,64% |
| Pessoal [3] | 1.142.901 | 31,16% | 896.224 | 68,66% | 1.378.658 | 32,21% | 1.161.865 | 43,76% |
| Impostos, taxas e contribuições | 913.792 | 24,92% | (355.008) | -27,19% | 1.266.261 | 29,62% | 322.809 | 12,15% |
| Remuneração de capitais de terceiros | 66.828 | 1,78% | 33.982 | 2,60% | 54.788 | 1,28% | 62.750 | 2,36% |
| Remuneração de capitais próprios | 1.561.308 | 42,57% | 1.030.310 | 78,92% | 1.563.838 | 36,62% | 1.064.619 | 40,09% |

(1) Inclui apropriação do resultado subsequente de ativos e passivos recebidos da incorporação da parcela cindida da BV Financeira.

(2) É integrante das despesas decorrentes das práticas ESG. Informações adicionais estão descritas na nota explicativa 36

(3) Inclui, principalmente no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, reversão de provisão de despesas de planos de incentivos de longo prazo, referentes a desembolsos, cuja realização não é mais esperada.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

## EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES CONTEMPLADAS NAS NOTAS EXPLICATIVAS COMPLETAS
(Notas explicativas resumidas)

Estas demonstrações financeiras são apresentadas de forma resumida e não devem ser consideradas isoladamente para a tomada de decisão. O entendimento da situação financeira e patrimonial do banco BV demanda a leitura das demonstrações financeiras completas auditadas, elaboradas na forma da legislação societária e da regulamentação contábil aplicável.

As demonstrações financeiras completas anteriores, incluindo o respectivo relatório do auditor independente, estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

https://ri.bvcom.br/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/

https://valor.globo.com/valor-retail-e-comunicacao/

www.bcb.gov.br/pt/estabilidadefinanceira/tencorrentesbvbcv

### 1. O CONGLOMERADO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco Votorantim S.A. (banco BV, Banco Votorantim, Banco, Instituição, Companhia, Conglomerado ou Consolidado) é uma companhia de capital fechado e sua matriz está localizada na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, na cidade de São Paulo - SP, Brasil. O Banco opera na forma de banco múltiplo, desenvolve atividades bancárias em modalidades autorizadas, por meio de suas carteiras comerciais, de investimento e de operações de câmbio.

Por intermédio de suas controladas, o Conglomerado atua também em diversas outras modalidades, com destaque para as atividades de crédito ao consumidor, de arrendamento mercantil, de administração de fundos de investimento e de cartões de crédito, de corretagem e distribuição de títulos e valores mobiliários, de corretagem de seguros, prestação de serviços de promoção de vendas e/ou representação comercial, de participação em empreendimentos ou incorporações imobiliárias e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Outras informações a respeito das empresas que compõem o Conglomerado estão descritas na nota explicativa 3.

### 2. AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOsocietárias

**a) Banco BV S.A. (antiga BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A.)**

Em reunião do Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A., realizada em 7 de novembro de 2019, foi aprovado o plano para transformação da controlada BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A. (BV Leasing) em banco múltiplo, mediante adição de carteira comercial. Este plano foi aprovado pelo Banco Central do Brasil em 22 de julho de 2020 e, em 19 de agosto de 2020, foram aprovadas as alterações da denominação social da BV Leasing para Banco BV S.A., bem como de seu objeto social para contemplar as atividades da carteira comercial.

**b) Cisão parcial e posterior incorporação da BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento**

Conforme deliberação das Assembleias Gerais da BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("BV Financeira") e do Banco Votorantim S.A., em 31 de julho de 2020, foi aprovada a cisão parcial da BV Financeira com versão da parcela cindida para o Banco Votorantim, nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão celebrado entre ambas as sociedades. O acervo líquido incorporado no Banco Votorantim foi avaliado, em 30 de junho de 2020, data base da operação, no valor contábil de R$ 726.607, acrescendo-se as variações patrimoniais ocorridas entre a data base do laudo de avaliação contábil e a data da cisão. A cisão justifica-se pela reestruturação das atividades da BV Financeira, no contexto de reorganização administrativa e operacional dos negócios da sociedade, de forma a permitir a sua realocação com maior eficiência e consequente redução dos custos operacionais e administrativos relacionados à manutenção de sua estrutura. O acervo líquido incorporado não implicou em aumento do capital social do Banco Votorantim e, consequentemente, em alteração de seu estatuto social. O Banco Central do Brasil homologou o movimento em 07 de outubro de 2020.

Por conta dessa incorporação do acervo patrimonial cindido da BV Financeira, o Banco Votorantim reconheceu no seu balanço, ainda em 31 de julho de 2020, os efeitos decorrentes de alterações de alíquotas de impostos e créditos tributários entre a BV Financeira e o Banco Votorantim, bem como efeitos de provisões prudenciais, que em conjunto não geraram efeitos significativos no resultado e patrimônio líquido do Banco Votorantim.

Demonstramos a seguir o acervo patrimonial levantado na data-base 30 de junho de 2020 da BV Financeira que foi cindido e incorporado no Banco Votorantim em 31 de julho de 2020:

Ativos: R$ 43.855.330

Passivos: R$ 43.668.723

Patrimônio Líquido: R$ 236.607

Demonstramos abaixo, os principais montantes da BV Financeira incorporados em 31 de julho de 2020 no balanço patrimonial do Banco Votorantim:

| Ativo | 31.07.2020 | Passivo | 31.07.2020 |
|---|---|---|---|
| Títulos e valores mobiliários | 1.090.846 | Depósitos | 34.986.406 |
| Carteira de crédito | 39.158.135 | Provisões para contingências | 730.644 |
| Ativos fiscais | 2.741.270 | Outros passivos | 8.066.648 |
| Outros ativos | 1.034.356 | | |

Subsequentemente em 31 de agosto de 2020, por deliberação das Assembleias Gerais da BV Financeira e do Banco BV S.A. ("BV S.A", nova denominação da BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A.), foi aprovada a incorporação da BV Financeira pelo Banco BV S.A. A incorporação justifica-se pela reestruturação das atividades, no contexto de reorganização administrativa e operacional dos negócios da tal sociedade, de forma a permitir a alocação de negócios digitais em um mesmo veículo legal, facilitando sua gestão e, ainda, permitindo maior eficiência e consequente redução dos custos operacionais e administrativos relacionados à manutenção da estrutura da BV Financeira, exceto em decorrência da incorporação. O Banco Central do Brasil homologou o movimento em 29 de outubro de 2020.

O acervo líquido incorporado no Banco BV S.A. foi avaliado, em 31 de julho de 2020, data-base da operação, no valor contábil de R$ 580.044, acrescendo-se as variações patrimoniais ocorridas entre a data-base do laudo de avaliação contábil e a data da incorporação. Com a incorporação, o Banco BV S.A. teve seu Capital Social aumentado em R$ 367.610, totalizando R$ 1.300.131.

Por conta da incorporação do acervo patrimonial da BV Financeira, o Banco BV S.A. reconheceu no seu balanço, ainda em 31 de agosto de 2020, os efeitos decorrentes de alterações de alíquotas de impostos e créditos tributários entre a BV Financeira e o Banco BV S.A., bem como efeitos de provisões prudenciais, que em conjunto, não geraram efeitos significativos no resultado e patrimônio líquido do Banco BV S.A.

Demonstramos a seguir o acervo patrimonial levantado na data base 31 de julho de 2020 da BV Financeira que foi incorporado pelo Banco BV S.A. em 31 de agosto de 2020:

Ativos: R$ 2.528.948

Passivos: R$ 1.948.904

Patrimônio Líquido: R$ 580.044

**a) Aquisição de participação na Trademaster**

Em julho de 2021, o Banco Central do Brasil autorizou o banco BV a adquirir participação societária na Trademaster Serviços e Participações S.A. (Trademaster). Os montantes envolvidos foram desembolsados mediante condições contratuais estabelecidas.

### 3. PRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

As Demonstrações Contábeis consolidadas contemplam as operações realizadas por suas empresas financeiras e não financeiras que compõem o Conglomerado e foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável, e apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Participações societárias em controladas e fundos de investimentos incluídos nas Demonstrações Contábeis consolidadas, segregadas por atividades:

| Atividade | % de Participação 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|
| **Instituições financeiras - País** | | |
| Banco BV S.A. (antiga BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A.) [1] | Banco múltiplo | 100,00% | 100,00% |
| BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (antiga Votorantim Asset DTVM) [1] [3] | Gestão de recursos de terceiros | 100,00% | 100,00% |
| **Instituições do mercado segurador** | | | |
| BV Corretora de Seguros S.A. (antiga Votorantim Corretora Seguros) [3] | Corretora | 100,00% | 100,00% |
| **Instituições não financeiras** | | | |
| Promotora S.A. (Promotiva) | Prestação de serviços | 100,00% | 100,00% |
| BV Investimentos Ativos e Gestão de Recursos S.A. (BVIA) | Administração de ativos | 100,00% | 100,00% |
| BV Empreendimentos e Participações S.A. (BVEP) | Holding | 100,00% | 100,00% |
| Abenas SP 02 - Empreendimento Imobiliário (Abenas) [4] | SPE | 100,00% | 100,00% |
| **Fundos de investimento consolidados [5]** | | | |
| Votorantim Expertise Multimercado Fundo de Investimento (Expertise) | Fundo | 100,00% | 100,00% |
| Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC Universitário) [3] [6] | Fundo | 90,00% | 90,00% |
| Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BV - Crédito de Veículos (FIDC BV) [3] [6] | Fundo | 25,00% | - |
| Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TM II (FIDC TM) [3] | Fundo | 100,00% | - |
| Fundo de Investimento Imobiliário Votorantim BH BTS (BTS) [3] | Fundo | 62,70% | - |
| Votorantim Securities Master Fundo de Investimento Imobiliário (Master) [3] | Fundo | 68,40% | - |
| Fundo de Investimento Imobiliário Votorantim Patrimonial (Patrimonial) [3] | Fundo | 93,60% | - |

(1) Controladas da BVIA

atividades:

| Atividade | % de Participação 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|
| Marques de Monte Santo Empreend. Imobiliário SPE Ltda. (Monte Santo) | SPE | 100,00% | 100,00% |
| Parque Valença Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. (Parque Valença) | SPE | 100,00% | 100,00% |
| **Controladas da BVEP** | | | |
| IRE República Empreendimento Imobiliário S.A. (IRE República) [4] | SPE | 100,00% | 100,00% |
| Senador Dantas Empreendimento Imobiliário SPE S.A. (Senador Dantas) [4] | SPE | 100,00% | 100,00% |
| Henri Dunant Empreend. Imobiliário S.A. (Henri Dunant) [4] | SPE | 100,00% | 100,00% |
| Arena XI Incorporações SPE Ltda. (Arena XI) [4] | SPE | 100,00% | 100,00% |
| D'oro XVIII Incorporações Ltda. (D'oro XVIII) [4] | SPE | 100,00% | 100,00% |
| BVEP Vila Parque Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Vila Parque) [4] [7] | SPE | 100,00% | 100,00% |
| **Controladas da Abenas** | | | |
| Abenas Sp 02 - Empreendimento Imobiliário Ltda. - Lote 1 [4] | SPE | 100,00% | 100,00% |
| Abenas Sp 02 - Empreendimento Imobiliário Ltda. - Lote 3 [4] | SPE | 100,00% | 100,00% |

(3) Em 19 de agosto de 2020, foram aprovadas as alterações da denominação social da BV Leasing para Banco BV S.A., bem como de seu objeto social para banco múltiplo (Nota 2a).

(4) Em 30 de setembro de 2021, foi aprovada a alteração da denominação social da Votorantim Asset Management Distribuidora de TVM Ltda (Votorantim Asset DTVM) para BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (BV DTVM).

(5) Em 28 de dezembro de 2021, foi aprovada a alteração da denominação social da Votorantim Corretora de Seguros S.A. (Votorantim Corretora Seguros) para a BV Corretora de Seguros S.A. (BV Corretora de Seguros).

(6) Para efeito de consolidação, contempla defasagem de até 2 meses no respectivo balancete.

(7) O Fundo de Investimento Marítimo Renda Fixa (Mar Irmão), que passou a integrar os ativos do Conglomerado em junho de 2021, foi liquidado em julho de 2021.

(8) Fundo de investimento constituído em setembro de 2020.

(9) Fundo de investimento constituído em maio de 2021.

(10) Fundo de investimento no qual o Banco assume ou retém, substancialmente, riscos e benefícios por meio de cotas subordinadas.

(11) Fundo de investimento passou a integrar os ativos do Conglomerado em junho de 2021.

(12) Em fevereiro de 2020, a BVEP realizou uma transação de troca de ativos, cedendo SPEs classificadas como ativos não financeiros mantidos para venda e recebendo em troca o controle da SPE HS Emp. Imob. 23 SPE Ltda, posteriormente denominada BVEP Vila Parque Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

### 4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pelo banco BV são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas e foram uniformemente aplicadas em todas as entidades do Conglomerado. A divulgação detalhada das práticas contábeis está apresentada nas Demonstrações Contábeis completas disponíveis no site www.bancobv.com.br/ri

### 5. PRINCIPAIS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS E JULGAMENTOS

Principais estimativas contábeis e julgamentos realizados no uso destas estimativas, bem como na aplicação de políticas contábeis

A elaboração de Demonstrações Contábeis consolidadas exige a aplicação de certas premissas e julgamentos relevantes que envolvem alto grau de incerteza e que podem produzir impacto material sobre essas demonstrações. A Administração aplica em base continuada e com revisão periódica as premissas que afetam os montantes apresentados nas Demonstrações Contábeis, sendo que os resultados efetivamente incorridos podem ser divergentes das estimativas. A descrição das políticas contábeis adotadas que possuem elevada complexidade e maiores aspectos relevantes na aplicação de nossas operações, estão detalhadas nas Demonstrações Contábeis completas.

As estimativas e julgamentos contábeis mais relevantes pelo Conglomerado são:

a) Provisão para perdas prováveis associadas ao risco de crédito de operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito

b) Provisões para redução ao valor recuperável de títulos e valores mobiliários

c) Proyeção de resultados futuros para a realização de créditos tributários

d) Valor justo dos instrumentos financeiros

e) Provisões para passivos contingentes - Fiscais, cíveis e trabalhistas

f) Amortização e redução ao valor recuperável de ágio por expectativa de rentabilidade futura

g) Redução ao valor recuperável do custo de investimentos em participações de controladas, coligadas e controladas em conjunto, de ativos intangíveis e de outros ativos

h) Aplicação em fundos de investimentos em participação (FIPs)

### 6. RESULTADOS RECORRENTES E NÃO RECORRENTES

Para classificação de resultados entre recorrentes e não recorrentes, o banco BV considera como sendo recorrentes, os resultados obtidos com suas atividades regulares e habituais, tais como receitas e despesas relacionadas a operações ativas (aplicações) e passivas (captações), prestações de serviço e demais gastos relacionados à manutenção das atividades da Organização.

Os resultados não recorrentes englobam receitas e despesas provenientes de atos e fatos administrativos não usuais ou que possuam baixa probabilidade de ocorrência em exercícios consecutivos.

| | 2º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| **Banco** | | | | |
| Lucro líquido | 746.702 | 630.408 | 1.561.308 | 1.030.310 |
| (-) Eventos não recorrentes | (72.361) | 48.119 | (9.264) | 87.802 |
| Doações relacionadas ao combate da COVID-19, líquido de impostos [1] | (191) | - | (569) | - |
| Efeitos da majoração da alíquota sobre o crédito tributário | (72.170) | 280.648 | - | 280.648 |
| (Provisão)/reversão de provisão para perdas associadas a carteira de crédito | - | (193.511) | - | (199.511) |
| Despesas relacionadas ao processo de abertura de capital do BV | - | - | (4.715) | - |
| Outros | - | (33.027) | (4.715) | (13.535) |
| Lucro líquido recorrente | 819.063 | 572.298 | 1.566.392 | 962.708 |
| **Consolidado** | | | | |
| Lucro líquido | 747.999 | 621.617 | 1.563.838 | 1.064.619 |
| (-) Eventos não recorrentes | (75.861) | (282) | (9.264) | 1.415 |
| Doações relacionadas ao combate da COVID-19, líquido de impostos [1] | (191) | - | (569) | (86.566) |
| Efeitos da majoração da alíquota sobre o crédito tributário | (75.670) | 232.277 | - | 232.277 |
| (Provisão)/reversão de provisão para perdas associadas a carteira de crédito | - | (199.511) | - | (199.511) |
| Despesas relacionadas ao processo de abertura de capital do BV | - | - | (4.715) | - |
| Outros | - | (33.028) | - | (4.785) |
| Lucro líquido recorrente | 823.860 | 621.878 | 1.568.122 | 1.063.204 |

(1) Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o valor bruto é de R$ 1.068 e R$ 30.000, respectivamente.

### 7. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

**a) Composição**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Aplicações no mercado aberto** | 3.758.149 | 4.400.118 | 3.176.466 | 4.482.183 |
| Revendas à liquidar - Posição bancada | 866.596 | 1.933.006 | 279.342 | 1.325.103 |
| Revendas à liquidar - Posição bancada | 2.306.239 | 591.292 | 2.306.239 | 591.292 |
| Revendas à liquidar - Posição vendida | 584.915 | 2.485.788 | 584.915 | 2.485.788 |
| **Aplicações em depósitos interfinanceiros** | 1.292.738 | 586.841 | 262.747 | 586.841 |
| **Total** | 5.050.887 | 4.986.959 | 3.439.213 | 4.991.024 |

continua

SEI! INFORMATIVO. Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1432

Leve para a vida.

# BANCO VOTORANTIM S.A.

SEM VALOR COMERCIAL

continuação

**b) Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Rendas de aplicações no mercado aberto | 113.338 | 114.140 | 260.278 | 318.775 |
| Posição bancada | 44.429 | 69.291 | 77.639 | 106.387 |
| Posição financiada | 42.916 | 23.046 | 61.058 | 63.262 |
| Posição vendida | 25.993 | 22.036 | 61.581 | 43.156 |
| Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros | 45.711 | 102.502 | 56.873 | 1.362.442 |
| Total | 159.049 | 216.815 | 256.963 | 1.681.217 |
| Consolidado | | | | |
| Renda de aplicações no mercado aberto | 95.510 | 108.062 | 173.758 | 301.890 |
| Posição bancada | 26.601 | 56.980 | 61.316 | 89.472 |
| Posição financiada | 42.916 | 29.046 | 61.058 | 63.262 |
| Posição vendida | 25.993 | 22.036 | 51.381 | 43.156 |
| Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros | 9.509 | 9.154 | 16.142 | 290.267 |
| Total | 105.019 | 117.216 | 189.897 | 592.157 |

## 8. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**a) Composição de carteira por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento**

| | 31.12.2021 Total | | | 31.12.2020 Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Vencimento em dias | Valor de custo | Valor justo | Marcação a mercado | Valor de custo | Valor justo | Marcação a mercado |
| Banco | | | | | | |
| 1 - Títulos para negociação | 4.856.712 | 4.849.307 | (7.405) | 5.058.376 | 5.130.068 | 71.293 |
| 2 - Títulos disponíveis para venda | 14.777.971 | 14.983.348 | 205.377 | 17.819.239 | 18.235.143 | 419.905 |
| 3 - Títulos mantidos até o vencimento | 13.796.106 | 13.115.352 | (680.754) | 9.287.610 | 9.596.667 | 311.057 |
| Total (1 + 2 + 3) | 33.430.789 | 32.948.007 | (482.782) | 32.166.222 | 32.961.879 | 802.255 |
| Consolidado | | | | | | |
| 1 - Títulos para negociação | 6.328.083 | 6.396.879 | 68.796 | 6.055.504 | 6.279.697 | 184.193 |
| 2 - Títulos disponíveis para venda | 15.496.002 | 15.704.883 | 208.881 | 18.175.494 | 18.630.903 | 455.409 |
| 3 - Títulos mantidos até o vencimento | 13.796.106 | 13.115.352 | (680.754) | 9.287.610 | 9.596.667 | 311.057 |
| Total (1 + 2 + 3) | 35.620.191 | 35.217.114 | (403.077) | 33.558.608 | 34.509.267 | 950.659 |

**b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 150.049 | 216.815 | 256.953 | 1.581.217 |
| Títulos de renda fixa | 1.055.428 | 466.648 | 1.611.771 | 1.331.486 |
| Títulos no exterior | 32.572 | 119.055 | 98.246 | 253.530 |
| Títulos de renda variável | 14.964 | (903) | 16.301 | (10.852) |
| Aplicações em fundos de investimentos | 172.797 | 1.442 | 180.351 | 13.984 |
| Outros | 130 | 319 | 14.653 | 3.448 |
| Total | 1.437.940 | 825.417 | 2.197.974 | 3.173.095 |
| Consolidado | | | | |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 105.016 | 117.216 | 189.897 | 592.157 |
| Títulos de renda fixa | 1.196.889 | 478.519 | 1.735.256 | 1.805.812 |
| Títulos no exterior | 32.572 | (131.849) | 98.246 | 286.285 |
| Títulos de renda variável | 13.868 | (3.972) | 16.282 | (16.348) |
| Aplicações em fundos de investimentos | 54.706 | (1.019) | 68.822 | 12.063 |
| Outros | 130 | 319 | 14.653 | 3.448 |
| Total | 1.403.179 | 722.912 | 2.123.355 | 2.843.417 |

## 9. CARTEIRA DE CRÉDITO

**a) Carteira por modalidade**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| Operações de crédito | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| | 55.589.267 | 52.861.117 | 57.332.218 | 53.782.865 |
| Empréstimos e títulos descontados [1] | 6.160.116 | 6.115.631 | 7.309.577 | 7.049.667 |
| Financiamentos [1] | 41.110.430 | 41.409.362 | 42.680.041 | 41.417.134 |
| Financiamentos rurais e agroindustriais | 811.970 | 513.184 | 811.970 | 513.184 |
| Financiamentos imobiliários | 55.455 | 7.975 | 55.455 | 7.975 |
| Operações de crédito vinculadas às cessões [2] | 7.430.596 | 4.804.965 | 5.875.173 | 4.804.965 |
| Outros créditos com características de concessão de crédito | 5.437.360 | 3.801.821 | 8.452.838 | 8.577.846 |
| Operações com cartões de crédito | - | - | 2.983.907 | 1.976.025 |
| Adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos relacionados | 819.305 | 408.709 | 819.305 | 408.709 |
| Outros créditos vinculados a transações de pagamento [3] | 873.663 | 406.709 | 873.663 | 406.709 |
| Títulos a créditos a receber | 3.744.392 | 2.786.403 | 3.776.261 | 2.786.403 |
| Carteira de arrendamento mercantil | - | - | 68.739 | 73.253 |
| Total da carteira de crédito | 61.026.627 | 56.452.938 | 65.833.791 | 59.444.064 |
| Provisão para perdas associadas ao risco de crédito | (4.833.008) | (4.818.892) | (5.546.029) | (5.615.181) |
| (Operações de crédito) | (3.784.687) | (3.427.336) | (4.320.467) | (3.781.281) |
| (Outros créditos com características de concessão de crédito) [4] | (1.048.119) | (1.191.556) | (1.224.334) | (1.833.550) |
| (Carteira de arrendamento mercantil) | - | - | (219) | (350) |
| Total da carteira de crédito líquido de provisões | 56.073.621 | 51.634.046 | 60.286.771 | 54.428.883 |

[1] Em 31 de dezembro de 2021, inclui reclassificação para "empréstimos e títulos descontados" de produtos classificados anteriormente na modalidade "financiamentos".

[2] Operações de crédito cedidas com retenção substancial de riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação.

[3] Direitos creditórios sobre transações de pagamento adquiridos por cessão com retenção dos riscos e benefícios pelo cedente.

[4] Inclui provisão para perdas de operações em recuperação judicial homologada e provisão para perdas vinculadas a transações de pagamento.

**b) Resultado de operações de crédito e arrendamento mercantil**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Operações de crédito | 4.267.778 | 2.931.807 | 7.929.054 | 3.405.661 |
| Empréstimos e títulos descontados | 549.703 | 283.361 | 876.956 | 437.640 |
| Financiamentos | 3.666.782 | 2.619.523 | 6.975.993 | 2.900.645 |
| Financiamentos rurais e agroindustriais | 19.221 | 11.355 | 32.955 | 24.158 |
| Financiamentos imobiliários | 1.292 | 240 | 1.900 | 718 |
| Financiamentos em moedas estrangeiras | 5.056 | 5.219 | 7.411 | 24.073 |
| Avais e fianças honrados | 220 | - | 220 | - |
| Outros | 25.487 | 12.073 | 31.519 | 18.447 |
| Total [1] | 4.267.778 | 2.931.807 | 7.929.054 | 3.405.661 |
| Consolidado | | | | |
| Operações de crédito | 4.880.734 | 3.819.464 | 8.866.466 | 7.772.870 |
| Empréstimos e títulos descontados | 1.004.778 | 460.881 | 1.644.278 | 1.112.844 |
| Financiamentos | 3.836.439 | 3.098.006 | 7.161.494 | 6.575.469 |
| Financiamentos rurais e agroindustriais | 19.221 | 11.355 | 32.955 | 24.158 |
| Financiamentos imobiliários | 1.292 | 240 | 1.900 | 718 |
| Financiamentos em moedas estrangeiras | 5.056 | 5.219 | 7.411 | 24.073 |
| Avais e fianças honrados | 220 | - | 220 | - |
| Outros | 13.687 | 14.863 | 18.058 | 34.586 |
| Arrendamento mercantil | 3.208 | 3.491 | 6.842 | 8.921 |
| Total | 4.883.934 | 3.822.955 | 8.873.298 | 7.781.791 |

**c) Constituição de provisão para perdas associadas a carteira de crédito por nível de risco**

| | | 31.12.2021 | | | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Provisão mínima | | | | Provisão mínima | | |
| Nível de risco | % Provisão | Valor das operações | requerida | Provisão adicional [1] | Provisão existente | Valor das operações | requerida | Provisão adicional [1] | Provisão existente |
| Banco | | | | | | | | | |
| AA | 0,00% | 2.380.851 | | | - | 3.101.853 | | | - |
| A | 0,50% | 29.160.102 | (145.801) | | (145.801) | 24.900.437 | (124.502) | | (124.502) |
| B | 1,00% | 11.434.317 | (114.043) | | (114.043) | 10.561.454 | (105.615) | | (105.615) |
| C | 3,00% | 10.482.861 | (314.786) | | (314.786) | 10.357.960 | (310.739) | | (310.739) |
| D | 10,00% | 1.887.625 | (188.763) | | (188.763) | 1.730.176 | (173.018) | | (173.018) |
| E | 30,00% | 2.256.872 | (677.055) | | (677.055) | 2.199.735 | (659.818) | | (659.818) |
| F | 50,00% | 357.085 | (178.542) | | (178.542) | 306.653 | (153.326) | | (153.326) |
| G | 70,00% | 2.206.608 | (1.544.230) | (208.819) | (1.753.049) | 1.980.888 | (1.386.622) | (206.571) | (1.593.193) |
| H | 100,00% | 1.560.261 | (1.560.261) | | (1.560.261) | 1.357.681 | (1.357.681) | | (1.357.681) |
| Total | | 61.726.672 | (4.724.387) | (208.819) | (4.933.206) | 56.196.497 | (4.412.321) | (206.571) | (4.618.892) |
| (+/-) Ajuste ao valor justo [2] | | (790.445) | | | | 258.441 | | | |
| Total da carteira de crédito ajustada ao valor justo | | 61.006.227 | | | | 56.452.938 | | | |
| Consolidado | | | | | | | | | |
| AA | 0,00% | 2.403.064 | | | - | 3.110.259 | | | - |
| A | 0,50% | 32.119.300 | (160.596) | | (160.596) | 26.805.373 | (134.042) | | (134.042) |
| B | 1,00% | 11.855.999 | (118.560) | | (118.560) | 10.867.247 | (108.672) | | (108.672) |
| C | 3,00% | 10.887.285 | (326.620) | | (326.620) | 10.537.615 | (317.928) | | (317.928) |
| D | 10,00% | 2.212.853 | (221.286) | | (221.286) | 1.273.659 | (127.366) | | (127.366) |
| E | 30,00% | 2.425.822 | (727.657) | | (727.657) | 2.283.606 | (685.083) | | (685.083) |
| F | 50,00% | 476.973 | (238.487) | | (238.487) | 353.217 | (176.609) | | (176.609) |
| G | 70,00% | 2.329.507 | (1.630.655) | (208.819) | (1.839.555) | 2.035.161 | (1.423.214) | (206.571) | (1.629.785) |
| H | 100,00% | 1.912.229 | (1.912.229) | | (1.912.229) | 1.832.476 | (1.832.476) | | (1.832.476) |
| Total | | 66.823.236 | (5.336.491) | (208.819) | (5.545.020) | 59.187.823 | (4.809.519) | (206.571) | (5.016.191) |
| (+/-) Ajuste ao valor justo [2] | | (790.445) | | | | 258.441 | | | |
| Total da carteira de crédito ajustada ao valor justo | | 65.033.791 | | | | 59.444.064 | | | |

[1] Provisões adicionais, são constituídas, quando o agravamento de nível de risco não for suficiente.

[2] Refere-se ao ajuste ao valor justo das operações de crédito que são objeto de hedge de risco de mercado.

## 10. INVESTIMENTOS

**a) Movimentações nas participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto**

| | 31.12.2020 | Movimentação de exercício/2021 | | | 31.12.2021 | Exercício/2020 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor do investimento | Dividendos/ Outros eventos | Resultado equivalência | Imparidade/ Ajuste | Valor do investimento | Resultado equivalência | Imparidade/ Ajuste |
| No país - Controladas do Banco | 3.477.636 | 25.500 | 306.154 | 5.327 | 3.814.617 | 951.075 | (20.299) |
| No país - Coligadas do Banco | - | 97.931 | (1.075) | - | 96.856 | - | - |
| Total - Banco | 3.477.636 | 123.461 | 305.099 | 5.327 | 3.911.523 | 951.075 | (20.299) |
| No país - Coligadas e controladas em conjunto da BVEP | 19.270 | (5.371) | (248) | (324) | 13.327 | 2.319 | (1.324) |
| No país - Coligadas do Banco | - | 97.931 | (1.095) | - | 96.836 | - | - |
| Total - Consolidado | 19.270 | 92.560 | (1.343) | (324) | 110.163 | 2.319 | (1.324) |

## 11. DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO

**a) Depósitos**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Depósitos à vista | 544.745 | 435.183 | 579.934 | 429.711 |
| Depósitos interfinanceiros | 1.405.191 | 4.188.194 | 1.349.787 | 4.042.750 |
| Depósitos a prazo | 23.049.829 | 21.720.834 | 22.116.979 | 21.037.930 |
| Total | 25.002.756 | 26.344.211 | 24.046.720 | 25.510.391 |

**b) Captações no mercado aberto**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Carteira própria | 16.123.992 | 12.513.833 | 13.932.876 | 11.903.508 |
| Carteira de terceiros | 2.204.943 | 572.570 | 2.304.943 | 580.370 |
| Carteira de livre movimentação | 582.751 | 2.525.751 | 582.751 | 2.525.751 |
| Total | 18.910.586 | 15.639.154 | 16.820.570 | 15.009.629 |

**c) Despesas com operações de captação no mercado**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Despesas de captações com depósitos | (713.668) | (521.092) | (1.062.380) | (700.820) |
| Despesas de captações no mercado aberto | (375.946) | (164.315) | (825.359) | (569.027) |
| Despesas de captação de recursos de aceites e emissão de títulos | (2.348.802) | (114.733) | (2.854.854) | (2.371.643) |
| Despesas com dívidas subordinadas no exterior | (252.694) | (201.141) | (306.333) | (864.599) |
| Total | (3.691.110) | (801.281) | (5.048.926) | (4.505.089) |
| Consolidado | | | | |
| Despesas de captações com depósitos | (683.816) | (340.579) | (1.021.944) | (765.253) |
| Despesas de captações no mercado aberto | (537.375) | (161.586) | (776.771) | (561.744) |
| Despesas de captação de recursos de aceites e emissão de títulos | (2.348.820) | (114.698) | (2.854.872) | (2.380.217) |
| Despesas com dívidas subordinadas no exterior | (252.694) | (201.141) | (306.393) | (864.599) |
| Total | (3.822.707) | (818.304) | (4.959.980) | (4.511.813) |

## 12. RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS

| | Banco e Consolidado | |
|---|---|---|
| Captações | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Letras de Crédito Imobiliário | 350.963 | 190.375 |
| Letras de Crédito do Agronegócio | 1.554.932 | 1.439.983 |
| Letras Financeiras | 25.151.473 | 19.813.705 |
| Letras Financeiras Garantidas | 4.020.956 | 10.674.459 |
| Obrigações por TVM no exterior | 8.814.927 | 8.230.537 |
| Certificados de Operações Estruturadas | - | 5.462 |
| Total | 38.273.281 | 40.154.521 |

**c) RECEITA DESPESAS OPERACIONAIS**

**Receitas de prestação de serviços**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Cobrança | 11.950 | 10.280 | 24.415 | 33.436 |
| Comissões sobre colocação de títulos | 47.319 | 52.204 | 146.747 | 92.800 |
| Rendas de serviços de custódia | 100 | 110 | 127 | 270 |
| Rendas de garantias prestadas | 57.152 | 50.046 | 111.337 | 107.433 |
| Comissões sobre seguros | 11.501 | 15.141 | 24.435 | 15.141 |
| Assessoria financeira | 6.670 | 4.194 | 9.115 | 6.164 |
| Rendas de serviços de liquidação bancária com parceiros | 12.051 | 12.782 | 21.749 | 19.335 |
| Outros serviços | 6.456 | 12.039 | 11.118 | 13.968 |
| Total | 153.319 | 156.718 | 361.043 | 288.567 |
| Consolidado | | | | |
| Administração de recursos de terceiros | 53.899 | 62.445 | 111.953 | 131.144 |
| Cobrança | 4.954 | 4.851 | 11.164 | 7.406 |
| Comissões sobre colocação de títulos | 47.737 | 52.204 | 142.329 | 92.294 |
| Corretagens de operações em bolsa | 1.178 | 2.007 | 2.925 | 5.010 |
| Rendas de serviços de custódia | 8.501 | 8.928 | 17.704 | 18.405 |
| Rendas de garantias prestadas | 57.152 | 50.046 | 111.337 | 107.433 |
| Transações de cartão de crédito | 135.448 | 66.014 | 213.911 | 125.422 |
| Comissões sobre seguros | 257.925 | 294.916 | 530.196 | 517.425 |
| Assessoria financeira | 6.670 | 4.206 | 9.115 | 6.256 |
| Correspondente bancário | 194.760 | 187.261 | 382.715 | 314.794 |
| Rendas de serviços de liquidação bancária com parceiros | (3.941) | 12.702 | 3.283 | 19.335 |
| Outros serviços | 29.701 | 33.794 | 56.648 | 50.535 |
| Total | 794.244 | 758.879 | 1.587.380 | 1.396.759 |

**b) Rendas de tarifas bancárias**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Cobrança de cadastro | 232.487 | 237.869 | 481.677 | 237.869 |
| Transferência de recursos | 93 | 157 | 184 | 949 |
| Avaliação de bens | 81.647 | 87.776 | 173.472 | 87.776 |
| Outras | 318 | 202 | 582 | 518 |
| Total | 314.545 | 325.004 | 655.915 | 327.112 |
| Consolidado | | | | |
| Cobrança de cadastro | 232.487 | 280.131 | 481.677 | 463.243 |
| Transferência de recursos | 93 | 157 | 184 | 949 |
| Avaliação de bens | 81.647 | 103.905 | 173.472 | 227.681 |
| Rendas de cartão de crédito | 65.292 | 72.283 | 128.829 | 134.814 |
| Outras | 591 | 786 | 2.425 | 2.141 |
| Total | 380.110 | 457.323 | 786.587 | 828.828 |

**c) Despesas de pessoal**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Honorários pró labore e outros | (11.376) | (8.539) | (21.588) | (11.890) |
| Benefícios | (66.515) | (40.892) | (125.737) | (62.758) |
| Encargos sociais | (87.539) | (73.087) | (164.144) | (96.106) |
| Proventos | (345.786) | (252.164) | (572.934) | (242.191) |
| Demandas trabalhistas | (126.029) | (124.688) | (201.344) | (127.107) |
| Treinamentos | (5.757) | (6.474) | (10.449) | (7.631) |
| Previdência privada complementar | (5.604) | (4.353) | (10.196) | (5.966) |
| Total | (649.595) | (511.097) | (1.106.922) | (553.649) |
| Consolidado | | | | |
| Honorários, pró labore e outros | (14.959) | (11.556) | (28.372) | (22.312) |
| Benefícios | (78.666) | (54.365) | (147.745) | (126.378) |
| Encargos sociais | (108.327) | (93.678) | (202.038) | (171.810) |
| Proventos | (421.597) | (330.466) | (713.394) | (489.073) |
| Demandas trabalhistas | (134.613) | (166.774) | (212.259) | (264.277) |
| Treinamentos | (7.053) | (8.317) | (12.710) | (12.503) |
| Previdência privada complementar | (7.183) | (5.772) | (13.060) | (10.491) |
| Total | (772.398) | (670.922) | (1.330.818) | (1.096.844) |

**d) Outras despesas administrativas**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Água, energia e gás | (752) | (940) | (1.753) | (1.752) |
| Aluguéis | (18.233) | (24.925) | (46.828) | (33.982) |
| Comunicações | (11.932) | (17.208) | (25.690) | (17.961) |
| Contribuições filantrópicas | (1.851) | (987) | (2.538) | (987) |
| Manutenção e conservação de bens | (9.464) | (6.046) | (12.861) | (7.344) |
| Materiais | (2.034) | (745) | (3.199) | (1.272) |
| Processamento de dados | (144.730) | (99.944) | (239.932) | (138.108) |
| Promoções e relações públicas | (21.355) | (7.503) | (24.652) | (10.727) |
| Propaganda e publicidade | (90.112) | (19.148) | (102.307) | (30.510) |
| Publicações | - | (1) | (521) | (460) |
| Seguros | (2.801) | (2.732) | (5.636) | (3.425) |
| Serviços do sistema financeiro | (27.747) | (38.750) | (69.324) | (50.426) |
| Serviços de terceiros | (7.136) | (8.600) | (12.419) | (9.804) |
| Serviços de vigilância e segurança | (486) | (702) | (934) | (1.135) |
| Serviços técnicos especializados | (272.804) | (231.631) | (513.662) | (267.819) |
| Transportes | (2.418) | (397) | (4.126) | (737) |
| Viagens | (758) | (259) | (859) | (783) |
| Emolumentos judiciais e cartorários | (32.357) | (29.653) | (63.209) | (31.059) |
| Amortização | (62.625) | (50.938) | (139.413) | (69.401) |
| Depreciação | (9.962) | (12.502) | (23.590) | (14.539) |
| Outras | (34.675) | (32.518) | (67.071) | (37.362) |
| Total | (770.927) | (584.879) | (1.359.686) | (726.253) |
| Consolidado | | | | |
| Água, energia e gás | (1.018) | (1.218) | (2.347) | (3.194) |
| Aluguéis | (22.295) | (31.973) | (54.788) | (62.750) |
| Comunicações | (20.138) | (32.405) | (42.706) | (60.629) |
| Contribuições filantrópicas | (10.907) | (13.143) | (15.544) | (43.479) |
| Manutenção e conservação de bens | (8.490) | (11.136) | (16.691) | (17.856) |
| Material | (2.726) | (1.218) | (4.314) | (3.352) |
| Processamento de dados | (238.925) | (163.763) | (375.489) | (306.328) |
| Promoções e relações públicas | (22.773) | (10.533) | (27.160) | (22.706) |
| Propaganda e publicidade | (104.754) | (29.224) | (128.422) | (57.087) |
| Publicações | - | (1) | (1.104) | (1.066) |
| Seguros | (3.228) | (3.363) | (6.438) | (5.912) |
| Serviços do sistema financeiro | (30.352) | (47.363) | (74.575) | (100.502) |
| Serviços de terceiros | (7.973) | (10.042) | (14.127) | (14.733) |
| Serviços de vigilância e segurança | (533) | (691) | (1.358) | (1.902) |
| Serviços técnicos especializados | (323.961) | (292.175) | (596.670) | (533.180) |
| Transportes | (2.593) | (680) | (4.436) | (3.714) |
| Viagens | (925) | (321) | (1.038) | (3.374) |
| Emolumentos judiciais e cartorários | (33.051) | (33.230) | (65.362) | (68.367) |
| Amortização | (101.501) | (65.471) | (171.693) | (118.284) |
| Depreciação | (12.209) | (17.113) | (28.712) | (30.146) |
| Outras | (44.402) | (44.002) | (83.928) | (82.536) |
| Total | (942.880) | (810.241) | (1.712.924) | (1.544.080) |

**e) Outras receitas operacionais**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Recuperação de encargos e despesas | 747 | 6.214 | 3.116 | 12.182 |
| Atualização de depósito em garantia | 5.467 | 6.825 | 2.013 | 9.966 |
| Variação monetária ativa | 2.138 | 1.584 | 3.005 | 2.779 |
| Ressarcimento de multas de tributos pagos a maior | 718 | 2.364 | 1.788 | 3.317 |
| Ressarcimento de custos operacionais | 951 | 329 | 1.329 | 329 |
| Recuperação de perdas operacionais | - | 1.322 | - | 1.325 |
| Outras | 4.053 | 2.676 | 25.412 | 3.466 |
| Total | 14.109 | 21.344 | 36.665 | 33.364 |
| Consolidado | | | | |
| Recuperação de encargos e despesas | 1.703 | 8.042 | 4.535 | 17.934 |
| Atualização de depósitos em garantia | 6.575 | 8.929 | 3.282 | 25.364 |
| Variação monetária ativa | 2.533 | 1.966 | 4.230 | 8.348 |
| Ressarcimento de multas de tributos pagos a maior | 718 | 2.394 | 1.788 | 7.132 |
| Ressarcimento de custos operacionais | 951 | 360 | 1.329 | 1.845 |
| Recuperação de perdas operacionais | - | 1.465 | - | 21.247 |
| Reversão de provisão sobre cancelamento de seguros | (1.813) | (4.268) | 4.034 | 10.942 |
| Direitos de exclusividade e preferência bancária | 9.524 | 23.965 | 20.796 | 43.126 |
| Resultado da atividade imobiliária | - | 17.049 | - | 19.539 |
| Outras | 6.561 | 8.589 | 32.855 | 10.909 |
| Total | 27.253 | 68.471 | 72.847 | 166.786 |

**f) Outras despesas operacionais**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Custos associados à produção - Parceiros comerciais | (378.479) | (323.945) | (752.779) | (524.206) |
| Demandas cíveis | (51.980) | (52.628) | (105.724) | (52.752) |
| Demandas fiscais | (7.639) | (3.274) | (11.641) | (5.677) |
| Perdas operacionais | (74.981) | (21.446) | (90.959) | (23.565) |
| Prêmio pago sobre ativos financeiros | (123) | (206) | (233) | (327) |
| Direitos de exclusividade e preferência bancária | (15.980) | (7.419) | (30.566) | (13.307) |
| Provisão despesas de compensação da emissão de CO² por veículos financiados pelo banco BV | (1) | - | (428) | - |
| Outras | (44.240) | (72.644) | (59.274) | (74.165) |
| Total | (573.463) | (480.562) | (1.011.514) | (694.224) |
| Consolidado | | | | |
| Custos associados à produção - Parceiros comerciais | (559.375) | (526.024) | (1.086.931) | (818.478) |
| Demandas cíveis | (55.305) | (57.916) | (111.492) | (128.238) |
| Demandas fiscais | (9.017) | (4.307) | (13.732) | (8.143) |
| Perdas operacionais | (22.658) | (26.799) | (54.332) | (49.953) |
| Prêmio pago sobre ativos financeiros | (123) | (206) | (233) | (327) |
| Direitos de exclusividade e preferência bancária | - | (7.419) | - | (13.307) |
| Resultados da atividade imobiliária | 1.866 | - | (1.947) | - |
| Provisão despesas de compensação da emissão de CO² por veículos financiados pelo banco BV | (1) | - | (428) | - |
| Outras | (62.760) | (112.322) | (111.215) | (125.368) |
| Total | (714.378) | (744.993) | (1.380.310) | (1.244.213) |

## 14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**a) Capital social**

O Capital social do Banco Votorantim S.A., totalmente subscrito e integralizado, no montante de R$ 8.190.372 (R$ 8.190.372 em 31 de dezembro de 2020) está representado por 3.209.670.406 ações, sendo 2.131.587.081 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.168.083.325 ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal (53.760.296.740 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal e 51.631.176.076 ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal em 31 de dezembro de 2020).

Em 06 de fevereiro de 2020, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária a conversão de 32.469.090.100 ações ordinárias em preferenciais.

Em 08 de fevereiro de 2021, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o grupamento da totalidade das ações representativas do Capital social do Banco, na proporção de 31,94 para 1 ação da mesma espécie, passando o Capital social a ser representado por 3.209.670.406 ações. Após o grupamento, foi aprovada a conversão de 448.421.874 ações preferenciais em ações ordinárias.

**b) Dividendos/Juros sobre capital próprio**

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Companhia realizou as seguintes distribuições:

| | Exercício/2021 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Valor por lote de mil ações - R$ | Data-base de posição acionária | Data de pagamento |
| Juros sobre capital próprio [1] | 700.000 | 0,64 | 31.12.2021 | a pagar até 31.12.2022 |
| Total destinado aos acionistas | 700.000 | 0,64 | | |

| | Exercício/2020 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Valor por lote de mil ações - R$ | Data-base de posição acionária | Data de pagamento |
| Dividendos | 26.545 | 0,25 | 29.06.2020 | 18.12.2020 |
| Juros sobre capital próprio [1] | 47.500 | 0,45 | 29.06.2020 | 18.12.2020 |
| Juros sobre capital próprio [1] | 47.500 | 0,45 | 31.12.2020 | 18.12.2020 |
| Dividendos | 113.634 | 1,08 | 31.12.2020 | 18.12.2020 |
| Juros sobre capital próprio [1] | 52.000 | 0,49 | 31.12.2020 | 18.01.2021 |
| Dividendos | 28.369 | 0,27 | 31.12.2020 | 24.05.2021 |
| Total destinado aos acionistas | 315.548 | 3,00 | | |

[1] Valores sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda retido na fonte.

| | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|
| | Valor (R$ mil) | |
| Lucro líquido do período - Banco Votorantim S.A. | 1.561.308 | 1.039.316 |
| Reserva legal | (78.065) | (51.516) |
| Base de cálculo | 1.483.243 | 987.800 |
| Dividendos | | 169.658 |
| Juros sobre o capital próprio (bruto) | 700.000 | 147.000 |
| IRRF relativo aos juros sobre o capital próprio | (105.000) | (22.050) |
| Valor proposto | 595.000 | 293.608 |
| Valor pago anteriormente | - | 220.929 |
| % sobre a base de cálculo | 40% | 30% |

continua

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1433

Leve para a vida.

# BANCO VOTORANTIM S.A.

continuação

**15. TRIBUTOS**

**a) Ativos fiscais**

**a.1) Ativos tributários correntes**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Impostos e contribuições a compensar | 298.332 | 154.844 | 349.322 | 206.500 |
| Imposto de renda a recuperar | | | 1.163 | 3.239 |
| Crédito presumido - Lei nº 12.838/13 | 148.765 | 148.765 | 148.765 | 148.765 |
| Total | 447.097 | 303.609 | 499.250 | 358.504 |

**a.2) Ativos fiscais diferidos (Crédito tributário - Ativado)**

| Banco | 31.12.2020 | Exercício/2021 Movimentação no período | | 31.12.2021 |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo | Constituição | Baixa | Saldo |
| Diferenças temporárias | 6.099.568 | 2.395.451 | (2.579.175) | 5.924.836 |
| Provisões para perdas associadas ao risco de crédito | 4.070.766 | 1.926.032 | (1.649.383) | 4.347.415 |
| Provisões passivas | 625.508 | 83.158 | (129.076) | 629.590 |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | 739.186 | 353.687 | (739.186) | 353.687 |
| Outras provisões | 664.108 | 32.366 | (42.530) | 583.936 |
| Prejuízo fiscal/Base negativa de CSLL | 706.364 | 28.492 | (108.742) | 624.714 |
| Total dos créditos tributários ativados | 6.805.924 | 2.421.943 | (2.679.917) | 5.549.550 |
| Imposto de renda | 3.761.050 | 1.276.754 | (1.424.512) | 3.613.292 |
| Contribuição social | 3.045.474 | 1.145.189 | (1.254.405) | 2.936.258 |

| Consolidado | 31.12.2020 | Exercício/2021 Movimentação no período | | 31.12.2021 |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo | Constituição | Baixa | Saldo |
| Diferenças temporárias | 8.531.918 | 2.720.428 | (2.663.589) | 8.588.757 |
| Provisões para perdas associadas ao risco de crédito | 4.408.134 | 2.158.534 | (1.708.414) | 4.858.254 |
| Provisões passivas | 765.941 | 129.022 | (170.010) | 724.953 |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | 739.186 | 358.536 | (739.186) | 358.536 |
| Outras provisões | 618.657 | 34.326 | (45.979) | 607.004 |
| Prejuízo fiscal/Base negativa de CSLL | 1.145.378 | 42.877 | (150.841) | 1.037.512 |
| Total dos créditos tributários ativados | 7.677.294 | 2.763.406 | (2.814.430) | 7.626.269 |
| Imposto de renda | 4.437.855 | 1.466.927 | (1.517.317) | 4.387.465 |
| Contribuição social | 3.239.439 | 1.296.478 | (1.297.113) | 3.238.804 |

**b) Passivos fiscais**

**b.1) Passivos tributários correntes**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| IOF a recolher | 32.911 | 1.877 | 38.074 | 1.911 |
| Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar | 410 | | 6.969 | 6.036 |
| Provisão para impostos e contribuições sobre lucros | | 32.866 | 197.262 | 129.131 |
| Impostos e contribuições a recolher | 157.589 | 101.552 | 220.685 | 122.419 |
| Total | 230.910 | 136.295 | 458.590 | 289.497 |

**b.2) Obrigações fiscais diferidas**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | 644.971 | 320.175 | 644.971 | 327.925 |
| Crédito presumido - Lei nº 12.838/13 | 15.075 | 15.075 | 15.075 | 15.075 |
| Outros passivos | 2.316 | 852 | 2.985 | 3.413 |
| Total das obrigações fiscais diferidas | 662.362 | 336.102 | 663.031 | 346.418 |
| Imposto de renda | 369.262 | 187.375 | 369.941 | 194.228 |
| Contribuição social | 293.080 | 148.727 | 293.090 | 152.188 |

**c) Despesas tributárias**

| | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| **Banco** | | | | |
| Cofins | (124.938) | (124.804) | (251.566) | (183.034) |
| ISSQN | (21.124) | (22.030) | (45.983) | (26.731) |
| PIS | (20.302) | (20.281) | (40.979) | (22.431) |
| Outras | (3.623) | (7.513) | (11.481) | (19.771) |
| Total | (169.987) | (174.628) | (349.009) | (306.967) |
| **Consolidado** | | | | |
| Cofins | (160.336) | (169.194) | (354.273) | (364.752) |
| ISSQN | (37.246) | (40.389) | (76.504) | (74.367) |
| PIS | (30.529) | (32.096) | (69.973) | (61.647) |
| Outras | (2.183) | (26.730) | (6.366) | (45.643) |
| Total | (250.285) | (268.409) | (499.216) | (546.409) |

**Demonstração da despesa de IR e CSLL**

| Banco | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Valores correntes | 84.999 | (23.590) | (110.213) | (23.590) |
| IR e CSLL no país - Corrente | 25.170 | (27.734) | (140.092) | (27.734) |
| IR e CSLL no país - Exercícios anteriores | 29.879 | 14.144 | 29.879 | 14.144 |
| Valores diferidos | (21.553) | 178.801 | (314.877) | 645.039 |
| Passivo fiscal diferido | (325.960) | (126.481) | (136.282) | (132.248) |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | (323.527) | (126.623) | (132.952) | (130.175) |
| Outros passivos | (2.333) | (1.778) | (3.410) | (2.073) |
| Ativo fiscal diferido | 304.267 | 305.282 | (178.280) | 797.287 |
| Prejuízo fiscais Bases negativas de CSLL | 18.246 | (246.657) | (82.250) | (110.011) |
| Diferenças temporárias | 118.101 | 461.358 | 210.575 | 378.079 |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | 167.638 | 100.531 | (306.610) | 529.219 |
| Total | 33.346 | 152.211 | (424.890) | 841.448 |

| Consolidado | 1º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| Valores correntes | (134.217) | (177.538) | (480.537) | (599.144) |
| IR e CSLL no país - Corrente | (163.878) | (191.702) | (510.198) | (573.288) |
| IR e CSLL no país - Exercícios anteriores | 29.661 | 14.144 | 29.661 | 14.144 |
| Valores diferidos | 114.554 | 211.894 | (113.504) | 932.183 |
| Passivo fiscal diferido | (325.993) | (126.113) | (136.535) | (131.838) |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | (323.527) | (126.623) | (132.982) | (130.175) |
| Outros passivos | (2.466) | (1.490) | (3.553) | (1.660) |
| Ativo fiscal diferido | 440.547 | 338.007 | 23.031 | 1.064.018 |
| Prejuízo fiscais Bases negativas de CSLL | 755 | (303.878) | (107.944) | (298.196) |
| Diferenças temporárias | 271.918 | 546.926 | 437.489 | 836.636 |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | 167.874 | 96.759 | (306.594) | 525.678 |
| Total | (19.863) | 34.136 | (594.041) | 373.839 |

**16. GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL**

**I) Processo de gestão de riscos**

O Banco BV considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos principais vetores para o processo de tomada de decisão.

A instituição possui processo para identificação dos riscos que compõem o conjunto corporativo de riscos relevantes, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente, incluídas as entidades ligadas ao Banco. A divulgação detalhada de gerenciamento de riscos está apresentada nas Demonstrações Contábeis completas disponíveis no site www.bancobv.com.br.

**II) Índices de capital**

O escopo de consolidação utilizado como base para a verificação dos limites operacionais considera o Conglomerado Prudencial, definido na Resolução CMN nº 4.280/2013 e alterações posteriores.

São apresentados a seguir as informações do Índice de Basileia do Conglomerado Prudencial:

| | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|
| Índice de Basileia | 12.209.489 | 10.610.530 |
| PR - Patrimônio de Referência | 11.419.466 | 10.078.251 |
| Nível I | 1.583.069 | 1.566.629 |
| Capital complementar | 9.736.409 | 8.512.622 |
| Patrimônio líquido | 11.350.169 | 10.698.401 |
| Ajustes prudenciais | (1.653.760) | (2.185.779) |
| Outros | (1.652.191) | (2.185.402) |
| Ajustes ao valor justo | (1.639) | (377) |
| Nível II | 790.021 | 532.280 |
| Dívidas subordinadas elegíveis a capital | 790.021 | 532.280 |
| Dívidas subordinadas admitidas em conformidade com a Resolução CMN nº 4.192/2013 | 790.021 | 532.280 |
| Ativos ponderados pelo risco (RWA) | 77.184.848 | 72.467.089 |
| Risco de crédito (RWACPAD) | 69.307.571 | 63.770.830 |
| Risco de mercado (RWAJUPAD) | 909.256 | 2.250.577 |
| Risco operacional (RWAOPAD) | 6.937.921 | 6.445.422 |
| Patrimônio de referência mínimo requerido | 6.172.388 | 5.797.367 |
| Capital principal mínimo requerido | 3.471.968 | 3.261.018 |
| Patrimônio de referência nível I mínimo requerido | 4.629.291 | 4.348.885 |
| PR apurado para cobertura do risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação (RBAN) | 310.146 | 330.008 |
| Margem sobre o patrimônio de referência mínimo requerido | 6.037.101 | 4.813.183 |
| Margem sobre o capital mínimo requerido | 6.264.441 | 5.251.803 |
| Margem sobre o patrimônio de referência nível I mínimo requerido | 6.790.178 | 5.739.225 |
| Margem sobre o patrimônio de referência mínimo requerido incluído RBAN e ACP | 4.183.859 | 3.874.218 |
| Índice de capital principal (CPRWA) | 12.52% | 11.75% |
| Índice de capital nível I (Nível IRWA) | 14.80% | 13.91% |
| Índice de Basileia (PR / RWA) | 15.82% | 14.64% |
| Razão de Alavancagem | 4.42% | 4.24% |

**17. MEIO AMBIENTE, SOCIAL E GOVERNANÇA - PRATICAS ESG**

O Banco BV atua em diversas frentes relacionadas à governança e regulação, meio ambiente e social. Os detalhes das práticas ESG estão divulgados nas Demonstrações Contábeis completas no site *www.bancobv.com.br*.

**18. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**a) Administração e gestão de recursos de terceiros**

Posição dos fundos de investimentos que estão sob gestão e/ou são administrados pela BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*1:

| | Quantidade de fundos/carteiras | | Saldo | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Fundos de investimentos e carteiras administradas | 239 | 210 | 52.340.574 | 49.402.721 |

*1 Em 30 de setembro de 2021, foi aprovada a alteração de denominação social da Votorantim Asset DTVM para BV DTVM.

**19. EVENTOS SUBSEQUENTES**

**a) Aquisição de participação do Portal Solar**

Em 14 de dezembro de 2021, o Banco Central do Brasil autorizou o BV a aumentar o percentual de participação societária no Portal Solar S.A. com um investimento de R$ 45 milhões. A operação foi liquidada em 12 de janeiro de 2022.

Extrato das informações relevantes contempladas no Relatório dos Auditores Independentes

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas completas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e o relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis completas estão disponíveis eletronicamente no endereço *www.bancobv.com.br/ri*. O referido relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis, foi emitido em 07 de fevereiro de 2022, sem modificações.

Extrato das informações relevantes contempladas no Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria do Banco Votorantim S.A., datado de 07 de fevereiro de 2022, emitido em conjunto com as demonstrações contábeis completas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, encontra-se disponível no endereço eletrônico *www.bancobv.com.br/ri*. O referido relatório opina que os documentos avaliados foram elaborados em conformidade com as normas legais e com as práticas adotadas no país e refletem, nos aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira no período.

A DIRETORIA

Alessi De Bona - Contador - CRC PR 036453/O-3


**Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP**

CNPJ 62.577.929/0001-35

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

Em atendimento ao Decreto Estadual 63.722 de 21/09/2018 - § 5º - inciso XI, a PRODESP informa os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2021, para a contratação futura de estantes, armários e mesas. Pregão Eletrônico nº 028/2021. Fornecedores: E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis - Eireli para os lotes 1, 4, 7 e 10; Aler Comércio de Móveis Ltda para os lotes 2, 5, 8 e 11; Carell Comércio de Móveis Eireli - EPP para os lotes 3, 6, 9 e 12. Preços unitários registrados - Item: Descrição; Preço Unitário: 1; Estante metálica desmontável reforçada (hmáx. 2,10m) - Ref. EM; R$ 377,00. 2; Guarda-roupa (armário vestiário) de aço um módulo com 4 portas - Ref. GR; R$ 509,00. 3; Mesa para refeitório 1500 x 700 x 755 mm - Ref. MRF; R$ 859,00.

**AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE**

Pregão Eletrônico nº 041/2022 - OC nº 513101510852022OC00043 - Prestação de serviços especializados para fornecimento e instalação de 01 (um) conjunto de Painel de Cubículos de Média Tensão para distribuição de energia para PRODESP, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Comunicamos a suspensão sine die do Pregão Eletrônico nº 041/2022, para estudos internos.

Prodesp

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO







Com o VALOR DIGITAL, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR



Diva Executivo Valor

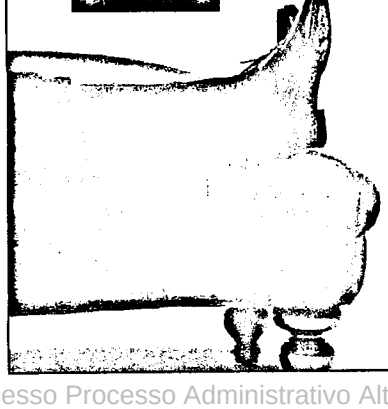

Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em:
www.valor.com.br
/carreira/diva-executivo


SEM VALOR DE CERTIDÃO

Leve para a vida

# BANCO VOTORANTIM S.A.

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 31 DE DEZEMBRO DE 2021

## Destaques 2021 - SOLIDEZ FINANCEIRA

### EM 2021, REGISTRAMOS RESULTADOS CRESCENTES, COM MAIOR DIVERSIFICAÇÃO E BALANÇO FORTALECIDO

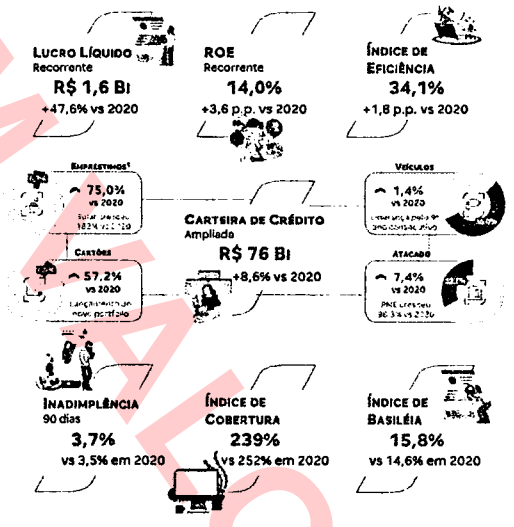


## ESTRATÉGICA DIGITAL

### BANCO DIGITAL BV

ALÉM DOS SERVIÇOS QUE VOCÊ JÁ CONHECE, COMO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS E CARTÃO DE CRÉDITO, AGORA, SOMOS TAMBÉM UM BANCO DIGITAL COMPLETO, COM TODOS OS PRODUTOS E SERVIÇOS EM UM SÓ LUGAR

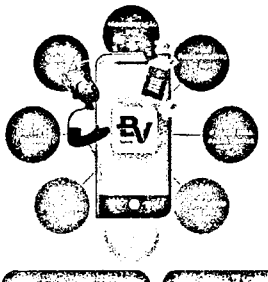

CONTA DIGITAL BV

É SEGURA, 100% DIGITAL E GRATUITA

### NOVO PORTFÓLIO DE CARTÕES

NOVAS OPÇÕES QUE MAIS COMBINAM COM O MOMENTO DE VIDA DO NOSSO CLIENTE

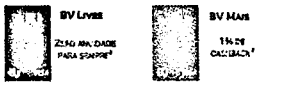


## MELHORIA CONTÍNUA DA EXPERIÊNCIA DOS CLIENTES

### NOSSA BUSCA INCESSANTE NA MELHORIA DA EXPERIÊNCIA DOS NOSSOS CLIENTES TROUXE BONS RESULTADOS EM 2021

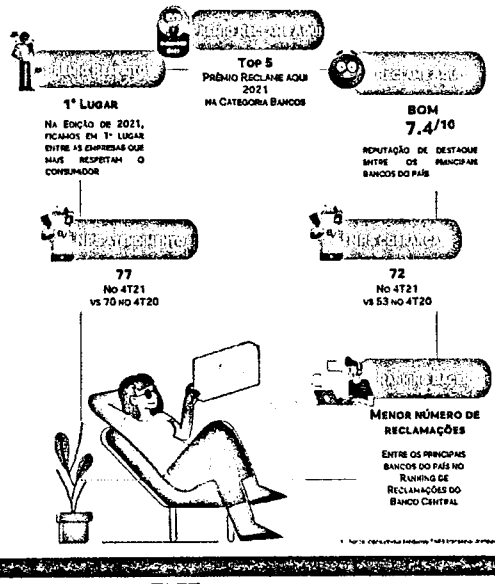


## ESG

### EM 2021, ANUNCIAMOS NOSSO COMPROMISSO PÚBLICO COM METAS ESG 2030

NOSSAS METAS ESTÃO ALINHADAS COM OS ODS[1] DA ONU, DOS QUAIS SOMOS SIGNATÁRIOS



1 Efetuar 100% da compensação de CO2 do nosso principal negócio, o financiamento de veículos usados
2 Compensar 100% das emissões de GEE[2] diretas do BV
3. [illegible] ocupados por pessoas que se identifiquem como [illegible]
4 Garantir participação de [illegible] no quadro de colaboradores do BV
5. Financiar e distribuir em mercado de capitais no [illegible] ESG

### COMBATE À PANDEMIA

IMPACTAMOS MAIS DE 15 MIL PESSOAS ATRAVÉS DA DOAÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO E CESTAS BÁSICAS

### BV COMPENSA

COMPENSAMOS 100% DAS EMISSÕES DE CO2 DOS VEÍCULOS QUE FINANCIAMOS EM 2021 +756 MIL VEÍCULOS INCLUÍDOS NO PROGRAMA

### PRIMEIRA FAVELA SOLAR DO BRASIL

O PROJETO CONTEMPLARÁ A INSTALAÇÃO DE PLACAS SOLARES NAS 240 RESIDÊNCIAS DA FAVELA MARTE (SP). TODO O EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO SERÃO CUSTEADOS PELO BANCO BV E O MEU FINANCIAMENTO SOLAR

### 1º LUGAR EM GOVERNANÇA

FICAMOS EM 1º LUGAR NA CLASSIFICAÇÃO POR SETOR (BANCOS) E 14º NA CLASSIFICAÇÃO GERAL NO RANKING DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO ESTADÃO EMPRESAS MAIS

### REFORÇAMOS NOSSO APOIO AO ESPORTE

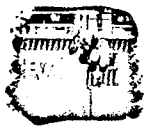

- ✓ 10 PROJETOS SOCIAIS DE RENOMADOS ATLETAS E EX-ATLETAS
- ✓ MAIS DE 1,5 MIL CRIANÇAS E JOVENS ATENDIDAS PELOS PROJETOS SOCIAIS
- ✓ MAIS DE 6 MIL PESSOAS IMPACTADAS DIRETAMENTE
- ✓ PATROCÍNIO AO MAIOR EVENTO DE SKATE DA AMÉRICA LATINA (STU)

## ESTRATÉGIA DIGITAL

### BANCO DIGITAL BV

Em 2021 tivemos avanços importantes na estratégia do nosso banco digital. Lançamos a Conta Digital BV há cerca de 18 meses, com a oferta combinada de conta e cartão. A Conta foi inicialmente ofertada para nossa base de clientes de cartões. Ao longo de 2021, passamos a ofertar também para nossos clientes de veículos, com foco no *cross-selling*, o que vem contribuindo para o aumento no tempo de relacionamento (*lifetime*) com os clientes.

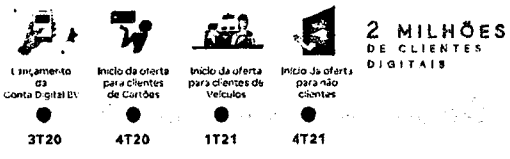


O crescimento na abertura de contas dos nossos atuais clientes (veículos, financiamento solar, crédito pessoal, CVS, etc) demonstra que há uma demanda pelo aumento no relacionamento com o BV. Ao final de 2021, atingimos 2 milhões de clientes no Banco Digital, com a média de contas abertas por dia no 4T21 crescendo 7 vezes sobre o 4T20. O volume total de pagamentos (TPV) atingiu R$ 5,6 bilhões no último trimestre do ano, expansão de 99% sobre o mesmo período de 2020

**MÉDIA DE CONTAS ABERTAS/DIA[3] (BASE 100)**

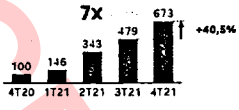


**VOLUME TOTAL DE PAGAMENTOS (R$B)**

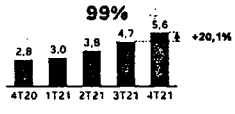


### ENGAJAMENTO

Desde o início da pandemia, observou-se um crescimento expressivo no engajamento digital dos consumidores. Em 2021, nos investimentos em melhorias dos canais digitais, sempre com o objetivo de proporcionar uma melhor experiência ao nosso cliente. Para nós, é essencial que o cliente tenha uma experiência LEVE, SIMPLES, E PRINCIPALMENTE, SEGURA.

Uma forma de medirmos o engajamento digital dos nossos clientes é pelo crescimento no número de acessos às nossas plataformas digitais (App banco BV e web), que atingiu 29 milhões no 4T21 e 94 milhões no acumulado do ano

Além dos acessos, também monitoramos o Usuário Ativo, ou seja, o cliente que fez login no app banco BV nos últimos 90 dias. O indicador se manteve ao redor de 70% ao longo de todo ano de 2021.

**ACESSOS AO APP BANCO BV/MINHA BV (EM MILHÕES)**

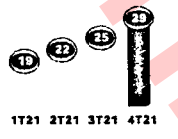


**USUÁRIOS ATIVOS NO APP BANCO BV[4] (EM %)**




Outro dado que evidencia o maior engajamento dos clientes é o PERCENTUAL DE NEGÓCIOS ORIGINADOS ATRAVÉS DOS CANAIS DIGITAIS. A venda de cartões BV pelas plataformas digitais atingiu 84% no 4T21, contra 56% no 4T20. Já a produção de crédito pessoal através de canais digitais representou 89% de toda produção no 4T21 (vs 82% em 2020)

**% DA PRODUÇÃO ORIUNDA DE CANAIS DIGITAIS**

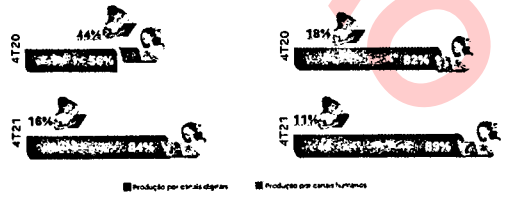


1 - cliente que fez login no app banco BV nos últimos 90 dias

continua

SEM VALOR DECERTIDÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Certificado por Editora Globo SA 04067101000160 em 17/03/2022 18:33
A autenticidade deste documento pode ser conferida em vlv.es ou QR Code ou pelo link
Hash: 16474663226786 5ebc21c8433a9b5a12e73e051712

Processo Digitalizado e Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1435

## ESTRATÉGIA DIGITAL

### ESTEIRA DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS 100% DIGITAL

Nosso principal negócio também é digital! Nossa esteira de financiamento de veículos é 100% digital, desde a simulação do negócio, passando pela assinatura do contrato, até o pagamento das parcelas. Desenvolvemos um processo de análise de crédito totalmente eficaz e seguro que fornece respostas automáticas em 97% dos casos em menos de um minuto, garantindo agilidade aos nossos parceiros lojistas e satisfação aos nossos clientes.

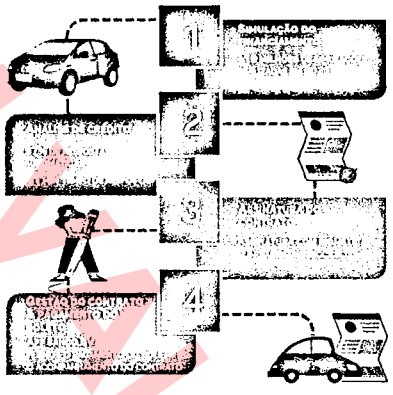

Reforçamos investimentos para expandir as vendas via canais digitais e ampliamos nossas parcerias digitais, que hoje incluem: Meu Carro Novo, Mercado Livre, Usadosbr e Carflix.

Durante 2021, registramos 19 milhões de simulações de financiamento de veículos, crescimento de 28% sobre 2020, sendo que 38% das simulações foram realizadas nos canais digitais (site BV e parceiros digitais), comparado a 22% em 2020.

### UNIDADE DE NEGÓCIOS DE INOVAÇÃO

A estratégia digital do BV passa pela busca incessante de melhores serviços e experiências aos nossos clientes, sempre tendo a inovação como ferramenta. A BVx, nossa unidade de negócios de inovação, tem a missão de gerar valor através da conexão com o ecossistema de startups, por meio de co-criação, desenvolvimentos proprietários e investimentos em parcerias estratégicas e atua em 3 frentes: i) Corporate ventures capital; ii) BV Open e; iii) BV Lab (laboratório de inovação).

#### I. CORPORATE VENTURE CAPITAL E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Investimos e estabelecemos parcerias com fintechs e outras startups que tenham sinergias com o BV e que complementam o portfólio de soluções aos clientes do banco. Durante 2021, obstacamos novas parcerias:

**Solar**

Consolidou o BV como principal player no segmento de financiamento de kits solares no Brasil. Nossa carteira solar no 4T21 atingiu R$ 2,5 bilhões

**R$ 2,5 bi**
Carteira Solar 4T21

**trademaster**

A expansão na atuação a mais de 700 mil pequenos e médios varejistas, reforçando nossa estratégia no segmento PME[1]

**R$ 1,2 bi**
Carteira PME[1] 4T21

**bank**

Tecnologia de ponta em banking as a service a parceira oferece uma plataforma completa white label de bank, que proporcionará aos clientes a experiência de um banco no seu próprio logo

**WHITE LABEL**
DE CONTA DIGITAL

Entre investidas diretas, parcerias para co-criação e lead/distribuição de produtos, contávamos com aproximadamente 30 empresas inovadoras enriquecendo nosso ecossistema no encerramento de 2021

**30 PARCERIAS**
para cocriação e lead/distribuição de produtos
(Representação gráfica não-exaustiva)

Alpargatas, Alpargatas Digital, Solar, CDC (solar, automotivo, moto), Riviera, Mundo Auto, dote, Cartões, Estratégia PME, Ocoo, Liquidação e Custódia, bank, Pix, BaaS

1 Pequenas e médias empresas

#### II. BV OPEN: PLATAFORMA DE PARCERIAS VIA APIS DO BANCO BV

O BV Open reúne um conjunto de API's ("Application Programming Interface") proprietárias. Isso permite que nossos parceiros de negócios integrem-se ao BV de forma ágil e eficaz e que usufruam da nossa estrutura bancária, serviços de liquidação e custódia e outros produtos financeiros, através de uma base white-label para oferecer aos seus clientes serviços bancários digitais com suas próprias marcas.

A plataforma BV Open desempenha um importante papel na estratégia de diversificação de receitas do banco BV, atuando como canal de distribuição dos nossos serviços. Oferecemos aos nossos parceiros e clientes as seguintes soluções BV Open: BaaS (Banking as a Service), CaaS (Credit as a Service) e IaaS (Investment as a Service).

Encerramos o ano de 2021 com 57 parceiros BV Open dos mais variados segmentos como educação, energia, saúde e e-commerce conectados e utilizando os serviços de nossa plataforma BV Open.

A volumetria (# transações[1]) realizada em nossa plataforma BaaS atingiu 208 milhões de transações no acumulado do ano, crescimento de 334% vs 2020, impulsionado principalmente pelo PIX, meio de pagamentos instantâneo lançado no final de 2020.

**57 PARCEIROS BV OPEN**
dos mais variados segmentos utilizam os serviços de nossa plataforma BV Open

**208 MILHÕES**
de transações em nossa plataforma BaaS durante o ano de 2021

#### III. BV LAB: LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

**Conexão com Ecossistema de Inovação**

Em 2021 nos tornamos parceiros da Associação Brasileira de Startups (Abstartups) e participamos de diversas iniciativas em conjunto. Em novembro participamos do CASE (Conferência Anual de Startup e Empreendedorismo), o maior evento de startups da América Latina, realizada pela Abstartups. Colaborando com o ecossistema empreendedor levamos para a arena principal do CASE os temas de parceria entre corporates e com startups, inovação, empreendedorismo e esportes.

Estreitando o relacionamento com o ecossistema de inovação, ao longo do ano recebemos alguns fundos de Venture Capital para participação nos encontros "Inovando com o Ecossistema". Nesses encontros, representantes dos fundos Redpoint e.Ventures (Flávio Pripas), Mindset Ventures (Daniel Ibri) & Astella Ventures (Daniel Chalfon) falaram com os co'aboradores do BV sobre empreendedorismo, suas teses de investimento e a evolução do ecossistema local.

Também com o olhar fora do Brasil, seguimos ainda mais conectados ao ecossistema de inovação internacional através da operação do BV Lab em Israel. Em parceria com um dos maiores centros de conexão com Israel, o Startup Nation Central, realizamos dois eventos para conhecer a fundo o ecossistema e nos conectar com o que há de melhor na "nação empreendedora".

E para estarmos mais abertos e mais conectados, lançamos a primeira versão do nosso Playbook de Inovação, com o objetivo de facilitar a interação do banco e startups e realização de projetos de Inovação Aberta. O material dá mais transparência sobre o fluxo de inovação do banco, juntamente com os papéis e responsabilidades dos envolvidos

**Inovação Aberta**

Em conjunto com o Distrito, parceiro do banco BV, lançamos quatro programas de inovação aberta em 2021 e avaliamos mais de 300 startups, promovendo a conexão com dezenas de necessidades internas dos times de atendimento ao cliente, ciência de dados, ESG, cobrança, pessoas e cultura, entre outros

Foi em um desses programas que nos conectamos com a SignumWeb, startup que proporciona a comunicação de pessoas com deficiência auditiva por meio de intérpretes fluentes e certificados em libras, que hoje é parceira do banco BV. A ferramenta vem sendo utilizada em nossas reuniões e eventos internos, o que consideramos um importante passo para tornar o banco BV ainda mais inclusivo na direção dos nossos compromissos ESG.

Outra parceria recém firmada é com a Linkana, startup focada no processo de compras e gestão de fornecedores. Em conjunto com time de compras, realizamos o processo de experimentação e implementação da sua solução de gestão de fornecedores, que organiza e automatiza o processo de homologação, simplificando todo o processo de análise e tomada de decisão.

**Expansão Digital**

Em 2021, nos aproximamos ainda mais do dia a dia das pessoas, levando os principais assuntos sobre o mercado financeiro através dos assistentes pessoais Alexa e Google Assistente. A iniciativa traz podcasts com análises diárias e semanais dos economistas do banco, Roberto Padovani e Carlos Lopes

**Ranking de Inovação – Estadão Empresas Mais de 2021**




O banco BV ficou no Top 3 do Ranking de Inovação no segmento "Bancos" no Estadão Empresas Mais de 2021, o maior e mais completo ranking empresarial do Brasil. Esse reconhecimento é fruto da construção de uma cultura que valoriza a inovação, a transformação digital, o ecossistema de parcerias e uso inteligente de dados.

## CLIENTES NO CENTRO DA NOSSA ESTRATÉGIA

### BUSCA INCESSANTE NA MELHORIA DA EXPERIÊNCIA DOS NOSSOS CLIENTES

Nosso propósito é tornar mais leve a vida financeira de pessoas e empresas. Sempre buscamos desenvolver uma cultura empreendedora que enfatizasse um forte compromisso em cuidar de nossos clientes e atendê-los com suporte de alta qualidade. Buscamos implementar essa abordagem porque acreditamos que isso ajuda a diferenciar nossas soluções e estabelecer a lealdade do cliente em um mercado em que os serviços financeiros são tradicionalmente oferecidos por instituições consolidadas no mercado, que acreditamos muitas vezes não prestar um serviço de qualidade equivalente às taxas cobradas. Essa crença é evidenciada pelo grande número reclamações consumeristas contra tais instituições.

Nós do banco BV colocamos o cliente no centro da nossa estratégia, com uma postura de estar próximo do cliente, criar empatia e ter um relacionamento respeitoso. Nosso posicionamento tem nos garantido continuamente o menor números de reclamações procedentes por milhão de clientes entre os grandes bancos co país, segundo o Ranking de Reclamações do Banco Central[1].

Outro reconhecimento importante foi a conquista do 1º lugar do Prêmio Respeito 2021 na categoria Crédito Pessoal. Atualmente na 19ª edição, o prêmio tem como objetivo reconhecer as empresas que apresentem atributos considerados pelos consumidores como sinais de respeito, atendimento de qualidade, preços justos, agilidade e cortesia.

**1º Lugar**
Prêmio Respeito[1]

Adicionalmente, fomos indicados ao Prêmio Reclame Aqui 2021 e ficamos no Top 5 das melhores empresas para o consumidor na categoria "bancos", um grande reconhecimento para as empresas que oferecem o melhor atendimento aos seus clientes. Nossa reputação no portal permaneceu "Bom" e com um índice de 7.4/10, uma das melhores avaliações na indústria financeira no Brasil.

**Top 5**
Prêmio Reclame Aqui 2021
na categoria Bancos

Por fim, quando falamos em centralidade no cliente, não podemos deixar de mencionar o NPS (Net Promoter Score), metodologia de pesquisa amplamente conhecida utilizada para medir a satisfação do cliente. Temos observado importantes avanços nos nossos indicadores de NPS, reflexo dos esforços contínuos para entregar uma melhor experiência. No canal de atendimento ao cliente, nosso NPS transacional médio de Atendimento no 4T21 foi de 77 contra 70 no 4T20. Já no setor de cobrança, o NPS evoluiu de 53 no 4T20 para 72 no 4T21.

**NPS de Atendimento**




**NPS de Cobrança**

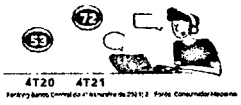


1 Fonte: Banco Central do Brasil - Ranking de Reclamações do 2S21 | 2 Fonte: Consumidor.Gov.br

## AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA

### COMPROMISSO ESG 2030:
### PACTO POR UM FUTURO MAIS LEVE

Nós temos a concepção de que sustentabilidade se dá pelo desenvolvimento e execução de ações constantes e duradouras, que reafirmam nosso compromisso com o desenvolvimento do Brasil, diminuam o impacto ambiental e garantam uma gestão mais leve e ampliada de riscos e oportunidades para nossos clientes e colaboradores. A concepção precisa virar ação, e para isso criamos 3 pilares de atuação: 1) Neutralizar nosso impacto ambiental; 2) Acelerar a inclusão social e; 3) Mobilizar recursos para fomentar negócios sustentáveis.

Em maio deste ano, divulgamos o nosso "Pacto BV para um futuro mais leve", em que assumimos 5 compromissos públicos em ações ESG para serem cumpridos até 2030. Estes compromissos reforçam os nossos pilares e o nosso propósito de tornar mais leve a vida financeira das pessoas e empresas. As nossas metas estão alinhadas com os ODS[1] da ONU, dos quais somos signatários. São elas:

Pacto por um futuro mais leve

1. Efetuar 100% da compensação de CO2 do nosso principal negócio, o financiamento de veículos usados
2. Compensar 100% das emissões de GEE[2] diretas do BV
3. Atingir 50% de cargos de liderança ocupados por pessoas que se identifiquem com o gênero feminino
4. Garantir participação de 35%[3] de negros no quadro de colaboradores do BV
5. Financiar e distribuir em mercado de capitais R$ 80 bilhões para negócios ESG

### LANÇAMENTO DA CAMPANHA "VAMOS FALAR DE DINHEIRO?"

Levamos a sério o nosso propósito de tornar mais tranquila a vida financeira das pessoas e empresas, e estamos colocando em prática. Em 2021, lançamos a campanha "Vamos falar de dinheiro" no qual a proposta principal é promover conversas sobre a relação das pessoas com o dinheiro. As conversas são comandadas pela nossa embaixadora, Tais Araújo, e feitas com diversos convidados de uma forma aberta e tranquila.




Continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 em 17/03/2022 16:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao pelo link
Hash: 1947466320f7f93dbc21c4f53e6a8a12e73c617f2

SEM VALOR PROBATÓRIO

Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1436

banco BV Leve para a vida

BANCO VOTORANTIM S.A.

continuação

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 31 DE DEZEMBRO DE 2021

## AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA

### Ambiental

Compensar 100% das emissões de $CO_2$ dos automóveis que financiamos a partir de 2021 é uma de nossas metas presentes no "Pacto BV para um futuro mais leve". Seguindo nessa direção, lançamos uma importante campanha: o BV compensa, que em 2021 atingiu 661 mil toneladas de $CO_2e$[1] compensando a emissão de 756 mil veículos.

Também temos como meta compensar 100% das nossas emissões diretas. Durante o ano de 2021 compensamos cerca de 3,1 mil toneladas de GEE[2], que anular em totalmente nossas emissões diretas.

No pilar de Mobilizar recursos para negócios sustentáveis, participamos da primeira emissão de debênture classificada como Sustainability-Linked Bonds (SLB) da Allonda, empresa de engenharia focada em soluções sustentáveis. Também consolidamos nossa presença e pioneirismo no mercado de financiamento de placas solares, com crescimento de 181,6% na carteira vs 2020, atingindo R$ 2,5 bilhões. Adicionalmente, lançamos uma linha com taxas e prazos diferenciados para o financiamento de carros elétricos e híbridos. Todas as iniciativas totalizaram mais de R$ 6,2 bilhões destinados a fomentar negócios ESG no ano de 2021.

Em 2021 marcamos presença no "Empresários pelo Clima". O evento foi liderado pela Amcham Brasil e coordenado pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS). O objetivo principal do evento foi reforçar o compromisso do setor empresarial com a questão climática e destacar a relevância das negociações que ocorreram na 26ª Conferência da ONU sobre mudança climática no mês de novembro

**756 MIL**
VEÍCULOS JÁ FORAM INCLUÍDOS NO PROGRAMA E TERÃO SUAS EMISSÕES COMPENSADAS

**661 MIL**
TONELADAS DE $CO_2$ SERÃO COMPENSADAS REFERENTES AOS VEÍCULOS FINANCIADOS PELO BV

**3,1 MIL**
TONELADAS DE GEE FORAM COMPENSADAS REFERENTES ÀS NOSSAS EMISSÕES DIRETAS

**R$ 6,2 BI**
FINANCIADOS E DISTRIBUÍDOS PARA NEGÓCIOS ESG EM 2021

### Social



Acelerar a inclusão social é um dos nossos pilares de atuação para cumprir os Compromissos de 2030. Estamos focados em ser agentes de mudança e garantir que a diversidade presente na sociedade esteja representada entre nossos colaboradores.

Portanto, nos comprometemos até 2030 a: atingir 50% de cargos de liderança ocupados por pessoas que se identifiquem com o gênero feminino e garantir a participação de 35% de negros no quadro de colaboradores do BV.

Em 2021, lançamos diversos programas voltados para diversidade e inclusão, entre eles:

i) "BV do seu Jeito", programa voltado para aprendizes e estagiários, com foco em diversidade de gênero, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e pessoas negras;
ii) "Elas por Elas 2.0", programa de estágio que conta com vagas em diferentes áreas, 100% exclusivas para mulheres cis e trans;
iii) "Lugar de Mãe é no BV", projeto de recrutamento que convida as mães afastadas do mercado de trabalho;
iv) "BV a bordo", iniciativa para estimular a parentalidade ativa de todos os colaboradores que tiverem filhos.

### BV Esportes

Desde 2018, temos uma plataforma de apoio social por meio do esporte, que conta com projetos sociais de renomados atletas e ex-atletas. Em 2021, ampliamos a plataforma e chegamos a 10 institutos que atenderam a mais de 1.500 crianças e jovens que participaram de 2 mil aulas presenciais ou virtuais. Além disso, os projetos deram assistência como consultas com profissionais das áreas de psicologia, medicina, nutrição, e fisioterapia, e ainda disponibilizaram professoras nas áreas de inglês e matemática. As organizações apoiadas pelo BV impactaram diretamente a vida de mais de 6 mil pessoas.



Acreditamos que a mudança de comportamento gera desenvolvimento e que o esporte pode ser o grande catalisador desta transformação. Em 2021 ampliamos o apoio ao esporte através do patrocínio ao maior evento de skate da América Latina, o STU (Skate Total Urbe).

### Painéis solares nos projetos sociais e 1ª favela solar do Brasil

Em parceria com o Meu Financiamento Solar, doamos placas solares para quatro projetos sociais apoiados pelo banco. A instalação trará benefícios e economia para os institutos, aliando uma solução de energia limpa com responsabilidade social, duas frentes que estão alinhadas com nossos compromissos ESG.

Projeto Favela 3D: Em parceria com a ONG Gerando Falcões e a plataforma Meu Financiamento Solar, o projeto contemplará a instalação de placas solares nas 240 residências da favela Marte (SP). Todo o equipamento e instalação serão custeados pelo banco BV e o Meu Financiamento Solar.

### Ações na pandemia

No primeiro trimestre do ano, retomamos a campanha de apoio ao combate à pandemia. Convidamos nossos clientes, parceiros e sociedade, pessoas físicas e jurídicas, para se engajarem na arrecadação para famílias em situação de vulnerabilidade social. Iniciamos com a doação de R$ 500 mil e para cada R$ 1 doado, dobramos a doação.

No total foram destinados mais de R$ 1,3 milhão em cartões alimentação e cestas básicas que atenderam a mais de 15 mil pessoas através dos projetos sociais que apoiamos.



### Nossas certificações e compromissos públicos voluntários em 2021

**Institucional**

Pacto Global: Iniciativa da ONU para empresas alinharem suas estratégias a 10 princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção e contribuir para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Pacto pelo Esporte: Acordo privado e voluntário entre empresas para promover mais transparência e governança na gestão esportiva nacional

Programa GHG Protocol: Responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE)

**Negócios**

PRI (Principles for Responsible Investment): Uma das maiores iniciativas de investimento responsável no mundo, apoiada pela ONU

Princípios do Equador: Conjunto de exigências socioambientais aplicadas na concessão de financiamento de grandes projetos

**Diversidade**

Movimento Mulher 360: Associação independente que visa contribuir para o empoderamento econômico da mulher brasileira, através do fomento, sistematização e difusão de avanços nas políticas e nas práticas empresariais

ONU Mulheres: Criada em 2010, a ONU Mulheres busca unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres

Rede Empresarial de Inclusão Social: Grupo empresarial que tem a missão de mobilizar empresas no Brasil para promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho

Fórum de Empresas e Direitos LGBTQIA+: Movimento empresarial que reúne grandes empresas em torno de 10 compromissos com a promoção dos direitos humanos LGBTQIA+

Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial: Movimento formado por empresas e instituições comprometidas com a promoção da inclusão racial e a superação do racismo no ambiente corporativo

### Ranking GPTW 2021

Seguimos fazendo nosso melhor para ser uma empresa que proporciona um ambiente mais acolhedor e leve para todos. No GPTW 2021, premiação que destaca as melhores empresas para se trabalhar e avalia atributos para um bom ambiente de trabalho, fomos Top 3 no Ranking GPTW Instituições Financeiras 2021 na categoria de grandes bancos.



**BV É TOP 3!**

Ranking GPTW
Melhores Empresas para se Trabalhar

## Governança Corporativa

O banco BV tem uma estrutura organizacional que observa a legislação e regulamentação em vigor no Brasil e está alinhada às melhores práticas de mercado, comprometendo-se com os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e de responsabilidade corporativa, bem como adota padrões de boas práticas em linha com as Leis Anticorrupção e de responsabilidade socioambiental.

Colocando a prova nossa governança nos aspectos de transparência e de engajamento no campo da responsabilidade social, ficamos em 1º lugar na classificação por setor (bancos) e 14º na classificação geral no Ranking de Governança Corporativa do Estadão Empresas Mais.



BV é destaque em Governança Corporativa[1]

**1º posição** categoria Bancos

**14º** no ranking geral

O organograma a seguir elenca os órgãos de Governança e ao lado a estrutura acionária do banco:

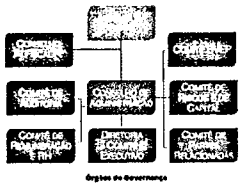


Órgãos de Governança

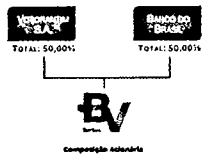


Composição Acionária

A administração do banco BV é compartilhada entre os acionistas Votorantim Finanças e Banco do Brasil, com participação paritária no Conselho de Administração (CA). O CA é composto por 7 membros, sendo 3 membros indicados por cada um dos acionistas controladores e 1 membro independente[2]. As decisões tomadas nas reuniões do CA são por maioria absoluta, inexistindo voto de qualidade. Em abril de 2021, na Assembleia Geral, houve eleição do órgão para o novo mandato que vigorará até 2023.

## PORTFÓLIO DIVERSIFICADO DE NEGÓCIOS

Portfólio multinicho de negócios com ampla oferta de produtos no Varejo e Atacado, suportados pela nossa unidade de inovação BV+, que nos garante diversificação das fontes de receitas e importantes sinergias entre as diversas atividades que desempenhamos.

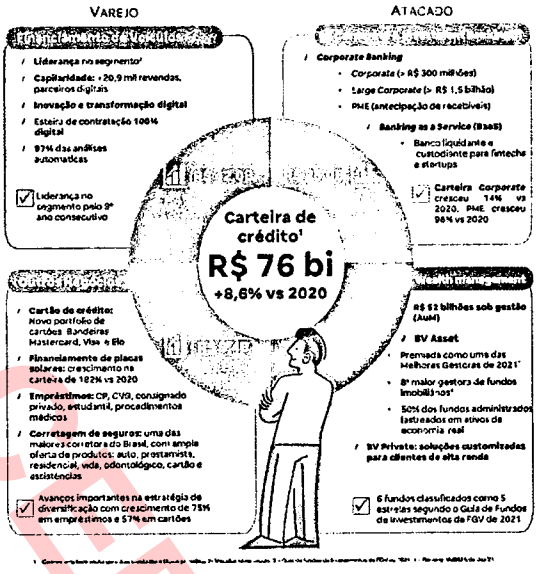


## RESULTADOS 2021

### Reconciliação entre Resultado Contábil e Gerencial

Visando uma melhor compreensão e análise do desempenho do Banco, as explicações desse relatório são baseadas na Demonstração Gerencial do Resultado, que considera algumas reclassificações gerenciais realizadas na Demonstração do Resultado Societário auditado, sem impacto no lucro líquido. Essas reclassificações referem-se a:

- Despesas relacionadas a provisões (cíveis, trabalhistas e fiscais) reclassificadas de "(Provisão) / reversão para passivos contingentes" e "Despesas de Pessoal" para "Outras Receitas (Despesas)"
- Custos e receitas operacionais da controlada Promotiva S.A. reclassificados de "Outras receitas/(Despesas)" para "Receitas de Prestação de Serviços"
- "Descontos concedidos" reclassificados da "Margem Financeira Bruta" para "Custo de Crédito"
- Custos diretamente relacionados à geração de negócios reclassificados de "Despesas Administrativas" para "Outras Receitas/(Despesas)"
- Efeitos fiscais e tributários do hedge referente às variações cambiais de investimentos no exterior que são contabilizados em "Despesas Tributárias" (PIS e COFINS) e "Imposto de Renda e Contribuição Social" foram reclassificados para "Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos"

Além dos ajustes gerenciais descritos acima, os números apresentados nesta seção do Relatório seguem a visão dos Resultados Recorrentes. Mais detalhes desta visão estão disponíveis na Nota Explicativa 6 "Resultados recorrentes e não recorrentes".

| Demonstração dos Resultados do Exercício (R$ Milhões) | 2021 Contábil | Efeitos não Recorrentes | Reclassificações Gerenciais | 2021 Gerencial |
|---|---|---|---|---|
| **Receitas totais (I + II)** | **9.422** | **0** | **69** | **9.492** |
| Margem Financeira Bruta (I) | 7.049 | 0 | 348 | 7.397 |
| Receita de prestação de serviços e corretagem (II) | 2.374 | 0 | (279) | 2.095 |
| **Custo de crédito** | **(2.225)** | **0** | **(296)** | **(2.521)** |
| **Outras Receitas/Despesas** | **(5.039)** | **10** | **270** | **(4.760)** |
| Despesas de pessoal administrativas | (3.261) | 10 | 688 | (2.563) |
| Despesas tributárias | (499) | 0 | (42) | (541) |
| Outras receitas (Despesas) | (1.280) | 0 | (376) | (1.655) |
| **Resultado antes da tributação sobre o Lucro** | **2.158** | **10** | **44** | **2.211** |
| Imposto de renda e contribuição social | (594) | (4) | (44) | (642) |
| **Lucro Líquido Recorrente** | **1.564** | **6** | **0** | **1.569** |

Para uma análise em detalhes dos números apresentados a seguir, recomendamos a leitura deste documento em conjunto com o Relatório Gerencial de Resultados (RGR) do 4T21, disponível em nosso site de Relações com Investidores (https://ri.bv.com.br/).

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Certificado por Editora Globo SA 04067181000180 em 17/03/2022 18:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou no site https://valorconsultas.com.br
Hash: 184746632267865ebc21c8433e9b5e12e73e051712

SEM VALOR COMERCIAL
Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1437

Banco BV — Leve para a vida

# BANCO VOTORANTIM S.A.

continuação

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 31 DE DEZEMBRO DE 2021

### RESULTADOS 2021

#### PRINCIPAIS INDICADORES

| Resultados | 2020 | 2021 | Δ% |
|---|---|---|---|
| Receitas totais (margem financeira + receita de serviços) | 8.506 | 9.492 | 11,6% |
| Margem financeira bruta | 6.518 | 7.397 | 13,5% |
| Receita de prestação de serviços e com tarifas | 1.988 | 2.095 | 5,4% |
| Custo de crédito | (2.807) | (2.521) | -10,2% |
| Despesas administrativas e de pessoal (inclui PLR) | (2.194) | (2.563) | 16,8% |
| Lucro Líquido Recorrente | 1.063 | 1.569 | 47,6% |

| Balanço patrimonial | 2020 | 2021 | Δ% |
|---|---|---|---|
| Total de ativos | 116.277 | 120.166 | 3,3% |
| Carteira de crédito ampliada | 70.280 | 76.304 | 8,6% |
| Segmento Atacado | 23.264 | 24.984 | 7,4% |
| Segmento Varejo | 47.015 | 51.320 | 9,2% |
| Recursos captados | 80.576 | 80.590 | 0,0% |
| Patrimônio líquido | 10.754 | 11.929 | 10,9% |
| Índice de Basileia (%) | 14,6% | 15,8% | 1,2 p.p. |
| Índice de Capital Nível I (%) | 13,9% | 14,8% | 0,9 p.p. |
| Índice de Capital Principal (%) | 11,7% | 12,6% | 0,9 p.p. |

| Indicadores de desempenho (%) | 2020 | 2021 | Δ% |
|---|---|---|---|
| Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio[1] (ROAE) - Ajustado | 10,4% | 14,0% | 3,6 p.p. |
| Retorno sobre Ativo Total Médio[2] (ROAA) | 0,9% | 1,3% | 0,4 p.p. |
| Net Interest Margin[3] (NIM) - Clientes | 9,8% | 10,2% | 0,4 p.p. |
| Net Interest Margin[4] (NIM) - Clientes + Mercado | 6,8% | 7,2% | 0,4 p.p. |
| Índice de Eficiência (IE) - acumulado 12 meses[5] | 32,3% | 34,1% | 1,7 p.p. |
| Inadimplência (acima de 90 dias) | 3,5% | 3,7% | 0,1 p.p. |
| Índice de Cobertura (acima de 90 dias) | 252% | 239% | -12,7 p.p. |

| Outras informações | 2020 | 2021 | Δ% |
|---|---|---|---|
| Colaboradores[6] (quantidade) | 3.914 | 4.376 | 11,8% |
| Ativos sob gestão[7] (Wealth) | 49.494 | 52.341 | 5,8% |

1 Quociente entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio do período. Ajustado: 1. Considera como o lucro líquido a ser obtido caso não ocorra despesa não recorrente, líquida de impostos. 2. Quociente entre o lucro líquido e o ativo total médio do período. 3. Quociente entre a margem financeira bruta com clientes e os ativos médios remunerados (ativos que geram receitas) com clientes. 4. Quociente entre a margem financeira bruta e os ativos médios remunerados (ativos que geram receitas) do período. 5. Índice apurado de acordo com a Circular 3.958/19 do Bacen. 6. Não considera estagiários e aprendizes. 7. Inclui Ativos sob gestão na Asset Management e Ativos sob custódia.

### LUCRO LÍQUIDO RECORRENTE

Lucro líquido recorrente atingiu R$ 1,6 bilhão em 2021, crescimento de 47,6% em relação a 2020, equivalente a um retorno anualizado sobre o patrimônio líquido (ROE recorrente) de 14,0% a.a., comparável a R$ 1,1 bilhão e ROE de 10,4% a.a. no ano anterior. A alta no lucro no período foi decorrente, principalmente, do crescimento de 13,1% na margem com clientes, com expansão superior ao crescimento da carteira de crédito; ii) crescimento de 16,7% na margem com o mercado; iii) expansão de 5,4% nas receitas de serviços e corretagem e; iv) queda de 10,2% no custo de crédito.

LUCRO LÍQUIDO — R$ 1,6 BI — +47,6% vs 2020

ROE — 14,0% — vs 10,4% em 2020

### RECEITAS TOTAIS

O total de receitas (que equivale à soma da margem bruta mais as receitas com serviços e seguros) atingiu R$ 9,5 bilhões em 2021, 11,6% superior a 2020, quando somou R$ 8,5 bilhões

RECEITAS TOTAIS — R$ 9,5 BI — +11,6% vs 2020

### MARGEM FINANCEIRA BRUTA

A margem financeira bruta cresceu 13,5% em relação a 2020, para R$ 7,4 bilhões. A expansão de 13,1% na margem com clientes reflete, principalmente, a expansão na carteira de crédito, efeito mix com o crescimento mais forte no segmento de cartão de crédito, além da diluição gradual do impacto decorrente das iniciativas pró-cliente adotadas pelo BV em 2020 por conta da pandemia. O NIM de clientes cresceu 0,4 p.p. para 10,2%, contra 9,8% em 2020. O crescimento de 16,7% na margem com o mercado é decorrente, principalmente, do resultado positivo das posições estruturais de hedge e da aplicação do patrimônio líquido.

MARGEM FINANCEIRA — R$ 7,4 BI — +13,5% vs 2020

NIM CLIENTES — 10,2% — vs 9,8% em 2020

### CUSTO DE CRÉDITO

O custo de crédito recuou 10,2% em relação a 2020, para R$ 2,5 bilhões, explicado principalmente pela menor despesa de provisões líquidas, bem como menores descontos concedidos em 2021. O custo de crédito sobre carteira de crédito ampliada recuou de 4,1% em 2020 para 3,4% em 2021.

CUSTO DE CRÉDITO — R$ 2,5 BI — -10,2% vs 2020

### DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

As despesas administrativas e de pessoal cresceram 16,8% em 2021, para R$ 2,6 bilhões. No período, houve alta de 20,6% nas despesas com pessoal explicado por: i) efeitos da negociação do acordo coletivo de trabalho, que inclui reajuste de 10,97% sobre salários e benefícios a partir de setembro; ii) aumento da despesa com participação nos resultados, refletindo a melhora nos resultados do banco e; iii) aumento no quadro de colaboradores para fazer frente à estratégia digital do Banco, que segue com investimentos nas avenidas de crescimento, incluindo banco digital. As despesas administrativas (excluindo depreciação e amortização), por sua vez, aumentaram 10,2% em 2021, explicado principalmente por maiores investimentos em marketing com a realização de campanhas institucionais, além dos investimentos nas avenidas de crescimento.

### ÍNDICE DE EFICIÊNCIA

O Índice de Eficiência ("IE") encerrou 2021 em 34,1%, 1,8 p.p. acima do IE de 2020. O aumento observado está relacionado aos maiores investimentos nas avenidas de crescimento, incluindo banco digital, financiamento solar, PME e Banking as a Service. O ciclo de investimentos será reforçado ainda mais em 2022 com maiores investimentos em tecnologia e marketing. Não obstante, eficiência segue sendo pilar fundamental na estratégia do banco BV, evidenciado pelo saudável nível do IE de 32,0% quando excluímos os investimentos nas avenidas de crescimento.

### CARTEIRA DE CRÉDITO

A carteira de crédito ampliada encerrou o ano de 2021 em R$ 76,3 bilhões, crescimento de 8,6% quando comparada a 2020, com expansão de 9,2% no Varejo e 7,4% no Atacado.

#### VAREJO

A carteira do Varejo cresceu 9,2% em relação a 2020, para R$ 51,3 bilhões. Em linha com nosso plano estratégico, em 2021 registramos avanços importantes na agenda de diversificação, ao passo que mantivemos a liderança no financiamento de veículos[1] pelo 9º ano consecutivo. A carteira de empréstimos[2] cresceu 75,0%, com destaque para a expansão de 181,6% na carteira de financiamento de painéis solares. Outro destaque foi o crescimento de 57,2% na carteira de cartão de crédito, que teve o lançamento do novo portfólio, além de melhorias na esteira de vendas nos canais digitais e estratégia comercial. O portfolio de veículos cresceu 1,4% vs 2020, com a carteira atingindo R$ 42,0 bilhões.

EMPRÉSTIMOS[2] — +75,0% vs 2020

CARTÃO DE CRÉDITO — +57,2% vs 2020

1 Ranking de market share - ANEF - Associação Nacional das Empresas de Crédito, Crédito Direto, CVC, Money e Soc de Crédit. ao Micro Empreendedor Financeiras.

#### ATACADO

No Atacado, também tivemos avanços importantes na estratégia de maior diversificação e pulverização do risco da carteira e incremento de rentabilidade do portfólio. A carteira classificada cresceu 16,8% vs 2020, para R$ 14,5 bilhões, com destaque para a expansão de 13,9% no Corporate (clientes com faturamento anual entre R$ 300 milhões e R$ 1,5 bilhão), segmento que representa 46,5% da carteira classificada do Atacado. Outro destaque no ano foi a expansão de 96,3% no segmento PME's, atingindo R$ 1,2 bilhão. A carteira ampliada alcançou R$ 25,0 bilhões no encerramento de 2021, expansão de 7,4% sobre 2020.

CARTEIRA CORPORATE — +13,9% vs 2020

PME — +96,3% vs 2020

### INADIMPLÊNCIA 90 DIAS

O principal indicador de inadimplência finalizou o ano de 2021 em 3,7%. Apesar do aumento de 0,2 p.p. vs 2020, o indicador permanece em patamar bastante controlado e abaixo dos níveis históricos pré-pandemia. Não obstante, já foi possível verificar durante o 4T21 um aumento da inadimplência no Varejo, que conforme temos sinalizado, deverá retornar gradativamente aos patamares históricos ao longo de 2022.

### FUNDING E LIQUIDEZ

O total de recursos captados alcançou R$ 80,6 bilhões ao final de 2021, com instrumentos estáveis de captação representando 59,3% do *funding* total. O banco BV tem mantido sua liquidez em patamares bastante conservadores. O indicador de liquidez LCR (*Liquidity Coverage Ratio*), cujo objetivo é mensurar a liquidez de curto prazo num cenário de estresse, encerrou o ano de 2021 em 214%, comparado a 226% no encerramento de 2020. Vale destacar que o mínimo regulatório requerido pelo Banco Central é de 100% para este indicador

### CAPITAL

Os índicas de capital seguem sólidos e em patamares conservadores. O índice de Basileia atingiu 15,8% no encerramento de 2021, comparado a 14,6% no fim do exercício de 2020. O índice de Capital Nível I totalizou 14,8% com 12,6% de Capital Principal e 2,2% de Capital Complementar. Importante destacar que, no encerramento do 2021, os mínimos regulatórios verificados eram de 10,0% para o índice de Basileia total, 8,0% para Capital Nível I e 6,5% para o Capital Principal.

### AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos clientes, parceiros, investidores e acionistas pela confiança e aos colaboradores pelo contínuo empenho e dedicação.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

| Membros | Cargo |
|---|---|
| Paulo A. Ramos | Presidente |
| J. F. H. B. Schmidt | Vice-Presidente |
| [illegible] | Conselheiro |
| José Luiz Marcolino | Conselheiro |
| [illegible] | Conselheiro |
| [illegible] | Conselheiro |
| [illegible] | Conselheiro |

### DIRETORIA

| Membros | Cargo |
|---|---|
| [illegible] | Diretor Presidente |
| Adriana D. Soares | Diretora Executiva |
| [illegible] | Diretor Executivo |
| [illegible] | Diretor Executivo |
| [illegible] | Diretora Executiva |
| [illegible] | Diretor Executivo |
| José N. Silva | Diretor Executivo |
| [illegible] | Diretor Executivo |
| [illegible] | Diretor Executivo |
| [illegible] | Diretor Executivo |

### COMITÊ DE AUDITORIA

| Membros | Cargo |
|---|---|
| [illegible] | Coordenador |
| [illegible] | Membro |
| [illegible] | Membro |

### CONSELHO FISCAL

| Membros | Cargo |
|---|---|
| [illegible] | Efetivo |
| [illegible] | Efetivo |
| [illegible] | Efetivo |
| [illegible] | Efetivo |

### CONTADOR

| Nome | Cargo |
|---|---|
| Alfredo De Bona | CRC PR-029813/O-3 |

| Membros | Cargo |
|---|---|
| Celso Rocha | Diretor |
| Edmundo Tolle | Diretor |
| Marcelo Seida | Diretor |
| Ronaldo Mende | Diretor |
| Eduardo Capobianco | Diretor |
| Marcelo Bacci Jr. | Diretor |
| [illegible] | Diretor |

1 Diretor de Relações com Investidores
2 Diretores de sociedades controladas pelo banco BV

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

| | Nota | Banco 31.12.2021 | Banco 31.12.2020 | Consolidado 31.12.2021 | Consolidado 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|
| Caixa e equivalentes de caixa | 7 | 2.932.032 | 3.457.686 | 3.935.139 | 4.808.466 |
| Depósitos bancários | | 235.397 | 487.552 | 273.383 | 539.125 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | | 2.696.635 | 2.970.134 | 3.661.756 | 4.269.341 |
| Ativos financeiros | | 102.250.902 | 96.548.528 | 107.162.195 | 101.382.818 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 8a | 5.050.587 | 4.988.959 | 3.423.243 | 4.091.024 |
| Títulos e valores mobiliários | | 33.628.761 | 32.657.621 | 35.897.868 | 34.198.210 |
| Carteira de títulos e valores mobiliários | 9a | 33.618.765 | 33.535.389 | 36.496.972 | 35.139.636 |
| (Provisões para redução ao valor recuperável) | 9e | (988.004) | (877.768) | (1.098.104) | (941.426) |
| Instrumentos financeiros derivativos | 10a | 4.386.747 | 5.081.402 | 3.713.757 | 3.621.140 |
| Relações interfinanceiras | 11a | 1.490.078 | 984.105 | 1.492.118 | 984.105 |
| Carteira de créditos | 12a | 56.072.621 | 51.824.044 | 60.259.771 | 54.628.883 |
| Operações de crédito | | 55.057.267 | 52.951.117 | 57.332.215 | 53.702.065 |
| Outros créditos com características de concessão de crédito | | 3.437.360 | 3.031.821 | 3.452.836 | 3.577.846 |
| Operações de arrendamento mercantil | | - | - | 69.739 | 73.353 |
| (Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito) | | (4.421.906) | (4.158.894) | (4.595.019) | (4.724.381) |
| Outros ativos financeiros | 13a | 1.926.810 | 3.102.595 | 2.346.639 | 3.359.457 |
| Ativos fiscais | | 6.296.647 | 2.110.132 | 8.125.198 | 8.025.298 |
| Ativos fiscais correntes | | 447.097 | 287.849 | 471.250 | 568.974 |
| Ativos fiscais diferidos | 25a2 | 5.849.550 | 1.822.283 | 7.653.948 | 7.456.324 |
| Investimentos | | 3.911.807 | 3.427.873 | 110.447 | 18.457 |
| Participações em coligadas, ágio e controladas em conjunto | 14a | 3.911.582 | 3.427.686 | 110.163 | 18.270 |
| Outros investimentos | 14f | 284 | 187 | 284 | 187 |
| Imobilizado de uso | 15 | 81.092 | 84.527 | 81.408 | 85.227 |
| Outras imobilizações de uso | | 799.152 | 790.135 | 799.544 | 801.544 |
| (Depreciação acumulada) | | (718.060) | (705.708) | (718.136) | (716.317) |
| Intangível e ágio | | 594.519 | 397.652 | 674.458 | 462.960 |
| Ativos intangíveis | 16a | 2.262.237 | 2.057.487 | 1.394.171 | 1.210.673 |
| (Amortização acumulada) | 16a | (1.717.611) | (1.555.583) | (638.157) | (806.551) |
| (Provisões para redução ao valor recuperável - Impairment acumulado) | 16a | (149.321) | (104.252) | (175.156) | (214.579) |
| Ágio e ganho de mais valia em potencial | 16b | - | - | 33.117 | 33.117 |
| Outros ativos | 18a | 1.048.079 | 1.033.211 | 1.075.957 | 1.272.410 |
| TOTAL DO ATIVO | | 118.075.083 | 110.219.854 | 120.165.503 | 116.277.137 |

| | Nota | Banco 31.12.2021 | Banco 31.12.2020 | Consolidado 31.12.2021 | Consolidado 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|
| Passivos financeiros | | 102.517.581 | 102.905.487 | 104.309.826 | 102.518.196 |
| Depósitos | 17a | 25.502.735 | 26.144.211 | 24.046.770 | 25.510.231 |
| Captações no mercado aberto | 17c | 19.010.589 | 19.639.194 | 19.629.593 | 19.026.829 |
| Recursos de aceites e emissão de títulos | 17 | 38.371.281 | 40.154.521 | 38.373.281 | 40.154.521 |
| Relações interfinanceiras | 11a | 11.549 | 5.687 | 2.849.131 | 1.897.991 |
| Obrigações por empréstimos e repasses | 19a | 3.130.535 | 3.745.402 | 5.102.556 | 3.745.402 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 10a | 2.482.469 | 4.429.360 | 2.284.329 | 3.605.954 |
| Dívidas subordinadas e instrumentos de dívidas elegíveis a capital | 20a | 3.536.447 | 3.693.125 | 3.536.447 | 3.693.125 |
| Outros passivos financeiros | 21a | 16.323.525 | 11.093.974 | 11.987.750 | 8.832.379 |
| Passivos fiscais | | 893.272 | 472.397 | 1.122.621 | 605.913 |
| Correntes | 25b1 | 239.910 | 135.275 | 492.590 | 259.497 |
| Diferidos | 25b2 | 653.362 | 337.122 | 630.031 | 346.416 |
| Provisões para contingências | 28a | 679.958 | 787.733 | 732.091 | 818.696 |
| Outros passivos | 21a | 2.061.981 | 1.327.888 | 2.272.414 | 1.580.963 |
| Patrimônio líquido | | 11.922.699 | 10.746.144 | 11.928.351 | 10.753.212 |
| Capital social | 24a | 8.130.372 | 8.130.372 | 8.130.372 | 8.130.372 |
| Reservas de capital | 24b | 372.120 | 372.120 | 372.120 | 372.120 |
| Reservas de lucros | | 2.955.632 | 2.094.324 | 2.946.941 | 2.082.002 |
| Outros resultados abrangentes | 24g | 464.564 | 149.353 | 478.918 | 168.723 |
| TOTAL DO PASSIVO | | 116.075.083 | 114.219.854 | 120.165.503 | 116.277.137 |

As Notas Explicativas da Diretoria são parte integrante das Demonstrações Contábeis

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Certificado por Editora Globo SA 04067191000150 em 17/03/2022 18:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link https://valor.globo.com/autenticidade
Hash: 1647466322b7865ebd21c8433e9b5a12e73e051712

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Processo nº 0001215-60.2018.4.03.6000 - Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1438

SEM VALOR COMERCIAL

Leve para a vida

# BANCO VOLKSWAGEN S.A.

CNPJ nº 59.109.165/0001-92

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
## EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
## E SEMESTRES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DE JUNHO DE 2021
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| | Banco | | | | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 1º Semestre/ 2021 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 | 2º Semestre/ 2021 | 1º Semestre/ 2021 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Lucro líquido do período | 746.702 | 620.408 | 1.367.110 | 1.030.310 | 746.702 | 620.408 | 1.367.110 | 1.030.310 |
| Outros resultados abrangentes que são ou serão reclassificados subsequentemente para o resultado | | | | | | | | |
| Variação no valor justo de títulos financeiros disponíveis para venda | (10.648) | 210.325 | 199.677 | 145.199 | (12.611) | 204.212 | 191.601 | 88.011 |
| Ajuste ao valor justo contra o patrimônio líquido | (75.709) | 333.626 | 257.917 | (42.715) | (77.972) | 381.317 | 303.345 | (25.667) |
| Ajuste ao valor justo transferido para o resultado | 56.163 | 3.478 | 59.641 | (158.289) | 56.163 | 3.478 | 59.641 | (158.289) |
| Efeito fiscal | 19.603 | (127.079) | (107.476) | 126.228 | 19.603 | (129.239) | (109.636) | 25.667 |
| Hedge de fluxo de caixa | 322.009 | 14.392 | 336.401 | 39.492 | 322.009 | 14.392 | 336.401 | 39.492 |
| Ajuste ao valor justo contra o patrimônio líquido | 406.606 | (58.613) | 347.993 | 1.753 | 406.606 | (58.613) | 347.993 | 1.753 |
| Ajuste ao valor justo transferido para o resultado | 9.536 | 94.536 | 104.072 | 54.414 | 9.536 | 94.536 | 104.072 | 54.414 |
| Efeito fiscal | (94.133) | (21.531) | (115.664) | (16.675) | (94.133) | (21.531) | (115.664) | (16.675) |
| Total de outros resultados abrangentes no período | 311.361 | 224.717 | 536.078 | 184.691 | 309.398 | 218.604 | 528.002 | 127.503 |
| Resultado abrangente | 1.058.063 | 845.125 | 1.903.188 | 1.215.001 | 1.056.100 | 839.012 | 1.895.112 | 1.157.813 |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 1º Semestre/ 2021 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Lucro líquido do período | 747.999 | 621.617 | 1.369.616 | 1.034.619 |
| Outros resultados abrangentes que são ou serão reclassificados subsequentemente para o resultado | | | | |
| Variação no valor justo de títulos financeiros disponíveis para venda | (12.611) | 204.212 | 191.601 | 88.011 |
| Ajuste ao valor justo contra o patrimônio líquido | (77.972) | 381.317 | 303.345 | 425.667 |
| Ajuste ao valor justo transferido para o resultado | 56.163 | 3.478 | 59.641 | (158.289) |
| Efeito fiscal | 9.198 | (129.239) | (120.041) | (25.667) |
| Hedge de fluxo de caixa | 322.009 | 14.392 | 336.401 | 39.492 |
| Ajuste ao valor justo contra o patrimônio líquido | 406.606 | (58.613) | 347.993 | 1.753 |
| Ajuste ao valor justo transferido para o resultado | 9.536 | 94.536 | 104.072 | 54.414 |
| Efeito fiscal | (94.133) | (21.531) | (115.664) | (16.675) |
| Total de outros resultados abrangentes no período | 309.398 | 218.604 | 528.002 | 127.503 |
| Resultado abrangente | 1.057.397 | 840.221 | 1.897.618 | 1.162.122 |

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
## EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
## E SEMESTRES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DE JUNHO DE 2021
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| Banco | | Capital social | Reservas de lucros | | Outros resultados abrangentes | Lucros acumulados | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eventos | Nota | Capital realizado | Reserva de capital | Reserva legal | Reserva de lucros | | |
| Saldos em 31.12.2019 | | 8.130.372 | 372.120 | 285.527 | 1.174.175 | (26.737) | 9.935.457 |
| Ajustes a valor justo, líq. efeito de impostos | 24g | – | – | – | – | 176.090 | 176.090 |
| Lucro líquido do período | | – | – | – | – | 1.030.310 | 1.030.310 |
| Destinações | | | | | | | |
| Reserva legal | 24d | – | – | 51.516 | – | (51.516) | – |
| Dividendos | 24d | – | – | – | – | (168.664) | (168.664) |
| Juros sobre capital próprio | 24d | – | – | – | – | (147.000) | (147.000) |
| Reserva estatutária para reservas | | – | – | – | 663.106 | (663.106) | – |
| Saldos em 31.12.2020 | | 8.130.372 | 372.120 | 257.043 | 1.837.281 | 148.353 | 10.746.169 |
| Mutações do período | | – | – | 51.516 | 663.106 | 176.090 | 890.712 |
| Saldos em 30.06.2021 | | 8.130.372 | 372.120 | 297.773 | 1.837.281 | 253.005 | 11.636.427 |
| Ajustes a valor justo, líquidos de impostos | 24g | – | – | – | – | 211.561 | 211.561 |
| Lucro líquido do período | | – | – | – | – | 746.702 | 746.702 |
| Destinações | | | | | | | |
| Reserva legal | 24d | – | – | 37.335 | – | (37.335) | – |
| Juros sobre capital próprio | 24d | – | – | – | – | (700.000) | (700.000) |
| Reserva estatutária para reservas | | – | – | – | 783.243 | (783.243) | – |
| Saldos em 31.12.2021 | | 8.130.372 | 372.120 | 335.108 | 2.620.524 | 484.566 | 11.922.690 |
| Mutações do período | | – | – | 78.065 | 783.243 | 315.213 | 1.176.521 |

Não estão sendo demonstrados os saldos de 31.12.2019 e 30.06.2021 referentes aos demais componentes de transações entre ligadas devido ao valor ser 0 (zero).
O Lucro por ação está ligado na Demonstração de Resultado.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
## EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| Nota | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **Fluxos de caixa proveniente das atividades operacionais** | | | | |
| **Resultado antes dos tributos e participações** | 2.161.178 | 1.504.914 | 2.144.366 | 1.503.840 |
| **Ajustes ao lucro antes dos tributos e participações** | 1.506.942 | 660.978 | 2.511.175 | 3.247.733 |
| Encargos financeiros de emissão para pessoas vinculadas à carteira de créditos 12f | 2.246.382 | 1.703.108 | 2.840.230 | 3.364.153 |
| Provisão/(reversão) de perda/(ganho) para ajustes ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários 9 | 30.176 | 31.123 | 30.176 | 31.123 |
| Outras provisões/(reversão de provisões) operacionais ao risco de crédito 12f | (32.479) | (51.089) | (32.479) | (45.587) |
| Despesas de depreciação e amortização 22d | 182.491 | 94.940 | 201.805 | 151.420 |
| Provisão/(reversão de provisão) para perdas ao valor recuperável de bens não de uso próprio e de investimentos 23 | 3.483 | (5.451) | (3.611) | (14.499) |
| Resultado de participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto 14a | (30.384) | (30.784) | 1.867 | 5.956 |
| Variação cambial de investimentos no exterior 109 | (119.458) | (48.928) | (119.458) | (48.928) |
| Variação cambial de passivos de captações no país, de dívidas elegíveis a capital 31e | 115.149 | 462.472 | 115.149 | 462.472 |
| (Ganho)/perda na alienação de valores e bens 23 | (32.341) | (14.563) | (32.501) | (8.862) |
| Provisão/(reversão) de provisão para dispêndios de outros valores e bens 23 | 8.246 | 5.978 | 9.344 | (32.259) |
| Provisão/(reversão de provisão) para ajuste ao valor recuperável de bens em giro 23 | 12.431 | 23.776 | 12.431 | 83.904 |
| Despesas/(receitas) de despesas/(ou) proventos diversos, líquidos 28e3 | (88.174) | (66.771) | (86.607) | (67.910) |
| Efeito das mudanças de taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa | (31.997) | (39.278) | (31.997) | (39.278) |
| Juros capitalizados de dívidas subordinadas | 291.787 | 292.752 | 291.787 | 292.752 |
| Encargos financeiros de dívidas elegíveis a capital | | | | |
| Juros apropriados de títulos e valores mobiliários a vencimento 31e | (1.146.823) | (1.136.203) | (1.146.823) | (1.136.553) |
| Despesas com juros e encargos de contratos de locações 23 | 1.065 | 27.922 | 16.698 | 58.209 |
| Outros ajustes e despesas | | | 64.283 | (10.643) |
| Outros ajustes | 21 | (45) | 12 | (43) |
| **Variações patrimoniais** | (4.108.678) | 16.335.081 | (4.003.276) | 13.283.704 |
| (Aumento)/redução em aplicações interfinanceiras de liquidez | (61.328) | 5.218.170 | (61.328) | 5.218.170 |
| (Aumento)/redução em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos | (377.970) | 4.286.059 | (614.148) | 3.129.644 |
| (Aumento)/redução em títulos e créditos a receber | (604.917) | 793.603 | 484.227 | 1.933.799 |
| (Aumento)/redução em operações de crédito e de arrendamento mercantil | (5.472.356) | (4.182.738) | (5.657.732) | (6.699.277) |
| (Aumento)/redução em operações com pessoas vinculadas | 349.199 | (2.992.229) | 931.110 | (2.295.726) |
| (Aumento)/redução em outros ativos | (84.726) | 35.116 | (86.539) | 257.272 |
| Aumento/(redução) em depósitos | (1.341.462) | 9.138.875 | (1.341.671) | 9.138.875 |
| Aumento/(redução) em obrigações em nível alerta | 2.371.852 | (893.769) | 1.791.764 | (177.262) |
| Aumento/(redução) em recursos de aceites e emissão de títulos | (1.281.249) | 9.015.662 | (1.281.249) | 8.963.134 |
| Aumento/(redução) em obrigações por empréstimos e repasses | 1.357.153 | 167.642 | 1.357.153 | 167.642 |
| Aumento/(redução) em outros passivos | 1.342.526 | 274.243 | 2.071.586 | 3.122.806 |
| Efeito líquido em operações descontinuadas | (65.118) | (93.197) | (27.834) | (166.937) |
| **Imposto de renda e contribuição social pagos** | (290.848) | (9.240) | (627.848) | (485.001) |
| **Caixa líquido gerado/(utilizado) pelas atividades operacionais** | (831.434) | 17.496.732 | 252.269 | 16.245.278 |
| **Fluxos de caixa proveniente das atividades de investimento** | | | | |
| (Aquisição) em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda | (4.509.758) | (6.201.844) | (4.619.019) | (5.284.586) |
| (Aquisição) em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento | (4.115.467) | (7.408.001) | (4.115.467) | (7.303.620) |
| (Aquisição) em títulos de dívida | (17.522) | (21.709) | (17.522) | (33.911) |
| (Aquisição) em investimentos em participações em controladas, coligadas e empreendimentos em conjunto | (372.721) | (166.739) | (360.422) | (310.394) |
| (Aquisição) em títulos e valores mobiliários em participações em controladas, coligadas e empreendimentos em conjunto | (198.156) | (663.344) | (98.026) | (268.684) |
| Alienação de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda | 7.665.858 | 1.579.663 | 7.782.697 | 2.915.625 |
| Vencimentos ou resgates de títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento | 799.102 | 241.538 | 799.102 | 241.538 |
| Alienação de participações em participações em controladas, coligadas e empreendimentos em conjunto | 176.218 | 1.307.697 | 61.833 | 521.904 |
| Dividendos/juros sobre o capital próprio recebidos | 19.721 | 55.245 | 19.721 | 55.245 |
| **Caixa gerado (utilizado) pelas atividades de investimento** | (1.552.745) | (10.727.545) | (1.573.103) | (9.319.710) |
| **Fluxos de caixa proveniente das atividades de financiamento** | | | | |
| Dividendos/juros sobre o capital próprio pagos 31e | (72.709) | (249.971) | (72.709) | (249.971) |
| Liquidação de títulos subordinados e de instrumentos de dívidas elegíveis a capital 31e | (1.040.438) | (3.656.462) | (1.040.438) | (3.656.462) |
| Captação de dívidas subordinadas e instrumentos de dívidas elegíveis a capital 31e | 503.564 | 15.000 | 503.564 | 15.000 |
| Outras captações em dívidas subordinadas e instrumentos de dívidas elegíveis a capital 31e | 22.253 | 22.222 | 24.254 | 24.222 |
| **Caixa gerado (utilizado) pelas atividades de financiamento** | (587.330) | (3.907.211) | (584.329) | (3.907.211) |
| **Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa** | (2.971.509) | 3.097.845 | (1.905.048) | 3.717.399 |
| Início do período | 5.471.839 | 2.327.760 | 5.459.466 | 1.051.589 |
| Efeito das mudanças de taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa | 31.997 | 39.278 | 31.997 | 39.278 |
| Fim do período | 2.532.327 | 5.434.883 | 2.532.327 | 4.808.266 |
| **Aumento/(redução) de caixa e equivalentes de caixa** | (2.971.509) | 3.097.845 | (1.905.048) | 3.717.399 |

Valores brutos de impostos.
No exercício de 2020 o caixa e caixa equivalente do Banco Volkswagen em 30 de junho de 2020 e ordenado ao Banco Volkswagen em 31 de julho de 2020 foi de R$ 1.000.000.
Em linha com as práticas de mercado, a Demonstração dos Fluxos de Caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foi reclassificada para Demonstração dos Fluxos de Caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
## EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| Nota | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **Receitas/Despesas** | 11.401.007 | 7.408.965 | 12.178.542 | 10.856.792 |
| Receitas de intermediação financeira | 9.611.730 | 7.616.261 | 13.040.968 | 11.221.595 |
| Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias 22a/22b | 1.406.943 | 615.673 | 2.373.927 | 2.215.587 |
| Perdas de operações não pecuniárias 9d/12f/14 | (1.686.108) | (821.094) | (2.745.437) | (2.956.937) |
| Despesas/reversão de provisão para perdas esperadas 28e3 | 29.176 | 98.771 | 86.027 | 87.610 |
| Outras receitas/(despesas) | (294.910) | (200.756) | (277.826) | (221.127) |
| **Despesas de intermediação financeira** | (5.284.927) | (5.824.661) | (5.973.325) | (5.818.933) |
| Insumos adquiridos de terceiros | (1.900.106) | (934.550) | (1.533.048) | (2.204.919) |
| Materiais, energia e gás 22d | (8.917) | (5.201) | (16.761) | (9.548) |
| Serviços de terceiros 22d | (12.419) | (9.894) | (14.129) | (14.238) |
| Comunicações 22d | (25.690) | (17.961) | (42.956) | (40.429) |
| Processamento de dados 22d | (1.238.106) | (875.408) | (1.306.328) | (1.306.328) |
| Transportes 22d | (4.129) | (731) | (4.436) | (3.714) |
| Serviços de vigilância e segurança 22d | (9.936) | (1.115) | (11.939) | (11.902) |
| Serviços técnicos especializados 22d | (593.669) | (267.910) | (1.306.760) | (653.184) |
| Serviços do sistema financeiro 22d | (68.324) | (59.482) | (78.956) | (100.502) |
| Propaganda e publicidade 22d | (102.387) | (30.106) | (129.412) | (27.687) |
| Treinamentos 22d | (19.879) | (11.059) | (20.343) | (16.398) |
| Serviços de vendas e cobrança 22d | (152.779) | (324.206) | (1.686.911) | (318.478) |
| Outras 22d | (111.562) | (69.191) | (135.129) | (133.482) |
| **Valor adicionado bruto** | 8.116.080 | 1.584.304 | 6.205.217 | 4.637.859 |
| **Despesas de amortização/depreciação** 22d | (182.992) | (94.940) | (200.905) | (151.420) |
| Despesas de amortização | (74.940) | (74.940) | (106.019) | (131.420) |
| Despesas de depreciação - Direito de cessão e arrendamento | (4.384) | | (4.384) | |
| **Valor adicionado líquido produzido pela entidade** | 7.933.088 | 1.489.364 | 6.004.312 | 4.486.439 |
| **Valor adicionado recebido em transferência** | 310.384 | 530.785 | (1.667) | 995 |
| Resultado de participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto 14a | 310.384 | 530.785 | (1.667) | 995 |
| **Valor adicionado a distribuir** | 8.243.472 | 2.020.149 | 6.002.645 | 4.487.434 |
| **Valor adicionado distribuído** | 8.243.472 | 2.020.149 | 6.002.645 | 4.487.434 |
| **Contribuições Municipais** 24e | 1.142.901 | 993.224 | 1.375.656 | 1.161.665 |
| **Pessoal** | 773.553 | 568.677 | 924.540 | 744.423 |
| Salários, honorários e demais rubricas trabalhistas | 174.972 | 121.063 | 216.940 | 151.372 |
| Participações nos lucros e nos lucros | 146.382 | 79.349 | 173.515 | 151.372 |
| Benefícios, treinamentos e outros 22c | 89.137 | 29.686 | 90.754 | 53.754 |
| FGTS | 2.180 | 1.774 | 2.180 | 1.774 |
| Outras remunerações | 360.882 | 336.805 | 441.151 | 386.151 |
| **Impostos, taxas e contribuições** | 2.152.752 | 24,92% (355.008) | -17,19% 1.245.201 | 29,82% 321.985 |
| Federais | 1.867.719 | (295.842) | 1.182.109 | 239.857 |
| Estaduais | 1.321 | 30 | 1.343 | 26 |
| Municipais | 283.712 | 39.810 | 61.749 | 82.746 |
| **Remuneração de capitais de terceiros** | 44.828 | 1,28% 57.981 | 2,68% 54.798 | 1,28% 62.790 |
| Aluguéis 22d | 44.828 | 57.981 | 54.798 | 62.790 |
| **Remuneração de capitais próprios** | 5.561.208 | 42,57% 1.028.106 | 78,92% 1.563.838 | 36,82% 1.056.619 |
| Dividendos/juros sobre capital próprio | 700.000 | 315.664 | 700.000 | 315.664 |
| Lucros retidos | 663.310 | 714.622 | 663.310 | 740.931 |
| Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores da Companhia | | | 200.528 | |

Em virtude das despesas decorrentes das perdas ESG, informações adicionais estão descritas na nota explicativa 30.
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, montante de provisão de despesas de juros de longo prazo, referentes a descontos, que estão sendo amortizados em função do prazo dos contratos.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
## EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

### 1. O CONGLOMERADO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco Volkswagen S.A. (Banco BV, Banco Volkswagen, Banco, Companhia, Conglomerado ou Consolidado) é uma companhia de capital fechado e de acesso, com sede social na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, na cidade de São Paulo – SP, tendo como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias das operações bancárias, em moedas nacional e estrangeira, por conta própria ou de terceiros, bem como a participação em sociedades coligadas e controladas, por meio de suas carteiras comerciais, de investimento e de operações de câmbio.

Em dezembro de 2019, o Banco Volkswagen anunciou a mudança da marca Banco Volkswagen para Banco BV. A abrangência assume o upgrade que já era utilizado por meio de nossos clientes e parceiros. Com isso, o Banco BV ganha suas logomarcas, em uma nova arquitetura, que vem a acentuar os "bons pontos" e valores que posicionam tanto a nossa marca de até a personalidade no canal de atendimento de veículos quanto no atacado, onde atua em consórcio e wealth management.

Por intermédio de suas controladas, o Conglomerado atua também em diversas outras modalidades, com destaque para as atividades de crédito, via financiamento de veículos, arrendamento mercantil, de administração de fundos de investimento e de carteiras de crédito, de corretagem e distribuição de títulos e valores mobiliários, de corretagem de seguros, gestão de ativos e de consórcios de automóveis e motocicletas. Adicionalmente, mantém participações em bancos e empresas de outras atividades localizadas em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Outras informações a respeito das empresas que compõem o Conglomerado estão descritas na nota explicativa 3.

Desde 2018 o banco BV amplia seus investimentos em energias renováveis, sua atuação é focada em projetos inovadores em fontes de geração limpa, com capacidade de atender a mercados livres e cativos. Desta forma, a receita com a venda de energia elétrica gerada em nossas usinas é proveniente de fontes renováveis, como a energia solar e eólica, e também a receita com a comercialização de energia elétrica natural para clientes livres e cativos. Nesse segmento, o Banco BV atua como agente gerador e comercializador de energia elétrica.

As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de estratégias que visam integralmente as áreas de negócios do Conglomerado, buscando a maximização de valor, a manutenção de níveis adequados de liquidez e de capital, o gerenciamento de riscos, a conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, o sistema financeiro e os demais agentes envolvidos, entre outros, visando preservar os interesses de acionistas, investidores, clientes, colaboradores e a sociedade em geral.

### 2. AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

**a) Banco BV S.A. (antiga BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A.)**

Em reunião do Conselho de Administração do Banco Volkswagen S.A., realizada em 7 de novembro de 2019, foi aprovado o plano para transferência líquida da carteira de BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A. (BV Leasing) ao Banco Volkswagen, mediante ações de cisão parcial. Este plano foi aprovado pelo Banco Central do Brasil em 23 de julho de 2020 e em 19 de agosto de 2020 foram celebrados os demais contratos, bancos e demais documentos necessários para a efetivação da operação, que foi concluída em 31 de agosto de 2020.

Como parte da operação, foi aprovada a cisão parcial do BV Financeira, com extinção de parcela do seu capital social, no montante de R$ 1.360.113 mil, com a consequente redução do capital social do Banco Volkswagen em igual valor, sem cancelamento de ações, com base no laudo de avaliação contábil e data de incorporação. Com a incorporação, o Banco BV S.A. teve seu capital social aumentado em R$ 360.113, totalizando R$ 1.360.131.

Para a data de incorporação do acervo patrimonial do BV Financeira, o Banco BV S.A. apresentava, de seu balanço, ativos em 31 de agosto de 2020 no montante de R$ 1.360.113 mil, sendo R$ 1.000.000 mil referentes a caixa e equivalentes de caixa, R$ 360.113 mil referentes a créditos tributários entre o BV Financeira e o Banco BV S.A. Com esse efeito e de forma proporcional, a participação do BV Financeira no capital do Banco BV S.A. foi extinta, e os acionistas do BV Financeira passaram a ser acionistas do Banco BV S.A.

Em razão da

Leve para a vida

continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 *(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)*

Em observância às diretrizes de convergência às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB, e às emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a nossa são apresentadas as estimativas e premissas que são aprovadas pela CVM.

Estas são todas as demonstrações contábeis já anteriormente pela CVM e são a nossa Demonstrações Contábeis em

Resolução CMN nº 3.566/2008 - Reflexos do valor recuperável de ativos - CPC 01

Resolução CMN nº 3.823/2009 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes - CPC 25

Resolução CMN nº 3.973/2011 - Efeitos da Alteração em Taxas de Câmbio - CPC 02 (R2)

Resolução CMN nº 4.007/2011 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro - CPC 23

Resolução CMN nº 4.144/2012 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro - CPC 00 (R1)

Resolução CMN nº 4.524/2016 - Benefícios a empregados - CPC 33 (R1)

Resolução CMN nº 4.748/2019 - Mensuração do valor justo - CPC 46

Resolução CMN nº 4.818/2020 - Demonstrações dos fluxos de caixa - CPC 03 (R2) Divulgação sobre partes relacionadas - CPC 05 (R1) Custos de empréstimos - CPC 20 (R1) Evento Subsequente - CPC 24

O Conglomerado adotou, ainda, o seu pronunciamento e orientações contábeis emitidas pelo Banco Central do Brasil conforme determina o artigo 22 §2º da Lei nº 6.385/1976, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DVA).

**Resoluções do CMN que incorporaram parcialmente as pronunciamentos emitidos pelo CPC e são aplicáveis as Demonstrações Contábeis**

Resolução CMN nº 4.524/2016 - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis - CPC 02 (R2)

Res-lução CMN nº 4.534/2015 - Ativo intangível - CPC 04 (R1)

Resolução CMN nº 4.535/2016 - Ativo imobilizado - CPC 27

Resolução CMN nº 4.747/2019 - Ativo não circulante mantido para venda - CPC 31

Resolução CMN nº 4.818/2020 - Demonstrações consolidadas - CPC 36 (R3)

**Mudanças na apresentação das Demonstrações Contábeis**

Em 29 de março, após as Demonstrações Contábeis de 31 de março de 2020, pela qual as divulgação das demonstrações, atendendo aos requerimentos da Resolução CMN nº 4.720/2019 e Circular Banco nº 3.959/2019 e publicada a partir de 01 de janeiro de 2021 pela Resolução CMN nº 4.818/2020 e pela Resolução BCB nº 2/2020, exige também as principais diretrizes e divulgações e a apresentação vigentes mesmo com a entrada em vigor em Janeiro deste ano apresentadas:

**Balanço Patrimonial**

- Apresentação dos ativos e passivos exclusivamente por ordem de liquidez e exigibilidade. A abertura de segregação de curto e longo prazo não vendo dos títulos e respectivas notas explicativas.
- Adoção de nova nomenclatura e agrupamento de itens relevantes, sendo alguns agrupados anteriormente apresentação segregada de ativos de operações financeiras, ativos e passivos fiscais, provisão para contingências.

**Demonstração do Resultado**

- Abertura das despesas de pessoas segregadas pelos itens nos valores não apresentados na linha "Resultado de operação para perdas".
- Mudança na alocação do "Resultado de operação para perdas" passando a ser apresentado logo após "Resultado bruto da intermediação financeira".
- A receita de prestação de serviços e tarifas bancárias passou para "Outras receitas operacionais".
- Apresentação "Outras receitas para o Conglomerado em uma especifica em "Despesas/receitas de pessoas" para "Outras receitas operacionais".

**Notas explicativas**

- Inclusão de novas explicativas 5 - Principais julgamentos e estimativas contábeis", onde é descrita a utilização de certas premissas e julgamentos nas mensurações sobre elementos patrimoniais que envolvem alto grau de incerteza e que podem gerar ajustes materiais sobre estas Demonstrações Contábeis.
- Inclusão da nota explicativa 6 "Gerenciamento de riscos e do capital", onde são apresentadas informações sobre os riscos a que as instituições financeiras estão sujeitas no exercício de suas atividades, bem como a estrutura de gerenciamento desses riscos e de capital.
- Inclusão da nota explicativa 8 "Instrumentos financeiros derivativos", onde são apresentadas informações sobre os instrumentos financeiros derivativos mantidos em carteira, os objetivos para a contratação dessas operações e as estratégias adotadas para o gerenciamento de risco.
- Inclusão da nota explicativa 9 "Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.
- Inclusão da nota explicativa 10 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 11 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 12 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 13 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 14 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 15 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 16 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 17 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 18 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 19 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 20 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 21 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 22 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 23 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 24 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 25 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 26 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 27 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 28 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 29 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 30 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 31 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 32 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 33 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 34 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 35 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 36 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 37 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 38 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 39 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 40 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 41 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 42 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 43 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 44 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 45 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 46 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 47 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 48 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 49 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 50 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 51 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 52 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 53 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 54 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 55 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 56 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 57 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 58 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 59 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 60 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 61 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 62 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 63 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 64 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 65 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 66 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 67 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 68 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 69 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 70 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 71 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 72 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 73 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 74 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 75 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 76 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 77 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 78 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 79 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 80 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 81 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 82 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 83 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 84 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 85 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 86 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 87 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 88 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 89 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 90 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 91 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 92 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 93 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 94 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 95 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 96 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 97 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 98 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 99 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 100 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 101 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 102 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 103 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 104 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 105 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 106 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 107 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 108 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 109 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 110 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 111 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 112 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 113 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 114 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 115 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 116 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 117 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 118 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 119 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 120 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 121 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 122 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 123 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 124 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 125 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 126 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 127 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 128 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 129 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 130 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 131 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 132 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 133 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 134 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 135 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 136 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 137 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 138 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 139 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 140 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 141 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 142 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 143 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 144 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 145 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 146 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 147 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 148 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 149 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 150 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 151 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 152 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 153 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 154 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 155 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 156 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 157 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 158 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 159 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 160 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 161 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 162 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 163 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 164 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 165 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 166 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente.
- Inclusão da nota explicativa 167 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado", onde são apresentadas informações sobre os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Inclusão da nota explicativa 168 "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente",

Leve para a vida.

continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 *(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)*

**q) Tributos**

Os tributos diferidos reconhecidos estão sujeitos às alíquotas abaixo:

| | Alíquotas vigentes |
|---|---|
| **Tributos sobre o lucro** | |
| Imposto de Renda (IRPJ) + adicional de 10%) | 25% |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - Banco Votorantim S.A. e Banco BV S.A. | 25% |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - Demais instituições financeiras e nos financeiros | de 9% a 20% |
| **Demais tributos** | |
| PIS/PASEP | de 0,65% a 1,65% |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | de 3% a 10% |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS/ISQN | de 2% a 5% |

- Lei nº 14.183, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2021, elevou, a partir de 01 de julho de 2021, para 20% as alíquotas da CSLL de 15% para instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização, e para 25% as demais instituições financeiras, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, retornando as alíquotas anteriormente aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2022.
- Para as empresas não financeiras sediadas na região de atuação da Sudene, a alíquota de IR diminuiu de 25% para 15%.
- Tributos incidentes sobre a receita com prestação de serviços.

Os demais tributos diferidos com fatos tributáveis e as parcelas fiscais dedutíveis são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. No caso de alteração da legislação tributária que modifique critérios e alíquotas a serem adotados em períodos futuros, os efeitos são reconhecidos imediatamente no balanço e no resultado, aplicando-se prioritariamente a cada período de ativos ou passivos fiscais diferidos. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.843/2010 e estão sujeitos a estudos periódicos de capacidade de realização.

É reconhecido o imposto de renda diferido, calculado à alíquota de 25% sobre o ajuste de valor a mercado de operações do caixa de arrendamento mercantil da controlada Banco BV S.A. e ágio da BV Leasing S.A.

**r) Provisões, passivos contingentes, obrigações legais e ativos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação de provisões, passivos contingentes, obrigações legais e ativos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos pela Resolução CMN nº 3.823/2009 (nota explicativa 23).

Os passivos contingentes são reconhecidos nas Demonstrações Contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e na Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para o seu pagamento, e as obrigações forem avaliadas como suficientes pela Administração, com base em premissas que julga serem adequadas para a data das demonstrações financeiras, fundamentadas na experiência passada de casos semelhantes e em qualquer evidência adicional relevante disponível até a data em que as demonstrações financeiras forem preparadas.

Para os processos judiciais de risco classificado como possível, não são constituídas provisões, sendo divulgados em nota explicativa, quando individualmente relevantes, pelo valor envolvido. Para os processos judiciais de risco classificado como remoto, não é constituída provisão nem divulgação.

Os depósitos judiciais são atualizados monetariamente e registrados no ativo não circulante, na rubrica "Outros valores e bens".

As obrigações legais são provisões judiciais relacionadas a demandas nas quais se discute a legalidade e a constitucionalidade de determinados tributos, independentemente da probabilidade de sucesso do processo. Nesses casos, os montantes envolvidos são provisionados nas Demonstrações Contábeis.

Compensação de emissão de CO2 pelas vendas feitas pelo Banco BV - O compromisso assumido pela instituição de compensar as emissões de CO2 pelas vendas realizadas a partir de 2021 não foi iniciado, conforme previsto em 2021 (pois clientes ainda optaram por adiar seu programa de implantação, conforme divulgado pela gerente de instituição). A instituição estima ressarcimento e/ou aplicação de emissões dessas ações que é percebida pelos vendidos e provisionou o correspondente custo de aquisição dos créditos que são necessários para compensar tal emissão. A provisão é revertida no momento em que é aplicada e reconhecida a amortização destes créditos.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas Demonstrações Contábeis, uma vez que pode incluir-se de resultado e de nunca venha a ser reconhecido. Entretanto, quando a realização do ganho é praticamente certa então o ativo relacionado não é mais considerado contingente e, assim, reconhecido nas Demonstrações Contábeis.

**s) Garantias financeiras prestadas**

As garantias financeiras prestadas, as quais estão em pagamento, dão direito a tomadores de um determinado pagamento de obrigação pelo devedor na data prevista. Tais contratos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo da obrigação e posteriormente pelo valor do maior entre o valor presente da melhor estimativa de desembolso necessário para liquidar a obrigação financeira na data das demonstrações financeiras e o montante inicialmente reconhecido, deduzido, se for o caso, da amortização acumulada.

Quaisquer aumentos no passivo relacionado a garantias financeiras são reconhecidos na demonstração de resultado na rubrica "Outras receitas/despesas operacionais".

**t) Outros ativos e passivos**

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias e cambiais auferidos, em base pro rata dia e ajustados para perdas, quando julgadas necessárias. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e montantes, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata dia.

**5. PRINCIPAIS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS E JULGAMENTOS**

**a) Principais estimativas contábeis e julgamentos realizados no uso destas estimativas, bem como na aplicação de políticas contábeis**

A elaboração de Demonstrações Contábeis consolidadas exige a adoção de certas premissas e a realização de julgamentos relevantes que envolvem alto grau de incerteza e que podem gerar ajustes materiais sobre estas demonstrações. A Administração aplica um julgamento considerável na definição de políticas contábeis que alteram as mensurações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, sendo que os resultados efetivamente auferidos podem ser divergentes das estimativas. A seguir estão descritas práticas contábeis adotadas que possuem alto grau de incerteza e julgamentos relevantes na aplicação e cujos efeitos são materiais nas estimativas e julgamentos contemplados nas Demonstrações Contábeis, sendo que os resultados efetivamente auferidos podem ser divergentes das estimativas.

**b) Provisão para perdas prováveis associadas ao risco de crédito de operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com característica de concessão de crédito**

Além de observar as regras para constituição de provisão em relação ao mínimo requerido pela área de crédito e investimentos para área de Risco. Essas análises foram baseadas nas características de cada empresa e em diferentes níveis de risco, considerando a experiência histórica de perdas, a capacidade econômica dos clientes, a natureza e o valor das garantias, a tempo de atraso de 60 dias do prazo de pagamento de parcelas em atendimento de quantidade e do valor das parcelas, a segunda regra baseada na faixa de atraso (AA) com mais de 60 dias em atraso. Para os demais clientes a provisão é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos, observando a regulamentação em vigor.

Adicionalmente, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central adotaram medidas para minimizar os efeitos da crise e dar a economia e garantir a manutenção de níveis adequados de liquidez do sistema financeiro. Dentre elas, a flexibilização dos critérios de classificação, renegociação de operações de crédito para fins de gestão do risco de crédito e reconhecimento de empréstimos a receber com base em perdas esperadas por 12 meses ou por toda a vida, conforme em que houver um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

Os principais efeitos e ações dos decretos do COVID-19 foram as Demonstrações Contábeis deste período estão descritos a seguir, os quais aplicáveis nas notas correspondentes nas demais Demonstrações Financeiras:

- **Provisão para perdas prováveis associadas ao risco de crédito de operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com característica de concessão de crédito**

Levando em conta o risco de crédito nesse momento elevado, em que, devido à crise e de paralisação de atividades econômicas, o processo de gestão desse risco foi redimensionado, com reflexos nas respectivas políticas de qualidade creditícia, adequações nas políticas de concessão, estratégias de renegociações e níveis de alçadas e limites de crédito de clientes com os respectivos impactos nas provisões para perdas realizadas.

- **Provisões para redução ao valor recuperável de títulos e valores mobiliários**

O acompanhamento da carteira de títulos e valores mobiliários e realizado de forma sempestiva, com revisões dos balancetes e ratings das contrapartes. Não houve impacto significativo em provisões para redução ao valor recuperável de títulos e valores mobiliários em decorrência da pandemia, somente reversão das provisões.

- **Projeção de resultados futuros para realização de créditos tributários**

Os estudos de expectativa de realização dos créditos tributários considerando a atualização das estimativas de resultado futuro do conglomerado com os reflexos da COVID-19 considerando que o cenário dos créditos tributários contemplam previstos para realização dentro do prazo de 10 anos, conforme estabelecido pelas normas em vigor (Resolução CMN nº 3.832/2010).

- **Redução ao valor recuperável de investimentos, ativos intangíveis e outros ativos**

Não foram identificados impactos relevantes em decorrência da pandemia.

- **Redução ao valor recuperável do ágio por expectativa de rentabilidade futura**

Não houve impacto significativo em decorrência da pandemia COVID-19 e não foram identificados indícios de perda econômica no período.

- **Provisões e passivos contingentes - Fiscais, cíveis e trabalhistas**

Não ocorreram impactos relevantes em decorrência da pandemia.

- **Gestão de capital**

A desvalorização do Real em relação, principalmente às moedas de capitalização, em decorrência dos seus impactos sobre ativos não tiveram diferenças temporárias, causando do hedge do investimento no exterior. Com isso, os ativos e passivos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio vigente na data do balanço e as receitas e despesas pela média mensal das taxas de câmbio vigentes nos períodos em que as mesmas ocorrem. Os ganhos e perdas cambiais gerados, líquidos dos efeitos tributários, são registrados em contrapartida ao resultado do período. Como base nesse cenário, a Administração deliberou no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 pela redução de UFD (SCD 0.093 R$ 4,54) de capital investido na agência em Nassau, mantendo eventuais impactos futuros em cenários de agravamento da desvalorização da moeda nacional.

- **Gestão de liquidez**

O Conglomerado ficou em boa posição de patrimônios líquidos de caixa e de indicadores de liquidez estrutural. Um exemplo disso é o resultado de liquidez de curto prazo (LCR) e mantivemos em patamares elevados, 314% em 31 de dezembro de 2021 (265% em 31 de dezembro de 2020). Adicionalmente, vale destacar que o nível de depósitos de varejo e diversificado, ou seja, nos temos fontes de capital, em sua maioria, investidores de varejo, fiscal como os clubes que o banco está inclusive no HDC.

- **Gestão de ativos e passivos**

O Conglomerado teve impacto reduzido na realização do valor econômico de suas posições, em decorrência principalmente de políticas de hedge de seus ativos, passivos e investimentos em moeda estrangeira.

**6. RESULTADOS RECORRENTES E NÃO RECORRENTES**

Para divulgação de resultados entre recorrentes e não recorrentes, o banco utiliza premissas como sendo os eventos, ou resultados obtidos com suas atividades usuais fins e habituais, tais como receitas e despesas relacionadas a operações ativas (aplicações) e passivas (captações), prestação de serviço e demais gastos relacionados à manutenção das atividades da Organização.

Os resultados não recorrentes são aqueles que não estão diretamente relacionados à atividade principal da Organização, bem como aqueles que, embora relacionados à atividade principal da Organização, não se espera que ocorram com frequência nos próximos exercícios.

| | Banco | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Lucro líquido | 746.702 | 620.468 | 1.561.308 | 1.030.310 |
| (-) Eventos não recorrentes | (72.161) | 48.130 | (5.284) | 67.602 |
| Doações relacionadas ao combate da COVID-19, líq. efs de impostos | (161) | – | (161) | – |
| Efeito da migração da cobrança sobre o crédito tributário | (72.000) | – | (5.123) | 289.949 |
| Reconhecimento de provisão para perdas associadas a cartões de crédito | – | (196.511) | – | (193.511) |
| Despesas relacionadas ao processo de abertura de capital do BV | – | – | (1.716) | – |
| Outros | – | 244.641 | 1.716 | (28.836) |
| **Lucro líquido recorrente** | **819.663** | **572.298** | **1.566.592** | **962.708** |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Lucro líquido | 747.999 | 621.617 | 1.563.888 | 1.064.619 |
| (-) Eventos não recorrentes | (75.841) | (262) | (5.284) | 1.415 |
| Doações relacionadas ao combate da - COVID-19, líq efs de impostos | (161) | – | (161) | (26.585) |
| Efeito da migração da cobrança sobre o crédito tributário | (75.680) | 232.227 | (5.123) | 232.227 |
| Reconhecimento de provisão para perdas associadas a cartões de crédito | – | (193.511) | – | (196.511) |
| Despesas relacionadas ao processo de abertura de capital do BV | – | – | (1.716) | – |
| Outros | – | (39.028) | 1.716 | (8.716) |
| **Lucro líquido recorrente** | **823.860** | **621.879** | **1.569.122** | **1.063.204** |

Não houve impactos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 - o valor bruto é de R$ 1.063 e R$ 20.100, respectivamente.

**Sumário dos eventos não recorrentes:**

**Doações relacionadas ao combate da COVID-19** - Despesas extraordinárias, relacionadas a doações com objetivo de combater o novo Coronavírus e seus efeitos sobre a sociedade brasileira.

**Efeitos da migração da cobrança sobre o crédito tributário** - Efeito decorrente da migração da alíquota de contribuição social para as instituições financeiras, mencionadas anteriormente, de 15% para 20%, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme Lei nº 14.183, e o impacto da reversão da provisão constituída em 2020 em função da Medida Provisória nº 1.034/2021, que reduziu a alíquota da CSLL de 20% para 15%, para bancos de qualquer porte e, de 15% para 20%, para as demais instituições financeiras, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021, retornando as alíquotas anteriormente aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Provisão para perdas associadas ao risco de crédito** - Reversão de provisão para perdas em função da adoção das diretrizes da Resolução CMN nº 4.966/2021, que alterou os critérios para classificação das operações de crédito e arrendamento mercantil financeiro. Vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Despesas relacionadas ao processo de abertura de capital do BV** - Conforme fatos relevantes divulgados em 13 de abril de 2021 o processo de abertura de capital do BV foi concluído em decorrência da conjuntura do mercado e opção.

**7. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Disponibilidades** | 235.881 | 487.652 | 278.883 | 539.335 |
| Ouro disponível em moeda estrangeira | 685 | 1.215 | 31.297 | 50.800 |
| Caixa e disponibilidades em moeda estrangeira | 234.616 | 486.437 | 241.866 | 483.535 |
| **Aplicações interfinanceiras de liquidez [a]** | **2.656.736** | **4.970.128** | **2.656.736** | **4.268.181** |
| Aplicações no mercado aberto - Revendas a liquidar - Faixa de banco | 359.962 | 1.969.421 | 359.962 | 1.264.275 |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 240.849 | 132.944 | 240.849 | 30.043 |
| Aplicações em mercados externos | 2.056.309 | 3.033.913 | 2.056.309 | 3.034.913 |
| **Total** | **2.892.617** | **5.457.830** | **2.935.119** | **4.808.468** |

[a] Refere-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam insignificante risco de mudança de valor justo.

**8. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ**

**a) Composição**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Aplicações no mercado aberto** | **3.756.149** | **4.408.118** | **3.770.496** | **4.402.183** |
| **Revendas a liquidar - Posição bancada** | **866.995** | **1.323.038** | **870.342** | **1.325.103** |
| Letras do Tesouro Nacional | – | 1.901 | 320 | 3.966 |
| Notas do Tesouro Nacional | 689.417 | 914.364 | 691.544 | 914.364 |
| Notas da Dívida Externa Brasileira | 177.578 | 406.773 | 177.578 | 406.773 |
| **Revendas a liquidar - Posição financiada** | **2.308.239** | **991.292** | **2.308.239** | **991.292** |
| Letras financeiras do Tesouro | 2.197.980 | – | 2.197.980 | – |
| Letras do Tesouro Nacional | – | 444.983 | – | 444.983 |
| Notas do Tesouro Nacional | 106.259 | 146.309 | 106.259 | 146.309 |
| **Revendas a liquidar - Posição vendida** | **584.915** | **2.485.788** | **584.915** | **2.485.788** |
| Letras do Tesouro Nacional | – | 1.709.430 | – | 1.709.430 |
| Notas do Tesouro Nacional | 584.915 | 777.348 | 584.915 | 777.348 |
| **Aplicações em depósitos interfinanceiros** | **1.292.738** | **988.841** | **252.767** | **988.841** |
| **Total** | **5.048.887** | **4.980.959** | **3.423.263** | **4.991.024** |
| Ativo circulante | 4.864.628 | 4.815.285 | 3.235.954 | 4.827.367 |
| Ativo realizável a longo prazo | 184.259 | 533.674 | 184.259 | 533.674 |

**b) Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez**

| | Banco [a] | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **Rendas de aplicações no mercado aberto** | **113.338** | **114.313** | **200.278** | **218.775** |
| Revendas a liquidar | 44.429 | 63.231 | 77.879 | 106.857 |
| Posição livre caixa | 42.916 | 29.046 | 61.058 | 63.262 |
| Posição vendida | 25.993 | 22.036 | 61.381 | 43.156 |
| **Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros [a]** | **49.711** | **102.902** | **56.675** | **1.342.442** |
| **Total [a]** | **159.049** | **216.815** | **256.953** | **1.561.217** |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **Rendas de aplicações no mercado aberto** | **99.510** | **108.062** | **173.785** | **201.890** |
| Revendas a liquidar | 36.601 | 56.900 | 51.316 | 89.472 |
| Posição livre caixa | 42.916 | 29.046 | 61.058 | 63.262 |
| Posição vendida | 25.993 | 22.036 | 61.381 | 43.156 |
| **Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros [a]** | **9.580** | **8.154** | **16.142** | **319.267** |
| **Total [a]** | **109.090** | **117.216** | **189.897** | **552.157** |

**9. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**a) Composição da carteira por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento**

| | 31.12.2021 | | | | | | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Banco** | Valor justo | | | | Total | | | Total | | |
| | Sem vencimento | Até 90 dias | De 90 até 360 dias | De 1 a 5 anos | Acima 5 anos | Valor de custo | Valor justo | Marcação a mercado | Valor de custo | Valor justo | Marcação a mercado |
| **Vencimento em dias** | – | 217.532 | 645.898 | 3.314.176 | 671.701 | 4.856.712 | 4.849.307 | (7.405) | 5.109.375 | 5.180.968 | 71.593 |
| **1 - Títulos para negociação** | – | 217.532 | 645.898 | 3.314.176 | 75.342 | 4.253.869 | 4.252.969 | (834) | 5.004.781 | 5.074.877 | 69.596 |
| **Títulos públicos** | – | 217.532 | – | 35.703 | – | 35.700 | 35.703 | 3 | 54 | 54 | – |
| Letras Financeiras do Tesouro | – | – | – | – | – | – | – | – | 1.257.504 | 1.273.047 | 15.543 |
| Letras do Tesouro Nacional | – | 217.532 | 627.585 | 2.054.616 | – | 2.898.559 | 2.899.693 | 1.094 | 3.747.223 | 3.801.276 | 54.053 |
| Notas do Tesouro Nacional | – | – | 18.313 | 1.223.857 | 75.342 | 1.319.124 | 1.317.573 | (2.051) | – | – | – |
| **Títulos privados** | – | – | – | – | 596.358 | 602.828 | 596.358 | (6.471) | 54.594 | 56.291 | 1.697 |
| Eurobonds | – | – | – | – | – | – | – | – | 75 | 75 | – |
| Debêntures | – | – | – | – | 569.326 | 514.096 | 569.326 | 54.570 | 54.519 | 56.216 | 1.697 |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários | – | – | – | – | 26.832 | 85.733 | 26.832 | (58.901) | – | – | – |
| **2 - Títulos disponíveis para venda** | **2.486** | **498.216** | **1.390.630** | **9.424.274** | **3.667.742** | **14.777.971** | **14.983.348** | **205.377** | **17.819.230** | **18.239.143** | **419.905** |
| **Títulos públicos** | – | **148.068** | **895.996** | **6.860.192** | **1.487.618** | **9.453.630** | **9.391.868** | **(61.761)** | **13.788.799** | **13.958.730** | **171.841** |
| Letras Financeiras do Tesouro | – | 99.096 | 59.948 | 3.246.377 | 873.768 | 4.314.787 | 4.312.175 | (2.612) | 9.853.666 | 9.826.315 | (27.351) |
| Letras do Tesouro Nacional | – | 49.562 | 747.908 | 731.224 | – | 1.526.693 | 1.528.712 | 2.019 | 1.807.912 | 1.851.535 | 43.623 |
| Notas do Tesouro Nacional | – | – | – | 615.906 | 607.845 | 1.146.010 | 1.143.297 | (2.713) | 482.718 | 486.854 | 36.997 |
| Bônus do Tesouro Nacional | – | – | – | 1.261.031 | – | 1.717.529 | 1.703.031 | (14.498) | 2.574.754 | 2.697.426 | 118.672 |
| Títulos da Dívida Externa Brasileira | – | – | – | 516.664 | – | 604.455 | 516.664 | (87.791) | 12.176 | – | (12.176) |
| Notas do Tesouro de Outros Países | – | – | – | 484.634 | 2.564.082 | 2.188.128 | 5.324.221 | 3.136.093 | 4.032.469 | 4.280.413 | 247.944 |
| **Títulos privados** | **2.486** | **350.148** | **494.634** | **2.564.082** | **2.180.124** | **5.324.221** | **5.591.479** | **267.258** | **3.199.463** | **3.160.150** | **(39.313)** |
| Debêntures [1] | – | – | 7.044 | 1.390.013 | 99.926 | 1.563.944 | 1.496.183 | (67.761) | 619.063 | 417.544 | (1.519) |
| Debêntures [2] | – | 1.954 | 57.207 | 14.243 | – | 73.677 | 73.408 | (269) | 2.952 | 14.754 | 11.802 |
| Nota Promissória [3] | – | – | – | – | – | 936 | 936 | – | 513.510 | 775.529 | 262.019 |
| Ações [4] | 936 | – | – | – | 1.865.125 | 1.767.791 | 2.150.389 | 382.562 | 1.644 | 961.791 | 10.099 |
| Cotas de fundos de investimentos [5] | 1.550 | 213.054 | – | 123.620 | – | 431.184 | 432.827 | 1.643 | (26) | – | – |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários [6] | – | 135.141 | 133.815 | 143.571 | 1 | 37 | 1 | (26) | 21.780 | 21.674 | (215) |
| Eurobonds | – | – | – | – | – | – | – | – | 85.621 | 85.851 | 230 |
| Letras Financeiras | – | 11.906 | 243.443 | 517.233 | 215.067 | 703.640 | 772.564 | 2.844 | 53.508 | 160.706 | (2.801) |
| Floating Rate Notes | – | 1.707 | 53.123 | 111.962 | – | 752.416 | 679.859 | (112.553) | 82.669 | 42.295 | (40.3 |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários [7] | – | – | – | 24.390 | – | 24.512 | 24.390 | (122) | – | – | – |
| Certificado de Recebíveis do Agronegócio | – | – | – | – | 2.309.672 | 13.796.106 | 13.115.352 | (680.754) | 9.287.610 | 9.598.667 | 311.057 |
| **3 - Títulos mantidos até o vencimento** | – | **1.269.553** | **2.310.907** | **3.225.220** | **2.309.672** | **13.796.106** | **13.115.352** | **(680.754)** | **9.287.610** | **9.598.667** | **311.057** |
| **Títulos públicos** | – | **1.269.553** | **2.310.907** | **3.225.220** | – | **5.546.254** | **5.134.760** | **(411.494)** | **4.235.404** | **4.179.592** | **(55.812)** |
| Letras do Tesouro Nacional | – | 1.269.553 | 1.252.693 | 2.847.554 | – | 7.923.136 | 7.499.874 | (423.262) | 5.051.206 | 5.317.947 | 266.741 |
| Notas do Tesouro Nacional | – | – | 696.736 | 4.582.696 | 2.309.672 | 7.923.136 | 7.499.874 | (423.262) | – | – | – |
| Bônus do Tesouro Nacional | – | – | 481.518 | – | – | 514.116 | 441.518 | (72.598) | (32.598) | – | – |
| Títulos do governo federal no país | – | – | – | – | – | – | – | – | – | – | – |
| **Total (1 + 2 + 3)** | **2.486** | **1.985.301** | **4.347.435** | **19.963.670** | **8.649.115** | **33.430.789** | **32.948.007** | **(482.782)** | **32.166.223** | **32.968.478** | **802.255** |

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 em 17/03/2022 18:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou link: https://assinaturas.e-notariado
Hash: 18474883220786 5ebc21c8433a9b5a12e73e051712

SEM VALOR PROBATÓRIO

Processo nº 08700.000000/0000-00 Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1441

Leve para a vida
banco
BANCO TOTTA & A. S. A.

continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 *(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)*

**Consolidado**

| | 31.12.2021 | | | | | | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor justo | | | | Total | | | Total | | |
| **Vencimento em dias** | **Sem vencimento** | **Até 90 dias** | **De 90 até 360 dias** | **De 1 a 5 anos** | **Após 5 anos** | **Valor de custo** | **Valor justo** | **Marcação a mercado** | **Valor de custo** | **Valor justo** | **Marcação a mercado** |
| **1 - Títulos para negociação** | - | **226.922** | **907.652** | **4.589.566** | **672.699** | **6.328.083** | **6.396.839** | **68.756** | **6.055.504** | **6.239.697** | **184.193** |
| Títulos públicos | - | 226.922 | 897.415 | 4.589.566 | 76.341 | 5.714.977 | 5.790.244 | 75.267 | 5.031.998 | 6.214.495 | 182.497 |
| Letras Financeiras do Tesouro | - | 9.390 | 251.517 | 253.523 | 998 | 515.617 | 515.433 | (184) | 104.459 | 103.958 | (501) |
| Letras do Tesouro Nacional | - | 217.532 | 627.585 | 2.084.616 | - | 2.998.566 | 2.839.653 | 1.094 | 1.257.504 | 1.273.047 | 15.543 |
| Notas do Tesouro Nacional | - | - | 18.313 | 2.251.422 | 75.343 | 2.350.501 | 2.375.158 | 24.657 | 4.670.035 | 4.837.490 | 167.455 |
| Títulos privados | - | - | 10.237 | - | 596.358 | 613.106 | 606.595 | (6.471) | 63.506 | 65.202 | 1.696 |
| Eurobonds | - | - | - | - | - | - | - | - | 75 | 75 | - |
| Debêntures | - | - | 10.237 | - | 509.226 | 528.373 | 519.603 | (8.770) | 63.431 | 65.127 | 1.696 |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários | - | - | - | - | 87.132 | 84.733 | 86.992 | 2.259 | - | - | - |
| **2 - Títulos disponíveis para venda** | **1.410.784** | **308.426** | **1.390.630** | **9.854.165** | **2.760.878** | **15.496.002** | **15.704.883** | **208.881** | **18.175.494** | **18.630.903** | **455.409** |
| Títulos públicos | - | **190.202** | **895.996** | **7.286.550** | **1.490.053** | **9.870.391** | **9.802.901** | **(67.580)** | **14.232.517** | **14.440.467** | **207.950** |
| Letras Financeiras do Tesouro | - | 140.220 | 58.944 | 3.337.235 | 842.208 | 4.471.442 | 4.464.592 | (2.850) | 9.039.819 | 9.010.963 | (27.956) |
| Letras do Tesouro Nacional | - | 49.982 | 687.106 | 731.824 | - | 1.550.609 | 1.528.712 | (42.097) | 1.407.912 | 1.451.736 | 43.824 |
| Notas do Tesouro Nacional | - | - | 53.946 | 879.421 | 807.845 | 1.909.086 | 1.937.812 | (28.274) | 1.207.022 | 1.260.543 | 73.521 |
| Títulos da Dívida Externa Brasileira | - | - | - | 1.751.021 | - | 1.717.559 | 1.751.021 | 33.462 | 2.578.764 | 2.697.426 | 118.662 |
| Letras do Tesouro Nacional para Reforma Agrária | - | - | - | 516.064 | - | 504.695 | 516.664 | 12.179 | - | - | - |
| **Títulos privados** | **1.410.784** | **118.224** | **494.634** | **2.567.615** | **1.270.825** | **5.625.611** | **5.902.082** | **276.471** | **3.942.977** | **4.190.436** | **247.459** |
| Debêntures [1] | - | - | 7.044 | 1.390.013 | 79.126 | 1.503.344 | 1.496.583 | (6.961) | 2.185.843 | 2.319.150 | 125.697 |
| Notas promissórias [1] | - | 1.958 | 37.297 | 14.243 | - | 73.677 | 73.403 | (269) | 419.358 | 417.544 | (1.814) |
| Ações [1] | - | 926 | - | - | - | 936 | 936 | - | 8.502 | 10.754 | 2.252 |
| Certificados de Depósitos Bancários [1] | 1.409.989 | 21.136 | - | 126.932 | 861.580 | 2.399.524 | 2.405.359 | 405.875 | 824.038 | 665.182 | 261.644 |
| Cédula de Produtor Rural - Cerealistas [1] | - | 115.443 | 133.815 | 183.579 | - | 423.184 | 432.829 | 1.645 | 581.791 | 571.699 | 10.092 |
| Eurobonds | - | - | - | - | 1 | 27 | 1 | (26) | - | - | - |
| Letras Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - | 21.984 | 21.671 | (313) |
| Mortgage Note Notes | - | 11.956 | 243.445 | 537.253 | - | 789.840 | 792.984 | 2.844 | 85.521 | 85.751 | 230 |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários [1] | - | 7.197 | 53.123 | 122.313 | 299.969 | 613.977 | 592.452 | (121.525) | 163.506 | 150.705 | (12.801) |
| Certificados de Recebíveis Agronegócio | - | - | - | 74.260 | - | 24.512 | 24.350 | (162) | 82.599 | 82.296 | (303) |
| **3 - Títulos mantidos até o vencimento** | - | **1.269.553** | **2.310.907** | **7.225.220** | **2.309.672** | **13.796.106** | **13.115.352** | **(680.754)** | **9.287.810** | **9.598.667** | **311.057** |
| **Títulos públicos** | - | **1.269.553** | **2.310.907** | **7.225.220** | **2.309.672** | **13.796.106** | **13.115.352** | **(680.754)** | **9.287.810** | **9.598.667** | **311.057** |
| Letras do Tesouro Nacional | - | 1.269.553 | 1.222.963 | 3.642.954 | - | 6.348.634 | 5.934.760 | (413.874) | 4.221.304 | 4.273.580 | 53.276 |
| Notas do Tesouro Nacional | - | - | 608.756 | 4.542.666 | 2.309.672 | 7.933.196 | 7.490.074 | (434.052) | 5.061.706 | 5.319.067 | 257.361 |
| Notas do Tesouro Nacional para Reforma Agrária | - | - | 481.518 | - | - | 514.116 | 481.518 | (32.598) | - | - | - |
| **Total (1 + 2 + 3)** | **1.410.784** | **1.804.901** | **4.609.229** | **21.668.951** | **5.723.249** | **35.620.191** | **35.217.114** | **(403.077)** | **33.558.808** | **34.509.267** | **950.659** |

O valor justo considerado é o de principal, incluindo os juros e correção monetária, quando aplicável, exceto para os títulos e valores mobiliários classificados na categoria "Títulos mantidos até o vencimento" e os instrumentos financeiros derivativos, que são apresentados pelo valor justo.

Os títulos classificados na categoria "Títulos mantidos até o vencimento" são contabilizados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, observada a capacidade financeira para manutenção em carteira até o vencimento.

[1] O valor de custo das Debêntures é de R$ 1.847.120 (R$ 1.771.335 em 31 de dezembro de 2020) em contrapartida de provisão para redução ao valor recuperável de títulos e valores mobiliários. Em 31 de dezembro de 2020 - Nota 9e valor de custo das Notas promissórias está líquido para redução ao valor recuperável no montante de R$ 26.126 mil, em contrapartida de provisão para redução ao valor recuperável de títulos e valores mobiliários. Em 31 de dezembro de 2020 - Nota 9e valor de custo das Ações está líquido para redução ao valor recuperável no montante de R$ 25.952 mil, em contrapartida de provisão referente às operações com ações mantidas pelo BTG Pactual S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

[2] O valor de custo dos Certificados de Depósitos Bancários considera também a provisão para redução ao valor recuperável no montante de R$ 85.458 mil (R$ 86.363 mil em 31 de dezembro de 2020) em contrapartida de provisão para redução ao valor recuperável de títulos e valores mobiliários. Inclui efeito de ajuste a valor justo de títulos de participações em [illegible] e títulos de investimento disponíveis para venda no montante de R$ 26.358 mil (R$ 26.709 mil em 31 de dezembro de 2020) em contrapartida de [illegible] líquidos de efeitos tributários.

[3] O valor de custo das Cédulas de Produtor Rural considera também a provisão para redução ao valor recuperável no montante de R$ 26.358 mil (R$ 26.709 mil em 31 de dezembro de 2020) em contrapartida de provisão para redução ao valor recuperável de títulos e valores mobiliários.

[4] O valor de custo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários considera também a provisão para redução ao valor recuperável no montante de R$ 761.052 mil (R$ 892.444 mil em 31 de dezembro de 2020) em contrapartida de provisão referente às operações com ações mantidas pelo BTG Pactual S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**b) Resumo da carteira por categoria**

| **Por categoria** | **31.12.2021** | | **31.12.2020** | |
|---|---|---|---|---|
| **Banco** | | | | |
| 1 - Títulos para negociação | 4.843.307 | 14% | 5.120.968 | 18% |
| 2 - Títulos disponíveis para venda | 14.583.348 | 43% | 18.239.143 | 56% |
| 3 - Títulos mantidos até o vencimento | 13.796.106 | 41% | 9.287.810 | 26% |
| **Valor contábil da carteira** | **33.628.761** | **100%** | **32.647.921** | **100%** |
| Marcação a mercado de categoria [illegible] | 313.746 | | 311.067 | |
| **Valor justo da carteira** | **33.948.087** | | **32.968.478** | |
| **Consolidado** | | | | |
| 1 - Títulos para negociação | 6.396.839 | 18% | 6.239.697 | 18% |
| 2 - Títulos disponíveis para venda | 15.704.883 | 44% | 18.630.903 | 55% |
| 3 - Títulos mantidos até o vencimento | 13.796.106 | 38% | 9.287.810 | 27% |
| **Valor contábil da carteira** | **35.897.828** | **100%** | **34.158.210** | **100%** |
| Marcação a mercado de categoria [illegible] | (679.754) | | 311.067 | |
| **Valor justo da carteira** | **35.217.114** | | **34.509.267** | |

Além dos títulos e valores mobiliários citados acima na categoria "títulos mantidos até o vencimento", o montante de R$ 13.796.106 no Banco e Consolidado (R$ 9.287.810 no Banco e no Consolidado em 31 de dezembro de 2020), representando 41% do total de títulos e valores mobiliários no Banco e 39% no Consolidado (27% no Banco e 27% no Consolidado em 31 de dezembro de 2020).

**c) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários**

| | **Banco** [1] | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **2º Semestre/ 2021** | **2º Semestre/ 2020** | **Exercício/ 2021** | **Exercício/ 2020** |
| Aplicações em títulos para negociação | 159.989 | 216.815 | 256.993 | 1.551.217 |
| Títulos de renda fixa | 1.055.420 | 458.649 | 1.611.271 | 1.321.406 |
| Títulos de renda variável [2] | 32.592 | 119.055 | 99.245 | 253.809 |
| Títulos de renda variável [3] | 14.968 | (602) | 16.521 | (70.657) |
| Aplicações em títulos de renda variável | 172.737 | 1.442 | 190.351 | 13.964 |
| Outros | 133 | 319 | 14.955 | 3.448 |
| **Total** | **1.437.940** | **825.417** | **2.187.976** | **3.173.099** |

| | **Consolidado** | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **2º Semestre/ 2021** | **2º Semestre/ 2020** | **Exercício/ 2021** | **Exercício/ 2020** |
| Aplicações em títulos para negociação | 105.010 | 117.216 | 194.397 | 562.157 |
| Títulos de renda fixa | 1.196.397 | 478.619 | 1.925.256 | 1.805.812 |
| Títulos de renda variável [2] | 32.592 | 119.040 | 98.246 | 299.280 |
| Títulos de renda variável [3] | 13.656 | (3.972) | 16.242 | (16.349) |
| Aplicações em títulos de renda variável | 94.866 | (1.019) | 68.822 | 12.040 |
| Outros | 130 | 319 | 14.952 | 3.448 |
| **Total** | **1.442.775** | **710.203** | **2.317.915** | **2.845.388** |

[1] Inclui a segregação de rendimentos gerados pelos ativos e passivos mantidos de forma vinculada à operação da parceria celebrada entre a BV e a Seguros, após o estabelecimento do ajuste a valor justo.

[2] Inclui a variação cambial sobre títulos e valores mobiliários.

[3] Inclui o resultado da venda de investimentos por meio das Ações Judiciais.

**d) (Provisão)/reversão de provisão para redução ao valor recuperável de títulos e valores mobiliários**

| | **Banco e Consolidado** | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **2º Semestre/ 2021** | **2º Semestre/ 2020** | **Exercício/ 2021** | **Exercício/ 2020** |
| Ações | 975 | (3.411) | 934 | (7.554) |
| Títulos Patrimoniais | (16.129) | - | (26.126) | - |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários | (76) | (592) | 121 | (632) |
| Debêntures | (53.529) | (14.020) | (79.281) | (4.958) |
| Cotas de fundos de investimento | 1.199 | (33.453) | (22.959) | (33.407) |
| Cédula de Produtor Rural | - | (341) | 691 | (296) |
| **Total** | **(77.860)** | **(46.066)** | **(122.960)** | **(31.128)** |

**a) Composição da carteira de derivativos por indexador**

| | **Banco** | | | | | | **Consolidado** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **31.12.2021** | | | **31.12.2020** | | | **31.12.2021** | | | **31.12.2020** | | |
| **Por indexador** | **Valor referencial** | **Valor de custo** | **Valor justo** | **Valor referencial** | **Valor de custo** | **Valor justo** | **Valor referencial** | **Valor de custo** | **Valor justo** | **Valor referencial** | **Valor de custo** | **Valor justo** |
| **1 - Contratos de futuros** | **25.171.942** | - | - | **19.974.135** | - | - | **25.171.942** | - | - | **19.974.135** | - | - |
| **Compromissos de compra** | 16.772.346 | - | - | 9.379.921 | - | - | 16.772.346 | - | - | 9.379.921 | - | - |
| DI | 347.320 | - | - | 2.437.406 | - | - | 347.320 | - | - | 2.437.406 | - | - |
| Moedas | 319.532 | - | - | 526.903 | - | - | 319.532 | - | - | 526.903 | - | - |
| Índice | 7.752.744 | - | - | 7.529.905 | - | - | 7.752.744 | - | - | 7.529.905 | - | - |
| Cupom cambial | **63.557.208** | - | - | **76.712.516** | - | - | **63.557.208** | - | - | **76.712.516** | - | - |
| **Compromissos de venda** | 56.955.124 | - | - | 68.548.965 | - | - | 56.955.124 | - | - | 68.548.965 | - | - |
| DI | 2.883.854 | - | - | 7.359.569 | - | - | 2.883.854 | - | - | 7.359.569 | - | - |
| Ações/Ibs | 193.881 | - | - | 110.077 | - | - | 193.881 | - | - | 110.077 | - | - |
| Índice | 13.101.951 | - | - | 13.901.508 | - | - | 13.101.951 | - | - | 13.901.508 | - | - |
| Cupom cambial | 2.796.284 | - | - | 6.749.147 | - | - | 2.796.284 | - | - | 6.749.147 | - | - |
| Outros | 966.079 | - | - | - | - | - | 966.079 | - | - | - | - | - |
| **2 - Operações a termo** | **276.038** | **276.038** | **276.164** | **251.738** | **251.738** | **253.956** | **276.038** | **276.038** | **276.164** | **251.738** | **251.738** | **253.956** |
| Posição ativa | 276.038 | 276.038 | 276.164 | 251.738 | 251.738 | 253.956 | 276.038 | 276.038 | 276.164 | 251.738 | 251.738 | 253.956 |
| Dólar de moeda | **276.038** | **(276.038)** | **(273.166)** | **251.738** | **(251.738)** | **(257.123)** | **276.038** | **(276.038)** | **(273.166)** | **251.738** | **(251.738)** | **(257.123)** |
| Posição passiva | 276.038 | (276.038) | (273.166) | 251.738 | (251.738) | (257.123) | 276.038 | (276.038) | (273.166) | 251.738 | (251.738) | (257.123) |
| Dólar de moeda estrangeira | **2.108.409** | **72.673** | **69.719** | **5.173.795** | **538.071** | **751.614** | **2.108.409** | **72.673** | **69.719** | **5.173.795** | **538.071** | **751.614** |
| **3 - Contratos de opções** [1] | **57.000** | **867** | - | **3.206.520** | **447.608** | **662.219** | **57.000** | **867** | - | **3.206.500** | **447.608** | **662.219** |
| **De compra - Posição comprada** | 2.052.409 | 71.806 | 69.719 | 1.961.049 | 90.193 | 88.249 | 2.052.409 | 71.806 | 69.719 | 1.961.049 | 90.193 | 89.249 |
| Moeda estrangeira | - | - | - | 6.256 | 270 | 1.146 | - | - | - | 6.256 | 270 | 1.146 |
| Opções Flexíveis | 13.656 | (3.972) | 16.242 | - | - | - | 13.656 | (3.972) | 16.242 | - | - | - |
| Outros | **4.041.296** | **93.507** | **98.365** | **22.795.131** | **471.136** | **294.538** | **1.517.500** | **48.413** | **21.357** | **17.466.275** | **138.073** | **187.263** |
| **De venda - Posição comprada** | 1.962.500 | 49.406 | 21.356 | 4.365.375 | 136.991 | 11.411 | 1.962.500 | 49.406 | 21.356 | 4.365.375 | 136.991 | 11.411 |
| Moeda estrangeira | 15.000 | 7 | 1 | 13.081.500 | 1.442 | 159.862 | 15.000 | 7 | 1 | 13.081.500 | 1.442 | 159.862 |
| Índice DI | 2.533.796 | 43.094 | 77.008 | 5.324.256 | 332.053 | 127.275 | - | - | - | - | - | - |
| Opções Flexíveis | **4.126.988** | **(108.308)** | **(62.918)** | **8.788.225** | **(640.589)** | **(1.754.800)** | **1.602.064** | **(55.327)** | **(37.861)** | **3.469.960** | **(310.066)** | **(770.826)** |
| **De compra - Posição vendida** | 1.588.250 | (52.082) | (24.252) | 3.448.500 | (307.951) | (764.421) | 1.588.250 | (52.082) | (24.252) | 3.448.500 | (307.951) | (764.421) |
| Moeda estrangeira | 2.533.610 | (56.226) | (38.666) | 5.143.975 | (332.168) | (988.927) | 14.414 | (3.245) | (13.609) | 15.719 | (1.665) | (4.243) |
| Opções Flexíveis | - | - | - | 5.750 | (470) | (1.532) | - | - | - | 5.750 | (470) | (1.532) |
| Outros | | | | | | | | | | | | |

**Banco**

| | **31.12.2021** | | | **31.12.2020** | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Por indexador** | **Valor referencial** | **Valor de custo** | **Valor justo** | **Valor referencial** | **Valor de custo** | **Valor justo** |
| **De venda - Posição vendida** | **2.413.935** | **(72.969)** | **(43.973)** | **19.328.515** | **(233.174)** | **(271.455)** |
| Moeda estrangeira | 619.500 | (1.065) | (1.293) | 4.356.250 | (142.291) | (141.216) |
| Índice DI | - | - | - | 13.077.000 | (990) | (151.352) |
| Opções Flexíveis | 1.793.185 | (71.904) | (42.680) | 1.895.265 | (89.893) | (105.887) |
| Ações | 9.250 | (100) | (80) | - | - | - |
| **4 - Contratos de swaps** [1] [2] | **26.990.992** | **2.819.751** | **3.760.166** | **9.148.353** | **2.612.290** | **2.865.608** |
| **Posição ativa** | 16.838.153 | 97.261 | 412.138 | 834.740 | 19.363 | 35.441 |
| DI | 6.920.701 | 2.414.919 | 3.592.422 | 2.320.106 | 2.190.995 | 1.964.087 |
| Moeda estrangeira | 1.126.949 | 279.742 | 588.056 | 4.740.474 | 368.409 | 697.158 |
| Pré-fixado | 117.742 | 37.264 | 33.610 | 206.829 | 22.225 | 38.626 |
| IPCA | 74.090 | 40.174 | 37.581 | 74.090 | 21.357 | 20.296 |
| IGP-M | 56 | 401 | 359 | - | - | - |
| Libor | - | 40 | - | - | - | - |
| Selic | **7.462.371** | **(2.067.811)** | **(1.981.304)** | **7.104.657** | **(2.032.028)** | **(2.269.127)** |
| **Posição passiva** | 3.171.764 | (1.930.911) | (1.905.332) | 2.192.328 | (1.799.442) | (1.969.252) |
| DI | 3.442.164 | (114.536) | (59.489) | 4.679.799 | (192.764) | (254.967) |
| Moeda estrangeira | 350.080 | (6.177) | (15.849) | 252.830 | (44.760) | (54.601) |
| Pré-fixado | 106.749 | (13.178) | (21.042) | 96.719 | (5.250) | (4.550) |
| IPCA | 96.719 | (32.918) | (8.179) | 256.346 | (13.453) | (44.734) |
| IGP-M | 34.935 | - | (89) | - | - | - |
| Libor | 240.000 | - | - | - | - | - |
| Selic | **15.398.668** | **161.625** | **182.383** | **11.589.196** | **1.139.417** | **1.119.606** |
| **5 - Outros instrumentos financeiros derivativos** | 15.398.668 | 161.625 | 182.383 | 11.589.196 | 1.139.417 | 1.119.606 |
| Posição ativa | 15.398.668 | 161.625 | 182.383 | 11.589.196 | 1.139.417 | 1.119.606 |
| *Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira* [2] | **6.130.130** | **(180.058)** | **(178.092)** | **1.584.431** | **(82.155)** | **(76.760)** |
| **Posição passiva** | 6.130.130 | (180.058) | (178.092) | 1.584.431 | (82.155) | (76.760) |
| *Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira* [2] | **72.988.045** | **3.423.594** | **4.386.747** | **68.933.308** | **5.012.652** | **5.081.402** |
| **Total ativo (1 + 2 + 3 + 4 + 5)** | **84.090.504** | **(2.705.185)** | **(3.439.455)** | **113.518.344** | **(3.239.684)** | **(4.629.350)** |
| **Total passivo (1 + 2 + 3 + 4 + 5)** | | | | | | |

[1] Os contratos de opções e swaps referenciados a Libor não sofreram impactos decorrentes da reforma das taxas de juros de referência.

[2] O valor justo dos "swaps" de taxa de juros e non deliverable forward - moeda estrangeira são reconhecidos pelo valor de custo acrescido dos ajustes de variação cambial e/ou a valor de mercado.

[3] A segregação dos contratos de swap por posição (ativa ou passiva) leva em consideração a respectiva soma algébrica de cada contrato.

**Consolidado**

| | **31.12.2021** | | | **31.12.2020** | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Por indexador** | **Valor referencial** | **Valor de custo** | **Valor justo** | **Valor referencial** | **Valor de custo** | **Valor justo** |
| **De venda - Posição vendida** | **2.413.935** | **(72.969)** | **(43.973)** | **19.328.515** | **(233.174)** | **(271.455)** |
| Moeda estrangeira | 619.500 | (1.065) | (1.293) | 4.356.250 | (142.291) | (141.216) |
| Índice DI | - | - | - | 13.077.000 | (990) | (151.352) |
| Opções Flexíveis | 1.793.185 | (71.904) | (42.680) | 1.895.265 | (89.893) | (105.887) |
| Ações | 9.250 | (100) | (80) | - | - | - |
| **4 - Contratos de swaps** [1] [2] | **26.990.992** | **2.819.751** | **3.760.166** | **9.148.353** | **2.612.290** | **2.865.608** |
| **Posição ativa** | 16.838.153 | 97.261 | 412.138 | 834.740 | 19.363 | 35.441 |
| DI | 6.920.701 | 2.414.919 | 3.592.422 | 2.320.106 | 2.190.995 | 1.964.087 |
| Moeda estrangeira | 1.126.949 | 279.742 | 588.056 | 4.740.474 | 368.409 | 697.158 |
| Pré-fixado | 117.742 | 37.264 | 33.610 | 206.829 | 22.225 | 38.626 |
| IPCA | 74.090 | 40.174 | 37.581 | 74.090 | 21.357 | 20.296 |
| IGP-M | 56 | 401 | 359 | - | - | - |
| Libor | - | 40 | - | - | - | - |
| Selic | **7.462.371** | **(2.067.811)** | **(1.981.304)** | **7.104.657** | **(2.032.028)** | **(2.269.127)** |
| **Posição passiva** | 3.171.764 | (1.930.911) | (1.905.332) | 2.192.328 | (1.799.442) | (1.969.252) |
| DI | 3.442.164 | (114.536) | (59.489) | 4.679.799 | (192.764) | (254.967) |
| Moeda estrangeira | 350.080 | (6.177) | (15.849) | 252.830 | (44.760) | (54.601) |
| Pré-fixado | 106.749 | (13.178) | (21.042) | 96.719 | (5.250) | (4.550) |
| IPCA | 96.719 | (32.918) | (8.179) | 256.346 | (13.453) | (44.734) |
| IGP-M | 34.935 | - | (89) | - | - | - |
| Libor | 240.000 | - | - | - | - | - |
| Selic | **15.398.668** | **161.625** | **182.383** | **11.589.196** | **1.139.417** | **1.119.606** |
| **5 - Outros instrumentos financeiros derivativos** | 15.398.668 | 161.625 | 182.383 | 11.589.196 | 1.139.417 | 1.119.606 |
| Posição ativa | 15.398.668 | 161.625 | 182.383 | 11.589.196 | 1.139.417 | 1.119.606 |
| *Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira* [2] | **6.130.130** | **(180.058)** | **(178.092)** | **1.584.431** | **(82.155)** | **(76.760)** |
| **Posição passiva** | 6.130.130 | (180.058) | (178.092) | 1.584.431 | (82.155) | (76.760) |
| *Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira* [2] | **72.988.045** | **3.423.594** | **4.386.747** | **68.933.308** | **5.012.652** | **5.081.402** |
| **Total ativo (1 + 2 + 3 + 4 + 5)** | **84.090.504** | **(2.705.185)** | **(3.439.455)** | **113.518.344** | **(3.239.684)** | **(4.629.350)** |
| **Total passivo (1 + 2 + 3 + 4 + 5)** | | | | | | |

[1] Os contratos de opções e swaps referenciados a Libor não sofreram impactos decorrentes da reforma das taxas de juros de referência.

[2] O valor justo dos "swaps" de taxa de juros e non deliverable forward - moeda estrangeira são reconhecidos pelo valor de custo acrescido dos ajustes de variação cambial e/ou a valor de mercado.

[3] A segregação dos contratos de swap por posição (ativa ou passiva) leva em consideração a respectiva soma algébrica de cada contrato.

**b) Composição da carteira de derivativos por vencimento (valor referencial)**

| | **Banco** | | | | | | **Consolidado** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Vencimento em dias** | **0 a 30** | **31 a 180** | **181 a 360** | **Acima de 360** | **31.12.2021** | **31.12.2020** | **0 a 30** | **31 a 180** | **181 a 360** | **Acima de 360** | **31.12.2021** | **31.12.2020** |
| Contratos futuros | 21.946.421 | 13.531.275 | 18.423.873 | 35.227.575 | 89.129.150 | 96.696.651 | 21.946.421 | 13.531.275 | 18.423.873 | 35.227.575 | 89.129.150 | 96.696.651 |
| Contratos a termo | 82.352 | 147.214 | 28.730 | 17.712 | 276.008 | 251.738 | 82.352 | 147.214 | 28.730 | 17.712 | 276.008 | 251.738 |
| Contratos de opções | 1.409.260 | 2.239.936 | 2.054.368 | 1.940.930 | 7.644.494 | 7.640.998 | 1.409.260 | 2.239.936 | 2.054.368 | 1.940.930 | 7.644.494 | 45.414.114 |
| Contratos de swaps | 655.543 | 2.230.006 | 3.534.120 | 26.023.004 | 32.442.673 | 13.173.627 | 655.543 | 2.230.006 | 3.534.120 | 26.023.004 | 32.442.673 | 16.714.255 |
| Contratos de swaps | 5.742.115 | 14.573.717 | 837.298 | 575.678 | 21.728.798 | 13.173.627 | 1.096.179 | 9.391.235 | 837.298 | 575.678 | 11.900.390 | 8.046.224 |
| Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira | 29.785.831 | 31.561.634 | 26.828.395 | 63.792.899 | 158.968.549 | 132.461.652 | 25.111.599 | 27.532.390 | 26.923.351 | 63.327.921 | 142.895.261 | 186.138.014 |
| Total | | | | | | | | | | | | |

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Certificado por Editora Globo SA 04067181000100 em 17/03/2022 18:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link https://www.globoassinaturas.com.br
Hash:1647466322b7665ebc21c8433e9b5a12e73e051712
SEM VALOR PROBATÓRIO
Processo nº Processo nº Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1442

BANCO VOTORANTIM S.A.

continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

**c) Composição da carteira de derivativos por local de negociação e contraparte (valor referencial)**

| | 31.12.2021 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Futuros | Termo | Opções | Swaps | Non Deliverable Forward | Total | 31.12.2020 |
| **Banco** | | | | | | | |
| Bolsa de valores | 88.129.150 | – | 3.782.290 | – | – | 92.911.400 | 138.241.776 |
| Balcão | – | 276.038 | 6.909.290 | 34.453.065 | 21.528.798 | 65.167.149 | 44.219.876 |
| Instituições financeiras | – | 276.038 | 5.062.346 | 24.955.962 | 16.876.976 | 51.130.372 | 36.620.906 |
| Clientes | – | – | 1.846.944 | 9.497.111 | 4.651.822 | 14.036.777 | 7.598.970 |
| **Consolidado** | | | | | | | |
| Bolsa de valores | 88.129.150 | – | 3.782.290 | – | – | 92.911.400 | 138.241.776 |
| Balcão | – | 276.038 | 3.861.638 | 33.943.715 | 11.902.390 | 49.983.881 | 27.896.238 |
| Instituições de mercado financeiro | – | 276.038 | 14.914 | 28.476.564 | 7.173.568 | 35.941.084 | 23.227.762 |
| Clientes | – | – | 3.846.944 | 5.467.111 | 4.728.822 | 14.042.877 | 4.668.340 |

**d) Composição da margem dada em garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos e outras operações liquidadas em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Letras financeiras do tesouro | 997.270 | 1.149.903 | 999.905 | 1.637.725 |
| Notas do tesouro nacional | – | 298.834 | – | 298.834 |
| Letras do tesouro nacional | 461.638 | 6.783 | 461.638 | 8.783 |
| Cotas de fundo de investimento locais de dívida DI | 36.621 | 34.987 | 51.903 | 49.641 |
| Ouros | 49.586 | 64.594 | 49.950 | 64.894 |
| **Total** | **1.545.355** | **2.002.927** | **1.563.388** | **2.104.777** |

**e) Instrumentos financeiros derivativos segregados em circulante e não circulante**

| | Banco | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| **Ativo** | | | | | | |
| Opções de taxa de juros | 258.451 | 17.713 | 276.164 | 253.956 | – | 253.956 |
| Mercado de opções | 130.103 | 37.961 | 168.064 | 914.672 | 111.240 | 1.046.152 |
| Contratos de swaps | 1.425.771 | 1.934.365 | 3.360.166 | 311.098 | 2.354.513 | 2.665.630 |
| Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira | 163.370 | 19.749 | 183.119 | 1.105.334 | 16.302 | 1.121.636 |
| **Total** | **2.377.715** | **2.009.082** | **4.386.747** | **2.585.160** | **2.496.242** | **5.081.402** |
| **Passivo** | | | | | | |
| Operações de taxa de juros | (255.451) | (17.713) | (273.164) | (257.128) | – | (257.128) |
| Mercado de opções | (69.937) | (41.250) | (111.187) | (1.057.127) | (178.670) | (1.235.797) |
| Contratos de swaps | (1.160.284) | (681.021) | (1.841.305) | (1.113.377) | (2.139.752) | (3.253.129) |
| Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira | (70.123) | (7.967) | (78.090) | (71.723) | (5.037) | (76.760) |
| **Total** | **(1.491.458)** | **(947.997)** | **(2.439.455)** | **(2.362.182)** | **(2.267.168)** | **(4.629.350)** |

| | Consolidado | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| **Ativo** | | | | | | |
| Operações de taxa de juros | 258.451 | 17.713 | 276.164 | 253.956 | – | 253.956 |
| Mercado de opções | 55.095 | 37.961 | 93.056 | 912.992 | 5.915 | 918.577 |
| Contratos de swaps | 1.802.726 | 1.468.662 | 3.271.388 | 291.628 | 1.915.978 | 2.207.606 |
| Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira | 61.318 | 13.581 | 74.899 | 236.203 | 3.468 | 239.671 |
| **Total** | **2.176.589** | **1.537.127** | **3.713.707** | **1.694.839** | **1.926.301** | **3.621.140** |
| **Passivo** | | | | | | |
| Operações de taxa de juros | (255.451) | (17.713) | (273.164) | (257.128) | – | (257.128) |
| Mercado de opções | (40.549) | (41.250) | (81.804) | (1.039.255) | (7.655) | (1.046.910) |
| Contratos de swaps | (1.100.756) | (837.649) | (1.938.405) | (1.132.445) | (2.116.239) | (3.248.684) |
| Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira | (43.996) | (7.967) | (51.963) | (63.477) | (5.036) | (68.513) |
| **Total** | **(1.440.752)** | **(904.581)** | **(2.345.336)** | **(1.478.279)** | **(2.127.378)** | **(3.605.657)** |

**f) Composição da carteira de derivativos designados para *hedge accounting***

O Conglomerado utiliza relações de *hedge* dos tipos *Hedge de valor justo* e *Hedge de fluxo de caixa*.

Essas estratégias são realizadas nas seguintes categorias de risco:

- Risco de taxas de juros; e
- Risco cambial.

Os riscos protegidos e os seus limites são definidos no Comitê de ALM. O alinhamento determina a relação entre os instrumentos e objetos de *hedge* de forma que o valor justo ou o fluxo de caixa do item protegido seja compensado pelas variações no valor justo ou no fluxo de caixa do instrumento de *hedge* estabelecido dentro de limites de risco definidos. As fontes de ineficiência são devido à descasamentos de prazos entre os instrumentos e objetos de *hedge*.

Para as operações de crédito com efeito cambial, a proteção para cambio por variação cambial nos contratos de dívida, dado que o risco de crédito não é objeto de *hedge*.

As operações de *hedge* têm exclusão, como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular nº 3.082/2002, que compreendido o efeito valor do *hedge* correspondente ao intervalo de 80% a 125%. O Conglomerado não utiliza o método quantitativo para avaliar a efetividade das estratégias.

***Hedge* de risco de mercado (*hedge* de valor justo)**

O Conglomerado, para se proteger de variações nas taxas de juros e de cambio dos seus instrumentos financeiros, contratos, operações de derivativos que compõem os riscos declarados nas estratégias de valor justo de seguinte maneira:

- *Hedge* de swaps financeiros com acordo de swap de operações compromissadas atreladas com risco em taxa pré-fixada são protegidos com contratos de futuro DI;
- *Hedge* de operações de crédito, em risco em taxa pré-fixada/indexação cambial são protegidos com contratos futuros de DI e DDI.

**Itens objeto de *hedge***

| | | 31.12.2021 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Valor contábil do objeto de *hedge* | Ajuste ao valor justo do objeto de *hedge* | Valor base para calcular a ineficiência de *hedge* [1] |
| **Banco e Consolidado** | **Rubrica do balanço** | **Ativos** | **Ativos** | **Ativos** |
| **Risco de taxa de juros** | | | | |
| *Hedge* de operações compromissadas | Aplicações interfinanceiras de liquidez | 402.784 | (196) | 9.429 |
| *Hedge* de operações de crédito | Operações de crédito | 16.726.678 | (789.464) | (180.559) |
| **Risco de variação cambial** | | | | |
| *Hedge* de operações de crédito | Operações de crédito | 8.326 | (96) | 1.312 |
| **Total** | | **17.137.788** | **(789.464)** | **(179.788)** |

| | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|---|---|
| **Risco de taxa de juros** | | | | |
| *Hedge* de operações compromissadas | Aplicações interfinanceiras de liquidez | 591.451 | 33 | 38.215 |
| *Hedge* de operações de crédito | Operações de crédito | 15.749.474 | 2.139.934 | 1.123.894 |
| **Risco de variação cambial** | | | | |
| *Hedge* de operações de crédito | Operações de crédito | 75.598 | 567 | 3.302 |
| **Total** | | **16.416.613** | **256.463** | **1.176.411** |

[1] Alterações no valor do item objeto de *hedge* que contribuíram com as alterações no valor justo do item objeto de *hedge* resultam no montante de ineficiência de *hedge*.

Para as estratégias de operações compromissadas e operações de crédito, o Conglomerado reestabelece a relação de cobertura dado que houve o item protegido que teve seu montante reduzido ao longo do ano da carteira objeto de *hedge*. Isso ocorre por se tratarem de estratégias de carteiras, sendo dia-a-dia diversas estratégias de gerenciamento de risco associadas por objeto monitorar.

**Instrumentos de *hedge***

| | | 31.12.2021 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Valor referencial Passivos | Valor-base para calcular a ineficiência de *hedge* [1] | Ineficiência de *hedge* reconhecida no resultado [2] |
| **Banco e Consolidado** | | | | |
| **Risco de taxa de juros** | | | | |
| Futuro DI | | 18.473.942 | 173.987 | (6.113) |
| **Risco de variação cambial** | | | | |
| Futuro DDI | | 8.892 | (11.625) | (311) |
| **Total** | | **18.482.834** | **173.362** | **(6.424)** |

| | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|---|---|
| **Risco de taxa de juros** | | | | |
| Futuro DI | | 19.821.974 | (1.162.291) | 3.118 |
| **Risco de variação cambial** | | | | |
| Futuro DDI | | 79.686 | (9.368) | (762) |
| **Total** | | **19.901.663** | **(1.173.455)** | **2.356** |

[1] Alterações no valor justo do instrumento de *hedge* que contribuíram com as alterações no valor do item objeto de *hedge* ou base para cálculo de ineficiência do *hedge*.

[2] Saldo apresentado em base anualizada que vai passar a ser provisionado conforme as alterações no valor justo do instrumento e do objeto de *hedge*.

Em dezembro de 2018, algumas operações deixaram de ser qualificadas como *hedge* de risco de mercado. O saldo correspondente ao ajuste ao valor justo do item objeto de *hedge* existente na data do encerramento do *hedge* é utilizado para os cálculo efetivo para os casos de liquidação antecipada, sendo reconhecido pelo prazo contratual dessas operações e o prazo restante até o vencimento findo em 31 de dezembro de 2020 foi de R$ 1.358, leg são dos efeitos não líquidos apresentados na rubrica "Resultado de instrumentos financeiros derivativos". Não houve novas designações de operações e encerramento ainda não realizado findo em 31 de dezembro de 2021 para a amortização de demais instrumentos já haviam sido concluída.

**Hedge de fluxo de caixa**

Para proteger os fluxos de caixa futuros de pagamentos contra a exposição à taxa de juros variável (CDI), o Conglomerado negocia contratos de futuros de DI e B3.

Para proteger os fluxos de desembolsos futuros sobre títulos emitidos no exterior contra a exposição ao risco cambial (USD), o Conglomerado negocia contratos de swap em que ele recebe títulos emitidos em B3.

**Itens objeto de *hedge***

| | | 31.12.2021 | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor contábil referencial Passivos | Valor-base para calcular a ineficiência de *hedge* [1] | Reserva de *hedge* de fluxo de caixa |
| **Banco e Consolidado** | **Rubrica do balanço** | | | |
| **Risco de taxa de juros** | | | | |
| *Hedge* de letras financeiras | Recursos de aceites e emissão de títulos | 13.973.977 | (762.256) | 244.173 |
| *Hedge* de letras financeiras a locupletar - Instrumentos de dívidas elegíveis a capital | Instrumentos de dívidas elegíveis a capital | 93.362 | (3.172) | 2.956 |
| **Risco de variação cambial** | | | | |
| *Hedge* de títulos emitidos - Passivos subordinados | Instrumentos de dívidas elegíveis a capital | 1.656.331 | (152.956) | 33.198 |
| *Hedge* de obrigações com TVM no exterior | Recursos de aceites e emissão de títulos | 3.432.131 | (126.467) | (10.224) |
| **Total** | | **18.784.801** | **(1.244.858)** | **661.181** |

| | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|---|---|
| **Risco de taxa de juros** | | | | |
| *Hedge* de letras financeiras | Recursos de aceites e emissão de títulos | 10.949.085 | 167.361 | (15.190) |
| *Hedge* de letras financeiras a locupletar - Instrumentos de dívidas elegíveis a capital | Instrumentos de dívidas elegíveis a capital | 810.105 | 36.161 | (3.753) |
| *Hedge* de letras financeiras com garantia | Recursos de aceites e emissão de títulos | 3.186.374 | 1.547 | (1.513) |
| **Risco de variação cambial** | | | | |
| *Hedge* de títulos emitidos - Passivos subordinados | Instrumentos de dívidas elegíveis a capital | 1.656.077 | (615.921) | 17.561 |
| *Hedge* de obrigações com TVM no exterior | Recursos de aceites e emissão de títulos | 3.193.642 | 469.790 | (161.927) |
| **Total** | | **19.308.083** | **58.338** | **(174.844)** |

[1] Alterações no valor do item objeto de *hedge* que contribuíram com as alterações no valor justo do item objeto de *hedge* resultam no montante de ineficiência do *hedge*.

**Instrumentos de *hedge***

| | | 31.12.2021 | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor contábil referencial | Valor-base para calcular a ineficiência de *hedge* [1] | Variação no valor do instrumento de *hedge* reconhecido em outros resultados abrangentes | Ineficiência de *hedge* reconhecida no resultado [2] |
| **Banco e Consolidado** | **Ativos** | **Passivos** | | | |
| **Risco de taxa de juros** | | | | | |
| Futuro DI | – | 13.197.458 | 265.603 | 277.279 | 3.913 |
| **Risco de variação cambial** | | | | | |
| Swap [3] | 3.634.804 | – | 984.150 | 558.429 | 1.997 |
| **Total** | **3.634.804** | **13.197.458** | **1.249.843** | **835.969** | **5.910** |

| | | 31.12.2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Risco de taxa de juros** | | | | | |
| Futuro DI | – | 14.513.912 | (201.139) | 143.175 | (11) |
| **Risco de variação cambial** | | | | | |
| Swap | 5.566.692 | – | 147.288 | (87.003) | (1.556) |
| **Total** | **5.566.692** | **14.513.912** | **(53.849)** | **56.167** | **(1.572)** |

[1] Alterações no valor justo do item objeto de *hedge* que contribuíram com as alterações no valor do item objeto de *hedge* resultam no montante de ineficiência do *hedge*.

[2] Saldos agregados todos em base anualizada que vai passar a ser provisionado conforme as alterações no valor justo do item objeto de *hedge*.

[3] O valor referencial do contrato de swap para o *hedge* de letras financeiras é de R$ 970.620 em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

[4] O valor referencial dos contratos de swap para o *hedge* de obrigações com TVM no exterior é de R$ 5.406.109 em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

A par do efeito líquido em relação ao patrimônio líquido em 31 dos resultados abrangentes e a parcela realizada em relação à Demonstração de Resultado em resultado com instrumentos financeiros derivativos.

No ano findo em 31 de dezembro de 2021, o montante do ganho líquido, em relação de R$ 435.969 (R$ 56.167 no mesmo período em 31 de dezembro de 2020). Na movimentação no patrimônio líquido e a ganho líquido no montante de R$ 1.482.785 (1.681 no mesmo findo em 31 de dezembro de 2020) líquido em relação ao resultado em "Resultado de instrumentos financeiros derivativos".

Os ganhos líquidos dos efeitos fiscais relativos ao *hedge* de fluxo de caixa de e Cor planejado espera reconhecer os resultados nos próximos 12 meses, totalizam R$ 324.843 (perdas líquidas de R$ 29.000 no mesmo findo em 31 de dez. mbro de 2020).

No mesmo findo em 31 de dezembro de 2020, algumas operações deixaram de ser qualificadas como *hedge* de fluxo de caixa e, por exemplo, os períodos resultaria de R$ 170.852 líquido dos efeitos fiscais, apresentado na rubrica "Resultado de instrumentos financeiros derivativos". Não houve novas designações em 31 de dezembro de 2021 não houve operações que deixaram de ser qualificadas como *hedge* de fluxo de caixa.

**g) Resultado com instrumentos financeiros derivativos**

| | Banco | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Contratos de swap | 944.379 | (305.462) | 865.705 | (431.811) |
| Contratos a termo | 7.332 | (8.514) | 11.541 | (13.614) |
| Contratos de opções | 144.115 | 129.410 | 484.965 | (667.951) |
| Contratos de futuros | 430.034 | 1.230 | 685.042 | (741.261) |
| Derivativos de crédito | 296 | (1.862) | (284) | (9.782) |
| Ajuste ao valor justo de instrumentos financeiros objeto de *hedge* | (422.994) | (282.796) | (1.178.934) | (273.610) |
| Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira | 348.543 | (384.900) | 304.901 | 2.186.896 |
| Resultado com variação cambial sobre investimentos no exterior | 176.451 | (29.313) | 119.464 | 476.653 |
| Credit Linked Notes | – | – | – | (32) |
| **Total** | **1.339.446** | **(967.407)** | **709.428** | **271.684** |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Contratos de swap | 652.063 | (305.933) | 599.133 | (770.978) |
| Contratos a termo | 7.433 | (8.514) | 11.641 | (13.617) |
| Contratos de opções | 58.428 | (27.213) | 26.706 | 27.602 |
| Contratos de futuros | 430.034 | 692.063 | 985.042 | (1.146.405) |
| Derivativos de crédito | 296 | (1.628) | (284) | (9.782) |
| Ajuste ao valor justo de instrumentos financeiros objeto de *hedge* | (422.994) | (251.862) | (1.178.934) | 53.178 |
| Non Deliverable Forward - Moeda estrangeira | 146.435 | (112.659) | 22.661 | 1.272.914 |
| Resultado com variação cambial sobre investimentos no exterior | 176.451 | (29.313) | 119.464 | 476.653 |
| Credit Linked Notes | – | – | – | (32) |
| **Total** | **1.248.481** | **(995.278)** | **658.624** | **(411.390)** |

**11. RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS**

**a) Composição**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Ativo** | | | | |
| Créditos vinculados – nota 11(b) | 1.490.076 | 984.105 | 1.492.118 | 984.105 |
| | 1.490.076 | 984.105 | 1.492.118 | 984.105 |
| **Passivo** | | | | |
| Pagamentos e recebimentos a liquidar – nota 11(c) | 16.946 | 5.887 | 2.840.131 | 1.887.891 |
| | 16.946 | 5.887 | 2.840.131 | 1.887.891 |

**b) Créditos vinculados**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Ativo** | | | | |
| **Depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil** | 1.490.076 | 984.105 | 1.492.118 | 984.105 |
| Recursos à prazo | 1.351.625 | 964.083 | 1.351.625 | 964.083 |
| Operações de mercado de derivativos | – | 3.126 | 334 | 3.126 |
| Pagamentos instantâneos | 138.451 | 16.894 | 140.159 | 15.894 |
| **Total** | **1.490.076** | **984.105** | **1.492.118** | **984.105** |
| Ativo circulante | 1.490.076 | 984.105 | 1.492.118 | 984.105 |

**c) Pagamentos e recebimentos a liquidar**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Passivo** | | | | |
| **Transações de pagamento** | 16.946 | 5.887 | 2.840.131 | 1.887.891 |
| Cartões de crédito | 16.946 | 5.887 | 2.840.131 | 1.887.891 |
| **Total** | **16.946** | **5.887** | **2.840.131** | **1.887.891** |
| Passivo circulante | 16.946 | 5.887 | 2.840.131 | 1.887.891 |

**d) Resultado das aplicações compulsórias**

| | Banco e Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Créditos vinculados ao Banco Central do Brasil | 32.630 | 10.019 | 44.015 | 31.109 |
| Lucro/prejuízo sobre recursos à prazo | 32.630 | 10.019 | 44.015 | 31.109 |
| **Total** | **32.630** | **10.019** | **44.015** | **31.109** |

**12 CARTEIRA DE CRÉDITO**

**a) Carteira por modalidade**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Operações de crédito | 55.369.267 | 52.851.177 | 57.332.218 | 53.797.865 |
| Empréstimos e títulos descontados | 8.160.416 | 9.119.431 | 7.709.577 | 7.049.697 |
| Financiamentos | 41.113.830 | 41.426.302 | 42.660.041 | 41.417.134 |
| Financiamentos rurais e agroindustriais | 811.976 | 513.184 | 811.976 | 513.184 |
| Financiamentos imobiliários | 55.475 | 7.975 | 55.475 | 7.975 |
| Operações de crédito vinculadas à cessões (Nota 12f, II) | 1.430.996 | 1.804.562 | 3.875.173 | 4.804.965 |
| **Outros créditos com características de concessão de crédito** | **5.437.386** | **3.681.821** | **8.452.886** | **5.577.846** |
| Operações com cartões de crédito | – | – | 2.982.697 | 1.976.026 |
| Adiantamentos a valor contábil de Arrendamento Mercantil | 519.305 | 403.709 | 819.305 | 408.709 |
| Outros créditos vinculados à operações de pagamento [1] | 873.963 | 406.709 | 873.963 | 406.709 |
| Títulos e créditos a receber | 3.744.592 | 2.786.403 | 3.776.261 | 2.796.402 |
| Carteira de arrendamento mercantil | – | – | 48.739 | 73.353 |
| **Total da carteira de crédito** | **61.006.627** | **56.452.998** | **65.833.791** | **59.444.064** |
| **Provisão para perdas associadas ao risco de crédito** | **(4.933.006)** | **(4.618.882)** | **(5.545.028)** | **(5.015.161)** |
| Operações de crédito | (3.764.837) | (3.437.156) | (4.322.467) | (3.781.233) |
| Outros créditos com características de concessão de crédito | (1.168.169) | (1.181.726) | (1.224.334) | (1.233.928) |
| Carteira de arrendamento mercantil | – | – | (2.199) | (3.999) |
| **Total da carteira de crédito líquido de provisões** | **56.073.621** | **51.834.046** | **60.288.771** | **54.428.883** |
| Ativo circulante | 26.597.683 | 23.619.603 | 32.256.074 | 27.278.776 |
| Ativo não circulante | 29.475.938 | 28.214.443 | 28.032.697 | 27.150.107 |

[1] Em 31 de dezembro de 2021, estão reclassificados para "Intangíveis e títulos descritivos" de produtos classificados como ativo não circulante.

[2] Operações de crédito cedidas, em relação substancial de riscos e benefícios do ativo financeiro objeto de operação.

[3] Diretos creditórios sobre tarifas, de pagamento e adquirentes por cessão, na relação dos riscos e benefícios são cedentes.

[4] Inclui provisão para perdas de operações em recuperação judicial homologada e provisão para perdas vinculadas a transações de pagamento.

**b) Resultado de operações de crédito e arrendamento mercantil**

| | Banco [1] | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **Operações de crédito** | **4.267.778** | **2.931.807** | **7.929.054** | **3.405.681** |
| Empréstimos e títulos descontados | 549.993 | 283.361 | 848.898 | 437.640 |
| Financiamentos | 3.656.752 | 2.619.529 | 6.915.973 | 2.940.645 |
| Financiamentos rurais e agroindustriais | 19.221 | 11.355 | 32.959 | 24.158 |
| Financiamentos imobiliários | 1.292 | 240 | 1.960 | 718 |
| Financiamentos em moeda estrangeira | 5.095 | 5.219 | 7.411 | 24.073 |
| Avais e fianças honradas | 220 | – | 279 | – |
| Outras | 13.677 | 14.361 | 18.008 | 34.586 |
| **Arrendamento mercantil** | **2.200** | **2.481** | **6.842** | **8.971** |
| **Total [2]** | **4.269.934** | **2.934.288** | **7.935.896** | **3.414.652** |

[1] Inclui apresentação de um título gerador pelas áreas e passivos em dólar, de acordo com a política da Banco Votorantim S.A. Nota 29).

Não corresponde as operações de crédito vinculadas as cessões. Considerando as ativos as receitas de operações de crédito do Banco, no período findo em 31 de dezembro de 2021 montavam R$ 9.084.562 (R$ 3.797.423 no mesmo findo em 31 de dezembro de 2020) e no Consolidado, considerando também as operações de arrendamento, totalizavam R$ 9.990.106 (R$ 4.663.576 no mesmo findo em 31 de dezembro de 2020).

**c) Carteira de crédito por setores de atividade econômica**

| | Banco | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | % | 31.12.2020 | % |
| **Setor privado** | **61.796.872** | **100,00%** | **56.196.497** | **100,00%** |
| Pessoa física [1] | 44.350.822 | 71,01% | 42.005.326 | 74,75% |
| Pessoa jurídica | 15.445.250 | 24,99% | 14.191.171 | 25,25% |
| Agricultura de lavoura anual | 318.724 | 0,52% | 258.591 | 0,46% |
| Agricultura de lavoura perene | 257.356 | 0,42% | 152.117 | 0,27% |
| Atividades auxiliares da criação vegetal | 82.558 | 0,14% | 83.637 | 0,15% |
| Autoconstrução | 249.758 | 0,40% | 118.217 | 0,21% |
| Comércio atacadista e varejista de veículos | 6.157.205 | 9,96% | 5.235.912 | 9,32% |
| Comércio varejista | 1.331.669 | 2,15% | 1.927.869 | 3,43% |
| Construção privada | 75.042 | 0,12% | 34.176 | 0,06% |
| Metalurgia básica | 39.990 | 0,06% | 1.994 | 0,00% |
| Energia elétrica | 19.315 | 0,03% | 36.401 | 0,06% |
| Imobiliário | 128.905 | 0,21% | 102.964 | 0,18% |
| Indústrias e serviços financeiros | 967.577 | 1,56% | 551.954 | 0,98% |
| Madeira e mobiliário | 54.837 | 0,09% | 55.731 | 0,10% |
| Mineração e metalurgia | 2.678 | 0,00% | 105.265 | 0,19% |
| Papel e celulose | 95.315 | 0,15% | 103.733 | 0,18% |
| Química | 555.198 | 0,12% | 89.048 | 0,16% |
| Serviços | 3.629.965 | 5,87% | 3.899.865 | 6,94% |
| Telecomunicações | 8.998 | 0,01% | 12.302 | 0,02% |
| Têxtil e confecções | 95.562 | 0,07% | 133.562 | 0,24% |
| Transportes | 722.860 | 1,17% | 1.105.195 | 1,97% |
| Demais atividades | 769.012 | 1,24% | 389.406 | 0,34% |
| **Total** | **61.796.872** | **100,00%** | **56.196.497** | **100,00%** |
| (+/-) Ajuste ao valor justo [2] | (789.445) | | 254.441 | |
| **Total da carteira de crédito ajustado ao valor justo** | **61.006.627** | | **56.452.938** | |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | % | 31.12.2020 | % |
| **Setor privado** | **66.623.236** | **100,00%** | **59.187.623** | **100,00%** |
| Pessoa física [1] | 51.097.402 | 76,70% | 44.823.118 | 75,74% |
| Pessoa jurídica | 15.525.834 | 23,30% | 14.364.505 | 24,26% |
| Agricultura de lavoura anual | 338.724 | 0,51% | 263.591 | 0,45% |
| Agricultura de lavoura perene | 262.356 | 0,39% | 152.117 | 0,26% |
| Atividades auxiliares da criação vegetal | 99.198 | 0,15% | 103.167 | 0,17% |
| Autoconstrução | 249.758 | 0,37% | 114.217 | 0,19% |
| Comércio atacadista e varejista de veículos | 6.142.381 | 9,22% | 5.203.615 | 8,83% |
| Comércio varejista | 1.397.749 | 2,10% | 1.803.202 | 3,27% |
| Construção privada | 75.042 | 0,11% | 34.176 | 0,06% |
| Eletrônica | 20.991 | 0,03% | 1.994 | 0,00% |
| Energia elétrica | 19.315 | 0,03% | 36.403 | 0,06% |
| Imobiliário | 128.943 | 0,19% | 102.964 | 0,17% |
| Indústrias e serviços financeiros | 967.567 | 1,39% | 551.954 | 0,93% |
| Madeira e mobiliário | 54.837 | 0,08% | 55.731 | 0,09% |
| Mineração e metalurgia | 2.876 | 0,00% | 105.265 | 0,18% |
| Papel e celulose | 95.316 | 0,14% | 103.733 | 0,18% |
| Química | 555.198 | 0,83% | 89.048 | 0,15% |
| Serviços | 3.741.080 | 5,62% | 3.896.683 | 6,59% |
| Telecomunicações | 8.998 | 0,01% | 12.302 | 0,02% |
| Têxtil e confecções | 95.562 | 0,07% | 133.562 | 0,22% |
| Transportes | 751.191 | 1,13% | 1.116.804 | 1,89% |
| Demais atividades | 769.012 | 1,16% | 389.406 | 0,66% |
| **Total** | **66.623.236** | **100,00%** | **59.187.623** | **100,00%** |
| (+/-) Ajuste ao valor justo [2] | (789.445) | | 254.441 | |
| **Total da carteira de crédito ajustado ao valor justo** | **65.833.791** | | **59.444.064** | |

[1] Pode ser operações de crédito com os setores de agropecuária e outros setores de atuação de economia mais ativa com pessoas físicas.

[2] Referente ao ajuste ao valor justo das operações de crédito que são objeto de *hedge* de risco de mercado.

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificado por Editora Globo SA 04067181000160 em 17/03/2022 18:32

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link http://valor.globo.com/autenticar

Hash: 1f4746a32f67f1454ac21cb433e8be11e7ad01211

SEM VALOR PROBATÓRIO

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1443

Leve para a vida
banco
BANCO VOTORANTIM S.A.

continuação

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021** *(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)*

a) Carteira de crédito por níveis de risco e prazos de vencimento

**Banco**

| | AA | A | B | C | D | E | F | G | H | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Operações em curso normal | | | | | | | | | | |
| Parcelas vincendas | | | | | | | | | | | |
| 01 a 30 | 2.373.963 | 29.101.458 | 10.711.411 | 9.479.334 | 1.258.046 | 941.462 | 157.882 | 1.464.398 | 214.722 | 55.702.087 | 51.596.187 |
| 31 a 60 | 819.731 | 2.286.104 | 478.599 | 366.141 | 87.725 | 54.157 | 9.764 | 95.146 | 19.737 | 4.116.724 | 2.642.509 |
| 61 a 90 | 514.903 | 1.944.528 | 364.790 | 266.633 | 48.910 | 31.255 | 4.197 | 13.644 | 9.664 | 3.131.157 | 2.527.627 |
| 91 a 180 | 967.319 | 4.224.470 | 1.151.103 | 1.034.736 | 152.693 | 139.278 | 11.342 | 35.605 | 29.799 | 8.343.764 | 6.294.362 |
| 181 a 360 | 2.157.968 | 5.327.630 | 1.947.356 | 1.729.668 | 236.109 | 246.581 | 28.105 | 167.961 | 47.147 | 10.525.631 | 10.151.467 |
| Acima de 360 | 294.104 | 13.331.879 | 9.297.067 | 5.636.733 | 722.137 | 402.419 | 100.844 | 1.199.000 | 101.305 | 28.193.778 | 27.568.292 |
| Parcelas vencidas | 8.888 | 58.664 | 167.532 | 45.333 | 11.598 | 16.477 | 1.588 | 4.211 | 3.521 | 315.724 | 159.028 |
| Até 14 dias | 8.893 | 58.664 | 167.532 | 45.333 | 11.598 | 16.477 | 1.588 | 4.211 | 3.521 | 315.724 | 136.028 |
| Subtotal | 2.380.851 | 29.160.102 | 10.878.943 | 9.524.667 | 1.269.644 | 957.939 | 159.470 | 1.468.609 | 217.843 | 56.017.811 | 51.679.225 |
| | Operações em curso anormal | | | | | | | | | | |
| Parcelas vincendas | - | - | 582.879 | 897.952 | 560.211 | 1.167.868 | 162.353 | 612.702 | 840.579 | 4.824.544 | 3.680.079 |
| 01 a 30 | - | - | 24.989 | 35.108 | 22.034 | 46.317 | 6.639 | 25.816 | 44.735 | 205.258 | 183.382 |
| 31 a 60 | - | - | 24.536 | 35.618 | 22.453 | 49.906 | 6.965 | 26.220 | 44.760 | 210.569 | 195.100 |
| 61 a 90 | - | - | 23.864 | 35.919 | 22.355 | 49.393 | 6.282 | 23.815 | 41.140 | 192.373 | 183.966 |
| 91 a 180 | - | - | 64.814 | 91.602 | 54.348 | 129.345 | 17.673 | 67.319 | 114.513 | 545.219 | 506.262 |
| 181 a 360 | - | - | 169.031 | 269.931 | 161.493 | 323.529 | 50.969 | 177.447 | 293.482 | 933.813 | 824.390 |
| Acima de 360 | - | - | 345.103 | 524.934 | 327.928 | 619.378 | 111.825 | 371.085 | 542.949 | 1.736.311 | 1.786.459 |
| Parcelas vencidas [b] | - | - | 32.495 | 70.242 | 57.918 | 131.065 | 25.262 | 124.886 | 201.839 | 643.707 | 838.193 |
| Até 14 dias | - | - | - | 13.768 | 9.529 | 20.435 | 3.495 | 11.975 | 19.799 | 78.434 | 85.101 |
| 15 a 30 | - | - | 32.495 | 25.527 | 14.125 | 34.471 | 3.890 | 15.528 | 28.765 | 155.701 | 123.129 |
| 31 a 60 | - | - | - | 30.947 | 19.245 | 43.527 | 7.584 | 27.059 | 35.591 | 182.563 | 159.639 |
| 61 a 90 | - | - | - | - | 15.410 | 21.377 | 6.109 | 22.569 | 43.871 | 110.176 | 162.429 |
| 91 a 180 | - | - | - | - | - | 10.855 | 14.314 | 47.411 | 121.562 | 194.142 | 155.676 |
| 181 a 360 | - | - | - | - | - | - | - | - | 132.251 | 132.251 | 204.993 |
| Subtotal | - | - | 615.374 | 968.194 | 618.129 | 1.298.933 | 197.615 | 737.588 | 1.042.418 | 5.778.251 | 4.518.272 |
| Total | 2.380.851 | 29.160.102 | 11.494.317 | 10.492.861 | 1.887.773 | 2.256.872 | 357.085 | 2.206.038 | 1.260.261 | 61.796.072 | 56.196.497 |
| (+/-) Ajuste ao valor justo [a] | | | | | | | | | | (789.445) | 256.441 |
| Total da carteira de crédito ajustada ao valor justo | | | | | | | | | | 61.006.627 | 56.452.938 |

**Consolidado**

| | AA | A | B | C | D | E | F | G | H | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Operações em curso normal | | | | | | | | | | |
| Parcelas vincendas | 2.396.180 | 29.790.653 | 10.744.928 | 9.597.660 | 1.349.196 | 985.846 | 181.389 | 1.486.283 | 233.648 | 56.799.303 | 51.882.421 |
| 01 a 30 | 819.791 | 2.835.567 | 483.389 | 445.217 | 105.254 | 103.433 | 29.196 | 94.190 | 34.051 | 4.946.582 | 2.927.926 |
| 31 a 60 | 295.081 | 1.954.583 | 369.271 | 305.633 | 48.910 | 31.255 | 4.197 | 13.644 | 9.664 | 3.133.629 | 2.530.481 |
| 61 a 90 | 515.152 | 1.846.434 | 364.805 | 268.421 | 50.226 | 33.032 | 8.030 | 12.963 | 9.079 | 3.293.344 | 2.429.917 |
| 91 a 180 | 967.320 | 4.239.163 | 1.151.570 | 1.035.728 | 152.629 | 139.228 | 11.342 | 35.605 | 29.799 | 7.351.214 | 6.296.411 |
| 181 a 360 | 284.164 | 5.337.295 | 1.949.981 | 1.735.891 | 236.233 | 246.581 | 28.105 | 167.961 | 47.147 | 9.332.674 | 10.173.924 |
| Acima de 360 | 314.123 | 13.632.191 | 6.242.782 | 5.650.969 | 726.926 | 400.307 | 100.623 | 1.198.090 | 101.917 | 28.317.931 | 27.524.783 |
| Parcelas vencidas | 8.888 | 2.358.687 | 406.032 | 255.994 | 166.498 | 80.620 | 24.643 | 86.126 | 13.923 | 3.299.331 | 2.126.614 |
| Até 14 dias | 8.893 | 2.358.687 | 406.032 | 255.994 | 166.498 | 80.620 | 24.643 | 86.126 | 13.923 | 3.299.331 | 2.126.614 |
| Subtotal | 2.403.068 | 32.149.340 | 11.150.960 | 9.853.654 | 1.515.694 | 1.066.466 | 206.032 | 1.572.409 | 247.571 | 60.098.634 | 54.009.035 |
| | Operações em curso anormal | | | | | | | | | | |
| Parcelas vincendas | - | - | 616.659 | 897.952 | 560.211 | 1.167.868 | 162.175 | 612.860 | 840.579 | 4.858.304 | 3.680.079 |
| 01 a 30 | - | - | 24.989 | 35.108 | 22.034 | 46.317 | 6.639 | 25.816 | 44.735 | 205.238 | 183.382 |
| 31 a 60 | - | - | 24.536 | 35.618 | 22.453 | 49.906 | 6.965 | 26.220 | 44.760 | 210.569 | 195.100 |
| 61 a 90 | - | - | 23.864 | 35.930 | 22.355 | 49.393 | 6.282 | 23.815 | 41.140 | 192.323 | 183.966 |
| 91 a 180 | - | - | 64.814 | 91.602 | 54.348 | 129.345 | 17.673 | 67.319 | 114.513 | 545.219 | 506.262 |
| 181 a 360 | - | - | 169.031 | 269.931 | 161.493 | 323.529 | 50.969 | 177.447 | 293.482 | 933.813 | 824.390 |
| Acima de 360 | - | - | 345.103 | 524.934 | 327.928 | 619.378 | 111.825 | 371.085 | 542.949 | 1.736.311 | 1.786.459 |
| Parcelas vencidas [b] | - | - | 64.780 | 135.779 | 136.748 | 221.488 | 108.788 | 214.618 | 824.079 | 1.706.278 | 1.498.589 |
| 15 a 30 | - | - | 33.737 | 32.961 | 27.275 | 38.261 | 16.231 | 34.178 | 99.476 | 282.347 | 66.131 |
| 31 a 60 | - | - | 30.985 | 28.879 | 16.614 | 37.436 | 27.079 | 38.303 | 83.669 | 263.812 | 395.923 |
| 61 a 90 | - | - | - | 14.449 | 22.394 | 37.619 | 8.725 | 37.396 | 57.567 | 268.350 | 181.385 |
| 91 a 180 | - | - | - | - | 19.446 | 26.648 | 7.456 | 34.674 | 86.995 | 164.219 | 129.814 |
| 181 a 360 | - | - | - | - | - | 41.524 | 48.295 | 80.070 | 110.980 | 281.639 | 277.891 |
| Subtotal | - | - | 681.439 | 1.033.731 | 696.959 | 1.389.356 | 270.961 | 827.478 | 1.664.658 | 6.564.602 | 5.178.588 |
| Total | 2.403.068 | 32.149.340 | 11.832.399 | 10.887.385 | 2.212.653 | 2.455.822 | 476.993 | 2.399.887 | 1.912.229 | 66.663.236 | 59.187.623 |
| (+/-) Ajuste ao valor justo [a] | | | | | | | | | | (789.445) | 256.441 |
| Total da carteira de crédito ajustada ao valor justo | | | | | | | | | | 65.873.791 | 59.444.064 |

[a] O arrendamento não está sujeito a ajustes para as operações de crédito.

[b] Referem-se ao ajuste ao valor justo das operações de crédito que são objeto de hedge de risco de mercado.

b) Construção da provisão para perdas associadas à carteira de crédito por níveis de risco

| | | | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nível de risco | % Provisão | Valor das operações | Provisão mínima requerida | Provisão adicional [a] | Provisão existente | Valor das operações | Provisão mínima requerida | Provisão adicional [a] | Provisão existente |
| **Banco** | | | | | | | | | |
| AA | 0,00% | 2.380.851 | - | - | - | 3.191.853 | - | - | - |
| A | 0,50% | 29.160.102 | (145.801) | - | (145.801) | 24.909.437 | (124.547) | - | (124.547) |
| B | 1,00% | 11.494.317 | (114.943) | - | (114.943) | 10.661.454 | (106.615) | - | (106.615) |
| C | 3,00% | 10.492.861 | (314.786) | - | (314.786) | 10.367.969 | (310.739) | - | (310.739) |
| D | 10,00% | 1.887.683 | (188.768) | - | (188.768) | 1.153.196 | (115.319) | - | (115.319) |
| E | 30,00% | 2.256.872 | (677.062) | - | (677.062) | 2.197.964 | (659.389) | - | (659.389) |
| F | 50,00% | 357.085 | (178.542) | - | (178.542) | 356.653 | (153.326) | - | (153.326) |
| G | 70,00% | 2.206.038 | (1.544.230) | (206.619) | (1.750.849) | 1.560.858 | (1.092.601) | (206.571) | (1.299.172) |
| H | 100,00% | 1.560.261 | (1.560.261) | - | (1.560.261) | 1.337.681 | (1.337.681) | - | (1.337.681) |
| Total | | 61.796.072 | (4.724.387) | (206.619) | (4.931.006) | 58.196.491 | (4.413.251) | (206.571) | (4.618.892) |
| (+/-) Ajuste ao valor justo [a] | | (789.445) | | | | 256.441 | | | |
| Total da carteira de crédito ajustada ao valor justo | | 61.006.627 | | | | 58.452.938 | | | |
| **Consolidado** | | | | | | | | | |
| AA | 0,00% | 2.403.068 | - | - | - | 3.191.853 | - | - | - |
| A | 0,50% | 32.149.340 | (160.950) | - | (160.950) | 25.954.331 | (129.843) | - | (129.843) |
| B | 1,00% | 11.832.399 | (118.560) | - | (118.560) | 10.887.385 | (108.874) | - | (108.874) |
| C | 3,00% | 10.887.385 | (326.621) | - | (326.621) | 10.537.615 | (317.928) | - | (317.928) |
| D | 10,00% | 2.212.653 | (221.266) | - | (221.266) | 1.275.629 | (127.563) | - | (127.563) |
| E | 30,00% | 2.455.822 | (727.527) | - | (727.527) | 2.282.646 | (684.794) | - | (684.794) |
| F | 50,00% | 476.993 | (238.497) | - | (238.497) | 359.237 | (179.619) | - | (179.619) |
| G | 70,00% | 2.339.907 | (1.637.935) | (205.618) | (1.843.553) | 2.013.161 | (1.409.213) | (206.571) | (1.615.784) |
| H | 100,00% | 1.912.229 | (1.912.229) | - | (1.912.229) | 1.832.476 | (1.832.476) | - | (1.832.476) |
| Total | | 66.623.236 | (5.344.461) | (205.618) | (5.550.079) | 58.187.623 | (4.808.610) | (206.571) | (5.015.181) |
| (+/-) Ajuste ao valor justo [a] | | (789.445) | | | | 256.441 | | | |
| Total da carteira de crédito ajustada ao valor justo | | 65.833.791 | | | | 58.444.064 | | | |

[a] Provisões adicionais com o objetivo de ajustar o saldo contábil ao requerimento de nível de risco não são aceitas.

[b] Referem-se ao ajuste ao valor justo das operações de crédito que são objeto de hedge de risco de mercado.

c) Provisão para perdas associadas ao risco de crédito

c.1) Resultado de provisão para perdas associadas à carteira de crédito

| | Banco [a] | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| (Provisão)/reversão de provisão para perdas associadas à carteira de crédito (Nota 12f.2) | (1.234.458) | (945.228) | (2.346.289) | (1.035.658) |
| Operações de crédito | (1.284.458) | (935.574) | (2.322.911) | (1.005.350) |
| Outros créditos com características de concessão de crédito | 50.000 | (9.654) | (23.378) | (30.308) |
| Rendas de recuperação de créditos anteriormente baixados como prejuízo | 380.155 | 233.683 | 678.584 | 324.641 |
| Operações de crédito | 371.235 | 233.656 | 671.224 | 309.633 |
| Outros créditos com características de concessão de crédito | 8.920 | 27 | 7.360 | 15.008 |
| Total de (provisão)/reversão de provisão para perdas associadas à carteira de crédito | (854.295) | (711.545) | (1.566.305) | (711.017) |
| Outras (provisões)/reversões de provisões para perdas associadas ao risco de crédito [a] | 15.051 | 58.783 | 22.079 | 51.086 |
| Garantias financeiras prestadas | 7.778 | 58.946 | 17.065 | 52.070 |
| Outros riscos | 15.829 | (163) | 5.014 | (984) |
| Total de outras (provisões)/reversões de provisões associadas ao risco de crédito | 15.051 | 58.783 | 22.079 | 51.086 |
| Total | (839.244) | (652.762) | (1.544.226) | (659.931) |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| (Provisão)/reversão de provisão para perdas associadas à carteira de crédito (Nota 12f.2) | (1.609.991) | (1.274.024) | (2.845.370) | (2.064.373) |
| Operações de crédito | (1.637.163) | (1.310.298) | (2.856.976) | (2.134.497) |
| Operações de arrendamento mercantil | 131 | 1.457 | 131 | 1.987 |
| Outros créditos com características de concessão de crédito | 27.167 | 34.817 | 11.475 | 68.137 |
| Rendas de recuperação de créditos anteriormente baixados como prejuízo | 357.149 | 289.885 | 715.972 | 542.442 |
| Operações de crédito | 357.049 | 289.472 | 704.364 | 527.316 |
| Operações de arrendamento mercantil | 376 | 355 | 2.848 | 408 |
| Outros créditos com características de concessão de crédito | 8.760 | 18 | 8.760 | 15.018 |
| Total de (provisão)/reversão de provisão para perdas associadas à carteira de crédito | (1.252.786) | (984.139) | (2.124.358) | (2.521.681) |
| Outras (provisões)/reversões de provisões para perdas associadas ao risco de crédito [a] | 15.051 | 55.345 | 22.079 | 45.987 |
| Garantias financeiras prestadas | 7.778 | 58.946 | 17.065 | 52.070 |
| Outros riscos | 15.829 | (3.601) | 5.014 | (6.083) |
| Total de outras (provisões)/reversões de provisões associadas ao risco de crédito | 15.051 | 55.345 | 22.079 | 45.987 |
| Total | (1.197.735) | (928.794) | (2.102.279) | (2.475.694) |

[a] Inclui a apropriação de resultados gerados pelos ativos e passivos recebidos da incorporação da parcela cindida da BV Financeira, após o referido evento (Nota 2b).

[b] Ao longo dos períodos estão apresentados em Outros passivos - Provisões para perdas com garantias financeiras prestadas e "Provisão para perdas - Outros riscos" (Nota 21a).

c.2) Movimentação

Compreendem as operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito

| | Banco [a] | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Saldo inicial | 4.618.892 | 5.773.822 | 5.015.181 | 4.715.878 |
| Transferências | - | 3.400.985 | - | - |
| Reforço/(reversão) [b] [c] | 2.346.289 | 1.035.658 | 2.840.330 | 3.064.323 |
| Provisão mínima requerida | 2.346.289 | 1.013.658 | 2.836.252 | 3.042.642 |
| Provisão adicional | 2.048 | 21.674 | 4.078 | 21.681 |
| Baixas para prejuízo | (1.912.173) | (1.591.373) | (2.310.491) | (2.765.020) |
| Saldo final | 4.933.008 | 4.618.892 | 5.545.020 | 5.015.181 |

[a] Inclui movimentos referentes à incorporação da parcela cindida da BV Financeira (Nota 2b).

[b] Não contempla as perdas de recuperação de créditos anteriormente baixados para prejuízo.

[c] Inclui a remuneração de riscos de sacrifício gerada pela COVID-19.

g) Concentração das operações de crédito

| | 31.12.2021 | % da carteira | 31.12.2020 | % da carteira |
|---|---|---|---|---|
| **Banco** | | | | |
| Maior devedor | 620.316 | 1,00% | 620.316 | 1,10% |
| 10 Maiores devedores | 2.874.295 | 4,65% | 2.606.190 | 4,64% |
| 20 Maiores devedores | 4.113.342 | 6,66% | 3.881.105 | 6,91% |
| 50 Maiores devedores | 6.552.348 | 10,55% | 6.111.935 | 10,88% |
| 100 Maiores devedores | 8.928.189 | 14,45% | 8.096.366 | 14,41% |
| **Consolidado** | | | | |
| Maior devedor | 620.316 | 0,93% | 620.316 | 1,05% |
| 10 Maiores devedores | 2.974.295 | 4,46% | 2.644.191 | 4,46% |
| 20 Maiores devedores | 4.173.942 | 6,26% | 3.892.951 | 6,56% |
| 50 Maiores devedores | 6.623.486 | 9,94% | 6.113.549 | 10,32% |
| 100 Maiores devedores | 8.925.787 | 13,40% | 8.099.925 | 13,68% |

h) Informações sobre cessões de crédito

h.1) Cessões com retenção substancial dos riscos e benefícios

Foram realizadas transferências de ativos financeiros de carteira própria de crédito, com retenção substancial dos riscos e benefícios.

| | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | |
|---|---|---|---|---|
| | Ativo financeiro objeto da venda | Passivo referente à obrigação assumida [a] | Ativo financeiro objeto da venda | Passivo referente à obrigação assumida [a] |
| **Banco** | 7.430.996 | 8.177.509 | 4.804.985 | 5.561.699 |
| Com coobrigação | 5.875.173 | 6.621.686 | 4.804.985 | 5.561.699 |
| Instituições financeiras - Partes relacionadas | 5.875.173 | 6.621.686 | 4.804.985 | 5.561.699 |
| Sem coobrigação | 1.555.823 | 1.555.823 | - | - |
| Fundo de investimento em direitos creditórios - Consolidado | 1.555.823 | 1.555.823 | - | - |
| **Consolidado** | 5.875.173 | 6.621.686 | 4.804.985 | 5.561.699 |
| **Com coobrigação** | 5.875.173 | 6.621.686 | 4.804.985 | 5.561.699 |
| Instituições financeiras - Partes relacionadas | 5.875.173 | 6.621.686 | 4.804.985 | 5.561.699 |

[a] Registrado na rubrica Outras passivos financeiros - Obrigações de ativos vendidos ou cedidos (Nota 21a).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as receitas com venda ou transferência de ativos financeiros totalizaram R$ 1.116.918 no Banco e no Consolidado em R$ 331.742 no Banco e R$ 861.787 no Consolidado no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. As despesas com colocação por operações com essas mesmas características totalizaram R$ 587.937 no Banco e R$ 664.281 no Consolidado em 31 de dezembro de 2021, no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 R$ 169.596 no Banco e R$ 180.560 no Consolidado no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

h.2) Cessões sem coobrigação de créditos anteriormente baixados como prejuízo

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as receitas com cessões sem coobrigação de créditos anteriormente baixados como prejuízo totalizaram R$ 21.434 no Banco e no Consolidado R$ 42.020 no Banco e R$ 71.501 no Consolidado no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, as quais foram apresentadas na rubrica "Receitas de operações de crédito".

i) Movimentação dos créditos renegociados

| | Banco [a] | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Montante de créditos renegociados no período [b] | 2.613.158 | 1.448.869 | 5.442.569 | 2.524.686 |
| Repassado a par novo [c] | 268.564 | 275.061 | 507.239 | 347.821 |
| Recebido [d] | 2.347.134 | 1.182.828 | 4.935.345 | 2.176.868 |
| Movimentação dos créditos renegociados por atraso | | | | |
| Saldo inicial | 388.939 | 521.148 | 922.412 | 284.293 |
| Transferências | - | 446.280 | - | 636.345 |
| Constituições | 280.564 | 275.061 | 507.239 | 347.821 |
| Recebimentos e apropriação de juros | (214.798) | (80.537) | (307.858) | (19.014) |
| Baixas para prejuízo | (101.137) | (160.720) | (182.150) | (175.105) |
| Saldo final | 839.584 | 922.432 | 839.584 | 922.412 |
| Provisão para créditos de carteira renegociada por atraso | 423.478 | 451.826 | 423.478 | 451.826 |
| (%) PDD sobre a carteira renegociada por atraso | 50,44% | 48,96% | 50,44% | 48,96% |
| Saldo de juros com 90 dias de atraso de carteira renegociada | 365.973 | 278.331 | 365.973 | 278.331 |
| (%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso | 43,59% | 30,17% | 43,59% | 30,17% |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Montante de créditos renegociados no período [a] | 2.784.085 | 1.450.497 | 5.771.453 | 20.497.806 |
| Repassado a par novo [c] | 365.913 | 267.724 | 507.894 | 418.266 |
| Recebido [d] | 2.328.182 | 1.197.173 | 5.265.559 | 19.649.540 |
| Movimentação dos créditos renegociados por atraso | | | | |
| Saldo inicial | 928.000 | 885.393 | 957.016 | 681.811 |
| Constituições | 365.913 | 272.724 | 507.894 | 818.266 |
| Recebimentos e apropriação de juros | (191.918) | (60.104) | (345.486) | (215.413) |
| Baixas para prejuízo | (123.322) | (172.997) | (223.411) | (329.648) |
| Saldo final | 976.673 | 957.016 | 896.493 | 957.016 |
| Provisão para créditos de carteira renegociada por atraso | 464.456 | 481.813 | 464.456 | 481.813 |
| (%) PDD sobre a carteira renegociada por atraso | 51,05% | 50,31% | 51,05% | 50,31% |
| Saldo de juros com 90 dias de atraso de carteira renegociada | 402.850 | 312.958 | 402.850 | 312.958 |
| (%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso | 43,96% | 32,69% | 43,96% | 32,69% |

[a] Não contempla empresas adquiridas a partir da data de cisão da BV Financeira (Nota 2b).

[b] Representa os montantes renegociados no período das operações de crédito, vincendas ou em atraso.

[c] Créditos renegociados no período para composição de dívidas em virtude de atrasos ou pagamentos pelos clientes.

[d] Créditos renegociados de operações não vencidas para parcerias de crédito, com exceção nesta operação para liquidação parcial e integral de operações anteriores ou quitação de títulos de clientes, de acordo com critérios definidos internamente.

Nas Demonstrações Consolidadas, principalmente no período findo em 31 de dezembro de 2020, estão incluídas as carteiras renegociadas e seus respectivos impactos sobre endividamento, em decorrência das ações de renegociação dos efeitos da COVID-19.

j) Outras informações

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Créditos em atraso a liberar | 553.973 | 519.015 | 6.356.045 | 3.927.857 |
| Coobrigações em operações cedidas (Nota 29.1.a.a) | 6.909.851 | 6.942.116 | 6.909.851 | 6.942.116 |

13. OUTROS ATIVOS

a) Composição

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Outros ativos financeiros | 1.920.810 | 3.102.995 | 2.346.638 | 3.359.457 |
| Relações com sociedades ligadas | 4.240 | 37.746 | 4.347 | 37.749 |
| Outros créditos a receber e ativos em venda | 49.351 | 51.402 | 312.584 | 178.644 |
| Transações de cartão de crédito | - | - | 122.212 | 97.421 |
| Valores a receber de liquidações de títulos no exterior | 60 | 14.613 | 60 | 14.613 |
| Outros créditos com características de concessão de créditos | 194.310 | 118.612 | 201.516 | 129.029 |
| Carteira de câmbio (Nota 12d) | 1.677.409 | 2.903.561 | 1.677.409 | 2.903.561 |
| Outros | 4.400 | 128 | 28.510 | 42.579 |
| Outros ativos | 1.648.079 | 1.033.211 | 1.875.997 | 1.272.498 |
| Outros valores e bens (Nota 13d) | 174.723 | 174.256 | 270.565 | 373.605 |
| Despesas diversas - no país | 86.625 | 122.904 | 93.653 | 146.539 |
| Adiantamentos a terceiros - no país | 5.182 | 3.766 | 5.354 | 3.968 |
| Adiantamentos a fornecedores | 667 | 4.398 | 999 | 5.132 |
| Despesas antecipadas [a] | 524.421 | 626.953 | 593.609 | 629.546 |
| Despesas por despesas em garantia - Outros | 640 | 627 | 640 | 627 |
| Valores a receber de sociedades ligadas | 30.929 | 16.954 | - | - |
| Dividendos a receber/juros sobre o capital próprio a receber | 149.195 | 22.269 | 637 | 3.299 |
| Outros | 75.717 | 56.152 | 130.397 | 99.583 |
| Total | 3.568.889 | 4.135.806 | 3.472.595 | 4.631.887 |
| Ativo circulante | 2.599.021 | 3.461.640 | 2.788.306 | 3.754.713 |
| Ativo não circulante | 970.868 | 674.166 | 673.969 | 877.174 |

[a] Para prazo inferior a um ano, exceto para despesas antecipadas, referentes ao valor líquido dos ativos tributários.

b) Carteira de câmbio

| Banco e Consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|
| Ativo - Outros ativos [a] | | |
| Câmbio comprado a liquidar | 1.670.396 | 2.857.377 |
| Direitos sobre vendas de câmbio | 207.011 | 46.184 |
| Total | 1.877.409 | 2.903.561 |
| Ativo circulante | 1.677.409 | 2.903.561 |
| Passivo - Outros passivos [b] | | |
| Câmbio vendido a liquidar | (163.423) | (55.671) |
| Obrigações por compras de câmbio | (1.437.856) | (2.830.262) |
| Total | (1.601.279) | (2.885.999) |
| Passivo circulante | (1.601.279) | (2.885.999) |
| Contas de compensação | | |
| Créditos abertos para importação | 59.498 | 230.785 |

- As receitas e despesas de intermediações concedidas em carteiras de câmbio estão apresentadas em "Carteira de crédito - Outras rubricas com características de concessão de crédito" (Nota 12a).
- Os arbitramentos concedidos em carteiras de câmbio estão apresentados em "Carteira de crédito - Outras rubricas com características de concessão de crédito" (Nota 12a).

c) Resultado de operações de câmbio

| | Banco e Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Receitas de câmbio | 1.451.375 | 1.625.481 | 3.058.702 | 3.550.139 |
| Despesas de câmbio | (1.297.769) | (1.168.296) | (2.813.339) | (3.185.129) |
| Resultado de operações de câmbio | 153.606 | (42.856) | 204.763 | 364.951 |

d) Outros valores e bens

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Bens não de uso próprio | 118.413 | 182.305 | 267.257 | 371.912 |
| Veículos e afins | 110.181 | 104.976 | 110.971 | 105.162 |
| Imóveis [a] | 48.232 | 77.329 | 175.626 | 265.750 |
| (Provisão para desvalorização) | (40.648) | (44.921) | (86.617) | (86.488) |
| Despesas antecipadas | 66.032 | 38.882 | 89.946 | 48.240 |
| Outros | - | - | - | 21.998 |
| Itens que não remuneram diretamente vendedores | - | - | - | 21.998 |
| Total | 174.792 | 176.266 | 270.584 | 373.695 |
| Ativo circulante | 174.616 | 174.166 | 187.776 | 220.959 |
| Ativo não circulante | 142 | 2.121 | 82.810 | 152.666 |

[a] Contempla imóveis não de uso com vida útil econômica remanescente estimada de prazo não específico e destinados para venda.

[b] Referem-se às participações de caráter temporário decorrentes de medidas da atenção da Administração sobre recuperações econômicas.

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 em 17/03/2022 18:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link https://valor.globo.com/autenticidade
Nome: 18474 Hash: 2e7185e2e2163e9e21e7365f1f2

SEM VALOR PROBATÓRIO
DOCUMENTO PROTEGIDO

Processo nº 35000.001215/2018-60 Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1444

continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

### 14. INVESTIMENTOS

**a) Movimentações nas participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto**

| | 31.12.2020 | Movimentação do exercício/2021 | | | 31.12.2021 | Exercício/2021 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor do investimento | Dividendos/ Outros eventos [1] | Resultado de equivalência | Impairidade/ Ágio [2] | Valor do investimento | Resultado de equivalência | Impairidade/ Ágio [2] | |
| **No país - Controladas do Banco** | **3.477.686** | **35.520** | **306.154** | **9.327** | **3.814.687** | **351.095** | **(20.798)** | |
| BV Financeira [3] | – | – | – | – | – | 157.901 | – | |
| Banco BVFA de Varejo (antiga BV Leasing) | 1.263.830 | (65.149) | 35.511 | – | 1.210.292 | 37.705 | – | |
| BV DTVM Varejo Veículos em Asset DTVM [3] | 141.191 | 200.000 | (33.662) | – | 307.729 | 650 | – | |
| BV Corretora de Seguros (antiga Veículos em Corretora Seguros) [3] | 900.362 | (73.777) | 310.642 | – | 1.137.227 | 293.116 | – | |
| BVSA | 153.307 | (7.264) | 20.710 | – | 162.723 | 17.178 | – | |
| Promotiva | 93.492 | 18.524 | 26.991 | – | 129.864 | 33.855 | – | |
| Alianza | 42.365 | – | (15.756) | 9.327 | 35.936 | 38.919 | (20.798) | |
| BVEP | 283.673 | 255 | (57.192) | – | 523.746 | (14.253) | – | |
| **No país - Coligadas do Banco** | **–** | **97.931** | **(11.093)** | **–** | **96.838** | **–** | **–** | |
| Coligadas [4] | – | 97.931 | (11.093) | – | 96.838 | – | – | |
| **Total - Banco** | **3.477.686** | **133.451** | **295.059** | **9.327** | **3.911.525** | **351.095** | **(20.798)** | |
| **No país - Coligadas e controladas em conjunto da BVEP** | **19.270** | **(5.371)** | **(248)** | **(324)** | **13.327** | **2.319** | **(1.324)** | |
| Coligadas [5] | 5.186 | (3.213) | 171 | 5 | 2.149 | (1.460) | 425 | |
| Controladas em conjunto | 14.084 | (2.158) | (419) | (329) | 11.178 | 3.779 | (1.749) | |
| **No país - Coligadas do Banco** | **–** | **97.931** | **(11.093)** | **–** | **96.838** | **–** | **–** | |
| Coligadas [4] | – | 97.931 | (11.093) | – | 96.838 | – | – | |
| **Total - Consolidado** | **19.270** | **92.560** | **(11.341)** | **(324)** | **110.165** | **2.319** | **(1.324)** | |

- Conforme descrito na nota 2b, a BV Financeira teve parte de seus ativos e passivos vendidos ao Banco Votorantim em julho de 2020 e, portanto, suas remunerações de forma antecipada ao Banco BVSA. Adicionalmente, como evento do Banco BV foi incorporada em agosto de 2020.
- A deliberação social da BV Leasing passou para Banco BVFA, conforme detalhado na nota 2a. O Banco BV e BVFA também incorporou parte do acervo patrimonial da BV Financeira, conforme detalhado na nota 2b.
- Em 30 de setembro de 2021, foi aprovada a alteração da denominação social da Volkswagen Asset DTVM para BV DTVM.
- Em 28 de dezembro de 2021, foi aprovada a alteração da denominação social da Volkswagen Corretora de Seguros para BV Corretora de Seguros.
- No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 inclui o pagamento de dividendos.
- Corresponde ao investimento adquirido em agosto de 2021.
- Inclusão na rubrica "Juros e variações cambiais, deduzidos das receitas" da nota 14c.
- Inclui o aumento de capital dos investimentos e movimentação de outras resultados diversos.
- Reconhecido no resultado na linha "Resultado de participações em controladas, ligadas e controladas em conjunto".

**b) Composição da remuneração do capital das empresas controladas pelo banco BV**

| | Exercício/2021 | | | Exercício/ |
|---|---|---|---|---|
| | Pagamento através do lucro do período | | | |
| | Dividendos | Juros sobre o capital próprio [1] | Total | 2020 |
| **No País - Controladas do Banco** | | | | |
| Banco BVFA | – | 70.000 | 70.000 | 4.130 |
| BV DTVM (antiga Volkswagen Asset DTVM) [2] | – | – | – | 154 |
| BV Corretora de seguros (antiga Volkswagen Corretora Seguros) [3] | 13.777 | – | 13.777 | 15.660 |
| BVSA | 7.264 | – | 7.264 | 4.000 |
| Promotiva | 9.524 | – | 9.524 | 5.041 |
| Alianza | – | – | – | – |
| BVEP | – | – | – | – |
| **Total - Banco [4]** | **89.595** | **70.000** | **159.595** | **88.345** |
| Controladas da BVEP | – | – | – | 390 |
| Controladas em conjunto da BVEP | – | – | – | 1.767 |
| **Total - Consolidado** | **89.595** | **70.000** | **159.595** | **90.402** |

- A denominação social da BV Leasing passou para Banco BVFA, conforme detalhado na nota 2a.
- Em 30 de setembro de 2021, foi aprovada a alteração da denominação social da Volkswagen Asset DTVM para BV DTVM.
- Em 28 de dezembro de 2021, foi aprovada a alteração da denominação social da Volkswagen Corretora de Seguros para BV Corretora de Seguros.
- Referente à remuneração de capital já declarada no período findo.
- Corresponde a valor líquido de tributos.

**c) Posição patrimonial de ajuste ao valor recuperável (impairidade)**

| | Ágio | | Impairidade [1] | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Alianza | – | – | (14.963) | (20.290) |
| Coligadas do Banco | 91.455 | – | – | – |
| **Total - Banco** | **91.455** | **–** | **(14.963)** | **(20.290)** |
| Coligadas da BVEP | – | – | (463) | (463) |
| Controladas em conjunto da BVEP | – | – | (538) | (1.548) |
| Coligadas da Banco | 91.455 | – | – | – |
| **Total - Consolidado** | **91.455** | **–** | **(976)** | **(652)** |

- Adicional sobre o valor do investimento.

**d) Informações financeiras resumidas das controladas nas Demonstrações Contábeis**

| | 31.12.2021 | | Exercício/ 2021 | Quantidade de ações/quotas (em milhares) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Capital social | Patrimônio líquido ajustado | Lucro/(Prejuízo) líquido | Ordinárias | Preferenciais | Participação do capital social % |
| **No País - Controladas do Banco** | | | | | | |
| Banco BVFA (antiga BV Leasing) | 1.309.151 | 1.510.262 | 35.511 | 823 | – | 100% |
| BV DTVM (antiga Volkswagen Asset DTVM) [1] | 322.778 | 307.729 | (33.662) | 32.277.399 | – | 100% |
| BV Corretora de seguros (antiga Volkswagen Corretora Seguros) [2] | 651.674 | 1.137.227 | 310.642 | 200 | – | 100% |
| BVSA | 132.186 | 162.723 | 20.710 | 75.758 | – | 100% |
| Promotiva | 67.259 | 129.864 | 26.991 | 5.000 | – | 100% |
| Alianza | 51.610 | 32.136 | (15.756) | 51.610 | – | 100% |
| BVEP | 599.460 | 523.746 | (57.192) | 598.626 | – | 100% |
| **Total** | **2.134.044** | **3.814.687** | **306.154** | **33.009.188** | | |

- Em 30 de setembro de 2021, foi aprovada a alteração da denominação social da Volkswagen Asset DTVM para BV DTVM.
- A Administração da BV DTVM aprovou em 31 de julho de 2021 o aumento de capital social em montante de R$ 200.000 mediante a emissão de 200.000.000 de novas ações.
- Em 28 de dezembro de 2021 foi aprovada a alteração da denominação social da Volkswagen Corretora Seguros para BV Corretora Seguros.
- Inclui juros sobre o capital próprio.

**e) Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas em conjunto nas Demonstrações Contábeis consolidadas**

| | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Coligadas da BVEP | Controladas em conjunto da BVEP | Coligadas da Banco | Coligadas da BVEP | Controladas em conjunto da BVEP |
| **Ativo Total [1]** | **5.908** | **25.967** | **13.331** | **95.748** | **26.185** |
| **Passivo Total [1]** | **5.908** | **25.967** | **13.331** | **95.748** | **26.185** |
| Passivo | 2.420 | 2.924 | 2 | 69.956 | 2.739 |
| Patrimônio líquido | 2.443 | 23.043 | 13.329 | 25.243 | 23.446 |
| | | 2º Semestre/2021 | | 2º Semestre/2020 | |
| **Resultado do período [1]** | **(68)** | **(81)** | **(2.712)** | **21.087** | **1.328** |
| | | Exercício/2021 | | Exercício/2020 | |
| **Resultado do período [1]** | **5.500** | **(69)** | **(10.349)** | **19.384** | **6.620** |

- As informações de ativos, passivos e resultado não estão ajustadas pelos percentuais detidos direta ou indiretamente pelo Banco e Votorantim. A posição patrimonial das empresas não corresponde a data de encerramento do investimento pelo Banco BV.

**f) Outros investimentos**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Investimentos em ativos financeiros | 89.771 | 31.254 | 76.261 | 79.877 |
| Ações e cotas | 277 | 180 | 277 | 180 |
| Outros | 7 | 7 | 1.739 | 1.123 |
| Provisões para redução ao valor recuperável - Impairidade acumulada | (89.771) | (31.254) | (78.018) | (81.180) |
| **Total** | **284** | **187** | **284** | **187** |

### 15. IMOBILIZADO DE USO

| | 31.12.2020 | Exercício/2021 | | | 31.12.2021 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo contábil | Aquisições [1] | Baixas | Depreciação | Valor de custo | Depreciação acumulada | Saldo contábil |
| **Banco** | | | | | | | |
| Instalações | 45.981 | 1.346 | (107) | (12.484) | 180.708 | (109.972) | 34.736 |
| Móveis e equipamentos de uso | 10.755 | 269 | (1.459) | (1.424) | 42.589 | (34.410) | 7.744 |
| Sistema de comunicação | 3.556 | 537 | (181) | (1.321) | 17.759 | (14.758) | 2.991 |
| Sistema de processamento de dados | 33.311 | 15.231 | (871) | (12.519) | 195.213 | (159.061) | 35.152 |
| Sistema de segurança | 203 | – | (27) | (49) | 2.855 | (2.533) | 322 |
| Sistema de transporte | 318 | 169 | – | (127) | 1.089 | (738) | 351 |
| **Total** | **94.427** | **17.543** | **(2.650)** | **(28.226)** | **390.080** | **(308.988)** | **81.092** |
| **Consolidado** | | | | | | | |
| Instalações | 46.612 | 1.346 | (107) | (12.509) | 142.367 | (107.638) | 34.728 |
| Móveis e equipamentos de uso | 10.848 | 269 | (1.459) | (1.476) | 45.476 | (37.628) | 7.848 |
| Sistema de comunicação | 3.863 | 537 | (181) | (1.328) | 18.144 | (14.746) | 3.398 |
| Sistema de processamento de dados | 33.321 | 15.231 | (871) | (12.529) | 188.559 | (153.423) | 35.136 |
| Sistema de segurança | 215 | – | (32) | (62) | 2.739 | (2.609) | 131 |
| Sistema de transporte | 318 | 160 | – | (127) | 1.663 | (732) | 351 |
| **Total** | **95.227** | **17.543** | **(2.650)** | **(28.712)** | **399.581** | **(318.177)** | **81.404** |

| | 31.12.2019 | Exercício/2020 | | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo contábil | Aquisições [1] [2] | Transferência [3] | Depreciação | Valor de custo | Depreciação acumulada | Saldo contábil |
| **Banco** | | | | | | | |
| Instalações | 30.063 | 3.995 | 16.402 | (3.351) | 147.452 | (101.471) | 45.981 |
| Móveis e equipamentos de uso | 5.404 | 3.961 | 1.980 | (1.637) | 43.030 | (32.275) | 10.755 |
| Sistema de comunicação | 2.202 | 2.741 | 15 | (1.402) | 17.848 | (14.292) | 3.556 |
| Sistema de processamento de dados | 38.566 | 16.826 | 394 | (18.475) | 173.096 | (139.785) | 33.311 |
| Sistema de segurança | 138 | 164 | 20 | (79) | 2.714 | (2.511) | 203 |
| Sistema de transporte | 416 | 11 | 1 | (110) | 935 | (617) | 318 |
| **Total** | **67.899** | **33.754** | **20.812** | **(27.218)** | **386.135** | **(291.708)** | **94.427** |
| **Consolidado** | | | | | | | |
| Instalações | 58.175 | 9.164 | – | (13.787) | 151.163 | (104.551) | 46.612 |
| Móveis e equipamentos de uso | 10.426 | 3.072 | – | (2.650) | 52.915 | (40.067) | 10.848 |
| Sistema de comunicação | 2.238 | 2.741 | – | (1.116) | 19.223 | (15.360) | 3.863 |
| Sistema de processamento de dados | 39.153 | 18.424 | – | (15.423) | 176.439 | (143.118) | 33.321 |
| Sistema de segurança | 143 | 104 | – | (77) | 2.869 | (2.654) | 215 |
| Sistema de transporte | 416 | 29 | – | (127) | 966 | (648) | 318 |
| **Total** | **94.416** | **33.957** | **–** | **(33.146)** | **401.544** | **(306.317)** | **95.227** |

- Inclui transações cambiais sobre ativos da agência no exterior.
- Não existem bens em 31 de dezembro de 2020 não tenham base de avaliação de valor.
- Em Banco BVFA inclui valores referentes à recuperação de parcela cedida da BV Financeira (nota 2b).

### 16. INTANGÍVEL E ÁGIO

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Intangível** | **594.519** | **397.652** | **674.658** | **428.843** |
| Ativos intangíveis | 1.280.807 | 957.987 | 1.391.171 | 1.010.073 |
| (Amortização acumulada) | (617.961) | (555.585) | (634.357) | (566.651) |
| (Provisões para redução ao valor recuperável - Impairidade acumulada) | (108.327) | (204.750) | (78.156) | (214.579) |
| **Ágio [1]** | **–** | **–** | **–** | **34.117** |
| Ágio na aquisição valor recuperável | – | – | – | 34.117 |
| **Total** | **594.519** | **397.652** | **674.658** | **462.960** |

- Inclui ágio registrado de sociedades controladas.

**a) Composição**

| | 31.12.2021 | | | | 31.12.2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor de custo | Amortização acumulada | Impairidade acumulada [1] | Saldo contábil | Valor de custo | Amortização acumulada | Impairidade acumulada [1] | Saldo contábil |
| **Banco** | | | | | | | | |
| Softwares adquiridos | 41.523 | (39.387) | – | 2.146 | 37.193 | (32.029) | – | 5.164 |
| Licenças de uso | 386.334 | (296.609) | – | 89.746 | 357.844 | (293.107) | – | 74.807 |
| Acordos por direitos de comercialização | 37.546 | (36.723) | – | 1.123 | 31.841 | (30.829) | – | 1.012 |
| Softwares desenvolvidos internamente | 761.451 | (328.672) | (107.327) | 345.532 | 525.915 | (279.107) | (205.750) | 11.061 |
| Marcas e patentes | 6.909 | (1.563) | (1.000) | 3.417 | 6.000 | (583) | (1.000) | 4.417 |
| Créditos de carbono | 27.573 | (4.386) | – | 23.187 | – | – | – | – |
| Outros | 7.370 | (7.370) | – | – | – | – | – | – |
| **Total** | **1.280.807** | **(517.961)** | **(108.327)** | **594.519** | **957.987** | **(355.585)** | **(204.750)** | **397.652** |
| **Consolidado** | | | | | | | | |
| Softwares adquiridos | 67.200 | (60.577) | – | 26.423 | 61.662 | (32.269) | – | 29.432 |
| Licenças de uso | 373.624 | (304.378) | – | 69.146 | 333.321 | (259.284) | – | 74.037 |
| Acordos por direitos de comercialização | 35.846 | (34.733) | – | 1.123 | 31.841 | (30.829) | – | 1.012 |
| Softwares desenvolvidos internamente | 895.958 | (481.140) | (117.156) | 313.262 | 697.356 | (373.356) | (313.579) | 10.945 |
| Marcas e patentes | 6.909 | (1.563) | (1.000) | 3.417 | 6.000 | (583) | (1.000) | 4.417 |
| Créditos de carbono | 27.573 | (4.386) | – | 23.187 | – | – | – | – |
| Outros | 7.370 | (7.370) | – | – | – | – | – | – |
| **Total** | **1.394.171** | **(938.357)** | **(178.156)** | **674.658** | **1.010.073** | **(366.651)** | **(314.579)** | **428.843** |

- Inclui valores de aquisições e/ou baixas de agências e outros.

**b) Movimentação**

| | 31.12.2020 | Exercício/2021 | | | | Impairidade [1] e [2] | 31.12.2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo contábil | Aquisições [1] e [2] | Baixas [3] | Transferências | Amortização | | Saldo contábil |
| **Banco** | | | | | | | |
| Softwares adquiridos | 5.164 | 5.348 | – | – | (8.356) | – | 2.146 |
| Licenças de uso | 74.807 | 60.929 | – | – | (45.990) | – | 89.746 |
| Acordos por direitos de comercialização | 1.012 | 9.005 | – | – | (9.894) | – | 1.123 |
| Softwares desenvolvidos internamente | 319.945 | 312.514 | (49.914) | – | (97.013) | 36.423 | 345.532 |
| Marcas e patentes | 4.417 | – | – | – | (1.000) | – | 3.417 |
| Créditos de carbono | – | 27.573 | – | – | (4.386) | – | 23.187 |
| Outros | – | 7.370 | – | – | (7.370) | – | – |
| **Total** | **409.345** | **422.739** | **(49.914)** | **–** | **(173.809)** | **36.423** | **594.519** |
| **Consolidado** | | | | | | | |
| Softwares adquiridos | 29.432 | 5.348 | – | – | (8.357) | – | 26.423 |
| Licenças de uso | 74.037 | 60.929 | – | – | (45.990) | – | 89.146 |
| Acordos por direitos de comercialização | 1.012 | 9.005 | – | – | (9.894) | – | 1.123 |
| Softwares desenvolvidos internamente | 319.945 | 312.514 | (49.914) | – | (97.013) | 36.423 | 321.955 |
| Marcas e patentes | 4.417 | – | – | – | (1.000) | – | 3.417 |
| Créditos de carbono | – | 27.573 | – | – | (4.386) | – | 23.187 |
| Outros | – | 7.370 | – | – | (7.370) | – | – |
| **Total** | **428.843** | **430.999** | **(49.914)** | **–** | **(173.809)** | **36.423** | **674.658** |

| | 31.12.2019 | Exercício/2020 | | | | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo contábil | Aquisições [1] [2] | Transferência [3] | Amortização | Impairidade [4] | Saldo contábil |
| **Banco** | | | | | | |
| Softwares adquiridos | 5.047 | 3.343 | 119 | (3.360) | – | 5.155 |
| Licenças de uso | 45.191 | 68.407 | 23.328 | (62.119) | – | 74.807 |
| Acordos por direitos de comercialização | – | 3.225 | 3.786 | (5.999) | – | 1.012 |
| Softwares desenvolvidos internamente | 161.487 | 140.078 | 28.248 | (22.963) | (53.776) | 313.051 |
| Marcas e patentes | – | – | 5.000 | (583) | – | 4.417 |
| **Total** | **211.655** | **215.079** | **120.489** | **(95.795)** | **(53.776)** | **397.652** |
| **Consolidado** | | | | | | |
| Softwares adquiridos | 29.686 | 3.343 | – | (3.597) | – | 29.432 |
| Licenças de uso | 73.834 | 71.345 | – | (69.142) | – | 74.037 |
| Acordos por direitos de comercialização | 1.332 | 9.375 | – | (10.195) | – | 1.012 |
| Softwares desenvolvidos internamente | 200.572 | 217.724 | – | (34.747) | (53.604) | 310.945 |
| Marcas e patentes | – | 5.000 | – | (583) | – | 4.417 |
| **Total** | **303.404** | **307.327** | **–** | **(118.264)** | **(53.604)** | **428.843** |

- Inclui a amortização combinada sobre ativos da agência no exterior.
- No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não houve baixa de ativos intangíveis.
- Em 31 de dezembro de 2021 inclui a provisão de impairidade dos projetos e ativos que foram descontinuados.
- No Banco, inclui valores referentes à recuperação de parcela cedida da BV Financeira (nota 2b).
- Inclui reversão de provisões (baixas de projetos).

**c) Estimativa de amortização em 31 de dezembro de 2021**

| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | A partir de 2027 [1] | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Banco** | | | | | | | |
| Valores a amortizar | 171.927 | 137.447 | 124.565 | 92.393 | 58.786 | 8.401 | 594.519 |
| **Consolidado** | | | | | | | |
| Valores a amortizar e outros movimentos | 186.291 | 150.476 | 137.273 | 104.227 | 63.761 | 32.658 | 674.658 |

- No consolidado, inclui montante de não amortizáveis referentes à marca Elevar (nova marca adotada pela Elevar após a BV Financeira (nota 2b).

**d) Ágio e ajuste ao valor recuperável (impairidade)**

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Ágio | | Impairidade | |
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Controladas da Banco Votorantim e da BVEP | – | 34.796 | – | (16.659) |
| **Total** | **–** | **34.796** | **–** | **(16.659)** |

- Em 31 de dezembro de 2020, inclui ágio na aquisição de investimento da Via Forte.
- Em 31 de dezembro de 2021 inclui a baixa/alocação do ágio para os respectivos ativos que foram objeto de reclassificação de ativos e passivos a valor justo (PPA) da Via Forte.

### 17. DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO

**a) Depósitos**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Depósitos à vista** | **544.745** | **435.183** | **579.934** | **429.711** |
| Pessoas físicas | 24.693 | 43.299 | 78.348 | 43.299 |
| Pessoas jurídicas | 516.716 | 389.212 | 501.440 | 386.367 |
| Empresas ligadas | 3.137 | 2.361 | – | – |
| Vinculados | 6 | 9 | 6 | 9 |
| **Depósitos interfinanceiros** | **1.408.191** | **4.188.194** | **1.349.787** | **4.042.750** |
| **Depósitos a prazo** | **23.049.820** | **21.720.834** | **22.116.969** | **21.637.930** |
| Mercado nacional | 21.374.960 | 19.774.217 | 20.441.829 | 19.091.413 |
| Mercado interfinanceiro | 1.675.193 | 1.946.617 | 1.675.193 | 1.946.617 |
| **Total** | **25.002.756** | **26.344.211** | **24.046.720** | **25.510.391** |
| Passivo circulante | 23.616.210 | 25.014.390 | 21.968.978 | 24.219.817 |
| Passivo não circulante | 2.395.546 | 1.329.211 | 2.047.742 | 1.290.574 |

**b) Segregação de depósitos por prazo de exigibilidade em 31 de dezembro de 2021**

| | Sem venc. | Até 3 meses | De 3 a 12 meses | De 1 a 5 anos | Acima de 5 anos | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Banco** | | | | | | | |
| Depósitos à vista | 544.745 | – | – | – | – | 544.745 | 435.183 |
| Depósitos interfinanceiros | – | 926.761 | 342.628 | 802 | – | 1.408.191 | 4.188.194 |
| Depósitos a prazo | – | 9.784.576 | 10.164.440 | 2.284.215 | 141.922 | 22.379.153 | 21.720.834 |
| **Total** | **544.745** | **10.690.337** | **10.281.128** | **2.244.617** | **141.922** | **25.002.756** | **26.344.211** |
| **Consolidado** | | | | | | | |
| Depósitos à vista | 579.934 | – | – | – | – | 579.934 | 429.711 |
| Depósitos interfinanceiros | – | 837.265 | 512.628 | 802 | – | 1.349.787 | 4.042.750 |
| Depósitos a prazo | – | 9.597.254 | 10.472.305 | 1.905.320 | 141.954 | 22.116.993 | 21.637.930 |
| **Total** | **579.934** | **10.434.611** | **10.984.433** | **1.905.782** | **141.953** | **24.046.720** | **25.510.391** |

**c) Captações no mercado aberto**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Carteira própria** | **15.123.292** | **12.513.833** | **13.932.899** | **11.903.508** |
| Títulos privados - Debêntures | 1.491.031 | 1.911.045 | 1.491.031 | 1.911.045 |
| Letras Financeiras do Tesouro | 2.562.755 | 1.582.962 | 2.112.997 | 1.582.962 |
| Letras do Tesouro Nacional | 5.270.015 | 5.431.225 | 4.563.968 | 4.812.909 |
| Notas do Tesouro Nacional | 3.945.228 | 1.866.920 | 3.937.650 | 1.496.909 |
| Títulos privados - Outros | 1.854.263 | 1.721.570 | 1.826.253 | 1.121.570 |
| **Carteira de terceiros** | **2.204.943** | **598.570** | **2.204.943** | **598.570** |
| Letras Financeiras do Tesouro | 2.199.589 | – | 2.199.589 | – |
| Letras do Tesouro Nacional | – | 447.624 | – | 447.624 |
| Notas do Tesouro Nacional | 104.954 | 150.946 | 104.954 | 150.946 |
| **Carteira de livre movimentação** | **582.751** | **2.525.751** | **582.751** | **2.525.751** |
| Letras do Tesouro Nacional | – | 1.720.308 | – | 1.720.308 |
| Notas do Tesouro Nacional | 582.751 | 805.443 | 582.751 | 805.443 |
| **Total** | **18.910.986** | **15.638.154** | **16.720.593** | **15.028.829** |
| Passivo circulante | 15.496.561 | 13.845.178 | 15.306.168 | 13.038.843 |
| Passivo não circulante | 3.414.425 | 1.792.976 | 1.414.425 | 1.990.190 |

**d) Despesas com operações de captação no mercado**

| | Banco | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **(713.648)** | **(321.082)** | **(1.082.390)** | **(700.320)** |
| Depósitos a prazo | (444.098) | (228.452) | (826.340) | (517.732) |
| Operações interfinanceiras | (34.919) | (10.653) | (135.844) | (133.089) |
| **Despesas de captações no mercado aberto** | **(575.946)** | **(164.395)** | **(825.399)** | **(569.027)** |
| Carteira própria | (465.521) | (121.975) | (687.646) | (390.566) | |
| Carteira de terceiros | (41.430) | (28.404) | (57.318) | (65.942) | |
| Carteira de livre movimentação | (68.995) | (13.972) | (78.441) | (112.139) | |
| **Despesas de captação de recursos de aceites e emissão de títulos** | **(2.348.820)** | **(114.788)** | **(2.854.872)** | **(2.397.543)** |
| Letras de Crédito Imobiliário - LCI | (12.503) | (2.401) | (18.115) | (17.504) | |
| Letras de Crédito do Agronegócio - LCA | (59.492) | (15.126) | (60.439) | (43.467) | |
| Letras Financeiras | (969.099) | (366.780) | (1.414.209) | (905.344) | |
| Letras Financeiras Subordinadas | (1.313.845) | (168.958) | (1.345.350) | (431.227) | |
| Emissão de títulos e valores mobiliários no exterior | (1.171.739) | 326.255 | (1.068.251) | (1.341.759) | |
| Certificados de Operações Estruturadas | (16) | (234) | (1.166) | (234) | |
| Outros | (14.806) | (14.760) | (26.243) | (24.654) | |
| **Despesas com dívidas subordinadas no exterior [1]** | **(252.694)** | **(201.141)** | **(306.393)** | **(864.599)** |
| **Total** | **(3.891.110)** | **(801.321)** | **(5.049.026)** | **(4.505.989)** |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **(683.318)** | **(346.679)** | **(1.023.944)** | **(705.253)** |
| Depósitos a prazo | (672.202) | (231.959) | (821.260) | (434.309) |
| Operações interfinanceiras | (61.612) | (114.952) | (130.741) | (270.944) |
| **Despesas de captações no mercado aberto** | **(537.375)** | **(161.586)** | **(776.771)** | **(561.746)** |
| Carteira própria | (447.338) | (119.211) | (639.012) | (394.458) |
| Carteira de terceiros | (41.429) | (28.403) | (57.318) | (121.181) |
| Carteira de livre movimentação | (68.556) | (13.972) | (78.441) | (142.139) |
| **Despesas de captação de recursos de aceites e emissão de títulos** | **(2.348.820)** | **(114.888)** | **(2.854.872)** | **(2.380.217)** |
| Letras de Crédito Imobiliário - LCI | (12.503) | (2.401) | (18.115) | (17.504) | |
| Letras de Crédito do Agronegócio - LCA | (59.492) | (15.126) | (60.439) | (43.467) | |
| Letras de Arrendamento Mercantil | – | – | – | (1.673) | |
| Letras Financeiras | (969.099) | (366.780) | (1.414.209) | (905.344) | |
| Letras Financeiras Subordinadas | (1.313.845) | (168.958) | (1.345.350) | (431.227) | |
| Emissão de títulos e valores mobiliários no exterior | (1.171.739) | 326.255 | (1.068.251) | (1.341.759) | |
| Certificados de Operações Estruturadas | (16) | (234) | (1.166) | (234) | |
| Outros | (14.806) | (14.760) | (26.243) | (25.627) | |
| **Despesas com dívidas subordinadas no exterior [1]** | **(252.694)** | **(201.141)** | **(306.393)** | **(864.599)** |
| **Total** | **(3.822.707)** | **(818.304)** | **(4.959.988)** | **(4.511.813)** |

- Inclui valores de variação de taxa juros de passivo correspondente.
- Inclui os efeitos de variação cambial dos passivos correspondentes.

### 18. OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

**a) Composição**

| | Banco e Consolidado | |
|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Obrigações por empréstimos (nota 18b) | 4.277.287 | 2.822.999 |
| Obrigações por repasses (nota 18c) | 925.268 | 922.597 |
| **Total** | **5.202.555** | **3.745.402** |

**b) Obrigações por empréstimos**

| | Até 3 meses | 3 a 12 meses | Banco e Consolidado 31.12.2021 | Banco e Consolidado 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|
| **No exterior** | **1.695.631** | **2.581.696** | **4.277.287** | **2.822.999** |
| Vinculados à via e bancos no exterior | 1.616.133 | 2.559.128 | 4.187.259 | 2.795.230 |
| Interbancários | 79.498 | 22.568 | 90.066 | 27.769 |
| **Total** | **1.695.631** | **2.581.696** | **4.277.287** | **2.822.999** |
| Passivo circulante | | | 4.277.287 | 2.822.999 |

**c) Obrigações por repasses**

**Do país - Instituições oficiais**

| | Remuneração a.a. [1] | Banco e Consolidado 31.12.2021 | Banco e Consolidado 31.12.2020 |
|---|---|---|---|
| **Programas** | | **284.899** | **120.655** |
| Tesouro Nacional | de 3,50% a 7,00% a.a. | 245.826 | 74.607 |
| Pré-fixado | 100,00% da Selic | 41.073 | 13.052 |
| **BNDES** | | **199.668** | **259.728** |
| Pré-fixado | de 0,70% a a 7,00% a.a. | 55.592 | 66.062 |
| Pós-fixado | de 1,42% a 3,50% a.a. + IPCA | | |
| | 1,80% a.a. + TJLP | | |
| | 100,00% da Selic | 144.116 | 193.656 |
| **FINAME** | | **338.881** | **542.193** |
| Pré-fixado | de 0,00% a 4,00% a.a. | 187.254 | 389.575 |
| Pós-fixado | de 1,64% a 2,10% a.a. + TJLP | | |
| | de 1,00% a 2,25% a.a. + IPCA | 151.627 | 152.483 |
| | de 0,95% a 2,40% a.a. + Selic | | |
| Com variação cambial | | – | 74 |
| **Total** | | **823.248** | **922.587** |
| Passivo circulante | | 356.958 | 316.846 |
| Passivo não circulante | | 374.610 | 565.641 |

- As taxas de juros contratadas referentes às operações existentes em 31 de dezembro de 2021

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Certificado por Editora Globo SA 04067181000160 em 17/03/2022 18:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link
Número: 10174085326780&tipoConferencia=C&cod=85e12a73a051712

SEM VALOR COMERCIAL
Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1445

Banco BV
Leve para a vida
BANCO VOTORANTIM S.A.

continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31º DE DEZEMBRO DE 2021 (*Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado*)

d) **Despesas de obrigações por empréstimos e repasses**

| | Banco e Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Resultado de obrigações por empréstimos [a] | (335.841) | 104.384 | (129.763) | (670.236) |
| Resultado de obrigações por repasses | (31.962) | (36.149) | (58.818) | (81.162) |
| Tesouro Nacional | (6.721) | (1.523) | (8.115) | (4.573) |
| BNDES | (10.659) | (18.439) | (20.059) | (42.314) |
| FINAME | (14.582) | (16.187) | (29.644) | (34.275) |
| Resultado de obrigações com banqueiros no exterior [a] | (134.927) | 38.646 | (101.483) | (109.282) |
| Total | (502.730) | 108.887 | (348.064) | (928.680) |

[a] Inclui variação cambial sobre empréstimos e repasses no exterior.

19. **RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS**

| Captações | Moeda | Valor emitido | Remuneração a.a. [a] | Ano captação | Ano vencimento | Banco e Consolidado 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Letras de Crédito Imobiliário | | | | | | 330.963 | 198.775 |
| Pré-fixado | R$ | 61.125 | de 4,79% a 11,24% a.a. | 2020 | 2024 | 72.231 | 3.582 |
| Pós-fixado | R$ | 269.853 | de 94,30% a 117,00% do CDI | | | | |
| | | | de 0,15% a 0,79% a.a. + DI | 2019 | 2024 | 215.256 | 184.060 |
| Em IPCA | R$ | 29.609 | de 0,76% a 3,37% a.a. + IPCA | 2021 | 2024 | 43.476 | 7.703 |
| Letras de Crédito do Agronegócio | | | | | | 1.954.923 | 1.498.983 |
| Pré-fixado | R$ | 364.173 | de 3,40% a 12,30% a.a. | 2020 | 2024 | 558.046 | 107.962 |
| Pós-fixado | R$ | 1.149.487 | de 94,11% a 116,50% do DI | | | | |
| | | | de 0,15% a 4,32% a.a. + DI | 2019 | 2024 | 1.131.366 | 1.330.972 |
| Pós-fixado | R$ | 386.668 | de 0,73% a 4,54% a.a. + IPCA | 2020 | 2024 | 493.680 | 1.251 |
| Letras Financeiras | | | | | | 23.151.473 | 19.613.795 |
| Pré-fixado | R$ | 1.870.280 | de 4,07% a 13,46% a.a. | 2012 | 2031 | 2.093.161 | 1.116.189 |
| Pós-fixado [b] | R$ | 18.338.941 | de 100,00% a 130,00% do DI | | | | |
| | | | de 0,32% a 7,25% a.a. + DI | 2017 | 2028 | 19.315.720 | 16.511.640 |
| Pós-fixado [c] | R$ | 1.311.339 | de 1,82% a 7,17% a.a. + IPCA | 2017 | 2032 | 1.764.592 | 985.966 |
| Letras Financeiras Garantidas | | | | | | 4.030.966 | 10.574.439 |
| Pós-fixado | R$ | 4.030.000 | 0,74% a.a. + DI | 2021 | 2022 | 4.030.966 | 10.574.439 |
| Obrigações por TVM no exterior | | | | | | 8.814.927 | 8.236.587 |
| Pré-fixado | R$ | 84.776 | de 3,78% a 10,50% a.a. | 2013 | 2023 | 84.929 | 99.299 |
| Com variação cambial [d] | US$ | 1.658.016 | de 1,05% a 8,12% a.a. + variação cambial | 2013 | 2025 | 8.729.998 | 8.137.287 |
| Certificados de Operações Estruturadas | | | | | | - | 5.462 |
| Pós-fixado | R$ | - | 0,25% a.a. ou variação cambial | 2020 | 2021 | - | 5.462 |
| Total | | | | | | 38.273.281 | 40.154.521 |
| Passivo circulante | | | | | | 15.069.253 | 22.863.691 |
| Passivo não circulante | | | | | | 23.213.028 | 17.290.829 |

[a] As taxas de remuneração referem-se às operações existentes em 31 de dezembro de 2021.
[b] Inclui emissão de títulos verde-green bond, cujos detalhes estão descritos na nota 30.
[c] Em 4 de julho 2020, foi realizada a emissão no exterior de USD 300.000 com pagamentos de juros semestrais.
[d] Inclui variação cambial sobre as emissões no exterior.

20. **DÍVIDAS SUBORDINADAS E INSTRUMENTOS DE DÍVIDAS ELEGÍVEIS A CAPITAL**

a) **Composição**

| | Banco e Consolidado 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|
| Dívidas subordinadas (nota 20b) | 93.651 | 193.543 |
| Instrumentos de dívidas elegíveis a capital (nota 20c) | 3.494.756 | 3.499.583 |
| Total | 3.588.447 | 3.693.126 |

b) **Dívidas subordinadas**

| Captações | Valor emitido | Remuneração a.a. [a] | Ano captação | Ano vencimento | Banco e Consolidado 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Letras Financeiras Subordinadas | | | | | 93.651 | 193.543 |
| | | de 100,00% a 119,00% do DI | | | | |
| Pós-fixado | R$ 73.735 | 2,36% a.a. + DI | 2016 | 2026 | 92.576 | 166.531 |
| Pós-fixado | 1.000 | 6,00% a.a. + IPCA | 2021 | 2028 | 1.075 | 27.012 |
| Total | | | | | 93.651 | 193.543 |
| Passivo não circulante | | | | | 93.651 | 193.543 |

As taxas de remuneração referem-se às operações existentes em 31 de dezembro de 2021.
Não houve resgate antecipado em 31 de dezembro de 2021, sobre as referidas letras financeiras subordinadas pelo Banco.

c) **Instrumentos de dívidas elegíveis a capital**

| Captações | Valor emitido | Remuneração a.a. [a] | Ano captação | Ano vencimento | Banco e Consolidado 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Letras Financeiras Subordinadas | | | | | 1.811.737 | 1.933.954 |
| Pós-fixado | 944.922 | de 100,00% a 120,00% do DI | | | | |
| | | de 0,75% a 2,25% a.a. + DI | 2015 | 2028 | 1.140.497 | 1.243.812 |
| Pós-fixado | 198.149 | de 5,72% a 8,75% a.a. + IPCA | 2013 | 2030 | 466.603 | 437.732 |
| Pré-fixado | 72.860 | de 11,50% a 11,98% a.a. | 2015 | 2024 | 162.694 | 209.615 |
| Pós-fixado | 27.409 | 117,50% do CDI | 2016 | 2023 | 42.343 | 42.795 |
| Captações | Valor emitido | Remuneração a.a. [a] | Ano captação | | | |
| Bonus Perpétuos [b] | | | | | 1.682.059 | 1.565.629 |
| Pré-fixado | U$ 300.000 | 8,25% a.a. | 2017 | | 1.683.059 | 1.565.629 |
| Total | | | | | 3.494.796 | 3.499.583 |
| Passivo circulante | | | | | 1.916.037 | 727.139 |
| Passivo não circulante | | | | | 1.578.759 | 2.772.444 |

[a] As taxas de remuneração referem-se às operações existentes em 31 de dezembro de 2021.
[b] Em 25 de novembro de 2017, foi realizada a emissão no exterior de U$ 300.000 com pagamentos de juros semestrais. Os bonds tem opção de resgate por iniciativa do banco a partir de Dez/2022 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central. Todos os custos com emissão desses instrumentos, os quais são diferidos pelo prazo contratual, bem como não fazem parte da curva de taxa de juros.

21. **OUTROS PASSIVOS**

a) **Composição**

| | Banco 31.12.2021 | 31.12.2020 | Consolidado 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|
| Outros passivos financeiros | 10.063.155 | 8.693.816 | 11.072.760 | 8.892.329 |
| Obrigações de operações vinculadas a cessões (nota 12b.1) | 4.117.509 | 5.501.658 | 4.631.696 | 5.561.424 |
| Cessões por intermediação de operações a pagar | 19.623 | 23.944 | 21.006 | 26.316 |
| Operações com cartão de crédito | - | - | 153.610 | 149.520 |
| Obrigações por aquisição de bens e direitos | 14.391 | 3.217 | 14.391 | 3.217 |
| Negociação e intermediação de valores | 245.903 | 208.361 | 309.612 | 221.653 |
| Cadastro de clientes (nota 13b) | 1.901.379 | 2.865.959 | 1.901.379 | 2.925.949 |
| Obrigações por aquisição de ativos de investimento | - | - | 2.262.004 | - |
| Outros | 24.473 | 10.718 | 27.297 | 34.250 |
| Outros passivos | 2.061.581 | 1.327.888 | 2.372.414 | 1.588.663 |
| Recursos em trânsito de terceiros | 24.302 | 15.197 | 24.925 | 15.147 |
| Provisão para pagamentos a efetuar | 211.299 | 193.096 | 234.176 | 216.977 |
| Provisão para despesas de pessoal | 272.735 | 234.378 | 333.868 | 297.411 |
| Provisão para despesas administrativas | 296.094 | 198.331 | 275.613 | 222.411 |
| Provisão para garantias financeiras prestadas (nota 29.1.a.a) | 201.475 | 215.533 | 201.475 | 215.533 |
| Provisão para perdas - Outros riscos | 15.217 | 20.241 | 15.217 | 20.241 |
| Obrigações legais (nota 28b) | 52.346 | 40.634 | 96.364 | 45.062 |
| Credores diversos - País | 358.317 | 212.523 | 415.261 | 333.173 |
| Credores diversos - Exterior | 3.161 | 2.406 | 3.161 | 2.348 |
| Valores a pagar a sociedades ligadas | 23.375 | 3.338 | - | - |
| Dividendos a pagar/juros sobre o capital próprio a pagar [a] | 935.090 | 72.709 | 935.090 | 72.709 |
| Compensação de créditos de $CO_2$ por vendas em leilões (nota 30) | 438 | - | 438 | - |
| Outros | 57.026 | 96.333 | 92.026 | 126.144 |
| Total | 12.145.136 | 10.021.704 | 13.445.174 | 10.472.992 |
| Passivo circulante | 9.171.010 | 6.476.691 | 9.174.755 | 6.670.257 |
| Passivo não circulante | 2.974.126 | 3.545.013 | 4.270.419 | 3.577.735 |

[a] Referem-se obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros com retenção substancial de riscos e benefícios.
[b] As ações de fundos de investimentos foram consolidadas pelo fato de não atenderem aos critérios estabelecidos na Circular Bacen nº 3.701/2014 como ações passíveis de serem desconsideradas para efeito da base de cálculo de PLE nº 15/2021, de forma que a partir de 2022 essas investidas passarão a compor o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) consolidado, sendo consideradas em patamares equivalentes aos não consolidados.
[c] Para juros sobre o capital próprio, referem-se à valor líquido dos efeitos tributários.

22. **RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS**

a) **Receitas de prestação de serviços**

| | Banco 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Cobrança | 19.509 | 18.208 | 34.115 | 33.436 |
| Comissões sobre colocação de títulos | 47.319 | 52.304 | 143.747 | 92.800 |
| Rendas de venda de títulos | 100 | 110 | 127 | 230 |
| Rendas de garantias prestadas | 57.152 | 58.046 | 111.237 | 107.433 |
| Comissões sobre seguros | 11.521 | 15.141 | 24.455 | 15.141 |
| Assessoria financeira | 6.870 | 4.194 | 9.115 | 6.184 |
| Rendas de serviços de negociação bancária - no exterior | 12.016 | 12.702 | 21.449 | 19.215 |
| Outros serviços | 6.456 | 12.079 | 11.115 | 13.966 |
| Total | 153.319 | 156.718 | 351.043 | 288.567 |

| | Consolidado 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Administração de recursos de terceiros | 53.599 | 62.445 | 111.953 | 131.144 |
| Cobrança | 4.958 | 4.811 | 11.164 | 7.006 |
| Comissões sobre colocação de títulos | 47.757 | 42.304 | 149.369 | 91.244 |
| Comissões de operações em bolsa | 1.178 | 2.067 | 2.925 | 5.010 |
| Rendas de venda de títulos | 8.501 | 8.978 | 17.704 | 18.405 |
| Rendas de garantias prestadas | 57.152 | 58.046 | 111.237 | 107.433 |
| Rendas com operação de câmbio | 135.485 | 86.014 | 213.911 | 125.422 |
| Comissões sobre seguros | 257.995 | 294.916 | 520.196 | 517.423 |
| Assessoria financeira | 6.870 | 4.194 | 9.115 | 6.184 |
| Comissões de tesouraria | 194.760 | 167.261 | 369.715 | 314.734 |
| Rendas de serviços de negociação bancária com parceiros | (3.941) | 12.702 | 3.281 | 19.215 |
| Outros serviços | 29.720 | 32.245 | 58.648 | 50.635 |
| Total | 794.344 | 759.078 | 1.587.318 | 1.396.799 |

[a] Inclui apropriação de rendas ganhas pelos ativos recebidos na recuperação de garantia cedidas à BV Financeira, após o período exento (nota 28a).

b) **Rendas de tarifas bancárias**

| | Banco 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Cartão de cadastro | 232.467 | 237.967 | 481.677 | 237.853 |
| Taxa diversas de encargos | 93 | 197 | 194 | 540 |
| Avaliação de bens | 81.647 | 87.776 | 173.472 | 87.776 |
| Outras | 392 | 392 | 582 | 319 |
| Total | 314.545 | 326.004 | 655.915 | 327.112 |

| | Consolidado 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Cartão de cadastro | 232.467 | 237.967 | 481.677 | 237.853 |
| Taxa diversas de encargos | 93 | 197 | 194 | 540 |
| Avaliação de bens | 81.647 | 87.776 | 173.472 | 87.776 |
| Rendas de cartão de crédito | 55.293 | 72.233 | 124.829 | 134.814 |
| Outras | 391 | 895 | 2.422 | 2.149 |
| Total | 370.110 | 457.323 | 784.587 | 826.838 |

[a] Inclui apropriação de rendas ganhas pelos ativos recebidos na recuperação de garantia cedidas à BV Financeira, após o período exento (nota 28a).

c) **Despesas de pessoal**

| | Banco 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Honorários, pró-labore e outros (nota 28) | (111.276) | (95.251) | (203.589) | (111.894) |
| Benefícios | (86.515) | (60.982) | (125.737) | (62.958) |
| Encargos sociais | (57.526) | (73.967) | (164.614) | (96.109) |
| Proventos | (369.760) | (252.166) | (573.984) | (262.191) |
| Demandas trabalhistas | (126.029) | (124.603) | (201.344) | (127.107) |
| Treinamentos | (5.757) | (6.474) | (10.447) | (7.611) |
| Previdência privada - complementar | (5.626) | (4.957) | (10.196) | (5.949) |
| Total | (660.399) | (511.007) | (1.190.912) | (553.665) |

| | Consolidado 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Honorários, pró-labore e outros (nota 28) | (114.758) | (111.561) | (213.372) | (122.312) |
| Benefícios | (78.466) | (54.353) | (147.743) | (138.175) |
| Encargos sociais | (56.127) | (73.976) | (252.039) | (171.838) |
| Proventos [a] | (421.157) | (330.366) | (713.366) | (489.013) |
| Demandas trabalhistas | (124.613) | (106.778) | (211.286) | (264.277) |
| Treinamentos | (7.053) | (8.317) | (12.119) | (12.567) |
| Previdência privada complementar | (7.153) | (6.971) | (13.562) | (10.931) |
| Total | (772.398) | (670.922) | (1.330.610) | (1.098.864) |

[a] Inclui apropriação de despesas e comissões sobre parcelas recebidas da recuperação de garantia cedidas à BV Financeira, após o período exento (nota 28a).
[b] Inclui provisionamento no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, referente às provisões de despesas de plano de benefícios de longo prazo, referentes a abono de férias, dias parados e PLR (nota especial).
[c] Inclui as despesas e as respectivas encargos sociais sobre os programas de remuneração variável.

d) **Outras despesas administrativas**

| | Banco 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Água, energia e gás | (762) | (540) | (1.763) | (1.342) |
| Aluguéis | (18.320) | (24.912) | (36.826) | (53.082) |
| Comunicações | (11.932) | (12.204) | (25.698) | (17.961) |
| Contribuições filantrópicas | (1.834) | (956) | (2.582) | (968) |
| Manutenção e conservação de bens | (6.468) | (2.566) | (12.961) | (7.344) |
| Material | (2.034) | (745) | (3.186) | (1.276) |
| Processamento de dados | (144.739) | (99.944) | (289.212) | (138.108) |
| Promoções e relações públicas | (21.359) | (2.903) | (24.652) | (10.727) |
| Propaganda e publicidade | (50.112) | (19.148) | (102.267) | (30.419) |
| Publicações | - | (211) | - | (462) |
| Seguros | (2.861) | (2.732) | (5.698) | (3.425) |
| Serviços do sistema financeiro | (27.244) | (26.752) | (59.324) | (38.429) |
| Serviços de terceiros | (7.145) | (8.620) | (12.419) | (8.894) |
| Serviços de vigilância e segurança | (438) | (702) | (994) | (1.135) |
| Serviços técnicos especializados | (272.804) | (233.691) | (543.693) | (280.812) |
| Taxa setoriais | (2.414) | (887) | (4.120) | (2.731) |
| Viagens | (1.248) | (826) | (2.959) | (781) |
| Encargos judiciais e extrajudiciais | (32.207) | (29.853) | (63.204) | (28.902) |
| Amortização [a] | (82.625) | (69.810) | (136.418) | (69.481) |
| Depreciação | (9.562) | (12.207) | (20.586) | (14.578) |
| Outras [b] | (38.615) | (32.519) | (97.071) | (37.362) |
| Total | (770.923) | (584.879) | (1.393.648) | (726.253) |

| | Consolidado 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Água, energia e gás | (1.018) | (1.215) | (2.347) | (1.994) |
| Aluguéis | (22.220) | (31.209) | (44.788) | (62.250) |
| Comunicações | (29.136) | (23.402) | (62.106) | (49.622) |
| Contribuições filantrópicas | (10.107) | (13.183) | (11.534) | (13.439) |
| Manutenção e conservação de bens | (8.468) | (11.139) | (15.691) | (17.866) |
| Material | (2.726) | (1.215) | (4.314) | (3.153) |
| Processamento de dados | (328.915) | (169.728) | (575.458) | (306.123) |
| Promoções e relações públicas | (22.772) | (19.553) | (27.169) | (22.726) |
| Propaganda e publicidade | (64.754) | (29.224) | (126.423) | (67.091) |
| Publicações | - | (1) | (1.104) | (1.669) |
| Seguros | (3.228) | (2.852) | (5.438) | (5.912) |
| Serviços do sistema financeiro | (38.540) | (47.399) | (74.179) | (100.252) |
| Serviços de terceiros | (9.973) | (12.045) | (18.127) | (14.733) |
| Serviços de vigilância e segurança | (959) | (801) | (1.901) | (1.502) |
| Serviços técnicos especializados | (1.153.961) | (292.175) | (1.996.825) | (533.190) |
| Taxas setoriais | (2.990) | (868) | (4.832) | (3.714) |
| Viagens | (2.258) | (1.105) | (5.199) | (3.274) |
| Encargos judiciais e extrajudiciais | (38.051) | (33.230) | (65.362) | (68.369) |
| Amortização [a] | (101.501) | (69.471) | (171.995) | (119.284) |
| Depreciação [a] | (42.709) | (27.911) | (74.713) | (53.146) |
| Outras [b] | (44.402) | (44.062) | (93.994) | (82.226) |
| Total | (1.982.880) | (810.241) | (1.712.924) | (1.564.080) |

[a] Inclui apropriação de despesas e comissões sobre parcelas recebidas da recuperação da garantia cedidas à BV Financeira, após o período exento (nota 28a).
[b] As despesas com honorários são bem maiores estão listadas dos em nota 30.
[c] Contempla os efeitos do convênio para ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos celebrados entre o Banco Votorantim e as controladas.
[d] No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, inclui o montante de R$ 4.386 no Banco e no Consolidado referente as despesas de amortização dos créditos de cobrança comprados para compensação do emissão de $CO_2$, pelas vendas financiadas pelo Banco BV (nota 30).
[e] Inclui despesas relacionadas a compensação das emissões de gases de efeito estufa diretas, conforme detalhado na nota 30.

e) **Outras receitas operacionais**

| | Banco [a] 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Recuperação de encargos e despesas | 187 | 6.214 | 1.198 | 12.162 |
| Atualização de depósitos em garantia | 3.437 | 5.925 | 7.013 | 9.969 |
| Variação monetária ativa | 2.148 | 1.584 | 3.605 | 2.479 |
| Arrendamentos mercantis de bens (aluguéis e outros) | 715 | 2.554 | 1.782 | 1.317 |
| Rendimentos de outras operações | 951 | 329 | 1.329 | 329 |
| Recuperação de perdas operacionais | - | 1.322 | - | 1.322 |
| Outras [b] | 4.869 | 25.176 | 20.412 | 3.496 |
| Total [c] | 14.100 | 21.344 | 36.865 | 33.364 |

| | Consolidado 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Recuperação de encargos e despesas | 1.703 | 8.142 | 4.553 | 17.004 |
| Atualização de depósitos em garantia | 6.576 | 6.729 | 13.282 | 25.564 |
| Variação monetária ativa | 2.823 | 1.965 | 4.228 | 3.546 |
| Rendimento de títulos de títulos papeis + mover | 718 | 2.554 | 1.795 | 7.132 |
| Rendimentos de outras operações | 951 | 360 | 1.329 | 1.846 |
| Recuperação de perdas operacionais | - | 1.322 | - | 21.747 |
| Reversão de provisão sobre compromissos de seguros | (1.311) | (4.256) | 4.054 | 39.362 |
| Direitos de exclusividade e gratuidade contratuais | 9.824 | 23.069 | 39.756 | 83.125 |
| Resultado de atividade imobiliária | - | 17.049 | - | 19.569 |
| Outras [b] | 6.661 | 8.592 | 32.824 | 30.909 |
| Total [c] | 27.253 | 68.471 | 72.847 | 165.705 |

[a] Inclui apropriação de rendas ganhas pelos ativos recebidos na recuperação de garantia cedidas à BV Financeira, após o período exento (nota 28a).
[b] No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, inclui os valores de correção da multa por atraso e juros de mora sobre os depósitos judiciais.
[c] Inclui resultados na venda de participações.
[d] Inclui reversão de provisão para contingências.
[e] Receitas e despesas de mesma natureza são apresentadas pelo montante líquido apurado em cada período. A apresentação na respectiva linha de receita ou despesa leva em conta o período mais recente.

f) **Outras despesas operacionais**

| | Banco [a] 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Custos associados a perdas - Programa comercial [b] | (378.479) | (333.045) | (952.779) | (334.256) |
| Demandas cíveis | (24.963) | (52.629) | (105.728) | (62.762) |
| Demais despesas | (7.939) | (3.274) | (11.641) | (5.672) |
| Perdas operacionais | (24.963) | (21.446) | (50.958) | (23.695) |
| Perdas com títulos de ativos financeiros | - | (123) | (250) | (327) |
| Despesa de endividamento e poupança bancária | (15.969) | (7.419) | (30.560) | (13.867) |
| Provisão despesas de compensação da emissão de $CO_2$ por vendas financiadas pelo banco BV | (1) | - | (438) | - |
| Outras | (48.248) | (12.940) | (99.274) | (14.184) |
| Total [c] | (523.463) | (430.662) | (1.011.918) | (454.256) |

| | Consolidado 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Custos associados a perdas - Programa comercial | (967.379) | (526.234) | (1.695.711) | (913.479) |
| Demandas cíveis | (56.309) | (97.910) | (111.492) | (129.238) |
| Demais despesas fiscais | (9.013) | (4.304) | (13.753) | (8.541) |
| Perdas operacionais | (22.674) | (26.796) | (54.332) | (49.953) |
| Perdas com títulos de ativos financeiros | - | (123) | (250) | (327) |
| Despesa de endividamento e poupança bancária | (15.969) | (7.419) | (30.560) | (13.867) |
| Provisão despesas de compensação da emissão de $CO_2$ por vendas financiadas pelo banco BV | (1) | - | (438) | - |
| Outras | 1.866 | - | (1.947) | - |
| Total [c] | (714.270) | (744.995) | (1.380.319) | (1.244.718) |

[a] Inclui apropriação de despesas e comissões sobre parcelas recebidas da recuperação de garantia cedidas à BV Financeira, após o período exento (nota 28a).
[b] Referem-se, principalmente, às contingências sobre financiamentos originados pelos parceiros e acordos comerciais com lojistas e fabricantes, além de despesas com marketing.
[c] Receitas e despesas de mesma natureza são apresentadas pelo montante líquido apurado em cada período. A apresentação na respectiva linha de receita ou despesa leva em conta o período mais recente.

23. **OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

| | Banco 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Outras receitas | 25.962 | 24.403 | 41.695 | 28.139 |
| Lucro na alienação de valores e bens | 22.452 | 11.399 | 32.941 | 14.961 |
| Reversão de provisão (para perdas ao valor recuperável (impairment) | | | | |
| de investimento (para perdas ao valor recuperável (impairment) | 1.483 | 1.965 | 1.483 | 6.451 |
| Outras receitas não operacionais diretamente à atividade operacional | 2.027 | 7.137 | 7.271 | 7.106 |
| Outras despesas | (32.874) | (32.922) | (34.606) | (32.260) |
| Perdas de capital | (632) | (76) | (632) | (76) |
| Devaluação de outros valores e bens | (14.674) | (1.991) | (15.248) | (8.870) |
| Provisão para redução ao valor recuperável de ativos não financeiros | (13.490) | (29.914) | (13.490) | (23.772) |
| Despesas com encargos sobre tributos | (1.354) | (966) | (6.676) | (2.220) |
| Despesas com agio e amortização de carteiras | - | - | - | (27.732) |
| Baixas de ativos não tangíveis | - | - | (2.609) | - |
| Outras despesas não operacionais | (2.706) | (1.311) | (2.777) | (1.369) |
| Total [a] | (6.912) | (25.519) | 7.089 | (24.140) |

| | Consolidado 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Outras receitas | 28.334 | 25.921 | 44.240 | 47.863 |
| Lucro na alienação de valores e bens | 22.646 | 12.322 | 32.901 | 9.842 |
| Rendas de alugueis | - | - | - | 9 |
| Reversão de provisão para devedores não duvidosos e bens | - | (1.250) | - | 32.215 |
| Reversão de provisão para perdas ao valor recuperável (impairment) | | | | |
| de investimento (para perdas ao valor recuperável (impairment) | 3.616 | 8.424 | 3.616 | 14.499 |
| Outras receitas não operacionais diretamente à atividade operacional | 2.072 | 9.383 | 8.122 | 7.298 |
| Outras despesas | (36.873) | (36.662) | (101.334) | (129.160) |
| Despesas com agio e amortização de carteiras | (12.1) | (26.415) | (66.628) | (58.096) |
| Perdas de capital | (869) | (863) | (767) | (1.945) |
| Devaluação de outros valores e bens | (12.478) | - | (2.334) | - |
| Baixas de ativos não tangíveis | - | - | (2.650) | - |
| Reversão para redução ao valor recuperável de ativos não tangíveis | - | - | - | - |
| Despesas com encargos sobre tributos | (1.295) | (968) | (6.675) | (8.144) |
| Outras despesas não associadas diretamente à atividade operacional | (2.700) | (1.392) | (2.779) | (1.465) |
| Total [a] | (5.329) | (25.241) | (57.094) | (81.297) |

[a] No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, referem-se a reversão das provisões para perdas ocorridas na empresa Elos Promotora de Vendas e Serviços S.A. (Elos), pela venda de 49% da participação detida pelo Banco Votorantim na referida empresa para a Cielo S.A. (Cielo), conforme Fato Relevante divulgado em 30 de dezembro de 2019.
[b] Receitas e despesas de mesma natureza são apresentadas pelo montante líquido apurado em cada período. A apresentação na respectiva linha de receita ou despesa leva em conta o período mais recente.

24. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

a) **Capital social**

O Capital social do Banco Votorantim S.A. totalmente subscrito e integralizado, no montante de R$ 8.140.212.483 (8.139.372 em 31 de dezembro de 2020) está representado pelo total de 2.909.406 ações, sendo 2.131.547.081 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.168.043.325 ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal (53.792.236.740 ações ordinárias e mantidas em tesouraria e sem valor nominal e 51.661.176.076 ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal em 31 de dezembro de 2020).

Em 16 de fevereiro de 2020, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 32.462.930.110 ações ordinárias em preferenciais.

Em 08 de fevereiro de 2021, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o agrupamento de totalidade das ações representativas do Capital social do Banco, na proporção de 31.04 para 1 ação da mesma espécie, passando o Capital social a ser representado por 3.299.670.406 ações. Após o agrupamento, foi aprovada a conversão de 646.421.674 ações preferenciais em ações ordinárias.

b) **Reserva de capital**

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 a Reserva de capital está constituída por ágio na subscrição de ações, no montante de R$ 172.129.

c) **Reserva de lucros**

**Reserva legal**

Constituída obrigatoriamente à base de 5% do Lucro líquido do período, até atingir o limite de 20% do Capital social. A Reserva legal poderá deixar de ser constituída quando, antes dela ultrapassar os limites de capital e valor 30% do Capital social. A Reserva legal somente poderá ser utilizada para aumento de capital ou para compensar prejuízos.

**Reserva estatutária para dividendos**

A Lei e o Estatuto Social facultam a Administração, no encerramento do período, propor que a parcela do lucro não destinada à Reserva legal e não distribuída como dividendo, seja destinada para "Reserva estatutária para dividendos", com a finalidade de fazer face aos investimentos para expansão dos negócios. Além disso, o saldo da reserva também poderá ser utilizado para pagamento de dividendos.

d) **Dividendos/Juros sobre Capital Próprio**

Aos acionistas é assegurado um dividendo anual mínimo, tendo sido a forma de dividendo, quantia de juros sobre capital próprio, correspondente a 25% do Lucro líquido do período, deduzido da Reserva legal (juros líquido apurado), conforme disposto na Resolução CMN nº 4.604/2017, alterada pela Resolução CMN nº 4.854/2020, para o exercício de 2020. A remuneração do capital próprio é de até 30% do Lucro líquido ajustado do período. Para o exercício de 2021 não há uma limitação de remuneração do capital próprio.

Em conformidade com as leis nº 9.249/1995 e nº 12.973/2014 e com o Estatuto Social do Conversit S.a., a Administração decidiu, pela deliberação aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio e dividendos, em valor de acordo com os resultados apurados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

Os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, por rateio dia, da taxa de juros de longo prazo (TJLP), conforme dada a existência de lucros e resultados, mas de sua distribuição ou de seus acionistas tenha o mesmo tratamento que os dividendos e seu valor.

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 em 17/03/2022 18:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link
Valor Data e assinatura
Nesta: 1447466327a7f55cbe2163453a4ca1b273a4617f2
SEM VALOR JURÍDICO
Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1446

Leve para a vida

continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

Em atendimento a...

**Exercício/2021**

| | Valor (R$ mil) | Valor por lote de mil ações - R$ | Data base da posição acionária | Data de pagamento |
|---|---|---|---|---|
| Juros sobre capital próprio | 700.000 | 6,64 | 31.12.2021 | a pagar até 31.12.2022 |
| **Total destinado aos acionistas** | **700.000** | **6,64** | | |

**Exercício/2020**

| | Valor (R$ mil) | Valor por lote de mil ações - R$ | Data base da posição acionária | Data de pagamento |
|---|---|---|---|---|
| Dividendos | 26.545 | 0,25 | 29.06.2020 | 18.12.2020 |
| Juros sobre capital próprio | 47.590 | 0,45 | 29.06.2020 | 18.12.2020 |
| Juros sobre capital próprio | 47.590 | 0,45 | 31.12.2020 | 18.12.2020 |
| Dividendos | 113.614 | 1,08 | 31.12.2020 | 18.12.2020 |
| Juros sobre capital próprio | 53.000 | 0,49 | 31.12.2020 | 16.01.2021 |
| Dividendos | 28.536 | 0,27 | 31.12.2020 | 24.03.2021 |
| **Total destinado aos acionistas** | **315.688** | **3,00** | | |

(1) Valores líquidos da alíquota de 15% de imposto de renda retido na fonte.

| | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|
| | Valor (R$ mil) | |
| **Lucro líquido do período - Banco Votorantim S.A.** | **1.561.308** | **1.030.310** |
| Reserva legal | (78.065) | (51.515) |
| **Base de cálculo** | **1.483.243** | **978.794** |
| Dividendos | - | 168.436 |
| Juros sobre o capital próprio líquido | 700.000 | 147.000 |
| JCP relativos aos juros sobre o capital próprio | (105.000) | (22.050) |
| **Valor proposto** | **595.000** | **293.838** |
| JCP a pagar intercalarmente | - | 239.929 |
| **% sobre a base de cálculo** | **40%** | **30%** |

e) **Resultado por ação**

| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
|---|---|---|---|---|
| Lucro básico - Banco Votorantim S.A. (R$ mil) | 746.732 | 620.408 | 1.561.308 | 1.030.310 |
| Número médio ponderado por lote de mil ações básico, e diluído | 11.807.321 | 11.807.321 | 11.807.321 | 11.807.321 |
| Lucro por ação básico e diluído (R$) | 63,24 | 52,54 | 132,23 | 87,26 |

(1) Os nossos saldos preferenciais de ações e ON detidos em tesouraria é a mesma quantidade de ações de cada uma das espécies findo em 31 de dezembro de 2021.

(2) O número médio ponderado de ações ordinárias e preferenciais totais do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 levou em consideração o desdobramento de ações na proporção de 1 para 4 ocorrido em 24 de março de 2021, conforme requerido pelo CPC 41.

f) **Conciliação do lucro líquido e do patrimônio líquido**

| | Lucro líquido | | | | Patrimônio líquido | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| **Banco Votorantim S.A.** | **746.732** | **620.408** | **1.561.308** | **1.030.310** | **11.822.690** | **10.748.169** |
| Resultado não realizado - (nota 9.1) | 1.197 | 1.209 | 2.540 | 34.307 | 5.661 | 4.548 |
| **Consolidado** | **747.929** | **621.617** | **1.563.848** | **1.064.619** | **11.828.351** | **10.752.717** |

(1) Referem-se aos saldos não realizados decorrentes de transações entre bancos, joint-ventures e empresas.

g) **Outros resultados abrangentes**

| Banco e Consolidado | 2º Semestre/2021 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo inicial | Movimentação | Efeito tributário | Saldo final |
| Títulos disponíveis para venda | 111.448 | (19.341) | 8.893 | 100.960 |
| Banco Votorantim | 110.632 | (9.640) | 1.998 | 102.990 |
| Controladas | 816 | (14.701) | 6.895 | (2.990) |
| Hedge de fluxo de caixa | 141.197 | 493.448 | (181.648) | 452.996 |
| Banco Votorantim | 141.197 | 493.655 | (181.686) | 453.166 |
| **Total - Banco** | **253.085** | **384.314** | **(172.753)** | **464.566** |
| Efeito do RMI (1) | 16.815 | (2.169) | - | 14.652 |
| **Total - Consolidado** | **269.820** | **382.151** | **(172.753)** | **478.218** |

| | Exercício/2021 | | | | Exercício/2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Banco e Consolidado** | **Saldo inicial** | **Movimentação** | **Efeito tributário** | **Saldo final** | **Saldo inicial** | **Movimentação** | **Efeito tributário** | **Saldo final** |
| Títulos disponíveis para venda | 245.530 | (262.849) | 118.078 | 100.760 | 308.332 | (174.226) | (129.226) | 245.530 |
| Banco Votorantim | 237.675 | (215.568) | 80.583 | 102.690 | 38.574 | 361.827 | (162.529) | 237.675 |
| Controladas | 7.855 | (47.282) | 12.387 | (7.040) | 61.958 | (187.601) | 33.303 | 7.855 |
| Hedge de fluxo de caixa | (96.177) | 833.969 | (374.184) | 363.608 | (127.069) | 56.187 | (25.279) | (96.177) |
| Banco Votorantim | (96.177) | 825.909 | (370.186) | 359.606 | (127.069) | 56.187 | (25.279) | (96.177) |
| **Total - Banco** | **149.353** | **573.329** | **(256.116)** | **464.566** | **(26.797)** | **330.593** | **(154.503)** | **149.353** |
| Efeito do RMI (1) | 18.870 | (4.218) | - | 14.652 | 76.057 | (57.187) | - | 18.870 |
| **Total - Consolidado** | **168.223** | **569.111** | **(256.116)** | **479.218** | **49.260** | **273.406** | **(154.503)** | **168.223** |

(1) Ativo regulatório de risco.

(2) O efeito tributário é apresentado na Nota 9 - "Ativos fiscais".

h) **Participações acionárias (Quantidade de ações)**

Composição de ações de emissão do Banco Votorantim S.A. em que os acionistas são titulares diretos ou...

| | 31.12.2021 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acionistas - Ações (mil)** | **Ordinárias** | **% Ordinárias** | **Preferenciais** | **% Preferenciais** | **Total** | **% Total** |
| Votorantim Ltda. - nota 1 A | 1.070.733 | 30,00% | 584.042 | 50,00% | 1.654.775 | 50,00% |
| Banco do Brasil S.A. | 1.066.793 | 30,00% | 584.042 | 50,00% | 1.650.835 | 50,00% |
| **Total** | **2.137.587** | **100,00%** | **1.168.083** | **100,00%** | **3.299.670** | **100,00%** |
| Ações em tesouraria | 2.131.587 | 100,00% | 1.168.083 | 100,00% | 3.299.670 | 100,00% |

| | 31.12.2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acionistas - Ações (mil)** | **Ordinárias** | **% Ordinárias** | **Preferenciais** | **% Preferenciais** | **Total** | **% Total** |
| Votorantim Ltda. - nota 1 A | 25.850.148 | 50,00% | 25.850.588 | 50,00% | 51.700.736 | 50,00% |
| Banco do Brasil S.A. | 25.850.148 | 50,00% | 25.850.588 | 50,00% | 51.700.736 | 50,00% |
| **Total** | **51.700.297** | **100,00%** | **51.701.176** | **100,00%** | **103.401.473** | **100,00%** |
| Ações em tesouraria | 53.760.297 | 100,00% | 51.701.176 | 100,00% | 105.391.473 | 100,00% |

## 25. TRIBUTOS

a) **Ativos fiscais**

**Total de ativos fiscais reconhecidos**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Ativos tributários - correntes (nota 25 a.1) | 847.097 | 303.609 | 849.200 | 308.504 |
| Ativos fiscais diferidos (nota 25 a.2) | 6.543.530 | 6.806.824 | 7.626.302 | 7.677.294 |
| **Total** | **6.996.947** | **7.110.133** | **8.125.578** | **8.035.798** |
| Ativos circulantes | 247.544 | 13.912 | 329.129 | 46.763 |
| Ativos não circulantes | 6.639.103 | 7.096.221 | 7.796.350 | 7.989.035 |

a.1) **Ativos tributários correntes**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Impostos e contribuições a recuperar | 298.132 | 154.944 | 300.122 | 306.900 |
| Imposto de renda a recuperar | - | - | 1.157 | 1.279 |
| Crédito prêmio - lei nº 12.838/13 | 148.965 | 148.765 | 148.965 | 148.765 |
| **Total (1)** | **447.097** | **303.609** | **449.244** | **456.944** |

(1) Inclui impostos e contribuições correntes a compensar cujo prazo esperado para compensação é a partir a 12 meses.

a.2) **Ativos fiscais diferidos (Crédito tributário - Ativado)**

| Banco | 31.12.2020 | Exercício/2021 | | 31.12.2021 |
|---|---|---|---|---|
| | | Movimentação no período | | |
| | Saldo | Constituição (1) | Baixa (2) | Saldo |
| **Diferenças temporárias** | **6.099.560** | **2.395.451** | **(1.570.175)** | **6.924.836** |
| Provisão para perdas esperadas no montante de crédito | 4.470.786 | 1.926.012 | (1.646.393) | 4.750.405 |
| Provisões passivas | 685.598 | 93.156 | (133.058) | 625.696 |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros (3) | 359.106 | 355.637 | (393.186) | 321.557 |
| Outras provisões (4) | 584.070 | 20.646 | (297.538) | 307.178 |
| **Prejuízo fiscal/base negativa de CSLL** | **708.984** | **28.492** | **(108.743)** | **628.734** |
| **Total dos créditos tributários ativados** | **6.806.544** | **2.421.943** | **(1.678.917)** | **6.549.570** |
| Imposto de renda | 3.761.556 | 1.276.764 | (1.424.512) | 3.613.232 |
| Contribuição social | 3.045.474 | 1.145.179 | (1.254.406) | 2.936.338 |

| Consolidado | 31.12.2020 | Exercício/2021 | | 31.12.2021 |
|---|---|---|---|---|
| | | Movimentação no período | | |
| | Saldo | Constituição (1) | Baixa (2) | Saldo |
| **Diferenças temporárias** | **6.591.918** | **2.730.428** | **(2.643.589)** | **6.588.757** |
| Provisão para perdas esperadas no montante de crédito | 4.408.134 | 2.168.534 | (1.709.414) | 4.906.254 |
| Provisões passivas | 766.941 | 129.632 | (170.010) | 724.963 |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros (3) | 77.196 | 314.336 | (239.196) | 152.336 |
| Outras provisões (4) | 919.647 | 34.326 | (525.969) | 560.004 |
| **Prejuízo fiscal/base negativa de CSLL** | **1.145.376** | **42.977** | **(150.841)** | **1.037.512** |
| **Total dos créditos tributários ativados** | **7.677.294** | **2.763.405** | **(2.814.430)** | **7.626.268** |
| Imposto de renda | 4.147.155 | 1.466.527 | (1.547.317) | 4.387.465 |
| Contribuição social | 3.259.433 | 1.296.878 | (1.267.113) | 3.238.804 |

(1) Os valores correspondem ao montante bruto do crédito tributário decorrente dos ajustes de valor justo da parcela efetiva dos instrumentos de hedge de fluxo de caixa e dos ajustes de valor justo dos títulos e valores mobiliários classificados como disponíveis para venda em contrapartida ao patrimônio líquido, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, são de R$ 778.600 (R$ 1.064.784 no Banco e R$ 774.696 no Consolidado) do total de R$ 1.360.636 (R$ 1.860.784 no Consolidado).

(2) Inclui os créditos tributários decorrentes de despesas com constituição de provisões para redução ao valor recuperável de títulos e valores mobiliários.

(3) Inclui os efeitos da elevação de alíquota da CSLL de ativos e/ou passivos financeiros no montante de R$ 72.120 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, reconhecidos, adicionalmente, crédito tributário realizado no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021.

(4) Inclui o montante de R$ 172.170 no Banco e de R$ 475.670 no Consolidado, relativos ao crédito tributário realizado no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021 originado da majoração de alíquota da CSLL descrita na nota de rodapé 3.

**Expectativa de realização**

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) registrados em estudo técnico elaborado em 31 de dezembro de 2021

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | Valor nominal | Valor presente | Valor nominal | Valor presente |
| Em 2022 | 1.940.829 | 1.652.067 | 2.132.441 | 1.952.916 |
| Em 2023 | 1.536.982 | 1.258.472 | 1.732.237 | 1.390.365 |
| Em 2024 | 1.416.215 | 1.022.911 | 1.618.855 | 1.224.431 |
| Em 2025 | 832.920 | 549.266 | 1.036.731 | 683.923 |
| Em 2026 | 213.981 | 127.663 | 340.681 | 203.329 |
| De 2027 a 2028 | 126.941 | 67.826 | 129.324 | 69.136 |
| De 2029 a 2031 | 520.283 | 174.150 | 634.944 | 179.540 |
| **Total de créditos tributários** | **6.588.350** | **4.852.799** | **7.626.266** | **5.703.661** |

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, observou-se a realização parcial de crédito tributário no montante de R$ 1.986.361 (R$ 2.811.409 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020), correspondente a 100% (167% no exercício findo em 31 de dezembro de 2020) da respectiva estimativa de realização fiscal do saldo de créditos tributários para o findo em 2021 que constava no estudo técnico elaborado em 31 de dezembro de 2020.

**Realização dos valores nominais de créditos tributários ativados**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | Prejuízo fiscal/CSLL a compensar (1) | Diferenças temporárias (2) | Prejuízo fiscal/CSLL a compensar (1) | Diferenças temporárias (2) |
| Em 2022 | 6% | 31% | 6% | 32% |
| Em 2023 | 16% | 25% | 16% | 24% |
| Em 2024 | 19% | 22% | 21% | 22% |
| Em 2025 | 20% | 12% | 22% | 12% |
| Em 2026 | 23% | 1% | 23% | 1% |
| De 2027 a 2028 | 11% | 0% | 11% | 0% |
| De 2029 a 2031 | 6% | 0% | 0% | 0% |

(1) Projeção de... estudo a capacidade de gerar lucros tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.

(2) A taxa efetiva de consumo fiscal das diferenças temporárias de crescimento esperados, bruto e utilizações.

a.3) **Ativos fiscais diferidos (Crédito tributário - Não ativado)**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Ajuste de preços e transações negativas de CSLL | 94.068 | 94.686 | 165.052 | 170.637 |
| Ajuste de diferenças temporárias | - | - | 42.553 | 21.109 |
| **Total dos créditos tributários não ativados** | **94.068** | **94.686** | **210.585** | **191.987** |
| Imposto de renda | 52.271 | 52.271 | 150.713 | 137.411 |
| Contribuição social | 41.817 | 41.817 | 59.872 | 54.576 |

O saldo não constituído de crédito tributário será reconhecido nas bases contábeis somente quando houver expectativa de geração de lucros tributáveis para sua absorção e quando for provável a sua realização.

b) **Passivos fiscais**

**Total de passivos fiscais reconhecidos**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Passivos tributários correntes (nota 25 b.1) | 232.310 | 136.295 | 459.598 | 259.497 |
| Passivos fiscais diferidos - Obrigações fiscais diferidas (nota 25 b.2) | 662.362 | 336.102 | 663.031 | 346.416 |
| **Total** | **894.672** | **472.397** | **1.122.629** | **605.913** |
| Passivo circulante | 230.910 | 136.295 | 454.564 | 214.649 |
| Passivo não circulante | 663.762 | 336.102 | 668.057 | 391.264 |

b.1) **Passivos tributários correntes**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| IOF a recolher | 22.511 | 1.877 | 35.074 | 1.911 |
| Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar | 610 | - | 6.569 | 6.936 |
| Provisão para impostos e contribuições sobre o lucro | - | 32.865 | 197.262 | 129.131 |
| Impostos e contribuições a recolher | 197.189 | 101.552 | 220.693 | 121.419 |
| **Total (1)** | **220.310** | **136.295** | **459.598** | **259.497** |

(1) O Decreto 10.572 de 11 de dezembro de 2020, reduziu a zero a alíquota do IOF sobre operações de crédito no período de 15 a 31 de dezembro de 2020.

(2) Inclui as provisões contingências correntes, cujo prazo de liquidação é superior a 12 meses.

b.2) **Obrigações fiscais diferidas**

| | Banco | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 31.12.2021 (1) | 31.12.2020 | 31.12.2021 (1) | 31.12.2020 |
| Ajustes de valor justo de títulos e valores mobiliários (2) | 644.971 | 329.175 | 644.971 | 329.703 |
| Crédito prêmio - Lei nº 12.838/13 | 15.075 | 15.075 | 15.075 | 15.075 |
| Outras provisões | 2.316 | 452 | 2.985 | 3.313 |
| **Total das obrigações fiscais diferidas** | **662.362** | **336.102** | **663.031** | **346.416** |
| Impostos de renda | 369.242 | 187.376 | 369.981 | 193.258 |
| Contribuição social | 293.120 | 148.727 | 293.050 | 153.158 |

(1) Em 31 de dezembro de 2021, a parcela de R$ 193.687 (R$ 1.161 de R$ 644.971 no Banco e de R$ 193.652 (R$ 1.161 de R$ 644.971 no Consolidado, encontra-se relacionada à diferença temporária decorrente de ajustes de valor justo de parcela efetiva dos instrumentos de hedge de fluxo de caixa e de títulos e valores mobiliários classificados como para venda, registrados em conta de patrimônio líquido. Em 31 de dezembro de 2020, a parcela era de R$ 129.411 (R$ total de R$ 329.175) no Banco, e de R$ 129.126 (R$ total de R$ 329.703) no Consolidado.

(2) Os valores correspondentes à incorporação de obrigação fiscal diferida decorrentes dos ajustes de valor justo da parcela efetiva dos instrumentos de hedge de fluxo de caixa e dos ajustes de valor justo dos títulos e valores mobiliários classificados como disponíveis para venda registrados em conta de patrimônio líquido, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, são de R$ 193.636 (R$ total de R$ 644.795) no Banco e R$ 193.924 (R$ total de R$ 317.043) no Consolidado.

c) **Despesas tributárias**

| | Banco (1) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Cofins | (124.558) | (124.934) | (251.986) | (136.038) |
| PIS/PASEP | (21.124) | (21.190) | (44.983) | (23.731) |
| ISS | (20.302) | (23.281) | (42.179) | (22.431) |
| Outros | (3.983) | (5.213) | (11.481) | (13.771) |
| **Total** | **(169.967)** | **(174.628)** | **(349.909)** | **(206.967)** |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Cofins | (130.330) | (159.194) | (354.273) | (264.752) |
| PIS/PASEP | (27.240) | (40.354) | (75.594) | (43.367) |
| ISS | (80.470) | (82.395) | (145.078) | (83.643) |
| Outros | (12.183) | (26.426) | (15.366) | (16.648) |
| **Total** | **(250.285)** | **(288.409)** | **(499.216)** | **(346.409)** |

(1) Inclui apropriação de despesas antecipadas sobre parceiros realizada na incorporação da parcela cindida da BV Financeira após referido evento (nota 2b).

d) **Despesas de impostos e contribuições sobre o lucro - Imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL)**

d.1) **Demonstração da despesa de IR e CSLL**

| | Banco (1) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **Valores correntes** | **54.999** | **(22.598)** | **(110.213)** | **(23.590)** |
| IR + CSLL no país - Corrente | 26.129 | (17.738) | (140.232) | (27.734) |
| IR + CSLL no país - Exercícios anteriores | 29.870 | (4.144) | 29.870 | 14.144 |
| **Valores diferidos** | **(21.653)** | **176.801** | **(114.677)** | **645.039** |
| **Passivo fiscal diferido** | **(325.860)** | **(128.401)** | **(138.393)** | **(132.248)** |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | (321.127) | (124.628) | (134.782) | (130.175) |
| Outras pessoas | (2.733) | (1.773) | (3.611) | (2.073) |
| **Ativo fiscal diferido** | **304.207** | **305.202** | **24.389** | **777.287** |
| Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL | 16.243 | (249.693) | (82.250) | (110.011) |
| Diferenças temporárias | 118.101 | 431.138 | 211.575 | 579.079 |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | 167.863 | 101.331 | (104.936) | 528.219 |
| **Total** | **32.346** | **153.211** | **(424.890)** | **641.449** |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **Valores correntes** | **(134.217)** | **(177.558)** | **(480.537)** | **(559.144)** |
| IR + CSLL no país - Corrente | (163.678) | (177.702) | (510.195) | (573.226) |
| IR + CSLL no país - Exercícios anteriores | 29.461 | 14.144 | 29.661 | 14.144 |
| **Valores diferidos** | **114.554** | **211.684** | **(112.506)** | **932.103** |
| **Passivo fiscal diferido** | **(325.993)** | **(128.118)** | **(136.538)** | **(131.885)** |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | (323.527) | (126.628) | (132.982) | (130.175) |
| Outras pessoas | (2.466) | (1.490) | (3.556) | (1.710) |
| **Ativo fiscal diferido** | **440.547** | **339.802** | **23.031** | **1.064.018** |
| Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL | 755 | (265.678) | (107.840) | (298.496) |
| Diferenças temporárias | 271.318 | 546.926 | 417.429 | 936.856 |
| Ajustes de valor justo de instrumentos financeiros | 167.874 | 58.753 | (286.558) | 525.658 |
| **Total** | **(19.663)** | **34.126** | **(594.041)** | **373.089** |

(1) Inclui apropriação de ativo e IR com ganhos gerados pelos ativos e passivos recebidos na cisão da parcela cindida da BV Financeira após referido evento (nota 2b).

d.2) **Conciliação dos encargos de IR e CSLL**

| | Banco | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **Resultado antes dos tributos e participações** | **796.104** | **563.977** | **2.161.170** | **909.814** |
| Encargo total de IR e CSLL | (268.132) | (253.789) | (1.012.411) | (325.953) |
| Encargo sobre JCP | 315.000 | 66.825 | 315.000 | 66.150 |
| Resultado de participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto | 88.259 | 93.512 | 142.499 | 226.283 |
| Participação nos lucros e resultados | 41.374 | 43.351 | 42.875 | 54.474 |
| Majoração de alíquota da CSLL (1) | (93.170) | (25.345) | - | (370.131) |
| Benefícios do exterior (2) | 59.811 | (24.362) | 45.616 | (237.236) |
| Outros valores | (8.568) | (17.321) | (4.471) | (53.546) |
| **Imposto de renda e contribuição social do período** | **32.346** | **153.211** | **(424.888)** | **641.449** |

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| **Resultado antes dos tributos e participações** | **854.391** | **697.896** | **2.374.869** | **903.840** |
| Encargo total de IR e CSLL | (284.196) | (314.253) | (1.112.110) | (406.129) |
| Encargo sobre JCP | 315.000 | 66.825 | 315.000 | 66.150 |
| Resultado de participações em coligadas e controladas em conjunto | (511) | 1.699 | (708) | (13.768) |
| Participação nos lucros e resultados | 43.328 | 49.187 | 97.645 | 95.317 |
| Majoração de alíquota da CSLL (1) | (93.170) | (25.345) | - | (370.131) |
| Benefícios do exterior (2) | 59.811 | (24.362) | 45.616 | (237.236) |
| Outros valores | (8.568) | (17.321) | (4.471) | (53.546) |
| **Imposto de renda e contribuição social do período** | **(18.863)** | **34.136** | **(594.041)** | **373.039** |

(1) Os encargos de majoração das alíquotas adicionais de 5% e 4% da CSLL totais calculados pelas alíquotas de 15% de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2020, de 20% no período de 01 de março de 2020 a 30 de abril de 2021, e de 25% no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021 (nota 4h).

(2) Inclui, no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, os efeitos da incorporação de ágio até da CSLL para 20%, aplicável ao crédito tributário realizável a partir de março de 2020, referente aos últimos meses do ano e dezembro, e montantes referentes à incorporação da parcela cindida da BV Financeira após a vigência da incorporação no Banco BV S.A. Os encargos findo em 31 de dezembro de 2021, os efeitos da elevação de alíquota da CSLL de ativos e passivos financeiros, aplicável ao crédito tributário realizável no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021, foram reconhecidos em 30 de junho de 2021 não havendo efeito sobre o crédito tributário realizável a partir de janeiro de 2022.

(3) Inclui encargos sobre tributação cambial de investimentos no exterior.

## 26. PARTES RELACIONADAS

Custos com remunerações e benefícios atribuídos ao pessoal chave da Administração do Banco BV, formado pelo Conselho de Administração e Conselho de Diretoria

| | Banco (1) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Honorários, pró-labore e outros | 11.376 | 9.523 | 21.588 | 11.630 |
| Contribuições | 34.542 | 28.237 | 79.334 | 38.992 |
| Encargos sociais | 27.377 | 11.224 | 27.377 | 16.972 |
| **Total** | **73.295** | **48.101** | **130.733** | **67.854** |

| | Consolidado (1) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º Semestre/ 2021 | 2º Semestre/ 2020 | Exercício/ 2021 | Exercício/ 2020 |
| Honorários, pró-labore e outros | 14.953 | 11.536 | 28.372 | 32.312 |
| Contribuições | 46.702 | 33.342 | 82.089 | 43.909 |
| Encargos sociais | 32.248 | 13.028 | 32.625 | 20.995 |
| **Total** | **93.903** | **57.906** | **143.086** | **83.208** |

(1) Inclui membros do Conselho de Auditoria, Comitê de Remuneração e RSA, Comitê de Riscos e de Capital e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

(2) Corresponde ao plano de previdência privada de contribuição definida ao pessoal chave da Administração.

(3) Corresponde, não causando impactos ao pessoal chave da Administração no período.

Os saldos de contas patrimoniais e de operações entre as empresas consolidadas do banco são eliminados nas Demonstrações Contábeis consolidadas e consistem, ainda, a saldos de caixa. Em relação aos acionistas controladores, estão incluídas as transações com o Conglomerado Banco do Brasil e com a Votorantim S.A. abertas na principal empresa destacamos: Votorantim Finanças, Votorantim Cimentos, Votorantim Energia e Companhia Brasileira de Alumínio.

O Conglomerado mantém transações com as partes relacionadas, tais como: depósitos em conta corrente não remunerada, depósitos a prazo, operações no mercado aberto, instrumentos financeiros derivativos e cessão de carteiras de operações de crédito. Há ainda contratos de prestação de serviços que contemplam o compartilhamento de despesas e custos diretos e indiretos celebrados com as empresas do Conglomerado.

Tais transações são praticadas em condições de mercado e de acordo com taxas e prazos usualmente praticados com terceiros quando aplicável, vigentes na data das operações. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O Banco BV realiza cessões de créditos (cessões com coobrigação) somente com substancial de riscos e benefícios com parte relacionada. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a soma dos valores presentes recebidos foi de R$ 2.802.000 (R$ 2.849.000 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020). O Banco BV também realiza cessões de créditos sem coobrigação, mas com retenção substancial de riscos e benefícios com controlada e no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a soma dos valores presentes recebidos foi de R$ 2.676.652 (no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 não houve cessões com essa característica). O resultado líquido das cessões de créditos, considerando as receitas e despesas das cessões com retenção substancial de riscos e benefícios está apresentado na rubrica a seguir em "Receitas com juros, prestação de serviços e outras receitas".

| | 31.12.2021 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Banco do Brasil | Conglom. Votorantim S.A. | Controladas financeiras (1) | Controladas não financeiras (1) | Pessoal chave da Administração | Outros (2) | Total |
| **Ativos** | | | | | | | |
| Disponibilidades | 8 | - | - | - | - | - | 8 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | - | - | 1.939.391 | - | - | 587.533 | 1.627.924 |
| Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos | 2 | 80.209 | - | - | - | 2.396.826 | 2.477.083 |
| Operações de crédito e arrendamento mercantil | - | 1.721 | - | - | 59 | - | 1.780 |
| Outros ativos | 5.515 | 11.276 | 125.599 | 94.327 | 607 | 8.136 | 245.681 |
| **Passivos** | | | | | | | |
| Depósitos a vista | (761) | (1.442) | (1.138) | (1.564) | (232) | (13.471) | (18.608) |
| Depósitos a prazo | (1.105.909) | (1.151.805) | - | (436.150) | - | (0.436) | (3.427.817) |
| Depósitos e interfinanceiros | - | - | (38.808) | - | - | - | (38.808) |
| Captações no mercado aberto | - | (11.312) | (484.317) | (706.050) | (1.330) | - | (1.223.055) |
| Recursos de aceites e emissão de títulos | (250.225) | (379.728) | - | - | (4.293) | - | (644.356) |
| Instrumentos financeiros derivativos | - | (1.501) | - | - | - | (24.115) | (76.017) |
| Outros passivos | (7.163.531) | (351.508) | (12.144) | (33.736) | - | (1.560.976) | (9.121.718) |

| | 2º Semestre/2021 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Resultado** | | | | | | | |
| Receitas de prestação de serviços e outras receitas | 141.622 | 439 | 55.677 | - | 4 | 165.752 | 363.685 |
| Resultado com instrumentos financeiros derivativos | 1.900 | 63.941 | - | - | - | 90.963 | 156.804 |
| Despesas com captação, administrativas e outras despesas | (5.049) | (20.162) | (20.011) | (43.763) | (157) | (8.374) | (176.555) |

| | Exercício/2021 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Resultado** | | | | | | | |
| Receitas de prestação de serviços e outras receitas | 232.310 | 1.419 | 78.398 | - | 9 | 177.019 | 649.755 |
| Resultado com instrumentos financeiros derivativos | 215 | 31.473 | - | - | - | 50.843 | 82.581 |
| Despesas com captação, administrativas e outras despesas | (21.522) | (69.631) | (23.579) | (58.731) | (269) | (8.457) | (240.253) |

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Certificado por Editora Globo SA 04087191000160 em 17/03/2022 18:32

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link http://valor.globo.com/autenticidade

Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.validar.iti.gov.br e utilize o código 1647466D-2F75-B5...

SEM VALOR REGULATÓRIO

Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1447

BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ/MF 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.001.215
Leve para a vida

continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

| | 31.12.2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Conglom. Banco do Brasil | Votorantim S.A. | Controladas Financeiras [a] | Controladas não financeiras [a] | Pessoal chave da Administração [a] | Outros [a] | Total |
| **Ativos** | | | | | | |
| Depósitos Bancários | 972 | - | - | - | - | - | 972 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez [1] | 909.998 | - | 102.990 | - | - | 568.147 | 1.701.995 |
| Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos | - | 909.700 | - | - | - | 1.971.984 | 2.881.697 |
| Operações de crédito e arrendamento mercantil | - | 2.700 | - | - | - | - | 2.700 |
| Outros ativos | 2.955 | 9.668 | 20.637 | 23.084 | 431 | 15.676 | 72.541 |
| **Passivos** | | | | | | | |
| Depósitos à vista | (2.221) | (5.422) | (1.103) | (783) | (62) | (3.554) | (13.177) |
| Depósitos a prazo | (586.733) | (820.275) | - | (537.150) | (49) | (151.153) | (2.095.958) |
| Operações compromissadas | - | - | (145.443) | - | - | - | (145.443) |
| Captações no mercado aberto | (7.59) | (91.905) | - | (508.89) | (12) | (1.919) | (703.104) |
| Recursos de aceites e emissão de títulos | (259.458) | (547.671) | - | - | (4.996) | - | (812.025) |
| Instrumentos financeiros derivativos | - | (12.202) | - | - | - | (1.023.692) | (1.035.894) |
| Outros passivos | (5.892.107) | (36.156) | (15.367) | - | - | (105.904) | (5.955.534) |

| | 1º Semestre/2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Resultado** | | | | | | |
| Receitas de juros, prestação de serviços e outras receitas | 310.994 | 7.454 | 140.982 | - | - | 9.152 | 468.063 |
| Resultado com instrumentos financeiros derivativos | - | (34.01[illegible]) | 193 | 350 | - | (36.270) | (72.754) |
| Despesas com captação administrativas e outras despesas | (23.742) | (15.047) | (4.272) | (2.184) | (15) | (58) | (51.323) |

| | Exercício/2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Resultado** | | | | | | |
| Receitas de juros, prestação de serviços e outras receitas | 436.466 | 7.481 | 1.114.574 | - | - | 18.409 | 1.637.355 |
| Resultado com instrumentos financeiros derivativos | 652.638 | 128.934 | 2.435 | 9.397 | - | 356.782 | 434.855 |
| Despesas com captação administrativas e outras despesas | (20.639) | (89.460) | (11.822) | (13.462) | (331) | (58) | (130.496) |

[a] Empresas relacionadas na nota explicativa nº 5, bem como as operações com as controladas.

[1] Inclui a linha item 1.1 A - BVIA - BV Investimentos e Participações de Gestão de Recursos S.A., BV Corretora de Seguros S.A. (antiga Votorantim Corretora de Seguros S.A.), BV Empreendimentos e Participações S.A. e Alerces SP 02 - Empreendimento Imobiliário Ltda., bem como operações em fundos exclusivos.

[2] Conselho de Administração e seus respectivos comitês de assessoramento, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e membros de fundos de pensão de funcionários do Conglomerado.

[3] Inclui as empresas controladas em conjunto, empresas coligadas e interligadas do BVIA - BV Investimentos e Participações de Gestão de Recursos S.A. e das controladas do BV Empreendimentos e Participações S.A., bem como fundos exclusivos, empresas em que o pessoal chave possua participação e as suas respectivas partes relacionadas.

[4] Inclui as operações com pessoal regular de referência e não das classificadas como chaves e suas partes relacionadas.

## 27. BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Os benefícios pós-emprego oferecidos aos empregados do Conglomerado, previstos em acordo coletivo da categoria ou de regras de plano, são de dois tipos, a saber: (a) benefícios pós-emprego de contribuição definida, cujas obrigações são reconhecidas mensalmente como despesa de pessoal, e (b) benefícios pós-emprego de benefício definido, cujas obrigações são reconhecidas mensalmente como despesa de pessoal, com base em cálculo atuarial elaborado por atuário independente.

Os programas de benefícios pós-emprego de contribuição definida, oferecidos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) Fundação Banco do Brasil de Previdência e Assistência Social (Previ) e Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social (Vale Mais), são administrados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva de cada uma das EFPC, observando a legislação específica aplicável.

Os benefícios pós-emprego de benefício definido oferecidos pelo Conglomerado são: assistência médica, auxílio-funeral, auxílio-creche, auxílio-educação, auxílio-babá, auxílio-natalidade, auxílio-morte, auxílio-doença, auxílio-invalidez, auxílio-reclusão, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-refeição, auxílio-cesta alimentação, auxílio-cesta refeição, auxílio-cesta natalidade, auxílio-cesta morte, auxílio-cesta doença, auxílio-cesta invalidez, auxílio-cesta reclusão, auxílio-cesta transporte, auxílio-cesta educação, auxílio-cesta babá, auxílio-cesta creche, auxílio-cesta funeral

Leve para a vida
banco
CONVOCAÇÃO ANUAL
continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado)

**Análise de sensibilidade 2**

São realizados seis cenários que mantêm o efeito dos movimentos das curvas de mercado e dos preços sobre as operações mais ilíquidas (nível 3) mensurado tendo como referência um fator específico, conforme descrito abaixo:

- **Cenário 1** - Taxa projeção doze meses, em moeda, sobre cheque especial de 1% sobre o valor de fechamento do mês (em 31/12/2020 = 0,9% ao mês) e CDI de 8,65% ao ano (em 31/12/2020 = 1,8% ao ano); Taxa de câmbio (Dólar de R$ 5,6378) (R$ 5,2267 em 31 de dezembro de 2020). Dólar (EUR/BRL) (Euro/Dólar = 1,0563) para equivalente a 10% do valor de fechamento em 31 de dezembro de 2021 (329.650 pontos em 31 de dezembro de 2020). As curvas de juros prefixado de cupons de índice de preços, cupons de moeda estrangeira e demais curvas de taxa de juros sofrem choques paralelos de 10 pontos base, ou, seja todos os valores, independente do prazo, aumentam ou diminuem em 0,10%.
- **Cenário 2** - Taxa projeção doze meses, em moeda, em 1% (1,25% em 31 de dezembro de 2020) e CDI de 7,65% ao ano (em 31/12/2020 = 0,9% ao ano); Taxa de câmbio (Dólar de R$ 4,9867) (R$ 5,2267 em 31 de dezembro de 2020). Dólar (EUR/BRL) (Euro/Dólar = 1,1326) para equivalente a 10% do valor de fechamento em 31 de dezembro de 2021 (329.650 pontos em 31 de dezembro de 2020). As curvas de juros prefixado de cupons de índice de preços, cupons de moeda estrangeira e demais curvas de taxa de juros sofrem choques paralelos de 10 pontos base, ou, seja todos os valores, independente do prazo, aumentam ou diminuem em 0,10%.
- **Cenário 3** - Cenário vedor de moeda e índice BOVESPA sofrem choques de 25% e as taxas de juros sofrem choques paralelos de 25% sobre o valor de fechamento da taxa projetada em 31 de dezembro de 2021, para o prazo de um ano = 11,8065% (2,8365% em 31 de dezembro de 2020). Dólar (EUR/BRL) (Euro/Dólar = 1,1326) para equivalente a 25% do valor de fechamento em 31 de dezembro de 2021 (329.650 pontos em 31 de dezembro de 2020). As curvas de juros prefixado de cupons de índice de preços, cupons de moeda estrangeira e demais curvas de taxa de juros sofrem choques paralelos de 25% sobre o valor de fechamento.
- **Cenário 4** - Cenário vedor de moeda e índice BOVESPA sofrem choques de 50% e as taxas de juros sofrem choques paralelos de 50% sobre o valor de fechamento.

No cenário base para as operações classificadas na carteira de trading, tomou-se a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças em taxas de juros e preços praticados no mercado, não representando impacto de acordo com a contábil significativo sobre o seu título do Conglomerado. Os tipos de risco cobertos incluem, principalmente, por operações de crédito, cujo fator de risco são as taxas pré-fixadas, cujo impacto contábil variando por exemplo, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destacam-se ainda as operações cambiais, que geram contábil decorrente da variação cambial dos ativos financeiros mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes e, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros ou preços são refletidos no patrimônio líquido e não no resultado. Já as demais operações atreladas naturalmente a outros fatores de risco (ações, moedas estrangeiras e demais) são mitigadas por meio de operações com sentido de exposição e valores financeiros em caixa de mesma.

**Carteira trading**

| | Cenário I | | | Cenário II | | | Cenário III | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exposição | Variação de taxas | Resultado | Variação de taxas | Resultado | Variação de taxas | Resultado |
| | | | | 31.12.2021 | | | |
| **Fator de risco/Conceito** | | | | | | | | |
| Taxa prefixada/Risco de variação das taxas prefixadas de juros | 676.402 | Aumento | 52 | Redução | (1.675) | Redução | (3.725) |
| Cupons de moedas estrangeiras/Risco de variação de cupom cambial | 1.446.655 | Aumento | (916) | Aumento | (1.945) | Aumento | (3.980) |
| Variação cambial/Risco de variação das taxas de câmbio | 2.005.058 | Aumento | 19.753 | Redução | (13.924) | Redução | (31.223.742) |
| Índice de preços/Risco de variação de cupons de índice de preços | 47.172 | Aumento | (194) | Aumento | (2.196) | Aumento | (5.694) |
| Outros/Risco de variação dos demais cupons | 2.552 | Aumento | 21 | Redução | (1.222) | Redução | (2.539) |
| | | | | 31.12.2020 | | | |
| Taxa prefixada/Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros | 656.310 | Aumento | (1.406) | Aumento | (1.042) | Aumento | (2.341) |
| Cupons de moedas estrangeiras/Risco de variação de cupom cambial | (68.619) | Aumento | 1.019 | Redução | (2.324) | Redução | (4.674) |
| Variação cambial/Risco de variação das taxas de câmbio | (1.158.601) | Aumento | (11.523) | Aumento | (26.445) | Aumento | (120.705) |
| Índice de preços/Risco de variação de cupons de índice de preços | 16.076 | Aumento | (78) | Aumento | (312) | Aumento | (618) |
| Outros/Risco de variação dos demais cupons | - | Movimento (%) | - | Movimento | - | Movimento | - |

**Carteira trading e banking**

| | Cenário I | | | Cenário II | | | Cenário III | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exposição | Variação de taxas | Resultado | Variação de taxas | Resultado | Variação de taxas | Resultado |
| | | | | 31.12.2021 | | | |
| **Fator de risco/Conceito** | | | | | | | | |
| Taxa prefixada/Risco de variação das taxas prefixadas de juros | (2.945.955) | Aumento | (115.959) | Aumento | (472.270) | Aumento | (1.181.629) |
| Cupons de moedas estrangeiras/Risco de variação de cupom cambial | 1.219.462 | Aumento | 6.250 | Redução | (16.234) | Redução | (32.777) |
| Variação cambial/Risco de variação das taxas de câmbio | (56.762) | Aumento | 845 | Redução | (29.960) | Redução | (77.258) |
| TR/Risco de variação de cupom de TR | (15.648) | Aumento | 60 | Aumento | (73) | Aumento | (145) |
| TR/TBF/Risco de variação de cupom de TR e TBF | 20.929 | Aumento | 218 | Movimento | - | Movimento | - |
| Índice de preços/Risco de variação de cupons de índice de preços | 682.255 | Aumento | (967) | Aumento | (11.975) | Aumento | (23.950) |
| Outros/Risco de variação dos demais cupons | 2.810 | Aumento | 21 | Redução | (1.220) | Redução | (2.530) |
| | | | | 31.12.2020 | | | |
| Taxa prefixada/Risco de variação das taxas prefixadas de juros | 16.373.556 | Aumento | (16.874) | Aumento | (119.843) | Aumento | (237.685) |
| Cupons de moedas estrangeiras/Risco de variação de cupom cambial | (7.091.414) | Aumento | 11.551 | Redução | (32.908) | Redução | (65.999) |
| Variação cambial/Risco de variação das taxas de câmbio | 1.327.278 | Aumento | (2.952) | Aumento | (27.223) | Aumento | (76.564) |
| TR/Risco de variação de cupom de TR | (29.584) | Aumento | 12 | Redução | (70) | Redução | (141) |
| TR/TBF/Risco de variação de cupom de TR e TBF | 35.152 | Aumento | 342 | Movimento | - | Movimento | - |
| Índice de preços/Risco de variação de cupons de índice de preços | 961.925 | Aumento | (1.111) | Aumento | (11.186) | Aumento | (22.050) |
| Outros/Risco de variação dos demais cupons | 14.414 | Movimento | (26) | Movimento | - | Movimento | - |

**(iii) Testes de estresse**

O Conglomerado utiliza, a exemplo de exercícios anteriores, testes de estresse para avaliar a suficiência de capital frente a cenários adversos, bem como para identificar e gerenciar vulnerabilidades. Esses testes consistem em projeções de receitas e despesas em cenários hipotéticos de estresse. O resultado desses testes de estresse de risco de mercado do Conglomerado foi usado de maneira qualitativa em testes retrospectivos.

**Testes retrospectivos**

O teste retrospectivo de sistema estima a variação dos ganhos ou perdas de hoje, medida pela aplicação de choques aos fatores de risco aos valores dos negócios nos períodos históricos de estresse do mercado, considerando os seguintes parâmetros:

- Estresse de nível 1 (dois) para determinação dos cenários 2020 até a data base de referência.
- Inclusão de novos períodos mínimos acumulados de 10 dias úteis.
- Periodicidade do teste diária.

Os resultados dos testes retrospectivos de estresse objetivam avaliar a capacidade de absorção de grandes perdas e identificar eventuais medidas para redução do risco de estimação.

Para as estimativas de ganhos e perdas do teste retrospectivo de estresse foi considerado em 31 de dezembro de 2021 e 2020 um banco que apresenta as Administrações e as não consolidadas financeiras, coligadas, controladas, controladas em conjunto e ativos de giro.

**Carteira 1** - Teste de estresse, os cenários de juros sofrem choques paralelos positivos à taxa de cambio (depreciação) e subsidio de R$ 1.31.453.566 em 31 de dezembro de 2020) os commodities sofrem uma queda de 10% sobre o valor de fechamento em 31 de dezembro de 2021, e aplicado uma variação negativa de +15,25% e índice BOVESPA um mesmo valor em 31 de dezembro de 2020.

**Carteira 2** - Teste de estresse, os cenários de juros sofrem choques por taxa negativas, a taxa de câmbio (depreciação) considerado de R$ 4,97 (R$ 4,62 em 31 de dezembro de 2020) as commodities sofrem choques negativos de 10% sobre o valor de fechamento em 31 de dezembro de 2021, e aplicado uma variação positiva de 24,43% de índice BOVESPA um mesmo valor foi utilizados em 31 de dezembro de 2020.

Os valores demonstrados a seguir totalizam os ativos perdas e os montantes gerados na carteira e possibilidade de testes de estresse de uma mesma natureza:

Segue os resultados do teste retrospectivo de estresse de acordo com o programa de índice de estresse de risco de mercado do Conglomerado:

**Estimativas de maiores perdas do teste retrospectivo de estresse - Carteira consolidada**

| Fator de risco | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | |
|---|---|---|---|---|
| | Exposição | Estresse (%) | Exposição | Estresse (%) |
| Ações | (3.619) | (1.737) | 14.414 | - |
| Moedas estrangeiras | (56.925) | 411.893 | (337.279) | 582.509 |
| Taxa de juros | (367.582) | (282.723) | 9.873.634 | (390.819) |
| **Total** | **(452.200)** | **(285.812)** | **9.594.770** | **(352.348)** |

**Estimativas de maiores ganhos do teste retrospectivo de estresse - Carteira consolidada**

| Fator de risco | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | |
|---|---|---|---|---|
| | Exposição | Estresse (%) | Exposição | Estresse (%) |
| Ações | 2.810 | 88 | 13.414 | - |
| Moedas estrangeiras | (56.925) | 13.040 | (337.279) | 41.462 |
| Taxa de juros | (397.082) | 223.992 | 9.873.634 | 196.501 |
| **Total** | **(452.200)** | **234.118** | **9.594.770** | **237.963** |

Os riscos de estresse climático e economia ainda não foram totalmente sob o índice BOVESPA.

**(iv) Hierarquia de valor justo**

O valor justo valor justo está sujeito a um estrutura de controle definida para garantir que os valores são bem apurados de acordo com as diretrizes de independência do mensurador de risco.

O valor justo é determinado de acordo com a seguinte hierarquia:

- **Nível 1**: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos.
- **Nível 2**: Inputs avaliados no Nível 1 que ou são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivados de preços).
- **Nível 3**: Premissas que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis). Envolve o emprego de materiais quantitativos, amplamente aceitos, que utilizam referências de mercado e dados não observáveis e mercado na projeção de suas estimativas.

A tabela a seguir apresenta instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro de 2021 e 2020, classificados nos diferentes níveis hierárquicos de mensuração pelo valor justo:

**Consolidado**

| | 31.12.2021 | | | | 31.12.2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Total | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Total |
| **Ativo** | | | | | | | | |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | | | | | | | | |
| Objeto de hedge (nota 10b) | - | 402.746 | - | 402.746 | - | 501.451 | - | 501.451 |
| Títulos e valores mobiliários (nota 5a) | 14.593.676 | 6.795.123 | 712.763 | 22.101.562 | 19.907.897 | 3.427.674 | 575.439 | 24.910.960 |
| Títulos para negociação | 4.732.679 | 1.664.200 | - | 6.396.879 | 5.178.205 | 1.101.299 | - | 6.279.504 |
| Títulos disponíveis para venda | 9.859.997 | 5.130.923 | 712.763 | 15.703.683 | 14.729.692 | 2.326.375 | 575.439 | 17.631.506 |
| Instrumentos financeiros derivativos (nota 6a) | 21.307 | 3.892.400 | - | 3.913.707 | 843.982 | 2.771.658 | - | 3.621.140 |
| Ativos de credito objeto de hedge (nota 10b) | - | 16.744.928 | - | 16.744.928 | - | 18.965.162 | - | 18.965.162 |
| **Total** | **14.614.983** | **27.834.427** | **712.763** | **42.963.223** | **20.751.879** | **26.665.945** | **575.439** | **48.018.253** |
| **Passivo** | | | | | | | | |
| Captações e emissão de títulos | | | | | | | | |
| Carteira livre movimentação (nota 17c) | - | (582.751) | - | (582.751) | - | (2.925.751) | - | (2.925.751) |
| Instrumentos financeiros derivativos (nota 6a) | (35.540) | (2.327.934) | - | (2.363.474) | (329.958) | (2.615.653) | - | (2.945.611) |
| **Total** | **(35.540)** | **(2.910.685)** | **-** | **(2.946.225)** | **(329.958)** | **(5.541.404)** | **-** | **(5.871.362)** |

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos (títulos mantidos para negociação e disponíveis para venda) é baseado nos preços de mercado cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem prontamente e regularmente disponíveis a partir de uma bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústria, serviço de preços ou agência reguladora e aqueles preços representam transações de mercado reais e ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

A melhor evidência de valor justo é o preço cotado em mercado ativo. A ausência dos testes de avaliação empresa dados observáveis de mercado, caracterizando alto grau de confiança no valor justo estimado.

Caso não se mercados ativos, ou para a maioria dos títulos e derivativos, os valores justos são determinados através de cotações de preços de ativos e passivos semelhantes disponíveis para transações não forçadas e através de técnicas de precificação.

Nos casos em que não estão disponíveis preços cotados em mercados ativos para títulos, são obtidos preços externos para ativos e passivos semelhantes em mercados ativos, ou através de fluxos de caixa futuros descontados a valor presente por taxas de desconto ajustadas através de diferenças observadas de mercado ou outras técnicas de avaliação baseadas em métodos matemáticos que utilizam premissas de mercado.

Nesse cenário, o valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado pela mensuração de um modelo de avaliação. Esses técnicas de avaliação maximizam o uso de dados observáveis pelo mercado e se ativo disponível e confiável o menor possível em estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para valor justo de um instrumento se forem baseadas pelo mercado, o instrumento se enquadra no nível 2.

Entre o valor justo dos instrumentos financeiros classificados como nível 3, são estimativas e formações de precificação observáveis em mercado para o Conglomerado use algumas premissas não baseadas em dados de mercado observáveis. Entre as premissas não observáveis estão as de crescimento esperado e a participação de mercado e as taxas de juros ajustadas pelo risco.

Para os títulos não cotados em bolsa, avaliados e classificados no nível 3 o processo de avaliação de valor justo utiliza o modelo de fluxos de caixa descontados. Os fluxos de caixa esperados, sujeitos as condições definidas em contrato e ajuste a concentração de risco dos ativos da empresa referenciação das Demonstrações Contábeis das empresas) através da estimativa da volatilidade dos ativos. Este parâmetro é gerado a partir da volatilidade histórica de ativos semelhantes observáveis no mercado.

A qualidade e a adequação dos modelos utilizados são garantidas através de um processo estruturado de governança. As áreas responsáveis pela definição e adequação dos modelos de apreçamento são segregadas das áreas de negócios. Os modelos utilizados são discutidos, submetidos à aprovação de um comitê específico e formalmente no Comitê de Risco de Mercado.

**(v) Movimentação do nível 3**

**Consolidado**

| | Exercício/2021 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo em 31.12.2020 | Adições/ (Reduções) | Resultado/outros movimentações | Saldo em 31.12.2021 |
| **Ativo** | | | | |
| Títulos e valores mobiliários | | | | |
| Títulos disponíveis para venda | 575.439 | 64.121 | 73.203 | 712.763 |
| **Total** | **575.439** | **64.121** | **73.203** | **712.763** |

| **Consolidado** | Exercício/2020 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo em 31.12.2019 | Adições/ (Reduções) | Resultado/outros movimentações | Saldo em 31.12.2020 |
| **Ativo** | | | | |
| Títulos e valores mobiliários | | | | |
| Títulos disponíveis para venda | 216.043 | 401.308 | (41.912) | 575.439 |
| **Total** | **216.043** | **401.308** | **(41.912)** | **575.439** |

**(vi) Valor justo de instrumentos financeiros mensurados a custo corrigido**

Este nível inclui certos negociados em certos países, compostos ao valor justo

**Consolidado**

| | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Valor contábil | Valor justo | Valor contábil | Valor justo | |
| **Ativos** | | | | | |
| Depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil (nota 11a) | 68.066.098 | 67.367.307 | 58.078.607 | 59.394.087 | a) |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez (nota 10a) | 1.492.118 | 1.492.118 | 984.105 | 984.105 | |
| Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (nota 5a) | 8.079.979 | 8.079.979 | 9.261.195 | 9.261.195 | |
| Títulos e valores mobiliários - Mantidos até o vencimento (nota 5a) | 13.795.846 | 13.115.353 | 9.281.613 | 9.550.667 | |
| Cartões de crédito (notas 12a/21 I e II) | 34.163.258 | 34.163.215 | 31.197.280 | 31.197.225 | |
| Outros ativos financeiros (nota 13a) | 3.546.503 | 3.546.503 | 3.139.457 | 3.139.457 | |
| **Passivos** | **(98.331.609)** | **(99.927.168)** | **(84.498.847)** | **(87.558.311)** | |
| Captações no mercado aberto (notas 17a/21 I e II) | (16.237.642) | (16.102.470) | (12.233.078) | (13.095.978) | |
| Depósitos (nota 17a) | (24.045.728) | (24.670.256) | (25.510.371) | (25.919.341) | |
| Obrigações por empréstimos e repasses (nota 18) | (5.102.152) | (5.098.605) | (3.743.491) | (4.354.637) | |
| Emissão de títulos e valores mobiliários (nota 19) | (38.373.281) | (39.367.976) | (30.154.521) | (31.295.384) | |
| Dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de dívida e capital (nota 20) | (3.304.447) | (3.865.223) | (3.973.126) | (4.060.778) | |
| Outros passivos financeiros (nota 21a) | (11.072.762) | (11.072.762) | (9.882.526) | (9.832.189) | |
| **Total** | **(30.273.508)** | **(32.159.867)** | **(26.420.240)** | **(28.164.244)** | |

**b) Margens utilizadas na determinação do valor justo dos principais instrumentos financeiros**

**Aplicações interfinanceiras de liquidez:** Para as operações deste grupo, considerou-se o valor contábil como aproximado equivalente ao valor justo, por tratarem de operações de curto prazo e de baixo risco de mercado.

**Títulos e valores mobiliários:** Os títulos e valores mobiliários foram classificados nas categorias "disponível para venda" ou contabilizados pelo valor justo, a partir da definição de estratégias de investimento e utilização de metodologias padronizadas de mensuração e mercado, gerenciamento baseados em critérios de risco de crédito e prazo de cada título.

**Operações de crédito e arrendamento mercantil:** As operações de um dos citados em grupos de risco de crédito, são contabilizadas pelo seu valor justo. Para as operações de crédito em determinado momento, o valor justo é obtido a partir do valor presente dos fluxos futuros descontados considerando as taxas de mercado vigentes e para as demais operações considerou-se o valor contábil, como aproximação equivalente de valor justo.

**Depósitos:** Para as operações de depósitos a prazo, utilizou-se para o cálculo do valor justo as taxas médias praticadas pelo mercado vigentes para os depósitos a prazo, considerou-se como valor justo o próprio valor contábil.

**Obrigações por empréstimos e repasses:** Para as operações deste grupo, considerou-se o valor contábil, uma aproximação equivalente ao valor justo.

**Captações no mercado aberto:** Para as captações em títulos públicos, considerou-se o valor contábil como aproximação equivalente ao valor justo.

Para as operações pré-fixadas, não sujeitas a flutuações de índices de preços ou taxas, o valor justo foi obtido descontando-se os fluxos futuros pelas taxas de mercado vigentes na data do cálculo.

**Recursos de aceites e emissão de títulos:** Para as operações deste grupo, considerou-se o valor contábil como aproximação equivalente ao valor justo.

Para as operações pré-fixadas, não sujeitas a flutuações de índices de preços ou taxas, o valor justo foi obtido descontando-se os fluxos futuros pelas taxas de mercado vigentes.

**Dívidas subordinadas e instrumentos de dívidas elegíveis a capital:** Para as operações deste grupo, considerou-se para cálculo do valor justo o valores de fluxo futuro descontados considerando as taxas de mercado vigentes

**c) Risco de liquidez**

**(i) Definição**

Risco de liquidez é definido como:

- A possibilidade de a empresa não ser capaz de honrar eficientemente seus compromissos esperados e inesperados, correntes e futuros, sem afetar as suas operações diárias e sem comprometer a sua condição financeira.
- Possibilidade de a empresa não conseguir negociar a preço de mercado uma posição devido ao seu tamanho elevado em relação ao dia-a-dia normal entre transações ou em razão de algo ma desse liquidez no mercado.

**Risco operacional**

**d) Definição**

Risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Esta definição inclui o risco legal associado a ambiguidades jurídicas, falhas em contratos firmados pelo Conglomerado, assim como em razão de determinações de disposições legais e às indenizações por danos a terceiros de atividades desenvolvidas pelo Conglomerado. Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- Fraudes internas e externas.
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho.
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços.
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pelo Conglomerado.
- Situações que acarretem a interrupção das atividades do Conglomerado.
- Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI).
- Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades pelo Conglomerado.

**Risco social, ambiental e climático**

**e)** O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional publicaram, em setembro de 2021, uma série de novas normas que entrou em vigor gradualmente a partir de janeiro de 2022, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a gestão de gerenciamento dos aspectos socioambiental e climático (Risco).

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.943 (vigência a partir de 2022) para a gestão do risco socioambiental (RSA) e a Resolução CMN nº 4.944 (vigência a partir de 2022) para a gestão do risco climático (RC). Ambas estabelecem a atuação de órgãos e agentes fundamentais ao bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (SFN), como o Banco Central do Brasil (BCB), o Conselho Monetário Nacional (CMN) e as instituições financeiras, entre outros. O risco socioambiental está ligado à possibilidade de ocorrência de perdas para as instituições financeiras em função de danos causados ao meio ambiente ou à sociedade por atividades econômicas. O risco climático está dividido em dois tipos de interação, relacionados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, e aos riscos físicos, relativos à ocorrência de intempéries frequentes e severas ou prolongadas em função de longo prazo que provocam danos materiais e econômicos para os países e setores.

Atualmente a gestão do risco socioambiental e climático é tratada pelo Conglomerado e mantida pela Política Corporativa de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Esta política atende às disposições da Resolução CMN nº 4.327/2014, que estabelece diretrizes para a implementação da Política de

BV banco — Leve para a vida

continuação

## NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (*Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado*)

**b) Meio ambiente**

O banco BV é um dos poucos no país a oferecer placas fotovoltaicas para energia solar de uso residencial e em 31 de dezembro de 2021 essa carteira é de R$ 2.313 (R$ 1.793 em 31 de dezembro de 2020).

Em março de 2020, o banco BV realizou a primeira emissão de título verde (*green bond*) no montante de R$ 250 (US$ registrado no balanço de Recursos de aceites e emissão de títulos.

| Obrigações por TVM no exterior | Moeda | Valor emissão | Remuneração a.a. | Ano emissão | Ano vencimento | Banco e Consolidado 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Certificados | USD | 50 000 | 3,35% a.a. + variação cambial | 2020 | 2024 | 280.739 | 261.431 |
| **Letras Financeiras** | | | | | | **801.992** | - |
| Pré-fixado | R$ | 293.150 | de 1,27% a 1,27% a.a. + DI | 2021 | 2024 | 302.916 | - |
| Pós-fixado | R$ | 466.900 | de 5,26% a 5,84% a.a. + IPCA | 2021 | 2027 | 499.073 | - |
| **Total** | | | | | | **1.082.731** | **261.431** |

Em dezembro de 2020, o banco BV anunciou um compromisso público de compensar a totalidade das emissões de $CO_2$ das aeronaves que lhe atende a partir de 2019. Isso quer dizer que em 31 de dezembro de 2021 o banco BV neutralizou os seus bons com Outras despesas operacionais a despesa de despesas de $CO_2$ em contrapartida ao passivo correspondente, registrado em Diversas - Despesas antecipadas da emissão de $CO_2$ por pessoas físicas para o BV. O banco adquiriu créditos de carbono, representando o total de 3.274 milhões toneladas de $CO_2$ registrado na nuvem de Aliança energética e seu consumo de combustível. A realização com base no volume de $CO_2$ produzido pelas vendas financeiras, mês a mês, na conta de Outras despesas administrativas - Amortização. As políticas contábeis adotadas pela instituição para o reconhecimento e mensuração de ativos e passivos decorrentes de seus compromissos de compensação da emissão de carbono estão descritas nas notas explicativas 4) e 5) respectivamente.

No quadro a seguir são demonstrados os efeitos contábeis do registro patrimonial e resultado:

| | Banco e Consolidado 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|
| **Ativo** | **23.187** | - |
| **Ativos Intangíveis (Nota 16d)** | **23.187** | - |
| Créditos de carbono - Valor de custo | 27.573 | - |
| Créditos de carbono - Ajuste ao valor justo | (4.386) | - |
| **Passivo** | | |
| **Outras passivos (Nota 21e)** | **426** | - |
| Compensação da emissão de $CO_2$ por pessoas físicas - Diversas | 426 | - |

| | 2º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| **Resultado** | | | | |
| **Outras despesas administrativas (Nota 22d)** | **(3.559)** | - | **(4.386)** | - |
| Amortização | (2.509) | - | (4.386) | - |
| **Outras despesas operacionais (Nota 22f)** | **(1)** | - | **(426)** | - |
| Despesas com despesas de emissão de $CO_2$ por vendas financeiras pelo banco BV | (1) | - | (426) | - |
| **Total de despesas reconhecidas no resultado** | **(2.559)** | - | **(4.812)** | - |

Desde 2020, o Banco faz a compensação das suas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e que se tornou um compromisso público em 2019. O compromisso e a compensação de cerca de 10.000 das emissões de GEE de seus negócios e do seu consumo de energia elétrica. O banco BV investiu o montante de R$ 30 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (R$ 19,6 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020) referentes à aquisição de 10 mil créditos de carbono e demais despesas de certificação para o selo ambiental e a auditoria de CEE.

**d) Social**

Diante da pandemia causada pela COVID-19, o banco BV destinou o montante de R$ 32.548 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 registrado em Outras despesas administrativas - Contribuições filantrópicas. O objetivo é o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, combate à crise e auxílio na infraestrutura hospitalar, o já gerido contou com o apoio da Fundação Banco do Brasil e do Instituto Votorantim. Em 2021 o banco BV contribuiu com diversas ações de apoio e doações no montante de R$ 1.068 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021. O banco BV também apoia diversos projetos sociais e ambientais e destinou o montante de R$ 10.525 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (R$ 11.981 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020) também através de ações de parceria no combate à COVID-19, o que os impulsionou em uma ampla programa de renegociações de dívidas informais, adequação sobre esse programa e vale mais renegociado estão descritas nas notas explicativas 9.2 a+ 12)

**31. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**a) Compromissos assumidos por captações junto a instituições financeiras internacionais**

O Conglomerado é tomador de empréstimos de curto prazo junto a instituições financeiras internacionais, que em determinados casos podem exigir manutenção de índices financeiros (*covenants*). Quando exigidos os índices financeiros são calculados com base em informações contábeis, elaboradas de acordo com a legislação brasileira e emitidas pelo Bacen. Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 o Conglomerado não possui operações com esses covenants.

**b) Informações de agência no exterior**

| | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|
| **Ativo circulante e não circulante** | **7.979.096** | **8.747.286** |
| Banco Votorantim S.A. - Nassau Branch | 7.979.096 | 8.747.286 |
| **Total do ativo** | **7.979.096** | **8.747.286** |
| **Passivo circulante e não circulante** | **(8.185.903)** | **(7.105.914)** |
| Banco Votorantim S.A. - Nassau Branch | (8.185.903) | (7.105.914) |
| **Patrimônio líquido** | **(1.793.193)** | **(1.641.372)** |
| Banco Votorantim S.A. - Nassau Branch | (1.793.193) | (1.641.372) |
| **Total de passivo** | **(9.979.096)** | **(8.747.286)** |

| | 2º Semestre/2021 | 2º Semestre/2020 | Exercício/2021 | Exercício/2020 |
|---|---|---|---|---|
| **Lucro** | **54.098** | **47.426** | **114.327** | **43.649** |
| Banco Votorantim S.A. - Nassau Branch | 54.098 | 47.426 | 114.327 | 43.649 |

* Reconhecido em 31 de dezembro de 2020, a agência Nassau Branch realizou o pagamento de dividendos no montante de US$ 150.000 (R$ 754.545) à sua controladora, Banco Votorantim S.A.

**c) Controle de riscos**

O Conglomerado adota a prática de contratar coberturas de seguros para todos os bens e riscos para montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, de valorados e cobertos de sua atividade.

**Seguros vigentes**

| Riscos cobertos | 31.12.2021 Valores cobertos | Valor de prêmio | 31.12.2020 Valores cobertos | Valor de prêmio |
|---|---|---|---|---|
| **Banco** | | | | |
| Seguro garantia - Fiança para processos e débitos | 1.196.449 | 1.676 | 1.118.545 | 7.462 |
| Seguro riscos bancários para empresas em razão de transportes internacionais | 117.300 | 28 | 117.300 | 36 |
| Seguro de Cibernéticos | 100.000 | 2.318 | 100.000 | 1.816 |
| **Consolidado** | | | | |
| Seguro garantia - Fiança para processos judiciais | 1.374.444 | 8.411 | 1.159.710 | 7.384 |
| Seguro residencial para imóveis em uso de terceiros inadimplidos | 122.700 | 31 | 123.000 | 43 |
| Seguro cibernéticos | 100.000 | 2.318 | 100.000 | 1.816 |

**d) Acordos para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional**

Foram firmados acordos para compensação e liquidação de operações ativas e passivas ao amparo da Resolução CMN nº 3.263/2005, e do Capítulo 6 previsto e compensação de créditos e débitos recíprocos com uma mesma contraparte, cujos vencimentos nos dentro e categorias podem ser antecipados para a data em que ocorrer o evento de encerramento parcial e uma das partes ou, em caso de falência do devedor.

**e) Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento**

| Banco e Consolidado | Passivos: Obrigações por dívidas subordinadas | Passivos: Instrumentos de dívidas elegíveis à capital | Passivos: Dividendos e juros sobre capital próprio | Patrimônio líquido: Capital social | Patrimônio líquido: Reservas de capital e de lucros** | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo em 30.06.2021** | **949.195** | **3.135.728** | **-** | **8.130.372** | **2.507.374** | **13.942.469** |
| Recursos provenientes da destinação de resultado | - | - | - | - | 823.958 | 823.958 |
| **Variações com efeito de caixa** | **(84.938)** | **37.199** | **-** | **-** | **-** | **(47.739)** |
| Liquidação | - | (442.013) | - | - | - | (442.013) |
| Transferências | (466.427) | 466.427 | - | - | - | - |
| Recursos provenientes de novas captações | 381.849 | - | - | - | - | 381.499 |
| Impostos e taxas | - | 12.795 | - | - | - | 12.795 |
| **Variações sem efeito de caixa** | **9.394** | **821.869** | **995.000** | **-** | **-** | **826.263** |
| Despesas com juros | 9.594 | 148.179 | - | - | - | 157.773 |
| Variação cambial | - | 173.690 | - | - | - | 173.690 |
| Juros sobre capital próprio declarados a pagar | - | - | 995.000 | - | - | 995.000 |
| **Saldo em 31.12.2021** | **93.651** | **3.494.798** | **995.000** | **8.130.372** | **3.327.752** | **15.041.571** |

| Banco e Consolidado | Passivos: Obrigações por dívidas subordinadas | Passivos: Instrumentos de dívidas elegíveis à capital | Passivos: Dividendos e juros sobre capital próprio | Patrimônio líquido: Capital social | Patrimônio líquido: Reservas de capital e de lucros** | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo em 31.12.2020** | **193.543** | **3.498.583** | **72.709** | **8.130.372** | **2.466.444** | **14.362.651** |
| Recursos provenientes da destinação de resultado | - | - | - | - | 954.306 | 954.306 |
| **Variações com efeito de caixa** | **(112.552)** | **(399.064)** | **(72.709)** | **-** | **-** | **(584.315)** |
| Dividendos pagos sobre capital próprio pagos * | - | - | (72.709) | - | - | (72.709) |
| Liquidação | (27.604) | (1.012.750) | - | - | - | (1.040.414) |
| Transferências | (684.432) | 684.432 | - | - | - | - |
| Recursos provenientes de novas captações | 599.484 | - | - | - | - | 599.364 |
| Impostos e taxas | - | (70.746) | - | - | - | (70.746) |
| **Variações sem efeito de caixa** | **12.660** | **394.267** | **995.000** | **-** | **-** | **1.401.927** |
| Despesas com juros | 12.660 | 278.127 | - | - | - | 291.787 |
| Variação cambial | - | 116.140 | - | - | - | 116.140 |
| Juros sobre capital próprio declarados a pagar * | - | - | 995.000 | - | - | 995.000 |
| **Saldo em 31.12.2021** | **93.651** | **3.494.798** | **995.000** | **8.130.372** | **3.327.752** | **15.041.571** |

| Banco e Consolidado | Passivos: Obrigações por dívidas subordinadas | Passivos: Instrumentos de dívidas elegíveis à capital | Passivos: Dividendos e juros sobre capital próprio | Patrimônio líquido: Capital social | Patrimônio líquido: Reservas de capital e de lucros** | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo em 31.12.2019** | **3.116.892** | **3.480.273** | **25.042** | **8.130.372** | **1.731.822** | **16.504.404** |
| Recursos provenientes da destinação de resultado | - | - | 220.929 | - | 714.622 | 935.551 |
| **Variações com efeito de caixa** | **(3.053.154)** | **(604.087)** | **(245.971)** | **-** | **-** | **(3.903.222)** |
| Dividendos pagos | - | - | (245.971) | - | - | (245.971) |
| Liquidação | (3.227.232) | (483.231) | - | - | - | (3.658.463) |
| Transferências | 157.078 | (157.078) | - | - | - | - |
| Recursos provenientes de novas captações | 15.000 | - | - | - | - | 15.000 |
| Impostos e taxas | - | (23.778) | - | - | - | (23.778) |
| **Variações sem efeito de caixa** | **131.804** | **623.405** | **72.709** | **-** | **-** | **827.918** |
| Despesas com juros | 19.127 | 273.605 | - | - | - | 292.732 |
| Variação cambial | 112.677 | 349.800 | - | - | - | 462.477 |
| Dividendos e juros sobre capital próprio declarados a pagar * | - | - | 72.709 | - | - | 72.709 |
| **Saldo em 31.12.2020** | **193.543** | **3.498.583** | **72.709** | **8.130.372** | **2.466.444** | **14.362.651** |

* Referem-se aos saldos de reservas de capital e de lucros do Banco Votorantim Asset Management S.A. reconhecidos na data da incorporação e não alterados até o momento.

**f) Administração e gestão de recursos de terceiros**

Relação dos fundos de investimentos que estão sob gestão e/ou são administrados pela BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

| | Quantidade de fundos/carteiras 31.12.2021 | 31.12.2020 | Saldo 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|
| Fundos de investimentos e carteiras administradas | 210 | 229 | 52.360.574 | 43.933.721 |

* Em 29 de setembro de 2021, foi aprovada a alteração da denominação social da Votorantim Asset DTVM para BV DTVM.

**32. EVENTOS SUBSEQUENTES**

**a) Aquisição de participação do Portal Solar**

Em 14 de dezembro de 2021, o Banco Central do Brasil autorizou o BV a aumentar o percentual de participação societária no Portal Solar S.A. com um investimento de R$ 45 mil reais. A operação foi liquidada em 12 de janeiro de 2022.

**A DIRETORIA**

**Alessi De Bona - Contador - CRC PR-073696/O-3**

## RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

**Introdução**

O Comitê de Auditoria ("Comitê") é um órgão estatutário, constituído pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.198 de 27/05/2004, pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 308/99, com atuação em conformidade com a Resolução CMN nº 4.910/2021, pelo Estatuto Social do Banco e por seu Regimento Interno.

É órgão de assessoramento do Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A. ("Banco"), ao qual cabe primeiramente e com independência no seu relatório semestral de 2021, o Comitê reuniu-se com seus membros, sendo 1 empregado pelo acionista Banco Bradesco S.A. e 2 pelo acionista Votorantim S.A. (José Carlos Reis de Magalhães Neto e Walter Eustáquio Ribeiro), indicado pela acionista Votorantim Finanças S.A. (José Carlos Reis de Magalhães Neto) e 1 indicado de comum acordo entre os acionistas (Rubens dos Santos).

Em 10/01/2022 o Conselho de Administração aprovou:

(i) A eleição de Walter Eustáquio Ribeiro, indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A., em substituição a Nilson Marcelino Moreira Walter Eustáquio Ribeiro foi empossado e no cargo em 31/12/2021.

O Banco expôs em Comunicado ao Mercado, conforme Resolução CMN nº 4.910/2021, pela renovação do Comitê de Auditoria para o Banco e para as sociedades controladas, em conjunto denominado "Conglomerado". Em conformidade com o Estatuto Social do Banco e seu Regimento Interno, o Comitê de Auditoria reuniu-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, além de diversas vezes para deliberações específicas, em conjunto ou separadamente com a Diretoria, com a Auditoria Interna e com os auditores externos, para tratar de assuntos pertinentes às suas atribuições e responsabilidades, entre as sociedades controladas pelo Banco, que abrangem o Comitê de Auditoria único.

As administrações do Banco e das sociedades controladas são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, bem como manter sistema de controles internos efetivo e consistente e estão pela conformidade às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna tem, em razão de seus cargos, o Comitê de Administração e a Diretoria com avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade do gerenciamento dos riscos, a adequação dos controles e cumprimento de normas e regulamentos associados às operações do Conglomerado. A fim auxiliar o Comitê e Auditores Independentes ("PwC") na empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis, e ao em cabe opinar sobre a sua adequação em relação à base das leituras e patrimonial, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como avaliar a qualidade e adequação do sistema de controles internos, incluindo sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

**Atividades exercidas no período**

De acordo com o Plano de Atividades e em atendimento ao previsto em seu Plano Anual de Trabalho, aprovado pelo Conselho de Administração em 03/12/2021, o Comitê de Auditoria realizou 48 reuniões com diretores, gerentes e áreas vinculadas à Controladoria, Auditoria Interna, Jurídico, Gestão de Riscos e de Capital, representantes de alta direção, as áreas internas e independentes e com os principais responsáveis pelas áreas de negócios e controles.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados a controles internos, áreas de negócios e produtos, operações, prevenção à lavagem de dinheiro, recursos humanos, os itens de auditoria em aberto, recomendações de auditoria interna e independente, legislações de fiscalização, as reuniões com a auditoria interna, acompanhamento trabalhos desenvolvidos, recomendações, recebeu cópias dos relatórios dos trabalhos realizados, bem como sumários dos resultados. Com a auditoria independente, salvaguardas e verificou os trabalhos do período, em especial a revisão das demonstrações financeiras referentes ao segundo semestre de 2021.

Examinou as demonstrações financeiras referentes ao Consolidado Societário, bem como individual do Banco, os principais itens, patrimônio líquido, resultado e notas explicativas no período findo em 31/12/2021, bem como o teor do relatório dos auditores independentes. Examinou ainda os Relatórios Anuais de Compliance de Crédito Varejista referentes ao segundo semestre de 2021.

Em situações em que evidenciou riscos ou deficiências, solicitou providências.

**Conclusões**

Com base nas atividades que desenvolveu no período e tendo presente suas atribuições e as limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a) O sistema de Controles Internos do Conglomerado é eficaz e está sobre controle em todos os aspectos relevantes, não apontando nenhuma deficiência que possa comprometer as demonstrações financeiras do período e as Demonstrações Contábeis, de 31 de dezembro de 2021, referentes ao Consolidado Societário do Banco, bem como a individual, foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas adotadas no país e refletem, nos aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira das sociedades mencionadas naquele período.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022

**José Danúbio Rosa**
Conselheiro

**Walter Eustáquio Ribeiro**
Membro

**Rudinei dos Santos**
Membro

## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionistas
Banco Votorantim S.A.

**Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis individuais do Banco Votorantim S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas do Banco Votorantim S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, anexas a elas, que incluem as principais políticas contábeis significativas e outras informações explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Votorantim S.A. e do Banco Votorantim S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixas consolidados para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Base para opinião**

Nossas auditorias foram conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação ao Banco e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Principais Assuntos de Auditoria**

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

| Parque é um PAA | Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria |
|---|---|
| **Provisões para perdas associadas ao risco de crédito (Notas 4 (h), 5 (a) e 12 (f))** | |
| A mensuração do valor da provisão para perdas associadas ao risco de crédito requer a determinação de premissas e julgamentos da administração que considera o atual ambiente econômico, experiência passada e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e garantias, aos períodos de atraso e ao grupo econômico, detalhados as regras do Conselho Monetário Nacional - CMN e Banco Central do Brasil - BACEN. Adicionalmente, em decorrência da COVID-19, foram emitidas normas relacionadas aos critérios de flexibilização temporária para a concessão de (ou de crédito prudencial) em situações de renegociações e renovação de operações de crédito, para fins de mensuração da perda incorrida.<br>Considerando a relevância das operações de crédito, o elevado grau de julgamento relacionado à mensuração da provisão para perdas associadas ao risco de crédito, bem como esse tema como área de foco em nossa auditoria. | Abordagem de entendimento do ambiente de controles internos e avaliação dos controles relevantes relacionados à mensuração e apuração das provisões para perdas associadas ao risco de crédito.<br>Realizamos testes, em base amostral, sobre os cenários considerados para fins de mensuração da provisão para perdas associadas ao risco de crédito, bem como a aderência aos critérios estabelecidos pelos normativos do CMN e BACEN.<br>Com auxílio de nossos especialistas em risco de crédito, avaliamos as premissas e julgamentos significativos adotados pela administração para a mensuração da provisão para perdas associadas ao risco de crédito em comparação com as informações divulgadas em nossa auditoria. |
| **Mensuração do valor justo dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros com pouca liquidez e/ou sem mercado ativo (Notas 4 (f) e (g), 5 (b) e (d), 9 (a), 10 (a) e 29 (b))** | |
| A mensuração do valor justo de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros com pouca liquidez e/ou sem mercado ativo é uma área que exige julgamento. Isso ocorre devido à escolha de técnicas de avaliação e premissas, que podem ser baseadas em dados não observáveis em mercados ativos e que envolvem premissas da administração na sua mensuração.<br>Em decorrência da atual volatilidade, como decorrente da pandemia da COVID-19, e quando não há preços observáveis, os parâmetros de mercado disponíveis, o grau de julgamento e risco de mercado é mais relevante.<br>Esse é uma área de foco em nossa auditoria, uma vez que o uso de diferentes técnicas de avaliação e premissas poderia resultar em valores de valor justo significativamente diferentes. | Abordagem de entendimento do desenho dos controles internos relacionados aos modelos internos para mensuração do valor justo dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros com pouca liquidez e/ou sem mercado ativo. Realizamos testes sobre a efetividade dos controles relevantes no mesmo e/ou em testes, assim como a aderência pela administração dos modelos adotados e divulgação nas notas.<br>Com o apoio de nossos especialistas em precificação de instrumentos financeiros, avaliamos o preço que melhor reflete a alocação de nossos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros, bem como as premissas mais significativas adotadas pela administração, incluindo a comparação com informações de mercado disponíveis e/ou de terceiros independentes, bem como a análise de eventos subsequentes.<br>Consideramos que os critérios e premissas adotados pela administração para a mensuração do valor justo são razoáveis frente às informações coletadas e consistentes com as informações divulgadas em nossa auditoria. |
| **Provisões e passivos contingentes (Notas 4 (i) e 28)** | |
| O Banco e suas controladas e possuem contingentes decorrentes principalmente de processos judiciais e administrativos, inerentes ao curso normal das suas operações, movidos por terceiros, ex-empregados e órgãos públicos em temas cíveis, trabalhistas e de natureza fiscal e previdenciária.<br>A mensuração de eventuais provisões são avaliadas após um longo tempo e envolvem não só duas teses com a administração, mas também aspectos pro rata ao complexo, de acordo com a legislação vigente.<br>A administração com base em seu julgamento e com apoio de opinião dos seus assessores jurídicos, realiza as provisões e passivos contingentes de provável perda. Para os processos judiciais de natureza trabalhista, a apuração do valor de provisão é feita, via de regra, por meio de avaliações jurídicas individuais estimadas para processos e ações de menores valor e processos semelhantes de natureza cível, a partir de histórico real e passado e estimativa através de avaliação de assessores e áreas envolvidas e divulgadas e para as causas cíveis consideradas semelhantes e massas, e em valor não seja considerado relevante, a apuração da provisão e realizada por meio de modelo estatístico com base no perfil observado na história de ações semelhantes de mesmas características (amostra modal).<br>Devido a relevância das valores e as incertezas e julgamentos envolvidos, como descrito acima para a determinação e constituição da provisão e divulgações nas notas de passivos contingentes consideramos esse como uma área de foco de auditoria. | Atualizamos o entendimento dos principais controles para avaliação, decisão e acompanhamento mensagação, registro e de ligação das provisões e dos passivos contingentes.<br>Realizamos procedimentos de confirmação junto aos assessores jurídicos externos responsáveis pelos processos e confrontamos com as correções jurídicos da administração.<br>Realizamos testes, sobre as bases e valores das causas indicadas nas metodologias de mensuração das valores provisionados. Para as causas cíveis e trab. listas de mesma natureza, consideramos em base amostral, os valores pagos de causas encerradas com os valores provisionados. Em nossos testes da avaliação do risco dos processos e julgados de natureza não tão relevantes de maneira individualizada e conjuntos com o apoio de nossos especialistas internos.<br>Consideramos que nossos procedimentos de auditoria preparados são evidência apropriada e suficiente em relação aos critérios e premissas adotados pela administração para a determinação e constituição e divulgação de provisão de passivos contingentes. |
| **Ambiente de tecnologia da informação (Nota 29 (d))** | |
| O Banco tem um ambiente de negócios altamente dependente de tecnologia, requerendo uma infraestrutura complexa para suportar o elevado volume de tecnologia da informação somente aspectos relacionados à evolução dos negócios do Banco.<br>Os nossos procedimentos e tecnologias de informações automatizadas e avaliação dos processos e controles que suportam o processamento dos sistemas de tecnologia, podem serem alterados, exigindo gerenciamento de mudanças de controles, incluindo as não alterados na preparação das demonstrações contábeis, bem como relevante nossa relacionados a área de gestão da informação. Dessa forma, esta foi considerada uma área de foco em nossa auditoria. | Como parte de nossos procedimentos de auditoria, com o auxílio de nossos especialistas, as alterações a avaliação do ambiente de tecnologia da informação, incluindo os controles automatizados dos sistemas aplicativos relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis.<br>Os procedimentos executados envolveram a combinação de testes sobre os principais controles, bem como a execução de testes relacionados com a segurança da informação, sob a ótica de gestão de acesso, segregação de função e monitoramento da capacidade de operação de infraestrutura de tecnologia.<br>Os procedimentos de auditoria realizados em áreas em conformidade apropriada e obtivemos evidências suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre os controles de natureza, época e extensão dos demais procedimentos de auditoria. |

continua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Certificado por Editora Globo SA 04067181000160 em 17/03/2022 18:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link
Hash 1647466322e7be5e0c21c6433e9b5a12e73e0371f2

SEM VALOR COMERCIAL

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1450

JUCESP
28 07 22

SEM VALOR DE CERTIDÃO



banco Leve para a vida

# BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ/ME 59.588.111/0001-03
Avenida Nações Unidas, 14.171 - Vila Gertrudes - São Paulo (SP) - Brasil - CEP 04794-000
Telefone (011) 3724-2000 - Fax (011) 3724-1900

continuação

## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

**Outros assuntos**

**Demonstrações do Valor Adicionado**

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração do Banco, apresentadas como informações suplementares para fins do Banco Central do Brasil, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis do Banco e Banco e suas controladas. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

**Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior**

O exame das demonstrações financeiras do semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, com data de 4 de fevereiro de 2021, sem ressalva.

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor**

A administração do Banco é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

**Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas**

A administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Banco continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Banco ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Banco e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Banco e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Banco. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Banco a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das coligadas para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do Banco. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria considerando essas investidas e, consequentemente, pela opinião de auditoria do Banco.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2022

pwc

**PricewaterhouseCoopers**
**Auditores Independentes Ltda.**
CRC 2SP000160/O-5

**Maria José De Mula Cury**
Contadora - CRC 1SP192785/O-4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificado por Editora Globo SA
04067191000180 em 17/03/2022 18:32
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link http://valor.globo.com/valor-d/

Hash:1647466322b7865ebc21c8433a9b5a12a73a051712

Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1451

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

# PROTOCOLO: 0.912.855/22-8

## Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|---|---|---|---|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | ◉ | ○ |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado? | ◉ | ○ |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | ◉ | ○ |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | ○ | ○ |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | ○ | ○ |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | ○ | ○ |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | ○ | ○ |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | ○ | ○ |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | ○ | ○ |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | ○ | ○ |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | ◉ | ○ |

**Outras exigências a expecificar (DBE):**

**Análise Prévia**

**Elisandra de Souza RG 29.460.926**
**Data: 22/07/2022**

**Ciência Vogais**

Paulo Henrique Schoueri
Vogal
RG: 13.161.202-5

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1452

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
**SPN2236211327**

## 01. IDENTIFICAÇÃO

| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|---|---|
| **BANCO VOTORANTIM S.A.** | **59.588.111/0001-03** |

DEFERIDO DBE

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteracao de capital social**

DEFERIDO

Paulo Henrique Schoueri
Vogal
RG: 13.161.202-5

Número de Controle: SP62516200 - 59588111000103

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|---|---|
| | |

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

| NOME | CPF |
|---|---|
| **RONALDO MEDRADO HELPE** | **310.642.048-05** |

| LOCAL E DATA | ASSINATURA (com firma reconhecida) |
|---|---|
| 18 JUL. 2022 | |

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO DE NOTAS
30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Bibi
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) DONIZETI TORRES ALVARENGA, sem valor econômico.
São Paulo, 18 de julho de 2022.
Em testemunho da verdade.

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS – Escrevente Valor Total: R$ 7,50
**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1 Ato:AA – 0455013**

Aprovado pela Instrução Norma ... de 2018

113217
FIRMA 1
S11069AA0455014

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO**

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **ROGÉRIO MONORI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/DF 1.175.926, CPF 554.043.080-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito para o cargo de Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de junho de 2023, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 07 de agosto de 2023.

ROGERIO MONORI:55404308087

Assinado de forma digital por ROGERIO MONORI:55404308087
Dados: 2023.08.23 19:03:10 -03'00'

**ROGÉRIO MONORI**

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO**

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, **CARLOS RENATO BONETTI**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.845.436, CPF 092.198.248-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleito para o cargo de Diretor Executivo do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("Sociedade") na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de junho de 2023, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Neste ato, declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Sociedade, bem como que:

I – não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II – não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III – não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV – não está declarado falido ou insolvente;

V – não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI – não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII – não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

São Paulo (SP), 07 de agosto de 2023.

CARLOS RENATO BONETTI:09219824884

Assinado de forma digital por CARLOS RENATO BONETTI:09219824884
Dados: 2023.08.11 18:05:32 -03'00'

**CARLOS RENATO BONETTI**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

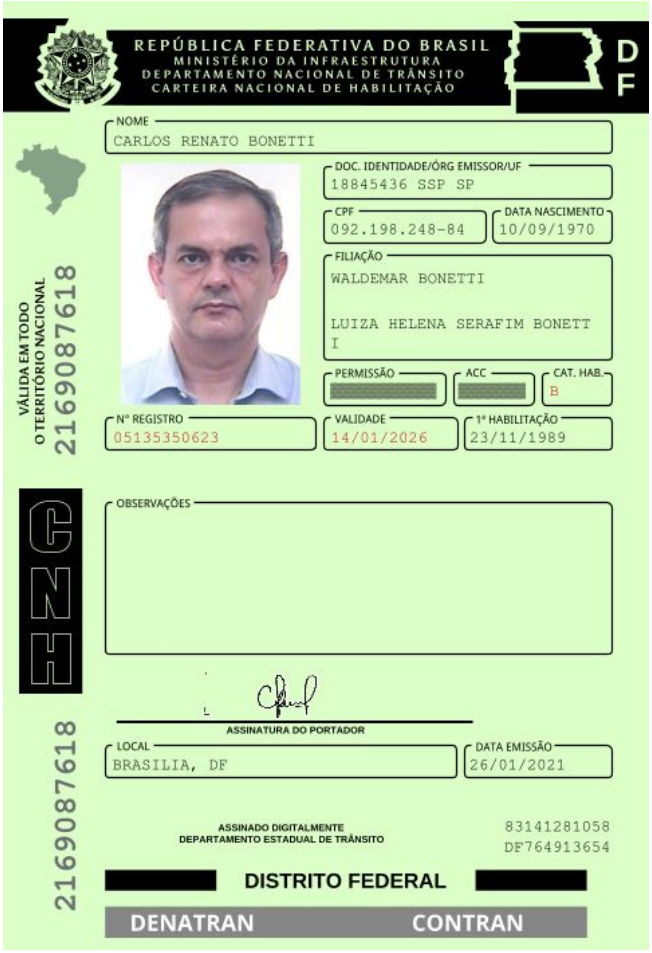


**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

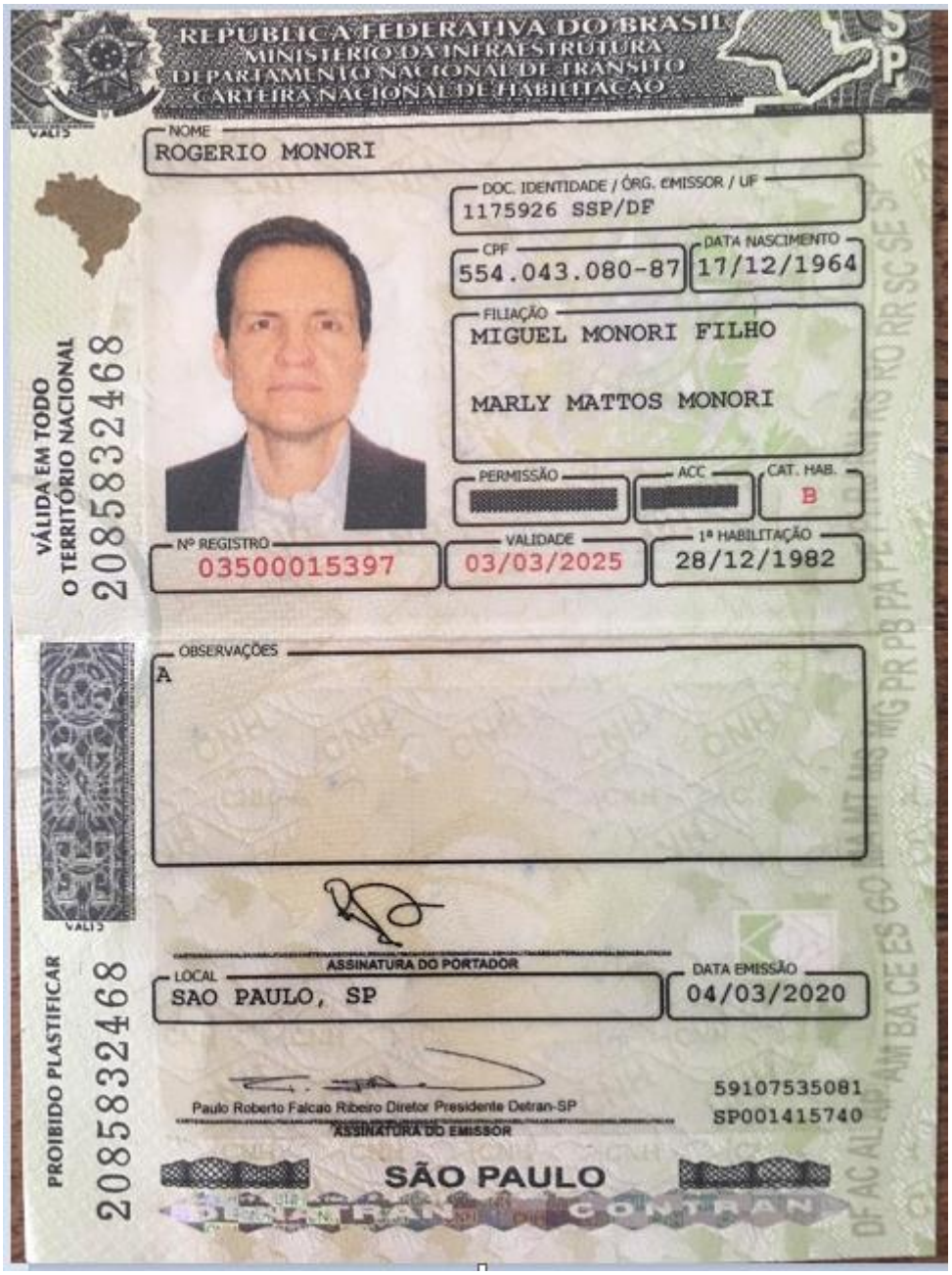
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
ROGERIO MONORI
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1175926 SSP/DF
CPF
554.043.080-87
DATA NASCIMENTO
17/12/1964
FILIAÇÃO
MIGUEL MONORI FILHO
MARLY MATTOS MONORI
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
03500015397
VALIDADE
03/03/2025
1ª HABILITAÇÃO
28/12/1982
OBSERVAÇÕES
A
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO PAULO, SP
DATA EMISSÃO
04/03/2020
Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
59107535081
SP001415740
SÃO PAULO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
20858324468
PROIBIDO PLASTIFICAR
20858324468


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2582272734

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALEX SURANO SIMON

1ª HABILITAÇÃO
07/03/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/07/1982, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
03/03/2023

4b VALIDADE
03/03/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
33368804 SSP SP

4d CPF
226.704.438-26

5 Nº REGISTRO
01703534325

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALBERTO SURANO SIMON

MARIA DAS GRACAS SANTOS SIMON

7 ASSINATURA DO PORTADOR


| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | 03/03/2033 | |
| A1 | | | |
| B | | 03/03/2033 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
30499815006
SP015973243

LOCAL
SAO PAULO, SP

2582272734

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017035343<259<<<<<<<<<<<
8207159M3303034BRA<<<<<<<<<<<4
ALEX<<SURANO<SIMON<<<<<<<<<<<

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública

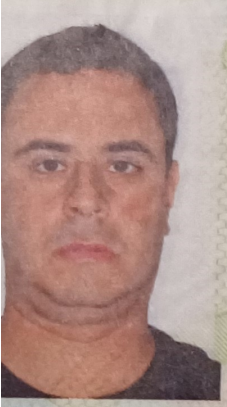

Nome / Name
**WALTER DE SIQUEIRA NETO**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
**301.528.998-55**

Sexo / Sex
**M**

Data de Nascimento / Date of Birth
**07/11/1981**

Nacionalidade / Nationality
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth
**S.PAULO/SP**

Validade / Expiry
**30/07/2034**

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10007373224

8716-3

Filiação / Filiation
**ROSELENE SACCHETTI**

**WALTER SIQUEIRA FILHO**

Órgão Expedidor / Card Issuer
**IIRGD -SP**

Local / Place of Issue
**RIBEIRÃO PRETO**

Emissão / I
**30/07/2**

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisionário de Policia IIRGD.PCSP

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO D

RG Processo (20403001) 35000 001215/2018-60 pg 1459

BANCO CENTRAL DO BRASIL

# CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO VOTORANTIM S.A. (CNPJ 59.588.111/0001-03) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira Comercial
- Carteira de Investimento

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 18:19:29 do dia 17/4/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: 72n8XqKPVAhc23lOJpsW

Certidão emitida gratuitamente.

# AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **WALTER DE SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Rua Fabio Lopes dos Santos Luz, 287 - Apto 162A - Vila Andrade - São Paulo/SP - 05717-230, portador do documento de identificação civil n.º 25.348.706-7 e do CPF/ME n.º 301.528.998-55, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo SP, 05 de maio de 2025.

**Walter de Siqueira Neto**
Procurador

# AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ALEX SURANO SIMON**, brasileiro, casado, administrador de empresas , residente e domiciliado em Rua George Rieman, 616, CEP 03685-040, SP São Paulo, portador do documento de identificação civil n.º 33.368.804-1 e do CPF/ME n. º 226.704.438-26, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 12/05/2025 11:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

BV IF Jurídico

# AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO VOTORANTIM S.A**, pessoa jurídica de direito privado instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP CEP: 04.794-000, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 24 de outubro de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N. º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N. º 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 12/05/2025 11:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.05.12 17:52:58 -03'00'

**Walter De Siqueira Neto**
Procurador

BV IF Jurídico

# AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

O **BANCO VOTORANTIM S.A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob O nº 59.588.111/0001-03, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP CEP: 04.794-000, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 24 de outubro de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n. ° 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 12/05/2025 11:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.05.12 17:53:30 -03'00'

**Walter De Siqueira Neto**
Procurador

BV IF Jurídico

**AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O **BANCO VOTORANTIM S.A** pessoa jurídica de direito privado), instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob O nº 59.588.111/0001-03, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP CEP: 04.794-000, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 24 de outubro de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII -proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo 05 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 12/05/2025 11:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.05.12 17:54:15 -03'00'

**Walter De Siqueira Neto**
Procurador

BV IF Jurídico

# AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO VOTORANTIM S.A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP CEP: 04.794-000, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 24 de outubro de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 13/05/2025 14:29:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.05.13 14:39:11 -03'00'

**Walter De Siqueira Neto**
Procurador

BV IF Jurídico

# AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **BANCO VOTORANTIM S.A** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP CEP: 04.794-000, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 24 de outubro de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica — ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC — Código de compensação **655_919;**
- Modalidade de operação: **empréstimo consignado em folha para os aposentados e pensionistas;**
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **Banco 655, Agência 0001-9, c/c nº 6234341**
- Já operou com o INSS anteriormente: (**x**) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 12/05/2025 16:40:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.05.12 17:56:43 -03'00'

**Walter De Siqueira Neto**
Procurador

BV IF Jurídico


Declaração AUTODECLARACAO_DE_MODALIDADE_DE_OPERACAO (20703909) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1467

# DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

O **BANCO VOTORANTIM S.A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anónima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP CEP: 04.794-000, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 24 de outubro de 2024 **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/1NSS, de 05 de julho 2022**:

**(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e**

**(ii) Plano de Trabalho do ACT.**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 12/05/2025 16:40:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.05.12 17:57:16 -03'00'

**Walter De Siqueira Neto**
Procurador

BV IF Jurídico

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

PRIMEIRO ADITAMENTO À CONSOLIDAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS CELEBRADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo presente Instrumento, as **Partes** abaixo indicadas, de um lado:

a) **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL AAA CORPORATE OFFICE FUND - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.294.086/0001-85, neste ato representado por sua administradora **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar parte – Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada conforme seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados; **JS REAL ESTATE MULTIGESTÃO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.371.132/0001-71, neste ato representado por seu administrador **BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150 – Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, neste ato representado conforme seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados; e **KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.005.956/0001-65, neste ato representado por sua administradora **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 8º andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata nº 30, 4º andar, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, neste ato representada conforme seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados; em conjunto doravante designados simplesmente por ("**Locadores**"); e de outro lado,

b) **BANCO VOTORANTIM S.A**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na


Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001215/2018-66 / pg. 1469

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

forma de seus documentos societários, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designado simplesmente por (**"Locatária"**); e

c) **BVIA - BV INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.770.190/0001-05, neste ato na forma de seu contrato social, por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada simplesmente por ("**Fiadora**");

**Considerando que:**

**(i)** Em 18/07/2008 a VOTORANTIM FINANÇAS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.386.256/0001-41, na qualidade de então locatária; BV TRADING S.A., na qualidade de então fiadora, e a Shaula Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.416.417/0001-04 ("**Shaula**"), então locadora, celebraram o Contrato de Locação para Fins Não Residenciais, tendo como objeto, inicialmente, os conjuntos localizados nos andares 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16°, 17º e 18º, da Torre A do empreendimento denominado Rochaverá Corporate Towers, situado na Avenida das Nações Unidas, 14.171, São Paulo, SP (o "RCT"), com direito ao uso de 326 (trezentos e vinte e seis) vagas de estacionamento localizadas na garagem do RCT, distribuídas entre vagas determinadas e indeterminadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, assim chamado de "**Contrato de Locação 01**".

**(ii)** O **Contrato de Locação 01** foi aditado pelas Partes em 5 (cinco) oportunidades nas seguintes datas: a) 26 de novembro de 2008; b) 01 de abril de 2009; c) 09 de novembro de 2012; d) 04 de agosto de 2014; e, e) 10 de abril de 2015, para pactuar um novo valor do Aluguel Mensal e devido à rescisão parcial antecipada do **Contrato de Locação 01**, mediante a devolução, pela **Locatária** à **Shaula**, do 9º andar da Torre A do RCT (o "Quinto Aditamento do Contrato de Locação 01");


Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 14/16

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

**(iii)** A **Shaula**, a **Locatária** e a CP Promotora de Vendas Ltda., então na qualidade de Fiadora, celebraram, em 01 de abril de 2009, o Contrato de Locação para Fins Não Residenciais, inicialmente tendo como objeto os conjuntos localizados nos andares 7º e 8º da Torre A do RCT, pelo prazo de 10 (dez) anos contados daquela data (o "**Contrato de Locação 02**" e, em conjunto com o **Contrato de Locação 01**, denominados "**Contratos de Locação 01 e 02**");

**(iv)** O **Contrato de Locação 02** foi aditado em 6 (seis) oportunidades nas seguintes datas: a) 15 de dezembro de 2009; b) 25 de março de 2010; c) 01 de setembro de 2011; d) 09 de novembro de 2012; e) 04 de agosto de 2014; e, f) 10 de abril de 2015, para pactuar um novo valor do Aluguel Mensal devido à rescisão parcial antecipada do Contrato de Locação 02 e a devolução, pela **Locatária** à **Shaula**, dos 7º e 8º andares da Torre A do RCT (o "Sexto Aditamento do Contrato de Locação 02");

**(v)** Em razão das duas rescisões parciais antecipadas pela **Locatária**, nos termos detalhados no Quinto Aditamento do **Contrato de Locação 01** e Sexto Aditamento do **Contrato de Locação 02**, foi devida a cobrança das respectivas multas rescisórias ("Multas Rescisórias dos Contratos de Locação 01 e 02");

**(vi)** Tendo em vista que a VOTORANTIM FINANÇAS é uma das controladoras da **Locatária**, embora possuam administradores diversos e estruturas segregadas, paralelamente foram negociados ajustes também no contrato que a VOTORANTIM FINANÇAS tinha firmado com a **Shaula**, cujo objeto eram dois conjuntos do 6º andar da Torre A do RCT ("Contrato de Locação da Votorantim Finanças");

**(vii)** A **Locatária** e a VOTORANTIM FINANÇAS comprometeram-se em cumprir, até os respectivos termos finais e dentro de suas respectivas responsabilidades, os Contratos de Locação 01 e 02 e o Contrato de Locação da Votorantim Finanças, razão pela qual a **Shaula** concordou em conceder um desconto à **Locatária** com relação às Multas Rescisórias dos Contratos de Locação 01 e 02, no total de R$ 2.973.011,28 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, onze reais e vinte e oito centavos) ("Desconto sobre as Multas Rescisórias dos Contratos de Locação 01 e 02"), desconto este que deverá ser devolvido à **Locadora**, na forma da cláusula 5.4. item (iii) da Consolidação do


Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001219/2018-60 / pg. 1471

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

Contrato de Locação, devidamente corrigido, de acordo com a Consolidação do Contrato de Locação, caso a **Locatária** e/ou a VOTORANTIM FINANÇAS optem pela rescisão antecipada, total ou parcial, da Consolidação do Contrato de Locação e/ou do Contrato de Locação da Votorantim Finanças até 31 de março de 2019;

**(viii)** Em 31 de dezembro de 2016, as Partes celebraram o *Aditamento e Consolidação do Contrato de Locação Para Fins Não Residenciais*, com a finalidade de combinar e consolidar em um único documento, todas as disposições dos Contratos de Locação 01 e 02, a fim de facilitar a compreensão das condições contratuais em vigor ("Consolidação do Contrato de Locação");

**(ix)** Em 19 de fevereiro de 2019, as Partes celebraram o *Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Locação Para Fins Não Residenciais*, por meio do qual, dentre outros pontos, as Partes formalizaram a inclusão ao objeto da locação da Loja A1 localizada no pavimento térreo da Torre A do RCT ("Loja A1"), bem como o conjunto 603, localizado no 6º andar da Torre A do RCT;

**(x)** Em 13 de dezembro de 2019, a **Locatária** e a **Fiadora** celebraram com **Shaula**, acima qualificada, então locadora, o Contrato de Locação Para Fins Não Residenciais ("**Contrato de Locação 2º e 3º andares**"), tendo por objeto a locação dos conjuntos 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303 e 304, localizados no 2º e 3º andar da Torre A (Ebony) do Condomínio Rochaverá Corporate Towers ("RCT"), situado na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, com área locável BOMA de 3.150,09m² e inclusas na locação 60 (sessenta) vagas indeterminadas de garagem;

**(xi)** Em 11 de dezembro de 2020, a **Locatária** e a **Fiadora** celebraram com **Shaula**, acima qualificada, então locadora, o *Instrumento Particular de Distrato Parcial do Contrato de Locação Para Fins Não Residenciais* ("Distrato Parcial"), por meio do qual ajustaram o distrato parcial da Consolidação do Contrato de Locação mediante a devolução dos conjuntos 601, 603, 604, 1401, 1402, 1403, 1404, 1601, 1602, 1603, 1604, 701, 702, 703, 704, 1501, 1502, 1503 e 1504, bem como a devolução de um total de 283 (duzentas e oitenta e três) vagas de garagem, de acordo com os termos e condições ali estabelecidos;


Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 14/72

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

**(xii)** Em 18 de fevereiro de 2021, os **Locadores** adquiriram a totalidade das quotas sociais da antiga locadora **Shaula**, acima qualificada, e dentro do processo de aquisição das quotas, parte dos recebíveis dos aluguéis foram cedidos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) dos direitos creditórios, oriundos do Contrato de Locação para Securitizadora de Créditos Imobiliários Vert S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.824.597/0001-48, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre **Shaula**, Securitizadora de Créditos Imobiliários Vert S.A. e FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL AAA CORPORATE OFFICE FUND – FII, acima qualificado, e 40% (quarenta por cento) dos direitos creditórios, oriundos do Contrato de Locação para Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários Vert-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.368.241/0001-06, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre **Shaula**, Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários Vert-7 e JS REAL ESTATE MULTIGESTÃO – FII, acima qualificado;

**(xiii)** Na mesma data, em 18 de fevereiro de 2021, os **Locadores** deliberaram, em Reunião de Sócios, pela liquidação e extinção da antiga Locadora **Shaula**, nos termos dos artigos 1.033, 1.102 e seguintes do Código Civil e pela distribuição dos ativos e passivos remanescentes da **Shaula** aos **Locadores**, na proporção da participação detida por cada um deles no capital social. Desta forma, os **Locadores** se subrogaram integralmente na posição contratual de **Locadores** nos termos da **Consolidação do Contrato de Locação** bem como do **Contrato de Locação 2º e 3º andares**, passando a relação jurídica de locação a ser mantida diretamente entre **Locadores** e **Locatária** ("Data da Aquisição");

**(xiv)** As Partes negociaram em 02 de setembro de 2021, a concessão pelos **Locadores** à **Locatária**, em caráter de exceção, em razão da publicação pela FGV do índice IGP-M fora dos parâmetros comuns, a aplicação de reajuste de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), resultando no valor do aluguel mensal de R$ 361.968,34 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para os 2º e 3º andares; e, resultando no valor do aluguel


Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 14/15

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

mensal de R$ 1.028.856,06 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), para os andares Térreo, 10º, 11º, 12º, 17º e 18º, na data-base de dezembro de 2020, exclusivamente pelo período de competência de dezembro/2020 a novembro/2021, aditivos estes que não foram assinados, mas encontram-se vigentes entre as partes;

**(xv)** Em 22 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o *Segundo Aditamento à Consolidação do Contrato de Locação Para Fins Não Residenciais Celebrado em 31.12.2016*, por meio do qual as Partes decidiram unificar e consolidar o **Contrato de Locação 2º e 3º andares** junto com a **Consolidação dos Contratos de Locação 01 e 02**, bem como, dentre outros pontos, formalizar a alteração da parte locadora, alterar o valor do aluguel, prorrogar o prazo de vigência da locação por um período adicional de 4 (quatro) anos, com previsão de término em 30.12.2030, bem como alterar determinadas disposições contratuais aplicáveis em caso de rescisão antecipada da locação, resultando então, na Consolidação Geral dos Contratos de Locação ("**Consolidação Geral**"), estabelecida a partir da cláusula 9.5 do referido Segundo Aditamento;

**(xvi)** A **Consolidação Geral** constitui em um único Instrumento a relação locatícia mantida entre as Partes, compondo todos os imóveis de propriedade dos **Locadores** que atualmente se encontram locados à **Locatária** na Torre A (Ebony) do Rochaverá Corporate Towers;

**(xvii)** Por meio deste Instrumento, as **Partes** desejam aditar o Contrato de Locação a fim de formalizar, dentre outros pontos, a revisão do valor de aluguel base, a concessão excepcional e temporária de descontos sobre o pagamento do aluguel e a desistência da **Locatária** em rescindir parcialmente o Contrato;

Resolvem as Partes firmar o presente PRIMEIRO ADITAMENTO À CONSOLIDAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS CELEBRADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021, nos seguintes termos e condições:


Comprovante Endereço (20763911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 1474

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

## CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO

**1.1.** A celebração e execução deste ato são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé, sendo que as **Partes** dispuseram de tempo e condições adequadas para a negociação, avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Instrumento.

**1.2.** À luz do artigo 113, §2º do Código Civil Brasileiro, não olvidadas as demais normas legais aplicáveis, as Partes ratificam que a **Consolidação Geral** é a atual base de diretrizes contratuais para fins de regimento da relação locatícia.

**1.3.** As **Partes** expressamente declaram e reconhecem que todas as condições deste Instrumento foram acordadas entre elas de forma livre e na mais absoluta boa-fé, devendo ser sempre interpretadas à luz do Artigo 421-A do Código Civil Brasileiro, bem como das diretrizes gerais da Lei nº 13.874/2019, tendo sido assistidas por advogados durante sua negociação, tendo plena ciência de todas as condições e circunstâncias envolvidas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITAMENTO

### 2.1. DA RECONSIDERAÇÃO DA RESCISÃO PARCIAL

**2.1.1.** Por notificação datada de 27 de março de 2024, recebida pelos **Locadores** na mesma data, a **Locatária** manifestou seu interesse e decisão em rescindir parcialmente e antecipadamente o Contrato, na finalidade de encerrar antecipadamente a locação dos CONJUNTOS 1102 E 1103, com área locável total de 890,48m² BOMA, localizados no 11º PAVIMENTO da TORRE A do RCT ("**Área Reconsiderada**"), descritos e caracterizados no item 2 do Quadro Resumo da Consolidação Geral ("**Notificação de Rescisão**").

**2.1.2.** Todavia, em novembro de 2024, a **Locatária** apresentou aos **Locadores** a sua reconsideração sobre a Notificação de Rescisão, expressando a sua total desistência sobre tal ato, qual seja, do interesse em rescindir parcial e antecipadamente o Contrato ("**Reconsideração**").


Comprovante Endereço (26763911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 1475

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

**2.1.3.** Os **Locadores**, por sua vez e faculdade, decidiram por acatar a Reconsideração da **Locatária**, portanto, mantendo-se integralmente vigente o Contrato em todos os seus termos e condições.

**2.1.4.** Ante o exposto, resolvem as **Partes** consignar que se torna sem efeitos a Notificação de Rescisão, conferindo ao Contrato seu integral e regular prosseguimento, sem quaisquer interrupções, nada podendo ser requerido, de uma parte a outra, quaisquer efeitos que sejam derivados da Notificação de Rescisão.

## 2.2. DA SAÍDA DA INTEVENIENTE ANUENTE

**2.2.1.** Considerando que a interveniente anuente, VOTORANTIM FINANÇAS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto G, Jardim, Europa, CEP 01.448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.386.256/0001-41, não está mais alocada no Rochaverá Corporate Tower, as partes, a partir da solicitação da LOCATÁRIA, concordam com a exclusão da obrigatoriedade de a VOTORANTIM FINANÇAS S.A. constar neste documento, bem como de suas assinaturas. Não obstante, as Partes declaram e reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, que todas as obrigações assumidas pela VOTORANTIM FINANÇAS S.A. perante os Locadores, sejam elas principais ou acessórias, a qualquer título e a qualquer tempo, são inteiramente assumidas pela Locatária e pela Fiadora, em caráter solidário entre si, sem nenhuma ressalva ou limitação de qualquer natureza.

## 2.3. DAS OBRAS DE READAPTAÇÃO DA LOCATÁRIA

**2.3.1.** Considerando que após a Notificação de Rescisão, a **Locatária**, por sua liberalidade, procedeu às obras de desmobilização da Área Reconsiderada, a fim de restituição aos **Locadores** no formato contratualmente pactuado, restituição a qual não foi efetivada nos termos da Reconsideração disposta na cláusula 2.1. acima, as **Partes** desejam consignar condições relativas às Obras de Readaptação (adiante definidas) da **Locatária** à Área Reconsiderada, de acordo com as seguintes diretrizes.


Comprovante Endereço (26763911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 14/76

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

**2.3.2.** Para que ocorra a readaptação da **Locatária** à Área Reconsiderada se faz necessária a realização de obras objetivando o reestabelecimento da **Locatária** a fim de atendimento das suas necessidades e atividades comerciais, as quais serão realizadas pela **Locatária** na Área Reconsiderada, ou por terceiros por ela contratados ("**Obras de Readaptação**").

**2.3.3.** As Obras de Readaptação totalizam o montante estimado de R$2.342.029,18 (dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil e vinte e nove reais e dezoito centavos) ("**Valor da Obra**").

**2.3.4.** Os **Locadores** estão cientes e concordam que é condição essencial para a readaptação da **Locatária** na Área Reconsiderada o custeio, pelos **Locadores**, de parte do Valor da Obra referente às Obras de Readaptação, no quinhão de R$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais) ("**Contribuição dos Locadores**").

**2.3.5.** A **Locatária** será responsável pela execução e pelo pagamento das **Obras de Readaptação**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a contratação dos prestadores de serviços e fornecedores especializados, devendo ainda suportar quaisquer despesas decorrentes que excedam o limite da **Contribuição dos Locadores**.

**2.3.6.** As **Obras de Readaptação** somente poderão ser introduzidas mediante prévia e expressa autorização por escrito dos **Locadores**, sendo que não serão indenizáveis nem conferirão à **Locatária** o exercício do direito de retenção, ou composição por perdas e danos, a qualquer título ou tempo. A **Área Reconsiderada** deverá ser restituída ao final da locação juntamente com as demais, no mesmo estado em que lhe foi entregue, conforme "Laudos de Vistoriais Iniciais" anexos à Consolidação Geral, obedecendo a todo o regramento a este respeito definido na Cláusula 3.2 da Consolidação Geral.

**2.3.7.** Desta forma, fica ajustado que os **Locadores** procederão à realização da Contribuição dos Locadores, subsídio o qual se dará na forma de aplicação de descontos sobre o pagamento do Valor do Aluguel Mensal, na forma, prazo e condições dispostas na cláusula seguinte.

**2.3.8.** Não obstante e eventualmente concomitantemente com a incidência dos descontos previstos na cláusula 2.4. do presente Instrumento, a título de pagamento da Contribuição dos Locadores, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados, *pro rata temporis*, a partir da


Comprovante Endereço (26763911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 1477

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

competência do mês seguinte ao da assinatura do presente Instrumento, os **Locadores** concedem à **Locatária** desconto mensal sobre o pagamento do Valor do Aluguel Mensal vigente à época da aplicação, na quantia fixa e irreajustável de R$ 48.611,11 (quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais e onze centavos). Para esclarecer, frisa-se que a soma dos descontos dispostos nesta cláusula totaliza Contribuição dos Locadores.

**2.3.9.** Caso (i) a **Locatária** rescinda antecipadamente o Contrato de Locação, no todo ou em parte; ou (ii) o Contrato de Locação seja rescindido de forma antecipada por parte dos **Locadores** por infração legal ou contratual imputável à **Locatária**, a **Locatária** ficará obrigada a restituir aos **Locadores** a totalidade da soma dos valores concedidos a título de descontos acima mencionados, devidamente reajustado - tendo a data de assinatura do presente Instrumento como base, até o momento da rescisão, pelo mesmo índice de reajuste previsto para correção do aluguel, sem prejuízo das demais penalidades e condições aplicáveis.

**2.3.10.** A **Locatária** reconhece expressamente que a Contribuição dos Locadores e os descontos de que trata as cláusulas acima, bem como as demais condições ora ajustadas neste Instrumento, foram estabelecidas em virtude da relação negocial entre as **Partes**, e em virtude de a **Locatária** ter garantido e se obrigado a cumprir a locação pelo prazo ajustado.

## 2.4. VALOR DO ALUGUEL VIGENTE

**2.4.1.** As **Partes** reconhecem e ratificam que o valor do aluguel mensal, atualizado monetariamente em 1º de dezembro de 2023, com vigência até 31 de novembro de 2024, corresponde a quantia de **R$ 1.404.101,76 (um milhão e quatrocentos e quatro mil e cento e um reais e setenta e seis centavos)** ("**Valor do Aluguel Mensal**").

**2.4.1.1.** O Valor do Aluguel Mensal estabelecido na cláusula anterior se aplica para a integralidade da Área Locável do objeto da Consolidação Geral, equivalendo ao valor por metro quadrado vigente de R$ 110,86/m² da área BOMA de 12.665,54m² ("**Área Locável**").


Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 1476

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

**2.4.2.** As **Partes** ratificam as condições de reajuste pactuadas na **Consolidação Geral** e reconhecem que a próxima aplicação do reajuste sobre o Valor do Aluguel Mensal à época vigente ocorrerá em 1º de dezembro de 2024, portanto, não há interrupção do prazo corrente para reajuste.

**2.4.3.** Por livre convenção entre as **Partes** e para todos os efeitos, as **Partes** declaram que houve na data de assinatura do presente Instrumento novo acordo sobre o valor do aluguel, portanto, as **Partes** conferem caráter de revisão extrajudicial de valor às condições acima estabelecidas, nos termos e para os efeitos dos artigos 18 e 19 da Lei do Inquilinato, tendo-se como data base da revisão a data de assinatura do presente Instrumento.

## 2.5. DESCONTOS SOBRE O PAGAMENTO DO ALUGUEL

**2.5.1.** As **Partes** ratificam o período corrente de aplicação dos descontos previstos no item 6 do Quadro Resumo da Consolidação Geral, com término de incidência na data de 30 de novembro de 2024.

**2.5.2.** Exclusivamente durante o prazo de 12 (doze) meses, no período de competência de 1º de dezembro de 2024 a 31 de novembro de 2025, os **Locadores** concedem à **Locatária** desconto mensal sobre o pagamento do Valor do Aluguel Mensal vigente à época da aplicação, na quantia fixa e irreajustável de R$ 137.547,76 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), equivalente a R$ 10,86/m² da Área Locável. O desconto disposto nesta cláusula se aplica exclusivamente sobre os aluguéis relativos aos meses de competência de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

**2.5.3.** Ainda, exclusivamente por 12 (doze) meses, no período de competência de 1º de dezembro de 2025 a 31 de novembro de 2026, os **Locadores** concedem à **Locatária** desconto mensal sobre o pagamento do valor do aluguel mensal vigente à época da aplicação, na quantia fixa e irreajustável de R$ 63.327,70 (sessenta e três mil e trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), equivalente a R$ 5,00/m² da Área Locável. O desconto disposto nesta cláusula se aplica exclusivamente sobre os aluguéis relativos aos meses de competência de dezembro de 2025 a novembro de 2026.


Comprovante Endereço (26763911) SEI 33000.001219/2018-60 / pg. 14/15

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

2.5.4. Todos os descontos previstos neste Instrumento são absolutamente limitados ao valor do aluguel em si, e não obstarão o prazo para reajuste do aluguel mensal, ou ainda o regular pagamento do IPTU, condomínio e demais encargos locatícios pela **Locatária** que permanecerão devidos sem qualquer desconto, bem como o prazo para renovatória, revisional ou o exercício de qualquer direito decorrente do Contrato. Eventual penalidade que venha a ser arbitrada será calculada com base no valor integral do aluguel mensal à época vigente sem qualquer desconto.

2.5.5. Caso (i) a **Locatária** rescinda antecipadamente o Contrato de Locação, no todo ou em parte; ou (ii) o Contrato de Locação seja rescindido de forma antecipada por parte dos **Locadores** por infração legal ou contratual imputável à **Locatária**, a **Locatária** ficará obrigada a restituir aos **Locadores** a totalidade da soma dos valores concedidos a título de descontos acima mencionados, devidamente reajustado - tendo a data de assinatura do presente Instrumento como base, até o momento da rescisão, pelo mesmo índice de reajuste previsto para correção do aluguel, sem prejuízo das demais penalidades e condições aplicáveis.

2.5.6. A **Locatária** reconhece expressamente que os descontos de que trata as cláusulas acima, bem como as demais condições ora ajustadas neste Instrumento, foram estabelecidas em virtude da relação negocial entre as **Partes**, e em virtude de a **Locatária** ter garantido e se obrigado a cumprir a locação pelo prazo ajustado.

2.5.7. Permanecem válidos e ratificados todos os demais termos e condições relativos à rescisão antecipada previstos na **Consolidação Geral**, incluindo, mas não se limitando, à multa rescisória, aviso prévio, devolução de valores e demais disposições aplicáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.


Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 1480

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** As **Partes** declaram-se cientes e concordam expressamente com o presente Instrumento, ratificando todas as demais cláusulas e condições da Consolidação Geral não expressamente alteradas neste Instrumento, especialmente, mas não se limitando, as garantias instituídas. A **Fiadora** firma o presente instrumento formalizando a sua expressa concordância com todos os termos e condições aqui pactuados, em nada alterando as suas obrigações como fiadora assumidas no Contrato.

**4.2.** As **Partes** declaram que o presente Instrumento faz parte integrante e inseparável da **Consolidação Geral**, não constituindo, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer direito das **Partes**.

**4.3.** Quaisquer novas alterações à **Consolidação Geral** e ao presente aditamento, somente serão válidas, se formalizadas por meio da celebração de um novo aditamento.

**4.4.** Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**4.5.** A **Locatária** assume o dever integral de confidencialidade em relação à presente transação, comprometendo-se a não arguir publicamente qualquer fato aqui descrito, independente da forma de veiculação da informação, mantendo em absoluto sigilo todos seus termos, responsabilizando-se inteiramente pela manutenção das informações em caráter sigiloso, sob pena de incidência de multa.

**4.6.** Em caso de assinatura física, este Instrumento será assinado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, pelo representante das **Partes** e testemunhas, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física, as **Partes** declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico.

**4.7.** As **Partes** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos se houver, nos termos do art. 219 do


Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 1481

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas **Partes** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Independentemente da data de conclusão das assinaturas em formato eletrônico, para todos os efeitos, é considerada como data de assinatura do presente Instrumento a data expressamente abaixo indicada.

**4.8.** Fica eleito o Foro do local do **Imóvel** para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer questões, dúvidas ou pendências oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo (SP), 31 de novembro de 2024.

*[Assinaturas das Partes e testemunha na próxima página]*


Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 1482

Docusign Envelope ID: FA117BA4-5D40-4FE3-88F3-F93EFA89E615

DocuSigned by: Renata Kelly Ribeiro 98841AA627FB4F2...

DocuSigned by: Rodrigo Natividade Cruz Ferrari 80AF993FAFF94D6...

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL AAA CORPORATE OFFICE FUND – FII
por BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.
Locador

Assinado por: Marcos Lima Monteiro C95A380F1749409...

DocuSigned by: Ricardo Daniel Gomes de Negreiros 9DFB043323CF4A7...

JS REAL ESTATE MULTIGESTÃO – FII
por BANCO J. SAFRA S.A.
Locador

DocuSigned by: Carlos Alberto Pereira Martins A2F1314225C242C...

DocuSigned by: Marcel Chalem D0E5DBA3537F432...

DS LCDS

KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
por INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
por KINEA INVESTIMENTOS LTDA.
Locador

DS MZP

Assinado por: ALEXANDRE LUIZ ZIMATH 3B1C2862D1764BA...

Assinado por: RONALDO MEDRADO HELPE 0DE172CCFDC2436...

BANCO VOTORANTIM S.A.
Locatária

DocuSigned by: Flávio Suchek 4B69B7FDDC41441...

Assinado por: RONALDO MEDRADO HELPE 0DE172CCFDC2436...

BVIA - BV INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Fiadora

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Renato Jorge BDE26277C749430...

Nome: Renato Jorge
CPF: 27070423829

2. Assinado por: Pedro Fugolari 507AE6A01A0C4D8...

Nome: Pedro Fugolari
CPF: 31987112822

BTG Pactual Dpto. Jurídico





BV JFA (AC) Jurídico

Comprovante Endereço (20703911) SEI 33000.001219/2018-66 / pg. 1483

# Tecnologia, Potência e Velocidade: seu novo Samsung tá na Claro!

Registre o melhor do verão com seu novo Samsung Galaxy! Escolha o seu modelo ideal com ofertas imperdíveis da Claro.



**Samsung Galaxy A15 128GB**

**Samsung Galaxy A55 256GB**

**Samsung Galaxy S24 FE 256GB**

**VÁ ATÉ UMA LOJA CLARO**

OU **APONTE A CÂMERA** PARA O **QR CODE** E APROVEITE:

Eu ☀ verão

Ofertas sujeitas a fidelização, válidas para pessoa física enquanto durarem os estoques. Consulte benefícios, restrições e demais condições das ofertas em www.claro.com.br, ligue para 1052 ou fale com um vendedor. Imagens meramente ilustrativas.

Claro

Claro

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 BL A
BROOKLIN PAULISTA
04794-000 SAO PAULO SP

Código
**003/323728983**

Vencimento
**25/03/2025**

Valor
**1.183,62**

CPF/CNPJ
**59.588.111/0001-03**

Forma de Pagamento
**BOLETO BANCÁRIO**

**PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR**



## Importante:

**Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.**

**Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.**

**Caro cliente, por decisão da Disney 6 canais da sua grade foram encerrados no Brasil. Saiba+ claro.com.br/canaisdisney.**

## Minha Claro:

Claro tv +

Claro clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

| descrição | total |
|---|---|
| **Claro tv +** | **1.183,62** |

Valor total
**1.183,62**

## Claro tv +

**Mensalidade Claro tv +**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS DIG CONFORTO FIDELIDAD | 114,25 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 114,73 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO | 39,83 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| **Sub-Total Mensalidade Claro tv +** | **1093,92** |
| **A La Carte** | |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| **Sub-Total A La Carte** | **89,70** |
| **Total Claro tv +** | **1183,62** |

## COLETIVO

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 10º SALA ALMOCO 3**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 12º SALA COPA VIP**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| | 104,91 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 12º SALA REFEITORIO**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| | 104,91 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 17º**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 17º SALA PADOVANI**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 114,73 |
| | 114,73 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 17º SALA TESOURARIA**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 18º SALA INSPETORIA**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS DIG CONFORTO FIDELIDAD | 114,25 |
| | 114,25 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A CJ 701**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SALA BANCO VOTORANTIM AND 10**

| | |
|---|---|
| 01/02/25 A 28/02/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO | 39,83 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |

"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
-Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
-Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

-Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro.
Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro,compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
003256177556318, 003256149159274, 003246115956910, 003245984898153, 003245751430172

Autenticação Mecânica

**Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.**

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

| Cliente | Identificação para Débito | Mês Referência | Vencimento | Valor |
|---|---|---|---|---|
| BANCO VOTORANTIM S.A. | NET SERVICOS 0033237289835 | Fevereiro/2025 | 25/03/2025 | 1.183,62 |

**84680000011-5 83620162202-1 50325003000-7 00488259754-7**

Pague com **Pix**
Clique Aqui

| | |
|---|---|
| | 144,74 |
| **BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SALA COPA AND 17** | |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |
| **BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SALA REFEITORIO2 SS 1º** | |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |
| **BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SS 1º SALA COPA VIP** | |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |
| **BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SS 1º SALA MOTORISTA** | |
| 01/02/25 A 28/02/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |
| **TOTAL DETALHAMENTO** | **1183,62** |

Claro NXT Telecomunicações S.A
Rua Henri Dunant,780
Santo Amaro
04709-110 São Paulo - SP
CNPJ: 66.970.229/0001-67
IE: 114166101115

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SERIE D01**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 BL A BROOKLIN PAULISTA
SAO PAULO SP
CPF/CNPJ 59.588.111/0001-03

Código: **003/323728983** Mês: **Fevereiro/2025**
Número: **0192550730** Emissão: **12/03/2025**
I.E: **ISENTO** Vencimento: **25/03/2025**
**CFOP 5.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial**

**PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR**



## Discriminação do Serviço

| | | | |
|---|---|---|---|
| TV POR ASSINATURA | | ICMS | |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD AND 17º SALA PADOVANI | 20,65 | 114,73 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD AND 10º SALA ALMOCO 3 | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS DIG CONFORTO FIDELIDADE AND 18º SALA INSPETO | 20,57 | 114,25 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD SALA BANCO VOTORANTIM AND 10 | 13,50 | 75,01 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE BANCO VOTORANTIM S.A. | 5,38 | 29,90 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE SALA BANCO VOTORANTIM AND 10 | 5,38 | 29,90 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE BANCO VOTORANTIM S.A. | 5,38 | 29,90 |
| 01/02/25 A 28/02/25 | ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO SALA BANCO VOTORANTIM AND 10 | 7,17 | 39,83 |
| SUB TOTAL | TV POR ASSINATURA | | 1183,62 |

VALOR DA NOTA FISCAL: **1183,62**

ICMS Base de Cálculo: 1183,62 Alíquota: 18,00% Valor: 213,03

Reservado ao Fisco
**6CE6.12CD.C2EB.1B28.FDAA.A067.D752.B4DB**

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./\.\/- Regime especial, processo ua 1000620-420558/2004/Central de Atendimento ANATEL 1331/Emissão autorizada pelo Regime Especial: 095166/2020 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 213,03 - FUST TOTAL 9,33 - FUNTTEL TOTAL 4,72



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ: 59.588.111/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:23 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2025.
Código de controle da certidão: **78FA.1D24.043D.77C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Governo do Estado de São Paulo**
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**
**DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butanta**

# CERTIDÃO DE DÉBITOS

**Nº do Processo:** 017.00077411/2025-25

**Interessado:** 59.588.111/0001-03

**Assunto:** Nova Certidão

**DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ**
**CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**

**N° do Processo: 017.00061804/2025-17**

**CNPJ: 59.588.111/0001-03**

**- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de IPVA.**

AVISOS:

1- Tributos pesquisados: IPVA.

2- A presente certidão só é valida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.

3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Schreurs Pires**, **Auditor Fiscal da Receita Estadual**, em 08/04/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0062974134** e o código CRC **76A7DFFB**.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0827399 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 59.588.111/
**Contribuinte:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**Liberação:** 26/03/2025
**Validade:** 24/06/2025

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.562.270-5- Inicio atv :30/09/1988 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 3.614.571-8- Inicio atv :15/12/2006 (PC GENERAL GENTIL FALCAO, 00108 - CEP: 04571-150 - Cancelado em: 05/04/2012)
CCM 3.993.301-6- Inicio atv :21/09/2009 (R CANTAGALO, 00074 - CEP: 03319-000 - Cancelado em: 15/01/2014)
CCM 7.295.986-0- Inicio atv :27/04/2022 (AV DR CHUCRI ZAIDAN, S/N - CEP: 04711-130 )
CCM 4.101.536-3- Inicio atv :28/04/2010 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02525 - CEP: 02401-000 - Cancelado em: 21/02/2014)
CCM 4.124.554-7- Inicio atv :15/07/2010 (AV PAULISTA, 01374 - CEP: 01310-916 - Cancelado em: 27/10/2017)
CCM 6.089.650-7- Inicio atv :10/09/2018 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 6.474.368-3- Inicio atv :05/12/2019 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 7.055.455-2- Inicio atv :02/09/2021 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 6.646.416-1- Inicio atv :22/07/2020 (AV GUIDO CALOI, 1000 - CEP: 05802-140 )
CCM 6.646.418-8- Inicio atv :22/07/2020 (R SILVA BUENO, 2004 - CEP: 04208-001 - Cancelado em: 07/01/2021)
CCM 6.646.419-6- Inicio atv :22/07/2020 (R ALEXANDRE DUMAS, 1711 - CEP: 04717-911 )
CCM 7.295.984-3- Inicio atv :27/04/2022 (AV PAULISTA, 37 - CEP: 01311-902 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:01:45 horas do dia 15/04/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: C6D8277

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:01:45 horas do dia 15/04/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: C6D8277

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO VOTORANTIM S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Certidão nº: 21512643/2025
Expedição: 16/04/2025, às 16:17:00
Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO VOTORANTIM S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.588.111/0001-03**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0020997-74.2014.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)**

**0000483-39.2022.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)**

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.588.111/0001-03

**Razão Social:** BANCO VOTORANTIM SA

**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS 14171 TORRE A ANDAR 18 / VILA GERTRUDES / SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**18/04/2025 a 17/05/2025

**Certificação Número:** 2025041800390434157793

Informação obtida em 06/05/2025 10:37:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

## DADOS ATUALIZADOS

*Dados atualizados até:* 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

*Dados da consulta:* 17/04/2025 18:39:46

## FILTROS APLICADOS:

**Cadastro:** **CEIS**

**Nome sancionado:** **Banco Votorantim S.A.**

**CPF / CNPJ sancionado:** **59.588.111/0001-03**

## Consulta

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDAD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |

Consulta Consulta CEIS (20703919) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1495

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Cidadão

Emissão em 23/04/2025, 17:07

Parâmetros: CPF / CNPJ: 59.588.111/0001-03. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTZkNDhhNmYzMThkYWRiMDMxMTZkN2JlMWYyYmJiZTYxY2I5YzI5YzViZmI5NWNmOGZiN2MxYTY5NDIxODQwNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



Instrumento Medidor de Resultado Cadastro Informativo de Crédito Não Quit (20703920) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1496

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Certificado de Registro Cadastral - CRC

**(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)**

CNPJ: **59.588.111/0001-03**

Razão Social: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

Atividade Econômica Principal:

**6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL**

Endereço:

**AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171 - TORRE A ANDAR 18 - VILA GERTRUDES - 04.794-000 - São Paulo / São Paulo**

**Observações:**

**A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.**

**Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.**



Certificado CRC SICAF (20703921) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1497

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:31:41 do dia 17/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 2ZWA170425183141

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEX SURANO SIMON**

CPF/CNPJ: **226.704.438-26**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:56:17 do dia 22/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 6QYQ220425155617

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WALTER DE SIQUEIRA NETO**

CPF/CNPJ: **301.528.998-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:55:28 do dia 22/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 4Y9F220425155528

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (15/04/2025 às 09:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 59.588.111/0001-03.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67FE.5658.355E.F496 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/04/2025 às 15:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 226.704.438-26.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6807.E434.35AF.C636 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Alex Surano Simon - CN Improbidade Admin (20703926) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1502

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/04/2025 às 15:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 301.528.998-55.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6807.E468.C447.8688 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Walter de Siqueira Neto - Certidão CNJ I (20703927) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1503

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ALEX SURANO SIMON**
CPF/CNPJ: **226.704.438-26**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:19:50 do dia 29/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: NGRQ290425181950

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **WALTER DE SIQUEIRA NETO**
CPF/CNPJ: **301.528.998-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:05:45 do dia 15/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: DOAY150425100545

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEX SURANO SIMON**

CPF: **226.704.438-26**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:54 do dia 30/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: X1CS300425092554

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WALTER DE SIQUEIRA NETO**

CPF: **301.528.998-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:09:41 do dia 15/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: GFR5150425100941

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

| Razão Social |
|---|
| Banco Votorantim S.A |

| CNPJ | Site |
|---|---|
| 59.588.111/0001-03 | www.bancovotorantim.com.br |

| Nome Fantasia |
|---|
| Banco Votorantim |

| Nome Grupo Econômico | CNAE |
|---|---|
| Bancos Multiplos, com carteira comercial | 64.22-1-00 |

| Endereço | Nº |
|---|---|
| Avenida das Nações Unidas | 14.171 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| São Paulo | Vila Gertrudes | SP | 04794-000 |



Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1508

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Complemento | DDD | Telefone |
|---|---|---|
| 18° andar, Torre A | | |

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| Avenida das Nações Unidas | 14.171 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| São Paulo | Vila Gertrudes | SP | 04794-000 |

| Complemento |
|---|
| 18° andar, Torre A |

| DDD | Telefone | DDD | Telefone |
|---|---|---|---|
| 11 | 3268-2689 | | |

| E-mail Institucional |
|---|
| correspondenciasoficiais@bancovotorantim.com.br |

| E-mail para recebimento de notificações do sistema |
|---|
| correspondenciasoficiais@bancovotorantim.com.br |

**Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon**

| Nome |
|---|
| Marcelo Augusto Linardi |

| Cargo/ Função |
|---|
| Ouvidor |



Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1510

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| Avenida Paulista | 1374 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| São Paulo | Bela Vista | SP | 01310-916 |

| Complemento |
|---|
| 3º andar |

| DDD | Telefone Celular | DDD | Telefone Fixo |
|---|---|---|---|
| 11 | 94246-9322 | 11 | 3268-2699 |

| E-mail |
|---|
| marcelo.linardi@bancovotorantim.com.br |

**Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo cadastramento de novos usuários da empresa no sistema (Perfil: Administrador)**

| Nome |
|---|
| Sandra Benvenuti |

| CPF |
|---|
| 213.906.278-70 |

Responsável legal

Cintia M. Ramos Falcão
Procuradora



299.158.468-85

Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1512




Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1513

# Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto**

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão**

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço**

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;



Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1514

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso**

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos



Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1516

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor**

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.



Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1518

**CLÁUSULA SEXTA- Das proibições**

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

**d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;**

**e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;**

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;



Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1520

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

**CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais**

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 24 de SET. de 2014

Responsável legal

Cintia M. Ramos Falcão
Procuradora

Banco Votorantim S.A

Nome da empresa



Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1522

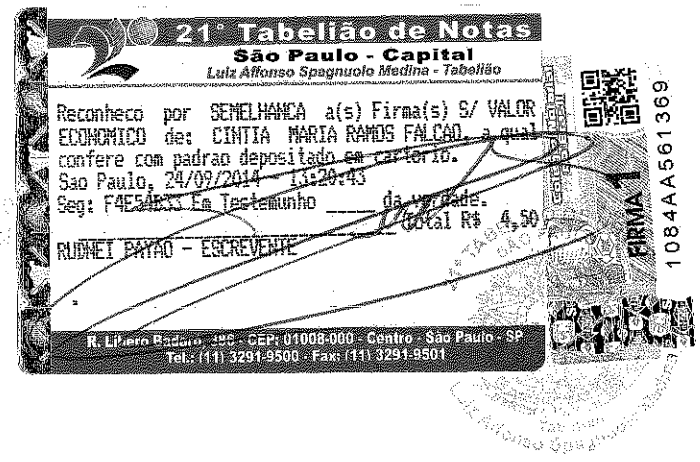
21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Affonso Spagnuolo Medina - Tabelião
Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) S/ VALOR
ECONOMICO de: CINTIA MARIA RAMOS FALCAO a qual
confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo, 24/09/2014 11:20:43
Seg: F4E5ABC3 Em Testemunho ____ da verdade.
Total R$ 4,50
RUDNEI PAYAO - ESCREVENTE
R. Libero Badaró, 393 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
FIRMA 1
1084AA561369

BRASIL

Olá RICARDO PEREIRA GOMES
MINHA ÁREA SAIR

# Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:
Banco Votorantim S.A

Tipo de Credenciada:
Fornecedor

Situação da Credenciada:
Ativo

Nome Fantasia:
Banco BV (antigo Banco Votorantim)

CNPJ:
59.588.111/0001-03

Data de Integração:
27/11/2014

CEP:
04794-000

Logradouro:
Avenida das Nações Unidas

Número/Complemento:
14.171

Bairro:
Vila Gertrudes

Cidade:
São Paulo

UF:
SP

Nome do Responsável:
Fabio Magalhaes de Souza

Site:
www.bancovotorantim.com.br

Logomarca:
Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

| Telefone | Tipo de Telefone |
|---|---|
| 0800 770 3335 | Público Geral |
| (11) 94246-9322 | Celular |
| (11) 3268-2699 | Comercial |
| (11) 3268-2689 | Comercial |
| (11) 3797-0700 | Comercial |

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último


Comprovante Comprovantes de adesão, compromisso e us (20703933) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1524

| E-Mail | Tipo de Email |
|---|---|
| atendimentoprocon.bv.sjc@bv.com.br | Notificação |
| tivit.famaral@bv.com.br | Notificação |

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

CNAE Fiscal Principal:

6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

Grupo Econômico:

BV

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

Nome alterado por solicitação em 27/09/2021.
DE: Banco Votorantim
PARA: Banco BV (antigo Banco Votorantim)

no mÃ¡ximo mais 890 caracteres

✖ Cancelar | Editar


Comprovante Comprovantes de adesão, compromisso e us (20703933) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1525

# Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: **20018**

## Dados do Prestador de Serviço

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES**
**ABR TELECOM**
SAI/SO AREA ISOLADA 6580 S/N SALA 202 203 E 204 2 ANDAR TORRE NORTE BL - GUARA
CEP: 71219-900 - Fone: (61) 2105-0606 - Brasilia/DF
Inscricao Municipal: 0744552000104 - CPF/CNPJ: 05.243.212/0001-13

Data de Geração da NFS-e: **10/04/2025 14:40:26**
Data de Competência/Emissão: **10/04/2025**
Cód. de Autenticidade: **5924A5608**
Responsável pela Retenção:

## Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

| Natureza da Operação | Número do RPS | Série do RPS | Data de Emissão do RPS |
|---|---|---|---|
| Exigível | 20237 | RPS - Recibo Provisório de Serviços | 10/04/2025 |

| Local dos Serviços | Município Incidência |
|---|---|
| Brasilia - Distrito Federal | Brasilia - Distrito Federal |

## Dados do Tomador de Serviço

**CNPJ/CPF:** 59.588.111/0001-03 **IM:**
**Razão Social:** BANCO VOTORANTIM S.A.
**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS
**Complemento:** **Número:** SN
**Bairro:** VILA GERTRUDES **Cidade/UF:** SAO PAULO/SP
**CEP:** 04794-000 **Telefone:** (11) 2105-0606
**E-mail:** faturamento@abrtelecom.com.br;amanda.rufino@bv.com.br;leticia.belem@bv.com.br;

## Dados do Intermediário de Serviços

| CNPJ | Inscrição Municipal | Razão Social |
|---|---|---|

## Descrição dos Serviços

100212 - FORNECIMENTO DE INFORMACOES DOS SISTEMAS - ("NAO ME PERTURBE"). R$ 7.444,28. - Valor aproximado do(s) Tributo(s): R$ 1001.26 (0.18%) Federal e R$ 1488.86 (0.27%) Estadual . Fonte: IBPT .

## Detalhamento dos Tributos

| Atividade do Município | Alíquota | Item da LC116/2003 | Cód. NBS | Cód. CNAE |
|---|---|---|---|---|
| 17.01 - Fornecimento de Dados e Informação de Qualquer Natureza | **5.00** | 1701 | | 9411100 |

| Vl. Total dos Serviços | Desconto Incondicionado | Deduções Base Cálculo | Base de Cálculo | Total do ISSQN | ISSQN Retido | Desconto Condicionado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **R$ 7.444,28** | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 7.444,28 | R$ 372,21 | Não | R$ 0,00 |

| PIS | COFINS | INSS | IRRF | CSLL | Outras Retenções | Vl. ISSQN Retido | Vl. Líquido da Nota Fiscal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 7.444,28** |

| Construção Civil | Cód. Obra: | Art.: |
|---|---|---|

## Informações Adicionais

SERVICOS PRESTADOS EM BRASILIA-DF SERV ENQUADRADOS NO ITEM 17.01 DA LISTA DO ISS (FORNEC DADOS) NAO SUJEITO A RET DE IRRF/CSRF PERCENTUAL DE ALIQUOTA DO ISS: 5,00%

**Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx**

Desenvolvido por Grupo Coachingtech © www.coachingtech.com.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022**

Altera a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020.

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.266562/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no BS nº 23, de 03 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Ementa:*

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." [N.R]

"Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. .....

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições consignatárias acordantes, para operação do crédito consignado; e

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com as instituições consignatárias acordantes para operação do crédito consignado." [N.R]

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

....."XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON." [N.R]

Art. 2º As instituições consignatárias acordantes que já possuem ACT vigente com o INSS, e contrato com a Dataprev, para os fins previstos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, e que optarem por operar também o cartão consignado de benefícios, deverão manifestar interesse ao INSS, solicitando aditivo ao ACT vigente e adaptando-se a todos os termos desta Portaria e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 134/2022, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen e Previc.

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON AKIO YAMADA**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8046272** e o código CRC **9F6ECC8A**.

**ANEXO I**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS,** Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor(a), [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere oart. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo SEI [Nº do processo SEI], mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**,

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

**Parágrafo único**. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;
II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição consignatária acordante se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de credito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
b) o contrato firmado de em empréstimo; ou
c) o contrato firmado de e empréstimos pessoal; ou
d) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;
e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;
VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;
IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;
XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;
XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;
XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;
XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;
XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;
XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;
XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;
XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste
Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;
XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;
XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR)
XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;
XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;
XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;
XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;
XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.
XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;
§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:
I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;
II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições consignatária acordantes.

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
III - enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
IV - entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

VI - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

VII - limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VIII - amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

IX - efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

X - informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI - informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

XII - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto;

XIII - disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone;

§ 7 º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Empresa de Tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;
III - termo de pré-autorização;
IV - Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de contrato de cartão de crédito e crédito consignado de benefício com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:
I- no contrato de crédito consignado que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição consignatária acordante para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:
a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);
b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

§ 6º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.
§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.
§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:
I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;
II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e
III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

**Parágrafo único**. A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante, sem interveniência do

INSS.
§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.
§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.
§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.
§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.
§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.
§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;
§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**
A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.
§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.
§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
_____de_____
de 20____ .

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

**[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| INSS | |
| Nome: | |
| CPF n°: | |
| Acordante | |
| Nome: | |
| CPF n°: | |

---

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.**

| |
|---|
| [NOME DO ACORDANTE]: Acordante |
| Endereço: [endereço completo com CEP] |
| Telefone: [nº telefônico com código de área] |
| E-mail: [caixa postal institucional] |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: (61) 3313-3946 |
| E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

**1. DO OBJETO:**

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**2. DAS METAS:**

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.
2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| | |

| | |
|---|---|
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de cinco (05) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignataria acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.
4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:
I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;
III - imposto de renda retido na fonte; e
IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignátaria acordante e o beneficiário.
4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____de _____ de 20___ .

**[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante do INSS]

**[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante do Acordante]

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 20703935

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 13/05/2025 19:34:48
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**

BANCO VOTORANTIM S.A.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Ofício OFÍCIO SEI N. º 1485/2024/DCBEN/CPGB/CGP | 20703888 |
| - CNPJ Comprovante de Inscrição CNPJ | 20703889 |
| - Estatuto Estatuto | 20703890 |
| - Procuração Procuração | 20703891 |
| - Ata de Reunião do Conselho | 20703892 |
| - Ata de Reunião do Conselho | 20703893 |
| - Ofício Oficio de Homologação Capital Social | 20703894 |
| - Processo Processo Administrativo Alteração Cap. | 20703895 |
| - Termo Termo de Posse | 20703896 |
| - Termo Termo de Posse | 20703897 |
| - CNH CNH Diretor | 20703898 |
| - CNH CNH Diretor | 20703899 |
| - CNH Procurador | 20703900 |
| - RG Procurador | 20703901 |
| - Certidão BANCO CENTRAL | 20703902 |
| - Declaração AUTODECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO Walter | 20703903 |
| - Declaração AUTODECLARACAO_DE_DESIMPEDIMENTO- Alex | 20703904 |
| - Declaração AUTODECLARACAO_DE_CAPACIDADE_TECNICA | 20703905 |
| - Declaração AUTODECLARACAO_DE_QUALIFICACAO_TECNICA | 20703906 |
| - Declaração AUTODECLARACAO_DE_ATENDIMENTO_AO_ART._7_ | 20703907 |
| - Declaração AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A | 20703908 |
| - Declaração AUTODECLARACAO_DE_MODALIDADE_DE_OPERACAO | 20703909 |
| - Declaração DECLARACAO_DE_CONCORDANCIA_MINUTA_DO_ACO | 20703910 |
| - Comprovante Endereço | 20703911 |
| - Comprovante Conta de Consumo | 20703913 |
| - Certidão CND Tributos Federais | 20703914 |
| - Certidão Tributos Dívida Ativa Estadual | 20703915 |
| - Certidão Divida Ativa Municipal | 20703916 |
| - Certidão Certidão Negativa de Débitos Trabalhista | 20703917 |
| - Certidão Certidão de Regularidade FGTS-CRF | 20703918 |
| - Consulta Consulta CEIS | 20703919 |
| - Instrumento Medidor de Resultado Cadastro Informativo de Crédito Não Quit | 20703920 |
| - Certificado CRC SICAF | 20703921 |
| - Certidão Certidão TCU contas julgadas irregulares | 20703922 |
| - Certidão Alex Surano - Certidão TCU Licita | 20703923 |
| - Certidão Walter de Siqueira - Certidão TCU | 20703924 |
| - Certidão CN do Cadastro Nacional de Condenações | 20703925 |
| - Certidão Alex Surano Simon - CN Improbidade Admin | 20703926 |

| | |
|---|---|
| - Certidão Walter de Siqueira Neto - Certidão CNJ I | 20703927 |
| - Certidão Alex Surano- Certidão Contas Julgadas Ir | 20703928 |
| - Certidão Walter SiqueiraCertidao Contas Julgadas | 20703929 |
| - Certidão Alex Surano - CN Inabilitados para fun | 20703930 |
| - Certidão Walter Siqu - CN Inabilitados para func | 20703931 |
| - Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. | 20703932 |
| - Comprovante Comprovantes de adesão, compromisso e us | 20703933 |
| - Comprovante NFSE- NAO ME PERTURBE | 20703934 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **59.588.111/0001-03** | DUNS®: | **899671242** |
| Razão Social: | **BANCO VOTORANTIM S.A.** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **24/03/2026** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.**

### I - Credenciamento

### II - Habilitação Juridica

### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **03/10/2025** | **Automática** |
| FGTS | | Validade: | **05/06/2025** | **Automática** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **01/11/2025** | **Automática** |

### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **05/04/2025** | (*) |
| Receita Municipal | Validade: | **21/04/2025** | (*) |

### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**



CPF: 000.XXX.XXX-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta SICAF COM PENDÊNCIAS (20858007) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1537

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:51 do dia 26/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: UQBW260525090251

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

# INSS

Mostrar 10 registros

| Protocolo | Consumidor | Data de Abertura | Prazo para Manifestação | Situação | Fornecedor |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020.12/0000403630 | LEONOR BAIA MARTINS | 31/12/2020 | 18/01/2021 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2020.12/0000402631 | Wadson | 28/12/2020 | 06/01/2021 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2020.12/0000402349 | JOTA FERNANDES DO PRADO | 28/12/2020 | 08/01/2021 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2020.12/0000401411 | mizael pereira | 23/12/2020 | 13/01/2021 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2020.12/0000401192 | MARIA ALCILIA VERAS DA SILVA | 22/12/2020 | 13/01/2021 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2020.12/0000401029 | ARIOLINO CAVALCANTE DA SILVA | 22/12/2020 | 13/01/2021 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2020.12/0000400666 | MARIA DO NASCIMENTO MARQUES | 21/12/2020 | 21/01/2021 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2020.12/0000400596 | JOSÉ SEVERINO ALVES | 21/12/2020 | 13/01/2021 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2020.12/0000400516 | RAIMUNDA DA SILVA SOUSA | 21/12/2020 | 21/01/2021 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2020.12/0000400422 | MARIA JOSE ALVES ARAUJO | 21/12/2020 | 11/01/2021 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |

Mostrando de 1 até 10 de 2,320 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.


Consulta Consumidor (20864759) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1539

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

# INSS

Mostrar 10 registros

| Protocolo | Consumidor | Data de Abertura | Prazo para Manifestação | Situação | Fornecedor |
|---|---|---|---|---|---|
| 2021.12/0000564484 | AGUIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES | 30/12/2021 | 26/01/2022 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2021.12/0000564161 | FRANCISCO BRITO | 30/12/2021 | 04/01/2022 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2021.12/0000564040 | EDITE RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA | 30/12/2021 | 17/01/2022 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2021.12/0000562412 | ELESBAO ALVES DA SILVA | 29/12/2021 | 26/01/2022 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2021.12/0000562399 | ISMERALDO JOÃO DA SILVA | 29/12/2021 | 19/01/2022 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2021.12/0000562341 | JOÃO JERONIMO DE OLIVEIRA | 29/12/2021 | 24/01/2022 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2021.12/0000561516 | FRANCISCA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA | 29/12/2021 | 21/01/2022 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2021.12/0000539798 | LUCINETE DO NASCIMENTO SANTOS | 29/12/2021 | 13/01/2022 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2021.12/0000535927 | ANA ELOY DE OLIVEIRA | 28/12/2021 | 14/01/2022 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2021.12/0000534609 | MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA | 28/12/2021 | 04/01/2022 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |

Mostrando de 1 até 10 de 2,223 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.


Consulta Consumidor (20864759) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1540




Consulta Consumidor (20864759) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1541

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

# INSS

Mostrar 10 registros

| Protocolo | Consumidor | Data de Abertura | Prazo para Manifestação | Situação | Fornecedor |
|---|---|---|---|---|---|
| 2022.12/0000706642 | Aparecida Teixeira barbosa | 29/12/2022 | 27/01/2023 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2022.12/0000704719 | HELOISA HELENA CIDADE PIRES | 22/12/2022 | 20/01/2023 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2022.12/0000702837 | André Alia Borelli | 17/12/2022 | 17/01/2023 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2022.12/0000702593 | MARIA MARGARIDA DOS SANTOS | 16/12/2022 | 26/12/2022 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2022.12/0000701681 | Irton Sanches Rodrigues | 14/12/2022 | 28/12/2022 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2022.12/0000697732 | Idjo Kayapo | 05/12/2022 | 04/01/2023 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2022.12/0000696544 | JOSEFA FRANCISCA JACOB | 01/12/2022 | 26/12/2022 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2022.11/0000696201 | EUGENIO NARCISO BARBOSA FILHO | 30/11/2022 | 03/12/2022 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2022.11/0000696038 | Liliane da Costa Rodrigues | 30/11/2022 | 27/12/2022 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2022.11/0000696029 | VALDENÊ PEREIRA DE SOUSA | 30/11/2022 | | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |

Mostrando de 1 até 10 de 562 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.


Consulta Consumidor (20864759) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1542

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

# INSS

Mostrar 10 registros

| Protocolo | Consumidor | Data de Abertura | Prazo para Manifestação | Situação | Fornecedor |
|---|---|---|---|---|---|
| 2023.12/0000860 1837 | RAFAEL DE OLIVEIRA LUTTEMBARCK | 28/12/2023 | 15/01/2024 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2023.12/0000859 8729 | CLEONICE SILVA DE CAMPOS | 27/12/2023 | 23/01/2024 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2023.12/0000859 1899 | WILSON RIBEIRO ESTUMANO | 25/12/2023 | 03/01/2024 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2023.12/0000856 8270 | CARLOS AUGUSTO DE CASTRO | 18/12/2023 | 10/01/2024 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2023.12/0000853 4033 | MARIA JOSEFA DOS SANTOS | 11/12/2023 | 02/01/2024 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2023.12/0000853 3828 | SERGIO LUIZ PASSARELLI | 11/12/2023 | 17/01/2024 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2023.12/0000852 2981 | MARIA LUIZA FEITOSA BARCELOS | 07/12/2023 | 05/01/2024 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2023.12/0000852 1251 | GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS | 07/12/2023 | 11/01/2024 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2023.12/0000851 7791 | Eunice da Conceição Alves | 06/12/2023 | 11/12/2023 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2023.12/0000850 3135 | MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO | 04/12/2023 | 26/12/2023 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |

Mostrando de 1 até 10 de 199 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.


Consulta Consumidor (20864759) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1543

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

# INSS

Mostrar 10 registros

| Protocolo | Consumidor | Data de Abertura | Prazo para Manifestação | Situação | Fornecedor |
|---|---|---|---|---|---|
| 2024.12/0001022 7385 | CRISTIANE APARECIDA DE MELLO | 30/12/2024 | 15/01/2025 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2024.12/0001022 7327 | CRISTIANE APARECIDA DE MELLO | 30/12/2024 | 15/01/2025 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2024.12/0001022 5309 | KASSIUS DA SILVA | 30/12/2024 | 10/01/2025 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2024.12/0001022 0862 | GERALDINA SILVA SANTOS | 28/12/2024 | 05/01/2025 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2024.12/0001021 4998 | JEFFERSON WILLIAM DE OLIVEIRA LIMA | 27/12/2024 | 13/01/2025 | Cancelada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2024.12/0001021 4726 | JESSICA HELLEN DOS SANTOS BORGES | 27/12/2024 | 10/01/2025 | Finalizada avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2024.12/0001021 2880 | Uarlei Vicente chaves | 27/12/2024 | 24/01/2025 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2024.12/0001019 4456 | RODRIGO DA CONCEICAO RANGEL | 22/12/2024 | 17/01/2025 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2024.12/0001018 8108 | VALENTIM BARBOSA ALVES | 20/12/2024 | 31/01/2025 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |
| 2024.12/0001018 2055 | EUZENI DE LOURDES SOARES ANTAO | 19/12/2024 | 17/01/2025 | Finalizada não avaliada | Banco BV (antigo Banco Votorantim) |

Mostrando de 1 até 10 de 201 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.


Consulta Consumidor (20864759) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1544

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 582/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília/DF, 26 de maio de 2025.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Empréstimo Consignado.**

Prezados (as) Senhores (as),

1. Em relação à renovação do Acordo de Cooperação Técnica na modalidade de empréstimo consignado, informamos o seguinte: a Instituição Financeira (IF) acordante manifestou interesse na renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), mediante a apresentação da documentação pertinente. Contudo, em observância ao disposto no § 5° do art. 4º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, torna-se imprescindível a reavaliação integral da documentação e a conclusão da análise jurídica do ajuste, com o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada do INSS – PFE-INSS.

2. Até que essas etapas sejam finalizadas, proceder-se-á ao descredenciamento da referida IF, em razão da expiração do ACT em 05 de junho de 2025, ficando suspensa a averbação de desconto a título de novos contratos de empréstimos consignados operados pela IF nos benefícios do INSS.

3. Dessa forma, o Acordo vigente encerrará formalmente em 06 de junho de 2025.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 27/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20849198** e o código CRC **1F2F474E**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 20849198

**Data de Envio**:
27/05/2025 10:43:20

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
BANCO VOTORANTIM

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_20849198.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 28/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS**
**PROCESSO Nº 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A.; DIRBEN/INSS**

**Nota Técnica de avaliação do pedido de renovação de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO VOTORANTIM S.A..**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica para apresentar análise do pedido de renovação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira de direito privado, constituído na forma de sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03.

2. O referido acordo viabiliza operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como aos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

3. A requerente estava devidamente autorizada a operar empréstimos consignados junto ao INSS, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33, e registrado no documento SEI id. nº 0969441, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação. Diante do fim da vigência do referido ACT, torna-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários.

## JUSTIFICATIVA

4. A elaboração do ACT entre o INSS e o BANCO VOTORANTIM S.A. teve por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 0784349), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de Manifestação Jurídica Referencial-MJR, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (documento SEI ids. 0784364; 20855516), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 0784357), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (documento SEI id. 11849454).

5. Nos termos do art. 27 da Instrução Normativa PRES/INSS, de 10 de novembro de 2022, cabe ao INSS credenciar as instituições financeiras, por intermédio da celebração de ACT, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos, nos termos da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020.

6. No que tange à análise jurídica do ajuste que se pretende firmar, referida Portaria assim dispõe:

> ***Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020***
> *Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.*
> *(...)*
> *§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.*
> *§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.*
>
> *§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.*

7. No entanto, diante do atual cenário institucional, marcado tanto pelas recentes mudanças na alta gestão do INSS — incluindo a substituição do Presidente, do Diretor de Benefícios e, sobretudo, do Procurador-Geral — quanto pelas operações policiais recentemente deflagradas pela Polícia Federal, que envolvem o tema de Acordos de Cooperação Técnica com entidades e instituições financeiras para desconto de valores em benefícios, torna-se imprescindível uma nova manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto à necessidade de análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar, não obstante a Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente mencionada.

8. Outrossim, trata-se de medida que melhor se coaduna ao disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), notadamente nos seguintes artigos, acrescidos ao Decreto pela Lei nº 1365, de 25 de abril de 2018:

> ***Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942***
>
> *Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*
>
> *Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*
>
> *Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.*
>
> *Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos."*
>
> *Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*
>
> *§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*
>
> *§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as*

*circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.*

*Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, **após oitiva do órgão jurídico** e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.*

*§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:*

*I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;*

*II – (VETADO);*

*III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;*

*IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.*

*§ 2º (VETADO)."*

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

9. Os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) a serem celebrados devem ser regularmente instruídos, possuindo processos administrativo correspondente e manifestação expressa de interesse dos partícipes (art.º. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020).

10. Para instrução dos autos do processo, visando a celebração do ACT, foram colacionados os seguintes documentos:

I - Ofício de manifestação de interesse (documento SEI id. 20703888);

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (documento SEI id. 20703889);

III - Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado (documento SEI id. 20703890);

IV - Comprovante de endereço (documento SEI id. 20703911; 20703913);

V - Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social (documento SEI id. 20703891);

VI - Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes (documento SEI id. 20703892 e 20703893);

VII - Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social (documento SEI id. 20703895);

VIII - Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes (documento SEI id. 20703894);

IX - Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social (documento SEI id. 20703894);

X - Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital (documento SEI id. 20703895);

XI - Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração (documento SEI id. 20703896 e 20703897);

XII - Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo (documento SEI id. 20703898; 20703899 e 20703900);

XIII - Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008) (documento SEI id.20703902);

XIV - Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (documento SEI id. 20703903 e 20703904);

XV - Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional (documento SEI id. 20703905);

XVI - Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008) (documento SEI id. 20703906);

XVII - Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (documento SEI id. 20703907);

XVIII - Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (documento SEI id. 20703908);

XIX - Autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC (documento SEI id. 20703909);

XX - Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020 (documento SEI id. 20703910);

XXI - CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União (documento SEI id. 20703914);

XXII - CND Tributos e Dívida Ativa Estadual (documento SEI id. 20703915);

XXIII - CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (documento SEI id. 20703916);

XXIV - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento SEI id. 20703917);

XXV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA (documento SEI id. 20703918);

XXVI - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS documento (SEI id. 20703919);

XXVII -Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen (documento SEI id. 20703920);

XXVIII
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (documento SEI id. 20858007); COM PENDÊNCIAS

XXIX - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ (documento SEI id. 20864759);

XXX - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 20703923 e 20703924);

XXXI - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ (documento SEI id. 20703925);

XXXII -Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 20703926 e 20703927);

XXXIII
- Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ ( documento SEI id.20703922);

XXXIV
- Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 20703928 e 20703929);

XXXV -Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id.20703930 e 20703931);

XXXVI
- Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br* (documento SEI id. 20703932 e 20703933);

XXXVII
- Cadastro no Não me Perturbe (documento SEI id. 20703934).

**Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante**

11. Nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

12. Tendo em vista a responsabilidade do INSS no acompanhamento dos relatórios referentes às operações de crédito consignado em benefícios que possuem registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, apresentam-se, a seguir, os dados extraídos referentes à quantidade de reclamações registradas no Portal do Consumidor, por meio da plataforma Consumidor.gov.br, realizadas por beneficiários e segurados do INSS:

| TABELA 1 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS | | | | | | |
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | TOTAL |
| *consumidor.gov.br* | 2.320 | 2.223 | 562 | 199 | 201 | 5.505 |

13. A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando **5.505 (cinco mil quinhentos e cinco)** registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma Consumidor.gov.br (documento SEI id. 20864759).

14. A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (*para beneficiários do INSS*), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 20864759).

15. Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais.

**Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira**

16. Conforme extração realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, sob número da demanda: **DM.205457**, os contratos de empréstimos administrados pela Requerente totalizaram:

| TABELA 2 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS | | | | | |
| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | TOTAL |
| 3.784.010 | 997.979 | 21.625 | 8.548 | 2.514 | 4.814.676 |

17. Os contratos de empréstimos realizados no período entre 2020 a 2024, totalizaram **4.814.676 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil seiscentos e setenta e seis)**. Considerando o número total de reclamações registradas e o número total de contratos realizados no período anteriormente informado, verificou-se um percentual de: ***0,11% onze centésimos por cento)*** de reclamações dos contratos realizados.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS**

18. Considerando o término do período de vigência do ACT entre o INSS e o BANCO VOTORANTIM S.A., conforme indicado no item 3, e com base na justificativa apresentada nos itens 4 a 8 da presente Nota Técnica, foi formalmente registrada a demanda DM.206621 – DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VENCIDAS OU EM VENCIMENTO junto à Dataprev. Essa solicitação tem como objetivo a desabilitação da referida instituição financeira como operadora e concedente de empréstimos consignados em benefícios, em razão do encerramento da vigência do ACT e da necessidade de uma análise jurídica individualizada do ajuste.

19. Somente após essa análise será possível tomar uma decisão quanto à oportunidade, conveniência e adequação da renovação do ACT, sempre observando os princípios administrativos, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade.

20. Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para conhecimento, anuência e envio à Procuradoria Federal Especializada – PFE-INSS para análise jurídica individualizada.

Brasília/DF, 26 de maio de 2025.

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

Coordenador - Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 27/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20849315** e o código CRC **4D24EA5E**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 27/05/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIN S/A.

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica 28/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN (20849315) e documentos correlatos.

2. Encaminhe-se o referido expediente à análise da Douta Procuradoria Federal Especializada para que, nos termos do item 18, emita seu indispensável parecer.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituta

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 27/05/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20897422** e o código CRC **3FD93701**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
PROTOCOLO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

**CERTIDÃO n. 01543/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Data de envio no SEI: 27/05/2025

Marcar com "X", quando for o caso:

( ) Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.
( ) Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).
( ) Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI**

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

**LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI**

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=423150&infra_hash=cbdccd36962babe8aff28aee0c7363e0

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.

O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador ou, ainda, abri-lo em nova guia.

**ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)**

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do processo via SEI.

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

**ENCAMINHAMENTO**

Encaminho, inicialmente, à Coordenação-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, e, concomitantemente, mediante a juntada desta certidão, concluo o correspondente processo no SEI.

Brasília, 27 de maio de 2025.

WARLEY FERNANDES DE OLIVEIRA
Divisão de Protocolo e Gestão Documental da PFE/INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

- 35000.001215/2018-60
  - I
    - Termo de Encerramento de Trâmite Físico 0177042 DCBEN
    - Processo ACT - Parte I (0177064) DCBEN
    - Processo ACT - Parte II (0177261) DCBEN
    - Ofício n° 69/2019 (0181382) DCBEN
    - 35014.017003/2020-60 SEPROT
    - Extrato de publicação (0299205) DCBEN
    - Ofício SEI 20 (0299236) DCBEN
    - E-mail 0307196 DCBEN
    - 35000.002549/2019-31 DCBEN
    - Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) DCBEN
    - Consulta Indicadores - Consumidor.gov (0628097) DCBEN
    - Ofício SEI 155 (0604085) DCBEN
    - E-mail 0628409 DCBEN
    - Certidão CADIN (0715808) DCBEN
    - Ofício Anexo IV - Modelo Ofício Manifestação (0780951) DCBEN
    - Declaração Desimpedimento Marcos (0780952) DCBEN
    - Declaração Desimpedimento Odilon D (0780953) DCBEN
    - Declaração Capacidade Técnica (0780954) DCBEN
    - Declaração Qualificação Técnica (0780955) DCBEN
    - Declaração Atendimento Artigo 7º CF (0780956) DCBEN
  - II
    - Declaração Adimplência (0780957) DCBEN
    - Declaração Autodeclaração de Modalidade de Operação (0780958) DCBEN
    - CNH Marcos Barbosa (0780959) DCBEN
    - CNH Odilon Dantas (0780960) DCBEN
    - CNH Carmen Lucia (0780961) DCBEN
    - Autorização Autorização de Funcionamento (0780962) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780963) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780964) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780965) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780966) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780967) DCBEN
    - Processo Junta Comercial (0780968) DCBEN
    - Ata de Reunião Eleição Diretoria 2019 (0780969) DCBEN
    - Ata de Reunião remanejamento diretor (0780970) DCBEN
    - Ata de Reunião eleição Ana Paula e Eduardo (0780971) DCBEN
    - Ata de Reunião destituição Maria Silvia e Paulo (0780972) DCBEN
    - Ata de Reunião Eleição Adriana Conde (0780974) DCBEN
    - Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) DCBEN
    - Consulta Cadastro Empresas Idôneas - CEIS (0780977) DCBEN
    - Consulta CADIN (0780978) DCBEN
  - III
    - Certidão Débito Trabalhista (0780979) DCBEN
    - Certidão Positiva com Efeito de Negativa (0780980) DCBEN
    - Certidão improbidade Administrativa BV (0780981) DCBEN
    - Certidão improbidade Administrativa Carmen (0780983) DCBEN
    - Certidão improbidade Administrativa Odilon (0780984) DCBEN
    - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (0780985) DCBEN
    - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos Carmen (0780986) DCBEN
    - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos Odilon (0780987) DCBEN
    - Certidão Negativa TCU Inabilitados Carmen (0780988) DCBEN
    - Certidão Negativa TCU Inabilitados Odilon (0780989) DCBEN
    - Certidão TCU Contas Julgadas Banco (0780990) DCBEN
    - Certidão TCU Contas Julgadas Carmen (0780991) DCBEN

- Certidão TCU Contas Julgadas Odilon (0780992) DCBEN
- Certificado Regularidade do FGTS (0780993) DCBEN
- Certidão CND Estadual Banco (0780994) DCBEN
- Certidão CND Municipal Banco (0780997) DCBEN
- Certificado Certificado de Registro Cadastral - CRC (0780998) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 0780999 DCBEN
- Ofício Declaração de Desimpedimento Carmen (0781997) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 0781998 DCBEN

IV

- Certidão Improb Adm e Ineleg - CNPJ (0782464) DCBEN
- Certidão Improb Adm e Ineleg - CPF (0782481) DCBEN
- Ofício SEI 201 (0784579) DCBEN
- E-mail 0785057 DCBEN
- Procuração atualizada_vencto 21.03.2021 (0855450) DCBEN
- Procuração Assinaturas eletrônicas (0855451) DCBEN
- Certidão SICAF completa (0855452) DCBEN
- E-mail confirmação cadastro representantes (0855453) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 0855454 DCBEN
- Ofício SEI 229 (0856548) DCBEN
- E-mail 0857855 DCBEN
- Ata de Remanejamento Gabriel José Gama (0859467) DCBEN
- Ata de Remanejamento Marcelo Andrade Clara (0859468) DCBEN
- Termo de Posse Gabriel José (0859469) DCBEN
- Termo de Posse Marcelo Andrade (0859470) DCBEN
- Ata de Homologação BACEN (0859471) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 0859472 DCBEN
- Certidão Licitantes Inidôneos (0863725) DCBEN
- Certidão Inabilitados Função Pública (0863786) DCBEN
- Certidão Contas julgadas irregulares (0863862) DCBEN

V

- Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0784349) DCBEN
- Parecer n. 00002_2020_PFE (0784357) DCBEN
- Nota 0041/2019/PFE-INSS (0625845) DCBEN
- Portaria 76_DIRBEN/INSS (0784364) DCBEN
- Minuta de Acordo de Cooperação Técnica 0782525 DCBEN
- Nota Técnica 13 (0600908) DCBEN
- Despacho 0864990 CGPAG
- Despacho 0865825 DIRBEN
- Ofício SEI 235 (0869262) DCBEN
- E-mail 0869351 DCBEN
- Declaração Concordância e Veracidade Carmen (0887850) DCBEN
- CNH Carmen Lucia (0887851) DCBEN
- Comprovante Carmen Lucia (0887852) DCBEN
- Declaração Concordância e Veracidade Marcos Barbosa (0887853) DCBEN
- CNH Marcos Barbosa (0887854) DCBEN
- Comprovante endereço Marcos Barbosa (0887855) DCBEN
- Declaração Concordância e Veracidade Odilon Dantas (0887856) DCBEN
- CNH Odilon Dantas (0887857) DCBEN
- Comprovante endereço Odilon Dantas (0887858) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 0887859 DCBEN

VI

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT 61 (0869216) DCBEN
- E-mail 0897295 DCBEN
- Consulta CADIN (0927797) DCBEN
- Minuta de Extrato 0927529 DCBEN
- Despacho 0927622 DCBEN
- Despacho 0944077 CGPAG

- Extrato. 0944994 DIRBEN
- Despacho 0945073 DIRBEN
- Despacho 0945445 SEPL
- Publicação DOU 107, de 05/06/20 (0969441) DCBEN
- Ofício SEI 259 (0969451) DCBEN
- E-mail 0969531 DCBEN
- E-mail 0969537 DCBEN
- Ofício SEI 260 (0969544) DCBEN
- E-mail 0969608 DCBEN
- Despacho 0969677 DCBEN
- Anexo Telas SISPAGBEN e SCF (1045386) DCFIB
- Despacho 1045412 DCFIB
- Procuração (1279511) DCBEN
- Declaração Modalidade de Operação, CBC, conta repasse (1279524) DCBEN

VII

- Despacho 1279540 DCBEN
- Anexo Telas SISPAGBEN e SCF (1284373) DCFIB
- Despacho 1284386 DCFIB
- Ofício SEI 329 (1329605) DCBEN
- E-mail 1329713 DCBEN
- Despacho 1407558 DCBEN
- Despacho 1433632 CGPAG
- Ofício SEI 378 (5499212) DCBEN
- E-mail 5499282 DCBEN
- Ofício SEI 444 (5649554) DCBEN
- E-mail 5649581 DCBEN
- Ofício SEI 479 (5776813) DCBEN
- E-mail 5777680 DCBEN
- E-mail 5778680 DCBEN
- Declaração de Concordância e Veracidade (5823014) DCBEN
- Declaração de Concordância e Veracidade (5823138) DCBEN
- Ofício SEI Oficio Resposta (5890540) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 5890541 DCBEN
- Procuração Procuração atualizada (5890728) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 5890729 DCBEN

VIII

- Procuração Assinaturas (5890749) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 5890750 DCBEN
- Ofício Oficio Resposta (7820669) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 7820670 DCBEN
- Procuração Procuração atualizada (7820696) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 7820697 DCBEN
- Ofício SEI 26 (10220766) DCBEN
- E-mail 10223748 DCBEN
- E-mail 10835650 DCBEN
- Ofício SEI 302 (11453968) DCBEN
- E-mail 11454638 DCBEN
- Ofício Oficio Resposta (11655252) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11655253 DCBEN
- Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11655630 DCBEN
- Outros RCA 2021 04 30 (eleição Diretoria) (11656940) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11656941 DCBEN
- Estatuto Estatuto Social (11662436) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11662437 DCBEN
- Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) DCBEN

IX

- Recibo Eletrônico de Protocolo 11663641 DCBEN
- Procuração Procuração atualizada e Doc Pessoais (11663835) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11663837 DCBEN
- E-mail Relação Diretores, Procuradores Testemu (11663994) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11663995 DCBEN
- E-mail Relação de Diretores, Procuradores e Tes (11664263) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664264 DCBEN
- Termo Termo de Posse Salvini (11664389) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664390 DCBEN
- Termo Termo de Posse Ronaldo Helpe (11664443) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664446 DCBEN
- Outros Allan Barreto - Autodeclaração de Desemp (11664498) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664499 DCBEN
- Outros Pedro Lippi - Autodeclaração de Desemped (11664549) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664550 DCBEN
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS (11664635) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664636 DCBEN
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (11664647) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664648 DCBEN
- Certificado Certificado Regularidade FGTS (11664719) DCBEN

X

- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664720 DCBEN
- Consulta Consulta CEIS CNEP (11664776) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664777 DCBEN
- Consulta CADIN (11664797) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664798 DCBEN
- Registro Registro Sicaf - 27032023 (11664807) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664808 DCBEN
- Certidão Certidão Neg. Licitantes Inidôneos TCU (11664825) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664826 DCBEN
- Certidão Allan Barreto - CN Licitantes Inidôneos (11664834) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664835 DCBEN
- Certidão Pedro Lippi - CN Licitantes Inidôneos (11664838) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664839 DCBEN
- Certidão Negativa Improbidade Adm e Inelegibilid (11664854) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664855 DCBEN
- Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Improb (11664864) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664865 DCBEN
- Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Improbid (11664874) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664875 DCBEN
- Certidão Certidão Negativa Contas Julgadas Irregu (11664893) DCBEN

XI

- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664894 DCBEN
- Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Contas (11664915) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664916 DCBEN
- Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Contas (11664926) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664927 DCBEN
- Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Inabil (11664940) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664941 DCBEN
- Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Inabilit (11664964) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664965 DCBEN
- Anexo IV - Autodeclaração de capacidade técnic (11665013) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665014 DCBEN
- Anexo V - Autodeclaração de qualificação técni (11665019) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665021 DCBEN
- Anexo VI - Autodeclaração de atend. 7º XXXIII (11665028) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665029 DCBEN

- Anexo VII - Autodeclaração de Adimplência Admi (11665036) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665037 DCBEN
- Anexo VIII - Autodeclaração de modalidade (11665039) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665040 DCBEN
- Anexo IX - Declaração de Concordância Minuta (11665047) DCBEN

XII

- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665048 DCBEN
- Consulta Consulta CNPJ (11665086) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665087 DCBEN
- Outros Telefone e e-mails para troca de info. (11665124) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665125 DCBEN
- Certidão NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS (11668952) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11668955 DCBEN
- Ofício Resposta_ao_Ofício_302_INSS (11675175) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11675179 DCBEN
- Certidão POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (11677761) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11677762 DCBEN
- Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) DCBEN
- Minuta Padrão deTermo Aditivo (11849455) DCBEN
- Ofício SEI 418 (12137405) DCBEN
- E-mail 12141107 DCBEN
- Consulta CADIN e SICAF (12220235) DCBEN
- Comprovante NÃO ME PERTURBE (12253740) DCBEN
- Ofício Ofício SEI nº 4182023DCBENCPGBCGPAGDIRBE (12335295) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 12335297 DCBEN
- Consulta SICAF (12335718) DCBEN

XIII

- Recibo Eletrônico de Protocolo 12335719 DCBEN
- Consulta CADIN (12335755) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 12335758 DCBEN
- Contrato ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO NÃO ME PERTUR (12336052) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 12336053 DCBEN
- Ofício SEI 534 (12411449) DCBEN
- E-mail 12411524 DCBEN
- Ofício Oficio Resposta SEI nº 534/2023/DCBEN (12603067) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 12603068 DCBEN
- Consulta (12611458) DCBEN
- Consulta Cadastramento Unificado SICAF (12692850) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 12692851 DCBEN
- Ofício SEI 593 (12629256) DCBEN
- E-mail 12971082 DCBEN
- Declaração de Concordância e Veracidade (13104011) DCBEN
- Declaração de Concordância e Veracidade (13109291) DCBEN
- Declaração de Concordância e Veracidade (13110035) DCBEN
- E-mail 13167472 DCBEN
- Consulta SICAF E CADIN (13232212) DCBEN
- Ofício SEI 660 (13232315) DCBEN

XIV

- E-mail 13232529 DCBEN
- Certidão CDNs - Débitos Garantidos (13242004) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 13242005 DCBEN
- Consulta SICAF E CADIN (13248653) DCBEN
- Ofício SEI 678 (13248663) DCBEN
- E-mail 13248713 DCBEN
- Consulta Declaração SICAF (13250520) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 13250522 DCBEN
- Nota Técnica 144 (12611164) DCBEN

- Termo Aditivo 12629221 DCBEN
- Minuta de Extrato 12629234 DCBEN
- Despacho 12971164 DCBEN
- Extrato. 13260632 DIRBEN
- Despacho 13260654 DIRBEN
- Despacho 13323888 SEPL
- Diário (13335888) SEPL
- Diário (13335901) SEPL
- Despacho 13335903 SEPL
- Despacho 13342128 DIRBEN
- Despacho 13343150 CGPAG

XV

- Ofício SEI 705 (13361160) DCBEN
- E-mail 13361225 DCBEN
- Despacho 14630048 DCBEN
- Minuta de Ofício SEI 14630054 DCBEN
- Despacho 14663480 CGPAG
- Ofício SEI 121 (14737710) DIRBEN
- Despacho 14737728 DIRBEN
- E-mail 14737995 STADM - DIRBEN
- Despacho 15173545 CGPAG
- Ofício SEI 984 (16918723) DCBEN
- E-mail 16918763 DCBEN
- Ofício Ofício Resposta ao INSS_984 (17193770) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 17193771 DCBEN
- Ofício SEI 1485 (18409087) DCBEN
- E-mail 18417685 DCBEN
- E-mail 20522420 DCBEN
- Ofício OFÍCIO SEI N. º 1485/2024/DCBEN/CPGB/CGP (20703888) DCBEN
- CNPJ Comprovante de Inscrição CNPJ (20703889) DCBEN
- Estatuto Estatuto (20703890) DCBEN
- Procuração Procuração (20703891) DCBEN

XVI

- Ata de Reunião do Conselho (20703892) DCBEN
- Ata de Reunião do Conselho (20703893) DCBEN
- Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) DCBEN
- Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) DCBEN
- Termo Termo de Posse (20703896) DCBEN
- Termo Termo de Posse (20703897) DCBEN
- CNH CNH Diretor (20703898) DCBEN
- CNH CNH Diretor (20703899) DCBEN
- CNH Procurador (20703900) DCBEN
- RG Procurador (20703901) DCBEN
- Certidão BANCO CENTRAL (20703902) DCBEN
- Declaração AUTODECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO Walter (20703903) DCBEN
- Declaração AUTODECLARACAO_DE_DESIMPEDIMENTO- Alex (20703904) DCBEN
- Declaração AUTODECLARACAO_DE_CAPACIDADE_TECNICA (20703905) DCBEN
- Declaração AUTODECLARACAO_DE_QUALIFICACAO_TECNICA (20703906) DCBEN
- Declaração AUTODECLARACAO_DE_ATENDIMENTO_AO_ART._7_ (20703907) DCBEN
- Declaração AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A (20703908) DCBEN
- Declaração AUTODECLARACAO_DE_MODALIDADE_DE_OPERACAO (20703909) DCBEN
- Declaração DECLARACAO_DE_CONCORDANCIA_MINUTA_DO_ACO (20703910) DCBEN
- Comprovante Endereço (20703911) DCBEN

XVII

- Comprovante Conta de Consumo (20703913) DCBEN
- Certidão CND Tributos Federais (20703914) DCBEN
- Certidão Tributos Dívida Ativa Estadual (20703915) DCBEN

- Certidão Divida Ativa Municipal (20703916) DCBEN
- Certidão Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (20703917) DCBEN
- Certidão Certidão de Regularidade FGTS-CRF (20703918) DCBEN
- Consulta Consulta CEIS (20703919) DCBEN
- Instrumento Medidor de Resultado Cadastro Informativo de Crédito Não Quit (20703920) DCBEN
- Certificado CRC SICAF (20703921) DCBEN
- Certidão Certidão TCU contas julgadas irregulares (20703922) DCBEN
- Certidão Alex Surano - Certidão TCU Licita (20703923) DCBEN
- Certidão Walter de Siqueira - Certidão TCU (20703924) DCBEN
- Certidão CN do Cadastro Nacional de Condenações (20703925) DCBEN
- Certidão Alex Surano Simon - CN Improbidade Admin (20703926) DCBEN
- Certidão Walter de Siqueira Neto - Certidão CNJ I (20703927) DCBEN
- Certidão Alex Surano- Certidão Contas Julgadas Ir (20703928) DCBEN
- Certidão Walter SiqueiraCertidao Contas Julgadas (20703929) DCBEN
- Certidão Alex Surano - CN Inabilitados para fun (20703930) DCBEN
- Certidão Walter Siqu - CN Inabilitados para func (20703931) DCBEN
- Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) DCBEN
- XVIII
  - Comprovante Comprovantes de adesão, compromisso e us (20703933) DCBEN
  - Comprovante NFSE- NAO ME PERTURBE (20703934) DCBEN
  - Portaria Nº 1.033/DIRBEN (20855516) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 20703935 DCBEN
  - Consulta SICAF COM PENDÊNCIAS (20858007) DCBEN
  - Consulta Consumidor (20864759) DCBEN
  - Ofício SEI 582 (20849198) DCBEN
  - E-mail 20891126 DCBEN
  - Nota Técnica 28 (20849315) DCBEN
  - Despacho 20897422 DIRBEN

Consultar Andamento

Processos Relacionados:

Área-Fim-Benefício: Empréstimo Consignado (2)

Gestão da Informação: Cadastro de Usuário Externo no SEI (1)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001215/2018-60

**Unidade Gestora**: DCBEN

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **MARCIA ELIZA DE SOUZA,** CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **BANCO VOTORANTIM S.A..**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794- 000 , CNPJ nº **59.588.111/0001-03**, neste ato representada por seus Procuradores, **ALEX SURANO SIMON**, CPF nº 226.704.438-26 e **WALTER DE SIQUEIRA NETO** , CPF nº 301.528.998-55 no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 38 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023; e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é

pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as

consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o

tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no

contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia

vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela DIRBEN, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo

Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

**ALEX SURANO SIMON**

Procurador da Acordante

**WALTER DE SIQUEIRA NETO**
Procurador da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20969335** e o código CRC **F7F49053**.

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO**

| |
|---|
| **BANCO VOTORANTIM S.A..** |
| CNPJ: **59.588.111/0001-03** |
| Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794- 000 |
| Telefone: 11 5171-2036 \| 5613 \| 1849 |
| E-mail: gabriel.ferreira@bv.com.br |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| CNPJ: 29.979.036/0001-40 |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: (61) 3313-3946 |
| E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

**1. DO OBJETO:**

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

1.2 Por ora a Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

**2. DAS METAS:**

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de

operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

## 3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de 05 (cinco) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; | 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente. |

## 4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

## 5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

## 6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

**ALEX SURANO SIMON**
Procurador da Acordante

**WALTER DE SIQUEIRA NETO**
Procurador da Acordante

**PARECER n. 00071/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARCERIAS. AJUSTE A SER FIRMADO ENTRE O INSS E BANCO VOTORANTIM S/A, OBJETIVANDO "A OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 10.820, DE 2003, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CUJO TITULAR TENHA CONTRAÍDO EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS".

I . Não aplicação do PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e do PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

II. A Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Consultoria-Geral da União (CGU) entendem que o ordenamento jurídico não veda a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos. Esse acordo é regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, pela Lei nº 13.019/2014.

III. A parceria para operacionalização de empréstimos consignados é viável juridicamente (art. 6°, § 1°, da Lei n° 10.820, de 17/12/2003). Necessidade de manifestação técnica conclusiva quanto a regularidade da execução do acordo anterior.

IV - A formalização de Acordo de Cooperação está condicionada, dentre outros requisitos à elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho (art. 42, parágrafo único da Lei nº 13.019, de 31/07/2014), manifestação da área técnica (art. 35, V da Lei nº 13.019, de 2014), aprovação de minuta de Acordo de Cooperação que contenha as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e comprovação das condições de habilitação da entidade Acordante (art. 6º, inciso II e art. 26, ambos do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016).

V - Legislação aplicável: Lei n° 10.820, de 2003; Lei n° 13.019, de 2014; Decreto n° 8.726, de 2016; IN INSS n° 138, de 10/11/2022; Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03/02/2020.

V I - Parecer pela viabilidade jurídica da formalização do Acordo, condicionado ao atendimento das recomendações e observações expostas no presente opinativo, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual;

## 1. RELATÓRIO

1. Este processo administrativo tem como objetivo analisar a proposta do BANCO VOTORANTIM S/A, visando a celebração de renovação parceria (Acordo de Cooperação Técnica - ACT) com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objetivando "a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS." (SEI 20969335).

2. Os autos do processo foram encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS) para o exame jurídico do procedimento administrativo, por meio do Despacho da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (SEI 20897422).

3. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

1. Ofício de manifestação de interesse (SEI 20703888);
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI 20703889);
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado (SEI 20703890);
4. Comprovante de endereço (SEI 20703911 e 20703913);
5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto

Social (SEI 20703891);
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes (SEI 20703892 e 20703893);
7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social (SEI 20703895);
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes (SEI 20703894);
9. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social (SEI 20703894);
10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital (SEI 20703895);
11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração (SEI 20703896 e 20703897);
12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo (SEI 20703898, 20703899 e 20703900);
13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008) (SEI 20703902);
14. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (SEI 20703903 e 20703904);
15. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional (SEI 20703905);
16. Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008) (SEI 20703906);
17. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (SEI 20703907);
18. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (SEI 20703908);
19. Autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC (SEI 20703909);
20. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020 (SEI 20703910);
21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União (SEI 20703914), positiva com efeitos de negativa, válida até 01/10/2025;
22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual (SEI 20703915), emitida em 08/04/2025, com prazo de validade de 6 (seis) meses;
23. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (SEI 20703916), válida até 24/06/2025;
24. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ( SEI 20703917), positiva com efeito de negativa, válida até 13/10/2025;
25. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA (SEI 20703918), **vencida em 17/05/2025**;
26. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS documento (SEI 20703919), consulta em 17/04/2025;
27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen (SEI 20703920), consulta em 23/04/2025;
28. Certificado de Registro Cadastral - CRC, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI 20703921), consulta em 17/04/2025;
29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ (SEI 20864759), consulta em 26/05/2025, com validade de 30 (trinta) dias;
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT ( SEI 20703923 e 20703924), **emitidas em 22/04/2025 com prazo de validade de 30 (trinta) dias**;
31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ (SEI 20703925);
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (SEI 20703926 e 20703927);
33. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ (SEI 20703922), **emitida em 17/04/2025 com prazo de validade de 30 (trinta) dias**;
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT ( SEI 20703923 e 20703924), **emitidas em 22/04/2025 com prazo de validade de 30 (trinta) dias**;
35. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT ( SEI 20703930 e 20703931), **emitidas em 30/04/2025 e 15/04/2025 com prazo de validade de 30 (trinta) dias**;
36. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br* (SEI 20703932 e 20703933);
37. Cadastro no Não me Perturbe (SEI 20703934).

4. A lista de documentos apresentada não é completa. Outros documentos importantes serão citados ao longo do parecer, conforme a fundamentação exigir.

5. Os autos do processo administrativo, inseridos no sistema Sapiens, conforme Certidão (SEI 20901959), foram distribuídos ao subscritor, integrante da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual da PFE/INSS, para a elaboração de manifestação jurídica consultiva.

6. **É o relatório**.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Considerações sobre a atividade de consultoria jurídica à luz do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU

7. A PFE/INSS, órgão da Procuradoria-Geral Federal (PGF), presta assessoria exclusivamente jurídica, sem analisar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e administrativos dos atos do INSS, conforme o art. 131 da Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

- A análise identifica riscos jurídicos e sugere medidas para proteger a autoridade, que avalia a necessidade de ação (poder discricionário). As questões legais são destacadas para correção, ficando sob a responsabilidade da Administração o prosseguimento sem atendê-las;
- Em relação aos aspectos técnicos, presume-se que a autoridade se municiou de conhecimentos específicos para atender às necessidades da Administração;
- O órgão consultivo jurídico não audita a competência dos agentes públicos, incumbe a cada um observar as suas atribuições neste procedimento.

**2.2 Delimitação da análise jurídica atual**

8. Este parecer tem como objetivo o controle prévio de legalidade da pactuação entre o INSS e o BANCO VOTORANTIM S/A, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014. A presente manifestação será conduzida com foco na instrução do presente processo, à luz dos atos normativos vigentes e dos entendimentos atuais que regem a matéria.

9. A análise jurídica concentra-se na regularidade legal e nos procedimentos necessários para a celebração do ajuste, que tem como finalidade a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820/2003.

**2.3 Da não aplicação do PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e do PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

10. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU ( disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041), com redação dada pela NOTA n. 00006/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU ( disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo - NUP 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041), no tópico denominado "finalidade e abrangência do Parecer Jurìdico", aduziu o seguinte:

> 16. Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras, nos termos admitidos pelo art. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

11. A minuta anexa ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, foi referendada como minuta padrão pela Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, que, em sua redação original, aprovou a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deveriam ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivassem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos originais daquela Portaria.

12. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU foi editado sob a égide da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, que foi revogada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022.

13. A IN PRES/INSS Nº 138, de 2022, sofreu sucessivas alterações promovidas pelas **Instruções Normativas nº 146/2023, 154/2023, 175/2024 e outras subsequentes**, o artigo 1º da norma foi substancialmente reformulado, houve redefinição dos critérios de transparência e controle institucional, tendo, também, consolidado o reconhecimento biométrico como forma obrigatória de autenticação das operações.

14. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU ( disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223), por seu turno, destinou-se a aplicar à adequação por Termo Aditivo de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

15. Examina-se, ainda, que a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 2020, foi alterada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 05/07/2022, com impactos na minuta padrão aprovada na redação original.

16. A administração, por meio da Nota Técnica nº 28/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 20849315), **não certificou** o uso das referidas minutas-padrão, e ponderou o seguinte:

> A elaboração do ACT entre o INSS e o BANCO VOTORANTIM S.A. teve por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 0784349), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de Manifestação Jurídica Referencial-MJR, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (documento SEI ids. 0784364; 20855516), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 0784357), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (documento SEI id. 11849454).

17. Verifica-se, portanto, que o presente caso não veicula minuta de Acordo de Cooperação Técnica idêntica àquela aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios, e anexas ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de modo que se afasta a aplicação do citado parecer, posto que não se subsume ao caso.

18. Igualmente não se trata de termo aditivo destinado a adequar um acordo vigente as alterações promovidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, a IN PRES/INSS Nº 138, de 2022, de modo que também se afasta a aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

19. Em atenção a disposto neste tópico, sugere-se que o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU seja tornado sem efeito, uma vez que as normas que circundam o objeto do acordo referente a operacionalização do crédito consignado disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, já foram deveram alteradas, impactando sobremaneira na minuta destinada a formalização do ACT a que se refere e se limita a aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

### 2.4 Legalidade da operacionalização da consignação e aspectos gerais da parceria

20. A minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI 20969335), em sua cláusula primeira, aduz o seguinte:

> Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.
>
> Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

21. A parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento mensal de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.
>
> § 1° Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2° Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à:
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

> § 3° É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.
>
> § 4° É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, os descontos e as retenções referidos no **caput** deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.
>
> § 5º-A Para os titulares do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no **caput** deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.
>
> § 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5º e 5º-A deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas nesta Lei.

22. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10/11/2022, a qual estabeleceu:

> Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.
>
> § 1º **Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS** e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A.
>
> § 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.
>
> § 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.
>
> (Destacamos)

23. Conforme Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 07/05/2025, o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS suspendeu cautelarmente as instruções Normativas PRES/INSS nº 175/2024, 179/2025 e 182/2025, que criaram o programa Meu INSS VALE+, conforme se examina do NUP 35014.169991/2025-36. Nesse sentido, revela-se, necessário que não seja incluído no objeto da parceria almejada o produto *Meu INSS VALE+*, com o fim de se concluir pela legalidade da parceria a ser firmada.

### 2.5 Análise técnica quanto ao ajuste anterior

24. Conforme se examina dos presentes autos, a pretendida parceria se trata de uma renovação do acordo, posto que já esteve em curso Acordo de Cooperação Técnica - ACT n° 61/2020 (SEI 0869216), publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, de 05/06/2020, Seção 3, página 33 e (SEI 0969441), com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação.

25. Nos termos do art. 2º, § 3º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, a renovação do ajuste está condicionada **a análise técnica conclusiva da parceria anterior**, especialmente no tocante à regularidade da execução e ao cumprimento das metas do ajuste, assim como quanto a regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada pelo INSS é medida que se impõe. Esta análise tem como objetivo verificar se os objetivos pactuados foram devidamente alcançados e se a execução do acordo ocorreu em conformidade com as normas aplicáveis.

26. A Nota Técnica nº 28/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 20849315), especialmente nos tópicos "Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante" e "Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira", sinaliza que o Acordo de Cooperação Técnica previamente celebrado com a mesma proponente ainda está em fase de análise, conforme se infere:

> A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando 5.505 (cinco mil, quinhentos e cinco) registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma Consumidor.gov.br (documento SEI id. 20864759).

> A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (*para beneficiários do INSS*), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 20864759).
>
> Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, **existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais. (negrito nosso)**

27. Tendo em vista a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, e em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, é necessário que a área técnica complemente a manifestação exarada nos autos a fim de fazer constar manifestação conclusiva quanto a regularidade da execução do acordo.

28. Recomenda-se que, além das estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria INSS e a SENACOM, a análise técnica de gestão de riscos considere, também, as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, que podem ser consultadas junto ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça e, ainda, junto a Procuradoria-Geral Federal (PGF). como também seja certificada que a entidade interessada não incorreu nas causas de rescisão do ajuste prevista na cláusula nona do acordo que se encerrou pelo decurso do prazo.

29. É desejável que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração. Mormente em casos com este, cujos e alertas de fraudes em operações de empréstimos consignados são noticiados na mídia pública constantemente.

30. Segundo o art. 6º, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 a priorização do controle de resultados é diretriz fundamental do regime jurídico da parceria. A execução deve ser acompanhada e avaliada com foco nos resultados alcançados, nos termos do respectivo plano de trabalho. Já o art. 59 do Decreto nº 8.726/2016 reforça que a avaliação da execução da parceria tem por objetivo verificar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos, sendo etapa essencial para a adequada prestação de contas.

31. Assim, a **análise da execução da parceria anteriormente firmada com a Instituição Financeira proponente**, com ênfase na verificação do cumprimento dos objetivos pactuados, constitui **etapa indispensável para subsidiar a decisão administrativa quanto à conveniência e à oportunidade de firmar novo instrumento com a mesma entidade**. Tal análise permite avaliar a capacidade operacional da organização, a sua aderência às diretrizes estabelecidas pela administração pública e o impacto efetivo de sua atuação.

32. Assim, a análise da possibilidade jurídica da parceria será feita em tese e somente terá validade em caso de análise técnica conclusiva de verificação de que a parceria anterior foi executada a contento.

### 2.6 Possibilidade jurídica de celebração de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e entidade privada com fins lucrativos

33. O instrumento que se pretende firmar é um Acordo de Cooperação. A documentação nos autos indica que o acordo será firmado sem repasse de recursos (nenhuma das partes cobrará taxa ou remuneração entre si para atingir os objetivos).

34. A natureza jurídica do Acordo de Cooperação foi analisada no Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, atualizado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU:

> I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**
>
> II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: **(i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber;** e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.
>
> II – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a**

> **Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso**.
>
> IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.
>
> V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.
>
> VI – **Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.**
>
> VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.
>
> VIII – Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.
>
> (Destacamos)

35. A Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC) da AGU, no Parecer n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, conforme Despacho n. 00397/2021/GAB/CGU/AGU, adotou o seguinte entendimento conforme ementa:

> Parecer Jurídico. Consulta. Direito Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica. Parcerias Entre o Setor Público e o Privado. Entidade Privada Com Fins Lucrativos. Ausência de Transferências de Recursos. Legalidade.
>
> I - Questionamento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (CONJUR-MAPA) relacionado aos Pareceres nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e nº 00001/2020/CNCIC/CGU/AGU, ambos da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres – CNCIC, no que se refere à possibilidade de formalização de parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas com fins lucrativos como forma de efetivação de políticas públicas e satisfação do interesse público.
>
> II - O Acordo de Cooperação tem sua definição na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mais especificamente, em seu art. 2º, inciso VIII-A. **Já o Acordo de Cooperação Técnica pode ser considerado como sendo instrumento congênere formalizado entre a Administração Pública e qualquer outra entidade, desde que não exista proibição legal e jurídica expressa para sua efetivação, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.**
>
> **III - Aplicação do art. 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**
>
> (Destacamos)

36. A Acordante é uma sociedade anônima também chamada de Companhia, regida pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, cujo objeto social está descrito no art. 3º do seu Estatuto Social (SEI 20703890).

37. A Lei nº 13.019, de 2014, se aplica a acordos de cooperação com entidade privada com fins lucrativos, pois não há regulamentação específica para tais parcerias, de acordo com a fundamentação do Parecer n° 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU:

> [...]
>
> 28. Afastada, nesse primeiro momento, em tese, a aplicação da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos, resulta seu embasamento legal jurídico no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que se apresenta como espécie de cláusula legal genérica para celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração**.**
>
> 29. Registre-se que, obviamente, esses negócios jurídicos com entidades privadas com fins lucrativos não poderão envolver qualquer espécie de transferência de recursos, bens ou vantagens patrimoniais, sob pena de

caracterizar relação contratual que exige, em regra, procedimento prévio de licitação, nos termos da própria Lei nº 8.666/1993.

30. Ocorre que, ao serem comparadas as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 com a prescrições da Lei nº 13.019/2014, chega-se à conclusão de que para a formação de parceria com organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos) os requisitos legais são mais rígidos que os exigidos para formação de parceria com as que tenham fins lucrativos. Em outras palavras, os requisitos legais do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 são bem superficiais se comparados com aqueles dispostos da Lei nº 13.019/2014 para formação de parcerias com organizações da sociedade civil.

31. A Lei nº 13.019/2014 possui uma série de requisitos formais para aferição da regularidade jurídica e da capacidade técnica da entidade privada que formará parceria com a Administração Pública, o que contribui para elevar a qualidade da parceria, bem como sua maior aptidão para atingir com sucesso seus objetivos. Os mesmos requisitos não são encontrados, com a mesma densidade, no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

32. Posto isso, entende-se haver adequação jurídica em recomendar a aplicação dos requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias formadas entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos com fundamento o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que as disposições da Lei nº 13.019/2014 venham somar na formação de melhores acordos de cooperação técnica com esse tipo de entidade, contribuindo para a melhor aferição de sua capacidade técnica, bem como sua adequação jurídica aos fins do objeto proposto até que sobrevenha norma que regulamente especificamente o tipo de parceria em questão.

33. Como é cediço, o direito positivo deve ser interpretado de forma sistemática, conforme a finalidade de suas normas, visando sempre realizar o melhor interesse público. No caso, ao serem criadas regras, através da Lei nº 13.019/2014, para melhor governança sobre parcerias com organizações da sociedade civil, elevou-se o patamar de exigência para a qualidade dessas parcerias, que necessitarão de prévia demonstração da aptidão técnica e adequação jurídica dos parceiros privados. Nada mais pertinente que estender tais critérios para as parcerias (acordos de cooperação) com entidades privadas com fins lucrativos, para nivelar o padrão de qualidade.

34. Deve ser destacado que a Lei nº 13.019/2014, no art. 3º, prevê hipóteses em que suas regras não deverão ser aplicadas. Nesse rol não constam os acordos de cooperação com entidades com fins lucrativos, ou seja, não há vedação legal expressa quanto à aplicação das normas da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias da Administração Pública com esse tipo de entidade.

35. Outrossim, deve-se lembrar que acordos de cooperação técnica, como qualquer negócio jurídico firmado entre duas ou mais partes, pressupõe a livre manifestação de vontade dos envolvidos. Em outras palavras, não há direito subjetivo da entidade privada com fins lucrativos em firmar parceria com a Administração Pública, ainda que a mesma não envolva transferência de recursos ou qualquer vantagem patrimonial. Para que o acordo seja celebrado é preciso manifestação de vontade nesse sentido da Administração Pública, segundo sua conveniência e oportunidade para a melhor realização do interesse público, a ser demonstrado em motivação administrativa suficiente e adequada.

36. Sendo assim, em homenagem à analogia, como forma de integração da lei, ainda, considerando que a Administração Pública possui livre manifestação de vontade (condicionada ao interesse público) para firmar ou não firmar acordo de cooperação, poderá ela condicionar essa celebração ao atendimento de determinadas condições pelo parceiro privado, no caso ao atendimento dos critérios e requisitos da Lei nº 13.019/2014 exigidos para parcerias com organizações da sociedade civil, sem que com isso invada a esfera privada.

38. A revogação da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não altera o raciocínio jurídico transcrito, pois a nova Lei nº 14.133, de 01/04/2021, traz igualmente regras gerais para a celebração do convênios, acordos e instrumentos congêneres:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.
>
> [...]

39. A Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Consultoria-Geral da União (CGU), portanto, entendem que o ordenamento jurídico não veda a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos. Esse acordo é regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e por analogia pela Lei nº 13.019/2014.

### 2.7 Requisitos legais para celebração do Acordo de Cooperação

40. Considerando que a PGF/AGU e a CGU/AGU entendem que não há vedação de ordem jurídica para a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos, e que esse acordo deve ser regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014, os requisitos para a celebração do ajuste serão examinadas com base nessas leis.

41. Para assinar o Acordo, é necessário realizar um adequado processo de instrução, conforme art. 34 da Lei n° 13.019/2014 e art. 27 do Decreto regulamentador (Decreto nº 8.726/2016). Além disso, o art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, para adequada instrução processual, faz a exigência de determinados documentos. Abaixo, é apresentada uma tabela com os documentos necessários com a indicação de necessidade de saneamento processual:

| Documentos Necessários (artigo 34, da Lei 13.019/2014 e artigo 2°, da PT n° 76/DIRBEN/INSS, de 2020) | Situação |
|---|---|
| Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, e outras conforme a legislação | SEI 20703914<br>SEI 20703915<br>SEI 20703916<br>SEI 20703917<br>**SEI 20703918 - vencida**<br>SEI 20703919<br>SEI 20703920<br>SEI 20703921<br>SEI 20864759<br>**SEI 20703923 - vencida**<br>**SEI 20703924 - vencida**<br>SEI 20703925<br>SEI 20703926<br>SEI 20703927<br>**SEI 20703922 - vencida**<br>**SEI 20703923 - vencida**<br>**SEI 20703924 - vencida**<br>**SEI 20703930 - vencida**<br>**SEI 20703931 - vencida** |
| Certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações. | SEI 20703890 |
| Cópia da ata de eleição dos dirigentes atuais. | SEI 20703892<br>SEI 20703893<br>SEI 20703894 |
| Relação nominal atualizada dos dirigentes, com dados pessoais. | SEI 20703892<br>SEI 20703893<br>SEI 20703894 |
| Cópia de documento pessoal do (s) representante (s) legal (s) para assinar o ACT | SEI 20703900<br>SEI 20703901 |
| Comprovação do funcionamento no endereço declarado. | SEI 20703911<br>SEI 20703913 |
| Declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais | SEI 20703905<br>SEI 20703906 |
| Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira | SEI 20703902 |
| Declaração do inciso XI, do art. 2º, da PT nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020 | **Não encontrada - demanda atuação da área técnica** |

42. De acordo com o artigo 39 da Lei n° 13.019/2014, a organização está impedida de celebrar parceria com a Administração Pública nos seguintes casos:

1. A organização não está regularmente constituída ou autorizada;
2. Em caso de omissão na prestação de contas de parcerias anteriores;
3. Seus dirigentes sejam membros do Poder ou do Ministério Público, ou de órgãos públicos, e seus parentes;
4. Teve contas rejeitadas nos últimos cinco anos, salvo algumas exceções;
5. Recebeu punições que impeçam a participação em licitações;
6. Teve contas julgadas irregulares por Tribunais de Contas nos últimos oito anos;
7. Tem dirigentes com contas irregulares ou condenados por atos de improbidade nos últimos oito anos.

43. **Recomenda-se que a área técnica verifique impedimentos para a celebração do acordo, consultando, além de outros sistemas pertinentes**:

1. SICONV;
2. Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

3. Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
4. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN);
5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
6. Listas de contas julgadas irregulares, licitantes inidôneos, e inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU);
7. Cadastro de Condenações por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

44. **Recomenda-se,** ainda, que a proponente apresente:

1. Declaração do representante legal da empresa com informação de que o ente privado e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 , as quais deverão estar descritas no documento;
2. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e
3. Declaração prevista no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

45. **Recomenda-se,** por fim, em em atenção ao art. 39 da Lei 13.019/2014, acima citado e ao art. 29 do Decreto nº 8.726/2016 , que regulamenta a Lei nº 13.019/2014:

1. Verificar a validade das respectivas certidões , pois a comprovação fiscal é devida na apresentação da manifestação de interesse e no ato da assinatura do Termo;

**2.8 Prévio chamamento público**

46. Nas situações em que houver a possibilidade de firmar parceria com mais de uma entidade privada, conforme o Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, atualizado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU (transcrito no parágrafo 15 desta manifestação), recomenda-se que os Gestores observem a necessidade de realizar prévio chamamento público**.**

47. A Lei nº 13.019, de 2014 previu algumas hipóteses em que seria possível a dispensa do chamamento público:

> Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
>
> § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
>
> § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.
>
> § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
>
> § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
>
> § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

48. O Parecer nº 0001/2016/CPCV/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, estabelece diretrizes para o procedimento administrativo no que tange ao chamamento público para a celebração do acordo de cooperação à luz do Decreto 8.726, de 2016:

> 25. De tal sorte tendo em vista que um dispositivo legal não pode ser considerado de forma isolada e, principalmente, ignorando mandamento constitucional, há que se interpretar quanto consignado no art. 29 da Lei n° 13.019/2014 em conjunto com regulamentação trazida pelo Decreto n° 8.726/2016, que disciplinou, em seu art. 6o, I, *a aplicação aos acordos de cooperação, no que couber, das disposições contidas no seu Capitulo II - Do chamamento público*.
>
> 26. E mais, Decreto nº 8.726/2016 fez constar no inciso I do parágrafo 2º do mesmo art. 6º possibilidade de que órgão ou entidade pública federal afaste, dentre outras, exigência do art. 8º, que trata justamente da seleção da organização da sociedade civil por meio de chamamento público, desde que mediante justificativa prévia considerando complexidade da parceria interesse público.
>
> 27. Dessa forma, previsão contida no art. 29 da Lei n° 13.019/2014 de celebração de acordo de cooperação sem chamamento público deve ser encarada como uma excepcionalidade que só subsiste diante de justificativa prévia e considerando a complexidade, da parceria e o interesse público, incidindo disposto no art. 32 da mesma Lei, inclusive no que concerne possibilidade de impugnação da justificativa apresentada.(...)

49. Dado que o art. 6º do Decreto nº 8.726, de 2016, foi alterado, e que ainda não foi editada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos as normas complementares necessárias para a execução dos acordos de cooperação, em atendimento a nova redação do dispositivo regulamentador, **este órgão de consultoria jurídica recomenda que os Gestores justifiquem os motivos para dispensar o chamamento público neste procedimento, conforme estabelecem os artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. Entretanto, caso não haja justificativa adequada para essa dispensa, de acordo com a legislação, o chamamento público prévio é obrigatório, em respeito aos princípios de transparência e impessoalidade.**

50. **Recomenda-se,** ainda que, em caso de dispensa do chamamento público devidamente justificada, seja observado o art. 32 da Lei n° 13.019, de 2014, que exige a publicação da justificativa e prevê a possibilidade de sua impugnação, cujo teor deverá ser analisado pela Administração, caso apresentado.

**2.9 Habilitação da entidades privada com fins lucrativos**

51. O Acordo só poderá ser firmado por quem pode representar a proponente, seja diretamente, baseados nos atos constitutivos da empresa, ou mediante procuração. **A Administração deve verificar se a pessoa que está assinando tem esse poder**, conforme o artigo 47 do Código Civil: "Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo".

52. De acordo com o art. 34, V, do Estatuto Social da entidade interessada (SEI 20703890), compete aos Diretores representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais. O Art. 38 do mesmo Estatuto, por seu turno, registra que a Companhia se obriga pela assinatura conjunta de dois diretores em conjunto ou por dois procuradores, observado, quanto a este, os limites de seus credenciamentos, inclusive temporal.

53. Segundo a minuta de Acordo (SEI 20969335), a Companhia será representada pelos Procuradores ALEX SURANO SIMON, CPF n° 226.704.438-26, e WALTER DE SIQUEIRA NETO, CPF nº 301.528.998-55. Ambos constam como Procuradores da Acordante, no documento SEI 20703891, o 1° no Grupo A (pág. 1) e o 2° no Grupo B (pág. 4). A procuração foi outorgada em 24/09/2024 e é valida por 1 (um) ano.

54. **Portanto, recomendamos que no momento da assinatura do acordo a área técnica responsável ratifique se as pessoas indicadas como representantes têm poderes para assinar o Acordo, atentando para os limites da procuração retromencionada**.

**2.10 Competência da autoridade administrativa do INSS para assinar o Acordo**

55. O Decreto n° 10.995, de 14/03/2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe em seu art. 20:

> Aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação"
> (Destacamos).

56. Conforme a minuta do ACT em questão (SEI 20503824), o mesmo será firmado pela Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, estando assim de acordo com o que dispõe o Decreto n° 10.995, de 2022.

**2.11 Identificação do Interesse Comum**

57. A manifestação de interesse da empresa para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (SEI 20703888)) e os termos da Nota Técnica nº 28/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 20849315), aprovada pelo Despacho SEI 20897422, da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, demonstram a reciprocidade de interesse em relação ao objeto a ser pactuado.

**2.12 Manifestação da Área Técnica**

58. Segundo o art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento exigem a emissão de parecer de um órgão técnico, que deve avaliar o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse entre as partes, a viabilidade de execução, o cronograma de desembolso, os meios de fiscalização, os procedimentos para avaliação da execução física e financeira, a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação, e a aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização.

59. O Acordo de Cooperação Técnica, diferentemente de outras modalidades de parceria previstas na Lei nº 13.019/2014, não envolve transferência de recursos, devem ser excluídas as exigências relacionadas a essa questão. O parecer técnico deve abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

a) o interesse recíproco dos interessados;

b) os meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste, inclusive com a designação do gestor da parceria;

c) a razoabilidade do prazo estipulado em face da natureza e da complexidade do objeto, bem como das metas estabelecidas e o tempo necessário para a sua execução.

60. No caso, a Divisão de Consignação em Benefícios da DIRBEN/INSS manifestou-se conforme a Nota Técnica nº 28/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 20897422), aprovada pelo Despacho SEI 20842584, contudo não apresentou uma análise conclusiva quanto ao interesse da Administração na celebração do ajuste, quanto aos meios utilizados para fiscalizar e avaliar a parceria, tampouco quanto a viabilidade de sua execução.

61. A obrigação de fiscalização detalhada na Cláusula Décima da minuta do Acordo (SEI 20969335) atende ao art. 35, inciso V, alínea "e", da Lei nº 13.019/2014, **restando a designação do gestor da parceria.**

62. Em relação ao prazo de vigência, a referida minuta do ACT, em sua Cláusula Oitava, estabelece o prazo de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo, em caráter excepcional devidamente justificado e com permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

63. Eventual renovação do ACT está condicionada à prévia análise do efetivo cumprimento do objeto do mesmo, inclusive quanto à regularidade das operações da Acordante, bem como em relação às estatísticas de reclamações contra a mesma junto à Ouvidoria-Geral e/ou os órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção, nos termos do art. 2º, § 3º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020.

64. O INSS deverá manter durante o período de vigência do acordo o acompanhamento de reclamações contra a Acordante, inclusive nos termos estabelecidos pela Cláusula Nona e Décima da minuta de ACT, devendo estar atento para qualquer eventual crescimento das reclamações, bem como para a natureza das mesmas, avaliando a necessidade de solicitar esclarecimentos e/ou providências à Acordante, bem como a eventual possibilidade de suspensão ou resilição do Acordo.

65. Quanto a avaliação do ajuste anterior, remete-se as observações destacadas no tópico 2.5 desta manifestação.

### 2.13 O Plano de Trabalho

66. A elaboração do Plano de Trabalho deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015:

> Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
>
> I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
>
> II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
>
> II - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
>
> III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
>
> IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

67. Evidentemente, em face da ausência de transferência de recursos própria dos acordos de cooperação, deverão ser afastadas as exigências pertinentes às parcerias de natureza onerosa. Inaplicável, portanto, o disposto no inciso II-A do art. 22, supra citado.

68. Quanto aos aspectos de ordem técnica e administrativa, que abrangem a definição do objeto, dentre outros pontos, importa registrar que não cabe a Procuradoria analisá-los, sendo de responsabilidade do setor técnico especializado da Administração. Observa-se, entretanto, que a ausência de metas ou a respectiva imprecisão poderá acarretar ausência de parâmetros para uma fiscalização da execução do ajuste. As metas devem ser mensuráveis/quantificáveis. **Aconselha-se que o Plano de Trabalho traga elementos que identifiquem o quantitativo mínimo esperado.**

69. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe a própria área demandante, é importante esclarecer que o Plano de trabalho é um documento que deverá dar o detalhamento do objeto do acordo, com suas metas, fases ou etapas de execução, com as previsões de início e fim da execução do objeto e fim da conclusão de suas fases ou etapas, de modo que tais elementos devem ser o mais bem especificados possível com o fim de garantir, além da adequação técnica do documento, a efetividade da execução do objeto proposto. Por essa razão, **recomenda-se, também, que a especificação do início e fim de cada uma das etapas da execução do ajuste sejam melhor definidas.**

70. Quanto a aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, cumpre anotar que depende de prévia análise técnica quanto a viabilidade da execução do objeto e metas propostas, bem como a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, motivadamente, se são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, nos termos do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizado pelo Parecer n.º

71. **Recomenda-se,** desse modo, apresentação de manifestação técnica para análise quanto a pertinência das obrigações estabelecidas, ponderação quanto ao prazo proposto para a execução do ajuste, definição e avaliação dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, justificando se as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto.

72. Recomenda-se a elaboração de estudos técnicos com o fim de incorporar às metas a inclusão percentuais de redução de reclamações nos canais oficiais do consumidor (SENCOM e Ouvidoria do INSS), bem como da litigiosidade (propositura de ações judiciais contra a acordante).

73. A análise jurídica a seguir sobre a minuta da parceria (SEI 20969335) levantará questões jurídicas importantes para a elaboração do plano de trabalho, razão pela qual **recomenda-se que a área técnica responsável as considere ao preparar a redação final do respectivo documento.**

### 2.14 A minuta do Acordo de Cooperação

74. A utilização de modelos padronizados de contratos e instrumentos semelhantes é uma prática recomendada, conforme indicado pelo Enunciado da Boa Prática Consultiva - BPC nº 06, pois promove a uniformidade, transparência e eficiência nos procedimentos administrativos. Essa padronização é essencial para garantir que os processos sejam conduzidos de maneira ágil e consistente, respeitando os princípios administrativos e assegurando a legalidade das ações.

75. Seguindo, portanto, essa diretriz, e considerando que o modelo do Termo de Acordo de Cooperação Técnica aprovado pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, não acompanhou as diversas alterações sofridas pelo normativo de regência, a análise que segue usou também a minuta padrão aprovada pela portaria o modelo de Acordo de Cooperação MROSC da Comissão de Convênio e Instrumento Congêneres, disponibilizada no sítio eletrônico da AGU[1], haja vista a aplicação por analogia da Lei nº 13.019/2014, no caso concreto, conforme explicações contidas no **subtítulo 2.3** deste parecer.

76. Ressalvadas as questões de ordem técnica e administrativa, apresenta-se à Autoridade competente do INSS sugestões abaixo com os apontamentos relacionadas a legalidade para fins de sua correção; o prosseguimento do feito sem a respectiva observância será de responsabilidade exclusiva da Administração:

1. No preâmbulo, **recomenda-se, como medida de cautela, a costumeira verificação da correta da**: (i) qualificação dos partícipes; (ii) condição de representante daquele que vai assinar o acordo em nome da Companhia; (iii) adoção de cuidado com a competência dos agentes públicos envolvidos;
2. Além disso, no preâmbulo, ajustar a fundamentação legal no encerramento, para que esta seja redigido nos seguintes termos:

> RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, adiante denominado somente ACORDO, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e por analogia, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, [...].

3. Ainda no Preâmbulo, excluir a referência a "Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024", uma vez que a mesma foi suspensa, conforme Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 07/05/2025;
4. Na **Cláusula Segunda,** § 1º, inciso IV, avalie a conveniência e oportunidade de manter a previsão constante desse item, que prevê o uso do acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, quando a contratação ocorrer diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da mesma;
5. Na **Cláusula Terceira - Das Obrigações,** no § 1º, inciso VI, é desejável que se estabeleça um periodicidade específica, conforme previsto na minuta padrão estabelecida pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020.
6. Ainda na **Cláusula Terceira**, no § 2º, inciso XXII, recomenda-se que estabeleça que deve ser incluída a necessidade de o contrato ser firmado com uso de reconhecimento biométrico. Sugerindo-se a seguinte redação:

> "não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, com uso de reconhecimento biométrico pelo titular do benefício;

7. Na **Cláusula Quinta – Das Responsabilidades**, excluir o § 11;
8. Na **Cláusula Sexta** – Dos Procedimentos Para Implementação Das Consignações, recomenda-se:

> (i) alterar a nomenclatura da cláusula para "Do plano de trabalho";
>
> (ii) promover a alteração do *caput* e acrescentar o § 1º, nos termos do modelo de Acordo de Cooperação MROSC da Comissão de Convênio e Instrumento Congêneres;
>
> (iii) certificar a exclusão das disposições entabuladas nos § 1º e § 2º, considerando que a contratação com uso

do reconhecimento biométrico é medida que se exige desde a Instrução Normativa PRES/INSS nº 148, de 01/06/2023, devendo a instituição financeira se comprometer, desde a celebração do acordo, a ter sistemas e serviços disponíveis e em funcionamento para permitir o uso do reconhecimento biométrico nos contratos de crédito que celebrar.

Sugere-se a seguinte redação:

> **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**
>
> Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
>
> § 1º. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n° 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

9. Na **Cláusula Oitava – Da Vigência**, recomenda-se incluir no §1º as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, que podem ser consultadas periodicamente ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça e, ainda, junto a Procuradoria-Geral Federal (PGF).

10. Na **Cláusula Décima – Da Fiscalização**, recomenda-se incluir os dados referentes as condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, conforme disponibilização do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e da Procuradoria-Geral Federal (PGF);
11. Na **Cláusula Décima Primeira** – Da Publicação, tendo em vista que nos termos do art. 38, da Lei nº 13.019, de 2014, os acordos de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade. sugere-se a seguinte redação:

> A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo INSS.

**2.15 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

77. A LGPD deve ser observada, respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilidade, conforme o recomendações do Parecer Referencial n. 00001/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível no Seq./Id. 3 do NUP: 35014.145342/2022-05).

78. A Acordante não terá acesso aos sistemas exclusivos do INSS e **deve cumprir a legislação vigente**, tratando dados apenas para o estrito objetivo do Acordo e protegendo a confidencialidade dos mesmos, garantindo que todos que lidam com os dados assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS).

**3. CONCLUSÃO**

79. Em face do exposto, manifesta-se este órgão jurídico pela viabilidade jurídica da parceria pretendida, **desde que cumprido o disposto no subitem 2.5 deste parecer, em especial os parágrafos 27/28**.

80. A Procuradoria condiciona a aprovação da minuta do ACT e a opinião favorável ao prosseguimento do procedimento ao cumprimento das recomendações desta manifestação, especialmente **os parágrafos 23, 42 a 45, 46, 49/50, 55, 60/61, 64, 68/69, 71/72, 76 e 79**, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

81. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

82. À consideração superior, sugerindo-se o encaminhamento do presente ao Protocolo da PFE-INSS, para adoção das seguintes providências administrativas:

I) Juntada da documentação produzida neste Sistema Sapiens ao Sistema SEI;

II) Remessa dos autos para a unidade consulente (DIRBEN-INSS), para ciência e adoção das providências a seu cargo;

III) Encerramento da tarefa no Sistema Sapiens, mediante a juntada da Certidão de remessa em ambos os Sistemas;

IV) Após, ao arquivo provisório.

À consideração superior.

Brasília/DF, 02 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*
**ALAN LACERDA DE SOUZA**
Procurador Federal
Coordenador da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual

---

**DESPACHO**

1. Aprovo as conclusões do **PARECER n. 00065/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

*(assinado eletronicamente)*
**ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

---

Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2415514270 e chave de acesso aacf0717 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-06-2025 15:27. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2415514270 e chave de acesso aacf0717 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-06-2025 15:36. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1751/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**Ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ**
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600
Telefone: (61) 2326-5000
CNPJ: 07.421.906/0001-29
E-mail: secretaria@cnj.jus.br

**Assunto: Solicitação de informações**

Excelentíssimos Senhores Presidentes e Membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio deste, vem solicitar informações sobre a existência (quantidade) de ações judiciais, especialmente em razão de operações de crédito consignado, ajuizadas nos últimos 5 anos em desfavor às instituições financeiras listadas abaixo e, se possível, se foram procedentes ou improcedentes . O objetivo é verificar se há registros de condenações, determinações ou processos que envolvam irregularidades nas referidas operações, visando fundamentar análises técnicas e jurídicas pertinentes.

2. Nome das Instituições Financeiras e respectivo CNPJ

a) BANCO ARBI CNPJ: 54.403.563/0001-50

b) PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. CNPJ: 03.311.443/0001-91

c) BECKER FINANCEIRA S.A. CNPJ: 20.443.996/0001-17

d) BANCO CREFISA S.A. CNPJ: 61.033.106/0001-86

e) CREFISA S.A. - CFI CNPJ: 60.779.196/0001-96

f) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A CNPJ: 17.184.037/0001-10

g) BANCO DIGIO S.A. CNPJ: 27.098.060/0001-45

h) BANCO VOTORANTIM S.A. CNPJ: 59.588.111/0001-03

i) BANCO INTER S.A. CNPJ: 00.416.968/0001-01

3. Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. Certos de sua pronta resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 06/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21055636** e o código CRC **AB65FE32**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.221978/2025-03 SEI nº 21055636

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1752/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**À Procuradoria-Geral Federal - PGF**
Endereço: Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, 8º andar, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF
CEP: 70.070-030
E-mail: ouvidoriaagu@agu.gov.br

**Assunto: Solicitação de informações**

Excelentíssimos Senhores Presidentes e Membros da Procuradoria Geral Federal,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio deste, vem solicitar informações sobre a existência (quantidade) de ações judiciais, especialmente em razão de operações de crédito consignado, ajuizadas nos últimos 5 anos em desfavor às instituições financeiras listadas abaixo e, se possível, se foram procedentes ou improcedentes . O objetivo é verificar se há registros de condenações, determinações ou processos que envolvam irregularidades nas referidas operações, visando fundamentar análises técnicas e jurídicas pertinentes.

2. Nome das Instituições Financeiras e respectivo CNPJ

a) BANCO ARBI CNPJ: 54.403.563/0001-50

b) PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. CNPJ: 03.311.443/0001-91

c) BECKER FINANCEIRA S.A. CNPJ: 20.443.996/0001-17

d) BANCO CREFISA S.A. CNPJ: 61.033.106/0001-86

e) CREFISA S.A. - CFI CNPJ: 60.779.196/0001-96

f) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A CNPJ: 17.184.037/0001-10

g) BANCO DIGIO S.A. CNPJ: 27.098.060/0001-45

h) BANCO VOTORANTIM S.A. CNPJ: 59.588.111/0001-03

i) BANCO INTER S.A. CNPJ: 00.416.968/0001-01

3. Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. Certos de sua pronta resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 06/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21055911** e o código CRC **E0DE7A0A**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.221978/2025-03 SEI nº 21055911

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1753/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

À
**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
E-mail: dpdc.senacon@mj.gov.br, gab.senacon@mj.gov.br; agenda.senacon.gab@mj.gov.br, fernanda.guedes@mj.gov.br; gerpro@mjg.gov.br; ferreira.vitor@mj.gov.br

**Assunto: Solicitação de informações**

Prezados Senhores,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio deste, vem solicitar informações sobre a existência (quantidade) de ações judiciais, especialmente em razão de operações de crédito consignado, ajuizadas nos últimos 5 anos em desfavor às instituições financeiras listadas abaixo e, se possível, se foram procedentes ou improcedentes . O objetivo é verificar se há registros de condenações, determinações ou processos que envolvam irregularidades nas referidas operações, visando fundamentar análises técnicas e jurídicas pertinentes.

2. Nome das Instituições Financeiras e respectivo CNPJ

a) BANCO ARBI CNPJ: 54.403.563/0001-50

b) PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. CNPJ: 03.311.443/0001-91

c) BECKER FINANCEIRA S.A. CNPJ: 20.443.996/0001-17

d) BANCO CREFISA S.A. CNPJ: 61.033.106/0001-86

e) CREFISA S.A. - CFI CNPJ: 60.779.196/0001-96

f) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A CNPJ: 17.184.037/0001-10

g) BANCO DIGIO S.A. CNPJ: 27.098.060/0001-45

h) BANCO VOTORANTIM S.A. CNPJ: 59.588.111/0001-03

i) BANCO INTER S.A. CNPJ: 00.416.968/0001-01

3. Caso seja possível, responder-nos até dia 20/06/2025.

4. Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. Certos de sua pronta resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 06/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21055923** e o código CRC **4D3B9528**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.221978/2025-03 SEI nº 21055923

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1861/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**Assunto: RENOVAÇÃO DO ACT - EXIGÊNCIAS**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Após a análise jurídico-consultiva da Procuradoria Federal do INSS - PFE, por meio do Parecer n. 00064_2025_ENC.PARCERIAS-PFE-INSS (21006277) no qual manifestou pela viabilidade da parceria pretendida, a Instituição Financeira Acordante deverá cumprir as condicionantes especificadas nos itens 41 a 45, 52 a 55.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

**Divisão de Consignação em Benefícios**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 11/06/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21105679** e o código CRC **881309FC**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

**Data de Envio**:
11/06/2025 10:02:36

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
BANCO VOTORANTIM

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_21105679.html
Parecer_21006277_35000001215201860.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 13/06/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** **BANCO VOTORANTIM S.A.**

**Ass.:** Correção do cálculo: *Reclamações x quantidade de contratos de empréstimo.*

1. Com a correção dos dados da Tabela 2, o cálculo contido na Nota Técnica 28 (20849315), passa a ser:

**Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante**

*11. Nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.*

*12. Tendo em vista a responsabilidade do INSS no acompanhamento dos relatórios referentes às operações de crédito consignado em benefícios que possuem registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, apresentam-se, a seguir, os dados extraídos referentes à quantidade de reclamações registradas no Portal do Consumidor, por meio da plataforma Consumidor.gov.br, realizadas por beneficiários e segurados do INSS:*

| ***TABELA 1*** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ***RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS*** | | | | | | |
| | ***2020*** | ***2021*** | ***2022*** | ***2023*** | ***2024*** | ***TOTAL*** |
| *consumidor.gov.br* | 2.320 | 2.223 | 562 | 199 | 201 | 5.505 |

*13. A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando 42 (quarenta e dois) registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma Consumidor.gov.br (documento SEI id. 20864759).*

*14. A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (para beneficiários do INSS), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 20864759).*

*15. Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto*

*a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais.*

**Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira**

16. *Conforme extração realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, sob número da demanda: DM.205457, os contratos de empréstimos administrados pela Requerente totalizaram:*

| ***TABELA 2*** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ***CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS*** | | | | |
| ***2020*** | ***2021*** | ***2022*** | ***2023*** | ***2024*** |
| 3.784.010 | 997.979 | 21.625 | 8.548 | 2.514 |

17. *Os contratos de empréstimos ativos, totalizaram **2.514 (dois mil quinhentos e quatorze).** Visto que a IF tem diminuído a quantidade de averbações de contratos de empréstimo consignado, não há necessidade do cálculo percentual entre as reclamações registradas pelos beneficiários e a quantidade dos contratos.*

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios para ciência.

**Divisão de Consignação em Benefícios**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/06/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21164934** e o código CRC **8364F027**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 21164934

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001215/2018-60

**Unidade Gestora**: DCBEN

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **MARCIA ELIZA DE SOUZA,** CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**., doravante denominada ACORDANTE, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794- 000, CNPJ nº **59.588.111/0001-03**, neste ato representada por seus Procuradores, **ALEX SURANO SIMON**, CPF nº 226.704.438-26 e **WALTER DE SIQUEIRA NETO**, CPF nº 301.528.998-55 no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 38 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023; e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

BV LO LO Jurídico

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação

das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de

BV LO LO Jurídico

crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do

BV LO LO Jurídico

documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o

BV LO LO Jurídico

local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

BV LO LO Jurídico

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisálas e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de

BV LO LO Jurídico

chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de

BV LO LO Jurídico

seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito

BV LO LO Jurídico

consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e

BV LO LO Jurídico

administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela DIRBEN, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em

BV LO LO Jurídico

face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.



§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.



Brasília, *data da assinatura digital.*

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

**ALEX SURANO SIMON**
Procurador da Acordante

**WALTER DE SIQUEIRA NETO**
Procurador da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20969335** e o código CRC **F7F49053**.

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO**

| |
|---|
| **BANCO VOTORANTIM S.A..** |
| CNPJ: **59.588.111/0001-03** |
| Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794- 000 |
| Telefone: 11 5171-2036 \| 5613 \| 1849 |
| E-mail: gabriel.ferreira@bv.com.br |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| CNPJ: 29.979.036/0001-40 |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: (61) 3313-3946 |
| E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

**1. DO OBJETO:**

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

1.2 Por ora a Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício.Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

**2. DAS METAS:**

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para aAcordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

BV LO LO Jurídico

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de 05 (cinco) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao financeiro anterior, será objeto de apuração ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; | 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente. |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

BV LO LO Jurídico

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

**5. DOS CUSTOS:**

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

ALEX SURANO SIMON:22670443826
Assinado de forma digital por ALEX SURANO SIMON:22670443826
Dados: 2025.06.11 16:00:43 -03'00'

**ALEX SURANO SIMON**
Procurador da Acordante

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.06.04 10:22:10 -03'00'

**WALTER DE SIQUEIRA NETO**
Procurador da Acordante

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.588.111/0001-03

**Razão Social:** BANCO VOTORANTIM SA

**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS 14171 TORRE A ANDAR 18 / VILA GERTRUDES / SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/06/2025 a 13/07/2025

**Certificação Número:** 2025061400360434157715

Informação obtida em 16/06/2025 10:37:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEX SURANO SIMON**

CPF/CNPJ: **226.704.438-26**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:06:40 do dia 28/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: WA9M280525080640

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WALTER DE SIQUEIRA NETO**

CPF/CNPJ: **301.528.998-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:11:12 do dia 28/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 71YQ280525081112

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:13:49 do dia 28/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: YHX3280525081349

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ALEX SURANO SIMON**
CPF/CNPJ: **226.704.438-26**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:22:26 do dia 28/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: W9T3280525082226

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **WALTER DE SIQUEIRA NETO**
CPF/CNPJ: **301.528.998-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:28:21 do dia 28/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: RWPA280525082821

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:24:18 do dia 28/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: AREX280525082418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEX SURANO SIMON**

CPF: **226.704.438-26**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:34:55 do dia 28/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 9HGT280525083455

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WALTER DE SIQUEIRA NETO**

CPF: **301.528.998-55**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:33:01 do dia 28/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: V8X9280525083301

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JUCESP PROTOCOLO
2.349.462/23-7

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2023

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 15 de junho de 2023, às 17:15 horas, por deliberação virtual, nos termos do artigo 29, §3º do Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. ("Banco").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração ("CA").

**3. MESA DIRIGENTE:** Os trabalhos foram presididos por Fausto de Andrade Ribeiro e secretariados por Marcella Rigamonti Urada Coimbra.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a eleição de membros da Diretoria do Banco e destituição de membros da Diretoria do Banco e sociedades controladas; **(ii)** a eleição dos membros do Comitê de Auditoria e a nomeação de seu Coordenador; **(iii)** a eleição dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; **(iv)** a eleição dos membros do Comitê de Riscos e de Capital e a nomeação de seu Presidente; **(v)** a eleição dos membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; **(vi)** a eleição dos membros do Comitê ASG; **(vii)** a extinção do Comitê BVEP; **(viii)** a fixação da remuneração do Comitê de Auditoria; **(ix)** a fixação da remuneração do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos; **(x)** a fixação da remuneração do Comitê de Riscos e de Capital; e **(xi)** a nomeação da Ouvidora do Conglomerado Financeiro Votorantim.

**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram:

**(i)** Para ocuparem os cargos na Diretoria da Sociedade, a **reeleição** dos Srs. Gabriel José Gama Ferreira, Alberto Wagner Teixeira Campos, Ana Paula Antunes Tarcia, Carlos Renato Bonetti, Flávio Suchek, Ricardo Sanfelice de Souza, Roberto Gonçalves Jábali, Rogério Monori, Ronaldo Medrado Helpe, Alexandre Luiz Zimath, Claudia Furini Pantiga Teramoto, Marcella Rigamonti Urada Coimbra, Marcelo Kenji Kuniy e Walter Batlouni Junior, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**DIRETORIA**

**Diretor Presidente: Gabriel José Gama Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 09.893.891-3, CPF 082.823.607-08;

**Diretores Executivos: Alberto Wagner Teixeira Campos**, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/MG M4000465, CPF 607.952.126-15; **Ana Paula Antunes Tarcia**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 23.119.195-9, CPF 258.084.468-64; **Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, RG-SSP/SP 18.845.436, CPF 092.198.248-84; **Flávio Suchek**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 30.478.126-5, CPF 220.163.058-51; **Ricardo Sanfelice de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SESP/PR 5.530.792-0, CPF 021.227.839-82; **Roberto Gonçalves Jábali**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.728.628-2, CPF 272.408.248-61; **Rogério Monori**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/DF 1.175.926, CPF 554.043.080-87; e **Ronaldo Medrado Helpe**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 34.085.131-4, CPF 310.642.048-05.

**Diretores: Alexandre Luiz Zimath**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SESP/SC 21.986.932, CPF 017.727.589-81; **Claudia Furini Pantiga Teramoto**, brasileira, casada, comunicadora social, RG-SSP/SP 26.284.467-9, CPF 254.543.998-33; **Marcella Rigamonti Urada Coimbra**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 32.981.595-7, CPF 221.497.038-07; **Marcelo Kenji Kuniy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.824.956-1, CPF 157.662.888-40; e **Walter Batlouni Junior**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 17.896.445-1, CPF 128.231.968-03, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**(a)** O registro da não recondução do Sr. José Roberto Salvini, o qual é nesta data destituído do cargo de Diretor Executivo da Companhia.

**(b)** Os Diretores ora eleitos possuem as atribuições previstas no Estatuto Social da Sociedade, além de outras atribuições específicas constantes do Anexo à presente ata.

**(c)** A posse dos Diretores em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(d)** A autorização para a destituição *(i)* do Sr. José Roberto Salvini dos cargos de Diretor das seguintes sociedades controladas: Banco BV S.A.; BV Corretora de Seguros S.A. e BVIA – BV Investimentos Alternativos e Gestão de Recursos S.A.; e *(ii)* do Sr. Marcos Barros de Paula do cargo de Diretor da sociedade controlada Banco BV S.A.

**(ii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Auditoria da Sociedade, **indicada pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **eleição** da Sra. Patricia Siqueira Varela; **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Rodrigo Santos Nogueira; e **indicado de comum acordo**, a **reeleição** do Sr. Rudinei dos Santos, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, registrando-se que a Sra. Patricia Siqueira Varela ocupará o cargo de Coordenadora do Comitê de Auditoria até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024 e o Sr. Rudinei dos Santos permanecerá como membro qualificado, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE AUDITORIA**

**Coordenadora: Patrícia Siqueira Varela,** brasileira, solteira, contadora, RG-SSP/MG 7402616, CPF 976.986.016-68, domiciliada em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;

**Membros: Rodrigo dos Santos Nogueira,** brasileiro, casado, economista, RG SSP/MG M3.090.314, CPF 550.546.336-34, domiciliado em Brasília (DF), na Superquadra Noroeste (SQNW) 108, Bloco C, Apartamento 506, Noroeste, CEP 70686-165; e **Rudinei Dos Santos**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/DF 1.923.057, CPF 474.025.209-00, domiciliado em Brasília (DF), na Quadra SQS 215 – Bloco E, apto. 203, Asa Sul, CEP 70294-050.

**(a)** A posse dos membros do Comitê de Auditoria em seus respectivos cargos fica condicionada à prévia homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinarão os termos de posse correspondentes. Os membros do Comitê de Auditoria eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(b)** O registro da não recondução do Sr. José Danúbio Rozo como membro do Comitê de Auditoria, o qual permanece no cargo até a posse dos membros ora eleitos.

**(iii)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Mauro Ribeiro Neto; e **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição**

do Sr. Emerson Luiz Zanin, permanecendo temporariamente vago o cargo de indicação de comum acordo entre os acionistas, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se em 2025, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Membros: Emerson Luís Zanin**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/RS 9042274705, CPF 514.476.730-34, domiciliado em Brasília (DF), na SHIN, Quadra 2, Conjunto 11, número 11, Lago Norte, CEP 71510-115; e **Mauro Ribeiro Neto**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/MG 12.798.455, CPF 096.002.066-78, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000.

**(a)** Os membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(b)** O registro da não recondução da Sra. Andrea da Motta Chamma como membro do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, a qual deixa o cargo na presente data.

**(iv)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Luiz Felipe Taunay Ferreira; **indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Renê Sanda, e **indicado de comum acordo pelos acionistas**, a **reeleição** do Sr. Aldo Luiz Mendes, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, registrando-se que o Sr. Renê Sanda ocupará o cargo de Presidente do Comitê de Riscos e de Capital até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL**

**Presidente: Renê Sanda**, brasileiro, casado, estatístico, RG SSP/SP 11.583.184-8, CPF 050.142.628-05, domiciliado em Brasília (DF), no Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN) QI 02, Conjunto 10, Casa 14, Asa Norte, CEP 71510-100;

**Membros: Aldo Luiz Mendes**, brasileiro, em união estável, economista, RG-SSP/DF 468.756, CPF 210.530.301-34, domiciliado em Barueri (SP), na Alameda Xingu, 512, 31º andar, Edifício Evolution, Alphaville, CEP 06455-030; e **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 12.282.375-8, CPF 148.124.658-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, conjunto G, Jardim Europa, CEP 01448-000.

**(a)** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(v)** Para ocuparem os cargos no Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. Jairo Sampaio Saddi e, **indicada pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** da Sra. Lucineia Possar, ambos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**Membros: Jairo Sampaio Saddi**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 13.274.510, CPF 066.664.628-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, "conjunto G", Jardim Europa, CEP 01448-000; e **Lucineia Possar**, brasileira, solteira, advogada, OAB-PR 19.599, CPF 540.309.199-87, domiciliada em Brasília (DF), no SAUN Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, 16º andar, Torre Central, Asa Norte, CEP 70040-912.

**(a)** Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(vi)** Para ocuparem os cargos no Comitê ASG da Sociedade, **indicado pelo acionista Votorantim Finanças S.A.**, a **reeleição** do Sr. **Mauro Ribeiro Neto; indicado pelo acionista Banco do Brasil S.A.**, a **reeleição** do Sr. Gabriel Maceron Santamaria, e **indicada de comum acordo pelos acionistas**, a **reeleição** da Sra. Claudia Furini Pantiga Teramoto, todos adiante qualificados, para o próximo mandato bienal que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração que for realizada após a posse dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, passando referido órgão a ser composto da seguinte forma:

**COMITÊ ASG**

**Membros: Claudia Furini Pantiga Teramoto**, brasileira, casada, comunicadora social, RG-SSP/SP 26.284.467-9, CPF 254.543.998-33; **Mauro Ribeiro Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, RG-IIPC/MG 12.798.455, CPF 096.002.066-78, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, 255, 13º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000; e **Gabriel Maceron Santamaria**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 44.996.866-2, CPF 340.155.978-85, domiciliado em Brasília (DF), na SQN 110, Bloco M, S/N, Apto 409, Asa Norte, CEP 70753-130.

**(a)** Os membros do Comitê ASG ora eleitos declararam, por termos devidamente arquivados na sede da Sociedade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e que atendem às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(vii)** A extinção do Comitê BVEP, comitê de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos da controlada BV Empreendimentos e Participações S.A.

**(viii)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**(ix)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos da Sociedade, que não sejam funcionários ou membros estatutários do Banco ou de suas controladas, em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês.

**(x)** A manutenção da remuneração individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital da Sociedade em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**(xi)** A nomeação da Sra. **Thais Cristine dos Santos**, brasileira, solteira em união estável, administradora de recursos humanos, RG-SSP/SP 45.706.781-0, CPF 227.161.848-79, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para o cargo de Ouvidora do Conglomerado Financeiro Votorantim, em substituição à Sra. Débora Gomes de Souza Montalvão, com mandato que vigorará até a posse do ouvidor nomeado pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, a ser submetida à deliberação pela Assembleia Geral.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. (aa) **Conselheiros**: Fausto de Andrade Ribeiro, Jairo Sampaio Saddi, João Henrique Batista





Ata de Reunião do Conselho (21185385) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1634

de Souza Schmidt, Mauro Ribeiro Neto, José Ricardo Fagonde Forni e Renato Luiz Bellinetti Naegele.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 15 de junho de 2023.

MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA:22149703807

Assinado de forma digital por MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA:22149703807
Dados: 2023.06.19 17:35:15 -03'00'

**Marcella Rigamonti Urada Coimbra**
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
336.487/23-0
SEDE
JUCESP



Ata de Reunião do Conselho (21185385) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1635

**ANEXO À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2023**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

**ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**a)** **Alberto Wagner Teixeira Campos** é responsável *(i)* pela área de Tecnologia, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as políticas e diretrizes para a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Banco e de suas controladas; *(ii)* pela área de Dados, competindo-lhe, principalmente, gerir a área de estratégia de dados, buscando zelar pela governança e pela observância da lei e das melhores práticas no uso de dados pelo Banco.

**b)** **Ana Paula Antunes Tarcia** é responsável pela área de Pessoas e Cultura, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar as diretrizes e políticas *(i)* de atração e retenção de profissionais para o Banco e suas controladas; *(ii)* de remuneração; *(iii)* de desenvolvimento e capacitação de pessoas; e garantir o cumprimento de políticas, normas, legislação e regulação aplicáveis.

**c)** **Carlos Renato Bonetti** é responsável *(i)* pela área de Riscos, pela definição de níveis de apetite de riscos em linha com a estratégia do Banco, pelo monitoramento dos limites estabelecidos por meio de indicadores e pelo tratamento de riscos materiais, competindo-lhe monitorar os riscos aos quais o Banco e suas controladas estão expostos de forma integrada; *(ii)* pela função de gerenciamento de riscos (CRO) do Conglomerado Financeiro Votorantim, em observância ao artigo 44 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017; *(iii)* pela área de Controles Internos, responsável por estabelecer e monitorar o funcionamento do Sistema de Controles Internos do Banco; *(iv)* pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, responsável por estabelecer, implantar e monitorar os mecanismos e políticas institucionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo e monitorar as operações realizadas pelo Banco; *(v)* pela área de Segurança da Informação; *(vi)* pela área de Compliance; e *(vii)* pela área de Inspetoria.

**d)** **Flávio Suchek** é responsável, principalmente, por definir e implementar estratégias para atuação do Banco no mercado de financiamento e refinanciamento

de veículos e a estratégia de comercialização dos produtos de varejo do Banco, bem como monitorar as estratégias corporativas de empréstimos do Banco.

**e)** **Ricardo Sanfelice de Souza** é responsável pela (i) pela área de Desenvolvimento de Produtos de Varejo, com foco em criar, estruturar e implementar produtos de empréstimo, financiamento, cartão e conta, considerando as necessidades dos clientes; *(ii)* pela Ouvidoria, com foco em estruturar, implementar e monitorar as rotinas e os procedimentos aplicáveis ao atendimento das demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco; *(iii)* pela área de CRM e Inovação competindo-lhe, principalmente, *(a)* desenvolver e implementar estratégias que permitam analisar o comportamento e o perfil dos clientes, propondo melhorias na oferta de produtos e no atendimento, bem como planejar, estruturar e desenvolver campanhas para os diferentes canais de relacionamento com o cliente; e *(b)* fortalecer os pilares de inovação nas diversas áreas da instituição sustentado por parceiros de mercado, além de experimentação de novas práticas e tecnologias diferenciadas.

**f)** **Roberto Gonçalves Jábali** será responsável *(i)* pelas áreas de Concessão de Crédito Atacado e Varejo; *(ii)* pela área de Prevenção a Fraudes; e *(iii)* pela área de Cobrança.

**g)** **Rogério Monori** é responsável pela área *Corporate & Investment Banking*, competindo-lhe, principalmente, desenvolver e gerenciar as atividades de *Corporate Banking; e* coordenar a comercialização dos produtos aos clientes do segmento *Corporate*, estabelecendo as regras e estratégias de atuação do Banco e de suas controladas nesse segmento.

**h)** **Ronaldo Medrado Helpe** é responsável *(i)* pela área de Finanças, competindo-lhe, principalmente, *(a)* elaborar e divulgar as demonstrações financeiras do Banco e controladas, em conformidade com as regras contábeis a eles aplicáveis; *(b)* gerenciar os processos de contabilização garantindo o fluxo correto e constante das informações contábeis, provendo a melhoria de controles e conciliações financeiras/contábeis; *(c)* administrar os recursos corporativos, definindo seu planejamento e alocação junto às áreas do Banco; e *(d)* cuidar das relações com investidores, competindo-lhe coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; *(ii)* pela área de Novos Negócios, competindo-lhe, principalmente *(a)* estruturar, implementar e monitorar as estratégias corporativas de novos negócios do Banco; *(b)* monitorar as informações gerenciais e o desenvolvimento de estratégias corporativas; e *(c)* analisar e definir a estrutura de operações de M&A proprietário.



Ata de Reunião do Conselho (21185385) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1637

**i)** **Alexandre Luiz Zimath** é responsável *(i)* pela área de Operações, com atribuições pela estruturação, implementação e monitoramento de rotinas, controles e processos inerentes às atividades de processamento, formalização e efetivação das operações, no Brasil e no exterior, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis; *(ii)* pela área de Atendimento ao Cliente, competindo *(a)* avaliar, monitorar e implementar novas formas de atuação do Banco e novas funcionalidades para as plataformas direcionadas ao atendimento aos clientes e colaboradores com o objetivo de modernizá-las e mantê-las atualizadas face às novas tecnologias disponíveis no mercado.

**j)** **Claudia Furini Pantiga Teramoto** é responsável *(i)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia de *marketing* do Banco; e *(ii)* pela estruturação, implementação e monitoramento da estratégia e das ações de sustentabilidade do Banco.

**k)** **Marcella Rigamonti Urada Coimbra** é responsável *(i)* pela área de Governança Corporativa, competindo-lhe, principalmente, estruturar, implementar e monitorar os procedimentos aplicáveis a cada um dos órgãos de governança corporativa do Banco; e *(ii)* pela área Jurídica, competindo-lhe prestar consultoria jurídica às demais áreas do Banco em todas as áreas do Direito e administrar as contingências cíveis, trabalhistas, tributárias, ambientais, administrativas, criminais ou de qualquer outra natureza.

**l)** **Marcelo Kenji Kuniy** é responsável pela Tesouraria, competindo-lhe definir as estratégias de administração do caixa geral do Banco e de suas controladas, controlando e monitorando a captação e aplicação de recursos financeiros.

**m)** **Walter Batlouni Junior** é responsável pela Área de Auditoria Interna, competindo-lhe, principalmente, o monitoramento e avaliação do gerenciamento dos riscos, a efetividade do ambiente de controles internos, bem como a aderência às normas internas e regulamentações associadas às operações do Conglomerado Financeiro Votorantim.

_____



Ata de Reunião do Conselho (21185385) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1638

JUCESP PROTOCOLO
0.897.463/25-0

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 24 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 29, §3º do Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. ("Banco").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt e secretariados pelo Sr. Rafael Norberto Fernandes.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre modificações na composição da Diretoria do Banco.

**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

**(i)** Aprovada a eleição de **Gustavo Henrique Santos de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 65.734.785-1 e CPF/MF 018.831.394-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para o cargo de Diretor Presidente no mandato bienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a investidura dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025. O Diretor Presidente atual Sr. **Gabriel José Gama Ferreira** não será reconduzido para o próximo mandato, exercendo suas funções até 30/04/2025.

**(ii)** A posse do diretor em seu respectivo cargo fica condicionada à prévia homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinará o termo de posse correspondente. O membro da Diretoria ora eleito declarou, por termo devidamente arquivado na sede da Sociedade, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil e que atende às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(iii)** A companhia registra seus sinceros agradecimentos ao Sr. **Gabriel José Gama Ferreira** pelos excelentes serviços prestados ao longo de treze anos de dedicação, comprometimento e relevantes entregas.

PÚBLICO

**(iv)** Autorizada a eleição de Gustavo Henrique Santos de Sousa em substituição a Gabriel José Gama Ferreira nas seguintes sociedades integrantes do Conglomerado BV: Banco BV S.A., BV Corretora de Seguros S.A., BV Empreendimentos e Participações S.A. e BVIA Negócios e Participações S.A.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário. (aa) **Conselheiros**: João Henrique Batista de Souza Schmidt, Tarciana Paula Gomes Medeiros, Felipe Guimarães Geissler Prince, Francisco Augusto Lassalvia, Jairo Sampaio Saddi, Mauro Ribeiro Neto e Odilon Pinheiro de Almeida Junior.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 24 de fevereiro de 2025.

ATLAS Signature
Rafael Norberto Fernandes
#8884
RAFAEL NORBERTO FERNANDES
Data: 3/13/2025 3:10:22 PM +00:00

**Rafael Norberto Fernandes**
Secretário

JUCESP
10
28 ABR 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
139.157/25-6

JUCESP



PÚBLICO

JUCESP PROTOCOLO
0.897.464/25-4

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 24 de fevereiro de 2025, às 15:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 29, §3º do Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. ("Banco").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt e secretariados pelo Sr. Rafael Norberto Fernandes.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre modificações na composição da Diretoria do Banco.

**5. DELIBERAÇÃO TOMADA:**

**(i)** Aprovada a eleição de **Marcos Emerzian Poladian**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 24.620.318-3 e CPF/MF 252.012.308-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para o cargo de Diretor no mandato bienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a investidura dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, em substituição a Marcelo Kenji Kuniy, que permanece no cargo até a posse de seu substituto.

**(ii)** O diretor ora eleito possui as atribuições previstas no Estatuto Social da Sociedade, além de outras atribuições específicas constantes do Anexo à presente ata.

**(iii)** A posse do diretor em seu respectivo cargo fica condicionada à prévia homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, ocasião em que assinará o termo de posse correspondente. O membro da Diretoria ora eleito declarou, por termo devidamente arquivado na sede da Sociedade, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil e que atende às demais exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**(iv)** Autorizada a eleição de Marcos Emerzian Poladian em substituição a Marcelo Kenji Kuniy no Banco BV S.A., sociedade integrante do Conglomerado BV.

PÚBLICO

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário. (aa) **Conselheiros**: João Henrique Batista de Souza Schmidt, Tarciana Paula Gomes Medeiros, Felipe Guimarães Geissler Prince, Francisco Augusto Lassalvia, Jairo Sampaio Saddi, Mauro Ribeiro Neto e Odilon Pinheiro de Almeida Junior.

São Paulo (SP), 24 de fevereiro de 2025.

ATLAS Signed by
Rafael Norberto Fernandes
#8864
RAFAEL NORBERTO FERNANDES
Data: 3/13/2025 3:11:18 PM +00:00

**Rafael Norberto Fernandes**
Secretário

JUCESP
10
28 ABR 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
139.189/25-7
JUCESP



PÚBLICO

**ANEXO À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 15H**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
**CNPJ/MF 59.588.111/0001-03**
**NIRE 35.300.525.353**

**ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

**Marcos Emerzian Poladian** é responsável pela Tesouraria, competindo-lhe definir as estratégias de administração do caixa geral do Banco e de suas controladas, controlando e monitorando a captação e aplicação de recursos financeiros.

---

PÚBLICO

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8423/2025–BCB/Deorf/GTSP2
PE 284260

São Paulo, 3 de abril de 2025.

Ao
Banco Votorantim S.A.

A/C dos Senhores Carlos Renato Bonetti e Marcella Rigamonti Urada Coimbra - Diretores Executivos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 24 de fevereiro de 2025.

a) Eleição do sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa, CPF 018.831.394-06, para o cargo de Diretor Presidente, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente-Técnico

Carlos Tadao Pereira Lemos Kawamoto
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8349/2025–BCB/Deorf/GTSP2
PE 284307

São Paulo, 3 de abril de 2025.

Ao
Banco Votorantim S.A.

A/C dos Senhores Carlos Renato Bonetti e Marcella Rigamonti Urada Coimbra - Diretores Executivos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de abril de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 24 de fevereiro de 2025.

a) Eleição do sr. Marcos Emerzian Poladian, CPF 252.012.308-73, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente-Técnico

Carlos Tadao Pereira Lemos Kawamoto
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Com os **Extensores Wi-Fi Mesh**, você se conecta + com o que ama na casa toda.

Eu liberdade



**Amplie o sinal do Wi-Fi e garanta uma conexão estável e inteligente em todos os ambientes da sua casa com os Extensores Wi-Fi Mesh.**

| + Cobertura | + Estabilidade | + Liberdade | + Conexão |
|---|---|---|---|

**2 Extensores Wi-Fi Mesh**

**por apenas R$ 30,00 /mês**

Aponte a câmera para o QR Code e garanta agora!

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 BL A
BROOKLIN PAULISTA
04794-000 SAO PAULO SP

Código
**003/323728983**

Vencimento
**25/05/2025**

Valor
**1.183,62**

CPF/CNPJ
**59.588.111/0001-03**

Forma de Pagamento
**BOLETO BANCÁRIO**

**PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR**



## Importante:

**Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.**

**Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.**

**Lei nº 12007/09: Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, a quitação anual dos faturamentos mensais dos débitos com vencimento em 2024, referentes as mensalidades dos serviços prestados pela Claro, exceto Claro net fone VIA EMBRATEL (a declaração referente a este serviço será encaminhada pela EMBRATEL)**

**Claro Informa: Terá início o processo eletivo de renovação do Conselho de Usuários. Participe! Saiba mais em www.conselhodeusuariosclaro.com.br**

## Minha Claro:

Claro tv +

Claro clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

| descrição | total |
|---|---|
| **Claro tv +** | **1.183,62** |

Valor total
**1.183,62**

## Claro tv +

**Mensalidade Claro tv +**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS DIG CONFORTO FIDELIDAD | 114,25 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 114,73 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO | 39,83 |
| **Sub-Total Mensalidade Claro tv +** | **1093,92** |

**A La Carte**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| **Sub-Total A La Carte** | **89,70** |
| **Total Claro tv +** | **1183,62** |

## COLETIVO

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 10º SALA ALMOCO 3**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 12º SALA COPA VIP**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| | 104,91 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 12º SALA REFEITORIO**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |
| | 104,91 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 17º**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 17º SALA PADOVANI**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 114,73 |
| | 114,73 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 17º SALA TESOURARIA**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A AND 18º SALA INSPETORIA**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS DIG CONFORTO FIDELIDAD | 114,25 |
| | 114,25 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A CJ 701**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |

**BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SALA BANCO VOTORANTIM AND 10**

| | |
|---|---|
| 01/04/25 A 30/04/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO | 39,83 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE | 29,90 |

"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
-Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
-Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

-Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro.
Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro,compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO: 003256346603223, 003256346600336, 003256177556318, 003256149159274, 003246115956910

Autenticação Mecânica

**Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.**

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY, UNIBANCO S/A

| Cliente | Identificação para Débito | Mês Referência | Vencimento | Valor |
|---|---|---|---|---|
| BANCO VOTORANTIM S.A. | NET SERVICOS 0033237289835 | Abril/2025 | 25/05/2025 | 1.183,62 |

**84690000011-4 83620162202-1 50525003000-2 00492156109-0**

Pague com **Pix**
Clique Aqui

| | |
|---|---|
| | 144,74 |
| **BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SALA COPA AND 17** | |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |
| **BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SALA REFEITORIO2 SS 1º** | |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |
| **BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SS 1º SALA COPA VIP** | |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |
| **BANCO VOTORANTIM S.A. / BL A SS 1º SALA MOTORISTA** | |
| 01/04/25 A 30/04/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD | 75,01 |
| | 75,01 |
| **TOTAL DETALHAMENTO** | **1183,62** |

Claro

**Claro NXT Telecomunicações S.A**
Rua Henri Dunant,780
Santo Amaro
04709-110 São Paulo - SP
CNPJ: 66.970.229/0001-67
IE: 114166101115

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SERIE D01**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**
AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 BL A BROOKLIN PAULISTA
SAO PAULO SP
CPF/CNPJ 59.588.111/0001-03

Código: **003/323728983** Mês: **Abril/2025**
Número: **0201618543** Emissão: **09/05/2025**
I.E: **ISENTO** Vencimento: **25/05/2025**
**CFOP 5.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial**

**PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR**



## Discriminação do Serviço

| | | | |
|---|---|---|---|
| TV POR ASSINATURA | | ICMS | |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD AND 17º SALA PADOVANI | 20,65 | 114,73 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS DIG CONFORTO FIDELIDADE AND 18º SALA INSPETO | 20,57 | 114,25 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD BANCO VOTORANTIM S.A. | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD SALA BANCO VOTORANTIM AND 10 | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 6 ESTRELAS HD AND 10º SALA ALMOCO 3 | 13,50 | 75,01 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE BANCO VOTORANTIM S.A. | 5,38 | 29,90 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE BANCO VOTORANTIM S.A. | 5,38 | 29,90 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE SALA BANCO VOTORANTIM AND 10 | 5,38 | 29,90 |
| 01/04/25 A 30/04/25 | ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO SALA BANCO VOTORANTIM AND 10 | 7,17 | 39,83 |
| SUB TOTAL | TV POR ASSINATURA | | 1183,62 |

VALOR DA NOTA FISCAL: **1183,62**

ICMS Base de Cálculo: 1183,62 Alíquota: 18,00% Valor: 213,03

Reservado ao Fisco
609F.2F53.FF9F.79CC.9714.5BB9.B80E.A601

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./\.\/- Regime especial, processo ua 1000620-420558/2004/Central de Atendimento ANATEL 1331/Emissão autorizada pelo Regime Especial: 095166/2020 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 213,03 - FUST TOTAL 9,33 - FUNTTEL TOTAL 4,72

Acesse net.com.br, para visualizar sua Fatura detalhada, emitir segunda via, tirar dúvidas, definir a forma de envio ou colocá-la em débito automático.


# FIQUE ATENTO CONTRA FRAUDES.

A Claro **não entra em contato** por telefone ou WhatsApp com seus clientes para falar sobre:

- INTERRUPÇÃO DE SUA INTERNET
- INTERRUPÇÃO DE SINAL DA SUA TV
- ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO
- INDICAR SERVIÇOS DE OUTRAS OPERADORAS

**PARA GARANTIR SUA SEGURANÇA, UTILIZE SEMPRE OS CANAIS OFICIAIS DA CLARO:**

Minha Claro residencial — Baixe o app
(11) 9999-10621 — WhatsApp
Central de Atendimento: 10621.
Ligações da Claro para ofertas e vantagens: 0303-720-1234.

**Juntos contra a fraude.**
**Saiba mais em:** claro.com.br/seguranca

# AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

O **BANCO VOTORANTIM S.A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob O nº 59.588.111/0001-03, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP CEP: 04.794-000, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 24 de outubro de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n. ° 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 12/05/2025 11:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.05.12 17:53:30 -03'00'

**Walter De Siqueira Neto**
Procurador

BV IF Jurídico

# AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO VOTORANTIM S.A**, pessoa jurídica de direito privado instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP CEP: 04.794-000, por seus representantes legais constituídos conforme Instrumento Particular de Procuração, datada de 24 de outubro de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N. º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N. º 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SURANO SIMON
Data: 12/05/2025 11:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alex Surano Simon**
Procurador

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.05.12 17:52:58 -03'00'

**Walter De Siqueira Neto**
Procurador

BV IF Jurídico

BANCO CENTRAL DO BRASIL

# CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO VOTORANTIM S.A. (CNPJ 59.588.111/0001-03) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira Comercial
- Carteira de Investimento

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:31:06 do dia 13/6/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: awQRIbTdlN1QlOyCZowH

Certidão emitida gratuitamente.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 21185396

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Eveline Garcia Mota Defanti |
| **Data e Horário:** | 16/06/2025 13:23:52 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.001215/2018-60 |
| **Interessados:** | |
| BANCO VOTORANTIM S.A. | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Minuta de Acordo Minuta de Acordo de Cooperação Tecnica | 21185370 |
| - Certidão Certidão de Regularidade FGTS-CRF | 21185373 |
| - Certidão Alex - Certidão TCU Licitantes Inidônios | 21185374 |
| - Certidão Walter - Certidão TCU - Licitantes Inid. | 21185375 |
| - Certidão Banco - Certidão TCU Licitantes Inid | 21185377 |
| - Certidão Alex- Certidão Contas Julgadas Irreg | 21185378 |
| - Certidão Walter- Certidão Contas Julgadas Irreg | 21185379 |
| - Certidão Banco - Certidão Contas Julgadas Irreg | 21185382 |
| - Certidão Alex- Certidão Inabilitados para Func | 21185383 |
| - Certidão Walter - Certidão Inabilitado Para Func | 21185384 |
| - Ata de Reunião do Conselho | 21185385 |
| - Ata de Reunião do Conselho | 21185386 |
| - Ata de Reunião do Conselho | 21185387 |
| - Ofício . | 21185388 |
| - Ofício . | 21185389 |
| - Comprovante Conta de Consumo | 21185390 |
| - Declaração Autodeclaração de Qualificação Técnica | 21185392 |
| - Declaração Autodeclaração de Capacidade Téc e Op | 21185393 |
| - Certidão De Regularidade Para Funcionar Como IF. | 21185394 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 44/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS**
**PROCESSO Nº 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A.**

**Manifestação técnica relativa ao processo de renovação de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO VOTORANTIM S.A., com proposta de manutenção provisória da pactuação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para saneamento de pendências, tendo em vista a inovação nas exigências formais.**

## Sumário Executivo

1. Trata-se de manifestação técnica que tem por objetivo fundamentar, sob os aspectos normativos e de conveniência administrativa, a viabilidade da **manutenção provisória** do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, para fins do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

## Contexto

2. Nestes autos, conduz-se a análise do pedido de renovação do referido Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que, para fins do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, viabiliza operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como aos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

3. A instituição financeira interessada estava devidamente autorizada a operar empréstimos consignados junto ao INSS, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação.

4. Diante do fim da vigência do referido ACT, então, tornou-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários, pelo que confeccionou-se a Nota Técnica nº 28/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (id. SEI 20849315), sugerindo a remessa do caso à apreciação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS).

5. Nesse estado, o feito foi submetido ao órgão consultivo e retornou com as ponderações e recomendações expendidas no Parecer n. 00071-2025_ENC.PARCERIAS_PFE-INSS (id. SEI 21006277).

6. Pois, ocupa-se adiante de abordar a questão suscitada.

**Justificação**

7. O Parecer n. 00071-2025_ENC.PARCERIAS_PFE-INSS (id. SEI 21006277) consigna a manifestação do órgão jurídico-consultivo pela viabilidade jurídica da parceria pretendida, desde que cumpridas as condicionantes especificadas em seus itens 79 e 80:

> 79. Em face do exposto, manifesta-se este órgão jurídico pela viabilidade jurídica da parceria pretendida, desde que cumprido o disposto no subitem 2.5 deste parecer, em especial os parágrafos 27/28.
>
> 80. A Procuradoria condiciona a aprovação da minuta do ACT e a opinião favorável ao prosseguimento do procedimento ao cumprimento das recomendações desta manifestação, especialmente os parágrafos 23, 42 a 45, 46, 49/50, 55, 60/61, 64, 68/69, 71/72, 76 e 79, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

8. A par do conjunto de apontamentos sumarizados, que inovam ao constituir exigências para as partes envolvidas, não conhecidas a *priori,* verifica-se, no quadro geral, que o parecer jurídico constante dos autos sinalizou a necessidade de certo aperfeiçoamento nas cláusulas de pactuação, além de um maior aprofundamento na avaliação técnica atribuída a esta unidade, com a também imposição de obrigações adicionais e oportunas à renovação do ajuste com a interessada.

9. Efetivamente, como sói acontecer, por vezes, em sede de análise jurídica ou mesmo de controle, identificam-se oportunidades de melhoramento ou impropriedades formais que não configuram, de imediato, causas impeditivas à continuidade da pactuação. Nessas hipóteses, é essencial que a Administração adote medidas saneadoras, preservando a continuidade do serviço e evitando prejuízos à coletividade.

10. No caso em tela, pondera-se que uma possível suspensão imediata do Acordo, sem a devida concessão de prazo para regularização, poderia, à guisa de exemplo, ensejar em desequilíbrio concorrencial na operação do crédito consignado, especialmente diante da permanência de outras instituições financeiras que seguem atuando em situação análoga e compatível com os termos de pactuação anteriores, trazendo, possivelmente, à reboque, a redução da oferta nesse específico mercado dinâmico de crédito, com efeitos na elevação dos custos financeiros para os beneficiários e sobrecarga na rede de atendimento das instituições remanescentes, o que comprometeria o próprio interesse público.

11. Ademais, destaca-se que a concessão de prazo razoável para a correção das inconformidades apontadas, especialmente quando relacionadas a aspectos formais ou documentais do Acordo, constitui medida que promove a prevenção de litígios judiciais e fortalece a segurança jurídica dos atos administrativos. Ao permitir que a instituição interessada se manifeste e regularize os elementos pendentes, a Administração cumpre os princípios constitucionais incidentes, assegurando tratamento isonômico aos entes privados e mitigando riscos de questionamentos futuros no âmbito do Poder Judiciário.

12. A adoção de medidas imediatas e desproporcionais, como a interrupção sumária do Acordo sem oportunidade para saneamento, tendo em vista que há clara inovação nas exigências, pode ser interpretada como violação dos princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade, abrindo margem para eventuais impugnações por meio de ações judiciais, inclusive com pedidos de liminares para manter a eficácia do ajuste. Tal cenário, além de prejudicar a continuidade do serviço de oferta do crédito de interesse da população, expõe a Administração à instabilidade jurídica e riscos de responsabilização.

13. Portanto, considerando que a lógica do saneamento, inclusive, é amplamente observada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ora aplicada por analogia, conforme referenciado parecer jurídico, ao caso sub exame, admite-se por princípio que se deve privilegiar a correção e o aperfeiçoamento dos instrumentos celebrados, sempre que isso for possível e não representar risco à integridade da execução contratual.

14. As condicionantes aduzidas no parecer jurídico, no entender desta área técnica, amoldam-se

ao exposto, representando pendências saneáveis que se impõem tanto à interessada quanto ao próprio INSS, de maneira que se entende cabível a manutenção provisória do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a assinalação de prazo comum para a solução de todos os elementos, em consonância com os princípios da Administração Pública e com o interesse coletivo dos usuários da política pública de crédito consignado, tal justificando-se ainda sob a ótica da preservação dos princípios constitucionais da razoabilidade, da segurança jurídica, da isonomia e da livre concorrência.

15. Em resposta ao Ofício SEI nº 1861/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS(21105679), pelo qual foi solicitada a apresentação das documentações indicadas pela PFE, especificadas nos itens 41 a 45, 52 a 55 do Parecer n. 00071_2025_ENC.PARCERIAS-PFE-INSS (21006277), a IF financeira acordante acima qualificada, apresentou documentação juntada ao processo.

## Proposta da área técnica

16. Considerando as pendências formais apontadas no PARECER n. 00071/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, esta área técnica propõe-se a manutenção provisória do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado com o BANCO VOTORANTIM S.A., **pelo prazo razoável de mais 60 (sessenta) dias corridos**, com o objetivo de permitir o saneamento dos itens identificados e reputados necessários à formalização do novo ajuste, e ainda, enquanto aguardamos a resposta da PFE, CNJ, SENACON com os registros de condenações, determinações ou processos que envolvam irregularidades das operações de crédito consignado.

17. A proposta fundamenta-se nas razões materiais *supra* ponderadas, assim como na ausência de vícios substanciais ou de risco iminente à execução do objeto pactuado, à vista da possibilidade jurídica de correção das falhas por meio de medidas administrativas, não havendo notícia de fato preponderante que oriente em sentido oposto, de modo a induzir, preliminarmente, que o objeto do Acordo está sendo executado em ordem de regularidade. A concessão do prazo proposto, portanto, permitirá a adoção das providências elencadas no parecer jurídico supracitado, de responsabilidade tanto da instituição financeira acordante quanto desta própria área técnica.

## Encaminhamento

18. Com as razões e proposta declinadas, encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN**, para conhecimento e superior apreciação.

Brasília/DF, 24 de junho de 2025.

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 25/06/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21266612** e o código CRC **0FB3F0CC**.

---

**Referência:** Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 21266612

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 27/06/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..

**Ass.: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

1. Ciente e de acordo com o Despacho da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios.

2. Esclarecemos, no intuito de justificar a prorrogação, que embora estivéssemos trabalhando com o PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (documento SEI id. 11849454), que por sua vez possibilitava a renovação do Acordo de Cooperação Técnica, por cautela, encaminhamos para a Douta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para análise individualizada, culminando com a manifestação exarada no PARECER n. 00071/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (21006277), com novas recomendações além das já constantes no Parecer Referencial citado, o que impossibilitou que cumpríssemos no prazo da finalização do ACT, já que há demandas externas a serem executadas, como constantes no item 28, consultas à SENACON, PGF, CNJ, encaminhadas aos referidos órgãos (21066792), razão pela qual se faz necessário à prorrogação para novos ajustes, já que no prazo do término do ACT, bem como, de sua prorrogação de 30 dias, não obtivemos as respostas solicitadas.

3. Retorno à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, solicitando que decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem respostas, reiterem as solicitações para conclusão da análise acerca da viabilidade da renovação, bem como, implementem todos os ajustes solicitados pela Douta Procuradoria.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 27/06/2025, às 04:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21310823** e o código CRC **651ADB25**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 21310823

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

# DESPACHO

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 27/06/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..

**Ass.:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Trata-se de manifestação técnica que tem por objetivo fundamentar, sob os aspectos normativos e de conveniência administrativa, a viabilidade da **manutenção provisória** do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, para fins do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. Ciente do despacho DIRBEN 21310823

3. Encaminhe-se à **DCBEN**, para conclusão da análise acerca da viabilidade da renovação, bem como, implementem todos os ajustes solicitados pela Douta Procuradoria.

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

Coordenador Geral - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 30/06/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21310954** e o código CRC **BB45D9D5**.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 1508703 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 59.588.111/
**Contribuinte:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Liberação:** 30/07/2025
**Validade:** 28/10/2025

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.562.270-5- Inicio atv :30/09/1988 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 3.614.571-8- Inicio atv :15/12/2006 (PC GENERAL GENTIL FALCAO, 00108 - CEP: 04571-150 - Cancelado em: 05/04/2012)
CCM 7.295.986-0- Inicio atv :27/04/2022 (AV DR CHUCRI ZAIDAN, S/N - CEP: 04711-130 )
CCM 3.993.301-6- Inicio atv :21/09/2009 (R CANTAGALO, 00074 - CEP: 03319-000 - Cancelado em: 15/01/2014)
CCM 6.089.650-7- Inicio atv :10/09/2018 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 6.474.368-3- Inicio atv :05/12/2019 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 7.055.455-2- Inicio atv :02/09/2021 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000 )
CCM 6.646.416-1- Inicio atv :22/07/2020 (AV GUIDO CALOI, 1000 - CEP: 05802-140 )
CCM 6.646.418-8- Inicio atv :22/07/2020 (R SILVA BUENO, 2004 - CEP: 04208-001 - Cancelado em: 07/01/2021)
CCM 6.646.419-6- Inicio atv :22/07/2020 (R ALEXANDRE DUMAS, 1711 - CEP: 04717-911 )
CCM 7.295.984-3- Inicio atv :27/04/2022 (AV PAULISTA, 37 - CEP: 01311-902 )
CCM 4.124.554-7- Inicio atv :15/07/2010 (AV PAULISTA, 01374 - CEP: 01310-916 - Cancelado em: 27/10/2017)
CCM 4.101.536-3- Inicio atv :28/04/2010 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02525 - CEP: 02401-000 - Cancelado em: 21/02/2014)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:51 horas do dia 14/08/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: 2E59E237

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:51 horas do dia 14/08/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: 2E59E237

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.588.111/0001-03

**Razão Social:** BANCO VOTORANTIM SA

**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS 14171 TORRE A ANDAR 18 / VILA GERTRUDES / SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**10/08/2025 a 08/09/2025

**Certificação Número:** 2025081000360434157790

Informação obtida em 14/08/2025 14:16:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Consulta (21960033) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1664

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:16:33 do dia 14/08/2025 , com validade até o dia 13/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: o2tnVXHl4mZ2d6XhCRUD

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Consulta (21960033) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1665

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 14/08/2025, 14:17

Parâmetros: CPF / CNPJ:  59.588.111/0001-03. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OGM0MGE5ZGI2NjE5MmRlNmFjZTJlZDVhNjQxOTBlMjhkM2I0YjA4ZTlhZmMyZjAyNDY0ZDc3NDMwZmRlODQ1OA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **59.588.111/0001-03** | DUNS®: | **899671242** |
| Razão Social: | **BANCO VOTORANTIM S.A.** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **24/03/2026** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.**

### I - Credenciamento

### II - Habilitação Juridica

### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **28/12/2025** | **Automática** |
| FGTS | | Validade: | **20/08/2025** | **Automática** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **14/01/2026** | **Automática** |

### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **05/10/2025** | |
| Receita Municipal | Validade: | **25/08/2025** | |

### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**



Consulta (21960033) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1667

## DADOS ATUALIZADOS

*Dados atualizados até:* 08/08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - Convênios) , 08/08/2025 (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) - Convênios)

## FILTROS APLICADOS:

**Busca Livre:** **59.588.111/0001-03**

**Período da última liberação de recurso de:** **08/2025**

**Período da última liberação de recurso até:** **08/2025**

## Consulta

| DETALHAR | NÚMERO | UF | MUNICÍPIO | SITUAÇÃO | TIPO DE INSTRUMENTO | OBJETO | ÓRGÃO SUPERIOR | ÓRGÃO/ENTIDADE VINCULADA | CONCEDENTE | CONVENENTE | DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA | DATA DE FIM DA VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | | | | |



Consulta (21960033) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1668

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

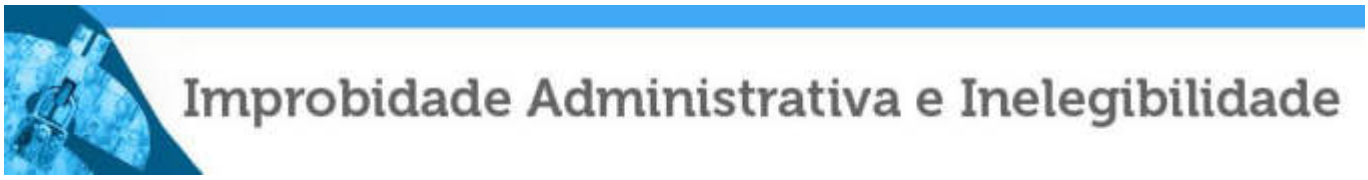

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/08/2025 às 14:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 59.588.111/0001-03.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689E.1E47.E992.3903 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

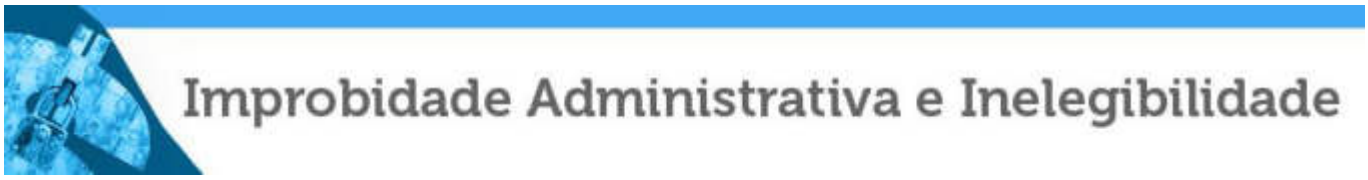

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/08/2025 às 14:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 092.198.248-84.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689E.1E82.8051.2962 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/08/2025 às 14:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 554.043.080-87.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689E.1E95.95C5.1981 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Consulta (21960033) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1671

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:37:13 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: E5U3140825143713

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **Carlos Renato Bonetti**
CPF/CNPJ: **092.198.248-84**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:37:42 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 9XXG140825143742

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ROGERIO MONORI**
CPF/CNPJ: **554.043.080-87**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:38:15 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: T1UM140825143815

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

CPF/CNPJ: **59.588.111/0001-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:38:53 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: EELI140825143853

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS RENATO BONETTI**

CPF/CNPJ: **092.198.248-84**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:39:16 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: J3Q1140825143916

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS RENATO BONETTI**

CPF: **092.198.248-84**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:39:34 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: P75T140825143934

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROGERIO MONORI**

CPF/CNPJ: **554.043.080-87**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:39:58 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: E5DU140825143958

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROGERIO MONORI**

CPF: **554.043.080-87**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:40:15 do dia 14/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: VP84140825144015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

Entrar com **gov.br**

## IDENTIFIQUE A EMPRESA

# Banco BV (antigo Banco Votorantim)

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2025 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Banco BV (antigo Banco Votorantim)

**Total de Reclamações Finalizadas**

32362

**Índice de Solução**

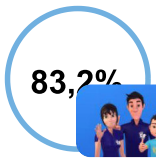


0% 100%

Acessível com VLibras

**Satisfação com o Atendimento**




1 5

**Reclamações Respondidas**




0% 100%

**Prazo Médio de Respostas**




10 dias 0 dia

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica



Consulta Consumidor (22073964) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1680





Consulta Consumidor (22073964) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1681

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2508/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**Assunto: ACT - EXIGÊNCIAS**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Para darmos andamento na celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a requerente deverá apresentar a seguinte documentação atualizada:

1.1. Declaração do Art 39 da lei 13.019;

1.2. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;

1.3. Declaração Art. 27 Decreto 8726.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

**Divisão de Consignação em Benefícios**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/08/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21957494** e o código CRC **7A6CCA08**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

**Data de Envio**:
14/08/2025 14:45:30

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_21957494.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 78/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS**
**PROCESSO Nº 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A.**

**Manifestação técnica relativa ao processo de renovação de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO VOTORANTIM S.A., com proposta de manutenção provisória da pactuação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para saneamento de pendências, tendo em vista a inovação nas exigências formais.**

## Sumário Executivo

1. Trata-se de manifestação técnica que tem por objetivo fundamentar, sob os aspectos normativos e de conveniência administrativa, a viabilidade da **manutenção provisória** do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, para fins do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. A presente prorrogação proposta é pelo **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da última prorrogação, **ocorrida em 27/07/2025 (conforme Nota Técnica 44 SEI 21266612 e Despacho 21310823), findando-se em 25/09/2025**, exclusivamente para viabilizar o saneamento das condicionantes indicadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), sem descontinuidade da prestação dos serviços aos beneficiários.

## Contexto

3. Nestes autos, conduz-se a análise do pedido de renovação do referido Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que, para fins do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, viabiliza operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como aos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

4. A instituição financeira interessada estava devidamente autorizada a operar empréstimos consignados junto ao INSS, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação.

5. Diante do fim da vigência do referido ACT, então, tornou-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários, pelo que confeccionou-se a Nota Técnica nº 28/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (id. SEI 20849315), sugerindo a remessa do caso à apreciação

da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS).

6. Nesse estado, o feito foi submetido ao órgão consultivo e retornou com as ponderações e recomendações expendidas no Parecer n. 00071-2025_ENC.PARCERIAS_PFE-INSS (id. SEI 21006277).

7. Pois, ocupa-se adiante de abordar a questão suscitada.

**Justificação**

8. O Parecer n. 00071-2025_ENC.PARCERIAS_PFE-INSS (id. SEI 21006277) consigna a manifestação do órgão jurídico-consultivo pela viabilidade jurídica da parceria pretendida, desde que cumpridas as condicionantes especificadas em seus itens 79 e 80:

> 79. Em face do exposto, manifesta-se este órgão jurídico pela viabilidade jurídica da parceria pretendida, desde que cumprido o disposto no subitem 2.5 deste parecer, em especial os parágrafos 27/28.
>
> 80. A Procuradoria condiciona a aprovação da minuta do ACT e a opinião favorável ao prosseguimento do procedimento ao cumprimento das recomendações desta manifestação, especialmente os parágrafos 23, 42 a 45, 46, 49/50, 55, 60/61, 64, 68/69, 71/72, 76 e 79, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

9. A par do conjunto de apontamentos sumarizados, que inovam ao constituir exigências para as partes envolvidas, não conhecidas a *priori,* verifica-se, no quadro geral, que o parecer jurídico constante dos autos sinalizou a necessidade de certo aperfeiçoamento nas cláusulas de pactuação, além de um maior aprofundamento na avaliação técnica atribuída a esta unidade, com a também imposição de obrigações adicionais e oportunas à renovação do ajuste com a interessada.

10. Efetivamente, como sói acontecer, por vezes, em sede de análise jurídica ou mesmo de controle, identificam-se oportunidades de melhoramento ou impropriedades formais que não configuram, de imediato, causas impeditivas à continuidade da pactuação. Nessas hipóteses, é essencial que a Administração adote medidas saneadoras, preservando a continuidade do serviço e evitando prejuízos à coletividade.

11. No caso em tela, pondera-se que uma possível suspensão imediata do Acordo, sem a devida concessão de prazo para regularização, poderia, à guisa de exemplo, ensejar em desequilíbrio concorrencial na operação do crédito consignado, especialmente diante da permanência de outras instituições financeiras que seguem atuando em situação análoga e compatível com os termos de pactuação anteriores, trazendo, possivelmente, à reboque, a redução da oferta nesse específico mercado dinâmico de crédito, com efeitos na elevação dos custos financeiros para os beneficiários e sobrecarga na rede de atendimento das instituições remanescentes, o que comprometeria o próprio interesse público.

12. Ademais, destaca-se que a concessão de prazo razoável para a correção das inconformidades apontadas, especialmente quando relacionadas a aspectos formais ou documentais do Acordo, constitui medida que promove a prevenção de litígios judiciais e fortalece a segurança jurídica dos atos administrativos. Ao permitir que a instituição interessada se manifeste e regularize os elementos pendentes, a Administração cumpre os princípios constitucionais incidentes, assegurando tratamento isonômico aos entes privados e mitigando riscos de questionamentos futuros no âmbito do Poder Judiciário.

13. A adoção de medidas imediatas e desproporcionais, como a interrupção sumária do Acordo sem oportunidade para saneamento, tendo em vista que há clara inovação nas exigências, pode ser interpretada como violação dos princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade, abrindo margem para eventuais impugnações por meio de ações judiciais, inclusive com pedidos de liminares para manter a eficácia do ajuste. Tal cenário, além de prejudicar a continuidade do serviço de oferta do crédito de interesse da população, expõe a Administração à instabilidade jurídica e riscos de responsabilização.

14. Portanto, considerando que a lógica do saneamento, inclusive, é amplamente observada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ora aplicada por analogia, conforme referenciado parecer jurídico,

ao caso sub exame, admite-se por princípio que se deve privilegiar a correção e o aperfeiçoamento dos instrumentos celebrados, sempre que isso for possível e não representar risco à integridade da execução contratual.

15. As condicionantes aduzidas no parecer jurídico, no entender desta área técnica, amoldam-se ao exposto, representando pendências saneáveis que se impõem tanto à interessada quanto ao próprio INSS, de maneira que se entende cabível a manutenção provisória do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a assinalação de prazo comum para a solução de todos os elementos, em consonância com os princípios da Administração Pública e com o interesse coletivo dos usuários da política pública de crédito consignado, tal justificando-se ainda sob a ótica da preservação dos princípios constitucionais da razoabilidade, da segurança jurídica, da isonomia e da livre concorrência.

16. Cumpre informar que foi expedido o Ofício SEI nº 2578 (22149027), solicitando à instituição financeira a apresentação dos documentos e declarações remanescentes necessários à conclusão da análise para a celebração do ACT, ressaltando que o descumprimento do prazo estipulado acarretará o encerramento das tratativas em curso para a finalização do acordo.

**Proposta da área técnica**

17. Considerando as pendências formais apontadas no PARECER n. 00071/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, esta área técnica propõe-se a manutenção provisória do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado com o BANCO VOTORANTIM S.A., **pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última prorrogação, ocorrida em 27/07/2025 (conforme Nota Técnica 44 SEI 21266612 e Despacho 21310823), findando-se em 25/09/2025,**com o objetivo de permitir o saneamento dos itens identificados e reputados necessários à formalização do novo ajuste.

18. A proposta fundamenta-se nas razões materiais *supra* ponderadas, assim como na ausência de vícios substanciais ou de risco iminente à execução do objeto pactuado, à vista da possibilidade jurídica de correção das falhas por meio de medidas administrativas, não havendo notícia de fato preponderante que oriente em sentido oposto, de modo a induzir, preliminarmente, que o objeto do Acordo está sendo executado em ordem de regularidade. A concessão do prazo proposto, portanto, permitirá a adoção das providências elencadas no parecer jurídico supracitado, de responsabilidade tanto da instituição financeira acordante quanto desta própria área técnica.

**Encaminhamento**

19. Com as razões e proposta declinadas, encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN**, para conhecimento e superior apreciação.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2025.

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

**FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**
Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 28/08/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 28/08/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 28/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 29/08/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22147879** e o código CRC **7F95FD9E**.

**Referência:** Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 22147879

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[Diretoria]

[Coordenação-Geral]

[Coordenação]

[Divisão]

[Seção]

# ANÁLISE Nº 53/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

**PROCESSO Nº 35000.001215/2018-60**

**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A.**

**Natureza: ( X ) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar**

**Data da verificação:**

**CNPJ:**

| DOCUMENTOS | ATENDIMENTO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA | SEI | OBSERVAÇÃO |
| 1. Ofício de manifestação de interesse; | X | | | 20703888 | |
| 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; | X | | | 20703889 | |
| 3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado; | X | | | 20703890 | |
| 4. Comprovante de endereço; | x | | | 21185390<br>20703911 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social; | X | | | 20703891 | |
| 6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes; | x | | | 20703892<br>20703893<br>21185385<br>21185386<br>21185387 | |
| 7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social; | X | | | 20703894 | |
| 8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes; | x | | | 20703894<br>21185388<br>21185389 | |
| 9. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social; | X | | | 20703894 | |
| 10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital; | X | | | 20703895 | |
| 11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração; | X | | | 20703896 Rogério<br>20703897 Carlos | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo;<br><br>12.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes; | x | | | 20703898 Carlos<br>20703899 Rogério<br>20703900 Alex<br>20703901 Walter | |
| 13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008) | x | | | 21185394 | |
| 14. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social; | x | | | 20703903<br>20703904 | |
| 15. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional; | x | | | 21185393 | |
| 16. Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008); | x | | | 21185392 | |
| 17. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**;** | x | | | 20703907 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta; | x | | | 20703908 | |
| 19. Declaração informando**:**<br><br>19.1. modalidade que deseja operar;<br><br>19.2. conta reserva bancária ou conta-corrente;<br><br>19.3. CBC – código de compensação;<br><br>19.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período; | x | | | 20703909 | CBC — Código de compensação 655_919; • Modalidade de operação: empréstimo consignado em folha para os aposentados e pensionistas; • Conta para recebimento do repasse de valores consignados: Banco 655, Agência 0001-9, c/c nº 6234341 |
| 20. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020**;** | x | | | 20703910 | |
| 21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União; | x | | | 20703914 | VENCIMENTO: 01/10/2025 |
| 22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual; | x | | | 20703915 | VENCIMENTO: 05/10/2025 |
| 23. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver); | | | x | | |
| 24. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal; | x | | | 21960033 | VENCIMENTO: 28/10/2025 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; | x | | | 20703917 | VENCIMENTO: 13/10/2025 |
| 26. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA; | x | | | 21960033 | VENCIMENTO: 08/09/2025 |
| 27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e CEPIM | x | | | 21960033 | VENCIMENTO: 15/09/2025 |
| 28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen; | x | | | 21960033 | EMISSÃO: 14/08/2025 |
| 29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; | x | | | 21960033 | VENCIMENTO: 24/03/2026 |
| 30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ; | x | | | 21960033 | VENCIMENTO: 15/09/2025 |
| 31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT; | x | | | 21960033 | VENCIMENTO: 15/09/2025 |
| 32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ; | x | | | 21960033 | EMISSÃO: 14/08/2025 |
| 33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT; | x | | | 21960033 | EMISSÃO: 14/08/2025 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ; | x | | | 21960033 | VENCIMENTO: 15/09/2025 |
| 35. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT; | x | | | 21960033 | VENCIMENTO: 15/09/2025 |
| 36. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT; | x | | | 21960033 | VENCIMENTO: 15/09/2025 |
| 37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:**<br><br>37.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou<br><br>37.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor;<br><br>37.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br* | x | | | 20703932<br><br>20703933 | |
| 38. Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos. | | | | "RENOVAÇÃO" | |
| 39. Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348. | | | x | | |
| 40. Declaração da SUSEP. | | | x | | |
| 41. Declaração do auxílio-funeral | | | x | | |
| 42. Não me Perturbe | x | | | 12336052 | |
| 43. SIAFI e SICONV | x | | | 21960033 | |
| 44. Declaração do Art 39 da lei 13.019 | | x | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 45. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta. | | x | | | |
| 46. Declaração Art. 27 Decreto 8726 | | x | | | |

Observação:

**Conclusão:** Apresentou todos documentos solicitados? **( ) SIM ( x ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/09/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21957445** e o código CRC **E6A1E522**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2578/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

**Assunto: ACT - EXIGÊNCIAS _REITERAÇÃO_URGENTE**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Para darmos andamento na celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a requerente deverá apresentar a seguinte documentação atualizada:

1.1. Declaração do Art 39 da lei 13.019;

1.2. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;

1.3. Declaração Art. 27 Decreto 8726.

2. **O não cumprimento do prazo de** 05 (cinco) dias úteis, encejará o encerramento das tratativas de renovação do ACT.

Atenciosamente,

**Divisão de Consignação em Benefícios**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/08/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22149027** e o código CRC **B0C8447B**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

**Data de Envio**:
28/08/2025 11:14:11

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_22149027.html

86 SA

Ideia

# DM.207577 - DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO BANCO VOTORANTIM S.A. - CBC 655 DM.207577

Propriedades | Acompanhamento | Histórico | PDM | Links | Processos | Auditoria

Recolher tudo | Ações

## Geral

**ID de ideia ***
DM.207577

**Título ***
DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO BANCO VOTORANTIM S.A. - CBC 655

**Etapa**
Dataprev/E

**Objetivo***
Desativação da Instituição Financeira BANCO VOTORANTIM S.A. como concessora de empréstimo consignado devido rescisão do ACT Nº 61/2020 - NUP 35000.001215/2018-60.

**Sistema prir**
ECO - AVER

**Cliente**
Clientes/IN

**Descrição***
Desabilitação das operações da IF abaixo como concessora de empréstimo consignado em benefícios previdenciários, devido encerramento / rescisão do ACT em razão da expiração do prazo de vigência, publicado no DOU nº 107, seção 3, fl. 33, de 05/06/2020 - NUP nº 35000.001215/2018-60.

Razão Social: BANCO VOTORANTIM S.A

**Solicitante ***
Soraia Pate

**Selecionado**
Carlos Hen

**Anexos**
votorantim.pdf

Escolher arquivos

**Gestor técni**
Pollyanna F

**Gestor do cc**
Marcia Soa

## Classificação



Cadastro DM.207577 (22325532) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1699

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

**Minuta de Extrato**

**Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2020**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.001215/2018-60. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO VOTORANTIM S.A.. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo publicado no DOU nº 107, seção 3, fl. 95, de 05/06/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data de publicação deste ato rescisório, por não cumprimento ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/09/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22323086** e o código CRC **1F7F81E5**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 22323086

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/09/2025.**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** **BANCO VOTORANTIM S.A.**

**Ass.:** Desabilitação como instituição financeira acordante do Crédito Consignado - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33 (0969441) com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. Em 12 de novembro de 2024, esta área técnica deu início ao processo de renovação das instituições financeiras com fim da vigência para o ano de 2025, com a emissão de ofícios de exigência para apresentação das documentações necessárias ao ajuste.

3. Fora enviado o Ofício SEI nº 1485/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (18409087) para o Banco Votorantim solicitando a documentação para celebração de Renovação ao Acordo de Cooperação Técnica e informando que a atual vigência findar-se-ia em 05/06/2025.

4. Contudo, em observância ao disposto no § 5° do art. 4º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, tornou-se imprescindível a reavaliação integral da documentação e a conclusão da análise jurídica do ajuste, com o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada do INSS – PFE-INSS.

5. Após a análise jurídico-consultiva da Procuradoria Federal do INSS - PFE, por meio do Parecer n. 00071_2025_ENC.PARCERIAS-PFE-INSS (21006277) no qual manifestou pela viabilidade da parceria pretendida, a Instituição Financeira Acordante deveria cumprir as condicionantes especificadas nos itens 41 a 45, 52 a 55 e com a apresentação das seguintes declarações:

1. *Declaração do Art 39 da lei 13.019;*
2. *Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;*
3. *Declaração Art. 27 Decreto 8726.*

6. Dessa forma, em 10 de junho de 2025, foi enviado o Ofício SEI nº 1861/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS (21105679), solicitando a apresentação dos documentos faltantes, dentre eles as referidas declarações.

7. Como não foram apresentadas, esta área técnica enviou mais uma vez a solicitação por meio do Ofício SEI nº 2508/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS (21957494), no dia 14/08/2025 para serem peticionados eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Entretanto, não houve o cumprimento da exigência.

8. Nesse ínterim, entre o fim da vigência do ACT, bem como sua renovação, foi assinada a Nota Técnica 78 (22147879) com a proposta de manutenção provisória da pactuação, até a data de 25/09/2025, para o saneamento de pendências, posto que houve inovações nas exigências formais.

9. Em informações repassadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, a Dataprev, o Banco Votorantim (CBC 655) teve a última operação registrada em 2021.

10. Diante disso, e, pelo descumprimento ao atendimento à adequação aos termos da **IN INSS/PRES N°138/2022, bem como ao Parecer n. 00071_2025_ENC.PARCERIAS-PFE-INSS**, esta área técnica sugere a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica para que seja cumprida a orientação legal.

11. Portanto, o Acordo vigente será encerrado em 10/09/2025.

12. Para encerramento das operações com a Dataprev, foi cadastrada a demanda - DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO BANCO VOTORANTIM S.A. - CBC 655 (22325532).

13. Encaminhe-se à Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para apreciação, assinatura da Minuta do Extrato de rescisão do Acordo de Cooperação (22323086) e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação. Após, devolver à DCBEN para arquivamento.

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

**FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**

Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG

---

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 12/09/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 12/09/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 12/09/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22321324** e o código CRC **05D26873**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 22321324

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 15/09/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60.

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A..

**A s s . :** Desabilitação como instituição financeira acordante do Crédito Consignado - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33 (0969441) com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. Conforme Despacho SEI 22321324 , a área técnica sugere a rescisão do ACT com o BANCO VOTORANTIM S.A. por não atender as exigências constantes no Parecer Jurídico, embora devidamente intimada. Observa-se, inclusive, que há informação do referido Banco, documento S E I 17193770, que desde o ano de 2020 não realiza novas operações de crédito consignado aos aposentados e beneficiários do INSS ou seja, de longa data não mais opera o empréstimo consignado.

3. Assim, diante do desinteresse da Instituição Bancária, concordamos com a manifestação da Divisão de Consignação em Benefícios quanto à rescisão do ACT.

4. Antes, porém, de darmos seguimento formal à rescisão, encaminho à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para avaliação quanto ao procedimento adotado por esta Diretoria, em especial, quanto à possibilidade de rescindirmos o ACT quando não há implementação dos requisitos necessários à sua formalização.

5.

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**

DIRETORA DE BENEFÍCI0S E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 16/09/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22399148** e o código CRC **473CE0AF**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 22399148

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
PROTOCOLO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO Nº 03825/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: DIRBEN
Data de envio no SEI: 16/09/2025 09:38

Marcar com "X", quando for o caso:

( ) Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.

( X ) Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*informaçoes privilegiadas de sociedades anonimas Art 155 § 2 Lei 6.404/1976*).

( ) Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI**

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

Por seu turno, os documentos SEI ID ( 22072212 - 22391491 ) foram assinados (cancelos ou Excluídos)extemporaneamente peloemissor responsável, após medida de regularização processual

**LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI**

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:

https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=423150&infra_hash=cbdccd36962babe8aff28aee0c7363e0

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.

O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

**ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)**


Certidão Nº 03825/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22400647) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1706

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do processo via SEI.

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

**ENCAMINHAMENTO**

Encaminho, inicialmente, à **Divisão de Gestão Estratégica de Tramitação - DGTR.**

Brasília, 16 de setembro de 2025.

RICARDO FLORENTINO VÉRAS
SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA PFE/INSS
01.200.001
SAUS - QUADRA 2 - BLOCO "O" - 3º ANDAR - SALA 318 - CEP.: 70.070-946

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

Documento assinado eletronicamente por RICARDO VERAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2929651495 e chave de acesso aacf0717 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO VERAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-09-2025 09:49. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.


Certidão Nº 03825/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22400647) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1707

- 35000.001215/2018-60
  - I
    - Termo de Encerramento de Trâmite Físico 0177042 DCBEN
    - Processo ACT - Parte I (0177064) DCBEN
    - Processo ACT - Parte II (0177261) DCBEN
    - Ofício n° 69/2019 (0181382) DCBEN
    - 35014.017003/2020-60 SEPROT
    - Extrato de publicação (0299205) DCBEN
    - Ofício SEI 20 (0299236) DCBEN
    - E-mail 0307196 DCBEN
    - 35000.002549/2019-31 DCBEN
    - Acordo de Cooperação Técnica 2013 (0627134) DCBEN
    - Consulta Indicadores - Consumidor.gov (0628097) DCBEN
    - Ofício SEI 155 (0604085) DCBEN
    - E-mail 0628409 DCBEN
    - Certidão CADIN (0715808) DCBEN
    - Ofício Anexo IV - Modelo Ofício Manifestação (0780951) DCBEN
    - Declaração Desimpedimento Marcos (0780952) DCBEN
    - Declaração Desimpedimento Odilon D (0780953) DCBEN
    - Declaração Capacidade Técnica (0780954) DCBEN
    - Declaração Qualificação Técnica (0780955) DCBEN
    - Declaração Atendimento Artigo 7º CF (0780956) DCBEN
  - II
    - Declaração Adimplência (0780957) DCBEN
    - Declaração Autodeclaração de Modalidade de Operação (0780958) DCBEN
    - CNH Marcos Barbosa (0780959) DCBEN
    - CNH Odilon Dantas (0780960) DCBEN
    - CNH Carmen Lucia (0780961) DCBEN
    - Autorização Autorização de Funcionamento (0780962) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780963) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780964) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780965) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780966) DCBEN
    - Ofício BACEN (0780967) DCBEN
    - Processo Junta Comercial (0780968) DCBEN
    - Ata de Reunião Eleição Diretoria 2019 (0780969) DCBEN
    - Ata de Reunião remanejamento diretor (0780970) DCBEN
    - Ata de Reunião eleição Ana Paula e Eduardo (0780971) DCBEN
    - Ata de Reunião destituição Maria Silvia e Paulo (0780972) DCBEN
    - Ata de Reunião Eleição Adriana Conde (0780974) DCBEN
    - Estatuto Consolidação Estatuto Social (0780975) DCBEN
    - Consulta Cadastro Empresas Idôneas - CEIS (0780977) DCBEN
    - Consulta CADIN (0780978) DCBEN
  - III
    - Certidão Débito Trabalhista (0780979) DCBEN
    - Certidão Positiva com Efeito de Negativa (0780980) DCBEN
    - Certidão improbidade Administrativa BV (0780981) DCBEN
    - Certidão improbidade Administrativa Carmen (0780983) DCBEN
    - Certidão improbidade Administrativa Odilon (0780984) DCBEN
    - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (0780985) DCBEN
    - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos Carmen (0780986) DCBEN
    - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos Odilon (0780987) DCBEN
    - Certidão Negativa TCU Inabilitados Carmen (0780988) DCBEN
    - Certidão Negativa TCU Inabilitados Odilon (0780989) DCBEN
    - Certidão TCU Contas Julgadas Banco (0780990) DCBEN
    - Certidão TCU Contas Julgadas Carmen (0780991) DCBEN
    - Certidão TCU Contas Julgadas Odilon (0780992) DCBEN

- Certificado Regularidade do FGTS (0780993) DCBEN
- Certidão CND Estadual Banco (0780994) DCBEN
- Certidão CND Municipal Banco (0780997) DCBEN
- Certificado Certificado de Registro Cadastral - CRC (0780998) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 0780999 DCBEN
- Ofício Declaração de Desimpedimento Carmen (0781997) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 0781998 DCBEN

- IV
  - Certidão Improb Adm e Ineleg - CNPJ (0782464) DCBEN
  - Certidão Improb Adm e Ineleg - CPF (0782481) DCBEN
  - Ofício SEI 201 (0784579) DCBEN
  - E-mail 0785057 DCBEN
  - Procuração atualizada_vencto 21.03.2021 (0855450) DCBEN
  - Procuração Assinaturas eletrônicas (0855451) DCBEN
  - Certidão SICAF completa (0855452) DCBEN
  - E-mail confirmação cadastro representantes (0855453) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 0855454 DCBEN
  - Ofício SEI 229 (0856548) DCBEN
  - E-mail 0857855 DCBEN
  - Ata de Remanejamento Gabriel José Gama (0859467) DCBEN
  - Ata de Remanejamento Marcelo Andrade Clara (0859468) DCBEN
  - Termo de Posse Gabriel José (0859469) DCBEN
  - Termo de Posse Marcelo Andrade (0859470) DCBEN
  - Ata de Homologação BACEN (0859471) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 0859472 DCBEN
  - Certidão Licitantes Inidôneos (0863725) DCBEN
  - Certidão Inabilitados Função Pública (0863786) DCBEN
  - Certidão Contas julgadas irregulares (0863862) DCBEN
- V
  - Parecer Referencial n. 00001/2019 PFE (0784349) DCBEN
  - Parecer n. 00002_2020_PFE (0784357) DCBEN
  - Nota 0041/2019/PFE-INSS (0625845) DCBEN
  - Portaria 76_DIRBEN/INSS (0784364) DCBEN
  - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica 0782525 DCBEN
  - Nota Técnica 13 (0600908) DCBEN
  - Despacho 0864990 CGPAG
  - Despacho 0865825 DIRBEN
  - Ofício SEI 235 (0869262) DCBEN
  - E-mail 0869351 DCBEN
  - Declaração Concordância e Veracidade Carmen (0887850) DCBEN
  - CNH Carmen Lucia (0887851) DCBEN
  - Comprovante Carmen Lucia (0887852) DCBEN
  - Declaração Concordância e Veracidade Marcos Barbosa (0887853) DCBEN
  - CNH Marcos Barbosa (0887854) DCBEN
  - Comprovante endereço Marcos Barbosa (0887855) DCBEN
  - Declaração Concordância e Veracidade Odilon Dantas (0887856) DCBEN
  - CNH Odilon Dantas (0887857) DCBEN
  - Comprovante endereço Odilon Dantas (0887858) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 0887859 DCBEN
- VI
  - Acordo de Cooperação Técnica - ACT 61 (0869216) DCBEN
  - E-mail 0897295 DCBEN
  - Consulta CADIN (0927797) DCBEN
  - Minuta de Extrato 0927529 DCBEN
  - Despacho 0927622 DCBEN
  - Despacho 0944077 CGPAG
  - Extrato. 0944994 DIRBEN
  - Despacho 0945073 DIRBEN

- Despacho 0945445 SEPL
- Publicação DOU 107, de 05/06/20 (0969441) DCBEN
- Ofício SEI 259 (0969451) DCBEN
- E-mail 0969531 DCBEN
- E-mail 0969537 DCBEN
- Ofício SEI 260 (0969544) DCBEN
- E-mail 0969608 DCBEN
- Despacho 0969677 DCBEN
- Anexo Telas SISPAGBEN e SCF (1045386) DCFIB
- Despacho 1045412 DCFIB
- Procuração (1279511) DCBEN
- Declaração Modalidade de Operação, CBC, conta repasse (1279524) DCBEN

VII

- Despacho 1279540 DCBEN
- Anexo Telas SISPAGBEN e SCF (1284373) DCFIB
- Despacho 1284386 DCFIB
- Ofício SEI 329 (1329605) DCBEN
- E-mail 1329713 DCBEN
- Despacho 1407558 DCBEN
- Despacho 1433632 CGPAG
- Ofício SEI 378 (5499212) DCBEN
- E-mail 5499282 DCBEN
- Ofício SEI 444 (5649554) DCBEN
- E-mail 5649581 DCBEN
- Ofício SEI 479 (5776813) DCBEN
- E-mail 5777680 DCBEN
- E-mail 5778680 DCBEN
- Declaração de Concordância e Veracidade (5823014) DCBEN
- Declaração de Concordância e Veracidade (5823138) DCBEN
- Ofício SEI Oficio Resposta (5890540) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 5890541 DCBEN
- Procuração Procuração atualizada (5890728) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 5890729 DCBEN

VIII

- Procuração Assinaturas (5890749) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 5890750 DCBEN
- Ofício Oficio Resposta (7820669) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 7820670 DCBEN
- Procuração Procuração atualizada (7820696) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 7820697 DCBEN
- Ofício SEI 26 (10220766) DCBEN
- E-mail 10223748 DCBEN
- E-mail 10835650 DCBEN
- Ofício SEI 302 (11453968) DCBEN
- E-mail 11454638 DCBEN
- Ofício Oficio Resposta (11655252) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11655253 DCBEN
- Outros Homolog BACEN AGOE e AGE (11655629) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11655630 DCBEN
- Outros RCA 2021 04 30 (eleição Diretoria) (11656940) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11656941 DCBEN
- Estatuto Estatuto Social (11662436) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11662437 DCBEN
- Outros Ata de Eleição da Diretoria (11663640) DCBEN

IX

- Recibo Eletrônico de Protocolo 11663641 DCBEN
- Procuração Procuração atualizada e Doc Pessoais (11663835) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11663837 DCBEN


Anexo Histórico-CERTIDÃO Nº 03825/2025/PROT/PFE-INSS-SED (22406036) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1710

- E-mail Relação Diretores, Procuradores Testemu (11663994) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11663995 DCBEN
- E-mail Relação de Diretores, Procuradores e Tes (11664263) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664264 DCBEN
- Termo Termo de Posse Salvini (11664389) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664390 DCBEN
- Termo Termo de Posse Ronaldo Helpe (11664443) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664446 DCBEN
- Outros Allan Barreto - Autodeclaração de Desemp (11664498) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664499 DCBEN
- Outros Pedro Lippi - Autodeclaração de Desemped (11664549) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664550 DCBEN
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS (11664635) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664636 DCBEN
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (11664647) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664648 DCBEN
- Certificado Certificado Regularidade FGTS (11664719) DCBEN

X

- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664720 DCBEN
- Consulta Consulta CEIS CNEP (11664776) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664777 DCBEN
- Consulta CADIN (11664797) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664798 DCBEN
- Registro Registro Sicaf - 27032023 (11664807) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664808 DCBEN
- Certidão Certidão Neg. Licitantes Inidôneos TCU (11664825) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664826 DCBEN
- Certidão Allan Barreto - CN Licitantes Inidôneos (11664834) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664835 DCBEN
- Certidão Pedro Lippi - CN Licitantes Inidôneos (11664838) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664839 DCBEN
- Certidão Negativa Improbidade Adm e Inelegibilid (11664854) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664855 DCBEN
- Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Improb (11664864) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664865 DCBEN
- Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Improbid (11664874) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664875 DCBEN
- Certidão Certidão Negativa Contas Julgadas Irregu (11664893) DCBEN

XI

- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664894 DCBEN
- Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Contas (11664915) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664916 DCBEN
- Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Contas (11664926) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664927 DCBEN
- Certidão Allan Barreto - Certidão Negativa Inabil (11664940) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664941 DCBEN
- Certidão Pedro Lippi - Certidão Negativa Inabilit (11664964) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11664965 DCBEN
- Anexo IV - Autodeclaração de capacidade técnic (11665013) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665014 DCBEN
- Anexo V - Autodeclaração de qualificação técni (11665019) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665021 DCBEN
- Anexo VI - Autodeclaração de atend. 7º XXXIII (11665028) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665029 DCBEN
- Anexo VII - Autodeclaração de Adimplência Admi (11665036) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665037 DCBEN
- Anexo VIII - Autodeclaração de modalidade (11665039) DCBEN


Anexo Histórico-CERTIDÃO Nº 03825/2025/PROT/PFE-INSS-SED (22406036) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1711

- Recibo Eletrônico de Protocolo 11665040 DCBEN
- Anexo IX - Declaração de Concordância Minuta (11665047) DCBEN
- XII
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 11665048 DCBEN
  - Consulta Consulta CNPJ (11665086) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 11665087 DCBEN
  - Outros Telefone e e-mails para troca de info. (11665124) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 11665125 DCBEN
  - Certidão NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS (11668952) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 11668955 DCBEN
  - Ofício Resposta_ao_Ofício_302_INSS (11675175) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 11675179 DCBEN
  - Certidão POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (11677761) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 11677762 DCBEN
  - Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849454) DCBEN
  - Minuta Padrão deTermo Aditivo (11849455) DCBEN
  - Ofício SEI 418 (12137405) DCBEN
  - E-mail 12141107 DCBEN
  - Consulta CADIN e SICAF (12220235) DCBEN
  - Comprovante NÃO ME PERTURBE (12253740) DCBEN
  - Ofício Ofício SEI nº 4182023DCBENCPGBCGPAGDIRBE (12335295) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 12335297 DCBEN
  - Consulta SICAF (12335718) DCBEN
- XIII
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 12335719 DCBEN
  - Consulta CADIN (12335755) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 12335758 DCBEN
  - Contrato ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO NÃO ME PERTUR (12336052) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 12336053 DCBEN
  - Ofício SEI 534 (12411449) DCBEN
  - E-mail 12411524 DCBEN
  - Ofício Oficio Resposta SEI nº 534/2023/DCBEN (12603067) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 12603068 DCBEN
  - Consulta (12611458) DCBEN
  - Consulta Cadastramento Unificado SICAF (12692850) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 12692851 DCBEN
  - Ofício SEI 593 (12629256) DCBEN
  - E-mail 12971082 DCBEN
  - Declaração de Concordância e Veracidade (13104011) DCBEN
  - Declaração de Concordância e Veracidade (13109291) DCBEN
  - Declaração de Concordância e Veracidade (13110035) DCBEN
  - E-mail 13167472 DCBEN
  - Consulta SICAF E CADIN (13232212) DCBEN
  - Ofício SEI 660 (13232315) DCBEN
- XIV
  - E-mail 13232529 DCBEN
  - Certidão CDNs - Débitos Garantidos (13242004) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 13242005 DCBEN
  - Consulta SICAF E CADIN (13248653) DCBEN
  - Ofício SEI 678 (13248663) DCBEN
  - E-mail 13248713 DCBEN
  - Consulta Declaração SICAF (13250520) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 13250522 DCBEN
  - Nota Técnica 144 (12611164) DCBEN
  - Termo Aditivo 12629221 DCBEN
  - Minuta de Extrato 12629234 DCBEN
  - Despacho 12971164 DCBEN
  - Extrato. 13260632 DIRBEN


Anexo Histórico-CERTIDÃO Nº 03825/2025/PROT/PFE-INSS-SED (22406036) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1712

- Despacho 13260654 DIRBEN
- Despacho 13323888 SEPL
- Diário (13335888) SEPL
- Diário (13335901) SEPL
- Despacho 13335903 SEPL
- Despacho 13342128 DIRBEN
- Despacho 13343150 CGPAG
- XV
  - Ofício SEI 705 (13361160) DCBEN
  - E-mail 13361225 DCBEN
  - Despacho 14630048 DCBEN
  - Minuta de Ofício SEI 14630054 DCBEN
  - Despacho 14663480 CGPAG
  - Ofício SEI 121 (14737710) DIRBEN
  - Despacho 14737728 DIRBEN
  - E-mail 14737995 STADM - DIRBEN
  - Despacho 15173545 CGPAG
  - Ofício SEI 984 (16918723) DCBEN
  - E-mail 16918763 DCBEN
  - Ofício Ofício Resposta ao INSS_984 (17193770) DCBEN
  - Recibo Eletrônico de Protocolo 17193771 DCBEN
  - Ofício SEI 1485 (18409087) DCBEN
  - E-mail 18417685 DCBEN
  - E-mail 20522420 DCBEN
  - Ofício OFÍCIO SEI N. º 1485/2024/DCBEN/CPGB/CGP (20703888) DCBEN
  - CNPJ Comprovante de Inscrição CNPJ (20703889) DCBEN
  - Estatuto Estatuto (20703890) DCBEN
  - Procuração Procuração (20703891) DCBEN
- XVI
  - Ata de Reunião do Conselho (20703892) DCBEN
  - Ata de Reunião do Conselho (20703893) DCBEN
  - Ofício Oficio de Homologação Capital Social (20703894) DCBEN
  - Processo Processo Administrativo Alteração Cap. (20703895) DCBEN
  - Termo Termo de Posse (20703896) DCBEN
  - Termo Termo de Posse (20703897) DCBEN
  - CNH CNH Diretor (20703898) DCBEN
  - CNH CNH Diretor (20703899) DCBEN
  - CNH Procurador (20703900) DCBEN
  - RG Procurador (20703901) DCBEN
  - Certidão BANCO CENTRAL (20703902) DCBEN
  - Declaração AUTODECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO Walter (20703903) DCBEN
  - Declaração AUTODECLARACAO_DE_DESIMPEDIMENTO- Alex (20703904) DCBEN
  - Declaração AUTODECLARACAO_DE_CAPACIDADE_TECNICA (20703905) DCBEN
  - Declaração AUTODECLARACAO_DE_QUALIFICACAO_TECNICA (20703906) DCBEN
  - Declaração AUTODECLARACAO_DE_ATENDIMENTO_AO_ART._7_ (20703907) DCBEN
  - Declaração AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A (20703908) DCBEN
  - Declaração AUTODECLARACAO_DE_MODALIDADE_DE_OPERACAO (20703909) DCBEN
  - Declaração DECLARACAO_DE_CONCORDANCIA_MINUTA_DO_ACO (20703910) DCBEN
  - Comprovante Endereço (20703911) DCBEN
- XVII
  - Comprovante Conta de Consumo (20703913) DCBEN
  - Certidão CND Tributos Federais (20703914) DCBEN
  - Certidão Tributos Dívida Ativa Estadual (20703915) DCBEN
  - Certidão Divida Ativa Municipal (20703916) DCBEN
  - Certidão Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (20703917) DCBEN
  - Certidão Certidão de Regularidade FGTS-CRF (20703918) DCBEN
  - Consulta Consulta CEIS (20703919) DCBEN
  - Instrumento Medidor de Resultado Cadastro Informativo de Crédito Não Quit (20703920) DCBEN

- Certificado CRC SICAF (20703921) DCBEN
- Certidão Certidão TCU contas julgadas irregulares (20703922) DCBEN
- Certidão Alex Surano - Certidão TCU Licita (20703923) DCBEN
- Certidão Walter de Siqueira - Certidão TCU (20703924) DCBEN
- Certidão CN do Cadastro Nacional de Condenações (20703925) DCBEN
- Certidão Alex Surano Simon - CN Improbidade Admin (20703926) DCBEN
- Certidão Walter de Siqueira Neto - Certidão CNJ I (20703927) DCBEN
- Certidão Alex Surano- Certidão Contas Julgadas Ir (20703928) DCBEN
- Certidão Walter SiqueiraCertidao Contas Julgadas (20703929) DCBEN
- Certidão Alex Surano - CN Inabilitados para fun (20703930) DCBEN
- Certidão Walter Siqu - CN Inabilitados para func (20703931) DCBEN
- Comprovante Formulário Adesão Plataforma Consumidor. (20703932) DCBEN

XVIII

- Comprovante Comprovantes de adesão, compromisso e us (20703933) DCBEN
- Comprovante NFSE- NAO ME PERTURBE (20703934) DCBEN
- Portaria Nº 1.033/DIRBEN (20855516) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 20703935 DCBEN
- Consulta SICAF COM PENDÊNCIAS (20858007) DCBEN
- Consulta Consumidor (20864759) DCBEN
- Ofício SEI 582 (20849198) DCBEN
- E-mail 20891126 DCBEN
- Nota Técnica 28 (20849315) DCBEN
- Despacho 20897422 DIRBEN
- Certidão n. 01543/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE - SEQ 13 E 14 (20901959) PFE
- Minuta de Acordo de Cooperação Técnica 20969335 DCBEN
- Parecer n. 00071/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS - SEQ 15 (21006277) PFE
- Ofício Solicitação de informações (21066792) DCBEN
- Ofício SEI 1861 (21105679) DCBEN
- E-mail 21117155 DCBEN
- Despacho 21164934 DCBEN
- Minuta de Acordo Minuta de Acordo de Cooperação Tecnica (21185370) CGPAG
- Certidão Certidão de Regularidade FGTS-CRF (21185373) CGPAG
- Certidão Alex - Certidão TCU Licitantes Inidônios (21185374) CGPAG

XIX

- Certidão Walter - Certidão TCU - Licitantes Inid. (21185375) CGPAG
- Certidão Banco - Certidão TCU Licitantes Inid (21185377) CGPAG
- Certidão Alex- Certidão Contas Julgadas Irreg (21185378) CGPAG
- Certidão Walter- Certidão Contas Julgadas Irreg (21185379) CGPAG
- Certidão Banco - Certidão Contas Julgadas Irreg (21185382) CGPAG
- Certidão Alex- Certidão Inabilitados para Func (21185383) CGPAG
- Certidão Walter - Certidão Inabilitado Para Func (21185384) CGPAG
- Ata de Reunião do Conselho (21185385) CGPAG
- Ata de Reunião do Conselho (21185386) CGPAG
- Ata de Reunião do Conselho (21185387) CGPAG
- Ofício . (21185388) CGPAG
- Ofício . (21185389) CGPAG
- Comprovante Conta de Consumo (21185390) CGPAG
- Declaração Autodeclaração de Qualificação Técnica (21185392) CGPAG
- Declaração Autodeclaração de Capacidade Téc e Op (21185393) CGPAG
- Certidão De Regularidade Para Funcionar Como IF. (21185394) CGPAG
- Recibo Eletrônico de Protocolo 21185396 CGPAG
- Nota Técnica 44 (21266612) DCBEN
- Despacho 21310823 DIRBEN
- Despacho 21310954 CGPAG

XX

- Consulta (21960033) DCBEN
- Consulta Consumidor (22073964) DCBEN
- Ofício SEI 2508 (21957494) DCBEN


Anexo Histórico-CERTIDÃO Nº 03825/2025/PROT/PFE-INSS-SED (22406036) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1714

- E-mail 21960185 DCBEN
- Nota Técnica 78 (22147879) DCBEN
- Análise 53 (21957445) DCBEN
- Declaração Atestado de Conformidade (22072212) DCBEN
- Ofício SEI 2578 (22149027) DCBEN
- E-mail 22149180 DCBEN
- Cadastro DM.207577 (22325532) DCBEN
- Minuta de Extrato 22323086 DCBEN
- Despacho 22321324 DCBEN
- Extrato do Acordo de Cooperação 22391491 DIRBEN
- Despacho 22399148 DIRBEN

Consultar Andamento

Processos Relacionados:

Área-Fim-Benefício: Empréstimo Consignado (2)

Gestão da Informação: Cadastro de Usuário Externo no SEI (1)


Anexo Histórico-CERTIDÃO Nº 03825/2025/PROT/PFE-INSS-SED (22406036) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1715

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRAMITAÇÃO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

# CERTIDÃO Nº 03662/2025/DGTR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A E OUTROS**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. Certifico que, nesta data, recebi o NUP em epígrafe, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Data de envio no SEI: 16/09/2025
Protocolo de origem: PFE-INSS-SEDE
Data de remessa do protocolo de origem: 16/09/2025
Consulta formulada ( X ) SIM ( ) NÃO
Link de acesso externo no SEI com validade até: 11/10/2052
Nível de acesso no SEI (processo/documento): ( ) Sigiloso ( ) Restrito ( X ) Público
Fundamento legal: N/A

2. Observo, por sua vez, que o documento abaixo não foi efetivamente disponibilizado pela consulente (oculto ou sem arquivo anexo):

SEI 22391491 (Vol. XX).

3. Caberá à consulente, a princípio, promover medida pertinente ao caso, preservando a ordem cronológica dos atos do processo.

4. Em tempo, o link de acesso externo ao SEI foi disponibilizado na CERTIDÃO Nº 03825/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (seq. 17-18).

5. De ordem, redistribuo o presente feito àCoordenação de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual na forma da PORTARIA n. 00125/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29 de dezembro de 2022.

Brasília, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ DE OLIVEIRA BRAZ
Técnico do Seguro Social

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717



Documento assinado eletronicamente por JOSE DE OLIVEIRA BRAZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2929926283 e chave de acesso aacf0717 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE DE OLIVEIRA BRAZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-09-2025 12:01. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.


Certidão Nº 03662/2025/DGTR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22406146) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1717

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

**Ao**

**Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão,
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios.

Ref.: Processo nº 35000.001215/2018-60

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre manutenção de operações de crédito consignado após rescisão de Acordo de Cooperação Técnica – ACT.**

Vem, o **Banco Votorantim S.A.** ("BV"), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 por meio deste ofício, informar que desde o ano de 2020 não realiza novas operações de crédito consignado destinadas a aposentados, pensionistas do INSS e servidores públicos, tendo optado pela descontinuidade dessa modalidade de crédito por decisão estratégica.

Neste sentido, em caso de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica ("ACT") firmado com este Instituto, solicitamos esclarecimentos quanto às implicações operacionais relacionadas à manutenção dos contratos de crédito consignado já firmados.

Em especial, gostaríamos de confirmar se, mesmo após a rescisão do ACT, o BV continuará tendo acesso aos sistemas e funcionalidades necessários para:

- Averbar/Desaverbar contratos vigentes;
- Processamento e recebimento dos repasses mensais referentes às parcelas dos empréstimos;
- Atualização de dados contratuais e operacionais relacionados aos contratos ativos.

Ressaltamos que o BV permanece comprometido com o cumprimento integral das obrigações assumidas e remanescentes nos empréstimos em curso, até sua efetiva e final liquidação.

Aguardamos retorno com os esclarecimentos solicitados, a fim de garantir a continuidade adequada da gestão dos contratos vigentes.

**Atenciosamente,**
Banco Votorantim S.A.

ALEX SURANO SIMON:22670443826
Assinado de forma digital por ALEX SURANO SIMON:22670443826
Dados: 2025.09.17 14:09:54 -03'00'

Alex Surano Simon

WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Assinado de forma digital por WALTER DE SIQUEIRA NETO:30152899855
Dados: 2025.09.17 15:17:37 -03'00'

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 22438551

**Usuário Externo (signatário):** Eveline Garcia Mota Defanti
**Data e Horário:** 18/09/2025 10:09:03
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.001215/2018-60
**Interessados:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício Solicitamos informações para o Distrato 22438550

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

PARECER Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

**NUP: 35000.001215/2018-60**
**INTERESSADOS: BANCO VOTORANTIM S A E OUTROS**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

EMENTA: **ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ACT. ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. ACORDO FINDO POR DECURSO DE PRAZO.**

I. OS ACORDOS ADMINISTRATIVOS SUJEITAM-SE A PRAZOS DETERMINADOS DE VIGÊNCIA ASSIM COMO TODO E QUALQUER CONTRATO ADMINISTRATIVO.

II. ULTRAPASSADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM ACORDO/CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM A TEMPESTIVA PRORROGAÇÃO, EXTINGUE-SE O ACORDO/CONTRATO FORMAL.

III. NÃO SE ADMITE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DEPOIS DE ENCERRADA SUA VIGÊNCIA, AINDA QUE SE TRATE DE ACT.

IV. É INADMISSÍVEL A RESCISÃO DE UM ACORDO/CONTRATO ADMINISTRATIVO DEPOIS DE FINDO O PRAZO DE VIGÊNCIA.

V. ENCERRAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E BANCO VOTORANTIM S.A. PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DECORRENTE DA FALTA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO. DECURSO DE PRAZO DO ACORDO. ACT FINDO DE PLENO DIREITO.

VI - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE RESCISÃO DO ACORDO. NOMENCLATURA INADEQUADA NO MOMENTO ATUAL. CASO DE ENCERRAMENTO DO ACORDO POR DECURSO DO PRAZO.

VII - EMBASAMENTO LEGAL/NORMATIVO: ARTS. 95 E SEU § 2º, 115 E 184 DA LEI 14.133/21; ART. 50 E SEU § 1º c.c. 55 DA LEI 9.784/99; PORTARIA Nº 76 /DIRBEN/INSS, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 c.c. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022; LEI N° 10.820, DE 2003.

III - PROCEDIMENTO COM ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. NECESSIDADE DO ATENDIMENTO DAS SUGESTÕES E ADEQUAÇÕES ORA PROPOSTAS. PARECER PELA REGULARIDADE DO ENCERRAMENTO DO ACT CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS MESMAS.

Senhor Coordenador de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual;

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (SEI nº 0869216), publicado no DOU nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33 (0969441) com período de vigência de 5 (cinco) anos a contar da publicação, ou seja, para o interregno de 05/06/2020 a 05/06/2025.


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1720

2. Analisado apenas o que interessa para o deslinde da questão atual - eis que existentes manifestações jurídicas anteriores - e o que consta dos Documentos do sistema SEI, verifica-se que os autos encontram-se instruídos com a Justificativa para a rescisão do acordo de cooperação técnica, ora proposta.

3. Com efeito, o procedimento veio encaminhado pela Divisão de Consignações em Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão a esta Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS), por meio do Despacho SEI nº 22321324 c.c. Despacho SEI nº 22399148, para manifestação quanto à regularidade da rescisão do ACT por falta da implementação dos requisitos necessários à sua formalização, nos seguintes termos *"Antes, porém, de darmos seguimento formal à rescisão, encaminho à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para avaliação quanto ao procedimento adotado por esta Diretoria, em especial, quanto à possibilidade de rescindirmos o ACT quando não há implementação dos requisitos necessários à sua formalização. "*.

4. Realizadas Análises da necessidade das Prorrogações do Prazo previsto inicialmente para o ACT por meio da Nota Técnica nº 44/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 21266612), esta datada de 24 de junho de 2025, após, portanto, ao encerramento do Acordo e, da Nota Técnica nº 78/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 22147879).

5. Não se encontrou nos autos, a fim de se realizar uma análise mais acurada, os Termos Aditivos de prorrogação ao ACT mencionados pelas Notas técnicas acima referidas. Os Termos Aditivos de Prorrogação devem ser sempre anexados aos processos administrativos, não bastando a simples menção aos mesmos, sob pena de subentender-se os mesmos serem inexistentes. O que será considerado no presente caso.

6. Por motivo de eficiência e economia processual, não será solicitada a juntada dos Termos Aditivos de Prorrogações do ACT e, será utilizado para a presente manifestação, apenas o que consta dos autos até o momento, já que se trata de processo em que o ACT se encerrou de pleno direito e Não será mais renovado pela Administração.

7. De outro lado, restou esclarecido pelo item "11" do Despacho SEI nº 22321324, datado de **10/09/2025,** que ***"…, o Acordo vigente será encerrado em 10/09/2025.",*** **de onde se extrai tratar-se de análise da regularidade do procedimento de encerramento contratual.** Além do mais, Não há nos autos minuta de Termo de Rescisão contratual para análise, subentendendo esta procuradoria que ocorreu o uso inadequado da nomenclatura "Rescisão contratual", para o caso.

8. É o sucinto relatório. Passo à análise e a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.I. DOS LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas e seus anexos, quando for o caso.

10. As recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

11. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos/acordos ou congêneres pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 53 e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

12. Importante esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto à outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

13. Com efeito, não tem esta Consultoria competência para analisar subjetivamente proposta de Acordo Técnico e opinar se o mesmo é do interesse da Administração e em que termos deve ser proposto, vez que esta análise é de caráter


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1721

subjetivo e compete aos setores técnicos envolvidos e à Autoridade competente para tanto.

14. Ressalta-se que a iniciativa da celebração do acordo de Cooperação Técnica é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, os quais não se submetem à Manifestação da Procuradoria, vez que atos discricionários.

15. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja:

"*BCP nº 07 (Manual 2016)*

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

16. O exame pela Procuradoria se dá em atenção ao disposto no art. 53 e §§ da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002 c.c. art. 11, inciso VI, "a" e "b", da LC nº 73/93, Não cabendo, no momento presente, apreciar a regularidade jurídica de todo o procedimento o qual culminou com a contratação original e nem de seus eventuais aditamentos anteriores, pois presumivelmente já o foram apreciados prévia e conclusivamente.

17. Assim esclarecido, passo à análise dos aspectos relacionados à legalidade do procedimento atual e da Minuta, se for o caso e, se destacadas alterações quando se tratar de minuta padrão, orientando sobre as eventuais dúvidas jurídicas específicas pontuadas individualmente, se houver.

**II.II. DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

18. Preliminarmente e por oportuno, faz-se um parêntese para esclarecer sobre a contagem dos prazos contratuais/acordos. Vejamos:

19. O modo de se realizar a contagem dos Prazos estabelecidos por Meses e Anos e, dos prazos estabelecidos por Dias, são distintos.

20. Quando a vigência contratual (ou prorrogação) for estipulada em Ano ou Meses (12 ou outro), a contagem do prazo de vigência deve ser feita "data a data", isto é, de determinado dia e Mês, até o mesmo dia, mas no número de mês correspondente ao novo prazo estipulado, tal como preceitua o PARECER N.º 345/PGF/RMP/2010, da Consultoria de Adjuntoria da PGF, com aprovação do Procurador-Geral Federal e o art. 66, §3º, da Lei nº 9.784/99 cc art. 183 e 184, da Lei n° 14.133/21, *verbis*:

*"PARECER N.º 345/PGF/RMP/2010, da Consultoria de Adjuntoria da PGF, com aprovação do Procurador-Geral Federal-*

*"a contagem dos prazos contratuais na esfera pública não se dá pela simples leitura do contido no art. 110 da Lei licitatória nacional, senão pela integração, às normas de Direito Público, do regramento civil* ***no que toca à fixação do sistema data-a-data, quando o prazo de vigência é estabelecido em anos ou meses****"*

"***Lei 14.133/21***

***Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:***

***I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;***

***II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;***

*III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.*

*§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:*

*I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;*

*II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.*

*§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.*


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1722

*§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.*

***Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal." G.N.***

e,

***"Lei nº 9.784/99*** *-*

*"Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.*

*§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.*

*§ 2º* ***Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.***

***§ 3o Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês****."* G.N.

21. O Parecer nº 06/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assim exemplifica sobre o prazo estipulado em Meses:

*"21. Por exemplo,* ***se a vigência de 12 meses de um contrato administrativo iniciou em 31.05.2012, o seu termo final (dies ad quem) será 31.05.2013****, podendo ser prorrogado até esta data, e assim sucessivamente, ou seja, 31.05.2014, 31.05.2015, 31.05.2016, até completar 60 meses, em 31.05.2017.*

*[...]*

*22. Destarte, reafirmamos a orientação expedida pelo Parecer nº 345/PGF/RMP/2010 que recomenda a contagem data-a-data,* ***destacando não haver qualquer prejuízo a coincidência do último dia do prazo de vigência do contrato original, com o primeiro dia de vigência do termo aditivo de prorrogação subsequente"****(grifos nossos).*

22. De outro modo, **a vigência fixada em Dias**, implica numa contagem dia a dia, de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final, sendo que o prazo não se inicia e nem termina em dia não útil, prorrogando-se para o dia útil seguinte, conforme estabelece o art. 66, §2º da Lei nº 9.784/1999 cc. art. 183 e 184, da Lei n° 14.133/21.

23. Exemplo. Se meu contrato vence dia 20/05/202 e será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o seu novo prazo final será no dia 19/06/2020 e o termo aditivo tem que ser assinado, impreterivelmente, até o dia 19/06/2020, sob pena de solução de continuidade.

24. Neste sentido também aponta o Tribunal de Contas da União, confira-se:

"Contagem de Prazos. Prazos são contados consecutivamente quando não estiver determinado no ato convocatório, contrato ou **convênio**, que será em dias úteis. **Quando expressos em dias, contam-se os prazos de modo contínuo.** Começam a correr a partir da data da notificação oficial da decisão. S**e fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.** (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União - 4ª ed. Rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral)"

25. Fecha-se o parêntese.

## II.III. DA VIGÊNCIA DO ACT E FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

26. O instrumento de contrato e seus aditivos são obrigatórios e regem-se nos termos dos arts. 89, 91/92, 95 c.c. 104 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

> *" Lei 14.133/21*
>
> *Art. 89.* ***Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.***
>
> *§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos*


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1723

*contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

*....*

***Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.***

*....*

*§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

*§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

***Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:***

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

***XIX - os casos de extinção.***

*……*

***Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:***

***I - dispensa de licitação em razão de valor;***

***II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.***

***§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.***

***§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00***


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1724

> ***(dez mil reais).***
>
> *…….*
>
> *Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:*
>
> *I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*
>
> *II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;*
>
> *III - fiscalizar sua execução;*
>
> *IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;"*
>
> *(....)"* (G.N.)

27. A formalização da minuta do termo aditivo está disciplinada pelo art. 91 c.c. 95 e deve encontrar-se em conformidade com os ditames do artigo 89 e segts da Lei 14.133/21, contendo as cláusulas previstas nos referidos dispositivos legais.

28. O Acordo de Cooperação Técnico firmado entre o INSS e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (SEI nº 0869216), previu em sua Cláusula Oitava - Da Vigência:

> ***"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA***
>
> ***Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo****.*
>
> *§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.*
>
> *§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.*" (G.N.)

29. O **ACT foi publicado no DOU nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33 (0969441) com período de vigência de 5 (cinco) anos a contar da publicação, ou seja, para o período de 05/06/2020 a 05/06/2025.**

30. Nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/21, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

31. A extinção do acordo/contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado, salvo quando prorrogado por meio de Termo Aditivo devidamente formalizado.

32. Sobre o assunto, encerramento do prazo de vigência de um contrato, temos o Parecer n. 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual pode ser utilizado por analogia ao presente caso e posiciona-se, conforme Ementa, no seguinte sentido*:*

> ***"****Parecer n. 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU*
>
> *ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ESCOPO.ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.CONSEQÜÊNCIAS.*
>
> *I.* ***Os contratos administrativos classificados como "de escopo" sujeitam-se a prazos determinados de vigência assim como todo e qualquer contrato administrativo.***
>
> *II.* ***Ultrapassado o prazo de vigência de um contrato administrativo sem a tempestiva prorrogação, extingue-se o contrato formal****, inaugurando uma situação de existência (pendência) de obrigações lastreadas em mero contrato verbal e com prazo indeterminado, irregularidade a ser sanada por meios juridicamente admissíveis.*


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1725

> *III. **Não se admite a prorrogação de contrato administrativo depois de encerrada sua vigência, ainda que se trate de contrato de escopo.***
>
> *IV. É inadmissível a rescisão de um contrato administrativo depois de findo o prazo de vigência.*
>
> *V. As soluções juridicamente admissíveis para conclusão do objeto (escopo) de um contrato administrativo podem variar conforme o caso; vão desde o dever de indenizar eventual execução depois de vencido o prazo, apuradas as devidas responsabilidades, até a realização de uma nova licitação ou sua dispensa.*
>
> *VI. Diante do caso concreto, cabe à consultoria jurídica do órgão orientar sobre as possibilidades juridicamente admissíveis,dentre as quais não está a prorrogação nem a rescisão do contrato vencido, e ao gestor optar por aquela que entenda mais adequada."* g.n.

33. E ainda, acaso a vigência contratual estiver encerrada, não há solução legal para o caso, ante os termos da ON AGU nº 91/24, que consolida entendimento vinculante para toda a AGU e Administração Pública Federal:

> "*Orientação Normativa 91/2024*
>
> ***Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo contratos de serviços e fornecimentos continuados,*** *previstos no art. 107 da Lei 14.133, de 2021, c**umpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."*** g.n.

34. Encontrando-se, portanto, expirado o prazo de vigência contratual, incabível uma possível prorrogação, uma vez que não há o que se prorrogar, pois extinta a relação jurídica anteriormente existente.

35. No presente caso, apesar das Justificativas para a Prorrogação do ACT contidas na Nota Técnica nº 44/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 21266612), esta datada de 24 de junho de 2025, após, portanto, ao encerramento do Acordo e, na Nota Técnica nº 78/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 22147879), Não se encontrou nos autos os Termos Aditivos de prorrogação ao ACT mencionados pelas referidas Notas, sendo que os mesmos devem ser sempre anexados aos processos administrativos, sob pena de serem considerados inexistentes. O que é ora considerado.

36. Assim, ao analisar o caso concreto, verifica-se que o contrato se encontra fora dos limites contratuais permitidos, razão pela qual temos que o termo final da execução do ACT foi atingido, encerrando-se o mesmo de pleno direito.

37. **Desta feita considera-se para o presente caso, s.m.j., como consequência, que o Acordo expirou, por decurso de prazo, regularmente, na data de 05/06/2025.**

## II.IV. DA IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINDO POR DECURSO DO PRAZO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

38. Como esclarecido acima, a extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado, como é o caso ora em análise.

39. O Despacho SEI nº 22321324 c.c. Despacho SEI nº 22399148, encaminham o procedimento para manifestação quanto à regularidade da rescisão do ACT por falta da implementação dos requisitos necessários à sua formalização.

40. Os casos de rescisão do ACT encontram-se previstos por meio de sua "CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO" (SEI nº 0869216) e nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, nos seguintes termos:

> ***"CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO***
>
> ***Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.***
>
> *§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.*


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1726

***§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima****.*

*§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.*

*§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.*

*§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.*

*§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.*

***§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.***

*§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.*

***§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;***

*§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.*

***§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido."***

*"IN PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022*

*Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:*

*(...)*

***§ 14. A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no inciso V do caput e no § 12 perderá todas as garantias que lhe são conferidas pela Lei nº 10.820, de 2003, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do ACT celebrado com o INSS.*** *(Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 154, de 12 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 175, de 13/9/2023, Seção 1, Página 108)*

*....*

*Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:*

*....*

***III - rescisão do ACT:***

***a) havendo reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista na alínea "d" do inciso II;***

***b) caso a pendência ensejadora da penalidade prevista na alínea “b” do inciso II não seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis;***

***c) em caso de desativação definitiva da instituição financeira da plataforma consumidor.gov.br;***

***d) na hipótese do § 2º do art. 32; e***

***e) constatada como falsa a declaração exigida no inciso XIV do art. 34.***

*.....*

*Art. 38. As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a Dataprev vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o*


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1727

*ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.*

*....*

*§ 6º Em caso de descumprimento do envio da documentação contratual, conforme previsto no inciso II do art. 5º e na alínea "b" do inciso VI do caput do art. 34, por parte das instituições financeiras, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e requisitos definidos pelo INSS, por meio da Dataprev, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no inciso II do art. 36, podendo culminar em rescisão do ACT, nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 36. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 148, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU nº 105, de 2/6/2023, Seção 1, Página 247) ...."*

41. Na análise dos autos, Não se verifica dos mesmos nenhum início de procedimento de aplicação de penalidade ou de denúncia do Acordo, conforme normativos que regem a matéria (portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 c.c. instrução normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022), de onde se depreende não ser caso de rescisão do ACT firmado, **apenas de encerramento sem intenção de Renovação, por falta de requisitos essenciais à mesma.**

42. Com efeito, a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, em seu art. 2º e § 3º e art. 3º elenca os requisitos necessários para a celebração **ou renovação do ACT,** sendo que por meio da Nota Técnica nº 78/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 22147879) c.c. Despacho SEI nº 22321324 da Divisão de Consignações em Benefícios da Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, resta esclarecido que, apesar de solicitados à Acordante, os mesmos não foram cumpridos quando da renovação do Acordo, razão pela qual o mesmo foi encerrado sem renovação. Vejamos.

"Nota Técnica nº 78/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (…)

*Nestes autos, conduz-se a análise do pedido de renovação do referido Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que, para fins do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, viabiliza operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como aos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.*

*A instituição financeira interessada estava devidamente autorizada a operar empréstimos consignados junto ao INSS, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação.*

***Diante do fim da vigência do referido ACT, então, tornou-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários, pelo que confeccionou-se a Nota Técnica nº 28/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (id. SEI 20849315), sugerindo a remessa do caso à apreciação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS).***

*...*

***Cumpre informar que foi expedido o Ofício SEI nº 2578 (22149027), solicitando à instituição financeira a apresentação dos documentos e declarações remanescentes necessários à conclusão da análise para a celebração do ACT, ressaltando que o descumprimento do prazo estipulado acarretará o encerramento das tratativas em curso para a finalização do acordo***." (G.N.)

"Despacho SEI nº 22321324

(….)

***2. Em 12 de novembro de 2024, esta área técnica deu início ao processo de renovação das instituições financeiras com fim da vigência para o ano de 2025, com a emissão de ofícios de exigência para apresentação das documentações necessárias ao ajuste.***

*.....*

***6. Dessa forma, em 10 de junho de 2025, foi enviado o Ofício SEI nº 1861/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS (21105679), solicitando a apresentação dos documentos faltantes, dentre eles as referidas declarações.***

***7. Como não foram apresentadas, esta área técnica enviou mais uma vez a solicitação por meio do Ofício SEI nº 2508/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS (21957494), no dia 14/08/2025 para serem peticionados eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Entretanto, não houve o cumprimento da exigência.***

*8. Nesse ínterim, entre o fim da vigência do ACT, bem como sua renovação, foi assinada a Nota Técnica 78 (22147879) com a proposta de manutenção provisória da pactuação, até a data de 25/09/2025, para o saneamento de pendências, posto que houve inovações nas exigências formais.*


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1728

*9. Em informações repassadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, a Dataprev, o Banco Votorantim (CBC 655) teve a última operação registrada em 2021.*

*10.* ***Diante disso, e, pelo descumprimento ao atendimento à adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022, bem como ao Parecer n. 00071_2025_ENC.PARCERIAS-PFE-INSS, esta área técnica sugere a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica para que seja cumprida a orientação legal.***

***11. Portanto, o Acordo vigente será encerrado em 10/09/2025.(…)"***

43. E, além do mais, conforme já esclarecido acima em tópicos anteriores, partindo-se da premissa que os termos aditivos de prorrogação contratual não foram devidamente formalizados ou, o foram após o encerramento do acordo, o ACT encerrou seu prazo de vigência, de forma regular, por decurso de seu prazo, na data de 05/06/2025. Como corolário, temos que Não se trata de rescisão de ACT, mas apenas de encerramento da sua vigência.

44. Desta feita, o procedimento teve seu término de forma regular, ante o esgotamento normal de seu prazo de vigência, sem nenhuma intercorrência verificada e alegada pela administração, durante sua execução (rescisão). Não há necessidade de nenhuma providência, além da correção do ato administrativo a ser realizado, vez que não é caso de rescisão do ACT, mas sim de término do prazo de vigência, com o consequente encerramento do mesmo.

45. A Administração deve deixar consignação o encerramento do acordo nos autos, com ciência das partes sobre o fim do ACT pelo atingimento de seu prazo.

## II.V. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

46. Por fim, todo ato administrativo deve ser motivado e justificado, segundo o Princípio da Motivação dos Atos Administrativos e em atendimento ao disposto nos arts. 2º , "*caput*" e 50, da Lei n.º 9.784/99 cc. art. 20, § único da Lei de introdução às normas do direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942-LINDB).

47. É importante destacar o papel do princípio da motivação, o qual determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão.

48. Por oportuno, transcreve-se ensinamento quanto ao princípio da motivação do professor Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Dialética, 12ª edição, p.846:

*"Não se admite que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à conveniência administrativa.* ***Os princípios do art. 37, caput, somados ao do art. 5º, inc. LV, ambos da CF/88, exigem que as decisões sejam motivadas, com indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular. Afinal, não teriam eficácia as regras constitucionais quando a Administração pudesse decidir de modo não fundamentado e não motivado.*** *De pouco serviria garantir o direito de recurso, quando a Administração não estivesse vinculada a respeitar seus termos para decidir."*

49. O Tribunal de Contas da União entende necessário que a motivação dos atos praticados no procedimento constem do Processo Administrativo. Vejamos:

**"PRESTAÇÃO DE CONTAS** e **MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**. **Acórdão nº 6063/2017 - TCU - 2ª Câmara.**

1.7. Ciência:1.7.1. à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene acerca da necessidade de instruir os pareceres atinentes às prestações de contas, tanto em seu aspecto físico quanto financeiro, com os documentos e considerações que sustentem suas conclusões pela aprovação ou rejeição, **explicitando os motivos do ato administrativo praticado**."

**"Acórdão 1711/2017 Plenário** (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Princípio da motivação. Obrigatoriedade.

A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade."

50. Já a Justificativa deve conter elementos que permitam aferir a Pertinência e Necessidade da contratação, sendo que a constatação da vantagem é de competência da Administração.


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1729

51. Para esse fim, **verifica-se dos autos a motivação e justificativa para a rejeição da renovação do Acordo de Cooperação técnica, ante a falta dos elementos essenciais à sua celebração,** consoante esclarecido por meio do Despacho SEI nº 22321324 c.c. Despacho SEI nº 22399148, o que se encontra em conformidade com os normativos internos que regem o assunto. Verifica-se também que o contrato chegou a seu termo final, sem a prorrogação do mesmo por termo aditivo, nada havendo o que acrescentar no caso.

52. Quanto às justificativas/motivações informadas pelos setores envolvidos e competentes para verificação das necessidades dos serviços - nos prazos, nas quantidades e qualidade devidas para o bom e adequado andamento dos mesmos, não compete ao Órgão Jurídico avaliar tais necessidades adentrando ao mérito (conveniência e oportunidade) das opções do Administrador, emitindo juízo de valor a respeito.

53. Assim, cabe ao Administrador - dentro de seu poder discricionário - verificar e analisar a conveniência da medida no caso concreto, fazendo a opção necessária para o bom e adequado atendimento da regularidade do serviço público.

54. Orienta-se à Administração, por pertinente e, se preciso for, que em algumas situações excepcionais devidamente motivadas e, desde que não acarrete lesão ao interesse público, a Administração pode convalidar os atos administrativos que entender necessários e legais, com base no art. 50, inc. VIII e seu § 1º c.c. 53 e 55, da Lei nº 9.784/99. Vejamos.

*" Lei nº 9.784/99 - DA MOTIVAÇÃO*

***Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:***

*I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*

*II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*

*III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*

*IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*

*V - decidam recursos administrativos;*

*VI - decorram de reexame de ofício;*

*VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*

***VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.***

***§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.***

*...*

***Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.***

*...*

***Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."*** G.N.

## III. CONCLUSÃO

55. Diante de todo o exposto, após análise e orientações ao longo do presente parecer, deixo de apreciar o procedimento de rescisão do ACT, por inadequação do mesmo, vez que entendo que o procedimento encontra-se regular no que diz respeito ao encerramento do Acordo de Cooperação Técnica por decurso regular do seu prazo de vigência e, impossibilidade de Renovação por falta dos requisitos normativos, reiterando que no caso, não se trata de rescisão do ACT. Sugere-se, todavia, que o encerramento do Acordo seja devidamente notificado às Entidades envolvidas, nos termos dos itens 43, 44 e 45.

56. Cabe ressaltar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar sua decisão, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União[1].


Parecer Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505) SEI 35000.001215/2018-60 / pg. 1730

57. Por fim, sugere-se, após a aprovação desta manifestação, o encaminhamento deste feito ao Protocolo da PFE-INSS, para adoção das seguintes providências administrativas:

I) Juntada da documentação produzida no Sistema SAPIENS ao Sistema SEI;

II) Remessa dos autos para a unidade consulente (DIRBEN/INSS), para ciência e adoção das providências a seu cargo, nos termos do art. 14, § 6°, inciso I da Portaria/INSS/PRES n° 1.313/2021;

III) Encerramento da tarefa no Sapiens, mediante a juntada da Certidão de remessa em ambos os Sistemas.

IV) Após, ao arquivo provisório.

É o Parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, assinado digitalmente.

À consideração superior.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA
PROCURADOR FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001215201860 e da chave de acesso aacf0717

**DESPACHO**

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Remeta-se à consideração do Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, para apreciação, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com art. 13 da portaria PGF nº 526, de 26/08/2013, e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2025.

*(assinado eletronicamente)*
**ALAN LACERDA DE SOUZA**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

**DESPACHO**

1. De acordo com as conclusões do **PARECER Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013, e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se, conforme sugerido.

*(assinado eletronicamente)*
**ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL.

Documento assinado eletronicamente por MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2940749429 e chave de acesso aacf0717 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-09-2025 15:25. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2940749429 e chave de acesso aacf0717 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-09-2025 16:53. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2940749429 e chave de acesso aacf0717 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-09-2025 16:45. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2877/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
**BANCO VOTORANTIM S.A.**
CNPJ: 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP
CEP: 04.794-000
E-mail: atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; monica.leite@bv.com.br; consignadoinss@bv.com.br

À
**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
e-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Desabilitação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos a expiração do Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o BANCO VOTORANTIM S.A. publicado no Diário Oficial da União nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33.

2. Cadastrada demanda DM.207577 - DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO BANCO VOTORANTIM S.A. - CBC 655 (22325532), para encerramento da IF como concessora de empréstimo consignado a partir de 10/09/2025.

3. Caso haja interesse, a instituição poderá, a qualquer momento, protocolar novo requerimento para celebração do ACT. O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado ao e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto **"Solicitação de celebração de ACT [NOME DA REQUERENTE].**

4. Após o término dos trâmites, este processo será arquivado.

Atenciosamente,

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 22321324);
II - Despacho DCBEN (SEI nº 22399148);
III - Despacho DIRBEN (SEI nº 22885694);
IV - Parecer Nº 00119 ( 22609505).

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 21/10/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22885957** e o código CRC **306FFC0A**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 22885957

**Data de Envio**:
22/10/2025 09:11:56

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
atendimento.inss@bvfinanceira.com.br
monica.leite@bv.com.br
consignadoinss@bv.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
fernanda.pombo@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

**Assunto**:
VOTORANTIM_35000.001215/2018-60

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de desabilitação.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_22885957.html
Despacho_22321324.html
Despacho_22399148.html
Parecer_22609505_PARECER_N__00119_2025_CCOPAR_PFE_INSS_SEDE_PGF_AGU.pdf
Despacho_22885694.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 21/10/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001215/2018-60

**Int.:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**Ass.: Desabilitação de ACT - Empréstimo Consignado - Expiração da vigência**

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o BANCO VOTORANTIM S.A. com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 107, de 05 de junho de 2020, seção 03, página 33 (0969441) com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. A Dirben encaminhou o presente processo para apreciação da Procuradoria Federal Especializada - PFE, para avaliação quanto ao procedimento de rescisão quando não há implementação dos requisitos necessários à sua formalização.

3. Entretanto, o Acordo de Cooperação Técnica na modalidade de empréstimo consignado expirou-se em 05 de junho de 2025.

4. A PFE, no Parecer nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (22609505), entendeu que o procedimento de rescisão está inadequado, vez que o ACT já houvera expirado, bem como da impossibilidade de Renovação por falta dos requisitos normativos (*ver Despacho DCBEN: 22321324, itens de 2 ao 7; 10*).

5. Considerando a situação acima, fora cadastrada a DM. 207577 para desabilitação do Banco Votorantim S.A. (22325532).

6. Foi enviado o Ofício Nº 2877/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS com a comunicação da expiração do ACT para a instituição financeira e para a Dataprev (22885957).

7. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para ciência.

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

**FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**

Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG

---

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios** , em 21/10/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios** , em 21/11/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 21/11/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22885694** e o código CRC **1EEDA723**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001215/2018-60 SEI nº 22885694